JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Campinápolis 4
Câmara Municipal de Nova Brasilândia 4
Camara Municipal de Poconé 5
Camara Municipal de Santo Antônio do Leste 5
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 6
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 6
Empresa Cuiabana de Saúde Pública 6
Prefeitura Municipal de Água Boa 8
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 9
Prefeitura Municipal de Alto Garças 10
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 363
Prefeitura Municipal de Apiacás 365
Prefeitura Municipal de Araguainha 370
Prefeitura Municipal de Araputanga 370
Prefeitura Municipal de Aripuanã 374
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 374
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 375
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 375
Prefeitura Municipal de Brasnorte 376
Prefeitura Municipal de Cáceres 376
Prefeitura Municipal de Campinápolis 386
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 389
Prefeitura Municipal de Campo Verde 409
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 413
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 416
Prefeitura Municipal de Canarana 422
Prefeitura Municipal de Carlinda 424
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 426
Prefeitura Municipal de Cláudia 427
Prefeitura Municipal de Colíder 457
Prefeitura Municipal de Colniza 473
Prefeitura Municipal de Comodoro 476
Prefeitura Municipal de Confresa 476
Prefeitura Municipal de Curvelândia 478
Prefeitura Municipal de Diamantino 500
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 501
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 502
Prefeitura Municipal de Itanhangá 503
Prefeitura Municipal de Jaciara 573
Prefeitura Municipal de Jangada 575
Prefeitura Municipal de Jauru 576
Prefeitura Municipal de Juara 581
Prefeitura Municipal de Juína 582
Prefeitura Municipal de Juscimeira 582
Prefeitura Municipal de Matupá 583
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 586
Prefeitura Municipal de Nobres 590
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 591
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 595
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 619
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 619

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 620
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 623
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 623
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 631
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 648
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 663
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 663
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 664
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 676
Prefeitura Municipal de Paranatinga 678
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 678
Prefeitura Municipal de Poconé 687
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 689
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 689
Prefeitura Municipal de Poxoréu 691
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 692
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 692
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 693
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 694
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 694
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 695
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 695
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 704
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 709
Prefeitura Municipal de São José do Povo 717
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 721
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 800
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 800
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 800
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 809
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 809
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 810

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 251/2021

"*Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.*"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 5290, de 28 de dezembro de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente dos Contratos abaixo, nos termos do Artigo 67 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização dos referidos instrumentos:

CONTRATO	EMPRESA	CNPJ	OBJETO	FISCAL	SUPLENTE	TÉRMINO
020/2021	OLK SOLUÇÕES EM MARKETING E SERVIÇOS LTDA-ME	17.617.260/0001-03	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES, EVENTOS E CAMPANHAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉZ DE RÁDIO, TELEVISÃO, JORNAL, SONORIZAÇÃO, CARRO E MOTO SOM (NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT.	FELIPE CARVAS	JEFFERSON BLUN	23/12/2022
021/2021	MSB RECARGAS E INFORMATICA EIRELI	08.257.279/0001-03	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OUTSOURSING DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL), ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM REPOSIÇÃO DE TODAS AS PARTES E PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS, SOFTWARE DE GESTÃO E MONITORAMENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	DEZENIR FRANÇA	LETÍCIA XAVES	31/12/2022

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 28 de dezembro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021

A Câmara Municipal de Campinápolis por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 042/2021, torna público que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021,** tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** cujo é objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO NOVO 0KM TIPO SUV (UTILITÁRIO ESPORTIVO), COM CAPACIDADE MINIMA DE 07 (SETE) LUGARES, PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO, **DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.** Tendo em vista que pela terceira vez consecutiva teve deserta.

Sala da Comissão Permanente de Licitações, Câmara Municipal da cidade de Campinápolis MT, aos 28 dias de dezembro de 2021.

Daniele Lorrani Cardoso da Silva

Pregoeira Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PUBLICAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

A UNIDADE DE COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o exercício de 2022.

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei nº 897/2015 e demais legislações, bem como as normas especificas do TCE/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna – **PAAI,** para o exercício de **2022** da Câmara Municipal de Nova Brasilândia/MT, consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

§ **1º.** A auditoria interna é executada por servidores da Unidade de Coordenação do Controle Interno – UCCI e servidores requisitados de outros departamentos se necessário, através de projeto de auditoria individualizado por unidade de atuação.

§ **2º.** O projeto de auditoria individualizado por unidade de atuação obedecerá aos procedimentos previstos nos seguintes documentos:

I – Lei Municipal nº 330/2007;

II – Decreto Municipal nº 023/2009;

III – Instrução Normativa SCI nº 001/2013;

IV – Determinações do TCE/MT.

Art. 2º. A Unidade de Coordenação do Controle Interno - UCCI poderá realizar revisão da programação do Plano Anual de Auditoria Interna em qualquer época sempre que houver necessidade de alteração, não podendo extrapolar o exercício de 2022.

Art. 3º. O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, em 2022, será realizado de Janeiro a Dezembro de 2022 de acordo com a programação constante no anexo único desta instrução normativa.

Art. 4º. Este Plano Anual entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nova Brasilândia/MT, 21 de dezembro de 2021.

VENICIOS DE ARAUJO VENTURA

Controlador Interno

Portaria: 495/2021

Atesto que estou de acordo.

Em, _____/_____/_____.

NILTON ARLINDO DA SILVA FILHO MAZOCHIN

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

ANEXO ÚNICO - Cronograma de Atividades – PAAI 2022

Nº	UNIDADE AUDITADA	MÊS REFERÊNCIA – 2022												ATIVDADES À SEREM DESENVOLVIDAS
	SISTEMA	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	
1	Sistema de Controle Interno - SCI				X									a) Revisão das Instruções Normativas relativas ao setor e outras atividades de Controle e Acompanhamento preventivo em todo Departamento; b) Retorno para verificação ou aplicação das Recomendações ou adequação as IN; c) Realização de fiscalização e auditorias necessárias para avaliar as atividades de controle interno; d) Promoção de orientação operacional do Sistema de Controle; e) Elaboração de fluxo e refluxo de informações para o aproveitamento de todo o Sistema de Controle; f) Verificação e avaliação de adoção de medidas para assegurar o cumprimento dos limites e procedimentos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/00; g) Avaliação da execução dos planos de governo, o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos e a qualidade do gerenciamento; h) Acompanhamento de prática de atos e a ocorrência de fatos da responsabilidade de agentes públicos, com vistas a assegurar sua legalidade e regularidade ou a responsabilidade dos agentes; i) Atestar a consistência dos dados contidos nos relatórios de gestão; e Propor a instauração de sindicância ou de inquérito, quando recomendável face à natureza da irregularidade apurada; j) Elaboração de Parecer do 1º e 2º Semestre da Administração Direta e Indireta do município (Câmara de Vereadores, SAAE, PrevBras e Prefeitura Municipal), atendendo as exigências da Resolução Normativa do Tribunal de Contas RN nº 033/2013, art. 2º, § 21, II); k) Realização de fiscalização e auditorias necessárias para avaliar as atividades de controle interno, com o fim de assegurar-lhe eficácia e eficiência, oferecendo subsídios à Administração Municipal.
2	Sistema de Compras, Licitações e Contratos - SCL				X									
3	Sistema de Transportes – STR		X	X	X	X	X							
4	Sistema de Tecnologia da Informação – STI							X						
5	Sistema de Planej. e Orçamento – SPL							X						
6	Sistema de Administração de RH – SRH								X					
7	Sistema de Controle Patrimonial - SPA								X	X	X			
8	Sistema de Contabilidade – SCO										X			
9	Sistema Financeiro – SFI										X			
10	Sistema Jurídico – SJU										X			

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2021

A Câmara Municipal de Poconé – MT, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que o Pregão Presencial n° 003/2021, cujo o objeto trata-se de: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação de ponto e acesso de link dedicado de internet de 200 MB, de fibra óptica, com fornecimento de equipamento em termo de comodato, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Poconé – MT, que fora realizada no dia 28 de dezembro de 2021, as 10:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Poconé-MT, Praça da Matriz, n° 344, Centro, na sala das sessões, não houve novamente participantes, tornando o presente Certame Licitatório Deserta.

Poconé – MT, 28 de dezembro de 2021.

Rodrigo Jacson Silva Nunes

Pregoeiro

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2021

O Presidente da Câmara Municipal Sr. ELIEZER SILVA DE MORAIS, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica da Câmara, sobre a contratação direta com dis-

pensa de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, no valor de R$ 4.450,00 (Quatro mil quatrocentos e cinquenta reais). Tendo como objeto a aquisição de Contratação de pessoa física ou jurídica, para prestação de serviço de reparos hidrossanitários, construção e instalação de uma nova fossa sanitária, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste-MT. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de MISAEL ALVES EMILIANO- CPF: 020.181.251-76, residente na rua 02 de julho, s/n, bairro: Centro, Santo Antônio do Leste - MT, CEP: 78.628-000. e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 28 de dezembro de 2021.

_____

ELIEZER SILVA DE MORAIS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
3º ADITIVO CONTRATUAL PENTÁGONO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO/MT –

ADITIVO CONTRATUAL Nº 003

ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019

3º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS Nº.002/2019 ASS.: EM 22 DE DEZEMBRO DE 2021. VCTO.: 31/12//2022. CONTRATADA:: PENTÁGANO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA. OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUITENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE T.I. E HOSPEDAGEM DE WEB SITE E E-MAILS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, HOSPEDAGEM DO BANCO DE DADOS, LOGÍSTICA, OUCIDORIA, SISTEMA LEGISLATIVO. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS. VALOR: R$ 14.634,00 (QUATORZE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS) DOTAÇÃO: 01.001. 00.01.031.0001.33.90.39.00.00.001- – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, 22 DE DEZEMBRO DE 2021..

INEZ CAETANO LOPES – PRESIDENTE.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

PORTARIA Nº. 69/2021 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE DESLIGAMENTO DE SERVIDOR CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO PARA O CARGO DE COORDENADOR DE CADEIA PRODUTIVA NO AMBITO DO CONSÓRCIO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Gheysa Maria Bonfim Borgato, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Estatuto social;

RESOLVE:

Art. 1º - **Desligar** o Servidor Comissionado **RODRIGO CESAR GUIMARAES DA SILVA,** nomeado através da Portaria 18/2021 de 08 de Fevereiro de 2021 e admitido mediante Ato de Pessoal e Termo de Posse 03/2021, de acordo com **pedido de demissão por parte do servidor**.

Art. 2º - O servidor, no ato do processo rescisório recebeu por parte do empregador, todos os direitos trabalhistas que eram devidos.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 27 de Dezembro de 2021.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021/ECSP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021/ECSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.106.582/2021-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para realização de exames de apoio diagnósticos por imagem dos exames de endoscopia e colonoscopia, incluindo fornecimento de materiais e insumos e recursos humanos para atender as necessidades do hospital municipal drº leony palma de carvalho gerido pela empresa cuiabana de saúde pública, conforme edital e seus anexos. O certame será realizado através do site www.bll.org.br. Abertura das propostas: Dia 22 de Janeiro de 2022, às 10h00min (horário de Brasília-DF). O Edital se encontra para retirada no site: www.bll.org.br e www.cuiabá.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude/editais/. Maiores informações, Rua Orivaldo M de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou pelo telefone: (65) 3318-4951.

Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2021.

Landolfo L Vilela Garcia

Pregoeiro Oficial

Paulo Rós

Diretor Geral

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS IMEDIATOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA Nº 01/2021/ECSP

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS IMEDIATOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA Nº 01/2021/ECSP

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital de Processo Seletivo Simplificado, para Contratação Temporária Imediata e Formação de Cadastro de Reserva de profissionais ANESTESIOLOGISTAS para atuação junto ao Hospital Municipal São Benedito - HMSB, Hospital Municipal de Cuiabá - HMC e Pronto Socorro "Dr. Leony Palma de Carvalho", atualmente sob gestão administrativa da Empresa Cuiabana de Saúde Pública-ECSP, bem como novas unidades hospitalares que por ventura venham a ser geridas pela ECSP.

Onde se lê:

6 - DAS INSCRIÇÕES

6.1 - As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado previsto neste Edital ocorrerão a partir **da 00h01min do dia 20/12/2021 até as 23h59min do dia 02/01/2022**, somente através do sítio eletrônico (site) do **Instituto Selecon: www.selecon.org.br**, e só serão efetivadas, com a devida emissão do comprovante de inscrição no certame, após o pagamento de boleto bancário, a ser emitido no site do **Instituto Selecon** ao final do processo de inscrição, **sendo o valor da inscrição de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).**

Leia-se:

6 - DAS INSCRIÇÕES

6.1 - As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado previsto neste Edital ocorrerão a partir **da 00h01min do dia 20/12/2021 até as 23h59min do dia 15/01/2022**, somente através do sítio eletrônico (site) do **Instituto Selecon: www.selecon.org.br**, e só serão efetivadas, com a devida emissão do comprovante de inscrição no certame, após o pagamento de boleto bancário, a ser emitido no site do **Instituto Selecon** ao final do processo de inscrição, **sendo o valor da inscrição de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).**

Onde se lê:

12 - DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS:

12.1 - O resultado final do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos classificados, que corresponderá ao total de pontos obtidos no certame, será divulgado na *Internet*, no endereço eletrônico do **Instituto Selecon, www.selecon.org.br,** na Gazeta Municipal pelo link **http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br** e no Diário Oficial Eletrônico Municipal da AMM pelo link **https://diariomunicipal.org/mt/amm/, no dia 28/01/2022, a partir das 19h,** obedecendo à ordem de classificação decrescente de pontos somente dos candidatos classificados, resultante da soma do total de pontos obtidos.

Leia-se:

12 - DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS:

12.1 - O resultado final do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos classificados, que corresponderá ao total de pontos obtidos no certame, será divulgado na *Internet*, no endereço eletrônico do **Instituto Selecon, www.selecon.org.br,** na Gazeta Municipal pelo link **http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br** e no Diário Oficial Eletrônico Municipal da AMM pelo link **https://diariomunicipal.org/mt/amm/, no dia 09/02/2022, a partir das 19h,** obedecendo à ordem de classificação decrescente de pontos somente dos candidatos classificados, resultante da soma do total de pontos obtidos.

Onde se lê: ANEXO I

DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO PROCESSO DO SELETIVO 01/2021/ECSP

DATA PREVISTA	***ATIVIDADE***	***Horário Local***	***LOCAL e/ou Funções Relacionadas***
A partir de 17/12/2021	Divulgação Edital.		No site do Instituto Selecon, www.selecon.org.br, no site da Prefeitura www.cuiaba.mt.gov.br, na Gazeta Municipal, no Diário Oficial Eletrônico da AMM, na Empresa Cuiabana de Saúde Pública, HMC e HMSB.
20/12/2021 a 02/01/2022	Inscrições	**Das 00h01min de 20/12/2021 até 23h59min de 02/01/2022**	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
03/01/2022	Vencimento do boleto bancário com a taxa de inscrição **– Último dia para pagamento do boleto – Último dia para envio do laudo médico de cotista PcD por *Upload***		Pagamento na Rede Bancária – Impressão do boleto no site www.selecon.org.br,e *upload* através do www.selecon.org.br
18 e 19/12/2021	Pedido de isenção de inscrição com envio de documentos via Upload através do site www.selecon.org.br	**Até 23:59 de 19/12/2021**	No site do INSTITUTO SELECON – www.selecon.org.br
20/12/2021	Resultado Preliminar do Pedido de isenção do valor da inscrição	A partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
21/12/2021	Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de isenção do valor da inscrição		No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
22/12/2021	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de Isenção	A partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
	Resultado Final do Pedido de isenção do valor da inscrição		
04/01/2022	Resultado Preliminar do Pedido de Cota para PcD	A partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
05/01/2022	Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de Cota para PcD		No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
06/01/2022	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de Cota para PcD Resultado Final do Pedido de Cota para PcD	A partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
06/01/2022	Divulgação da Resultado Preliminar com as inscrições homologadas	A partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
07/01/2022	Recurso ao Resultado Preliminar com as inscrições homologadas		No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
08/01/2022	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar com as inscrições homologadas e Resultado Final com as inscrições homologadas. Convocação para o envio de Títulos		No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
10 e 11/01/2022	**Envio dos Títulos pelo candidato convocado.**		**Através do site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br**
17/01/2022	Resultado Preliminar da Análise de Títulos.	A partir das 22h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
18/01/2022	Recurso ao Resultado Preliminar da Análise de Títulos.		No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
19/01/2022	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar da Análise de Títulos, Resultado Final da Análise de Títulos e **Edital de Convocação para candidato cotista se apresentar à Comissão de Aferição da Autodeclaração Racial**	A partir das 22h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
21/01/2022	Aferição da Autodeclaração Racial.	Das 9h às 17h	Local a ser divulgado no site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
24/01/2022	Resultado Preliminar da Aferição da Autodeclaração Racial.	A partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
25/01/2022	Recurso ao Resultado Preliminar da Aferição da Autodeclaração Racial.		No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
26/01/2022	Resultado do Recurso ao Resultado da Aferição da Autodeclaração Racial e Resultado Preliminar do Processo Seletivo.	A partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
27/01/2022	Recurso ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo		No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
28/01/2022	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo, **Resultado Final do Processo Seletivo**	A partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
A partir de 31/01/2022	**Homologação do Resultado Final e Edital de Convocação para a Admissão/Contratação dos candidatos aprovados.** Admissão/Contratação dos candidatos convocados, de acordo com a classificação obtida no Processo Seletivo		Local a ser divulgado no Edital de Convocação para a Admissão e Contratação.

Leia-se:

ANEXO I

DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO PROCESSO DO SELETIVO 01/2021/ECSP

DATA PREVISTA	***ATIVIDADE***	***Horário Local***	***LOCAL e/ou Funções Relacionadas***

A partir de 17/12/2021	Divulgação Edital.		No site do Instituto Selecon, www.selecon.org.br, no site da Prefeitura www.cuiaba.mt.gov.br, na Gazeta Municipal, no Diário Oficial Eletrônico da AMM, na Empresa Cuiabana de Saúde Pública, HMC e HMSB.
20/12/2021 a 15/01/2022	Inscrições	**Das 00h01min de 20/12/2021 até 23h59min de 15/01/2022**	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
16/01/2022	Vencimento do boleto bancário com a taxa de inscrição **– Último dia para pagamento do boleto – Último dia para envio do laudo médico de cotista PcD por *Upload***		Pagamento na Rede Bancária – Impressão do boleto no site www.selecon.org.br,e *upload* através do www.selecon.org.br
18 e 19/12/2021	Pedido de isenção de inscrição com envio de documentos via Upload através do site www.selecon.org.br	**Até 23:59 de 19/12/2021**	No site do INSTITUTO SELECON – www.selecon.org.br
20/12/2021	Resultado Preliminar do Pedido de isenção do valor da inscrição	A partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
21/12/2021	Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de isenção do valor da inscrição		No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
22/12/2021	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de Isenção Resultado Final do Pedido de isenção do valor da inscrição	A partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
17/01/2022	Resultado Preliminar do Pedido de Cota para PcD	A partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
18/01/2022	Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de Cota para PcD		No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
19/01/2022	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de Cota para PcD Resultado Final do Pedido de Cota para PcD	A partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
19/01/2022	Divulgação do Resultado Preliminar com as inscrições homologadas	A partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
20/01/2022	Recurso ao Resultado Preliminar com as inscrições homologadas		No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
21/01/2022	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar com as inscrições homologadas e Resultado Final com as inscrições homologadas. Convocação para o envio de Títulos		No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
22 e 23/01/2022	**Envio dos Títulos pelo candidato convocado.**		**Através do site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br**
28/01/2022	Resultado Preliminar da Análise de Títulos.	A partir das 22h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
29/01/2022	Recurso ao Resultado Preliminar da Análise de Títulos.		No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
31/01/2022	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar da Análise de Títulos, Resultado Final da Análise de Títulos e **Edital de Convocação para candidato cotista se apresentar à Comissão de Aferição da Autodeclaração Racial**	A partir das 22h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
01/02/2022	Aferição da Autodeclaração Racial.	Das 9h às 17h	Local a ser divulgado no site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
02/02/2022	Resultado Preliminar da Aferição da Autodeclaração Racial.	A partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
03/02/2022	Recurso ao Resultado Preliminar da Aferição da Autodeclaração Racial.		No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
04/02/2022	Resultado do Recurso ao Resultado da Aferição da Autodeclaração Racial e Resultado Preliminar do Processo Seletivo.	A partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
07/02/2022	Recurso ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo		No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
08/02/2022	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo, **Resultado Final do Processo Seletivo**	A partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
À partir de 09/02/2022	**Homologação do Resultado Final e Edital de Convocação para a Admissão/Contratação dos candidatos aprovados.** Admissão/Contratação dos candidatos convocados, de acordo com a classificação obtida no Processo Seletivo		Local a ser divulgado no Edital de Convocação para a Admissão e Contratação.

Registrado, Publicado, Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 27 de dezembro de 2021.

Paulo Rós

Diretor Geral

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021/ECSP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021/ECSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.033.611/2021-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços em produção e distribuição de refeições e dietas hospitalares (colaboradores, funcionários, acompanhantes, pacientes, e policiais voluntários) mediante cessão temporária de equipamentos e utensílios em regime de comodato e disponibilização de mão de obra, materiais e insumos para realização de serviços junto ao hospital municipal de Cuiabá, atendendo assim as necessidades da empresa cuiabana de saúde pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. O certame será realizado através do site www.bll.org.br. Abertura das propostas: Dia 21 de Janeiro de 2022, às 10h00min (horário de Brasília-DF). O Edital se encontra para retirada no site: www.bll.org.br e www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude/editais/. Maiores informações, Rua Orivaldo M de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou pelo telefone: (65) 3318-4951.

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2021.

Landolfo L Vilela Garcia

Pregoeiro Oficial

Paulo Rós

Diretor Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Contratação de empresa para serviço de decoração, para o evento de réveillon de ano novo 2021/2022, com realização na Orla Lacustre da Lagoa dos Buritis, no Município de Água Boa-MT.
Favorecido	Kamila Francielly Gonzales Sousa, CNPJ: **CNPJ**: 32.090.398/0001-90.
Valor Global	R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Fundamento Legal	Art. 24, inciso II da Lei n°. 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 052/2021.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 052/2021, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 28 de dezembro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 007/2021 AO CONTRATO Nº. 106/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 007/2021 ao Contrato n°. 106/2020, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa CONSTRUTORA REZENDE LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: – Prorrogação de Prazo de Execução da Obra.

Prorrogação de Vigência do Contrato.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Quarta – Do prazo, Condição e Entrega do Objeto: fica prorrogado o prazo de execução da obra pelo período de 90 (noventa) dias, até o dia 27.03.2022. Fica alterada à Cláusula Quinta – Da Vigência do Contrato: fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de 90 (noventa) dias, até o dia 23.04.2022.

Água Boa-MT, 27 de dezembro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto.	Aquisição de Imóvel Rural para Implantação de Loteamento Urbano.
Fornecedor.	**Inácio Marmet**, CPF: 192.194.660-15.
Valor Global.	R$ 1.390.500,00 (um milhão, trezentos e noventa mil e quinhentos reais).
Prazo do Contrato	30/04//2022.
Fundamento Legal.	Art. 24, Inciso X da Lei n°. 8.666/93.
Justificativa.	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 051/2021.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 051/2021, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 28 de dezembro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2021

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 21 de DEZEMBRO de 2021

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2021, de 21 de Dezembro de 2021, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: 5R ENGENHARIA ELETRICA EIRELI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA-MT.

.

DO VALOR: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 30 (trinta) dias.

DOS RECURSOS:

10 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano

001 - Gabinete do Secretario

2040 – Manut. Enc. com a Sec. Infra-Estrutura e Desenvolv. Urbano

3.3.90.39.00.00 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DATA: 21 de Dezembro de 2021.

ASSINAM: JOSE PEREIRA MARANHÃO - Prefeito Municipal e 5R ENGENHARIA ELETRICA EIRELI – Contratada.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021

Aos 14 dias do mês de Dezembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, APARELHOS, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA E BLOQUEADORES SOLARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	07.094.705/0001-64
Endereço	Nº
RUA PIRES DO RIO	SN
Bairro	
JARDIM LUZ	
Cidade	CEP
APARECIDA DE GOIANIA/GO	74915185
Representante Legal	CPF
Email	Telefone
LUCASFC@HOSPSHOP.COM	(62) 3252-1210

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇAO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
64	211138976	ELETRODO - DESCARTAVEL PARA ECG	UN - UNIDADE	MEDPEX MEDPEX	1400,00	15,1500	21.210,00
118	211139051	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 8,0	UN - UNIDADE	NEWHAND NEWHAND	10000,00	1,3700	13.700,00
121	211139057	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - TAMANHO PP COM PÓ	CJ - CONJUNTO	UTILE UTILE	600,00	23,9000	14.340,00
13	211144283	ALCOOL GLICERINADO - ETILICO 70% + GLICERINA 2%,EM ALMOTOLIA PLASTICA DE 250 ML,,SOLUCAO,ANTI-SEPTICA.	UN - UNIDADE	PROLINK PROLINK	3000,00	3,6900	11.070,00
171	211144323	SOLUCAO FISIOLOGICA - SORO GLICOSADO 5% 250ML, PARA APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSAVEL	UN - UNIDADE	JP JP	4000,00	3,1300	12.520,00

		TECNICO, O LOTE, DATA DE VALIDADE E					
167	2111443 40	SOLUCAO FISIOLOGICA - SORO 0,9 % SOLUCAO ISOTONICA DE CLORETO DE SODIO A 0,9%, FRASCO COM 500 ML.	UN - UNIDADE	JP JP	13000,00	3,2700	42.510,00

Total: 115.350,00

2 - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão

gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.
11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Prefeito(a) Municipal

HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021

Aos 14 dias do mês de Dezembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, APARELHOS, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA E BLOQUEADORES SOLARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	CNPJ 07.626.776/0001-60
Endereço ROD DOS MINERIOS	Nº 403
Bairro	
Cidade Almirante Tamandaré /PR	CEP 83507000
Representante Legal	CPF
Email augusto@cirurgicasaofelipe.com.br	Telefone 4133541001

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇAO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
50	211141285	DETECTOR DE BATIMENTOS CARDIACOS FETAIS DIGITAL	UN - UNIDADE	JUMPER JPD-100B	40,00	274,0000	10.960,00
80	211142622	ESTETOSCOPIO - UNI-SOM, AUSCULTADOR COM DIAFRAGMA	UN - UNIDADE	KINDCARE KT-101C	80,00	15,9000	1.272,00
214	211142706	VALVULA REGULADORA DE PRESSAO - PARA CILINDRO, DE OXIGENIO,	UN - UNIDADE	JG MORIYA 200410	50,00	239,0000	11.950,00
138	211144309	OXIMETRO DE PULSO - DE MESA, TELA C/ APRESENTACAO DO VALOR DA SATURACAO DE OXIGENIO E DA FREQUENCIA CARDIACA E BARRA GRAFICA DE SATURACAO,DEVE PERMITIR IMPRESSAO ATRAVES DA PORTA RS232,MONITORACAO DO NIVEL DE PERFUSAO DO LOCAL DO SENSOR DE OXIMETRIA	UN - UNIDADE	CREATIVE SP-20	15,00	1.485,0000	22.275,00

Total: 46.457,00

2 - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência

das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de

Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o

sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.
11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Prefeito(a) Municipal

CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021

Aos 14 dias do mês de Dezembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, APARELHOS, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA E BLOQUEADORES SOLARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	CNPJ 22.803.038/0001-35
Endereço AV LIBERDADE	Nº SN
Bairro	
Cidade Aparecida de Goiânia /GO	CEP 74943400
Representante Legal	CPF
Email	Telefone 6232886962

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
86	32870	FIO DE SUTURA NYLON-MONOFILAMENTO PRETO Nº 3-0	CJ - CONJUNTO	SHALON	200,00	54,0000	10.800,00
191	32911	SONDA NASOGASTRICA CURTA N° 12	CJ - CONJUNTO	MEDSONDA	15,00	11,5000	172,50
195	111136580	SONDA NASOGRASTRICA LONGA N 12	CJ - CONJUNTO	MEDSONDA	100,00	16,0000	1.600,00
100	211138943	GLICOSIMETRO - MEDIDOR DE GLICEMIA	UN - UNIDADE	ACON	200,00	49,3100	9.862,00
76	211138988	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL - EM PLASTICO, TAMANHO N.2	UN - UNIDADE	VAGISPEC	1500,00	1,3500	2.025,00
88	211138999	FITA INDICADORA - PARA AUTOCLAVE,19MM X 30M	UN - UNIDADE	POLITAPE	250,00	4,4800	1.120,00
104	211139031	KIT NEBULIZACAO ADULTO COMPLETO - COMPOSTO DE MASCARA	UN - UNIDADE	FOYOMED	150,00	9,0000	1.350,00
142	211139070	PAPEL TOALHA - CREPADO, INTERFOLHADO, FOLHA_SIMPLES	UN - UNIDADE	LUXUS	1100,00	20,0000	22.000,00
156	2111390	SACO PARA COLETA DE LIXO	UN -	RC PLAST	500,00	41,0900	20.545,00

RUA DOM AQUINO, nº 346 - Centro - ALTO GARÇAS/MT - 78770000
Fone: 06634711155 - Email: altogarcas@altogarcas.com.br

	73	HOSPITALAR -	UNIDADE				
189	211139087	SONDA FOLEY - CALIBRE 18	UN - UNIDADE	SOLIDOR	2300,00	5,0000	11.500,00
188	211139088	SONDA FOLEY - CALIBRE 20, 2 VIAS	UN - UNIDADE	SOLIDOR	1500,00	4,2400	6.360,00
193	211139092	SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.6	UN - UNIDADE	MEDSONDA	120,00	0,7500	90,00
194	211139093	SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.8, E	CJ - CONJUNTO	MEDSONDA	15,00	12,0000	180,00
198	211139096	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, TAMANHO 14, SILICONE	CJ - CONJUNTO	MEDSONDA	100,00	16,2300	1.623,00
192	211139097	SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.16,	UN - UNIDADE	MEDSONDA	300,00	1,1500	345,00
196	211139098	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.18	CJ - CONJUNTO	MEDSONDA	100,00	20,0000	2.000,00
204	211139118	TERMOMETRO DIGITAL - COM LIMITE OPERACIONAL DE MAXIMA E MINI	UN - UNIDADE	J PROLAB	30,00	65,0000	1.950,00
211	211139128	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUM. 6,5 MM	UN - UNIDADE	SOLIDOR	3,00	5,9900	17,97
210	211139132	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 3,0 M	UN - UNIDADE	SOLIDOR	3,00	6,3000	18,90
47	211139137	COMPRESSA CIRURGICA - 4 CAMADAS	UN - UNIDADE	BIOTEXTIL	1500,00	80,0000	120.000,00
96	211141293	FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL	UN - UNIDADE	BIOBASE	500,00	1,3400	670,00
134	211141306	MASCARA FACIAL- VINIL MACIO, ATOXICO, NÃO ESTERIL, ADULTO	UN - UNIDADE	WELL LEAD	100,00	32,0000	3.200,00
143	211142650	PERA PARA ELETROCARDIOGRAFO - CONJUNTO COM SEIS PERAS PARA E	UN - UNIDADE	PREMIUM	70,00	38,0000	2.660,00
53	211142782	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA - EM PLASTICO ABS	UN - UNIDADE	PLESTIN	20,00	25,0000	500,00
112	211142909	LANTERNA CLINICA - CORPO EM INOX, APROXIMADAMENTE 15 CM	UN - UNIDADE	MD	30,00	18,0000	540,00
130	211143002	MASCARA FACIAL - CONFECCIONADA 100% ALGODAO	UN - UNIDADE	NUTRIEX	1000,00	3,8300	3.830,00
52	211143132	DISPENSER PARA ALCOOL GEL - EM PLASTICO ABS, ATE 800 ML	UN - UNIDADE	PLESTIN	20,00	40,0000	800,00
29	211144285	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, SILICONE OU PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO DE BAIXA PRESSAO E ALTO VOLUME,CORPO UNICO COM CUFF, VALVULA REGULADORA DE PRESSAO, DE INSUFLACAO, CA	UN - UNIDADE	SOLIDOR	20,00	9,5000	190,00
30	211144286	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO ,DIGO, SEM BALAO, SEM CUFF, CALIBRE DE N.3.0, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECR	UN - UNIDADE	COMPER	30,00	7,9000	237,00
101	211144301	GRAMPO DE FIXACAO - EM PLASTICO, TIPO ESTERIL, COM PINCA RESISTENTE, BOA CAPACIDADE DE PRENSSA, PARA FIXACAO UMBILICAL.	UN - UNIDADE	FOYOMED	50,00	2,3000	115,00
131	211144305	MASCARA FACIAL - EM PLASTICO ATOXICO FLEXIVEL RANSPARENTE LIVRE DE LATEX,ESTERIL,ANATOMICO SEM REBARBAS ENTRADA UNICA,CONSTITUIDO DE: COM COXIM INFLAVEL SILICONIZADO E GARRA DE FIXACAO CONSTITUIDA DE ACRILICO OU PLASTICO,PARA VENTILACAO NAO INVASIVA	UN - UNIDADE	MD	10,00	35,0000	350,00
132	211144306	MASCARA FACIAL - EM PLASTICO ATOXICO, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, LIVRE DE LATEX, ESTERIL, ANATOMICO, SEM REBARBAS, ENTRADA UNICA, CONSTITUIDO DE: COM COXIM INFLAVEL	UN - UNIDADE	MD	30,00	35,0000	1.050,00

		SILICONIZADO E GARRA DE FIXACAO CONSTITUIDA DE ACRILICO OU PLASTICO, PARA VENTILACAO NAO					
144	211144312	PINCA KELLY - EM ACO INOX AISI 400, COM FORMA CURVA SERRILHADA, COM COMPRIMENTO DE 14CM MOSQUITO.	UN - UNIDADE	WELDON	10,00	33,2000	332,00
154	211144317	SABONETEIRA - EM PLASTICO, PARA SABONETE LIQUIDO, COM VALVULA, COM SUPORTE EM ACO INOXIDAVEL, CAPACIDADE PARA 800ML, COM VALVULA, COM SUPORTE EM ACO INOXIDAVEL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA.	UN - UNIDADE	PLESTIN	50,00	35,0000	1.750,00
182	211144328	SONDA ENDOTRAQUEAL - SONDA ENDOTRAQUEAL SEM BALAO NUMERO 2,0, TUBO COM IDENTIFICACAO DO TAMANHO E GRADUACAO DE 2 EM 2 CENTIMETROS IMPRESSOS EM SUA EXTENSAO; VALVULA DE SEGURANCA EM PVC ATOXICO, COM CONEXAO UNIVERSAL LUER EM SUA EXTREMIDADE DISTAL; DI	UN - UNIDADE	COMPER	10,00	6,0200	60,20
199	211144330	SONDA PARA GASTROSTOMIA AO NIVEL DA PELE - COMPOSTO POR 01 SONDA TIPO BOTAO COM 18FR DE DIAMETRO (CALIBRE) E 2,0 CM DE COMPRIMENTO,CONFECCIONADA EM 100 POR CENTO SILICONE, BALAO EM SILICONE PARA FIXACAO INTERNA,COM VALVULA PARA ENCHIMENTO DE BALAO E	UN - UNIDADE	MEDICONE	200,00	1.154,3000	230.860,00
208	211144333	TUBO - EM PVC,DEPOSITO PARA LAMINAS PARA MICROSCOPIO,FORMATO CILINDRICO , COM MICRO GAVETAS PARA SEPARAR AS LAMINAS,TRANSPARENTE,COM FUNDO RETO,COM TAMPA ROSQUEAVEL,CAPACIDADE PARA ACONDICIONAR 03 LAMINAS PARA MICROSCOPIO,FINALIDADE GUARDA E TRANSPOR	UN - UNIDADE	DESKARPLAS	1100,00	0,5900	649,00
139	211144336	PAPEL CREPADO - 100% CELULOSE, NAO IRRITANTE,BIODEGRADAVEL,RECICLAVEL, EM FOLHA, 60G/M2, 40X40, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA, PARA EMBALAGENS DE PRODUTOS ESTERELIZADOS A VAPOR SATURADO, RESISTENTE A FLUIDOS,DRAPEAVEL.	UN - UNIDADE	POLAR FIXO	15,00	89,0000	1.335,00
5	211144339	AGULHA DESCARTAVEL PARA APLICACAO DE INSULINA COM CANETA - BD ULTRA FINE III MINI – PEN MEEDLE – 5 MM 3116 E 0,25 MM 31 G. CAIXA 100 UNIDADE.	UN - UNIDADE	BD	100,00	31,2900	3.129,00
19	211144380	AUSCULTADOR PARA ESTETOSCOPIO - UNISSOM, TAMANHO INFANTIL, COM DIAFRAGMA DE ALTA SENSIBILIDADE E MATERIAL RES ISTENTE.	UN - UNIDADE	PREMIUM	15,00	55,5000	832,50

Total: 466.649,07

2 - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a

administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Prefeito(a) Municipal

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021

Aos 14 dias do mês de Dezembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, APARELHOS, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA E BLOQUEADORES SOLARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA	CNPJ 05.895.525/0001-56
Endereço R PRESIDENTE RODRIGUES ALVES	Nº 66
Bairro	
Cidade Goiânia /GO	CEP 74353400
Representante Legal	CPF
Email objetiva.ltda@terra.com.br	Telefone 6230914345

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇAO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
22	1135555	BLOQUEADOR SOLAR,FPS 50 ,PROTECAO DA PELE	UN - UNIDADE	NUTRIEX NUTRIEX	200,00	11,6100	2.322,00
32	211138952	CARVAO ATIVADO PÓ	UN - UNIDADE	NEON NEON	20,00	22,0000	440,00
91	211139002	FIXADOR DE TUBO ENDOTRAQUEAL	UN - UNIDADE	VITALFIX VITALFIX	50,00	17,7800	889,00
93	211139017	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO M	UN - UNIDADE	MARDAM MARDAM	350,00	12,8600	4.501,00
98	211139024	GEL DE CONTATO - CARACTERISTICAS SEM ELETROLITOS	UN - UNIDADE	BIOMED BIOMED	500,00	7,6000	3.800,00
128	211139028	MASCARA DE VENTURI- INFANTIL	UN - UNIDADE	ADVANTIVE ADVANTIVE	10,00	19,0000	190,00
127	211139029	MASCARA DE VENTURI- ADULTO	UN - UNIDADE	ADVANTIVE ADVANTIVE	20,00	10,4900	209,80
106	211139035	LAMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL CORTANTE, NUMERO 10, E	CJ - CONJUNTO	MEDIX MEDIX	35,00	40,0000	1.400,00
136	2111390	OCULOS CIRURGICO DE PROTECAO - EM	UN -	VALEPLAST	60,00	5,0000	300,00

RUA DOM AQUINO, nº 346 - Centro - ALTO GARÇAS/MT - 78770000
Fone: 06634711155 - Email: altogarcas@altogarcas.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

	61	MATERIAL ACRILICO	UNIDADE	VALEPLAST			
159	211139075	SERINGA DESCARTAVEL - 20ML	CJ - CONJUNTO	INJEX INJEX	500,00	61,5000	30.750,00
186	211139089	SONDA FOLEY - CALIBRE 24, 2 VIAS	UN - UNIDADE	CIRUTI CIRUTI	650,00	4,5300	2.944,50
212	211139130	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 7,5 M	UN - UNIDADE	CIRUTI CIRUTI	3,00	7,0000	21,00
15	211141232	ALMOTOLIA DE PLASTICO, NA COR MARROM C/ 500 ML	UN - UNIDADE	JP JP	200,00	3,6400	728,00
16	211141233	ALMOTOLIA DE PLASTICO TRANSPARENTE DE 250 ML	UN - UNIDADE	JP JP	200,00	3,4000	680,00
26	211141249	CAMPO CIRURGICO DUPLO- EM TNT	UN - UNIDADE	POLAR POLAR	100,00	6,5000	650,00
25	211141279	CAIXA PORTA - LAMINA, EM POLIPROPILENO, COM TAMPA	UN - UNIDADE	FIRST FIRST	1000,00	0,3400	340,00
48	211141283	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA	UN - UNIDADE	ANDREONI ANDREONI	2200,00	19,9700	43.934,00
3	211144280	AGULHA DESCARTAVEL - MEDINDO 25 X 0,6 CM, SEM SER PARA COLETA A VACUO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	UN - UNIDADE	INJEX INJEX	200,00	10,9900	2.198,00
6	211144281	AGULHA DESCARTAVEL PARA APLICACAO DE INSULINA COM CANETA - CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL, ATOXICO COM BISEL TRIFACETADO,TENDO 12,7MM DE COMPRIMENTO X 0,33MM DE DIAMETRO,OBRIGATORIO USO COM PREGA CUTANEA,COMPATIVEL COM TODAS AS CANETAS DISPONIVEIS	UN - UNIDADE	GTECH GTECH	200,00	30,5000	6.100,00
23	211144284	BOLSA COLETORA DE URINA - EM MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, COM ESCALA DE 0 A 2000 CC, GRADUADA A CADA 100 CC, BOCAL PROVIDO DE CORDAO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ. N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE.	UN - UNIDADE	MEDIX MEDIX	500,00	0,4300	215,00
44	211144287	COLETOR DE URINA-SISTEMA ABERTO - 2000ML, COM TIPO SACO, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 CONFORME DECRETO LEI 79094/77.	UN - UNIDADE	SEGMED SEGMED	100,00	0,5000	50,00
78	211144294	ESTESIOMETRO - EM NYLON, METAL E ELASTICO, LARGURA AJUSTAVEL, EM FIO DE NYLON, DO TIPO 02 PONTOS, PARA AVALIAR DISCRIMINACAO DE DOIS PONTOS ESTATICOS.	UN - UNIDADE	SORIBAURU SORIBAURU	50,00	310,0000	15.500,00
79	211144295	ESTETOSCOPIO - BIAURICULAR COM CAMPANULA, AUSCULTADOR DUPLO EM ACO INOXIDAVEL INFANTIL C/DIAFRAGMA RESISTENTE E REMOVIVEL DE ALTA SENSIBILIDADE P/AUSCUTA, TAMANHO INFANTIL, CONJUNTO BIAURICULAR EM ACO IONOXIDAVEL, COM OLIVAS SUBSTITUIVEIS,EM PLAST.RE	UN - UNIDADE	PREMIUM PREMIUM	10,00	19,6400	196,40
81	211144296	FILTRO - UMIDIFICADOR HMES COM TUBO FLEXIVEL ESTERIL,CONFECCIONADO EM PVC TRANSPARENTE., USO ADULTO,DESCARTAVEL,ELETROSTATICO ,ESTERIL,, DIMENSOES: 11 CM DE COMPRIMENTO, PARA RESPIRADOR,COM 02 MEMBRANAS HIGROSCOPICA UMIDIFICADORA E HIDROFOBICA FILTRAN	UN - UNIDADE	BECARE BECARE	50,00	10,3700	518,50
164	211144321	SERINGA DESCARTAVEL - MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 5 ML, TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDACAO: EMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL: GRADUADA, NUMERADA, ESTERILIDADE: ESTERIL, DESCARTAVEL, APRESENTACAO: EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UN - UNIDADE	INJEX INJEX	18000,00	0,2400	4.320,00

197	211144329	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, No 16, ESTERIL, DESCARTAVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL TRANSPARENTE, ATOXICO, MALEAVEL, SILICONIZADA, FLEXIVEL, A TRAUMATICO COM ORIFICIOS LATERAIS NA SUA EXTREMIDADE, CONTENDO CONECTOR COM TAMPA ADAPTAVEL AO INTERMEDIARI	UN - UNIDADE	BIOSANI BIOSANI	350,00	1,4500	507,50

Total: 123.704,70

2 - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas,

independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.
11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Prefeito(a) Municipal

OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021

Aos 14 dias do mês de Dezembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, APARELHOS, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA E BLOQUEADORES SOLARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME	CNPJ 26.457.348/0001-04
Endereço AV GRACA ARANHA	Nº SN
Bairro	
Cidade Aparecida de Goiânia /GO	CEP 74916070
Representante Legal	CPF
Email ca.distribuidora@hotmail.com	Telefone 6239832239

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇAO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
107	211139037	LAMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL CORTANTE, NUMERO 15	CJ - CONJUNTO	DESCARPACK LAMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL CORTANTE, NU	30,00	33,2700	998,10
108	211139038	LAMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL CORTANTE, NUMERO 20	CJ - CONJUNTO	DESCARPACK LAMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL CORTANTE, NU	10,00	33,2700	332,70
109	211139039	LAMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL CORTANTE, NUMERO 24	CJ - CONJUNTO	DESCARPACK LAMINA DE BISTURI - EM ACO	30,00	33,2700	998,10

				INOXIDAVEL CORTANTE, NU			
185	211139084	SONDA FOLEY - CALIBRE 12	CJ - CONJUNTO	DESCARPACK SONDA FOLEY - CALIBRE 16 - SONDA FOLEY - EM SILICO	30,00	30,2400	907,20
183	211139085	SONDA FOLEY - CALIBRE 14	CJ - CONJUNTO	DESCARPACK SONDA FOLEY - CALIBRE 12 - SONDA FOLEY - EM BORRAC	50,00	30,2400	1.512,00
187	211139086	SONDA FOLEY - CALIBRE 16	CJ - CONJUNTO	DESCARPACK SONDA FOLEY - CALIBRE 20, 2 VIAS - SONDA FOLEY - E	50,00	30,2400	1.512,00
110	211140484	LAMINA DE BISTURI - EM AÇO INOXIDÁVEL, NUMERO 11, ESTÉRIL	CJ - CONJUNTO	DESCARPACK LAMINA DE BISTURI - EM A?O INOXIDÁVEL, NUMERO 11	30,00	34,3000	1.029,00
161	211141335	SERINGA DESCARTAVEL EM PLÁSTICO- C/ CAPACIDADE DE 1ML/100UI	UN - UNIDADE	DESCARPACK SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGEN	10000,00	0,2800	2.800,00
41	211142713	CATETER INTRAVENOSO - 22G	UN - UNIDADE	DESCARPACK CATETER INTRAVENOSO - EM POLIURETANO, 20G, PERIFER	15000,00	0,8700	13.050,00
174	211144095	SOLUCAO FIXADORA CITOLOGICO COMPOSTA DE PROPILENOGLICOL E AL	UN - UNIDADE	HALEX ISTAR SOLUCAO GLICOFISIOLOGICA, 500ML SORO GLICOFISOLOGI	35,00	4,0600	142,10
111	211144302	LAMINA DE VIDRO FOSCA - LAMINA DE VIDRO SIMPLES PONTA FOSCA COM 26 X 76 MM . CAIXA COM 50 UNIDADE.	UN - UNIDADE	ADLIN LAMINA DE VIDRO FOSCA - LAMINA DE VIDRO SIMPLES PO	200,00	7,6500	1.530,00
140	211144310	PAPEL GRAU CIRURGICO – MEDINDO 12CM X 100M12CM X100M- ROLO P/ ESTERILIZACAO - BOBINAS LISAS, PRODUZIDAS EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME LAMINADO (POLIESTER/POLIPROPILENO) COM INDICADORES QUIMICOS QUE MUDAM DE COR APOS O PROCESSO DE ESTERILIZACAO. POS	UN - UNIDADE	ZERMATT PAPEL GRAU CIRURGICO ?? MEDINDO 12CM X 100M12CM X	1100,00	54,6000	60.060,00
162	211144319	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, ESTERIL,	UN - UNIDADE	DESCARPACK SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGEN	15000,00	0,2100	3.150,00

		SILICONIZAD					
178	211144324	SONDA DE GASTROSTOMIA PARA ALIMENTACAO ENTERAL - SONDA PARA ALIMENTACAO ENTERAL POR GASTROSTOMIA,, CALIBRE DE 12 FR, INJETOR EM Y, CONFECCIONADAEM 100% SILICONE,, BALAO GASTRICO PARA RETENCAO INTERNA,DISCO, EXTERNO PARA PROTECAO E RETENCAO , MARCAS D	UN - UNIDADE	SOLUMED SONDA DE GASTROSTOMIA PARA ALIMENTACAO ENTERAL - S	200,00	9,8700	1.974,00

Total: 89.995,20

2 - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata,

correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.
11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTO GARÇAS

Prefeito(a) Municipal

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021

Aos 14 dias do mês de Dezembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, APARELHOS, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA E BLOQUEADORES SOLARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	CNPJ 07.847.837/0001-10
Endereço AV B	Nº 293
Bairro	
Cidade Goiânia /GO	CEP 74853030
Representante Legal	CPF
Email licitacao02@cientificahospitalar.com.br	Telefone 6230889700

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇAO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
39	211138953	CATETER INTRAVENOSO - 14MM	CJ - CONJUNTO	SOLIDOR SOLIDOR	60,00	61,7500	3.705,00
36	211138954	CATETER INTRAVENOSO - 16 MM	CJ - CONJUNTO	SOLIDOR SOLIDOR	50,00	64,2000	3.210,00
40	211138955	CATETER INTRAVENOSO - 18G	CJ - CONJUNTO	SOLIDOR SOLIDOR	70,00	57,7000	4.039,00
38	211138957	CATETER INTRAVENOSO - 22MM	CJ - CONJUNTO	SOLIDOR SOLIDOR	100,00	67,7000	6.770,00
37	211138958	CATETER INTRAVENOSO - 24MM	CJ - CONJUNTO	SOLIDOR SOLIDOR	200,00	72,7300	14.546,00
45	211138971	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE - EM MATERIAL RESISTE	UN - UNIDADE	DESCARBOX DESCARBOX	2000,00	6,3400	12.680,00
69	211138985	ESCOVA GINECOLOGICA - ESCOVA GINECOLOGICA CERVICAL.	UN - UNIDADE	KOLPLAST KOLPLAST	40000,00	0,2500	10.000,00
77	211138990	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL - TAMANHO N.3	UN - UNIDADE	VAGISPEC VAGISPEC	500,00	1,4500	725,00
105	2111390	KIT NEBULIZACAO INFANTIL COMPLETO -	UN -	PROTEC	150,00	10,1500	1.522,50

	32	COMPOSTO DE MASCARA DE P	UNIDADE	PROTEC			
116	2111390 52	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 6,5	CJ - CONJUNTO	LIFEPLUS LIFEPLUS	300,00	1,5200	456,00
201	2111390 99	SONDA URETRAL - N.12, COM 25CM DE COMPRIMENTO	UN - UNIDADE	MEDSONDA MEDSONDA	200,00	0,9000	180,00
215	2111391 33	VASELINA - A BASE DE GORDURA MINERAL DERIVADA DE PETROLEO	UN - UNIDADE	SEPTIMAX SEPTIMAX	100,00	6,0300	603,00
27	2111412 59	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL- COM BALÃO CALIBRE Nº 7.5	CJ - CONJUNTO	SOLIDOR SOLIDOR	100,00	22,5000	2.250,00
42	2111412 72	CLOREXIDINA, DIGLUCONATO - CONCENTRACAO DE 2%, FRASCO 250 ML	UN - UNIDADE	RIOEX RIOEX	5500,00	5,1800	28.490,00
103	2111412 87	IODOPOVIDONA- CONCENTRACAO DOSAGEM 100MG/ML- FRASCO 100ML	UN - UNIDADE	SEPTIMAX SEPTIMAX	2000,00	6,2000	12.400,00
20	2111414 41	AVENTAL DESCARTAVEL- JALECO AVENTAL CIRURGICO, TAM. UNICO	UN - UNIDADE	KDU KDU	740,00	3,7800	2.797,20
75	2111426 21	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL- TAMANHO 1	UN - UNIDADE	VAGISPEC VAGISPEC	1000,00	1,1300	1.130,00
83	2111442 98	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL,CROMADO,3-0,AGULHA DE 3,5CM,1/2 CIRCULO,FIO COM APROXIMADAMENTE 70CM,ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77,APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77. CAIXA 24 COM ENVELOPE.	UN - UNIDADE	SHALON SHALON	100,00	109,0000	10.900,00
157	2111443 18	SERINGA DESCARTAVEL - CAPACIDADE PARA 3 ML, SEM AGULHA, ESTERIL, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, TRANSLUCIDO, ATOXICO, COM GRADUACAO EXTERNA DE BOA VISUALIZACAO, ESCALA DE GRADUACAO A CADA 1ML E SUBDIVISAO A CADA 0,2ML. BICO LUER SLIP (TIPO LISO) CEN	UN - UNIDADE	DESCARPAC K DESCARPAC K	10000,00	0,2600	2.600,00
163	2111443 20	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO INTEGRO, TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL,TIPO LUER LOOK, ESTERIL, SILIC	UN - UNIDADE	DESCARPAC K DESCARPAC K	12000,00	0,2100	2.520,00
213	2111443 34	UMIDIFICADOR - NAO AQUECIDO, COMPOSTO DE FRASCO DE 250ML, COM PORCA DE METAL E FLUXOMETRO, EM POLICARBONATO.	UN - UNIDADE	PROTEC PROTEC	50,00	21,7500	1.087,50
155	2111443 35	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, MEDINDO 90X110CM (COM ABERTURA BORDA LIVRE), NA COR AZUL OPACO, 200 LITROS, SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO AS NORMAS DA ABNT.	UN - UNIDADE	JUREMA JUREMA	20000,00	0,8800	17.600,00

Total: 140.211,20

2 - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº

8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e

respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente

justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que

esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Prefeito(a) Municipal

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021

Aos 14 dias do mês de Dezembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, APARELHOS, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA E BLOQUEADORES SOLARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME	CNPJ 06.065.614/0001-38
Endereço C 159	Nº 674
Bairro JARDIM AMÉRICA	
Cidade Goiânia /GO	CEP 74255140
Representante Legal	CPF
Email suporte@supermedica.com.br	Telefone 6239288989

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇAO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
7	1074	AGULHA DESCARTAVEL 13X4,5 C/100	CJ - CONJUNTO	WILTEX WILTEX	300,00	9,0800	2.724,00
14	211138937	ALGODAO HIDROFILO - NA COR BRANCA, MACIO, ISENTO DE IMPUREZA	UN - UNIDADE	FAROL FAROL	400,00	12,0700	4.828,00
74	211138987	ESPATULA DE AYRE - CONFECCIONADA EM MADEIRA RESISTENTE	UN - UNIDADE	THEOTO THEOTO	400,00	7,8000	3.120,00
184	211139090	SONDA FOLEY - CALIBRE 20, 3 VIAS	UN - UNIDADE	MEDIX MEDIX	250,00	4,2900	1.072,50
190	211139094	SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.10,	UN - UNIDADE	BIOSANI BIOSANI	1200,00	0,5700	684,00
173	211139113	SOLUCAO FISIOLOGICA - SORO RINGER LACTATO, FRASCOS	UN - UNIDADE	EUROFARMA EUROFARMA	5000,00	3,5500	17.750,00
166	211139114	SOLUCAO DE RINGER SIMPLES - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 ML	UN - UNIDADE	FRESENIUS FRESENIUS	15000,00	5,6200	84.300,00
205	2111391	TERMOMETRO DIGITAL - TERMOMETRO	UN -	G-TECH G-	160,00	12,2600	1.961,60

	16	CLINICO DIGITAL	UNIDADE	TECH			
17	2111412 36	ATADURA DE CREPE- 13 FIOS, 15CM X 1,80	UN - UNIDADE	ANAPOLIS ANAPOLIS	4000,00	7,6700	30.680,00
133	2111413 07	MASCARA FACIAL- MASCARA DE OXIGENIO C/ RESERVATORIO INFANTIL	UN - UNIDADE	DESCARPAC K DESCARPAC K	30,00	14,3200	429,60
177	2111413 44	SONDA DE ASPIRAÇAO TRAQUEAL- TAMANHO 14 CH	UN - UNIDADE	BIOSANI BIOSANI	200,00	0,6300	126,00
209	2111413 46	TUBO DE LATEX- 15 METROS LATEX FLEXIVEL E NATURAL	UN - UNIDADE	GOIAS LATEX GOIAS LATEX	400,00	24,0200	9.608,00
31	2111425 82	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - CALIBRE 6.5	CJ - CONJUNTO	SOLIDOR SOLIDOR	80,00	24,1000	1.928,00
67	2111426 16	EQUIPO MACROGOTAS C/SUSPIRO E FILT.ANTIMICROBIANO. - EQUIPO	UN - UNIDADE	TKL TKL	12500,00	0,4200	5.250,00
206	2111440 96	TIRAS REAGENTE PARA DETECCAO DE GLICOSE NO SANGUE MARCA ON C	CJ - CONJUNTO	ACON ACON	6000,00	25,4000	152.400,00
2	2111442 79	ACIDO ACETICO - PVPI DEGERMANTE A 10%, ANTI-SEPTICO A BASE DE PVP-I CONTENDO TENSOATIVOS E AGENTES UMECTANTES COM ATIVIDADE RESIDUAL DECORRENTE DA LIBERACAO CONTINUA DE 1 % DE IODO, APRESENTACAO FRASCOS DE 1000 ML.	UN - UNIDADE	VIC PHARMA VIC PHARMA	200,00	24,1800	4.836,00
180	2111443 26	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL ATOXICA FLEXIVEL TRANSPARENTE, PARA URETRAL, NUMERO 16, SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A CONFORME ART.31 LEI 8078/90.	UN - UNIDADE	BIOSANI BIOSANI	8000,00	0,6300	5.040,00

Total: 326.737,70

2 - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de

registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as

RUA DOM AQUINO, nº 346 - Centro - ALTO GARÇAS/MT - 78770000
Fone: 06634711155 - Email: altogarcas@altogarcas.com.br

condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Prefeito(a) Municipal

SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2021

Aos 15 dias do mês de Dezembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS), A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO GARÇAS-MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI	CNPJ 20.357.366/0001-20
Endereço AVENIDA ISAAC PÓVOAS - ATÉ 861/862	Nº
Bairro CENTRO NORTE	
Cidade CUIABA/MT	CEP 78005340
Representante Legal	CPF
Email	Telefone

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇAO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
10	211141360	TOUCA - CONFECCIONADA EM TNT, 100% POLIPROPILENO	CJ - CONJUNTO	TALGE TOUCA	45,00	15,9800	719,10
5	211141361	LUVA DE PROTECAO - VINIL(TECIDO SINTETICO), P,M,G,GG,EG,PADR	CJ - CONJUNTO	INOVEN LUVA	80,00	34,8000	2.784,00
9	211141362	SAPATO DE PROTECAO - ANTIDERRAPANTE DO TIPO STICKY SHOE PARA	UN - UNIDADE	WORKFLEX SAPATO	50,00	67,9000	3.395,00
8	211141403	SAPATO - CALCADO OCUPACIONAL DE SEGURANCA COR PRETA, FECHADO	UN - UNIDADE	SOFTWORKS SAPATO	60,00	79,0000	4.740,00
6	211144338	LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA NBR-13393,COM REVESTIMENTO INTERNO, COM SUPERFICIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE, TAMANHOS VARIADOS.	UN - UNIDADE	SANRO LUVA	350,00	4,9600	1.736,00

Total: 13.374,10

2 - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência

das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de

Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o

sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.
11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Prefeito(a) Municipal

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2021

Aos 15 dias do mês de Dezembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS), A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO GARÇAS-MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	CNPJ 07.508.571/0001-80
Endereço RUA 15 QD.32 LT. 05 ESQ.C/ RUA 02	Nº
Bairro	
Cidade Mineiros /GO	CEP 75830000
Representante Legal	CPF
Email	Telefone 6436613584

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇAO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
4	211141383	BOTA - EM PVC, INTERIOR FORRADO, SOLADO ANTIDERRAPANTE, CANO	UN - UNIDADE	INPRARO BOTAS PVC	100,00	36,5000	3.650,00
7	211141404	OCULOS DE PROTECAO - OCULOS DE SEGURANCA COM VISOR E PROTETO	UN - UNIDADE	RJ OCULOS INCOLOR	50,00	6,0000	300,00
2	211141406	AVENTAL DE PROTECAO - IMPERMEAVEL, CONFECCIONADO EM POLIESTE	UN - UNIDADE	UNIFORMISE POLIESTER	50,00	30,0000	1.500,00
3	211141407	AVENTAL - EM TECIDO BRIM NA COR NATURAL,TAMANHO UNICO,COM BO	UN - UNIDADE	UNIFORMISE BRIN	20,00	68,6000	1.372,00
1	211144337	AVENTAL DE PROTECAO - CONFECCIONADO COM ISOLANTE TERMICO, EFICIENTE PROTECAO CONTRA O CALOR IRRADIADO E PROJECOES DE LIQUIDOS QUENTES E VAPORES,TAMANHO DE 1200MM X 700MM, SEM MANGAS.	UN - UNIDADE	RIO VALLEY 120X70	20,00	165,0000	3.300,00

Total: 10.122,00

2 - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência

das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de

Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o

sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Prefeito(a) Municipal

MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2021

Aos 15 dias do mês de Dezembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DE USO COMUNS A SAÚDE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PSF'S I, II E III DE ALTO GARÇAS- MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	CNPJ 31.499.939/0001-76
Endereço AV. MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, SALA A	Nº 88
Bairro	
Cidade Araçatuba /SP	CEP 16075370
Representante Legal	CPF
Email KCR@KCREQUIPAMENTOS.COM.BR	Telefone

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇAO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
22	211144485	BALANCA ANTROPOMETRICA - BALANCA ANTROPOMETRICA DIGITAL ADULTO##, DE PELO MENOS 200 KG##, BASE EM FERRO FUNDIDO PINTADO EM EPOXI COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, PLATAFORMA EM CHAPA DE ACO REFORCADO COM TAPETE DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, COLUNA EM TUBO	UN - UNIDADE	LIDER P200C	3,00	1.000,0000	3.000,00

Total: 3.000,00

2 - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em

relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços

preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros

meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao

Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Prefeito(a) Municipal

M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2021

Aos 15 dias do mês de Dezembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DE USO COMUNS A SAÚDE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PSF'S I, II E III DE ALTO GARÇAS- MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor CVS SOLUCOES COMERCIAIS E TECNOLOGICAS LTDA	CNPJ 39.691.785/0001-21
Endereço AVENIDA MINISTRO JOAO ALBERTO	Nº 2457
Bairro CENTRO	
Cidade Santos /SP	CEP 76240000
Representante Legal	CPF
Email CVSSOLUCOES@OUTLOOK.COM	Telefone (64) 3638-3378

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇAO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
8	29694	SUPORTE DE SORO, ALTURA 2 M	UN - UNIDADE	PORTAL PE2757	8,00	140,0000	1.120,00
26	1136038	BIOMBO TRIPLO	UN - UNIDADE	PORTAL PE2770	6,00	380,0000	2.280,00
6	11139072	MESA GINECOLÓGICA	UN - UNIDADE	PORTAL UTI5701	3,00	1.020,0000	3.060,00
4	211142864	ARMARIO DE VITRINE DE ACO, 02 PORTAS, 4 PRATELEIRAS EM VIDRO	UN - UNIDADE	PORTAL PE2866	6,00	1.050,0000	6.300,00
14	211142876	BANQUETA HOSPITALAR - EM ACO INOX, ASSENTO GIRATORIO	UN - UNIDADE	PORTAL PE2820	3,00	280,0000	840,00
5	211142917	MESA DE MAYO - ARMACAO TUBULAR TOTALMENTE EM ACO INOX	UN - UNIDADE	PORTAL PE2811	4,00	260,0000	1.040,00
21	211144495	CARRO MACA HOSPITALAR - ESTRUTURA EM TUBOS DE ACO, LEITO CHAPA DE ACO INOX 1.1/4 X 1,5MM, RODAS PES	UN - UNIDADE	PORTAL UTI5354	6,00	1.690,0000	10.140,00

		COM SECAO REDONDA 32MM X 1,5MM, COM BATENTE MACICO PARA FIXACAO DA MACA, GRADES LATERAIS, DIMENSOES: 1,90 X 0,50 X 0,90 M, ACOMPANHA ENCOSTO RECLINAVE					

Total: 24.780,00

2 - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.
11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Prefeito(a) Municipal

CVS SOLUCOES COMERCIAIS E TECNOLOGICAS LTDA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2021

Aos 15 dias do mês de Dezembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DE USO COMUNS A SAÚDE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PSF'S I, II E III DE ALTO GARÇAS- MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA	CNPJ 15.631.700/0001-51
Endereço RUA GRÃO PARÁ	Nº 216
Bairro MENINO DEUS	
Cidade PORTO ALEGRE/RS	CEP 90850170
Representante Legal	CPF
Email	Telefone (51) 3062-5567

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
19	211142924	NEBULIZADOR - MONTADO SOBRE RODIZIOS C/ ALCA DE TRANSPORTE	UN - UNIDADE	MEDICATE MEDICATE	3,00	1.249,0000	3.747,00
28	211144490	CILINDRO - DE OXIGENIO EM ALUMINIO - 10L - SEM CARGA CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS, ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA ARMAZENAR GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS. FEITO EM ALUMINIO, ESTE PRODUTO E FORNECIDO VAZIO E ACOMPAN	UN - UNIDADE	PROTEC PROTEC	3,00	949,0000	2.847,00

Total: 6.594,00

2 - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a

utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias,

passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Prefeito(a) Municipal

216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2021

Aos 15 dias do mês de Dezembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DE USO COMUNS A SAÚDE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PSF'S I, II E III DE ALTO GARÇAS- MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor EMERSON NUNES DO EGITO - MEI	CNPJ 37.182.085/0001-86
Endereço RUA ANTÔNIO CABRAL	Nº 85
Bairro QUINTINO FACCI I	
Cidade RIBEIRAO PRETO/SP	CEP 14077090
Representante Legal	CPF
Email NEGI.EGITO@YAHOO.COM	Telefone (16) 8101-6715

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
17	211141313	BALANCA ANTROPOMETRICA - INFANTIL, ATÉ 15 KG	UN - UNIDADE	ADVANUTRI BABY	3,00	590,0000	1.770,00
9	211142903	ESTADIOMETRO DE ALUMINIO ANODIZADO, PORTATIL 0 A 220 CM	UN - UNIDADE	MD 100	3,00	148,9000	446,70
2	211144479	ULTRASSOM ODONTOLOGICO - JATO DE BICARBONATO INTEGRADO- MODO OPERACAO DIGITAL- CANETA/ TRANSDUTOR DO ULTRA-SOM AUTOCLAVAVEL.	UN - UNIDADE	KONDERTEC JET	3,00	1.648,0000	4.944,00
27	211144489	SELADORA TERMICA - COM ESTRUTURA EM PVC RIGIDO, COM CAPACIDADE DE SELAR ATE 30 CM, BIVOLT, COM POTENCIA DE 250/280 WATTS, PARA SELAR SACO PLASTICO.	UN - UNIDADE	SELAPLAST SEL10	3,00	279,9000	839,70

Total: 8.000,40

2 - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência

das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de

Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o

sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.
11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Prefeito(a) Municipal

EMERSON NUNES DO EGITO - MEI

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2021

Aos 15 dias do mês de Dezembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DE USO COMUNS A SAÚDE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PSF'S I, II E III DE ALTO GARÇAS- MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ 21.484.336/0001-47
Endereço R JALBAS RODRIGUES ALVES	Nº 356
Bairro	
Cidade Maringá /PR	CEP 87080470
Representante Legal	CPF
Email	Telefone 4433545826

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇAO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
16	211142872	AUTOCLAVE HORIZONTAL - AUTOMATICA CAPACIDADE DE APROX 40L	UN - UNIDADE	BS DIGITALE 4.0 BS DIGITALE 4.0	3,00	4.131,6000	12.394,80
24	211144487	POLTRONA HOSPITALAR - PARA DESCANSO, ESTRUTURA EM METAL PINTADO APOS TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, FIXA, REVESTIMENTO COURVIM COM ESTOFAMENTO DE ESPUMA DE 10 CM DE ESPESSURA.	UN - UNIDADE	RENASCER/RN11002L RENASCER/RN11002L	3,00	900,0000	2.700,00
29	211144491	RESSUSCITADOR PULMONAR MANUAL - TAMANHO INFANTIL, CONSTITUIDO DE BALAO AUTO-INFLAVEL EM BORRACHA SILICONE, RESERVATORIO DE OXIGENIO, MASCARA TRANSPARENTE, COM VALVULA DE ADMISSAO DE AR C/ CONEXAO P/ENTRADA DE OXIGENIO.	UN - UNIDADE	ADVANTIVE ADVANTIVE	6,00	124,8000	748,80

Total: 15.843,60

2 - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do

rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.
11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Prefeito(a) Municipal

MMH MED COMERCIO DE

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 1250, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2021

Pregão Eletrônico Nº 49/2021

Aos 22 dias do mês de Novembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE CARTUCHOS E TONERS, A PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor		CNPJ
A P S DO NASCIMENTO ALMEIDA - ME		10.750.752/0001-23
Endereço		Nº
FRANCISCO FELIX, 225		
Bairro	Cidade	CEP
CENTRO	RONDONÓPOLIS	78700541
Representante Legal		CPF
Email		Telefone
		6634219747

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
21	21114416	CILINDRO LEXMARK B220Z00	UNIDADE	PREMIUM B220Z00	30,00	600,0000	18.000,00
		Detalhamento					
		CILINDRO LEXMARK B220Z00					
		UNIDADE DE IMAGEM LEXMARK MODELO B-220Z00 B-220 UTILIZADO NOS EQUIPAMENTOS: MB-2236ADW B-2236DW MB2236 B2236					
		2236ADW 2236DW, POSSUI RENDIMENTO MEDIO DE ATE 12.000 PAGINAS, CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4.					
		GARANTIA DE 03 MESES PARA DEFEITOS DE FABRICACAO. SUGESTAO DE MARCA: LEXMARK ORIGINAL OU SUPERIOR.					

TOTAL **18.000,00**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 49/2021.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 49/2021.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 49/2021.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 49/2021 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

---

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

_____

Prefeito(a)

_____

A P S DO NASCIMENTO ALMEIDA - ME

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 1250, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2021

Pregão Eletrônico Nº 49/2021

Aos 22 dias do mês de Novembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE CARTUCHOS E TONERS, A PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor S M S BERIGO ME		CNPJ 14.010.264/0001-30
Endereço IVO DE MORAES CAJANGO		Nº SN
Bairro VILA ESPERANÇA	Cidade SANTA RITA DO ARAGUAIA	CEP 75840000
Representante Legal		CPF
Email		Telefone 6436351933

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
6	211144169	TONER LEXMARK B224000	UNIDADE	LEXMARK	300,00	397,0000	119.100,00

Detalhamento

TONER LEXMARK B224000 OU COMPATIVEL DE PRIMEIRA LINHA
CARTUCHO DE TONER LEXMARK OU COMPATIVEL 224000 UTILIZADO NOS SEGUINTES EQUIPAMENTOS LEXMARK: 2236DW B-2236 B2236-DW 2236ADW MB2236-ADW MB-2236, POSSUI RENDIMENTO DE 1.200 PAGINAS, CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4, CARTUCHO DE TONER DE EXCELENTE QUALIDADE. GARANTIA DE 03 MESES PARA DEFEITOS DE FABRICACAO. SUGESTAO DE MARCA: LEXMARK ORIGINAL OU SUPERIOR.

TOTAL 119.100,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 49/2021.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 49/2021.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 49/2021.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 49/2021 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

---

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

_____

Prefeito(a)

_____

S M S BERIGO ME

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 1250, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2021

Pregão Eletrônico Nº 49/2021

Aos 22 dias do mês de Novembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE CARTUCHOS E TONERS, A PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor		CNPJ
MARCOS S BIUDES - ME		08.257.279/0001-03
Endereço		Nº
RUA DOM PEDRO I		224
Bairro	Cidade	CEP
JARDIM INDEPENDENCIA	CUIABÁ	78030020
Representante Legal		CPF
Email		Telefone
priscila@meplicitacoes.com.br		653028-4200

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
16	211142599	TONER - PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL,MARCA BROTHER,MODELO Detalhamento TONER - PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL,MARCA BROTHER,MODELO HL-1112 / DCP-1512 / HL-1202 / HL-1212W / DCP-1602 / DCP-1617 / DCP-1617NW,REF. DO TONER TN-1060,PRETO,RENDIMENTO MEDIO 1.000 PAGINAS,ORIGINAL	UNIDADE	PROPRIA TN1060	60,00	21,9000	1.314,00
1	211144147	TONER HP CE285A Detalhamento TONER HP CE285A CARTUCHO DE TONER HP CE-285A CE285 CE-285 UTILIZADO NOS SEGUINTES EQUIPAMENTOS LASERJET: P-1102, P-1102W, M-1132, M-1210, M-1212, M-1130, M1217 M-1217, M1217FW M-1217FW. RENDE EM MEDIA 1.600 PAGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. COM ALTISSIMA QUALIDADE NA IMPRESSAO, GARANTIA DE 03 MESES PARA DEFEITO DE FABRICACAO. SUGESTAO DE MARCA: HP ORIGINAL OU SUPERIOR	UNIDADE	PROPRIA CE285A	80,00	19,9000	1.592,00
2	211144145	TONER HP CF283A 83A	UNIDADE	PROPRIA CF283A	80,00	19,9000	1.592,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 1250, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		Detalhamento CARTUCHO DE TONER HP CF-283A. TONER ORIGINAL, PODE SER UTILIZADO EM MULTIFUNCIONAL HP M127FN, M127FW M-127, M-125 M125A M-125A, M-201, M201DW M-201DW, M-225 M225DW M-225DW, M-226, M-202, M125NW M-125NW. TONER CF283 CF-283 DE ALTISSIMA QUALIDADE DE IMPRESSAO, COM UM RENDIMENTO MEDIO DE 1.500 PAGINAS CONSIDERANDO UMA COBERTURA DE 5% NO PAPEL A4. SUGESTAO DE MARCA: HP ORIGINAL OU SUPERIOR.					
4	211144147	TONER BROTHER TN3422	UNIDADE	PROPRIA TN2340	60,00	19,9000	1.194,00
		Detalhamento TONER BROTHER TN3422 CARTUCHO DE TONER BROTHER TN-3422 TN-3422BR PARA USO NOS SEGUINTES MODELOS DE EQUIPAMENTOS: HL-L6202DW HLL6202DW HLL6202 6202DW 6202 L6202, HLL5102DW HLL5102 5102DW 5102 L5102, HL-L5202DW HLL5202DW HLL5202 5202DW 5202 L5202, HL-L6402DW HLL6402DW HLL6402 6402DW 6402 L6402, DCPL5502DN DCPL5502 5502DW 5502 L5502, DCP-L5602DN DCPL5602DN DCPL5602 5602DN 5602 L5602, DCPL5652DN DCPL5652 5652DN 5652 L5652, MFC-L5902DW MFCL5902DW MFCL5902 5902DW 5902 L5902, MFCL5702DW MFCL5702 5702DW 5702 L5702, MFC-L6702DW MFCL6702DW MFCL6702 6702DW 6702 L6702, MFC-L6902DW MFCL6902DW MFCL6902 6902DW 6902 L6902, MFC-L5802DW MFCL5802DW MFCL5802 5802DW 5802 L5802. PRODUTO ORIGINAL, COM RENDIMENTO MEDIO DE 3.000 PAGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. TONER COM GARANTIA DE 03 MESES PARA DEFEITO DE FABRICACAO. SUGESTAO DE MARCA: BROTHER ORIGINAL OU SUPERIOR.					
23	211144166	TONER SANSUNG MLT – D303E	UNIDADE	PROPRIA D203	30,00	89,0000	2.670,00
		Detalhamento TONER SANSUNG MLT – D303E CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA SANSUNG PRO XPRESS M4580FX RENDIMENTO DE 40,OOO PAGINAS. MARCA SUGERIDA: SANSUNG OU SUPERIOR.					

TOTAL **8.362,00**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 49/2021.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 49/2021.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 49/2021.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 49/2021 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 1250, CENTRO, CEP: 78770-000

Prefeito(a)

MARCOS S BIUDES - ME

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 1250, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2021

Pregão Eletrônico Nº 49/2021

Aos 22 dias do mês de Novembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE CARTUCHOS E TONERS, A PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor LSF COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO EIRELI		CNPJ 29.500.349/0001-74
Endereço R TAQUARI		Nº 1295
Bairro	Cidade SÃO PAULO	CEP 03166001
Representante Legal		CPF
Email		Telefone 1175456161

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
15	211144157	TONER HP Q2612AB Q2612A 12A	UNIDADE	MTSI COMPATVEL Q	60,00	19,5000	1.170,00
		Detalhamento TONER HP Q2612AB Q2612A 12A CARTUCHO DE TONER HP Q-2612A, Q2612, Q-2612AB Q-2612. PRODUTO 100% ORIGINAL. COR: PRETO. PESO 900G. RENDIMENTO APROXIMADO 2.000 IMPRESSOES COM 5% DE COBERTURA NA FOLHA. COMPATIVEL COM AS IMPRESSORAS DE MODELOS: LASERJET 1010, 1012, 1015, 1018, 1020 PLUS, 1022, 3015, 3020, 3050, 3050Z, 3052, 3055, M1005MFP, M-1005MFP, M1319MFP, M-1319MFP. QUALIDADE SUPERIOR NAS SUAS IMPRESSOES DIARIAS. SUGESTAO DE MARCA HP ORIGINAL OU SUPERIOR.					
22	211144163	TONER ELGIN PB-211EV	UNIDADE	ELGIN PB211EV	40,00	161,2000	6.448,00
		Detalhamento TONER ELGIN PB-211EV CARTUCHO DE TONER PB211 PARA UTILIZACAO EM EQUIPAMENTOS ELGIN P-2500W, M-6550NW, M-6600N. RENDE EM MEDIA 1.600 PAGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. TONER QUE OFERECE EXCELENTE QUALIDADE DE IMPRESSAO. MARCA SUGERIDA: ELGIN OU SUPERIOR					

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 1250, CENTRO, CEP: 78770-000

TOTAL **7.618,00**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 49/2021.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 49/2021.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 49/2021.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 49/2021 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

_____

Prefeito(a)

_____

LSF COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO EIRELI

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 1250, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2021

Pregão Eletrônico Nº 49/2021

Aos 22 dias do mês de Novembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE CARTUCHOS E TONERS, A PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor		CNPJ
NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA		10.820.186/0001-89
Endereço		Nº
R GOIAS		862
Bairro	Cidade	CEP
	CATANDUVA	15804010
Representante Legal		CPF
Email		Telefone
lucas@fprinter.com.br		1735310300

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	211144145	TONER BROTHER TN2340	UNIDADE	FASTPRINTER TN23	60,00	26,0000	1.560,00
		Detalhamento TONER BROTHER TN2340 CARTUCHO DE TONER BROTHER TN-2340, UTILIZADO NOS SEGUINTES EQUIPAMENTOS BROTHER: HLL2320D L-2320D, HLL2360DW L-2360DW, MFCL2740DW L-2740DW, MFCL2720DW L-2720DW, MFC-L2700DW MFCL2700DW L-2700DW, DCP-L2520DW DCPL2520DW L-2520DW, DCP-L2540DW DCPL2540DW L-2540DW. TONER COM RENDIMENTO MEDIO DE 1.200 PAGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA DA FOLHA A4. SUGESTAO DE MARCA BROTHER ORIGINAL OU SUPERIOR.					
7	211144149	TONER HP 130A CF350A PRETO	UNIDADE	FASTPRINTER CF35	60,00	23,0000	1.380,00
		Detalhamento TONER HP 130A CF350A PRETO CARTUCHO DE TONER HP 130A CF-350A CF350 CF-350 BLACK. UTILIZADO EM LASERJET PRO M-176N M176 M-176, M-177FW M177 M-177. PRODUTO DE ALTISSIMA QUALIDADE DE IMPRESSAO DA COR PRETA. POSSUI UM RENDIMENTO MEDIO DE 1.300 PAGINAS COM 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. SUGESTAO DE MARCA HP ORIGINAL OU SUPERIOR.					

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 1250, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
8	211144151	TONER HP 130A CF351A CIANO	UNIDADE	FASTPRINTER CF35	60,00	25,0000	1.500,00
		Detalhamento TONER HP 130A CF351A CIANO CARTUCHO DE TONER HP 130A CF-351A CF351 CF-351 CIANO. UTILIZADO EM LASERJET PRO M176N M176 M-176, M177FW M177 M-177. PRODUTO DE ALTISSIMA QUALIDADE DE IMPRESSAO DA COR CIANO. POSSUI UM RENDIMENTO APROXIMADO DE 1.000 PAGINAS COM 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. SUGESTAO DE MARCA HP ORIGINAL OU SUPERIOR.					
9	211144152	TONER HP 130A CF353A MAGENTA	UNIDADE	FASTPRINTER CF35	60,00	23,0000	1.380,00
		Detalhamento TONER HP 130A CF353A MAGENTA CARTUCHO DE TONER HP 130A CF-353A CF353 CF-353 MAGENTA. UTILIZADO EM LASERJET PRO M-176N M176 M-176, M-177FW M177 M-177. PRODUTO DE ALTISSIMA QUALIDADE DE IMPRESSAO DA COR MAGENTA. POSSUI UM RENDIMENTO APROXIMADO DE 1.000 PAGINAS COM 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. SUGESTAO DE MARCA HP ORIGINAL OU SUPERIOR.					
10	211144153	TONER HP 130A CF352A AMARELO	UNIDADE	FASTPRINTER CF35	60,00	23,0000	1.380,00
		Detalhamento TONER HP 130A CF352A AMARELO CARTUCHO DE TONER HP 130A CF-352A CF352 CF-352 YELLOW. UTILIZADO EM LASERJET PRO M-176N M176 M-176, M-177FW M177 M-177. PRODUTO DE ALTISSIMA QUALIDADE DE IMPRESSAO DA COR AMARELA. POSSUI UM RENDIMENTO APROXIMADO DE 1.000 PAGINAS COM 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. SUGESTAO DE MARCA HP ORIGINAL OU SUPERIOR.					
11	211144154	TONER HP CB540A CB540AB 125A PRETO	UNIDADE	FASTPRINTER CB54	60,00	30,0000	1.800,00
		Detalhamento TONER HP CB540A CB540AB 125A PRETO CARTUCHO DE TONER HP 125A, CB-540A CB-540AB CB-540 CB540 40A BLACK. PROPORCIONA IMPRESSOES NA COR PRETA, E RENDE ATE 2.200 PAGINAS CONSIDERANDO UMA COBERTURA DE 5% NO PAPEL A4. PODE SER UTILIZADO NOS SEGUINTES MODELOS DE EQUIPAMENTOS HP: CP-1215, CP-1515, CP-1518 E CM-1312. DE ALTISSIMA QUALIDADE DE IMPRESSAO. SUGESTAO DE MARCA HP ORIGINAL OU SUPERIOR.					
12	211144155	TONER HP CB543A CB543AB 125A MAGENTA	UNIDADE	FASTPRINTER CB54	60,00	30,0000	1.800,00
		Detalhamento TONER HP CB543A CB543AB 125A MAGENTA CARTUCHO DE TONER HP HP 125A, CB-543A CB-543AB CB543 CB-543. COR: MAGENTA. TONER 43A ORIGINAL DE ALTISSIMA QUALIDADE, PARA USO EM LASERJET CP-1518, LASERJET CP-1515, LASERJET CP-1215, LASERJET CM-1312. COM RENDIMENTO MEDIO DE 1.400 PAGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. GARANTIA DE 03 MESES PARA DEFEITO DE FABRICACAO. SUGESTAO DE MARCA HP ORIGINAL OU SUPERIOR.					
13	211144156	TONER HP CB541A CB541AB 125A CIANO	UNIDADE	FASTPRINTER CB54	60,00	30,0000	1.800,00
		Detalhamento TONER HP CB541A CB541AB 125A CIANO CARTUCHO DE TONER HP 125A, CB-541A CB-541AB CB541 CB-541 41A CIANO. TONER ORIGINAL DE ALTISSIMA QUALIDADE PODE SER UTILIZADO EM LASERJET CP-1515, CP-1518, CM-1312 E CP-1215. COM RENDIMENTO MEDIO DE 1.400 PAGINAS COM 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. SUGESTAO DE MARCA HP ORIGINAL OU SUPERIOR.					
14	211144157	TONER HP CB542A CB542AB 125A AMARELO	UNIDADE	FASTPRINTER CB54	60,00	30,0000	1.800,00
		Detalhamento TONER HP CB542A CB542AB 125A AMARELO CARTUCHO DE TONER YELLOW CB-542A CB-542AB CB542AB. TONER 42A ORIGINAL. ESTE TONER PODERA SER UTILIZADO EM EQUIPAMENTOS HP LASERJET CM-1312, CP-1215, CP-1518, CP-1515. TONER CB542 CB-542. COM UM RENDIMENTO MEDIO DE 1.400 PAGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. SUGESTAO DE MARCA HP ORIGINAL OU SUPERIOR.					
18	211144159	CILINDRO BROTHER DR2340	UNIDADE	FASTPRINTER DR23	15,00	44,0000	660,00
		Detalhamento CILINDRO BROTHER DR2340 KIT FOTOCONDUTOR OU KIT CILINDRO BROTHER DR-2340, UTILIZADO NOS SEGUINTES MODELOS BROTHER: HLL2320D L-2320D 2320, HLL2360DW L-2360DW 2360, MFCL2740DW L-2740DW 2740, MFC-L2720DW MFCL2720DW L-2720DW 2720, MFC-L2700DW MFCL2700DW L-2700DW 2700, DCP-L2520DW DCPL2520DW L-2520DW 2520, DCP-L2540DW DCPL2540DW L-2540DW 2540. CARTUCHO DE CILINDRO COMPATIVEL COM OS TONER TN2340 TN-2340, TN2370 TN-2370. UNIDADE DE CILINDRO COM RENDIMENTO MEDIO DE 12.000 IMPRESSOES. GARANTIA DE 03 MESES PARA DEFEITO DE FABRICACAO. SUGESTAO DE MARCA BROTHER ORIGINAL OU					

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 1250, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		SUPERIOR.					
20	21114416	CILINDRO HP CF219A 19A	UNIDADE	FASTPRINTER CF21	30,00	47,0000	1.410,00
		Detalhamento					
		CILINDRO HP CF219A 19A					
		UNIDADE DE IMAGEM HP CF-219A COMPATIVEL COM OS SEGUINTES MODELOS DE EQUIPAMENTOS: M132 M-132, 132NW, 132FN, 132FW, 132A, 132SNW, 132FP, M104A M104 104A, M130FN M130 130FN, M104W 104W, M130FW 130FW, M130A 130A, M130NW 130NW, M102A M102 M-102A, M102W M-102W. RENDIMENTO MEDIO DE 12.000 PAGINAS, COM GARANTIA DE 03 MESES PARA DEFEITO DE FABRICACAO. SUGESTAO DE MARCA: HP ORIGINAL OU SUPERIOR.					

TOTAL **16.470,00**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 49/2021.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 49/2021.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 49/2021.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 49/2021 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 1250, CENTRO, CEP: 78770-000

Prefeito(a)

NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 1250, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2021

Pregão Eletrônico Nº 49/2021

Aos 22 dias do mês de Novembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE CARTUCHOS E TONERS, A PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor		CNPJ
V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA		05.808.979/0001-42
Endereço		Nº
RUA ANTÔNIO OLÍMPIO - ATÉ 198/199		32
Bairro	Cidade	CEP
VILA AURORA	SAO JOSE DO RIO PRETO	15014410
Representante Legal		CPF
Email		Telefone
DANILO.CONTMIL@TERRA.COM.BR		(17) 3353-1945

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
5	211144148	TONER BROTHER TN3422	UNIDADE	DSI TN-3422	300,00	26,0000	7.800,00
		Detalhamento TONER BROTHER TN3422 CARTUCHO DE TONER BROTHER TN-3422 TN-3422BR PARA USO NOS SEGUINTES MODELOS DE EQUIPAMENTOS: HL-L6202DW HLL6202DW HLL6202 6202DW 6202 L6202, HLL5102DW HLL5102 5102DW 5102 L5102, HL-L5202DW HLL5202DW HLL5202 5202DW 5202 L5202, HL-L6402DW HLL6402DW HLL6402 6402DW 6402 L6402, DCPL5502DN DCPL5502 5502DW 5502 L5502, DCP-L5602DN DCPL5602DN DCPL5602 5602DN 5602 L5602, DCPL5652DN DCPL5652 5652DN 5652 L5652, MFC-L5902DW MFCL5902DW MFCL5902 5902DW 5902 L5902, MFCL5702DW MFCL5702 5702DW 5702 L5702, MFC-L6702DW MFCL6702DW MFCL6702 6702DW 6702 L6702, MFC-L6902DW MFCL6902DW MFCL6902 6902DW 6902 L6902, MFC-L5802DW MFCL5802DW MFCL5802 5802DW 5802 L5802. PRODUTO ORIGINAL, COM RENDIMENTO MEDIO DE 3.000 PAGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. TONER COM GARANTIA DE 03 MESES PARA DEFEITO DE FABRICACAO. SUGESTAO DE MARCA: BROTHER ORIGINAL OU SUPERIOR.					
17	211144156	CILINDRO BROTHER DR1060 - PARA TONER TN1060	UNIDADE	DSI DR-1060	10,00	34,0000	340,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 1250, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		Detalhamento CILINDRO BROTHER DR1060 - PARA TONER TN1060 UNIDADE DE IMAGEM BROTHER DR-1060 UTILIZADA NO CARTUCHO BROTHER TN-1060 PARA USO NOS EQUIPAMENTOS: DCP-1512, HL-1112, HL-1212 HL1212W, DCP-1602, HL1202 HL-1202, DCP1617NW DCP-1617NW DCP1617. FOTOCONDUTOR COM GARANTIA DE 03 MESES PARA DEFEITO DE FABRICACAO E RENDIMENTO DE APROXIMADAMENTE 12.000 PAGINAS. SUGESTAO DE MARCA BROTHER ORIGINAL OU SUPERIOR.					
19	211144160	CILINDRO BROTHER DR3440 DR-3440	UNIDADE	DSI DR-3440	40,00	39,0000	1.560,00
		Detalhamento CILINDRO BROTHER DR3440 DR-3440 CARTUCHO DE CILINDRO BROTHER DR3440BR ORIGINAL, UTILIZADO NOS TONERS TN3472 TN-3472, TN3422 TN-3422, TN3442 TN-3442, TN3492 TN-3492, TN3472BR TN3422BR TN3442BR TN3492BR. PARA USO NOS SEGUINTES MODELOS BROTHER: DCP-L5652DN DCP-L5652 DCPL5652, DCPL5602DN DCP-L5602DN DCP-L5602 DCPL5602, MFC-L5702DW MFC-L5702 MFCL5702, DCPL5502DN DCP-L5502 DCPL5502, MFC-L6702DW MFCL6702DW MFC-L6702 MFCL6702, MFC-L5902DW MFCL5902DW MFC-L5902 MFCL5902, MFCL5802DW MFC-L5802DW MFCL5802 MFC-L5802, MFC-L6902DW MFCL6902DW MFC-L6902 MFCL6902, HL-L5102DW HL-L5102 HLL5102, HL-5202DW HL5202DW HL-L5202 HLL5202, HL-L6402DW HLL6402DW HL-L6402 HLL6402, HL-L6202DW HLL6202DW HL-L6202 HLL6202. UNIDADE DE IMAGEM COM RENDIMENTO MEDIO DE 50.000 PAGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA DO PAPEL A4. GARANTIA DE 03 MESES PARA DEFEITO DE FABRICACAO. SUGESTAO DE MARCA: BROTHER ORIGINAL OU SUPERIOR.					

TOTAL **9.700,00**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 49/2021.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 49/2021.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 49/2021.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 49/2021 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 1250, CENTRO, CEP: 78770-000

Prefeito(a)

V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2021

Pregão Presencial Nº 13/2021

Aos 1 dias do mês de Dezembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE PICOLÉ, ALGODÃO DOCE E PIPOCA PARA SEREM OFERECIDOS NOS EVENTOS QUE FAZEM PARTE DA COMEMORAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS E PROJETO MUNICIPAL COMEMORANDO O NATAL., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor QUELI JANICE JOST		CNPJ 24.630.908/0001-47
Endereço ANTÔNIO DAVID		Nº
Bairro CENTRO	Cidade ALTO GARÇAS	CEP 78770000
Representante Legal		CPF
Email		Telefone 6696327742

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	211139490	ALGODÃO DOCE Detalhamento ALGODÃO DOCE, formado a partir de açúcar cristalizado. Fabricado pelo processo de trefilação de açúcar em máquinas especiais. Doce, com aspecto visual de algodão, espetado por um palito e envolto por um saco plástico transparente. Cores: verde, amarelo, azul, branco, rosa. Contendo: 20 GR.	UNIDADE	DOCE SABRINA	8000,00	4,0000	32.000,00
3	211141279	SORVETE - PICOLE Detalhamento SORVETE - PICOLE, OBTIDO A PARTIR DE GORDURAS E PROTEINAS, COM ACRESCIMO DE LEITE, ATRAVES DE PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO, ADMITINDO ADICAO DE ADITIVOS PERMITIDOS, DE VARIOS SABORES,COM DENSIDADE MINIMA DE 475G/L, FIRME E INTACTO, COM ASPECTO PROPRIO E COLORACAO UNIFORME, CONSERVADO PARA CONSUMO NA TEMPERATURA MAXIMA, DE 5 GRAUS NEGATIVO	UNIDADE	DOCE SABRINA	12000,00	2,0000	24.000,00
2	211144348	PIPOCA - DE MILHO, SABOR DOCE,ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,EMBALADO EM SACO PLASTICO.	UNIDADE	DOCE SABRINA	8000,00	1,7500	14.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
	Detalhamento					
	PIPOCA - DE MILHO, SABOR DOCE,ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,EMBALADO EM SACO PLASTICO.					

TOTAL **70.000,00**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial Nº 13/2021.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial Nº 13/2021.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Presencial Nº 13/2021.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 13/2021 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

_____

Prefeito(a)

_____

QUELI JANICE JOST

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2021

Pregão Eletrônico Nº 55/2021

Aos 1 dias do mês de Dezembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS DE RECREAÇÃO INFANTIL PARA SEREM UTILIZADOS DURANTE OS EVENTOS SOCIAIS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A GRANDE IMPORTÂNCIA DA COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS BEM COMO NATAL DAS CR, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor VICTOR YURI SILVA COSTA LTDA		CNPJ 40.147.253/0001-07
Endereço R MAJOR OTAVIO PITALUGA		Nº 2484
Bairro JARDIM NOVA BARRA DO GARCAS	Cidade BARRA DO GARÇAS	CEP 78.606-359
Representante Legal		CPF
Email BARRABRIQUEDOSLOCACAO@GMAIL.COM		Telefone (66) 9222-8624

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
6	111138859	LOCACAO DE ESCORREGADOR TOBOGA INFLAVEL, 2,80 X 2,30 X 3,30M Detalhamento LOCACAO DE ESCORREGADOR TOBOGA INFLAVEL, 2,80 X 2,30 X 3,30M, INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERACAO. Fabricados com lonas kp 100.	DIARIA	ALEGRIA ALEGRIA B	8,00	600,0000	4.800,00
9	111138860	LOCACAO PASSA BOLINHA INFLAVEL, 0,60 X 1,20 X 2,50 Detalhamento LOCACAO DE PASSA BOLINHA INFLAVEL, MEDINDO 0,60 X 1,20 X 2,50M, INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERACAO. Fabricados com lonas kp 100.	DIARIA	PLAY CASTELO	6,00	300,0000	1.800,00
8	211138859	LOCACAO DE PISCINA DE BOLAS INFLAVEL, 3,00 X 3,00 X 2,60M	DIARIA	MAGIC PLAY MAGIC	6,00	400,0000	2.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		Detalhamento LOCACAO DE PISCINA DE BOLAS INFLAVEL, MEDINDO 3,00 X 3,00 X 2,60M. BOLINHAS COLORIDAS TIPO LUXO, EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE, REVESTIDA, DE FORMA RETANGULAR, COM CAPACIDADE DE 500 A 1000 BOLINHAS COLORIDAS. Fabricados com lonas kp 100.					
7	211138860	LOCACAO DE KID PLAY INFLAVEL 1,50 X 4,00 X 4,00M	DIARIA	KIDDIE PLAY PARQ	6,00	300,0000	1.800,00
		Detalhamento LOCACAO DE KID PLAY INFLAVEL, MEDINDO 1,50 X 4,00 X 4,00M, INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERACAO. Fabricados com lonas kp 100.					
3	211138861	LOCACAO DE CHUTE AO GOL INFLAVEL, 2,40 X 3,00 X 4,00M	DIARIA	VINIPARK STAND	6,00	400,0000	2.400,00
		Detalhamento LOCACAO DE CHUTE AO GOL INFLAVEL, MEDINDO 2,40 X 3,00 X 4,00M. INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERACAO. Fabricados com lonas kp 100.					
2	211138862	LOCACAO DE BASQUETE INFLAVEL, 3,00 X 0,60 X 3,00M	DIARIA	INTEX SHOTING HO	6,00	450,0000	2.700,00
		Detalhamento LOCACAO DE BASQUETE INFLAVEL, MEDINDO 3,00 X 0,60 X 3,00M. INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERACAO. Fabricados com lonas kp 100.					
1	211138863	LOCACAO DE AREA BABY INFLAVEL, 2,60 X 3,00 X 3,00M	DIARIA	PLAY PULA KID PLA	6,00	600,0000	3.600,00
		Detalhamento LOCACAO DE AREA BABY INFLAVEL, MEDINDO 2,60 X 3,00 X 3,00M. INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERACAO. Fabricados com lonas kp 100.					
10	211144179	SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO OPERACIONAL - DO TIPO CARRETA MODIFICADA PARA RECREACAO, COM COMPRIMENTO DE 15 M, PARA 100 PESSOAS, COM SOM E ILUMINACAO.	HORA	VOLVO ALEGRIA	30,00	1.700,0000	51.000,00
		Detalhamento SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO OPERACIONAL - DO TIPO CARRETA MODIFICADA PARA RECREACAO, COM COMPRIMENTO DE 15 M, PARA 100 PESSOAS, COM SOM E ILUMINACAO.					
4	211144378	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LAZER - PULA PULA,MEDINDO 3,00 M X 3,00 M X 2,60 M (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA), INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERACAO.	DIARIA	MAGIA BRINQUEDO	12,00	200,0000	2.400,00
		Detalhamento LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LAZER - PULA PULA,MEDINDO 3,00 M X 3,00 M X 2,60 M (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA), INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERACAO.					
5	211144396	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LAZER - TRENZINHO DA ALEGRIA MEDINDO 2,40 M X 8,00 M (ALTURA X LARGURA), INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERACAO.CAPACIDADE 35 LUGARES. FABRICADOS COM LONAS KP 100. DIARIA	DIARIA	MERCEDES ALEGRI	6,00	4.250,0000	25.500,00
		Detalhamento LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LAZER - TRENZINHO DA ALEGRIA MEDINDO 2,40 M X 8,00 M (ALTURA X LARGURA), INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERACAO.CAPACIDADE 35 LUGARES. FABRICADOS COM LONAS KP 100. DIARIA					
						TOTAL	**98.400,00**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 55/2021.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 55/2021.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 55/2021.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 55/2021 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

---

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

_____

Prefeito(a)

_____

VICTOR YURI SILVA COSTA LTDA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2021

Aos 2 dias do mês de Dezembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor OLMI INFORMATICA LTDA	CNPJ 00.789.321/0001-17
Endereço AVENIDA 9 DE MAIO	Nº 92-N
Bairro CENTRO	
Cidade JUINA/MT	CEP 78320000
Representante Legal	CPF
Email OLMIELETRO@GMAIL.COM	Telefone

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇAO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	211144471	PURIFICADOR DE AGUA - LINHA BRANCA, FORNECENDO AGUA NATURAL/GELADA, PARA VOLTAGEM DE 220V, COM DIMENCOES DE 35,5X31,2X41 CM FIXACAO NA PAREDE.	UN - UNIDADE	LIBELL / ACQUA FLEX LIBELL / ACQUA FLEX	10,00	650,0000	6.500,00
4	211144474	REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PARA 120 LITROS, MODELO FRIGOBAR, NA COR BRANCO, PARA USO DOMESTICO, 220 VOLTS, COM SELO PROCEL A. GARANTIA DE 12 MESES.	UN - UNIDADE	MIDEA / MRC12B MIDEA / MRC12B	10,00	1.215,6500	12.156,50

Total: 18.656,50

2 - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem

de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de

Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas

alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Prefeito(a) Municipal

OLMI INFORMATICA LTDA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2021

Aos 2 dias do mês de Dezembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	CNPJ 07.508.571/0001-80
Endereço RUA 15 QD.32 LT. 05 ESQ.C/ RUA 02	Nº
Bairro	
Cidade Mineiros /GO	CEP 75830000
Representante Legal	CPF
Email	Telefone 6436613584

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
5	211144475	SISTEMA DE AR CONDICIONADO - DO TIPO SPLIT SYSTEM DE BAIXA CAPACIDADE, MODELO CASSETE, COMPOSTO POR UMA UNIDADE EVAPORADORA E UMA UNIDADE CONDENSADORA COM GAS ECOLOGICO R410-A, COMPRESSOR DE VELOCIDADE VARIAVEL TIPO INVERTER, COM CAPACIDADE DE 30.000	UN - UNIDADE	ELGIN HUF130	6,00	8.399,0000	50.394,00

Total: 50.394,00

2 - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de

1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Prefeito(a) Municipal

MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2021

Aos 2 dias do mês de Dezembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EPP	CNPJ 12.358.170/0001-21
Endereço BRASIL	Nº 1.200
Bairro CHACARA URBANA	
Cidade Tangará da Serra /MT	CEP 78300000
Representante Legal	CPF
Email	Telefone 6539255300

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇAO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	211144473	TELEVISOR - A CORES, TECNOLOGIA LED, 60 POLEGAAS, SMART TV, FULL HD, WIDESCREEN, MINIMO DE 1 ENTRADA VIDEO COMPONENTE, 1 ENTRADA VIDEO COMPOSTO, 3 ENTRADAS USB, WIFI INTEGRADO, COBERTURA DE CANAIS, VHF-2-13, UH-1469. CATV - 1 125, DIGITAL, ALIMENTACA	UN - UNIDADE	LG 60UP7750PSB	10,00	3.785,0000	37.850,00

Total: 37.850,00

2 - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de

1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Prefeito(a) Municipal

WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EPP

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021

Aos 3 dias do mês de Dezembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para A AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS , PARA SEREM OFERECIDOS NOS EVENTOS QUE FAZEM PARTE DO DIA DAS CRIANÇAS BEM COMO NATAL DAS CRIANÇAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
THA E THA UTILIDADES LTDA	39.536.381/0001-63
Endereço	Nº
AV Setembro	1500
Bairro	
CENTRO	
Cidade	CEP
ALTO GARÇAS/MT	78770000
Representante Legal	CPF
Email	Telefone
ATTIVUSCONTABIL@HOTMAIL.COM	(66) 3423-3658

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇAO	UNID.	MARCA	VL. ESTIM.	% DESC.
6	211140040	BRINQUEDO EM PLASTICO CAMINHÃO	UN - UNIDADE	P.A BRINQUEDOS	63.960,00	
4	211140041	BRINQUEDO CAMINHAO BOIADEIRO COM MINIATURAS DE BOIS E CAVALO	UN - UNIDADE	MATRIX TERMO PLSTICOS	71.400,00	
8	211140044	MATERIAL PEDAGOGICO DOMINO DE PLASTICO	UN - UNIDADE	BRINQUEDOS BIG BOY	29.940,00	
7	211140045	JOGO PEGA VARETA ESTILO FUNIL	UN - UNIDADE	OMOTCHA	29.940,00	
5	211144276	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - KIT DE COZINHA EM PLASTICO, 1 PANELINHA COM TAMPA, 1 ESCORREDOR, 1 LEITERA, 2 PRATOS, 2 COPOS, 2 FACAS, 2 GARFOS E 2 COLHERES.	UN - UNIDADE	BRINQUEDOS ZUCATOYS	117.600,00	

2 - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a

utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias,

passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Prefeito(a) Municipal

THA E THA UTILIDADES LTDA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021

Aos 3 dias do mês de Dezembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para A AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS , PARA SEREM OFERECIDOS NOS EVENTOS QUE FAZEM PARTE DO DIA DAS CRIANÇAS BEM COMO NATAL DAS CRIANÇAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI	CNPJ 20.357.366/0001-20
Endereço AVENIDA ISAAC PÓVOAS - ATÉ 861/862	Nº
Bairro CENTRO NORTE	
Cidade CUIABA/MT	CEP 78005340
Representante Legal	CPF
Email	Telefone

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	VL. ESTIM.	% DESC.
3	2111415 24	BONECA - DE PLASTICO, MEDINDO APROX. 30 CM , COM ROUPA, COM	UN - UNIDADE	NOVA ERA	25.380,00	

2 - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão

temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Prefeito(a) Municipal

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021

Aos 3 dias do mês de Dezembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para A AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS , PARA SEREM OFERECIDOS NOS EVENTOS QUE FAZEM PARTE DO DIA DAS CRIANÇAS BEM COMO NATAL DAS CRIANÇAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
THA E THA UTILIDADES LTDA	39.536.381/0001-63
Endereço	Nº
AV Setembro	1500
Bairro	
CENTRO	
Cidade	CEP
ALTO GARÇAS/MT	78770000
Representante Legal	CPF
Email	Telefone
ATTIVUSCONTABIL@HOTMAIL.COM	(66) 3423-3658

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇAO	UNID.	MARCA	VL. ESTIM.	% DESC.
6	211140040	BRINQUEDO EM PLASTICO CAMINHÃO	UN - UNIDADE	P.A BRINQUEDOS	63.960,00	
4	211140041	BRINQUEDO CAMINHAO BOIADEIRO COM MINIATURAS DE BOIS E CAVALO	UN - UNIDADE	MATRIX TERMO PLSTICOS	71.400,00	
8	211140044	MATERIAL PEDAGOGICO DOMINO DE PLASTICO	UN - UNIDADE	BRINQUEDOS BIG BOY	29.940,00	
7	211140045	JOGO PEGA VARETA ESTILO FUNIL	UN - UNIDADE	OMOTCHA	29.940,00	
5	211144276	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - KIT DE COZINHA EM PLASTICO, 1 PANELINHA COM TAMPA, 1 ESCORREDOR, 1 LEITERA, 2 PRATOS, 2 COPOS, 2 FACAS, 2 GARFOS E 2 COLHERES.	UN - UNIDADE	BRINQUEDOS ZUCATOYS	117.600,00	
2	211144427	BOLA DE INICIACAO INFANTIL MATRIZADA MATERIAL EM BORRACHA TEXTURIZADA,	UN - UNIDADE	BOLAS KONDOR	50.400,00	

		DE ADERENCIA AS MAOS, CAMARA AIRBILITY COM VALVULA SUBSTITUIVEL E LUBRIFICADA, DIMENSAO 57-59 CM PESOA DE 250 A 270 G.				

2 - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do

rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.
11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Prefeito(a) Municipal

THA E THA UTILIDADES LTDA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021

Aos 3 dias do mês de Dezembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para A AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS , PARA SEREM OFERECIDOS NOS EVENTOS QUE FAZEM PARTE DO DIA DAS CRIANÇAS BEM COMO NATAL DAS CRIANÇAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor GERAÇÃO 2000 CALÇADOS,CONFECÇÕES E MAT. ESPORTIVOS LTDA -EPP	CNPJ 03.449.844/0001-02
Endereço PERNAMBUCO	Nº 456
Bairro CPA II	
Cidade CUIABÁ/MT	CEP 78055428
Representante Legal	CPF
Email	Telefone 6536411894

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇAO	UNID.	MARCA	VL. ESTIM.	% DESC.
1	211144415	BOLA - BOLA DE VOLEI VINIL, NAO OFICIAL, CONFECCIONADA EM PVC, PLASTIFICANTE, CARBONATO DE CALCIO EM CORES DIVERSAS COM PINTURA TIPICA DE BOLA DE VOLEI SIMULANDO GOMOS COM PIGMENTO PRETO ATOXICO; DIAMETRO: 21 CM (8), CIRCUNFERENCIA DE 64CM. PESO MED	UN - UNIDADE	SCALIBU VINIL	55.200,00	

2 - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais

prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos

usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo

se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Prefeito(a) Municipal

GERAÇÃO 2000 CALÇADOS,CONFECÇÕES E MAT. ESPORTIVOS LTDA -EPP

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2021

Pregão Eletrônico Nº 50/2021

Aos 3 dias do mês de Dezembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE FISIOTERAPIA, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, INFORMÁTICA, MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA O CENTRO DE REABILITAÇÃO DOM AQUINO CORREIA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT,PARA ATENDIMENTO PACIENTES EM RECUPERAÇÃO PÓS COVID 19, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA		CNPJ 15.631.700/0001-51
Endereço RUA GRÃO PARÁ		Nº 216
Bairro MENINO DEUS	Cidade PORTO ALEGRE	CEP 90850170
Representante Legal		CPF
Email		Telefone (51) 3062-5567

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
5	211143998	BARRAS - EM ALUMINIO, PLATAFORMA EM MADEIRA, TIPO PARALELAS Detalhamento BARRAS - EM ALUMINIO, PLATAFORMA EM MADEIRA, TIPO PARALELAS, 3,0 M DE COMPRIMENTO POR 0,80M DE LARGURA.	UNIDADE	CARCI	1,00	3.286,0000	3.286,00
12	211143999	CADEIRA DE RODA - DE ACO COM PINTURA EPOXY CAPACIDADE 100KG Detalhamento CADEIRA DE RODA - DE ACO COM PINTURA EPOXY, ASSENTO E ENCOSTO EM COURVIN, PARA ADULTO, TIPO DOBRAVEL, COM CAPACIDADE PARA 100KG, RODAS GRANDES ATRAS, FREIOS NAS RODAS GRANDES, COM APOIO DO ANTEBRACO, COM APOIO ESTOFADO PARA OS PES.	UNIDADE	PROFILE	2,00	798,0000	1.596,00
18	211144005	ESCADA DE CANTO COM RAMPA PARA FISIOTERAPIA - EM MADEIRA	UNIDADE	CARCI	1,00	1.998,0000	1.998,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		Detalhamento ESCADA DE CANTO COM RAMPA PARA FISIOTERAPIA - EM MADEIRA, PARA PACIENTE ADULTO E INFANTIL, ADAPTACAO PARA DIREITA,ESQUERDA E LONGITUDINAL, ESCADA 1,60X0,79X0,43CM## RAMPA 2,39X0,79X0,43CM, CORRIMAO 1 ALTURA 2,39CM, 2 ALTURA 0,79CM DA PLAT., INSTALACAO,TREINAMENTO,ASSIST.TECNICA,GARANTIA, DEMAIS INFORMACOES COMPLEMENTARES VIDE EDITAL.					

TOTAL **6.880,00**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 50/2021.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 50/2021.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 50/2021.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 50/2021 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

Prefeito(a)

216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2021

Pregão Eletrônico Nº 50/2021

Aos 3 dias do mês de Dezembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE FISIOTERAPIA, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, INFORMÁTICA, MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA O CENTRO DE REABILITAÇÃO DOM AQUINO CORREIA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT,PARA ATENDIMENTO PACIENTES EM RECUPERAÇÃO PÓS COVID 19, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor		CNPJ
TATAMI PONTO COM LTDA		14.738.425/0001-07
Endereço		Nº
JARBAS ROCHA		894
Bairro	Cidade	CEP
VILA PONCE	REGISTRO	11900000
Representante Legal		CPF
Email		Telefone
CASSIO@YAMAMURAONLINE.COM.BR		

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
35	211144027	TAPETE - EM EVA DO TIPO TATAME, MEDINDO 1M X 1M	UNIDADE	YAMAMURA	20,00	114,4500	2.289,00
		Detalhamento					
		TAPETE - EM EVA DO TIPO TATAME, MEDINDO 1M X 1M, ESPESSURA DE 40MM.					

TOTAL **2.289,00**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 50/2021.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 50/2021.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 50/2021.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 50/2021 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

---

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

_____

Prefeito(a)

_____

TATAMI PONTO COM LTDA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2021

Pregão Eletrônico Nº 50/2021

Aos 3 dias do mês de Dezembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE FISIOTERAPIA, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, INFORMÁTICA, MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA O CENTRO DE REABILITAÇÃO DOM AQUINO CORREIA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT,PARA ATENDIMENTO PACIENTES EM RECUPERAÇÃO PÓS COVID 19, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor		CNPJ
BIOPHAR MEDICAMENTOS LTDA		33.886.742/0001-15
Endereço		Nº
RUA TUPINAMBÁS		SN
Bairro	Cidade	CEP
JARDIM MARIA INEZ	APARECIDA DE GOIANIA	74914610
Representante Legal		CPF
Email		Telefone
BIOPHARMEDDISTR@GMAIL.COM		

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
20	211144007	ESPALDAR - CONFECCIONADO EM MADEIRA ENVERNIZADA AO NATURAL Detalhamento ESPALDAR - CONFECCIONADO EM MADEIRA ENVERNIZADA AO NATURAL., COM 2,40 X 1,80M A X L, COM DISTANCIA ENTRE VAOS DE 20CM,COM 11 BARRAS VERTICAIS, COM DEGRAU QUADRADO, COM BANZO.	UNIDADE	ARKTUS	1,00	1.296,5800	1.296,58
26	211144018	KIT EXERCITADOR ELASTICO TUBING - TIPO ANEL TONIFICADOR Detalhamento KIT EXERCITADOR ELASTICO TUBING - TIPO ANEL TONIFICADOR, CONFECCIONADO COM CINTA METALICA DE ALTA RESITENCIA, REVESTIDO COM TUBO PLASTICO E DUPLA PEGADA DE E.V.A.,COM PUXADOR/FIXADOR EM MATERIAL APROPRIADO,PARA EXECUCAO DE EXERCICIOS ISOMETRICOS DE PILATES, YOGA E LOCALIZADOS.	KIT	ARKTUS	3,00	159,3900	478,17
28	211144018	KIT EXERCITADORES ELASTICOS, CONTENDO 3 ELASTICOS	KIT	ARKTUS	3,00	117,4300	352,29

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		SUPER BAN Detalhamento KIT EXERCITADORES ELASTICOS, CONTENDO 3 ELASTICOS SUPER BAN DE ALTA INTENSIDADE, CONTENDO AS DIMENSÕES DE 102 X 4,4 X 0,5CM, COMPOSTO POR LATEX E PESO DE 370 GRAMAS.					

TOTAL **2.127,04**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 50/2021.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 50/2021.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 50/2021.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 50/2021 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

_____

Prefeito(a)

_____

BIOPHAR MEDICAMENTOS LTDA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2021

Pregão Eletrônico Nº 50/2021

Aos 3 dias do mês de Dezembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE FISIOTERAPIA, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, INFORMÁTICA, MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA O CENTRO DE REABILITAÇÃO DOM AQUINO CORREIA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT,PARA ATENDIMENTO PACIENTES EM RECUPERAÇÃO PÓS COVID 19, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor V. S. COSTA & CIA LTDA		CNPJ 05.286.960/0001-83
Endereço RUA FRANCELHO		Nº 69
Bairro VILA NOVA	Cidade ARAPONGAS	CEP 86707040
Representante Legal		CPF
Email VSCOSTA@VSCOSTA.COM.BR		Telefone

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
36	211144027	TURBILHAO PARA MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES EM ACO INOX Detalhamento TURBILHAO PARA MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES - CONFECCIONADO EM ACO INOX 304, CAPACIDADE 270 LITROS, COM RODIZIO, COM REGISTRO D E ESCOAMENTE E TRAVA EM DIAGONAL, DIMENSOES APROXIMADAS DE 0,90 X 0,50 X 0,70 MT., 110/220 V, 50/60HZ, CONSUMO DE POTENCIA 300W, AQUECEDOR DE AGUA, RESISTENCIA ELETRICA,TERMOSTATO.	UNIDADE	CARCI	1,00	11.303,0000	11.303,00
37	211144028	ULTRASSOM CONTINUO PULSATIL 1 E 3MHZ FISIOTERAPIA Detalhamento ULTRASSOM CONTINUO PULSATIL 1 E 3MHZ FISIOTERAPIA - FREQUENCIA DE 1MHZ E 3 MHZ, ULTRASSOM CONTINUO OU PULSADO, POTENCIA MAXIMA DE SAIDA DE ULTRASSOM DE 21 WATTS, PROTOCOLOS PRE DEFINIDOS DE TRATAMENTO, TELA LCD, ACESSORIOS 1 TRANSDUTOR 3 MHZ (ERA = 7CM² ALIMENTACAO ELETRICA 220V 60HZ, MANUAIS IMPRESSOS DE OPERACÃO EM LINGUA PORTUGUESA, TREINAMENTO OPERACIONAL AOS USUARIOS, REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	IBRAMED SONOPUL	2,00	1.602,0000	3.204,00

TOTAL **14.507,00**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 50/2021.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 50/2021.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 50/2021.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 50/2021 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

_____

Prefeito(a)

_____

V. S. COSTA & CIA LTDA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2021

Pregão Eletrônico Nº 50/2021

Aos 3 dias do mês de Dezembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE FISIOTERAPIA, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, INFORMÁTICA, MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA O CENTRO DE REABILITAÇÃO DOM AQUINO CORREIA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT,PARA ATENDIMENTO PACIENTES EM RECUPERAÇÃO PÓS COVID 19, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor EMERSON NUNES DO EGITO - MEI		CNPJ 37.182.085/0001-86
Endereço RUA ANTÔNIO CABRAL		Nº 85
Bairro QUINTINO FACCI I	Cidade RIBEIRAO PRETO	CEP 14077090
Representante Legal		CPF
Email NEGI.EGITO@YAHOO.COM		Telefone (16) 8101-6715

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	211141310	OXIMETRO DE PULSO- COM MONITOR DE DEDO Detalhamento OXIMETRO DE PULSO - COM MONITOR DE DEDO, PULSACAO EXIBIDA POR GRAFICO, BOTAO UNICO DE LIGACAO, CASE DE PROTECAO, COM DESLIGAMENTO AUTOMATICO, METODO DE MEDICAO FOTOELETRICO. FAIXA DE MEDICAO: SPO2 70 -100%; PULSO: 30-220 BPM. ALARME DE O2 ABAIXO DE 90%. ALIMENTACAO: 2 PILHAS ALCALINAS "AAA" E AUTONOMIA MINIMA DE 4 HORAS.	UNIDADE	MOBIL	5,00	124,8500	624,25
9	211143998	BOLA TERAPEUTICA - DO TIPO SUICA PARA PILATES Detalhamento BOLA TERAPEUTICA - DO TIPO SUICA PARA PILATES , FABRICADA EM LATEX, SUPORTA ATE 200 KG, SISTEMA ANTI ESTOURO, 75 CM.	UNIDADE	FITNES	2,00	90,0000	180,00
10	211143998	BOLA TERAPEUTICA - DO TIPO SUICA PARA PILATES ANTI ESTOURO Detalhamento BOLA TERAPEUTICA - DO TIPO SUICA PARA PILATES , FABRICADA EM LATEX, SUPORTA ATE 200 KG, SISTEMA ANTI ESTOURO,	UNIDADE	FITNESS	2,00	82,5000	165,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		65 CM.					
14	21114400	CAMA ESLATICA - JUMP, MINI CAMA ELASTICA, PES FIXOS,36 MOLAS Detalhamento CAMA ESLATICA - JUMP, MINI CAMA ELASTICA, PES FIXOS, 36 MOLAS, 98 CM, SUPORTA ATE 180 KG.	UNIDADE	JUMP	1,00	450,0000	450,00

TOTAL **1.419,25**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 50/2021.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 50/2021.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 50/2021.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 50/2021 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

Prefeito(a)

EMERSON NUNES DO EGITO - MEI

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2021

Pregão Eletrônico Nº 50/2021

Aos 3 dias do mês de Dezembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE FISIOTERAPIA, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, INFORMÁTICA, MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA O CENTRO DE REABILITAÇÃO DOM AQUINO CORREIA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT,PARA ATENDIMENTO PACIENTES EM RECUPERAÇÃO PÓS COVID 19, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor PABLO EDUARDO FERREIRA MAROLLA - MEI		CNPJ 41.994.171/0001-60
Endereço EPIFANIO MOREIRA DOS SANTOS		Nº 175
Bairro CENTRO	Cidade SANTOS	CEP 75840000
Representante Legal		CPF
Email COMERCIALPAMI@HOTMAIL.COM		Telefone (67) 9881-3078

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	211141218	NOTEBOOK - DO TIPO NOTEBOOK INTEL CORE I7	UNIDADE	DELL	2,00	5.600,0000	11.200,00
		Detalhamento					
		NOTEBOOK - DO TIPO NOTEBOOK INTEL CORE I7 7500U 2,7 GHZ 16GB - 4MB/1TB HD LED 15,6 FULL HD WINDOWS 10 EXPERT					
		X41 PRETO, PLACA DE VIDEO DEDICADA 2GB - GE-FORCE 920MX, USB 2.0 USB 3.0 HDMI ETHERNET (RJ - 45) AUDIO					

TOTAL **11.200,00**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 50/2021.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 50/2021.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 50/2021.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 50/2021 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

---

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

_____

Prefeito(a)

_____

PABLO EDUARDO FERREIRA MAROLLA - MEI

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2021

Aos 15 dias do mês de Dezembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DE USO COMUNS A SAÚDE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PSF'S I, II E III DE ALTO GARÇAS- MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALA	CNPJ 12.313.826/0001-90
Endereço AV ANTONIO FIDELIS	Nº 1158
Bairro	
Cidade Goiânia /GO	CEP 74840090
Representante Legal	CPF
Email	Telefone 6232958276

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇAO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	211142922	MOCHO ODONTOLOGICO - BASE GIRATORIA A GAS	UN - UNIDADE	LUMED LUMED	3,00	217,5000	652,50
25	211144488	LARINGOSCOPIO - LARINGOSCOPIO ADULTO CONVENCIONAL EM ACO INOX, COM TAMPA DE ROSCA E MOLA PARA PILHAS MEDIAS, COM 3 LAMINAS CURVAS, NUMEROS 2,3 E 4, ENCAIXE PARA LAMINA PADRAO INTERNACIONAL; LAMPADA ESPECIAL DE ALTA LUMINOSIDADE; PINO DE ACO SUBSTITUI	CJ - CONJUNTO	MIKATOS MIKATOS	6,00	378,0000	2.268,00

Total: 2.920,50

2 - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em

relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços

preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros

meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao

Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Prefeito(a) Municipal

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2021

Aos 15 dias do mês de Dezembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DE USO COMUNS A SAÚDE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PSF'S I, II E III DE ALTO GARÇAS- MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	CNPJ 07.508.571/0001-80
Endereço RUA 15 QD.32 LT. 05 ESQ.C/ RUA 02	Nº
Bairro	
Cidade Mineiros /GO	CEP 75830000
Representante Legal	CPF
Email	Telefone 6436613584

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇAO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
18	211144483	LIXEIRA HOSPITALAR - EM ACO INOX,CAPACIDADE 20 LITROS, FORMATO REDONDO, COM TAMPA ACIONADA POR PEDAL, PEDAL REVESTIDO EM BORRACHA,,CESTO INTERNO REMOVIVEL COM ALCA, ALCA EXTERNA DE METAL,DE ACORDO COM A RESOLUCAO DO CONAMA NR. 275.	UN - UNIDADE	BRILHOINOX 20LTS	15,00	179,9900	2.699,85

Total: 2.699,85

2 - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem

RUA DOM AQUINO, nº 346 - Centro - ALTO GARÇAS/MT - 78770000
Fone: 06634711155 - Email: altogarcas@altogarcas.com.br

de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de

Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas

alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Prefeito(a) Municipal

MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2021

Aos 16 dias do mês de Dezembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIDROMETROS UNIJATO RESIDENCIAL, AFERIDO E LACRADOS DENTRO DA NORMAS ADOTADAS PELO INMETRO PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS - MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor HGR - SANEAMENTO LTDA	CNPJ 17.880.286/0001-40
Endereço RUA JAVAÉS	Nº 449
Bairro BOM RETIRO	
Cidade SAO PAULO/SP	CEP 01130010
Representante Legal	CPF
Email CONTANFI@UOL.COM.BR	Telefone (11) 5631-1792

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇAO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	211142774	HIDROMETRO TAQUIMETRICO, COM DIAMETRO NOMINAL DN-19,05 (3/4)	UN - UNIDADE	ENERGYRUS UNIGYRUS	700,00	66,9900	46.893,00

Total: 46.893,00

2 - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais

prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos

usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo

se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Prefeito(a) Municipal

HGR - SANEAMENTO LTDA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021

Aos 17 dias do mês de Dezembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO DO TIPO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO-ALIMENTAÇÃO CANINA , A FIM DE ATENDER A DEMANDA DO CANIL MUNICIPAL, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor A. C. R. PEIXOTO	CNPJ 15.160.264/0001-80
Endereço R CEARA	Nº 82
Bairro	
Cidade Alto Garças /MT	CEP 78770000
Representante Legal	CPF
Email	Telefone

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	211143448	RACAO CANINA - CAES FILHOTES - QUILOGRAMA	KG - QUILOGRAMA	FINOTRATO	15000,00	6,5000	97.500,00
2	211143449	RACAO CANINA PARA CAES ADULTOS - QUILOGRAMA	KG - QUILOGRAMA	CROC	20000,00	8,4000	168.000,00

Total: 265.500,00

2 - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a

administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Prefeito(a) Municipal

A. C. R. PEIXOTO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2021

Aos 22 dias do mês de Dezembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO D, ADULTO E NEONATAL, DE PACIENTES DO SUS - EM ALTO RISCO DURANTE AS TRANSFERÊNCIAS HOSPITALARES DENTRO E, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor CARMED CARE RESGATE LTDA	CNPJ 13.951.548/0001-69
Endereço AVENIDA JAYME FERNANDES COSTA	Nº 1160
Bairro VILA AURORA I	
Cidade RONDONOPOLIS/MT	CEP 78740042
Representante Legal	CPF
Email carmed@carmed.com.br	Telefone (66) 3421-0079

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇAO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	211144424	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - REMOCAO DE PACIENTES ADULTO E NEONATAL EM AMBULANCIA UTI MOVEL TIPO D, COM MOTORISTA, ENFERMEIRO E MEDICO.	KM - QUILÔMETRO	SERVIO UTI SERVIO UTI	15000,00	12,8000	192.000,00

Total: 192.000,00

2 - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

RUA DOM AQUINO, nº 346 - Centro - ALTO GARÇAS/MT - 78770000
Fone: 06634711155 - Email: altogarcas@altogarcas.com.br

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de

1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Prefeito(a) Municipal

CARMED CARE RESGATE LTDA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2021

Aos 27 dias do mês de Dezembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para CONTRATAÇÃO DE SISTEMA PEDAGÓGICO DE ENSINO P/ ALUNOS E PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, C/ FORMAÇÃO DE PROFES. E GESTORES ESCOLARES, FORNEC. MAT. DIDÁTICO E DE APOIO PARA ALUNOS E PROFES. E MAT. PARADIDÁTICOS PARA PAIS DOS ALUNOS DA, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA LTDA	CNPJ 00.874.813/0001-00
Endereço RUA MAXIMO JOÃO KOPP	Nº 167
Bairro	
Cidade Curitiba /PR	CEP 82630492
Representante Legal	CPF
Email	Telefone 413123-4300

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇAO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	211144521	LIVRO DIDATICO - EDUCACAO FUNDAMENTAL DO 1• AO 5• ANO. COM SISTEMA PEDAGOGICO DE ENSINO, CONTENDO TREINAMENTO DE DOCENTES, FORNECIMENTO DE MATERIAL, SUPORTE PEDAGOGICO CONTINUADO E PORTAL EDUCACIONAL. DE DIVERSIFICADAS MATERIAS. ED. SEFE.	UN - UNIDADE	PRPRIA COLEO CAMINHOS E VIVNCIAS	900,00	457,0000	411.300,00
3	211144522	LIVROS DIDATICOS - EDUCACAO FUNDAMENTAL DE LINGUA INGLESA DO 1• AO 5• ANO. COM SISTEMA PEDAGOGICO DE ENSINO, CONTENDO TREINAMENTO DE DOCENTES, FORNECIMENTO DE MATERIAL, SUPORTE PEDAGOGICO CONTINUADO E PORTAL EDUCACIONAL. DE DIVERSIFICADAS MATERIAS. E	UN - UNIDADE	PRPRIA COLEO JOY	900,00	99,0000	89.100,00

2	211144523	LIVRO DIDATICO - EDUCACAO INFANTIL DE 02 E 03 ANOS. COM SISTEMA PEDAGOGICO DE ENSINO, CONTENDO TREINAMENTO DE DOCENTES, FORNECIMENTO DE MATERIAL, SUPORTE PEDAGOGICO CONTINUADO E PORTAL EDUCACIONAL. DE DIVERSIFICADAS MATERIAS. ED. SEFE.	UN - UNIDADE	PRPRIA COLEO ENTRELINHAS PARA VOC	169,00	335,0000	56.615,00
4	211144524	LIVROS DIDATICOS - EDUCACAO INFANTIL DE 04 E 05 ANOS. COM SISTEMA PEDAGOGICO DE ENSINO, CONTENDO TREINAMENTO DE DOCENTES, FORNECIMENTO DE MATERIAL, SUPORTE PEDAGOGICO CONTINUADO E PORTAL EDUCACIONAL. DE DIVERSIFICADAS MATERIAS. ED. SEFE.	UN - UNIDADE	PRPRIA COLEO ENTRELINHAS PARA VOC	277,00	335,0000	92.795,00

Total: 649.810,00

2 - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do

direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Prefeito(a) Municipal

SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA LTDA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2021

Aos 27 dias do mês de Dezembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE ÓCULOS DE GRAU COMPLETO, ARMAÇÕES E LENTES, PARA FORNECIMENTO AOS MUNÍCIPES DA CIDADE DE ALTO GARÇAS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor PEREGO INDUSTRIA E COMERCIO DE LENTES LTDA	CNPJ 57.688.392/0001-40
Endereço RUA VINTE E TRÊS DE MARÇO	Nº 421
Bairro SANTANA	
Cidade ARACATUBA/SP	CEP 16050510
Representante Legal	CPF
Email CONTABILIDADE@PEREGO.COM.BR	Telefone

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇAO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	211144406	ARMACAO PARA OCULOS - DO TIPO ACETATO, ADULTO E INFANTIL, TAMANHO DE AROS E CORES VARIADOS.	UN - UNIDADE	YS EYEWEAR YS EYEWEAR	157,00	100,2300	15.736,11
2	211144407	OCULOS MULTIFOCAIS - LENTES RESINA MONOFOCAIS CORRETIVAS (ACABADA) ESF. +/- 0,00 A 4,00 CIL. ATE -2,00.	UN - UNIDADE	MARCA PRPRIA	63,00	72,0000	4.536,00
3	211144562	LENTE - PARA OCULOS DO TIPO MULTIFOCAIS DE ALTO INDICE (COM INDICE DE REFRACAO DE 1.60) COM TECNOLOGIA FREEFORM. ACEITA ADICAO DE +0,75 ATE +4,0.	UN - UNIDADE	MARCA PRPRIA	5,00	450,0000	2.250,00
4	211144563	LENTE - PARA OCULOS DO TIPO MULTIFOCAIS EM RESINA COM TECNOLOGIA FREEFORM (COM INDICE DE REFRACAO DE 1.49). ACEITA ADICAO DE +0,75 ATE +4,0.	UN - UNIDADE	MARCA PRPRIA	84,00	255,2000	21.436,80
5	2111445	LENTE - PARA OCULOS DO TIPO	UN -	MARCA	5,00	450,0000	2.250,00

RUA DOM AQUINO, nº 346 - Centro - ALTO GARÇAS/MT - 78770000
Fone: 06634711155 - Email: altogarcas@altogarcas.com.br

	64	OCUPACIONAIS (COM INDICE DE REFRACAO DE 1,49) EM RESINA COM TECNOLOGIA FREEFORM. ACEITA ADICAO DE +0,75 A +4,0.	UNIDADE	PRPRIA			

Total: 46.208,91

2 - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão

gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.
11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Prefeito(a) Municipal

PEREGO INDUSTRIA E COMERCIO DE LENTES LTDA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021

Aos 6 dias do mês de Dezembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E UTENSILIOS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ADEQUAÇÃO DA SALA DE RAIO-X DO PRONTO ATENDIMENTO DE ALTO GARÇAS, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELEC, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES EIRELI	CNPJ 29.516.527/0001-55
Endereço AV FREI COIMBRA LOT JD N HORIZONTE	Nº 500
Bairro	
Cidade Várzea Grande /MT	CEP 78130386
Representante Legal	CPF 011.591.101-61
Email licitacao@3eterraplanagem.com.br	Telefone 6536847209

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇAO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	211144525	CABO ELETRICO - DE COBRE,COM ESPESSURA DE 95MM²,EM COMPOSTO TERMOFIXO EM DUPLA CAMADA DE BORRACHA,0,6/1KV,FLEXIVEL,PRETA.	M - METRO	IBERICA	300,00	94,0000	28.200,00
2	211144526	CABO ELETRICO - DE COBRE, FLEXIVEL 95MM 1KV AZUL.	M - METRO	IBERICA	100,00	94,0000	9.400,00
3	211144527	CABO ELETRICO - DE COBRE,50 MM,CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA,TENSAO DE ISOLAMENTO DE 1KV,CABO TIPO , FLEXIVEL,NA COR VERDE.	M - METRO	IBERICA	200,00	52,2600	10.452,00
4	211144528	CABO ELETRICO - COBRE, 16MM,, TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, 450/750 V, FLEXIVEL, PRETA.	M - METRO	IBERICA	700,00	16,5000	11.550,00
5	211144529	CABO ELETRICO - DE COBRE,COM 16MM²,CAPA TERMOPLASTICA ANTI-	M - METRO	IBERICA	50,00	16,5000	825,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

		CHAMAS,CAPA NA COR VERDE.					
7	211144530	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - DE COMPRESSAO, PARA CONDUTOR DE 16MM, COM FURO DE FIXACAO, DE LATAO FORJADO, COM ACABAMENTO DECAPADO.	UN - UNIDADE	INTELLI	50,00	2,0000	100,00
8	211144531	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - DE COMPRESSAO, TIPO OLHAL, PARA CONDUTOR DE 50MM, COM FURO DE FIXACAO, DE COBRE ELETROLITICO, COM ACABAMENTO DACAPADO.	UN - UNIDADE	INTELLI	20,00	7,0000	140,00
9	211144532	DISJUNTOR - TRIPOLAR TIPO DIN, 125A.	UN - UNIDADE	SANMEN	1,00	240,0000	240,00
10	211144533	DISJUNTOR - DISJUNTOR TERMOMAGNETICO DIN TRIPOLAR, 3 POLOS CURVA C, 63 AMPERES GRAU DE PROTECAO IP 20 TENSAO DE ISOLAMENTO SD 415 VCA 3000A, FREQUENCIA NOMINAL 50/60HZ DE 6 A 10 KA EM MATERIAL TERMOPLASTICO AUTO EXTINGUIVEL (ANTICHAMA).	UN - UNIDADE	SANMEN	1,00	55,0000	55,00
11	211144534	ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO EM PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, DE PVC FLEXIVEL, COM BITOLA DE 25MM, DO TIPO CORRUGADO.	M - METRO	PLASTIBRAS	50,00	2,2800	114,00
12	211144535	HASTE - DE ATERRAMENTO, FERRO, COM CONECTOR, 1/2¨ X 2,40M.	UN - UNIDADE	OLIVO	10,00	50,0000	500,00
13	211144536	CONECTORES - PARA ATERRAMENTO,MODELO: HASTE,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	UN - UNIDADE	INTELLI	10,00	3,0000	30,00
14	211144537	CAIXA DE LUZ - EM PVC, ANTICHAMA, NA COR PRETA, MEDINDO 4¨ X 2¨, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL.	UN - UNIDADE	MONDIAL	10,00	1,1000	11,00
17	211144539	BUCHAS PARA PAREDE - DE PLASTICO, DE NUMERO D-8 (BUCHA FIX).	UN - UNIDADE	PLASUNI	50,00	0,2000	10,00
18	211144540	PARAFUSO COM PORCA SOBERBA E ROSCA - NAS DIMENSOES PARAFUSO ROSCA SOBERBA DE 4,8 X 45.	UN - UNIDADE	CISER	50,00	0,3400	17,00
19	211144541	ELETRODUTO - DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 3 , SEM LUVA.	UN - UNIDADE	TRAVESSONI	2,00	88,0000	176,00
23	211144542	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO - DE CURVA DE 90 GRAUS RIGIDO PRETO PARA ELETRODUTO, COM BITOLA DE 4 POLEGADAS EM PVC.	UN - UNIDADE	DELPLAST	5,00	35,0000	175,00
25	211144544	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - DE COMPRESSAO,PARA 1 CONDUTOR DE 10 MM, COM 1 FURO DE FIXACAO,DE COBRE ELETROLITICO,ACABAMENTO VERMELHO.	UN - UNIDADE	INTELLI	50,00	1,3300	66,50
26	211144545	ISOLADOR ELETRICO - DE PORCELANA,OLHAL,MEDINDO 5,55 X 7,95 CM, COM ROSCA SOBERBA 5/16 PARA FIXACAO.	UN - UNIDADE	GEMER	1,00	7,7200	7,72
27	211144546	ARMACAO PRES BOW - EM ACO, TIPO COMUM, PARA 01 ISOLADOR, COM ROLDANA.	UN - UNIDADE	PRESSBOW	1,00	18,2100	18,21
28	211144547	ROLDANA - ISOLADOR TIPO ROLDANA VERTICAL EM PORCELANA VIDRADA, DIMENSOES DE 72 X 72 MM PARA INSTALACAO EM POSTE DE CONCRETO ARMADO.	UN - UNIDADE	TIPOR	1,00	6,2600	6,26
29	211144548	FITA ISOLANTE - DE PLASTICO DE ALTA FUSAO, MEDINDO 10 M.	UN - UNIDADE	SOPRANO	3,00	34,8000	104,40
30	211144549	FITA ISOLANTE - EM PVC, AUTO ADESIVA, BAIXA TENSAO,VERDE, (19MM X 20M).	M - METRO	ENERBRAS	3,00	4,2400	12,72
31	211144550	FITA ISOLANTE - EM PVC,AUTO ADESIVA,BAIXA TENSAO,AZUL, (19MM X 20M).	M - METRO	ENERBRAS	3,00	5,2900	15,87
32	211144551	FITA ISOLANTE - PVC NA COR PRETA,MEDINDO 19MM X 20MM.	M - METRO	SOPRANO	3,00	6,5500	19,65
33	211144552	ABRACADEIRA - PLASTICA,VELCRO, ANILHAS PARA IDENTIFICACAO,PARA	UN - UNIDADE	LUKMA	200,00	0,3500	70,00

		ORGANIZACAO DE CABOS.					
15	2111445 53	CAIXA DE LUZ - EM PVC, NA COR AMARELA, MEDINDO 4" X 4".	UN - UNIDADE	MONDIAL	5,00	2,1000	10,50
20	2111445 54	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO - DE PVC, COM BITOLA DE 75 MM (03 POL)	UN - UNIDADE	TRAVESSONI	1,00	27,0000	27,00
22	2111445 56	ELETRODUTO - ELETRODUTO, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 4 , SEM LUVA.	UN - UNIDADE	TRAVESSONI	5,00	123,0000	615,00
6	2111445 57	CABO ELETRICO - DE COBRE,COM 16MM²,CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA,NA COR AZUL.	M - METRO	IBERICA	50,00	16,5000	825,00

Total: 63.793,83

2 - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata,

correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.
11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Prefeito(a) Municipal

3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES EIRELI

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2021

Aos 7 dias do mês de Dezembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO/ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVRO LTDA	02.593.711/0001-42
Endereço	Nº
RUA DOM PEDRO II	319
Bairro	
PETROPOLIS	
Cidade	CEP
Passo Fundo /RS	99051390
Representante Legal	CPF
Email	Telefone
	5433133755

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇAO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	211144049	KIT DE LIVROS - CONJUNTO DE LIVROS INFANTO JUVENIL	UN - UNIDADE	PNAE	1,00	8.596,0000	8.596,00
1	211144050	KIT DE LIVROS - CONJUNTO DE LIVROS EDUCACAO INFANTIL	UN - UNIDADE	PNAE	2,00	8.596,0000	17.192,00
2	211144051	KIT DE LIVROS - CONJUNTO DE LIVROS ENSINO FUNDAMENTAL	UN - UNIDADE	PNAE	2,00	8.596,0000	17.192,00

Total: 42.980,00

2 - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em

relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços

preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros

meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao

Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Prefeito(a) Municipal

VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVRO LTDA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021

Aos 14 dias do mês de Dezembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, APARELHOS, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA E BLOQUEADORES SOLARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA	CNPJ 25.463.374/0001-74
Endereço RUA GOUBER PINTO DIONÍSIO	Nº 55
Bairro CIDADE INDUSTRIAL	
Cidade CURITIBA/PR	CEP 81460140
Representante Legal	CPF
Email	Telefone

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇAO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
8	1075	AGULHA DESCARTAVEL 25X7 C/100.	CJ - CONJUNTO	SR 25X7,0	1000,00	10,1300	10.130,00
87	15768	FIO DE SUTURA NYLON-MONOFILAMENTO Nº 5-0	CJ - CONJUNTO	TECHNOFIO 5,0	100,00	41,6600	4.166,00
1	111138593	ABAIXADOR DE LINGUA - DE MADEIRA	UN - UNIDADE	THEOTO MADEIRA	500,00	4,0900	2.045,00
152	111138756	RESSUCITADOR - DO TIPO REANIMADOR ADULTO	UN - UNIDADE	FOYOMED ADULTO	10,00	125,9900	1.259,90
9	111138827	AGULHA DESCARTAVEL 25X8,0 - AGULHA DESCARTAVEL PARA INSULINA	CJ - CONJUNTO	SR 25X8,0	750,00	10,1300	7.597,50
33	211138962	CATETER DESCARTAVEL12 - EM ATOXICO E FLEXIVEL,	UN - UNIDADE	MEDSONDA TIPO OCULOS	1000,00	0,9900	990,00
73	211138986	ESPARADRAPO COMUM - HIPOALERGICO, MEDINDO 10 CM X 4,5 METROS	UN - UNIDADE	PROCITEX 10X4,5M	4500,00	7,4900	33.705,00
84	2111389	FIO DE SUTURA CIRURGICA CATGUT -	CJ -	TECHNOFIO	100,00	112,0000	11.200,00

	93	CROMADO,COM CALIBRE 2-0	CONJUNTO	2-0			
90	211139001	FITA MICROPORE - MEDINDO 50 MM X X 10 M	UN - UNIDADE	WILTEX 50MMX10M	1700,00	4,6900	7.973,00
160	211139077	SERINGA DESCARTAVEL - 10ML	CJ - CONJUNTO	DESCARPACK 10ML	500,00	39,2000	19.600,00
158	211139081	SERINGA DESCARTAVEL - CAPACIDADE DE 1ML	CJ - CONJUNTO	SR 1ML	100,00	27,0000	2.700,00
4	211139136	AGULHA DESCARTAVEL - 40 X 12,0 CM	CJ - CONJUNTO	WILTEX AG 40X12,0CM	1000,00	10,4000	10.400,00
12	211141229	ALCOOL ETILICO A 70%- EM FRASCO DE 1000 ML	UN - UNIDADE	WALTRICK 1000ML	1700,00	6,9600	11.832,00
46	211141282	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE DE 7LT	CJ - CONJUNTO	DESCARBOX 7L	37,00	10,2000	377,40
176	211141343	SONDA DE ASPIRAÇAO TRAQUEAL-TAMANHO 12 CH	UN - UNIDADE	MEDSONDA 12	8000,00	0,6600	5.280,00
126	211141581	MASCARA DE PROTEÇAO - FACIAL COM CAMADAS FILTRANTES SINTÉTIC	CJ - CONJUNTO	NAYR N95	1000,00	23,4000	23.400,00
11	211142746	ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO 70% - EM GEL, 5 LITROS	UN - UNIDADE	WALTRICK 5L	200,00	43,1300	8.626,00
124	211144090	MANTA TERMICA ALUMINIZADO 2,10 X 1,40 METROS ADULTO	UN - UNIDADE	RESGATE ADULTO	500,00	6,0000	3.000,00
82	211144297	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, GASTRO N.1.0, COM AGULHA, AGULHA DE 3,0CM, FIO COM 75CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 RESPEITANDO DECRETO LEI 79094/77, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 CAIXA C/ 24 ENVELOPES	UN - UNIDADE	TECHNOFIO 1,0	100,00	112,0000	11.200,00
125	211144304	MANTAS TERMICAS PARA UNIDADE DE AQUECIMENTO - MANTA TERMICA ALUMINIZADO 1,32 X 1,20 METROS - TAMANHO PEDIATRICO.	UN - UNIDADE	RESGATE PEDIATRICO	500,00	4,5600	2.280,00
146	211144314	PRESERVATIVO - MASCULINO,EM BORRACHA DE LATEX NATURAL, NAO AROMATIZADO,DESCARTAVEL, LUBRIFICADO, OPACO, PONTA COM RESERVATORIO, LARGURA NOMINAL 52,0MM, COMPRIMENTO MINIMO 160,0MM, ESPESSURA DE 0,03MM. TESTADO ELETRONICAMENTE E INDIVIDUALMENTE. REGIST	UN - UNIDADE	RILEX LUBRIFICADO	20000,00	0,3700	7.400,00
181	211144327	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL ATOXICA FLEXIVEL TRANSPARENTE, PARA URETRAL, NUMERO 14, SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90.	UN - UNIDADE	MEDSONDA N 14	10000,00	0,6600	6.600,00

Total: 191.761,80

2 - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas

fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Prefeito(a) Municipal

MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021

Aos 14 dias do mês de Dezembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, APARELHOS, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA E BLOQUEADORES SOLARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor AMEDICA DESCARTAVEIS LTDA.	CNPJ 41.851.336/0001-45
Endereço AV GOIAS	Nº SN
Bairro	
Cidade Fazenda Nova /GO	CEP 76220000
Representante Legal	CPF
Email LETICIA.PARDIM@ALIANZO.COM.BR	Telefone (62) 3087-0713

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇAO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
21	211141241	AVENTAL DESCARTAVEL ESTERIL-	UN - UNIDADE	AMD AMD	6000,00	6,2000	37.200,00

Total: 37.200,00

2 - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

RUA DOM AQUINO, nº 346 - Centro - ALTO GARÇAS/MT - 78770000
Fone: 06634711155 - Email: altogarcas@altogarcas.com.br

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a

administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Prefeito(a) Municipal

AMEDICA DESCARTAVEIS LTDA.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021

Aos 14 dias do mês de Dezembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, APARELHOS, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA E BLOQUEADORES SOLARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI	CNPJ 38.120.208/0001-17
Endereço AVENIDA TUIUTI - DE 3861/3862 AO FIM	Nº 4640
Bairro JARDIM COLINA VERDE	
Cidade MARINGA/PR	CEP 87043720
Representante Legal	CPF
Email PARANAMED@PARANAMED.COM	Telefone (44) 3123-2253

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇAO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
207	211142717	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM TNT ,100 POR	UN - UNIDADE	PREVEMAX ANVISA 80491190003	7000,00	7,9700	55.790,00

Total: 55.790,00

2 - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o

prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de

registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Prefeito(a) Municipal

PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 370, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL**, para a servidora que menciona, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, nos termos das Leis municipais nº 292 de 02 de Outubro de

1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Garças – MT, alterada pela Lei nº 886 de 13 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO o Requerimento de LICENÇA ESPECIAL, protocolado pela servidora pública municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º: CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, nos termos dos Artigo 85, inciso II da Lei Orgânica do Município de Alto Garças, e artigos 120 à 123 , SEÇÃO VII, da Lei Municipal nº 292/90, alterada pela Lei nº 886 de 13 de dezembro de 2011, ao seguinte servidor efetivo:

NOME	MATRICULA	CARGO	QUINQUENIO	PERÍODO
ROSEMI DE OLIVEIRA	92	CONTROLADORA INTERNA	2015/2020	10/01/22 À 10/04/22

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º: Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 10 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, 28 de Dezembro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 369 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nomeia responsáveis pela liquidação e assinaturas das despesas para o Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as necessidades administrativas do Gabinete do Prefeito:

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nos termos do art. 63 da lei nº 4.320/64, como sendo os responsáveis pela liquidação e assinaturas das despesas do Gabinete do Prefeito, a ser composta pelos seguintes:

SERVIDOR	RESPONSABILIDADE
TITULAR: ANDRESSA SOARES BARBOSA CPF: 050.902.841-13 **SUPLENTE:** PAULO HENRIQUE LEITE ANDRADE CPF: 860.707.461-04	REPONSÁVEIS PELA LIQUIDAÇÃO.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 28 de Dezembro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 368 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

"**Nomeia Fiscais de Contrato para o Gabinete do Prefeito de acordo com exigência da Lei nº 8.666/93 e Norma Interna 10/2011, para o Biênio 2021-2022, e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e da outras providências", e,

CONSIDERANDO o item 2.5 da Norma Interna 10/2011, referente aos Contratos.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos do Gabinete do Prefeito:

SERVIDOR	RESPONSABILIDADE
TITULAR: ANDRESSA SOARES BARBOSA CPF: 050.902.841-13 **SUPLENTE:** PAULO HENRIQUE LEITE ANDRADE CPF: 860.707.461-04	FISCAIS DE CONTRATO.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 28 de Dezembro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 367 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

"**Nomeia Fiscais de Contrato para a Secretaria Municipal de Administração de acordo com exigência da Lei nº 8.666/93 e Norma Interna 10/2011, para o Biênio 2021-2022, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e da outras providências", e,

CONSIDERANDO o item 2.5 da Norma Interna 10/2011, referente aos Contratos.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Secretaria Municipal de Administração:

SERVIDOR	RESPONSABILIDADE
TITULAR: JAKSON RICARDO FREIER CPF: 460.015.301-49 **SUPLENTE:** PAULO HENRIQUE LEITE ANDRADE CPF: 860.707.461-04	FISCAIS DE CONTRATO.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 28 de Dezembro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021

Aos 14 dias do mês de Dezembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, APARELHOS, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA E BLOQUEADORES SOLARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	CNPJ 39.707.683/0001-57
Endereço RUA ASA-BRANCA	Nº 56
Bairro WALDEMAR HAUER	
Cidade LONDRINA/PR	CEP 86030470
Representante Legal	CPF
Email FINANCEIRO@GTMEDHOSPITALAR.COM.BR	Telefone (43) 3336-9222

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
51	211138974	DETERGENTE ENZIMATICO - BIODEGRADAVEL, ESPUMANTE	UN - UNIDADE	PROLINK PROLINK	300,00	30,0000	9.000,00
119	211139054	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - LUVAS DE LÁTEX	CJ - CONJUNTO	NUGARD NUGARD	300,00	24,0000	7.200,00
122	211141299	LUVA PARA PROCEDIMENTO- EM LATEX DE TEXTURA GROSSA, TAM. G	CJ - CONJUNTO	NUGARD NUGARD	100,00	24,0000	2.400,00
123	211141300	LUVA PARA PROCEDIMENTO- SEM TALCO, TAMANHO PEQUENO	CJ - CONJUNTO	NUGARD NUGARD	200,00	19,0000	3.800,00
129	211141305	MASCARA DESCARTAVEL HOSPITALAR- TRIPLA CAMADA 60G	CJ - CONJUNTO	SP ODONTO SP ODONTO	1000,00	6,0000	6.000,00
151	211141332	RESSUCITADOR- DO TIPO AMBU NEONATAL	UN - UNIDADE	FARMATEX FARMATEX	3,00	126,0000	378,00
72	211142618	ESFIGMOMANOMETRO - ADULTO OBESO	UN - UNIDADE	PREMIUM PREMIUM	10,00	74,6500	746,50
150	2111426	RESSUSCITADOR - DO TIPO AMBU	UN -	FARMATEX	10,00	126,0000	1.260,00

	51	INFANTIL SILICONE C/ RESERVATOR	UNIDADE	FARMATEX			
71	211144293	ESFIGMOMANOMETRO - ANEROIDE, PORTATIL, ACONDICIONADO EM BOLSA DE COURVIN, COM BRACADEIRA (S) NEONATAL (5 X 25 CM) E INFANTIL (7 X 25 CM), TRABALHANDO NA FAIXA DE ESCALA DE 0 A 300 MMHG, COM RESOLUCAO DE 2 MMHG, COM PERA DE BORRACHA COM REGISTRO E VAL	UN - UNIDADE	PREMIUM PREMIUM	15,00	55,3500	830,25
120	211144303	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - DE LATEX,LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO,FORMATO ANATOMICO,AMBIDESTRA,COM BOA ELASTICIDADE,RESISTENTE,PERMITINDO SENSIBILIDADE TATIL,NAO ESTERIL,TAMANHO PEQUENO,COM PROCEDENCIA,DATA DE FABRICACAO,E VALIDADE. 50CX	UN - UNIDADE	NUGARD NUGARD	400,00	24,0000	9.600,00
141	211144311	PAPEL GRAU CIRURGICO - RESISTENTE A ESTERILIZACAO E AO MANUSEIO, ATOXICO, COM UMA FACE BRANCA OPACA E OUTRA TRANSPARENTE, DESCARTAVEL, MEDINDO 30 CM DE LARGURA X 100 M DE COMPRIMENTO.	UN - UNIDADE	HOSPFLEX HOSPFLEX	40,00	140,0000	5.600,00

Total: 46.814,75

2 - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias

negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos

o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Prefeito(a) Municipal

GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 366 DE 28 DE DEZEMBRO 2021.

Nomeia Responsáveis pela Liquidação de Despesas da Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Administração:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear nos termos do art. 63 da lei nº 4.320/64, como sendo os responsáveis pela liquidação e assinaturas das despesas da Secretaria Municipal de Administração, a ser composta pelos seguintes:

I – Liquidante:

JAKSON RICARDO FREIER

RG nº 687 004 SSP/MT

CPF nº 460.015.301-49

II – Liquidante Substituto:

PAULO HENRIQUE LEITE ANDRADE

RG nº 1074166-6 SSP/MT

CPF nº 860.707.461-04

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 28 de Dezembro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2021

Pregão Eletrônico Nº 52/2021

Aos 14 dias do mês de Dezembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, APARELHOS, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA E BLOQUEADORES SOLARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS- MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor MEDICAL LIFE COMERCIO EIRELI		CNPJ 14.425.382/0001-00
Endereço RUA ROSINHA SIGAUD		Nº 304
Bairro CAICARAS	Cidade BELO HORIZONTE	CEP 30770560
Representante Legal		CPF
Email CONTATO@A4CONTABILIDADE.COM.BR		Telefone

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
68	211138979	EQUIPO PARA SORO MICROGOTAS - SISTEMA FECHADO, PARA INFUSAO Detalhamento EQUIPO PARA SORO MICROGOTAS - SISTEMA FECHADO, PARA INFUSAO GRAVITACIONAL, SOLUCOES PARENTERAIS, COM PONTA PERFURANTE, CAMARA GOTEJADORA TRANSPARENTE, COM FILTRO DE PARTICULA, COM TAMPA PROTETORA CONTENTO MEMBRANA HIDROFOBA,, PINCA ROLETE PARA CONTROLE DE FLUXO, TUBO FLEXIVEL EM PVC, MEDINDO NO MINIMO 1,20 METROS, COM INJETOR LATERAL,, COM MEMBRANA AUTOVEDANTE E ADAPTADOR LUER. ESTERIL, ATOXICO E APIROGENICO., EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO,, E FILME TERMOPLASTICO, COM ABERTURA EM PETALA,CONSTANDO DE DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCE, DENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZACAO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO NO MS.	UNIDADE	MEDIX 6437	500,00	0,7800	390,00
58	211138980	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - N.19, PARA PUNCAO VENOS Detalhamento DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - N.19, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA, ESTERIL, ATOXICO, APIROGENICO, TUBO	CAIXA 100,000 UN	MEDIX 6437	50,00	0,7800	39,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		TRANSPARENTE, FLEXIVEL COM PROTETOR ENROSCASDO, INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO, EMBALAGEM ASSEPTICA COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA TIPO DE ESTERILIZACAO, VALIDADE E REGIST, RO NO MS. CAIXA C/ 100 UNIDADES					
60	21113898	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 21, PARA PUNÇÃO Detalhamento DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 21, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA,, ESTERIL,ATOXICO ,APIROGENICO, COMPOSTO DE CANULADE ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, BICEL BIANGULADO E TRIFACETADO, COM PROTETOR FIRME, ALETA LISA FLEXIVEL, TUBO T, FLEXIVEL COM PROTETOR ENROSCADO., EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA, ASSEPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,PROCEDENCIA,TIPO DE ESTERILIZACAO,VAL.E REG.NO MS. CAIXA C/ 100 UNIDADES.	CAIXA 100,000 UN	MEDIX 6449	100,00	0,7800	78,00
61	21113898	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 23, PARA PUNÇÃO Detalhamento DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 23, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA, ESTERIL, ATOXICO, APIROGENICO, TUBO TRANSPARENTE,FLEXIVEL COM PROTETOR ENROSCASDO,INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO,EMBALAGEM ASSEPTICA COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA TIPO DE ESTERILIZACAO, VALIDADE,REGISTRO NO MS/ANVISA. CAIXA C/ 100 UNIDADES	CAIXA 100,000 UN	MEDIX 6450	300,00	0,7800	234,00
62	21113898	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 25 Detalhamento DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 25, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA,, ESTERIL,ATOXICO ,APIROGENICO, COMPOSTO DE CANULADE ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, BICEL BIANGULADO E TRIFACETADO, COM PROTETOR FIRME, ALETA LISA FLEXIVEL, TUBO T, FLEXIVEL COM PROTETOR ENROSCADO., EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA, ASSEPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,PROCEDENCIA,TIPO DE ESTERILIZACAO,VAL.E REG.NO MS. CAIXA C/ 100 UNIDADES	CAIXA 100,000 UN	MEDIX 6462	100,00	0,7800	78,00
63	21113898	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 27 Detalhamento DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 27, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA,ESTERIL,ATOXICO,APIROGENICO,COMPOSTO DE CANULA DE ACO INOXIDAVEL,PAREDE FINA,SILICONIZADA,BICEL BIANGULADO E TRIFACETADO,COM PROTETOR FIRME, ALETA LISA FLEXIVEL,TUBO TRA,FLEXIVEL COM PROTETOR ENROSCADO,EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA,ASSEPTICA, COM SISTEMA DE TRAVA DE SEGURANCA NR32, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,PROCEDENCIA,TIPO DE ESTERILIZACAO,VAL.E REG.NO MS. CAIXA C/ 100 UNIDADES.	CAIXA 100,000 UN	MEDIX 6474	30,00	0,7800	23,40
66	21113913	EQUIPO - PARA NUTRICAO ENTERAL GRAVITACIONAL,EQUIPO SIMPLES Detalhamento EQUIPO - PARA NUTRICAO ENTERAL GRAVITACIONAL,EQUIPO SIMPLES E MACRO	UNIDADE	MEDIX 6437	1000,00	0,7800	780,00
55	21114428	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - COM BORBOLETA E AGULHA, ESTERIL, DESCARTAVEL, N. 19. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENC Detalhamento DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - COM BORBOLETA E AGULHA, ESTERIL, DESCARTAVEL, N. 19. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. CAIXA COM 100 UNIDADE.	CAIXA 100,000 UN	MEDIX 6437	100,00	0,7800	78,00
56	21114428	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - COM BORBOLETA E AGULHA, ESTERIL, DESCARTAVEL, N. 23. EMBALAGEM	CAIXA 100,000 UN	MEDIX 6450	500,00	0,7800	390,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENC Detalhamento DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - COM BORBOLETA E AGULHA, ESTERIL, DESCARTAVEL, N. 23. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. CAIXA COM 100 UNIDADE.					
57	21114429	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - COM BORBOLETA E AGULHA, ESTERIL, DESCARTAVEL, N. 25. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENC Detalhamento DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - COM BORBOLETA E AGULHA, ESTERIL, DESCARTAVEL, N. 25. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. CAIXA COM 100 UNIDADE.	CAIXA 100,000 UN	MEDIX 6462	400,00	0,7800	312,00

TOTAL **2.402,40**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 52/2021.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 52/2021.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 52/2021.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 52/2021 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

Prefeito(a)

MEDICAL LIFE COMERCIO EIRELI

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021

Aos 14 dias do mês de Dezembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, APARELHOS, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA E BLOQUEADORES SOLARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ 19.316.524/0001-14
Endereço AV ANGELO CALEFFI	Nº 150
Bairro	
Cidade Barão de Cotegipe /RS	CEP 99740000
Representante Legal	CPF
Email	Telefone (54) 3523-1104

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇAO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
70	2111426 19	ESFIGMOMANOMETRO - ANEROIDE, APARELHO DE PRESSAO ARTERIAL, C	UN - UNIDADE	CBEMED P.A. MED	100,00	57,0000	5.700,00

Total: 5.700,00

2 - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a

administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Prefeito(a) Municipal

DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE
LEI Nº602, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCESSÃO PÚBLICA PARA EMPRESA OPERACIONALIZAR A AGROINDÚSTRIA DE FARINHAS, IMPLANTADA NA COMUNIDADE ÁGUA SANTA, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI E DÁ OUTRAS PROIDENCIAS ".

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, autorizado a realizar concessão, mediante licitação pública, por um período de até 20(vinte) anos, do prédio e equipamentos, objetivando a operacionalização e funcionamento da agroindústria de produção de farinha de mandioca e outros, localizado na Comunidade Água Santa, Projeto de Assentamento Nova Esperança-I, Município de Alto Paraguai – MT.

Art. 2° A concessionário terá como contrapartida que realizar a manutenção do prédio e equipamentos de forma que ao devolver ao Município esteja em perfeitas condições de uso, ressalvados os desgastes natural de uso regular.

§1º. Antes da Publicação do Edital de licitação, enviar uma cópia ao legislativo para análise. (**redação dada pela emenda aditiva nº 02/202**1)

§2º. Que a empresa vencedora do certame contrate 50% (cinqüenta por cento) de mão de obra local, e ofereça curso de capacitação sob pena de rescisão contratual. (**redação dada pela emenda aditiva nº 02/2021)**

Art. 3º A Concessionária que vencer a concorrência pública, poderá, durante o período de vigência da concessão realizar investimentos de ampliação do prédio e equipamentos necessários o que será incorporado ao patrimônio do município quando do término da concessão firmada.

Art. 4º. O prazo de concessão será estabelecido em Edital público que conterá Termo de Referência especificando em plano de trabalho a ser apresentado pelas empresas interessadas.

Art. 5° A empresa Concessionário terá como compromisso gerar emprego e renda na Comunidade onde está localizada a planta da agroindústria e região de abrangência, como os demais assentamentos e pequenos e médios produtores de Alto Paraguai-MT.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Alto Paraguai-MT, 24 de dezembro de 2021.

ADAIR ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE
DECRETO Nº 85 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre pagamento de sobra(abono salarial) aos profissionais da educação de Alto Paraguai e dá outras providencias"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18/2021-TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso-TCE/MT;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº600, de 24 de Dezembro de 2021;

CONSIDERANDO Parecer da Contadora Pública Municipal que apurou uma sobra no final do exercício contábil ano 2021 em conta de R$88.614,30 (oitenta e oito mil seiscentos e quatorze reais e trinta centavos) na conta FUNDEB 70% e R$19.030,48 (dezenove mil trinta reais e quarenta e oito centavos) na conta FUNDEB 30%, após pagamentos de todas as despesas referente ao exercício de 2021 destas duas fontes de recursos, DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que estas sobras de recursos serão divididas em partes iguais entre os profissionais de cada categoria respectiva de forma que os recursos de sobra do FUNDEB 70% seja dividido em partes iguais entre os profissionais do magistério e os recursos que sobraram na conta FUNDEB 30% sejam divididos em partes iguais entre os profissionais do apoio, conforme lista a ser repassada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, em 28 de Dezembro de 2021.

ADAIR ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE
MENSAGEM DE VETO À EMENDA MODIFICATIVA Nº 05/2021

Senhora Presidente,

Senhores e senhora vereadora

Ao cumprimentar Vossas Excelências cordialmente, por dever de ofício, encaminho mensagem de VETO à Emenda Modificativa nº 05/2021, que alterou artigo 2º do Projeto de Lei nº 22/2021, por vício de inconstitucionalidade.

É que a emenda modificativa introduziu no Projeto de Lei nº 22/2021 o seguinte texto:

" Art. 2º. A concessão de uso será com ônus e comprazo de até Dez anos, e poderá ser prorrogado por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1º desta lei estiver sendo cumprida, que toda contratação, autorização e publicação sejam encaminhados para o poder legislativo tomar ciência e autorizar".

Observa-se pela redação da emenda modificativa que não há como uma concessionária que por ventura se interessar em contratar com a municipalidade pedir autorização para o legislativo de toda contratação, autorização e publicação, visto que fere o princípio da livre iniciativa constitucional das instituições privadas.

É este o texto da emenda modificativa nº 05/2021.

Caso fosse a intenção da lei entender que toda contratação, autorização e publicação do poder executivo fosse submetido previamente ao poder legislativo, também feriria o principio da separação de poderes. Isto é feito no momento da elaboração do orçamento.

Ademais, não há como vetar apenas trecho de artigo. O veto deve recair de forma integral sobre artigo, inciso, parágrafo, ou alínea, nos termos da legislação de regência deste assunto.

Desta forma, à luz da constituição federal, **VETO a emenda modificativa nº 05/2021 em sua totalidade**, por vício de inconstitucionalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal aos 23 dias do mês de dezembro de 2021.

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE
LEI Nº 601, DE 24 DE DEZMBRO DE2021.

"CRIA VERBA INDENIZATÓRIA PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS PO-

LICIAIS MILITARES QUE EXERCEREM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA PELO ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT, SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Município de Alto Paraguai - MT autorizado a celebrar Termo de Cooperação com a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ n° 03.507.415/0028-64, com sede no Centro Político Administrativo, Bloco B, 2° Andar, em Cuiabá-MT, com o objetivo de conjugar esforços para a cessão e emprego de policiais militares, em seus horários de folga, fardados e munidos de equipamentos de proteção individual, para o exercício de atividade delegada pelo município no apoio à fiscalização do comércio irregular, combate a depredação do patrimônio público, apoio à fiscalização ambiental, de trânsito, de obras, de vigilância sanitária e de licenças em geral, apoio a fiscalização na realização dos programas, projetos e eventos em geral, além do combate a outras atividades inerentes ao Município, às quais são desfavoráveis ao seu desenvolvimento econômico e social, em escala especial, em locais a serem definidos no plano de trabalho do município.

Art. 2° Fica criada verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga de acordo com a necessidade do município, aos integrantes da Policia Militar que, de forma voluntária, exercerem atividade de segurança delegada ao Município de Alto Paraguai-MT, nos moldes do Termo de Cooperação celebrado entre os entes públicos envolvidos;

§1° A verba indenizatória para desempenho da atividade delegada de que trata o caput deste artigo tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão;

§2° O pagamento da verba indenizatória para desempenho de atividade delegada ocorrerá na forma e valores abaixo:

I-Os integrantes da Policia Militar, independente da graduação ou posto, receberá o valor de R$ 40,00 (quarenta) por hora trabalhada, limitada a 08 (oito) horas/dia e 288 (duzentos e oitenta e oito) horas/mês;

§ 3° A verba indenizatória deverá ser paga diretamente ao policial militar em conta corrente individual indicada para tal fim;

Art. 3° Os dias a serem laborados deverão ser solicitados pela Secretária de Planejamento e Gestão, mediante prévio aviso, com local, data e horário.

§1° Os servidores que estiverem laborando deverão apresentar um relatório de ocorrência sobre o dia trabalhado que ficará no processo de despesa e valerá como prestação de contas.

Art. 4° As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° Fica de acordo o atual Plano Plurianual (PPA - 2018/2021) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1° desta Lei.

Art. 6° Fica autorizado a realização das alterações necessárias no PPA-Plano Pluri Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária-LOA que passarão a viger no ano 2022, para cumprimento dos objetivos da presente Lei.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Alto Paraguai-MT, 24 de dezembro de 2021.

ADAIR ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE
LEI N.º 603, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação desta casa de leis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta e Indireta.

Art. 2º. O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Bruta em R$ **76.784.554,15** (setenta e seis milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos), sendo:

I – A **Receita Líquida** prevista para o exercício de 2022 de R$ **72.933.834,15** (setenta de dois milhões, novecentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quinze centavos), deduzido o montante de **R$ 3.850.720,00** (três milhões, oitocentos e cinquenta mil, setecentos e vinte reais) relativo aos descontos de impostos, taxas e a redução para contribuição ao FUNDEB.

Art. 3º. As Receitas da Administração Direta e Indireta serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências, convênios e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o desdobramento abaixo especificado:

I – RECEITAS:

1. - RECEITA CONSOLIDADA	VALOR
Receitas Correntes	**26.911.382,05**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.177.305,65
(-) Descontos Impostos e Taxas	(-) 64.450,00
Receita de Contribuições	401.278,45
Receita Patrimonial	41.665,02
Receita de Serviços	114.784,9
Transferências Correntes	29.082.742,01
(-) Dedução para contribuição do FUNDEB	(-) 3.850.720,00
Outras Receitas Correntes	8.776,02
Receitas de Capital	**46.022.452,10**
Operação de Crédito	-
Alienação de Bens	50.000,00
Transferência de Capital	45.972.452,10
Total Receita Consolidada	**72.933.834,15**

Art. 4º. A Despesa do Município de Alto Paraguai, é fixada na forma dos anexos desta lei, em **Valor Consolidado** de **R$ 72.933.834,15**(setenta de dois milhões, novecentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quinze centavos), sendo:

I – Orçamento Fiscal: R$ 64.158.834,15 (trinta e nova milhões, setecentos e onze mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos);

II –Orçamento da Seguridade Social: R$ 8.755.000,00 (onde milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e dois reais e ses-

senta e quatro centavos), neste compreendido as dotações da saúde e assistência social:

2. ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL - POR FUNÇÃO	VALOR (R$)
08 – Assistência Social	1.325.000,00
10 – Saúde	7.450.000,00
TOTAL	**8.755.000,00**

III – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA:

3 – DESPESA CONSOLIDADA	VALOR (R$)
Despesas Correntes	**23.930.692,00**
Pessoal e Encargos Sociais	13.862.555,00
Juros e Encargos da Dívida	536.092,00
Outras Despesas Correntes	9.532.045,00
Despesas de Capital	**48.853.142,15**
Investimentos	48.325.642,15
Inversões Financeiras	5.000,00
Amortização da Dívida	522.500,00
Reserva de Contingência	**150.000,00**
Reserva de Contingência	150.000,00
Total Despesa Consolidada	**72.933.834,15**

IV – DESPESA POR ÓRGÃO DO GOVERNO:

4. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	VALOR (R$)
01- Câmara Municipal	2.160.000,00
02- Gabinete do Prefeito	1.390.635,08
03- Secretaria Municipal de Administração	2.059.090,75
04- Secretaria Municipal de Finanças	2.111.904,61
05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	12.209.681,88
06- Secretaria Munic. Obras, Viação e Serv. Públicos	13.858.233,04
07 – Secretaria Municipal de Saúde	9.564.706,38
08 – Secretaria Municipal de Agricultura	1.870.000,00
09- Secretaria Municipal de Assistência Social	2.109.226,26
10 – Secretaria Municipal de Planejamento	764.000,00
11 – Secretaria Distrital de Brianorte	455.000,00
12 – Previdência Municipal de Meio Ambiente	2.272.200,00
13 – Secretaria Geral de Governo	540.000,00
TOTAL	**72.933.834,15**

V – DESPESAS POR FUNÇÕES:

5 - POR FUNÇÕES DO GOVERNO	VALOR (R$)
01 - Legislativa	1.093.920,00
04 - Administração	6.033.000,00
06 - Segurança pública	1.770.460,00
08 - Assistência social	1.325.000,00
10 - Saúde	7.450.000,00
12 - Educação	18.855.860,00
13 - Cultura	420.000,00
15 - Urbanismo	9.792.513,15
16 - Habitação	5.000,00
17 - Saneamento	5.607.511,00
18 - Gestão ambiental	105.000,00
20 - Agricultura	889.540,00
23 - Comércio e serviços	35.000,00
25 - Energia	365.000,00
26 - Transporte	16.795.938,00
27 - Desporto e lazer	1.145.000,00
28 - Encargos especiais	1.095.092,00
99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps	150.000,00
Total Consolidado	**72.933.834,15**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa consolidada fixada no art. 4° desta Lei, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal Redação dada pela emenda modificativa nº 04/2021).

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor em 01° de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT, 24 de Dezembro de 2021.

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO – C. CANDIDO DE SOUZA EPP

CONTRATO N° - 019/2021

OBJETO- SEGUNDO ADITIVO PARA **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 019/2021.** EXECUÇÃO DE OBRA DE MEIO FIO E SARJETA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS-CONFORME PROJETO.

PRAZO VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PRORROGADA EM MAIS 120 DIAS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 304/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, para o provimento de vagas no serviço publico municipal da Prefeitura de Apiacás, realizado nos termos do Edital 001/2021 da Prefeitura Municipal de Apiacás, conforme demonstrativo abaixo.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO (SAÚDE)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA	R. FINAL
01	**092**	**MICHELE PEREIRA CARDOSO**	**6,0**	**APROVADA**
02	**093**	**MAYCON DOUGLAS AZEVEDO COSTA**	**6,0**	**APROVADO**
03	142	MARIA EDUARDA GOMES COSTA	6,0	CLASSIFICADA
04	076	MICHELE Mª DA S. SMANIOTTO NASCIMENTO	5,5	CLASSIFICADA
05	084	REGIANE DA SILVA OLIVEIRA	5,5	CLASSIFICADA
06	011	ANAILA FERREIRA PESSOA	5,0	CLASSIFICADA
07	143	ANA PAULA BERNARDI	5,0	CLASSIFICADA
08	115	EDELANE MARA DE SOUZA	4,5	REPROVADO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO (ASSISTÊNCIA SOCIAL)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA	R. FINAL
01	**098**	**ISABELA ALMEIDA DOS SANTOS SILVA**	**7,0**	**APROVADA**
02	109	RONIELDO LIMA DE SOUZA	5,5	CLASSIFICADO
03	030	PATRICIA MORAIS DE OLIVEIRA	5,0	CLASSIFICADA
04	119	HELENEIDE FERNANDES AMADEU	4,5	REPROVADA
05	137	JOÃO VICTOR GIACOMINI DA SILVA	4,5	REPROVADO
06	152	TANIA DA SILVA JUSTO	AUSENTE	AUSENTE

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA	R. FINAL
01	**018**	**ISLANE LIMA DOS SANTOS**	**8,5**	**APROVADA**
02	**034**	**EDIANE DA CONCEIÇÃO FARIAS**	**8,5**	**APROVADA**
03	**079**	**LUCIANA MARIA DA SILVA ALBERTO**	**8,0**	**APROVADA**
04	**005**	**DARLENE GLORIA HOHMANN**	**7,5**	**APROVADA**
05	**113**	**GIOVANA RODRIGUES LIMA**	**7,5**	**APROVADA**
06	**144**	**DEBORA MARIA GUIDARINI**	**7,5**	**APROVADA**
07	155	BENILA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	7,5	CLASSIFICADA
08	088	VANESSA CAROLINE SOUSA	7,5	CLASSIFICADA
09	087	ANAJARA BARBOSA DOS SANTOS	7,0	CLASSIFICADA
10	075	KALYNE AMORIM SOARES	6,0	CLASSIFICADA
11	097	WERLENE PIMENTEL	5,5	CLASSIFICADA
12	104	LIZANGELA GOMES GUIDARINI	5,0	CLASSIFICADA
13	047	MARIA DE FATIMA MOTA DOS SANTOS	5,0	CLASSIFICADA
14	069	JANAINA FERNANDES DOS SANTOS	5,0	CLASSIFICADA
15	012	FRANCINELDE REIS DOS SANTOS	5,0	CLASSIFICADA
16	095	IARA SOARES DA ROCHA	4,5	REPROVADA
17	055	ANDRE LUCAS CAMPOS COSTA	4,5	REPROVADO
18	147	VANESSA DE SOUSA FERREIRA	4,0	REPROVADA
19	133	JANAIANE COLODEL	3,0	REPROVADA
20	136	MARIA DIVINA DOS SANTOS NUNES	2,5	REPROVADA
21	129	ALINE GERMANO	AUSENTE	AUSENTE
22	046	DIELEN APARECIDA DOS SANTOS BOTTEGA	AUSENTE	AUSENTE
23	126	RONI DIAS DE SOUSA	AUSENTE	AUSENTE

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL (ASSISTÊNCIA SOCIAL)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA	R. FINAL
01	**041**	**LUCILEIDE SANTOS OLIVEIRA DUSANOSKI**	**5,5**	**APROVADA**
02	**067**	**IVONETE COLODEL**	**5,0**	**APROVADA**
03	117	ANAELISE PELLAT	5,0	CLASSIFICADA

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL (SAÚDE)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA	R. FINAL
01	146	KATIUCIA SILVA MATOS	3,5	REPROVADA

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL (EDUCAÇÃO)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA	R. FINAL
01	**148**	**GISLENE NUNES XAVIER DA SILVA**	**6,5**	**APROVADA**

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA	R. FINAL
01	**139**	**ANDRESSA DE OLIVEIRA DA SILVA**	**7,5**	**APROVADA**
02	**145**	**HELEN SOUZA BACELAR**	**7,5**	**APROVADA**
03	**003**	**MARIA BETANIA FURTADO COSTA**	**6,0**	**APROVADA**
04	**028**	**MARIA ISABEL RAMOS**	**5,0**	**APROVADA**
05	013	AUREA KELEN MANTHAI BACELAR	5,0	CLASSIFICADA
06	057	OBADIA DOS SANTOS ALMEIDA LIMA	4,0	REPROVADA

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTAL

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA	R. FINAL
01	**089**	**HELOISA FONTANA MOTA**	**7,5**	**APROVADA**
02	010	JANE PEREIRA DE MELO	6,0	CLASSIFICADA
03	157	VICTORIA GABRIELE FABONATTO DA SILVA	AUSENTE	AUSENTE

CARGO: BIOQUÍMICO

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA	R. FINAL
01	**134**	**LUCIANA PAULA RECH**	**9,0**	**APROVADA**
02	**024**	**IZABELLA CAROLINA DOS REIS**	**9,0**	**APROVADA**

CARGO: EDUCADOR SOCIAL

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA	R. FINAL
01	**074**	**MARIANA HOHMANN MORAES DA LUZ**	**9,5**	**APROVADA**
02	**008**	**ALANA MAIARA DOS SANTOS DE OLIVEIRA**	**7,5**	**APROVADA**
03	**019**	**PAMELA GONÇALVES DE MORAIS**	**7,5**	**APROVADA**
04	116	ANTONIA DE JESUS	7,0	CLASSIFICADA
05	078	KHAUARA BARBOSA DA SILVA	7,0	CLASSIFICADA
06	149	VANESSA FERREIRA SOARES	6,5	CLASSIFICADA
07	132	CLAUDIA FRANCIELE MACHADO	6,0	CLASSIFICADA
08	154	NATHALLY M. SMANIOTTO DE CAMPOS	5,5	CLASSIFICADA
09	135	JENIFER ANDREIA ROCHA CRISTALDO	5,5	CLASSIFICADA
10	156	BARBARA BARBOZA MELO	4,0	REPROVADA
11	031	ELISSANDRA DA SILVA TEIXEIRA	4,0	REPROVADA
12	130	PATRICIA ROCHA SANTOS SILVA	3,0	REPROVADA
13	021	MICHELE VITORIANO XAVIER	2,5	REPROVADA
14	056	SIMONE SOUZA RODRIGUES CAMPOS	AUSENTE	AUSENTE

CARGO: ENFERMEIRO

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA	R. FINAL
01	**100**	**MARLENE DE A. MARQUES BARROS**	**10,0**	**APROVADA**
02	**001**	**ANA PAULA NOGUEIRA BERNARDI**	**10,0**	**APROVADA**
03	**004**	**BRUNA BAUMANN**	**9,0**	**APROVADA**
04	**077**	**ALESSANDRA TAIS DOS SANTOS**	**8,5**	**APROVADA**
05	073	EIDI NEPUMUCENO FLORENCIO	8,0	CLASSIFICADA
06	051	ELLEN ALVES FERREIRA	6,5	CLASSIFICADA
07	053	JUSILENE LUZIA DA SILVA	AUSENTE	AUSENTE

CARGO: FISIOTERAPEUTA

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA	R. FINAL
01	**068**	**ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO LIMA**	**10,0**	**APROVADO**
02	**086**	**KAROLINE ALVES DOS SANTOS**	**10,0**	**APROVADA**
03	002	RAILA BAUMGART NETO	7,5	CLASSIFICADA
04	102	RAIANE GOMES DA COSTA	6,5	CLASSIFICADA

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA	R. FINAL
01	**151**	**RAISSA CABRAL DO ESPIRITO SANTO**	**5,5**	**APROVADA**

CARGO: MOTORISTA (SAÚDE)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA	P. PRÁTICA	R. FINAL
01	**153**	**EDER ACORDI**	**8,0**	**AP.**	**APROVADO**
02	**081**	**ISMAEL MARCELINO JUNIOR**	**6,5**	**AP.**	**APROVADO**
03	017	PAULO FERRO TEIXEIRA	5,5	AP.	CLASSIFICADO
04	127	WALTEVIR DOS REIS ALVES	5,0	AP.	CLASSIFICADO
05	040	ANTONIO C. FLAUZINO DA SILVA	5,0	AP.	CLASSIFICADO
06	038	ELIOMAR COUTO DO PRADO	2,5	AP.	REPROVADO
07	015	JOESLEY DUPIM CARVALHO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE

CARGO: NUTRICIONISTA

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA	R. FINAL
01	**063**	**ERDILENE BUENO ONOFRE**	**9,0**	**APROVADA**
02	043	NAPOLEANA DA SILVA BARROS	5,0	CLASSIFICADA

CARGO: ODONTÓLOGO

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA	R. FINAL
01	**061**	**TATIANE ALVES DE CARVALHO**	**10,0**	**APROVADA**
02	082	DANIEL FERREIRA DA SILVA	8,5	CLASSIFICADO
03	071	JAINE PATRICIA FERREIRA MELO CARDOSO	8,5	CLASSIFICADA
04	090	HENRIQUE GIACOMELLI	8,5	CLASSIFICADO
05	107	CARLA SCHISLER SCHULTER	7,5	CLASSIFICADA
06	091	FABIO BARRETO VIVEIROS	6,0	CLASSIFICADO
07	138	THAIS HELENA ALVES DOS SANTOS CONTRERA	6,0	CLASSIFICADA

CARGO: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR

ORDEM	Nº INS.	NOME	P.OBJETIVA	TÍTULOS	TOTAL	R. Final
01	**080**	**WALQUIRIA NOGUEIRA DE CASTRO**	**6,0**	**7,0**	**13,0**	**APROVADA**
02	**124**	**EDILIA MARIA GOMES**	**5,5**	**7,0**	**12,5**	**APROVADA**
03	**121**	**CLAUDENICE DEBORA SILVA BORGES**	**5,5**	**7,0**	**12,5**	**APROVADA**

04	**007**	**JANAINA DA CRUZ RODRIGUES**	**5,5**	**7,0**	**12,5**	**APROVADA**
05	060	MARIA JOSE DE PAULA PINTO SANTOS	5,0	7,0	12,0	CLASSIFICADA
06	128	CLARICE APARECIDA DE MELLO	5,0	7,0	12,0	CLASSIFICADA
07	123	RITA GOMES DOS SANTOS	5,0	7,0	12,0	CLASSIFICADA
08	131	VANESSA PAULA GONÇALVES RIBEIRO	5,0	7,0	12,0	CLASSIFICADA
09	033	ROSEANE CANDIDA PAIS DE OLIVEIRA	5,5	6,0	11,5	CLASSIFICADA
10	045	REGINA KLEIN	5,0	6,0	11,0	CLASSIFICADA
11	032	CLEIDINIR REGINA MEINERZ DE OLIVEIRA	4,5	-	-	REPROVADA
12	125	DAIANE CEBALHO LEITE	4,5	-	-	REPROVADA
13	094	CAROLINE DOS S. DE OLIVEIRA LEMES	4,0	-	-	REPROVADA
14	110	JOVINO MARTINS NETTO	4,0	-	-	REPROVADO
15	106	GERALDA PEREIRA BARBOSA	3,5	-	-	REPROVADA
16	072	KATIA REGINA HORN	3,0	-	-	REPROVADA
17	083	DIRLENE DA SILVA MOURA	2,5	-	-	REPROVADA
18	016	RUTINEY SOUZA DOS SANTOS	1,5	-	-	REPROVADO
19	114	MARIA RONILDA NUNES DE SOUZA	AUS.	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
20	122	VANESSA FERREIRA DA SILVA	AUS.	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE

CANDIDATOS QUE REQUERERAM VAGAS DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE

CARGO: CARGO: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P. OBJETIVA	TÍTULOS	TOTAL	R. FINAL
01	**058**	**ANGELICA FERNANDES NUNES**	**5,0**	**4,85**	**9,85**	**APROVADA**

CARGO: PSICÓLOGO (ASSISTÊNCIA SOCIAL)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA	R. FINAL
01	**118**	**JESSICA RADO KURTZ**	**6,0**	**APROVADA**
02	050	TAINARA CRISTINA FERMIANO	5,5	CLASSIFICADA

CARGO: SERVIÇOS GERAIS

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA	R. FINAL
01	**141**	**PATRICIA MARQUES SOBRINHO DE OLIVEIRA**	**8,0**	**APROVADA**
02	**044**	**CATIANE CONRAD**	**8,0**	**APROVADA**
03	**066**	**MANOELE TEREZA DA SILVA SMANIOTTO**	**8,0**	**APROVADA**
04	**042**	**SUZANA BUFFON DE LIMA**	**7,0**	**APROVADA**
05	**035**	**NERCI RODRIGUES PEREIRA**	**6,5**	**APROVADA**
06	**023**	**MAYNARA FERNANDA ALBACH GONÇALVES**	**6,5**	**APROVADA**
07	**054**	**MARIA IZABEL DA SILVA**	**6,0**	**APROVADA**
08	**064**	**PATRICIA BASKOSKI BERTI**	**5,5**	**APROVADA**
09	025	TIAGO ALVES DA LUZ	5,5	CLASSIFICADO
10	029	IOLALIA BARBOZA DE SOUZA	5,5	CLASSIFICADA
11	062	CLEONICE DA SILVA BARBOSA CAVALCANTE	3,5	REPROVADA
12	026	MONICA MAGALI RODRIGUES DE LIMA	2,5	REPROVADA
13	103	JULIANA SOUSA DA SILVA	AUSENTE	AUSENTE

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA	R. FINAL
01	**101**	**LUANA DE SENA DE ARAUJO**	**7,5**	**APROVADA**
02	065	EDGAR DUSANOSKI JUNIOR	7,0	CLASSIFICADO
03	111	ZENAIDE PEREIRA DO CARMO	5,5	CLASSIFICADA
04	006	JONAS EMANUEL CAMARGO HOISSA	5,0	CLASSIFICADO
05	039	JOICE BUFFON DE LIMA	4,5	REPROVADA

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA	R. FINAL
01	**070**	**IVANEIDE PEREIRA DE SOUZA**	**10,0**	**APROVADA**
02	**099**	**KATIA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA**	**9,5**	**APROVADA**
03	**085**	**ROMARIO PALUDO DE LIMA**	**9,0**	**APROVADO**
04	**048**	**NADIA RAIZA PEREIRA DA SILVA**	**8,5**	**APROVADA**
05	**059**	**ROSANGELA APARECIDA BETIN**	**8,0**	**APROVADA**
06	**049**	**INGRID ANTUNES DE LIMA**	**7,5**	**APROVADA**
07	**027**	**JAQUELINE VIEIRA DA SILVA**	**7,5**	**APROVADA**
08	**020**	**MICHELE SILVA DE MACEDO**	**7,0**	**APROVADA**
09	**014**	**DANIELI ALVES TONDIN**	**7,0**	**APROVADA**
10	**037**	**JOSIANE SALLES DE SÁ**	**6,5**	**APROVADA**
11	**108**	**SILVIA GARCIA ALVES**	**6,5**	**APROVADA**
12	009	KATIANA DA SILVA	6,0	CLASSIFICADA
13	052	RAQUEL DE SOUSA FONTINELE	5,5	CLASSIFICADA
14	036	ELIUDE DOS SANTOS DE SOUSA	4,0	REPROVADA

CARGO: VETERINÁRIO

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA	R. FINAL
01	120	TIAGO FERREIRA PILGER	6,0	APROVADO

CARGO: VIGIA (ASSISTÊNCIA SOCIAL)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA	R. FINAL
01	112	ELIELSON DA CONCEIÇÃO FARIAS	8,0	APROVADO
02	022	ANDRE ANTONIO DA SILVA	5,0	APROVADO
03	105	ELIANE OLIVEIRA DA SILVA	4,0	REPROVADO
04	150	EDELSON FRANCISCO DE SOUZA	AUSENTE	AUSENTE

CARGO: VIGIA (SAÚDE)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA	R. FINAL
01	140	TAMARA DE OLIVEIRA NEVES	5,5	APROVADA
02	096	MARCOS PAULO LOPES DE SOUZA	AUSENTE	AUSENTE

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás MT, 28 de Dezembro de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Apiacás – MT, dia 28 de dezembro de 2021

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA META 11

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução dos serviços necessários à elaboração de projeto executivo e Construção de Ponte e Bueiros de Concreto Armado, contemplando fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e outros serviços afins e correlatos previsto em projeto básico

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Apiacás – MT.

ORDEM DE SERVIÇO - 25/05/2017.

Responsável Fiscal: Eng. Civil **Jean Garattini Vizzotto** – CREA **MT/ 035714**

Eu, **Jean Garattini Vizzotto**, Engenheiro Civil CREA **MT/035714**, contratado da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT, verificando a execução da obra conforme Edital RDC nº 001/2016, cujo resultado foi homologado em 16/06/2016 pelo Prefeito Municipal, conforme consta às fls. 249 do processo licitatório n° 023/2016, contrato 065/2016, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Apiacás - MT** e a empresa ATRATIVA ENGENHARIA LTDA, ou CONTRATADA, com sede Rua Comandante Costa, n° 1947, Bairro Porto, Cuiabá-MT., CEP 78.025-200. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05. 073.316/0001-27, referente à ***CONCLUSÃO DA META 11***, passamos este termo de **recebimento DEFINITIVO da supracitada meta**. Concluídas todas as metas do contrato 065/2016, de acordo com os projetos do processo licitatório.

Sem mais para o momento.

Jean Garattini Vizzotto

Eng: Civil CREA MT/035714

Departamento de Engenharia

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 305/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, para o provimento de vagas no serviço publico municipal da Prefeitura de Apiacás, realizado nos termos do Edital 001/2021 da Prefeitura Municipal de Apiacás, conforme demonstrativo abaixo.

CARGO DE MOTORISTA

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P. OBJETIVA	P. PRÁTICA	RESULTADO
01	001	NELSON PAULO DA SILVA	7,5	CLASF	APROVADO
02	006	EVERALDO MARQUES OLIVEIRA	7,0	CLASF.	APROVADO
03	009	MARCOS DE BRITO	6,0	CLASF.	APROVADO

CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA	TÍTULOS	TOTAL	RESULTADO
01	**005**	**GABRIEL APARECIDO PEREIRA**	**5,5**	**2,5**	**8,0**	**APROVADO**
02	**012**	**KELLY C. BALBINO DOS SANTOS**	**6,0**	**0,0**	**6,0**	**APROVADA**
03	007	ADRIELE AZEVEDO DA SILVA UCELLO	5,0	0,0	5,0	CLASSIFICADA
04	014	ANGELICA SANTOS MORO	3,0	0,0	3,0	REPROVADA
05	003	SONILANGE DE SOUZA DA SILVA	1,5	0,0	1,5	REPROVADA
06	011	MARIA CRISTINA RAMIRO DA HORA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE

CARGO DE PROFESSOR – NÍVEL SUPERIOR

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA	TÍTULOS	TOTAL	RESULTADO
01	**021**	**MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**	**5,5**	**6,0**	**11,5**	**APROVADA**
03	**004**	**DAIANE NATAL DA SILVA**	**5,0**	**6,0**	**11,0**	**APROVADA**
02	**013**	**IVANILDO CARVALHO SOARES**	**5,0**	**4,0**	**9,0**	**APROVADO**
04	002	ALESSANDRO SOUZA DE SIQUEIRA	4,5	-	4,5	REPROVADO
	008	ARIANE RODRIGUES BACHIEGA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás MT, 28 de Dezembro de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO 073/2021

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO- BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP

OBJETO- SEGUNDO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS.

PRAZO DE EXECUÇÃO PRORROGADO- 120 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº. 18/2021

A Câmara Municipal de Araguainha– MT, através de sua Presidente, a Vereadora LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO, em cumprimento aos dispositivos Constitucionais e legais e também da Resolução 003/93 do TCE-MT, torna público os seguintes atos:

TERMO ADITIVO N° 01/2021 AO CONTRATO N° 004/2021DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS EM GERAL AO LEGISLATIVO;

TERMO ADITIVO N° 01/2021 AO CONTRATO N° 005/2021 DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE AO LEGISLATIVO TERMO ADITIVO N° 01/2021 AO CONTRATO N° 006/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DE APLIC E OUTROS AO LEGISLATIVO.

Os quais se encontram devidamente publicados conforme preceituação legal e regimental, à disposição dos munícipes e a quem mais interessar possa a partir desta data, nas vias de publicação no site oficial http://www.camaraaraguainha.mt.leg.br/ deste Legislativo, como de costume, também, via mural em locais públicos desta cidade.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguainha/MT, em , 28 de dezembro de 2021.

CÀMARA MUNCIPAL DE ARAGUAINHA

Luciana Naves Marques Azevedo

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E A EMPRESA MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, ARAPUTANGA – MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. ENILSON DE ARAÚJO RIOS,** brasileiro, casado, portador do R.G nº 0555344-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE e a empresa a MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ n.º 22.817.081/0001- 50, estabelecida à Av. André Antonio Maggi, nº 487, Bairro Jardim Eldorado, Cep.: 78.048-250, Cidade de Cuiabá estado de Mato Grosso, Telefone: (65) 2127-6336, email: método.s.e@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. **APARECIDA CHIODI**, empresária, brasileira, portadora do RG sob nº 3248555-7 SESP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº 018.155.351-13, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Valor, considerando o constante no Contrato Administrativo nº 141/2021, bem como a justificativa que faz parte do presente procedimento e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO AO VALOR

1.1. Conforme **Contrato Administrativo nº 141/2021,** as partes mencionadas resolvem neste **Termo Aditivo,** acionando as Cláusulas 3.4 e 4.1. 1 do referido contrato, acrescentar o importe de R$ 14.895,06 (catorze mil e oitocentos e noventa e cinco reais e seis centavos), decorrente da homologação da inscrição de 859 (oitocentos e cinquenta e nove) candidatos acima do previsto no Contrato original.

1.2. O valor ora acrescido será objeto de empenho complementar, munido da devida documentação e suportados pelas dotações orçamentárias originariamente previstas.

1.3. Após o acréscimo realizado no item anterior, o valor global do presente contrato passará a ser de R$ 43.795,06 (quarenta e três mil e setecentos e noventa e cinco reais e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram por este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES

3.1. – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na legislação de regência, bem como as demais normas complementares, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 17 de dezembro de 2021.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA ME

CNPJ nº 22.817.081/0001-50

Aparecida Chiodi

RG sob nº 3248555-7 SESP/MT e CPF/MF sob nº 018.155.351-13

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome:_____

CPF n.º:_____ CPF nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA 86/2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o afastamento de férias para o mês de dezembro de 2021, aos servidores públicos municipais, conforme relacionado abaixo:

:

Efetuar o ato de afastamento de férias ao servidor **PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO,** Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, referente ao Período Aquisitivo de **05/01/2021 à 04/01/2022**, por um período de **20 (vinte)** dias com de Gozo do dia **20/12/2021 à 08/01/2022.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.**

Araputanga-MT, 28 de Dezembro de 2021.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Mat. 2479, Portaria 87/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2021

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, por meio da sua Pregoeira designada pela Portaria nº 354/2021, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que realizará licitação, na modalidade Pregão na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra especializada em esvaziamento, coleta, transporte e destinação final de dejetos provenientes de limpeza de fossa séptica e da estação elevatória do esgoto sanitário, por meio de caminhões tanque com capacidade mínima de armazenamento de 7.000 (sete mil litros), em atendimento à demanda das diversas Secretarias Municipais. A realização do certame será no dia 13 de janeiro de 2022, às 09h30min (horário de Brasília).

O Edital completo está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-e... e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço https://www.gov.br/compras ou https://www.comprasnet.gov.br e ainda solicitado por intermédio do e-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br nos dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local).

Araputanga/ MT, 28 de dezembro de 2021.

Eliana Pains de Amorim

Pregoeira

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.488/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.488/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.349/2019, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ESTABELECE A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO TUTELAR E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o artigos 20, 22 e 23 da Lei Municipal nº 1.349/2019, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 20 – (...)

§1º – Durante o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, todos os Conselheiros deverão dar expediente e registrarão a frequência pelos meios disponíveis, exceto aqueles que tiverem direito à folga compensatória prevista no §4º deste artigo.

§2º - Nos finais de semana e feriado, bem como no intervalo do almoço e período noturno, o atendimento será em regime de plantão domiciliar, conforme escala previamente estabelecida, devendo, nesta hipótese, permanecer o plantonista escalado munido de meio de comunicação capaz de torna-lo facilmente localizável.

§3º - Todos os Conselheiros Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§4º - O plantão iniciar-se-á às 07 (sete) horas e terminará no mesmo horário do dia seguinte, sendo que para cada plantão realizado, quer em dia útil ou não, haverá compensação através de folga, quando então o conselheiro tutelar plantonista deixará de trabalhar durante o horário de expediente do dia útil seguinte do plantão realizado.

§5º - O disposto no §3º deste artigo não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, fiscalização de en-

tidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 22 – O Conselheiro Tutelar terá jornada de trabalho com dedicação exclusiva, o que inclui a obrigatoriedade da realização de plantões e sobreavisos, bem como exclui a existência de horas extraordinárias, com remuneração conforme o disposto no art. 23.

Parágrafo Único - A dedicação exclusiva veda o exercício formal e concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, além de significar a inexistência de horas extraordinárias.

Art. 23 – (...)

I - Remuneração mensal no importe de R$ 2.360,00 (dois mil e trezentos e sessenta reais) a partir do mês de janeiro do ano de 2022, sendo o valor reajustado na mesma periodicidade e índice utilizado aos servidores públicos municipais de Araputanga/MT.

Art. 2º - *Ficam revogados os §§1º e 2º do artigo 22.*

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, em Mato Grosso, aos treze (13) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.496/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.496/2021

FICA INSTITUÍDA A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, EM FACE DAS DESPESAS DECORRENTES DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES, DE VEREADOR NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições **faz saber que a Câmara Municipal criou, aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a verba de natureza indenizatória para ressarcimento de despesas realizadas exclusivamente em atividades parlamentares de Vereadores da Câmara Municipal de Araputanga, que não ultrapassem a circunscrição do município.

§1º - A verba indenizatória será paga a cada Vereador, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens, serviços e produtos postais, assinatura de publicações, locomoção, contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de consultorias e trabalhos técnicos, pesquisas socioeconômicas, divulgação da sua atividade parlamentar, participação do parlamentar em cursos, palestras, seminários, simpósios, congressos ou eventos congêneres, bem como as demais despesas reconhecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e outras despesas inerentes ao exercício do cargo no desempenho de atividades parlamentares externas de fiscalização da Administração Pública municipal e de interação com a população.

§2º - A verba indenizatória poderá ser utilizada para ressarcimento de despesas com abastecimento de veículo particular do vereador, desde que se trate de despesa de interesse da administração custeada diretamente pelo agente no exercício de suas atribuições.

§3º - Para as viagens fora da circunscrição do município ou fora do estado poderá ser utilizado o veículo oficial, que será abastecido nos postos credenciados ou autorizados por via de licitação, bem como a Câmara Municipal custeará as despesas de transporte e hospedagem, na forma estabelecida em lei específica.

§4º - A verba indenizatória não poderá ser destinada ao pagamento de despesa já indenizada sob outra forma, sob pena de se configurar duplicidade de pagamento da mesma despesa.

Art. 2º - O ressarcimento será mensal no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para o Presidente da Mesa Diretora, e no valor de R$ 2. 600,00 (dois mil e seiscentos reais) para os demais vereadores.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.008/2011, nº 1.047/2013, nº 1.117/2014, nº 1.149/2015 e nº 1.274/2017.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, em Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA DRH 87/2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o afastamento de férias **para o mês de janeiro de 2022, aos servidores públicos municipais, conforme relacionados no quadro abaixo:**

:

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
ALBERTO EVERALDO DA SILVA	07/02/2003	07/02/2020 á 06/02/2021	03/01/2022 a 01/02/2022
AMANDA PIRES CARLETO	11/05/2020	11/05/2020 á 10/05/2021	03/01/2022 a 01/02/2022
AMARILDA ROSA DE SANTANA SILVA	31/03/2003	08/01/2020 á 07/01/2021	03/01/2022 a01/02/2022
ANA LUCIA FERREIRA CHAVES	01/03/1995	01/03/2020 á 28/02/2021	03/01/2022 a 01/02/2022
ANTONIO CESAR FERREIRA	05/01/2021	05/01/2021 á 04/01/2022	03/01/2022 a 01/02/2022
APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA	07/02/2003	07/02/2020 á 06/02/2021	03/01/2022 á 01/02/2022
BENACY BERNARDES DA COSTA	14/07/2006	14/07/2020 á 13/07/2021	03/01/2022 á 01/02/2022
CATARINO MENDES FERREIRA	14/07/2006	14/07/2019 á 13/07/2020	03/01/2022 A 15/01/2022
CHRISCIANY MORAES PEREIRA FRANÇA	17/10/2006	17/10/2020 à 16/10/2021	03/01/2022 a 01/02/2022
CRISLAINE DOS SANTOS FERRAREZI	29/12/2011	29/12/2020 á 28/12/2021	17/01/2020 á 28/12/2021
DALVAN NONATO ALVES	23/09/2011	23/09/2020 á 22/09/2021	03/01/2022 á 01/02/2022
DIVINA DE OLIVEIRA SOUZA	31/07/2006	31/07/2021 a 30/07/2022	3/01/2022 a 01/02/2022
DOMINGOS ANTONIO DA CONCEIÇÃO	14/06/1996	20/06/2020 à 19/06/2021	03/01/2022 a 01/02/2022
DORVALINO AMÂNCIO DA SILVA	03/07/1991	03/07/2020 á 02/07/2021	03/01/2022 á 01/02/2022
DULCINEIA XAVIER DE LIMA	17/10/2006	17/10/2018 á 16/10/2019	17/01/2022 a 15/02/2022
ÉDIO CESÁRIO DOS SANTOS	01/08/1995	04/05/2021 a 03/05/2022	03/01/2022 a 01/02/2022
ELDO PEREIRA DOS SANTOS	03/08/1994	03/02/2020 á 02/02/2021	03/01/2022 á 01/02/2022
ELISEU ALVES DA CRUZ	10/02/2004	10/02/2019 á 09/02/2020	03/01/2022 á 01/02/2022
ELISMAR ALECRIM DE OLIVEIRA	01/08/2006	08/08/2020 á 07/08/2021	03/01/2022 a 01/02/2022
ENIO GONÇALVES DA SILVA	01/10/1995	03/07/2020 á 02/07/2021	03/01/2022 a 01/02/2022

ETENOGONIO JAKS MOREIRA DIAS	25/08/2011	25/08/2020 á 24/08/2021	03/01/2022 á 01/02/2022
EXPEDITO MELO ALVES	01/09/1994	01/09/2020 á 31/08/2021	30/12/2022 a 28/01/2022
FABIANE LOPES DE CASTRO PRADO	02/04/2009	02/04/2021 a 01/04/2022	03/01/2022 a 01/02/2022
FRANCIANE DA SILVA	03/08/2012	03/08/2020 a 02/08/2021	03/01/2022 a 01/02/2022
GIVANILDA ROSA DE SANTANA SARDINHA	01/08/2011	01/08/2020 à 31/07/2021	03/01/2022 a 01/02/2022
GLETE APARECIDA DE SOUZA VOLPATO	12/02/2007	12/02/2020 á 11/02/2021	03/01/2022 a 01/02/2022
GUSTAVO DOMINGUES BAVILONI	01/08/2006	01/08/2020 á 31/07/2021	10/01/2022 a 08/02/2022
HUDSON RICARDI MIRANDA DE ARRUDA	01/09/2011	21/04/2021 a 20/04/2022	03/01/2022 a 01/02/2022
ISABEL DOS SANTOS CAPELLETTI	09/11/2011	09/11/2020 a 08/11/2021	03/01/2022 a 01/02/2022
ISAIAS SOARES DE SOUZA	12/02/2003	21/10/2020 a 20/10/2021	03/01/2022 a 01/02/2022
JAKELAINE GREGORIO AFONSO	21/08/2006	21/08/2021 a 20/08/2022	03/01/2022 a 01/02/2022
JOÃO ANDRADE JUNIOR	01/03/1995	01/02/2021 a 31/01/2022	03/01/2022 a 01/02/2022
JOÃO CESÀRIO NETO	15/05/1990	15/05/2020 á 14/05/2021	03/01/2022 á 01/02/2022
JOÃO EDMUNDO FARIA DOS SANTOS	01/05/1995	13/08/2021 a 12/08/2022	10/01/2022 a 24/01/2022
JOELMA SOARES BELIATO	10/08/2011	10/08/2020 á 09/08/2021	03/01/2022 á 01/02/2022
JUAREZ RODRIGUES DOS REIS	23/07/2009	23/07/2019 á 22/07/2020	03/01/2022 á 01/02/2022
JULIANA GONÇALVES DA COSTA RODRIGUES	04/11/2019	04/11/2019 á 03/11/2020	03/01/2022 a 17/01/2021
JUVENAL LEITE	29/08/2011	29/08/2020 á 28/08/2021	03/01/2022 á 01/02/2022
KEILA SABRINA CORREA ZAGO	02/12/2013	02/12/2019 à 01/12/2020	03/01/2022 a 01/02/2022
LEANDRO PINHEIRO BOLONHA	31/07/2006	31/07/2019 à 30/07/2020	03/01/2022 a 01/02/2022
LEILA LUIZ BICALHO	03/08/2011	03/08/2021 a 02/08/2022	03/01/2022 a 01/02/2022
LEOCIDIO SILVA SANTOS	07/02/2003	07/02/2020 á 06/02/2021	03/01/2022 á 01/02/2022
LINDINALRA DE OLIVEIRA SOUZA MARQUEZINI	01/08/2006	01/08/2019 à 31/07/2020	03/01/2022 a 17/01/2022
LINDINALVA DE SOUZA ANDRADE	01/02/1995	01/02/2020 a 31/01/2021	10/01/2022 a 24/01/2022
LINDINALVA DE SOUZA ANDRADE	31/07/2006	31/07/2020 a 30/07/2021	10/01/2022 a 24/01/2022
LUCIA DE MIRANDA MORAES ANDRADE	27/09/2011	27/09/2020 á 26/09/2021	03/01/2022 a 01/02/2022
LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES	03/08/2007	13/02/2020 a 12/02/2021	25/01/2022 a 08/02/2022
LUCINDA RODRIGUES DA BOA MORTE	15/03/2013	15/03/2018 à 14/03/2019	03/01/2022 a 01/02/2022
LUZINETE OLIVEIRA VIEIRA JANUÁRIO	02/05/2018	02/05/2020 á 01/05/2021	03/01/2022 a 01/02/2022
MARCIA MARIA PESTILLE DE CARVALHO	01/08/2006	01/08/2020 á 31/07/2021	03/01/2022 a 01/02/2022
MARIA APARECIDA SILVA RODRIGUES	26/01/2021	26/01/2021 a 25/01/2022	03/01/2022 a 17/01/2022
MARIA MADALENA DE BARROS	31/07/2006	31/07/2021 a 30/07/2022	10/01/2022 a 08/02/2022
MARIA SÔNIA DA SILVA PEREIRA	02/05/2018	02/05/2020 à 01/05/2021	03/01/2022 a 01/02/2022
MARIA VERONICA DE OLIVEIRA	02/04/2012	02/04/2021 a 01/04/2022	11/01/2022 a 09/02/2022
MARILIN SILVA DE ALBUQUERQUE	06/07/2009	06/07/2018 á 05/07/2019	03/01/2022 a 01/02/2022
MAYSA DIVINA ODA UMEBARA	25/07/2011	25/07/2020 à 24/07/2021	03/01/2022 a 01/02/2022
MILAYNE GONÇALVES ALCANTARA E ADRIANI	11/12/2012	11/12/2020 à 11/12/2021	03/01/2022 a 02/01/2022
MILENA GONCALVES DE ALCANTARA	31/07/2006	01/11/2020 a 31/10/2021	03/01/2022 a 01/02/2022
NELSON RAMOS DE ANDRADE	01/03/1995	01/03/2021 a 28/02/2022	03/01/2022 a 01/02/2022
OSMAR FERREIRA CABRAL	01/10/1992	01/10/2020 á 30/09/2021	03/01/2022 a 01/02/2022
RAFAEL PINHEIRO RODRIGUES	22/08/2011	22/08/2020 á 21/08/2021	01/01/2022 a 03/02/2022
RAFAELA FELICIANI TREVISAN	07/08/2006	07/08/2020 à 06/08/2021	10/01/2022 a 25/12/2022
ROBERTO JOÃO SABIONI JUNIOR	01/07/1996	21/01/2020 á 20/01/2021	03/01/2022 a 01/02/2022
RÚBIA DE OLIVEIRA RODRIGUES E SOARES	15/05/2019	15/05/2020 à 14/05/2021	24/01/2022 a 22/02/2022
SANDRA ROSA CAMPOS	13/01/2021	13/01/2021 á 12/01/2022	17/01/2022 a 31/01/2022
SEBASTIAO BARBOSA DE MELO	07/04/2009	07/04/2019 à 06/04/2020	03/01/2022 a 01/02/2022
SELMA BATISTA DE BRITO OLIVEIRA	04/09/2006	04/09/2020 à 03/09/2021	10/01/2022 a 08/02/2022
SIMONE PIRES SALOMÉ	02/12/2011	02/12/2020 a 01/12/2021	03/01/2021 a 02/02/2022
VALDECIR CARLOS BERALDO	17/02/2003	17/02/2020 á 16/02/2021	03/01/2022 á 01/02/2022
VALERIA FERREIRA LIMA	05/09/2011	05/09/2020 a 04/09/2021	21/12/2021 a 19/01/2022
VANILSA DA SILVA	08/08/2011	08/08/2020 á 07/08/2021	03/01/2022 á 01/02/2022
VANILTON SOARES DE SOUZA	26/09/2011	26/09/2019 á 25/09/2020	03/01/2022 a 01/02/2022
VINICIUS FELIPE NOGUEIRA	19/03/2012	19/03/2018 a 18/03/2019	03/01/2022 a 01/02/2022
WANIA BARBOSA BERTÚLIO	10/01/2020	10/01/2021 á 09/01/2022	03/01/2022 a 01/02/2022
WÉLLIS RODRIGO DE MORAES	12/09/2011	22/08/2020 à 21/08/2021	03/01/2022 a 01/02/2022
WILLIE DOUGLAS MARTES FERREIRA	22/11/2012	22/11/2019 à 21/11/2020	31/01/2022 a 01/02/2022

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Araputanga-MT, 28 de dezembro de 2021.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Mat. 2479, Portaria 87/2021

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 473/2021 - ERRATA

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239, 240 e 242/2021, ORIUNDAS DO PREGÃO PRESENCIAL 008/2021, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS, CUJO OBJETO É A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, LOCUÇÃO, COBERTURA FOTOGRÁFICA E LOCAÇÃO DE ITENS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão Presencial nº 008/2021.TA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/2021 - A. M. FERREIRA ROLON ME, inscrita no CNPJ nº 14.428.439/000124.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2021 - A J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 00.277.059/0001-21.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2021 - PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA, inscrita no CNPJ nº 07.367.271/0001-29.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/2021 - A. M. FERREIRA ROLON ME, inscrita no CNPJ nº 14.428.439/000124.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sra. Giuliana Francesca Marcelo e Mariano como fiscal titular, Sra. Rosiane Rios Reis Salomé como fiscal suplente, responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis (16) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 483/2021

DESIGNAR AS SERVIDORAS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N°. 005/2021, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A "BANDA FORRÓ BOYS" PARA A REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DO RÉVEILLON 2021/2022.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear as servidoras da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sra. Gleide Aparecida de Souza como fiscal titular e como fiscal suplente Sra. Elenir dos Santos Ferreira – Responsáveis pela Secretaria de Educação e Cultura para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO oriundo da INEXIGIBILIDADE N°. 005/2021:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 208/2021 - L2 ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ n°. 10.553.559/0001-00

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 45/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reparo em cerca de alambrado na ETE, visando atender ás necessidades da secretária adjunta de saneamento básico de Aripuanã – MT, com base no Art. 24 Inciso I da Lei nº 8.666/1993 e alterações, e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT.

Contratado: RC CONSTRUTORA E ENGENHARIA – CNPJ Nº. 32.946. 069/0001-07

Valor Global: R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

Data: 28 de dezembrode 2021.

Base Legal: Art. 24 Inciso I da Lei nº 8.666/1993 **e posteriores alterações.**

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CONTRATO Nº 114/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: RC CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPARO EM CERCA DE ALAMBRADO NA ETE, VISANDO ATENDER ÁS NECESSIDADES DA SECRETARIA ADJUNTA DE SANEAMENTO BÁSICO, COM AMPARO NO ART. 24, INCISO I DA LEI Nº 8.666/1993; R$ 8.100,00 (OITO MIL E CEM REAIS); VIGENCIA 28/12/2021 A 27/03/2022.

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 13.654/2021

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Presidente do PAD nº 021/2021, estará de Férias a partir do dia 06/01/2022;

RESOLVE:

Artigo 1° - SUBSTITUIR, a Presidente doProcedimento Administrativo Disciplinar n° 021/2021, Sra. **Líria Cristiane Domingues Alves**– Mat. 160**,** nomeada pela Portaria nº 13.653/2021, pela Servidora **Sra. Alessandra Andrade Da Silva**– Mat. 2513**–** Presidente.

Artigo 2° - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Portaria.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 28 dias de Dezembro de 2.021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

RATIFICAÇÃO INXEXIGIBILIDADE 01/2021- BARÃO PREV

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO REFERENTE AO USO DO SISTEMA DE A COMPENSAÇÃO PREVIDÊNCIARIA.

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A, CNPJ de nº 42.422.253/0001-01 localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 6.000,00 (seis mil reais), para a prestação de serviços do item do objeto da INEXIGIBILIDADE.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III **§ 3º**, da Lei 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do mencionado artigo, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Barão de Melgaço-MT, 28 de dezembro de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA CARTA CONVITE - N. º 006/2021.

ORGAO: MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.507.522/0001-72.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 17/12/2021

DATA DO TERMINO DA SESSAO: 17/12/2021

Onde lê-se:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA EM PONTES DE MADEIRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT.

Lê-se:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

LICITANTES VENCEDORES:

METODO SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA-ME, CNPJ: 22.817.081/0001-50.

VALOR GLOBAL: R$ 29.250,00 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais).

Barra do Bugres/MT, 20 de dezembro de 2021.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Presidente da CPL (Port. 601/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00009 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termosdoartigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s). Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital. **SUJEITO(S) PASSIVO(S):** LUIZ MANUEL DE JESUS FERREIRA **CPF/CNPJ:** 038.228.508-53 **TIF** 9035/00247/2021; MAURO DE BARROS TAROZZO **CPF/CNPJ:** 152.958.588-04 **TIF** 9035/00250/2021; JOSE CARLOS MARQUES NOGUEIRA **CPF/CNPJ:** 282.348.550-34 **TIF** 9035/00251/2021; ARY MORAES BONFIM **CPF/CNPJ:** 452.714.021-34 **TIF** 9035/00269/2021; FRANCISCO JOSE DE MELLO NETO **CPF/CNPJ:** 200.947.369-87 **TIF** 9035/00274/2021; ADERCIO VENDRAMEL **CPF/CNPJ:** 002.695.149-53 **TIF** 9035/00277/2021; ANDRE LUIS MARQUES **CPF/CNPJ:** 351.552.806-72 **TIF** 9035/00291/2021; JOSE BONFIM MORAES **CPF/CNPJ:** 211.893.231-68 **TIF** 9035/00295/2021; JUDIT DOS SANTOS FARIAS **CPF/CNPJ:** 079.384.891-15 **TIF** 9035/00308/2021; MARIA INES BUCHER **CPF/CNPJ:** 811.276.269-49 **TIF** 9035/00329/2021; ANTONIO CAETANO DA FONSECA (ESPÓLIO DE) **CPF/CNPJ:** 128.524.309-91 **TIF** 9035/00371/2021; OTAVIANO MARQUES DA SILVA (ESPÓLIO DE) **CPF/CNPJ:** 042.042.391-53 **TIF** 9035/00376/2021.

LINDOMAR CAMPOS RODRIGUES

AUDITOR TRIBUTÁRIO MATRÍCULA: 079

Barra do Garças – MT, 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00012 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termosdoartigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s). Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital. **SUJEITO(S) PASSIVO(S):** ALMIR JOSE DE AVILA **CPF/CNPJ:** 235.988.599-53 **TCI** 9035/00363/2021; ALMIR JOSE DE AVILA **CPF/CNPJ:** 235.988.599-53 **TCI** 9035/003642021; SAMUEL ANTONIO ZAMPERLINE **CPF/CNPJ:** 287.071.008-92 **TCI** 9035/00382/2021; SAMUEL ANTONIO ZAMPERLINE **CPF/CNPJ:** 287.071.008-92 **TCI** 9035/00383/2021; SAMUEL ANTONIO ZAMPERLINE **CPF/CNPJ:** 287.071.008-92 **TCI** 9035/00385/2021.

LINDOMAR CAMPOS RODRIGUES

AUDITOR TRIBUTÁRIO MATRÍCULA: 079

Barra do Garças – MT, 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00008 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termosdoartigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da(s) Notificação de Lançamento (ITR) a seguir identificada(s). Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital. **SUJEITO(S) PASSIVO(S):** AGROPECUARIA 5 IRMAOS LTDA **CPF/CNPJ:** 05.081.209/0001-40 **NL** 9035/00264/2021; AGROPECUARIA 5 IRMAOS LTDA **CPF/CNPJ:** 05.081.209/0001-40 **NL** 9035/00263/2021; ALFREDO CARLOS BERBERT **CPF/CNPJ:** 045.916.409-06 **NL** 9035/00265/2021; ALMEIDA PRADO COMERCIAL E PECUARIA S A **CPF/CNPJ:** 04.806.543/0001-51 **NL** 9035/00267/2021; ALMEIDA PRADO COMERCIAL E PECUARIA S A **CPF/CNPJ:** 04.806.543/0001-51 **NL** 9035/00268/2021; JUREMA NASCIMENTO PIRES (ESPÓLIO DE) **CPF/CNPJ:** 006.100.881-81 **NL** 9035/00293/2021; JUREMA NASCIMENTO PIRES (ESPÓLIO DE) **CPF/CNPJ:** 006.100.881-81 **NL** 9035/00294/2021; PAULO ABREU NETO **CPF/CNPJ:** 216.261.788-95 **NL** 9035/00297/2021; SAGEL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA **CPF/CNPJ:** 24.767.402/0001-84 **NL** 9035/00308/2021; SAGEL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA **CPF/CNPJ:** 24.767.402/0001-84 **NL** 9035/00309/2021; MAGNOLIA OLIVEIRA SILVA **CPF/CNPJ:** 288.034.421-20 **NL** 9035/00310/2021.

LINDOMAR CAMPOS RODRIGUES

AUDITOR TRIBUTÁRIO MATRÍCULA: 079

Barra do Garças – MT, 28 Dezembro DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ERRATA

"ERRATA"

ONDE SE LÊ:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 055/2021

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: DC ENTRETENIMENTO LTDA

CNPJ Nº 14.855.199/0001-44

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE DECORAÇÃO NATALINA PARA SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS REFERENTES AS COMEMORAÇÕES DO NATAL "O SONHO DE NATAL" DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE/MT

VALOR ESTIMADO: R$ 663.354,04 (SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS).

DATA DE VIGÊNCIA: 12/11/2022

DATA DE ASSINATURA: 12/11/2021

LER-SE-Á:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 055/2021

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: DC ENTRETENIMENTO LTDA

CNPJ Nº 14.855.199/0001-44

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE DECORAÇÃO NATALINA PARA SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS REFERENTES AS COMEMORAÇÕES DO NATAL "O SONHO DE NATAL" DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE/MT

VALOR ESTIMADO: R$ 889.000,00 (OITOCENTOS E OITENTA E NOVE MIL REAIS). DATA DE VIGÊNCIA: 12/11/2022

DATA DE ASSINATURA: 12/11/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2021 - CONTRATO - N° 150/2021 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 150 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIVO

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **PABLO RODRIGO MENDES** denominado(a) contratado(a), no cargo de Guarda, para exercer sua função na Escola Municipal Santos Dumont.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Seu chamamento se justifica e encontra no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 150, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2022, com termo final alterado para 31/08/2022, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2021.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 de Dezembro de 2021

_____
_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2021 - CONTRATO - N°063/2021 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 063 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSO SELETIVO

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhora **SANDRIELE ORTEGA DIAS** denominado contratada, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, para exercer sua função na Escola Municipal de Educação Isabel Campos.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma encontra-se gestante;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 063, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 31/12/2021, com termo final alterado para 06/03/

2022, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2021.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 10 de Dezembro de 2021.

_____
_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

TERMO ADITIVO Nº 141/2021 - ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 137/2021 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

TERMO ADITIVO Nº 141/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: 2º ADITIVO CONTRATUAL – CONTRATO Nº 137/2021

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominado (a) simplesmente contratante, e o (a) senhor (a), **MONIQUE MICHELLE MATOS OLIVEIRA**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Cabral lote 10 casa 10, Jardim Celeste, em Cáceres, portador (a) do RG n° 1612452-9 SSP/MT e CPF n° 135.710.027-25, daqui por diante denominado (a). Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na prorrogação da vigência da contratação de **MONIQUE MICHELLE MATOS OLIVEIRA** no cargo de Técnica de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na central da Covid da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 2ª – O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter seu **término em 06 de julho de 2022.**

Cláusula 3ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2041	3.1.90.04	102

Cláusula 4ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 28 de dezembro de 2021.

_____

MONIQUE MICHELLE MATOS OLIVEIRA

Contratado (a)

_____

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

EDITAL COMPLEMENTAR DE CONVOCAÇÃO Nº 035/2021 - SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020 - SMS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS - EDITAL N° 002/2020

EDITAL COMPLEMENTAR 035

A Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005, na Resolução de consulta nº 59/2011 (DOE,26/09/2011) onde dispõe sobre as contratações temporárias no item: "**3.** Na contratação temporária não há necessidade de criação ou preexistência de cargos, exige-se sim a definição do quantitativo de vagas/funções, por meio da lei, que autorizou a contratação, sendo dispensável para os casos de substituição de servidor". E demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I – CONVOCAR candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, situadas na Avenida Getúlio Vargas – S/Nº, bairro Santa Isabel na sala do setor de Gestão de Pessoas da Secretaria, nos dias **29/12/2021 das 08:00 as 11:00 e 14:00 as 17:00, e no dia 30/12/2021 para a entrega dos documentos, lembrando que no dia 30/12 o candidato deverá comparecer até no máximo as 12:00hs pois o setor entrara em recesso não havendo expediente vespertino,** em apresentação dos documentações para a devida contratação nos termos do **Edital 002/2020 do Processo Seletivo Simplificado de Títulos**, conforme **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II.**

Cáceres-MT, 28 de dezembro de 2021.

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

CARGO: ENFERMEIRO (A) – SMS

CL.	NOME	SITUAÇÃO
00114	ADRYAN BARBARA FRANCA RAMOS	CLASSIFICADO (A)
00115	JAQUELINE COELHO DA SILVA	CLASSIFICADO (A)

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

ITEM	DOCUMENTOS	ENTREGUE
01	Cópia dos documentos: RG E CPF	
02	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento	
03	Cópia do Título de Eleitor	
04	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais	
05	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)	
06	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)	
07	Cópia CNH (em caso do cargo especifico verificar a categoria exigida)	
08	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP	
09	Cópia do Diploma/Comprovante de escolaridade **(autenticado)**	
10	1 Foto 3X4 Atualizada	
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade.	
12	Número CPF Pai, Mãe, cônjuge quando for casado, filhos/Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito (autenticado) ou declaração de não convivência com os pais (autenticado)	
13	Cópia da Certidão de Nascimentos dos Filhos	
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos	
15	**Cartão Vacina Adulto (especifico para trabalhos na área de saúde)**	
	DEMAIS DOCUMENTAÇÕES	
16	Comprovante de Residência atual (copia conta de água, luz, telefone ou contrato de locação imóvel	
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, **com firma reconhecida.**	
18	Atestados Médicos Admissional emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo.	
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso 1º e 2º Grau	
20	Certidão Criminal Federal 1º e 2º Grau	
21	Declaração de Bens/Imposto de Renda, **com firma reconhecida.**	
22	Telefone e E-mail	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo (a Secretário(a) Municipal de Especial e Assuntos Estratégicos, senhor(a) **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob 1863567-9 , SSP/MT e do CPF n° 035.592.251-75, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **JANAINE SURUBI DA SILVA,** portador(a) doRG nº 23433671 SSP/MT e do CPF n°043.575.251-01, vinculado ao cargo de ESTAGIARIO (a) e residente ao endereço AV DOS BANDEIRANTES, S/N, Bairro: DNER, com efeitos desde 01/12 /2021.

Cáceres, 09 de Dezembro de 2021.

_____

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário(a) Municipal de Especial e Assuntos Estratégicos,

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01.2021-SMTC - CHAMAMENTO PÚBLICO

1ª **RETIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO SERVIÇO DE BAR, LANCHONETE, AMBULANTES E BRINQUEDOS PARA AS FESTIVIDADES DO NATAL DE LUZES 2021**

A Prefeitura Municipal de Cáceres torna publico a I RETIFICAÇÃO DO **Edital de Chamamento Público para SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO nº 01/2021-SMTC** de autorização de uso a título precário para fins de exploração de Bares, Lanchonetes, brinquedos e ambulantes na **PRAÇA DE EVENTOS DA SMTC e entorno** para a realização do Natal de Luzes 2021, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

ONDE SE LÊ:

2.2.1 - Em se tratando de pessoa física ou **representante** de entidade beneficente ou igreja *sem CNPJ*:

a) Carteira de Identidade (RG);

b) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Comprovante de residência, atual;

d) Ficha de inscrição, conforme modelo constante no Anexo I deste edital.

e) Certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal

f) Declaração descrevendo a atividade beneficente

g) Declaração de que é o responsável pela entidade beneficente e/ou igreja

h) Descrição de atividades comprovadas no ramo de alimentos, exceto para entidades beneficentes e/ou igrejas

2.2.2 - Em se tratando de pessoa jurídica:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (PGFN);

c) Alvará de Funcionamento.

d) Comprovante de endereço

e) Ficha de inscrição, conforme modelo constante no Anexo I deste edital.

f) Documentos pessoais do responsável pela empresa (RG e CPF)

g) Declaração de atividades comprovadas da empresa no ramo de alimentos

LEIA-SE:

2.2.1 - Em se tratando de pessoa física ou **representante** de entidade beneficente ou igreja *sem CNPJ*:

a) Carteira de Identidade (RG);

b) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Comprovante de residência, atual;

d) Ficha de inscrição, conforme modelo constante no Anexo I deste edital.

e) Declaração descrevendo a atividade beneficente

f) Declaração de que é o responsável pela entidade beneficente e/ou igreja

g) Descrição de atividades comprovadas no ramo de alimentos, exceto para entidades beneficentes e/ou igrejas

2.2.2 - Em se tratando de pessoa jurídica:

a) Cópia do Cartão do CNPJ;

b) Comprovante de endereço

c) Ficha de inscrição, conforme modelo constante no Anexo I deste edital.

d) Declaração descrevendo a atividade beneficente

e) Declaração de que é o responsável pela entidade beneficente e/ou igreja

f) Documentos pessoais do responsável pela empresa (RG e CPF)

g) Descrição de atividades comprovadas no ramo de alimentos, exceto para entidades beneficentes e/ou igrejas

Cáceres-MT, 01 de dezembro de 2021

_____

Alessandra Castilho de Paiva Paulino

Secretária de Turismo e Cultura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00010, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
JOSE MOTA SOARES	207.643.591-34	9047/00124/2021
LAURINDO ANTENOR DE ALMEIDA	065.084.211-15	9047/00206/2021
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 23/12/2021

Data de desafixação: 07/01/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2021 - CONTRATO - N° 006/2021 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 006 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIVO

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor (a) **VANDERLEI BENEDITO PIRES SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Guarda, para exercer sua função na Escola Municipal Santa Catarina.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Seu chamamento se justifica e encontra no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 006, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2022, com termo final alterado para 30/12/2022, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2021.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 de Dezembro de 2021

_____
_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2021 - CONTRATO - N° 084/2021 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 084 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIVO

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **FERNANDA PINTO DA SILVA BARROS** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função Na Escola Municipal Vitória Régia .

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tra-*

tamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;

Seu chamamento se justifica e encontra no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 084, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 31/12/2021, com termo final alterado para 06/01/2022, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2021.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 Dezembro de 2021

_____
_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 03/2021 - CONTRATO - N° 146/2021 TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 146 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIVO

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor (a) **EMERSON ALEX SOARES DA SILVA** denominado (a) contratado (a), no cargo de Guarda, para exercer sua função na Escola Municipal Duque de Caxias.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Em substituição ao Guarda Odenir Carvalho de Assunção que está de férias;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 146, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2022, com termo final alterado para 03/08/2022, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2021.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 09 de Dezembro de 2021.

_____
_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2021 - CONTRATO - N° 142/2021 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 142 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIVO

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **EZIO DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Guarda, para exercer sua função na Escola Municipal Gotinhas do Saber.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Seu chamamento se justifica e encontra no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 142, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2022, com termo final alterado para 07/08/2022, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2021.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 09 de Dezembro de 2021

_____
_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2021 - CONTRATO - N°178/2021 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 178 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSO SELETIVO

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhora **SUZANI CARVALHO MARTINS** denominado contratada, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na Escola Municipal Pequeno Sábio.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma encontra-se gestante;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 178, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2022, com termo final alterado para 16/05/2022, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2021.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 13 de Dezembro de 2021.

_____
_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 1021 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação da presidência do Conselho Municipal de Educação do Município de Cáceres-MT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal **nº 2.162, de 12 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.327, de 28 de maio de 2012, que define a composição do Conselho Municipal de Educação de Cáceres e dá outras providências;**

CONSIDERANDO a eleição realizada pelo colegiado da Câmara de Educação Básica e a Câmara Específica para o Acompanhamento e o Controle Social, sobre a Transferência, Distribuição e a Aplicação dos Recursos do FUNDEB, em reunião extraordinária ocorrida no dia 22 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 41.482, de 23 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas, para compor a **presidência do Conselho Municipal de Educação**,do Município de Cáceres-MT, para o mandato relativo ao período de 23 de dezembro de 2021 a 02 de julho de 2024, as conselheiras relacionadas abaixo:

PRESIDENTE: Valquíria Soares de Souza

VICE-PRESIDENTE: Luciana Aparecida Luceno

Art. 2º Fica assegurada a cedência da presidente **Valquíria Soares de Souza** para o Conselho Municipal de Educação de Cáceres, no período de 23 de dezembro de 2021 a 02 de julho de 2024, conforme §3º Art. 8º da Lei 3.227/2012.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de dezembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

ASSESSORIA TECNICA
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 184/2021-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do Contrato Administrativo n.º 184/2021-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI

Objeto: Contratação de empresa especializada em arquitetura e engenharia para reforma e ampliação do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, localizado à Rua São Pedro, Bairro Cavalhada, Cáceres, com área total a ser reformada de 234,07m² e ampliação de 26,65m². O objeto do presente contrato está orçado em **R$ 145.377,35 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos)** e o prazo de sua **Vigência** estipulada em **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura e a **Execução** do Objeto fica estipulado o prazo de **120 (cento e vinte) dias** contados a partir da Ordem de Serviço.

Cáceres – MT, 28 de dezembro de 2021.

Elis Fernanda de Melo Silva

Secretária Mun. de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2021 - CONTRATO - N° 010/2021 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 010 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIVO

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ANA MARIA CRUZ SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função Na Escola Municipal Tancredo Neves .

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Seu chamamento se justifica e encontra no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 010, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 31/12/2021, com termo final alterado para 06/01/2022, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2021.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 Dezembro de 2021

_____

_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 46-2021 COM REGISTRO DE PREÇO

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Futura e eventual aquisição de veículos zero quilômetro, tipo furgão, transformado em ambulância de suporte avançado (UTI) e de Simples Remoção Tipo A para atender respectivamente à demanda da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), bem como das Unidades Básicas da Secretaria Municipal de Saúde.

EMPRESAS VENCEDORAS:

G10 TRANSFORMADORA COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ Nº 38.120.508/0001-04; VALOR TOTAL: R$2.227.000,00 (Dois milhões, duzentos e vinte e sete mil reais).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$2.227.000,00 (Dois milhões, duzentos e vinte e sete mil reais).

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http://www2.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 28 de Dezembro de 2021.

Wilton Bento Pimenta

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 484/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2021 – SMTC/LEI ALDIR BLANC, SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS Nº 01/2021

1º COMPLEMENTO – RESULTADO FINAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA e COMISSÃO AVALIADORA DE PROPOSTAS LEI ALDIR BLANC, torna público, o seguinte complemento de **resultado final** do Edital nº 001/2021/SMTC/PMC

LUGAR	NOME	TÍTULO PROPOSTA	RESULTADO FINAL
28º	Emilly Nayara Silva de Camargo	Biscoitos Tradicionais da Região	**APROVADO**
-	José Augusto da	Acústico Sertanejo	**DESCLASSIFICADO:**

	Silva Júnior	raízes universitário	Não atendimento de Entrega de Documentos e Assinatura do Termo de Cooperação Financeira (Itens 8.2.1, 8.2.2 e 15)

Cáceres-MT; 27 de dezembro de 2021

Alessandra Castilho Paiva Paulino

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 939 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 34.382 de 03 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º *Designar os servidores ora indicados, ambos lotados na Secretaria* Municipal de Infraestrutura e Logística, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Claudionor Elias de Arruda

Suplente: Vanilson da Silva Santa

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
1ºTermo Aditivo 100/ 2021	KONNTE - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA-ME	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança armada, com a efetiva cobertura de 01 (um) posto com 02 (dois) vigilantes para trabalhar no período noturno das 18:00 horas as 06:00 horas em revezamento de 12 x 36 cada um, na Guarita do Pátio SMIL, fazendo ronda em torno do pátio da SMIL.	13/12/21	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsável pela fiscalização, deverão ser repassados aos Gestores das Pastas, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de dezembro de 2021.

WESLEY DE SOUSA LOPES*Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 940 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009 alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO os principios da legalidade, responsabilidade e finalidade administrativa que impõe ao gestor as providências necessárias para uma gestão eficiente, respeitado os direitos que contemple os servidores, bem como os interesses da administração municipal, notadamente nas demandas dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no §1º, art. 27, da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa combinada com o interesse publico;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.921 de 03 de março de 2021 – Disciplina a concessão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 41.687, de 28 de dezembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas, para responderem pelo “Benefício Eventual” na Secretaria Municipal de Assistencia Social de Cáceres no mês de **JANEIRO/2022** do corrente ano, conforme as datas da tabela.

JANEIRO/2022				
DATA		TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR	CONTATO	HORARIO DE ATENDIMENTO
01	SAB	Rosana Fuzetti de Freitas Arruda	(65) 98463 5678	07:30 às 11:30 13:30 às 17:30
02	DOM	Elizete Venson do Nascimento Marconi		
08	SAB	Rosana Fuzetti de Freitas Arruda		
09	DOM	Hellen de Souza Fernandes dos Santos		
15	SAB	Renata da Silva Machado		
16	DOM	Amanda Cristina Gomes Ribeiro		
22	SAB	Francinne Strobel de Souza		
23	DOM	Consuelo Pinheiro Alves		
29	SAB	Hellen de Souza Fernandes dos Santos		
30	DOM	Luara Caiana Souza e Silva		

Parágrafo único. As servidoras de plantão deverão atender prontamente ao chamado do Órgão e, durante o periodo de espera, não deverão praticar atividades que as impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento, quando convocadas.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de dezembro de 2021.

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal Interina de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, senhor(a) **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 13615750 , SSP/MT e do CPF n° 955.857.371-04, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **RAFAELA DE ALMEIDA ESPINOSA,** portador(a) doRG nº 2015853-0 SSP/MT e do CPF n°043.334.711-25, vinculado ao cargo de PROF LIC EDUC FISICA (20HS/AULA) e residente ao endereço Rodovia MT 343, N 44, Bairro: ESPIRITO SANTO, com efeitos desde 01/12 /2021.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2021

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretário(a) Municipal de Educação

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, senhor(a) **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 13615750 , SSP/MT e do CPF n° 955.857.371-04, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **MARILENE DE SOUZA SILVA,** portador(a) doRG nº 15008398 SSP/MT e do CPF n°902.876.901-30, vinculado ao cargo de PROF LIC HISTORIA (20HS/AULA)e residente ao endereço RUA QUATRO, CASA 23-QDA 25, Bairro: JARDIM UNIVERSITARIO II, com efeitos desde 08/12 /2021.

Cáceres, 09 de Dezembro de 2021.

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretário(a) Municipal de Educação

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo (a) Secretario Municipal de Planejamento, senhor (a) **JERONIMO GONÇALVES PEREIRA**, brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade sob n° 10308024, SESP/MT e do CPF n° 570.304.301-82, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do (a) senhor(a) **JOSIMEIRE DOS SANTOS OLIVEIRA,** portador(a) doRG nº 12354308 SSP/MT e do CPF n°056.158.676-47, vinculado ao cargo de COORD.DE REGULAÇÃO FUNDIÁRIA e residente ao endereço RUA DAS GRAÚNAS,N 267, Bairro: CENTRO, com efeitos desde 01/12/2021.

Cáceres, 30 de Novembro de 2021.

_____

JERONIMO GONÇALVES PEREIRA

Secretario Municipal de Planejamento

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2021 - CONTRATO - N° 011/2020 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 011 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIVO

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **SILVIA FRANCISCA ALMEIDA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função na Escola Municipal Jardim Paraiso.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Seu chamamento se Justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 011, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 31/12/2021, com termo final alterado para 06/01/ 2022, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2021.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei

1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 13 de Dezembro de 2021

_____
_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo Secretário(a) Municipal de Especial e Assuntos Estratégicos, senhor(a) **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob 1863567-9 , SSP/MT e do CPF n° 035.592.251-75, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **EDIE FRANK RAMOS DA SILVA,** portador(a) doRG nº 18690750 SSP/MT e do CPF n°018.518.501-04, vinculado ao cargo de ESTAGIARIO (a) e residente ao endereço RUA A, N 31, Bairro: JARDIM AEROPORTO, com efeitos desde 01/12 /2021.

Cáceres, 13 de Dezembro de 2021.

_____

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário(a) Municipal de Especial e Assuntos Estratégicos,

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, senhor(a) **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 13615750 , SSP/MT e do CPF n° 955.857.371-04, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **CLAUDIO VALENTIM JUNIOR,** portador(a) doRG nº 23757264 SEJUSP/MT e do CPF n°044.483.371-46, vinculado ao cargo de GUARDA e residente ao endereço Rua dos Engenheiros, N 210, Bairro: Junco, com efeitos desde 01/12 /2021.

Cáceres, 29 de Novembro de 2021

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretário(a) Municipal de Educação

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2021 - CONTRATO - N° 240/2020 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 240 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIVO

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ELIANE DE OLIVEIRA CAETANO** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento infantil, para exercer sua função na Escola Municipal Santos Dumont .

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Seu chamamento se Justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 240, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2022, com termo final alterado para 06/01/2022, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2021.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 de Dezembro de 2021

_____

_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 1020 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao memorando sob 40.985 de 20 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Nomear o servidor **FRANCISCO JULIANO DE JESUS**, para responder pela Gerencia de Suporte Técnico, em substituição ao Titular **ROBSON ANDRÉ MORALES,** que estará em gozo de férias no período de 10 de janeiro de 2022 a 09 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de dezembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

CLAÚDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

LICITAÇÕES E CONTRATOS
MANUTENÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2021

SEGUNDA MANUTENÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 – REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 58/2021

Aos 22 dias do mês de dezembro de 2021, o Município de Campinápolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônio José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **José Bueno Vilela**, portador da Carteira de Identidade nº 470055 SSP/MT e CPF nº 468.583.931-53, realiza manutenção na Ata de Registro de Preços (ARP) nº 01/2021 com a empresa **SUPERMERCADO REAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.448.903.0001-30, com sede na AV. Nego Carrim, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu procurador, Sr. **Eurípedes Silvestre Ferreira**, brasileira, casado, empresário, portador da cédula de Identidade nº 620.923 SSP/MT e do CPF/MF nº. 452.730.731.20, residente e domiciliado na Av. Nego Carrim, s/n, Centro, CEP: 78.630-000 Campinápolis - MT; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal n° 147/14; do Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2021, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PPRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Alteração da CLÁUSULA PRIMEIRA da Ata de Registro de Preços nº 01/2021, de 03 de março de 2021, para equilíbrio econômico financeiro do item 1 – código 233, item 5 – código 57465, item 7 – código 247, item 9 – código 58664, item 10 – código 80187, item 11 – código 91580 e item 12 – código 80167.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

2.1. Mediante solicitação e justificativa da Registrada, o Município como Gestor do Registro de Preços procedeu à pesquisa de mercado e chegou ao valor justo para os itens como sendo de R$ 6,50, R$ 5,21, R$ 34,63, R$ 1,39, R$ 1,86, R$ 82,35 e R$ 1,69 respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL

3.1. O suporte legal para este ato está contido no Decreto Estadual nº 840/17, e Ata de Registro de Preços nº 01/2021, CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. A REGISTRADA assume, a partir da data desse instrumento, os novos valores para o item 1 – código 233, item 5 – código 57465, item 7 – código 247, item 9 – código 58664, item 10 – código 80187, item 11 – código 91580 e item 12 – código 80167, da Ata de Registro de Preços nº 01/2021, conforme segue:

SUPERMERCADO REAL LTDA CNPJ 00.448.903/0001-30							
Seq	**Cód.**	**Descrição**	**Marca / Fabricante**	**Unidade**	**Quant.**	**V. Unitário**	**V. Total**
1	233	ABACAXI	IN NATURA	UNIDADE	1211	6,50	7.871,50
5	57465	BISCOITO CREAM CRACKER PCT. 400G	LIANE	PACOTE	3499	5,21	18.229,79
7	247	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA	BOVINA	KILO	14781	34,63	511.866,03

9	58664	GELATINA EM PO 20 G SABORES DIVERSOS	SOL	UNIDADE	1300	1,39	1.807,00
10	80187	GELATINA ZERO AÇUCAR 12 G SABORES DIVERSOS	ROYAL	UNIDADE	950	1,86	1.767,00
11	91580	NUTRISON- NUTRICAO ENTERAL EM PO A BASE DE PROTEINA DE SOJA, RICA EM ISOFLAVONAS	DANONE	UNIDADE	60	82,35	4.941,00
12	80167	SAL IODADO REFINADO 1 KG	CINCO ES-TRELAS	KILO	710	1,69	1.199,90

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas.

Campinápolis - MT, 22 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jose Bueno Vilela

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SUPERMERCADO REAL LTDA

CNPJ/MF nº. 00.448.903.0001-30

Eurípedes Silvestre Ferreira

Procurador

CONTRATADA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
MANUTENÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04/2021

SEGUNDA MANUTENÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 – REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 58/2021

Aos 22 dias do mês de dezembro de 2021, o Município de Campinápolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônio José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78. 630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **José Bueno Vilela**, portador da Carteira de Identidade nº 470055 SSP/MT e CPF nº 468.583.931-53, realiza manutenção na Ata de Registro de Preços (ARP) nº 04/2021 com a empresa **F FALCÃO DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.061.954/0001/81, com sede na Rua Vicente José de Oliveira, 1590, Bairro Antônio Pedro, em Campinápolis – MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo sua proprietária **Fernanda Falcão dos Santos**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de Identidade nº MG 12.593.186 SSP/MG e do CPF/MF nº. 051.952.126-94, residente e domiciliada na Rua Vicente José de Oliveira, 1590, Bairro Antônio Pedro, em Campinápolis – MT – CEP 78.630-000; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/ 00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal n° 147/14; do Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2021, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PPRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Alteração da CLÁUSULA PRIMEIRA da Ata de Registro de Preços nº 04/2021, de 03 de março de 2021, para equilíbrio econômico financeiro do item 9 – código 57912 e item 16 – código 58323.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

2.1. Mediante solicitação e justificativa da Registrada, o Município como Gestor do Registro de Preços procedeu à pesquisa de mercado e chegou ao valor justo para os itens como sendo de R$ 4,39 e R$ 15,72, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL

3.1. O suporte legal para este ato está contido no Decreto Estadual nº 840/17, e Ata de Registro de Preços nº 04/2021, CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. A REGISTRADA assume, a partir da data desse instrumento, os novos valores para o item 9 – código 57912 e item 16 – código 58323, da Ata de Registro de Preços nº 04/2021, conforme segue:

F FALCAO DOS SANTOS ME CNPJ 15.061.954/0001-81							
Seq	**Cód.**	**Descrição**	**Marca / Fabricante**	**Unidade**	**Quant.**	**V. Unitário**	**V. Total**
9	57912	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 1 KG	LUNAR	KILO	837	4,39	3.674,43
16	58323	PEITO DE FRANGO CONGELADO	SEARA	KILO	1440	15,72	22.636,80

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas.

Campinápolis - MT, 22 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jose Bueno Vilela

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

F FALCÃO DOS SANTOS

CNPJ/MF sob o nº 15.061.954/0001/81

FERNANDA FALCÃO DOS SANTOS

Proprietária

CONTRATADA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
MANUTENÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 06/2021

SEGUNDA MANUTENÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 – REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 58/2021

Aos 22 dias do mês de dezembro de 2021, o Município de Campinápolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônio José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **José Bueno Vilela**, portador da Carteira de Identidade nº 470055 SSP/MT e CPF nº 468.583.931-53, realiza manutenção na Ata de Registro de Preços (ARP) nº 06/2021 com a empresa **M. A. CAMPOS ME**, inscrita no CNPJ nº 08.652.022.0001-48, com sede na Av. Nego Carrim, 870, Centro, CEP: 78.630.000, Campinápolis – MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua proprietário, Sra. **Marcelia Alves Campos**, brasileira, Solteira, empresária, portadora da cédula de Identidade nº 1.111.678.1 SJ/MT e do CPF nº 930.459.991-15, residente e domiciliado na Av. Nego Carrim, 870, Centro, CEP: 78.630.000, Campinápolis – MT; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal n° 147/14; do Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2021, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PPRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Alteração da CLÁUSULA PRIMEIRA da Ata de Registro de Preços nº 06/2021, de 03 de março de 2021, para equilíbrio econômico financeiro do item 7 – código 248, item 22 – código 70713, item 24 – código 58359 e item 30 – código 80147.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

2.1. Mediante solicitação e justificativa da Registrada, o Município como Gestor do Registro de Preços procedeu à pesquisa de mercado e chegou ao valor justo para os itens como sendo de R$ 29,97, R$ 3,20, R$ 2,76 e R$ 5,75 respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL

3.1. O suporte legal para este ato está contido no Decreto Estadual nº 840/17, e Ata de Registro de Preços nº 06/2021, CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. A REGISTRADA assume, a partir da data desse instrumento, os novos valores para o item 7 – código 248, item 22 – código 70713, item 24 – código 58359 e item 30 – código 80147, da Ata de Registro de Preços nº 06/2021, conforme segue:

M. A. CAMPOS ME CNPJ 08.652.022/0001-48							
Seq	**Cód.**	**Descrição**	**Marca / Fabricante**	**Unidade**	**Quant.**	**V. Unitário**	**V. Total**
7	248	CARNE BOVINA 2ª	IN NATURA	KILO	16.273,430	29,97	487.714,70
22	70713	MILHO PARA CANJICA 500 G AMARELA	SINHÁ	UNIDADE	627	3,20	2.006,40
24	58359	MILHO VERDE 280 G, DRENADO 170 G	GOIAS	UNIDADE	535	2,76	1.476,60
30	80147	ACUCAR PCT 2 KG	DOCE DIA	UNIDADE	2410	5,75	13.857,50

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas.

Campinápolis - MT, 22 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jose Bueno Vilela

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

M. A. CAMPOS ME

CNPJ nº 08.652.022.0001-48

MARCELIA ALVES CAMPOS

Proprietária

CONTR

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Campinápolis – MT torna público a adesão à Ata de Registro de Preços nº 035/2021, oriunda do Pregão Presencial 018/2021 Colniza, aquisição de equipamentos permanentes, suprimentos, periféricos e peças de informática, para a secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campinápolis – MT. A vencedora é a empresa, ARES COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFO. MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ-42.934.780/0001-97, no valor total de R$ 67.898,38 (sessenta e sete mil oitocentos e noventa oito reais e trinta oito centavos). OLMIR INFORMÁTICA LTDA CNPJ-00.789.321/0001-17 no valor total de 67.898,38 (sessenta e sete mil oitocentos e noventa oito reais e trinta oito centavos). Campinápolis, 28/12/2021. Daniele Lorrani Cardoso da Silva – Pregoeira.

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Campinápolis – MT torna público a adesão à Ata de Registro de Preços nº 288/2021, oriunda do Pregão Presencial 082/2021 Confresa, aquisição e instalação de equipamentos sendo lousa digital, as quais deverão ser entregues e instalados nas escolas, para a secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campinápolis – MT. A vencedora é a empresa, SIPVOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA CNPJ: 09.193.427/0001-28, no valor total de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) Campinápolis, 28/12/2021. Daniele Lorrani Cardoso da Silva – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, ás oito horas, no paço da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso, em virtude da sua ausência superior a (15) quinze dias do Município, devidamente autorizado pelo Poder Legislativo, através do Decreto Legislativo número (161) cento e sessenta e um, datado de treze de dezembro do ano corrente ano, por motivo de férias, o Prefeito Municipal, senhor Rafael Machado, transmite o cargo de Prefeito Municipal ao Vice-Prefeito o senhor Antonio Cesar Brolio, que assume neste ato esta Titularidade e atribuições, pelo período compreendido entre os dias vinte e cinco do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e um até os quinze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e dois. E para constar, eu Cleide Soares de Medeiros, Chefe de Gabinete do Governo Municipal, lavrou á presente Ata que vai assinado por mim, pelo o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e demais presentes.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 08 ao Contrato 19/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **MOACIR PIRES DE MIRANDA FILHO,** brasileiro, inscrito no CPF sob n° 299.580.591-34**,** representado pela **IMOBILIÁRIA PROGRESSO LTDA- ME,** inscrita no CNPJ/ sob o nº 20.099.435/0001-42, situada na Avenida Rio Grande do Sul, nº 799 NE Sala 01, representada pelo seu sócio, o Senhor**MARCONDES SARTOR.**

Objeto: Prorroga-se o prazo do contrato por mais um período de 04(quatro) meses, a partir de 14 de dezembro de 2021 e término em 11 de abril de 2022.

Valor: R$ 6.474,08 (mensal)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 10- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.302.0010.20094.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.02.000000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde - Exercício

Data: 13/12/2021

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 03/2017

Secretaria: Secretaria de Saúde

RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXECUTIVO Nº 413, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O RESULTADO DEFINITIVO DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL VOLTADA AO INSTITUTO DA PROGRESSAO HORIZONTAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 2.084/2019, PARA O ANO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ***Considerando*** a Lei Municipal nº **1.130**, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

Considerando a Lei Municipal nº 2.084, de 23 de Dezembro de 2019, que Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº **1.**822, de 5 de abril de 2016, que transforma cargos na Administração Direta, Reestrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Direta e Indireta, do município de Campo Novo do Parecis e dá outras providencias;

Considerando o Ofício nº 006/2021, expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação;

Considerando a necessidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam progredidos **HORIZONTALMENTE,** de forma **DEFINITIVA,** os servidores públicos municipais listados no Anexo único deste Decreto, regidos pela Lei Municipal nº 2.084/2019, com efeitos a partir de 01º de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de dezembro de 2021.

ANTONIO CESAR BROLIO

Prefeito Municipal Interino

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Municipal/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO AO DECRETO EXECUTIVO Nº 413/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

NÚMERO DE ORDEM	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO DE CONCURSO EFETIVO	NÍVEL ATUAL	CLASSE ATUAL	CLASSE A PROGREDIR EM 01/01/2022
1	861	APARECIDA GORETIMA VIEIRA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	19	B	C
2	2837	CARMINDA SANTOS CAMPOS	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	6	B	B
3	422	ESDRA MARIA DE JESUS	PROFESSOR 40H	17	C	D
4	3392	ELIZELMA DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR 30H	3	C	D
5	658	ELIZETE TEREZINHA BROETTO	PROFESSOR 40H	17	C	D
6	542	ELIANE MARIANO ROSA	PROFESSOR 40H	21	C	D
7	1504	GENI IVETE HEGELE	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	17	C	D
8	833	IRENE MARIA MENDES ROCHA	PROFESSOR 30H	17	C	D
9	3417	ISABEL SOARES DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR 30H	3	C	D
10	393	IVONETE CENCI	PROFESSOR 30H	17	B	C
11	3378	JEANE DA CONCEICAO DOS SANTOS	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	3	C	D
12	3400	JOANA MARIA UREL	PROFESSOR 30H	10	C	D
13	3396	LEONOR VIEIRA LEITE RODRIGUES	PROFESSOR 30H	3	C	D
14	3136	MAILZA APARECIDA LORENCO FERREIRA	PROFESSOR 30H	16	C	D
15	3002	MARCIA CRISTINA DA SILVA RAMOS ROSA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	5	C	D
16	3485	MARCIA DOURADO DE ASSIS	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	3	A	B
17	877	MÁRCIA TERESINHA BINSFELD FURLAN	PROFESSOR 40H	19	C	D
18	3398	MARIA DE FATIMA EVANETE DE LIMA MENDES	PROFESSOR 30H	3	C	D
19	2997	MARIA EDILENE MATEUS DO NASCIMENTO	PROFESSOR 30H	16	C	D
20	2836	PATRICIA PAULA VIEIRA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	6	B	C
21	2952	RENATA BRUNA LOPES	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	6	B	C
22	801	ROSELI NONENMACHER	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	19	C	D
23	3093	ROSILENE DA CUNHA SILVA AZEVEDO	PROFESSOR 30H	5	C	D
24	534	SILVANA GONCALVES DE MELO STIELER	PROFESSOR 40H	21	C	D
25	1502	VALDETE ALVES BATISTA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	17	B	C
26	3274	VALÉRIA MOTA DE OLIVEIRA	PROFESSOR 30H	4	C	D

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1103, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXONERA A SERVIDORA **FABRICIA ANDRADE DE OLIVEIRA MACHADO** DO CARGO EM COMISSÃO DE **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.**

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 409, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 2.164/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 10.293,00 (dez mil e duzentos e noventa e três reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001	**GABINETE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	

04.122.0002. 20038	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
3190000000	Aplicações diretas	
0100038000	Remuneração de outros depósitos de recursos não vinculados – rec. ordinários - livres (dez mil e duzentos e noventa e três reais)	R$ 10. 293,00
	Total Suplementação:	R$ 10. 293,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os provenientes de Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

§1º. – O Crédito Adicional aberto no Artigo 1º deste Decreto, onera o limite estabelecido no inciso III do art. 5º. da Lei Orçamentária nº 2.164/2020, nos termos do Parágrafo Único do art. 6º. da Lei Orçamentária nº 2.164/2020.

Art. 3º- As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 –LDO e a Lei Municipal nº 2.164, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 1099/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR FABIO JUNIOR ROGLING, CPF 020.082. 631-00** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Rua Sardenha Quadra 84 Lote 02 Jardim Itália, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que **institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências.**

Art. 37. Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância destA lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 23 de Setembro de 2021.

Pablo Oliveira Suniga Agente de Fiscalização Sanitária

Simone Santos Oliveira Cobra Agente de Fiscalização Sanitária

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 1040/2021.

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR JOÃO ADEMIR TATSCH CPF 514.399.561-20** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Rua Messina Quadra 42 Lote 01 Jardim Itália, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que **institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências.**

Art. 37. Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cin-

co) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância destA lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 23 de Setembro de 2021.

Simone Santos Oliveira Cobra Agente de Fiscalização Sanitária

Pablo Oliveira Suniga Agente de Fiscalização Sanitária

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
BALANCETE CONTÁBIL - NOVEMBRO DE 2021

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Dezembro de 2021

Período: Novembro à Novembro - Exercício: 2021
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.0.0.0.0.00.00.00.00	1	ATIVO	221.541.474,14	9.811.403,77	5.816.476,50	225.536.401,41
1.1.0.0.0.00.00.00.00	2	ATIVO CIRCULANTE	220.219.947,94	9.811.403,77	5.814.984,92	224.216.366,79
1.1.1.0.0.00.00.00.00	3	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.733.399,74	1.967.912,92	3.499.273,76	202.038,90
1.1.1.1.0.00.00.00.00	4	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	1.733.399,74	1.967.912,92	3.499.273,76	202.038,90
1.1.1.1.1.00.00.00.00	5	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃ CONSOLIDAÇÃO	1.733.399,74	1.967.912,92	3.499.273,76	202.038,90
1.1.1.1.1.06.00.00.00	8	CONTA ÚNICA RPPS	1.733.399,74	1.967.912,92	3.499.273,76	202.038,90
1.1.1.1.1.06.01.00.00	9	BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS (F)	1.733.399,74	1.967.912,92	3.499.273,76	202.038,90
1.1.3.0.0.00.00.00.00	506	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.525.014,75	1.859.973,42	1.799.301,23	1.585.686,94
1.1.3.1.0.00.00.00.00	507	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	750,00	356,00	750,00	356,00
1.1.3.1.1.00.00.00.00	508	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	750,00	356,00	750,00	356,00
1.1.3.1.1.02.00.00.00	528	SUPRIMENTO DE FUNDOS	750,00	356,00	750,00	356,00
1.1.3.1.1.02.51.00.00	530	SUPRIMENTO DE FUNDOS (P)	750,00	356,00	750,00	356,00
1.1.3.6.0.00.00.00.00	738	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO	1.524.264,75	1.859.617,42	1.798.551,23	1.585.330,94
1.1.3.6.2.00.00.00.00	745	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTRA OFSS INTRA OFSS	1.524.264,75	1.859.617,42	1.798.551,23	1.585.330,94
1.1.3.6.2.01.00.00.00	746	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER -	1.524.264,75	1.859.617,42	1.798.551,23	1.585.330,94
1.1.3.6.2.01.01.00.00	747	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL	937.367,84	1.216.953,28	1.179.423,46	974.897,66
1.1.3.6.2.01.01.51.00	749	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL (P)	937.367,84	1.216.953,28	1.179.423,46	974.897,66
1.1.3.6.2.01.02.00.00	750	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - SERVIDOR, APOSENTADO E PENS APOSENTADO E PENSIONISTA (P)	586.896,91	642.664,14	619.127,77	610.433,28
1.1.4.0.0.00.00.00.00	935	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO PRAZO	216.959.715,75	5.983.517,43	516.234,43	222.426.998,75
1.1.4.1.0.00.00.00.00	936	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	216.959.715,75	5.983.517,43	516.234,43	222.426.998,75
1.1.4.1.1.00.00.00.00	937	TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS- CONSOLIDAÇÃO	216.959.715,75	5.983.517,43	516.234,43	222.426.998,75
1.1.4.1.1.08.00.00.00	947	APLICAÇÕES DO RPPS EM TÍTULOS DO TESOURO NACIONAL MARCADOS N MARCADOS NA CURVA	133.357.041,34	3.904.185,19	0,00	137.261.226,53
1.1.4.1.1.08.01.00.00	948	TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO	133.357.041,34	3.904.185,19	0,00	137.261.226,53
1.1.4.1.1.08.01.01.00	949	TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO (F)	133.357.041,34	3.904.185,19	0,00	137.261.226,53

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 1 / 16

Estado de MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Dezembro de 2021

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Período: Novembro à Novembro - Exercício: 2021
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.1.4.1.1.09.00.00.00	951	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS	56.020.403,14	825.589,57	112.764,41	56.733.228,30
1.1.4.1.1.09.04.00.00	961	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS REFERENCIADOS	36.860.650,90	686.021,09	0,00	37.546.671,99
1.1.4.1.1.09.04.01.00	962	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS (F) REFERENCIADOS (F)	36.860.650,90	686.021,09	0,00	37.546.671,99
1.1.4.1.1.09.13.00.00	988	FUNDO DE INVESTIMENTO NÃO REFERENCIADO - GERAL	19.159.752,24	139.568,48	112.764,41	19.186.556,31
1.1.4.1.1.09.13.01.00	989	FUNDO DE INVESTIMENTO NÃO REFERENCIADO - GERAL (F)	19.159.752,24	139.568,48	112.764,41	19.186.556,31
1.1.4.1.1.10.00.00.00	1000	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS	21.200.553,30	1.241.655,21	321.106,90	22.121.101,61
1.1.4.1.1.10.01.00.00	1001	FUNDOS DE INVESTIMENTOS REFERENCIADOS	8.864.483,51	740.400,00	138.782,60	9.466.100,91
1.1.4.1.1.10.01.01.00	1002	FUNDOS DE INVESTIMENTOS REFERENCIADOS (F)	8.864.483,51	740.400,00	138.782,60	9.466.100,91
1.1.4.1.1.10.02.00.00	1004	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	11.056.060,19	137.684,98	171.555,54	11.022.189,63
1.1.4.1.1.10.02.01.00	1005	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (F)	11.056.060,19	137.684,98	171.555,54	11.022.189,63
1.1.4.1.1.10.03.00.00	1007	FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	975.173,01	351.482,73	5.267,65	1.321.388,09
1.1.4.1.1.10.03.01.00	1008	FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (F)	975.173,01	351.482,73	5.267,65	1.321.388,09
1.1.4.1.1.10.04.00.00	1010	FUNDOS DE ÍNDICES REFERENCIADOS EM AÇÕES	304.836,59	12.087,50	5.501,11	311.422,98
1.1.4.1.1.10.04.01.00	1011	FUNDOS DE ÍNDICES REFERENCIADOS EM AÇÕES (F)	304.836,59	12.087,50	5.501,11	311.422,98
1.1.4.1.1.16.00.00.00	1044	APLICAÇÕES DO RPPS NO EXTERIOR	6.381.717,97	12.087,46	82.363,12	6.311.442,31
1.1.4.1.1.16.03.00.00	1051	FUNDO DE AÇÕES BDR NÍVEL 1	6.381.717,97	12.087,46	82.363,12	6.311.442,31
1.1.4.1.1.16.03.01.00	1052	FUNDO DE AÇÕES BDR NÍVEL 1 (F)	6.381.717,97	12.087,46	82.363,12	6.311.442,31
1.1.5.0.0.00.00.00.00	1082	ESTOQUES	1.817,70	0,00	175,50	1.642,20
1.1.5.6.0.00.00.00.00	1104	ALMOXARIFADO	1.817,70	0,00	175,50	1.642,20
1.1.5.6.1.00.00.00.00	1105	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	1.817,70	0,00	175,50	1.642,20
1.1.5.6.1.07.00.00.00	1112	MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	1.817,70	0,00	175,50	1.642,20
1.2.0.0.0.00.00.00.00	1205	ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.321.526,20	0,00	1.491,58	1.320.034,62
1.2.3.0.0.00.00.00.00	1692	IMOBILIZADO	1.321.526,20	0,00	1.491,58	1.320.034,62
1.2.3.1.0.00.00.00.00	1693	BENS MOVEIS	131.374,83	0,00	0,00	131.374,83
1.2.3.1.1.00.00.00.00	1694	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	131.374,83	0,00	0,00	131.374,83
1.2.3.1.1.02.00.00.00	1696	BENS DE INFORMÁTICA (P)	42.048,33	0,00	0,00	42.048,33
1.2.3.1.1.03.00.00.00	1697	MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	60.188,40	0,00	0,00	60.188,40

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Dezembro de 2021

Período: Novembro à Novembro - Exercício: 2021
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.2.3.1.1.99.00.00.00	1705	DEMAIS BENS MÓVEIS	29.138,10	0,00	0,00	29.138,10
1.2.3.1.1.99.99.00.00	1709	OUTROS BENS MÓVEIS (P)	29.138,10	0,00	0,00	29.138,10
1.2.3.2.0.00.00.00.00	1710	BENS IMÓVEIS	1.348.249,25	0,00	0,00	1.348.249,25
1.2.3.2.1.00.00.00.00	1711	BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	1.348.249,25	0,00	0,00	1.348.249,25
1.2.3.2.1.01.00.00.00	1712	BENS DE USO ESPECIAL (P)	179.872,25	0,00	0,00	179.872,25
1.2.3.2.1.04.00.00.00	1713	BENS DOMINICAIS (P)	1.168.377,00	0,00	0,00	1.168.377,00
1.2.3.8.0.00.00.00.00	1731	(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-158.097,88	0,00	1.491,58	-159.589,46
1.2.3.8.1.00.00.00.00	1732	(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLID - CONSOLIDAÇÃO	-158.097,88	0,00	1.491,58	-159.589,46
1.2.3.8.1.01.00.00.00	1733	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	-70.700,00	0,00	914,00	-71.614,00
1.2.3.8.1.02.00.00.00	1734	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	-87.397,88	0,00	577,58	-87.975,46
2.0.0.0.0.00.00.00.00	1765	PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	-214.840.510,67	1.581.963,86	1.397.298,12	-214.655.844,93
2.1.0.0.0.00.00.00.00	1766	PASSIVO CIRCULANTE	-372.521,56	1.581.963,86	1.397.298,12	-187.855,82
2.1.1.0.0.00.00.00.00	1767	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAG ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	-11.137,75	1.021.528,81	1.025.490,45	-15.099,39
2.1.1.1.0.00.00.00.00	1768	PESSOAL A PAGAR	0,00	43.788,86	43.788,86	0,00
2.1.1.1.1.00.00.00.00	1769	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00	43.788,86	43.788,86	0,00
2.1.1.1.1.01.00.00.00	1770	PESSOAL A PAGAR	0,00	43.788,86	43.788,86	0,00
2.1.1.1.1.01.01.00.00	1771	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	0,00	43.788,86	43.788,86	0,00
2.1.1.1.1.01.01.01.00	1772	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)	0,00	43.788,86	43.788,86	0,00
2.1.1.2.0.00.00.00.00	1815	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	-4.421,52	963.328,11	969.959,37	-11.052,78
2.1.1.2.1.00.00.00.00	1816	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	0,00	961.854,27	968.485,53	-6.631,26
2.1.1.2.1.01.00.00.00	1817	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR	0,00	961.854,27	968.485,53	-6.631,26
2.1.1.2.1.01.01.00.00	1818	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR (F)	0,00	961.854,27	968.485,53	-6.631,26
2.1.1.2.3.00.00.00.00	1854	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO UNIÃO	-4.421,52	1.473,84	1.473,84	-4.421,52
2.1.1.2.3.05.00.00.00	1855	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS PREVIDENCIÁRIOS	-4.421,52	1.473,84	1.473,84	-4.421,52
2.1.1.2.3.05.01.00.00	1856	OBRIGAÇÕES DO RPPS JUNTO AO RGPS	-4.421,52	1.473,84	1.473,84	-4.421,52

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Dezembro de 2021

Período: Novembro à Novembro - Exercício: 2021
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.1.1.2.3.05.01.01.00	1857	OBRIGAÇÕES DO RPPS JUNTO AO RGPS (F)	-4.421,52	1.473,84	1.473,84	-4.421,52
2.1.1.4.0.00.00.00.00	1900	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	-6.716,23	14.411,84	11.742,22	-4.046,61
2.1.1.4.1.00.00.00.00	1901	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO	0,00	5.025,98	5.025,98	0,00
2.1.1.4.1.01.00.00.00	1902	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	0,00	5.025,98	5.025,98	0,00
2.1.1.4.1.01.01.00.00	1903	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES REMUNERAÇÕES	0,00	5.025,98	5.025,98	0,00
2.1.1.4.1.01.01.01.00	1904	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F) REMUNERAÇÕES (F)	0,00	5.025,98	5.025,98	0,00
2.1.1.4.3.00.00.00.00	1950	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	-6.716,23	9.385,86	6.716,24	-4.046,61
2.1.1.4.3.01.00.00.00	1951	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	-6.716,23	9.385,86	6.716,24	-4.046,61
2.1.1.4.3.01.01.00.00	1952	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES REMUNERAÇÕES	-6.716,23	9.385,86	6.716,24	-4.046,61
2.1.1.4.3.01.01.01.00	1953	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F) REMUNERAÇÕES (F)	-6.716,23	9.385,86	6.716,24	-4.046,61
2.1.3.0.0.00.00.00.00	2335	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	-14.748,33	32.438,68	17.690,35	0,00
2.1.3.1.0.00.00.00.00	2336	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO PRAZO	-14.748,33	32.438,68	17.690,35	0,00
2.1.3.1.1.00.00.00.00	2337	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONS PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-14.748,33	32.438,68	17.690,35	0,00
2.1.3.1.1.01.00.00.00	2338	FORNECEDORES NACIONAIS	-14.748,33	32.438,68	17.690,35	0,00
2.1.3.1.1.01.01.00.00	2339	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	-14.748,33	32.438,68	17.690,35	0,00
2.1.3.1.1.01.01.01.00	2340	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)	-14.748,33	32.438,68	17.690,35	0,00
2.1.4.0.0.00.00.00.00	2453	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	-20.365,00	20.348,82	18.148,74	-18.164,92
2.1.4.1.0.00.00.00.00	2454	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	-20.365,00	20.348,82	18.148,74	-18.164,92
2.1.4.1.3.00.00.00.00	2535	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNI INTER OFSS - UNIÃO	-20.365,00	20.348,82	18.148,74	-18.164,92
2.1.4.1.3.11.00.00.00	2563	PIS/PASEP A RECOLHER	-20.365,00	20.348,82	18.148,74	-18.164,92
2.1.4.1.3.11.01.00.00	2564	PIS/PASEP A RECOLHER (F)	-20.365,00	20.348,82	18.148,74	-18.164,92
2.1.8.0.0.00.00.00.00	2897	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	-326.270,48	507.647,55	335.968,58	-154.591,51

ARBalancete_Contabil_Ia

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Dezembro de 2021

Período: Novembro à Novembro - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.1.8.8.0.00.00.00.00	3016	VALORES RESTITUÍVEIS	-326.270,48	502.347,93	330.668,96	-154.591,51
2.1.8.8.1.00.00.00.00	3017	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	-87.629,71	263.830,11	210.416,85	-34.216,45
2.1.8.8.1.01.00.00.00	3018	CONSIGNAÇÕES	-87.629,71	263.830,11	210.416,85	-34.216,45
2.1.8.8.1.01.02.00.00	3020	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	-4.130,94	2.753,96	1.376,98	-2.753,96
2.1.8.8.1.01.05.00.00	3023	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (F)	-77,46	0,00	0,00	-77,46
2.1.8.8.1.01.08.00.00	3026	ISS (F)	0,00	31,49	31,49	0,00
2.1.8.8.1.01.10.00.00	3028	PENSAO ALIMENTICIA (F)	0,00	2.609,98	2.609,98	0,00
2.1.8.8.1.01.11.00.00	3029	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)	0,00	100.343,25	100.343,25	0,00
2.1.8.8.1.01.13.00.00	3031	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F) (F)	0,00	15.504,56	15.504,56	0,00
2.1.8.8.1.01.15.00.00	3033	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	-83.421,31	138.974,02	86.937,74	-31.385,03
2.1.8.8.1.01.99.00.00	3036	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	0,00	3.612,85	3.612,85	0,00
2.1.8.8.2.00.00.00.00	3052	VALORES RESTITUÍVEIS - INTRA OFSS	-238.640,77	238.517,82	120.252,11	-120.375,06
2.1.8.8.2.01.00.00.00	3053	CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	-238.640,77	238.517,82	120.252,11	-120.375,06
2.1.8.8.2.01.04.00.00	3056	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F) INTRA OFSS (F)	-238.640,77	238.517,82	120.252,11	-120.375,06
2.1.8.9.0.00.00.00.00	3063	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	5.299,62	5.299,62	0,00
2.1.8.9.1.00.00.00.00	3064	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	0,00	5.299,62	5.299,62	0,00
2.1.8.9.1.02.00.00.00	3075	DIARIAS A PAGAR	0,00	4.725,00	4.725,00	0,00
2.1.8.9.1.02.01.00.00	3076	DIARIAS A PAGAR (F)	0,00	4.725,00	4.725,00	0,00
2.1.8.9.1.03.00.00.00	3078	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR	0,00	574,62	574,62	0,00
2.1.8.9.1.03.01.00.00	3079	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR (F)	0,00	574,62	574,62	0,00
2.2.0.0.0.00.00.00.00	3131	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	-211.898.047,02	0,00	0,00	-211.898.047,02
2.2.7.0.0.00.00.00.00	3822	PROVISÕES A LONGO PRAZO	-211.898.047,02	0,00	0,00	-211.898.047,02
2.2.7.2.0.00.00.00.00	3827	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO PRAZO	-211.898.047,02	0,00	0,00	-211.898.047,02
2.2.7.2.1.00.00.00.00	3828	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOL PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-211.898.047,02	0,00	0,00	-211.898.047,02
2.2.7.2.1.03.00.00.00	3844	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	-129.276.485,05	0,00	0,00	-129.276.485,05

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 5 / 16

Período: Novembro à Novembro - Exercício: 2021
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
		CONCEDIDOS				
2.2.7.2.1.03.01.00.00	3845	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLAN CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	-134.387.694,96	0,00	0,00	-134.387.694,96
2.2.7.2.1.03.03.00.00	3847	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO D PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	4.097.639,46	0,00	0,00	4.097.639,46
2.2.7.2.1.03.04.00.00	3848	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO D PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	15.079,36	0,00	0,00	15.079,36
2.2.7.2.1.03.05.00.00	3849	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPP PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	998.491,09	0,00	0,00	998.491,09
2.2.7.2.1.04.00.00.00	3852	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER CONCEDER	-144.878.955,35	0,00	0,00	-144.878.955,35
2.2.7.2.1.04.01.00.00	3853	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLAN CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	-390.719.992,78	0,00	0,00	-390.719.992,78
2.2.7.2.1.04.02.00.00	3854	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	124.893.169,37	0,00	0,00	124.893.169,37
2.2.7.2.1.04.03.00.00	3855	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	85.932.572,30	0,00	0,00	85.932.572,30
2.2.7.2.1.04.04.00.00	3856	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPP PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	35.015.295,76	0,00	0,00	35.015.295,76
2.2.7.2.1.05.00.00.00	3859	PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	132.439.227,64	0,00	0,00	132.439.227,64
2.2.7.2.1.05.98.00.00	3860	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO (P)	132.439.227,64	0,00	0,00	132.439.227,64
2.2.7.2.1.07.00.00.00	3863	PROVISOES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIARIO PREVIDENCIARIO	-70.181.834,26	0,00	0,00	-70.181.834,26
2.2.7.2.1.07.01.00.00	3864	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO (P)	-70.181.834,26	0,00	0,00	-70.181.834,26
2.3.0.0.0.00.00.00.00	4047	PATRIMÔNIO LIQUIDO	-2.569.942,09	0,00	0,00	-2.569.942,09
2.3.6.0.0.00.00.00.00	4175	DEMAIS RESERVAS	-95.116,13	0,00	0,00	-95.116,13
2.3.6.9.0.00.00.00.00	4182	OUTRAS RESERVAS	-95.116,13	0,00	0,00	-95.116,13
2.3.6.9.1.00.00.00.00	4183	OUTRAS RESERVAS - CONSOLIDAÇÃO	-95.116,13	0,00	0,00	-95.116,13
2.3.7.0.0.00.00.00.00	4188	RESULTADOS ACUMULADOS	-2.474.825,96	0,00	0,00	-2.474.825,96

Estado de MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Dezembro de 2021

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Período: Novembro à Novembro - Exercício: 2021
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.3.7.1.0.00.00.00.00	4189	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	-2.474.825,96	0,00	0,00	-2.474.825,96
2.3.7.1.1.00.00.00.00	4190	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	12.020.926,60	0,00	0,00	12.020.926,60
2.3.7.1.1.02.00.00.00	4192	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.777.533,00	0,00	0,00	11.777.533,00
2.3.7.1.1.03.00.00.00	4193	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	243.393,60	0,00	0,00	243.393,60
2.3.7.1.2.00.00.00.00	4195	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	-14.517.545,41	0,00	0,00	-14.517.545,41
2.3.7.1.2.02.00.00.00	4197	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-30.948.377,13	0,00	0,00	-30.948.377,13
2.3.7.1.2.03.00.00.00	4198	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16.430.831,72	0,00	0,00	16.430.831,72
2.3.7.1.3.00.00.00.00	4200	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO UNIÃO	19.693,34	0,00	0,00	19.693,34
2.3.7.1.3.02.00.00.00	4202	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	19.693,34	0,00	0,00	19.693,34
2.3.7.1.4.00.00.00.00	4205	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO ESTADO	2.099,51	0,00	0,00	2.099,51
2.3.7.1.4.02.00.00.00	4207	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.099,51	0,00	0,00	2.099,51
3.0.0.0.0.00.00.00.00	4264	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	21.891.532,98	1.474.487,43	4.046,61	23.361.973,80
3.1.0.0.0.00.00.00.00	4265	PESSOAL E ENCARGOS	581.952,01	55.531,08	4.046,61	633.436,48
3.1.1.0.0.00.00.00.00	4266	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	482.963,54	43.788,86	0,00	526.752,40
3.1.1.1.0.00.00.00.00	4267	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS PELO RPPS	346.917,05	30.766,26	0,00	377.683,31
3.1.1.1.1.00.00.00.00	4268	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CON PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO	346.917,05	30.766,26	0,00	377.683,31
3.1.1.1.1.01.00.00.00	4269	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS RPPS	346.917,05	30.766,26	0,00	377.683,31
3.1.1.1.1.01.01.00.00	4270	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	316.616,65	30.766,26	0,00	347.382,91
3.1.1.1.1.01.21.00.00	4288	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	2.103,84	0,00	0,00	2.103,84
3.1.1.1.1.01.22.00.00	4289	13. SALÁRIO	28.196,56	0,00	0,00	28.196,56
3.1.1.2.0.00.00.00.00	4321	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS PELO RGPS	136.046,49	13.022,60	0,00	149.069,09
3.1.1.2.1.00.00.00.00	4322	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CON PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO	136.046,49	13.022,60	0,00	149.069,09

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 7 / 16

Estado de MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Dezembro de 2021

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Período: Novembro à Novembro - Exercício: 2021
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.1.1.2.1.01.00.00.00	4323	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS RGPS	136.046,49	13.022,60	0,00	149.069,09
3.1.1.2.1.01.01.00.00	4324	VENCIMENTOS E SALARIOS	106.179,04	13.022,60	0,00	119.201,64
3.1.1.2.1.01.21.00.00	4344	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	16.844,85	0,00	0,00	16.844,85
3.1.1.2.1.01.22.00.00	4345	13. SALARIO	13.022,60	0,00	0,00	13.022,60
3.1.2.0.0.00.00.00.00	4406	ENCARGOS PATRONAIS	84.229,76	11.742,22	4.046,61	91.925,37
3.1.2.2.0.00.00.00.00	4421	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	33.785,65	6.716,24	4.046,61	36.455,28
3.1.2.2.3.00.00.00.00	4429	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO	33.785,65	6.716,24	4.046,61	36.455,28
3.1.2.2.3.01.00.00.00	4430	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	33.785,65	6.716,24	4.046,61	36.455,28
3.1.2.9.0.00.00.00.00	4458	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS	50.444,11	5.025,98	0,00	55.470,09
3.1.2.9.1.00.00.00.00	4459	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - CONSOLIDAÇÃO	50.444,11	5.025,98	0,00	55.470,09
3.1.2.9.1.99.00.00.00	4466	DEMAIS ENCARGOS PATRONAIS	50.444,11	5.025,98	0,00	55.470,09
3.1.9.0.0.00.00.00.00	4490	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGO PESSOAL E ENCARGOS	14.758,71	0,00	0,00	14.758,71
3.1.9.1.0.00.00.00.00	4491	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	14.758,71	0,00	0,00	14.758,71
3.1.9.1.1.00.00.00.00	4492	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	14.758,71	0,00	0,00	14.758,71
3.2.0.0.0.00.00.00.00	4507	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	9.110.206,33	968.485,53	0,00	10.078.691,86
3.2.1.0.0.00.00.00.00	4508	APOSENTADORIAS E REFORMAS	8.115.831,44	868.512,69	0,00	8.984.344,13
3.2.1.1.0.00.00.00.00	4509	APOSENTADORIAS - RPPS	8.115.831,44	868.512,69	0,00	8.984.344,13
3.2.1.1.1.00.00.00.00	4510	APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	8.115.831,44	868.512,69	0,00	8.984.344,13
3.2.1.1.1.99.00.00.00	4522	OUTRAS APOSENTADORIAS	8.115.831,44	868.512,69	0,00	8.984.344,13
3.2.2.0.0.00.00.00.00	4527	PENSÕES	988.780,06	99.972,84	0,00	1.088.752,90
3.2.2.1.0.00.00.00.00	4528	PENSÕES - RPPS	988.780,06	99.972,84	0,00	1.088.752,90
3.2.2.1.1.00.00.00.00	4529	PENSÕES - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	988.780,06	99.972,84	0,00	1.088.752,90
3.2.2.1.1.01.00.00.00	4530	PROVENTOS DE PENSÕES	988.780,06	99.972,84	0,00	1.088.752,90
3.2.9.0.0.00.00.00.00	4556	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	5.594,83	0,00	0,00	5.594,83
3.2.9.1.0.00.00.00.00	4557	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - SERVIDOR CIVIL	5.594,83	0,00	0,00	5.594,83
3.2.9.1.1.00.00.00.00	4558	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - SERVIDOR CIVIL - CONSOLIDAÇÃO	5.594,83	0,00	0,00	5.594,83

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Dezembro de 2021

Período: Novembro à Novembro - Exercício: 2021
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
		CONSOLIDAÇÃO				
3.2.9.1.1.10.00.00.00	4568	AUXILIO-DOENCA	5.594,83	0,00	0,00	5.594,83
3.3.0.0.0.00.00.00.00	4582	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	157.588,78	24.613,81	0,00	182.202,59
3.3.1.0.0.00.00.00.00	4583	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	7.154,31	175,50	0,00	7.329,81
3.3.1.1.0.00.00.00.00	4584	CONSUMO DE MATERIAL	7.154,31	175,50	0,00	7.329,81
3.3.1.1.1.00.00.00.00	4585	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	7.154,31	175,50	0,00	7.329,81
3.3.1.1.1.16.00.00.00	4599	MATERIAL DE EXPEDIENTE	2.510,50	175,50	0,00	2.686,00
3.3.1.1.1.21.00.00.00	4604	MATERIAL DE COPA E COZINHA	290,00	0,00	0,00	290,00
3.3.1.1.1.22.00.00.00	4605	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	1.340,93	0,00	0,00	1.340,93
3.3.1.1.1.25.00.00.00	4608	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS	3.012,88	0,00	0,00	3.012,88
3.3.2.0.0.00.00.00.00	4660	SERVIÇOS	137.184,60	22.946,73	0,00	160.131,33
3.3.2.1.0.00.00.00.00	4661	DIÁRIAS	7.203,75	4.725,00	0,00	11.928,75
3.3.2.1.1.00.00.00.00	4662	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	7.203,75	4.725,00	0,00	11.928,75
3.3.2.1.1.01.00.00.00	4663	DIARIAS PESSOAL CIVIL	7.203,75	4.725,00	0,00	11.928,75
3.3.2.1.1.01.99.00.00	4664	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - OUTRAS	7.203,75	4.725,00	0,00	11.928,75
3.3.2.2.0.00.00.00.00	4670	SERVIÇOS TERCEIROS - PF	960,00	0,00	0,00	960,00
3.3.2.2.1.00.00.00.00	4671	SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO	960,00	0,00	0,00	960,00
3.3.2.2.1.11.00.00.00	4684	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	960,00	0,00	0,00	960,00
3.3.2.2.1.11.99.00.00	4685	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	960,00	0,00	0,00	960,00
3.3.2.3.0.00.00.00.00	4713	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	129.020,85	18.221,73	0,00	147.242,58
3.3.2.3.1.00.00.00.00	4714	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	129.020,85	18.221,73	0,00	147.242,58
3.3.2.3.1.01.00.00.00	4715	CONSULTORIA E ASSESSORIA	32.186,33	2.000,00	0,00	34.186,33
3.3.2.3.1.02.00.00.00	4716	PERICIAS	40,00	0,00	0,00	40,00
3.3.2.3.1.04.00.00.00	4718	COMUNICAÇÃO	7.309,33	889,42	0,00	8.198,75
3.3.2.3.1.08.00.00.00	4723	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS. OUTROS.	9.425,30	1.524,19	0,00	10.949,49
3.3.2.3.1.10.00.00.00	4725	LOCAÇÕES	3.432,83	0,00	0,00	3.432,83
3.3.2.3.1.11.00.00.00	4726	SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	34.178,46	6.800,11	0,00	40.978,57
3.3.2.3.1.12.00.00.00	4727	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	4.023,57	0,00	0,00	4.023,57

ARBalancete_Contabil_Ia

Estado de MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Dezembro de 2021

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Período: Novembro à Novembro - Exercício: 2021
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.3.2.3.1.14.00.00.00	4729	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	975,00	235,00	0,00	1.210,00
3.3.2.3.1.32.00.00.00	4747	SERVIÇOS BANCARIOS	21,95	0,00	0,00	21,95
3.3.2.3.1.40.00.00.00	4755	SERVIÇOS DE COPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	76,00	0,00	0,00	76,00
3.3.2.3.1.46.00.00.00	4761	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	850,00	0,00	0,00	850,00
3.3.2.3.1.51.00.00.00	4763	SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS	25.266,14	4.755,33	0,00	30.021,47
3.3.2.3.1.56.00.00.00	4767	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.925,96	0,00	0,00	3.925,96
3.3.2.3.1.99.00.00.00	4769	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	7.309,98	2.017,68	0,00	9.327,66
3.3.3.0.0.00.00.00.00	4782	DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	13.249,87	1.491,58	0,00	14.741,45
3.3.3.1.0.00.00.00.00	4783	DEPRECIAÇÃO	13.249,87	1.491,58	0,00	14.741,45
3.3.3.1.1.00.00.00.00	4784	DEPRECIAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	13.249,87	1.491,58	0,00	14.741,45
3.3.3.1.1.01.00.00.00	4785	DEPRECIAÇÃO DE IMOBILIZADO	13.249,87	1.491,58	0,00	14.741,45
3.3.3.1.1.01.01.00.00	4786	DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	7.474,07	914,00	0,00	8.388,07
3.3.3.1.1.01.02.00.00	4787	DEPRECIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	5.775,80	577,58	0,00	6.353,38
3.4.0.0.0.00.00.00.00	4795	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	94.762,58	0,00	0,00	94.762,58
3.4.9.0.0.00.00.00.00	5019	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS FINANCEIRAS	94.762,58	0,00	0,00	94.762,58
3.4.9.1.0.00.00.00.00	5020	JUROS E ENCARGOS EM SENTENÇAS JUDICIAIS	94.762,58	0,00	0,00	94.762,58
3.4.9.1.3.00.00.00.00	5023	JUROS E ENCARGOS EM SENTENÇAS JUDICIAIS - INTER UNIÃO UNIÃO	94.762,58	0,00	0,00	94.762,58
3.5.0.0.0.00.00.00.00	5038	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	17.224,27	0,00	0,00	17.224,27
3.5.1.0.0.00.00.00.00	5039	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	17.224,27	0,00	0,00	17.224,27
3.5.1.3.0.00.00.00.00	5071	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RP PARA O RPPS	17.224,27	0,00	0,00	17.224,27
3.5.1.3.2.00.00.00.00	5072	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RP PARA O RPPS - INTRA OFSS	17.224,27	0,00	0,00	17.224,27
3.5.1.3.2.02.00.00.00	5077	PLANO PREVIDENCIÁRIO	17.224,27	0,00	0,00	17.224,27
3.5.1.3.2.02.02.00.00	5079	RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - APORTES PERIÓDIC APORTES PERIÓDICOS	17.224,27	0,00	0,00	17.224,27
3.6.0.0.0.00.00.00.00	5177	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	11.661.085,41	406.234,43	0,00	12.067.319,84

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 10 / 16

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Dezembro de 2021

Período: Novembro à Novembro - Exercício: 2021
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
		PASSIVOS				
3.6.1.0.0.00.00.00.00	5178	REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS PARA PERDAS	11.661.053,41	406.234,43	0,00	12.067.287,84
3.6.1.4.0.00.00.00.00	5187	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	11.661.053,41	406.234,43	0,00	12.067.287,84
3.6.1.4.1.00.00.00.00	5188	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	11.661.053,41	406.234,43	0,00	12.067.287,84
3.6.1.4.1.03.00.00.00	5191	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS RPPS	11.661.053,41	406.234,43	0,00	12.067.287,84
3.6.5.0.0.00.00.00.00	5338	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	32,00	0,00	0,00	32,00
3.6.5.1.0.00.00.00.00	5339	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	32,00	0,00	0,00	32,00
3.6.5.1.1.00.00.00.00	5340	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	32,00	0,00	0,00	32,00
3.6.5.1.1.07.00.00.00	5347	DESINCORPORAÇÃO DE IMOBILIZADO	32,00	0,00	0,00	32,00
3.7.0.0.0.00.00.00.00	5354	TRIBUTÁRIAS	169.511,33	18.148,74	0,00	187.660,07
3.7.2.0.0.00.00.00.00	5390	CONTRIBUIÇÕES	169.511,33	18.148,74	0,00	187.660,07
3.7.2.1.0.00.00.00.00	5391	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	169.511,33	18.148,74	0,00	187.660,07
3.7.2.1.3.00.00.00.00	5400	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIÃO	169.511,33	18.148,74	0,00	187.660,07
3.7.2.1.3.02.00.00.00	5402	PIS/PASEP	169.511,33	18.148,74	0,00	187.660,07
3.9.0.0.0.00.00.00.00	5451	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	99.202,27	1.473,84	0,00	100.676,11
3.9.9.0.0.00.00.00.00	5613	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	99.202,27	1.473,84	0,00	100.676,11
3.9.9.1.0.00.00.00.00	5614	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS	99.202,27	1.473,84	0,00	100.676,11
3.9.9.1.3.00.00.00.00	5616	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - UNIÃO OFSS - UNIÃO	99.202,27	1.473,84	0,00	100.676,11
4.0.0.0.0.00.00.00.00	5658	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	-28.592.496,45	192,16	5.650.225,99	-34.242.530,28
4.2.0.0.0.00.00.00.00	5819	CONTRIBUIÇÕES	-15.391.372,45	192,16	1.625.295,60	-17.016.475,89
4.2.1.0.0.00.00.00.00	5820	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	-15.391.372,45	192,16	1.625.295,60	-17.016.475,89
4.2.1.1.0.00.00.00.00	5821	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	-15.391.372,45	192,16	1.625.295,60	-17.016.475,89
4.2.1.1.1.00.00.00.00	5822	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	-6.079.923,00	192,16	642.664,14	-6.722.394,98
4.2.1.1.1.02.00.00.00	5823	CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	-6.080.216,92	192,16	642.664,14	-6.722.688,90
4.2.1.1.1.02.01.00.00	5824	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS	-5.831.383,60	192,16	615.515,35	-6.446.706,79

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Dezembro de 2021

Período: Novembro à Novembro - Exercício: 2021
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
4.2.1.1.1.02.02.00.00	5825	CONTRIBUIÇÃO DO APOSENTADO - RPPS	-247.967,82	0,00	27.062,24	-275.030,06
4.2.1.1.1.02.03.00.00	5826	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA - RPPS	-865,50	0,00	86,55	-952,05
4.2.1.1.1.97.00.00.00	5832	(-) DEDUÇÕES	293,92	0,00	0,00	293,92
4.2.1.1.1.97.01.00.00	5833	(-) RENÚNCIA	293,92	0,00	0,00	293,92
4.2.1.1.2.00.00.00.00	5835	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS	-9.311.449,45	0,00	982.631,46	-10.294.080,91
4.2.1.1.2.01.00.00.00	5836	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS	-9.311.449,45	0,00	982.631,46	-10.294.080,91
4.2.1.1.2.01.01.00.00	5837	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	-9.311.449,45	0,00	982.631,46	-10.294.080,91
4.4.0.0.0.00.00.00.00	5961	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	-508.027,40	0,00	2.764,41	-510.791,81
4.4.5.0.0.00.00.00.00	6132	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS FINANCEIRAS	-508.027,40	0,00	2.764,41	-510.791,81
4.4.5.2.0.00.00.00.00	6135	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-508.027,40	0,00	2.764,41	-510.791,81
4.4.5.2.1.00.00.00.00	6136	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	-508.027,40	0,00	2.764,41	-510.791,81
4.5.0.0.0.00.00.00.00	6151	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	-2.377.666,75	0,00	234.321,82	-2.611.988,57
4.5.1.0.0.00.00.00.00	6152	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-2.377.666,75	0,00	234.321,82	-2.611.988,57
4.5.1.3.0.00.00.00.00	6183	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS PARA O RPPS	-2.377.666,75	0,00	234.321,82	-2.611.988,57
4.5.1.3.2.00.00.00.00	6184	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS PARA O RPPS - INTRA OFSS	-2.377.666,75	0,00	234.321,82	-2.611.988,57
4.5.1.3.2.02.00.00.00	6189	PLANO PREVIDENCIÁRIO	-2.377.666,75	0,00	234.321,82	-2.611.988,57
4.5.1.3.2.02.02.00.00	6191	RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - APORTES PERIÓDIC APORTES PERIÓDICOS	-2.377.666,75	0,00	234.321,82	-2.611.988,57
4.6.0.0.0.00.00.00.00	6310	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO DE PASSIVOS	-9.535.593,60	0,00	3.772.812,60	-13.308.406,20
4.6.3.0.0.00.00.00.00	6343	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	-9.535.593,60	0,00	3.772.812,60	-13.308.406,20
4.6.3.9.0.00.00.00.00	6352	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	-9.535.593,60	0,00	3.772.812,60	-13.308.406,20
4.6.3.9.1.00.00.00.00	6353	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	-9.535.593,60	0,00	3.772.812,60	-13.308.406,20
4.9.0.0.0.00.00.00.00	6403	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-779.836,25	0,00	15.031,56	-794.867,81

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Dezembro de 2021

Período: Novembro à Novembro - Exercício: 2021
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
4.9.9.0.0.00.00.00.00	6457	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-779.836,25	0,00	15.031,56	-794.867,81
4.9.9.1.0.00.00.00.00	6458	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS	-779.766,17	0,00	8.903,44	-788.669,61
4.9.9.1.3.00.00.00.00	6460	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - UNIÃO OFSS - UNIÃO	-779.766,17	0,00	8.903,44	-788.669,61
4.9.9.6.0.00.00.00.00	6485	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	-70,08	0,00	6.128,12	-6.198,20
4.9.9.6.1.00.00.00.00	6486	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	-70,08	0,00	6.128,12	-6.198,20
4.9.9.6.1.02.00.00.00	6488	RESTITUIÇÕES	-70,08	0,00	6.128,12	-6.198,20
5.0.0.0.0.00.00.00.00	6500	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	155.668.064,93	398.400,00	398.400,00	155.668.064,93
5.1.0.0.0.00.00.00.00	6501	PLANEJAMENTO APROVADO	112.514.268,05	0,00	0,00	112.514.268,05
5.1.1.0.0.00.00.00.00	6502	PPA - APROVADO	112.514.268,05	0,00	0,00	112.514.268,05
5.1.1.1.0.00.00.00.00	6503	APROVAÇÃO INICIAL DO PPA	112.514.268,05	0,00	0,00	112.514.268,05
5.2.0.0.0.00.00.00.00	6512	ORÇAMENTO APROVADO	43.111.723,70	398.400,00	398.400,00	43.111.723,70
5.2.1.0.0.00.00.00.00	6513	PREVISÃO DA RECEITA	21.555.861,85	0,00	0,00	21.555.861,85
5.2.1.1.0.00.00.00.00	6514	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	21.555.861,85	0,00	0,00	21.555.861,85
5.2.1.1.1.00.00.00.00	6515	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	21.555.861,85	0,00	0,00	21.555.861,85
5.2.2.0.0.00.00.00.00	6530	FIXAÇÃO DA DESPESA	21.555.861,85	398.400,00	398.400,00	21.555.861,85
5.2.2.1.0.00.00.00.00	6531	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	21.555.861,85	398.400,00	398.400,00	21.555.861,85
5.2.2.1.1.00.00.00.00	6532	DOTAÇÃO INICIAL	21.555.861,85	0,00	0,00	21.555.861,85
5.2.2.1.1.01.00.00.00	6533	CREDITO INICIAL	21.555.861,85	0,00	0,00	21.555.861,85
5.2.2.1.2.00.00.00.00	6534	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO	399.600,00	132.800,00	0,00	532.400,00
5.2.2.1.2.01.00.00.00	6535	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	399.600,00	132.800,00	0,00	532.400,00
5.2.2.1.3.00.00.00.00	6544	DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	0,00	265.600,00	265.600,00	0,00
5.2.2.1.3.03.00.00.00	6547	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	399.600,00	132.800,00	0,00	532.400,00
5.2.2.1.3.09.00.00.00	6551	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	-399.600,00	0,00	132.800,00	-532.400,00
5.2.2.1.3.99.00.00.00	6552	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	0,00	132.800,00	132.800,00	0,00
5.2.2.1.9.00.00.00.00	6553	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	-399.600,00	0,00	132.800,00	-532.400,00
5.2.2.1.9.04.00.00.00	6560	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	-399.600,00	0,00	132.800,00	-532.400,00
5.3.0.0.0.00.00.00.00	6572	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	42.073,18	0,00	0,00	42.073,18

ARBalancete_Contabil_Ia

Estado de MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Dezembro de 2021

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Período: Novembro à Novembro - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
5.3.1.0.0.00.00.00.00	6573	INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	20.983,16	0,00	0,00	20.983,16
5.3.1.1.0.00.00.00.00	6574	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	15.335,16	0,00	0,00	15.335,16
5.3.1.2.0.00.00.00.00	6575	RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.648,00	0,00	0,00	5.648,00
5.3.2.0.0.00.00.00.00	6578	INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS	21.090,02	0,00	0,00	21.090,02
5.3.2.1.0.00.00.00.00	6579	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	21.090,02	0,00	0,00	21.090,02
6.0.0.0.0.00.00.00.00	6583	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	-155.668.064,93	6.434.130,13	6.434.130,13	-155.668.064,93
6.1.0.0.0.00.00.00.00	6584	EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	-112.514.268,05	1.300.697,84	1.300.697,84	-112.514.268,05
6.1.1.0.0.00.00.00.00	6585	EXECUÇÃO DO PPA	-112.514.268,05	1.300.697,84	1.300.697,84	-112.514.268,05
6.1.1.1.0.00.00.00.00	6586	PPA A ALOCAR EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	-10.864.999,20	132.800,00	132.800,00	-10.864.999,20
6.1.1.2.0.00.00.00.00	6587	PPA ALOCADO EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	-59.860.915,91	1.163.632,61	137.065,23	-58.834.348,53
6.1.1.3.0.00.00.00.00	6588	PPA EXECUTADO	-41.788.352,94	4.265,23	1.030.832,61	-42.814.920,32
6.2.0.0.0.00.00.00.00	6594	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	-43.111.723,70	5.130.682,29	5.130.682,29	-43.111.723,70
6.2.1.0.0.00.00.00.00	6595	EXECUÇÃO DA RECEITA	-21.555.861,85	1.816.539,36	1.816.539,36	-21.555.861,85
6.2.1.1.0.00.00.00.00	6596	RECEITA A REALIZAR	-2.470.903,68	1.816.347,20	192,16	-654.748,64
6.2.1.2.0.00.00.00.00	6597	RECEITA REALIZADA	-19.085.252,09	0,00	1.816.347,20	-20.901.599,29
6.2.1.3.0.00.00.00.00	6598	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	293,92	192,16	0,00	486,08
6.2.1.3.9.00.00.00.00	6602	(-) OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA REALIZADA	293,92	192,16	0,00	486,08
6.2.2.0.0.00.00.00.00	6603	EXECUÇÃO DA DESPESA	-21.555.861,85	3.314.142,93	3.314.142,93	-21.555.861,85
6.2.2.1.0.00.00.00.00	6604	DISPONIBILIDADES DE CREDITO	-21.555.861,85	3.314.142,93	3.314.142,93	-21.555.861,85
6.2.2.1.1.00.00.00.00	6605	CREDITO DISPONÍVEL	-10.941.481,25	1.163.632,61	137.065,23	-9.914.913,87
6.2.2.1.3.00.00.00.00	6610	CREDITO UTILIZADO	-10.614.380,60	2.150.510,32	3.177.077,70	-11.640.947,98
6.2.2.1.3.01.00.00.00	6611	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	-386.744,63	1.070.675,77	1.035.097,84	-351.166,70
6.2.2.1.3.03.00.00.00	6613	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	-46.251,08	1.079.615,93	1.066.629,16	-33.264,31
6.2.2.1.3.04.00.00.00	6614	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	-10.181.384,89	218,62	1.075.350,70	-11.256.516,97
6.3.0.0.0.00.00.00.00	6633	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	-42.073,18	2.750,00	2.750,00	-42.073,18
6.3.1.0.0.00.00.00.00	6634	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	-20.983,16	2.750,00	2.750,00	-20.983,16
6.3.1.1.0.00.00.00.00	6635	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	-5.648,00	2.750,00	0,00	-2.898,00
6.3.1.4.0.00.00.00.00	6638	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	-15.335,16	0,00	0,00	-15.335,16
6.3.1.9.0.00.00.00.00	6644	RP NÃO PROCESSADOS CANCELADOS	0,00	0,00	2.750,00	-2.750,00

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 14 / 16

Estado de MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Dezembro de 2021

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Período: Novembro à Novembro - Exercício: 2021
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
6.3.1.9.9.00.00.00.00	6646	OUTROS CANCELAMENTOS DE RP	0,00	0,00	2.750,00	-2.750,00
6.3.2.0.0.00.00.00.00	6647	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS	-21.090,02	0,00	0,00	-21.090,02
6.3.2.2.0.00.00.00.00	6649	RP PROCESSADOS PAGOS	-21.090,02	0,00	0,00	-21.090,02
7.0.0.0.0.00.00.00.00	6657	CONTROLES DEVEDORES	232.237.917,04	5.934.649,96	410.857,31	237.761.709,69
7.1.0.0.0.00.00.00.00	6658	ATOS POTENCIAIS	326.461,99	10.390,48	0,00	336.852,47
7.1.2.0.0.00.00.00.00	6838	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	326.461,99	10.390,48	0,00	336.852,47
7.1.2.3.0.00.00.00.00	6989	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	326.461,99	10.390,48	0,00	336.852,47
7.1.2.3.1.00.00.00.00	6990	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	326.461,99	10.390,48	0,00	336.852,47
7.1.2.3.1.02.00.00.00	6992	CONTRATOS DE SERVIÇOS	290.925,31	10.390,48	0,00	301.315,79
7.1.2.3.1.04.00.00.00	6994	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	35.536,68	0,00	0,00	35.536,68
7.2.0.0.0.00.00.00.00	7012	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	228.613.714,88	5.593.590,52	410.857,31	233.796.448,09
7.2.1.0.0.00.00.00.00	7013	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	228.613.714,88	5.593.590,52	410.857,31	233.796.448,09
7.2.1.1.0.00.00.00.00	7014	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	228.613.714,88	5.593.590,52	410.857,31	233.796.448,09
7.2.1.1.2.00.00.00.00	7016	RECURSOS VINCULADOS	228.613.714,88	5.593.590,52	410.857,31	233.796.448,09
7.9.0.0.0.00.00.00.00	7074	OUTROS CONTROLES	3.297.740,17	330.668,96	0,00	3.628.409,13
7.9.5.0.0.00.00.00.00	7087	CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT	3.297.740,17	330.668,96	0,00	3.628.409,13
7.9.5.5.0.00.00.00.00	7088	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGN EM CONSIGNAÇÃO	3.297.740,17	330.668,96	0,00	3.628.409,13
8.0.0.0.0.00.00.00.00	7090	CONTROLES CREDORES	-232.237.917,04	4.608.938,54	10.132.731,19	-237.761.709,69
8.1.0.0.0.00.00.00.00	7091	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	-326.461,99	9.292,44	19.682,92	-336.852,47
8.1.2.0.0.00.00.00.00	7459	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-326.461,99	9.292,44	19.682,92	-336.852,47
8.1.2.3.0.00.00.00.00	7757	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	-326.461,99	9.292,44	19.682,92	-336.852,47
8.1.2.3.1.00.00.00.00	7758	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO	-326.461,99	9.292,44	19.682,92	-336.852,47
8.1.2.3.1.02.00.00.00	7762	CONTRATOS DE SERVIÇOS	-290.925,31	9.292,44	19.682,92	-301.315,79
8.1.2.3.1.02.01.00.00	7763	A EXECUTAR	-249.103,88	9.292,44	10.390,48	-250.201,92
8.1.2.3.1.02.02.00.00	7764	EXECUTADOS	-41.821,43	0,00	9.292,44	-51.113,87
8.1.2.3.1.04.00.00.00	7768	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	-35.536,68	0,00	0,00	-35.536,68
8.1.2.3.1.04.01.00.00	7769	A EXECUTAR	-16.684,75	0,00	0,00	-16.684,75
8.1.2.3.1.04.02.00.00	7770	EXECUTADOS	-18.851,93	0,00	0,00	-18.851,93

ARBalancete_Contabil_Ia

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Dezembro de 2021

Período: Novembro à Novembro - Exercício: 2021
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
8.2.0.0.0.00.00.00.00.00	7829	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	-228.613.714,88	4.097.298,17	9.280.031,38	-233.796.448,09
8.2.1.0.0.00.00.00.00.00	7830	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	-228.613.714,88	4.097.298,17	9.280.031,38	-233.796.448,09
8.2.1.1.0.00.00.00.00.00	7831	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	-228.613.714,88	4.097.298,17	9.280.031,38	-233.796.448,09
8.2.1.1.1.00.00.00.00.00	7832	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	-217.928.201,30	1.441.689,92	5.600.605,75	-222.087.117,13
8.2.1.1.1.01.00.00.00.00	7833	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	-217.928.201,30	1.441.689,92	5.600.605,75	-222.087.117,13
8.2.1.1.2.00.00.00.00.00	7835	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR EMPENHO	-392.392,63	1.073.425,77	1.035.097,84	-354.064,70
8.2.1.1.2.01.00.00.00.00	7836	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	-392.392,63	1.073.425,77	1.035.097,84	-354.064,70
8.2.1.1.3.00.00.00.00.00	7838	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS	-372.521,56	1.581.963,86	1.397.298,12	-187.855,82
8.2.1.1.3.01.00.00.00.00	7839	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	-46.251,08	1.079.615,93	1.066.629,16	-33.264,31
8.2.1.1.3.02.00.00.00.00	7840	COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES	-326.270,48	502.347,93	330.668,96	-154.591,51
8.2.1.1.4.00.00.00.00.00	7843	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA UTILIZADA	-9.920.599,39	218,62	1.247.029,67	-11.167.410,44
8.9.0.0.0.00.00.00.00.00	7995	OUTROS CONTROLES	-3.297.740,17	502.347,93	833.016,89	-3.628.409,13
8.9.5.0.0.00.00.00.00.00	8051	CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT	-3.297.740,17	502.347,93	833.016,89	-3.628.409,13
8.9.5.5.0.00.00.00.00.00	8052	CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO	-3.297.740,17	502.347,93	833.016,89	-3.628.409,13
8.9.5.5.1.00.00.00.00.00	8053	CONSIGNAÇÕES A PAGAR	-326.270,48	502.347,93	330.668,96	-154.591,51
8.9.5.5.2.00.00.00.00.00	8054	CONSIGNAÇÕES PAGAS	-2.971.469,69	0,00	502.347,93	-3.473.817,62
		TOTAL	**0,00**	**30.244.165,85**	**30.244.165,85**	**0,00**

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 16 / 16

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1102, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA MUNICIPAL **EVANIA MARIA BARBOSA DE LIMA**.

A referida licença será concedida pelo período de **03 (três) meses**, com início em 03/01/2022 e término em 03/04/2022.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.281, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - AGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado repassar, mediante Termo de Fomento, à Associação dos Servidores Penitenciários de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26. 607.686/0001-77, com sede na Rua Paraná, nº 1665-NE, Centro, neste município, o valor anual de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 1º. O presente Fomento tem como objetivo melhorar a qualidade do atendimento ofertado aos jovens e adolescentes deste Município, conforme plano de trabalho, em anexo.

§ 2º. O valor será repassado em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas, para utilização conforme Plano de Trabalho em anexo ao presente Projeto de Lei.

§ 3º. As obrigações e demais atribuições das partes serão definidas no termo de Fomento. **Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica, conforme segue abaixo:

Órgão 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade 002 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função 08 – Assistência Social

Subfunção 242 – Assistência Comunitária

Programa 0013 – Celeiro da Proteção Social Básica e Especial

Ação 20105 – Manutenção e encargos do Fundo

Dotação Orçamentária Futura

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 28 dia do mês de dezembro de 2021.

ANTONIO CESAR BROLIO Prefeito Municipal Interino

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 1041/2021.

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR JOÃO ADEMIR TATSCH CPF 514.399.561-20** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Rua Messina Quadra 42 Lote 06 Jardim Itália, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que *institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências.*

Art. 37. Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância destA lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 23 de Setembro de 2021.

Simone Santos Oliveira Cobra Agente de Fiscalização Sanitária

Pablo Oliveira Suniga Agente de Fiscalização Sanitária

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 473/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 122/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA.

VALOR: R$ 1.150.000,00

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1113, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL LUANA CARVALHO CORREA.

A licença será concedida pelo período de 158 (cento e cinqüenta e oito) dias, com início em 18/11/2021 e término em 24/04/2022, haja vista o nascimento ter ocorrido em 27/10/2021.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.280, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVO DO ART. 6º DA LEI Nº 2.164/2020, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 6º da Lei Municipal nº 2.164, de 23 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 6º. Fica autorizado a abrir créditos adicionais destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal e encargos, inativos e pensionistas, bem como, de amortização e encargos da dívida e vinculações constitucionais, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no art. 3º desta Lei, podendo ser eles provenientes de anulação total ou parcial de dotação, excesso de arrecadação e superávit financeiro, não onerando o limite previsto no artigo anterior.*

Parágrafo único. Os limites autorizados no caput deste artigo, quando excedidos, poderão utilizar os limites autorizados nos incisos I, II e III do art. 5º".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 28 dia do mês de dezembro de 2021.

ANTONIO CESAR BROLIO Prefeito Municipal Interino

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 410, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DO FUNSEM - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, A BEM DO INTERESSE PÚBLICO.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

Considerando o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

Considerando o Art. 1º do Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, em que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem;

Considerando as imposições contidas na Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e em benefício do interesse público;

Considerando a Resolução de Consulta TCE/MT Nº 8/2016 – TP;

Considerando a necessidade de anular despesa não efetivada;

Considerando que não houve manifestação das empresas convocadas no Edital de Convocação Nº. 02/2021 do FUNSEM, publicado no Diário Oficial da AMM no dia 10/12/2021;

Considerando a Solicitação do Ofício Nº. 183/2021/FUNSEM, datato em 21/12/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados os empenhos inscritos em Restos a Pagar no FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - MT, conforme especificações abaixo:

01 – Nota de Empenho nº. 80/2018 do dia 09/05/2018, inscrita em 31 de dezembro de 2018, em favor da ONLINE CERTIFICADORA LTDA, no valor de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais);

02 – Nota de Empenho nº. 46/2019 do dia 01/02/2019, inscrita em 31 dezembro de 2019, em favor da LB CONTABILIDADE EIRELI ME, no valor de R$ 2.573,00 (dois mil quinhentos e setenta e três reais).

Art. 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência do cancelamento efetuado na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1104, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA **FABRICIA ANDRADE DE OLIVEIRA MACHADO** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA.**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1105, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA **SILVIA REGINA SCHNEIDERS** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1101, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

DELEGA A SERVIDORA **LUCIANE PEREIRA DA SILVA SUNIGA** A FUNÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

AVISO DE RESULTADO PE 122/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 122/2021**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de motoniveladora**,** teve como vencedora a empresa: **VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA,** com o valor total de **R$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 28 de dezembro de 2021.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
DECRETO Nº. 162, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA A LEI 2.785, DE 22 DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 12 da Lei municipal n°. 2.785 de 22 de dezembro de 2021;

Considerando a Resolução de Consulta n°. 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta a Lei municipal n°. 2.785, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão, no exercício de 2021, em caráter excepcional, do Abono-FUNDEB, aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, para cumprimento do disposto no inciso XI do artigo 212-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será de R$ 4.531.913,44 (quatro milhões quinhentos e trinta e um mil novecentos e treze reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º. O abono previsto no artigo 1º deste Decreto contemplará os servidores expressos no Anexo Único da presente norma.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, em 28 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Anexo Único - Abono FUNDEB

SERVIDORES DO ADMINISTRATIVO COM FORMAÇÃO TÉCNICA/SUPERIOR

MAT.	NOME	VALOR ABONO
313	ADAGIZA DE SOUZA CAMPOS	2.787,17
109	ADELSON PEREIRA DE ARAUJO	5.198,70
1257	ADEMILSON FRANCISCO ROSA	4.329,62
93	ADEMIR MACARINI	4.265,73
7751	ADRIANE PARMEZIANE LIMBERGER	672,91
7229	ADRIELLY BARROS DA SILVA	2.858,48
6980	ANA PAULA CORREA DOS SANTOS	2.136,00
7491	ANADABILI SELLER DE MORAES	2.420,89
382	ANTONIA VENANCIO DA CUNHA	1.744,75
124	APARECIDA ANTONIA RODRIGUES	1.831,30
750	BERNARDETE PRATI DA SILVA	2.667,67
2382	CARLOS ROBERTO PIMENTA	4.146,32
6992	CLAUDIA CAROLINI DA SILVA FERRO	3.019,23
4118	CLAUDIO GIRARDI	2.829,61
7244	CLEBERSON SILVA DE OLIVEIRA	2.421,74
5909	CLERYSTON TAVARES DE ARAUJO	3.812,81
7228	DAIANE PEREIRA SILVA	2.558,97
6852	DARCI ECKERT	4.277,30
4840	DIEGO RIOS LEITE	3.896,55
250	DINORA ROSA MARTINEL	1.757,12
2578	DIVINA MARIA PEREIRA	2.354,25
385	DORACY RODRIGUES DA SILVA	1.992,70
7001	EDINA CASTRO DA SILVA MORAES	2.656,93
6206	EDIVALDO CARDOSO DOS SANTOS	3.909,88
7401	ELIZANDRA DAL MASO	5.692,26
7528	ELLEN CHRISTINE MONTENEGRO RODRIGUES	2.420,89
7064	ERIK MARCEL DA COSTA	2.636,80
7704	ESEQUIAS AMPOSTULOS DE EVANGELIO	1.152,90
798	EUNEZIO COSTA LIMA	4.358,53
7631	EURICLEA LUCIANA RIBEIRO DA GAMA SANTOS	2.017,41
7692	EVALDO MESQUITA	1.390,83
1246	FLAG IDINON GONCALVES NUNES	3.870,19
4233	GEREMIAS DA SILVA OLIVEIRA	4.032,72
2577	GESIEL LIMA DE ARAUJO	4.174,70
7020	GISELE SOUZA ROCHA	3.404,91
4103	GRACIA JUSIANA DE ASSIS E SILVA	2.251,89
6193	HELTON GUSTAVO MATOS DE OLIVEIRA	2.903,27
7023	HEMERSON DE SOUZA SABOIA	509,91
16	HERMES MENA BARRETO PEREIRA	5.976,56
7247	IRENEU FERNANDO LEHRBACH	3.253,81
51	ISABEL ANDRADE PEREIRA	2.307,73
7218	JAMILA PIZOLOTTO NOGUEIRA	2.032,95
58	JAMIR MACARINI	4.265,73
4613	JESSE RODRIGUES DE OLIVEIRA	3.093,56
95	JOAO VIEIRA MENDES	4.265,73
7675	JOICE CAROLINE DA SILVA RIBEIRO	3.351,78
7703	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	1.119,10
720	JOSE MARCELINO DA SILVA	3.962,30
53	JOSENAIDE GOMES DE MORAES DE SOUZA	1.855,86
7238	JOSIEL HENRIQUE LEAO NUNES	1.570,00
220	JUAREZ JOSE MACARINI	4.692,31
640	JULIO CESAR TOMAZI	2.114,01
4769	KATIELLE FERREIRA DOS SANTOS	2.944,32
6989	KETLIN ZWICKER	2.136,00
6737	KLESIANE DOMINGUES TORRES	2.569,76
5890	LARYSSA PAINI FERREIRA	6.555,97
425	LEILA GUBERT	4.517,02
6663	LETICIA DA SILVA NUNES	6.709,16
728	LILIANE CITELI	7.535,48
7663	LUANA SAMPAIO MORAIS	1.341,88
7581	LUCIANO SANTOS MUNIZ	2.445,62
7303	LUCINELIA PEREIRA DE OLIVEIRA	2.136,00
5836	LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	2.863,28
7024	MAKSUELLY CRISTYNA GERVASIO SANTOS	3.193,42
4240	MARCELO REZENDE DA GAMA	3.924,47
2367	MARCOS ADRIANO VOLPONI	4.103,40
4677	MARCOS ALEXANDRE ALVARES BARATA	3.093,56
7308	MARIA ALICE DA SILVA BENDLER	2.136,00
7291	MARIA APARECIDA DE SOUZA	2.435,51
1176	MARIA HELENA DE MATOS	4.510,62
267	MARILENE GAUNA VILHAME ARAGAO	1.772,67
5814	MAURICIO BRESSAN	3.855,02
7169	MERCILENE APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA	3.643,21
7274	MICHELLE ANDRESSA SPENGLER	2.136,00
2488	MONICA CRISTINA BALBINOT CARVALHO DO NASCIMENTO	1.616,98
7661	NEIVA DE SOUSA BARBOSA DE LIMA	3.830,60
924	NILO PEREIRA NOGUEIRA JUNIOR	4.329,68
2365	ODAIR ALVES DE SOUZA	4.103,40
254	PAULO AUGUSTO DA SILVA	4.119,15
575	PAULO SERGIO ZAGO FORTUNATO	5.582,34
4495	PEDRINHO ALVES DE OLIVEIRA	3.093,56
7000	RAFAEL PEREIRA DA SILVA	2.136,00
4246	REGIANE VICENTIN BASSO	4.369,59
5865	REGINALDO BATISTA DE OLIVEIRA	3.432,20
7743	REGINALDO JOSE DOS SANTOS	807,15
736	RITA DE CASSIA SUSUKI MANUCCI	2.792,87
4839	RODRIGO DAVID DOS SANTOS	4.124,08
2727	ROSALINA LELIS	1.501,16
4311	SILAS JUNIOR PERUZZO	4.016,63
637	SONIA REGINA FERREIRA SANTOS	1.978,20
7022	TANIA MONIKELLI CAVALCANTE DO NASCIMENTO	3.193,42
727.1	VALMOR NAERCIO ADAM	2.450,35
387	VILEY SANTOS LIMA	4.442,19
213	ZELIO OVIDIO DE MIRANDA	4.692,31
7490	ZILOMAR FERNANDES DA COSTA	2.420,89
TOTAL:		**300.816,39**

PROFISSIONAIS DO FUNDEB

MAT.	NOME	PERCENTUAL RATEIO	VALOR ABONO
7241	ALESSANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA ALVES	0,2926%	12.381,59
7108	ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS	0,2908%	12.303,77
7672	ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS	0,1528%	6.466,73
8	ADRIANA CADORE	0,2542%	10.754,30
7129	ADRIANA DA SILVA NEVES	0,2950%	12.480,65
7119	ADRIANA FERREIRA LIMA	0,2381%	10.075,08
6292	ADRIANA PEREIRA VASCO	0,3286%	13.902,76
4825	ALESSANDRA APARECIDA BITENCOURT MASCARIN	0,4816%	20.376,57
7042	ALESSANDRA RIBEIRO SANTOS	0,2408%	10.188,28
1213	ALICE ALEIXO DE SALES ROLON	0,2408%	10.188,28
7140	ALINE APARECIDA RODRIGUES FERREIRA SAUSEN	0,2381%	10.075,08
5847	ALINE DA SILVA RODRIGUES	0,2408%	10.188,28
7117	ALINE DA SILVA RODRIGUES	0,2381%	10.075,08
6732	ALINE MANOELA LAVEZZO	0,3344%	14.150,39
7272	ALINE RIBEIRO ROCHA TOMAZI	0,2893%	12.240,09
312	ALMAXILENE RODRIGUES DOS SANTOS	0,2408%	10.188,28
2383	ANDERSON PRIMON	0,2408%	10.188,28
170	ANDREA DA SILVA CASTILHO SCHROETER	0,2408%	10.188,28
4173	ANDREIA BASSANESI NOSCHANG	0,2408%	10.188,28
7086	ANDREIA FERNANDES DA CUNHA	0,2381%	10.075,08
4835	ANDREIA FERNANDES DA CUNHA	0,2408%	10.188,28
4407	ANDREIA FERREIRA DO PRADO	0,4816%	20.376,57
470	ANDREIA MARCHI	0,2408%	10.188,28
5114	ANGELA MARIA BORSARI TREVIZAN	0,2408%	10.188,28
7236	ANGELICA SUELLEN BRASIL	0,2408%	10.188,28
7123	ANTONIO MENDONCA DOS SANTOS	0,3518%	14.886,21
6182	ANY CAROLINA PEREIRA CARVALHO	0,4816%	20.376,57
6185	APARECIDA MADUREIRA OLIVEIRA	0,2408%	10.188,28
7613	APARECIDA MADUREIRA OLIVEIRA	0,1900%	8.037,42
121	APARECIDA MARTINS DE ASSUNCAO	0,2609%	11.037,31
7152	ARETIANA DE ARRUDA FERREIRA DE OLIVEIRA	0,2381%	10.075,08
7106	ARIEL DE ASSIS SILVA	0,3328%	14.079,64
301	BEATRIZ BADE	0,2408%	10.188,28
6190	BENEDITA RODRIGUES DE ARRUDA	0,2408%	10.188,28
7250	BEVANILDES DE PONTES SILVA	0,2381%	10.075,08
7725	BRUNA CRISTINA DE SOUZA COELHO	0,1020%	4.315,87
7044	CALMINDO DE MORAES DELGADO JUNIOR	0,2734%	11.567,95
7044	CALMINDO DE MORAES DELGADO JUNIOR	0,0647%	2.735,74

770	CAMILA MARTINS PORTELLA	0,2408%	10.188,28
624	CARLA APARECIDA DE MATTOS LIMA	0,4816%	20.376,57
7032	CARLA CRISTINA RODRIGUES SANTOS	0,2408%	10.188,28
4091	CARLA CRISTINA SILVA DA COSTA SANTOS	0,2408%	10.188,28
2381	CARLA INES WESZ	0,2408%	10.188,28
29	CARLA SIQUEIRA DE MAGALHAES	0,3169%	13.407,50
6842	CARMELITA KREMER LIMBERGER BOZZA	0,2408%	10.188,28
5170	CATIA MARIA ALVES PEREIRA	0,3729%	15.777,69
7156	CECILIA REIS GOMES DA SILVA	0,2381%	10.075,08
7582	CICERA JUCELIA ARAUJO MATERIAL	0,2074%	8.773,24
5799	CILENE LEITE DA SILVA	0,2935%	12.416,97
2806	CINTYA FALEIRO ANTUNES	0,2408%	10.188,28
7109	CLARICE CARDOSO LIMA PAPA	0,2381%	10.075,08
6180	CLAUDENICE AUXILIADORA DORILEO ALBERTINI	0,2408%	10.188,28
464	CLAUDIA VICENCIA MOYA CANOLA	0,4816%	20.376,57
7128	CLAUDINEI COUTO DE JESUS	0,2565%	10.853,35
7536	CLAUDINEIA REGINA PAIAO ROSSI	0,2582%	10.924,10
4504	CLEIA CRISTINA DA SILVA	0,2408%	10.188,28
2375	CLEIA DO NASCIMENTO MORAIS ANDRADE	0,2408%	10.188,28
7055	CLEIA LUCIA ALMEIDA	0,2408%	10.188,28
7126	CLEIA LUCIA ALMEIDA	0,2381%	10.075,08
7104	CLEIDE MIRIAN GONCALVES SEDANO SABINO	0,2381%	10.075,08
2500	CLEIDE MIRIAN GONCALVES SEDANO SABINO	0,2408%	10.188,28
2352	CLEMILSON CARVALHO DO NASCIMENTO	0,4816%	20.376,57
7138	CLEONICE MANOELA DA SILVA	0,2381%	10.075,08
7535	CLEUSA PIZOLOTTO NOGUEIRA	0,4027%	17.037,07
7791	CLEUSA PIZOLOTTO NOGUEIRA	0,0589%	2.490,47
7035	DAIANE MILTA DOS SANTOS	0,2408%	10.188,28
4507	DAIENE SCHMOLLER MAIA	0,4816%	20.376,57
4404	DALVA PES SCHERF	0,4816%	20.376,57
573	DALVINA BELLO KIRCHESCH	0,2475%	10.471,29
5895	DANIEL BORGES DE SOUZA	0,2408%	10.188,28
7082	DANIELA SILVA DE CARVALHO	0,2408%	10.188,28
7143	DANIELE ADRIANA DE OLIVEIRA	0,2381%	10.075,08
7098	DEBORAH XAVIER DE SOUZA DALMOLIN	0,2599%	10.994,86
172	DEJAIR LIMA	0,2408%	10.188,28
455	DEJAIR PAVAO HENRIQUES	0,2408%	10.188,28
181	DELMA CRISTINA XAVIER DA SILVA SANTOS	0,4816%	20.376,57
7121	DINAIR GOMES DA SILVA	0,2381%	10.075,08
7196	DOUGLAS FERNANDES DO NASCIMENTO	0,2498%	10.570,34
5906	DUCIMARA VIEIRA	0,4816%	20.376,57
7654	DYANNA MARIA PEREIRA RODRIGUES	0,1712%	7.245,00
767	EDGARD DA SILVA MAIA	0,2408%	10.188,28
7059	EDILAINE ALMEIDA PRADO DOS SANTOS	0,3110%	13.159,87
7213	EDILANIA DE JESUS NEVES ETELVINO GONCALVES	0,0268%	1.132,03
7564	EDILANIA DE JESUS NEVES ETELVINO GONCALVES	0,3181%	13.457,02
5900	EDILEUZA ALMEIDA PRADO	0,2408%	10.188,28
4406	EDILMA PINHEIRO DE OLIVEIRA SILVA	0,3286%	13.902,76
7783	EDLEILA CONCEICAO BEZERRA	0,0528%	2.235,76
468	EDMARCIA FRANCISQUETI RESTANI	0,2408%	10.188,28
7067	EDNA NONATO SANTANA	0,2408%	10.188,28
7144	EDSON PEREIRA RIBEIRO	0,2473%	10.464,22
632	EGUIDALDA PEDRANJO	0,2433%	10.294,41
7153	ELAINE APARECIDA RAFAEL	0,2381%	10.075,08
7102	ELCIONE TROJAN DE AGUIAR	0,2381%	10.075,08
4796	ELIANA SANCHES RALLO	0,2408%	10.188,28
5792	ELIANE ANSELMO DOS SANTOS	0,2408%	10.188,28
461	ELIANE MARCHI	0,2408%	10.188,28
398	ELIANE SANTOS DE ALMEIDA	0,4816%	20.376,57
116	ELICIANE CORADINI FERREIRA DA SILVA	0,2408%	10.188,28
629	ELIDA DORVALINA RODRIGUES BARBOSA	0,4816%	20.376,57
7118	ELIENE ALVES DE OLIVEIRA	0,2381%	10.075,08
2626	ELIENE SIRINA DA SILVA	0,2408%	10.188,28
6337	ELIENY APARECIDA SOUZA SANTOS	0,2408%	10.188,28
7112	ELIETE CATARINA VIEIRA	0,2381%	10.075,08
7087	ELIETE JULIANO GONCALVES DE CIRQUEIRA	0,2033%	8.603,44
7741	ELIETE JULIANO GONCALVES DE CIRQUEIRA	0,0870%	3.679,10
7217	ELISABETE MARIA RENA	0,3988%	16.874,34
7217	ELISABETE MARIA RENA	0,0508%	2.150,86
7171	ELISANGELA ALVES RIBEIRO MATTJE	0,2423%	10.251,96
2347	ELISANGELA MAZURKEWICZ	0,4816%	20.376,57
777	ELISETE ZIMPEL	0,2408%	10.188,28
777	ELISETE ZIMPEL	0,2020%	8.546,84
6817	ELIZAMA PEREIRA LIMA	0,0227%	962,23
7071	ELIZAMA PEREIRA LIMA	0,4313%	18.246,93
498	ELIZANETE GIRARDON	0,1936%	8.193,08
6879	ELIZANGELA DE FATIMA PRADO DOS REIS	0,0838%	3.544,67
7669	ELIZANGELA DE FATIMA PRADO DOS REIS	0,1953%	8.263,83
763	ELOECIL MARIA GUERRIZE CONTE	0,1144%	4.839,43
626	ELOIZA MARIA HANTT	0,2408%	10.188,28
6116	EMILENE LUDVIG CENTENARO	0,2408%	10.188,28
7137	ERIKA PATRICIA APARECIDA SILVA	0,3084%	13.046,66
4808	EUNICE LANZARIN	0,4164%	17.617,24
7034	EVA MARIA DA COSTA RALDI	0,2408%	10.188,28
7088	EVA MARIA DA COSTA RALDI	0,2381%	10.075,08
7390	EVANILDES ALMEIDA DA SILVA PRADO	0,0395%	1.669,75
2350	FABIANA THIEMI TAKAMORI	0,2408%	10.188,28
2344	FABIANE MORAES KOEHLER	0,4816%	20.376,57
1278	FATIMA ADIB NAFI	0,2408%	10.188,28
634	FATIMA APARECIDA DO PRADO HENSES	0,2408%	10.188,28
7245	FATIMA CONTI FERREIRA PINTO	0,2381%	10.075,08
4501	FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA ARAUJO	0,4816%	20.376,57
6325	FERNANDA MAYHARA ALVES PEREIRA CAMPOS	0,4816%	20.376,57
7115	FERNANDA NEVES DE PAULA	0,2381%	10.075,08
7664	FERNANDA NEVES DE PAULA	0,1666%	7.046,90
4405	FRANCELICIA REGINA DE OLIVEIRA	0,4816%	20.376,57
5801	GISELE AGOSTINHO DA SILVA QUEIROZ	0,2609%	11.037,31
6829	GLEICE FIDELIS DE OLIVEIRA	0,0234%	990,53
6866	GLEICE FIDELIS DE OLIVEIRA	0,3813%	16.131,45
7136	GLEYZE VILARIM RODRIGUES DOS SANTOS	0,2381%	10.075,08
5113	HEDVANIA XAVIER DE MORAES	0,2759%	11.674,07
397	HEDVANILDES XAVIER DE MORAES	0,2836%	11.999,53
7048	HELEN LUZI DE REZENDE MORAES	0,3328%	14.079,64
5844	ILLEZIA DAVI DE ARAUJO	0,2408%	10.188,28
5116	ILMA SILVA DE OLIVEIRA SCHOFFEN	0,4816%	20.376,57
7172	INGRID GONCALVES PEREIRA PACHECO	0,2475%	10.471,29
7227	IRAILDES OLIVEIRA DA SILVA DE MORAIS	0,2408%	10.188,28
5907	IRES TESI BENOVIT	0,2408%	10.188,28
350	ISABEL FERREIRA GOMES	0,0682%	2.886,68
6334	ISLAINE DOS SANTOS BRITO	0,2408%	10.188,28
7173	IVANI RODRIGUES CHAGAS SANTIN	0,2498%	10.570,34
467	IVANIA RIBEIRO DA SILVA	0,2408%	10.188,28
7074	IZABEL DA CONCEICAO SOUSA	0,2381%	10.075,08
1211	IZAMOR MARTINS DE OLIVEIRA	0,4816%	20.376,57
5236	JACILDA CARMEN DA SILVA	0,3319%	14.044,27
5809	JACIRA GAIATTO MEREGALLI	0,2408%	10.188,28
7037	JACKELINE SILVA VEZETIV	0,2408%	10.188,28
7164	JANAINA FRANCISCA FERNANDES	0,2381%	10.075,08
7310	JANAINA PROENCA CANDIDO NOGUEIRA DA SILVA	0,2408%	10.188,28
1209	JANETE FURTAK	0,2408%	10.188,28
7127	JANETE NUNES PACHECO	0,2532%	10.711,85
7031	JAQUELINE PRISCILA BISPO DE ALMEIDA CARDOSO	0,2960%	12.523,10
6051	JESSICA LAIS VILHAME ARAGAO	0,3813%	16.131,45
6051	JESSICA LAIS VILHAME ARAGAO	0,0647%	2.735,74
789	JOAMI BETTIM CABELEIRA	0,4816%	20.376,57
5171	JOANA DO NASCIMENTO EICKHOFF	0,2408%	10.188,28
4335	JOAO EUPIDIO MONTEIRO DA SILVA	0,4816%	20.376,57
7085	JOCASTA VALERIO DA SILVA	0,2482%	10.499,59
7612	JOCELEI DE JESUS FERREIRA	0,2686%	11.362,77
7097	JONAS EZIDIO MONTEIRO DA SILVA	0,2423%	10.251,96
1198	JOSE JOAO ANGONESE	0,2408%	10.188,28
5903	JOSIANE APARECIDA DA LUZ	0,4816%	20.376,57
7691	JOSIANE BRAGA	0,1298%	5.490,35

7068	JOSILENE DOS SANTOS GUIMARAES	0,2381%	10.075,08
7043	JOSILENE DOS SANTOS GUIMARAES	0,2408%	10.188,28
7232	JOSIRENE GONCALVES DE OLIVEIRA	0,4214%	17.829,50
7327	JUCELIA RODRIGUES DE FRANCA	0,2609%	11.037,31
6841	JUCILENE MARIA DE MORAIS SCARSELLI	0,2408%	10.188,28
475	JUCINEIDE ABADIA FERNANDES SOUSA	0,2408%	10.188,28
475	JUCINEIDE ABADIA FERNANDES SOUSA	0,1003%	4.245,12
7240	JULIANA DA COSTA E SILVA FARIAS VILANOVA	0,3578%	15.140,92
7179	JURACI SALETE BAPTISTA	0,4313%	18.246,93
7766	KARINA DE MOURA RIBEIRO	0,0722%	3.056,48
7674	KARINA DE MOURA RIBEIRO	0,1431%	6.056,37
7081	KATHIELLE PEREIRA RODRIGUES	0,2381%	10.075,08
7406	KELLY MAIA RAMOS	0,2408%	10.188,28
7110	KERRL LUCIA DA SILVA	0,3017%	12.763,65
7060	KESIA GONCALVES DE LIMA QUEIROZ	0,2809%	11.886,33
7060	KESIA GONCALVES DE LIMA QUEIROZ	0,0401%	1.698,05
7089	LAURILENE RIBEIRO DA SILVA	0,2431%	10.287,34
4623	LEANDRO JUNIOR MARQUES DE OLIVEIRA	0,2408%	10.188,28
7078	LEIDY LAURA APARECIDA PONTES	0,2381%	10.075,08
7720	LELIA LOYZE RIBEIRO RUEDA	0,1619%	6.848,79
5908	LELIANE RODRIGUES DOS SANTOS	0,4816%	20.376,57
7038	LEONIA SOUZA DE PAULA	0,2408%	10.188,28
6177	LETICIA MARIA ROCHA ANDRADE	0,4816%	20.376,57
7233	LETICIA PIPINO PAVAN	0,2408%	10.188,28
7045	LETICIA PIPINO PAVAN	0,2408%	10.188,28
7072	LISIANE CRISTINA COTY LAMIM	0,2381%	10.075,08
4408	LIVIA BORGES DE SENE CORREA	0,2408%	10.188,28
6178	LOIRI ANGELINA FRACARO TRES	0,2408%	10.188,28
19	LOURIVAL CANDIDO FERREIRA	0,4816%	20.376,57
5914	LUCAS ANDREI BUENO	0,2408%	10.188,28
622	LUCIA JOSEFA DE MAGALHAES	0,2441%	10.329,79
7534	LUCIANA PEREIRA GARDEZ	0,2809%	11.886,33
7716	LUCIANA PEREIRA GARDEZ	0,1498%	6.339,38
7084	LUCIANE RIBEIRO LOPES FERREIRA	0,2381%	10.075,08
7638	LUCIENE BRUNO SANTANA OLIVEIRA	0,2063%	8.730,79
7057	LUCIENE SILVA LIMA	0,2408%	10.188,28
7057	LUCIENE SILVA LIMA	0,2020%	8.546,84
6176	LUCIMAR CAITANO DE ALENCAR	0,2408%	10.188,28
7201	LUCIMAR PADILHA DE MORAES	0,3786%	16.018,24
7096	LUIS PINTO RIBEIRO	0,2381%	10.075,08
816	LUIZ CARLOS ROLON	0,2408%	10.188,28
7122	LUIZ HENRIQUE DA SILVA COSTA	0,2515%	10.641,10
171	LUZIA RODRIGUES DA COSTA	0,2408%	10.188,28
7202	LUZIENE DIAS BORGES LEHRBACH	0,2465%	10.428,84
6041	LUZINETE OLIVEIRA ALVES	0,3813%	16.131,45
5119	LUZINETE SANTOS MAIATE BRAGA	0,2408%	10.188,28
2345	MADALENA LUCINDA CORREA	0,2441%	10.329,79
7161	MARCELO BERNARDI MORENO	0,2565%	10.853,35
126	MARCIA CANDIDA NARCISO DE LIMA	0,2408%	10.188,28
7177	MARCIANE VALERIA RIGON	0,2659%	11.249,56
4446	MARCOS ROBERTO ANTUNES SIMOES	0,2408%	10.188,28
4089	MARIA APARECIDA ALVES ZOCOLOTTO	0,2408%	10.188,28
462	MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE JESUS SILVA	0,4816%	20.376,57
7111	MARIA APARECIDA SANTANA CARNEIRO ALVES	0,2732%	11.560,87
7058	MARIA AUXILIADORA DA SILVA MELO	0,2508%	10.612,79
163	MARIA AUXILIADORA NUNES SANTOS	0,2408%	10.188,28
7070	MARIA DA GLORIA CANDIDA DE ASSUNCAO	0,2381%	10.075,08
7154	MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA FERREIRA	0,2381%	10.075,08
7504	MARIA DE LOURDES BEZERRA LIMA	0,4321%	18.282,31
7139	MARIA DIAS DOS REIS LOPES DIAS	0,2381%	10.075,08
2346	MARIA ELIANA CAMPANA SEVILHA	0,2408%	10.188,28
4500	MARIA FORMIGA DOS SANTOS FILHA MESQUINI	0,2408%	10.188,28
471	MARIA HELENA QUEIROZ ONOFRE	0,2408%	10.188,28
7155	MARIA ILSA PARRON RUIZ	0,2381%	10.075,08
466	MARIA LOPES BUSANELLO	0,2408%	10.188,28
403	MARIA LUCILIA NUNES MEDEIROS	0,3090%	13.074,96
561	MARIA REGINATTO FACCHINETTO	0,2408%	10.188,28
31	MARIA TEREZA RODRIGUES HACHBARDT	0,2408%	10.188,28
6320	MARINALVA DA SILVA CASTRO	0,2408%	10.188,28
7145	MARINALVA DA SILVA CASTRO	0,2381%	10.075,08
7125	MARLENE RAMOS DE MORAES	0,4137%	17.504,04
7046	MARLETE LEITE CELLUS	0,2408%	10.188,28
7091	MARLETE LEITE CELLUS	0,2381%	10.075,08
7105	MARTA ALVES CAMPOS BEZERRA MACIEL	0,2381%	10.075,08
463	MARTA SACHETI	0,4816%	20.376,57
7278	MAURA MOREIRA DOS SANTOS FREITAS MARZINOTO	0,2408%	10.188,28
7780	MAURA MOREIRA DOS SANTOS FREITAS MARZINOTO	0,0569%	2.405,57
157	MAURA SILVA DE OLIVEIRA	0,2408%	10.188,28
4436	MEIRE BRAZ DO NASCIMENTO SILVA	0,2542%	10.754,30
7090	MIRIAN PEREIRA DE SOUZA	0,2381%	10.075,08
623	MIRIAN REGIS FERREIRA MADALENA	0,4816%	20.376,57
7721	MONICA CRISTINA PEREIRA	0,0916%	3.877,21
161	MOSELMAR GOMES DOS SANTOS	0,4364%	18.466,26
7231	NATALINO GONCALVES DE OLIVEIRA	0,1572%	6.650,68
117	NEIDE MARIA DE MARCHI SCARTON	0,2408%	10.188,28
7648	NEIMAR CARLOS SANTOS	0,2192%	9.275,58
472	NEUMISA CHAGAS VALENTE	0,2408%	10.188,28
625	NEUZELI MARQUES NOBREGA	0,3177%	13.442,87
2501	NILMA FLORENTINA DOS SANTOS	0,2408%	10.188,28
6860	NILMARA DA SILVA REIS	0,4063%	17.192,73
4186	NILVA FERREIRA DA SILVA	0,2575%	10.895,80
7075	NOEMY LUCIA DA SILVA FERREIRA	0,3226%	13.648,05
465	ODETE SELVA	0,4816%	20.376,57
180	OLAVIO JOSE CARVALHO PEDROZO	0,4816%	20.376,57
7113	OSVALDO LUIZ LACERDA DE QUEIROZ	0,3986%	16.867,27
7079	PATRICIA FERNANDES RODRIGUES DE MATTOS	0,2381%	10.075,08
4836	PATRICIA GUASINA DE FREITAS	0,2408%	10.188,28
7150	PATRICIA GUASINA DE FREITAS	0,2381%	10.075,08
7311	PAULO CESAR OLIVEIRA DA SILVA	0,3286%	13.902,76
7163	PAULO HELITO ALVES GOMES	0,2381%	10.075,08
1210	PAULO HELITO ALVES GOMES	0,2408%	10.188,28
7492	PRISCILA LEITE ROCHA	0,3746%	15.848,44
7130	PRISCILLA TATIANE OLIVEIRA SILVA MENEZES	0,2582%	10.924,10
2342	RAQUEL CRISTINA NUNES BHERING	0,2408%	10.188,28
7036	REGIANE RAMOS MARTINS	0,2408%	10.188,28
7200	REGINA LUCIA LEQUE BEZERRA	0,2381%	10.075,08
788	REGINA MACIANA DE OLIVEIRA	0,2408%	10.188,28
7595	RENATA DAS DORES SILVA DOS SANTOS	0,2864%	12.119,81
7239	RENATA FERREIRA DE SOUZA LEAL	0,3077%	13.018,36
7073	RENATA GOMES RIBEIRO	0,3209%	13.577,30
5802	RENATA WEIMA PEIXOTO COSTA	0,2408%	10.188,28
2359	RIGOBERTO XIMENES LOPES	0,4816%	20.376,57
34	ROBERTO OLIVEIRA LOPES	0,4816%	20.376,57
4440	RODRIGO NICOLINO DA SILVA	0,2408%	10.188,28
2504	ROSA MARIA REBOLHO DE BRITO	0,2408%	10.188,28
790	ROSA MARIA RIBEIRO	0,2408%	10.188,28
7157	ROSALIA APARECIDA DE MOURA SILVA	0,2381%	10.075,08
6150	ROSANA SILVERIO DE OLIVEIRA	0,2935%	12.416,97
7077	ROSANGELA GRACILINA DE OLIVEIRA	0,3217%	13.612,68
5916	ROSANGELA TAVARES DE JESUS	0,2584%	10.931,18
2	ROSECLERI CRISTINA RAUBER	0,4816%	20.376,57
7417	ROSELAINE APARECIDA SELVA	0,4816%	20.376,57
165	ROSELI REJANI SCHMIDT	0,2475%	10.471,29
2581	ROSILENE LOPES SCHABBACH	0,4816%	20.376,57
6042	ROSILENE VIEIRA MEDRADO	0,2584%	10.931,18
6179	ROSINEI LUIZ DA MOTA OLIVEIRA	0,2408%	10.188,28
114	ROSINEIA APARECIDA PINHO DELIBERAES	0,2408%	10.188,28
4090	ROZEMEIRE REI DOS SANTOS	0,4816%	20.376,57
6175	ROZIRLENE CLARA DOS SANTOS PASSARINHO	0,2609%	11.037,31
6298	SAMARA GOMES DE OLIVEIRA	0,4816%	20.376,57
6191	SANDRA CLAUSSEN PAVEI	0,4816%	20.376,57
7030	SANDRA SANCHES DA SILVA	0,2584%	10.931,18
6050	SANDRA YOKO HAYAKAWA ITO	0,2408%	10.188,28
7205	SARA MARIA DE SOUZA	0,0207%	877,32
7422	SARA MARIA DE SOUZA	0,2441%	10.329,79
7041	SEOLI DE FATIMA STANGE	0,2759%	11.674,07
5112	SERLEI MARIA TROCHA	0,3002%	12.699,98

74	SIDNEY MARQUIM RUSSO	0,2408%	10.188,28
768	SILVANA WOLOSZYN VARGAS	0,1545%	6.537,48
7124	SILVANE DA SILVA SOUZA MONTEIRO	0,2381%	10.075,08
2502	SILVIA REGINA DEGARAES	0,4816%	20.376,57
6165	SIMONE CALDEIRA GONCALVES	0,2408%	10.188,28
7742	SIMONE PEREIRA RODRIGUES	0,0863%	3.650,80
132	SIMONI PEREIRA BORGES	0,4816%	20.376,57
7069	SIMONY MOREIRA DE OLIVEIRA FABRIZ	0,2482%	10.499,59
6704	SIRLEI RODRIGUES DOS SANTOS TELLES DE OLIVEIRA	0,2492%	10.542,04
572	SIRLEY LANGE	0,2408%	10.188,28
7033	SOLANGE DOS SANTOS DADALT	0,2408%	10.188,28
7100	SOLANGE DOS SANTOS DADALT	0,0207%	877,32
762	SONIA APARECIDA FLORES GONCALVES	0,2408%	10.188,28
4834	SONIA CERBARO FERRAREZE	0,4816%	20.376,57
7221	SONIA DENIZE BREDA GARDIN SCARTON	0,2408%	10.188,28
4402	SONIA FATIMA DEGARAES	0,4816%	20.376,57
499	SONIA MARIA GOMES DA FONSECA	0,2408%	10.188,28
7652	TALYTA NETO DE SALES	0,1724%	7.294,53
7076	TAMARA REGINA SIDENCO	0,2398%	10.145,83
7061	TAMARA REGINA SIDENCO	0,2425%	10.259,04
7107	TATIANA CEZARIA SANTOS	0,2883%	12.197,64
5800	TATIANA DA SILVA LOPES	0,2625%	11.108,06
5120	TATIANE DE ALMEIDA SILVA MORENO	0,4816%	20.376,57
7039	TATIANE DE SOUZA LEAL	0,2584%	10.931,18
7180	TATIANE GONCALVES PEREIRA DUQUE	0,2492%	10.542,04
7080	TEODOMIRO RODRIGUES DE SOUSA	0,2408%	10.188,28
4622	TEODOMIRO RODRIGUES DE SOUSA	0,2408%	10.188,28
7249	THAYANE NUNES LACERDA	0,2381%	10.075,08
120	VALDILENE GOMES LOPES	0,2408%	10.188,28
7165	VALDIRENE DA SILVA	0,2415%	10.216,58
7151	VALERIA RANGEL	0,2381%	10.075,08
2480	VALERIA ROSSI FERMO DA SILVA	0,4816%	20.376,57
7418	VANDERLEIA MARIA DE SOUZA	0,2408%	10.188,28
7116	VANDERLEIA MARIA DE SOUZA	0,2381%	10.075,08
7246	VANESSA AMARAL DE SOUZA	0,2381%	10.075,08
7114	VANESSA SOUZA DA SILVA	0,2450%	10.365,16
821	VANIA CARLA JOAO	0,4816%	20.376,57
4415	VANILDA APARECIDA REICHERT	0,4816%	20.376,57
460	VANILZA DE QUADROS	0,2533%	10.718,92
7040	VANUSA BRITO GOMES	0,2408%	10.188,28
5905	VANUZIA SOARES BARBALHO	0,3445%	14.574,90
7243	VERA CRISTINA DAS NEVES REIS MONTAGNER	0,2381%	10.075,08
5789	VERA LUCIA APARECIDA RIBEIRO DE ALMEIDA	0,4816%	20.376,57
2503	VERA MONICA DE LUCENA SILVA	0,4816%	20.376,57
6078	WALDIRENE ARRUDA DA CRUZ	0,4816%	20.376,57
4505	WALTEIR GREGORIO DA SILVA	0,2500%	10.577,42
7142	WANDERLEIA DE SOUZA ROCHA	0,2732%	11.560,87
7234	WANESSA MESSIAS DOS SANTOS	0,3311%	14.008,89
7083	WASHINGTON ALVES DOS SANTOS	0,2381%	10.075,08
6723	YARA CLEIDE DE SOUZA	0,2584%	10.931,18
7747	YURI FERNANDES BENITES	0,1057%	4.471,52
786	ZELIA DA COSTA OLIVEIRA	0,2408%	10.188,28
7141	ZELIA DA COSTA OLIVEIRA	0,2381%	10.075,08
96	ZENAIDE ALVES SANTANA GUIMARAES	0,2408%	10.188,28
2627	ZENILDA PEREIRA DA SILVA SIQUEIRA	0,2408%	10.188,28
155	ZENILVA ALVES SANTANA	0,2408%	10.188,28
TOTAIS:		**100,0000%**	**4.231.097,05**

TOTALIZAÇÃO

SERVIDORES DO ADMINISTRATIVO COM FORMAÇÃO TECNICA/SUPERIOR	300.816,39
PROFISSIONAIS DO FUNDEB	4.231.097,05
TOTAL:	**4.531.913,44**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 138/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 138/2021

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria nº 73/2021, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Referente a Dispensa de Licitação para aquisição de pagamento de frete de 300 cestas básicas doadas pelo governo do estado, para o índice de gestão descentralizada IGD/SUAS.

Contratado: RODRIGO NAZARIO MARTINS DUARTE**. CNPJ/MF nº.** 22.853.080/0001-60.

Valor Global: R$ 2.600,55 (dois mil seiscentos e cinquenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 7 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Centro de Custo: 7114– Índice de Gestão Descentralizada IGD/SUAS;

Despesa: 824/2021 – 0701.2.059.3.3.90.39.74.00.00.00

Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Dispensa de Licitação: 138/2021, Processo Administrativo nº 226/2021 e Processo de Compra nº 222/2021.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 72 da lei n° 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 28 de dezembro de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 125/2021.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 125/2021.

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria nº 73/2021, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Aquisição de cabos de rede internet para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração e demais departamentos.

Contratado: **AGILE SEGURANÇA ELET E INFOR LTDA EPP, CNPJ/MF nº 22.845.900/0001-72.**

Valor global: R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Dispensa de Licitação: 125/2021, Processo Administrativo nº 209/2021 e Processo de Compra nº 204/2021.

Fica ratificada pelo Prefeito Municipal a Dispensa de Licitação em tela, conforme despacho exarado no processo licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 72 da lei n° 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 21 de dezembro de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 126/2021.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 126/2021.

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria nº 73/2021, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Referente aquisição de medicamentos para suprir a necessidade a assistência farmacêutica municipal.

Contratado: **LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 21.227.039/0001-16.**

Valor global: R$ 5.215,00 (cinco mil duzentos e quinze reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Dispensa de Licitação: 126/2021, Processo Administrativo nº 210/2021 e Processo de Compra nº 205/2021.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 28 de dezembro de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 141/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 141/2021

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria nº 73/2021, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Referente a aquisição de materiais gráficos para a campanha de vacinação, ações de combate ao Covid-19.

Contratado: **SOZO E FORLIN LTDA, CNPJ/MF nº 00.070.595/0001-51**

Valor Global: R$ 1.980,00 (um mil reais e novecentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde;

Centro de Custo: 6.1248 – Ações de Combate ao Covid-19;

Despesa: 806/2021 – 06.01.1.210.3.390.,0.16,00.00.00;

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, combinado com o § 1º, incisos I e II e art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação: 141/2021, Processo Administrativo nº 229/2021 e Processo de Compra nº 225/2021.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 75. § 3º da Lei Federal n° 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 17 de dezembro de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 137/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 137/2021

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria nº 73/2021, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: **Contratação de empresa/profissional especializada na execução de serviços de manutenção dos aparelhos hospitalares do Hospital Municipal Leocyr Lazarete.**

Contratado: **M.S.DIAGNOSTICO LTDA, CNPJ/MF nº 00.970.175/0003-93.**

Valor Global: R$ 1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde;

Centro de Custo: 6.149 – Hospital Municipal Leocyr Lazaretti;

Despesa: 419/2021 – 06.01.2.052.3.3.90.39.17.00.00.00

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, combinado com o § 1º, incisos I e II e art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação: 137/2021, Processo Administrativo nº 225/2021 e Processo de Compra nº 221/2021.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 75. § 3º da Lei Federal n° 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 28 de dezembro de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 136/2021.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 136/2021.

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria nº 73/2021, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Referente a aquisição de contratação de oficina autorizada especializada para prestação de serviços de(revisão de 20.000) manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças/componentes para o caminhão compactador de lixo, placa RALOC44.

Contratado: SOUZA & CORDEIRO AUTO MECANICA LTDA - ME**. CNPJ/MF nº.** 07.055.892/0001-77.

Valor Global: R$ 4.632,94 (quatro mil seiscentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 7 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Unidade: 1 – Departamento Agropecuário;

Centro de Custo: 11100– Sec de Agricultura e Meio Ambiente;

Despesa: 714/2021 – 3.3.90.30.39.00.00.00.00

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Dispensa de Licitação: 131/2021, Processo Administrativo nº 223/2021 e Processo de Compra nº 219/2021.

Fica ratificada pelo Prefeito Municipal a Dispensa de Licitação em tela, conforme despacho exarado no processo licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 72 da lei n° 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 27 de dezembro de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2021.

A Presidente da CL da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Portaria Municipal nº 73/2021, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2021, cujo o objeto Referente a Contratação de empresa especializada em fornecimento de Internet Banda Larga por meio de Link dedicado por Fibra óptica, para a Polícia Judiciária Civil - Outros Entes da Federação.

Onde se lê:

(...)

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 65/2021

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 75. § 3º da Lei Federal n° 14.133/2021.

Leia-se:

(...)

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 140/2021

Campos de Júlio - MT, 28 de dezembro de 2021.

Rosineia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CL

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 128/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 128/2021

O Presidente em substituição da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria nº 73/2021, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de adequação, manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas de média tensão de posto de transformação e painel de comandos e proteção de poço artesiano, tendo objetivo de atender o Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto - DAE - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

CNPJ/MF nº 11.526.745/0001-05

Valor global: R$ 60.550,00.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Dispensa de Licitação: nº 128/2021, Processo Administrativo nº 213/2021 e Processo de Compra nº 209/2021.

Fica ratificada pelo Prefeito Municipal a Dispensa de Licitação em tela, conforme despacho exarado no processo licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 72 da lei n° 14.433/2021.

Campos de Júlio - MT, 28 de dezembro de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 127/2021.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 127/2021.

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria nº 73/2021, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Para contratação de caminhão reboque prancha para fazer o transporte de uma motoniveladora doada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA de Cuiabá a Campos de Júlio.

Contratado: **LIDER TRANSPORTE LTDA, CNPJ/MF nº 41.097.183/0001-92.**

Valor global: R$ 7.00,00 (sete mil reais).

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Dispensa de Licitação: 127/2021, Processo Administrativo nº 211/2021 e Processo de Compra nº 206/2021.

Fica ratificada pelo Prefeito Municipal a Dispensa de Licitação em tela, conforme despacho exarado no processo licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 72 da lei n° 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 22 de dezembro de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2021.

A Presidente da CL da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº 73/2021, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 122/2021, cujo o objeto é o aquisição de bancadas em granito, para os Departamentos DAE, Secretaria de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Onde se lê:

(...)

Contratado: **E M ARCE DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ/MF nº 21.357.078/0001-38.**

Valor global: R$ 9.183,00 (nove mil cento e oitenta e três reais).

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Leia-se:

(...)

Contratado: **E M ARCE DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ/MF nº 21.357.078/0001-38.**

Valor global: R$ 6.923,00 (seis mil novecentos e vinte e três reais).

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 28 de dezembro de 2021.

Rosineia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CL

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 135/2021.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 135/2021.

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria nº 73/2021, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Referente a Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para transporte de cestas básicas e brinquedos doadas pelo Governo do Estado de Mato Grosso, para serem doadas as famílias.

Contratado: ADRIANO FREITAS NUNES**. CNPJ/MF nº.** 28.720.661/0001-00.

Valor Global: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 6 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo: 6141– Saúde Bucal I – Governador Dante de Oliveira;

Centro de Custo: 61127 – Saúde Bucal II – Senador Jonas Pinheiro.

Despesa: 321/2021 – 06.01.2.040.3.3.90.39.17.00.00.00

Despesa: 357/2021 – 06.01.2.048.3.3.90.39.17.00.00.00

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Dispensa de Licitação: 135/2021, Processo Administrativo nº 222/2021 e Processo de Compra nº 218/2021.

Fica ratificada pelo Prefeito Municipal a Dispensa de Licitação em tela, conforme despacho exarado no processo licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 72 da lei n° 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 28 de dezembro de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 138/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 138/2021

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria nº 73/2021, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Referente a Dispensa de Licitação para aquisição de pagamento de frete de 300 cestas básicas doadas pelo governo do estado, para o índice de gestão descentralizada IGD/SUAS.

Contratado: RODRIGO NAZARIO MARTINS DUARTE**. CNPJ/MF nº.** 22.853.080/0001-60.

Valor Global: R$ 2.600,55 (dois mil seiscentos e cinquenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 7 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Centro de Custo: 7114– Índice de Gestão Descentralizada IGD/SUAS;

Despesa: 824/2021 – 0701.2.059.3.3.90.39.74.00.00.00

Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Dispensa de Licitação: 138/2021, Processo Administrativo nº 226/2021 e Processo de Compra nº 222/2021.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 72 da lei n° 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 28 de dezembro de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

RH/GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 018/2021/SMHTAS

ATO DE DESIGNAÇÃO 018/2021/SMHTAS

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS, Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal Sr.ª **REGIANE DA ROCHA BONTEMPO**, matrícula funcional nº 1946 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 008.493.511-11, com e-mail regiane984463721@hotmail.com, para atestar, como titular, as notas fiscais emitidas do prestador de serviços - Pessoa Física: Leandro Lopes de Medeiros**,** portador do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n° 009.380.521-79, que tem por objeto prestação de serviços com locação de ornamentação para decoração de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal **VANESSA LUCAS PEREIRA SANTOS**, matrícula funcional nº 1840 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 012.809.591-18, com e-mail vanessalucp@hotmail.com, para atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas do prestador de serviços - Pessoa Física: Leandro Lopes de Medeiros**,** portador do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n° 009.380.521-79, que tem por objeto prestação de serviços com locação de ornamentação para decoração de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor a partir de 28/12/2021 e terá vigência até o dia 31/12/2021.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social

Portaria 034/2021

RH/GABINETE
PORTARIA N. 586/2021, DE 28 DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA N. 586/2021, DE 28 DEZEMBRO DE 2021.

"EXONERA SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, as servidoras abaixo relacionadas que exerce o cargo de **PROFESSORAS**, que se encontram trabalhando na Escola Municipal Canaã por meio do processo seletivo, deste município.

NOME	FUNÇÃO
Alessandra Alves da Rocha.	PROFESSORA
Joselita Teixeira de Oliveira	PROFESSORA
Valdirene Souza Silva	PROFESSORA
Maria Eusélia Viera da Silva	PROFESSORA
Lúcia Maria Pereira Rêgo	PROFESSORA
Maria Geny Rodrigues Brito	PROFESSORA
Cleimom Ferreira de Souza	PROFESSORA

Artigo 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 22 de dezembro de 2021 e revogando as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

De Cuiabá para Canabrava do Norte - MT, em 28 de dezembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
PORTARIA N.588/2021, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA N.588/2021, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ALINE MURIEL DA SILVA SOARES**, matrícula funcional nº 2256 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n.754.219.091-15, com e-mail alinemurieljoseantonio@gmail.com,para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preço n. 165/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 14.805.780/0001-51, que tem por Objeto Ata é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projetos, confecção, entrega e instalação de móveis planejados em MDF para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT; pelo período de 12 meses junto ao município de Canabrava do Norte MT, oriundo do processo Licitatório n. 6228/2021.

Art. 2º. Designar a servidora **THAIS FREITAS GONÇALVES** matrícula funcional n. 2242, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 068.238.981-19, com e-mail: thaisfreitas.0604@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 28 de dezembro de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

_____

ALINE MURIEL DA SILVA SOARES

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 930/2021, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETO N. 930/2021, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

"ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO PERÍODO VESPERTINO DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2021, DAS 13H:30MIN A 17H:30MIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

CONSIDERANDO, que por princípio de economia de toda ordem, não é aconselhável o funcionamento das repartições públicas municipais na Quarta - Feira, dia 29 de dezembro no período vespertino, das 13h:30min a 17h:30min do corrente ano.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado Ponto Facultativo no dia 29 de dezembro de 2021, período vespertino das 13h:30min a 17h:30min**,** no Município de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. Ficam excluídos do presente Decreto:

I – Serviços Essenciaisde Saúde,

II - Vigilância Municipal,

III - Serviços de Limpeza Pública,

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Canabrava do Norte – MT, em 28 de dezembro de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 059/2021/SMS

ATO DE DESIGNAÇÃO 059/2021/SMS

CANABRAVA DO NORTE, 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIELA PEREIRA LIMA, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal **DEYLIANY ALMEIDA GOULART**, matrícula funcional nº 2215 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 992.905.881-87, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas do **PATRICIA SOARES QUEIROZ BESERRA,** Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº: **033.625.471-76**, que tem por objeto Prestação de Serviços de decoração para eventos atendendo a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal **ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 336 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 545.678.731-72, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas do **PATRICIA SOARES QUEIROZ BESERRA,** Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº: **033.625.471-76**, que tem por objeto Prestação de Serviços de decoração para eventos atendendo a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2021.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

_____

Gabriela Pereira Lima

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 032/2021

RH/GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 40 SINSPU CANABRAVA DO NORTE-MT 28/12/2021

ATO DE DESIGNAÇÃO 40 SINSPU Canabrava do Norte-MT 28/12/2021

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Manoel da Silva, Secretário municipal de Infraestrutura, Serviços e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal **JUCERLEI BONATTO**, matrícula funcional nº 1753 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 770.870.891-53, com e-mail nega.73@hotmail.com. Para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa CASA DOS PARAFUSOS EIRELI -EPP

Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica –CNPJ//MF sob o nº 04.437.607/0001-94 que tem por objeto prestação de serviços para o município

. **Art. 2º.** Designar o Servidor Público Municipal **VALDIR SOARES DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 1860 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 961.721.181-53, para conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa CASA DOS PARAFUSOS EIRELI -EPP inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica–CNPJ//MF sob o nº 04.437.607/0001-94 que tem por objeto prestação de serviços para o município

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 28/12/2022.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

MANOEL DA SILVA

Portaria n° 028/2021

RH/GABINETE
PORTARIA N.587/2021, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA N.587/2021, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **JUCERLEI BONATTO**, matrícula funcional nº 1753 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n.770.870.891.53, com e-mail: nega.73@hotmail.com,para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preço n. 164/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **CONCREAÇO SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS EM CONCRETO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: 43.941.787/0001-07, que tem por Objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de tubos de concreto, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços e Urbanismo; pelo período de 12 meses junto ao município de Canabrava do Norte MT, oriundo do processo Administrativo n. 6928/2021.

Art. 2º. Designar o servidor **RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA**, matrícula funcional nº 2232 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 048.251.841-38, com e-mail: ronalldobontempo2017@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 28 de dezembro de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

_____

JUCERLEI BONATTO

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados que **ADERIU**, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 135/2021, referente a Pregão Presencial 075/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 035/2021 – Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT;

Ata de Registro de Preços nº 135/2021;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT;

Empresa Beneficiária: **MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.838.209/0001-78;

Especificação do objeto registrado: Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de veículos do tipo Ônibus Escolar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação;

Quantidade Aderida: Conforme registrado e disposto abaixo;

Quantidade de adesão:

Empresa: MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.838.209/0001-78**:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Veículo tipo Ônibus Escolar, zero quilometro, primeiro emplacamento, ano 2021, modelo 2021 cor branca com plotagem conforme padrão do órgão público conforme especificado neste termo de referência, capacidade de 46 poltronas, sendo 44 passageiros no salão +, 01 motorista + 01 auxiliar, Ar Condicionado Interno/Condensador de teto, potência mínima de 150CV, com PBT Mínimo de 8.500Kg, garantia mínimo de 2 anos, freio ABS, portas dobradiçadas com sistema DOOR BRAKE, janelas de vidro móveis, poltrona do motorista com amortecimento hidráulico, poltrona dos passageiros escolares sofá 1000x80, tomada de 12 volts no painel, câmara de ré com monitor no painel, sirene de marcha ré, faixa escolar, revestimento das poltronas em plástico azulão amassado, emplacamento e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN e atendimentos a todas as Leis e Normas vigentes. Licenciamento completo. Local de entrega, na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.	Unid.	01	R$ 390. 000,00	R$ 390. 000,00

Canabrava do Norte-MT, 23 de Dezembro de 2021

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

RH/GABINETE
PORTARIA N.589/2021, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA N.589/2021, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com

identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ALINE MURIEL DA SILVA SOARES**, matrícula funcional nº 2256 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n.754.219.091-15, com e-mail alinemurieljoseantonio@gmail.com,para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato CPL n. 047/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **MFSUL COMERCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: 35.173.456/0001-38, O objeto do presente contrato é aquisição de mobiliários escolar para refeitórios a serem implantados nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Canabrava do Norte; pelo período de 12 meses junto ao município de Canabrava do Norte MT, oriundo do processo Licitatório n. 7039/2021.

Art. 2º. Designar a servidora **THAIS FREITAS GONÇALVES** matrícula funcional n. 2242, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 068.238.981-19, com e-mail: thaisfreitas.0604@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 28 de dezembro de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

_____

ALINE MURIEL DA SILVA SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N°1109/2021

Portaria n°1109/2021

De 23 de dezembro de 2021

Altera período de férias do servidor Ivanderlei Vieira Costa e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E:

Art. 1º – Alterar o período de férias do servidor, Ivanderlei Vieira Costa, ocupante do cargo de Motorista de ambulância agendada por meio da portaria n°860/2021 de 27 de setembro de 2021, para 01 de fevereiro de 2022 a 20 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º já foram pagos 1/3 a mais da sua remuneração no mês de setembro de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 23 de dezembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2021/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2021

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de promover adequações no Edital de Abertura, especialmente em observação ao disposto no item 2.9,

RESOLVE:

1. Divulgar lista geral dos candidatos inscritos

Abaixo, lista geral dos candidatos inscritos, em ordem alfabética:

Inscrição	*Nome*	*Cargo*
SB1Z-78-QWUD	Adriana Duarte da Costa	Visitador
SAWU-E9-HEHV	Artemísia Vieira dos Santos	Visitador
SAML-WK-YXAJ	Auricélia da Costa Lima	Visitador
SB15-CE-YKE6	Beatriz Cantuário Menez	Visitador
SB1K-6N-7E4D	Bruna Taynara Carvalho da Silva	Visitador
SAZJ-F7-EBSS	Cidione Sousa Almeida	Visitador
SB1A-W3-GALZ	Elislei Santos da Silva	Visitador
SAMQ-XT-JE6Q	Flávia Oliveira Cardoso	Visitador
SAXE-60-YQ9T	Geralda Maria Ruda Araújo	Visitador
SB1R-9B-ZVBY	Helen Minervino	Visitador
SBOR-8F-N72A	Indiara da Luz Henrique	Visitador
SAL1-PR-QBCX	Jiovana Alice Gerhardt Kunz	Visitador
SAWV-LQ-D8JF	João Batista Silva Oliveira	Visitador
SAVL-XO-T6VN	Leonardo Santos Matos	Visitador
SAXG-G5-50CS	Naittom Vinicius da Silva Cândido	Visitador
SAS8-N4-G0ST	Natália Lopes Munaro	Visitador
SAQW-XE-5STO	Nayara Ferreira Nascimento	Visitador
SAND-EM-7A8Y	Nayara Cristina Dal Bosco	Visitador
SAZZ-S9-H9PT	Paulo Cid Marquez	Visitador
SAKW-JM-WL91	Quedima Alves de Oliveira Cameron	Visitador
SAKV-3U-E5SQ	Rosieli Grun	Visitador
SAX4-D3-XHYT	Tatiele dos Santos Chagas	Visitador
SBOZ-56-ECDO	Tereza Soares Machado	Visitador
SB12-SC-QWHZ	Vanusa do Carmo	Visitador

2. Informar data para divulgação das inscrições homologadas

Conforme previsto no Edital de Abertura, as inscrições homologadas serão divulgadas no dia 05.01.2022.

Canarana-MT, 28 de dezembro de 2021

Odailton Resende Santeiro

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021

PORTARIA Nº 1110/2021

Portaria nº 1110/2021

De 23 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Ilse Teresinha Gotz**, ocupante do cargo de **Agente Administrativo**, Matrícula n°1165, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais, noventa (90) dias de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 24 de janeiro de 2022 a 23 de abril de 2022;

Relativo ao quinquênio de 2017 a 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 23 de dezembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1108/2021

Portaria Nº 1108/2021

De 23 de dezembro de 2021.

Conceder férias regulamentares a Servidora Pública Municipal **Elizângela Alves de Souza Custódio da Silva** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Elizângela Alves de Souza Custódio da Silva,** ocupante do cargo de **Técnico de Enfermagem**por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

O primeiro período, 10 dias, 27 de dezembro de 2021 a 05 de janeiro de 2022.

O último período, 20 dias, 21 de março de 2022 a 09 de abril de 2022.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 09/02/2020 a 08/02/2021.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 23 de dezembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre aprovação do Demonstrativo de Execução Físico-Financeira do exercício de 2020, relativo aos recursos repassados pelo FNAS no exercício de 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS -, de Canarana, Estado de Mato Grosso, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 21 de dezembro de 2021, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º, da Lei Municipal nº 1.101, de 5 de novembro de 2013, pelo seu Regimento Interno, e,

Considerando a Portaria nº 138, de 22 de novembro de 2021, da Secretaria Nacional de Assistência Social, **resolve**:

Art. 1º Aprovar o Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeiro do exercício de 2020, relativos aos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, e executados pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Canarana-MT. **Parágrafo único** – A prestação de contas ora aprovada consta da ata nº 009, de 21 de dezembro de 2021, deste Conselho. **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Canarana-MT, 23 de *dezembro* de 2021 **Regina Hepp** Presidente CMAS

PORTARIA Nº 1111/2021

Portaria Nº 1111/2021

De 28 de dezembro de 2021.

Conceder férias regulamentares ao Servidor Público Municipal **Lauri Biguelini** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Lauri Biguelini,** ocupante do cargo de **Fiscal de Tributos**por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

O primeiro período, 20 dias, 10 de janeiro de 2022 a 29 de janeiro de 2022.

O último período, 10 dias, 01 de junho de 2022 a 10 de junho de 2022.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 22/01/2020 a 21/01/2021.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 28 de dezembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municip

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 885 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA, Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 128 §12 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, na data 13 de Dezembro de 2021, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Inicio	Termino	Dias
3245	Tatiane Rocha Cerqueira da Silva	Pedagoga Social	Filha: Izabela Rocha da Silva	13/12/2021 15/12/2021	14/12/2021 16/12/2021	04

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto nº 113/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 836 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **MÁRCIO LUIZ DA SILVA**, ocupante do cargo de Motorista CNH D/E matricula 4137, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 a 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 896 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA, Secretaria Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ALDECY LOPES DA SILVA** matricula nº 3753, cargo de Enfermeira, na data 17 de Dezembro de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 326/2020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 897 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA, Secretaria Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **ANTONIO JUNIOR DE SOUZA** matricula nº 1219, cargo de Motorista CNH D, na data 18 de Dezembro de 2021, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 18 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 326/2020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 898 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA, Secretaria Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **MARLEI APARECIDA BATISTA** matricula nº 3753, cargo de Agente de Combate a Endemias, na data 28 de Dezembro de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 28 de dezembro de 2021 a 29 de dezembro de 2021 totalizando 02 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 326/2020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 841 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **VALDIR DA SILVA**, ocupante do cargo de Motorista CNH D/E matricula 4122, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 a 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/01/2022.

HORÁRIO: 08H30MIN (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).

ENDEREÇO ELETRÔNICO:bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/ ou na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 28 de Dezembro de 2021.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

LEI MUNICIPAL Nº. 1.321/2021

LEI MUNICIPAL Nº. 1.321/2021

SÚMULA: "Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa do Exercício de 2021, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais), destinado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar em seu Orçamento Programa 2021, as seguintes dotações orçamentárias:

Red: 437		
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC		
Unidade: 003 – FUNBEB 40%		
Função 12 – Educação		
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental		
Programa: 0024 – Gestão do FUNDEB		
Atividade: 2030 – FUNDEB 40% - Fundamental		
Natureza da Despesa:		
4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Fonte de recurso: 01.19.00.00.00 Transferência do FUNDEB 40%	R$	84.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**84.000,00**

Artigo 3º - Para dar Cobertura ao Crédito Especial Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, nos termos do Inciso II, § 1, do Artigo 43 da Lei 4.320/64.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1239 de 23 de novembro de 2020 - LDO 2021, LOA 2021 aprovada pela Lei Municipal nº1241 de 11 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 1045 de 27 de outubro de 2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em, 28 de dezembro de 2021

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 857 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **CLAUDIA AVANCI BELIDO** ocupante do cargo de Professora matricula 4537, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 790 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ANA LUCIA SEZE DIAS** ocupante do cargo de Professora matricula 3166, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 876 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **RUBENS VIEIRA DO PRADO,** ocupante do cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo matricula 149 lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **03/01/2022 a 01/02/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 825 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ANTONIA MARIA JUVENIANO**, ocupante do cargo de Apoio Administrativa Educacional Definitiva matricula 107, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 a 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº 010/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº 010/2021

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, designada pela Portaria nº **085/2021**, de **02 de agosto de 2021**, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação referente ao procedimento Licitatório - modalidade **CARTA CONVITE/Nº 010/2021**, tendo por objeto **"Prestação de serviço de engenharia referente a elaboração de projetos de uma escola nova de 16 salas e projeto de logica de 05 (cinco) escolas no Município de Chapada dos Guimarães/MT",** onde foi vencedor a empresa: **VIDA FLORA ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO DE PREDIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.993.172/0001-08** no valor global de R$59.727,99 (cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos) para o item único, conforme Relatório Geral de Sessões. Chapada dos Guimarães-MT, 20 de dezembro de 2021.

MÁRCIO BENEDITO DE AMORIM

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTABILIDADE
TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE 009-2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00009/2021

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 835 de 12 de Novembro de 2020, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária;
Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária, no Valor de R$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais) nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.39.00.00.0 0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		18.600,00
	Sub-Total:	**18.600,00**

05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

05.001.12.122.0012.2058.3.3.9.0.93.00.00.0 0 Indenizacoes e Restituicoes		
0182078000-Transferencia de recursos para aplicacao em outras acoes emergenciais (Lei n. 1		1,06
	Sub-Total:	**1,06**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.30.00.00.0 0 Material de Consumo		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		31.000,00
	Sub-Total:	**31.000,00**

06.001-GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

06.001.10.122.0025.2040.3.3.9.0.39.00.00.0 0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0146071000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares de bancada (§ 16, a		3.000,00
	Sub-Total:	**3.000,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.122.0035.2065.3.3.7.1.70.00.00.0 0 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	7.500,00
06.002.10.301.0025.2054.3.3.7.1.70.00.00.0 0 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	15.000,00
06.002.10.301.0025.2054.3.3.7.1.70.00.00.0 0 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	4.198,94
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.11.00.00.0 0 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	21.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.30.00.00.0 0 Material de Consumo	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	400,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.30.00.00.0 0 Material de Consumo	
0142070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,	9.500,00

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104

Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro

Telefone 06635463100

gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00009/2021

06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.34.00.00.0 0 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO		
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,		71.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.39.00.00.0 0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0146071000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares de bancada (§ 16, a		35.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.39.00.00.0 0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		11.590,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.39.00.00.0 0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		5.000,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.14.00.00.0 0 Diarias - Civil		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		9.000,00
06.002.10.303.0032.2043.3.3.7.1.70.00.00.0 0 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		6.800,00
06.002.10.305.0032.2056.3.3.9.0.30.00.00.0 0 Material de Consumo		
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		6.000,00
	Sub-Total:	**201.988,94**
07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.39.00.00.0 0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
07.002.08.244.0026.2037.3.3.9.0.39.00.00.0 0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
	Sub-Total:	**12.000,00**
09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL		
09.001.20.606.0027.2030.3.3.9.0.39.00.00.0 0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
	Sub-Total:	**1.000,00**
11.001-GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER		
11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.0.13.00.00.0 0 Obrigacoes Patronais		
0100082000-Transferências da União - Lei Complementar 176/2020		2.410,00
	Sub-Total:	**2.410,00**
	Total Parcial Suplementado:	**270.000,00**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.39.00.00.0 0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100082000-Transferências da União - Lei Complementar 176/2020		18.600,00
	Sub-Total:	**18.600,00**
05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO		
05.001.12.122.0012.2058.3.3.9.0.93.00.00.0 0 Indenizacoes e Restituicoes		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1,06
	Sub-Total:	**1,06**
05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.30.00.00.0 0 Material de Consumo		
0122000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Educação		25.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00009/2021

05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.30.00.00.0 0 Material de Consumo	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	6.000,00
Sub-Total:	**31.000,00**

06.001-GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

06.001.10.122.0025.2040.3.3.9.0.39.00.00.0 0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,	3.000,00
Sub-Total:	**3.000,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.122.0035.2065.3.3.7.1.70.00.00.0 0 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	7.500,00
06.002.10.301.0025.2054.3.3.7.1.70.00.00.0 0 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,	19.198,94
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.11.00.00.0 0 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	21.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.30.00.00.0 0 Material de Consumo	
0146071000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares de bancada (§ 16, a	9.500,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.30.00.00.0 0 Material de Consumo	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,	400,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.34.00.00.0 0 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	12.275,67
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.34.00.00.0 0 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	8.903,09
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.34.00.00.0 0 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	49.821,24
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.39.00.00.0 0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146071000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares de bancada (§ 16, a	20.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.39.00.00.0 0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,	20.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.39.00.00.0 0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	11.590,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.14.00.00.0 0 Diarias - Civil	
0146071000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares de bancada (§ 16, a	6.000,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.14.00.00.0 0 Diarias - Civil	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,	3.000,00
06.002.10.303.0032.2043.3.3.7.1.70.00.00.0 0 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	6.800,00
06.002.10.305.0032.2056.3.3.9.0.30.00.00.0 0 Material de Consumo	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,	6.000,00
Sub-Total:	**201.988,94**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.39.00.00.0 0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.000,00
07.002.08.244.0026.2037.3.3.9.0.39.00.00.0 0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.000,00
Sub-Total:	**12.000,00**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104

Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro

Telefone 06635463100

gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00009/2021

09.001.20.606.0027.2030.3.3.9.0.39.00.00.0 0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100082000-Transferências da União - Lei Complementar 176/2020		1.000,00
	Sub-Total:	**1.000,00**
11.001-GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER		
11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.0.13.00.00.0 0 Obrigacoes Patronais		
0100000000-Recursos Ordinários		2.410,00
	Sub-Total:	**2.410,00**
	Total Parcial Reduzido:	**270.000,00**

Art. 3º - A efetivação contábil das realocações a que se referem os artigos 1º e 2º se dará somente por meio de Termo de Alteração de Fonte;

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CLAUDIA, 03, Novembro de 2021

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

CONTABILIDADE

DECRETO Nº 651_2021 - CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - LEI MUN. NO. 892_2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104

Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro

Telefone 06635463100

gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00651/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00892/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO SUPLEMENTAR por EXCESSO de ARRECADACAO no valor de R$ 807.000,00 (Oitocentos e Sete Mil Reais), nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal n§ 4.320/64. AUTORIZADO pela Lei Municipal No 0892/2021. Conforme Dotacao a seguir.

05.004-FUNDO MANUT DESENV ENS FUND-FUNDEB 40%

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.

05.004.12.361.0012.2024.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0119000000-Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	2.027,77
05.004.12.361.0012.2024.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0119000000-Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	7.000,00
05.004.12.361.0012.2024.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0119000000-Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	6.747,00
05.004.12.361.0012.2024.3.3.9.1.97.00.00.00 Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS	
0119000000-Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	13.500,00
05.004.12.361.0012.2024.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0119000000-Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	26.020,00
05.004.12.365.0012.2022.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
0119000000-Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	11.512,72
05.004.12.365.0012.2022.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0119000000-Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	16.000,00
05.004.12.365.0012.2022.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0119000000-Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	3.000,00
05.004.12.365.0012.2023.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
0119000000-Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	26.000,00
05.004.12.365.0012.2023.3.3.9.1.97.00.00.00 Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS	
0119000000-Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	4.580,00
Sub-Total:	**116.387,49**

06.001-GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

06.001.10.122.0025.2040.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,	3.000,00
Sub-Total:	**3.000,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0025.2054.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,	90.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,	12.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,	38.038,30
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,	41.442,21
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,	51.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,	2.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00651/2021

06.002.10.301.0032.2061.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,	3.600,00
06.002.10.302.0025.2031.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,	150.000,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,	30.000,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,	230.000,00
06.002.10.302.0032.2064.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,	18.532,00
06.002.10.305.0032.2056.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,	21.000,00
Sub-Total:	**687.612,51**
Total Parcial Suplementado:	**807.000,00**

Art. 2o. Para a cobertura do CREDITO SUPLEMENTAR por EXCESSO de ARRECADACAO, aberto no Artigo 1o. em Concordancia a Lei Municipal n° 892/2021. nos termos do Inciso II Art. 41, e Inciso II Art 43 da Lei Federal 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:	

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CLAUDIA, 10, Novembro de 2021

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00651/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00892/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO SUPLEMENTAR por EXCESSO de ARRECADACAO no valor de R$ 807.000,00 (Oitocentos e Sete Mil Reais), nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal n§ 4.320/64. AUTORIZADO pela Lei Municipal No 0892/2021. Conforme Dotacao a seguir.

05.004-FUNDO MANUT DESENV ENS FUND-FUNDEB 40%

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.

05.004.12.361.0012.2024.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0119000000-Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	2.027,77
05.004.12.361.0012.2024.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0119000000-Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	7.000,00
05.004.12.361.0012.2024.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0119000000-Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	6.747,00
05.004.12.361.0012.2024.3.3.9.1.97.00.00.00 Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS	
0119000000-Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	13.500,00
05.004.12.361.0012.2024.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0119000000-Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	26.020,00
05.004.12.365.0012.2022.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
0119000000-Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	11.512,72
05.004.12.365.0012.2022.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0119000000-Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	16.000,00
05.004.12.365.0012.2022.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0119000000-Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	3.000,00
05.004.12.365.0012.2023.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
0119000000-Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	26.000,00
05.004.12.365.0012.2023.3.3.9.1.97.00.00.00 Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS	
0119000000-Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	4.580,00
Sub-Total:	**116.387,49**

06.001-GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

06.001.10.122.0025.2040.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,	3.000,00
Sub-Total:	**3.000,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0025.2054.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,	90.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,	12.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,	38.038,30
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,	41.442,21
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,	51.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,	2.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00651/2021

06.002.10.301.0032.2061.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,	3.600,00
06.002.10.302.0025.2031.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,	150.000,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,	30.000,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,	230.000,00
06.002.10.302.0032.2064.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,	18.532,00
06.002.10.305.0032.2056.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,	21.000,00
Sub-Total:	**687.612,51**
Total Parcial Suplementado:	**807.000,00**

Art. 2o. Para a cobertura do CREDITO SUPLEMENTAR por EXCESSO de ARRECADACAO, aberto no Artigo 1o. em Concordancia a Lei Municipal n° 892/2021. nos termos do Inciso II Art. 41, e Inciso II Art 43 da Lei Federal 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:	

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CLAUDIA, 10, Novembro de 2021

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 650_2021 - CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - LEI MUN. NO. 867_2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00650/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00867/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO SUPLEMENTAR por EXCESSO de ARRECADACAO no valor de R$ 16.721,00 (Dezeseis Mil, Setecentos e Vinte e Um Reais), nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal n§ 4.320/64. AUTORIZADO pela Lei Municipal No 0867/2021. Conforme Dotacao a seguir.

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.	
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social	1.159,00
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social	14.000,00
07.002.08.244.0026.2037.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social	1.562,00
Sub-Total:	**16.721,00**
Total Parcial Suplementado:	**16.721,00**

Art. 2o. Para a cobertura do CREDITO SUPLEMENTAR por EXCESSO de ARRECADACAO, aberto no Artigo 1o. em Concordancia a Lei Municipal n° 867/2021. nos termos do Inciso II Art. 41, e Inciso II Art 43 da Lei Federal 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:	

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CLAUDIA, 03, Novembro de 2021

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

Emissão: 20/12/2021 09:36:51

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI Nº 900, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Autor: Poder Executivo

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cláudia para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2022, Estima a Receita Bruta em R$ 79. 716.600,00 (setenta e nove milhões e setecentos e dezesseis mil e seiscentos reais), e a Receita Líquida em R$ 71.388.000,00 (setenta e um milhões e trezentos e oitenta e oito mil reais), e Fixa a Despesa em R$ 71. 388.000,00 (setenta e um milhões e trezentos e oitenta e oito mil reais).

I - Administração Direta soma o total de R$ 67.238.000,00 (sessenta e sete milhões e duzentos e trinta e oito mil reais), assim distribuídos:

a) Prefeitura Municipal R$ 64.892.500,00 (sessenta e quatro milhões e oitocentos e noventa e dois mil e quinhentos reais);

b) Câmara Municipal R$ 2.345.500,00 (dois milhões e trezentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

II - Para a Administração Indireta o total de R$ 4.150.000,00 (quatro milhões e cento e cinquenta mil reais), assim distribuídos:

a) PREVI-CLÁUDIA Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia - R$ 4.150.000,00 (quatro milhões e cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. O orçamento para 2022 ficará assim distribuído:

Orçamento Fiscal	**R$ 51.498.694,00**
Orçamento da Seguridade Social	**R$ 19.889.306,00**
Total Geral:	**R$ 71.388.000,00**

III - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

a) Orçamento fiscal referente aos poderes Executivo, Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, conforme o art. 165, §§5° e 8°, CF, de acordo com os desdobramentos específicos nos demonstrativos em anexos que fazem parte integrante desta Lei;

b) Orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

c) Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, conforme o art. 165, §§5° e 8°, CF, de acordo com os desdobramentos específicos nos demonstrativos em anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. As receitas e as despesas da Administração Indireta serão discriminadas em orçamentos próprios, sujeito à aprovação do Poder Executivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2ºA receita orçamentária será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações a seguir:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1) Por Categoria Econômica:

Receitas Correntes	R$ 60.380.500,00
Receitas de Capital	R$ 6.857.500,00
Total Geral:	**R$ 67.238.000,00**

2) Por Origem:

Receita	**LOA 2022**
RECEITAS CORRENTES	**R$ 60.380.500,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELH.	R$ 8.462.740,00
CONTRIBUIÇÕES	R$ 1.099.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	R$ 50.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ 50.620.260,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$ 148.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 6.857.500,00**
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R$ 679.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R$ 199.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$ 5.979.000,00
Total Geral:	**R$ 67.238.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1) Por Categoria Econômica:

Receitas Correntes	R$ 1.827.339,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	R$ 2.322.661,00
Total Geral:	**R$ 4.150.000,00**

2) Por Origem:

Receita	LOA 2022
RECEITAS CORRENTES	**R$ 1.827.339,00**
CONTRIBUIÇÕES	R$ 1.393.617,00
RECEITA PATRIMONIAL	R$ 348.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$ 85.722,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**R$ 2.322.661,00**
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	R$ 2.322.661,00
Total Geral:	**R$ 4.150.000,00**

Art. 3º A Despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1) Por Órgãos da Administração:

Órgão e Unidades	**Valores em R$**
01 CÂMARA MUNICIPAL	**R$ 2.345. 500,00**
01.001 CÂMARA MUNICIPAL	R$ 2.345. 500,00
02 GABINETE DO PREFEITO	**R$ 1.577. 800,00**
02.001 GABINETE DO PREFEITO	R$ 1.577. 800,00
03 SEC. ADMINISTRAÇÃO	**R$ 2.787. 000,00**
03.001 GABINETO DO SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO	R$ 2.787. 000,00
04 SEC. FINANÇAS	**R$ 5.572. 700,00**
04.001 GABINETO DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS	R$ 5.572. 700,00
05 SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA	**R$ 17.124. 500,00**
05.001 GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCAÇÃO	R$ 2.979. 200,00
05.002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R$ 4.613. 200,00
05.003 FUNDEB 70%	R$ 6.722. 700,00
05.004 FUNDEB 30%	R$ 2.281. 300,00
05.005 DEPARTAMENTO DE CULTURA	R$ 528. 100,00
06 SEC. SAÚDE	**R$ 13.547. 500,00**
06.001 GABINETE DO SECRETÁRIO - SAÚDE	R$ 1.221. 900,00
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$ 12.325. 600,00
07 SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	**R$ 2.743. 800,00**
07.001 GABINETE DO SECRETÁRIO - ASSIST. SOCIAL	R$ 1.035. 800,00
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 1.369. 000,00
07.003 FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	R$ 311. 000,00
07.004 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	R$ 28.000,00
08 SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	**R$ 14.599. 700,00**
08.001 GABINETE DO SECRETÁRIO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R$ 11.652. 000,00
08.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R$ 2.947. 700,00

09 SEC. DESENV. ECONÔMICO E RURAL	**R$ 1.588.000,00**
09.001 GABINETE DO SECRETÁRIO DES. ECON. E RURAL	R$ 1.588.000,00
10 SEC. MEIO AMBIENTE	**R$ 602.400,00**
10.001 GABINETE DO SECRETÁRIO - MEIO AMBIENTE	R$ 602.400,00
11 SEC. ESPORTE E LAZER	**R$ 4.699.100,00**
11.001 GABINETE DO SECRETÁRIO - ESPORTE E LAZER	R$ 4.699.100,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$ 50.000,00**
99.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 50.000,00
Total Geral:	**R$ 67.238.000,00**

2) Por Categoria Econômica:

Despesas Correntes	R$ 55.419.700,00
Despesas de Capital	R$ 11.768.300,00
Reserva de Contingência	R$ 50.000,00
Total Geral:	**R$ 67.238.000,00**

3) Por Funções de Governo:

Funções de Governo	**Valores em R$**
01 LEGISLATIVA	2.345.500,00
04 ADMINISTRAÇÃO	6.191.000,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.743.800,00
10 SAÚDE	13.546.500,00
12 EDUCAÇÃO	16.596.400,00
13 CULTURA	528.100,00
15 URBANISMO	11.102.000,00
17 SANEAMENTO	1.000,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	652.400,00
20 AGRICULTURA	1.432.000,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	156.000,00
25 ENERGIA	500.000,00
26 TRANSPORTE	2.947.700,00
27 DESPORTO E LAZER	4.699.100,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	3.746.500,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	50.000,00
Total Geral:	**67.238.000,00**

4) Por Programas:

Programas de Governo	**Valores em R$**
0001 PROCESSO LEGISLATIVO	R$ 2.345.500,00
0002 GESTÃO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	R$ 19.177.600,00
0003 OPERAÇÕES ESPECIAIS	R$ 3.746.500,00
0004 MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL	R$ 770.000,00
0005 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA MUN.	R$ 6.887.700,00
0006 EDUCAÇÃO - O CAMINHO PARA TRANSFORMACAO	R$ 14.550.200,00
0007 ESPORTE E VIDA	R$ 3.947.000,00
0008 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R$ 505.000,00
0009 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	R$ 501.000,00
0010 BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	R$ 24.000,00
0011 ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO BÁSICO PARA TODOS	R$ 1.000,00
0013 MORADIA E QUALIDADE DE VIDA	R$ 10.000,00
0014 INCENTIVANDO A CULTURA	R$ 450.000,00
0015 DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO E TURISMO	R$ 181.000,00
0016 AGRICULTURA DESENVOLVIDA E PRODUTIVA	R$ 545.000,00
0017 GESTÃO DO SUS	R$ 1.304.900,00
0018 ATENÇÃO BÁSICA NA SAÚDE	R$ 5.334.900,00
0019 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA SAÚDE	R$ 5.309.200,00
0020 VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 409.200,00
0021 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R$ 938.300,00
0023 COVID-19 ENFRENT. DA EMERG. DECORR. DO CORONAVIRUS	R$ 250.000,00
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 50.000,00
Total Geral:	**R$ 67.238.000,00**

5) Por Grupo de Despesa:

DESPESAS CORRENTES	**R$ 55.419.700,00**
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 21.668.200,00
Juros e Encargos da Dívida	R$ 1.550.000,00
Outras Despesas Correntes	R$ 32.201.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	**R$ 11.768.300,00**
Investimentos	R$ 10.218.300,00
Amortização da Dívida	R$ 1.550.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$ 50.000,00**
Total Geral:	**R$ 67.238.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1) Por Órgãos da Administração:

Órgão e Unidade	**Valores em R$**
13 FUNDO MUN. PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES-CLÁUDIA	**R$ 4.150.000,00**
13.001 FUNDO MUNI PREV SERV CLÁUDIA	R$ 4.150.000,00
Total Geral:	**R$ 4.150.000,00**

2) Por Categoria Econômica:

Despesas Correntes	R$ 3.587.006,00
Despesas de Capital	R$ 12.000,00
Reserva de Contingência/RPPS	R$ 550.994,00
Total Geral:	**R$ 4.150.000,00**

3) Por Funções de Governo:

Funções de Governo	**Valores em R$**
09 PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	R$ 3.599.006,00
77 RESERVA LEGAL DO RPPS	R$ 550.994,00
Total Geral:	**R$ 4.150.000,00**

4) Por Programas:

Programas de Governo	**Valores em R$**
0012 GESTÃO DA POLÍTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	R$ 437.506,00
0022 GESTÃO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS	R$ 3.161.500,00
9997 RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	R$ 550.994,00
Total Geral:	**R$ 4.150.000,00**

5) Por Grupo de Despesa:

DESPESAS CORRENTES	**R$ 3.587.006,00**
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 3.288.890,00
Outras Despesas Correntes	R$ 298.116,00
DESPESAS DE CAPITAL	**R$ 12.000,00**
Investimentos	R$ 12.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS	**R$ 550.994,00**
Total Geral:	**R$ 4.150.000,00**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, por meio de Decreto, nos termos do artigo 42 e dos incisos I, II, III e IV do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no valor de R$ 71.388.000,00 (setenta e um milhões e trezentos e oitenta e oito mil reais), ou seja, o valor de R$ 10.708.200,00 (Dez milhões, setecentos e oito mil e duzentos reais).

II - Contratar Operações de Crédito nos termos fixados pela Resolução nº 43/2001, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 15 de dezembro de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

VISO DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS ANEXOS OBRIGATÓRIOS DA LOA – Lei Orçamentária Anual – 2022

A Prefeitura Municipal de Cláudia, através do Prefeito Municipal, Sr. Altamir Kürten, informa a todos os cidadãos que os anexos obrigatórios da LOA (Lei Orçamentária Anual 2022), publicada acima nesta Edição, encontram-se disponíveis no Portal da Transparência, através do acesso no site oficial do município no endereço eletrônico: https://portal.claudia.mt.gov.br/”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI Nº 893, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF no âmbito do Programa FINISA, e dá outras providências

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, até o valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no âmbito da linha de crédito de financiamento do FINISA observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação, aplicados exclusivamente para o projeto e execução de implantação de usina geradora de energia solar e equipamentos e materiais permanentes, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Caixa Econômica Federal - CEF a vinculação em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, quotas partes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – até o limite do valor do financiamento.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 29 de novembro de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 649_2021 - CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - LEI MUN. NO. 875_2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00649/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00875/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO SUPLEMENTAR por EXCESSO de ARRECADACAO no valor de R$ 290.000,00 (Duzentos e Noventa Mil Reais), nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal n§ 4.320/64. AUTORIZADO pela Lei Municipal No 0875/2021. Conforme Dotacao a seguir.

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.

06.002.10.122.0035.2065.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	3.000,00
06.002.10.122.0035.2065.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	4.533,80
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	1.772,86
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	21.100,00
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	40.340,00
Sub-Total:	**70.746,66**

08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

08.002.26.782.0009.1035.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0133000000-Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relac	219.253,34
Sub-Total:	**219.253,34**
Total Parcial Suplementado:	**290.000,00**

Art. 2o. Para a cobertura do CREDITO SUPLEMENTAR por EXCESSO de ARRECADACAO, aberto no Artigo 1o. em Concordancia a Lei Municipal n° 875/2021. nos termos do Inciso II Art. 41, e Inciso II Art 43 da Lei Federal 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CLAUDIA, 03, Novembro de 2021

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

Emissão: 20/12/2021 09:56:05

Page 1 de 1
Homologado

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 646_2021 - CREDITO ESPECIAL - SUPERÁVIT FINANCEIRO - LEI Nº 848_2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00646/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00848/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO ESPECIAL por SUPERÁVIT FINANCEIRO no valor de R$ 210.577,12 (Duzentos e Dez Mil, Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Doze Centavos), nos termos do Artigo 43, Inciso I da Lei Federal n§ 4.320/64. AUTORIZADO pela Lei Municipal No 848/2021. Conforme Dotacoes Suplementadas a seguir.

05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

Superávit Financeiro

05.001.12.122.0012.2058.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
0382078000-Transferencia de recursos para aplicacao em outras acoes emergenciais (Lei n. 1		59,62
	Sub-Total:	**59,62**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.361.0012.2060.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		7.207,08
	Sub-Total:	**7.207,08**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.303.0032.2043.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0347000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Investimentos		0,10
	Sub-Total:	**0,10**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.451.0023.2039.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0317000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		113.785,08
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0300000000-Recursos Ordinários		797,70
	Sub-Total:	**114.582,78**

08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

08.002.26.782.0009.1035.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0330000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		2.879,93
08.002.26.782.0009.1035.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0330000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		85.847,61
	Sub-Total:	**88.727,54**
	Total Parcial Suplementado:	**210.577,12**

Art. 2o. Para a cobertura do CREDITO ESPECIAL por SUPERÁVIT FINANCEIRO aberto no Artigo 1o, de acordo ao inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64, e Autorizado pela Lei Municipal n° 848/2021, conforme apuração.

Total Parcial Reduzido:	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00646/2021

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CLAUDIA, 03, Novembro de 2021

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI Nº 901, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a Revisão do PPA - Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025 - do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, instituído pela Lei nº 884/2021 e dá Outras Providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a Revisão do Plano Plurianual 2022 - 2025 para o exercício 2022, prevista na lei municipal Nº 884/2021 de 21 de setembro de 2021.

§ 1º A Revisão do Plano Plurianual 2022–2025 decorre do aprimoramento do processo de elaboração, avaliação e implementação dos Programas de Governo e da adequação às situações não previstas no Plano Plurianual;

§ 2º A Revisão está baseada no Art. 9º Lei 884/2021 de 21 de setembro de 2021, onde apresentaremos os seguintes Anexos:

I - Anexo de Detalhamento dos Administrativos e Finalísticos;

II - Anexo de Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 15 de dezembro de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 648_2021 - CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - LEI MUN. NO. 881_2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00648/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00881/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO SUPLEMENTAR por EXCESSO de ARRECADACAO no valor de R$ 68.966,65 (Sessenta e Oito Mil, Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Cinco Centavos), nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal n§ 4.320/64. AUTORIZADO pela Lei Municipal No 0881/2021. Conforme Dotacao a seguir.

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.

06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0142074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		9.000,00
06.002.10.301.0025.2054.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0142070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,		21.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0142070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,		100,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		2.000,00
	Sub-Total:	**32.100,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.451.0009.1040.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0192000000-Alienação de Bens		24.866,65
08.001.15.452.0009.1039.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0192000000-Alienação de Bens		12.000,00
	Sub-Total:	**36.866,65**
	Total Parcial Suplementado:	**68.966,65**

Art. 2o. Para a cobertura do CREDITO SUPLEMENTAR por EXCESSO de ARRECADACAO, aberto no Artigo 1o. em Concordancia a Lei Municipal n° 881/2021. nos termos do Inciso II Art. 41, e Inciso II Art 43 da Lei Federal 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CLAUDIA, 03, Novembro de 2021

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

Emissão: 20/12/2021 09:51:27

Page 1 de 1
Homologado

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 647_2021 - CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - LEI MUN. NO. 887_2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00647/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00887/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO SUPLEMENTAR por EXCESSO de ARRECADACAO no valor de R$ 1.890.000,00 (Um Milhão, Oitocentos e Noventa Mil Reais), nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal n§ 4.320/64. AUTORIZADO pela Lei Municipal No 0887/2021. Conforme Dotacao a seguir.

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.

02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0100000000-Recursos Ordinários		4.273,50
02.001.04.122.0002.2002.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		9.400,00
02.001.04.122.0002.2002.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		11.871,94
02.001.04.122.0002.2002.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		25.660,00
02.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		42.000,00
02.001.04.124.0002.2003.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		1.450,00
02.001.04.124.0002.2003.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
	Sub-Total:	**95.655,44**

03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		114.000,00
03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		7.314,20
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0100082000-Transferências da União - Lei Complementar 176/2020		45.250,00
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		190,00
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100082000-Transferências da União - Lei Complementar 176/2020		18.600,00
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		60.553,78
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.1.97.00.00.00	Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		1.308,00
	Sub-Total:	**252.215,98**

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100082000-Transferências da União - Lei Complementar 176/2020		100,00
04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		5.967,74

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00647/2021

04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.1.97.00.00.00	Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		1.208,00
04.001.04.123.0005.2009.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		2.550,00
04.001.28.846.0006.1012.3.3.9.0.47.00.00.00	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
	Sub-Total:	**10.825,74**

05.003-FUNDO MANUT. DESENV. ENS. FUNDAMENTAL- FUND

05.003.12.361.0012.2021.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0118000000-Transferências do FUNDEB - Impostos 70%		326.000,00
05.003.12.365.0012.2019.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	
0118000000-Transferências do FUNDEB - Impostos 70%		85.485,97
	Sub-Total:	**411.485,97**

05.005-DEPARTAMENTO DE CULTURA

05.005.13.392.0013.2025.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		200,00
05.005.13.392.0013.2025.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		50.000,00
	Sub-Total:	**50.200,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.122.0035.2065.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		18.372,63
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		2.777,03
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		9.000,00
06.002.10.301.0025.2054.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,		20.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146071000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares de bancada (§ 16, a		18.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,		357,30
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146071000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares de bancada (§ 16, a		20.902,40
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,		3.902,00
06.002.10.302.0025.2031.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,		5.000,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,		3.000,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,		4.076,47
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,		5.000,00
06.002.10.305.0032.2056.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,		3.000,00
	Sub-Total:	**113.387,83**

07.001-GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00647/2021

07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		3.229,34
07.001.08.244.0026.2036.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		10.482,00
07.001.08.244.0026.2036.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		2.382,00
07.001.08.244.0026.2036.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000-Recursos Ordinários		61.369,90
07.001.08.244.0026.2036.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		2.662,00
07.001.08.244.0026.2036.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0124000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação		939,56
	Sub-Total:	**81.064,80**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0026.2033.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		19.456,14
07.002.08.244.0026.2033.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		3.200,00
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		1.530,67
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		8.575,09
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.278,00
07.002.08.244.0026.2037.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		11.805,60
07.002.08.244.0026.2037.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		7.412,30
07.002.08.244.0026.2037.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.576,00
07.002.08.244.0026.2037.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		2.100,00
	Sub-Total:	**59.933,80**

07.003-FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. A CRIANCA E AO A

07.003.08.243.0026.2035.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		1.425,00
07.003.08.243.0026.2035.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		3.675,00
07.003.08.243.0026.2035.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
	Sub-Total:	**8.100,00**

07.004-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

07.004.08.241.0026.1061.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		2.501,00
	Sub-Total:	**2.501,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00647/2021

08.001.15.451.0009.1038.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.940,00
08.001.15.452.0007.1086.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		25.564,30
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		8.500,00
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100082000-Transferências da União - Lei Complementar 176/2020		18.176,18
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		168.549,54
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000-Recursos Ordinários		199.339,36
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100082000-Transferências da União - Lei Complementar 176/2020		35.000,00
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		150.000,00
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0124000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação		32.278,31
	Sub-Total:	**639.347,69**

08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

08.002.26.782.0009.1035.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		3.379,00
08.002.26.782.0009.1035.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		19.000,00
	Sub-Total:	**22.379,00**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

09.001.20.606.0027.2030.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		2.500,00
09.001.20.606.0027.2030.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000-Recursos Ordinários		6.999,96
09.001.20.606.0027.2030.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100082000-Transferências da União - Lei Complementar 176/2020		10.403,13
09.001.20.606.0027.2030.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		66.039,72
	Sub-Total:	**85.942,81**

10.001-GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

10.001.18.122.0020.2032.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		11.300,00
10.001.18.122.0020.2032.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100082000-Transferências da União - Lei Complementar 176/2020		7.490,94
10.001.18.122.0020.2032.3.3.9.1.97.00.00.00	Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		640,00
	Sub-Total:	**19.430,94**

11.001-GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0100000000-Recursos Ordinários		3.897,28
11.001.27.812.0014.2026.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100082000-Transferências da União - Lei Complementar 176/2020		16.756,72

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00647/2021

11.001.27.812.0014.2026.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		16.875,00
	Sub-Total:	**37.529,00**
	Total Parcial Suplementado:	**1.890.000,00**

Art. 2o. Para a cobertura do CREDITO SUPLEMENTAR por EXCESSO de ARRECADACAO, aberto no Artigo 1o. em Concordancia a Lei Municipal n° 887/2021. nos termos do Inciso II Art. 41, e Inciso II Art 43 da Lei Federal 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CLAUDIA, 03, Novembro de 2021

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2021 R.P.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2021 R.P.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM CARRINHO DE TRANSPORTE COMPLETO COM ADAPTADOR PARA CORTADOR DE PEDRA E FERRO, COM CONTROLE DE ACELERAÇÃO, REGULAGEM DE PROFUNDIDADE DE CORTE E ALINHAMENTO DAS RODAS, RECIPIENTE DE ÁGUA COM CAPACIDADE MÍNIMO DE 14 LITROS E INDICADOR DA DIREÇÃO DE CORTE E JOGO DE RODAS E UM CORTADOR DE PEDRA E FERRO COM ESTICAMENTO SEMI-AUTOMÁTICO DA CORREIA, CABO COM DESENHO ERGONÔMICO, COMPENSADOR, COM SISTEMA ANTI-VIBRATÓRIO, SISTEMA DE FILTRO DE AR DE LONGA VIDA ÚTIL, VÁLVULA DE DESCOMPRESSÃO E PROTEÇÃO DO DISCO VARIÁVEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 3.2/4.4 KW/CV, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, CONFORME ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.** A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT torna público que, tendo em vista nenhuma empresa interessada no certame, fica prorrogado para o dia **12 de Janeiro de 2022, às 08h00min,** o recebimento das propostas para abertura do Pregão Presencial, para a aquisição supracitada. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia - MT, 28 de Dezembro de 2021.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

CONTABILIDADE
TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE 010-2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00010/2021

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 835 de 12 de Novembro de 2020, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária;
Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária, no Valor de R$ 371.000,00 (Trezentos e Setenta e Um Mil Reais) nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.34.00.00.0 0 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO		
0100000000-Recursos Ordinários		45.257,94
	Sub-Total:	**45.257,94**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.306.0011.2047.3.3.9.0.30.00.00.0 0 Material de Consumo		
0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		385,00
	Sub-Total:	**385,00**

05.003-FUNDO MANUT. DESENV. ENS. FUNDAMENTAL- FUND

05.003.12.365.0012.2019.3.1.9.0.04.00.00.0 0 Contratacao por Tempo Determinado		
0118000000-Transferências do FUNDEB - Impostos 70%		19.000,00
	Sub-Total:	**19.000,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0025.2054.3.3.7.1.70.00.00.0 0 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	29.000,00
06.002.10.301.0025.2054.3.3.7.1.70.00.00.0 0 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0142070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,	18.100,00
06.002.10.301.0025.2054.3.3.7.1.70.00.00.0 0 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	12.900,00
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.11.00.00.0 0 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	20.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.11.00.00.0 0 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	12.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.13.00.00.0 0 Obrigacoes Patronais	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	5.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.1.13.00.00.0 0 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	23.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.30.00.00.0 0 Material de Consumo	
0146071000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares de bancada (§ 16, a	5.800,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104

Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro

Telefone 06635463100

gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00010/2021

06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.30.00.00.0 0 Material de Consumo		
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		8.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.34.00.00.0 0 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO		
0146071000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares de bancada (§ 16, a		50.500,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.40.00.00.0 0 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO		
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		1.000,00
06.002.10.301.0032.2061.3.1.9.1.13.00.00.0 0 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA		
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		4.000,00
06.002.10.301.0032.2062.3.1.9.0.11.00.00.0 0 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		33.000,00
06.002.10.302.0025.2031.3.3.7.1.70.00.00.0 0 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		6.000,00
06.002.10.302.0025.2031.3.3.7.1.70.00.00.0 0 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.30.00.00.0 0 Material de Consumo		
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		8.000,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.39.00.00.0 0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		32.266,57
06.002.10.303.0032.2043.3.1.9.1.13.00.00.0 0 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA		
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		2.000,00
06.002.10.304.0032.2059.3.1.9.0.11.00.00.0 0 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		2.000,00
06.002.10.305.0032.2056.3.1.9.0.11.00.00.0 0 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		3.205,00
06.002.10.305.0032.2056.3.3.9.0.30.00.00.0 0 Material de Consumo		
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		10.000,00
	Sub-Total:	**295.771,57**
07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.002.08.244.0026.2033.3.3.9.0.30.00.00.0 0 Material de Consumo		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.215,00
07.002.08.244.0026.2033.3.3.9.0.36.00.00.0 0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.600,00
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.13.00.00.0 0 Obrigacoes Patronais		
0100000000-Recursos Ordinários		1.400,00
07.002.08.244.0026.2037.3.3.9.0.39.00.00.0 0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		1.500,00
	Sub-Total:	**6.715,00**
08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB		
08.001.15.451.0023.1068.4.4.9.0.51.00.00.0 0 Obras e Instalacoes		
0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		1.900,00
	Sub-Total:	**1.900,00**
09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL		
09.001.20.606.0027.2030.3.3.9.0.39.00.00.0 0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		1.970,49
	Sub-Total:	**1.970,49**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104

Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro

Telefone 06635463100

gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00010/2021

Total Parcial Suplementado: 371.000,00

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.34.00.00.0 0 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO
0100082000-Transferências da União - Lei Complementar 176/2020 45.257,94

Sub-Total: 45.257,94

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.306.0011.2047.3.3.9.0.30.00.00.0 0 Material de Consumo
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN 385,00

Sub-Total: 385,00

05.003-FUNDO MANUT. DESENV. ENS. FUNDAMENTAL- FUND

05.003.12.365.0012.2019.3.1.9.0.04.00.00.0 0 Contratacao por Tempo Determinado
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 19.000,00

Sub-Total: 19.000,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0025.2054.3.3.7.1.70.00.00.0 0 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9., 60.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.11.00.00.0 0 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9., 11.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.11.00.00.0 0 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 21.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.13.00.00.0 0 Obrigacoes Patronais
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 5.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.1.13.00.00.0 0 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio 23.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.30.00.00.0 0 Material de Consumo
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9., 13.800,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.34.00.00.0 0 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9., 50.500,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.40.00.00.0 0 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9., 1.000,00
06.002.10.301.0032.2061.3.1.9.1.13.00.00.0 0 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 4.000,00
06.002.10.301.0032.2062.3.1.9.0.11.00.00.0 0 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado 15.000,00
06.002.10.301.0032.2062.3.1.9.0.11.00.00.0 0 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 18.000,00
06.002.10.302.0025.2031.3.3.7.1.70.00.00.0 0 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9., 16.000,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.30.00.00.0 0 Material de Consumo
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9., 8.000,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.39.00.00.0 0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9., 32.266,57
06.002.10.303.0032.2043.3.1.9.1.13.00.00.0 0 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9., 1.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104

Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro

Telefone 06635463100

gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00010/2021

06.002.10.303.0032.2043.3.1.9.1.13.00.00.0 0 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.000,00
06.002.10.304.0032.2059.3.1.9.0.11.00.00.0 0 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.000,00
06.002.10.305.0032.2056.3.1.9.0.11.00.00.0 0 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.205,00
06.002.10.305.0032.2056.3.3.9.0.30.00.00.0 0 Material de Consumo	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,	10.000,00
Sub-Total:	**295.771,57**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0026.2033.3.3.9.0.30.00.00.0 0 Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários	2.215,00
07.002.08.244.0026.2033.3.3.9.0.36.00.00.0 0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários	1.600,00
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.13.00.00.0 0 Obrigacoes Patronais	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.400,00
07.002.08.244.0026.2037.3.3.9.0.39.00.00.0 0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.500,00
Sub-Total:	**6.715,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.451.0023.1068.4.4.9.0.51.00.00.0 0 Obras e Instalacoes	
0124000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação	950,00
08.001.15.451.0023.1068.4.4.9.0.51.00.00.0 0 Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários	950,00
Sub-Total:	**1.900,00**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

09.001.20.606.0027.2030.3.3.9.0.39.00.00.0 0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100082000-Transferências da União - Lei Complementar 176/2020	1.970,49
Sub-Total:	**1.970,49**
Total Parcial Reduzido:	**371.000,00**

Art. 3º - A efetivação contábil das realocações a que se referem os artigos 1º e 2º se dará somente por meio de Termo de Alteração de Fonte;

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CLAUDIA, 11, Novembro de 2021

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

Emissão: 14/12/2021 09:59:18 Page 4 de 4

Homologado

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 645_2021 - CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO - LEI Nº 835_2020 - REMANEJAMENTO-LOA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00645/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00835/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO SUPLEMENTAR por anulacao total ou parcial de dotacoes no valor de R$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais), nos termos do Artigo 41, inciso I e Art. 43 Inciso III da Lei Federal 4.320/64. Autorizado na Lei Municipal No 0835/2020 - Remanejamento da LOA/2021. Conforme Dotacoes Suplementadas a seguir.

05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.001.12.122.0012.2058.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		600,00
05.001.12.122.0012.2058.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		5.728,00
05.001.12.122.0012.2058.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		5.775,72
05.001.12.365.0012.2058.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		35.004,16
	Sub-Total:	**47.107,88**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.361.0009.1017.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		2.942,50
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		23.000,00
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		141.000,00
05.002.12.361.0012.2016.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		22.200,00
05.002.12.365.0012.2017.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		4.300,00
05.002.12.365.0012.2017.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		6.496,00
	Sub-Total:	**199.938,50**

06.001-GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

06.001.10.122.0025.2040.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		3.000,00
06.001.10.122.0025.2040.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.500,00
06.001.10.122.0025.2040.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		888,12
06.001.10.122.0025.2040.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		755,00
06.001.10.122.0025.2040.3.3.9.0.91.00.00.00 Sentencas Judiciais		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		889,92
	Sub-Total:	**11.033,04**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00645/2021

06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.450,96
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		340,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.045,00
06.002.10.301.0032.2062.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA		
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		2.500,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		850,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.800,00
06.002.10.303.0032.2043.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		3.100,00
	Sub-Total:	**15.085,96**
07.001-GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL		
07.001.08.244.0026.2036.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		786,08
07.001.08.244.0026.2036.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		348,54
07.001.08.244.0026.2036.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
0100000000-Recursos Ordinários		200,00
	Sub-Total:	**1.334,62**
07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.500,00
	Sub-Total:	**1.500,00**
08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB		
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
	Sub-Total:	**4.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**280.000,00**

Art. 2o. Para cobertura do Credito Suplementar, aberto no Artigo 1o, serão anuladas dotações de acordo a o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, e Lei Autorizativa n° 0835/2020 - Remanejamento da LOA/2021. Conforme discriminado a seguir.

03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO		
Anul. Total ou Parcial de Dotação		
03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0100000000-Recursos Ordinários		40.000,00
	Sub-Total:	**40.000,00**
05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO		
05.001.12.122.0012.2058.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		18.000,00
	Sub-Total:	**18.000,00**
05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00645/2021

05.002.12.361.0012.2016.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		25.000,00
	Sub-Total:	**25.000,00**
05.005-DEPARTAMENTO DE CULTURA		
05.005.13.392.0013.1029.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		24.000,00
	Sub-Total:	**24.000,00**
06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		10.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0146071000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares de bancada (§ 16, a		4.090,26
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.909,74
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		15.000,00
06.002.10.301.0032.2062.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		15.000,00
06.002.10.301.0032.2062.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		20.000,00
	Sub-Total:	**75.000,00**
08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
08.002.26.782.0009.1035.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		98.000,00
	Sub-Total:	**98.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**280.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CLAUDIA, 03, Novembro de 2021

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DECRETO Nº 151/2021

Súmula: **"ATUALIZA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENO, EDIFICAÇÃO, PARA LANÇAMENTO DOS TRIBUTOS DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei orgânica do Município cumprindo o Código Tributário Municipal – Lei nº 1764/2005 em seu artigo 35.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica atualizada e corrigido pelo índice INPC a Planta Genérica de Valores por M2T – Metro Quadrado de Terreno e seus coeficientes corretivos, M2E – Metro Quadrado de Edificação, para o lançamento dos tributos IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e ITBI – Imposto sobre transmissão Inter-vivos de bens imóveis e direitos a eles relativos, desapropriação e Contribuição de Melhoria.

Art. 2º O valor venal do bem imóvel será obtido pela soma do valor venal do terreno ao valor venal da edificação, de acordo com a seguinte fórmula:

Vvi = Vvt + Vve

onde:

Vvi => Valor venal do imóvel;

Vvt => Valor venal do terreno e;

Vve => Valor venal da edificação.

Art. 3º Para efeito de determinação do valor venal do bem imóvel, considera-se:

I – Valor venal do terreno, será aquele obtido através da multiplicação da área do terreno pelo valor genérico de metro quadrado do terreno, aplicado os coeficientes corretivos de acordo com a seguinte fórmula:

Vvt = Vgm2t x At x P x T x S

onde:

Vvt => Valor venal do terreno;

Vgm2t=> Valor genérico de metro quadrado do terreno;

At => Área do terreno;

P => Coeficiente corretivo de pedologia;

T =>Coeficiente corretivo de topografia e;

S => Coeficiente corretivo de situação do terreno.

a) O valor de metro quadrado do terreno (Vm2t) será obtido através da Tabela de valores de terreno: por nome de logradouro, distrito, setor e face de quadra. O logradouro ou sua parte que não constarem da Planta de Valores deste Decreto, terá seu valor unitário de metro quadrado de terreno, considerando o que estiver posicionado mais próximo do referido , e as Tabelas de Coeficientes Corretivos constantes no Art 3º, alíneas "c", "d", "e" e "f" .

TABELA DE VALORES EM R$ (REAIS) POR METRO QUADRADO DE IMÓVEL TERRITORIAL URBANO													
Nº ORD.	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA										R$/M2
SETOR - 01 - CENTRO													
1	AV.	ISABEL MARTINS SIMONE	110	111	119	120							91,02
2	AV.	ISABEL MARTINS SIMONE	97	109	114	115	117	118	123				56,25
3	AV.	ISABEL MARTINS SIMONE	102	116	124	125							52,26
4	AV.	ISABEL MARTINS SIMONE	112	113	121	122							115,43
5	TRV	ANTÁRTICA	97	98									112,36
6	RUA	JOAO CRISPIN DE OLIVEIRA NETO	1	2	11	12							56,25
7	RUA	JOAO CRISPIN DE OLIVEIRA NETO	3	7	13	17							86,56
8	RUA	JOAO CRISPIN DE OLIVEIRA NETO	8	9	10	18	19	20					45,60
9	RUA	JOAO CRISPIN DE OLIVEIRA NETO	4	5	6	14	15	16					112,36
10	RUA	VERISSIMO CAETANO	9	10	19	20	29	30	39	40	49		37,05
11	RUA	VERISSIMO CAETANO	50	59	60	68	80						45,60
12	RUA	VERISSIMO CAETANO	72										91,24
13	RUA	VERISSIMO CAETANO	73	78									71,37
14	RUA	VERISSIMO CAETANO	74	79									56,25
15	TRV	ARPOADOR	101	102									21,07
16	RUA	BAHIA	136	137	143	146	147	153					45,60
17	RUA	BAHIA	138	139	142	148	149	152					56,25
18	RUA	BAHIA	140	141	150	151							86,56
19	RUA	BAHIA	144	145	154	155							35,15
20	AV.	BANDEIRANTE FRANCISCO BERNARDO DA COSTA	4	5	6	157	160						112,36
21	AV.	BANDEIRANTE FRANCISCO DA COSTA	2	3	7	163							71,37
22	AV.	BANDEIRANTE FRANCISCO DA COSTA	8	9	10								45,52
23	AV.	BORBA GATO	146	147	148	153	154	155					45,52

24	AV.	BORBA GATO	149	150	151	152						63,97
25	RUA	CAIABIS	11	12	17	21	22	27				56,25
26	RUA	CAIABIS	14	16	24	26						112,36
27	RUA	CAIABIS	13	23								91,24
28	RUA	CAIABIS	15	25								316,19
29	RUA	CAIABIS	18	19	20	28	29	30				37,05
30	RUA	LUIZ RODRIGUES JOAQUIM	22	23	27	32	33	37				91,24
31	RUA	LUIZ RODRIGUES JOAQUIM	25	35								316,19
32	RUA	LUIZ RODRIGUES JOAQUIM	24	26	34	36						173,79
33	RUA	LUIZ RODRIGUES JOAQUIM	21	28	31	38						56,25
34	RUA	LUIZ RODRIGUES JOAQUIM	29	39								39,12
35	RUA	LUIZ RODRIGUES JOAQUIM	30	40								39,12
36	RUA	CASTRO ALVES	103	109	110	118	119	127	128			56,25
37	RUA	CASTRO ALVES	137	138	147	148						45,60
38	RUA	ARMEZINDO LUIZ CARDOSO	225	234	235	236	237	238	249	260		45,60
39	TRV	COPACABANA	81	82								112,36
40	AV.	COSTA SILVA	82	83	84	85	89	91	92	93		112,36
41	AV.	COSTA SILVA	86	88	94	95						45,52
42	RUA	CUIABÁ	1	2	11	12	21	22	31	32		56,25
43	RUA	CUIABÁ	41	42	51	52						112,36
44	RUA	CUIABÁ	61	69	75	76						214,27
45	RUA	CUIABÁ	70	71	77							316,19
46	TRV	DAS AMÉRICAS	85	86								45,60
47	TRV	DAS AMÉRICAS	93	94								56,25
48	AV.	COLONIZADOR ROQUE GUEDES	31	32	33	41	42	43	238	169		316,19
49	AV.	COLONIZADOR ROQUE GUEDES	34	35	44	45						441,07
50	AV.	COLONIZADOR ROQUE GUEDES	36	46								316,19
51	AV.	COLONIZADOR ROQUE GUEDES	37	47								214,27
52	AV.	COLONIZADOR ROQUE GUDES	38	48								86,56
53	AV.	COLONIZADOR ROQUE GUEDES	39	40	49	50						56,25
54	AV.	JAIME VERISSIMO CAMPOS JUNIOR	51	52	57	61	66	75				112,31
55	AV.	JAIME VERISSIMO CAMPOS JUNIOR	53	62								214,27
56	AV.	JAIME VERISSIMO CAMPOS JUNIOR	54	56	63	65						316,19
57	AV.	JAIME VERISSIMO CAMPOS JUNIOR	55	64								456,27
58	AV.	JAIME VERISSIMO CAMPOS JUNIOR	58	59	60	67	68	80				56,25
59	AV.	DOM PEDRO	122	131	132	141	142	151	152			56,25
60	AV.	DOM PEDRO	106	107	113	114						81,70
61	TRV	DOS BANDEIRANTES	81	82	83	89	91					146,06
62	TRV	DOS PARECIS	83	84	91	92						146,06
63	AV.	ROSALINA PROVASI RIBEIRO	90	91	97							56,25
64	AV.	ROSALINA PROVASI RIBEIRO	92	98	99							112,36
65	TRV	JOSE RODRIGUES	98	99								112,36
66	RUA	GOIÁS	123	132	133							56,25
67	RUA	GOIÁS	117	118	126	127						45,44
68	RUA	GOIÁS	119	120	128	129	121	130				112,36
69	RUA	GOIÁS	122	131								75,14
70	RUA	GOIÁS	124	125	134	135						37,05
71	TRV	GUARUJÁ	87	88								37,05
72	TRV	GUARULHOS	78	79								56,25
73	TRV	PROF.ISABEL MARTINS DA SILVA	89	90								112,36
74	AV.	IPIRANGA	97	109	117	118	126	127	136	137	146	45,60
75	AV.	IPIRANGA	98	103								256,64
76	AV.	IPIRANGA	99	104	105							112,36
77	AV.	IPIRANGA	147									45,60
78	RUA	JARACATIÁ	260									45,60
79	RUA	JOSÉ DE ALENCAR	108	115	116	123	124					56,25
80	RUA	JOSÉ DE ALENCAR	133	134	143	144	153	154				45,60
81	RUA	JURUENA	8	9	18	19						37,05
82	RUA	JURUENA	28	29	38	39						56,25
83	RUA.	JURUENA	48	49	58	59	67	68	74			45,60
84	TRV	LEBLON	95	96								37,05
85	RUA	LUIZ ALDORI NEVES FERNANDES	2	3	12	13	22	23				91,24
86	RUA	LUIZ ALDORI NEVES FERNANDES	32	33	42	43	52	53	61	62	69	115,43
87	RUA	LUIZ ALDORI NEVES FERNANDES	76	163								115,43
88	RUA	MACHADO DE ASSIS	103	104	110	111	119	120				115,43
89	RUA	MACHADO DE ASSIS	128	129								91,24
90	RUA	MACHADO DE ASSIS	138	139	148	149						56,25
91	AV.	MAL. DEODORO DA FONSECA	75									56,25
92	AV.	MAL. DEODORO DA FONSECA	76	77	81	83	84					112,36
93	AV.	MAL. FLORIANO PEIXOTO	78	85								56,25
94	AV.	MAL. FLORIANO PEIXOTO	79	86								45,60
95	AV.	MAL. FLORIANO PEIXOTO	80	87								37,05
96	AV.	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	4	5	14	15	157	160				316,19
97	AV.	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	24	25	34	35	44	45	54	55	63	456,27
98	AV.	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	64	70	71							456,27
99	AV.	DAURY RIVA	1	11	21	97						56,25
100	AV.	DAURY RIVA	31	75	81	167	169	225	235	236		112,36

101	AV.	DAURY RIVA	41	51	82	234	237	238			138,43
102	AV.	DAURY RIVA	89	90							77,31
103	AV.	DAURY RIVA	117	126	136	146					45,60
104	TRV	MORUMBI	76	77							112,36
105	RUA	NHAMBIQUARA	41	42	51	52					112,36
106	RUA	NHAMBIQUARA	43	46	53	56					135,52
107	RUA	NHAMBIQUARA	44	45	54	55					316,19
108	RUA	NHAMBIQUARA	47	57							69,33
109	RUA	NHAMBIQUARA	48	49	50	58	59	60			45,60
110	TRV	OSASCO	75	76							112,36
111	RUA	PARÁ	103	109	110						256,64
112	RUA	PARÁ	104	105	106	111	112	113			138,43
113	RUA	PARÁ	107	114							100,63
114	RUA	PARÁ	108	115	116						56,25
115	AV.	APARECIDO DARCI GAVIOLI PENCA	10	20	30	40	50	60	80	125	135 37,05
116	AV.	APARECIDO DARCI GAVIOLI PENCA	87	88	95	96	102				28,53
117	AV.	APARECIDO DARCI GAVIOLI PENCA	145	155	209						37,05
118	AV.	PRESIDENTE DUTRA	6	7	16	17					69,33
119	AV.	PRESIDENTE DUTRA	26	27	36	37	46	47	56	57	65 112,03
120	AV.	PRESIDENTE DUTRA	66	72	73						112,03
121	AV.	PRINCESA ISABEL	104	105	111	112	120	121	129	130	91,24
122	AV.	PRINCESA ISABEL	139	140	149	150	151				75,02
123	AV.	PRINCESA ISABEL	156	157							45,60
124	AV.	RIO BRANCO	100	106	107						112,03
125	AV.	RIO BRANCO	101	108							56,25
126	AV.	RIO BRANCO	102	116							45,60
127	AV.	RIO BRANCO	124	125	134	135	145	154	155		37,05
128	AV.	RUI BARBOSA	94	101							45,60
129	AV.	RUI BARBOSA	96	102							25,68
130	AV.	RUI BARBOSA	93	100							112,03
131	AV.	SÃO PAULO	126	127	132	133	136	137	142	143	45,60
132	AV.	SÃO PAULO	128	129	130	138	139	140			112,03
133	AV.	SÃO PAULO	131	141							75,02
134	AV.	SÃO PAULO	134	135	144	145					37,05
135	AV.	IVO CARNELOS	157	158	160	161	163				112,03
136	TRV	SOLIMÕES	86	87	88	94	95	96			45,60
137	AV.	TANCREDO NEVES	5	6	15	16	157				138,43
138	AV.	TANCREDO NEVES	25	26	35	36	45	46	55	56	64 316,19
139	AV.	TANCREDO NEVES	65	71	72						316,19
140	AV.	TANCREDO NEVES	77	78	84	85	92	93	99	100	105 138,43
141	AV.	TANCREDO NEVES	106	112	113						138,43
142	AV.	TANCREDO NEVES	121	122	130	131	140	141	150	151	112,03
143	RUA	TAPIRAPÉS	61	62	65	69	72				138,43
144	RUA	TAPIRAPÉS	63	64	70	71					256,64
145	RUA	TAPIRAPÉS	66	73							86,56
146	RUA	TAPIRAPÉS	67	68	74						56,25
147	RUA	TELES PIRES	7	8							45,60
148	RUA	TELES PIRES	17	18	27	28	37	38	47	48	57 56,25
149	RUA	TELES PIRES	58								56,25
150	RUA	TELES PIRES	66	67	73	74					45,60
151	TRV	TIJUCA	100	101							112,03
152	RUA	TIRADENTES	107	108							112,03
153	RUA	TIRADENTES	114	115							77,31
154	RUA	TIRADENTES	132	133	142	143	152	153			45,60
155	RUA	XINGU	3	4	13	14	160	163			112,03
156	RUA	XINGU	23	24	62	63	69	70			132,53
157	RUA	XINGU	33	34	43	44	53	54			316,19
SETOR - 02 - RIO TELES PIRES											-
1	TODO O LOTEAMENTO										40,80
SETOR - 03 - JARDIM ESTRELA											-
1	TODO O LOTEAMENTO										37,03
SETOR - 04 - SANTA CLARA											-
1	TODO O LOTEAMENTO										37,43
SETOR - 05 - JARDIM ALEGRE											-
1	TODO O LOTEAMENTO										45,30
SETOR - 06 - JARDIM BARBIERO											-
1	TODO O LOTEAMENTO										45,47
SETOR - 07 - JARDIM SÃO GONÇALO											-
1	TODO O LOTEAMENTO										56,21
SETOR - 08 - JARDIM ALVORADA											-
1	RUA	AURÉLIO FERNEDA	230	231	232	233	234	235	261	262	263 112,31
2	RUA	AURÉLIO FERNEDA	264	266	267	268	269	270	271		112,31
3	DEMAIS QUADRAS E LOGRADOUROS										54,39
SETOR - 09 - LOTEAMENTO POLO INDUSTRIAL											-
1	TODO O LOTEAMENTO										77,28
SETOR - 10 - LOTEAMENTO PERIM											-

1	TODO O LOTEAMENTO														51,03
SETOR - 11 - JARDIM SÃO JOÃO															-
1	AV.	DO COLONIZADOR	177	179	181	182									256,63
2	DEMAIS QUADRAS E LOGRADOUROS														51,03
SETOR - 12 - JARDIM ELDORADO															-
1	AV.	DO COLONIZADOR	169	170	171	172	173	174	175						256,63
2	DEMAIS QUADRAS E LOGRADOUROS														101,05
SETOR - 13 - JARDIM AMÉRICA															-
1	TODO O LOTEAMENTO														101,05
SETOR - 14 - JARDIM UNIVERSITÁRIO															-
1	TODO O LOTEAMENTO														96,56
SETOR - 15 - JARDIM VÂNIA															-
1	TODO O LOTEAMENTO														45,58
SETOR - 16 - BAIRRO BALANÇÃO															-
1	TODO O LOTEAMENTO														45,58
SETOR - 17 - BAIRRO MARIA ANTÔNIA															-
1	TODO O LOTEAMENTO														28,45
SETOR - 18 - BAIRRO BOM JESUS															-
1	TODO O LOTEAMENTO														37,03
SETOR - 19 - BAIRRO CELÍDIO MARQUES															-
1	TODO O LOTEAMENTO														28,45
SETOR - 20 - JARDIM EUROPA															-
1	TODO O LOTEAMENTO														77,28
SETOR - 21 - JARDIM PRIMAVERA															-
1	TODO O LOTEAMENTO														38,64
SETOR - 22 - JARDIM TREVO															-
1	TODO O LOTEAMENTO														77,28
SETOR - 23 - CIDADE ALTA															-
1	TODO O LOTEAMENTO														77,28
SETOR - 24 - JARDIM MORADA DO SOL															-
1	TODO O LOTEAMENTO														79,71
SETOR - 25 - LOTEAMENTO JOSÉ LUCIANO															-
1	TODO O LOTEAMENTO														46,03
SETOR - 26 - SETOR INDUSTRIAL II															-
1	TODO O LOTEAMENTO														57,30
SETOR – 27 – LOTE URBANO															-
	VALORES DE PROXIMIDADE*														-
SETOR - 29 – JARDIM MARINGÁ															-
1	TODO O LOTEAMENTO														90,85
SETOR - 30 – PORTAL DA AMAZÔNIA															-
1	TODO O LOTEAMENTO														45,58
SETOR - 31 – SETOR INDUSTRIAL PARTE II															-
1	TODO O LOTEAMENTO														77,28
SETOR - 32 – RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE															-
1	TODO O LOTEAMENTO														90,85
SETOR - 33 – RESIDENCIAL CARAPA															-
1	TODO O LOTEAMENTO														37,03
SETOR - 34 – LOTEAMENTO MORRINHOS															-
1	TODO O LOTEAMENTO														57,30
SETOR – 35 – RESIDENCIAL IPANEMA															-
1	TODO O LOTEAMENTO														90,85
SETOR - 36 – PLANALTO E TAPAJÓS															-
1	TODO O LOTEAMENTO														40,72
SETOR – 37 – RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE II															-
1	TODO O LOTEAMENTO														90,85
SETOR – 38 – RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE III															-
1	TODO O LOTEAMENTO														90,85
	SETOR – 40 – JARDIM DAS OLIVEIRAS														-
1	TODO O LOTEAMENTO														77,28
	SETOR – 41 – JARDIM CAIAPO														-
1	TODO O LOTEAMENTO														90,85
	SETOR 42 – RESIDENCIAL EVEREST														-
1	TODO O LOTEAMENTO														90,85
	SETOR 43 – RESIDENCIAL DE CHACARAS BELA VISTA 1														-
1	TODO O LOTEAMENTO														29,18
	SETOR 44 - RESIDENCIAL PARQUE DOS IPÊS														-
1	TODO O LOTEAMENTO														77,17
	SETOR 45 – RESIDENCIAL DE CHACARAS BELA VISTA 2														-
1	TODO O LOTEAMENTO														29,18
	SETOR 46 – RESIDENCIAL DE CHACARAS BELA VISTA 3														-
1	TODO O LOTEAMENTO														29,18
	SETOR 47 – RESIDENCIAL DE CHACARAS BELA VISTA 4														-
1	TODO O LOTEAMENTO														29,18
	SETOR 49 – JARDIM VILA RICA														-
1	TODO O LOTEAMENTO														62,47

	SETOR 50 – RESIDENCIAL JATOBÁ	-
1	TODO O LOTEAMENTO	94,32
SETOR 51 – GLEBA MORRINHOS		-
1	PERIMETRO URBANO	40,69
SETOR 52 – POR DO SOL		-
1	TODO O LOTEAMENTO	79,71
SETOR 53 – GLEBA CANAÃ		-
1	PERÍMETRO URBANO	40,69
SETOR 54 – RESIDENCIAL EVEREST II		-
1	PERÍMETRO URBANO	90,85
SETOR 55 – COPACABANA		-
1	PERÍMETRO URBANO	90,85

*Valores calculados conforme áreas do entorno ou mais próximas

a) A área do terreno referida pela legenda **"At"**, será encontrada no cadastro fiscal imobiliário.

b) O coeficiente corretivo de situação referido pela letra **"S"**, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra. O seu valor será obtido através da seguinte tabela:

TABELA DE COEFICIENTES CORRETIVOS	
SITUAÇÃO DO TERRENO	**COEF. CORRETIVO**
ESQUINA MAIS DE UMA FRENTE	1,10
ENCRAVADO	0,70
MEIO DE QUADRA	1,00
GLEBA	0,90

c) O coeficiente corretivo de topografia referido pela letra **"T"**, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo. O seu valor será obtido através da seguinte tabela:

TABELA DE COEFICIENTES CORRETIVOS	
TOPOGRAFIA DO TERRENO	**COEF. CORRETIVO**
PLANO	1,10
ACLIVE	0,90
DECLIVE	0,80
IRREGULAR	0,70

d) O coeficiente corretivo da pedologia referido pela letra **"P"**, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do solo. O seu valor será obtido através da seguinte tabela:

TABELA DE COEFICIENTES CORRETIVOS	
PEDOLOGIA DO TERRENO	**COEF. CORRETIVO**
FIRME	1,00
ALAGADO	0,70
COMBINAÇÃO DAS DEMAIS	0,90
INUNDÁVEL	0,80

f) coeficiente corretivo em relação ao Fator Gleba referido pela letra **"FgI"**, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme o tamanho do imóvel ainda não aprovado como loteamento, porém em conformidade com as normas legais . O seu valor será obtido através da seguinte tabela:

FgI - Fator Gleba

TABELA DE COEFICIENTES CORRETIVOS		
FGL – FATOR GLEBA		
ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
1	Área de 1.001 até 3.000m²	0,70
2	Área de 3.001 até 5.000m²	0,60
3	Área de 5.001 até 10.000m²	0,50
4	Área de 10.001m² até 20.000 m2	0,40
5	Área acima de 20.001 m2	0,30

*O fator Gleba não se aplica à área rural.

II – O valor venal da edificação será aquele obtido através da multiplicação do valor de metro quadrado do tipo da edificação por um percentual indicativo da categoria da edificação dividido por cem e multiplicado pela área construída da unidade e posteriormente multiplicado pelo fator do coeficiente do estado de conservação, de acordo com a seguinte fórmula:

Vve = Vm2e x Ae x Ec

onde:

Vve => Valor venal da edificação;

Vm2e => Valor do metro quadrado de edificação;

Ae => Área da edificação da unidade e;

Ec => Estado de conservação.

a) O valor do metro quadrado da edificação identificado pela legenda **"Vm2e"**, será obtido com base na faixa de pontos que se enquadrar a edificação, cujos parâmetros identificam o padrão e consequentemente os materiais utilizados, determinando os valores embutidos. A faixa de valores de acordo com a pontuação será obtida pela tabela a seguir:

TABELA DE VALORES (R$) POR METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO E SEUS COMPONENTES BÁSICOS							
RELAÇÃO DE VALORES POR M2 DE ACORDO COM A FAIXA DE PONTOS							
FAIXA DE PONTOS			R$ POR M2	FAIXA DE PONTOS			R$ POR M2
0	A	45	105,42	96	A	105	372,07
46	A	55	131,92	106	A	115	445,95
56	A	65	166,59	116	A	125	589,23
66	A	75	205,79	126	A	135	705,40
76	A	85	258,57	136	A	145	847,60
86	A	95	321,63	146	A	...	1.015,98

TABELA DE COMPONENTES DE EDIFICAÇÃO E SUAS PONTUAÇÕES DE ACORDO COM O TIPO						
COMPONENTES	Residência	Apartamento	Sala/Loja	Galpão	Telheiro	Especial
ESTRUTURA DA CONSTRUÇÃO						
ADOBE/MADEIRA RÚSTICA	05	06	04	03	06	08
MADEIRA DE PRIMEIRA	12	12	10	09	20	20
ALVENARIA	16	22	14	12	25	20
CONCRETO	20	27	18	18	30	25
METÁLICA	25	30	20	20	35	30
COBERTURA						
TELHA DE CIMENTO AMIANTO	06	06	05	08	12	15
TELHA TERMOACÚSTICA	07	07	06	09	13	16
TELHA DE BARRO	09	09	07	10	15	18
METÁLICA	15	15	12	15	20	23
LAJE	18	18	14	20	25	28
ESPECIAL	20	20	15	25	30	30
ESTRUTURA DA COBERTURA						
MADEIRA SIMPLES	09	09	08	11	15	18
MADEIRA DE PRIMEIRA	12	12	10	13	25	26
CONCRETO	15	15	12	15	30	24
METÁLICA	18	18	15	18	40	26
ESPECIAL	23	23	18	28	50	33
REVESTIMENTO INTERNO						
SEM	00	00	00	00	00	00
EMBOCO	06	10	08	10	00	12
REBOCO	08	12	10	14	00	16
PINTURA SIMPLES	10	14	12	18	00	20
PINTURA LÁTEX	12	18	14	20	00	25
ESPECIAL	20	25	20	25	00	30
REVESTIMENTO EXTERNO						
SEM	00	00	00	00	00	00
EMBOCO	06	12	09	12	00	15
REBOCO	08	14	12	16	00	18
PINTURA SIMPLES	10	16	14	20	00	22
PINTURA LÁTEX	12	20	16	22	00	28
ESPECIAL	20	27	22	26	00	35
PAREDES						
SEM	00	00	00	00	00	00
ADOBE/MADEIRA RÚSTICA	08	10	08	12	00	15
MADEIRA DE PRIMEIRA	10	15	10	14	00	20
ALVENARIA	14	17	15	16	00	25
CONCRETO	16	20	17	18	00	30
METÁLICA	18	22	20	21	00	32
FORRO						
SEM	00	00	00	00	00	00
MADEIRA	05	10	05	08	08	15
GESSO	10	15	10	12	15	20
LAGE	14	20	12	15	18	25
PVC	20	25	20	20	20	30
ESPECIAL	25	30	25	25	25	35
PISO						
TERRA BATIDA	00	00	00	00	00	00
CIMENTO	06	06	06	08	06	10
CERÂMICA/MOSAICO	10	10	12	15	12	20
MATERIAL PLÁSTICO	17	24	17	20	22	30
ESPECIAL	20	25	20	23	25	35
INSTALAÇÃO SANITÁRIA						
SEM	00	00	00	00	00	00
EXTERNA	02	02	02	02	02	02
INTERNA SIMPLES	06	06	06	06	06	06
INTERNA COMPLETA	10	10	12	10	12	20
MAIS DE UMA INTERNA	14	14	14	14	14	25
INSTALAÇÃO ELÉTRICA						

SEM	00	00	00	00	00	00
EXTERNA	02	02	02	03	04	10
EMBUTIDA	06	06	08	08	08	20
ÁREA DE LAZER						
PISCINA ATÉ 20.000 L	25	25	25	25	25	25
PISCINA ACIMA 20.000 L	30	30	30	30	30	30
SAUNA	35	35	35	35	35	35
QUADRA DE ESPORTE	40	40	40	40	40	40
OUTROS	00	00	00	00	00	00
NEUTRO	00	00	00	00	00	00

b) A área edificada da unidade identificada pela legenda **"Ae"**, será obtida pelo cadastro fiscal imobiliário.

c) O fator do coeficiente do estado de conservação identificado pela legenda "**Ec"**, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme o seu estado de conservação, cujos parâmetros constam da seguinte tabela:

ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE CONSTRUÇÃO		
ORDEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**ÍNDICE**
01	NOVA/ÓTIMA	1,10
02	BOM	1,00
03	REGULAR	0,90
04	RUIM	0,70

Art. 4º - Quando existir mais de uma unidade autônoma edificada no mesmo lote, a área do terreno será substituída pela fração ideal calculada pela seguinte fórmula:

Fi = Ae x At

Ate

Onde:

Fi => Fração ideal;

Ae =>Área edificada da unidade (BCI);

At =>Área do Terreno (BCI);

Ate => Área total edificada no terreno (BCI) e;

BCI => Boletim de Cadastro Imobiliário.

Art. 5º - Constituem instrumento para a apuração da base de cálculo dos impostos:

I – os elementos contidos nos cadastro fiscal imobiliário da Prefeitura e/ou apurados em campo, através dos quais se torne possível a caracterização dos imóveis;

II – as informações dos órgãos técnicos ligados à construção civil que indiquem o valor do metro quadrado das construções, em função dos respectivos tipos;

III – fatores de correção de acordo com a situação, da pedologia e topografia dos terrenos; fatores de correção de acordo com a categoria da edificação e estado de conservação.

Art. 6º - Os logradouros ou trecho de logradouro que não constarem na Planta Genérica de Valores, terá seu valor unitário de metro quadrado de terreno, considerado automaticamente ao da face de quadra mais próximo existente de acordo com a referida tabela, considerando também as Tabelas de Coeficientes Corretivos constantes no Art 3º, alíneas "c", "d", "e" e "f".

Art. 7º - As disposições finais desta Planta Genérica, são extensivas aos imóveis localizados nas áreas urbanizadas e de expansão urbana.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, em 27 de dezembro de 2.021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 107/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: BRUNA DA CRUZ ANDRADE - MATRICULA :6048

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **107/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$8.079,87 (oito mil e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 263/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: BRUNA RAFAELI MOREIRA MARQUES - MATRICULA :6294

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **263/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$2.335,19 (dois mil e trezentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos)

DATA: 21/12/2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: **123/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS - MATRICULA :6067

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **123/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$4.868,07 (quatro mil e oitocentos e sessenta e oito reais e sete centavos)

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: **221/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: CASSIO ROSSATO DE CARVALHO - MATRICULA: 6249

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **221/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$3.723,99 (três mil e setecentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos)

DATA: 21/12/2020

SECRETARIA: Esporte, Cultura e Lazer.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: **188/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: CATIELE CAVALCANTE GAMA - MATRICULA :6201

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **188/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$3.059,99 (três mil e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos)

DATA: 21/12/2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: **080/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: CELIA MOREIRA RAMOS - MATRICULA: 6020

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **080/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$9.230,69 (nove mil e duzentos e trinta reais e sessenta e nove centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: **085/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: CELSO ANTONIO DE OLIVEIRA - MATRICULA: 6025

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **085/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$9.216,47 (nove mil e duzentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: **252/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: CLARICE FERNANDA NEVES - MATRICULA: 6275

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **252/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$2.489,52 (dois mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)

DATA: 21/12/2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: **084/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: CLAUDIMIRO NEVAS DE FREITAS - MATRICULA: 6024

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº.**084/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$5.618,81(cinco mil e seiscentos e dezoito reais e oitenta e um centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: **053/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: CLAUDINEA ALVES PEREIRA - MATRICULA: 5994

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **053/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$9.216,47 (nove mil e duzentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: **150/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: DEISIQUELI PEDROSO DE AMORIM - MATRICULA :6150

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **150/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$3.529,55 (três mil e quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

DATA: 21/12/2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: **262/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: DANIELA FRANZON - MATRICULA :6293

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **262/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$1.319,77 (hum mil e trezentos e dezenove reais e setenta e sete centavos)

DATA: 21/12/2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: **068/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: DANIELI GRANZOTO CRUZ EQUIDONE - MATRICULA: 6009

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **068/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$9.230,69 (nove mil e duzentos e trinta reais e sessenta e nove centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: **214/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: DANIELA AMANDA EVARISTO - MATRICULA :6227

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **214/2021,** por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$3.024,11 (três mil e vinte e quatro reais e onze centavos)

DATA: 21/12/2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: **219/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: DALVA ANGELITA DA SILVA - MATRICULA :6232

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **219/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$5.680,49 (seis mil e seiscentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos)

DATA: 21/12/2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: **049/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: DALILA CERIACO FERNANDES - MATRICULA :5990

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **049/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$9.333,98 (nove mil e trezentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: **007/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: DAIANE JESSICA DA SILVA - MATRICULA :5948

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **007/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$9.216,47 (nove mil e duzentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: **139/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: DAIANA THAIZ DA SILVA SANTOS - MATRICULA :6134

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **139/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$6.705,03 (seis mil e setecentos e cinco reais e três centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: **149/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: CLEANI DA SILVA VASCONCELOS - MATRICULA: 6149

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **149/2021** por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$3.529,55 (três mil e quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinquenta centavos)

DATA: 21/12/2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: **002/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: CRISTIANE GOMES DA SILVA - MATRICULA: 5943

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **002/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$9.244,18 (nove mil e duzentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: **055/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: CRISTIANE DA SILVA AQUINO RIGO - MATRICULA: 5996

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **055/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$9.713,57 (nove mil e setecentos e treze reais e cinquenta e sete centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: **187/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: CLEONILDA MARTINS GONÇALVES SILVA - MATRICULA: 6200

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **187/2021** por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$3.317,12 (três mil e trezentos e dezessete reais e doze centavos)

DATA: 21/12/2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: **193/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: CRISTIANA GASPAR DE OLIVEIRA - MATRICULA: 6206

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **193/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$3.024,11 (três mil e vinte e quatro reais e onze centavos)

DATA: 21/12/2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: **064/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: CLEUSA DA SILVA - MATRICULA: 6005

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **064/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$9.230,69 (nove mil e duzentos e trinta reais e sessenta e nove centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: **037/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: CLEYCI ROSANGELA GONÇALVES FERREIRA - MATRICULA: 5978

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **037/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$9.216,47 (nove mil e duzentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: **224/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: CLEZIA APARECIDA LOPES DOS SANTOS - MATRICULA: 6236

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **224/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$2.812,34 (dois mil e oitocentos e doze reais e trinta e quatro centavos)

DATA: 21/12/2021

SECRETARIA: Educação.

ERRATA - DECRETO Nº 15/2021

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

O Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3050/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Especial em conformidade com o inciso II do artigo 41, da Lei 4.320/64, no valor de R$ 824.809,83 (Oitocentos e vinte e quatro mil e oitocentos e nove reais e oitenta e tres centavos) para inclusão de Fontes e dotação não consignada no orçamento vigente:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.361.0037.20180 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-ESTADO **1059**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00
001.12.361.0039.20130 **Cód. Reduzido**	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO **1063**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	38.704,50
	SUBTOTAL	**138.704,50**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO**	
001.10.122.0051.20700 **Cód. Reduzido**	COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 **1058**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	29.390,20
Cód. Reduzido	**1053**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	98.733,49
001.10.301.0044.20340 **Cód. Reduzido**	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMS F-102 **1055**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	61.855,12
Cód. Reduzido	**1056**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	13.153,66
Cód. Reduzido	**1057**	
3390080000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	102,54
001.10.301.0044.20370 **Cód. Reduzido**	BLOCO I - ATENCAO BASICA **1051**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	135.802,71
001.10.302.0044.20380 **Cód. Reduzido**	BLOCO II - MAC **1048**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.662,14
Cód. Reduzido	**1050**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	379,33
Cód. Reduzido	**1049**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	2.646,15
Cód. Reduzido	**1052**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	146.235,67
Cód. Reduzido	**1073**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	331,48
001.10.304.0044.20400 **Cód. Reduzido**	BLOCO III - VIGILANCIA SANITARIA **1061**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	24.242,50
Cód. Reduzido	**1062**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.640,00
Cód. Reduzido	**1074**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	201,80
	SUBTOTAL	**535.376,79**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0008.20500 **Cód. Reduzido**	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMAS **1064**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	125,54
Cód. Reduzido	**1071**	
3390320000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	2.000,00
Cód. Reduzido	**1066**	
3390320000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	25.000,00
Cód. Reduzido	**1060**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	603,00
001.08.244.0009.20510 **Cód. Reduzido**	MANUTENCAO DE PROGRAMAS DA REDE SUAS-FNAS **1065**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00
001.08.244.0033.10530 **Cód. Reduzido**	MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI **1067**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
Cód. Reduzido	**1068**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
001.08.244.0033.10540	MANUTENCAO DO CRAS/PAIF/SCFV	
Cód. Reduzido	**1069**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
Cód. Reduzido	**1070**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
001.08.244.0052.20710 **Cód. Reduzido**	COVID - ACOES EMERGENCIAS SUAS - COVID 19 **1072**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
	SUBTOTAL	**150.728,54**
	TOTAL	**824.809,83**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior nos termos do §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º**.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposicões em contrário.

ERRATA: Na publicação do dia 22 de março de 2021, Edição 3691 à pagina 180 do Jornal Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso – AMM:

Onde se lê: O Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na **Lei Municipal n.º 3050/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Lêia se : O Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, ten-

do em vista o contido na **Lei Municipal n.º 3150/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 29 de Janeiro de 2021**.**

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – LEILÃO Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através da Presidente da Comissão Especial de Licitações, torna público o RESULTADO do Leilão nº 001/2021, cujo objeto é a venda de móveis sucatas inservíveis para o serviço público. Segue abaixo relação de arrematantes do leilão identificados no Termo de Arrematação:

NOME DO ARREMATANTE	LOTES	VLR. TOTAL
JOSÉ ALVES CAVALCANTE (CNPJ 29.893.901/0001-31)	01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 10, 11 e 21	R$ 19. 900,00
ADAIR GOMES DE MENEZES (CPF 604.417.471-91)	06, 14 e 15	R$ 13. 800,00
CARLOS ALBERTO MOREIRA ME (CNPJ 23.105.997/0001-40)	12, 13	R$ 17. 100,00
ADEVAIR CARLOS CALVI (CPF 454. 170.249-53)	16	R$ 2. 800,00
CLAUDEMIR TEIXEIRA DA SILVA (CPF 999.948.101-97)	17, 18, 19 e 20	R$ 56. 900,00

Colider-MT, 28 de Dezembro de 2021

ELISANGELA CRISTIANE FAVERO

Presidente da Comissão Especial de Licitações

Publique-se

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 118/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ABRAAO ANGELO BARBOZA – MATRICULA :6059

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **118/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$9.216,47 (nove mil e duzentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

O Sr. HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93 atualizada através do Decreto Federal nº 9.412/2018, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor contratação da empresa FABRIS & FABRIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.635.367/0001-03, para prestação de serviços de serrar madeira para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obra e Urbanismo de Colider/MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 16.937,10 (dezesseis mil novecentos e trinta e sete reais e dez centavos).

Colider/MT, 28 de dezembro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

Publique-se

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 114/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ADEMILSON ALVES FERREIRA – MATRICULA :6055

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **114/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$1.866,20 (hum mil e oitocentos e sessenta e seis reais e vinte centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 004/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ADRIANA ALVES ARAUJO – MATRICULA :5945

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **004/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$9.216,47 (nove mil e duzentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 233/2021 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - MT CONTRATADO: ADRIANA ANGELO FERREIRA – MATRICULA :6253 MOTIVO: FICA RESCINDIDO O CONTRATO Nº. 233/2021, POR TERMINO D

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 233/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ADRIANA ANGELO FERREIRA – MATRICULA :6253

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **233/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$2.839,57 (dois mil e oitocentos reais e trinta e nove centavos e cinquenta e sete centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 016/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ADRIANA CORDEIRO FIGUEIREDO – MATRICULA :5957

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **016/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$8.631,91 (oito mil e seiscentos e trinta e um reais e noventa e um centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 056/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ADRIANA DE SOUZA MARTINS – MATRICULA :5997

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **056/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$9.216,47 (nove mil e duzentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 136/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ADRIANA GESIELE TEIXEIRA DOS SANTOS – MATRICULA :6126

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **136/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$8.098,23 (oito mil e noventa e oito reais e vinte e três centavos)

DATA: 21/12/2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 022/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ADRIANA SANTOS MANGOLIM DE SOUZA – MATRICULA :5963

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **022/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$9.230,69 (nove mil e duzentos e trinta reais e sessenta e nove centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 045/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ADRIANA SARDELLI – MATRICULA :5986

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **045/2021,** por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$9.216,47 (nove mil e duzentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 228/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ADRIANO DAVANÇO – MATRICULA :6240

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **228/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$3.690,93 (três mil e seiscentos e noventa reais e noventa e três centavos)

DATA: 21/12/2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 229/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ALBERTO DE AGUIAR VIEIRA – MATRICULA :6241

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **229/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$3.620,39 (três mil e seiscentos e vinte reais e trinta e nove centavos)

DATA: 21/12/2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 020/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ALEXSANDRO GARCIA DA SILVA – MATRICULA :5961

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **020/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$9.216,47 (nove mil e duzentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 236/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ALINE VIEIRA MEDEIROS LAZZARI - MATRICULA :6256

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **236/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$3.088,46 (três mil e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos)

DATA: 21/12/2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 017/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ANA LUCIA DE OLIVEIRA KOPSEL - MATRICULA :5958

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **017/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$9.244,18 (nove mil e duzentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 235/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ANA PAULA ROSA DA SILVA - MATRICULA :6255

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **235/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$2.858,01 (dois mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e um centavos)

DATA: 21/12/2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 001/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ANA PAULA SILVA SANTOS - MATRICULA :5942

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **001/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$10.436,74 (dez mil e quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 127/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ANA RUBIA KARASIAKI - MATRICULA :6091

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **127/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$8.649,04 (oito mil e seiscentos e quarenta e nove reais e quatro centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 129/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ANDREA CRISTINA FERREIRA - MATRICULA :6093

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **129/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$8.590,28 (oito mil e quinhentos e noventa reais e vinte oito centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 198/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ANDREIA FLORIANO DE OLIVEIRA HERRERO - MATRICULA :6211

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **198/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$3.411,27 (três mil e quatrocentos e onze reais e vinte e sete centavos)

DATA: 21/12/2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 159/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ANDREIA RODRIGUES VIANA SILVA - MATRICULA :6172

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **159/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$5.402,33 (cinco mil e quatrocentos e dois reais e trinta e três centavos)

DATA: 21/12/2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 096/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ANDRESSA ALVES MILHEIRO - MATRICULA :6037

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **096/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$9.230,69 (nove mil e duzentos e trinta reais e sessenta e nove centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 089/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ANGELA DE SOUZA MENEZES - MATRICULA :6030

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **089/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$10.077,01 (dez mil e setenta e sete reais e um centavo)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 257/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ANGELICA APARECIDA BENTO - MATRICULA :6282

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **257/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$2.306,72 (dois mil e trezentos e seis reais e setenta e dois centavos)

DATA: 21/12/2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 190/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ANTONIA APARECIDA TORRES DA CRUZ - MATRICULA :6203

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **190/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$3.964,55 (três mil e novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

DATA: 21/12/2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 066/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: APARECIDA CANDIDA DA SILVA STRAZZA - MATRICULA :6007

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **066/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$9.244,18 (nove mil e duzentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 157/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: APARECIDA DE FATIMA COELHO - MATRICULA :6170

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **157/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$5.343,58 (cinco mil e trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos)

DATA: 21/12/2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 106/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA - MATRICULA:6047

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **106/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$9.219,29 (nove mil e duzentos e dezenove reais e vinte e nove centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

DECRETO Nº 152/2021

Súmula: **"Dispõe sobre classificação de serviços de natureza continuada do âmbito municipal, diante da lacuna existente".**

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a lacuna legislativa, acerca da caracterização de serviços continuados, bem como a grande celeuma existente entre doutrinadores;

Considerando os preceitos do art. 57 II, da Lei nº 8.666/93, que regulamenta a prorrogação de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos;

Considerando que a Lei de Licitações e Contratos não definiu um conceito específico para serviços continuados;

Considerando que há um consenso doutrinário e jurisprudencial onde a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante, bem como é Poder discricionário do ente público determinar quais são os serviços contínuos em seu âmbito;

Considerando que o que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público;

Considerando o Acórdão n° 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008 do TCU, o qual dispõem: (...) 28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada. 29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;

Considerando o disposto pelo TCU no seu Manual de Licitações e Contratos, orientações básicas. Terceira Ed., ren. atual. e ampl. Brasília, 2006, p. 334: determinando que cada município defina o que é “serviço continuado”, para efeito de renovação de contratos nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto disciplina a contratação de serviços continuados, tendo por objetivo orientar a Administração Pública Municipal sobre procedimentos a serem adotados no âmbito do Município de Colíder/MT.

Art. 2º Os serviços continuados de terceiros que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo contratação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 57 II, da lei 8666/93, quais sejam:

I. Coleta, transporte e destinação de resíduos hospitalares;

II. Coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais;

III. Serviços de Apoio às Atividades Operacionais Subsidiárias;

IV. OCIPs;

V. Serviços de transporte escolar e transporte de pacientes;

VI. Serviços de recarga de toners e cartuchos, locação de impressoras e serviços de cópias;

VII. Serviços de limpeza, manutenção, instalação, reparos e recarga de gás dos ar condicionado;

VIII. Serviços de manutenção e conservação da rede elétrica nos prédios municipais e iluminação pública;

IX. Serviços médicos em geral, compreendendo suas especialidades;

X. Serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos e equipamentos hospitalares e odontológicos;

XI. Serviços de recapagens de pneus;

XII. Serviço de internamento em casa de apoio para tratamento de saúde;

XIII. Serviços de locação de sistemas/softwares de gestão pública;

XIV. Serviços de fornecimento de Bussiness Intelligence (BI) para Fornecimento de Licenças de Uso de Solução de BI com a Captação e Processamento de Dados Automatizada e Plataforma para Acesso a Análise dos Dados e Dashboards em Ambiente Web e Mobile (app);

XV. Serviços de telecomunicações fixa e móvel, serviços de fornecimento de internet;

XVI. Serviços de manutenção em equipamentos de informática, servidores de internet, configuração e suporte técnico de rede e servidores de arquivo;

XVII. Serviços de publicidade, exemplo: veiculação de matérias, programas de campanhas e demais atos da municipalidade na imprensa TV, rádios e sites;

XVIII. Agência de publicidade e propaganda para serviços de criação, veiculação; serviço de publicidade; publicações;

XIX. Serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão pública, envolvendo áreas contábil, administrativa, tributaria, jurídica e área de saúde, entre outras desta natureza;

XX. Serviços de monitoramento eletrônico, alarme, segurança e vigilância dos prédios públicos municipais;

XXI. Serviços de Seguros de veículos, máquinas, equipamentos e bens públicos;

XXII. Serviços de fornecimento de sistema de ensino para rede pública municipal;

XXIII. Locação de imóvel;

XXIV. Locação de equipamentos de sonorização para realização de diversos eventos e reuniões;

XXV. Serviços de elaboração de projetos de engenharia, arquitetura e topografia e fiscalização de obras;

XXVI Serviços de acompanhamento de convênios e contratos do município de Colíder-MT, junto aos diversos ministérios, secretarias, fundações, autarquias e instituições financeiras públicas e demais órgãos públicos federais em Brasília-DF;

XXVII. Serviços de exames laboratoriais;

XXVIII. Serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva do município de Colíder/MT

XXIX. Serviços de Monitoramento da Frota ou Veicular por GPS ou Satélite;

Parágrafo único. A prestação de serviços de que trata este Decreto não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art. 3º Os editais de licitação deverão incluir regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias pelas empresas contratadas para a prestação de serviços continuados.

Art. 4º Deverão ser incluídas nos editais as exigências relacionadas à legislação vigente, às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira para a contratação das empresas prestadoras dos serviços continuados.

Art. 5º A fiscalização dos contratos de serviços de natureza continuada será realizada pelos fiscais de contratos nomeados por Portaria com capacidade e conhecimento técnico suficiente para comprovação da execução dos serviços.

§1º Ao fiscal do contrato compete:

I. verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;

II. atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

III. prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada; e

IV. quando cabível, manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas.

§2º O não desempenho ou desempenho insatisfatório das obrigações da contratada, mediante aferição do fiscal do contrato e/ou gestor de contrato, bem como dos órgãos de controle, sujeitarão as contratadas às sanções cabíveis, principalmente se a respectiva falha ensejar perdas para o erário municipal.

Art. 6º Mensalmente, durante toda a vigência do contrato de prestação dos serviços, o fiscal do contrato deverá confeccionar relatório discriminando todas as ações executadas contratadas.

Art. 7º É vedado à Administração Municipal ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como exercer o poder de mando sobre os funcionários da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

Art. 8º A Administração Municipal não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que tratem de matéria trabalhista, tais como, as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como, índices de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Art. 9° Eventuais prorrogações do prazo de vigência dos contratos de serviços continuados deverão respeitar as disposições prevista no art. 57 e seus incisos da lei 8.666/93.

Parágrafo único. Toda prorrogação de prazo de vigência do Contrato deverá ser devidamente justificada por escrito, comprovando a necessidade da prorrogação, conter o parecer jurídico sobre a legalidade e estar previamente autorizada pela autoridade competente para assinar o respectivo Termo Aditivo.

Art. 10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e encargos sociais e trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 11. Caso a empresa não mantenha as condições de habilitação, não poderá o contrato administrativo de serviços contínuos celebrado ser prorrogado.

Art. 12º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, em 28 de dezembro de 2.021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 276/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: APARECIDA MUNIZ - MATRICULA :6307

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **276/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$3.054,33 (três mil e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos)

DATA: 21/12/2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 034/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ARLENE DAS DORES DE ARRUDA - MATRICULA :5975

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **034/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$9.216,47 (nove mil e duzentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP 41/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 41/2021

Processo Administrativo nº. 3559/2021

O prefeito do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo Nº. 3559/2021 HOMOLOGA as empresas: SALVI LOPES & CIA LTDA CNPJ: 82.478.140/0001-34,FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 22.803.038/0001-35**,** FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ: 36.327.075/0001-29 G D C DA SILVA COSTA - EIRELI

CNPJ: 09.721.729/0001-21 TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICO CNPJ: 13.851.726/0001-80, UNILIMA UNIFORMES E CONFECCOES LTDA

CNPJ: 18.250.413/0001-90 no objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL –EPI.**

Colniza – MT, 28 de Dezembro de 2021.

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 019/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BOM SAMARITANO - AASBS, inscrita no CNPJ sob nº 21.192.809/0001-32, com sede na Avenida Osvaldo Tomazi, nº 168, Centro, nesta cidade de Colniza/MT, neste ato representada por sua presidente SRA. ROMILDA ARAÚJO DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 132.867.652-87

OBJETO RESUMIDO DO CONVÊNIO: PRORROGAÇÃO da vigência do CONVÊNIO firmado entre as partes nos termos da Lei Municipal Nº 928/2021

DATA DE EMISSÃO: 28/12/2021

DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01/01/2022

DATA DE VENCIMENTO: 31/12/2022

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP 41/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 41/2021

Processo Administrativo nº. 3559/2021

O pregoeiro Substituto do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 3.559/2021, **Adjudica** a (s) empresa (s): SALVI LOPES & CIA LTDA CNPJ: 82.478.140/0001-34,FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 22.803.038/0001-35**,** FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ: 36.327.075/0001-29 G D C DA SILVA COSTA – EIRELI CNPJ: 09.721.729/0001-21 TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICO CNPJ: 13.851.726/0001-80, UNILIMA UNIFORMES E CONFECCOES LTDA CNPJ: 18.250.413/0001-90 no objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL –EPI.**

Colniza – MT, 28 de Dezembro de 2021.

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 30/221

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 30/2021

Processo Administrativo nº 4.965/2021

O prefeito do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo, HOMOLOGA a empresa MARCOS AURELIO DA CONCEIÇÃO - ME, CNPJ Nº 10.875.456/0001-59, no objeto para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VASILHAME DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO-GLP P13 E RECARGA EM BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO-GLP P13 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Colniza – MT, 28 de Dezembro de 2021.

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 004/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO DA ESPERANÇA DE COLNIZA - AMEC, inscrita no CNPJ sob nº 18.865.454/0001-90, com sede na Rua das Adálias, nº 429, bairro Centro, nesta cidade de Colniza/MT, neste ato representada por seu presidente SR. CESAR CARVALHO DA LUZ, inscrito no CPF sob 418.773.652-20

OBJETO RESUMIDO DO CONVÊNIO: PRORROGAÇÃO da vigência do CONVÊNIO firmado entre as partes nos termos da Lei Municipal Nº 896/2021

DATA DE EMISSÃO: 28/12/2021

DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01/01/2022

DATA DE VENCIMENTO: 31/12/2022

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 30/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 30/2021

Processo Administrativo nº 4.965/2021

A pregoeira do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo **4.965/2021**, ADJUDICA a empresa MARCOS AURELIO DA CONCEIÇÃO - ME, CNPJ Nº 10.875.456/0001-59, no objeto para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VASILHAME DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO-GLP P13 E RECARGA EM BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETTROLEO-GLP P13 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO.**

Colniza – MT, 28 de Dezembro de 2021.

_____

Marcilene Dos Santos

Pregoeira

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 48/2021.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 48/2021

Processo Administrativo nº. 5725/2021

O prefeito do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo Nº. 5.725/2021 HOMOLOGA a empresa**: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA**, **CNPJ: 02.416.362.0001-93** no objeto **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE DE 12M³ CONFORME CONVENIO 867696/2018 SUDAM, E TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.**

Colniza – MT, 28 de Dezembro de 2021.

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 48/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 48/2021

Processo Administrativo nº. 5.725/2021

A pregoeira do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 5.725/2021, **Adjudica** a empresa: **TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA**, **CNPJ: 02.416.362.0001-93** no objeto **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE DE 12M³ CONFORME CONVENIO 867696/2018 SUDAM, E TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.**

Colniza – MT, 28 de Dezembro de 2021.

_____

MARCILENE DOS SANTOS

Pregoeira

CONTABILIDADE
DECRETO 179/GP/2021

DECRETO Nº 179/GP/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

"ESTABELECE O VALOR E FORMA DE PAGAMENTO DO COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL FUNDEB".

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT,

Considerando, a necessidade de contemplar os profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme prevê o artigo 212-A, da Constituição Federal, acrescido pela EC 108/2020, em razão do princípio da Supremacia da Norma Constitucional, desde que observados os limites e controles para a criação e aumento da despesa com pessoal previstos no ordenamento jurídico;

Considerando, as dificuldades de cumprir com a fração mínima de 70% do Fundeb para valorização e remuneração dos profissionais da educação básica em 2021, e que o administrador público tomou medidas para o cumprimento do percentual mínimo;

Considerando, a Lei 961 de 21 de dezembro de 2021, em seu Art. 1º - Parágrafo Único.

RESOLVE

Art. 1º - Fica estabelecido o valor de R$ 2.400,000 (dois milhões e quatrocentos mil reais) para complemento Constitucional Fundeb conforme parecer da comissão nomeada pelo **DECRETO Nº 178/GP/2021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Art. 2º - Fica estabelecido que o valor do complemento constitucional descrito no Art. 1º será dividido de forma igualitária a 324 servidores enquadrados na folha do Fundeb 70% no valor de R$ 7.407,407 a ser pago na folha salarial do mês de dezembro de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 21 de dezembro de 2021.

Milton de Souza Amorim

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CONTRATADO: RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 23.054.972/0001-64, com endereço a Rua Rio Branco, sala C, s/n, lote 04, quadra 38, zona rural, CEP: 68513-899, Marabá-PA, telefone: (94) 99133-4712, e-mail: riopretotransportes015@gmail.com, neste ato representada pelo SR. JORGE ANDRE FERNANDES DE SOUZA, portador do documento de identidade nº 7795498 PC/PA e do CPF nº 020.954.622-03, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, s/n, lote 04, quadra 38, Vale do Itacaiúnas, Marabá/PA, CEP 68.503-170.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 038/2021, FIRMADO PELAS PARTES EM 20/10/2021, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS, NO VALOR DE R$ 148.622,40 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL E SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) COM FUNDAMENTO NO ART. 65 DA LEI 8666/93.

DATA DE EMISSÃO: 20/12/2021

DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 21/12/2021.

DATA DE VENCIMENTO: 21/02/2022.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 003/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO LAR DA CRIANÇA CANTINHO FELIZ DE COLNIZA/MT, inscrita no CNPJ sob nº 08.728.417/0001-87, com sede nesta cidade de Colniza/MT, neste ato representada por sua presidente SRA. SARA RIBEIRO DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 009. 637.102-14

OBJETO RESUMIDO DO CONVÊNIO: PRORROGAÇÃO da vigência do CONVÊNIO firmado entre as partes nos termos da Lei Municipal Nº 894/2021 e Lei Municipal Nº 567/2013.

DATA DE EMISSÃO: 28/12/2021

DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01/01/2022

DATA DE VENCIMENTO: 31/12/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA MT

PORTARIA N° 080, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento às exigências legais pertinentes;

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Servidor: ***Elio Santos Almeida*¸ brasileiro, casado, Servidor Efetivo no Cargo de Motorista da Câmara Municipal de Colniza, inscrito no CPF: 204.731.762-20 e no RG nº 3.481.253-5 SSP/MT, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO Nº 008/2021, celebrado entre a Câmara Municipal e a Empresa DIFFER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 44. 114.758/0001-26.**

Art. 2º - Atribuições do Fiscal do Contrato:

1 – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

2 – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

3 – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

4 – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

5 – Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao departamento financeiro do órgão; acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL) e relatório do fiscal.

6 – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

7 – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 3º - O Fiscal deve acompanhar os contratos e verificar rigorosamente as exigências expressas na Legislação em vigor, o objeto dos contratos firmados e os serviços realizados, conforme segue:

I - Receber as listagens fornecidas pelo Gestor de Licitação;

II - Conferir no ato de entrega se todos os materiais correspondem com a lista recebida verificando: quantidade, unidade, volume, marca, observando os prazos de validades apresentado na proposta de licitação;

III - Não aceitar nota fiscal rasurada, com valores incorretos, razão social, CNPJ e endereço da Câmara sem que estejam devidamente preenchidos e corretos;

IV - Os serviços, quando for o caso, solicitar ao fiscal de obras ou setor de engenharia para acompanhamento dos serviços a serem executados, bem como, outros tipos de serviço de acordo com cada área e forma de prestação;

V - Assinar no carimbo atesto mercadoria/serviço, quando as mercadorias forem entregues na secretaria.

VI – Os Fiscais de contrato podem, antes de assinar exigir do setor de engenharia, medições e explicações necessárias atestando a veracidade da despesa, bem como, poderá ser feita a mesma solicitação a outros funcionários.

Parágrafo único: fica autorizado o funcionário não receber qualquer entrega em que os produtos/serviços estejam em desacordo com o processo de licitação/contrato, devendo registrar em relatório próprio a as divergências encontradas

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT,28 de dezembro de 2021.

OSEIA PEREIRA GUEDES

PRESIDENTE

CERTIDÃO DEPUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza - MT, 28 dedezembro de 2021.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da Comissão de Licitação JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER O LBORATORIO MUNICIPAL COM A FINALIDADE DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE COMODORO-MT,** cuja abertura ocorrerá às **09:00** horas do **dia 29/12/2021**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Presidente/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 28 de Dezembro de 2021.

JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO

Presidente da Comissão

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGAO ELETRONICO Nº 059/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 28/12/2021 às 08:00 horas, na modalidade de Pregão Eletrônico, Edital n° 060/2021, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº. 890774/2019/MAPA,** consagrou-se vencedora a empresa licitante**: JS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**

Comodoro – MT, 28 de Dezembro de 2021.

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 251, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº 251, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que no dia 31 de dezembro do ano corrente como ponto facultativo.

Art. 2º - Os serviços públicos essenciais deverão ser mantidos, mediante a organização de escalas pelos setores competentes, sob orientação interna dos titulares das Secretarias Municipais.

Parágrafo Primeiro – Caberá aos Secretários Municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais às suas respectivas áreas de competência.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 28 de dezembro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 013/2021

Termo de rescisão ao Contrato n° 013/2021 **CONCREACO EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº. 10.336.487/0001-31e a Prefeitura Municipal de Confresa-MT**.**

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Centro Oeste, 286, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/

MF sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **Ronio Condão Barros Milhomen** Portador do RG nº 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF. SOB O Nº 535.561.191-53 doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **CONCREACO EIRELI i**nscrita no CNPJ sob o nº. 10. 336.487/0001-31 Endereço: Rod. Br 158 Km 145,5 s/n Setor Rural cidade: Confresa-MT CEP: 78.652-000, Telefone: (66) 98420-5700, doravante designada **CONTRATADA,** representada, neste ato, por **Maria das Merces Muniz Batista** inscrito no CPF n° 894.863.741-04, considerando o constante no **Processo Licitatório nº.006/2021, Pregão Presencial nº. 002/2021**, RESCINDIR unilateralmente o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2 – Constitui objeto deste instrumento, a rescisão unilateral ao Contrato nº 013/2021 cujo Objeto é a **Aquisição de Tubos de Concreto Armado para atender a demanda da Secretaria de Obras, na Construção de Pontes e Bueiros, juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa-MT.** 1.2 – Nos termos da Lei 8.666/93, artigo 79 incisos I, ficando rescindida a partir de **28/12/2021.** 1.3 – Justificativa da Rescisão: Conforme oficio n° 205/SMO/2021, o qual comunicou a necessidade da rescisão unilateral, devido ao fato de que não há necessidade da Utilização dos serviços e já foi realizado um novo Procedimento Licitatório desse objeto.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE RESCISÃO

2.1 – A presente rescisão, se realiza por ato unilateral, determinada pela Administração, conforme Lei nº 8.666/93 nos art. 78 e 79.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual.

3.2 – Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de **5 (cinco) dias úteis** à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei n. 8.666/93, a contar da sua publicação no Diário Oficial.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Confresa – MT, 28 de Dezembro de 2021.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

CONTRATANTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 029/2021

Termo de rescisão ao Contrato n° 029/2021 **SCHIRMANN E WOLFART LTDA**, inscrita no CNPJ com o n. 04.909.944/0001-37 e a Prefeitura Municipal de Confresa-MT**.**

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Centro Oeste, 286, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **Ronio Condão Barros Milhomen** Portador do RG nº 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF. SOB O Nº 535.561.191-53 doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **SCHIRMANN E WOLFART LTDA,** inscrita no CNPJ com o n. 04.909.944/0001-37, Endereço: Rua Três nr°281 Lote 07 quadra 08 Morada Nova Confresa/MT CEP:78.652-000 doravante designada **CONTRATADA,** representada, neste ato, por **Neudi Antônio Schirmann** inscrito no RG n. 1610006 – SESP /SC e CPF n. 345.770.331-00, considerando o constante no **Processo licitatório n. 021/2020, Pregão Presencial SRP n.º 014/2020**, RESCINDIR unilateralmente o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste instrumento, a rescisão unilateral ao Contrato nº 029/2021 cujo Objeto é a **Aquisição de Peças Decorativa e Comemorativa (Obelisco) confeccionado e instalado em concreto armado, com placa em alto relevo, em atendimentos das Secretarias do Município de Confresa – MT.** 1.2 – Nos termos da Lei 8.666/93, artigo 79 incisos I, ficando rescindida a partir de **28/12/2021.** 1.3 – Justificativa da Rescisão: Conforme oficio n° 205/SMO/2021, o qual comunicou a necessidade da rescisão unilateral, devido ao fato de que não há necessidade dos Serviços Prestados. Contudo é imperativo o cancelamento do referido contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE RESCISÃO

2.1 – A presente rescisão, se realiza por ato unilateral, determinada pela Administração, conforme Lei nº 8.666/93 nos art. 78 e 79.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual.

3.2 – Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de **5 (cinco) dias úteis** à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei n. 8.666/93, a contar da sua publicação no Diário Oficial.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Confresa – MT, 28 de Dezembro de 2021.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

CONTRATANTE

GABINETE
DECRETO Nº 117 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.567

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2021

DECRETO Nº 117 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.567

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O SENHOR JADILSON ALVES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELANDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 775.288,91 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 01	GABINETE DO PREFEITO			
19	04.122.0003.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFE	16.569,98	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
20	04.122.0003.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFE	1.782,71	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 03 01	SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS			
41	04.122.0003.1003.0000	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS E UTENSILIOS	143.438,64	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
45	04.122.0003.2009.0000	MANUT. E ENC. COM A SEC. MUN. AD. PLAN. E FINANCAS	22.228,96	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
46	04.122.0003.2009.0000	MANUT. E ENC. COM A SEC. MUN. AD. PLAN. E FINANCAS	9.117,79	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
64	04.122.0003.2012.0000	CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP	13.600,00	
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2021

DECRETO Nº 117 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.567

02 04 02 GERENCIA DE EDUCACAO

93	12.361.0040.2023.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE EDUCA	28.227,81
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
97	12.361.0040.2023.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE EDUCA	2.554,98
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 04 03 FUNDEB

150	12.361.0042.2037.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 60%	2.480,50
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	251 001	FUNDEB 60%	
158	12.361.0042.2038.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 40%	43.393,23
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 19
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	252 001	FUNDEB 40%	
168	12.365.0042.2040.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 60%	7.039,66
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	251 001	FUNDEB 60%	
169	12.365.0042.2040.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 60%	37.465,69
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	251 001	FUNDEB 60%	
170	12.365.0042.2040.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 60%	1.548,74
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	251 001	FUNDEB 60%	
173	12.365.0042.2040.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 60%	8.486,99
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	251 001	FUNDEB 60%	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2021

DECRETO Nº 117 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.567

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

209	10.301.0075.2001.0000	AQUISICAO DE MOVEIS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM	5.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
210	10.301.0075.2018.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRE	3.750,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
211	10.301.0075.2018.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRE	5.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
214	10.301.0075.2048.0000	MANUTENCAO DO PROG. PAB FIXO	96.563,96
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 004	Progr. ATENÇÃO BÁSICA	
217	10.301.0075.2048.0000	MANUTENCAO DO PROG. PAB FIXO	71.168,49
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 004	Progr. ATENÇÃO BÁSICA	
218	10.301.0075.2048.0000	MANUTENCAO DO PROG. PAB FIXO	17.881,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 004	Progr. ATENÇÃO BÁSICA	
221	10.301.0075.2051.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIP	56.720,49
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
225	10.301.0075.2051.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIP	5.460,24
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
227	10.301.0075.2051.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIP	750,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
238	10.301.0075.2052.0000	MANUT. DO PRG. DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	14.750,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 005	Programa - PACS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2021

DECRETO Nº 117 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.567

02 06 01 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

307	04.122.0003.2147.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLI	84.278,55
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
311	04.122.0003.2206.0000	MANUTENÇAO COM GABINETE DO SECRETARIO DE OBRA	6.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 05 GERENCIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

436	08.243.0081.2046.0000	MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR	10.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 09 02 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA

440	20.606.0004.2081.0000	MANUTENCAO E ENC. COM A SEC. DE AGR. E PECUARIA	12.352,79
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
441	20.606.0004.2081.0000	MANUTENCAO E ENC. COM A SEC. DE AGR. E PECUARIA	2.717,62
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
453	20.606.0004.2190.0000	MANUTENÇÃO COM PROGRAMA PORTEIRA A DENTRO	44.960,09
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 033	Progr. Homem do Campo	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **520.597,30**

Fontes de Recurso	
1 00	240.797,67
1 02	56.720,49
1 18	37.465,69
1 46	185.613,45

Anulação:

02 02 03 ASSESSORIA JURIDICA

37	04.122.0003.2008.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ASSESSORIA JURIDICA	-1.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 03 01 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2021

DECRETO Nº 117 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.567

02 03 01 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS

43	04.122.0003.1097.0000	REALIZACAO DE CONSURSO PUBLICO / TESTE SELETIVO	-1.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
63	04.122.0003.2011.0000	MANUTENCAO DE SENTENCAS JUDICIAIS	-1.000,00	
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
73	99.999.0003.2010.0000	UTILIZACAO EM RESERVA DE CONTINGENCIA	-27.117,79	
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 04 02 GERENCIA DE EDUCACAO

83	12.306.0041.2034.0000	MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -CRECHE	-2.554,98	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
137	12.365.0041.2030.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A EDUCACAO INFANTIL	-28.227,81	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 04 03 FUNDEB

149	12.361.0042.2037.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 60%	-51.981,63	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1	18
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	251 001	FUNDEB 60%		
151	12.361.0042.2037.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 60%	-2.480,50	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1	18
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	251 001	FUNDEB 60%		
154	12.361.0042.2037.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 60%	-8.486,99	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 1	18
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	251 001	FUNDEB 60%		

02 04 05 GERENCIA DE DESPORTO E LAZER

196	27.812.0046.2141.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE DESI	-4.282,71	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
197	27.812.0046.2141.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE DESI	-1.000,00	
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP(	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
199	27.812.0046.2141.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE DESI	-1.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
200	27.812.0046.2141.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE DESI	-1.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2021

DECRETO Nº 117 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.567

02 04 05 GERENCIA DE DESPORTO E LAZER
110 000 GERAL

02 04 06 GERENCIA DE CULTURA

202 04.122.0003.2095.0000 REALIZACAO DE FESTAS DE EVENTOS MUNICIPAIS -9.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

203 04.122.0003.2095.0000 REALIZACAO DE FESTAS DE EVENTOS MUNICIPAIS -3.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

205 13.392.0055.2143.0000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CU -352,79
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

213 10.301.0075.2048.0000 MANUTENCAO DO PROG. PAB FIXO -1.460,24
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 02
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

219 10.301.0075.2051.0000 MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL -4.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 1 02
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

224 10.301.0075.2051.0000 MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL -2.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 0 1 02
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

233 10.301.0075.2051.0000 MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL -1.000,00
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 0 1 02
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

237 10.301.0075.2052.0000 MANUT. DO PRG. DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE -1.750,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 02
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

241 10.301.0075.2052.0000 MANUT. DO PRG. DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE -1.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 02
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

272 10.302.0075.2176.0000 MANUTENCAO DAS ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 46
1 Recursos do Exercício Corrente
300 032 Programa BLMAC

273 10.302.0075.2176.0000 MANUTENCAO DAS ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD -4.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 46
1 Recursos do Exercício Corrente
300 032 Programa BLMAC

277 10.303.0075.2060.0000 MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA -3.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R. Grupo: 0 1 02
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2021

DECRETO Nº 117 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.567

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

285	10.305.0075.2146.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA ENDEMIAS E CONTROLE DE I	-5.750,00				
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 031	Vigilancia Epidemiológica				
287	10.305.0075.2146.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA ENDEMIAS E CONTROLE DE I	-5.000,00			
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
289	10.305.0075.2146.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA ENDEMIAS E CONTROLE DE I	-750,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

02 06 01 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

295	04.122.0003.2147.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLICA	-5.000,00				
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
297	04.122.0003.2147.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLICA	-40.000,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
298	04.122.0003.2147.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLICA	-5.000,00			
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
317	15.451.0015.1032.0000	PAVIMENTACAO ASFALTIC DE VIAS URBANAS	-8.000,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
327	15.451.0015.1158.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITÉRIO MU	-7.778,55			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
340	26.782.0088.1013.0000	CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE PONTO DE ONIBUS	-1.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

02 06 03 GERENCIA DE SERVICOS DE AGUA E ESGOTO

355	17.512.0076.2083.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DAE	-1.000,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL

412	08.244.0081.2193.0000	MANUTENÇÃO COM PROGRAMA COFINANCIAMENTO	-1.000,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

02 09 02 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2021

DECRETO Nº 117 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.567

02	09	02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA			
	446		20.606.0004.2081.0000	MANUTENCAO E ENC. COM A SEC. DE AGR. E PECUARIA	-7.717,62	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		

Artigo 3o.- Est entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia, 24 de novembro de 2021

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
DECRETO Nº 110 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.544

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2021

DECRETO Nº 110 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.544

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O SENHOR JADILSON ALVES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELANDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 76.633,40 distribuídos as seguintes dotações:

02 04 02	GERENCIA DE EDUCACAO				
593	12.361.0040.2014.0000	MANUTENÇÃO COM SALÁRO EDUCAÇÃO	11.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	1	15
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	220 005	FNDE - SALARIO EDUCACAO			
02 07 01	SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE				
595	23.695.0003.2158.0000	AQUISICAO DE DECORACAO NATALINA EM PRACAS PUBLI	60.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	33
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 09 02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA				
591	20.606.0004.1046.0000	AQ DE PATRULHA AGRICOLA, APOIO AO PEQ, PRODUTOR	5.310,00		
	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0	1	24
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 016	Aquisição de Patrulha Agrícula			
594	20.606.0004.1046.0000	AQ DE PATRULHA AGRICOLA, APOIO AO PEQ, PRODUTOR	323,40		
	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0	1	24
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	111 000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01	SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS				
71	04.122.0003.2211.0000	MANUTENCAO CON CONVENIO DOS CORREIOS	-5.310,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	24
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 040	Convenio dos correios			
72	04.122.0003.2211.0000	MANUTENCAO CON CONVENIO DOS CORREIOS	-323,40		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	24
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 040	Convenio dos correios			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2021

DECRETO Nº 110 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.544

02	04	02	GERENCIA DE EDUCACAO					
	123		12.361.0040.2032.0000	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	-11.000,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	15
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			220 007	Mais Educação				
02	06	01	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS					
	329		15.451.0015.1159.0000	ILUMINAÇÃO DA AVENIDA BRASIL	-60.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	24
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			100 042	ILUMINAÇÃO DA AVENIDA BRASIL				

Artigo 3o.- Est entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia, 10 de novembro de 2021

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
DECRETO Nº 106 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.546

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2021

DECRETO Nº 106 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.546

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O SENHOR JADILSON ALVES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELANDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 119.961,57 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01	SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS				
57	04.122.0003.2009.0000	MANUT. E ENC. COM A SEC. MUN. AD. PLAN. E FINANCAS	527,73		
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 05 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
217	10.301.0075.2048.0000	MANUTENCAO DO PROG. PAB FIXO	88.928,45		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 004	Progr. ATENÇÃO BÁSICA			
227	10.301.0075.2051.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIP	600,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 06 01	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS				
307	04.122.0003.2147.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLI	300,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
342	26.782.0088.2079.0000	MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS	11.767,58		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 07 01	SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE				
373	23.695.0003.2158.0000	AQUISICAO DE DECORACAO NATALINA EM PRACAS PUBLI	10.900,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2021

DECRETO Nº 106 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.546

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL

406	08.244.0081.2170.0000	MANUTENCAO E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASIST. SOCIA		870,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 09 02 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA

444	20.606.0004.2081.0000	MANUTENCAO E ENC. COM A SEC. DE AGR. E PECUARIA		6.067,81
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **88.928,45**

Fontes de Recurso	
1 46	88.928,45

Anulação:

02 03 01 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS

62	04.122.0003.2011.0000	MANUTENCAO DE SENTENCAS JUDICIAIS		-527,73
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
67	04.122.0003.2036.0000	AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA		-300,00
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
73	99.999.0003.2010.0000	UTILIZACAO EM RESERVA DE CONTINGENCIA		-10.000,00
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

271	10.302.0075.2053.0000	MANUTENCAO DO CENTRO DE REABILITACAO		-600,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 01 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

297	04.122.0003.2147.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLIC/		-12.667,58
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
326	15.451.0015.1153.0000	CONTRUÇÃO DE BARRACAO NA SECRETARIA DE OBRAS		-870,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
327	15.451.0015.1158.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITÉRIO MUI		-6.067,81

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2021

DECRETO Nº 106 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.546

02 06 01 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

Artigo 3o.- Est entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia, 03 de novembro de 2021

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
DECRETO Nº 118 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.545

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2021

DECRETO Nº 118 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.545

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O SENHOR JADILSON ALVES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELANDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 45.715,41 distribuídos as seguintes dotações:

02 04 02 GERENCIA DE EDUCACAO

486	12.361.0040.2028.0000	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	2.855,84
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3 15
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	220 008	FNDE PNAT - Fundamental	

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

516	10.301.0075.2048.0000	MANUTENCAO DO PROG. PAB FIXO	3.607,99
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 3 46
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 004	Progr. ATENÇÃO BÁSICA	
517	10.301.0075.2048.0000	MANUTENCAO DO PROG. PAB FIXO	4.004,18
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 3 46
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 004	Progr. ATENÇÃO BÁSICA	

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL

546	08.244.0081.2100.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	35.247,40
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 3 29
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 008	Programa IGD PBF	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 02 GERENCIA DE EDUCACAO

487	12.361.0040.2028.0000	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	-2.855,84
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 3 15
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	220 008	FNDE PNAT - Fundamental	

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

525	10.301.0075.2052.0000	MANUT. DO PRG. DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	-3.607,99
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 3 46
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2021

DECRETO Nº 118 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.545

02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
			300 005	Programa - PACS				
	533		10.301.0075.2216.0000	MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA CRESCER SAUDAVEL	-4.004,18			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	3	46
			3	Recursos de Exercícios Anteriores				
			300 043	Prog. Crescer Saudável				
02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL					
	543		08.244.0081.2100.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	-13.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	3	29
			3	Recursos de Exercícios Anteriores				
			500 008	Programa IGD PBF				
	544		08.244.0081.2100.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	-2.000,00			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	3	29
			3	Recursos de Exercícios Anteriores				
			500 008	Programa IGD PBF				
	545		08.244.0081.2100.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	-11.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	3	29
			3	Recursos de Exercícios Anteriores				
			500 008	Programa IGD PBF				
	553		08.244.0081.2194.0000	MANUTENÇÃO COM O PROGRMA SCFV	-9.247,40			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	3	29
			3	Recursos de Exercícios Anteriores				
			500 005	Programa SCFV				

Artigo 3o.- Est entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia, 24 de novembro de 2021

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
DECRETO Nº 105 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.544

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2021

DECRETO Nº 105 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.544

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O SENHOR JADILSON ALVES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELANDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 271.418,13 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 01	GABINETE DO PREFEITO			
24	04.122.0003.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFE	2.850,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 03 01	SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS			
55	04.122.0003.2009.0000	MANUT. E ENC. COM A SEC. MUN. AD. PLAN. E FINANCAS	3.005,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 04 02	GERENCIA DE EDUCACAO			
122	12.361.0040.2032.0000	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANEN	168.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 04 03	FUNDEB			
169	12.365.0042.2040.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 60%	34.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	18
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	251 001	FUNDEB 60%		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2021

DECRETO Nº 105 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.544

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

209	10.301.0075.2001.0000	AQUISICAO DE MOVEIS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM	1.500,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
227	10.301.0075.2051.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIP	600,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
228	10.301.0075.2051.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIP	1.197,91	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
231	10.301.0075.2051.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIP	3.500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
232	10.301.0075.2051.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIP	3.000,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
280	10.304.0075.2067.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA	2.414,51	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 011	Transf. Vig. Sanitaria		
281	10.304.0075.2067.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA	307,23	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 011	Transf. Vig. Sanitaria		

02 06 01 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

302	04.122.0003.2147.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLI	80,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
308	04.122.0003.2147.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLI	1.000,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
342	26.782.0088.2079.0000	MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS	11.331,32	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2021

DECRETO Nº 105 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.544

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL

392	08.244.0081.2130.0000	MANUT.E ENCARGOS COM GABINETE DO SECRETÁRIO DE	1.332,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
405	08.244.0081.2170.0000	MANUTENCAO E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASIST. SOCIA	200,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
406	08.244.0081.2170.0000	MANUTENCAO E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASIST. SOCIA	19.314,45
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
410	08.244.0081.2170.0000	MANUTENCAO E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASIST. SOCIA	2.000,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 05 GERENCIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

433	08.243.0081.2046.0000	MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR	800,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
434	08.243.0081.2046.0000	MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR	2.160,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
435	08.243.0081.2046.0000	MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR	500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 09 02 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA

444	20.606.0004.2081.0000	MANUTENCAO E ENC. COM A SEC. DE AGR. E PECUARIA	10.825,71
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
445	20.606.0004.2081.0000	MANUTENCAO E ENC. COM A SEC. DE AGR. E PECUARIA	1.500,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS

41	04.122.0003.1003.0000	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS E UTENSILIOS	-1.850,00
			F.R. Grupo: 0 1 00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2021

DECRETO Nº 105 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.544

02	03	01	SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS						
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	44		04.122.0003.2009.0000	MANUT. E ENC. COM A SEC. MUN. AD. PLAN. E FINANCAS	-1.000,00				
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	00	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	47		04.122.0003.2009.0000	MANUT. E ENC. COM A SEC. MUN. AD. PLAN. E FINANCAS	-600,00				
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	49		04.122.0003.2009.0000	MANUT. E ENC. COM A SEC. MUN. AD. PLAN. E FINANCAS	-505,00				
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	00	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	61		04.122.0003.2009.0000	MANUT. E ENC. COM A SEC. MUN. AD. PLAN. E FINANCAS	-900,00				
			3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	F.R. Grupo:	0	1	00	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	63		04.122.0003.2011.0000	MANUTENCAO DE SENTENCAS JUDICIAIS	-1.000,00				
			3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	0	1	00	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
02	04	02	GERENCIA DE EDUCACAO						
	85		12.361.0040.1029.0000	AMPLIACAO/REFORMA GERAL DOS PREDIOS ESCOLARES	-30.000,00				
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	01	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	91		12.361.0040.2023.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE EDUCAC/	-10.000,00				
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	01	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	94		12.361.0040.2023.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE EDUCAC/	-10.000,00				
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	01	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	95		12.361.0040.2023.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE EDUCAC/	-10.000,00				
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	01	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	110		12.361.0040.2027.0000	KIT ESCOLAR	-5.000,00				
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	01	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	111		12.361.0040.2028.0000	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	-5.000,00				
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	01	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	130		12.364.0044.2035.0000	TRANSPORTE ESCOLAR	-30.000,00				
			3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	01	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2021

DECRETO Nº 105 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.544

02 04 02 GERENCIA DE EDUCACAO

132	12.364.0044.2035.0000	TRANSPORTE ESCOLAR	-13.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
136	12.365.0041.2030.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A EDUCACAO INFANTIL	-10.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
137	12.365.0041.2030.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A EDUCACAO INFANTIL	-45.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 04 03 FUNDEB

148	12.361.0042.2037.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 60%	-10.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 1	18
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	251 001	FUNDEB 60%		
149	12.361.0042.2037.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 60%	-15.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1	18
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	251 001	FUNDEB 60%		
154	12.361.0042.2037.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 60%	-7.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 1	18
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	251 001	FUNDEB 60%		
172	12.365.0042.2040.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 60%	-2.000,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 0 1	18
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	251 001	FUNDEB 60%		

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

213	10.301.0075.2048.0000	MANUTENCAO DO PROG. PAB FIXO	-1.197,91	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
222	10.301.0075.2051.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL	-6.500,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
239	10.301.0075.2052.0000	MANUT. DO PRG. DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	-1.500,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
247	10.301.0075.2054.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	-307,23	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 006	Programa PSF - União		
268	10.302.0075.2053.0000	MANUTENCAO DO CENTRO DE REABILITACAO	-600,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
272	10.302.0075.2176.0000	MANUTENCAO DAS ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD	-2.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2021

DECRETO Nº 105 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.544

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	46
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		300 032	Programa BLMAC				
	284	10.305.0075.2146.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA ENDEMIAS E CONTROLE DE I	-414,51			
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	46
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		300 031	Vigilancia Epidemiológica				

02 06 01 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

	297	04.122.0003.2147.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLICA	-12.331,32			
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	309	04.122.0003.2147.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLICA	-80,00			
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				

02 06 03 GERENCIA DE SERVICOS DE AGUA E ESGOTO

	352	17.512.0076.2083.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DAE	-1.332,00			
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				

02 07 01 SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

	361	04.122.0003.1118.0000	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-2.160,00			
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL

	399	08.244.0081.2170.0000	MANUTENCAO E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASIST. SOCIAL	-33.640,16			
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	408	08.244.0081.2170.0000	MANUTENCAO E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASIST. SOCIAL	-200,00			
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				

02 08 05 GERENCIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

	430	08.243.0081.2046.0000	MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR	-1.300,00			
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2021

DECRETO Nº 105 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.544

Artigo 3o.- Est entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia, 03 de novembro de 2021

_____
JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 160/2021

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 160/2021

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 088/2021 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT E DE OUTRO LADO A EMPRESA SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES.

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Joaquim P. F. Mendes, nº 2211, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 03.648.540/0001-74, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL LOUREIRO NETO**, brasileiro, divorciado, Médico, portador da Cédula de identidade RG nº 0289375-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 244.447.741-34, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, resolve, através do presente, **RESCINDIR BILATERALMENTE** o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 160/2021 firmado com **SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES,** inscrita no CNPJ sob o n.º 29.234.221/0001-21, estabelecida na Rua das Orquideas, N° 56, Bairro JD Eldorado, Diamantino- MT, neste ato representada pela sua representante legal Sraº Silvia Dayana Mariscal Carrizales, portadora do RG n.º G010350O DPF e CPF n.º 701.670.702-40, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - A rescisão do Contrato nº 160/2021, que tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPRIR A DEMANDA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CENTRO DO COVID, POSTOS DE SAÚDE DA ZONA RURAL E ATENDIMENTOS DE OFTALMOLOGISTA E CARDIOLOGIA OFERECIDOS PELO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT,** encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula 9.1 do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato bilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual se fundamenta na NOTIFICAÇÃO PREMONITÓRIA EXTRAJUDICIAL encaminhada pela CONTRATADA, onde justifica o motivo para pedido de rescisão: **NÃO HÁ MAIS SALDO QUANTITATIVO SUFICIENTE PARA QUE O CONTRATO PERMANEÇA EM VIGÊNCIA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Diamantino-MT, 28 de dezembro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES

CNPJ N.º 29.234.221/0001-21

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2021

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2021

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 0612021 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT E DE OUTRO LADO A EMPRESA R.MARTINS DE FREITAS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Joaquim P. F. Mendes, nº 2211, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 03.648.540/0001-74, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL LOUREIRO NETO**, brasileiro, divorciado, Médico, portador da Cédula de identidade RG nº 0289375-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 244.447.741-34, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, resolve, através do presente, **RESCINDIR BILATERALMENTE** o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2021 firmado com empresa **R.MARTINS DE FREITAS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o n.º 36.731.814/0001-43, estabelecida na Rua SAMUEL REDES, N°435, Bairro CENTRO, PORTO ESPIRIDIÃO – MT neste ato representado pelo seu representante legal **Srº RODRIGO MARTINS DE FREITAS**, portador do RG n.º 11391243 SSP/MT DPF e CPF n. 837.544.151-15, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - A rescisão do Contrato nº 061/2021, que tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPRIR A DEMANDA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CENTRO DO COVID, POSTOS DE SAÚDE DA ZONA RURAL E ATENDIMENTOS DE OFTALMOLOGISTA E CARDIOLOGIA OFERECIDOS PELO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT,** encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula 9.1 do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato bilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual se fundamenta na NOTIFICAÇÃO PREMONITÓRIA EXTRAJUDICIAL encaminhada pela CONTRATADA, onde justifica o motivo para pedido de rescisão: **DESINTERESSE POR PARTE DA EMPRESA EM DECORRÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO, NÃO HAVENDO CONDIÇÕES DE PRESTAR O QUANTITATIVO DE PLANTÕES PREVISTOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Diamantino-MT, 28 de dezembro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

R.MARTINS DE FREITAS EIRELI

CNPJ N.º 36.731.814/0001-43

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 068/2021

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 068/2021

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 088/2021 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT E DE OUTRO LADO A EMPRESA CIRA DUSSAC VINENT.

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Joaquim P. F. Mendes, nº 2211, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 03.648.540/0001-74, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL LOUREIRO NETO**, brasileiro, divorciado, Médico, portador da Cédula de identidade RG nº 0289375-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 244.447.741-34, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, resolve, através do presente, **RESCINDIR BILATERALMENTE** o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 068/2021 firmado com **CIRA DUSSAC VINENT,** inscrita no CNPJ sob o n.º 33.173.831/0001-14, estabelecida na Rua ABELINO DE FRANÇA REIS, Bairro SANTA ISABEL PORTO ESTRELA- MT, neste ato representada pela sua representante legal Srº CIRA DUSSA VINENT, portadora do registro geral nacional n° V328660-7 SSP/RNM e CPF n.º 227.286.928-90, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - A rescisão do Contrato nº 068/2021, que tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPRIR A DEMANDA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CENTRO DO COVID, POSTOS DE SAÚDE DA ZONA RURAL E ATENDIMENTOS DE OFTALMOLOGISTA E CARDIOLOGIA OFERECIDOS PELO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT,** encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula 9.1 do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato bilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual se fundamenta na NOTIFICAÇÃO PREMONITÓRIA EXTRAJUDICIAL encaminhada pela SECRETARIA DE SAÚDE, onde justifica o motivo para pedido de rescisão: **NÃO HÁ MAIS INTERESSE NA RENOVAÇÃO CONTRATUAL COM A EMPRESA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Diamantino-MT, 28 de dezembro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

CIRA DUSSAC VINENT

CNPJ N.º 33.173.831/0001-14

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 101/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 101/2021

CONTRATADA:FCC SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ n.º 44.507.824/0001-28

OBJETO: A presente ata tem por objeto registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos a serem executados na unidade básica de saúde – UBS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, realizando atendimentos de consultas e demais procedimentos, para suprir a demanda da secretaria municipal de saúde do município de Dom Aquino - MT

VALOR:R$ 446.400,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2021

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO E HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO 004/2021

AVISO E HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO 004/2021

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, torna Público, que ADERIU a Ata de Registro de Preços nº 049/2021, originada da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 009/2021, realizada pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa – MT, tendo como fornecedor registrado, a empresa LUA SERVIÇOS EIRELI, detentora do CNPJ: 10.661.161/0001-80, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCERIZADOS DE NATUREZA CONTINUADA DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NAS DEPENDENCIAS DOS ORGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO E DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMA PARCELADA, da qual obtivemos a concordância na referida adesão, e aceite da licitante para a adesão junto a prefeitura municipal de Dom Aquino-MT.

R E S O L V E :

Resolve, HOMOLOGAR e em consonância ADJUDICAR a Empresa, LUA SERVIÇOS EIRELI, detentora do CNPJ: 10.661.161/0001-80, com um valor global de até R$ 1.941.787,92 (HUM MILHÃO NOVECENTOS MIL, SETECENTOS E OITENTA E SETE REAS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), na condição “CARONA”.

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa LUA SERVIÇOS EIRELI.

Dom Aquino-MT, 28 de dezembro de 2021

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 FRACASSADA

A Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº 026-2021, torna público aos interessados que, a licitação realizada no dia 10/12/2021, na modalidade de Tomada de Preços nº. 004/2021, que tem por objeto a contratação de empresa do ramo pertinente, para prestação de serviços, de pavimentação asfáltica e drenagem em vias urbanas, no município de Dom Aquino-MT, incluindo materiais e mão de obra, de acordo com a descrição dos serviços, projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, ambos parte integrante deste edital e

em conformidade com o contrato de repasse nº 906789/2020/MDR/CAIXA, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo, foi DECLARADA **FRACASSADA**, por motivo de licitantes INABILITADAS.

Dom Aquino-MT, 28 de dezembro de 2021.

SIRLENE VIEIRA DE JESUS

Presidente da CPL

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 037/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 037/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 037/2021, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A SEREM EXECUTADOS NAS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, REALIZANDO ATENDIMENTOS DE CONSULTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS, PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT.

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento por parte dos licitantes e que foram obedecidos os ditames da Legislação em vigor, conforme as Leis Federais 10.520/2002.

R E S O L V E :

HOMOLOGAR a Empresa **FCC SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ n.º 44.507.824/0001-28**, estabelecida na rua **PEDRO FERNANDES, nº 375, bairro BOA ESPERANCA, CEP.: 78.068-710, município de** Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Sr. FREDERICO CÉSAR CAIXETA, inscrito sob o CPF nº 219.145.298-12, CRM/MT 13.095, no valor global de R$ 446.400,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais)., conforme resultado do Pregão Presencial nº 037/2021, destinado a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa vencedora.

Dom Aquino-MT, 28 de dezembro de 2021.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EXTRATO DE CONTRATO N.º 100/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes n.º 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1100494-00 SSP/MT e CPF/MF nº 722.901.371-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Gloria D'Oeste – MT.

CONTRATADO: EDINALVA FERREIRA DOS SANTOS 42571642120, devidamente inscrita no CNPJ sob o N.º 12.257.468/0001-45, estabelecida na Rua Juliano Mateus, n.º 2066, Bairro Centro, Cep 78.293-000, cidade de Glória D´Oeste – MT, representada neste ato pela proprietária a Senhora Edinalva Ferreira dos Santos, portadora da cédula de identidade RG n.º 2985436-9 SSP/MT e do CPF n.º 425.716.421-20, residente e domiciliada na cidade de Glória D´Oeste - MT.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Buffet para realização do 19º Encontro da Mulher Rural a ser realizado no dia 10 de Dezembro de 2021.

VALOR GLOBAL: R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

VIGÊNCIA: 02/12/2021 a 31/12/2021

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei n.º 14.133/2021.

ASSINAM: Pela contratante: GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, e pela Contratada: Edinalva Ferreira Dos Santos

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 23/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 58/2021

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 44 da Lei Federal n.º 8.666/93 a Dispensa de Licitação n.º 23/2021 – Processo Administrativo N.º 58/2021, de acordo com a Justificativa, Termo de Referência e amparado pelo Parecer Jurídico favorável, bem como toda a documentação da empresa abaixo especificada que compõe este processo.

EMPRESA: F C DE M MIRANDA - ME

VALOR GLOBAL: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos de Elaboração do Diagnóstico Situacional, período de janeiro a novembro de 2021, envolvendo as seguintes análise contábil: Dados das peças de planejamento, Comparativo entre Receitas Transferidas com as contabilizadas, Comparativo entre as Receitas Contabilizadas X Aplic, Repasse para o Poder Legislativo, Apuração do Déficit e Superávit entre as Receitas e Despesas Orçamentárias, Gastos com Pessoal, Verificação da Aplicação dos Limites Estabelecidos em Lei: Pasep, Educação 25%, Fundeb 60% e Saúde, Prestação de Contas – Sistema Aplic – Certidões

Glória D´Oeste – MT, 28 de Dezembro de 2021

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N.º 101/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes n.º 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1100494-00 SSP/MT e CPF/MF nº 722.901.371-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Gloria D'Oeste – MT.

CONTRATADO: REAVEL VEÍCULOS EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.260.538/0001-04, estabelecida na Rua C180 quadra 617 lote 19/20 sala 04, n.º 176, Bairro Nova Suiça, Cep 74.280-090, cidade de Goiânia – GO, representada neste ato pelo Senhor Sinomar Vaz De Oliveira, portador da cédula de identidade RG n.º 4901708 SSP/GO e do CPF n.º 039.457.331-54, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DO TIPO CAMIONETE PICK-UP, ADAPTADA PARA AMBULÂNCIA (SIMPLES REMOÇÃO) COM TRAÇÃO 4X4, CABINE SIMPLES, DUAS PORTAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecida no edital, cujo fundamentou-se a Adesão N.º 11/2021, conforme especificação e quantidades discriminadas na cláusula quinta deste instrumento contratual.

VALOR GLOBAL: R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

VIGÊNCIA: 02/12/2021 a 02/03/2022

FUNDAMENTOS LEGAIS: Adesão n.º 11/2021 - Processo Administrativo n.º 50/2021, ratificado em 02/12/2021.

ASSINAM: Pela contratante: GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, e pela Contratada: Sinomar Vaz De Oliveira

EXTRATO DE CONTRATO N.º 104/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes n.º 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1100494-00 SSP/MT e CPF/MF nº 722.901.371-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Gloria D'Oeste – MT.

CONTRATADO: PEDRO BATISTA CORREIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.367.271/0001-29, estabelecida na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 1115, Bairro Centro, Cep 78.200-000, cidade de Cáceres – MT, representado neste ato por Pedro Batista Correia, portador da cédula de identidade RG n.º 965425 SSP/MT e do CPF n.º 631.117.051-53.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Vigilância Desarmada para realização do 8º Fest Glória a ser realizado nos dias 17, 18 e 19 de Dezembro de 2021, conforme Pedido n.º 2886/2021, que se tornam parte integrante deste contrato.

VALOR GLOBAL: R$ 12.510,00 (doze mil e quinhentos e dez reais).

VIGÊNCIA: 13/12/2021 a 31/12/2021

FUNDAMENTOS LEGAIS: Pregão Presencial n.º 06/2021 e Ata de Registro de Preços n.º 032/2021.

ASSINAM: Pela contratante: GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, e pela Contratada: Pedro Batista Correia

EXTRATO DE CONTRATO N.º 111/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes n.º 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1100494-00 SSP/MT e CPF/MF nº 722.901.371-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Gloria D'Oeste – MT.

CONTRATADO: PEDRO BATISTA CORREIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.367.271/0001-29, estabelecida na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 1115, Bairro Centro, Cep 78.200-000, cidade de Cáceres – MT, representado neste ato por Pedro Batista Correia, portador da cédula de identidade RG n.º 965425 SSP/MT e do CPF n.º 631.117.051-53.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Vigilância Desarmada para realização do Reveillon 2022 a ser realizado nos dias 31/12/2021 e 01/01/2022, conforme Pedido n.º 2771/2021, que se tornam parte integrante deste contrato.

VALOR GLOBAL: R$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 21/12/2021 a 03/01/2022

FUNDAMENTOS LEGAIS: Pregão Presencial n.º 06/2021 e Ata de Registro de Preços n.º 032/2021.

ASSINAM: Pela contratante: GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, e pela Contratada: Pedro Batista Correia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 069/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 069/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. CLEUZA ASSUNCAO PINTO.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. **CLEUZA ASSUNCAO PINTO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **8615** SESP/MT e do CPF Nº. ***025.691**, residente e domiciliada na Rua Tapurah, Centro, Quadra 106, Município de Itanhangá (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 069/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 069/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 42.606,54 (quarenta e dois mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos), dos quais o valor de R*$ 11.682,43 (onze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos)*, refere-se ao período de 02.08.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de *R$ 30.924,11 (trinta mil, novecentos e vinte e quatro reais e onze centavos)*, refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 090

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 094

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CLEUZA ASSUNCAO PINTO

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 068/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 068/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. ADRIANE LUCI BOUFLER DEWES.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***ADRIANE LUCI BOUFLER DEWES****, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **0750** SSP/MT e do CPF Nº. ***473.651**, residente e domiciliada na Estrada Rural, Nº 1231, Município de Itanhangá* (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 068/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 068/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 22.255,52 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), dos quais o valor de *R$ 6.102,32 (seis mil, cento e dois reais e trinta e dois centavos)*, refere-se ao período de 02.08.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de R$ 16.153,20 (dezesseis mil, cento e cinquenta e três reais e vinte centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 40% Fundamental

04.004.12.361.0015.2027.3190.04.00.00.00 Red. 098

Fundeb 40% Infantil

04.004.12.365.0015.2116.3190.04.00.00.00 Red. 102

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ADRIANE LUCI BOUFLER DEWES

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 067/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 067/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. ANA PAULA VASCONCELOS DE LIMA LOPES.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***ANA PAULA VASCONCELOS DE LIMA LOPES****, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **1241** SESP/MT e do CPF Nº. ***665.031**, residente e domiciliada na Rua Fortaleza, Centro, Município de Itanhangá* (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 067/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 067/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 20.555,27 (vinte mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos), dos quais o valor de R$ 6.017,16 (seis mil, dezessete reais e dezesseis centavos), refere-se ao período de 19.07.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de *R$ 14.538,11 (quatorze mil, quinhentos e trinta e oito reais e onze centavos)*, refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 40% Fundamental

04.004.12.361.0015.2027.3190.04.00.00.00 Red. 098

Fundeb 40% Infantil

04.004.12.365.0015.2116.3190.04.00.00.00 Red. 102

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANA PAULA VASCONCELOS DE LIMA LOPES

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 066/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 066/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. MARISTELA MACIEL DA SILVA OLIVEIRA.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***MARISTELA MACIEL DA SILVA OLIVEIRA****, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **0888** SSP/MT e do CPF Nº. ***802.211**, residente e domiciliada na Rua São Jorge do Oeste, Loteamento do Osorio, Município de Itanhangá* (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 066/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 066/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 20.555,27 (vinte mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos), dos quais o valor de R$ 6.017,16 (seis mil, dezessete reais e dezesseis centavos), refere-se ao período de 19.07.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de *R$ 14.538,11 (quatorze mil, quinhentos e trinta e oito reais e onze centavos)*, refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 40% Fundamental

04.004.12.361.0015.2027.3190.04.00.00.00 Red. 098

Fundeb 40% Infantil

04.004.12.365.0015.2116.3190.04.00.00.00 Red. 102

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARISTELA MACIEL DA SILVA OLIVEIRA

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 065/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 065/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. JOICE FRAPORTTI PASTRO.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***JOICE FRAPORTTI PASTRO***, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **513.66** SESP/PR e do CPF nº. ***522.049**, residente e domiciliada na Rua das Flores, centro, Município de Itanhangá (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 065/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 065/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 44.839,95 (quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), dos quais o valor de *R$ 13.915,84 (treze mil, novecentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos)*, refere-se ao período de 06.07.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de R$ 30.924,11 (trinta mil, novecentos e vinte e quatro reais e onze centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 090

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 094

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JOICE FRAPORTTI PASTRO

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 064/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 064/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. MARIA JOSE COSTA BORELLI.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***MARIA JOSE COSTA BORELLI****, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **3511*** SESP/MT e do CPF Nº. ***323.871**, residente e domiciliada na Agrovila Simione, Município de Itanhangá* (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 064/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 064/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 21.282,18 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos), dos quais o valor de R$ 6.744,07 (seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sete centavos), refere-se ao período de 01.07.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de *R$ 14. 538,11 (quatorze mil, quinhentos e trinta e oito reais e onze centavos)*, refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 40% Fundamental

04.004.12.361.0015.2027.3190.04.00.00.00 Red. 098

Fundeb 40% Infantil

04.004.12.365.0015.2116.3190.04.00.00.00 Red. 102

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIA JOSE COSTA BORELLI

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 063/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 063/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. LUCILENE RODRIGUES DE CARVALHO.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***LUCILENE RODRIGUES DE CARVALHO****, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **3945** SEJSP/MT e do CPF Nº. ***354.471**, residente e domiciliada na Rua Murici, Quadra 12, Lote 13, Centro, Município de Itanhangá* (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 063/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 063/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 23.646,49 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos), dos quais o valor de *R$ 7.493,29 (sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos)*, refere-se ao período de 01.07.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de R$ 16.153,20 (dezesseis mil, cento e cinquenta e três reais e vinte centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 40% Fundamental

04.004.12.361.0015.2027.3190.04.00.00.00 Red. 098

Fundeb 40% Infantil

04.004.12.365.0015.2116.3190.04.00.00.00 Red. 102

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LUCILENE RODRIGUES DE CARVALHO

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 062/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 062/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. ROSANA RODRIGUES DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***ROSANA RODRIGUES DA SILVA****, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **7126** SESP/MT e do CPF nº. ***343.171**, residente e domiciliada na Rodovia MT 338, Zona Rural, Município de Itanhangá* (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 062/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 062/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 45.269,46 (quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos), dos quais o valor de R$ 14.345,35 (quatorze mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), refere-se ao período de 01.07.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de R$ 30.924,11 (trinta mil, novecentos e vinte e quatro reais e onze centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 090

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 094

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ROSANA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 061/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 061/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. DAIANI BATISTA BONFIM.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. **DAIANI BATISTA BONFIM**, brasileira, união estável, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **7976** SEJSP/MT e do CPF Nº. ***637.961**, residente e domiciliada na Avenida das Oliveiras, Agrovila Simione, Município de Itanhangá (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 061/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 061/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 45.269,46 (quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos), dos quais o valor de R$ 14.345,35 (quatorze mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), refere-se ao período de 01.07.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de R$ 30.924,11 (trinta mil, novecentos e vinte e quatro reais e onze centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 090

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 094

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DAIANI BATISTA BONFIM

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 058/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 058/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. SABRINA EICHELT SCHWEIG.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***SABRINA EICHELT SCHWEIG****, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **8029** SSP/MT e do CPF nº. ***642.971**, residente e domiciliada na Rua São Jorge do Oeste, quadra 08, lote 16, centro, Município de Itanhangá* (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 058/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 058/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 46.128,46 (quarenta e seis mil, cento e vinte e oito mil e quarenta e seis centavos), dos quais o valor de R$ 15.204,35 (quinze mil, duzentos e quatro reais e trinta e cinco centavos), refere-se ao período de 21.06.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de R$ 30. 924,11 (trinta mil, novecentos e vinte e quatro reais e onze centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 090

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 094

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SABRINA EICHELT SCHWEIG

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 055/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 055/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. ROSANE MARIA RECH BARON.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***ROSANE MARIA RECH BARON****, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **946** SESP/SC e do CPF nº. ***333.289**, residente e domiciliada na Rua dos Canários, quadra 73, lote 21, centro, Município de Ipiranga do Norte* (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 055/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 055/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 35.368,21 (trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos), dos quais o valor de R*$ 12.175,94 (doze mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)*, refere-se ao período de 09.06.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de *R$ 23.192,27 (vinte e três mil, cento e noventa e dois reais e vinte e sete centavos)*, refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 090

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 094

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ROSANE MARIA RECH BARON

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 052/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 052/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. LUCIANE GRACIOLA.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***LUCIANE GRACIOLA***, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **7985** SEJSP/MT e do CPF Nº. ***.347.751.**, residente e domiciliada na Avenida Espirito Santo, Agrovila Monte Alto, Quadra 89, Lote 16, Município de Itanhangá (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 052/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 052/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 23.260,97 (vinte e três mil, duzentos e sessenta reais e noventa e sete centavos), dos quais o valor de R$ 8.722,86 (oito mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), refere-se ao período de 12.05.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de R$ 14.538,11 (quatorze mil, quinhentos e trinta e oito reais e onze centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 40% Fundamental

04.004.12.361.0015.2027.3190.04.00.00.00 Red. 098

Fundeb 40% Infantil

04.004.12.365.0015.2116.3190.04.00.00.00 Red. 102

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LUCIANE GRACIOLA

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 051/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 051/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. ADRIANA MARTINS DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. **ADRIANA MARTINS DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **4189** SESP/MT e do CPF Nº. ***339.346**, residente e domiciliada no Parque das Emas, Município de Ipiranga do Norte (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 051/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 051/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 19.671,16 (dezenove mil, seiscentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), dos quais o valor de *R*$ 19.155,76 (dezenove mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), refere-se ao período de 05.05.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de R$ 515,40 (quinhentos e quinze reais e quarenta centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 23.12.2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 23/12/2021, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 23/12/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 090

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 094

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ADRIANA MARTINS DA SILVA

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 043/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 043/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. BRUNA BATISTA GALAN DE SOUZA.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. **BRUNA BATISTA GALAN DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **42.51** SSP/MT e do CPF Nº. ***793.511**, residente e domiciliada na Avenida Rio Grande do Sul, Lote 01, Quadra 01, Centro, Município de Itanhangá (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 043/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 043/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 50.251,67 (cinquenta mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), dos quais o valor de R*$ 19.327,56 (dezenove mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos)*, refere-se ao período de 03.05.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de R$ 30.924,11 (trinta mil, novecentos e vinte e quatro reais e onze centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 090

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 094

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BRUNA BATISTA GALAN DE SOUZA

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 042/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 042/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. LUCIANI PIRAN DENARDI.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. **LUCIANI PIRAN DENARDI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **42.51** SSP/MT e do CPF Nº. ***793.511**, residente e domiciliada na Avenida Rio Grande do Sul, Lote 01, Quadra 01, Centro, Município de Itanhangá (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 042/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 042/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 50.251,67 (cinquenta mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), dos quais o valor de R*$ 19.327,56 (dezenove mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos)*, refere-se ao período de 03.05.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de R$ 30.924,11 (trinta mil, novecentos e vinte e quatro reais e onze centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 090

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 094

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LUCIANI PIRAN DENARDI

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 041/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 041/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. LONI IRENE DE OLIVEIRA.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. **LONI IRENE DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **9969** SSP/MT e do CPF Nº. ***375.769**, residente e domiciliada na Rua dos Trabalhadores, Centro, Município de Itanhangá (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 041/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 041/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 50.251,67 (cinquenta mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), dos quais o valor de R*$ 19.327,56 (dezenove mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos)*, refere-se ao período de 03.05.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de R$ 30.924,11 (trinta mil, novecentos e vinte e quatro reais e onze centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 090

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 094

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LONI IRENE DE OLIVEIRA

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 040/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 040/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. VANESSA TEIXEIRA DE MIRANDA.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. **VANESSA TEIXEIRA DE MIRANDA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **7761** SESP/MT e do CPF Nº. ***408.392**, residente e domiciliada na Rua Jandira Comaretto Selzein, Centro, Município de Itanhangá (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 040/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 040/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 50.251,67 (cinquenta mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), dos quais o valor de R*$ 19.327,56 (dezenove mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos)*, refere-se ao período de 03.05.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de R$ 30.924,11 (trinta mil, novecentos e vinte e quatro reais e onze centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 090

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 094

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VANESSA TEIXEIRA DE MIRANDA

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 039/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 039/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. ELLEN DIANNA LEITE DA CONCEIÇÃO.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. **ELLEN DIANNA LEITE DA CONCEIÇÃO***, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **7256** SESP/MT e do CPF Nº. ***859.612**, residente e domiciliada na Rua Rio Borges, Centro, Município de Itanhangá* (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 039/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 039/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 51.368,38 (cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos), dos quais o valor de R$ *20.444,27 (vinte mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos)*, refere-se ao período de 20.04.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de R$ 30.924,11 (trinta mil, novecentos e vinte e quatro reais e onze centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 090

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 094

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELLEN DIANNA LEITE DA CONCEIÇÃO

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 037/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 037/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. JAQUELINE SILVA DE PAULA.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***JAQUELINE SILVA DE PAULA****, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **8688** SSP/MT e do CPF Nº. ***298.821**, residente e domiciliada na Rua das Flores, Centro, lote 17, quadra 28, Município de Itanhangá* (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 037/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 037/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 52.656,88 (cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), dos quais o valor de *R$ 21.732,77 (vinte e um mil, setecentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos)*, refere-se ao período de 05.04.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de R$ 30.924,11 (trinta mil, novecentos e vinte e quatro reais e onze centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 090

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 094

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JAQUELINE SILVA DE PAULA

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 036/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 036/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. JAQUELINE GOMES NOGUEIRA.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551*** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***JAQUELINE GOMES NOGUEIRA****, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **51.25** SESP/PR e do CPF Nº. ***779.201**, residente e domiciliada na Zona Rural, Rodovia MT 338, Município de Itanhangá* (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 036/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 036/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 25.764,17 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos), dos quais o valor de *R$ 10.633,50 (dez mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)*, refere-se ao período de 05.04.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de R$ 15.130,67 (quinze mil, cento e trinta reais e sessenta e sete centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação – Gabinete do Secretário

04.001.12.122.0012.2016.3190.04.00.00.00 Red. 049

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JAQUELINE GOMES NOGUEIRA

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 035/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 035/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. SANDRA ELIANE GOLNIK.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***SANDRA ELIANE GOLNIK***, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **81.66** SESP/PR e do CPF Nº. ***746.870**, residente e domiciliada na Rodovia Rural, S/N, Agrovila Monte Alto, Município de Itanhangá (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 035/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 035/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 24.755,17 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos), dos quais o valor de *R$ 10.217,06 (dez mil, duzentos e dezessete reais e seis centavos)*, refere-se ao período de 05.04.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de R$ 14. 538,11 (quatorze mil, quinhentos e trinta e oito reais e onze centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 40% Fundamental

04.004.12.361.0015.2027.3190.04.00.00.00 Red. 098

Fundeb 40% Infantil

04.004.12.365.0015.2116.3190.04.00.00.00 Red. 102

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SANDRA ELIANE GOLNIK

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

Nome:	Nome:

CPF:	CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 032/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 032/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. LURDES ALVES FORTES DO NASCIMENTO.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***LURDES ALVES FORTES DO NASCIMENTO****, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **46.14** SESP/PR e do CPF Nº. ***.831.039**, residente e domiciliada na Estrada 242, Zona Rural, Município de Itanhangá* (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 032/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 032/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 45.967,88 (quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), dos quais o valor de *R$ 20.894,49 (vinte mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos)*, refere-se ao período de 18.02.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de R$ 25.073,39 (vinte e cinco mil, setenta e três reais e trinta e nove centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 40% Fundamental

04.004.12.361.0015.2027.3190.04.00.00.00 Red. 098

Fundeb 40% Infantil

04.004.12.365.0015.2116.3190.04.00.00.00 Red. 102

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LURDES ALVES FORTES DO NASCIMENTO

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

_____	_____

Nome: CPF:	Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 031/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 031/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. JANAINA FARIAS GUIMARAES.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***JANAINA FARIAS GUIMARAES****, brasileira, união estável, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **9985** SSP/MT e do CPF Nº. ***652.821**, residente e domiciliada na Avenida Sergipe, S/N, Quadra 80, Lote 20, Agrovila Monte Alto, Município de Itanhangá* (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 031/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 031/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 45.967,88 (quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), dos quais o valor de *R$ 20.894,49 (vinte mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos)*, refere-se ao período de 18.02.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de R$ 25.073,39 (vinte e cinco mil, setenta e três reais e trinta e nove centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 40% Fundamental

04.004.12.361.0015.2027.3190.04.00.00.00 Red. 098

Fundeb 40% Infantil

04.004.12.365.0015.2116.3190.04.00.00.00 Red. 102

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JANAINA FARIAS GUIMARAES

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

_____	_____

Nome: CPF:	Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 027/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 027/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. LEDIANE SANTIAGO DE MELLO.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***LEDIANE SANTIAGO DE MELLO****, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **5051** SEJSP/SP e do CPF Nº. ***.393.371**, residente e domiciliada na Rua Jandira Comaretto Selzein, Quadra 04, Lote 04, Centro, Município de Itanhangá* (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 027/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 027/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 81.177,67 (oitenta e um mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos), dos quais o valor de R$ 37.946,96 (trinta e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), refere-se ao período de 02.02.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de R$ 43.230,71 (quarenta e três mil, duzentos e trinta reais e setenta e um centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação – Gabinete do Secretário

04.001.12.122.0012.2016.3190.04.00.00.00 Red. 049

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LEDIANE SANTIAGO DE MELLO

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 026/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 026/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e o Sr. GENILDO NUNES DE MACENA.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, o Sr. ***GENILDO NUNES DE MACENA****, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº **4156** SEJSP/MT e do CPF Nº. ***770.891**, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, Quadra 51, Lote 05, Centro, Município de Itanhangá* (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 026/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 026/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 47.151,91 (quarenta e sete mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e um centavos), dos quais o valor de R$ 22.078,52 (vinte e dois mil, setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), refere-se ao período de 01.02.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de R$ 25.073,39 (vinte e cinco mil, setenta e três reais e trinta e nove centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 40% Fundamental

04.004.12.361.0015.2027.3190.04.00.00.00 Red. 098

Fundeb 40% Infantil

04.004.12.365.0015.2116.3190.04.00.00.00 Red. 102

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GENILDO NUNES DE MACENA

CONTRATADO

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 025/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 025/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. MATILDES GREQUI GERMANO.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***MATILDES GREQUI GERMANO****, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **3949** SSP/SP e do CPF Nº. ***959.668**, residente e domiciliada na Estrada 242, Agrovila Simione, Município de Itanhangá* (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 025/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 025/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 27.339,74 (vinte e sete mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), dos quais o valor de R$ 12.801,62 (doze mil, oitocentos e um reais e sessenta e dois centavos), refere-se ao período de 01.02.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de R$ 14.538,11 (quatorze mil, quinhentos e trinta e oito reais e onze centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 40% Fundamental

04.004.12.361.0015.2027.3190.04.00.00.00 Red. 098

Fundeb 40% Infantil

04.004.12.365.0015.2116.3190.04.00.00.00 Red. 102

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MATILDES GREQUI GERMANO

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 024/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 024/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. MONIKE DE OLIVEIRA TEIXEIRA.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***MONIKE DE OLIVEIRA TEIXEIRA****, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **0504** SSP/MT e do CPF Nº. ***106.831**, residente e domiciliada na Rua das Flores, Bairro Pioneiro, Centro, Município de Itanhangá* (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 024/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 024/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 27.339,74 (vinte e sete mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), dos quais o valor de R$ 12.801,62 (doze mil, oitocentos e um reais e sessenta e dois centavos), refere-se ao período de 01.02.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de R$ 14.538,11 (quatorze mil, quinhentos e trinta e oito reais e onze centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 40% Fundamental

04.004.12.361.0015.2027.3190.04.00.00.00 Red. 098

Fundeb 40% Infantil

04.004.12.365.0015.2116.3190.04.00.00.00 Red. 102

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MONIKE DE OLIVEIRA TEIXEIRA

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 023/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 023/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. NEIDE AGUIAR.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***NEIDE AGUIAR***, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **6976** SJ/MT e do CPF Nº. ***098.371**, residente e domiciliada na Rua Buritis, Quadra 10, Lote 04, Centro, Município de Itanhangá (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 023/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 023/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 27.339,74 (vinte e sete mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), dos quais o valor de R$ 12.801,62 (doze mil, oitocentos e um reais e sessenta e dois centavos), refere-se ao período de 01.02.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de R$ 14.538,11 (quatorze mil, quinhentos e trinta e oito reais e onze centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 40% Fundamental

04.004.12.361.0015.2027.3190.04.00.00.00 Red. 098

Fundeb 40% Infantil

04.004.12.365.0015.2116.3190.04.00.00.00 Red. 102

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NEIDE AGUIAR

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 022/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 022/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. VIVIAN APARECIDA GOMES.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***VIVIAN APARECIDA GOMES***, brasileira, união estável, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **6638** SESP/MT e do CPF Nº. ***510.841**, residente e domiciliada na Rua Santo Antonio, Lote 12, Centro, Município de Itanhangá (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 022/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 022/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 27.339,74 (vinte e sete mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), dos quais o valor de R$ 12.801,62 (doze mil, oitocentos e um reais e sessenta e dois centavos), refere-se ao período de 01.02.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de R$ 14.538,11 (quatorze mil, quinhentos e trinta e oito reais e onze centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 40% Fundamental

04.004.12.361.0015.2027.3190.04.00.00.00 Red. 098

Fundeb 40% Infantil

04.004.12.365.0015.2116.3190.04.00.00.00 Red. 102

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VIVIAN APARECIDA GOMES

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 021/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 021/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. ANDREIA LOPES DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***ANDREIA LOPES DA SILVA***, brasileira, união estável, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **6266** SESP/MT e do CPF Nº. ***622.761**, residente e domiciliada na Chácara Porfirio Lopes, Zona Rural, Município de Itanhangá (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 021/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 021/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 27.339,74 (vinte e sete mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), dos quais o valor de R$ 12.801,62 (doze mil, oitocentos e um reais e sessenta e dois centavos), refere-se ao período de 01.02.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de R$ 14.538,11 (quatorze mil, quinhentos e trinta e oito reais e onze centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 40% Fundamental

04.004.12.361.0015.2027.3190.04.00.00.00 Red. 098

Fundeb 40% Infantil

04.004.12.365.0015.2116.3190.04.00.00.00 Red. 102

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANDREIA LOPES DA SILVA

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 019/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 019/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. TATIANE OLIVEIRA DE LIMA.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***TATIANE OLIVEIRA DE LIMA****, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **5093** SSP/MT e do CPF Nº. ***884.041**, residente e domiciliada na Rua Valdecir Martins, S/N, Centro, Município de Itanhangá* (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 019/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 019/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 48.603,85 (quarenta e oito mil, seiscentos e três reais e oitenta e cinco centavos), dos quais o valor de R$ 22.758,38 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos), refere-se ao período de 01.02.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de R$ 25.845,47 (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 40% Fundamental

04.004.12.361.0015.2027.3190.04.00.00.00 Red. 098

Fundeb 40% Infantil

04.004.12.365.0015.2116.3190.04.00.00.00 Red. 102

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TATIANE OLIVEIRA DE LIMA

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 018/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 018/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. MARILENE SCHEWE.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***MARILENE SCHEWE***, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **52.20** SESP/PR e do CPF Nº. ***328.899**, residente e domiciliada na Rua Fortaleza, Loteamento do Osorio, Município de Itanhangá (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 018/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 018/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 43.614,36 (quarenta e três mil, seiscentos e quatorze reais e trinta e seis centavos), dos quais o valor de R$ 20.422,09 (vinte mil, quatrocentos e vinte e dois reais e nove centavos), refere-se ao período de 01.02.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de R$ 23.192,27 (vinte e três mil, cento e noventa e dois reais e vinte e sete centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 090

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 094

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARILENE SCHEWE

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 017/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 017/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. CLEISE REGINA POLETTO DOS SANTOS.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***CLEISE REGINA POLETTO DOS SANTOS****, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **75.97** SESP/PR e do CPF Nº. ***534.939**, residente e domiciliada na Rua Buriti, Quadra 10, Lote 11, Centro, Município de Itanhangá* (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 017/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 017/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 43.614,36 (quarenta e três mil, seiscentos e quatorze reais e trinta e seis centavos), dos quais o valor de R$ 20.422,09 (vinte mil, quatrocentos e vinte e dois reais e nove centavos), refere-se ao período de 01.02.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de R$ 23.192,27 (vinte e três mil, cento e noventa e dois reais e vinte e sete centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 090

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 094

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CLEISE REGINA POLETTO DOS SANTOS

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

Nome:	Nome:

CPF:	CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 016/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 016/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. JENNIFER KAUANE PRESTES DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***JENNIFER KAUANE PRESTES DA SILVA****, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **4859** SSP/MT e do CPF Nº. ***025.991**, residente e domiciliada na Avenida Espirito Santo, Rio Verde, Município de Lucas do Rio Verde* (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 016/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 016/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 58.154,52 (cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), dos quais o valor de *R$ 27.230,40 (vinte e sete mil, duzentos e trinta reais e quarenta centavos)*, refere-se ao período de 01.02.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de R$ 30.924,11 (trinta mil, novecentos e vinte e quatro reais e onze centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 090

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 094

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JENNIFER KAUANE PRESTES DA SILVA

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

_____	_____

Nome: CPF:	Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 015/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 015/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. HAYDEE SAYURI JACONI.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***HAYDEE SAYURI JACONI***, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **0821** SSP/MT e do CPF Nº. ***411.241**, residente e domiciliada na Estrada Rural, Zona Rural, Município de Itanhangá (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 015/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 015/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 58.154,52 (cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), dos quais o valor de *R$ 27.230,40 (vinte e sete mil, duzentos e trinta reais e quarenta centavos)*, refere-se ao período de 01.02.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de R$ 30.924,11 (trinta mil, novecentos e vinte e quatro reais e onze centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 090

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 094

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

HAYDEE SAYURI JACONI

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

_____	_____

Nome: CPF:	Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 014/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 014/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. ANA LUCIA NASCIMENTO COSTA.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***ANA LUCIA NASCIMENTO COSTA****, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **9979** SSP/MT e do CPF Nº. ***859.421**, residente e domiciliada na Avenida Santa Catarina, Agrovila Monte Alto, Município de Itanhangá* (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 014/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 014/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 58.154,52 (cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), dos quais o valor de *R$ 27.230,40 (vinte e sete mil, duzentos e trinta reais e quarenta centavos)*, refere-se ao período de 01.02.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de R$ 30.924,11 (trinta mil, novecentos e vinte e quatro reais e onze centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 090

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 094

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANA LUCIA NASCIMENTO COSTA

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

_____	_____

Nome: CPF:	Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 012/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 012/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. JULLY ANNE ALVES DE BRITO CLEMENTINO.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***JULLY ANNE ALVES DE BRITO CLEMENTINO****, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **8070** SEJSP/MT e do CPF Nº. ***776.431**, residente e domiciliada na Rua Murici, centro, Município de Itanhangá* (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 012/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 012/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 58.154,52 (cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), dos quais o valor de *R$ 27.230,40 (vinte e sete mil, duzentos e trinta reais e quarenta centavos)*, refere-se ao período de 01.02.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de R$ 30.924,11 (trinta mil, novecentos e vinte e quatro reais e onze centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 090

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 094

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JULLY ANNE ALVES DE BRITO CLEMENTINO

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 011/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 011/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. JOSELAINE VAIS TUSSET.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***JOSELAINE VAIS TUSSET***, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **4431** SESP/MT e do CPF Nº. ***683.381**, residente e domiciliada no LOTE 36 - FAZ. SÃO FRANCISCO, zona rural, Município de Porto dos Gaúchos (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 011/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 011/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 58.154,52 (cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), dos quais o valor de *R$ 27.230,40 (vinte e sete mil, duzentos e trinta reais e quarenta centavos)*, refere-se ao período de 01.02.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de R$ 30.924,11 (trinta mil, novecentos e vinte e quatro reais e onze centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 090

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 094

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JOSELAINE VAIS TUSSET

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 077/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 077/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. NAYLA ARAUJO DE SA.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***NAYLA ARAUJO DE SA***, brasileira, união estável, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº ***1408** SSP/SP e do CPF Nº. ***804.808**, residente e domiciliada na Rua Airton Sena, S/N, Centro, Município de Itanhangá (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 077/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 077/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 22.210,65 (vinte e dois mil, duzentos e dez reais e sessenta e cinco centavos), dos quais o valor de R$ 6.057,45 (seis mil, cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), refere-se ao período de 03.08.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de *R$ 16. 153,20 (dezesseis mil, cento e cinquenta e três reais e vinte centavos)*, refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 40% Fundamental

04.004.12.361.0015.2027.3190.04.00.00.00 Red. 098

Fundeb 40% Infantil

04.004.12.365.0015.2116.3190.04.00.00.00 Red. 102

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NAYLA ARAUJO DE SA

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

Nome:	Nome:

CPF:	CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 078/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 078/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. MARLENE GONCALVES RODRIGUES.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***MARLENE GONCALVES RODRIGUES****, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **7039** SJ/MT e do CPF Nº. ***082.811**, residente e domiciliada na Rua Nova Maringa, Cidade Alta, Município de Itanhangá* (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 078/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 078/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 20.468,43 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos), dos quais o valor de R$ 5.337,76 (cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), refere-se ao período de 11.08.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de R$ 15.130,67 (quinze mil, cento e trinta reais e sessenta e sete centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 40% Fundamental

04.004.12.361.0015.2027.3190.04.00.00.00 Red. 098

Fonte de Recursos 119 – Transferências do Fundeb 40%

Fundeb 40% Infantil

04.004.12.365.0015.2116.3190.04.00.00.00 Red. 102

Fonte de Recursos 119 – Transferências do Fundeb 40%

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARLENE GONCALVES RODRIGUES

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 008/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 008/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. LUIZA MODESTI.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***LUIZA MODESTI***, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº ***5301*** SJS/RS e do CPF nº. ***789.170**, residente e domiciliada na Rua Passo Fundo, centro, lote 12, quadra 26, Município de Itanhangá (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 008/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 008/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 58.154,52 (cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), dos quais o valor de *R$ 27.230,40 (vinte e sete mil, duzentos e trinta reais e quarenta centavos)*, refere-se ao período de 01.02.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de R$ 30.924,11 (trinta mil, novecentos e vinte e quatro reais e onze centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 090

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 094

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LUIZA MODESTI

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 081/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 081/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. ADRIELLY MORAIS GONCALVES DE JESUS.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***ADRIELLY MORAIS GONCALVES DE JESUS****, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº **8124** SSP/MT e do CPF Nº. ***087.891**, residente e domiciliada na Rua Santo Antonio, Loteamento do Osorio, Quadra 14, Lote 10, Município de Itanhangá* (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 081/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 081/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 19.383,84 (dezenove mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), dos quais o valor de R$ 3.230,64 (três mil, duzentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos), refere-se ao período de 03.08.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de R$ 16.153,20 (dezesseis mil, cento e cinquenta e três reais e vinte centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 40% Fundamental

04.004.12.361.0015.2027.3190.04.00.00.00 Red. 098

Fundeb 40% Infantil

04.004.12.365.0015.2116.3190.04.00.00.00 Red. 102

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ADRIELLY MORAIS GONCALVES DE JESUS

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 001/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2021

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2021
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2021

O Prefeito Municipal de Itanhangá - MT, no uso de suas atribuições legais e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados que fará as seguintes retificações/alterações, conforme abaixo discriminado: **I – Retificar o item 1.3.1 passando a vigorar conforme segue: 1.3.1. Segue** abaixo relação das vagas, descrição dos cargos, local de trabalho para provimento de cargos temporários:

Secretarias em Geral					
Denominação do Cargo	**Nº Vagas**	**Vencimento**	**C. H.**	**Requisito Básico**	**Local de Trabalho**
Auxiliar de Serviços Gerais	CR	R$ 1.260,89	40	Comprovante de Escolaridade Alfabetizado ou Ensino Fundamental Incompleto	*Secretaria Municipais em Geral*
Guarda de Patrimônio	CR	R$ 1.260,89	40	Comprovante de Escolaridade Alfabetizado ou Ensino Fundamental Incompleto	*Secretaria Municipais em Geral*
Secretaria de Saúde					
Denominação do Cargo	**Nº Vagas**	**Vencimento**	**C. H.**	**Requisito Básico**	**Local de Trabalho**
Auxiliar de Serviços Gerais	CR	R$ 1.260,89	40	Comprovante de Escolaridade Alfabetizado ou Ensino Fundamental Incompleto	*Secretaria Municipal de Saúde - Agrovila Simione*
Motorista de Ônibus e Veículos Escolares	CR	2.089,45	40	Ensino Fundamental Completo + CNH Categoria “D”	*Secretaria Municipal de Saúde*
Atendente Consultório Dentário	CR	R$ 1.260,89	40	Ensino Médio Completo	Secretaria Municipal de Saúde
Técnico de Enfermagem	CR	R$ 1.801,26	40	Ensino Técnico + Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente	*Secretaria Municipal de Saúde*
Técnico de Enfermagem	CR	R$ 1.801,26	40	Ensino Técnico + Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente	*Secretaria Municipal de Saúde – PSF Agrovila Simione*
Enfermeiro	CR	R$ 4.503,18	40	Ensino Superior Completo + Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente	Secretaria Municipal de Saúde
Fisioterapeuta	CR	R$ 2.521,81	20	Ensino Superior Completo + Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente	Secretaria Municipal de Saúde
Fonoaudiólogo	01	R$ 3.602,56	40	Ensino Superior Completo + Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente	Secretaria Municipal de Saúde
Psicólogo	CR	R$ 3.602,56	40	Ensino Superior Completo + Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente	*Secretaria Municipal de Saúde*
Secretaria de Educação					
Denominação do Cargo	**Nº Vagas**	**Vencimento**	**C. H.**	**Requisito Básico**	**Local de Trabalho**
Auxiliar de Serviços Gerais - Educação	CR	R$ 1.211,51	30	Ensino Fundamental Completo	Escolas Sede do Município
Auxiliar de Serviços Gerais - Educação	CR	R$ 1.570,47	40	Ensino Fundamental Completo	Escolas Sede do Município
Auxiliar de Serviços Gerais - Educação	CR	R$ 1.211,51	30	Ensino Fundamental Completo	Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto
Auxiliar de Serviços Gerais - Educação	CR	R$ 1.211,51	30	Ensino Fundamental Completo	Centro de Educação Infantil Cantinho do Saber – Agrovila Simione
Merendeira - Educação	CR	R$ 1.211,51	30	Ensino Fundamental Completo	Escolas Sede do Município
Merendeira - Educação	CR	R$ 1.211,51	30	Ensino Fundamental Completo	Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto
Merendeira - Educação	CR	R$ 1.211,51	30	Ensino Fundamental Completo	Centro de Educação Infantil Cantinho do Saber – Agrovila Simione
Motorista de Ônibus e Veículos Escolares	CR	2.089,45	40	Ensino Fundamental Completo + CNH Categoria “D”	Secretaria de Educação e Cultura para linhas (rotas) que for necessário
Técnico de Desenvolvimento Infantil	CR	1.346,10	40	Ensino Médio Completo	Escolas Sede do Município
Técnico de Desenvolvimento Infantil	**CR**	**1.346,10**	**40**	**Ensino Médio Completo**	**Centro de Educação Infantil Cantinho do Saber – Agrovila Simione**
Assistente Social	CR	R$ 3.602,56	30	Ensino Superior Completo + Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente	*Secretaria Municipal de Educação e Cultura Todas Escolas do Município*
Nutricionista	CR	R$ 3.602,56	40	Ensino Superior Completo + Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente	*Secretaria Municipal de Educação e Cultura Todas Escolas do Município*
Professor Licenciatura Plena	CR	R$ 2.577,01	24	Licenciatura Plena em Pedagogia	Escolas Sede do Município
Professor Licenciatura Plena	CR	R$ 2.577,01	24	Licenciatura Plena em Pedagogia	Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto
Professor Licenciatura Plena	CR	R$ 2.577,01	24	Licenciatura Plena em Pedagogia	Centro de Educação Infantil Cantinho do Saber – Agrovila Simione
Professor Licenciatura Plena	CR	R$ 2.577,01	24	Licenciatura Plena em Artes	Todas Escolas Municipais
Professor Licenciatura Plena	CR	R$ 2.577,01	24	Licenciatura Plena em Educação Física + Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente	Todas Escolas Municipais

Psicólogo	CR	R$ 3.602,56	40	Ensino Superior Completo + Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente	*Secretaria Municipal de Educação e Cultura Todas Escolas do Município*

Itanhangá -MT, 21 de dezembro de 2021.

EDILAINE ALVES DA SILVA

Presidente

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 007/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 007/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. INDIANARIA EROTILDES ANDRADE.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***INDIANARIA EROTILDES ANDRADE****, brasileira, união estável, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **2880** SSP/MT e do CPF nº. ***710.131**, residente e domiciliada na Avenida Rio Borges, Loteamento do Tonhão, Município de Itanhangá* (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 007/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 007/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 58.154,52 (cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), dos quais o valor de *R$ 27.230,40 (vinte e sete mil, duzentos e trinta reais e quarenta centavos)*, refere-se ao período de 01.02.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de R$ 30.924,11 (trinta mil, novecentos e vinte e quatro reais e onze centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 090

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 094

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

INDIANARIA EROTILDES ANDRADE

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 006/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 006/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. SABRINA EICHELT SCHWEIG.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***SABRINA EICHELT SCHWEIG****, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **8029** SSP/MT e do CPF nº. ***642.971**, residente e domiciliada na Rua São Jorge do Oeste, quadra 08, lote 16, centro, Município de Itanhangá* (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 006/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 006/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 58.154,52 (cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), dos quais o valor de *R$ 27.230,40 (vinte e sete mil, duzentos e trinta reais e quarenta centavos)*, refere-se ao período de 01.02.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de R$ 30.924,11 (trinta mil, novecentos e vinte e quatro reais e onze centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 090

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 094

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SABRINA EICHELT SCHWEIG

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 005/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 005/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. GISSELI IZOTON BINI.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***GISSELI IZOTON BINI***, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **0790** SESP/PR e do CPF nº. ***847.979**, residente e domiciliada na Rua Florianópolis, , quadra 45, lote 14, centro, Município de Itanhangá (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 005/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 005/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 58.154,52 (cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), dos quais o valor de *R$ 27.230,40 (vinte e sete mil, duzentos e trinta reais e quarenta centavos)*, refere-se ao período de 01.02.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de R$ 30.924,11 (trinta mil, novecentos e vinte e quatro reais e onze centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 090

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 094

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GISSELI IZOTON BINI

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 004/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 004/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. ROSANE MARIA RECH BARON.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***ROSANE MARIA RECH BARON****, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **946** SESP/SC e do CPF nº. ***333.289**, residente e domiciliada na Rua dos Canários, quadra 73, lote 21, centro, Município de Ipiranga do Norte* (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 004/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 004/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 58.154,52 (cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), dos quais o valor de *R$ 27.230,40 (vinte e sete mil, duzentos e trinta reais e quarenta centavos)*, refere-se ao período de 01.02.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de R$ 30.924,11 (trinta mil, novecentos e vinte e quatro reais e onze centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 090

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 094

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ROSANE MARIA RECH BARON

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 003/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 003/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. KELLY LUNARDI DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***KELLY LUNARDI DA SILVA***, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº ***4915** SSP/MS e do CPF nº. ***759.751**, residente e domiciliada na Rua Murici, quadra 08, lote 24, centro, Município de Itanhangá (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 003/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 003/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 58.154,52 (cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), dos quais o valor de *R$ 27.230,40 (vinte e sete mil, duzentos e trinta reais e quarenta centavos)*, refere-se ao período de 01.02.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de R$ 30.924,11 (trinta mil, novecentos e vinte e quatro reais e onze centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 090

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 094

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

KELLY LUNARDI DA SILVA

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 082/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 082/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. PATRICIA DE PAULA DIAS.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***PATRICIA DE PAULA DIAS***, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº ***8636** SEJSP/MS e do CPF Nº. ***524.391**, residente e domiciliada na Rua Tapurah, Cohab, Nº 149, Município de Itanhangá (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 082/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 082/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 19.383,84 (dezenove mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), dos quais o valor de R$ 3.230,64 (três mil, duzentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos), refere-se ao período de 03.08.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de R$ 16.153,20 (dezesseis mil, cento e cinquenta e três reais e vinte centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 40% Fundamental

04.004.12.361.0015.2027.3190.04.00.00.00 Red. 098

Fundeb 40% Infantil

04.004.12.365.0015.2116.3190.04.00.00.00 Red. 102

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PATRICIA DE PAULA DIAS

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

Nome:	Nome:

CPF:	CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 002/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 002/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. ANA LUCIA DOS SANTOS GLORIA.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***ANA LUCIA DOS SANTOS GLORIA****, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **4889*** SSP/SP e do CPF nº. ***575.568**, residente e domiciliada na Rua Nova Maringá, Rural, Município de Itanhangá* (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 002/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 002/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 58.154,52 (cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), dos quais o valor de *R$ 27.230,40 (vinte e sete mil, duzentos e trinta reais e quarenta centavos)*, refere-se ao período de 01.02.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de R$ 30.924,11 (trinta mil, novecentos e vinte e quatro reais e onze centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 090

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 094

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANA LUCIA DOS SANTOS GLORIA

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

Nome:	Nome:

CPF:	CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 001/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 001/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. GISELE COELHO CRUZ SCHEWE.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***GISELE COELHO CRUZ SCHEWE****, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **2369** SESP/PR e do CPF nº. ***502.829**, residente e domiciliada na Rua Fortaleza, S/N, Loteamento Ozorio, Município de Itanhangá* (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 001/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 001/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 58.154,52 (cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), dos quais o valor de *R$ 27.230,40 (vinte e sete mil, duzentos e trinta reais e quarenta centavos)*, refere-se ao período de 01.02.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de R$ 30.924,11 (trinta mil, novecentos e vinte e quatro reais e onze centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 090

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 094

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GISELE COELHO CRUZ SCHEWE

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

Nome:	Nome:

CPF:	CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 051/2020/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 051/2020/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. GLORIA CAROLINE GARCIA.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***GLORIA CAROLINE GARCIA***, brasileira, convivente, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº ***2827*** SJS/RS e do CPF nº. ***827.450**, residente e domiciliada na Rua Passo Fundo, Nº44, centro, Município de Itanhangá (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 051/2020/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 051/2020/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 86.461,42 (oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), dos quais o valor de *R$ 43.230,71 (quarenta e três mil, duzentos e trinta reais e setenta e um centavos)*, refere-se ao período de 03.11.2020 à 02.11.2021 e o acréscimo de R$ 43.230,71 (quarenta e três mil, duzentos e trinta reais e setenta e um centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 03.11.2021 a 02.11.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 02/11/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 03/11/2021 a 02/11/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde – Atenção Básica

05.002.10.301.0034.2063.3190.04.00.00.00 Red. 0149

Fonte de Recursos 102 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 29 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GLORIA CAROLINE GARCIA

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 092/2021/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***CRISTINA APARECIDA DOS REIS*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. **88** SSP/MS, e do CPF nº. ***269.551**, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. **CRISTINA APARECIDA DOS REIS**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **1496** SSP/MT e do CPF Nº. ***290.691**, residente e domiciliada na Rua U, Quadra 40, Número 106, Município de Cuiabá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Psicóloga – 40 Horas** para à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Artigo 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2021, Item 1.3.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **40 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 004/2021 de 01/06/2021, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2021.

Parágrafo Único: Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica autorizado descontar do(a) contratado(a) o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas e acrescentar o valor equivalente às eventuais horas trabalhadas.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 43.230,71 (quarenta e três mil, duzentos e trinta reais e setenta e um centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial; **b)** Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 13 (treze) de dezembro de 2021 e encerrar-se-á no dia 12 (doze) de dezembro de 2022, conforme regulamentado no Artigo 4º, da Lei Municipal 267/2011.

Parágrafo Primeiro: Em casos de calamidade pública, pandemia declarada, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outro motivo grave devidamente justificado, fica expressamente autorizada a suspensão deste contrato por tempo determinado, não gerando, durante todo o período de suspensão, o direito de recebimento de salários por parte do(a) contratado(a), nem haverá recolhimento de contribuição previdenciária, sendo facultado ao(à) contratado(a) o recolhimento na modalidade facultativo.

Parágrafo Segundo: Em havendo a necessidade de banco negativo, poderá ser autorizado pelo gestor da pasta a compensação das horas negativas, existente no controle/banco de horas, que deverá ser compensado até a data de vencimento do contrato.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde

05.002.10.301.0034.2063.3190.04.00.00.00 Red. 0149

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

CRISTINA APARECIDA DOS REIS

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICA

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 091/2021/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***FRANCIELI CAPPELLARI*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. **88** SSP/MS, e do CPF nº. ***269.551**, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. **FRANCIELI CAPPELLARI**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **7008** SESP/MT e do CPF Nº. ***005.371**, residente e domiciliada na Avenida Deputado Jose Geraldo Riva, Quadra 05, Lote 12, Cidade Alta, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Psicóloga – 40 Horas** para à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Artigo 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2021, Item 1.3.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **40 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 004/2021 de 01/06/2021, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2021.

Parágrafo Único: Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica autorizado descontar do(a) contratado(a) o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas e acrescentar o valor equivalente às eventuais horas trabalhadas.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 43.230,71 (quarenta e três mil, duzentos e trinta reais e setenta e um centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial; **b)** Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 10 (dez) de dezembro de 2021 e encerrar-se-á no dia 09 (nove) de dezembro de 2022, conforme regulamentado no Artigo 4º, da Lei Municipal 267/2011.

Parágrafo Primeiro: Em casos de calamidade pública, pandemia declarada, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outro motivo grave devidamente justificado, fica expressamente autorizada a suspensão deste contrato por tempo determinado, não gerando, durante todo o período de suspensão, o direito de recebimento de salários por parte do(a) contratado(a), nem haverá recolhimento de contribuição previdenciária, sendo facultado ao(à) contratado(a) o recolhimento na modalidade facultativo.

Parágrafo Segundo: Em havendo a necessidade de banco negativo, poderá ser autorizado pelo gestor da pasta a compensação das horas negativas, existente no controle/banco de horas, que deverá ser compensado até a data de vencimento do contrato.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde

05.002.10.301.0034.2063.3190.04.00.00.00 Red. 0149

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

FRANCIELI CAPPELLARI

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICA

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 090/2021/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***MARIA AUGUSTA BROIO*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. **88** SSP/MS, e do CPF nº. ***269.551**, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. **MARIA AUGUSTA BROIO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº **157** SSDC/RO e do CPF Nº. ***347.302**, residente e domiciliada na Rua Fortaleza, Centro, Nº 755, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **TDI – Técnico de Desenvolvimento Infantil 40H** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Artigo 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2021, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **40 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados, está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 006/2021, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2021.

Parágrafo Único: Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica autorizado descontar do(a) contratado(a) o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas e acrescentar o valor equivalente às eventuais horas trabalhadas.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 16.153,20 (dezesseis mil, cento e cinquenta e três reais e vinte centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município,

conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial; **b)** Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 08 (oito) de dezembro de 2021 e encerrar-se-á no dia 07 (sete) de dezembro de 2022, conforme regulamentado no Artigo 4º, da Lei Municipal 267/2011.

Parágrafo Primeiro: Em casos de calamidade pública, pandemia declarada, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outro motivo grave devidamente justificado, fica expressamente autorizada a suspensão deste contrato por tempo determinado, não gerando, durante todo o período de suspensão, o direito de recebimento de salários por parte do(a) contratado(a), nem haverá recolhimento de contribuição previdenciária, sendo facultado ao(à) contratado(a) o recolhimento na modalidade facultativo.

Parágrafo Segundo: Em havendo a necessidade de banco negativo, poderá ser autorizado pelo gestor da pasta a compensação das horas negativas, existente no controle/banco de horas, que deverá ser compensado até a data de vencimento do contrato.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

Fundeb 40% Fundamental

04.004.12.361.0015.2027.3190.04.00.00.00 Red. 098

Fonte de Recursos 119 – Transferências do Fundeb 40%

Fundeb 40% Infantil

04.004.12.365.0015.2116.3190.04.00.00.00 Red. 102

Fonte de Recursos 119 – Transferências do Fundeb 40%

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 08 DE DEZEMRO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

MARIA AUGUSTA BROIO

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICA

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 213/2021

DECRETO N° 213/2021

SÚMULA: “Decreta Ponto Facultativo e dá Outra Providencias.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Art. 59, XVI da Lei Orgânica Municipal e,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo no dia 03/01/2022 (segunda-feira), nos órgãos da Administração Pública municipal, exceto os serviços que por sua natureza não permita paralisação.

Art. 2º Os serviços públicos considerados de emergência durante todo o período do recesso ora decretado, deverão ser mantidos através de plantão.

Art. 3º As Secretarias Municipais deverão estabelecer escala para o atendimento dos serviços essenciais ao público.

Art. 4º Servidores municipais poderão eventualmente, serem convocados pelos seus Gestores, neste dia facultativo, quando constatada a necessidade para tanto, sem que com isso haja pagamento de qualquer hora extraordinária ou outro adicional.

Art. 5°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário, em especial os decretos 035/2021.

Art.7° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de dezembro de 2021.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2021
Joice Fontana Bach
Agente Administrativo
Matricula 1050

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 089/2021/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***JORCILENE DA SILVA RODRIGUES*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. **88** SSP/MS, e do CPF nº. ***269.551**, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. **JORCILENE DA SILVA RODRIGUES**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº **4524** SSP/MT e do CPF Nº. ***393.851**, residente e domiciliada na Rua Curitiba, Centro, Nº 611, Quadra 03, Lote 12B, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **TDI – Técnico de Desenvolvimento Infantil 40H** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Artigo 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2021, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **40 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados, está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 006/2021, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2021.

Parágrafo Único: Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica autorizado descontar do(a) contratado(a) o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas e acrescentar o valor equivalente às eventuais horas trabalhadas.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 16.153,20 (dezesseis mil, cento e cinquenta e três reais e vinte centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial; **b)** Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 06 (seis) de dezembro de 2021 e encerrar-se-á no dia 05 (cinco) de dezembro de 2022, conforme regulamentado no Artigo 4º, da Lei Municipal 267/2011.

Parágrafo Primeiro: Em casos de calamidade pública, pandemia declarada, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outro motivo grave devidamente justificado, fica expressamente autorizada a suspensão deste contrato por tempo determinado, não gerando, durante todo o período de suspensão, o direito de recebimento de salários por parte do(a) contratado(a), nem haverá recolhimento de contribuição previdenciária, sendo facultado ao(à) contratado(a) o recolhimento na modalidade facultativo.

Parágrafo Segundo: Em havendo a necessidade de banco negativo, poderá ser autorizado pelo gestor da pasta a compensação das horas negativas, existente no controle/banco de horas, que deverá ser compensado até a data de vencimento do contrato.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

Fundeb 40% Fundamental

04.004.12.361.0015.2027.3190.04.00.00.00 Red. 098

Fonte de Recursos 119 – Transferências do Fundeb 40%

Fundeb 40% Infantil

04.004.12.365.0015.2116.3190.04.00.00.00 Red. 102

Fonte de Recursos 119 – Transferências do Fundeb 40%

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 06 DE DEZEMRO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

JORCILENE DA SILVA RODRIGUES

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICA

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 335/2021

PORTARIA N°335/2021

SÚMULA: "Atribui responsabilidades ao servidor que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o servidor **JEFERSON DA SILVA SANTOS**, matricula 1191, Secretário Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos e Saneamento do Município de Itanhangá-MT, encontra-se em férias pelo período de 20/12/2021 até 08/01/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir ao servidor LEANDRO JOSÉ PASCOSKI, Matricula 1739, Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, do Município de Itanhangá-MT a responsabilidade pelas atribuições e encargos inerentes a Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos e Saneamento do Município de Itanhangá-MT, pelo período de 20 de dezembro de 2021 até 08 de janeiro de 2022.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de dezembro 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2021
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 015/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: IBAM – INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – CNPJ: 33.645.482/0001-96.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato, reajustar o valor em 13,596210% de acordo com o IPCA e aditar o valor contratual em decorrência da necessidade dos serviços, alterando as cláusulas terceira e quinta do contrato n° 015/2017.

VALOR: R$ 9.676,86 (nove mil seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2021.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2022 até a data 31 de março de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 016/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: JOSEMIR ANTONIO MORESCO – CPF: 352.644. 971-68.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência, aditar e reajustar o valor de acordo com o índice IGP-M 17,30%, tendo em vista a permanência da agência Postal de acordo com o Termo de Cessão junto ao Correios, alterando a cláusula terceira e sexta do contrato n° 016/2017.

VALOR: R$ 6.939,78 (seis mil novecentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2021.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro 2022 até a data 31 de março de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 018/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: DALMAR DA SILVA BRAGA – CPF: 190.200.400-06.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato, aditar e reajustar em 17,30% de acordo o IGP-M o valor contratual, em decorrência da permanência do Conselho Tutelar no imóvel, alterando a cláusula terceira e sexta do contrato n° 018/2017.

VALOR: R$ 1.998,45 (um mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2021.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro 2022 até a data 31 de março de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 022/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: RODRIGO BRANDALISE – CPF: 842.919.581-53.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato, aditar e reajustar em 17,30% de acordo com o IGP-M o valor contratual, em decorrência da necessidade de locação do imóvel para depositar os veículos apreendidos pela Polícia Militar, alterando as cláusulas terceira e sexta do contrato n° 022/2017.

VALOR: R$ 1.998,45 (um mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2021.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro 2022 até a data 31 de março de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 030/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: MEGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – EPP – CNPJ: 04.386.936.0001-53.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato, reajustar o valor em 10,95% de acordo com o índice INPC e aditar o valor do contrato, em decorrência da necessidade de continuidade dos serviços de assessoria e consultoria ajunto aos Órgãos Federais, alterando as Cláusulas Quarta e Quinta do Contrato nº 030/2017.

VALOR: R$ 6.657,00 (seis mil seiscentos e cinquenta e sete reais).

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2021.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2022 até a data 30 de abril 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 036/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: DIOGO AUGUSTO CAVAZZINI – CNPJ: 17.997.264/0001-64.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar valor e prorrogar a vigência do contrato em decorrência da necessidade dos serviços técnicos topográficos prestados, alterando as cláusulas quarta e quinta, do Contrato nº 036/2017.

VALOR: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2021.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2022 até a data 01 de junho de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 032/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: L. RICARDO DE MAGALHÃES – EPP – CNPJ: 17.922.286/0001-65.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato, reajustar de acordo com o INPC e aditar o valor, em decorrência da necessidade da utilização do sistema de cotação eletrônica nas aquisições públicas, alterando as cláusulas quarta e quinta, do contrato nº 032/2018.

VALOR: R$ 20.190,00 (vinte mil cento e noventa reais).

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2021.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2022 até a data 31 de dezembro de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 041/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: E S N LUCCHESI DA SILVA ENGENHARIA EIRELI – ME – CNPJ: 17.909.732/0001-00.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência e aditar o valor do contrato em decorrência da continuidade dos serviços prestados de Elaboração de Projetos, assessoria, consultoria, supervisão, acompanhamento de fiscalização de obras e serviços de engenharia, alterando as cláusulas quarta e quinta, do Contrato nº 041/2018.

VALOR: R$ 190.271,64 (cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2021.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2022 até a data 31 de dezembro de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 042/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: DALVAN DA CRUS BATISTA 04404897170 – CNPJ: 29.969.160/0001-25.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor e prorrogar a vigência do contrato em decorrência da necessidade dos serviços de assessoria e apoio operacional na capital do Estado, alterando as cláusulas quarta e quinta, do contrato nº 042/2018.

VALOR: R$ 26.249,76 (vinte e seis mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2021.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2022 até a data 31 de dezembro de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 048/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: MARCOS FERREIRA DE SALLES – CPF: 815.645. 891-53.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência, aditar e reajustar o valor do contrato em 17,30% de acordo com o IGP-M, em razão do interesse público na permanência Departamento de Trânsito no referido imóvel, alterando as cláusulas quarta e quinta do referido contrato.

VALOR: R$ 11.260,80 (onze mil duzentos e sessenta reais e oitenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2021.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2022 até a data 31 de dezembro de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 062/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: PENTAGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA – ME – CNPJ: 19.697.300/0001-08.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato e aditar o valor, em face da necessidade da continuidade dos serviços prestados de hospedagem do site Oficial do Município e dos e-mails coorporativos, alterando as cláusulas quarta e quinta, do contrato nº 062/2018.

VALOR: R$ 8.118,96 (oito mil cento e dezoito reais e noventa e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2021.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2022 até a data 31 de dezembro de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 072/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA – ME – CNPJ: 20.936.958/0001-04.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato, aditar e reajustar o valor contratual em 10,95% de acordo com o INPC, em face da necessidade da continuidade da locação do software de gerenciamento dos Convênios municipais, alterando as cláusulas quarta e quinta, do contrato nº 072/2018.

VALOR: R$ 10.959,00 (dez mil novecentos e cinquenta e nove reais).

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2021.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2022 até a data 31 de dezembro de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: JOSÉ CARDERALLI – CPF: 239.852.409.49.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência, aditar e reajustar o valor do contrato em 17,30% de acordo com o IGP-M em razão do interesse público na permanência da locação do imóvel para instalação e funcionamento do Centro Administrativo Hilário da Rocha, alterando as cláusulas quarta e quinta do referido contrato.

VALOR: R$ 88.678,80 (oitenta e oito mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2021.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2022 até a data 31 de dezembro de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: CANAÃ NORTE RESÍDUOS LTDA – CNPJ: 09.610.754/ 0001-38.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato e aditar o valor da contratação, em face da necessidade da continuidade dos serviços de transporte de resíduos sólidos até o aterro sanitário, alterando as cláusulas quarta e quinta, respectivamente, do contrato nº 003/2019.

VALOR: R$ 130.032,00 (cento e trinta mil e trinta e dois reais).

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2021.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2022 até a data 31 de dezembro de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 022/ 2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: PATRÍCIA DA SILVA – CPF: 005.323.161-93.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência, acréscimo e o reajuste do valor do contrato em 17,30% de acordo com o IGP-M, em decorrência do interesse público na permanência da locação do imóvel, alterando as cláusulas quarta e quinta do referido contrato.

VALOR: R$ 6.766,20 (seis mil setecentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2021.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2022 até a data 31 de dezembro de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 042/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA – CNPJ: 10.242.459/0001-55.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato, reajustar em 12,0681% e aditar o valor da contratação, em face da necessidade da continuidade dos serviços prestados de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, alterando as cláusulas terceira e quinta, respectivamente, do contrato nº 042/2019.

VALOR: R$ 178.286,40 (cento e setenta e oito mil duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2021.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2022 até a data 31 de dezembro de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 046/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E DO SER HUMANO – OAMASH – CNPJ: 09.591.166/0001-02.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato e aditar o valor da contratação, em razão da necessidade de permanência do idoso no lar, alterando as cláusulas quarta e quinta, respectivamente, do Contrato nº 046/2019.

VALOR: R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2021.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2022 até a data 31 de dezembro de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 047/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E DO SER HUMANO – OAMASH – CNPJ: 09.591.166/0001-02.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato e aditar o valor da contratação, em razão da necessidade de permanência do idoso no lar, alterando as cláusulas quarta e quinta, respectivamente, do Contrato nº 047/2019.

VALOR: R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2021.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2022 até a data 31 de dezembro de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 069/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA – ME – CNPJ: 20.936.958/0001-04.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato, aditar e reajustar o valor da contratação em 10,95% de acordo com o INPC, em razão da necessidade de continuação da locação do software, alterando as cláusulas quarta e quinta, respectivamente, do Contrato nº 069/2019.

VALOR: R$ 27.959,40 (vinte e sete mil novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2021.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2022 até a data 31 de dezembro de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 072/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: G. LANZARINI – ME – CNPJ: 17.554.481/0001-80.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato e aditar o valor da contratação, em razão da necessidade de continuação dos serviços de apuração de índices, alterando as cláusulas quarta e quinta, respectivamente, do Contrato nº 072/2019.

VALOR: R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2021.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2022 até a data 31 de dezembro de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 079/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA – CNPJ: 26.804.377/0003-59.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogação da vigência, acréscimo e reajuste de 10,78% no valor do contrato em razão da necessidade de continuação da locação do software de gestão pública, alterando as cláusulas terceira e quinta, respectivamente, do Contrato nº 079/2019.

VALOR: R$ 168.416,64 (cento e sessenta e oito mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2021.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2022 até a data 31 de dezembro de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 085/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA – EPP – CNPJ: 10.532.271/0001-41. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato e aditar o valor da contratação, em razão da necessidade de continuação dos serviços de coleta de lixo hospitalar, alterando as cláusulas quarta e quinta, respectivamente, do Contrato nº 085/2019.

VALOR: R$ 14.980,00 (quatorze mil e novecentos e oitenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2021.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2022 até a data 31 de dezembro de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 086/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: LUCAS NETWORK INFORMATICA LTDA – ME – CNPJ: 11.028.260/0001-91. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato e aditar o valor da contratação, em razão da necessidade de continuação dos serviços de fornecimento de link dedicado de internet, alterando as cláusulas quarta e quinta, respectivamente, do Contrato nº 086/2019.

VALOR: R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2021.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2022 até a data 31 de dezembro de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 066/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP – CNPJ: 00.541.815/0001-88. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por

objetivo prorrogar a vigência do contrato, razão da necessidade da análise e aprovação dos projetos pela SINFRA – MT, alterando a cláusula quarta, do Contrato nº 066/2020

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2021.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2022 até a data 31 de dezembro de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 36.614.555/0001-70. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato, aditar e reajustar o valor da contratação em 10,95% de acordo com o INPC, em razão da importância dos serviços para a Administração Municipal, alterando as cláusulas quarta e quinta, respectivamente, do Contrato nº 001/2021.

VALOR: R$ 141.394,68 (cento e quarenta e um mil trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos)

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2021.

VIGÊNCIA: 05 de janeiro de 2022 até a data 04 de janeiro de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA – ME – CNPJ: 20.936.958/0001-04.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato, aditar e reajustar o valor da contratação em 10,95% de acordo com o índice INPC, em razão da necessidade de continuidade de assessoria contábil, alterando as cláusulas quarta e quinta, respectivamente, do Contrato nº 002/2021.

VALOR: R$ 163.096,56 (cento e sessenta e três mil noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2021.

VIGÊNCIA: 05 de janeiro de 2022 até a data 04 de janeiro de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 015/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: ANGELO LUIS DESTRI 43115721072 – CNPJ: 28.226.499/0001-79.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato e aditar o valor da contratação, em razão da necessidade de continuação dos serviços de divulgação, alterando as cláusulas quarta e quinta, respectivamente, do Contrato nº 015/2021.

VALOR: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2021.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2022 até a data 29 de outubro de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 038/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: MILENA DUTRA ROSA 09144041993 – CNPJ: 40.901.912/0001-59.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato e aditar o valor da contratação, em razão da necessidade de continuação dos serviços publicitários, alterando as cláusulas quarta e quinta, respectivamente, do Contrato nº 038/2021.

VALOR: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2021.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021 até a data 28 de julho de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 058/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: PEDRAGON AUTOS LTDA – CNPJ: 03.935.826/0001-30.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato em decorrência do atraso na entrega devido à falta de insumos, alterando a cláusula Quarta do Contrato nº 058/2021.

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2021.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2022 até a data 30 de abril de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 071/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: ODAIR JOSÉ FONSECA 78252652115 – CNPJ: 30.501.024/0001-95.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato, em face da necessidade da continuidade dos serviços de pintura para manutenção dos prédios e espaços públicos, alterando as cláusulas quarta, do Contrato nº 071/2021.

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2021.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2022 até a data 29 de julho de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 084/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 084/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. DAMARIS SOARES DE MATTOS.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT,

CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***DAMARIS SOARES DE MATTOS****, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº **2535** SSP/MT e do CPF Nº. ***719.061**, residente e domiciliada na Avenida Rio Borges, Centro, Quadra 03, Lote 18, Município de Itanhangá* (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 084/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 084/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 17.405,34 (dezessete mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e quatro centavos), dos quais o valor de R$ 2.867,23 (dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos), refere-se ao período de 07.10.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de R$ 14.538,11 (quatorze mil, quinhentos e trinta e oito reais e onze centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 40% Fundamental

04.004.12.361.0015.2027.3190.04.00.00.00 Red. 098

Fundeb 40% Infantil

04.004.12.365.0015.2116.3190.04.00.00.00 Red. 102

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DAMARIS SOARES DE MATTOS

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 085/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 085/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. CIDIONE DA SILVA ZENARO.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato,

doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***CIDIONE DA SILVA ZENARO****, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº ***3614** SESPAP/PR e do CPF Nº. ***488.381**, residente e domiciliada na Avenida Rio Arinos, Centro, Quadra 16, Lote 01, Município de Itanhangá* (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 085/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 085/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 36.421,72 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos), dos quais o valor de R$ 5.497,61 (cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos), refere-se ao período de 14.10.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de R$ 30.924,11 (trinta mil, novecentos e vinte e quatro reais e onze centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 090

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 094

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CIDIONE DA SILVA ZENARO

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 087/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 087/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. VILMA RODRIGUES DE LIMA DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante

denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***VILMA RODRIGUES DE LIMA DA SILVA****, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº **8626** SSP/MT e do CPF Nº. ***383.001**, residente e domiciliada na Avenida Rio Arinos, Centro, Município de Itanhangá* (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 087/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 087/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 16.839,97 (dezesseis mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos), dos quais o valor de R$ 2.301,86 (dois mil, trezentos e um reais e oitenta e seis centavos), refere-se ao período de 21.10.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de R$ 14. 538,11 (quatorze mil, quinhentos e trinta e oito reais e onze centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 40% Fundamental

04.004.12.361.0015.2027.3190.04.00.00.00 Red. 098

Fundeb 40% Infantil

04.004.12.365.0015.2116.3190.04.00.00.00 Red. 102

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VILMA RODRIGUES DE LIMA DA SILVA

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 088/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 088/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. CLEUZA DE FATIMA RODRIGUES.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***CLEUZA DE FATIMA RODRIGUES****, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº **7706** SSP/MT e do CPF Nº. ***365.791**, residente e domiciliada na Estrada 242, Rural, Município de Itanhangá* (MT),

doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 088/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 088/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 17.022,00 (dezessete mil e vinte e dois reais), dos quais o valor de R$ 1.891,33 (um mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e três centavos), refere-se ao período de 03.11.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de R$ 15.130,67 (quinze mil, cento e trinta reais e sessenta e sete centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 40% Fundamental

04.004.12.361.0015.2027.3190.04.00.00.00 Red. 098

Fonte de Recursos 119 – Transferências do Fundeb 40%

Fundeb 40% Infantil

04.004.12.365.0015.2116.3190.04.00.00.00 Red. 102

Fonte de Recursos 119 – Transferências do Fundeb 40%

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CLEUZA DE FATIMA RODRIGUES

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº.022/2021

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 030/2021, de 16 de fevereiro 2021, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. **88** SSP/MS, e do CPF nº. ***269.551**, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. **FRANCIELI CAPPELLARI**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **7008** SESP/MT e do CPF Nº. ***005.371**, residente e domiciliada na Rodovia MT338, KM 165, Zona Rural, Município de Itanhangá *(MT)* doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO (A).**

Cláusula 1º - Rescisão sem justa causa por iniciativa do servidor.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R$ 5.737,50 (cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontado os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 09 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

FRANCIELI CAPPELLARI

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº.023/2021

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 079/2021, de 01 de setembro 2021, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. **88** SSP/MS, e do CPF nº. ***269.551**, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. **EDIELI CLEICI DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **7313** SESP/MT e do CPF nº. ***729.621**, residente e domiciliada na Rua dos Trabalhadores, centro, quadra 29, lote 01, Município de Itanhangá (MT) doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO (A).**

Cláusula 1º - Rescisão sem justa causa pelo termino do contrato.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R$ 449,65 (quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontado os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

EDIELI CLEICI DOS SANTOS

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº.024/2021

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 083/2021, de 07 de outubro 2021, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. **88** SSP/MS, e do CPF nº. ***269.551**, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. **VANESSA TEIXEIRA DE MIRANDA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº **7761** SESP/MT e do CPF Nº. ***408.392**, residente e domiciliada na Rua Jandira Comaretto Selzein, Centro, Município de Itanhangá (MT) doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO (A).**

Cláusula 1º - Rescisão sem justa causa pelo termino do contrato.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R$ 3.611,00 (três mil, seiscentos e onze reais), referente ao período trabalhado, sendo descontado os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

VANESSA TEIXEIRA DE MIRANDA

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 137/2021 TOMADA DE PREÇOS N° 013/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT,** no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/2002;

Considerando que o Departamento de Licitação e Contratos realizou a publicação da licitação, sendo prorrogada por uma vez, mas o certame presenciou-se deserto, não comparecendo nenhuma empresa licitante interessada em apresentar propostas para executar os serviços;

Considerando que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

RESOLVE:

REVOGARem todos os seus termos, pelo motivo do certame ter presenciado deserto e por razões de interesse da Administração Pública devidamente fundamentado, o Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 013/2021,** cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA E DE BLOCO ESCOLAR COM 08 SALAS**

DE AULA E BANHEIROS NA EE JOAQUIM BARBOSA, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

Itanhangá – MT, 28 de dezembro de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº.025/2021

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 006/2020, de 03 de fevereiro 2020, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. **88** SSP/MS, e do CPF nº. ***269.551**, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. **SOLANGE PEREIRA ROSA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **4805** SESP/MT e do CPF nº. ***756.201**, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, Loteamento do Osorio, S/N, Município de Itanhangá (MT) doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO (A).**

Cláusula 1º - Rescisão sem justa causa pelo termino do contrato.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R$ 12.721,42 (doze mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontado os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

SOLANGE PEREIRA ROSA

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº.026/2021

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 007/2020, de 03 de fevereiro 2020, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. **88** SSP/MS, e do CPF nº. ***269.551**, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. **QUEIDIMARA LIMA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **8518** SEJSP/MT e do CPF nº. ***657.671**, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, Loteamento do Osorio, S/N, Município de Itanhangá (MT) doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO (A).**

Cláusula 1º - Rescisão sem justa causa pelo termino do contrato.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R$ 13.735,94 (treze mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontado os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

QUEIDIMARA LIMA DE OLIVEIRA

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº.027/2021

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 051/2021, de 05 de maio 2021, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. **88** SSP/MS, e do CPF nº. ***269.551**, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. ***ADRIANA MARTINS DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **4189** SESP/MT e do CPF Nº. ***339.346**, residente e domiciliada no Parque das Emas, Município de Ipiranga do Norte* (MT) doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO (A).**

Cláusula 1º - Rescisão sem justa causa pelo termino do contrato.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R$ 4.417,10 (quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e dez centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontado os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 23 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

ADRIANA MARTINS DA SILVA

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 010/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 010/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. KARINE OHANA PACHECO.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***KARINE OHANA PACHECO***, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **8680** SSP/MT e do CPF nº. ***195.041**, residente e domiciliada na Rua Passo Fundo, bairro pioneiro, Município de Itanhangá (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 010/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 010/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 58.154,52 (cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), dos quais o valor de *R$ 27.230,40 (vinte e sete mil, duzentos e trinta reais e quarenta centavos)*, refere-se ao período de 01.02.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de R$ 30.924,11 (trinta mil, novecentos e vinte e quatro reais e onze centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 090

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 094

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

KARINE OHANA PACHECO

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

_____	_____

Nome: CPF:	Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 009/2021/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 009/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. EDIELI CLEICI DOS SANTOS.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***269.551** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***EDIELI CLEICI DOS SANTOS****, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **7313** SESP/MT e do CPF nº. ***729.621**, residente e domiciliada na Rua dos Trabalhadores, centro, quadra 29, lote 01, Município de Itanhangá* (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 009/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 009/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 58.154,52 (cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), dos quais o valor de *R$ 27.230,40 (vinte e sete mil, duzentos e trinta reais e quarenta centavos)*, refere-se ao período de 01.02.2021 à 17.12.2021 e o acréscimo de R$ 30.924,11 (trinta mil, novecentos e vinte e quatro reais e onze centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.12.2021 a 17.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/12/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 18/12/2021 a 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 090

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 094

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EDIELI CLEICI DOS SANTOS

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

_____	_____

Nome: CPF:	Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 017/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, nomeada através da Portaria n° 015/2021 de quatro de janeiro de dois mil e vinte e um, torna público que na Licitação tipo Tomada de Preços N° 017/2021, instaurada para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NA RODOVIA MT 242, TRECHO: IPIRANGA DO NORTE – ITANHANGÁ, SUBTRECHO: KM 45,60 AO KM 56,808 COM EXTENSÃO DE 11,296KM NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".**,teve como vencedora a empresa**M A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 04.398.282/0001-88,** com o valor global de R$ 169.966,62 (cento e sessenta e nove mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

Itanhangá-MT, 28 de dezembro de 2021.

CAMILA BRUNA MORESCO

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI N° 2065, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI N° 2065, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, PARA O EXERCICIO DE 2022".

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA/MT, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona, a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaciara para o exercício financeiro de 2022.

I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, compreendendo seus Fundos e Órgãos, Autarquias, instituídos e mantidos pela Administração Pública.

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias e Entidades da Administração Indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à Saúde, Previdência e Assistência Social.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total é estimada em **R$100.210.598,77** (cem milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), desdobrada conforme a seguir:

I. Orçamento Fiscal no valor de R$ 77.657.273,82 (setenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos).

II. Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 22.553.324,95 (vinte e dois milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Art. 3º A Receita será arrecadada em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações constantes dos quadros anexos a esta Lei, observada a seguinte classificação:

RECEITA POR CATEGORIA E ORIGEM

1.0. RECEITAS CORRENTES	**102.415.328,86**
1.1. Receitas Impostos e Taxas	15.266.993,60
1.2. Receita de Contribuições	7.102.875,27
1.3. Receita Patrimonial	493.949,13
1.6. Receita de Serviços	3.652.031.56
1.7. Transferências Correntes	75.504.617,31
1.9. Outras Receitas Correntes	394.861,99
2.0. RECEITAS DE CAPITAL	**33.300,00**
2.1. Operações de Crédito	100,00
2.2 Alienação de Bens	200,00
2.4. Transferências de Capital	33.000,00
7.0. RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	**6.810.638,29**
7.2. Receitas de Contribuições Sociais	4.855.863,95
7.9. Demais Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.954.774,34
9.9. A CLASSIFICAR	**250.000,00**
9.0. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	**-9.298.668,38**
TOTAL GERAL	**100.210.598,77**

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa total, no mesmo valor da Receita Líquida, é fixada em **R$100.210.598,77** (cem milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I. Orçamento Fiscal, no valor de R$ 62.134.216,68 (sessenta e dois milhões, cento e trinta e quatro mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos);

II. Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 38.076.382,09 (trinta e oito milhões, setenta e seis mil, trezentos e oitenta e dois reais e nove centavos)

Parágrafo Único. A despesa será distribuída da seguinte forma:

I. Poder Executivo – R$ 82.824.630,80 (oitenta e dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e trinta reais e oitenta centavos);

II. Poder Legislativo – R$ 4.150.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta mil reais);

III. Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Jaciara – PREVJACI – R$ 13.235.967,97 (treze milhões, duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos).

Art. 5º. A despesa fixada observará a programação constante nos quadros que integram esta Lei, apresentando os seguintes desdobramentos

I. Da Despesa por Categoria Econômica	
3. Despesas Correntes	94.215.316,04
4. Despesa de Capital	4.188.258,73
9. Reserva Legal RPPS	937.024,00
9. Reserva de Contingência	870.000,00
TOTAL	**100.210.598,77**
II. Grupo de Natureza	
1. Pessoal e Encargos Sociais	63.131.031,93
2. Juros e Encargos da Dívida	26.400,00
3. Outras Despesas Correntes	31.057.884,11
4. Investimentos	2.309.076,91
6. Amortização da Dívida	1.879.181,82
9. Reserva Legal RPPS	937.024,00
9. Reserva de Contingência	870.000,00
TOTAL GERAL	**100.210.598,77**
III. Despesas por Órgãos do Governo	
0102. Gabinete da Prefeita	3.316.080,85
0103. Sec. Mun. de Planejamento e Desenv. Econômico	1.241.061,54
0104. Secretaria Municipal de Administração e Finanças	8.552.001,82
0105. Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	25.803.109,53
0106. Sec. Mun. de Infraest., Urbanismo e Meio Ambiente	13.675.116,88
0107. Secretaria Municipal de Governo	704.550,00

0108. Secretaria Municipal de Saúde	25.013.503,74
0109. Secretaria Municipal de Agricultura e Turismo	870.230,77
0110. Sec. Municipal de Assistência Social e Cidadania	2.778.975,67
0999. Reserva de Contingência	870.000,00
0221. Prev – Jaci – Fundo Municipal de Previdência Social	13.235.967,97
0301. Câmara Municipal de Vereadores	4.150.000,00
TOTAL GERAL	**100.210.598,77**
IV. Despesa por Função	
01. Legislativa	4.150.000,00
04. Administração	11.146.086,42
06. Segurança Pública	5.250,00
08. Assistência Social	2.096.644,90
09. Previdência Social	10.966.233,45
10. Saúde	25.013.503,74
11. Trabalho	178.000,00
12. Educação	24.472.972,99
13. Cultura	424.300,00
14. Direitos da Cidadania	4.430,77
15. Urbanismo	9.004.054,83
16. Habitação	502.130,77
17. Saneamento	3.175.899,70
18. Gestão Ambiental	361.961,54
20. Agricultura	673.300,00
22. Indústria	100,00
23. Comércio e Serviços	326.930,77
26. Transporte	1.134.300,81
27. Desporto e Lazer	825.811,54
28. Encargos Especiais	3.941.662,54
99. Reserva de Contingência	1.807.024,00
TOTAL GERAL	**100.210.598,77**
V. Despesa por Programa do Governo	
0001. Ação Legislativa	4.150.000,00
0002. Ação Administrativa	4.013.380,85
0003. Gestão Pública Responsável	8.551.001,82
0004. Desenvolvimento de Recursos Humanos	28.700,00
0005. Gestão Educacional	1.569.150,00
0006. Desenvolvimento do Turismo em Jaciara	196.930,77
0007. Fortalecimento da Agricultura Familiar	671.800,00
0008. Preservação Ambiental	361.961,54
0009. Gestão do SUS	2.075.200,00
0010. Atenção Básica	8.559.702,68
0011. Média e Alta Complexidade	12.137.603,58
0012. Assistência Farmacêutica	441.559,92
0013. Vigilância em Saúde	1.792.637,56
0014. Esporte e Lazer	823.811,54
0015. Ens. Fundam. – Ensinar e Aprender com Qualidade	8.606.844,80
0016. Desenvolvimento Cultural	423.300,00
0017. Gestão Pública do Desenvolvimento Urbano	8.470.659,49
0018. Jaciara Pavimentada	358.830,77
0020. Gestão da Política de Desenvolvimento Viário	979.100,81
0021. Gestão de Saneamento Básico	3.173.799,70
0022. Trânsito Seguro	328.764,57
0023. Meu Lar – Prog. de Habitação de Interesse Social	501.330,77
0024. Gestão do Suas – Sist. Único de Assistência Social	704.900,00
0025. Segurança Comunitária	5.250,00
0026. Gestão Política do Prev – Jaci	12.298.943,97
0027. Alimentação Saudável	760.214,00
0028. Planejamento com Respons. e Transparência	1.238.061,54
0029. Educ Infantil – Aprendendo Através das Brincadeiras	11.834.247,88
0030. Transporte Escolar Seguro	1.243.398,71
0031. Ensino de Jovens e Adultos	100,00
0032. Assistência Social - Proteção Básica	807.404,90
0033. Assistência Social - Proteção Especializada	760.440,00
0034. Educação Especial	534.042,60
0035. COVID-19 – Enfrentamento da Emergência Pública	500,00
0999. Reserva de Contingência	1.807.024,00
TOTAL GERAL	**100.210.598,77**

Art. 6º O Orçamento da Seguridade Social do Município de Jaciara, abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, seus órgãos e fundos, no valor R$ 38.076.382,09(trinta e oito milhões, setenta e seis mil, trezentos e oitenta e dois reais e nove centavos) assim discriminadas:

I – R$ 2.096.644,90 (dois milhões, noventa e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) para as ações de Assistência Social.
II – R$ 10.966.233,45 (dez milhões, novecentos e sessenta e seis mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos) para as ações de Previdência Social. III – R$ 25.013.503,74 (vinte e cinco milhões, treze mil, quinhentos e três reais e setenta e quatro centavos) para ações em Saúde.

Art. 7º Fica autorizado ao Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar nos termos do art. 7º, inciso I, artigo 43, § 1º, incisos, I, II, III e IV da Lei 4.320/64, c/c § 8º, do art. 165 da CF, no limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta Lei.

§1º O limite fixado neste artigo não se aplica aos remanejamentos de dotações que não alterem o valor global atribuído a cada projeto ou atividade, em conformidade com o disposto no inciso VI da Constituição Federal.

§2º Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas:

I – às despesas com pessoal e respectivo encargo;

II – às despesas com PASEP;

III – ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;

IV – ao pagamento de requisitórios judiciais;

V – aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas;

VI – aos dispêndios vinculados a Operações de Crédito, desde que legalmente autorizadas;

VII – a Reserva de Contingência.

§3º Excluem-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superávit financeiro de exercícios anteriores, apurados na forma da lei.

§4º A abertura de crédito que trata o inciso V do §2º deste artigo obedecerá ao plano de trabalho do convênio e ou fundo legalmente instituído, respeitando-se o cronograma físico-financeiro aprovado, precedida das justificativas cabíveis a cada caso.

§5º Na autorização definida no “caput” deste artigo, incluem-se as modificações e inserções de novas categorias e fontes de recursos dos projetos e atividades, com o objetivo de corrigir omissões detectadas no orçamento.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício fiscal de 2022, a efetuar transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme necessidades, dentro do percentual especificado no artigo anterior.

Art. 9º A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até o nível de modalidade de aplicação, dispensando a classificação por elemento de despesas, de acordo com o Art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art. 10. Integram a presente lei os seguintes anexos:

I – Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções do Governo;

II – Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;

III – Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV – Quadro das dotações por Órgãos do Governo e da Administração;

V – Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais;

VI – Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos Nº's 6 a 9;

VII – Quadro Demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

VIII – Tabela explicativa – Evolução da Receita;

IX – Tabela explicativa – Evolução da Despesa;

X – Tabela Explicativa – Campo de Atuação e Legislação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 28 de dezembro de 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5106-01/2021

PREGÃO ELETRONICO N.º 018/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, pela portaria 152/2021 DE 06 Abril de 2021, informa que em virtude de haver sido manifestada impugnação do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2021** , ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tem por **"Registro de preços para eventual aquisição de enxovais utilizados para atendimento e manutenção do Centro Cirúrgico e demais setores do Hospital Municipal de Jaciara-MT",** fica **SUSPENSA** para analise técnica do edital**. Jaciara/MT, 27 de Dezembro de 2021**

Adevanir Marcos Rodrigues de Araújo

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5325-01/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, pela portaria 152/2021 DE 06 Abril de 2021, informa que em virtude de haver sido manifestada impugnação do edital do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 061/2021** , ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tem por **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES E SANDÁLIAS (PAPETE) QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS ALUNOS DAS ESCOLAS E UMEI'S DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JACIARA-MT",** fica **SUSPENSA** para analise técnica do edital. **Jaciara/MT, 27 de Dezembro de 2021**

Adevanir Marcos Rodrigues de Araújo

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 002/2021 AO CONTRATO N° 020/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADA: AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA;** OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL até 31/12/2022.** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 020/2020; **ASSINATURA**: 22/12/2021.

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N. º 001/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JANGADA – PREVJANGADA

CONTRATADO: CONSÓRCIO GESTOR RPPS

OBJETO: "O presente Termo de Apostilamento tem por objeto reajustar o preço do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos nº 001/2019, de que trata a Cláusula Quarta nos termos do referido instrumento e da Lei Federal nº 8.666/93."

VIGÊNCIA: a vigência deste termo de apostilamento é de 12 (doze) meses, contando de 03/12/2021 até 02/12/2022.

VALOR GLOBAL de R$ 100.185,84 (cem mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

DATA: 14/12/2021.

RESOLUÇÃO Nº 003/2021/CMAS – JANGADA – MT

Dispõe sobre aprovação da Emenda no Sistema de Gestão de Transferência Voluntária 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JANGADA - MT, representado neste ato por seu Presidente, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 588, de 18 de março de 2013, que estabelece nova regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social, esteve reunido em Assembleia Extraordinária realizada no dia 27 de Dezembro de 2021 e, através da deliberação do Pleno;

Art. 1º Aprovar a Emenda de Investimento no valor de 100.000 ,00 para ser investido no Centro de Referencia Especializado de Assistência Social – CREAS e Centro de Referencia de Assistência Social – CRAS.

Art.2° Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Jangada- MT, 27 de Dezembro de 2021.

Cristiane de Morais Presidente do CMAS.

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

EXERCÍCIO 2022

EDIMAR RODRIGUES DA SILVA
CONTROLADOR INTERNO

RENATA BORGES BATISTA MARTINS
ASSISTENTE TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

Jauru/MT
Dezembro/2021

Sistema de Controle Interno – Programa Anual de Auditoria Interna - 2022

I - Aspectos Legais do Controle Interno

O Controle Interno inserido no texto constitucional nos artigos 31 e 74, que tem como função precípua apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional conforme previsão do artigo 74, IV da CRFB/88. Tal incumbência atribuída ao controle interno também está prevista no 7º. da Lei Complementar nº. 269/2007, arts. 161 a 163 da Resolução Normativa nº. 014/2007.

O órgão de Controle Interno do município foi instituído pela Lei Municipal nº. 339, de 14 de setembro de 2007 revogado posteriormente pela lei 481/2.011, e regulamentado pelo Decreto municipal nº. 019, de 22 de maio de 2009, abrangendo o executivo e legislativo e previdência municipal.

A responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Município, nos termos do que dispõe a Constituição Federal no § 1º, do art. 74.

A responsabilidade do Órgão de Controle Interno reside na coordenação técnica dos setores, entidades e Poderes, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, a observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à auditoria de verificação dos controles já instituídos.

II – Finalidade

Dispor sobre o Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2022 a ser observado pelas diversas unidades da estrutura do Município, objetivando a verificação de procedimentos de controle.

III – ABRANGÊNCIA

Esse Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, abrange diversos órgãos da Prefeitura Municipal, além da Câmara Municipal e Regime Próprio de Previdência Social, quanto à observância e operacionalização dos procedimentos de auditoria a serem realizados nos diversos Sistemas de Controle implantados.

IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

O presente Plano foi elaborado em atendimento ao Art. 8º da Resolução Normativa 26/2014 – TCE e está baseada na Lei Complementar nº. 101/2000, Lei 4.320/64, Lei municipal nº. 339/2007 que dispõe sobre o Controle Interno no Município, Lei 8.666/93 e Lei 8.080/90 e demais legislações e normas aplicáveis à matéria.

V – RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Responsável pelo PAAI 2022 - UCI:

1.1 promover as discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos do Plano;

1.2 promover a publicação e o envio do Plano ao TCE;

1.3 manter atualizado, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação do Plano.

2. Das Unidades Executoras:

2.1 atender às solicitações das unidades setoriais sobre a execução do PAAI 2022, quanto a fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração de rotinas;

2.2 alertar a unidades setoriais sobre alterações no PAAI que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista,

principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

2.3 manter o Plano à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento do mesmo;

2.4 cumprir fielmente as determinações do Plano, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

VI – OBJETIVO:

Acompanhar a aplicação das normas vigentes quanto aos os procedimentos de execução das rotinas dos diversos setores da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Previdência Própria do município de Jauru/MT.

VII – Das ações previstas no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2022, e o respectivo cronograma anual e calendário de auditoria

Programa Anual de Auditoria Interna – PAAI - Exercício 2022.

Mês	Setor	Atividades	Responsável	Status
Janeiro à Dezembro	Controle Interno	Atualização, se necessário, das Instruções Normativas dos Sistemas de Controle Interno	**CI**	
	Controle Interno	Elaboração dos Relatórios das Contas de Gestão/Governo – Anual de da Prefeitura, Câmara e RPPS	**CI**	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de janeiro/dezembro 2022	**CI**	
	Contabilidade e Pessoal	Verificação do percentual da despesa total com pessoal – janeiro/dezembro	**CI**	
	Contabilidade	Verificação entre receita e despesa, Limite de endividamento do Município	**CI**	
	Pessoal	Acompanhamento de atos de admissão de Pessoal e emissão de pareceres sobre a documentação de servidores que tomarão posse em concurso público e processo seletivo simplificado	**CI**	
	Contabilidade	Analisar os percentuais de aplicação da Saúde e Educação	**CI**	
	Tesouraria	Verificar as retenções, consignados e pagamentos	**CI**	
	Contabilidade	Verificar se o PASEP esta sendo pago conforme determinação legal	**CI**	
	Tributos	Acompanhamento da arrecadação tributária oriunda de recursos próprios	**CI**	
	Finanças	Realizar auditoria de controles internos inerentes a contratações públicas.	**CI**	
	Assistência Farmacêutica	Realizar nova auditoria de controle internos inerente gestão de riscos em logística de medicamentos.	**CI**	
	Merenda Escolar	Realizar nova auditoria controles internos inerentes da Alimentação Escolar.	**CI**	
	Patrimônio	Acompanhamento dos bens patrimoniais do município (tombamento, depreciações, reavaliações, baixas etc.).	**CI**	
	Aprimora	Monitorar Planos de Ações acerca de controles internos do Programa Aprimora	**CI**	
	Finanças	Realizar auditorias de avaliação de controles internos referentes à atividade de Gestão Financeira	**CI**	
	Administração	Realizar auditorias de avaliação de controles internos referentes à atividade em Nível de Entidade	**CI**	
	RPPS	Se necessário, realizar auditoria no Regime Próprio de Previdência Social – RPPS	**CI**	
	Contabilidade/Câmara Municipal	Verificação do percentual de repasse do duodécimo para a Câmara Municipal e verificação se o repasse está ocorrendo dentro do prazo legal	**CI**	
	Câmara Municipal	Se necessário, realizar auditoria na câmara municipal	**CI**	
	Todos	Reunião com os Secretarias/Setores da Prefeitura Municipal para aborda assuntos pertinentes sobre a atualização e aplicação das Instruções Normativas, bem como outros assuntos pertinentes a administração pública.	**CI**	
	Almoxarifado/ Contabilidade	Verificar as aquisições e saída de bens de consumo no Almoxarifado e na contabilidade	**CI**	
	Contratos e licitações	Verificar/auditar contratos e licitações, emitindo opiniões posicionamento firmais e verbais quando solicitado	**CI**	
	Geral	Consultoria permanente, emitindo opiniões/posicionamentos formais e verbais aos Agentes públicos e demais servidores da municipalidade, acerca dos mais diversos assuntos que envolva a administração pública.	**CI**	
	TCE/MT	Prestar apoio técnico ao TCE/MT, providenciando documentos e informações solicitadas, bem com encaminhá-las a Corte de Contas, se necessário, e apurar denúncias, se houver.		
Julho	Geral	Elaborar do relatório do 1º semestre de 2022 referente às contas anuais de gestão – Prefeitura, Câmara e RPPS	**CI**	
Dezembro	Controle Interno	Elaboração do PAAI para 2022	**CI**	

Jauru/MT, 28 de dezembro de 2021.

Edimar Rodrigues da Silva
Controlador Interno
Portaria 044/2015

Renata Borges Batista Martins
Assistente Técnico de Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA_PROCESSO FC 2021 Nº 141_ H. MELOQUERO-ME

Juara/MT, 28 de Dezembro de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2021 Nº 141/2021

Trata-se de **Pedido de Reequilíbrio Econômico para o item nº 88984 – Gás de Cozinha,** promovido pela empresa **H. MELOQUERO - ME,** CNPJ nº 00.637.647/0001-29, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 060/2021, a qual resultou a **Ata de Registro de Preços nº 052/2021**, que tem por objeto: *"Registro de Preços para Futuro e Eventual fornecimento de Água Mineral e Gás de cozinha".* Passo às considerações:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, previsto no artigo 65, d, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), pode ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.

Para comprovar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devem estar presentes os seguintes pressupostos: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (neste caso, por se tratar de sistema de registro de preços, a assinatura da Ata de Registro de Preços); c) vínculo de casualidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade de ocorrência do evento.

O pedido deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio. Portanto, anexo ao Requerimento é imprescindível constar a Composição dos custos, apresentados através de notas fiscais e planilhas para fins de atestação da compatibilidade do acréscimo pleiteado pela contratada com a revisão dos preços decorrentes dos aumentos fixados pela fabricante, sob pena de indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico.

A empresa vencedora da licitação informou que o valor do referido item sofreu reequilíbrio financeiro nos últimos meses em razão do cenário atual, para tanto, trouxe ao processo a composição de custos e as respectivas Notas Fiscais a fim de comprovar o alegado, tendo sido efetuado o reequilíbrio no **FC/2021 Nº 137/2021 de R$ 100,00 para R$ 103, 65**.

No entanto não contente com a decisão proferida no **FC/2021 Nº 137/2021 de R$ 100,00 para R$ 103, 65, eis que naquela ocasião havia solicitado reequilíbrio para R$ 140,00, vem novamente conforme Protocolo de 27/12/2021, solicitar reequilíbrio para R$ 134,00.**

O Equilíbrio econômico-financeiro consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato. A Carta Magna vigente garante aos particulares a manutenção das condições efetivas da proposta apresentada durante a licitação – artigo 37, inciso XXI:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, ***mantidas as condições efetivas da proposta****, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos)*

Após a fase de análise dos elementos materiais, deve-se proceder a quantificação da alteração real da equação financeira, traduzindo-a em valores econômicos, para que então seja recomposto o equilíbrio, em respeito aos princípios da economicidade, continuidade dos serviços públicos e razoabilidade.

É imperioso destacar que **a equação econômico-financeira do contrato administrativo é estabelecida quando da apresentação da proposta na licitação ou no processo de contratação direta, e deve manter-se equilibrada durante toda execução do contrato.**

O Código Civil Brasileiro prevê que a possibilidade de reequilibrar a relação contratual, deve estar fundamentada em dois requisitos: a imprevisibilidade do fato gerador do reequilíbrio e a onerosidade excessiva para uma das partes, conforme dispõem seus arts. 478 a 480.

Para caracterizar o desequilíbrio econômico-financeiro **é necessária a comprovação de que os custos do contrato sofreram alteração de tal monta que se tornou inviável sua execução** e, ainda, que essa alteração decorreu de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, por caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando, assim, álea econômica extraordinária e extracontratual.

A Lei nº 8.666/1993 terminantemente proíbe o realinhamento contratual linear, geral, indiscriminado sobre todo o valor do contrato, sem apresentar os motivos específicos ensejadores do aumento de cada item constante da Planilha de Orçamento.

Desse modo, não é permitido à Administração, no gozo dos seus poderes, alterar essa equação, pois ambas as partes contratuais devem respeitar o princípio da intangibilidade do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é caracterizado pela inexistência de garantia de contratação dos quantitativos estimados no edital. A ata de registro de preços traduz uma espécie de contrato preliminar, por meio do qual o particular assume a obrigação de celebrar possíveis contratos futuros, que devem observar os preços e as demais condições preestabelecidas na ata.

É importante deixar consignado que garantia das condições efetivas da proposta não é sinônimo de garantia de lucro à contratada.

Sabe-se que a empresa licitada, ao apresentar propostas e lances, se responsabiliza formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo-as como verdadeiras, conforme previsto no artigo 19, inciso III, do Decreto Federal nº. 1.024/2010 que trouxe a regulamentação do Pregão.

O comportamento de uma empresa que oferta o menor lance, e posteriormente solicita reequilíbrio exorbitante, apenas para garantir a contratação, ilude, de fato, os concorrentes e o órgão licitante, pois os engana quanto ao verdadeiro preço pelo qual o objeto poderá ser adjudicado, influenciando toda a dinâmica da fase de lances.

Ademais, a empresa atua no mercado por muitos anos, o que indica que conhece ou deveria conhecer este ramo de atividade inclusive os riscos da atividade empresarial que exerce.

Por fim, acrescentamos que o Executivo está atento às empresas que ofertam o menor lance, e em seguida, solicitam o reequilíbrio de preço, prejudicando não só os concorrentes, mas principalmente o órgão licitante. Restando constatada qualquer ilegalidade, serão aplicadas as penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais pertinentes.

Além de todos os argumentos aqui expostos, há de ressaltar que o presente contrato foi celebrado muito recentemente, na data de 12 de Agosto de 2021 e reequilibrado conforme a decisão proferida no **FC/2021 Nº 137/2021 de R$ 100,00 para R$ 103, 65 em 17/12/2021, razão esta que prejudica ainda mais o deferimento desse reequilíbrio tão excessivo e prematuro.**

Há de se esclarecer que não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor abstraindo o seu lucro, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente, pelos veios legais que a delimitam. Ao poder pú-

blico só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT conceder reequilíbrio indevidamente exorbitante, sob pena de responsabilização pessoal.

Diante do exposto, **INDEFIRO o reequilíbrio econômico financeiro do item nº 88984 – Gás de Cozinha**, objeto da Ata de Registro de Preços nº 052/2021, com a Contratada H. MELOQUERO – ME**, mantendo** assim o valor da decisão proferida no **FC/2021 Nº 137/2021 de R$ 100,00 para R$ 103,65**, eis que não apresentados novos elementos comprobatórios do citado desequilíbrio contratual recente.

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão e conseguinte nova pauta de pagamento.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Finanças, ao Departamento de Licitação e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO 178-2021 - CANCELAMENTO DE EMPENHOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES- JUINA2021

DECRETO N.º 178, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o cancelamento de empenhos de exercícios anteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e com base no art. 20, da Lei Municipal n.º 1. 712/2017;

CONSIDERANDO o art. 206, § 5.º, inciso I, do Código Civil Brasileiro;

CONSIDERANDO o art. 1.º, do Decreto Federal n.º 20.910, de 06 de janeiro de 1932 e demais disposições das legislações em vigor que regulamentam o cancelamento de restos a pagar;

CONSIDERANDO a inexecução dos serviços contratados e a não entrega de mercadorias até a presente data;

CONSIDERANDO a não reivindicação de pagamentos pelos credores;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam cancelados os saldos dos empenhos não processados dos exercícios de 2017, 2019 e 2020 relacionados no ANEXO I, do presente Decreto, que deste passa a ser parte integrante.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 21 de dezembro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

ANEXO I

Decreto n.º 178/2021

RELAÇÃO DOS SALDOS DOS EMPENHOS NÃO PROCESSADOS DOS EXERCÍCIOS DE 2017, 2019 e 2020

EMPENHO N.º	FAVORECIDO	EXERCÍCIO	SALDO/VALOR/R$
7958/2017	EXCELENCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	2017	23.520,00
11889/2019	PAULA DE SOUZA VILLAÇA EIRELI	2019	48.750,00
13162/2019	D S NASCIMENTO CONSTRUTORA	2019	5.006,18
21157/2019	A A DALMASSO SERVIÇOS	2019	16.449,04
2391/2020	DIAGRAMA ENGENHARIA & CONSTRUTORA EIRELLI	2020	2.400,00
6456/2020	PAULA DE SOUZA VILAÇA EIRELLI	2020	121.875,00
6573/2020	A A DALMASSO SERVIÇOS	2020	505,38
11956/2020	WEST MAQ – COMERCIO IMPORT E EXPORT LTDA	2020	247.050,00
11957/2020	WEST MAQ – COMERCIO IMPORT E EXPORT LTDA	2020	32.950,00
16819/2020	MARCIO SOUZA FARIA EIRELI	2020	19.710,54
18641/2020	AD CONSTRUÇÕES	2020	9.604,76
19775/2020	AUTO POSTO PASQUALOTTO LTDA	2020	75.164,11
20483/2020	CONSTRUTORA KULUENE EIRELI	2020	444.813,12

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 289/2021, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidor Efetivo **Srª Eliane Olinda de Souza,** e dá outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PREMIO** á Servidor Público Municipal Efetivo **Matricula 2224 – Eliane Olinda de Souza,**lotado na Secretaria de Saúde no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período de 22 de Dezembro de 2021 à 20 de Janeiro de 2022, com retorno em **21/01/2022**, a Licença Prêmio concedida refere-se aos qüinqüênios 15/01/2015 à 14/01/2020.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Dezembro de 2021.

NASSIN EL DIN FARAH

Secretario de Saúde

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 786/2021 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

"Prorroga Prazo de validade do Concurso Publico para Provimento de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Juscimeira Mato Grosso correspondente ao Edital nº 001/2019 e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL JUSCIMEIRA, ESTADO DO MATO GROSSO, senhor MOISÉS DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Decreto Municipal nº 568 de 21 de Janeiro de 2020, o qual Homologou o resultado final do Concurso público nº 001/2019 realizado pelo Município de Juscimeira-MT.

Considerando que foram observados os tramites legais que regem a matéria;

Considerando a necessidade administrativa;

Considerando por fim os princípios constitucionais de transparências, legalidade e impessoalidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica PRORROGADO por 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Publico para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, concernente ao Edital de Concurso Publico nº 001/2019, homologado em 21 de janeiro de 2020, ficando vigente até 20 de janeiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Juscimeira, 22 de Dezembro de 2021.

MOISES DOS SANTOS,

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 787/2021 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 03 DE JANEIRO DE 202 (SEGUNDA-FEIRA), E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, Estado de Mato Grosso, o Sr. MOISES DOS SANTOS, no desempenho de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município".

Considerando: as festividades que ocorrem todo os anos, no dia 01/01 considerado o dia de Confraternização Universal entre os Povo.

DECRETA:

Artigo 1º - Ponto facultativo no âmbito das repartições Publicas Municipais de Juscimeira, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essências, no dia 03 de Janeiro de 2022(segunda-feira) em virtude das festividades que ocorrem todos os anos, no dia 01/01 considerado o dia de Confraternização Universal entre os povos.

Artigo 2º - Os órgãos/ unidades administrativas do Poder Executivo/ Prefeitura que prestam serviços de relevantes interesses público, considerados essenciais tais como: Saúde, saneamento básico, sepultamento, vigilância, etc., terão autonomia mediante seus respectivos Secretários, para estabelecerem horários alternativos no cumprimento de suas atribuições.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira/MT, em 27 de dezembro de 2021.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI Nº 1.252, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.021

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 016/2021

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ - CONSEG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica proibida a exigência de comprovação de vacinação contra a Covid-19 para o exercício dos direitos constitucionais no município de Matupá-MT.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, considera-se exigência de comprovação de vacinação para o exercício dos direitos constitucionais o ato de impor apresentação de carteira de vacinação, comprovante de vacinação ou qualquer outro documento, através de meio físico ou digital que comprove a aplicação de vacina contra a Covid-19, com condição de acesso e frequência a bens, locais e serviços públicos e privados.

Art. 3º - O Município de Matupá–MT, não poderá vincular a remuneração dos servidores públicos ou o acesso ao seu ambiente de trabalho à comprovação de vacinação contra a Covid-19.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
RESOLUÇÃO Nº. 001/UCI/2021 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTABELECE O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/2022, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, DEFININDO OS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E CRONOLÓGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VERONICA CHIODI, Controladora Interna da Prefeitura Municipal de Matupá/MT, uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, artigos 75 a 80 da Lei n. 4.320/1964 e artigos 7º a 10 da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

CONSIDERANDO que a Resolução Normativa nº. 026/2014 do TCE/MT, altera a Resolução Normativa 033/2012, e aprova os requisitos, o conceito e a estrutura da referência do sistema de controle interno dos fiscalizados, bem como estabelecer a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar e executar seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI;

CONSIDERANDO que as atividades de auditoria de competência da UCI terão o enfoque de mensurar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle constituídos nos diversos sistemas administrativos, cujos resultados da avaliação serão avençados em relatórios específicos contendo recomendações para o aprimoramento dos controles;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei Municipal n° 035/2007 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, que estabelece as responsabilidades da Unidade de Controle Interno do município de Matupá;

CONSIDERANDO o Programa Aprimora do TCE/MT, instituído pela Resolução Normativa nº. 017/2017, cujo objetivo é fomentar o desenvolvimento dos sistemas de controles internos administrativos dos entes fiscalizados, através da realização de auditorias em nível de atividade e entidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer em conformidade com a Resolução Normativa nº. 026/2014 TCE/MT, o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI na Administração Direta e Indireta do Município de Matupá/MT, que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

§ 1º - A auditoria interna é executada através de projetos individualizados por área de atuação e consiste no exame das operações, atividades e sistemas de determinado órgão ou entidade e possui o objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais do auditado.

§ 2º - Na seleção das áreas e dos processos a serem auditados serão considerados os aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, falhas, erros e outras deficiências, bem como as recomendações do órgão de controle externo pendentes de implementação, quando existentes.

Parágrafo Único - As auditorias internas serão executadas pela Controladora Interna e servidores requisitados de outros Departamentos quando necessários, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

Art. 2º - O Plano Anual de Auditoria Interna obedecerá aos procedimentos previstos nos seguintes documentos:

I. Plano de Ação do Controle Interno;

II. Lei Municipal n° 035/2007;

III. Recomendações do TCE/MT.

Art. 3º - O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), em 2022 terá início em 03 de janeiro de 2022 a 30 de dezembro de 2022 de acordo com a programação do anexo I desta Portaria.

Art. 4º - Fica aprovado, na forma do anexo I, na ordem e nos prazos fixados, o cronograma de execução do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2022.

Parágrafo Único - O prazo de execução da Auditoria Interna poderá ser prorrogado, desde que justificado pela unidade auditada, com autorização prévia pelo Controlador Interno deste Município.

Art. 5º - O PAAI poderá sofrer modificações e alterações nas datas no decorrer do exercício conforme demanda externa e auditorias solicitadas por autoridades.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Matupá/MT, 28 de dezembro de 2021.

Veronica Chiodi

Controladora Interna

Portaria 7763/2019

ANEXO ÚNICO

Nº.	SISTEMAS	ÁREAS A SEREM AUDITADAS	PERÍODO ESTIMADO	PRAZO
1	Em nível de Entidade	a) Elaborar Instrução Normativa para regulamentação da concessão e prestação de contas de diárias e adiantamentos. b) Elaborar Instrução Normativa para regulamentar a execução, gestão, fiscalização, alteração e pagamento dos contratos administrativos, atas de registro de preços ou instrumentos equivalentes.	1º Bimestre	Janeiro e fevereiro/ 2022
			4º Bimestre	Julho e agosto/ 2022
2	Sistema de Previdência	a) Verificar a Concessão de Benefícios Previdenciários; b) Averiguar a contabilização da contribuição previdenciária segurado e patronal à previdência geral e própria; c) Certificar o efetivo pagamento da contribuição previdenciária segurado e patronal à previdência geral e a própria; d) Verificar a regularidade das informações transmitidas via SEFIP e o cumprimento de seus respectivos prazos; e) Verificar a regularidade das informações transmitidas pela previdência própria ao Ministério da Previdência Social e o cumprimento de seus respectivos prazos; Controle da Receita Previdenciária e da Aplicação Financeira;	Concomitante (conforme encaminhamentos	Janeiro a dezembro/ 2022
			1º Semestre/2022	Março a junho/ 2022
3	Sistema de Compras, Licitações e Contratos	a) Análise de Processos Licitatórios; constatar a legalidade/ legitimidade/ economicidade dos procedimentos. b) Analisar os processos nas diversas modalidades; c) Analisar casos de fuga e falta de planejamento; d) Analisar os casos de dispensas e dispensável; e) Analisar os casos de inexigibilidades ocorridos; f) Analisar os contratos e aditivos realizados.	Concomitante (conforme encaminhamentos)	Janeiro a dezembro/ 2022
4	Sistema de Saúde Pública	a) Verificar por meio de amostragem aleatória de até 30% dos processos se as despesas custeadas com recursos próprios estão classificadas corretamente em ações e serviços públicos de saúde; b) Verificar se as despesas realizadas com recursos da saúde estão sendo aplicados integralmente na finalidade, inclusive os recursos oriundos de convênios e programas; c) Acompanhar e avaliar a apuração dos cálculos de aplicação de recursos em saúde, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000 regulamentada pela Lei Complementar nº 141/2012;	1º Semestre/2022	Março a junho/ 2022
			Quadrimestral	Abril/ agosto/ dezembro/ 2022
5	Sistema de Educação	d) Verificar por meio de amostragem aleatória de até 30% dos processos se as despesas custeadas com recursos próprios estão classificadas corretamente como manutenção e desenvolvimento do ensino; e) Verificar se as despesas realizadas com recursos do FUNDEB estão sendo aplicados integralmente na finalidade, inclusive os recursos oriundos de convênios e programas; f) Acompanhar e avaliar a apuração dos cálculos de aplicação de recursos em educação, conforme disposto no art. 212 da CF;	2º Semestre/2022	Julho a dezembro/ 2022
			Quadrimestral	Abril/ agosto/ dezembro/ 2022

6	Sistema Financeiro	a) Auditoria de avaliação de controles internos na concessão e prestação de contas em diárias e adiantamentos; b) Auditoria de avaliação de controles internos na prestação de contas dos Termos de Cooperação Técnica firmados com o Executivo Municipal;	2º Semestre/2022	Julho a dezembro/ 2022
7	Em nível de Entidade	a) Auditoria de avaliação dos controles internos referente a implantação das obrigações dispostas na Lei nº 13.460/2017, que "Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública".	2º Semestre/2022	Julho a dezembro/ 2022
8	Cumprimento das Recomendações e Determinações do TCE/ MT	a) Acompanhar as atividades e os relatórios de auditoria do TCE/MT quanto aos apontamentos levantados; b) Verificar juntamente com os setores envolvidos e o gestor as providências a serem tomadas a fim de evitar reincidências.	Concomitante	Janeiro a dezembro/ 2022
Janeiro	**Elaboração do relatório das Contas de Gestão 2021 da Administração Direta e Indireta (envio obrigatório ao TCE)**			
Fevereiro/ março	**Elaboração do relatório das Contas de Governo 2021 (envio obrigatório ao TCE)**			
Julho	**Elaboração do relatório Semestral de Contas de Gestão 2022 da Administração Direta e Indireta (envio obrigatório ao TCE)**			
Dezembro	**Averiguação de providências referentes às recomendações da UCI, Elaboração do PAAI/2023 e Fechamentos de relatórios sob responsabilidade da UCI**			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3911 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, EMPENHADOS NO EXERCÍCIO DE 2020, PORÉM NÃO CONSUMADOS NA SUA TOTALIDADE, CONSIDERANDO A IMPOSSIBILIDADE DE SUA REALIZAÇÃO NA FORMA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam, por força deste decreto, CANCELADOS os créditos empenhados no exercício de 2020, inscritos em Restos a Pagar – não processados, no balanço geral do MUNICÍPIO DE MATUPÁ, a saber:

Contrato	Data	Empenho	Valor	Credor	Secretaria
194/2020	07/10/2020	9618/2020	R$ 1.098,00	CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM GUARANTÃ LTDA	Secretaria De Municipal De Saúde
214/2020	19/11/2020	10993/2020	R$ 5.060,00	CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM GUARANTÃ LTDA	Secretaria De Municipal De Saúde
234/2020	21/12/2020	12347/2020	R$ 2.727,00	MARIA JOSE DOS REIS NETO - ME	Secretaria De Municipal De Educação
234/2020	21/12/2020	12348/2020	R$ 1.250,00	MARIA JOSE DOS REIS NETO - ME	Secretaria De Municipal De Educação
234/2020	21/12/2020	12349/2020	R$ 6.077,00	MARIA JOSE DOS REIS NETO - ME	Secretaria De Municipal De Educação

Parágrafo Único – Os créditos cancelados citados neste artigo, não processados e não liquidados, bem como ainda não enquadrados nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, serão anulados devido ao não fornecimento dos serviços/produtos por impossibilidade de suas realizações, não podendo ser utilizados como recurso para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, serem formalizadas as suas baixas legais no passivo do balanço do exercício de 2020, para os fins de mister, não se admitindo suas restaurações, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seus processamentos em virtude da não implementação de condições por parte dos credores.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se; Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE CREDENCIAMENTO 08/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados o processo licitatório do tipo chamada pública visando o CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PERÍCIAS MÉDICAS, EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, FORMAÇÃO DE JUNTA MÉDICA E REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS AOS SERVIDORES E SEGURADOS ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. O envelope contendo os documentos de habilitação e a proposta de adesão será recebida pela Comissão Permanente de Licitação, no período de **04/ 01/2022 à 04/01/2023, das 08h00 às 11h00 (horário de Mato Grosso), de segunda-feira a sexta-feira.** Maiores informações através do Edital nº. 0146/2021, que está disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fone (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT. 28 de dezembro de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA – Presidente da Comissão de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº. 3.912 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A ESCALA DE PLANTÕES DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, e;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal Nº 027 de 09 de novembro de 2005, em seu artigo 236 que dispõe sobre a Escala de Plantões das Farmácias e Drogarias do município de Matupá;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal Nº 030 de 13 de dezembro de 2005;

DECRETO

Art. 1°. Fica definida a escala de plantões das Farmácias e Drogarias do Município de Matupá para o *EXERCICIO DE 2022*, sendo elas: *DROGARIA UNIVERSO, DROGARIA ULTRA POPULAR, UNI+MED FARMACIA SUPER POPULAR, DROGARIA DROGALIDER, DROGARIA BIO FARMA, FARMACIA POPULAR, BRADFARMA e DROGARIA MAIS VIDA.*

Parágrafo primeiro. Para os fins deste artigo, considera-se escala de plantão conforme tabela no Anexo Único deste decreto.

Parágrafo segundo. Para ingresso de novas Farmácias e Drogarias, na escala de plantões só será aceito após a formalização do pedido junto ao departamento de tributação, que confeccionará um novo decreto definindo os novos plantões.

Art. 2°. - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

ANEXO ÚNICO		
DATAS DOS PLANTÕES		**FARMÁCIAS DE PLANTÃO**
01/01/2022	07/01/2022	Ø DROGARIA UNIVERSO
		Ø DROGARIA ULTRA POPULAR
08/01/2022	14/01/2022	Ø UNI+ MED FARMACIA SUPER POPULAR
		Ø DROGARIA DROGALIDER
15/01/2022	21/01/2022	Ø DROGARIA BIO FARMA
		Ø FARMACIA POPULAR
22/01/2022	28/01/2022	Ø BRADFARMA
		Ø DROGARIA MAIS VIDA
29/01/2022	04/02/2022	Ø DROGARIA UNIVERSO
		Ø DROGARIA ULTRA POPULAR
05/02/2022	11/02/2022	Ø UNI+ MED FARMACIA SUPER POPULAR
		Ø DROGARIA DROGALIDER
12/02/2022	18/02/2022	Ø DROGARIA BIO FARMA
		Ø FARMACIA POPULAR
19/02/2022	25/02/2022	Ø BRADFARMA
		Ø DROGARIA MAIS VIDA
26/02/2022	04/03/2022	Ø DROGARIA UNIVERSO
		Ø DROGARIA ULTRA POPULAR
05/03/2022	11/03/2022	Ø UNI+ MED FARMACIA SUPER POPULAR
		Ø DROGARIA DROGALIDER
12/03/2022	18/03/2022	Ø DROGARIA BIO FARMA
		Ø FARMACIA POPULAR
19/03/2022	25/03/2022	Ø BRADFARMA
		Ø DROGARIA MAIS VIDA
26/03/2022	01/04/2022	Ø DROGARIA UNIVERSO
		Ø DROGARIA ULTRA POPULAR
02/04/2022	08/04/2022	Ø UNI+ MED FARMACIA SUPER POPULAR
		Ø DROGARIA DROGALIDER
09/04/2022	15/04/2022	Ø DROGARIA BIO FARMA
		Ø FARMACIA POPULAR
16/04/2022	22/04/2022	Ø BRADFARMA
		ØDROGARIA MAIS VIDA
23/04/2022	29/04/2022	Ø DROGARIA UNIVERSO
		Ø DROGARIA ULTRA POPULAR
30/04/2022	06/05/2022	Ø UNI+ MED FARMACIA SUPER POPULAR
		Ø DROGARIA DROGALIDER
07/05/2022	13/05/2022	Ø DROGARIA BIO FARMA
		Ø FARMACIA POPULAR
14/05/2022	20/05/2022	Ø BRADFARMA
		Ø DROGARIA MAIS VIDA
21/05/2022	27/05/2022	Ø DROGARIA UNIVERSO
		Ø DROGARIA ULTRA POPULAR
28/05/2022	03/06/2022	Ø UNI+ MED FARMACIA SUPER POPULAR
		Ø DROGARIA DROGALIDER
04/06/2022	10/06/2022	Ø DROGARIA BIO FARMA
		Ø FARMACIA POPULAR
11/06/2022	17/06/2022	Ø BRADFARMA
		Ø DROGARIA MAIS VIDA
18/06/2022	24/06/2022	Ø DROGARIA UNIVERSO
		Ø DROGARIA ULTRA POPULAR
25/06/2022	01/07/2022	Ø UNI+ MED FARMACIA SUPER POPULAR
		Ø DROGARIA DROGALIDER
02/07/2022	08/07/2022	Ø DROGARIA BIO FARMA
		Ø FARMACIA POPULAR
09/07/2022	15/07/2022	Ø BRADFARMA
		Ø DROGARIA MAIS VIDA
16/07/2022	22/07/2022	Ø DROGARIA UNIVERSO
		Ø DROGARIA ULTRA POPULAR
23/07/2022	29/07/2022	Ø UNI+ MED FARMACIA SUPER POPULAR
		Ø DROGARIA DROGALIDER
30/07/2022	05/08/2022	Ø DROGARIA BIO FARMA
		Ø FARMACIA POPULAR
06/08/2022	12/08/2022	Ø BRADFARMA
		Ø DROGARIA MAIS VIDA
13/08/2022	19/08/2022	Ø DROGARIA UNIVERSO
		Ø DROGARIA ULTRA POPULAR
20/01/2022	26/08/2022	Ø UNI+ MED FARMACIA SUPER POPULAR
		Ø DROGARIA DROGALIDER
27/09/2022	02/09/2022	Ø DROGARIA BIO FARMA
		Ø FARMACIA POPULAR
03/09/2022	09/09/2022	Ø BRADFARMA
		Ø DROGARIA MAIS VIDA
10/09/2022	16/09/2022	Ø DROGARIA UNIVERSO
		Ø DROGARIA ULTRA POPULAR
17/09/2022	23/09/2022	Ø UNI+ MED FARMACIA SUPER POPULAR
		ØDROGARIA DROGALIDER
24/09/2022	30/09/2021	Ø DROGARIA BIO FARMA
		Ø FARMACIA POPULAR
01/10/2022	07/10/2022	Ø BRADFARMA
		ØDROGARIA MAIS VIDA
08/10/2022	14/10/2022	Ø DROGARIA UNIVERSO
		ØDROGARIA ULTRA POPULAR
15/10/2022	21/10/2022	Ø UNI+ MED FARMACIA SUPER POPULAR
		Ø DROGARIA DROGALIDER
22/10/2022	28/10/2022	Ø DROGARIA BIO FARMA
		Ø FARMACIA POPULAR
29/10/2022	30/10/2022	Ø BRADFARMA
		Ø DROGARIA MAIS VIDA
05/11/2022	11/11/2022	Ø DROGARIA UNIVERSO
		Ø DROGARIA ULTRA POPULAR
12/11/2022	18/11/2022	Ø UNI+ MED FARMACIA SUPER POPULAR
		Ø DROGARIA DROGALIDER
19/11/2022	25/11/2022	ØDROGARIA BIO FARMA
		Ø FARMACIA POPULAR
26/11/2022	02/12/2022	Ø BRADFARMA
		Ø DROGARIA MAIS VIDA
03/12/2022	09/12/2022	Ø DROGARIA UNIVERSO
		Ø DROGARIA ULTRA POPULAR
10/12/2022	16/12/2022	Ø UNI+ MED FARMACIA SUPER POPULAR
		Ø DROGARIA DROGALIDER
17/12/2022	23/12/2022	Ø DROGARIA BIO FARMA
		Ø FARMACIA POPULAR
24/12/2022	30/12/2022	Ø BRADFARMA
		Ø DROGARIA MAIS VIDA
31/12/2022	06/01/2023	Ø DROGARIA UNIVERSO
		Ø DROGARIA ULTRA POPULAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 005-2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS.

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 005-2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS.

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D´Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor **Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG: 0511003-3 SSP/MT e CPF: 326.139.381-53**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOAO JOSE DE SOUZA SILVA ME- BEM ESTAR PRESTADORA DE SERVIÇOS,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Taperapico, n°137, Bairro Novo **t**erceiro, Cuiabá-MT, CEP:78.028-335, fone (65) 8447-1385, no CNPJ sob nº 31.908.607/0001-06, representada neste ato pelo seu sócio S**r. JOAO JOSE DE SOUZA SILVA ME,** brasileiro, empresário , residente à Rua Teperapico, n°137, bairro Novo **TERCEIRO**, Cuiabá-MT, portador da Cédula de Identidade nº 12450120 SSP/MT e CPF nº 924.451.361-72, O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO N°010/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - DO OBJETO E DO VALOR

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS.**

ITEM	Denominação	Quantidade	Unidade	Desc. Serviço	EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Agente de Apoio e Logística Operacional e Administrativo	3018,75	Hora técnica	Motorista Categoria D	BEM ESTAR	R$ 18,90	R$ 57.054,38
2	Coletor de detritos	5433,75	Hora técnica	Coleta de lixo	BEM ESTAR	R$ 15,30	R$ 83.136,38
VALOR TOTAL							R$ 140.190,76
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO							

1.1. O presente **Termo Aditivo do Contrato,** fundamenta-se no **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2019/SAEMI/MT**, que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de **30 de dezembro de 2021 a 30 de março de 2022** ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

4.2. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

4.3. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora.

4.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** deverá:

a) executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo **SAEMI** e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes, disponibilizando profissionais em quantidade suficiente para realização das horas de serviço que forem solicitadas pelo **SAEMI**, responsabilizando-se pela manutenção (admissão, remuneração, subordinação e dispensa) dos mesmos, assumindo todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras atinentes a tal procedimento, não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do **SAEMI** em relação à mesma.

b) ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do **SAEMI** ou de **TERCEIRO** originados direta ou indiretamente da execução dos serviços, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de suas responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o **SAEMI** poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

d) selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e referências, e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho;

e) colocar à disposição do **SAEMI** profissionais devidamente registrados em Conselho de Classe, quando exigido por lei para o desempenho da função;

f) colocar a disposição do **SAEMI**, na data de inicio da vigência do contrato o pessoal necessário à execução dos serviços, fornecendo uniformes, crachás de identificação e todos os equipamentos de proteção individual necessários para o exercício da função, quando exigido;

g) registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo ainda serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e boa execução dos serviços;

h) efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência;

i) comunicar à fiscalização do **SAEMI** por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução;

j) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **SAEMI**, cuja reclamação se obriga a atender prontamente;

k) assumir todas as responsabilidade e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

l) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) não permitir que seus empregados acumulem duas ou mais férias, devendo tomar as providências necessárias para que, nos termos da legislação pertinente, usufruam anualmente desse direito;

n) comprovar, sempre que solicitado pelo **SAEMI**, a quitação das obrigações trabalhista, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado;

o) substituir o uniforme dos empregados (para os cargos em que é obrigatória a utilização) sempre que não atenderem as condições mínimas de apresentação e /ou mediante/solicitação do **SAEMI**, cuidando para que os mesmos se apresentem sempre com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação.

p) não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

q) atender de imediato as solicitações quanto a substituições de mão de obra que venha a ser considerada inadequada para prestação dos serviços;

r) instruir seus prepostos quanto ás necessidades de acatar as orientações do preposto/fiscal do **SAEMI**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança do trabalho;

s) inspecionar diariamente os serviços contínuos e obrigatoriamente, por seus supervisores no mínimo 01 (uma) vez, por semana, em dias alternados, o andamento dos serviços;

t) responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o **SAEMI**;

u) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, preposto e / ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei relacionadas com o cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. Valor Total de R$140.190,76(cento e quarenta mil cento e noventa e setenta e seis centavos) divididos em 03 meses de R$46.730,25 (quarenta e seis mil setecentos e trinta e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma: **33.90.39.**

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após o encerramento do contrato mediante apresentação da Nota Fiscal, após a comprovação dos serviços efetivamente realizado, atestada por um servidor designado pelo órgão **CONTRATANTE**.

8.1.1 O preço proposto não poderá ser reajustado (preço fixo).

8.2.Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento pelos serviços executados poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da **CONTRATADA** em conta corrente mantida em agência bancária de titularidade da mesma.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

8.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à **CONTRATANTE** a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.6. A empresa **CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à realização dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1.O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 8. 666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do objeto compreenderá as seguintes obrigações:

a) Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

b) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

c) Responsabilizar-se pela execução dos serviços inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

d) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

e) Arcar com todos os ônus necessários à completa realização dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

f) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

h) Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao **SAEMI** de Mirassol D'Oeste - MT ou a **TERCEIRO** em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

i) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

j) Comunicar a **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do serviço solicitado, que deverá ser solucionado em período de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

k) Manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante **TERCEIRO**, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8. 666/93 e alterações posteriores.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

12.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.3. A licitante, adjudicatária ou **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.3. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do **SAEMI**, podendo, ainda o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** proceder à cobrança judicial da multa.

12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**.

12.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

12.6. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

12.7. A multa prevista nos itens anteriores tem caráter de sanção e serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a **CONTRATADA** tiver a receber.

12.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão do **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

13.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, sendo efetuada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 02(duas) vias de igual teor para todos os efeitos legais.

Mirassol D'Oeste – MT, 23 de novembro de 2021.

_____

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

_____

JOAO JOSE DE SOUZA SILVA ME

BEM ESTAR PRESTADORA DE SERVIÇOS

CNPJ: 31.908.607/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP Nº 07/2021

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 508/2021, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 07/2021**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: ***Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Medicamentos, Material De Laboratório, Material Hospitalar E Odontologia Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde Do Município De Nobres – MT.*** Inicio de Recebimento das Propostas: 28/12/2021 a partir das 09:00hs. Fim de Recebimento das Propostas: 24/01/2022 até as 08h40min. Inicio da Disputa: As 09h do dia 24/01/2022. Local: **www.bll.org.br**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal **www.bll.org.br** ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia.

Nobres, 27 de dezembro de 2021.

Nadir da Silva

PREGOEIRA

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO DEZEMBRO/2021

EXTRATO CONTRATO DEZEMBRO/2021

CONTRATO N° 68/2021 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **R BARROS RIBEIRO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.127.109/0001-06 **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO MULTIUSO NO MUNICIPIO DE NOBRES/MT, PARA ATENDER AO CONVENIO N° 040892/2019/MDD/CAIXA, CONFORME PROJETO, MEMORIAL E PLANILHAS ANEXO". Valor Global:** R$ 859.724,98 (oitocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos). **Prazo: 12 (doze) meses. Data: 21/12/2021. Assinam:** Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **R BARROS RIBEIRO EIRELI** – Contratado.

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Pregão Eletrônico n° 09/2021

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 508/2021, torna público aos interessados, a Retificação do Aviso de Publicação do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2021**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: ***Registro de preços para futura e eventual para aquisição de caminhão truck 6x2 no chassi, em atendimento ao convenio 88908/2019 celebrado entre Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e Município de Nobres.***

ONDE SE LÊ:

ao convenio 88908/2019.

LEIA-SE:

ao convenio 889708/2019.

As demais clausulas deste edital permanece inalterada. Como não houve alteração na formulação da proposta de preço. Inicio de Recebimento das Propostas: 28/12/2021 a partir das 09:00hs. Fim de Recebimento das Propostas: 26/01/2022 até as 13h40min. Início da Disputa: As 14:00h do dia 26/01/2022. Local: http://comprasbr.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via e-mail: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal http://comprasbr.com.br ou através do site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitac... .

Nobres, 28 de dezembro de 2021.

Nadir da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATO 096/2021

CONTRATO 096/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA EM GERAL E CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, DE EDUCAÇÃO E DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO,ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESACONSTRUTORA BRIDGE LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 2796/2021PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social:	**EMPRESA CONSTRUTORA BRIDGE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.827.066/0001-43**
Endereço:	Avenida dos Expedicionarios, 576, Centro Ribeirão Cascalheira/MT CEP: 78.675-000
Contatos:	e mail: bridge@constutorabrige.page 63 - 99971 8010
Representante:	Andre Teixeira de Freitas Silveira

Razão Social	CPF/CNPJ	Item	Descrição	Ud	Marca	Modelo	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
CONSTRUTORA BRIDGE LTDA	26827066000143	4	CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO COM EXTENSÃO DE 18,00 M DE COMPRIMENTO E 5,00 M DE LARGURA SOBRE O CÓRREGO LANDI DA MORANGA ? DISTRITO DE PIRIZAL ? COORDENADAS ? 15º45?10,99? E ? 56º55?16,22?	UN	Ponte	Ponte	1	R$ 813.000,00	R$ 813.000,00
R$ 813.000,00 (Oitocentos Treze Mil Reais)									

PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R$ 813.000,00 (Oitocentos Treze Mil Reais)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- VALIDADE DO CONTRATO

A validade da Ata de Registro de Preços será de **04 (quatro) meses a partir de sua publicação no diário oficial do municipio;**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 21 de Dezembro de 2021.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

EMPRESA CONSTRUTORA BRIDGE LTDA,

CNPJ sob o nº 26.827.066/0001-43,

Representado pelo Sr. Andre Teixeira de Freitas Silveira

RG: nº 849.986 2º Via SSP/TO, e CPF nº 016.002.861-27

3º NOTIFICAÇÃO -

DE: **SETOR DE ENGENHARIA**

PARA: **EMPRESA PRÉ LAJES PONTES EIRELI EPP**

ASSUNTO: **3º NOTIFICAÇÃO**

Notificamos a empresa **PRÉ LAJES PONTES EIRELI EPP**, CNPJ: 28. 108.741/0001-00, localizada na Rodovia MGT – 122 S/N, Fazenda São Rafael, São Bento, CEP: 39-527-000 - Município de Mato Verde Minas Gerais, representada pelo Sr°. Alziro de Freitas Silveira, CPF: 273.526. 846-20,conforme publicação e ausência da empresa para entrega de notificações, foi publicado em diário oficial para que possamos cumprir com todas as nossas obrigações, tendo em vista a empresa não retornou no prazo ***que foi solicitado de 12 horas úteis para que retome imediatamente a execução da Obra de Construção de Ponte de Concreto de 40 m x 5,0 L*****,com data de 20/12/2021 e não houve retorno, sendo assim, solicitamos com 3ª notificação para que retome os serviços em 24 horas a contar com a data de hoje localizada na Comunidade São Gonçalo, CÓRREGO Sangradouro Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, ficando a empresa ciente de multas e quaisquer problema de prestação de contas no contrato 075/2019**, objeto do termo Regime Diferenciado Modo (RDC) 002/2019,recurso próprio oriundos de repasse da União por meio do Ministério de Integração através da Secretaria Nacional de Proteção da Defesa Civil conforme plano aprovado, oficio: circular nº 26/2018/CGAG/DAG59053.002001/201853***.***

A empresa teve todos os seus pagamentos realizados que se encontrava em atrasado, devido ao convenio, conforme planilha tendo em vista a prefeitura cumprido com todas suas obrigações, exigindo imediatamente a retomada da obra para finalização do serviço e prestação de contas, conforme lei.

É nossa notificação,

Nossa Senhora do Livramento, 27 de Dezembro de 2021

SILMAR GONCALVES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº 098 2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº 098 2021

CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALOJAMENTO DE FAMILIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL,**E O LOCADOR JANAINA CONCEIÇÃO CURADO DE CAMPOS CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4534/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/ 2021 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a ***LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALOJAMENTO DE FAMILIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, localizada a RuaCoronel Serra, s/n.º - Bairro Centro na cidade de Nossa Senhora do Livramento/MT.***

1.2 A LOCADORA obriga-se a seguir rigorosamente todas as condições e especificações técnicas dispostas no conforme processo administrativo nº 004534/2021, dispensa de licitação nº 081/2021

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QUNT	*VALOR UNIT*	*VALOR TOTAL*
1	Locação de imóvel situado na Rua Coronel Serra, s/n.º, Centro – município de Nossa Senhora do Livramento/MT, com área de 125,00m², bom estado de conservação, possui 01 sala, 02 quartos, 02 WC social, 01 cozinha (área de serviço) e quintal.	Meses	06	R$ 900,00	R$ 5. 400,00
VALOR TOTAL: R$ 5.400,00					

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo será de 06 (seis) meses, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM.

O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite no art. 57, II, da Lei n° 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o contratante.

Nossa Senhora do Livramento,28 de Dezembro de 2021

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

LOCADOR:

Janaina Conceição Curado de Campos

RG: nº 2009009023334 SSPDS/CE,

CPF sob o nº 567.534.511-15

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº 099 2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº 099 2021

CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALOJAMENTO DE FAMILIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL,**E O LOCADOR VANESSA MARCELY LEITE DOS SANTOS CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4929/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2021 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a ***LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA*** **ALOJAMENTO DE FAMILIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, *localizada a Rua* Cesário Sarat*, s/n.º, Qdra. 04, Lote 06 - Bairro Santa Luzia na cidade de Nossa Senhora do Livramento/MT.***

1.2 A LOCADORA obriga-se a seguir rigorosamente todas as condições e especificações técnicas dispostas no conforme processo administrativo nº 004929/2021, dispensa de licitação nº 082/2021

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QUNT	*VALOR UNIT*	*VALOR TOTAL*
1	Locação de imóvel situado na Rua Cesário Sarat, s/n. º, Qdra. 04, Lote 06, Santa Luzia – município de Nossa Senhora do Livramento/MT, com área de 83,03m², boa localização, possui 01 sala, 02 quartos, 01 WC social, 01 cozinha e quintal.	Meses cód. 1092	06	R$ 800,00	R$ 4. 800,00
VALOR TOTAL: R$ 4.800,00					

DA VIGÊNCIA3.1 O prazo de vigência do presente termo será de 06 (seis) meses, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM.

3.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite no art. 57, II, da Lei n° 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o contratante.

Nossa Senhora do Livramento,28 de Dezembro de 2021

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

LOCADOR:

VANESSA MARCELY LEITE DOS SANTOS

RG: nº 2336765 SSP/MT,

CPF sob o nº 061.678.361-24

CONTRATO 095 2021

CONTRATO 095 2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA EM GERAL E CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, DE EDUCAÇÃO E DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO,ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 2796/2021PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social:	Empresa ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.264. 677/0001-06									
Endereço:	RUA abdala de Almeida 136 Santa Isabel CEP: 78150-348 VARZEA GRANDE MT									
Contatos:	**(65) 9648-7739**									
Representante:	Bruna Molinari Cabral									
Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Item**	**Descrição**	**dade**	**Marca**	**Modelo**	**Qdade**	**Vl. Unit.**	**Vl. Total**	
ABR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI	30264677000106	1	REFORMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONSTRUÇÃO DO MURO E ALMOXARIFADO/OFICINA	UN	propria	1	1	R$ 258. 554,00	R$ 258. 554,00	
		7	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL	UN	propria	1	1	R$ 244. 979,18	R$ 244. 979,18	
R$ 503.533,18 (Quinhentos e Tres Mil Quinhntos e Trinta e Tres Reais e Dezoito Centavos)										

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R$ 503.533,18 (Quinhentos e Tres Mil Quinhentos e Trinta e Tres Reais e Dezoito Centavos)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DO CONTRATO

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de **04 (quatro) meses a partir de sua publicação no diário oficial do municipio;**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 21 de Dezembro de 2021.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa **ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI**,

CNPJ sob o nº 30.264.677/0001-06,

Representada pela Senhora Bruna Molinari Cabral,

RG: 2557553-8 SJ-MT e CPF: 070.277.921-09

ATA DA 1ª REUNIÃO – CRIAÇÃO DO GRUPO INSTUCIONAL DO PODER PÚBLICO – GIPP PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV) – RECURSO FAR

ATA DA 1ª REUNIÃO – CRIAÇÃO DO GRUPO INSTUCIONAL DO PODER PÚBLICO – GIPP Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) – Recurso FAR

Aos **vinte e sete** dias do mês de **dezembro** de **dois mil e vinte e um** às nove horas, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Livramento-MT, foi realizada uma reunião com os representantes das seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Assistência Social – Elizabeth Leite de Oliveira Teodoro; Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – Fernando Jorge Monteiro da Silva; Secretaria Municipal de Saúde – Edenilze Maciel; Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer – Mariane Medeiros e; o Chefe de Gabinete da Prefeitura – Heladio Maciel, para atender solicitação da Caixa Econômica Federal, em conformidade com a Portaria n.º 464, de 25 de julho de 2018. Iniciando a reunião, a Assistente Social Elizabeth explicou aos participantes que o objetivo da reunião é a criação do **Grupo Institucional do Poder Público** – GIPP, conforme Portaria n.º 464/2018 do Ministério de Cidades. Esse grupo será constituído pelos/as componentes das Secretarias presentes, assegurando condições necessárias adequadas de moradia, incluindo habitação, Educação, Assistência Social, dentre outros, para o empreendimento Residencial Gregório Pires de Miranda, situado à Av. Julio Campos, s/ n.º, Bairro Frei Hugolino. Elizabeth ainda disse que, posteriormente será marcada nova reunião para tratar outros assuntos referentes ao Residencial mencionado. Após a explicação, todos/as os/as representantes concordaram em fazer parte do GIPP. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, sendo lavrada a Ata que depois de lida e aprovada pelo pleno será assinada pelos representantes, conforme lista abaixo:

Nossa Senhora do Livramento-MT, 27/12/2021.

Edenilze Maciel – Secretaria Municipal de Saúde_____

Elizabeth L. de O. Teodoro - Secretaria Municipal de Assistência Social_____

Fernando Jorge M. da Silva – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura_____

Heladio Maciel – Chefe de Gabinete _____

Mariane Medeiros – Secretaria Municipal de Educação _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 97 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 97 2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LIMPEZA E ROÇAGEM NA MODALIDADE EMERGENCIAL PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT **QUE CELEBRAM ENTRE A PREFEITURA DE NOSSA SENHRA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ELSON JOSÉ PRADO ALENCARPROCESSO ADMINISTRATIVO 4685/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO 080/2021,**

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA QUANTIDADE	*VALOR UNIT (R$)*	*VALOR TOTAL (R$)*
1	Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de limpeza e roçagemde Vias Publica.	Serviço	02	8.750,00	17.500,00
VALOR R$ 17.500,00 (Dezessete Mil Quinhentos Reais)					

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 02 (dois) mês a partir da assinatura deste instrumento contratual.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 28 de Dezembro de 2021

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **ELSON JOSÉ PRADO ALENCAR**

CNPJ sob o nº **41.880.257/0001-62**

Representada pelo senhor Elson Jose do Prado Alencar

CPF nº627.976.031-68, RG: 08515115 SJ MT,

PORTARIA Nº. 642/2021

Walquiria Conceição de Medeiros Campos, Coordenadora de Recursos Humanosda Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder por Um (01) ano, **afastamento sem ônus por interesse particular** para a servidora **Thays Berto Gindri**, matricula nº 5667, Enfermeiro/Profissional Nível Superior de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/01/2022 com retorno previsto em 31 de dezembro de 2022, com base no processo nº 4530/2021 e parecer jurídico nº 290/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 28 de Dezembro de 2021.

Walquiria Conceição de Medeiros Campos

Coordenadora de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 078/2021 PREGÃO PRESENCIAL N°. 109/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 192/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOSN° 078/2021

PREGÃO PRESENCIAL N°. 109/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 192/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **GRAFICA E EDITORA CORREA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 04.691.443/0001-27, situada na R B, n° 200, na cidade de Alta Floresta, neste ato representado (a) pelo (a) **Sr. FRANCISCO RAMOS CORREA**, portador do RG n°. 4.656.483-9 SSP/PR e inscrito sob o CPF n°. 460.480.061-87, residente e domiciliada situada na Rua B-1, n°. 121 – Setor B, na cidade de Alta Floresta/MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor preço por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório **Pregão Presencial nº. 109/20201** e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PASTAS, ENVELOPES PERSONALIZADOS, ENCADERNAÇÃO, CARTÕES PERSONALIZADOS E BOBINAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste edital;

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

DESCRIÇÃO DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	CONFECCAO DE PASTA DE DOCUMENTOS COM BILSA INTERNA-PASTA PERSONALIZADA PARA LEVAR DOCUMENTOS COM LOGOMARCA E ENDERECO NA CAPA 45X3 4X0 CORES CROMA EM COUCHE LISO 300G BOLSA 16X32CM SEM IMPRESSAO EM COUCHE LISO 230 G		5.000	R$ 1,57	R$ 7. 850,00
2	CONFECCAO DE ENVELOPE TIMBRADO NA COR BRANCA 200X280MM		2.000	R$ 1,19	R$ 2. 380,00
3	CONFECCAO DE ENVELOPE TIMBRADO NA COR BRANCA 240X340MM		2.000	R$ 1,34	R$ 2. 680,00
4	CONFECCAO DE ENVELOPE TIMBRADO NA COR BRANCA 260X360MM		2.000	R$ 1,39	R$ 2. 780,00
5	CONFECCAO DE ENVELOPE TIMBRADO NA COR BRANCA 300X400MM		2.000	R$ 1,39	R$ 3. 380,00
6	CONFECCAO DE ENVELOPE TIMBRADO NA COR BRANCA 310X410MM		2.000	R$ 2,24	R$ 4. 480,00
7	CONFECCAO DE PAPEL TIMBRADO 75GR A4		2.500	R$ 0,23	R$ 575,00
8	CONFECCAO DE PASTA DE PAPELAO TAMANHO A4 PARA ARQUIVAR DOCUMENTOS PERSONALIZADA		3.000	R$ 1,65	R$ 4. 950,00
9	ENCADERNACAO 09MM ESPIRAL		100	R$ 4,99	R$ 499,00
10	ENCADERNACAO 09MM BROCHURA		100	R$ 49,99	R$ 4. 499,00

11	ENCADERNACAO 12MM ESPIRAL		100	R$ 6,99	R$ 699,00
12	ENCADERNACAO 12MM BROCHURA		100	R$ 49,99	R$ 4. 999,00
13	CONFECCAO DE CAPA PARA CARNE DE IPTU 21X9,5CM		500	R$ 0,97	R$ 485,00
14	CONFECCAO DE CARTELA DE BINGO		13.000	R$ 0,35	R$ 4. 550,00
15	CONFECCAO DE BLOCO DE VOUCHER UNICO COM 5 VIAS - CARBONADO		200	R$ 118,78	R$ 23. 756,00
16	CONFECCAO DE CARTAO HOMENAGEM PAPEL COUCHE 170G 15X10CM		5.000	R$ 0,15	R$ 750,00
17	BOBINA ETIQUETA PERSONALIZADANCOM DE 16X6CM BRANCO COM FURO NO MEIO 35MT		100	R$ 23,99	R$ 2. 399,00
18	ROLO RIBBON 110MMX60M		100	R$ 9,99	R$ 999,00

Valor total do fornecedor R$ 73.210,00 (setenta e três mil duzentos e dez reais)

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os itens/serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas

5.2 Deverão ser entregues os serviços conforme especificados o Termo de Referência, após a solicitação, de segunda a sexta feira das 07:00 as 11:00 – 13:00 as 17:00 horas – horário local, indicado pelas Secretaria Municipais, conforme solicitação do Departamento de Compras, e entregues sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

5.2.2 O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração Municipal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

5.2.3 Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte.

5.3. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias corridos**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.4. Os produtos/serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT – INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento/serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.15. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 e Art. 13 da Presente Ata.

5.16. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7 Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva; **6.8** Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada; **6.9** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços gráficos deverão ser confeccionados somente após a aprovação da Arte pela Secretaria requisitante, os mesmos serão supervisionados pelo responsável da Secretaria requisitante; **7.1.2** A CONTRATADA deverá fornecer os materiais gráficos obedecendo rigorosamente as especificações, prazos, descrições e quantidades solicitadas por cada secretaria requisitante; **7.1.3** Realizar a entrega dos materiais à medida que forem solicitados mediante a emissão da nota de autorização de despesas, em um prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis e de acordo com as necessidades do setor competente; **7.1.4** Os materiais deverão ser entregues acondicionados de forma a preservar o seu perfeito estado físico para uso, facilitando o seu transporte e depósito, em embalagens adequadas de acordo com cada item deste Termo de Referência; **7.1.5** A CONTRATADA deverá arcar com todas os custos, diretos e indiretos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE

7.2. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos nas Secretarias Municipais, deste Registro de Preços conforme suas necessidades e emissão de ordem de entrega por parte do Depto. De Compras. Todo o material/serviços que estiver fora da especificação será devolvido ao fornecedor e as custas com frete para devolução correrão a conta do fornecedor.

7.3 A CONTRATADA deverá fornecer produtos que tenham certificado de qualidade em conformidade com a Norma Brasileira de Regulamentação; **7.4** O transporte, frete e a descarga dos produtos e serviços que serão prestados correrão por conta da empresa detentora do Registro, sem qualquer custo adicional a Prefeitura; **7.5** O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). **7.6** O produto e serviços em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis. **7.7.** RECUSAR O RECIBEMTO DOS ITENS NAS SEGUINTES HIPÓTESES: a) Se forem prestados ou entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste instrumento e no edital de convocação; b) Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e relatórios, quando for o caso; c) O recebimento provisório dos itens não implica sua aceitação definitiva, quando for o caso; d) O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços, nos casos que se aplica;

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir está ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar está Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 511/2021, Servidora Ronaldo Sandrini Felipes o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 – GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0034 – Gestão Para Resultados
Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção e Encargos Com Gabinete Prefeito
28 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DA SECRETARIA
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Compromisso e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
65 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- GABINETE DA SECRETARIA
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção e Encargos Secretaria de Educação
93 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 301-ATENÇAO BASICA
Programa: 0005- Atenção à saúde publica
Projeto/Atividade: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
164 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 301-ATENÇAO BASICA
Programa: 0020- Atenção à saúde – Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO- ATENCAO BASICA
188 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA

250 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0004 – GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS
Projeto/Atividade: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
297 – Natureza Da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – P. Jurídica

Órgão: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 26 - TRANSPORTES
Sub - Função: 782 - TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - Melhoria da Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2 073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
333 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
347 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Órgão: 10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
Subfunção: 695 - TURISMO
Programa: 0028 – Politicas de Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
402 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Órgão: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – COMPROMISSO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
402 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
446 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 109/2021,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 23 de dezembro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

GRAFICA E EDITORA CORREA LTDA

CNPJ:04.691.443/0001-27

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 075/2021 PREGÃO PRESENCIAL N°. 100/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 172/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOSN° 075/2021

PREGÃO PRESENCIAL N°. 100/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 172/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **JOSE JADIR FACCIO EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ. **06.982.999/0001-06**, situada na AV. Perimetral das Samambaias, n° 2205n, na cidade de Nova Mutum - MT, neste ato representado pelo Sr. **JOSE JADIR FACCIO**, portador do RG n°. 76958-6 SSP - MT e inscrito sob o CPF n°. 503.083.191-68, residente e domiciliada situada na AV. Perimetral das Samambaias, n° 2205n, na cidade de Nova Mutum - MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor preço por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório **Pregão Presencial nº. 100/2021** e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste edital;

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: JOSE JADIR FACCIO EIRELI

CNPJ: 06.982.999/0001-06

ENDEREÇO: 06.982.999/0001-06

TELEFONE: (65) 3308-3744/1731

DESCRIÇÃO DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UN	VALOR TOTAL
2	BARRA 236 16 PR 3/8 1.3MM 120/123	2	HUSQVARNA	398,99	797,98
7	CAVADEIRA TIPO LIGHT C/ CABO 145CM	3	TRAMONTINA	132,99	398,97
9	CINTO P/ ROCADEIRA	8	HUSQVARNA	132,49	1.059,92
11	CONJUNTO DE BROCAS 21 PECAS	2	MAKITA	223,49	446,98
15	DISCO DE CORTE PARA INOX 115X1.2X22.23	4	MAKITA	4,59	18,36
17	ENXADAO LARGO 2,0L CB 130CM	5	TRAMINTINA	85,49	427,45
18	ESMERILHADEIRA ANGULAR 115MM 4.1-2 POLEGADAS	2	MAKITA	533,89	1.067,78
20	FACAO MATO CABO DE MADEIRA 22”	5	COLINA	48,99	244,95
22	FOICE ROCADEIRA S/CABO	2	TRAMONTINA	39,89	79,78
23	FURADEIRA DE IMPACTO 16MM 5/8 POLEGADAS HP1640-220V	2	MAKITA	521,69	1.043,38
28	LIMA REDONDA 3/16	1	OREGON	185,99	185,99
29	LIMA REDONDA 7/32 GROSSA	1	OREGON	191,99	191,99
32	MANGUEIRA AZUL SUCCAO ESPIRAL SL 2"	100	PABOVI	31,99	3.199,00
38	MOTOSSERRA 281XP 80,7 CC	2	HUSQVARNA	3.796,99	7.593,98
42	PICARETA	5	TRAMONTINA	141,99	709,95
43	PLACA VIBRATORIA UNIDIRECIONAL BFG 95	1	BUFFALO	7.478,99	7.478,99
44	PODADOR DE GALHO COM SABRE	2	HUSQVARNA	1.322,89	1.322,89
51	VASSOURA/RASTELO GRMA ANCINHO VS-7830	2	TRAPP	64,99	129,98
52	VASSORAO INDUSTRIAL NYLON 60CM	10	BELMONTE	89,89	898,90
55	MOTOBOMBA BFG 1.1/2 2.8CV AUTO	1	BUFFALO	1.368,99	1.368,99
56	MOTOBOMBA BFG 2 2.8 CENTRIFOGA	1	BUFFALO	1.368,99	1.368,99

Valor total do fornecedor R$ 31.358,09 (trinta e um mil trezentos e cinquenta e oito reais e nove centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas

5.2 Deverão ser entregues no prazo de **07 (sete) dias corridos**, após a solicitação, de segunda a sexta feira das 07:00 as 11:00 – 13:00 as 17:00 horas – horário local, indicado pelas Secretarias Municipais, conforme solicitação do Departamento de Compras, e entregues sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

5.2.2 O recebimento definitivo dos materiais, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração Municipal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

5.2.3 Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte.

5.3. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias corridos**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.4. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT – INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.15. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 e Art. 13 da Presente Ata.

5.16. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7 Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva; **6.8** Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada; **6.9** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A PREFEITURA terá o prazo de até **02 (dois) dias** para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.2. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos nas Secretarias Municipais, deste Registro de Preços conforme suas necessidades e emissão de ordem de entrega por parte do Depto. De Compras. Todo o material que estiver fora da especificação será devolvido ao fornecedor e as custas com frete para devolução correrão a conta do fornecedor.

7.3 A CONTRATADA deverá fornecer produtos que tenham certificado de qualidade em conformidade com a Norma Brasileira de Regulamentação; **7.4** As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do prazo de utilização da Ata, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes. **7.5** O transporte, frete e a descarga dos produtos correrão por conta da empresa detentora do Registro, sem qualquer custo adicional a Prefeitura; **7.6** Os Produtos com validade determinada, deverá ter no mínimo 50% de validade no prazo entre a data de fabricação e o prazo de vencimento, no ato da entrega; **7.7** A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretará penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das condições aqui estabelecidas; **7.8** O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). **7.9** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir está ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar está Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 512/2021, Servidor**JOSE MARTINES FERNANDES**o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- GABINETE DA SECRETARIA
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção e Encargos Secretaria de Educação
89 - Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- GABINETE DO SECRETARIO
Função:12 - EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 014 - MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
97 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- GABINETE DO SECRETARIO
Função:12 - EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 116 – TRANSPORTE ESCOLAR-RECURSOS PRÓPRIOS
103 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
247 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 - SANEAMENTO
Sub - Função: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa: 0012 – Saneamento e Qualidade de Vida
Projeto/Atividade: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO DE SANEAMENTO
283 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES	
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA	
Função: 15 - URBANISMO	
Sub - Função: 452 – SERVIÇOS URBANOS	
Programa: 0013 - Melhoria da Infraestrutura	
Projeto/Atividade: 2 008 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
315 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo	
Órgão: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES	
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA	
Função: 26 - TRANSPORTES	
Sub - Função: 782 - TRANSPORTES RODOVIARIO	
Programa: 0013 - Melhoria da Infraestrutura	
Projeto/Atividade: 2 073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	
330 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo	
	Órgão: 08 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
	Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
	Função: 15 - URBANISMO
	Sub - Função: 452 – SERVIÇOS URBANOS
	Programa: 0013 – Melhoria da Infraestrutura
	Projeto/Atividade: 2 135– MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
	319 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 100/2021,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

JOSE JADIR FACCIO EIRELI

CNPJ: **06.982.999/0001-06**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 513/2021

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 513/2021

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PERIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

ANDREIA MORENO*, Técnico de Enfermagem*, portador do CPF: 004.350. 771.98, matricula 4359.

De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução **Ata De Registro De Preços Nº 079/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **EASY SOLUÇÕES DIAGNOSTICAS LTDA,** tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O LABORATÓRIO (ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT,** com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

ZELIA MARIA DE JESUS DAMASIO**,** Agente Administrativo, portador do CPF 090.978.558-96, matricula 3546.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 24 de dezembro de 2021.

CESAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	*Assinatura*	*Nome por extenso*

Suplente

Ciente em	*Assinatura*	*Nome por extenso*

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 079/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N° 107/2021 PROCESSO LICITATORIO N° 190/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 079/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 107/2021

PROCESSO LICITATORIO N° 190/2021

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **EASY SOLUÇÕES DIAGNOSTICAS LTDAEASY SOLUÇÕES DIAGNOSTICAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **19.993.061/0001-25**, com sede na rua Botafogo, nº 89, CEP 78.010-670, no município de Cuiabá - MT, representada neste ato pelo senhor **MARIO ANDRÉ SOUZA SANTANA**, brasileiro , portador do RG nº : 19161123 SSP – MT e do CPF sob nº 033.457.621-02, residente e domiciliado na Rua Coelho Neto, n.º 848, Casa Vila Dainese, Bairro Vila Amorim, Americana - SP, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de equipamento para laboratorio, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **107/2021**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/ 02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O LABORATÓRIO (ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no anexo I, parte integrante deste edital.

1.1. Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento. **2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1.** A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: **EASY SOLUÇÕES DIAGNOSTICAS LTDAEASY SOLUÇÕES DIAGNOSTICAS LTDA**		
CNPJ N°: **19.993.061/0001-25**	I.E. N°: 13537280-1	
ENDEREÇO: rua Botafogo	N°: 89	BAIRRO: AREAO(LOT.JD GUANABARA)
CIDADE: Cuiabá - MT	CEP: 78010-670	
TELEFONE: : (065) 9. 9670.0466 ou (065) 9.8101.0179	E-MAIL: financeiro@easysolucoesdiagnosticas.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: **Mario André Souza Santana**		
BANCO: Banco: Banco do Brasil	AGENCIA N°: 52-3	CONTA N°: 108.841-6

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO SISTEMA RADAR TCE-MT	VALOR TOTAL
1	Analisador automático para realização de testes bioquímicos, imunoturbidimétricos (proteínas plasmáticas) e eletrólitos, com as seguintes características: Velocidade de 200 testes/hora (360 testes/hora com Módulo ISE) – Valores Reais;Módulo ISE (opcional) – método direto (Na, K, Cl e Li) com calibração automática; Rotor de reação com 45 cubetas de quartzo autolaváveis com água aquecida; 30 posições para tubos de amostras + 9 posições para cups; Carregamento contínuo de amostras através da troca de rotores; Rotor de reagentes com 30 posições Twin refrigeradas; Probe com sensor de impacto e detector de nível; Mixer para homogeneização das reações; Reagentes em frascos dedicados; Frascos do tipo Twin – birreagente em um único frasco; Código de barras para reagentes e amostras; Utilização de tubo primário – 5, 7 e 10 Ml; Software com regras de Westgard e Gráfico levey Jenning's; Acesso remoto para monitoramento do sistema e diagnóstico de erros; Baixo volume de reação: 180 µL; Função Hibernar: maior vida útil das lâmpadas e bombas. Dimensão/Peso: 81 cm x 70 cm x 60 cm / 120 kg.	KOVALENT/ RESPONS 920	UNIDADE	01	R$ 120. 000,00	R$ 120. 000,00

Valor Total R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos equipamentos; **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for

o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 513/2021, Servidora **ANDREIA MORENO** para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, no almoxarifado da Secrtetaria Municipal de Saúde, localizada na Travessa colorado, S/N, centro – Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **20 (VINTE) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos equipamentos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os equipamentos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os equipamentos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagaentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório no paço municipal, dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.**

A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (trinta) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os equipamentosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**. **20. DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

20.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 24 de dezembro de 2021

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA

CNPJ N° 19.993.061/0001-25

Contratado

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2021

Aviso de Licitação – Tomada de Preços nº. 010/2021

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO Nº.: Nº. 206/2021

MODALIDADE:TOMADA DE PREÇOS Nº.010/2021

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA PADRÃO 2021, NO DISTRITO DE JAPURANÃ, MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, CONFORME APOIO FINANCEIRO CONVÊNIO N°1770-2021, e demais especificações contidas no Termo de Referência".

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 17 (dezessete) de janeiro de 2022 às 08:00 horas (horário local).

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados noSetor de licitações **-** das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: ***licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br***

Nova Bandeirantes/MT, 28 de dezembro de 2021.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Presidente da Comissão (Decreto n° 366/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 075/2021 PREGÃO PRESENCIAL N°. 100/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 172/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOSN° 075/2021

PREGÃO PRESENCIAL N°. 100/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 172/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **AGROMOTOR MAQUINAS AGRÍCOLAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. **06.889.469/0001-00**, situada na AV. Ariosto da Riva, n° 1155, na cidade de Alta Floresta - MT, neste ato representado pelo Sr. **JURANDIR APARECIDO DE CARVALHO**, portador do RG n°. 4121831-2 SSP - PR e inscrito sob o CPF n°. 553.804.419-04, residente e domiciliada situada na Rua São Pedro, n°. 105, na cidade de Alta Floresta - MT, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor preço por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório **Pregão Presencial nº. 100/2021** e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste edital;

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: AGROMOTOR MAQUINAS AGRÍCOLAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 06.889.469/0001-00

ENDEREÇO: AV. Ariosto da Riva, n° 1155, na cidade de Alta Floresta - MT

TELEFONE: (66) 3521-5562

DESCRIÇÃO DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	BARRA 20” 36D 208ª TMD009PD	3	ORIGON	460,00	1.380,00
3	BARRA 28”42D 404 ORIGINAL	1	ORIGON	555,00	555,00
5	CABO PARA ENXADA ROLICO CUNHA 1,50M	22	INATURA	13,50	297,00
6	CARRINHO DE MAO EXTRAFORTE 65 LITROS	6	SOL. TROS	334,00	2.004,00
10	COMPACTADOR DE SOLO TTR80ZM-XP GAS MOTOR TE 40ZX	1	TOYAMA	12.198,00	12.198,00
13	CORRENTE 3/8 1,5MM GUIA SIMPLES	10	OREGON	2,79	27,90
14	CORTADOR DE PISO BF G350	1	BUFALLO	5.530,00	5.530,00
16	ENXADAO 2.0L S/CABO	5	TRAMONTINA	51,00	255,00
19	ESQUADRO ALUMINIO ALUM 12”	2		36,50	73,00
21	FIO NYLON 3,0MM QUADRADO	5	BRISTOL	2,40	12,00
24	LÂMINA 2 PONTAS 330MM X 25MM	10	FIAÇO	46,00	460,00
25	LAVADORA HL2100 220V 217SPSI 6.6 LTS/MIN	4	KARCHER	1.266,00	5.064,00
26	LIMA CHATA	2	KEF	251,99	503,98
27	LIMA REDONDA 13/64X8 INTERMEDIARIA	1	ORIGON	256,56	256,56
33	MARTELETE COMBINADO C/ MALETA 24MM HR 2470BR-220	2	WESCO	759,00	1.518,00
34	MOTO ESMERIL 1/2HP 400W 127V	1	MOTO MK	506,99	506,99
35	MOTOBOMBA BFGE 13HP 2.1 2 INCENDI CENTRIFUGA P.E	1	BUFALLO	8.298,00	8.298,00
36	MOTOR/APARADOR 525LK	1	BUFFALO	2.197,00	2.197,00
37	MOTOSSERRA 120 14 PR 3/8	2	HUSQVARNA	1.198,00	2.396,00
39	MOTOSSERA 395 93,6 CC	2	HUSQVARNA	4.939,00	9.878,00
40	OLEO 2T 500ML CAIXA	1	STHIL	640,00	640,00
41	PA DE BICO COM CABO N3 RETO LONGO	5	TRAMONTINA	44,00	220,00
45	PODADOR DE GALHOS	1	GARTHEN	1.322,89	1.322,89
46	PULVERIZADOR MOTORIZADO	1	BAT 59 BRANCO	2.260,00	2.260,00
47	REBOLO ESMERIL 6”X3/4 GROSSO	1	WORKER	44,00	44,00
48	ROCADEIRA 541 RS	5	BUFFALO	1.510,00	7.550,00

49	SOPRADOR 125B	3	BUFALLO	1.525,00	4.575,00
50	TRENA 8MX25MM ABS AM	5	WORKER	50,00	250,00
53	MOTOBOMBA BFD 2.1/2X2 FOFO CENTRIFOGA	1	BUFALLO	5.298,00	5.298,00
55	MOTOBOMBA BFG 1.1/2 2.8CV AUTO	1	BUFALLO	1.520,00	1.520,00
57	MOTOBOMBA BFG 2.182X2 FOFO CENTRIFOGA	1	BUFALLO	2.218,00	2.218,00
58	MOTOBOMBA BFG 2.1/2”X2”	1	BUFALLO	2.070,00	2.070,00
59	MOTOBOMBA BFD 2.1/2”X2”	1	UFALLO	6.720,00	6.720,00

Valor total do fornecedor R$ 88.098,32 (oitenta e oito mil noventa e dois reais e trinta e dois centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas

5.2 Deverão ser entregues no prazo de **07 (sete) dias corridos**, após a solicitação, de segunda a sexta feira das 07:00 as 11:00 – 13:00 as 17:00 horas – horário local, indicado pelas Secretarias Municipais, conforme solicitação do Departamento de Compras, e entregues sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

5.2.2 O recebimento definitivo dos materiais, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração Municipal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

5.2.3 Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte.

5.3. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias corridos**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.4. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT – INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.15. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 e Art. 13 da Presente Ata.

5.16. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7 Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva; **6.8** Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada; **6.9** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A PREFEITURA terá o prazo de até **02 (dois) dias** para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.2. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos nas Secretarias Municipais, deste Registro de Preços conforme suas necessidades e emissão de ordem de entrega por parte do Depto. De Compras. Todo o material que estiver fora da especificação será devolvido ao fornecedor e as custas com frete para devolução correrão a conta do fornecedor.

7.3 A CONTRATADA deverá fornecer produtos que tenham certificado de qualidade em conformidade com a Norma Brasileira de Regulamentação; **7.4** As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do prazo de utilização da Ata, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes. **7.5** O transporte, frete e a descarga dos produtos correrão por conta da empresa detentora do Registro, sem qualquer custo adicional a Prefeitura; **7.6** Os Produtos com validade determinada, deverá ter no mínimo 50% de validade no prazo entre a data de fabricação e o prazo de vencimento, no ato da entrega; **7.7** A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretará penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das condições aqui estabelecidas; **7.8** O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). **7.9** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir está ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar está Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 512/2021, Servidor**JOSE MARTINES FERNANDES**o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- GABINETE DA SECRETARIA
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção e Encargos Secretaria de Educação
89 - Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- GABINETE DO SECRETARIO
Função:12 - EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 014 - MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
97 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- GABINETE DO SECRETARIO
Função:12 - EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 116 – TRANSPORTE ESCOLAR-RECURSOS PRÓPRIOS
103 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
247 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 - SANEAMENTO
Sub - Função: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa: 0012 – Saneamento e Qualidade de Vida
Projeto/Atividade: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO DE SANEAMENTO
283 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES	
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA	
Função: 15 - URBANISMO	
Sub - Função: 452 – SERVIÇOS URBANOS	
Programa: 0013 - Melhoria da Infraestrutura	
Projeto/Atividade: 2 008 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
315 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo	
Órgão: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES	
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA	
Função: 26 - TRANSPORTES	
Sub - Função: 782 - TRANSPORTES RODOVIARIO	
Programa: 0013 - Melhoria da Infraestrutura	
Projeto/Atividade: 2 073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	
330 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo	
	Órgão: 08 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
	Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
	Função: 15 - URBANISMO
	Sub - Função: 452 – SERVIÇOS URBANOS

	Programa: 0013 – Melhoria da Infraestrutura
	Projeto/Atividade: 2 135– MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
	319 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 100/2021,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

AGROMOTOR MAQUINAS AGRÍCOLAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: **06.889.469/0001-00**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PREVBRAS
PORTARIA N° 478/2021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA N.º 478/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ***COMISSÃO DE ESTUDOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC,*** *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Nº 10.540, de 5 de novembro de 2020 do Governo Federal que "*Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC"* e demais legislação que trata da matéria;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Estudos para Implantação do SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeirae Controle no município de Nova Brasilândia, conforme composição abaixo discriminada:

I – Adrianderson Souza Reis; – Órgão: Prefeitura Municipal

II – Vera Lucia Alves Pinto – Órgão: Prefeitura Municipal

III – Cintia Karine Carvalho dos Santos Souza - Órgão: Prefeitura Municipal

IV – Sandra Pinheiro de Sa; - Órgão: Câmara Municipal

V – Ana Lucia Nascimento Campos; - Órgão: Previdência

VI – Edinalvo Novais de Oliveira; - Órgão: SAAE

§ 1º. A referida comissão será presidida pelo membro Sr. Adrianderson Souza Reis (representante da Prefeitura Municipal).

§ 2º. A comissão, terá prazo até o dia 5/5/2021, para elaborar e publicar, Plano de Ação pertinente a implantação do SIAFIC no município de Nova Brasilândia.

§ 3º. A nomeação para integrar a Comissão de que trata o *caput* deste artigo, não acarretará nenhum ônus ao Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a portaria 207/2021.

MATO GROSSO

PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA

GABINETE DA PREFEITA

www.novabrasilandia.mt.gov.br

novabrasilandia@outlook.com.br

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 22 de novembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

SAAE
ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO 06/2021

CONTRATANTE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita - MT

CNPJ nº: 00274036/0001-63

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação, com acesso ilimitado de usuários, migração de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico de sistemas/softwares integrados aplicados à gestão pública municipal para as seguintes áreas: Planejamento e Orçamento (PPA/LDO/LOA), Contabilidade e Tesouraria; Geração para TCE; Recursos Humanos/Folha de Pagamento; Compras & Licitações e Patrimônio; Tarifação de Água e Saneamento; Frotas; Acesso à Informação; Provimento de Data Center, para atendimento das necessidades do SAAE de Nova Guarita/MT.

CONTRATADA: Ágili Softwares Brasil Ltda.– CNPJ nº: 26.804.377/0003-59

CLAUSULA: Ficam aditados a 4.1 do contrato em 12(doze) meses , ou seja até 31/12/2022.

Nova Guarita-MT, 20 de Dezembro de 2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO 04/2021

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita

CNPJ: 00.274.036/0001-63

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Sistema de Abastecimento e Tratamento de Água e Esgoto, com fornecimento de Sistema de Monitoramento da Estação de Tratamento de Água - ETA, Assessoria Técnica na área de saneamento e Responsabilidade pelo Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita -MT

CONTRATADA: V. F. Beregula ME – CNPJ:11.180.588/0001-29

CLAUSULA: Ficam aditados a cláusula quarta do contrato em 12(doze) meses , ou seja até 31/12/2022.

Nova Guarita-MT, 20 de Dezembro de 2021

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE PESSOAL

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/2021.

Contratado: Jessica Antunes Maciel

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Cláusula sétima, até 30 de dezembro de 2022 o prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2021/SMAF/PMNG.

Data: 29/12/2021.

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE PESSOAL

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2021.

Contratado: Alini Miguel da Silva Lima

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Cláusula sétima, até 30 de dezembro de 2022 o prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2021/SMAF/PMNG.

Data: 29/12/2021.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 435/2021/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Confirmar na data de 30 de dezembro de 2021 o término do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2020/SMA/PMNG, do (o) Senhor (a) Juliana Paula Przniska, Matrícula nº 1795, do qual vinha desempenhando as funções do cargo de Enfermeiro, lotada no Departamento de Serviços Hospitalares e Ambulatorial, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.

ART. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PORTARIA Nº. 22 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº. 22 DE 09 de DEZEMBRO de 2021

"NOMEIA FISCAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DO PRÉDIO II E PINTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, TOMADA DE PREÇO 03 E CONTRATO Nº. 05."

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso José Carlos Monteiro Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei 8666/93, resolve:

Art. 1º. Nomear o Engenheiro SIDNEY DIAS DE JESUS, portador do CPF nº. 621.491.561-72 e CREA MT032126, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da OBRA DE CONCLUSÃO DO PRÉDIO II E PINTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, TOMADA DE PREÇO 03 E CONTRATO Nº. 05, especificamente de acordo com o artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência ás disposições formais e legais que regem a matéria, em especial ás emanadas pelo sistema GEOBRAS.

Art. 3º. O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado acarretará ônus nos termos contratado (contrato n°. 05/2021).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Publique, registre-se, cumpra-se.

Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, 09 de dezembro de 2021.

José Carlos Monteiro Junior

Presidente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 15/2021 PROC. LICITATÓRIO: 127/2021 PREGÃO ELETRONICO: 15/2021

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 15/2021

PROC. LICITATÓRIO: 127/2021 PREGÃO ELETRONICO: 15/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: VMI TECNOLOGIAS LTDA.

OBJETO: Registro de preço para aquisição de Equipamento de Raio - X Digital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lacerda.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 28 de dezembro de 2021.

CONTRATADO:

1- VMI TECNOLOGIAS LTDA.- VALOR: R$ 339.000,00 (Trezentos e trinta e nove mil reais).

Ata de Registro 81/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021 - RESUMO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021 - RESUMO

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda-MT, em cumprimento a Lei Orgânica do Município e demais Legislações pertinentes, torna público para todos os interessados, a abertura do Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção de pessoal visando a contratação por **prazo determinado**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente, conforme abaixo discriminado:

1.1 NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS, TAXA DE INSCRIÇÃO, REQUISITOS E DEMAIS VANTAGENS.

Nomenclatura	C/H	Vagas	Vencimento (R$)	Requisitos Especiais
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
Motorista Nível II	40	CR	1.702,86	Ensino médio, CNH D ou E e experiência comprovada.
Professor de Educação Infantil – Centro de Educação Infantil	20	CR	1.924,98	Ensino Superior Completo – Licenciatura Plena com Habilitação em Educação Infantil.
Professor de Educação Infantil – Centro de Educação Infantil "Sala anexa EM Vale do Guaporé Extensão Ângelo Tripoloni – Zona Rural	20	CR	1.924,98	1ª Opção – Licenciatura Plena; 2ª Opção – Curso de Magistério ou Cursando (8º-5º Fase ou Semestre na área de educação); 3ª Opção – Ensino Médio (em Caso de Excepcionalidade*).
Professor de Educação Infantil – Centro de Educação Infantil "Sala anexa EM Vale do Guaporé – Zona Rural	20	CR	1.924,98	1ª Opção – Licenciatura Plena; 2ª Opção – Curso de Magistério ou Cursando (8º-5º Fase ou Semestre na área de educação); 3ª Opção – Ensino Médio (em Caso de Excepcionalidade*).
Professor de ensino fundamental I – Sede EM Getúlio Vargas	20	CR	1.924,98	Ensino Superior Completo – Licenciatura Plena
Professor de Ensino Fundamental Nível I/ EM 15 de Setembro – Zona Rural	20	CR	1.924,98	Ensino Superior Completo – Licenciatura Plena.

Professor de Ensino Fundamental Nível I/E.M Vale do Guaporé – Zona Rural	20	CR	1.924,98	1ª Opção – Licenciatura Plena; 2ª Opção – Curso de Magistério ou Cursando (8º-5º Fase ou Semestre na área de educação); 3ª Opção – Ensino Médio (em Caso de Excepcionalidade*).
Professor de Ensino Fundamental Nível I/E.M Vale do Guaporé "Extensão Escola Municipal Indigena Wentalusu"	20	CR	1.924,98	1ª Opção – Licenciatura Plena; 2ª Opção – Curso de Magistério ou Cursando (8º-5º Fase ou Semestre na área de educação); 3ª Opção – Ensino Médio (em Caso de Excepcionalidade*).
Professor de Ensino Fundamental Nível I/E.M Vale do Guaporé "Extensão Escola Municipal Indígena Terrantesu Bacurizal"	20	CR	1.924,98	1ª Opção – Licenciatura Plena; 2ª Opção – Curso de Magistério ou Cursando (8º-5º Fase ou Semestre na área de educação); 3ª Opção – Ensino Médio (em Caso de Excepcionalidade*).
Professor de Ensino Fundamental Nível I/E.M Vale do Guaporé Extensão Ângelo Tripoloni – Zona Rural	20	CR	1.924,98	1ª Opção – Licenciatura Plena; 2ª Opção – Curso de Magistério ou Cursando (8º-5º Fase ou Semestre na área de educação); 3ª Opção – Ensino Médio (em Caso de Excepcionalidade*).
Professor de Ensino Fundamental Nível I/E.M Vale do Guaporé Extensão Barra Mansa – Zona Rural	20	CR	1.924,98	1ª Opção – Licenciatura Plena; 2ª Opção – Curso de Magistério ou Cursando (8º-5º Fase ou Semestre na área de educação); 3ª Opção – Ensino Médio (em Caso de Excepcionalidade*).
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Facilitador de Oficinas (Teatro, Dança e Canto)	40	CR	1.100,00	Ensino Médio Completo, com Habilidades em Dança, Teatro e Canto.
Facilitador de Oficinas de Artesanato	40	CR	1.100,00	Ensino Médio Completo, com conhecimento em pintura, tricô, ponto cruz, vagonite, ponto oitinho, bordado em chinelo e artesanato em EVA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Auxiliar de Consultório Dentário	40	CR	1.482,02	Ensino Fundamental completo, curso específico e registro no CRO.
Medico	40	CR	18.116,12	Curso Superior em medicina e Registro no Conselho Competente

- O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital será organizado e executado pela KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA sob a supervisão da Comissão nomeada nos termos da Portaria nº. 306/2021 de 07 de dezembro de 2021.

-As inscrições ficarão abertas entre às **09 horas do dia 03 de janeiro até às 23 horas e 59 minutos do dia 12 de janeiro de 2022, através do endereço eletrônico www.klcconcursos.com.br**. **(horário local).**

- Maiores informações junto ao endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br.**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Lacerda - MT, 28 de dezembro de 2021.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 05/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 05/2021

Pelo presente instrumento que fazem entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Estado de Mato Grosso, órgão integrante do Poder Legislativo, inscrito no **CNPJ: 01.617.459/0001-00,** Sito a Av. Dioguinho Nº 669, Bairro São José - Nova Lacerda-MT, neste ato representada por seu presidente Sr. **JOSÉ CARLOS MONTEIRO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o número MG-11.126.326 SSP/MG e inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 048.252.836-24, na qualidade de **CONTRATANTE,** e de outro lado, **SIGMA ENGENHARIA LTDA,** sediada na Rua José Bernegozzi, centro, Nº. 393, Nova Lacerda-MT, CEP 78243-000, inscrita no CNPJ sob n.º 29.859.676/0001-17, neste ato representado pelo sócio administrador **SIDNEY DIAS DE JESUS**, brasileiro, engenheiro, portador do CPF nº 6. 21.491.651-71 e RG n° 966823 SSPMT, residente e domiciliado Rua José Bernegozzi, centro, Nº. 393, Nova Lacerda-MT, CEP 78243-000, faz saber que ajustam o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, ao Contrato de n° 05/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo, as partes acima identificadas, resolvem prorrogar o contrato para o período de mais 60 (sessenta) dias, em razão do atraso na execução da obra, motivada pelas chuvas, com fundamento na Lei 8.666/93, ficando alterada, portanto, a CLÁUSULA SEGUNDA do contrato de n° 05/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo Aditivo passa a ser parte integrante do contrato original, permanecendo inalteradas e ratificadas as demais cláusulas.

E, por acharem justas e contratadas, mutuamente assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Lacerda-MT, 28 de dezembro de 2021.

_____

JOSÉ CARLOS MONTEIRO JUNIOR

Representante legal da CONTRATANTE

_____

SIDNEY DIAS DE JESUS

Representante legal da CONTRATADA

_____

ALANA MARIA DE SOUZA

Fiscal de Contratos

_____

JOYCE LUCIO CAVALCANTE

Procuradora Legislativa

TESTEMUNHAS:

1-Nome:

CPF:

2-Nome:

CPF:

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 009/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 009/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2020, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde, considerando a Comunicação interna 6561/2021 datada de 07 de dezembro de 2021, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2020;

4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência atualizado;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Declaração de não acúmulo de cargos;

12. Declaração de Bens;

13. Uma foto 3x4;

14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

15. Conta salário ou corrente no Banco Bradesco – cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;

16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;

17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,

19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 28 dias do mês de dezembro de 2021

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 009/2021

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2020

MÉDICO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
481069	LORENA MACHADO CARNEIRO	29/11/1993	25,0	15,0	30,0	70,0	2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2021 PROC. LICITATÓRIO: 127/2021 PREGÃO ELETRONICO: 15/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2021

PROC. LICITATÓRIO: 127/2021 PREGÃO ELETRONICO: 15/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de preço para aquisição de Equipamento de Raio - X Digital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lacerda.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 28 de dezembro de 2021.

CONTRATADO:

1- VMI TECNOLOGIAS LTDA.- VALOR: R$ 339.000,00 (Trezentos e trinta e nove mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 02/2020

Título:

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 02/2020

Texto:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 02/2020

Em Conformidade com o Art. 61 Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, a Câmara Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, torna público o Primeiro Termo Aditivo ao contrato n. º 02/2020.

CONTRATO Nº 02/2020

PRAZO: Início: 01/01/2022 - Final 31/12/2022

VALOR GLOBAL: R$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)

FORMA DE PAGAMENTO: 12 parcelas iguais e mensais de R$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais).

CONTRATADO: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. º 26.804.377/0003-59.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM SOFTWARES/SISTEMA DE CONTABILIDADE, TESOURARIA, RECURSOS HUMANOS, COMPRAS, LICITAÇÃO, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, PROTOCOLO/PROCESSOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA MARILÂNDIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

JUSTIFICATIVA: A celebração deste aditivo justifica-se, em razão da necessidade da continuidade dos serviços, considerando que não haverá reajustes de preços, estando estes dentro dos parâmetros praticado pelo mercado, com amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DOTAÇÃO: *03.001.04.122.0002.2003.3390.39*

Registre-se, Publique-se

Nova Marilândia/MT, 28 de dezembro de 2021.

MARIA APARECIDA FERNANDES PICALHO

Presidente da Câmara de Vereadores

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE INEXIBILIDADE 005/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA "SANDOKAN" EM COMEMORAÇÃO AO REVEILLON 2021/2022, QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA.

Recebimento da Documentação: às 08:00 horas, do dia 30/12/2021.

Edital Completo: Mural da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia.

Fundamento Legal: art. 25, inc. III da Lei 8.666/93.

Contratada: SANDOKAN PROMOÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, CNPJ 01.386.264/0001-98.

NOVA MARILANDIA – MT, 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

BRUNA C. P. DADALT

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 125/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N°071/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PLASTICA DO TIPO BISTRÔ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS DO MUNICÍPIO.

CONTRATADO: SUPER UTIL COMERCIAL LTDA – ME. CNPJ: 15.392.562/0001-03

FISCAL: JADER DE SOUZA PAIM

VIGÊNCIA: 29/11/2021 a 28/01/2022

Valor Total R$ 24.950,00 (vinte e quatro mil novecentos e cinquenta reais)

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 097/2021.

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, ENFERMAGEM, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÕES E ATENDIMENTO 40 HORAS.

INEXIGIBILIDADE 006/2021 - CREDENCIAMENTO N.º 003/2021.

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Srª **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE** brasileira, viúva, portadora do CPF: 378.869.831-49 e RG n.º 1400970 SSP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **KARINE BENEVIDES PSICOLOGIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº **42.342.426/0001-73**, representado neste ato por Karine Benevides Resende Fusco, inscrito no CPF/MF sob nº 032.302.761-08, denominada simplesmente **CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR** ao CONTRATO Nº 097/2021, nos termos da INEXIGIBILIDADE 006/2021 - CREDENCIAMENTO N.º 003/2021, devidamente ratificado em 31/08/2021, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal n. º 8.666 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias o contrato nº. 097/2021 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 01 de Janeiro de 2021 e término em 01 de Maio de 2021.

ITEM	UND	QUAT. HORAS	DESCRIÇÃO	VALOR POR HORA/ PLANTÃO	VALOR TOTAL
01	HORAS	1216	PSICOLOGO, MEDIA DE 40 HORAS SEMANAIS + PROJETOS E OFICINAS	R$ 23,20	R$ 28.211,20

01.2. A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato n. º 097/2021 tem sua fundamentação legal no artigo 57, §2°, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.1 As despesas com o presente Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do município de Nova Maringá - MT, dentro das seguintes especificações:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	RED
Secretaria de Saúde – Unidade de Reabilitação	07.002.10.302.0005.2108.339039.000000	735
FONTE:	**VALOR:** R$ 28.211,20	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

03.1. A fiscalização do objeto deste contrato continuará sendo efetuado pelo fiscal **DJHEIMESON BOJARSKI DA SILVA**, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

04.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas**.**

Nova Maringá – MT, 28 de Dezembro de 2021.

UNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MTKARINE BENEVIDES PSICOLOGIA LTDA

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE CNPJ: 42.342.426/0001-73

Contratante Contratada

_____

DJHEIMESON BOJARSKI DA SILVA

CPF: 026.735.991.85

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

ELIANE DA SILVA E SILVA

CPF Nº.: 004.690.342.97

ALEXSANDRA MARIA DA SILVA CLEMERTINO

CPF Nº.: 062.293.971.88

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 101/2021.

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, ENFERMAGEM, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÕES E ATENDIMENTO 40 HORAS.

INEXIGIBILIDADE 006/2021 - CREDENCIAMENTO N.º 003/2021.

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Srª **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE** brasileira, viúva, portadora do CPF: 378.869.831-49 e RG n.º 1400970 SSP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ROAUP SCHNEIDER SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº **42.746.862/0001-08**, representado neste ato por Priscila Barros Schneider, inscrito no CPF/MF sob nº 035.672.021-70, denominada simplesmente **CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR** ao CONTRATO Nº 101/2021, nos termos da INEXIGIBILIDADE 006/2021 - CREDENCIAMENTO N.º 003/2021, devidamente ratificado em 31/08/2021, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal n. º 8.666 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias o contrato nº. 101/2021 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 01 de Janeiro de 2022 e término em 01 de Maio de 2022.

ITEM	UND	QUAT. HORAS	DESCRIÇÃO	VALOR POR HORA/ PLANTÃO	VALOR TOTAL
02	HORAS	1080	ENFERMEIRO, MEDIA DE 40 HORAS SEMANAIS + POSSIVEIS TRANSFERENCIA	R$ 26,64	R$ 28.771,20

01.2. A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato n. º 101/2021 tem sua fundamentação legal no artigo 57, §2°, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.1 As despesas com o presente Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do município de Nova Maringá - MT, dentro das seguintes especificações:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	RED

Secretaria de Saúde – Unidade Básica de Saúde	07.002.10.301.0005.2043.339039.000000	583
FONTE:	**VALOR:** R$ 28.771,20	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

03.1. A fiscalização do objeto deste contrato continuará sendo efetuado pelo fiscal **ALEXSANDRO OLIVEIRA BUCHS**, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

04.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas**.**

Nova Maringá – MT, 28 de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MTROAUP SCHNEIDER SERVIÇOSANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE DE ENFERMAGEM LTDA

Contratante CNPJ 42.746.862/0001-08

Contratada

_____

ALEXSANDRO OLIVEIRA BUCHS

CPF: 043.143.291-06

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

NOME: CAROLINA DA SILVA BARDEN

CPF Nº.: 012.504.079.23

MIRIAN SILVANA SCHLOSSER DE LIMA

CPF Nº.: 018.005.411.20

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 103/2021

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, ENFERMAGEM, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÕES E ATENDIMENTO 40 HORAS.

INEXIGIBILIDADE 006/2021 - CREDENCIAMENTO N.º 003/2021.

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Srª **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE** brasileira, viúva, portadora do CPF: 378.869.831-49 e RG n.º 1400970 SSP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JULIANA BANDEIRA SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº **42.916.937/0001-51**, representado neste ato por Juliana Bandeira, inscrito no CPF/MF sob nº 042.259.761-90, denominada simplesmente **CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR** ao CONTRATO Nº 103/2021, nos termos da INEXIGIBILIDADE 006/2021 - CREDENCIAMENTO N.º 003/2021, devidamente ratificado em 31/08/2021, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal n. º 8.666 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias o contrato nº. 103/2021 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia

01 de janeiro de 2022 e término em 01de maio de 2021.

ITEM	UND	QUAT. HORAS	DESCRIÇÃO	VALOR POR HORA/ PLANTÃO	VALOR TOTAL
02	HORAS	1080	ENFERMEIRO, MEDIA DE 40 HORAS SEMANAIS + POSSIVEIS TRANSFERENCIA	R$ 26,64	R$ 28.771,20

01.2. A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato n. º 103/2021 tem sua fundamentação legal no artigo 57, §2°, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.1 As despesas com o presente Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do município de Nova Maringá - MT, dentro das seguintes especificações:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	RED
Secretaria de Saúde – Unidade Básica de Saúde	07.002.10.301.0005.2043.339039.000000	583
FONTE:	**VALOR:** R$ 28.771,20	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

03.1. A fiscalização do objeto deste contrato continuará sendo efetuado pelo fiscal **ADRIANA CRISTINA ANDRADE**, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

04.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas**.**

Nova Maringá – MT, 28 de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MTJULIANA BANDEIRA SERVIÇOS

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE DE ENFERMAGEM LTDA

Contratante CNPJ 42.916.937/0001-51

Contratada

_____

ADRIANA CRISTINA ANDRADE

CPF: 036.896.561.92

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

MIRIAN SILVANA SCHLOSSER DE LIMA

CPF Nº.: 018.005.411.20

CAROLINA DA SILVA BARDEN

CPF Nº.: 012.504.079.23

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

MEDICO CLINICO GERAL

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

Inscrição n° 002/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa **CRISPIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ 44.429. 952/0001-09**, fora julgada **APTA** ao **Edital de Inexigibilidade nº 006/2021 – Credenciamento nº 003/2021**, para os serviços constantes nos itens 03, 04 e 05 da Relação da tabela de valores e serviços da respectiva Inexigibilidade nº 006/2021 – Credenciamento nº 003/2021, produzindo desde já seus efeitos legais.

Nova Maringá/MT, 28 de Dezembro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE 006/2021 – CREDENCIAMENTO 003/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através da Comissão Permanente de Licitação, designado pela portaria 142/2021 de 19 de Março de 2021, torna publico o resultado da Inexigibilidade nº 006/2021 – Credenciamento nº 003/2021.

PROCESSO 003/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 006/2021 – CREDENCIAMENTO 003/2021.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, ENFERMAGEM, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E MÉDICO CLINICAM GERAL – PLANTÕES E ATENDIMENTO 40 HORAS

EMPRESA VENCEDORA PARA SERVIÇO DE MÉDICO CLINICO GERAL:

EMPRESAS	CNPJ
CRISPIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	44.429.952/0001-09

Nova Maringá, MT, 28 de Dezembro de 2021.

EDI CARLOS RODRIGUES JULIO

PRESIDENTE DA CPL

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 100/2021.

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, ENFERMAGEM, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÕES E ATENDIMENTO 40 HORAS.

INEXIGIBILIDADE 006/2021 - CREDENCIAMENTO N.º 003/2021.

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Srª **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE** brasileira, viúva, portadora do CPF: 378.869.831-49 e RG n.º 1400970 SSP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CAMILA CASSOL**

SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº **42.747.809/0001-21**, representado neste ato por Camila Cassol, inscrito no CPF/MF sob nº 018.551.472-38, denominada simplesmente **CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR** ao CONTRATO Nº 100/2021, nos termos da INEXIGIBILIDADE 006/2021 - CREDENCIAMENTO N.º 003/2021, devidamente ratificado em 31/08/2021, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal n. º 8.666 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias o contrato nº. 100/2021 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 01 de Janeiro de 2022 e término em 01 de Maio de 2022.

ITEM	UND	QUAT. HORAS	DESCRIÇÃO	VALOR POR HORA/ PLANTÃO	VALOR TOTAL
02	HORAS	1080	**ENFERMEIRO**, MEDIA DE 40 HORAS SEMANAIS + POSSIVEIS TRANSFERENCIA	R$ 26,64	R$ 28.771,20

01.2. A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato n. º 100/2021 tem sua fundamentação legal no artigo 57, §2°, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.1 As despesas com o presente Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do município de Nova Maringá - MT, dentro das seguintes especificações:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	RED
Secretaria de Saúde – Unidade Básica de Saúde	07.002.10.301.0005.2043.339039.000000	583
FONTE:2	**VALOR:** R$ 28.771,20	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

03.1. A fiscalização do objeto deste contrato continuará sendo efetuado pelo fiscal **ALEXSANDRO OLIVEIRA BUCHS**, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

04.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas**.**

Nova Maringá – MT, 28 de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MTCAMILA CASSOL SERVIÇOS DE

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE ENFERMAGEM LTDA

Contratante CNPJ 42.74780001-21

Contratada

_____

ALEXSANDRO OLIVEIRA BUCHS

CPF: 043.143.291-06

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

NOME: CAROLINA DA SILVA BARDEN

CPF Nº.: 012.504.079.23

MIRIAN SILVANA SCHLOSSER DE LIMA

CPF Nº.: 018.005.411.20

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 098/2021.

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, ENFERMAGEM, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÕES E ATENDIMENTO 40 HORAS.

INEXIGIBILIDADE 006/2021 - CREDENCIAMENTO N.º 003/2021.

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Srª **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE** brasileira, viúva, portadora do CPF: 378.869.831-49 e RG n.º 1400970 SSP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JULIANA DA SILVA FERREIRA PSICOLOGIA LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº **42.685.754/0001-72**, representado neste ato por Juliana da Silva Ferreira, inscrito no CPF/MF sob nº 023.907.541-20, denominada simplesmente **CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR** ao CONTRATO Nº 098/2021, nos termos da INEXIGIBILIDADE 006/2021 - CREDENCIAMENTO N.º 003/2021, devidamente ratificado em 31/08/2021, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal n. º 8.666 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias o contrato nº. 098/2021 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 01 de Janeiro de 2022 e término em 01 de Maio de 2021.

ITEM	UND	QUAT. HORAS	DESCRIÇÃO	VALOR POR HORA/ PLANTÃO	VALOR TOTAL
01	HORAS	800	PSICOLOGO, MEDIA DE 40 HORAS SEMANAIS + PROJETOS E OFICINAS	R$ 23,20	R$ 18.560,00

01.2. A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato n. º 098/2021 tem sua fundamentação legal no artigo 57, §2°, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.1 As despesas com o presente Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do município de Nova Maringá - MT, dentro das seguintes especificações:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	RED
Secretaria de Saúde – Unidade de Reabilitação	07.002.10.302.0005.2108.339039.000000	735
FONTE:	**VALOR:** R$ 18.560,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

03.1. A fiscalização do objeto deste contrato continuará sendo efetuado pelo fiscal **DJHEIMESON BOJARSKI DA SILVA**, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

04.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas**.**

Nova Maringá – MT, 28 de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MTJULIANA DA SILVA FERREIRA

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE PSICOLOGIA LTDA

Contratante CNPJ 42.685.754/0001-72

Contratada

_____

DJHEIMESON BOJARSKI DA SILVA

CPF: 026.735.991.85

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

ELIANE DA SILVA E SILVA

CPF Nº.: 004.690.342.97

ALEXSANDRA MARIA DA SILVA CLEMERTINO

CPF Nº.: 062.293.971.88

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 124/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N°076/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOIS ASSADOR MULTIUSO GIRATÓRIO COM CAPACIDADE DE 128 KG PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ - MT**.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: COMERCIAL E REFRIGERAÇÃO PANAN OESTE LTDA. CNPJ: 15.448.996/0004-12

FISCAL: SIMONE DA CRUZ MONTANHA

VIGÊNCIA: 26/11/2021 a 26/02/2022

Valor Total R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 123/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N°073/2021

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PÓ DE PEDRA PARA USO NO PATIO DA FEIRA MUNICIPAL DO MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ - MT.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: BRITAMIX INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCALRIO E BRITA LTDA. CNPJ: 21.821.738/0001-90

FISCAL: ANTONIO MARCOS SEVERINO ALVES

VIGÊNCIA: 25/11/2021 a 25/02/2022

Valor Total R$ 4.920,00 (quatro mil novecentos e vinte reais)

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 129/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N°079/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE COMPENSADO PARA SER USADOS NO EVENTO DO NATAL ILUMINADO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

CONTRATADO: MARCENAL MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA EPP. CNPJ: 33.687.450/0001-53

FISCAL: JADER DE SOUZA PAIM

VIGÊNCIA: 30/11/2021 a 30/01/2022

Valor Total R$ 15.331,00 (quinze mil trezentos e trinta e um reais)

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 128/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N°074/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOCES, FITAS, E BRINQUEDOS PARA O NATAL ILUMINADO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

CONTRATADO: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI – EPP. **CNPJ: 20.357.366/0001-20.**

FISCAL: LAUDICEIA SANTOS DE OLIVEIRA RIBEIRO

VIGÊNCIA: 29/11/2021 a 28/01/2022

Valor Total R$ 33.361,71 (trinta e três mil trezentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos)

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 127/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N°072/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS, BRINQUEDOS, TECIDOS E DESCARTÁVEIS PARA O EVENTO NATAL ILUMINADO DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

CONTRATADO: ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS – EIRELI. CNPJ: 19.496.182/0001-61

FISCAL: LAUDICEIA SANTOS DE OLIVEIRA RIBEIRO

VIGÊNCIA: 29/11/2021 a 28/01/2022

Valor Total R$ 46.691,25 (quarenta e seis mil seiscentos e noventa e um reais e vinte e cinco reais)

LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 009/2020.

RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E CUSTOMIZAÇÕES PARA A ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DE NOVA MARINGÁ - MT.

PREGÃO PRESENCIAL 006/2020.

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em, Sr. Municipal **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE,** brasileira, casada, portador do CPF: 378.869.831-49 e RG n.º 1400970 SSP/PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa **TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA ME** com sede na Rua San Salvador, N°27, Jardim das Américas Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.601.924/0001-60, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr Marcio de Freitas Correa, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal n.º 8.666 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. Fica prorrogado por mais 10 (dez) meses o contrato nº. 009/2020 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 02 de janeiro de 2022 e término em 02 de novembro de 2022. **01.2.** A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato n. º 009/2020, tem sua fundamentação legal no artigo 57, §1° VI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

02.1.O Valor da renovação contratual será de **R$ 74.142,00** (setenta e quatro mil cento e quarenta e dois reais) que será pago ao contratado em 10 (dez) parcelas no valor de **R$ 7.414,20** (sete mil quatrocentos e quatorze reais e vinte centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município à conta da seguinte rubrica orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde:** 07.002.10.122.0005.2042.339039.000000-528

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

02.1 - A fiscalização do objeto deste contrato continuará sendo efetuado pelo fiscal **DEIBSON CLEI DE CAMPOS**, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

03.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas**.**

Nova Maringá – MT, 28 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Contratante

TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA ME

CNPJ:11.601.924/0001-60

MARCIO DE FREITAS CORREA

CONTRATADA

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

CPF: 000.733.161.48

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

A) ALEXSANDRA M. S. SILVA CLEMENTINO B) CLAUDIA B. PEIXOTO DA SILVA

CPF: 062.293.971.88 CPF: 8502.827.431-20

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 099/2021.

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, ENFERMAGEM, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÕES E ATENDIMENTO 40 HORAS.

INEXIGIBILIDADE 006/2021 - CREDENCIAMENTO N.º 003/2021.

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Srª **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE** brasileira, viúva, portadora do CPF: 378.869.

831-49 e RG n.º 1400970 SSP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ERIC DE JESUS PORTO - ME,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº **42.873.112/0001-05**, representado neste ato por Eric de Jesus Porto, inscrito no CPF/MF sob nº 702.390.161-22, denominada simplesmente **CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR** ao CONTRATO Nº 099/2021, nos termos da INEXIGIBILIDADE 006/2021 - CREDENCIAMENTO N.º 003/2021, devidamente ratificado em 31/08/2021, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal n. º 8.666 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias o contrato nº. 099/2021 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 01 de Janeiro de 2022 e término em 01 de Maio de 2022.

ITEM	UND	QUAT. HORAS	DESCRIÇÃO	VALOR POR HORA/ PLANTÃO	VALOR TOTAL
01	HORAS	800	PSICOLOGO, MEDIA DE 40 HORAS SEMANAIS + PROJETOS E OFICINAS	R$ 23,20	R$ 18.560,00

01.2. A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato n. º 099/2021 tem sua fundamentação legal no artigo 57, §2°, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.1 As despesas com o presente Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do município de Nova Maringá - MT, dentro das seguintes especificações:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	RED
Secretaria de Saúde – Unidade de Reabilitação	07.002.10.302.0005.2108.339039.000000	735
FONTE:	**VALOR:** R$ 18.560,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

03.1. A fiscalização do objeto deste contrato continuará sendo efetuado pelo fiscal **DJHEIMESON BOJARSKI DA SILVA**, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

04.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas**.**

Nova Maringá – MT, 28 de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MTERIC DE JESUS PORTO - ME

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE CNPJ 42.685.754/0001-72

Contratante Contratada

_____

DJHEIMESON BOJARSKI DA SILVA

CPF: 026.735.991.85

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

ELIANE DA SILVA E SILVA

CPF Nº.: 004.690.342.97

ALEXSANDRA MARIA DA SILVA CLEMERTINO

CPF Nº.: 062.293.971.88

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 126/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N°075/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MESA PLASTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT.

CONTRATADO: SUPER UTIL COMERCIAL LTDA – ME. CNPJ: 15.392.562/0001-03

FISCAL: LAUDICEIA SANTOS DE OLIVEIRA RIBEIRO

VIGÊNCIA: 29/11/2021 a 28/01/2022

Valor Total R$ 15.150,00 (quinze mil cento e cinquenta reais)

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 102/2021.

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, ENFERMAGEM, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÕES E ATENDIMENTO 40 HORAS.

INEXIGIBILIDADE 006/2021 - CREDENCIAMENTO N.º 003/2021.

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/

0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Srª **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE** brasileira, viúva, portadora do CPF: 378.869. 831-49 e RG n.º 1400970 SSP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CUIDAR BEM SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº **42.914.322/0001-96**, representado neste ato por Edina Brito do Pinho, inscrito no CPF/MF sob nº 043.192.921-11, denominada simplesmente **CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR** ao CONTRATO Nº 102/2021, nos termos da INEXIGIBILIDADE 006/2021 - CREDENCIAMENTO N.º 003/2021, devidamente ratificado em 31/08/2021, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal n. º 8.666 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias o contrato nº. 102/2021 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 01 de Janeiro de 2022 e término em 01 de Março de 2022.

ITEM	UND	QUAT. HORAS	DESCRIÇÃO	VALOR POR HORA/ PLANTÃO	VALOR TOTAL
02	HORAS	540	ENFERMEIRO, MEDIA DE 40 HORAS SEMANAIS + POSSIVEIS TRANSFERENCIA	R$ 26,64	R$ 14.385,60

01.2. A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato n. º 102/2021 tem sua fundamentação legal no artigo 57, §2°, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.1 As despesas com o presente Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do município de Nova Maringá - MT, dentro das seguintes especificações:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	RED
Secretaria de Saúde – Unidade Básica de Saúde	07.002.10.301.0005.2043.339039.000000	583
FONTE:	**VALOR:** R$ 14.385,60	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

03.1. A fiscalização do objeto deste contrato continuará sendo efetuado pelo fiscal **ALEXSANDRO OLIVEIRA BUCHS**, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

04.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas**.**

Nova Maringá – MT, 28 de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MTCUIDAR BEM SERVIÇOS DE

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE ENFERMAGEM LTDA

Contratante CNPJ 42.914.322/0001-96

Contratada

_____

ALEXSANDRO OLIVEIRA BUCHS

CPF: 043.143.291-06

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

NOME: CAROLINA DA SILVA BARDEN

CPF Nº.: 012.504.079.23

NOME: MIRIAN SILVANA SCHLOSSER DE LIMA

CPF Nº.: 018.005.411.20

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 52/2021 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 52/2021

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 52/2021** Adjudicando o Contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI, CNPJ: 14.728. 004/0001-03,** pelo valor global de **R$ 7.190,00 (sete mil, cento e noventa reais)**, o objeto da presente dispensa de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA – 28 DE DEZEMBRO DE 2021 A 28 DE ABRIL DE 2022

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 28 de dezembro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 50/2021 PREGÃO PRESENCIAL N° 65/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 50/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 65/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8379/2021

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT,** Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira Nº. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços das empresas: **FARIA ROSSETO E ROSSETO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.694.422/0001-16**, localizada na Rodovia MT 208 nº 32, Centro, Nova Monte Verde/MT, neste ato representado pelo Sr. Ademir Rosseto inscrito no RG nº 595573 e CPF nº 405.595.131-00; **CASA DA CAMIONETE AUTO PEÇAS LTDA inscrita no CNPJ nº 11.478.593/0001-72**, localizada na Av. Mario Raseira Leinig, nº 810, Setor F, Alta Floresta/MT, neste ato representado pelo Sr. Ozires Antônio Rodrigues inscrito no RG nº 3.960.888-0 e CPF nº 540.064.309-49; **MOIRES LUIS WITT EIRELI inscrita no CNPJ nº 37.466.570/0001-81**, localizada na Rodovia MT 208, nº 37, Setor Industrial, Nova Monte Verde/MT, neste ato representado pela Sra. Ana Elisa Prediger Witt inscrita no RG nº 07183976 e CPF nº 429.969.101-68; **DM3 COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº 41.096.627/0001** localizada na Av. Perimetral Rogerio Silva nº 3861, Setor RI, Alta Floresta/MT, neste ato representado pela Sra. Marilene Pereira dos Santos, inscrita no RG nº 15767191 e CPF nº 004.181.091-09, **BERINHA MECANICA E TORNO LTDA inscrita no CNPJ nº 41.132.649/0001-43**, localizada na Rua Paulo Watanuki nº 28, Centro, Nova Monte Verde/MT, neste ato representada pela Sra. Carolina Silva Guimarães inscrita no RG nº 2113578-9 e CPF nº 051.200.521-42, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 65/2021 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA NA FROTA VEICULAR DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.***conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 65/2021.

1.1.1. Este instrumento **NÃO OBRIGA** O **MUNICÍPIO** a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias Municipais, participantes desse processo licitatório, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos/serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FARIA ROSSETO E ROSSETO LTDA

CNPJ nº 08.694.422/0001-16

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇAO	UNIDADE	QNT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	312328	AMBULANCIA FIAT STRADA ENDURECE CS 2021/2022 PLACA RAX5G45 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	100	**R$ 225,00**	**R$ 22.500,00**
10	312381	CAMINHAO BASCULANTE VW 24220 ANO 2009/2010 PLACA NPM 7A37 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	160	**R$ 258,00**	**R$ 41.280,00**
12	312366	CAMINHAO BASCULANTE VW 26.280 CRM 6X4 ANO 2019/2020 PLACA QCH 1063 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	130	**R$ 258,00**	**R$ 33.540,00**
13	312365	CAMINHAO BASCULANTE VW/26.280 CRM 6X4 ANO 19/20 PLACA QCH1103 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	130	**R$ 256,00**	**R$ 33.280,00**
14	312380	CAMINHAO FORD CARGO 1418 ANO 1988 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	180	**R$ 255,00**	**R$ 45.900,00**
15	312367	CAMINHAO IVECO/STRALIHD 740 2009/2010 PLACA EJW3D16 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	180	**R$ 276,00**	**R$ 49.680,00**
17	312368	CAMINHAO VOLKSWAGEN 15.190 WORKER CAVALO/CABINE DO COMPACTOR DE LIXO ANO 2014/2015 PLACA QBB 5774 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	100	**R$ 295,00**	**R$ 29.500,00**
20	312389	CAMINHONETE S10 CABINE DUPLA 4X2 ANO 2003/2004 PLACA JZZ 4159 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	120	**R$ 209,00**	**R$ 25.080,00**
25	312334	CAMIONETE S10 CHEVROLET 2016/2017 FLEX PLACA QBV3803 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	100	**R$ 226,00**	**R$ 22.600,00**
31	312341	FIAT UNO MILLE ECONOMY 1.0 2013/2013 PLACA OBL 3A92 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	50	**R$ 195,00**	**R$ 9.750,00**
37	312348	MICRO ONIBUS IVECO CITYCLASS 70C16 F-1C TURBO 2011/2012 155 CV DIESEL PLACA OBA4F51 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	100	**R$ 293,00**	**R$ 29.300,00**

38	312344	MICRO ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC MWM 4X4 2011/2012 115 CV DIESEL PLACA OAY9198 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	100	**R$ 296,00**	**R$ 29. 600,00**
39	312361	MICRO ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE VEL EO 2021 DIESEL S10 PLACA RAX4F66 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	100	**R$ 294,00**	**R$ 29. 400,00**
45	312372	MOTOCICLETA NXR 160 BROZ ESDD ANO 2018 PLACA QCR2906 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	50	**R$ 164,00**	**R$ 8. 200,00**
46	312373	MOTOCICLETA NXR 160 BROZ ESDD ANO 2018PLACA QCR 2946 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	50	**R$ 164,00**	**R$ 8. 200,00**
47	312342	MOTOCICLETA POP 100 2009/2010 PLACA NPO 0698 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	20	**R$ 163,99**	**R$ 3. 279,80**
48	312337	MOTOCICLETA TITAN HONDA 2018/2018 PLACA QCR2926 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	30	**R$ 163,99**	**R$ 4. 919,70**
49	312321	MOTOCICLETA TRAIL HONDA BROS 160 2017/2018 PLACA QCR 2800 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	30	**R$ 164,00**	**R$ 4. 920,00**
57	312362	ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L E O 2021/2022 DIESEL S10 PLACA RAR9C70 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	100	**R$ 302,00**	**R$ 30. 200,00**
59	312359	ONIBUS ORE 2 MOTOR MAN 2020 DIESEL S10 PLACA RAR2B22 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	100	**R$ 306,00**	**R$ 30. 600,00**
61	312352	ONIBUS VW 15.190 MAN ORE 3 MOTOR MAN 2012/2013 186 CV DIESEL S50 PLACA OBB 3112 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	100	**R$ 302,00**	**R$ 30. 200,00**
70	312364	SEMIREBOQUE PRANCHA 02 EIXOS PLANA SR/WM PRO ANO 2019 PLACA QCH7915 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	180	**R$ 307,00**	**R$ 55. 260,00**
78	312393	VEICULO GOL COR VERDE VW ANO 1995 PLACA AGB9239 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	100	**R$ 189,00**	**R$ 18. 900,00**
					TOTAL	**R$ 596. 089,50**

CASA DA CAMIONETE AUTO PEÇAS LTDA

CNPJ nº 11.478.593/0001-72

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇAO	UNIDADE	QNT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
3	312329	AMBULANCIA GM S10 2.5 2015/2016 FLEX PLACA QBD0122 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	100	**R$ 224,00**	**R$ 22. 400,00**
4	312330	AMBULANCIA GM S10 2014/2015 FLEX PLACA QBL 8120 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	100	**R$ 225,00**	**R$ 22. 500,00**
5	312331	AMBULANCIA MASTER FURGAO MSU 2021/2021 PLACA RAP1B62 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	100	**R$ 238,00**	**R$ 23. 800,00**
6	312332	AMBULANCIA SPRINTER MERCEDES BENZ ANO 2017 PLACA QCB 2611 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	100	**R$ 248,00**	**R$ 24. 800,00**
18	312370	CAMINHONETE AMBULANCIA S10 ADVANTAGE ANO 2010/2011 PLACA NPE 4385 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	100	**R$ 237,00**	**R$ 23. 700,00**
21	312369	CAMINHONETE S10 LT 2.8 DIESEL 4X4 ANO 2014 PLACA QBZ 5035 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	120	**R$ 208,00**	**R$ 24. 960,00**
24	312333	CAMIONETE MITSUBISHI L200 TRITON 2016/2017 DIESEL S-10 PLACA QBD0292 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	100	**R$ 226,00**	**R$ 22. 600,00**
29	312338	FIAT UNO DRIVE 1.0 FLEX 2018/2019 PLACA QCW 1275 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	50	**R$ 214,00**	**R$ 10. 700,00**
32	312320	FIAT UNO VIVACE 1.0 4 PORTAS 2015/2016 PLACA QBR 4899 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	50	**R$ 197,00**	**R$ 9. 850,00**
34	312339	GOL 1.0 MPI 2021/2022 PLACA RAX7G13 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	50	**R$ 199,00**	**R$ 9. 950,00**
36	312358	KOMBI VW 2011/2012 FLEX PLACA OFM9279 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	100	**R$ 196,00**	**R$ 19. 600,00**
76	312322	UNO MILLE WAY ECON 4 PORTAS CILINDROS MOD 2013/2013 PLACA OBP9106 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	50	**R$ 215,00**	**R$ 10. 750,00**
77	312394	VEICULO FORD KA FLEX COR PRATA ANO 2009 PLACA ENJ 0451 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	100	**R$ 200,00**	**R$ 20. 000,00**
79	312357	VOLKSWAGEN GOL MOTOR 1.0 16V ANO 2001/2001 C/ AR 4 PORTAS PLACA HWG6252 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	100	**R$ 180,00**	**R$ 18. 000,00**
					TOTAL	**R$ 263. 610,00**

MOIRES LUIS WITT EIRELI

CNPJ nº 37.466.570/0001-81

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇAO	UNIDADE	QNT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
7	312317	CAMINHAO AGRALE 8700 EURO V152 CV CHASSI 2012/2012 PLACA OAY 5664 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	100	**R$ 266,00**	**R$ 26. 600,00**
9	312379	CAMINHAO BASCULANTE MERCEDES BENS ANO 77 1519 PLACA JTO4123 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	180	**R$ 272,00**	**R$ 48. 960,00**
11	312382	CAMINHAO BASCULANTE VW 24220 ANO 2009/2010 PLACA NPM 7G97 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	160	**R$ 258,00**	**R$ 41. 280,00**
16	312386	CAMINHAO PIPA MB 1113 ANO 82/82 PLACA JZN 5250 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	160	**R$ 260,00**	**R$ 41. 600,00**
19	312390	CAMINHONETE FORD F/4000 COR VERMELHA ANO 1972 PLACA ABP4835 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	160	**R$ 219,00**	**R$ 35. 040,00**
22	312391	CAMINHONETE TOYOTA BANDEIRANTES ANO 95/96 PLACA GMF 1246 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	100	**R$ 197,00**	**R$ 19. 700,00**

30	312340	FIAT UNO MILLE ECONOMY 1.0 2010/2011 PLACA NJV6D05 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	50	**R$ 206,00**	**R$ 10.300,00**
40	312343	MICRO ONIBUS MB LO 812 MARCOLOPOLO VICINO ESC 2010 115 CV DIESEL PLACA NPH 1356 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	100	**R$ 299,00**	**R$ 29.900,00**
42	312346	MICRO ONIBUS MB LO 812 MARCOPOLO VICINO ESC 2010 115 CV DIESEL PLACA NPL6781 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	100	**R$ 297,00**	**R$ 29.700,00**
44	312323	MICROTRATOR 14 CV RP771684 2018/2018 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	50	**R$ 363,00**	**R$ 18.150,00**
50	312383	MOTONIVELADORA 120 K CAT ANO 2012/2013 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	200	**R$ 240,00**	**R$ 48.000,00**
52	312375	MOTONIVELADORA GR 1803 BR XCMG ANO 2020 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	200	**R$ 250,00**	**R$ 50.000,00**
60	312349	ONIBUS VW 15.190 CAIO ORE 2 MOTOR MWM 2011/2012 185 CV DIESEL PLACA OAT8G81 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	100	**R$ 295,00**	**R$ 29.500,00**
65	312376	PA CARREGADEIRA HELI ZL 35E 2015 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	180	**R$ 197,00**	**R$ 35.460,00**
67	312378	PA CARREGADEIRA ZL 30 BR XCMG ANO 2018 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	180	**R$ 198,00**	**R$ 35.640,00**
68	312385	RETRO ESCAVADEIRA RANDON RD406 ANO 2012/2012 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	130	**R$ 197,00**	**R$ 25.610,00**
71	312318	TRATOR AGRICOLA MOD. 685 X 4C VALTRA 2001/2001 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	150	**R$ 320,00**	**R$ 48.000,00**
72	312319	TRATOR AGRICOLA MODELO TL75E 4 X 2 MOTOR A DIESEL 4 CIL CAP 78 CV CHASSI Z6CB15839 NEW HOLLAND 2013/2013 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	150	**R$ 320,00**	**R$ 48.000,00**
74	312387	TRATOR MASSEY FERGUSON MF 283 85 CV ANO 96/96 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	180	**R$ 340,00**	**R$ 61.200,00**
					TOTAL	**R$ 682.640,00**

DM3 COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 41.096.627/0001

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇAO	UNIDADE	QNT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
26	312324	ESCAVADEIRA HIDRAULICA KOMATSU PC 160 LC 2009 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	150	**R$ 390,00**	**R$ 58.500,00**
27	312371	ESCAVADEIRA HIDRAULICA KOMATSU PC160 LC 8 ANO 2014 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	180	**R$ 348,00**	**R$ 62.640,00**
28	312392	ESCAVADEIRA HIDRAULICA XCMG XE 215BR - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	180	**R$ 360,00**	**R$ 64.800,00**
51	312374	MOTONIVELADORA GD 655 MARCA KOMATSU ANO 2014 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	200	**R$ 275,00**	**R$ 55.000,00**
53	312326	MOTONIVELADORA GR1803BRI ANO 2021 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	100	**R$ 245,00**	**R$ 24.500,00**
					TOTAL	**R$ 265.440,00**

BERINHA MECANICA E TORNO LTDA

CNPJ nº 41.132.649/0001-43

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇAO	UNIDADE	QNT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	312327	AMBULANCIA CHEVROLET LS DS4 2016/2017 DIESEL PLACA QBX3534 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	100	**R$ 231,00**	**R$ 23.100,00**
8	312422	CAMINHAO BASCULANTE MERCEDES BENS ANO 2014/2014 PLACA QBC4304 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	160	**R$ 259,00**	**R$ 41.440,00**
23	312360	CAMINHONETE TOYOTA HILUX 2021 FLEX PLACA RAU6C27 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	100	**R$ 226,00**	**R$ 22.600,00**
33	312335	FIAT UNO WAY FLEX 2019/2019 PLACA QCY1E19 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	50	**R$ 194,00**	**R$ 9.700,00**
35	312356	KOMBI VW 2011/2012 FLEX PLACA ATX9704 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	100	**R$ 198,00**	**R$ 19.800,00**
41	312345	MICRO ONIBUS MB LO 812 MARCOPOLO VICINO ESC 2010 115 CV DIESEL PLACA NPJ3211 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	100	**R$ 295,00**	**R$ 29.500,00**
43	312347	MICRO ONIBUS VW 8.120 OD EURO MASCA GRANMINIO 2010 115 CV DIESEL PLACA NJW 3756 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	100	**R$ 300,00**	**R$ 30.000,00**
54	312384	MOTONIVELADORA KOMATSU GD555 ANO 2009/2009 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	200	**R$ 229,00**	**R$ 45.800,00**
55	312354	ONIBUS FORD CARGO 1618 MWM PLACA AFJ2570 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	100	**R$ 310,00**	**R$ 31.000,00**
56	312336	ONIBUS MARCOLOPOLO/VOLARE V8 ON 2008/2009 DIESEL PLACA HTV6185 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	100	**R$ 300,00**	**R$ 30.000,00**
58	312355	ONIBUS MERCEDES BENS/INDUSCAR APACHE, ANO 2005/2006 PLACA GVQ4A91 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	100	**R$ 295,00**	**R$ 29.500,00**
62	312351	ONIBUS VW 15.190 ORE 3 MOTOR MAN 2012/2013 186 CV DIESEL S50 PLACA OBB3162 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	100	**R$ 303,00**	**R$ 30.300,00**
63	312350	ONIBUS VW 15.190 ORE 3 MOTOR MAN 2012/2013 186 CV DIESEL S50 PLACA OBH 9023 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	100	**R$ 305,00**	**R$ 30.500,00**
64	312353	ONIBUS VW 15.190 ORE 3 MOTOR MAN 2012/2013 186 CV DIESEL S50 PLACA QBD3040 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	100	**R$ 305,00**	**R$ 30.500,00**

66	312377	PA CARREGADEIRA W20 E ANO 98 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	180	**R$ 220,00**	**R$ 39. 600,00**
69	312363	RETRO-ESCAVADEIRA JCB 3CX ANO 2021 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	100	**R$ 200,00**	**R$ 20. 000,00**
73	312388	TRATOR ESTEIRA KOMATSU D51EX-22 SERIE B11699 ANO 15/15 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	180	**R$ 358,00**	**R$ 64. 440,00**
75	312325	TRATOR PA CARREGADEIRA LW300KV, MOTOR CHANGCHAI ANO 2021 - SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	100	**R$ 199,00**	**R$ 19. 900,00**
					TOTAL	**R$ 547. 680,00**

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os Produtos/Serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os Produtos/Serviços licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal em Nova Monte Verde - MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço, não havendo valores ou números mínimos de itens para os pedidos, sendo os mesmos feitos de acordo com as necessidades do município.**

5.3. Os Produtos/Serviços deverão atender normas de garantia e referência de qualidade mínima ao serviço a ser prestado.

5.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.6. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.7. Comunicar imediatamente o Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Município;

5.10. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.11. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os produtos ou serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento pelas licitantes;

6.4. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.5. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 O Município de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **Município**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o **Município** de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

ASSISTENCIA SOCIAL

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e cidadania

001 – Gabinete do Sec. Munic. De Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0058 – Gestão da Assistência Social

2 071– Manutenção Gab. Sec. Assistência, Social Trabalho e Cidadania

441 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

AGRICULTURA

06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

001 – Gabinete da Secretaria Agricultura, meio Ambiente e Saneamento

20 – Agricultura

606 – Extensão Rural

0004 – Gestão Eficientes dos Processos Administrativos

2 036 – Manutenção do Gabinete do Sec. Agric. Meio Ambiente e Saneamento

216 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa Jurídica

EDUCAÇÃO

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

001 – Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Esporte

12 – Educação

361 – Ensino fundamental

0004 – Gestão Eficientes dos Processos Administrativos

2 012 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Educação

101– 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SAÚDE – 15%

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Fundo Municipal de Saúde

0032 – Bloco I Atenção Básica

2 026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

357 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ADMINISTRAÇÃO

03 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

001 – Gabinete da Secretaria de Planejamento e Administração

04 – Administração

122 – Administração Geral

0004 – Gestão Eficientes dos Processos Administrativos

2 006 – Manutenção do Gabinete do Sec. Planejamento e Administração

58 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa Jurídica

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

002 – Departamento de Obras e Transportes

26 – Transportes

782 – Transporte Rodoviário

0016 – Manutenção dos Serviços de Obras, Transporte e Urbanismo

2 040 – Manutenção do Departamento de Obras e Transportes

388 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 65/2021,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Município de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 28 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

FARIA ROSSETO E ROSSETO LTDA

CNPJ nº 08.694.422/0001-16

CASA DA CAMIONETE AUTO PEÇAS LTDA

CNPJ nº 11.478.593/0001-72

MOIRES LUIS WITT EIRELI

CNPJ nº 37.466.570/0001-81

DM3 COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 41.096.627/0001

BERINHA MECANICA E TORNO LTDA

CNPJ nº 41.132.649/0001-43,

LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 45/2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 45/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5361/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS REMANESCENTES DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

A Pregoeira Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 019/2021 de 07 de janeiro de 2021, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº. 45/2021 sagrou-se vencedoras do Certame Licitatório realizado no portal da BLL no dia 28 de setembro de 2021 às 08:30 horas as seguintes:

EMPRESAS:
Ø **ARUANAS INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.735.739/0001-66, para um Valor Total de R$ 33.450,00 (trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais);
Ø **CENTERMAC RELOGIO DE PONTO E ACESSO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.913.578/0001-49, para um Valor Total de R$ 11.704,00 (onze mil, setecentos e quatro reais);
Ø **DIGITALPAR INFORMATICA LTDA** inscrita no CNPJ nº 18.861.730/0001-42, para um Valor Total de R$ 5.943,95 (cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos);
Ø **DISTRIBUIDORA PRIMAVERA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA** inscrita no CNPJ nº 07.535.072/0001-82, para um Valor Total de R$ 14.675,00 (quatorze mil, seiscentos e setenta e cinco reais);
Ø **LICITAMAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº 13.201.732/0001-91, para um Valor Total de R$ 48.940,78 (quarenta e oito mil, novecentos e quarenta reais e setenta e oito centavos);

Ø **MARCOS S. BIUDES ME**, inscrita no CNPJ nº 08.257.279/0001-03, para um Valor Total de R$ 2.932,00 (dois mil, novecentos e trinta e dois reais);
Ø **OLMI INFORMATICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 00.789.321/0001-17, para um Valor Total de R$ 108.032,00 (cento e oito mil, trinta e dois reais);
Ø **PABLO EDUARDO FERREIRA MAROLLA - ME**, inscrita no CNPJ nº 41.994.171/0001-60, para um Valor Total de R$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos reais);
Ø **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ nº 65.149.197/0002-51, para um Valor Total de R$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais);
Ø **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA,** inscrita no CNPJ nº 08.710.871/0001-00, para um Valor Total de R$ 343.440,00 (trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais);
Compromissos estes assumidos para os serviços a serem fornecidos, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 28 de dezembro de 2021.

POLIANA ALVES DEON

Pregoeira

Decreto 019/2021

Publique-se.

LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 65/2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 65/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8379/2021

OBJETO: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA NA FROTA VEICULAR DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT***

A Pregoeira Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 019/2021 de 07 de janeiro de 2021, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 65/2021 sagrou-se vencedoras do Certame Licitatório realizado no dia 21 de dezembro de 2021 às 08:30 horas as seguintes:

EMPRESAS:
Ø **BERINHA MECANICA E TORNO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.132.649/0001-43, para um Valor Total de R$ 547.680,00 (quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais);
Ø **CASA DA CAMIONETE AUTO PEÇAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 11.478.593/0001-12, para um Valor Total de R$ 263.610,00 (duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e dez reais);
Ø **DM3 COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.096.627/0001-75, para um Valor Total de R$ 265.440,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais);
Ø **FARIA ROSSETO E ROSSETO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.694.422/0001-16, para um Valor Total de R$ 596.089,50 (quinhentos e noventa e seis mil, oitenta e nove reais e cinquenta centavos);
Ø **MOIRES LUIZ WITT EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 37.466.570/0001-81, para um Valor Total de R$ 682.640,00 (seiscentos e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais);
Compromissos estes assumidos para os serviços a serem fornecidos, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 28 de dezembro de 2021.

POLIANA ALVES DEON

Pregoeira

Publique-se.

LICITACAO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 53/2021

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 53/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 53/2021

PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 8833/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

CONTRATADO: I. A. DE PAULA ME

CNPJ: 32.068.680/0001-71

OBJETO:***AQUISIÇÃO DE*** **CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) PARA MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.**

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: O valor total bruto da aquisição deste contrato é **R$ 9.096,00** ***(nove mil e noventa e seis reais)*** **pagos em parcela única.**

VIGÊNCIA – 28 DE DEZEMBRO 2021 A 28 DE JANEIRO DE 2022

Nova Monte Verde-MT, 28 de dezembro de 2021.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 134/2021

PUBLIQUE-SE.

LICITACAO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 53/2021 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 53/2021

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 53/2021** Adjudicando o Contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à **I. A. DE PAULA ME, CNPJ: 32.068.680/0001-71,** pelo valor global de **R$ 9.096,00 (nove mil e noventa e seis reais)** o objeto da presente dispensa de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA – 28 DE DEZEMBRO 2021 A 28 DE JANEIRO DE 2022

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 28 de Dezembro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITACAO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 51/2021

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 51/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 51/2021

PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 8701/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

CONTRATADO: BRUGNOLI ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 43.935.933/0001-83

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO E SAÚDE PÚBLICA***

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: O valor total bruto da aquisição deste contrato é **R$ 17.598,00** ***(dezessete mil, quinhentos e noventa e oito reais)*****pagos em parcela.**

VIGÊNCIA – 28 DE DEZEMBRO DE 2021 A 28 DE MARÇO DE 2022.

Nova Monte Verde-MT, 28 de dezembro de 2021.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 134/2021

PUBLIQUE-SE.

LICITACAO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 51/2021 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 51/2021

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 51/2021** Adjudicando o Contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à **BRUGNOLI ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 43.935.933/0001-83,** pelo valor global de **R$ 17.598,00** ***(dezessete mil, quinhentos e noventa e oito reais)***, o objeto da presente dispensa de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA – 28 DE DEZEMBRO DE 2021 A 28 DE MARÇO DE 2022

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 28 de dezembro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITACAO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 52/2021

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 52/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 52/021

PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 8596/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

CONTRATADO: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI

CNPJ: 14.728.0004/0001-03

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUARIO CONFORME LEI 13.460/2017, MANUTENÇÃO E SUPORTE TECNICO MENSAL, PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.***

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: O valor total bruto da aquisição deste contrato é **R$ 7.190,00** ***(sete, cento e noventa reais)****pagos em parcela.*

VIGÊNCIA – 28 DE DEZEMBRO DE 2021 A 28 DE ABRIL DE 2022.

Nova Monte Verde-MT, 28 de dezembro de 2021.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 134/2021

PUBLIQUE-SE.

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5361

Pelo presente instrumento, nesta cidade de NOVA MONTE VERDE Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE, de um lado o **O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na rua José Joaquim Vieira, nº. 101, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado as empresas: **ARUANAS INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.735.739/0001-66**, localizada na Av. V-2, Quadra 01, Jardim Industriário, Cuiabá/MT, neste ato representado pela Sra. Aruana Thais Ferreira de Oliveira Silva inscrita no RG nº 21932113-1 e CPF nº 037.345.831-28; **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.149.197/0002-51**, localizada na Rodovia ES-010 nº 4255 A, Jardim Limoeiro, Serra/ES, neste ato representado pelo Sr. Carlos Renato Figueiredo de Castro inscrito no RG nº M6997443 e CPF nº 000.440.656-71; **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI inscrita no CNPJ nº 08.710.871/0001-00**, localizada na Avenida São Sebastião nº 3855 Sala 02, Quilombo, Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Sr. José Guerreiro Filho inscrito no RG nº 1203796-6 e CPF nº 848.821.741-20; **OLMI INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ nº 00.789.321/0001-17**, localizada na Avenida Mato Grosso nº 92-N, Modulo 02, Juína/MT, neste ato representado pelo Sr. Olmi Ioris inscrito no RG nº 1483392 e CPF nº 252.935.409-04; **PABLO EDUARDO FERREIRA MAROLLA 04217890184, inscrita no CNPJ nº 41.994.171/0001-60**, localizada na Av. Getúlio Vargas nº 175, Vila Nova, Santa Rita do Araguaia/GO, neste ato representado pelo Sr. Pablo Eduardo Ferreira Marolla inscrito no RG nº 2471120 e CPF nº 042.178.901-84; **MARCOS S BIUDES EIRELI inscrita no CNPJ nº 08.257.279/0001-03**, localizada na Rua Dom Pedro I nº 224, Jardim Independência, Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Sr. Marcos Sacardi Biudes inscrita no RG nº 1282173-0 e CPF nº 995.129.981-49; **LICITAMAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ nº 13.201.732/0001-91**, localizada na Rua Doutor Manoel Vargas, nº 316, Cristo Rei, Varzea Grande/MT, neste ato representado pelo Sr. Marcos Eduardo Rodrigues Machado inscrito no RG nº 2616359-4 e CPF nº 152.336.825-36; **DISTRIBUIDORA PRIMAVERA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E REFRIGERAÇÃO EIRELI inscrita no CNPJ nº 07.535.072/0001-82** localizada na Rua Guanabara nº 520, Cidade Primavera I, Primavera do Leste/MT, neste ato representado pelo Sr. Homero dos Santos inscrito no RG nº 13551795 e CPF nº 947.026.671-49; **DIGITALPAR INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ nº 18.861.730/0001-42** localizada na Avenida 25 de Janeiro nº 2460, Jardim Menino Deus, Quatro Barras/PR, neste ato representado pelo Sr. Marcio Luis Fink inscrito no RG nº 1.645.452 e CPF nº 638.042.639-68; **CENTERMAC RELOGIO DE PONTO E ACESSO LTDA inscrita no CNPJ nº 37.913.578/0001-49,** localizada na Av. Papa João XXII Lote 4ª nº 580, Setor B, Alta Floresta/MT, neste ato representado pelo RG nº 1687678-4 e CPF nº 026.340.161-82; doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 45/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS REMANESCENTES DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.:

ARUANAS INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.735.739/0001-66

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
16	HD 4TB EXTERNO 2.5 CONEXAO USB 3.0 (SAMSUNG, SEAGATE WD BLUE)	UNIDADE	Seagate	12	R$ 775,00	R$ 9.300,00
20	MONITOR 18,5 POLEGADAS, PADRAO WIDE 16:9, LED, RESOLUÇAO MINIMA 1360X768, ENTRADA PADRAO VGA (D-SUB 15 PINOS) E DVI, TENSAO DE ALIMENTAÇAO 90 ~240 VAC, 60 HZ, CABO DE FORÇA COM PLUGUE DE ALIMENTAÇAO PADRAO PREFERENC NEMA 5-15R/NBR 6147 OU NBR 14136	UNIDADE	Philips	30	R$ 805,00	R$ 24.150,00
					Total	R$ 33.450,00

REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.149.197/0002-51

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
21	MONITOR 23 POLEGADAS PADRAO WIDE 16:9 LED RESOLUCAO MINIMA 1360X768. ENTRADA PADRAO VGA (D-SUB 15 PINOS) E DVI TENSAO DE ALIMENTACAO 90~240 VAC 60 HZ CABO DE FORCA COM PLUGE DE ALIMENTACAO PADRAO PREFERENC NEMA 5-15R/NBR 6147 OU NBR1436	UNIDADE	AOC	26	R$ 950,00	R$ 24.700,00
					Total	R$ 24.700,00

STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI inscrita no CNPJ nº 08.710.871/0001-00

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
19	MICROCOMPUTADOR COM AS SEGUINTES ESPECIFICACOES: TIPO ALL IN ONE; COM FONTE DE ALIMENTACAO EXTERNA 110/220 VAC, CABO DE FORCA COM PLUGUE DE ALIMENTACAO PADRAO PREFERENCIALMENTE NEMA 5-15R/NBR 6147 OU NBR 14136; LEITOR DE CARTOES COM SUPORTE PREFERENC	UNIDADE	LG	52	R$ 5.990,00	R$ 311.480,00
24	PROJETOR MULTIMIDIA C/ NO MINIMO DE 3.000 LUMENS ANSI, CONECTIV C/ S-VIDEO, COMPOSITE VIDEO E VGA (D-SUB 15 PINOS), CONTROLE REMOTO, ALTO FALANTE INTEGRADO, BOLSA P/ TRANSPORTE; CABO DE FORCA C/ PLUGUE DE ALIMENT 90 ~240 VAC; 60HZ (DELL, LG, EPSON)	UNIDADE	EPSON	6	R$ 2.860,00	R$ 17.160,00
31	SWITCH 48 PORTAS 10/100/1000, PADRAO 19", GERENCIAVEL, LAYER 2, GARANTIA LIFE TIME (CISCO, HP, PLANET)	UNIDADE	HP	4	R$ 3.700,00	R$ 14.800,00
					Total	R$ 343.440,00

OLMI INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ nº 00.789.321/0001-17

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
2	CABO DE FIBRA OTICA, TIPO DROP LOW, UMA FIBRA, EXTERNO, COM MENSAGEIRO EM ACO, BOBINA DE 2.000 MTS	UNIDADE	ELGIN / 46RF-BRDP012K	5	R$ 1.359,00	R$ 6.795,00
5	CABO PAR TRANCADO, 4 PARES, CAT 5E, CX 305 M, CM (AMP, FURUKAWA OU HELLERMANN)	CAIXA	FURUKAWA / 23200019	47	R$ 839,00	R$ 39.433,00
23	PLACA MAE COM VIDEO (VGA E DVI), SOM E REDE ONBOARD, SOCKET LGA 1200, DDR4, COM SUPORTE MINIMO A 4 PORTAS SATA 6 GBIT/S (ASUS, GIGABYTE, MSI) E M2 X 4, COMPATIVEL COM PROCESSADOR 10 GERACAO	UNIDADE	GIGABYTE / H410M S2HV2	18	R$ 765,00	R$ 13.770,00
27	ROUTERBOARD COM 10 PORTAS 10/100/100, 01 PORTA SFP, 1,4 GHZ, 1GB, 19", COM DISPLAY LCD, COM 01 PORTA USB, GERENCIAVEL, LEVEL 5 COMPATIVEL COM GERENCIAMENTO MIKROTIK, COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA	UNIDADE	MIKROTIK / RB3011UIAS-RM	4	R$ 2.698,00	R$ 10.792,00
29	SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000 + 2 SFP, PADRAO 19", GERENCIAVEL, LAYER 2, GARANTIA LIFE TIME (CISCO, HP, PLANET)	UNIDADE	HP / J9980A	13	R$ 2.134,00	R$ 27.742,00
30	SWITCH 48 PORTAS 10/100/1000, + 2 SFP 10G PADRAO 19", GERENCIAVEL, LAYER 2, GARANTIA LIFE TIME(CISCO, HP, PLANET)	UNIDADE	HP / JL685A	2	R$ 4.750,00	R$ 9.500,00
					Total	R$ 108.032,00

PABLO EDUARDO FERREIRA MAROLLA 04217890184, inscrita no CNPJ nº 41.994.171/0001-60

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
4	CABO PAR TRANCADO, 4 PARES, CAT 5E, BOBINA DE 1.000 METROS, BLINDADO	CAIXA	CONDUTTI	14	R$ 2.560,00	R$ 35.840,00
32	TABLET COM AS SEGUINTES CONFIGURACOES: ANDROID 4.2, PROCESSADOR QUAD CORE 1.3GHZ, 1GB MEMORIA, TELA 9.6" TIPO AMOLED, RESOLUÇÃO MINIMA DE 1280X800, 8 GB, WI-FI, COMPATIVEL COM MICRO SD DEVERA SER ACOMPANHADO DE PELICULA, CARREGADOR, CABO DE DADOS E	UNIDADE	SAMSUNG	6	R$ 1.560,00	R$ 9.360,00
					Total	R$ 45.200,00

MARCOS S BIUDES EIRELI inscrita no CNPJ nº 08.257.279/0001-03

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
6	CARTUCHO DE CILINDRO DR-2340 12.000 COPIAS ORIGINAL BROTHER	UNIDADE	BROTHER	8	R$ 189,00	R$ 1.512,00
11	GARRAFA DE TINTA AMARELA ORIGINAL EPSON T544420-AL	UNIDADE	EPSON	5	R$ 24,00	R$ 120,00

12	GARRAFA DE TINTA CIANO EPSON ORIGINAL T544220-AL	UNIDADE	EPSON	5	R$ 24,00	R$ 120,00
13	GARRAFA DE TINTA MAGENTA EPSON ORIGINAL T544320-AL	UNIDADE	EPSON	5	R$ 24,00	R$ 120,00
14	GARRAFA DE TINTA PRETA ORIGINAL EPSON T544120-AL	UNIDADE	EPSON	15	R$ 24,00	R$ 360,00
36	TONER TN-660 COMPATIVEL 2.600 COPIAS	UNIDADE	MSB	35	R$ 20,00	R$ 700,00
					Total	R$ 2.932,00

LICITAMAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ nº 13.201.732/0001-91

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
1	AUTO FALANTE PARA REUNIAO, COM TECNOLOGIA BLUETHOOT 30 METROS DE ALCANCE USB	UNIDADE	LOGITECH	4	R$ 1.079,52	R$ 4.318,08
3	CABO DE FIBRA OTICA, TIPO MONOMODO, AUTOSUSTENTAVEL, , DOZE FIBRAS EXTERNO BOBINA 3.000 MTS.	UNIDADE	SUMEC	3	R$ 7.350,00	R$ 22.050,00
8	CONECTOR DE REDE RJ-45	UNIDADE	IMP	200	R$ 1,15	R$ 230,00
17	IMPRESSORA DE ETIQUETAS COM AS SEGUINTES ESPECIFICACOES: VELOCIDADE DE ATE 76MM POR SEGUNDO, TERMICA, COM INTERFACES USB, SERIAL E PARALELA, ALIMENTA-CAO POR ROLO, CORTE MATRIZ CONTINUA, DOBRADA TIPO LEQUE, ETIQUETAS, TIQUETE EM PAPEL TERMICO, PAPEL C	UNIDADE	ARGOX	2	R$ 2.601,15	R$ 5.202,30
18	LEITOR DE CODIGO DE BARRAS, USB, 13CM, LASER, COMPATIVEL COM BOLETOS E NFE-E (BEMATECH, ZEBRA, ARGOX)	UNIDADE	Bematech	10	R$ 489,20	R$ 4.892,00
22	PLACA MAE COM VIDEO (VGA E DVI), SOM E REDE ONBOARD, SOCKET 1151, DDR4, COM SUPORTE MINIMO A 4 PORTAS SATA 6 GBIT/S (ASUS, GIGABYTE, MSI) E M2 X 4	UNIDADE	ASUS	20	R$ 552,42	R$ 11.048,40
25	REGUA DE 8 TOMADAS 19" NBR 14136:2002, COM DISJUNTOR	UNIDADE	INTELBRAS	16	R$ 75,00	R$ 1.200,00
					Total	R$ 48.940,78

DISTRIBUIDORA PRIMAVERA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E REFRIGERAÇÃO EIRELI inscrita no CNPJ nº 07.535.072/0001-82

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
7	CARTUCHO DE CILINDRO HP 332A W1332A, ORIGINAL 30.000 COPIAS	UNIDADE	HP	15	R$ 205,00	R$ 3.075,00
28	SSD 2TB GB, PADRAO SATA II, 2,5" (NOTBOOK) (KINGSTON, SANDISK, CORSAIR)	UNIDADE	KINGSTON	4	R$ 2.900,00	R$ 11.600,00
					Total	R$ 14.675,00

DIGITALPAR INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ nº 18.861.730/0001-42

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
33	TERMINAL SIMILAR INGENICO ICT 220 (DIAL E ETHERNET)	UNIDADE	Ingenico	5	R$ 1.188,79	R$ 5.943,95
					Total	R$ 5.943,95

CENTERMAC RELOGIO DE PONTO E ACESSO LTDA inscrita no CNPJ nº 37.913.578/0001-49

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
26	RELOGIO DE PONTO COM AS SEGUINTES ESPECIFICACOES: DEVE POSSUIR APLICATIVO DE CONFIGURACAO EMBUTIDO, OS DADOS DEVERAO SER GRAVADOS EM MEMORIA NAO VOLÁ-TIL, COM PORTA USB FRONTAL, COM REGISTRO DE PONTO POR PROXIMIDADE (CARTAO) E BI-OMETRIA, COM DISPLAY D	UNIDADE	HENRY	8	R$ 1.463,00	R$ 11.704,00
					Total	R$ 11.704,00

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de NOVA MONTE VERDE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 28/12/2021 até 28/12/2022.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de NOVA MONTE VERDE não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 45/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até **15 (QUINZE) dias corridos**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até **05 (CINCO) dias corridos**.

5.3. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.3.1. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.3.2. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.3.6. Se os itens forem fornecidos em caixas, deverá constar na Nota Fiscal a quantidade dentro de cada caixa e a quantidade de caixas.

5.3.7. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.3.8. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, "b".

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, "c" e "d", deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 45/2021**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 45/2021** a proposta das empresas acima descritas, classificadas em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de NOVA MONTE VERDE – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

NOVA MONTE VERDE - MT, 28 de dezembro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ARUANAS INFORMATICA LTDA

CNPJ nº 40.735.739/0001-66

REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA

CNPJ nº 65.149.197/0002-51

STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI

CNPJ nº 08.710.871/0001-00

OLMI INFORMATICA LTDA

CNPJ nº 00.789.321/0001-17

PABLO EDUARDO FERREIRA MAROLLA 04217890184

CNPJ nº 41.994.171/0001-60

MARCOS S BIUDES EIRELI

CNPJ nº 08.257.279/0001-03

LICITAMAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ nº 13.201.732/0001-91

DISTRIBUIDORA PRIMAVERA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E REFRIGERAÇÃO EIRELI

CNPJ nº 07.535.072/0001-82

DIGITALPAR INFORMATICA LTDA

CNPJ nº 18.861.730/0001-42

CENTERMAC RELOGIO DE PONTO E ACESSO LTDA

CNPJ nº 37.913.578/0001-49

LICITACAO
AVISO CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 68/2021

AVISO CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 68/2021

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 134/2021/ PMNMV/GAB de 30 de Junho de 2021, torna público que fica **CANCELADA**a licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 68/2021, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** cujo objeto é *o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA – TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT,*** em respeito aos princípios gerais de direito público, em conformidade às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a perda do objeto e que não há mais interesse da Administração na continuidade do referido Pregão Presencial.

Nova Monte Verde-MT, 28 de Dezembro de 2021.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 134/2021

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 233/2021

DECRETO Nº. 233/2021

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor que menciona e das outras providências.

O Senhor Edemilson Marino dos Santos, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1092/2020 Lei Orçamentaria Anual, exercício 2021 e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aberto um Credito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Município de Nova Monte Verde – MT, no corrente exercício, no valor de R$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

10.001 – GABINETE DO PREVVER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT

10.001.09.272.0045.2002.3.1.90.01.000000 – Aposentadoria e Reformas	37.000,00
Total Suplementado	**37.000,00**

ARTIGO 2º - Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados recursos mencionados no artigo 43, inciso III, e 1§ da Lei Federal 4.320/64:

10.001 – GABINETE DO PREVVER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT

10.001.09.272.0045.2002.9.9.99.99.000000 – Reserva Legal do RPPS	37.000,00
Total Reduzido	**37.000,00**

ARTIGO 3° - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde, 27 de Dezembro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSISNO FUNDAMENTAL

TCE
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

CONSULTORIA TÉCNICA

Missão: **Garantir consultoria técnica às unidades do TCE-MT e aos seus jurisdicionados, mediante a harmonização de entendimentos e procedimentos, a promoção do desenvolvimento institucional e a avaliação da administração pública, visando à efetividade das políticas públicas.**

FONES: 3613-7563/7567/7685/7553/7554 – FAX: 3613-7566

ANEXO XIV

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL

MÊS/ANO: DEZEMBRO/ 2021

NOME	*CARGO*	*LOTAÇÃO*	*REMUNERAÇÃO R$*
ABEL ANTONIO DE CAMARGO	LETRAS E PÓS ENSINO DE LINGUA PORTUGUESA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*5.185,69*
ADRIANA BATISTA	LETRAS E PÓS NA FICÇÃO MODERNA BRASILEIRA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*5.185,69*
ANA CLAUDIA LEMES DE MORAIS	PEDAGOGIA – MESTRADO EM MATEMÁTICA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*5.499,98*
ANA REGINA DONATO DE MORAES	PEDAGOGIA E PÓS EM PISICODEDAGOGIA E GESTÃO ESCOLAR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*6.010,70*
ANGELA DE OLIVEIRA SANTOS	PEDAGOGIA E PÓS EM GESTÃO ESCOLAR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*5.185,69*

NOME	*CARGO*	*LOTAÇÃO*	*REMUNERAÇÃO R$*
ANGELA ROMAO SOBRINHO NUNES	PEDAGOGIA E PÓS EM INTERDISCIPLINALIDADE	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*5.185,69*
ANGELINA FEITOSA FANAIA DE ALMEIDA	PEDAGOGIA E PÓS EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*5.185,69*
ANTONIO VERAS NUNES	PEDAGOGIA, HISTORIA E PÓS EM GESTÃO ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ALFABETIZAÇÃO	SECRET.ARIA DE EDUCAÇÃO	*4.674,99*
APARECIDA DE CARVALHO RONDA DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA PÓS EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*5.185,69*
APARECIDA DA SILVA BENICIO FRANCA	PEDAGOGIA E PÓS PSICOPEDAGOGIA COM ENFESE EM GESTÃO ESCOLAR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*6.010,70*
BARBARA BELANDA BENEVIDES DA SILVA	MAGISTÉRIO, HISTÓRIA E PÓS EM ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*4.674,99*
BELIZA PEREIRA FRANÇA MOURA	PEDAGOGIA E PÓS EM PSICOPEDAGOGIA E GESTÃO ESCOLAR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*4.674,99*
CARMEN LUCIA RODRIGUES MOURA	PEDAGOGIA E PÓS EM ALFABETIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*5.185,69*
CELIA SOARES	PEDAGOGIA E PÓS EM CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*4.674,99*
CLAUDIUS MASIERO	EDUCAÇÃO FÍSICA E PÓS CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL	SECREARIA. DE EDUCAÇÃO	*5.539,28*

NOME	*CARGO*	*LOTAÇÃO*	*REMUNERAÇÃO R$*
CLEIDE ALVES	PEDAGOGIA E PÓS EM PSICOPEDAGOGIA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*5.185,69*
CLEITON ROCHA MATOS	PEDAGOGIA, MATEMÁTICA, POS EM GESTÃO ESCOLAR E PSICOPEDAGOGIA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*4.910,71*
CLERISON LIMA DA SILVA	PEDAGOGIA	SECRETIARIA DE EDUCAÇÃO	*4.674,99*
CLEUSA BENITES DE PAULA	PEDAGOGIA E PÓSEM PSICOPEDAGOGIA E GESTÃO ESCOLAR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*4.674,99*
CRISTIANE APARECIDA FREIRE D. DOS REIS	PEDAGOGIA, BACHAREL EM SERVIÇO SOCIAL E PÓS EM LINGUA PORTUGUES E LITERATURA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*4.478,56*
DEBORA CRISTIANE FERREIRA	PEDAGOGIA PÓS EM PSICOPEDAGOGIA CLINICA E EDUCACIOAL, GESTÃO ESCOLAR, ALFABETIZAÇÃO, METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR E MESTRADO EM CIÊNCIA DA EDUCAÇÃO ÊNFASE EM ALFABETIZAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*6.100,82*
EDIVALDO ROBERTO DE SOUZA	PEDAGOGIA E PÓS EM GESTÃO ESCOLAR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*5.185,69*
EDLENE MARIA DA SILVA NASCIMENTO	PEDAGOGIA E PÓS EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*5.185,69*
EDNA PEIXOTO DOS SANTOS	PEDAGOGIA E PÓS EM PSICOPEDAGOGIA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*4.674,99*

NOME	*CARGO*	*LOTAÇÃO*	*REMUNERAÇÃO R$*
ELDER SANDRO DA SILVA	MAGISTÉRIO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*2.749,99*
ELIZANGELA ROSA LOPES DE MEDEIROS	CIENCIAS BIOLÓGICAS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*4.575,62*
ERACILIA DE JESUS RODRIGUES MONTEIRO	PEDAGOGIA E PÓS EM ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*4.674,99*
ERLENE OLIVEIRA DE MEDEIROS	PEDAGOGIA E POS EM GESTÃO ESCOLAR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*4.910,71*
ESTER RUFINO PIRES	PEDAGOGIA E POS EM PSICOPEDAGOGIA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*4.674,99*
EUZENIR ANGELICA PEREIRA	PEDAGOGIA E POS EM PSICOPEDAGOGIA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*4.674,99*
FLORISVALDO LOPES FERNANDES	PEDAGOGIA E POS EM GESTÃO ESCOLAR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*5.892,84*
FRANCISCA EDILZA BARBOSA DE ANDRADE CARVALHO	PEDAGOGIA E PÓS EM LITERATURA MATOGROSSENSE, ESPECIALIZAÇÃO EDUCAÇÃO DO CAMPO, ESPECIALIZAÇÃO PSICOPEDAGOGIAE GESTÃO ESCOLAR E MESTRADO EM EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*5.499,98*
GLEICE APARECIDA DE SOUZA SILVA	PEDAGOGIA E PÓS ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*5.185,69*
GREGORIO CICERO CORREA	PEDAGOGIA, GEOGRAFIA E PÓS EM INTERDISCIPLINARIDADE	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*6.010,70*

NOME	*CARGO*	*LOTAÇÃO*	*REMUNERAÇÃO R$*
IONE DIAS DE OLIVEIRA SANTOS	PEDAGORIA E PÓS EM ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*5.185,69*
IRIO PRIEBE	GEOGRAFIA PÓS EM FUNDAMENTO EM CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*5.892,84*
IRLENE MARIA DOS SANTOS DIONIZIO	PEDAGOGIA E PÓS EM PSICOPEDAGOGIA E GESTÃO ESCOLAR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*5.539,28*
IVONETE DE OLIVEIRA SOUZA	PEDAGOGIA E PÓS EM ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*5.185,69*
JOSE ANTONIO SANTOS	LETRAS, PÓS EM GESTÃO ESCOLAR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*5.185,69*
JOSE DOS SANTOS PEREIRA FARIAS	GEOGRAFIA E PÓS EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*5.185,69*
JOSEFA CLAUDICEIA XAVIER DE LIMA	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E PÓS EM ENSINO DA BIOLOGIA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*4.674,99*
JOSUE DE CAMPOS	PEDAGOGIA E PÓS EM GESTÃO ESCOLAR, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*4.674,99*
JUCIMAR DIAS DE OLIVEIRA	LETRAS E PÓS EM LINGUAGEM	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*5.185,69*
LAUDINEIA PINHEIRO RAMOS	PEDAGOGIA E PÓS EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*5.185,69*

NOME	*CARGO*	*LOTAÇÃO*	*REMUNERAÇÃO R$*
LEIKA DE ALMEIDA ALEXANDRE	PEDAGOGIA E PÓS EM EDUCAÇÃO INFANTIL, MOTRICIDADE E RECREAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*4.674,99*
LELIA DIAS SANTOS	PEDAGOGIA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*4.575,62*
LOURDES KEILA CAVALCANTE CASADO	MAGISTÉRIO, LETRAS E PÓS EM PSICOPEDAGOGIA E GESTÃO ESCOLAR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*4.674,99*
LOUZIVANIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS MACHADO COSTA	PEDAGOGIA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*5.539,28*
LUCIANA DE FREITAS ALVES	PEDAGOGIA E POS EM PSICOPEDAGOGIA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*8.445,20*
LUCIENI VAZ DOS SANTOS	PEDAGOGIA E POES EM PSICOPEDAGOGIA E GESTÃO ESCOLAR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*9.016,05*
LUCINAIRA MARIA CRISTO	PEDAGOGIA E POS EM EDUCAÇÃO INFANTIL E ALFABETIZAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*4.478,56*
LUDMILLA KAREM DE SOUZA GOULART	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*4.478,56*
MARCELA SCARIOT	PEDAGOGIA E POS EM FORMAÇÃO PEDAGOGICA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*4.674,99*
MARCIA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA	LETRAS E PÓS EM GESTÃO ESCOLAR E PRATICAS PEDAGÓGICAS INTEGRADAS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*4.674,99*

NOME	*CARGO*	*LOTAÇÃO*	*REMUNERAÇÃO R$*
MARIA ADRIANA CHAPUIS FRANÇA	PEDAGOGIA E POS EM ATENDIMENTO EUDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*4.674,99*
MARIA DALVA DA SILVA	MAGISTÉRIO, HISTORIA E POS EM ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*4.910,71*
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA	PEDAGOGIA E POS EM CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL: ASPECTOS TEÓRICOS E PRÁTICAS CONTEUDOS E METODOLOGIAS ESPECÍFICAS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*4.674,99*
MARIA DO SOCORRO ANSELMO DE GOIS	LETRAS E POS EM LINGUA PORTUGUESA E LITERATURA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*5.185,69*
MARIA EDNALVA DA COSTA	CIÊNCIAS BIOLÓGICA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*4.674,99*
MARIA JOSE DA SILVA CORREA	PEDAGOGIA E POS EM PSICOPEDAGOGIA E GESTÃO ESCOLAR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*5.185,69*
MARIA LUIZA DO NASCIMENTO	PEDAGOGIA POS EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*5.185,69*
MARIA NILZA GOMES DE SOUZA BORGES	PEDAGOGIA E POS EM PSICOPEDAGOGIA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*4.674,99*
MARIA SILVANA VILAS BOAS COSTA	LETRAS E POS EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*4.674,99*
MARIA ROZINETTE PEREIRA DOS SANTOS	PEDAGOGIA E POS EM EDUCAÇÃO INFANTIL E ALFABETIZAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*4.085,70*

NOME	*CARGO*	*LOTAÇÃO*	*REMUNERAÇÃO R$*
MARIA SOLANGE DUARTE	PEDAGOGIA E POS EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*4.674,99*
MARLY DASDORES NETA	HISTÓRIA E POS EM ALFABETIZAÇAO E LETRAMENTO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*5.185,69*
MIRIAM ELISABETE RENNER	PEDAGOGIA E POS EM PRATICAS DE EDUCAÇÃO NO CAMPO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*5.185,69*
NADIA GEANE BERNARDO NAVES	NORMAL SUPERIOR E POS EM EDUCAÇÃO INFANTIL E ALFABETIZAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*4.674,99*
NEUZA CUSTÓDIO RIBEIRO	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA E POS EM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*4.674,99*
ODAIR DIAS DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA E PÓS EM GESTÃO ESCOLAR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*5.185,69*
OLINDA MARIA DE FATIMA ANDRADE FERREIRA	PEDAGOGIA E POS EM PSICOPEDAGOGIA E GESTÃO ESCOLAR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*4.674,99*
ORLANDO CESAR SCHWARZ	CIENCIAS BIOLOGICAS E POS EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL,	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*4.674,99*
OSENIL SOARES DA SILVA BUENO	PEDAGOGIA E POS EM LITERATURA MATO GROSSENSE	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*4.674,99*
PLINIO OLDERI CARVALHO	PEDAGOGIA E POS EM PSICOPEDAGOGIA E GESTÃO ESCOLAR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*4.674,99*

NOME	*CARGO*	*LOTAÇÃO*	*REMUNERAÇÃO R$*
ROSANA MARIA DOS ANJOS	HISTÓRIA E POS EM HISTORIA DO BRASIL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*4.674,99*
ROSENILDA LIMA ALMEIDA	PEDAGOGIA E POS EM ALFABETIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*5.185,69*
ROZIMEIRE RAMOS OLIVEIRA	PEDAGOGIA E POS EM PSICOPEDAGOGIA, GESTÃO ESCOLAR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*4.674,99*
SANDRA MARIA DOS REIS BERNARDO LIRA	PEDAGOGIA E POS PSICOPEDAGOGIA, EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*4.674,99*
SILVANIA PEREIRA DE ARAUJO	PEDAGOGIA E POS EM PSICOPEDAGOGIA E GESTÃO ESCOLAR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*5.185,69*
SILVANIR FELIZARDO DE LIMA	PEDAGOGIA E POS EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*5.185,69*
SOLANGE DOS SANTOS MELO	PEDAGOGIA E POS EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*4.910,71*
SONIA CARDOSO DA SILVA SANTOS	PEDAGOGIA E POS EM ALFABETIZÇÃO EM LETRAMENTO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*4.674,99*
SONIA CRISTINA DE SOUZA DE ARAUJO	PEDAGOGIA E POS EM INTERDISCIPLINARIDADE	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*5.185,69*
SONIA LUCIA RODRIGUES BRITO	LETRAS E POS EM LITERATURA INFANTIL E JUVENIL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*5.185,69*
SONIA REGINA DA SILVA ALMEIDA	PEDAGOGIA E POS EM GESTÃO ESCOLAR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*4.674,99*

NOME	*CARGO*	*LOTAÇÃO*	*REMUNERAÇÃO R$*
VALDECI GOMES DE OLIVEIRA	**LETRAS E POS EM GESTÃO ESCOLAR**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	***5.185,69***
VANILDA VERONEZ DOS SANTOS	**PEDAGOGIA E POS EM INTERDISCIPLINARIDADE NA EDUCAÇÃO**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	***5.892,84***
WILSON FELISMINO DA SILVA	**PEDAGOGIA E POS EM PSICOPEDAGOGIA CLINICA E EDUCACIONAL**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	***5.185,69***
ZENILDA ALVES DOS SANTOS	**HISTORIA E POS EM HISTÓRIA**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	***4.674,99***

DATA:	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:	ASSINATURA DEMAIS RESPONSÁVEIS:

ARRECADAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 075, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.
(REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL)

LEI COMPLEMENTAR Nº 075 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o regulamento de processos de aplicação de penalidades e demais cominações concernente as leis vinculadas ao sistema de planejamento diretor do município.

O PREFEITO MUNICIPAL de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° O presente regulamento estabelece diretrizes gerais, disciplinando a aplicação de penalidades e demais cominações concernente ao sistema de planejamento diretor do município envolvendo todos os códigos e leis que não dispuserem de regulamentação própria.

TÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Capítulo I

DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 2° Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração, e, ainda, os que encarregados da execução das leis e, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

§ 1º A alegação de ignorância da Lei à ninguém escusará das penalidades pela infração praticada.

§ 2º Responde pela infração, em conjunto ou isoladamente, as pessoas que, de qualquer forma, concorram para a sua prática ou delas se beneficiem.

Art. 3° A responsabilidade é pessoal do agente:

I - quanto às obrigações conceituadas por Lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito; II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar; III - quanto às infrações que decorrem direta e exclusivamente de dolo específico das pessoas referidas no artigo 5º, contra aquelas por quem respondem;

Art. 4° A responsabilidade é excluída pela confissão espontânea da infração, acompanhada, se for o caso:

I - do pagamento do tributo devido e dos juros de mora;

II - do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depender de apuração; III - o ato de legalizar, regularizar, demolir, desmontar ou modificar as obras executadas em desacordo com as leis, conforme o caso;

IV - o ato de legalizar, regularizar ou modificar as atividades exercidas em desacordo legal, conforme o caso;

V - da reparação do dano resultante da infração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a confissão apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionadas com a infração.

Capítulo II

DAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS

Art. 5° Nos casos de impossibilidade do cumprimento da obrigação pelo agente, contribuinte ou responsável, respondem solidariamente com este, nos atos que intervierem ou pelas omissões pelas quais forem responsáveis:

I - os pais, pelas ações e pelos tributos devidos por seus filhos menores; II - os tutores e curadores, pelas ações e pelos tributos devidos pelos seus tutelados e curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelas ações e pelos tributos devidos por este;

IV - o inventariante, pelas ações e pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelas ações e pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário; VI - os tabeliães, escrivões e demais serventuários de ofício, pelas ações e pelos tributos sobre os atos praticados por eles em razão de seu ofício; VII - os sócios, no caso de liquidação da sociedade de pessoas. VIII - os mandatários, prepostos ou empregados pelos atos no exercício dos mandatos, carta de proposição ou vínculo empregaticio; - as pessoas jurídicas pelos atos praticados por seus diretores, gerentes ou representantes no cumprimento de seus deveres.

Parágrafo único. Caberá aplicação de pena a toda a ação ou omissão que importe em inobservância das normas legais, estabelecidas por parte do agente, contribuinte ou responsável.

Capítulo III

DAS RESPONSABILIDADES DOS AGENTES FISCAIS

Art. 6° O agente fiscal que, em função do cargo exercido, e que tenha conhecimento de infração às leis , deixar de lavrar e encaminhar o auto competente, ou o agente que da mesma forma, deixar de lavrar a representação, será responsável pecuniariamente pelo prejuízo causado à Municipalidade, desde que a omissão e responsabilidade sejam apuradas antes da prescrição.

§ 1º Igualmente será responsável a autoridade ou agente que deixar de dar andamento aos processos administrativos tributários, que sejam contenciosos ou versem sobre consulta ou reclamação contra lançamento, inclusive quando o fizer fora dos prazos estabelecidos, ou mandar arquivá-

los antes de findos e sem causa justificada, e não fundamentando o despacho nos termos da legislação vigente à época da determinação do arquivamento.

§ 2º A responsabilidade, no caso deste artigo, é pessoal e independente do cargo ou função exercida, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis à espécie.

Art. 7° Nos casos do artigo 6º, será aplicada aos responsáveis, isoladamente, a pena de multa de valor igual à metade da multa aplicável ao agente pela infração, sem prejuízo dos valores devidos pelo agente infrator.

§ 1º A pena prevista neste artigo será imposta pela autoridade máxima na escala hierárquica, por despacho no processo administrativo que apurar a responsabilidade do agente, a quem será assegurado, amplos direitos de defesa.

§ 2º Na hipótese do valor da multa e tributos, deixados de arrecadar por culpa do agente, ser superior a 5 % (cinco por cento) do percebido mensalmente

por ele, a titulo de remuneração, a autoridade máxima na escala hierárquica determinará, o recolhimento parcelado, de modo que não seja recolhida a importância excedente daquele limite.

Art. 8° Não será de responsabilidade do agente quando, por ordem superior devidamente provada, deixar de prover por omissão o recolhimento do tributo ou quando não apurar a infração por limitação do agente em razão da competência técnica exigida pela tarefa que lhe fora atribuída pelo seu chefe imediato.

Parágrafo único. Não serão também da responsabilidade do agente, não tendo cabimento a aplicação de pena pecuniária ou de outra, quando se verificar que a infração consta de livros ou documentos fiscais a ele não exibidos e, por isto, já tenha lavrado auto de infração por embaraço à fiscalização.

Art. 9° Consideradas as circunstâncias especiais em que foi praticado a omissão do agente, ou os motivos por que deixou de prover a arrecadação de tributos, conforme fixados em regulamento, a autoridade máxima na escala hierárquica, após aplicação da multa, poderá dispensá-lo do pagamento desta.

TÍTULO III

DA CONSULTA

Art. 10. Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre interpretação à aplicação das leis, desde que protocolada antes do início da ação fiscalizadora, e em obediência às normas estabelecidas.

Art. 11. A consulta será dirigida a autoridade máxima hierárquica da Municipalidade vinculada a consulta, com apresentação clara e precisa do caso concreto, e de todos os elementos indispensáveis ao atendimento da situação de fato, indicando os dispositivos legais, e instruídas se necessário, com documentos.

Art. 12. Nenhum procedimento tributário ou ação fiscalizadora serão iniciados contra o sujeito passivo, em relação às espécies consultadas, durante a transmissão da consulta.

Art. 13. efeitos previstos no artigo anterior não serão aplicados quando:

I - em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidas as

que versem sobre dispositivos claros da legislação, ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou transitada em julgado;

II - que não descrevem completa e exatamente a situação de fato;

III - formuladas por consultantes que, à data de sua apresentação estejam sob ação fiscal ou tenham sido solicitados informações ou documentos, notificados do lançamento, intimados do auto de infração ou termo de apreensão, ou citados para ação judicial de natureza tributária, relativamente à matéria consultada

Art. 14. Na hipótese de mudança da legislação, a nova regra atingirá a todos os casos, ressalvando o direito daqueles que procederem de acordo com a regra vigente, até a data da alteração ocorrida.

Art. 15. A autoridade administrativa dará solução à consulta no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, encaminhando o processo à autoridade máxima hierárquica que homologará ou não.

Parágrafo único. Do despacho proferido em processo de consulta não caberá recurso nem pedido de reconsideração.

Art. 16. A autoridade superior, ao homologar a solução à consulta e, conforme sua natureza, fixará ao sujeito passivo prazo de até 30 (trinta) dias, para o cumprimento da eventual obrigação principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. O requerente poderá fazer cessar no todo ou em parte, a oneração do eventual débito, efetuando o respectivo depósito, cuja importância se indevida será restituída dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do requerente.

TÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 17. Constitui infração toda a ação ou omissão que importa em inobservância das normas legais estabelecidas, além do desacato aos encarregados de sua aplicação, por parte do agente, contribuinte ou responsável.

Parágrafo único. A responsabilidade por infrações à legislação, salvo exceções, independe da intenção do agente, contribuinte ou responsável, e da

efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 18. O processo de aplicação das penalidades às infrações da legislação vigente seguirá às normas estabelecidas neste Regulamento, em conformidade com os casos previstos.

Art. 19. os infratores das disposições legais vigentes serão aplicadas as seguintes penalidades, que couberem em cada caso, sem prejuízo das responsabilidades criminais e civis:

I – multa: pena pecuniária;

II – conversão em UPF – NO (Unidade Padrão Fiscal do Municipio)

III – Juros de mora;

IV- multa de mora

V- emolumentos;

VI- apreensão de bens;

VII- interdição;

VIII – embargo

IX – demolição;

X – suspensão ou cancelamento de isenção de tributo;

XI – suspensão ou cassação de alvarás;

XII – regime de fiscalização especial;

XIII - ressarcimento do custo de obras ou serviços de responsabilidade do infrator, executados pela Municipalidade;

XIV – proibição de transacionar com o Município;

XV – penalidades funcionais.

Art. 20. As multas e penalidades a que se refere as legislações vigentes não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, nem o desobriga do cumprimento da exigência que a houver determinado.

Art. 21. Quando o infrator incorrer simultaneamente em mais de uma infração das legislações vigentes, as multas e outras penalidades serão aplicadas independentemente e cumulativamente.

Art. 22. Aos débitos não pagos no vencimento e a dívida ativa do

Município, compreendida a tributária e não tributária, incidem conversão em UPF-NO, juros de mora, multas e demais encargos previstos na legislação ou contrato.

CAPÍTULO I

DAS MULTAS E PENAS PECUNIÁRIAS

Art. 23. A pena, além de impor a obrigação de fazer ou não fazer, será pecuniária e consistirá em multa , observados os limites estabelecidos em Lei.

Art. 24. A penalidade pecuniária será judicialmente executada se, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.

§ 1º Em procedimentos em que há etapas a serem cumpridas, segundo as injunções das leis, a tipificação da penalidade levará em conta cada uma destas etapas.

§ 2º A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa e encaminhada para execução fiscal.

Art. 25. O pagamento de multa não sana a infração, ficando o infrator na obrigação de legalizar, regularizar, demolir, desmontar ou modificar as obras executadas em desacordo com a legislação vigente, conforme o caso.

Art. 26. As multas impostas serão classificadas em leve, média, grave e gravíssima, e impostas pelas autoridades da Municipalidade que tiverem essas competências.

Parágrafo único. Na imposição de multa, e para graduá-la, ter-se-á em vista:

I - a maior ou menor gravidade da infração;

II - as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III - os antecedentes do infrator, com relação às disposições legais.

Art 27. Segundo a classificação disposta no artigo anterior, as multas ficam valoradas em:

I – para as penalidades consideradas leves, o valor de 50 (cinquenta) a 100 (cem) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Municipio – " UPF-NO";

II- para as penalidades consideradas médias de 100 (cem) a 200 (duzentas) vezes a Unidade Padão Fiscal do Municipio – " UPF-NO";

III - Para as penalidades consideradas graves, o valor de 200 (duzentas) a 600 (seiscentas) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Municipio – "UPF-NO";

IV – para as penalidades consideradas gravíssimas, o valor de 600 (seiscentas) a 1200 (um mil e duzentas) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Municipio – " UPF-NO".

Art. 28. A multa poderá ser aplicada em qualquer época, durante ou depois de constatada a infração.

Parágrafo único. Ao interromper os prazos e procedimentos de regularização por motivos não justificados, o infrator volta a sofrer as penalidades previstas.

Art. 29. Da data de imposição da multa, terá o infrator o prazo de 8 (oito) dias úteis para efetuar o pagamento ou interpor recurso fundamentado.

Art. 30. Quando a penalidade impuser a obrigação de fazer ou deixar de fazer, inclusive no caso de interdição ou embargo, a penalidade passa a ser caracterizada como uma infração continuada, cabendo a aplicação de multas diárias, sem prejuízo das providências administrativas ou judiciais cabíveis, até que seja feita a regularização.

§ 1º Aplicar-se-á à classificação da penalidade imposta, havendo reincidência anterior, o acréscimo de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o seu valor ao dia, até a solução pelo responsável das irregularidades verificadas.

§ 2º A aplicação das penalidades de infração continuada obedecerá ao teto máximo estabelecido na seguinte forma:

I - nas penalidades leves até o valor máximo da penalidade média

II - na penalidade média até o valor máximo da penalidade grave;

III - na penalidade grave até o valor máximo da penalidade gravíssima;

IV - na penalidade gravíssima até 10 (dez) vezes o seu valor máximo.

§ 3º Para o teto das penalidades ao infratores de dispositivos da Lei Complementar que trata de parcelamento do solo urbano, a penalidade sera multiplicada por hectares da área loteada.

Art. 31. Nas reincidências a multa será aplicada em dobro, e a cada reincidência subseqüente aplicar-se-á a multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 10% (dez por cento) sobre o seu valor até a solução pelo

responsável das irregularidades verificadas:

§ 1º A reincidência não isenta o infrator da multa anterior que lhe tenha sido imposta.

§ 2º A aplicação das penalidades reincidente obedecerá ao teto máximo estabelecido na seguinte forma:

I - nas penalidades leves até o valor máximo da penalidade média;

II - nas penalidades médias até o valor máximo da penalidade grave;

III - nas penalidades graves até o valor máximo da penalidade gravissimas

IV - nas penalidades gravíssimas até 10 (dez) vezes o seu valor máximo.

Art. 32. Os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos regulamentares serão atualizados nos seus valores monetários, na base dos coeficientes de correção monetária previstos na Lei de Débitos Fiscais, utilizados pelo Governo Federal.

CAPÍTULO II

DA CONVERSÃO EM UPF-NO

Art. 33. Sobre os débitos e dívida ativa, tributária e não tributária, converter-se-á em UPF - NO (Unidade Padrão Fiscal do Municipio) na data de sua aplicação e converter-se-á em moeda corrente na data de seu pagamento.

CAPÍTULO III

DOS JUROS DE MORA

Art. 34. Sobre os débitos não pagos no vencimento e dívida ativa tributária e não tributária, cobrar-se-á sobre o crédito convertido em moeda corrente, nos termos do artigo 33, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor atualizado monetariamente, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO IV

DA MULTA DE MORA

Art. 35. Sobre os débitos não pagos no vencimento, e a dívida ativa tributária e não tributária, cobrar-se-á o crédito convertido em moeda corrente, nos termos do artigo 33, acrescido de multa de mora de 10% (dez por cento),

sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO V

DOS EMOLUMENTOS

Art. 36. Os emolumentos referentes aos atos definidos no presente regulamento serão cobrados em conformidade com o Código Tributário do Município.

CAPÍTULO VI

DA APREENSÃO DE BENS

Art. 37. A autoridade fiscal que estiver procedendo à fiscalização poderá apreender coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos, que constituam prova material de infração às legislações vigentes.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se a estabelecimentos comerciais, industriais, agrícolas e de prestação de serviços, sejam eles fixos ou ambulantes, do próprio contribuinte, do responsável ou de terceiros que responda solidariamente por ele.

§ 2º Havendo prova ou fundada suspeita de que as provas materiais encontram-se em residência particular ou lugar utilizado como moradia, serão promovidas a busca e apreensão judiciais, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 38. Nos casos em que a legislação prever a apreensão de bens, lavrar-se-á auto que conterá a descrição das coisas apreendidas, o seu valor, a indicação do lugar onde ficarão depositadas e a assinatura do depositário, o qual será designado pela autoridade que tenha efetuado a apreensão.

§ 1º Os objetos apreendidos podem ser depositados com a própria pessoa que estava na posse dos objetos, se a mesma for pessoa idônea, podendo ser, entretanto, responsabilizada como infiel depositária, nos termos da legislação civil, caso se desfaça dos objetos guardados sob sua responsabilidade, sem autorização da Municipalidade.

§ 2º Quando os objetos apreendidos não puderem ficar em depósito com a própria pessoa que estava na posse dos mesmos, serão recolhidos ao depósito da Municipalidade.

§ 3º Quando os objetos apreendidos não puderem ser recolhidos ao depósito da Municipalidade, ou quando a apreensão se realizar fora da cidade,

poderão ser depositados em mãos de terceiros, se idôneos, mediante termo de responsabilidade de depositário.

Art. 39. A devolução da coisa apreendida só se fará se não for produto de crime ou contravenção e depois de pagas as multas que tiverem sido aplicadas e de indenizada a Municipalidade dos tributos devidos, acréscimos legais, das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito e demais custos resultantes da modalidade da venda.

§ 1º No caso de não serem reclamados e retirados dentro de 30 (trinta) dias, os objetos apreendidos serão vendidos em hasta pública pela Municipalidade, sendo que a importância apurada na venda será aplicada na indenização das multas e despesas incorridas e entregue o saldo ao proprietário, mediante requerimento.

§ 2º Prescreve em um mês o direito de retirar o saldo da coisa vendida em hasta pública; depois desse prazo, ficará ele em depósito para ser distribuído, a critério do Conselho de Assistência Social do Município, desde que notificado o proprietário ou possuidor.

§ 3º Quando a apreensão recair sobre produtos facilmente deterioráveis ou perecíveis, dar-se-á o prazo de um dia para sua retirada, desde que estejam em condições adequadas de conservação.

§ 4º Expirado o prazo da retirada da mercadoria facilmente deteriorável, será doada a uma ou mais instituições de caridade local, mediante comprovante e, de acordo com suas condições, poderá ser doada em prazo menor, de acordo com a previsibilidade de sua deterioração.

Art. 40. Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor que deve fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

CAPÍTULO VII

DA INTERDIÇÃO

Art. 41. Independentemente de notificação prévia, uma edificação ou qualquer de suas dependências, poderá ser interditada em qualquer tempo, com o impedimento de sua ocupação, quando oferecer perigo iminente à saúde ou segurança pública.

Parágrafo único. Em obra interditada o infrator poderá apenas efetuar o trabalho necessário para adequação da mesma ao dispositivo legal violado.

Art. 42. A interdição será imposta pela Municipalidade, por escrito, após

vistoria técnica efetuada por profissional especificamente designado, o qual deverá expedir laudo técnico sobre os motivos da interdição.

CAPÍTULO VIII

DO EMBARGO

Art. 43. As obras em andamento, sejam elas de reforma, reconstrução, ampliação, construção ou demolição, serão embargadas, sem prejuízo de multa, quando:

I - estiverem sendo executadas sem o alvará da municipalidade, nos casos em que o mesmo for necessário;

II - for desrespeitado o projeto ou o licenciamento concedido;

III - não forem observados o alinhamento e o nivelamento fornecido pelo órgão competente;

IV - estiverem sendo executadas, sem a responsabilidade de profissional habilitado, quando houver necessidade desta;

V - o profissional responsável sofrer suspensão ou cassação da carteira pelo CREA /CAU da região;

VI - estiverem causando danos ao meio ambiente ou à via pública, tendo sido previamente notificados;

VII - estiver em risco a estabilidade da obra ou do terreno, com perigo para o público, os operários ou as propriedades vizinhas;

VIII - as obras e serviços de infra-estrutura em Loteamentos, Desmembramentos e Remembramentos que estiverem em desacordo com os projetos aprovados ou com o termo de compromisso firmado e/ou o Loteador deixar de cumprir os prazos fixados pela Municipalidade para sua regularização.

§ 1º Ocorrendo qualquer das infrações especificadas nesta seção ou em qualquer dispositivo da legislação, o encarregado pela fiscalização comunicará ao infrator através de Notificação de Embargo, para regularização da situação no prazo que lhe for determinado, ficando a obra embargada até que isso aconteça.

§ 2º Os embargos sempre serão acompanhados de intimação para a regularização das obras, com prazo fixado.

Art. 44. A notificação será feita pelo servidor competente e comprovada com a assinatura do notificado, ou de preposto seu.

§ 1º Poderá a autoridade competente optar pela notificação por via postal, com aviso de recebimento.

§ 2º A Notificação de Embargo será levada ao conhecimento do infrator, proprietário e/ou responsável técnico, para que a assine e, se recusar a isso,

serão apanhadas as assinaturas de duas testemunhas.

§ 3º Se ocorrer decurso do prazo ou o descumprimento do embargo comunicado ao infrator através da Notificação de Embargo, o encarregado da fiscalização lavrará o Auto de Infração.

Art. 45. O fiscal e seus auxiliares deverão zelar pela observância e manutenção do embargo ou interdição, podendo solicitar auxílio de força policial, quando necessário, observando as formalidades legais.

Parágrafo único. Se não houver alternativa de regularização da obra, após o embargo seguir-se-á a demolição total ou parcial da mesma.

Art. 46. A notificação e intimação poderão ser realizadas por edital, quando a pessoa a ser notificada ou seu preposto, não forem encontrados.

§ 1º Considera-se feita a notificação ou intimação 20 (vinte) dias após a data da publicação do edital, uma única vez, no órgão oficial e em jornal de grande circulação no Município.

§ 2º Do auto de embargo constarão:

I - discriminação do proprietário ou possuidor;

II - discriminação do imóvel.;

III - nome dos responsáveis técnicos;

IV - razão do embargo;

V - data do embargo;

VI - prazo para a regularização;

VII - assinatura do notificado/intimado ou seu preposto;

VIII - assinatura da autoridade municipal.

§ 3º A assinatura do notificado/intimado ou seu preposto não constitui formalidade especial à validade do auto.

Art. 47. O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências consignadas na respectiva notificação e a apresentação do comprovante de pagamento do valor da multa.

§ 1º Em obra embargada o infrator poderá apenas efetuar o trabalho necessário para adequação da mesma ao dispositivo legal violado.

§ 2º Salvo nos casos de ameaça ao meio ambiente, à saúde ou à segurança pública, o embargo deverá ser sempre precedido da notificação e autuação cabíveis.

Art. 48. Constatado que o notificado/intimado ou preposto não atendeu ao embargo, serão tomadas as medidas judiciais necessárias ao cumprimento do mesmo.

Parágrafo único. A Municipalidade poderá comunicar o embargo ao representante do Ministério Público e ao Cartório de Registro de Imóveis competente e podera informar a população através dos órgãos de imprensa e colocação de placas indicativas do embargo no imóvel.

CAPÍTULO IX

DA DEMOLIÇÃO

Art. 49. A demolição total ou parcial de edificação será imposta quando a obra:

I - não observar os índices urbanísticos fornecidos pelo órgão competente da Municipalidade;

II - for executada em desacordo com projeto aprovado ou licenciamento concedido;

III - for julgada com risco iminente de desabamento, ou ameaça à saúde e a segurança pública e o proprietário não tomar as providências necessárias.

§ 1º A demolição deverá ser executada pelo proprietário dentro do prazo que lhe foi concedido, e se este se recusar a fazê-la, a Prefeitura executará a demolição, cobrando do mesmo as despesas correspondentes, acrescidas da taxa de 20% (vinte por cento) de administração.

§ 2º Aplica-se à demolição as normas do Código de Obras.

CAPÍTULO X

DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE ISENÇÃO DE TRIBUTO

Art. 50. Todas as pessoas físicas ou jurídicas que infringirem disposições das legislações, ficarão privadas pelo prazo mínimo de um ano, do benefício da isenção fiscal que tiverem recebido, podendo este prazo ser dilatado a critério do Chefe do Poder Executivo, de acordo com a gravidade da infração e, em caso de reincidência, poderão ficar privados definitivamente.

Parágrafo único. Esta pena será aplicada em face de representação do órgão fiscalizador ao Chefe do Poder Executivo, devidamente comprovada, feita em processo próprio, depois de aberta defesa ao interessado, nos prazos legais, seguindo os parâmetros do procedimento fiscal administrativo para julgamento em segunda instância.

CAPÍTULO XI

DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE ALVARÁS

Art. 51. A invalidação do Alvará somente poderá ser efetivada sob a forma de anulação, cassação ou revogação, mediante comprovação das circunstâncias invalidatórias no processo que deu origem ao Alvará ou em processo autônomo, sendo concedido ao interessado oportunidade de defesa.

Parágrafo único. Entende-se por Alvará:

I – o Alvará de Loteamento;

II – o Alvará de Licença para Execução de Obras e Serviços de Infraestrutura urbana em Loteamento;

III – o Alvará de Licença de Desmembramento e Remembramento;

IV – o Alvará de Aprovação de Projetos ;

V – o Alvará de execução de obras;

VI – o Alvará de localização e funcionamento;

VII – todo e qualquer Alvará concedido pela Municipalidade.

Art. 52. O Alvará poderá ser cassado:

I - quando se tratar de negócio diferente do requerido;

II - quando, comprovadamente sobrevier interesse público relevante em atividades urbanas permissíveis;

III - quando, comprovadamente sobrevier interesse público relevante que exija a não realização da obra, cabendo indenização por perdas e danos;

IV - por solicitação da autoridade competente, provado os motivos que fundamentarem a solicitação;

V - quando a aprovação do projeto ou a expedição do Alvará tiver decorrido de fraude, desobediência a Lei ou contra as normas de construção pertinentes. Nessa hipótese, a obra poderá ser embargada e promovida sua demolição, sem qualquer indenização;

VI - quando a obra estiver sendo construída em desacordo com o projeto válido e regularmente aprovado. Comprovado o descumprimento incorrigível do projeto em partes essenciais, o Alvará poderá ser cassado até que a construção seja regularizada, não cabendo indenização pelo embargo e demolição do que foi feito irregularmente;

VII - em caso de comprovação de ilegalidade na sua expedição;

VIII - quando der início irregularmente, ou efetuar loteamentos, desmembramentos, remembramentos ou arruamentos do solo para fins urbanos sem autorização da Municipalidade ou em desacordo com as disposições legais ou, ainda, das normas federais e estaduais pertinentes;

IX - der início irregularmente, ou efetuar loteamentos, desmembramento, remembramento ou arruamento do solo para fins urbano sem a observância das

determinações do projeto aprovado e do ato administrativo de licença;

X - quando registrar loteamento, desmembramentos ou remembramentos não aprovados pelos órgãos competentes, registrar o compromisso de compra e venda, a cessão ou promessa de cessão de direitos ou efetuar registro de contrato de venda de loteamento, desmembramentos ou remembramentos não aprovados;

XI - após a expedição do terceiro auto de infração, ainda que pago pelo infrator.

§ 1º Cassado o Alvará, o estabelecimento será imediatamente lacrado ou a obra interditada, quando for o caso.

§ 2º Poderá ser igualmente lacrado todo estabelecimento que exercer atividades sem a necessária licença expedida em conformidade com o que preceitua a legislação municipal e demais cominações concernentes.

Art. 53. O processo de cassação de Alvará poderá ser iniciado:

I - por solicitação de autoridade competente, comprovados os motivos que ensejam a cassação;

II - por munícipes que se sintam prejudicados por um determinado estabelecimento, devendo fazê-lo por escrito.

Parágrafo único. Nenhum Alvará poderá ser cassado sem que antes tenha sido dado ao infrator o direito de defesa.

Art. 54. Constatada qualquer irregularidade prevista em lei, nos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviço e de produção, os responsáveis pela mesma serão imediatamente notificados para saná-los no prazo máximo de até sete dias úteis, dependendo da gravidade constatada.

Art. 55. Decorrido o prazo concedido, o funcionário retornará ao estabelecimento e, se for constatado que o fato que deu origem à notificação não foi sanado, deverá lavrar o auto de infração, fazendo também um relatório detalhado da situação em que se encontra o estabelecimento.

§ 1º Persistindo a irregularidade, dar-se-á início ao procedimento para cassação do Alvará, se houver, devendo ser encaminhado ao infrator ofício onde constem os motivos da cassação, dando-lhe o prazo de sete dias para apresentar defesa por escrito, se assim lhe convier.

§ 2º Uma vez apresentada a defesa, a mesma será instruída e encaminhada à autoridade competente para o devido julgamento.

§ 3º Sendo favorável, o infrator poderá continuar suas atividades, devendo legalizar a situação.

§ 4º Em caso de indeferimento, será dada ciência ao infrator, após o que, o processo será encaminhado à Municipalidade para elaboração do Decreto de Cassação do Alvará.

§ 5º Após a publicação do Decreto, será dado ao infrator o prazo máximo de vinte e quatro horas para preparar o estabelecimento para ser lacrado.

§ 6º Vencido o prazo, os funcionários da Municipalidade, com o apoio da polícia, farão o lacre do estabelecimento ou da obra, quando for o caso, deixando, inclusive, afixado na porta do estabelecimento o termo de lacre, devidamente assinado pela autoridade competente.

Art. 56. Quando o projeto, obra, ou estabelecimento não possuir Alvará, segundo sua especificidade, o infrator será notificado para legalizar sua situação ou paralisar as obras ou encerrar suas atividades, conforme o caso, no prazo máximo de até sete dias úteis, dependendo da gravidade constatada.

§ 1º Se após o prazo o infrator permanecer com suas portas abertas ao público, sem o devido Alvará de Licença de Localização, será encaminhado a ele ofício dando-lhe o prazo de vinte e quatro horas para preparar o estabelecimento para ser lacrado.

§ 2º Vencido o prazo, a Prefeitura fará o lacre do estabelecimento na forma do artigo anterior.

§ 3º Considera-se sem Alvará de Licença de Localização aquele que, embora o possua, tenha mudado para outro local sem prévia regularização.

CAPÍTULO XII

DOS REGIMES ESPECIAIS

Art. 57. Em casos especiais e, tendo em vista facilitar o cumprimento pelos contribuintes, das obrigações fiscais, a Secretaria Municipal Fazendaria, mediante despacho fundamentado do Secretário, em processo regular e a requerimento do sujeito passivo, permitir a adoção de regime especial, tanto para pagamento do tributo, como para emissão de documentos e escrituração de livros fiscais.

Parágrafo único. O despacho que conceder regime especial esclarecerá quais as normas especiais a serem observadas pelo sujeito passivo, advertindo, ainda, que o regime poderá ser, a qualquer tempo e a critério do fisco, alterado ou suspenso, quando não forem cumpridas as normas anteriormente concedidas.

Art. 58. Quando o sujeito passivo deixar, reiteradamente, de cumprir as obrigações fiscais, a autoridade fiscal poderá impor-lhe regime especial para cumprimento dessas obrigações.

§ 1º O regime especial de que trata este artigo terá a finalidade de compelir o sujeito passivo a cumprir a legislação municipal.

§ 2º O sujeito passivo observará as normas determinadas, pelo período que for fixado no ato que as instituir, podendo ser as mesmas alteradas, agravadas ou abrandadas, a critério do fisco.

§ 3º O regime especial de controle e fiscalização de que trata este artigo e parágrafos será definido em regulamento próprio.

CAPÍTULO XIII

DO RESSARCIMENTO DO CUSTO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DO INFRATOR, EXECUTADOS PELA MUNICIPALIDADE.

Art. 59. O autuado terá prazo de 5 (cinco) dias para fazer o ressarcimento dos custos da Municipalidade pela execução de obras ou serviços de responsabilidade do infrator.

Parágrafo único. Em caso de comprovada incapacidade financeira do munícipe, a Municipalidade poderá facilitar as condições de pagamento das obras ou serviços por ela executados.

CAPÍTULO XIV

DA PROIBIÇÃO DE TRANSACIONAR COM O MUNICÍPIO

Art. 60. Os infratores que estiverem em débito com a Municipalidade não poderão:

I – receber quantias ou créditos que tiverem com a Municipalidade ate o Valor do débito atualizado;

II – participar de processos licitatórios da Municipalidade;

III - celebrar contrato ou termos de qualquer natureza;

IV- transacionar a qualquer título com a administração do Município.

TÍTULO V

DO PROCESSO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 61. Todas as funções referentes à cobrança e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infração da Legislação, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pela Municipalidade, segundo as atribuições constantes em Lei.

Art. 62. A Municipalidade, representada por seus órgãos e servidores incumbidos do lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos e dispositivos legais, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão assistência técnica aos contribuintes, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e fiel observância da legislação fiscal.

Art. 63. O Município poderá instituir livros e registros obrigatórios de bens, serviços e operações tributáveis, a fim de apurar elementos necessários ao seu lançamento e fiscalização.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo disporá sobre a natureza e as características dos livros e registros de que trata este artigo.

Art. 64. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à Municipalidade, todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, caixas economicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV – os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V – os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários; VII - os inquilinos e os titulares do direito de usufruto, ou habitação; VIII - os síndicos ou qualquer dos condôminos, nos casos de propriedade em condomínio; IX - os responsáveis por repartições do Governo Federal, Estadual ou Municipal da Administração Direta ou Indireta; X - os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe; XI - quaisquer outras entidades ou pessoas que em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer titulo, quaisquer informações sobre bens, negócios ou atividades de terceiros.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos, sobre os quais o informante, esteja

legalmente obrigado a guardar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 65. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por qualquer meio e para qualquer fim, por parte da Municipalidade ou de seus agentes, de qualquer informação obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos contribuintes ou de terceiros, e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, unicamente:

I - prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações entre órgãos Federais, Estaduais e Municipais, nos termos do Artigo 199 do Código Tributário Nacional;

II - nos casos de requisição regular da autoridade judiciária, no interesse da justiça.

Art. 66. A fiscalização atuará periodicamente, mediante planejamento ou na eventualidade de denúncia anônima ou nominal, e constatadas irregularidades, emitirá auto circunstanciado, do qual constarão, obrigatoriamente, além da descrição completa do objeto fiscalizado, sugestões sobre as medidas necessárias à eliminação das irregularidades encontradas, bem como os prazos concedidos.

CAPÍTULO II

DO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO

Art. 67. O prazo para a regularização da situação que gerou o procedimento de fiscalização será de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º Quando a regularização da situação que gerou o procedimento de fiscalização implicar em afetação para a segurança pública, saúde pública ou meio ambiente, o prazo máximo deverá ser de até 48 (quarenta e oito horas).

§ 2º Quanto a resolução da situação que gerou o procedimento de fiscalização implicar em serviços com prazo superior a 15 (quinze) dias para sua regularização, o prazo máximo para execução destes serviços será dado por laudo técnico elaborado por servidor habilitado da Municipalidade.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68. autoridade administrativa que proceder ou presidir, a quaisquer diligências de fiscalização, lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento fiscal, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. Os termos a que se referem este artigo serão lavrados sempre que possível em um dos livros fiscais exigidos, e quando lavrados em separado, deles se entregará à pessoa sujeita a fiscalização, cópia autêntica pela autoridade que proceder a diligência.

Art. 69. A apuração das infrações a legislação e a aplicação das respectivas multas e penalidades serão procedidas através de processo administrativo fiscal, organizado em forma de autos forenses, tendo as folhas numeradas e rubricadas, e as peças que o compõem dispostas na ordem em que forem juntadas.

Art. 70. O procedimento fiscalizatório se constituirá de:

I – inspeção;

II- solicitação;

III- advertencia;

IV- termo de apresentação e/ou apreensão de livros e documentos;

V- notificação do objeto da fiscalização, nas formas previstas em Leis;

VI – lavratura do auto infração.

Paragrafo único. A impugnação do infrator inicia a fase contraditoria do procedimento.

SEÇÃO II

DA INSPEÇÃO

Art. 71. Inicia-se a fiscalização propriamente dita com a visita das autoridades fiscais ao estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviço, residências, ou ao profissional autônomo, fixo ou ambulante, sujeitos passivos das obrigações tributárias municipais, para averiguação dos documentos e livros necessários por lei, para a escrita fiscal, bem como em edificações e obra em andamento.

SEÇÃO III

DA SOLICITAÇÃO

Art. 72. A solicitação será feita em formulário próprio, em três vias de igual teor e forma, sendo a 2º via entregue ao solicitado e conterá os seguintes elementos:

I – nome do solicitante ou denominação que o identifique;

II- local e data da lavratura da solicitação ;

III- objeto e prazo de solicitação ;

IV- a intimação para apresentação de livros, documentos, projetos e comprovantes dos atos e operações que constituem e possam vir a constituir objeto da fiscalização;

V- assinatura do solicitado e do fiscal.

§ 1º A solicitação será efetuada quando for necessária a averiguação da situação fiscal e tributária do solicitado, bem como averiguação de edificações e obras em andamento.

§ 2º A assinatura do solicitado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade da solicitação, ou agravamento da infração.

§ 3º As omissões ou incorreções da solicitação não a invalidam, quando do processo conste elemento suficiente, para a determinação do infrator.

SEÇÃO IV

DA ADVERTÊNCIA

Art. 73. Em razão de inobservância às obrigações e deveres instituídos na legislação, o infrator poderá, apenas no caso de infrações leves, antes de ser notificado ou multado, ser advertido oralmente ou por escrito, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

SEÇÃO V

DO TERMO DE APRESENTAÇÃO E/OU APREENSÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS

Art. 74. Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a natureza do objeto da fiscalização, esta poderá:

I - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros, projetos de obras, memoriais e comprovantes dos atos e operações que constituem ou possam vir a constituir objeto da fiscalização;

II - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações, nos locais, obras e estabelecimentos onde exerçam atividades passíveis de tributação, de bens que constituem matéria tributável e todas aquelas sujeitas às obrigações previstas em Lei;

III - exigir informações escritas;

IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à Municipalidade;

V - requisitar o auxilio da força policial, observadas as formalidades legais, ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;

VI - notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas em lei .

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se inclusive, às pessoas naturais ou jurídicas que gozem de imunidade ou sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de suspensão ou exclusão do crédito tributário.

§ 2º Para os efeitos da legislação tributária do Município, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar livro, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais do contribuinte, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

§ 3º Os livros obrigatórios de escrituração comercial, fiscal, registros exigidos em Lei e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados, serão conservados até que ocorra prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 75. Apresentação pode compreender livros, projetos ou documentos quando constituem prova de fraude, simulação, adulteração, ou falsificação.

SEÇÃO VI

DA NOTIFICAÇÃO

Art. 76. Verificada a infração, será expedida ao infrator notificação para que, no prazo determinado pelo dispositivo legal, contado a partir do recebimento ou publicação da notificação, regularize a situação.

Parágrafo único. O prazo da notificação poderá ser prorrogado em igual período, a critério do fiscal, em vista de razões circunstanciadas, desde que não

coloque em risco o meio ambiente, a saúde ou a segurança pública.

Art. 77. A notificação será feita em formulário próprio, em três vias de igual teor e forma, sendo a segunda via entregue ao notificado e conterá os seguintes elementos:

I – nome do notificado ou denominação que o identifique;

II- do objeto da notificação ;

III – prazo para regularizar a situação;

IV – especificação da multa e pena a ser aplicada;

V – local e data da lavratura da notificação;

VI – assinatura do notificado e do fiscal.

§ 1º A regularização da situação poderá incluir a demolição parcial ou total, o desmonte ou a execução de outros trabalhos e obras julgados necessários pela Municipalidade.

§ 2º Não sendo conhecido o paradeiro do infrator, cópia da notificação deverá ser afixada em mural público nas dependências da Municipalidade, com indicação da data de publicação, e ser publicado no Diário Oficial dos Municípios e imprensa local.

§ 3º A assinatura do notificado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade da notificação, ou agravamento da infração.

§ 4º Os dispositivos do parágrafo anterior são aplicáveis extensivamente aos fiscalizados e infratores analfabetos ou impossibilitados de assinar o documento de fiscalização ou auto de infração, mediante declaração da autoridade fiscal, ressalvadas as hipóteses dos incapazes definidos pela lei.

§ 5º As omissões ou incorreções da notificação não o invalidam quando do processo conste elemento suficiente, para a determinação do infrator e da infração cometida.

Art. 78. Não caberá notificação preliminar em caso de risco ao meio ambiente, a saúde ou segurança pública, devendo o infrator ser imediatamente autuado.

SEÇÃO VII

DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 79. Verificando-se infração de dispositivo das Leis, que importe ou não em evasão fiscal ou qualquer outra infração, lavrar-se-á o auto de infração correspondente, que deverá conter os seguintes requisitos:

I - local, a data e a hora da lavratura;

II - nome e o endereço do infrator, com o número da respectiva inscrição, quando houver;

III - descrição clara e precisa do fato que constituiu a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;

IV - capitulação do fato com a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que lhe comina a penalidade;

V - intimação para apresentação de defesa, regularização da situação e/ou pagamento do tributo, com os acréscimos legais, ou penalidade, dentro do prazo previsto pelo dispositivo legal, o qual deve ser informado ao infrator;

VI - assinatura do agente autuante e a indicação de seu cargo ou função;

VII - assinatura do próprio autuado ou infrator ou de seu representante, mandatário ou preposto, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusou a assinar.

§ 1º A assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto, ou agravamento da infração.

§ 2º As omissões ou incorreções do auto de infração não o invalidam quando do processo conste elementos suficientes, para a determinação do infrator e da infração cometida.

Art. 80. O autuado será intimado da lavratura do auto de infração por uma das seguintes condições:

I - pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega da 2ª via, que é cópia do auto de infração, ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto, contra assinatura, recibo, datada no original ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusa a assinar;

II - por via postal registrada acompanhada da cópia do auto de infração, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa do seu domicílio;

III - por edital, no termo do prazo contado da data da afixação da publicação;

IV - por publicação, no órgão oficial, na sua íntegra, ou de forma resumida, quando improfícuos os meios previstos nos incisos anteriores.

Parágrafo único. As demais condições só poderão ser aplicadas após esgotarem os esforços da intimação pessoal.

Art. 81. Conformando-se o autuado com o auto de infração, e desde que efetue o pagamento das importâncias da respectiva intimação, o valor das multas, exceto a moratória, poderá ser reduzido em até 70% (setenta por cento),

pela autoridade competente.

§ 1º O disposto no caput não se aplica as multas de nível grave e gravíssima e àquelas que foram conferidas em razão de prejuízo a segurança, a saúde pública e ao meio ambiente.

§ 2º Nenhum auto de infração será arquivado, nem cancelada multa fiscal, sem despacho da autoridade administrativa.

SEÇÃO VIII

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 82. O contribuinte que não concordar com o lançamento poderá impugná-lo no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação que lhe foi apresentada nos termos desta Lei.

§ 1º A impugnação contra o lançamento terá efeito suspensivo da cobrança dos tributos ou penalidades impugnadas e, instaurará a fase contraditória do procedimento.

§ 2º A impugnação apresentada tempestivamente supre eventual omissão ou defeito da intimação.

§ 3º Não sendo cumprida, nem impugnada a exigência, será declarada a revelia do autuado.

Art. 83. A impugnação contra o lançamento far-se-á em petição, instruída com documentos necessários à sua fundamentação, mencionando:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo e o endereço para intimação;

III - os dados do imóvel, ou a descrição das atividades exercidas e o período a que se refere o tributo impugnado;

IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamente;

V - as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;

VI - o objetivo visado.

Art. 84. Na hipótese de uma impugnação e de os recursos serem julgados improcedentes, os dispositivos legais, os tributos e penalidades recorridos, ficam sujeitos a multa, juros de mora e atualização monetária, a partir da data dos respectivos lançamentos.

§ 1º O sujeito passivo poderá cessar, no todo ou em parte, a aplicação

dos acréscimos na forma deste artigo, desde que efetue depósito de valor correspondente ao débito na data do vencimento.

§ 2º Julgado procedente a impugnação ou os recursos, serão restituídos ao sujeito passivo dentro do prazo de 60 (sessenta)dias, contados do despacho da decisão, as importâncias eventualmente recebidas indevidamente, corrigidas desde a data do depósito, pela UPF-NO - Unidade Fiscal de Nova Olimpia.

§ 3º No caso de improcedente a impugnação, será concedido novo prazo para pagamento, ressalvado o direito da Municipalidade de receber multa, juros de mora e atualização monetária a partir da data dos respectivos vencimentos originais.

Art. 85. São definitivas as decisões de qualquer instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recursos.

SEÇÃO IX

DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 86. É competente para julgar em Primeira Instância Administrativa os recursos ou impugnações interpostos, a autoridade máxima na escala hierárquica, de cada Secretaria ou Orgão de onde proceda o auto de infração.

Art. 87. A autoridade julgadora de Primeira Instância terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir decisão conclusiva sobre o recurso ou a impugnação do autuado, podendo, entretanto, solicitar novas diligências, juntada de documentos e, se for o caso, determinar a autoridade autuante a lavratura de Termo Aditivo.

§ 1º Sendo o assunto complexo e que necessite novas diligências, o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

§ 2º Sendo lavrado o termo aditivo, a autoridade julgadora notificará o infrator para que este se manifeste, dentro dos prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 88. A decisão de Primeira Instância deverá trazer os fundamentos de fato e de direito, concluindo pela procedência ou improcedência do Recurso de Impugnação, definindo expressamente seus efeitos.

Art. 89. As decisões definitivas serão cumpridas:

I - pela comunicação da decisão ao infrator para, no prazo de até 10 (dez) dias, regularizar a situação que gerou a autuação e satisfazer ao pagamento integral ou parcial do valor da multa;

II - pela notificação ao autuado para vir receber a importância recolhida indevidamente;

III - pela notificação ao infrator para vir receber no prazo de 5 (cinco) dias, o saldo da venda de bens apreendidos;

IV - pela liberação dos bens apreendidos;

V- pela inscrição da multa em dívida ativa, e encaminhamento para execução fiscal;

VI - pela suspensão ou cancelamento dos alvarás de construção ou de localização e funcionamento;

VII - pela apreensão de bens, embargo, interdição ou demolição, conforme o caso;

VIII - pela notificação ao autuado para, no prazo de 5 (cinco) dias, fazer o ressarcimento dos custos da Municipalidade pela execução de obras ou serviços de responsabilidade do infrator.

Parágrafo único. Em caso de comprovada incapacidade financeira do munícipe, a Municipalidade poderá facilitar as condições de pagamento de multas devidas ou das obras ou serviços por ela executados.

Art. 90. As decisões de Primeira Instância favorável à Municipalidade abrirá, para o autuado, prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, para recorrer à Segunda Instância Administrativa.

Art. 91. Após receber a intimação comunicando a decisão favorável ao fisco, o contribuinte terá o prazo determinado no artigo anterior para recorrer ou para recolher a importância devida aos cofres municipais.

Art. 92. Sendo a decisão de Primeira Instância Administrativa contrária a Municipalidade, o julgador deverá recorrer de ofício para a Segunda Instância Administrativa, o qual poderá manter ou reformar a decisão já proferida e completa ou parcialmente.

Parágrafo único. Não caberá recurso de ofício quando a decisão de Primeira Instância desonerar o contribuinte de crédito tributário que, atualizado monetariamente à época da decisão, atinja o valor inferior a 400 “UPF-NO”.

Art. 93. A autoridade Administrativa indeferirá diligências solicitadas pelo autuado consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

Art. 94. O impugnante será notificado do despacho no prazo de 10 (dez) dias, pelas formas previstas na legislação.

Art. 95. Na hipótese do auto de infração, se o autuado conformar-se com o despacho da Autoridade Administrativa, de negatória da impugnação, e efetuar o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo para nova interposição de recursos, o valor das multas, exceto a moratória, poderá ser reduzido em até 50%(cinqüenta por cento) e o procedimento tributário arquivado.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às multas de nível grave e gravíssima e àquelas que foram conferidas em razão de prejuízo a segurança e saúde pública.

SEÇÃO X

SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 96. Fica instituída a Comissão Especial de Julgamento de Recursos do Município de Nova Olimpia, órgão julgador de Segunda Instância Administrativa, com a finalidade de distribuir justiça social e fiscal em matéria legal e, conseqüentemente da aplicação de multas, em razão de exercício do poder de polícia do Município, conforme regulamentação em Decreto.

Art. 97. A Comissão Especial de Julgamento de Recursos compõe-se de 07 (sete) membros titulares e seus suplentes, designados pelo Chefe do Poder Executivo, com renovação bienal e tendo a seguinte composição:

I – 01 (UM) representante ligado a Secretaria de Finanças;

II – 01 (UM) representante ligado ao planejamento;

III – 01 (UM) representante ligado a saúde pública;

IV – 01 (UM) representante ligado ao meio ambiente;

V – 01 (UM) representante ligado a obras municipais;

VI - 01 (UM) representante de Postura / Parcelamento do Solo;

VII- 01 (UM) representante ligado a assessoria jurídica.

§ 1º Os membros serão designados por decreto municipal.

§ 2º A presidência da Comissão Especial de Julgamento de Recursos será designada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A Comissão Especial de Julgamento de Recursos não poderá se reunir com um número inferior a 3 (três) representantes.

Art. 98. As matérias apresentadas a Comissão Especial de Julgamento de Recursos serão classificadas em matérias consonantes com a legislação infringida, e deverão serem despachados prioritariamente por pessoal ligados a matéria sob analise.

Art. 99. O recurso voluntário deverá ser dirigida à Comissão Especial de Julgamento de Recursos, sendo que a decisão desse órgão colegiado encerra a esfera administrativa em matéria de recursos, entre eles, os recursos fiscais.

Art. 100. A Comissão de Segunda Instância terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir decisão conclusiva sobre a impugnação do autuado, podendo, entretanto, solicitar novas diligências, requisitar pareceres técnicos ou ainda, a juntada de documentos.

Parágrafo único. Sendo o assunto complexo e que necessite novas diligências, o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 101. A decisão de Segunda Instância deverá trazer os fundamentos de fato e de direito, concluindo pela procedência ou improcedência do recurso ou impugnação, definindo expressamente seus efeitos.

SEÇÃO XI

DAS DECISÕES DEFINITIVAS

Art.102. Da Comissão Especial de Julgamentos serão cumpridas na forma prescrita no artigo 89 desta Lei.

Art. 103. Após o trânsito em julgado da decisão definitiva favorável à Municipalidade, o contribuinte será notificado para recolher a importância aos cofres municipais ou regularizar a situação.

SEÇÃO XII

DOS PRAZOS

Art.104. Os prazos fixados em lei serão continuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início, incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. A legislação poderá fixar data certa para o vencimento de tributos ou pagamento de multas.

Art. 105. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da repartição ou deva ser praticado o ato.

Parágrafo único. Não havendo expediente, conforme previsto no caput deste artigo, o início ou fim do prazo será transferido para o primeiro dia útil em que haja expediente normal.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 106. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei no que se fizer necessário.

Art. 107. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 108. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT , em 23 de dezembro de 2021

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021.

JOSÉELPÍDIODEMORAESCAVALCANTE, Prefeito do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL,** nomeada

pela **Portaria nº 237/2021, de 16 de setembro de 2021**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **QUE NÃO HOUVE NENHUM RECURSO CONTRA EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Nova Olímpia/MT, 29 de novembro de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

ARRECADAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.249 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.
(REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL)

LEI MUNICIPAL Nº 1.249 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

SUMULA: "QUE CONCEDE ANISTIA DE PAGAMENTO DE MULTAS E JUROS DAS DIVIDAS ORIGINADAS DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O Povo de Nova Olímpia-MT, através de seus legítimos representantes aprova e eu José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 72 IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento Municipal de Água e Esgoto – "DAE" autorizado transitoriamente a conceder a anistia de multa e juros sobre todos

os seus créditos tarifários e não tarifários, vencidos até o dia 30 (trinta) de novembro do corrente ano.

§ 1º Os créditos descritos no caput deste artigo sofrerão atualização monetária até a data da concessão do benefício, e poderão serem quitados pelo usuário em até 12 (doze) parcelas de valor não inferior a duas vezes do preço mínimo dos serviços de agua estabelecido para a categoria residencial.

§ 2º Na formalização do parcelamento deverá ser observado as demais tratativas não contraditórias estabelecidas na Lei n°1131 de 04 de maio de 2018, suas alterações posteriores e regulamentos.

§ 3º O benefício descrito no caput deste artigo poderá ser requerido até o dia 20 de fevereiro do exercício de 2022.

Artigo 2º - Esta lei de caráter transitório entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, em 23 de dezembro de 2021.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 083/2021

DATA: 28 de Dezembro de 2021

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica decretado ponto facultativo nos órgãos integrantes da administração direta, indireta e fundacional do Município de Nova Santa Helena, o expediente dos dias 30/12/2021 (quinta-feira) e 31/12/2021 (sexta-feira).

Artigo 2º- Excetuam-se o disposto neste Decreto Municipal as atividades consideradas essenciais e indispensáveis no serviço público municipal.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 28 de dezembro de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 28/12/21 a 28/01/22

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2021

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2021

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU o Processo de Adesão da Ata de Registro de Preços nº 009/2021 a favor da contratação da empresa: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.335.350/0001-93, objetivando a aquisição de veículo Tipo Caminhonete para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nova Santa Helena/MT, perfazendo o valor total de R$ 255.990,00 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil e Novecentos e Noventa Reais). A referida contratação será através de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 334/2021, proveniente do Pregão Eletrônico nº 128/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT.

Adjudico e Homologo.

Nova Santa Helena/MT, 28 de dezembro de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PREVIDENCIA MUNICIPAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2021

OBJETO: Contratação para fins de utilização do sistema de compensação previdenciária – COMPREV

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, INCISO II, c/c art. 13, inciso III da Lei Federal n° 8.666/93

CONTRATADA: **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDENCIA –DATAPREV S.A, CNPJ/MF sob o n° 42.422.253/0001-01, com sede em ST de Autarquias SUA, Quadra Nº 01 Blocos E/F-Parte, BRASILIA DF, CEP: 70.070-935**

VALOR GLOBAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 9.000,00 (nove mil reais)

VIGÊNCIA: 03/01/2022 à 03/01/2027

Nova Ubiratã – MT, 27 de Dezembro de 2021

HOMOLOGO.

_____

NATHANA SIMONE RUSCH

Diretora Executiva

PREVIDENCIA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2021

DISPENSA Nº: 004/2021

OBJETO: SERVICO DE CONSULTORIA NA ÁREA JURÍDICA - DO TIPO ASSESSORIA ECONÔMICA ATUARIAL E ELABORACAO DA REAVALIACAO DO CALCULO ATUARIAL DO EXERCICIO DE 2022, DATA FOCAL 31/12/2021.

CONTRATADO: **I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**

CNPJ: **10.541.510/0001-20**

VALOR: R$ 7.600,00.

DATA: 27/12/2021

BASE LEGAL: ART. 24, DA LEI FEDERAL Nº 8.66/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DECRETO FEDERAL 9412/2018, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

HOMOLOGO.

Nova Ubiratã – MT, 27 de dezembro de 2021.

NATHANA SIMONE RUSCH

DIRETORA EXECUTIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CONTRATO Nº 22/2021 – PROJETO 03

Aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, o Município de Nova Xavantina, MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.024.045/0001-73, neste ato representado pelo prefeito municipal Sr. João Machado Neto, inscrito no CPF 581.980.241-15, e de outro lado a empresa **Êxito Empreendimentos Ltda.,** inscrita no CNPJ sob o nº 25.993.540/0001-44, procederam ao recebimento definitivo do projeto de engenharia para "recuperação de estradas vicinais, visando futura aquisição de óleo diesel junto a SINFRA/MT, aproximadamente 35 km", conforme edital de Carta Convite nº 001/2021 e contrato nº. 22/2021. **O valor total pago à empresa pelo projeto totalizou R$ 23.014,39 (vinte e três mil, quatorze reais e trinta e nove centavos). Para firmeza e validade do que foi estabelecido, firmo este Termo Definitivo.**

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CONTRATO Nº 22/2021 – PROJETO 01

Aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, o Município de Nova Xavantina, MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.024.045/0001-73, neste ato representado pelo prefeito municipal Sr. João Machado Neto, inscrito no CPF 581.980.241-15, e de outro lado a empresa **Êxito Empreendimentos Ltda.,** inscrita no CNPJ sob o nº 25.993.540/0001-44, procederam ao recebimento definitivo do projeto de engenharia para "pavimentação asfáltica e ciclovia com aproximadamente 33.500 m2 de via, em Nova Xavantina, MT", conforme edital de Carta Convite nº 001/2021 e contrato nº. 22/2021. **O valor total pago à empresa pelo projeto totalizou R$ 55.167,60 (cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta centavos). Para firmeza e validade do que foi estabelecido, firmo este Termo Definitivo.**

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CONTRATO Nº 22/2021 – PROJETO 04

Aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, o Município de Nova Xavantina, MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.024.045/0001-73, neste ato representado pelo prefeito municipal Sr. João Machado Neto, inscrito no CPF 581.980.241-15, e de outro lado a empresa **Êxito Empreendimentos Ltda.,** inscrita no CNPJ sob o nº 25.993.540/0001-44, procederam ao recebimento definitivo do projeto de engenharia para "Estudo Hidrológico do Programa Mais MT, para substituição de pontes de madeira, em Nova Xavantina, MT, conforme edital de Carta Convite nº 001/2021 e contrato nº. 22/2021. **O valor total pago à empresa pelo projeto totalizou R$ 22.378,57 (vinte e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos). Para firmeza e validade do que foi estabelecido, firmo este Termo Definitivo.**

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 01/2021

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 01/2021

O Município de Nova Xavantina – MT, por meio do Prefeito Joao Machado Neto- João Bang, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis Federais n.º 11.350 de 05 de outubro de 2006 e nº 12.994 de 17 de junho de 2014, Emenda Constitucional n.º 51/2006, Resolução de Consulta n° 019/2013, expedida pelo TCE/MT, e Lei Municipal 2340/2021 e 2.318 de 10 de Novembro de 2021 e alterações.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO a abertura das inscrições e estabelecer normas relativas à realização do Processo Seletivo Público com vistas à admissão em caráter permanente na área da Saúde do Município de Nova Xavantina-MT, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste Edital.

O Processo Seletivo Público realizar-se-á sob a responsabilidade da Comissão Interna nomeada através Portaria n.º 1.958, de 18 de Novembro de 2021, e Portaria nº 2073 de dezembro de 2021 obedecidas às normas deste Edital.

1. DOS CARGOS, VAGAS, VENCIMENTOS, JORNADA DE TRABALHO E HABILITAÇÃO 1.1. Encontram-se abertas as inscrições para seleção, mediante Processo Seletivo Público, para admissão em caráter permanente para os cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate as Endemias (ACE), conforme atribuições descritas no ANEXO I, que deverão ser lotados na Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT, conforme ANEXO III.

QUADRO I: QUADRO DE VAGAS

CARGO	VAGAS AMPLA CONC.	VAGAS PcD	Nº de Vagas Classificatórias da 1º Etapa	TOTAL DE VAGAS	VENCIMENTO INICIAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	EXIGÊNCIAS PARA O CARGO
Agente Comunitário de Saúde UBS 1	CR	-	15	CR	R$ 1.550,00	40h	Ensino Médio Completo
Agente Comunitário de Saúde UBS 02	CR	-	15	CR	R$ 1.550,00	40h	Ensino Médio Completo
Agente Comunitário de Saúde UBS 03	CR	-	15	CR	R$ 1.550,00	40h	Ensino Médio Completo
Agente Comunitário de Saúde UBS 04	CR	-	15	CR	R$ 1.550,00	40h	Ensino Médio Completo
Agente Comunitário de Saúde UBS 05	CR	-	15	CR	R$ 1.550,00	40h	Ensino Médio Completo
Agente de Combate as Endemias	CR	-	20	CR	R$ 1.550,00	40h	Ensino Médio Completo

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Processo Seletivo Público para admissão em caráter permanente de Provas será regido por este Edital.

2.2. O Processo destina-se a selecionar candidatos para admissão em caráter permanente para os cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate as Endemias (ACE), para o Município de Nova Xavantina, conforme Quadro I deste Edital.

2.3. A seleção de que trata este edital será composta de exame de conhecimentos em conformidade com o ANEXO II, mediante aplicação de provas objetivas de múltipla escolha de caráter classificatório e eliminatório, aplicação de prova prática de conhecimentos básicos em informática e digitação e aplicação de teste de aptidão física – TAF, ambas de caráter eliminatório.

2.3.1. Para a realização da prova prática em Excel, somente participarão os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acerto na prova objetiva e não zerar em nenhuma disciplina das áreas de conhecimento e será considerado classificado o número de candidatos previstos no QUADRO I deste Edital, mais os empatados na última nota de corte.

2.3.2. Somente realizarão o Teste de Aptidão Física – TAF, os candidatos que tiverem sido aprovados na prova prática em Excel.

2.4. As PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PcD, concorrerão em igualdade de direitos com os demais candidatos inscritos, desde que, possuam condições de exercer as atividades inerentes ao cargo.

2.4.1. Das vagas disponíveis no presente Edital, 10% (dez por cento) serão destinadas aos candidatos pessoas com deficiência - PcD e será proporcional à convocação dos demais candidatos, de acordo com o QUADRO I deste Edital, em observância ao art. 13 da Lei Municipal 2340/2021.

2.4.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 2.4.1 resulte em número fracionado e o algarismo da primeira casa decimal seja superior a cinco, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente. Caso o algarismo da primeira casa decimal seja igual ou inferior a cinco o cálculo deverá ser arredondado para o número inteiro abaixo.

2.4.3. O candidato que se declarar pessoa com deficiência – PcD concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

2.4.4. Para concorrer, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se Pessoa Com Deficiência – PcD.

b) encaminhar via endereço eletrônico https://novaxavantina.selecao.net.br, o laudo médico original, conforme modelo contido no ANEXO V, emitido para essa finalidade, por profissional habilitado, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), o qual não será devolvido e nem fornecido cópia para uso posterior, conforme descrito no ANEXO VII - Cronograma dos Trabalhos.

2.4.5. O candidato com Deficiência – PcD, que necessitar de algum atendimento especial, deverá informar no ato da inscrição no endereço eletrônico https://novaxavantina.selecao.net.br.

2.4.6. A não comprovação da condição prevista no subitem 2.4.4 alínea “b” impedirá o candidato de concorrer à vaga como Pessoa Com Deficiência – PcD.

2.4.7. A relação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer a condição de pessoas com deficiência - PcD será divulgada juntamente com a publicação do deferimento das demais Inscrições através do Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina e nos endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes e http://novaxavantina.mt.gov.br/.

2.4.8. O candidato com inscrição indeferida terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para interpor recurso.

2.4.9. O candidato que após a análise do recurso estabelecido no subitem 2.4.8, tiver sua inscrição indeferida concorrerá apenas às vagas de ampla concorrência, perdendo o direito de concorrer às vagas reservadas as pessoas com deficiência - PcD, mesmo que declarada tal condição no Requerimento de Inscrição.

2.4.10. A inobservância do disposto no subitem 2.4.4 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição e o não atendimento às condições especiais necessárias.

2.4.11. O candidato que se declarar Pessoa Com Deficiência – PcD, se aprovado no Processo Seletivo, ao ser convocado será submetido a perícia médica do Município, que verificará sobre a compatibilidade da deficiência com o cargo pretendido.

2.3.4.11.1. O candidato convocado para a perícia médica deverá comparecer na data e horário previsto na convocação.

2.4.12. A não observância do disposto no subitem 2.4.11.1 ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito à vaga reservada aos candidatos em tais condições.

2.4.13. A pessoa com deficiência – PcD, considerado inapto para o cargo de inscrição não será contratado.

2.4.14. A convocação das pessoas com deficiência – PcD, aprovado respeitará a ordem classificatória e o limite de vagas abertas.

2.4.14.1. Serão convocadas as pessoas com deficiência - PcD na mesma proporcionalidade da convocação geral, resguardado o limite previsto neste Edital.

2.4.14.2 O candidato inscrito na condição de pessoas com deficiência - PcD não eliminado no Processo Seletivo, além de figurar na lista geral de classificação para o cargo, terá o nome publicado em lista de classificação específica.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições somente serão realizadas via internet, através do endereço eletrônico https://novaxavantina.selecao.net.br/, durante o período compreendido entre às 07h00 (sete horas) do dia 31/01/2022 às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 20/02/2022, considerado, para tanto, o horário oficial de Brasília - DF.

3.2. Para efetuar sua inscrição, o Candidato deverá observar o seguinte procedimento:

a) Ler atentamente os termos deste Edital e seus Anexos, certificando-se que possui todos os requisitos necessários à investidura do cargo;

b) Acessar o endereço eletrônico https://novaxavantina.selecao.net.br;

c) Preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição e confirmar a transmissão dos dados pela Internet;

d) Imprimir o boleto bancário da taxa de inscrição correspondente e efetuar o pagamento em qualquer agência bancária, até a data de vencimento, dia 22/02/2022 em conformidade ao QUADRO II.

QUADRO II

Nível de Escolaridade do Cargo	Valor da Taxa de Inscrição
Ensino Médio Completo	R$ 90,00

3.3. O boleto bancário será impresso no ato da inscrição, após o preenchimento do Formulário de Inscrição, e de acordo com normas do Banco Central o boleto pode demorar até 48 (quarenta e oito) horas para autenticação na rede bancária para disponibilidade do pagamento.

3.4. A inscrição somente será confirmada após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.

3.5. Serão canceladas as inscrições com pagamento efetuado por um valor menor do que o estabelecido e as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data de encerramento das inscrições.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição terá somente a última inscrição validada, sendo as demais canceladas. Não sendo possível identificar a última inscrição efetivada, todas serão canceladas.

3.7. O cancelamento das inscrições terá como base os procedimentos descritos abaixo:

a) as datas em que forem efetivados os pagamentos dos boletos bancários;

b) sendo a data de pagamento dos boletos bancários a mesma, será considerado o número do pedido registrado em cada boleto bancário.

3.8. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de opção de Cargo.

3.9. Em nenhuma hipótese será feito a devolução da taxa de inscrição.

3.10. No ato da inscrição o Candidato que requerer a isenção prevista no Item 4 e seus respectivos subitens, deste Edital, deverá observar os ditames ali estabelecidos.

3.11. Em hipótese alguma haverá alteração do cargo pretendido, após o pagamento da taxa de inscrição. Caso o Candidato assim o deseje, deverá realizar nova inscrição, efetuando seu respectivo pagamento.

3.12. Ao se inscrever, o Candidato se responsabilizará pela veracidade e exatidão das informações prestadas, aceitando de forma irrestrita as condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar o seu desconhecimento, vez que, a sua inscrição, importará na aceitação tácita das condições deste processo seletivo público.

3.13. O Candidato será responsável pela atualização de seus dados cadastrais, durante a validade deste Processo Seletivo Público, em especial, do endereço residencial e número de telefone.

3.14. Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde- ACS, os candidatos deverão OBRIGATORIAMENTE anexar o comprovante de residência NO MODELO *PORTABLE DOCUMENT FORMAT* (PDF), EM ANEXO ÚNICO, NÃO ZIPADO, LEGÍVEL.

3.15. É condição para deferimento da inscrição que o candidato resida na área de abrangência da UBS até a data de publicação deste EDITAL, conforme ANEXO III – delimitação de área de abrangência das UBS's.

3.16. Se posteriormente, for constatado que o Candidato utilizou de má-fé, a Comissão tem o direito de excluí-lo do Processo Seletivo Público, não havendo que indenizá-lo ou ressarci-lo, a qualquer título.

3.17. A Prefeitura Municipal e a Comissão do Processo Seletivo Público, não se responsabilizarão por inscrições via internet, que não forem recebidas em virtude de falhas de comunicação, tais como: congestionamento das linhas, falta de energia elétrica ou quaisquer outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados.

3.18. Encerrado o período de inscrições, não serão admitidas alterações, exceto quando constatadas incorreções nos dados pessoais do Candidato, hipótese em que poderão ser alterados mediante apresentação de documento original e registro na Ata de Ocorrência de Sala, na data de realização da prova escrita.

3.19. A Comissão para a realização do Processo Seletivo Público publicará edital de homologação das inscrições no Mural Oficial da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Saúde de Nova Xavantina e nos endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes e www.novaxavantina.mt.gov.br.

4. DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1. Nos termos da Lei Municipal n° 1.522/2010, ficam isentos do pagamento da respectiva taxa de inscrição os trabalhadores que recebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados e os doadores regulares de sangue.

4.2. Os trabalhadores e/ou desempregados, para fazer jus ao benefício de que trata o *caput* deste artigo, deverão solicitar isenção da taxa de inscrição no endereço eletrônico https://novaxavantina.selecao.net.br, durante o período compreendido entre às 07h00 (sete horas) do dia 31/01/2022 às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 06/02/2022, considerado, para tanto, o horário oficial de Brasília - DF.

4.3. O beneficiário doador de sangue de que trata o *caput* deste artigo, para fazer jus ao benefício, deverá anexar conforme subitem 4.2 deste Edital, documento comprobatório padronizado de sua condição de doador regular expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, em que faz a doação.

4.4. São considerados doadores regulares de sangue as pessoas registradas no Banco de Sangue, público ou privado, identificadas por documentos padronizados expedidos pelo órgão no qual o doador faz sua doação e que já tenha feito, no mínimo, três doações antes do lançamento do edital.

4.5. Os candidatos que atenderem as condições estabelecidas na referida Lei, deverão preencher o requerimento de isenção do pagamento do valor da inscrição, somente disponibilizado no endereço eletrônico https://novaxavantina.selecao.net.br.

4.6. Os candidatos deverão preencher no endereço eletrônico o requerimento e anexar os documentos comprobatórios de isenção de taxa constante no ANEXO IV deste Edital, EM CAMPO ESPECÍFICO, NO MODELO *PORTABLE DOCUMENT FORMAT* (PDF), EM ANEXO ÚNICO, NÃO ZIPADO, LEGÍVEL, FRENTE E VERSO (QUANDO HOUVER), durante o período compreendido entre às 07h00 (sete horas) do dia 31/01/2022 e às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 06/02/2022, considerado, para tanto, o horário oficial de Brasília – DF.

4.7. O encaminhamento dos documentos fora da data mencionada no subitem 4.6, implicará no indeferimento do pedido de isenção.

4.8. O resultado da análise da documentação para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado no dia 11/02/2022, no Mural Oficial da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Saúde de Nova Xavantina e nos endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes e www.novaxavantina.mt.gov.br.

4.9. Não será concedida isenção de pagamento do valor de inscrição ao candidato que:

a) deixar de efetuar o requerimento no prazo estabelecido por este Edital;

b) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

c) fraudar e/ou falsificar documento.

4.10. As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato. Afirmação falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em Lei.

4.11. A qualquer tempo poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo ou não seu pedido.

4.12. O candidato que tiver seu pedido de isenção de pagamento do valor da inscrição deferido terá sua inscrição validada, não gerando boleto para pagamento de inscrição.

4.13. O candidato que tiver seu requerimento de isenção de pagamento do valor da inscrição indeferido poderá apresentar recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação, da relação das inscrições indeferidas.

4.14. O resultado dos recursos referentes aos pedidos de isenções de taxa será no dia 18/02/2022 e os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção do valor de inscrição indeferidos e que queiram participar do certame deverão se inscrever no endereço eletrônico https://novaxavantina.selecao.net.br até a data de 20/02/2022.

4.15. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será ela cancelada.

4.16. Não serão aceitos pagamentos por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile (fax), transferência ou depósito em conta corrente, DOC, ordem de pagamento, PIX, condicional e/ou extemporâneos ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

4.17. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

5. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PcD.

5.1. Serão destinadas 10% (dez por cento) aos candidatos pessoas com deficiência - PcD e será proporcional à convocação dos demais candidatos, de acordo com o QUADRO I deste Edital, em observância ao art. 13 da Lei Municipal 2340/2021.

5.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.1. resulte em número fracionado e o algarismo da primeira casa decimal seja superior a cinco, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente. Caso o algarismo da primeira casa decimal seja igual ou inferior a cinco o cálculo deverá ser arredondado para o número inteiro abaixo.

5.3. O candidato que se declarar pessoa com deficiência – PcD concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

5.4. Para concorrer, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se Pessoa Com Deficiência – PcD.

b) encaminhar via endereço eletrônico https://novaxavantina.selecao.net.br, o laudo médico original, conforme modelo contido no ANEXO V, emitido para essa finalidade, por profissional habilitado, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), o qual não será devolvido e nem fornecido cópia para uso posterior, conforme descrito no ANEXO VII - Cronograma dos Trabalhos.

5.5. A não comprovação da condição prevista no subitem 5.4 alínea “b” impedirá o candidato de concorrer à vaga como Pessoa Com Deficiência – PcD.

5.6. A relação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer a condição de pessoas com deficiência - PcD será divulgada juntamente com a publicação do deferimento das demais Inscrições através do Mural Oficial da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Saúde de Nova Xavantina e nos endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes e www.novaxavantina.mt.gov.br.

5.7. O candidato com inscrição indeferida terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para interpor recurso, de acordo com o Cronograma de Trabalho conforme ANEXO VII.

5.8. O candidato que após a análise do recurso estabelecido no subitem 5.7, tiver sua inscrição indeferida concorrerá apenas às vagas de ampla concorrência, perdendo o direito de concorrer às vagas reservadas as pessoas com deficiência - PcD, mesmo que declarada tal condição no Requerimento de Inscrição.

5.9. A inobservância do disposto no subitem 5.4 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

5.10. O candidato que se declarar Pessoa Com Deficiência – PcD, se aprovado no Processo Seletivo, ao ser convocado será submetido a perícia médica do Município, que verificará sobre a compatibilidade da deficiência com o cargo pretendido.

5.10.1. O candidato convocado para a perícia médica deverá comparecer na data e horário previsto na convocação.

5.11. A não observância do disposto no subitem 5.10.1 ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito à vaga reservada aos candidatos em tais condições.

5.12. A pessoa com deficiência – PcD, considerada inapta para o cargo de inscrição não será contratada.

5.13. A convocação das pessoas com deficiência – PcD, aprovada respeitará a ordem classificatória e o percentual estabelecido.

5.13.1. Serão convocadas as pessoas com deficiência - PcD na mesma proporcionalidade da convocação geral, resguardado o limite previsto neste Edital.

5.13.2. O candidato inscrito na condição de pessoas com deficiência - PcD não eliminado no Processo, além de figurar na lista geral de classificação para o cargo, terá o nome publicado em lista de classificação específica.

6. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

6.1. A seleção de que trata este edital compreenderá as fases indicadas no ANEXO VII, Cronograma dos trabalhos.

6.2. A prova objetiva terá duração de 03 (três) horas e será aplicada na data de 03 de abril de 2022, das 08h00min às 11h00min (horário local).

6.2.1 O candidato só poderá entregar a prova após o período mínimo de 01 (uma) hora.

6.3. O local para realização da prova objetiva (múltipla escolha) será divulgado em Edital complementar no dia 28 de março de 2022, através do Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina e nos endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes e www.novaxavantina.mt.gov.br.

6.3.1 Será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.

6.4. O resultado das provas, bem como os gabaritos, serão publicados no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina e nos endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes e www.novaxavantina.mt.gov.br.

7. DA PROVA OBJETIVA

7.1. Será realizada prova objetiva de múltipla escolha compatível com a escolaridade – Ensino Médio Completo, composta de 30 (trinta) questões com 04 (quatro) alternativas cada, distribuídas conforme área de conhecimento no Quadro III abaixo:

QUADRO III

ÁREA DE CONHECIMENTO	Quantidade de Questões	Peso por questão	Total de pontos possíveis
Língua Portuguesa	10	0,25	2,50
Noções de Administração Pública	10	0,25	2,50
Conhecimentos Específicos	10	0,50	5
Total	30	------	10,00

7.2. O Conteúdo Programático das áreas de conhecimentos para as provas está disponível no ANEXO II deste Edital.

7.2.1. Haverá um campo de marcação para cada uma das quatro opções A, B, C e D, sendo que o candidato deverá preencher na folha de respostas apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

7.2.2. O candidato deverá, obrigatoriamente, marcar, somente um, dos quatro campos da folha de respostas, sob pena de anulação da questão.

7.2.3. O candidato que não atender ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos acertos nesta fase da prova será desclassificado.

7.3. O candidato que zerar (deixar de pontuar) em qualquer área de conhecimento aplicada nas provas, mesmo que na soma geral atinja o percentual mínimo de 50% (cinquenta) por cento, será desclassificado do Processo Seletivo Público.

8. PROVA PRÁTICA EXCEL.

8.1. As Provas Práticas Excel serão Coordenadas pela Comissão Interna do Certame.

8.2. Os candidatos inscritos deverão comparecer ao local e horário para a realização da Provas Práticas Excel com antecedência mínima de 01 (uma) hora, munido de Documento Oficial com Foto, que será divulgado em edital complementar conforme Anexo VII.

8.3. A prova prática de Excel consistirá em elaboração de uma planilha eletrônica, com fórmulas conforme o exercício proposto pelo certame e serão avaliados os seguintes critérios:

QUADRO V

Atividades	Pontuação
Formatação	2,5 pontos
Formula Planilha Excel (horizontal e vertical)	5,0 pontos
Agilidade em digitar	2,5 pontos

Critérios: • Conhecimento; • Agilidade; e • Habilidade na execução do serviço. Tempo máximo para avaliação 07 minutos.

8.4. O candidato que não atender ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) da prova prática de Excel será desclassificado.

9. Teste de Aptidão Física - TAF

9.1. O Teste de Aptidão Física – TAF será realizado para os candidatos considerados classificados nas etapas anteriores, conforme disposto no subitem 2.3.1.

9.1.1. O Teste de Aptidão Física – TAF será de caráter eliminatório e visa avaliar a capacidade do candidato para suportar física e organicamente, as exigências das atribuições do cargo público.

9.1.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação do edital de convocação para o Teste de Capacidade Física com as orientações sobre a realização desta Etapa, que estará disponível, no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina e nos endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes e http://novaxavantina.mt.gov.br/ arcando o mesmo com as conseqüências decorrentes da não observação da publicação.

9.1.3. Para a realização desta Etapa, o candidato deverá comparecer no dia, local e horário previamente designados, com antecedência mínima de 01 (uma) hora portando o original de um dos Documentos de Identificação citados no item 15.5. deste Edital (obrigatório).

9.2. O candidato deverá entregar no dia da realização do Teste de Capacidade Física, Atestado Médico, conforme ANEXO VI do Edital, informando claramente que está apto a esforço físico para se submeter a todos os testes exigidos na mesma.

9.2.1. Somente será aceito o Atestado Médico emitido com data de até 30 (trinta) dias anteriores à realização da Prova, constando:

a) nome completo do candidato (legível);

b) assinatura e carimbo do médico responsável;

c) número do registro do médico no Conselho Regional de Medicina - CRM;

d) data de emissão do Atestado;

e) aptidão para realização de teste físico, sem restrições.

9.2.2. Atestado Médico será analisado, pela comissão interna, mediante as informações nele contidas, se o candidato dispõe de condições para realizar a Prova. Ocasião em que o Atestado será retido, passando a integrar o arquivo do Processo Seletivo Público.

9.2.3 Caso conste no Atestado Médico, restrições que impeçam o candidato de realizar a prova, o mesmo estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público.

9.2.4 Caso compareça sem Atestado Médico, o candidato ficará impedido de realizar a Prova sendo eliminado do Processo Seletivo Público.

9.3. Recomenda-se que o candidato para realização desta Prova, tenha feito sua última refeição com uma antecedência mínima de 02 (duas) horas e compareça ao local usando tênis e roupas confortáveis para executar os exercícios do Teste de Aptidão Física.

9.4. O aquecimento para a realização do Teste de Aptidão Física ficará a cargo do candidato.

9.5. No Teste de Aptidão Física, o candidato será avaliado pela Comissão Interna do Processo Seletivo Público, podendo ser solicitado o auxílio de profissional da área específica, nos testes especificados a seguir:

PROVA DE CAPACIDADE FÍSICA				
Testes	Tempo Máximo	Performance		
		Masculino	Feminino	Tentativas
Abdominal Remador	1 minuto	12	10	02 (duas)
Corrida	10 minutos	1200 metros	1000 metros	01 (uma)

9.6. No teste Abdominal será permitida uma segunda tentativa ao candidato que errar na execução do teste na primeira tentativa. Ao candidato que concluir a primeira tentativa executando corretamente o teste, não será permitida outra tentativa, para melhorar o desempenho obtido.

9.7. No teste de Corrida, será permitida apenas 01(uma) tentativa.

9.8. Abdominal (Remador) - Masculino/Feminino:

a) posição inicial: candidato na posição deitada em decúbito dorsal, com as pernas unidas e estendidas e braços estendidos atrás da cabeça, tocando o solo;

b) execução: ao comando “\já\”, o candidato flexionará simultaneamente o tronco e membros inferiores na altura do quadril, lançando os braços à frente de modo que a sola dos pés se apóie totalmente no solo e a linha dos cotovelos coincida com a linha dos joelhos e, em seguida, voltará à posição inicial (decúbito dorsal), completando uma repetição.

9.9 Mede-se o número de repetições corretas executadas em 01 (um) minuto.

9.10 Os movimentos incompletos não serão contabilizados.

9.11 Corrida - Masculino/Feminino:

a) o candidato deverá percorrer a distância mínima exigida no tempo máximo de 10 minutos;

b) o candidato durante o teste, poderá deslocar-se em qualquer ritmo correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir.

9.12 O início e o término da prova se farão com um silvo longo de apito, quando o cronômetro será acionado/ interrompido.

9.13 Será eliminado o candidato que:

a) depois de iniciado o teste, abandonar o circuito antes da liberação do examinador;

b) dar ou receber qualquer tipo de ajuda física.

9.14 Ao sinal de término da prova, o candidato deverá interromper a trajetória da corrida e permanecer no local onde parou, até a liberação por parte do examinador, evitando ultrapassar a linha de chegada ou abandonar a pista. A não obediência a esta orientação acarretará na eliminação do candidato do certame.

9.15 Durante a execução da prova será eliminado o candidato que sair da pista de corrida, antes do término de sua realização.

9.16 O resultado de cada teste será registrado pelo examinador na Ficha de Avaliação do candidato.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Nos casos de empate por nota final, prevalecerá para efeito de classificação decrescente o candidato que:

10.1.1. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal n˚ 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

10.1.2. Obtiver maior número de pontos na matéria de conhecimento específicos relativa ao cargo concorrido;

10.1.3. Obtiver maior número de pontos na matéria de noções de administração;

10.1.4. O candidato que tiver a maior idade.

11. DA NOTA FINAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

11.1. A nota final no Processo Seletivo será a nota obtida na prova objetiva e aprovação na prova pratica e aptidão física.

11.2. Os candidatos aprovados serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais no Processo, de acordo com os critérios de desempate estabelecidos no subitem 10 deste edital.

12. DOS RECURSOS

12.1. O candidato que desejar interpor recursos deverá fazê-lo no interstício de 02 (dois) dias úteis, de acordo com o Cronograma dos Trabalhos ANEXO VII.

12.2. Para a apresentação de recursos em face dos gabaritos preliminares das provas objetivas, o candidato deverá requerê-lo no endereço eletrônico https://novaxavantina.selecao.net.br.

12.3. Nas razões recursais, o candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, devendo ainda, embasar-se teoricamente, sendo que recurso inconsistente ou intempestivo será, preliminarmente, indeferido.

12.4. Se da análise de recursos resultar anulação de questão integrante de prova objetiva, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorridos.

12.5. Os resultados dos recursos interpostos de acordo com os dispositivos constantes deste Edital e as possíveis alterações de gabarito serão publicados no Mural Oficial da

Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Saúde de Nova Xavantina e nos endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes e www.novaxavantina.mt.gov.br.

12.6. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

12.7. Não será aceito recurso via postal, via fac-símile, via *e-mail* ou ainda intempestivo.

12.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

13. DA CONTRATAÇÃO E DO EXERCÍCIO DO CARGO

13.1. A admissão em caráter permanente ocorrerá conforme a classificação dentro do número de vagas oferecidas. A contratação deverá observar rigorosamente a ordem de classificação, as disposições legais pertinentes, o prazo de validade do Processo Seletivo Público e a aprovação na avaliação médica sobre a saúde física e mental do candidato aprovado realizada pela perícia municipal.

13.2. A admissão em caráter permanente será enquanto permanecer o programa.

13.3. Os candidatos aprovados para as vagas existentes serão convocados pela Gerência de Gestão de Pessoas através do Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina e nos endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes e http://novaxavantina.mt.gov.br/.

13.4. Os candidatos convocados terão até 30 (trinta) dias para apresentar a documentação exigida no ato convocatório, que deverá conter no mínimo os seguintes documentos:

13.4.1. 02 (duas) fotocópias autenticadas em cartório (frente e verso) do Diploma ou Certificado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar fornecido pela Instituição de Ensino;

13.4.2. 02 (duas) fotocópias dos documentos pessoais (RG, CPF, Certidão de Nascimento e/ou Casamento, Título de Eleitor, Reservista e/ou Certificado de Dispensa Militar), acompanhados dos documentos originais;

13.4.3. 01 (uma) foto 3x4 recente;

13.4.4. 02 (duas) fotocópias do CPF (obrigatório), RG ou Certidão de Nascimento com o Cartão de Vacinação dos filhos menores/dependentes, e Declaração autorizando ou não o Município a cadastrar o (a) filho (a) como dependente, para fins de declaração de imposto de renda, e informando que ele (a) não será declarado como dependente de outra pessoa, acompanhados dos documentos originais;

13.5.5. Número do PIS/PASEP (caso não possua Pis/Pasep trazer declaração autorizando a prefeitura a fazer o cadastro);

13.5.6. 02 (duas) fotocópias do comprovante de endereço, com emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anotar número de telefone para contato e E-mail;

13.5.7. Número da conta corrente pessoal junto ao Banco do Bradesco S/A;

13.5.8. Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou no endereço eletrônico: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

13.5.9. Certidão negativa cível junto ao Cartório Distribuidor da Justiça Federal do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias (www. trf1.jus.br/servicos/certidao) e Certidão negativa cível junto ao Cartório Distribuidor da Justiça Estadual do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias (http://www.tjmt.jus.br/paginas/servicos/CertidaoNegativa/EmitirCertidao.aspx).

13.5.10. Certidão de Inexistência de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

13.5.11. Declaração de bens com valores que compõe seu patrimônio;

13.5.12. Declaração de bens com valores do cônjuge se for o caso;

13.5.13. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

13.5.14. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal;

13.5.15. 02 (duas) fotocópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):

a. Página onde consta a foto,

b. Página onde consta os dados anotar

c. Página onde consta o último emprego, ou declaração informando o último emprego.

13.5.16. Providenciar ÀS PRÓPRIAS EXPENSAS (NÃO PODENDO SER ATESTADOS DO SUS), os exames listados abaixo para apresentação no dia da realização do exame médico pré-admissional que será agendada junto a Gerência de Gestão de Pessoas;

a. Hemograma completo em jejum; b. Glicemia em jejum; c. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L); d. Gama GT (Gama Glutamil Transferase) ; e. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides) f. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista g. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrasonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial h. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista. i. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista. j. Exame de urina tipo I (E.A.S) k. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina l. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica). m. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos n. Colpocitologia Oncotica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. o. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

13.6. Quando convocado para apresentar a documentação e o candidato não atender no prazo estabelecido será considerado eliminado no processo seletivo.

13.7. Processos com documentação incompleta não serão aceitos pela Gerência de Gestão de Pessoas.

13.8. Após a contratação o candidato será lotado na respectiva Secretaria conforme item 01.

14. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO

14.1. Ser aprovado no Processo Seletivo Público;

14.2. Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica;

14.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares;

14.4. Preencher todos os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme o artigo 6, I, da Lei n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006;

14.5. Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da assinatura do contrato;

14.6. Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

14.7. Ser considerado apto físico e mentalmente para o exercício do cargo no exame médico pré-admissional, devendo o candidato apresentar os exames clínicos e laboratoriais, os quais correrão à suas expensas;

14.8. Cumprir todas as determinações deste edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas deste Edital e demais Editais Complementares.

15.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Público, os quais serão divulgados no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina e nos endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes e http://novaxavantina.mt.gov.br/.

15.3. Não serão fornecidas informações, por telefone, a respeito de datas, locais e horários de realização das provas.

15.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 60 minutos do horário fixado para seu início, munido do Cartão de Inscrição, documento oficial com foto e de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada em material transparente.

15.4.1. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira e/ou borracha durante a realização das provas.

15.5. Serão considerados documentos oficiais: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

15.5.1. Não serão aceitos como documentos oficiais: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, Carteira de trabalho, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

15.6. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento oficial, na forma definida no subitem 13.5 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado pela Comissão do Processo.

15.7. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento oficial, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

15.8. Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferente dos predeterminados em edital.

15.9. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

15.10. O candidato deverá permanecer obrigatoriamente dentro da sala de realização das provas, no mínimo por 01 (uma) hora após o seu início.

15.10.1. A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção dos cartões de respostas e, consequentemente, a eliminação do candidato no Processo Seletivo.

15.11. O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

15.12. O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas por desconforto pessoal, para ir aos lavatórios/banheiros devidamente acompanhado de um fiscal credenciado.

15.13. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

15.14. Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento a estas implicará na eliminação automática do candidato.

15.15. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

15.16. Será eliminado do Processo Seletivo Público, o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido fazendo uso de aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, smartphone, tablet, ipod, iphone, pen drive, mp3 ou similar, receptor, agenda eletrônica, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, bem como relógio de qualquer espécie ou qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.

15.17. É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

15.18. Poderá, também, ser excluído do Certame, o candidato que estiver utilizando ou portando em seu bolso os objetos indicados no item 16.16.

15.19. Os demais pertences pessoais dos candidatos, tais como: bolsas, sacolas, bonés, chapéus, gorros ou similares, óculos escuros e protetores auriculares, serão acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala, onde deverão permanecer até o término da prova.

15.20. A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, não se responsabilizará por perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados.

15.21. Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas mesmo com documento de porte. O candidato que estiver armado será automaticamente eliminado.

15.22. No dia de realização das provas, a Comissão do Processo Seletivo Público poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal.

15.23. O candidato que durante a realização das provas violar os subitens 16.21 e 16.22 terá sua prova anulada e, automaticamente, será eliminado do Processo Seletivo, pela Comissão, e também será eliminado o candidato que:

15.23.1. Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos.

15.23.2. Não entregar o cartão de resposta ao término do tempo destinado para a sua realização;

15.23.3. Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

15.23.4. Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão de resposta;

15.23.5. Descumprir as instruções contidas no caderno de provas;

15.23.6. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

15.23.7. Não permitir a coleta de sua assinatura.

15.24. No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

15.25. O prazo de validade do Processo Seletivo Público será de 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

15.26. O resultado final do Processo Seletivo Público será homologado pelo Prefeito Municipal de Nova Xavantina e publicado no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina e no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes e http://novaxavantina.mt.gov.br/.

15.27. É de exclusiva responsabilidade do candidato manter atualizado seu endereço perante a Comissão do Processo Seletivo Público.

15.28. O cronograma dos Trabalhos da Comissão do Processo Seletivo Público que trata este Edital encontra-se em conformidade com o ANEXO VII.

15.29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo.

15.30. As alterações de legislação com entrada em vigor após da data de publicação deste edital serão objeto de avaliação pela Comissão do Processo Seletivo Público.

15.31. Não será permitido que as marcações no cartão de resposta sejam feitas por outra pessoa, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esta finalidade. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por agente devidamente identificado e autorizado.

15.32. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

Nova Xavantina - MT, 28 de dezembro de 2021.

JOÃO MACHADO NETO – JOAO BANG

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 01/2021

ANEXO I

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES PERTINENTES AO CARGO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

I - trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea e realizar o registro (notificação, anotações, relatórios, fichas de cadastros e documentos afins), para controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, conforme a legislação do SUS

II - cadastrar todas as pessoas de sua microárea, manter os cadastros atualizados, alimentar (digitar) os sistemas pertinentes a saúde publica em vigência.

III – orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de atenção primária, secundaria e terciária do SUS partindo do âmbito municipal;

IV - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

V - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 01 (uma) visita/família/mês;

VI - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento e monitoramento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

VII - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco;

VIII - estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção, prevenção, manutenção, recuperação e redução das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe.

IX - Estimular à participação da comunidade na construção das políticas públicas voltadas para a promoção, prevenção, manutenção e recuperação à saúde;

X - participação em ações intersetorial que fortalecem os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

XI – Realizar a digitação de documentos e alimentação de sistema relativos a saúde pública de competência do ACS.

XII – Substituir o ACS em férias, licença premio, atestado e outros impedimentos legais do PSF de abrangência até o limite de 120 dias, preferencialmente pelos ACS de divisa de micro área.

XIII - Cabe aos ACS desenvolver outras atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima;

XIV – Realizar a escovação supervisionada em escolares do Ensino Fundamental sob a orientação do Cirurgião Dentista lotado na Unidade de Saúde à qual é vinculado.

AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

Executar o plano de combate aos vetores: dengue, leishmaniose; chagas esquitossomose, etc; palestras, limpeza e exames; Realizar pesquisa de triatomíneos em domicílios em áreas endêmicas; Realizar identificações e eliminações de focos e/ou criadouros de *aedes aegypti e aedes albopictus* em imóveis urbanos e rurais; Realizar levantamento, investigação e/ou monitoramento de flebotomíneos no município, conforme classificação epidemiológica para leishmaniose visceral; Prover sorologia de material coletado em carnívoros e roedores para detecção de circulação de peste em áreas focais; Realizar borrifação (dedetização) em domicílios para controle de triatomíneos, *aedes aegypti* e *aedes albopictus* área endêmica; Realizar tratamento de imóveis com focos de mosquito, visando o controle da dengue; Realizar coleta de material para o exame coproscópico (fezes de homens e animais) para controle de esquistossomose e outras helmintoses em áreas endêmicas; Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; Desenvolver ações de Educação em Saúde individual e coletiva em escolas e outros segmentos; Dedetizar para combater o mosquito da Dengue e outros insetos; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual

e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 01/2021

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ENSINO MÉDIO COMPLETO

PORTUGUÊS

I - Língua Portuguesa: Interpretação de textos de diferentes tipologias textuais – Significação das palavras no contexto – Linguagem e comunicação: Linguagem verbal e não verbal/ Língua oral e língua escrita/Variação lingüística – Ortografia: regular e irregular – Divisão silábica – Emprego dos sinais de pontuação no texto – Acentuação gráfica – Concordâncias: nominal e verbal – Emprego de conectivos (pronome, conjunção e preposição).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Saúde pública; Relações Humanas; Legislação pertinente ao cargo pretendido: Constituição Federal (art. 196 ao art. 200), EC nº. 51/2006, a Lei Federal nº. 11.350/2006 e suas respectivas alterações, Lei Federal 8.080/90 e Portaria 2.488/2011 e documentos expedidos pelo Ministério da Saúde; controle de endemias/zoonoses; atividades de execução de programas de saúde desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Da Administração Pública art. 37 a 49 da Constituição Federal: Princípios Constitucionais da Administração Pública; Crimes contra a Administração Pública (art. Artigos 312 ao 327 do Código Penal): Peculato; Peculato culposo; Peculato mediante erro de outrem; Inserção de dados falsos em sistema de informações; Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações; Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento; Emprego irregular de verbas ou rendas públicas; Concussão; Excesso de exação; Corrupção passiva; Facilitação de contrabando ou descaminho; Prevaricação; Condescendência criminosa; Advocacia administrativa; Violência arbitrária; Abandono de função; Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado; Violação de sigilo funcional; Violação do sigilo de proposta de concorrência; Funcionário público. Art. 12 a 88 da Lei Municipal 2340/2021: Do Concurso Público; Da Nomeação; Da Posse e do Exercício; Do Estágio Probatório; Da Estabilidade; Da Readaptação; Da Reversão; Da Reintegração; Da Recondução; Da Disponibilidade e do Aproveitamento; Da Remoção; Da Redistribuição; Da Substituição; Da Acumulação; Da Vacância; Das Carreiras; Da Promoção; Do Regime e da Jornada de Trabalho.

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 01/2021

ANEXO III

DELIMITAÇÃO DE ÁREA DE ABRANGÊNCIA DAS UBS

UBS 01 - JOSE FREDERICO FERNANDES:

Corresponde à delimitação do Setor Xavantina.

UBS 03 – BAIRRO UNIÃO:

Rua 12, em linha seca, lado esquerdo, até a Av. 14 de Abril; segue por esta, lado esquerdo, até a Rua Sarandi; segue por esta, lado esquerdo, até a Rua Sagrado Coração; segue por esta, lado esquerdo, até a Rua Constantina; segue por esta, lado esquerdo até a Av. Araés; segue por esta, lado esquerdo, até a Rua Rio Verde; segue por esta, lado esquerdo, até a Av. Rio Grande do Sul; segue por esta, lado esquerdo, até Av. Cuiabá; segue por esta, lado esquerdo, até a Rua rio Verde; segue por esta, lado esquerdo, até Av. Couto Magalhães; segue por esta, lado esquerdo, até a Rua Poxoréu; segue por esta, lado esquerdo, até Av. Amazonas; segue por esta, lado esquerdo, até a rua X; segue por esta, lado esquerdo em linha seca.

UBS 04 - BAIRRO TONETTO:

Da margem esquerda do Rio das Mortes segue pela Av. Couto Magalhães, lado direito, até a Rua Poxoréu; segue por esta, lado direito, até a Av. Amazonas; segue por esta, lado direito, até a Rua X; segue por esta, lado direito, em linha seca.

UBS 05 - BAIRRO CENTRO:

Da margem esquerda do Rio das Mortes segue pela Av. Couto Magalhães, lado esquerdo, até a Av. Cuiabá; segue por esta, lado direito, até a Av. Rio Grande do Sul; segue por esta, lado direito, até a Rua Rio Verde; segue por esta, lado direito, até a Av. Araés; segue por esta, lado direito, até a Rua Constantina; segue por esta, lado direito, até a Rua Sagrada Família; segue por esta, lado direito, até a Rua Sarandi; segue por esta, lado direito, até a Av. 14 de Abril; segue por esta, lado direito, até a Rua 12; segue por esta, lado esquerdo, em linha seca

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 01/2021

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXAS

Eu,_____, RG_____ e CPF nº _____, telefone n. (____)_____ solicito isenção do valor da taxa de inscrição do Processo Seletivo n° 01/2021 do Município de Nova Xavantina – MT, para o cargo _____ de acordo com o item 4. do Edital.

Documentos comprobatórios em anexo.

Nesses termos.

Peço deferimento.

_____, _____ de _____ de 2021.

_____

Assinatura

(Para uso exclusivo da Comissão do Processo Seletivo Público)

Indeferido ( ) Deferido ( )

Nova Xavantina- MT, _____ /_____ /2021.

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 01/2021

ANEXO V

MODELO DE LAUDO PARA PERICIA MEDICA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PcD

NOME DO CANDIDATO(A)	CARGO

O Candidato supracitado, vem por meio deste REQUERER VAGA ESPECIAL COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PcD, em conformidade com o LAUDO MÉDICO (em anexo) com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo):

TIPO DE DEFICIÊNCIA DE QUE É PORTADOR	C.I.D.

NOME DO MÉDICO RESPONSÁVEL PELO LAUDO	C.R.M.

(OBS: Não serão considerados como deficiência física os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres)

INFORMAÇÕES ESPECIAIS PARA A APLICAÇÃO DAS PROVAS

- SE NÃO NECESSITAR DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM “X” NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO:

- CASO NECESSITE DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM X NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO E DISCRIMINAR O TIPO DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL NECESSÁRIO:

( ) NÃO NECESSITA DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL.

( ) NECESSITA DE PROVA ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

( ) NECESSITA DE TRATAMENTO ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 01/2021

ANEXO VI

MODELO DE ATESTADO MÉDICO - TAF

ATENÇÃO: O atestado médico deverá ser emitido, de acordo com o modelo abaixo, e entregue no dia da prova de aptidão física;

TIMBRE/CARIMBO DO ÓRGÃO DE SAÚDE OU DA CLÍNICA DE SAÚDE

Atesto, sob as penas da Lei, que o/a Senhor (a)

_____

_____, portador (a) do RG nº _____, UF _____, nascido (a) em _____ / _____ / _____, encontra-se apto(a) para realizar testes de esforços físicos, exigidos para a prova de aptidão física (TAF), a fim de concorrer ao cargo de _____ (Processo Seletivo Público nº 01/2021), da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT - Secretaria Municipal de Saúde.

_____

(local e data)

(Obs.: A data do atestado não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data da prova)

_____

Nome, assinatura e número do CRM do profissional que elaborou o atestado.

Carimbo (contendo nome e CRM do médico)

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 01/2021

ANEXO VII

CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

Descrição	Data	Horário e Local
Publicação do Edital	28/12/2021	A partir das 13h no site www.novaxavantina.mt.gov.br
Prazo para impugnação do edital de abertura	29 e 30/12/ 2021	Das 7h do dia 29 às 23h59min do dia 30/12/2021no site https://novaxavantina.selecao.net.br
Publicação do resultado da impugnação	03/01/2022	A partir das 16h nos sites www.novaxavantina.mt.gov.br e https://novaxavantina.selecao.net.br

Período de inscrições	31/01/2022 a 20/02/2022	Das 7h do dia 31/01/2022 às 23h59min do dia 20/02/2022 no site https://novaxavantina.selecao.net.br
Período de Requerimento e envio de documentação para isenção de taxa de inscrição	31/01 a 06/02/ 2022	Das 7h do dia 31/01/2022 às 23h59min do dia 06/02/2022 no site https://novaxavantina.selecao.net.br
Envio dos laudos médicos para candidato que se declarar Pessoa com Deficiência – PcD	31/01 a 06/02/ 2022	Das 7h do dia 31/01/2022 às 23h59min do dia 06/02/2022 no site https://novaxavantina.selecao.net.br
Publicação dos requerimentos com pedido de isenção de pagamento de taxa deferidas e indeferidas	11/02/2022	A partir das 16h nos sites www.novaxavantina.mt.gov.br e https://novaxavantina.selecao.net.br
Recurso contra publicação dos requerimentos com pedido de isenção de pagamento de taxa deferidas e indeferidas	14 e 15/02/ 2022	Das 7h do dia 14/02/2022 às 23h59min do dia 15/02/2022 no site https://novaxavantina.selecao.net.br
Resultado dos recursos de isenção	18/02/2022	A partir das 13h nos sites www.novaxavantina.mt.gov.br e https://novaxavantina.selecao.net.br
Ultima data para pagamento do boleto de inscrição	22/02/2022	Até às 23h59min do dia 22/02/2022
Divulgação preliminar dos inscritos	22/03/2022	A partir das 16h nos sites www.novaxavantina.mt.gov.br e https://novaxavantina.selecao.net.br
Prazo para recurso contra a Relação de Inscritos e relação de PcD	23 e 24 /03/ 2022	Das 7h do dia 23/03/2022 às 23h59min do dia 24/03/2022 no site https://novaxavantina.selecao.net.br
Resultado Final das inscrições e Convocação para a realização das provas objetivas	28/03/2022	A partir das 16h nos sites www.novaxavantina.mt.gov.br e https://novaxavantina.selecao.net.br
Aplicação das Provas objetivas	03/04/2022	Local e data a serem divulgados conforme Edital Complementar
Divulgação do gabarito preliminar	04/04/2022	A partir das 16h nos sites www.novaxavantina.mt.gov.br e https://novaxavantina.selecao.net.br
Prazo para recurso contra o gabarito preliminar	05 e 06/04/ 2022	Das 7h do dia 05/04/2022 às 23h59min do dia 06/04/2022 no site https://novaxavantina.selecao.net.br
Divulgação do gabarito Oficial	11/04/2022	A partir das 16h nos sites www.novaxavantina.mt.gov.br e https://novaxavantina.selecao.net.br
Resultado preliminar das provas objetivas	12/04/2022	A partir das 16h nos sites www.novaxavantina.mt.gov.br e https://novaxavantina.selecao.net.br
Prazo para recurso contra o resultado preliminar das provas objetivas	18 e 19/04/ 2022	Das 7h do dia 18/04/2022 às 23h59min do dia 19/04/2022 no site https://novaxavantina.selecao.net.br
Resultado Final das Provas Objetivas e convocação para prova prática – Excel	22/04/2022	A partir das 16h nos sites www.novaxavantina.mt.gov.br e https://novaxavantina.selecao.net.br
Aplicação da prova prática – Excel	01/05/2022	A partir das 16h nos sites www.novaxavantina.mt.gov.br e https://novaxavantina.selecao.net.br
Resultado Preliminar da prova prática – Excel	03/05/2022	A partir das 16h nos sites www.novaxavantina.mt.gov.br e https://novaxavantina.selecao.net.br
Prazo para recurso contra o Resultado Preliminar da prova prática – Excel	04 e 05/05/ 2022	Das 7h do dia 04/05/2022 às 23h59min do dia 05/05/2022 no site https://novaxavantina.selecao.net.br
Resultado Final da prova prática – Excel e Convocação para realização do Teste de Aptidão Física	09/05/2022	A partir das 16h nos sites www.novaxavantina.mt.gov.br e https://novaxavantina.selecao.net.br
Aplicação do Teste de Aptidão Física	15/05/2022	A partir das 16h nos sites www.novaxavantina.mt.gov.br e https://novaxavantina.selecao.net.br
Resultado Preliminar do Teste de Aptidão Física	16/05/2022	A partir das 16h nos sites www.novaxavantina.mt.gov.br e https://novaxavantina.selecao.net.br
Prazo para recurso contra o Resultado Preliminar do Teste de Aptidão Física	17 e 18/05/ 2022	Das 7h do dia 17/05/2022 às 23h59min do dia 18/05/2022 no site https://novaxavantina.selecao.net.br
Resultado final do Teste de Aptidão Física	19/05/2022	A partir das 16h nos sites www.novaxavantina.mt.gov.br e https://novaxavantina.selecao.net.br
Homologação	20/05/2022	A partir das 16h nos sites www.novaxavantina.mt.gov.br e https://novaxavantina.selecao.net.br

RETIFICA A DATA DE EMISSÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 22/2021

O **MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA**, MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa EXITO EMPREENDIMENTO LTDA ME, CNPJ 25.993.540/0001-44, situada na Rua I, 105, Sala 48, Ed. Eldorado Hill Office, Bairro Alvorada – CEP 78.048.487 – Cidade Cuiabá – MT resolvem celebrar primeiro termo aditivo ao contrato nº 22/2021, de alteração de valor contratual, de conformidade com Edital de Convite n° 001/2021, com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Fica alterada de comum acordo a redação da Cláusula Quarta do Contrato nº 022/2.021, que passa a ter a seguinte redação:

4.1. Receberá o CONTRATADO pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a importância de R$ 244.160,00(duzentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta reais), acrescidos de R$ 32.112,14 (trinta e dois mil, cento e doze reais e quatorze centavos) a serem pagos em cinco parcelas mensais de R$ 48.832,00(quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e dois reais), após a prestação dos serviços, sempre considerando a disponibilidade de caixa, mais uma parcela de R$ 32.112,14 (trinta e dois mil, cento e doze reais e quatorze centavos) a ser paga após a entrega do serviço aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RATIFICAÇÕES

2.1 - Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que faz parte integrante e inseparável do contrato 022/2021.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina, MT, 01 de dezembro de 2021.

JOAO MACHADO NETO – Prefeito Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2021

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **P. G. DO N. TOMIELLO** , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** com sede na Cassiterit, nº 122, Bairro Setor III, CEP 78.528-000, inscrita no CNPJ n.° 44.364.361/0001-92, neste ato representada pelo senhor **PAULO GABRIEL DO NASCIMENTO TOMIELLO**, empresário, portador do RG n.° 2595393-1 SESP/MT e CPF n.° 058. 407.921-44, têm entre si justo e acertado, em conformidade com o **Edital de Pregão Presencial n.º 032/2021,** regidos pela Lei 10.520/2002 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

Objeto	**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLINICO GERAL PARA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA A SER PRESTADO PARA O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT.**
Valor	O valor global para a execução do contrato é de R$210.000,00 (duzentos e dez mil reais), pago mensalmente o valor de R$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), mediante Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal de contrato ou pelo secretário da pasta.
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é de 22/12/2021 até dia 22/12/2022 tendo início a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura.
Dotação Orçamentaria	06.002.1030.10.0016.2041.3390.39.00.00 Órgão: Secretaria de Saúde Local: Fundo Municipal de Saúde
	Pregão Presencial n.º **032/2021**

Novo Mundo/MT, 22 de dezembro 2021.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2021

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, com sede na cidade de Santana de Parnaíba- SP, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo MATEUS FELIPE FRANCELINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro,portador da Carteira de Identidade RG nº 45266343 SSP/SP inscrito no CPF nº 445.695.628-33, residente e domiciliado, na rua João Lopes Vieira, nº 81-ap.44 Vila Bella, cidade de Campina/SP, têm, entre si, justo e avençado, e celebram à vista do que consta no **Processo Administrativo nº 043/2021, Pregão Eletrônico nº 008/2021**, por força deste instrumento, com sujeição às disposições do art. 565 e seguintes do Código Civil Brasileiro, às normas ditadas pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, pela Lei complementar 123 e pela Lei Federal 10.520, bem como vinculado ao Edital de Licitação, homologado em 21/12/21, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INTERMEDIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS INDIVIDUAIS VIA WEB, PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS E/OU SIMILARES DOS FABRICANTES, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS QUE TRANSITAM FORA DOS LIMITES MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO A FROTA DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT.**
Valor	As despesas decorrentes da contratação dos serviços, estimadas para 12 meses, inclusa a Taxa de Administração estão estimadas em **R$ 1.571.156,00** (um milhão, quinhentos e setenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais).
Prazo de Vigência	O presente Contrato tem vigência pelo prazo de até 12(doze) **meses**, contados a partir da sua assinatura.
Dotação Orçamentaria	Ø **Gabinete do Prefeito:** Fornecimento de peças: 0020.02.001.04.122.0002.2003.3390.30.00.00.00 Manutenção prev. Corretiva: 0023.02.001.04.122.0002.2003.3390.39.00.00.00 Ø **Secretaria de Administração:** Fornecimento de peças: 0078.03.001.04.122.0002.2015.3390.30.00.00.00 Manutenção prev. Corretiva: 0082.03.001.04.122.0002.2015.3390.39.00.00.00 Ø **Secretaria de Educação e Cultura:** Fornecimento de peças: 0180.05.001.12.361.0003.2026.3390.30.00.00.00 Manutenção prev. Corretiva: 0183.05.001.12.361.0003.2026.3390.39.00.00.00 Ø **Secretaria Municipal de Saúde:** Fornecimento de peças: 0289.06.001.10.122.0021.2107.3390.30.00.00.00 Manutenção prev. Corretiva: 0291.06.001.10.122.0021.2107.3390.39.00.00.00 Ø **Secretaria de Assistência Social:** Fornecimento de peças: 0417.07.001.08.244.0011.2055.3390.30.00.00.00 Manutenção prev. Corretiva: 0421.07.001.08.244.0011.2055.3390.39.00.00.00 Ø **Secretaria de Agropecuária Com. Industria:** Fornecimento de peças: 0505.08.001.20.122.0004.2065.3390.30.00.00.00 Manutenção prev. Corretiva: 0508.08.001.20.122.0004.2065.3390.39.00.00.00 Ø **Secretaria de Transporte e Obras Públicas:** Fornecimento de peças: 0594.09.001.26.782.0012.2075.3390.30.00.00.00 Manutenção prev. Corretiva: 0597.09.001.26.782.0012.2075.3390.39.00.00.00
	Pregão Eletrônico n.º 008/2021.

Novo Mundo/MT, 28 de dezembro 2021.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representado por sua Pregoeira designada pela Portaria nº. 306/2021, de 01/12/2021, torna pública a adesão por parte do Gabinete do Prefeito, á Ata De Registro de Preços nº 289/2021 – Pregão Presencial 091/2021, Processo Licitatório nº 248/2021, firmada entre o **Prefeitura Municipal de Confresa** - MT e a empresa **San Marino Onibus Ltda**, objetivando a aquisição de: ÔNIBUS ESCOLAR, ZERO KM, 2021 EM DIANTE, MÍNIMO DE 44 ESTUDANTES SENTADOS + 02 (MOTORISTA E AUXILIAR), AR CONDICIONADO DE TETO, MOTOR COM NO MÍNIMO 150CV, PBT MÍNIMO DE 8.000KG, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 8.000MT, GARANTIA DE 1 ANO, MEDIDAS PNEUS MÍNIMAS 215/75 R17,5, SISTEMA DE SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA POR MOLAS SEMI-ELIPTICAS OU PARABOLICAS E AMORTECEDORES TELESCOPICOS, ALTURA MÍNIMA INTERNA 1.900MT, ENTRE EIXOS MINIMO 4.300MT, FREIOS DIANTEIRO E TRASEIRO A TAMBOR, POLTRONA DO MOTORISTA COM AMORTECIMENTO HIDRÁULICO, POLTRONAS DOSESTUDANTES TIPO SOFA 1000X800, TOMADA 12V NA CABINE, EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.
Novo Mundo – MT, 28 de dezembro de 2021.
Janilse Pagno
Pregoeira Oficial
Antônio Mafini
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 2º ADITIVO CONTRATO Nº 002/2020

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, *inscrita no CNPJ nº 26.804.377/0003-59,* com sede na *Av. Natalino João Brescansin nº 499, Bairro Centro, cidade de Sorriso MT*, neste ato representada pela Senhor JOSÉ CARLOS URIAS, brasileiro, empresário portador do CI/RG nº. 4.238.290-6 e CPF/MF nº. 596.277.789-15, doravante designada **CONTRATADA,** que tem por finalidade estabelecer os direito e obrigações das partes na execução dos serviços, resolvem celebrar este Termo Aditivo em conformidade com o Pregão Presencial nº 043/2019 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA.
Objeto Aditivo	O objetivo do presente Termo Aditivo é prorrogar o prazo de ***VIGÊNCIA CONTRATUAL*** em 12 (doze) meses.
Valor Global	O valor global para a execução do presente CONTRATO no ano de 2021 é de **R$126.600,00 (cento e vinte e seis mil e seiscentos reais)**, sendo o pagamento realizado em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R$10.550,00 (dez mil quinhentos e cinquenta reais), que passará a ser **R$ 140.247,48(cento e quarenta mil duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos)** sendo o pagamento realizado em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R$ **11.687,29(onze mil seiscentos e oitenta e sete reais e vinte nove centavos)** mediante Nota Fiscal devidamente atestada juntamente com os relatórios de monitoramento e os relatórios técnicos de fiscalização.
Prazo de Vigência	A VIGÊNCIA DO Contrato 002/2020 passará a ser de 01/01/2022 a 31/12/2022
Dotação Orçamentaria	04.001.04.122.0002.2018.3390.40.00.00.00 ***Secretaria de Finanças***
	Pregão Presencial nº 043/2019 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA.

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro 2021.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 03 AO CONTRATO Nº 065/2019

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 065/2019 - Processo de Pregão Presencial nº 26/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de ParanatingaCNPJ: 15.023.971/0001-24. CONTRATADA: **JOSÉ QUINTILIANO NETO 66790387153, CNPJ: 22.649.944/0001-27.** Objeto: Constitui Objeto da presente licitação para a **Contratação de Empresa Especializada para Locação de 02 (dois) Caminhões Caçamba (Basculante) com motorista, com recursos do FETHAB**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Prazo**: **23/12/2021 A 23/12/2022.** Do valor mensal **R$: 10.421,16 (dez mil e quatrocentos e vinte e um reais e dezesseis reais)** do valor mensal, houve o aumento de 9,6964% sobre o valor do contrato conforme parecer jurídico. Do valor Global **R$: 125.053,92 (cento e vinte cinco mil e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos)**. Departamento de Licitações e Contratos, em 23 de dezembro de 2021.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 05 AO CONTRATO Nº 064/2019

Aditivo nº 05 ao Contrato nº 064/2019 - Processo de Pregão Presencial nº 26/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de ParanatingaCNPJ: 15.023.971/0001-24. CONTRATADA: **ARISOMAR FERNANDES 17801117115, CNPJ 27.514.446/0001-90.** Objeto: Constitui Objeto da presente licitação para a **Contratação de Empresa Especializada para Locação de 02 (dois) Caminhões Caçamba (Basculante) com motorista, com recursos do FETHAB**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Prazo**: **24/12/2021 A 24/12/2022.** Do valor mensal **R$: 7.388,78 (sete mil e trezentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos)**. Do valor Global **R$: 88.665,36 (oitenta e oito mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos)**. Departamento de Licitações e Contratos, em 24 de dezembro de 2021.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 06 AO CONTRATO Nº 020/2017

Aditivo nº 06 ao Contrato nº 020/2017 - Processo de Pregão Presencial nº 06/2017 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de ParanatingaCNPJ: 15.023.971/0001-24. CONTRATADA: **ITEC IND. TEC ECOLOGICAMENTE CORRETA LTDA – ME CNPJ: 23.702.598/0001-66.** Objeto: O Presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a **Locação de 01(um) veículo Compactador de resíduos sólidos** e 01 (um) Caminhão basculante (caçamba) para o recolhimento de lixo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Paranatinga e o Distrito de Santiago do Norte, conforme especificações e quantidades discriminadas no anexo I e termo de referência deste edital. **Prazo**: **24/12/2021 A 24/12/2022.** Do valor mensal **R$: 10.268,02 (dez mil e duzentos e sessenta e oito reais e dois centavos)**. Do valor Global **R$: 123.216,24 (cento e vinte e três mil e duzentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos)**. Departamento de Licitações e Contratos, em 24 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 088/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 088/2020 tendo por OBJETO **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DO TIPO BEBEDOURO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA"**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 3.462. 335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 088/2021 homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) vencedora(s) que incidirá no valor do(s) Produto(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITARIOS obtido na licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 088/2021; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura das empresas **WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP** com**CNPJ Nº 12.358.170/0001-21, OLMI INFORMATICA LTDA EPP** com**CNPJ Nº 00.789.321/0001-17, ARAUJO CASTRO COMERCIO LTDA** com**CNPJ Nº 36.136.393/0001-02**, **ANTONIO TERTULIANO RODRIGUES JUNIOR** com**CNPJ Nº 22.120.115/0001-52**, visando o fornecimento do(s) Produto(s) constantes do aludido do Anexo I que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Anexo I que acompanhou o Edital da licitação estimadas, podendo, nos limites do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço das empresas **OLMI INFORMATICA LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob o Nº **00.789.321/0001-17,** localizada na Avenida Mato Grosso, nº 92, bairro Centro, cidade de Juína/MT, CEP 78.320-000, representada pelo seu proprietário senhor Holmes Henrique Ioris, CPF nº 017.282. 171-13, RG sob o nº 16798112 SJ/SP, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, nº 92, bairro Centro, cidade de Juína/MT, **ARAUJO CASTRO COMERCIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº **36.136.393/0001-02,** localizada na Avenida Doutor José Feliciano Figueiredo, nº 84, apto. 305, torre 1, bairro Porto, cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.025-360, representada pelo seu proprietário senhor Paulo Henrique Andreani Araújo, CPF nº 022.905. 351-33, RG sob o nº 20135181 SEJUSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Governador Júlio Campos, nº 7.300, Lot A Luiza, Bairro Jardim dos Estados, cidade de Várzea Grande/MT, **ANTONIO TERTULIANO RODRIGUES JUNIOR,** inscrita no CNPJ sob o Nº **22.120.115/0001-52,** localizada na Rua República da Argentina, nº 589, bloco B, apto. 201, bairro Jardim Tropical, cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.061-198, representada pelo seu proprietário senhor Antônio Tertuliano Rodrigues Júnior, CPF nº 002.033.961-54, Identidade sob o nº 12819 OAB/MT, residente e domiciliado na Rua República da Argentina, nº 589, bloco B, apto. 201, bairro Jardim Tropical, cidade de Cuiabá/MT e **WANDA MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº **12.358.170/0001-21,** localizada na Avenida Brasil, nº 1200W, andar 1, sala 4, bairro Jardim Acácia, cidade de Tangará da Serra/MT, CEP 78. 300-000, representada pela sua proprietária senhora Talita Suelen Carbonera, CPF nº 040.454.391-02, RG sob o nº 22149503 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Vilibaldo E. Behling, nº 367-S, Bairro Cidade Alta, cidade de Tangará da Serra/MT.

Planilha demonstrativa dos preços:

557298 - OLMI INFORMATICA LTDA EPP

CNPJ: 00.789.321/0001-17

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
308520	BATEDEIRA PLANETARIA COM CAPACIDADE MINIMA DE 4 LITROS, COM 6 OU MAIS VELOCIDADES, COM CAPACIDADE MINIMA DE 500WATS DE POTENCIA, 127 V, COM NO MINIMO 3 BATEDORES, COM GARANTIA DE 12 MESES.	UNIDADE	MONDIAL / BP-01 MONDIAL / BP-01	24,0000	589,0000	14.136,00
308538	ARMARIO DE COZINHA DE ACO COM BALCAO, COM NO MINIMO 4 PECAS, PANELEIRO, ARMARIO AEREO 3 PORTAS, NICHO HORIZONTAL DE PAREDE, BALCAO 3 PORTAS E 1 GAVETA, TAMPO EM MDP GRANITO ONIX, COR PREDOMINANTE BRANCO.	UNIDADE	ITATIAIA / AMANDA ITATIAIA / AMANDA	49,0000	1.186,0000	58.114,00

Total Fornecedor: R$ 72.250,00

579589 - WANDA MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 12.358.170/0001-21

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
308540	REFRIGERADOR DO TIPO FRIGOBAR, COM NO MINIMO 80 L, TENSAO 127 V, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES DO FABRICANTE, CONSUMO DE ENERGIA A, COR PREDOMINANTE BRANCO, COM ESPECIFICACOES NO MINIMO DE LARGURA ATE 50,9 CM, PROFUNDIDADE DE 51 A 60,9 CM, PRATELEIRAS	UNIDADE	ELECTROLUX RE80	14,0000	1.020,0000	14.280,00

Total Fornecedor: R$ 14.280,00

593143 - ARAUJO CASTRO COMERCIO LTDA

CNPJ: 36.136.393/0001-02

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
308518	FOGAO INDUSTRIAL A GAS, ALTA PRESSAO COM FORNO, 06 BOCAS, COR PREDOMINANTE CINZA OU PRETO, FORNO COM VIDRO NA TAMPA, GRELHAS CONFECCIONADAS EM FERRO FUNDIDO, QUEIMADORES DE ALTO RENDIMENTO FABRICADOS EM FERRO FUNDIDO E COM O ESPALHA CHAMAS EM COBRE,	UNIDADE	CRISTAL A?O 3635	20,0000	2.268,0000	45.360,00
308526	FOGAO PISO CORPO ESMALTADO, A GAS GPL, COM FORNO, 4 BOCAS, COR BRANCA, EFICIENCIA TIPO A, FORNO COM NO MINIMO 58 POTENCIA QUEIMADORES GRANDE, ACENDIMENTO AUTOMATICO, FORNO AUTOLIMPANTE.	UNIDADE	BRASLAR SIRIUS PLUS	23,0000	610,0000	14.030,00
310900	AMASSADEIRA ESPIRAL COM CAPACIDADE PARA NO MINIMO 40 KG, TAMPA SUPERIOR FABRICADA EM ABS, TERMICAMENTE CONFORMADA CORPO EM AÇO CARBONO SAE 1010/1020, COM ACABAMENTO EM PINTURA A PÓ ELETROSTATICA COM BASE FOSFATIZADA; IDEAIS PARA MASSAS PESADAS, COMO	UNIDADE	MANA BPM40	1,0000	14.190,0000	14.190,00

Total Fornecedor: R$ 73.580,00

593214 - ANTONIO TERTULIANO RODRIGUES JUNIOR

CNPJ: 22.120.115/0001-52

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
308524	MESA DE MANIPULACAO INDUSTRIAL ACO INOX COM NO MINIMO 1,90X70X,0,85MM COM PRATELEIRA TAMPO ACO INOX 430 COM NO MINIMO 0,5 MM DE ESPESSURA, COM BANCADA REFORCADA, CAPACIDADE PARA 100 KG BANCADA SUPERIOR.	UNIDADE	CRYSTAL INOX	13,0000	1.458,0800	18.955,04

Total Fornecedor: R$ 18.955,04

Total Geral: R$ 179.065,04 (cento e setenta mil e sessenta e cinco reais e quatro centavos).

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) Produto(s) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da data de assinatura da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas clausulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

5.1. A Gerencia da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a(s) empresa(s) signatária(s) deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) Produto(s).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados está incluída todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. A(s) aquisição(ões) do(s) Produto(s) deste instrumento serão efetuadas através de Nota de Autorização de Despesas, emitida pelo Setor de Compras**,** contendo: o nº do pregão, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de emissão.

7.2. O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s):

a) PROVISIORIAMENTE, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na Clausula Quarta do presente contrato.

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na Clausula Quarta do presente contrato, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

7.3. Em se verificando vícios ou defeitos no(s) Produto(s), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) Produto(s) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O(s) Produto(s) ser(ão) fornecido(s) de forma parcelada e deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, situado na Rua Ministro César Cals, 226 - Centro no Município de Peixoto de Azevedo/MT – CEP: 78530-000. Fica a cargo da CONTRATADA ou transportador por ela contratado a descarga e movimentação dos Produtos do veículo até o local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento.

8.1.1. Prazo de entrega do(s) Produto(s) é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do aceite da Nota de Autorização de Despesa e o quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição de Compras, devidamente empenhada.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará empresa para proceder à retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da Solicitação de ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) Produto(s), o esgotamento do(s) Produto(s) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.7. Na hipótese do Item 8.6, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) Produto(s) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.8. O(s) Produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela vencedora no local determinado pelo Órgão requisitante, no horário comercial;

8.9. O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.10. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.10.1. Em se verificando problemas na entrega do(s) Produto(s), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.11. O(s) Produto(s), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente a data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) Produto(s) poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução o do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo

de Referência.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberão órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada copias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir o(s) Produto(s) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;

d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for ocaso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancaria emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu credito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providencias cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento das **Secretarias Municipais** a seguir:

Dotação orçamentária:

Órgão	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	12	GESTÃO DO SUS	
Proj./Ativ.	1024	AQUISIÇÃO DE VEICULOS MOVEIS MAT. PERMANENTE	
Dotação	314	44.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	102	02-RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS -SAÚDE	
		REGISTRO DE PREÇO	
Órgão	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
Unidade	1	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	4	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	2	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	1058	AQUIS DE MOVEIS, MAT. PERMANENTE, VEICULO, EQUIPAMENTO	
Dotação	923	44.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	100	00-Recursos Ordinários	
		REGISTRO DE PREÇO	
Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	

Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	1040	AQUISICAO DE MOVEIS MAT PERMANETE VEICULO EQUIPAMENTO	
Dotação	854	44.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	100	00-Recursos Ordinários	
		REGISTRO DE PREÇO	
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	08	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0019	GESTÃO E PLANEJ. DAS UNI. DAM. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL	
Proj./Ativ.	2073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Dotação	693	44.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	100	00-Recursos Ordinários	
		REGISTRO DE PREÇO	
Órgão	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	27	DESPORTO E LAZER	
Subfunção	812	DESPORTO COMUNITARIO	
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	2102	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE ESPORTE E LAZER	
Dotação	1025	44.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	100	00-Recursos Ordinários	
		REGISTRO DE PREÇO	
Órgão	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE MINERAÇÃO TURISMO	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	1044	AQUISICÃO DE VEICULOS EQUI. E MATERIAL PERMANENTE	
Dotação	885	44.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	100	00-Recursos Ordinários	
		REGISTRO DE PREÇO	
Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	301	ATENÇÃO BASICA	
Programa	0014	ATENÇÃO BASICA	
Proj./Ativ.	1034	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANTE -UBS	
Dotação	363	44.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANTE
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	102	02-RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS -SAÚDE	
		REGISTRO DE PREÇO	
Órgão	06	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Subfunção	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa	0009	REVITALIZADO E ESTRU. A EDUC. BASICA MUNICIPAL	
Proj./Ativ.	1019	AQUISIÇÃO DE EQUIP E MAT. PERM. PAR E REC. PROP ENS FUNDAMENTAL	
Dotação	141	44.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
Saldo Orçamentário:	101	00-Recursos Ordinários	
		REGISTRO DE PREÇO	
Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Unidade	001	GABINETE DA SECRETRARIA DE ADMINISTRÇÃO	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	2008	MANUTENCAO E ENCARGOS COM. ADMINISTRAÇÃO	
Dotação	65	44.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANTE
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
Saldo Orçamentário:	100	00-Recursos Ordinários	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	

Proj./Ativ.	1009	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MAT. PERM, EQUIPAMENTOS INFORMATICA	
Dotação	71	44.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
Saldo Orçamentário:	100	00-Recursos Ordinários	
		REGISTRO DE PREÇO	
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
Subfunção	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
Programa	0023	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRAB. E CIDADANIA	
Proj./Ativ.	2078	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Dotação	807	44.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANTE
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	129	TRNSFERENCIA DE RESURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	06	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade	001	GABINETE DO PREFEITO	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0006	GESTÃO DA POLITICA EDUCACIONAL	
Proj./Ativ.	1013	AQUISIÇÃO DE, MOVEIS, EQUIPTOS E MAT PERMANENTE	
Dotação	91	44.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
Saldo Orçamentário:	101	00-Recursos Ordinários	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	06	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade	003	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Função	13	CULTURA	
Subfunção	392	DIFUSAO CULTURAL	
Programa	0011	CULTURA NA CIDADE	
Proj./Ativ.	10230	AQUIS. DE EQUIP. MOV. E UTENS P/ O CENTRO CULT BIBLI VID	
Dotação	219	44.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	100	00-Recursos Ordinários	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
Subfunção	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
Programa	0021	PSEMC. PROTECAO SOCIAL ESP. MEDIA COMPLEXIDADE	
Proj./Ativ.	2075	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSEMC-PROT SOCIAL ESP DE M. COMP.	
Dotação	796	44.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANTE
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	129	TRANSFERENCIA DE RESURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS	
		REGISTRO DE PREÇO	
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
Subfunção	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
Programa	0020	PSB- PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	
Proj./Ativ.	2074	MANUTENÇÃO DE PROGRAMA PSB- PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	
Dotação	777	44.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANTE
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	129	TRNSFERENCIA DE RESURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIARIO	
Unidade	1	GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	
Função	4	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	2	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	1069	AQUIS DE MOVEIS, MAT. PERMANENTE, VEICULO, EQUIPAMENTO	
Dotação	979	44.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	100	00-Recursos Ordinários	
		REGISTRO DE PREÇO	
Órgão	02	GABINETE DO PREFEITO	
Unidade	001	GABINETE DO PREFEITO	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	

Proj./Ativ.	10030	IMPLANT. DE MANUT. ADM NO DISTRITO DE UNIAO DO NORTE	
Dotação	7	44.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANTE
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	100	00-Recursos Ordinários	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	13	ATENDIMENTO A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Proj./Ativ.	20440	MANUTENCAO DOS SERVICOS ESPECIALIZADOS	
Dotação	540	44.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	102	02-RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS -SAÚDE	
		REGISTRO DE PREÇO	
Órgão	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
Programa	15	VIGILANCIA EM SAUDE	
Proj./Ativ.	2063	MANUTENCAO DAS VIG. EPIDEMIOLOGICA AMBIENTAL	
Dotação	1126	44.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	102	02-RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS -SAÚDE	
		REGISTRO DE PREÇO	
Órgão	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	13	ATENDIMENTO A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Proj./Ativ.	2050	MANUTENCAO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL-CAPS	
Dotação	632	44.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	102	02-RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS -SAÚDE	
		REGISTRO DE PREÇO	
Órgão	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	13	ATENDIMENTO A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Proj./Ativ.	10310	CONST. REFORMA AMPLIA E EQUIP. ESPECIALIZADOS II	
Dotação	509	44.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	102	02-RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS -SAÚDE	
		REGISTRO DE PREÇO	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo mansão expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) Produto(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o deposito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 04% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT,** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

16.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos,

16.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

16.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

16.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

16.7. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na clausula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Eletrônico nº 088/2021, o qual integra a presente ARP, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 088/2021 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;

d) Fiscalizar o fornecimento do(s) Produto(s).

e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

23.2. E por estarem de acordo, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 28 de dezembro de 2021.

Município de Peixoto de Azevedo-MT

Rep. Legal: Mauricio Ferreira de Souza

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 092/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 092/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 1950/2021, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico - SRP nº 092/2021, regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 040/2008, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** objetivando: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA DESINFECÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA DISTRIBUÍDA NO DISTRITO DE UNIÃO DO NORTE CONFORME TERMO DE REFERENCIA".** Início da Sessão **18/01/2022 - Horário: 13:00 horas** (horário de Brasília). Acolhimento das propostas eletrônicas: das 08:00h do dia 30/12/2021 às 18:00h do dia 17/01/2022 através do site www.bll.org.br. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br e no site www.bll.org.br, informações pelo telefone: (66) 3575-5100, Local: Sala de Licitações no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909.

Peixoto de Azevedo/MT, 28 de dezembro de 2021.

Thiago Pereira da Silva

Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2021 RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RELIZAR OS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE TODAS AS ETAPAS DE PROCESSO SELETIVO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, VISANDO O PREENCHIMENTO DE VAGAS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE E SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA".** Onde sagrou-se vencedora a empresa**: METODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA- ME**, **CNPJ N° 22.817.081-0001-50** com o valor de **R$ 60.100,00 (sessenta mil e cem reais)**. Na fase de habilitação a concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão**.**

Peixoto de Azevedo-MT, 28 de dezembro de 2021

Thiago Pereira da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 032/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: VICTOR VINICIUS OLIVEIRA MALUF

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 25 de dezembro de 2021 a 25 de fevereiro de 2022.

Poconé/MT, 23 de dezembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO N° 045/2021

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de n. 101/2021, torna público para co-

nhecimento de todos os interessados que a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE GPS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO DE POCONÉ-MT,***FOI: ***DESERTA***

Poconé-MT, 27 de Dezembro de 2021.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PORTARIA Nº 728/2021

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Nomear a "EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DE ORDEM PÚLICA DE COMBATE AO COVID 19", composta pelos seguintes membros:

Membro: Felipe Fernandes Souza Neves – CPF: 019.960.051-11

Membro: Diego Marciano Dos Santos – CPF: 006.032.031-16

Membro: Higor Mateus Silva Bastos – CPF: 703.660.161-21

Membro: Thiago Tadeu de Arruda Ferreira – CPF: 024.831-021-66

Membro: Leandro de Oliveira Mariano – CPF: 017.792-871-94

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé-MT; 28 de dezembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

DECRETO Nº 167 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 1.134 de 01 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o último Boletim do Coronavírus – Covid-19 da Secretária Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem-estar de toda população.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinada a observância das seguintes medidas sanitárias visando o combate ao coronavírus COVID-19-(Sars-Cov-2):

I - disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

II - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL, ainda que artesanal;

III - ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

V - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

VI - suspender a emissão de alvará de eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, e o cancelamento dos alvará que já foram emitidos, por tempo indeterminado;

§ 1º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Poconé, no período compreendido entre as 00h:00m às 05h:00m, de segunda-feira a domingo, exceto para o desempenho das atividades escolares.

§ 2º Fica proibido som automotivo em espaço público.

§ 3º Fica vedada a presença de público externo ao jogos de futebol realizados em campos privados e públicos

Art. 2º A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I - Órgãos de vigilância sanitária municipal;

II - Polícia Militar - PM/MT;

III - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

IV - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT; e

V - Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas de 10 UPFM, no cancelamento do alvará de funcionamento, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido em lei específica.

§ 4º O descumprimento das medidas restritivas deste decreto, também se aplicam aos locadores e proprietários de imóveis, quando estes cedem ou alugam, mediante diárias, os imóveis aos locatários ou cessionários e estes realizam eventos festivos em propriedades privadas (sítios, chácaras, fazendas, ou casas particulares).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 147/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poconé/MT, aos 28 dias do mês de dezembro de 2021.

Atail Marques do Amaral (Tatá Amaral)

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO N° 046/2021

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de n. 101/2021, torna público para conhecimento de todos os interessados que , **a FUTURA E EVENTUAL**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM DE ESTRUTURAS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E PROMOCIONAIS COMPREENDENDO A ZONA RURAL E URBANA DE POCONÉ/MT,FOI: ***DESERTA***

Poconé-MT, 27 de Dezembro de 2021.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021

"AQUISIÇÃO DE MAQUINAS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS (CAMINHÃO CAÇAMBA E CAMINHÃO PIPA) PARA ATENDER AO CONVÊNIO Nº. 902151/2020 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO".

Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT, através do setor de licitação e demais normas complementares, torna público para conhecimento dos interessados, que está **CANCELADA** a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 05/2021, Processo Licitatório 059/2021, tendo em vista necessidade de adequação do Termo de Referência.

Ponte Branca - MT, 28 de Dezembro de 2021.

Glimara Nogueira Gonçalves

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
LEI MUNICIPAL Nº 720/2021 - ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

LEI MUNICIPAL Nº 720/2.021.

"Dispõe Sobre Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e da Outras Providencias".

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTOESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$= 325.691,13 (Trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e um reais e treze centavos)**, para as seguintes dotações orçamentárias:

02– GABINETE DO PREFEITO

02 001 Gabinete do Prefeito

02 001 04 Administração

02 001 04 122 Adm. Geral

02 001 04 122 0030 Gestão Financeira, Orçamentaria e Tributaria

02 001 04 122 0030 2004 **Manter os encargos com AMM, CNM e Publicidade**

3370410000 – 0100000000 Contribuições R$ 8.827,00

03– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS

03 001 Coord. Da Administração Geral

03 001 04 Administração

03 001 04 122 Adm Geral

03 001 04 122 0020 Gestão Administrativa

03 001 04 122 0020 2008 **Manter as Ativ. Da Secret. e Dependências**

3190940000 – 0100000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 8.000,00

3390400000 – 0100000000 Serviço de Tecnologia da informação R$ 17.500,00

03– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS

03 001 Coord. Da Administração Geral

03 001 04 Administração

03 001 04 123 Adm Financeira

03 001 04 123 0020 Gestão Administrativa

03 001 04 123 0020 2009 **Manter o Setor de Finanças**

3390390000 – 0100000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica R$ 2.000,00

03– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS

03 001 Coord. Da Administração Geral

03 001 04 Administração

03 001 04 123 Adm Financeira

03 001 04 123 0030 Gestão Financeira, Orçamentaria e Tributaria

03 001 04 123 0020 2010 **Contribuição ao Pasep**

3390470000 – 0100000000 Obrigações Tributarias e Contributivas R$ 45.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05 05005 10 Saúde

05 05005 10 122 Administração Geral

05 05005 10 122 0020 GESTÃO ADMINISTRATIVA

05 05005 10 122 0020 2081 **Manutenção e Encargos da Secretaria Mun. de Saúde**

3390390000 – 0100000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica R$ 13.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05 05005 10 Saúde

05 05005 10 301 Atenção Basica

05 05005 10 301 0100 GERIR COM QUALIDADE ATENÇÃO BASICA

05 05005 10 301 0100 2036 **Manutenção e Encargos com PSFs**

3350410000 – 0102000000 Contribuições R$ 40.934,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05 05005 10 Saúde

05 05005 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

05 05005 10 302 0110 Ampliação e Qualidade na Media e Alta Complexidade

05 05005 10 302 0110 2033 **Manutenção e Encargos do Centro de Saúde**

3190940000 – 0102000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 5.213,00

3350410000 – 0102000000 Contribuições R$ 45.039,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06 06002 08 Assistência Social

06 06002 08 244 Assistência Especial

06 06002 08 244 0140 Gestão da Assist. Social

06 06002 08 244 0140 2052 **Manutenção das Atividades do Cras**

3350410000 – 0100000000 Contribuições R$ 2.912,52

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06 06003 08 Assistência Social

06 06003 08 122 Administração Geral

06 06003 08 122 0020 Gestão Administrativa

06 060030 08 122 0020 2053 **Manutenção das Atividades da Assistência Social**

3390390000 – 0100000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 3.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

09 09001 17 Saneamento

09 09001 17 452 Serviços Urbanos

09 09001 17 452 0040 Gestão do Sistema de Obras, Infra Estrutura e Serv. Públicos

09 09001 17 452 0040 1056 **Implantação a coleta e Disposição do Lixo Domiciliar**

3390390000 – 0100000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 102.128,53

08 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA

08 08001 04 Administração

08 08001 04 122 Administração Geral

08 08001 04 122 0050 Produção Agropecuária Sustentável

08 08001 04 122 0050 1044 **Adquirir Equipamento e Material Permanente 44.90.52.0000 - 010000000 Equip. e Material Permanente R$= 32. 137,08**

Total.....R$= 325.691,13

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos mencionados no artigo nº 43, § 1º, inc. II, da Lei nº 4.320/64, por Excesso de Arrecadação, descritos abaixo:

II – os provenientes de Excesso de Arrecadação;

fonte de Recurso: **0100000000 – Fonte Livre** R$= 234.505,13

fonte de Recurso: **0102000000 – Saúde 15%** R$= 91.186,00

Total.....R$= 325.691,13

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 601/2017 – Plano Plurianual, Lei nº 679/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentário para exercício de 2021 e Lei Municipal nº 0685/2020 – Lei Orçamentaria para exercício de 2021.

Art. 4º - Fica também autorizado a abrir, durante o exercício de 2021, créditos suplementares para ajustes das contas abertas através da presente lei, podendo, entretanto realizar transposições, remanejamentos de recursos alocados a referida rubrica orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Porto Estrela-MT, 28 de Dezembro de 2.021.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2021.

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico N° 014/2021

Objeto: É Objeto da Presente licitação o Registro de Preços do tipo menor preço por Item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para futura e eventual Contratação de Empresa para aquisição de Caminhão Equipado com Coletor Compactador de Lixo, para o município de Porto Estrela/MT.

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT, através do seu Prefeito Municipal, Srº Eugênio Pelachim, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve **REVOGAR** o procedimento licitatório citado acima.

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8666/93 e na Súmula 473 do STF.

O motivo da presente revogação tem por objetivando sanar as incorreções apresentadas, devido a duas impugnações a primeira sendo a tendida e a segunda ainda sendo analisada, motivo pelo qual é necessário maior estudo, afim de elaborar um instrumento convocatório que promova ao presente certame uma forma que atenda melhor o interesse público, bem como os interesses das possíveis interessadas.

Tendo em vista o motivo apresentado acima, o pregão será revogado e novamente aberto quando for elaborado um novo edital com maior precisão, visando a eficácia na contratação pretendida.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, houve a necessidade de ser revogada.

Em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, são cabíveis a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho1, in verbis:

"*A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior*".

Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis interessadas.

No entanto, com fulcro no art. 49, § 3º c/c art. 109, I, "c" da Lei 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para o contraditório e ampla defesa.

Porto Estrela/MT, 28 de dezembro de 2021.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE LEI MUNICIPAL Nº 721/2021 - ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

LEI MUNICIPAL Nº 721/2.021.

"Dispõe Sobre Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e da Outras Providencias".

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTOESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de **R$= 286.500,00 (Duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais)**, para as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA

08 08001 04 Administração

08 08001 04 122 Administração Geral

08 08001 04 122 0050 Produção Agropecuária Sustentável

08 08001 04 122 0050 1044 **Adquirir Equipamento e Material Permanente** 44.90.52.0000 - 0124054000 Equip. e Material Permanente R$= 286.500,00

Total.....R$= 286.500,00

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos mencionados no artigo nº 43, § 1º, inc. II, da Lei nº 4.320/64, por Excesso de Arrecadação, descritos abaixo:

II – os provenientes de Excesso de Arrecadação;

fonte de Recurso: **0124054000 – Transferências de Convênios – União** R$= 286.500,00

Total.....R$= 286.500,00

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 601/2017 – Plano Plurianual, Lei nº 679/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentário para exercício de 2021 e Lei Municipal nº 0685/2020 – Lei Orçamentaria para exercício de 2021.

Art. 4º - Fica também autorizado a abrir, durante o exercício de 2021, créditos suplementares para ajustes das contas abertas através da presente lei, podendo, entretanto realizar transposições, remanejamentos de recursos alocados a referida rubrica orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Porto Estrela-MT, 28 de Dezembro de 2.021.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
ATOS ADMINISTRATIVOS

Ata nº 06/2021 – Comitê de Investimentos

Ata de Reunião do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, realizada aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2021, às 9h. Estavam presentes: o Diretor Presidente do Poxoréu-Previ Sr. Agnaldo Francisco da Luz, membros do COMIN, Sr. Agnaldo Francisco da Luz, Sr. José Reinaldo dos Anjos Ferreira e Sr. Júlio César Pereira Chagas. A reunião iniciou com o diretor apresentando aos membros do Comitê de Investimentos presentes a Política de Investimento para o ano de 2022, nos termos da resolução 3.922 CMN. Após a demonstração dos resultados, o Comitê de Investimentos aprovou a Política de Investimentos para 2022. E, não havendo nada mais a ser tratado, o Diretor Executivo encerrou a reunião e solicitou a mim, o Sr. Júlio César Pereira Chagas, para lavrar a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

Agnaldo Francisco da Luz: _____

José Reinaldo dos Anjos Ferreira: _____

Júlio César Pereira Chagas: _____

Renda Fixa	Lt. Res. 3.922 (%) atualizada 4.695 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 7º, I, "a" - Títulos Públicos Federais	100%	0%	0%	100%
Art. 7°, I, "b" - FI (100% TPF) - Referenciados	100%	50%	70%	100%
Art. 7°, I, "c" - FI (100% TPF) - Bolsa de Valores	100%	0%	0%	100%
Art. 7°, II, - Compromissadas	5%	0%	0%	5%
Art. 7°, III, "a" - FI Referenciado Renda Fixa	60%	0%	0%	60%
Art. 7°, III, "b" - FI Índice de RF ou RF	60%	0%	0%	60%
Art. 7°, IV, "a" - FI de Renda Fixa	40%	0%	15%	40%
Art. 7°, IV, "b" - FI Índice de RF	40%	0%	0%	40%
Art. 7°, V, "b" - LIG - Letra Imobiliária Garantida	20%	0%	0%	40%
Art. 7°, VI, "a" - CDB	15%	0%	0%	15%
Art. 7°, VI, "b" - Poupança	15%	0%	0%	15%
Art. 7°, VII, "a" - FIDC - Sênior	5%	0%	0%	5%
Art. 7°, VII, "b" - FI Crédito Privado - Aberto	5%	0%	0%	5%
Art. 7°, VII, "c" - FI Debêntures	5%	0%	0%	5%
Renda Variável	Lt. Res. 3.922 (%) atualizada 4.695 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 8°, I, "a" - FI Renda Variável	30%	0%	0%	30%
Art. 8°, I, "b" - FI de Índices de Renda Variável	30%	0%	3%	30%
Art. 8°, II, "a" - FIA - Fundo de Ações	20%	0%	9%	20%
Art. 8°, II, "b" - FI de Índices de Renda Variável	20%	0%	0%	20%
Art. 8°, III, - FI Multimercado - FIM	10%	0%	3%	10%
Art. 8°, IV, "a" - FI em Participações - FIP	5%	0%	0%	5%
Art. 8°, IV, "b" - FI Imobiliário - FII	5%	0%	0%	5%
Art. 8°, IV, "c" - Mercado de Acesso	5%	0%	0%	5%
Investimento no Exterior	Lt. Res. 3.922 (%) atualizada 4.695 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 9º-A, I - Renda Fixa - Dívida Externa	10%***	0%	0%	10%
Art. 9º-A, II - Investimento no Exterior		0%	0%	10%
Art. 9º-A, III - Ações - BDR Nível I		0%	2%	10%

* Excetuando os fundos enquadrados no artigos 7° I, a, b e c, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice não podem exceder a 20% das aplicações dos recursos do RPPS. ** Aplicações enquadrados nos artigos 7° VI a e b, o limite de de aplicação está limitado ao valor coberto pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC, atualmente R$ 250.000,00. *** No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se, em conjunto, ao limite de até 10% (dez por cento) do PL do RPPS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal -MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221 centro, CEP:78.265.000 torna púbico errata da Portaria N.º 190/2021 de 10 de Dezembro de 2021, publicada no dia 27 de Dezembro de 2021, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso N.º 3.884, página 73.

Onde-se lê	Lê – se
"DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DO SERVIDOR ALTAMIRO JOSÉ DA ROCHA DE SECRETARIA, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".	**"DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DA SERVIDORA RENILDA LEOPOLDINA NEGRES DE SECRETARIA, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".**

Gabinete do Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT, 28 de Dezembro de 2021.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
LEI N°934-2021 DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E-OU ESPECIAL POR EXCESSO ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI N°934/2021

DATA: 28 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E/OU ESPECIAL POR EXCESSO ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme art. 41, inciso I e II da lei 4.320/64, por Excesso de Arrecadação até o valor de R$ **1.145.439,93** (Um milhão cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos) do valor total do Orçamento da Despesa autorizado pela Lei Municipal nº 874/2020, observado o objeto de sua vinculação (fontes de recursos):

Id Uso| Grupo| Fonte| Detalhamento	Descrição	Valor R$
0.1.18.000000	Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	**R$ 1.145.439,93**
TOTAL GERAL		**R$ 1.145.439,93**

Parágrafo Único. O limite constante do *caput* do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 e §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta no Anexo abaixo:

Fonte de Recursos: 18 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%		
Descrição	**Memória**	**Valor R$**
Total do Valor Orçado em 2021	(A)	3.165.750,00
Arrecadado no período janeiro a dezembro 2021	(B)	6.311.189,93
Valor arrecadado (-) Valor Orçado	C = (B-A)	3.145.439,93
Valor autorizado de Excesso de Arrecadação na Lei 922/2021	**(D)**	**-2.000.000,00**
Total do Provável Excesso de Arrecadação da Fonte 18	**E = (D-C)**	**1.145.439,93**

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada até 22/12/2021 – Fundeb 70%

Art. 2º. Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei n. 868/2020, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021, Lei n. 869/2020 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n°. 874/2020, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
LEI N° 933-2021 DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 933/2021.

DATA DE: 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, inciso II da lei 4.320/64, por Anulação de Dotação até o limite de R$ 133.400,00 (Cento e trinta e três mil e quatrocentos reais) destinadas a atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Função: Educação

Sub-Função: Ensino Fundamental

Programa: Merenda Escolar

Ação: 20038 – Merenda Escolar Creche e Pré Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 115 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE

Ficha: 604

Valor: 40.400,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Função: Educação

Sub-Função: Educação Infantil

Programa: Merenda Escolar

Ação: 20152 – Merenda Escolar para Alunos do Campo e Indígena

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 115 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE

Ficha: 605

Valor: 46.500,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Função: Educação

Sub-Função: Ensino Fundamental

Programa: Merenda Escolar

Ação: 20248 – Merenda Escolar Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 115 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE

Ficha: 603

Valor: 46.500,00

Art. 2º. Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos do artigo 43, § 1º, III da Lei Federal 4.320/64, conforme discriminado abaixo:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Função: Educação

Sub-Função: Ensino Fundamental

Programa: Merenda Escolar

Ação: 20038 – Merenda Escolar Creche e Pré Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 100 – Recurso Ordinário

Ficha: 604

Valor: 33.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Função: Educação

Sub-Função: Educação Infantil

Programa: Merenda Escolar

Ação: 20152 – Merenda Escolar para Alunos do Campo e Indígena

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 100 – Recurso Ordinário

Ficha: 605

Valor: 50.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Função: Educação

Sub-Função: Ensino Fundamental

Programa: Merenda Escolar

Ação: 20248 – Merenda Escolar Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 100 – Recurso Ordinário

Ficha: 603

Valor: 50.400,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei n. 868/2020, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021, Lei n. 869/2020 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n. 874/2020, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N° 159 - 2021

OBJETO:

Objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA DE PROPAGANDA VOLANTE, COM GRAVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE / INFORMATIVOS, EM CARROS DE SOM, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT E SEUS DEPARTAMENTOS.**

O PRESENTE CONTRATO FOI ATRAVÉS DA CARTA CONVITE N. 020/2021, NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/93.

EMPRESA:**JS BATISTA EVENTOS E ALIMENTAÇÃO,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.168.213/0001-43**;**

DATA DA ASSINATURA: 10 DE DEZEMBRO 2021;

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N° 158 - 2021

OBJETO:

Objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

O PRESENTE CONTRATO FOI ATRAVÉS DA CARTA CONVITE N. 019/2021, NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/93.

EMPRESA:**GRÁFICA & EDITORA CARLA,** inscrita no CNPJ sob o nº 01.054.435/0001-81**;**

DATA DA ASSINATURA: 10 DE DEZEMBRO 2021;

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N° 160 - 2021

OBJETO:

Objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE HORA-MÁQUINA TIPO TRATOR AGRÍCOLA 4 X 4, POTÊNCIA MÍNIMA 75 CV, EQUIPADO COM ARADO 3 DISCOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.**

O PRESENTE CONTRATO FOI ATRAVÉS DA CARTA CONVITE N. 021/2021, NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/93.

EMPRESA:**MÃO DE FERRO TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 30.695.742/0001-40;

DATA DA ASSINATURA: 13 DE DEZEMBRO 2021;

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N° 161 - 2021

OBJETO:

Objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

O PRESENTE CONTRATO FOI ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 073/2021, NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/93.

EMPRESA:**CARLOS DALMOLIN E CIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 10.366.502/0001-94**

DATA DA ASSINATURA: 15 DE DEZEMBRO 2021;

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N° 157 - 2021

OBJETO:

Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE E DISTRITO DO BAUXI, PARA AS FESTIVIDADES NATALINAS.**

O PRESENTE CONTRATO FOI ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 072/2021, NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/93.

EMPRESA:**SUPER MEGA ATACADO E VAREJO LTDA**, inscrita no C.N.P.J nº 12.959.065/0001-48;

DATA DA ASSINATURA: 03 DE DEZEMBRO 2021;

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N° 162 - 2021

OBJETO:

Objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA PREDIAL DO DEPARTAMENTO DO TRIBUTOS E PINTURAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

O PRESENTE CONTRATO FOI ATRAVÉS DA CARTA CONVITE N. 022/2021, NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/93.

EMPRESA:**LIDER SECURITY E CLIMATIZAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.434.362/0001-09;

DATA DA ASSINATURA: 22 DE DEZEMBRO 2021;

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Adesão de Ata de Registro de Preços

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, CNPJ nº 04.178.518/0001-70, vem a público ADERIR a Ata de Registro de Preços nº 008/2021 Pregão Presencial nº 007/2021 pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ-AMESP. Empresa Fornecedora: WR CALÇADOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 25.369.684/0001-24. ADESÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VESTUÁRIOS ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, de acordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços datada de 05/07/2021. Vigência por 12 meses. Adesão aos Itens 02,03,04,05,06 e 07. Santa Cruz do Xingu – MT, 27 de Dezembro de 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA– Prefeita Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2021

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2021

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é: ADESÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VESTUÁRIOS ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT Vencedores: : WR CALÇADOS EIRELI, CNPJ: 25.369.684/0001-24, valor: 84.830,00 Santa Cruz do Xingu – MT, 27 de Dezembro de 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUZA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PREVIDENCIA
PORTARIA Nº 12/2021

DE 28/12/2021

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA A COMISSÃO DE REAVALIAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E BAIXA PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS do SANTA RITA PREVI”.

O Diretor Executivo do SANTA RITA PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de SANTA RITA DO TRIVELATO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 78, da Lei Complementar nº 048/2013.

Resolve,

Art. 1º Nomear os seguintes membros para compor a Comissão de Reavaliação, Regularização e baixa patrimonial dos Bens Móveis e Imóveis do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeados pela portaria nº 486/2021, na mesma competência para fiscalizar, controlar, avaliar e depreciar os bens do SANTA RITA- PREVI.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 20/09/2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Rita do Trivelato/MT, 28 de dezembro de 2021.

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 276/2021-GP

PORTARIA N. º 276/2021-GP

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.021

O prefeito do **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO**, **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1°- Designar o Senhor **MARCOS GUILHERME SOARES OLIVEIRA**, portador do CPF n.º 010.692.371-40 , para responder pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Santa Terezinha.- Mato Grosso

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2.021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2021PROCESSO ADMINISTRATIVO 078/2021ADESÃO Nº 022/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2021PROCESSO ADMINISTRATIVO 078/2021ADESÃO Nº 022/2021Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITAMUNICIPAL SENHORA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 079/2021 PARA O SEGUINTE OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MEDICOS/HOSPITALARES, BENS DURAVEIS (EQUIPAMENTOS MEDICOS),SANEANTESECONGENERESPARAMANUTENÇÃODASECRETARIAMUNICIPADESAUDE,nostermosprevistosoart.65,II,"d",daLeinº8.666/93.**
Itens01,03,04,05,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,32,34,37,38.VALO GLOBAL R$ 184.991,66 (Cento e oitenta e quatro mil e novecentos e noventa e um reais e sessenta e seiscentavos).CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT**.CONTRATADA**: CONCEITOS COMÉRCIO DE ARTIGOS E DE USO COMERCIAL LTDA**,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.583.629/0001-13.DATA DE ASSINATURA: 27/12/2021.Santo Antônio de Leverger–MT, 27 de Dezembro de 2021. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRESPREFEITA MUNICIPAL**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2021PROCESSO ADMINISTRATIVO 076/2020PREGÃO PRESENCIAL 022/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2021PROCESSO ADMINISTRATIVO *076*/2020PREGÃO PRESENCIAL *022*/2021A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA VEIERA PIRES , TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇON° 081/2021 PARA O SEGUINTE OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA APTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS VOLTADOS PARA ORIENTAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ATOS DE GESTÃO E DE GOVERNO EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, BEM COMO DEFENDER SEU INTERESSES EM PROCESSOS QUE VIEREM A TRAMITAR PERANTE ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO. VALOR TOTAL DOS ITENS: Item 1-** Valor Mensal R$ 12.000,00 (doze mil reais), valor Global: R$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).**VALOR TOTAL DOS ITENS: Item 2-** Valor Mensal R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), valor Global: R$102.000,00 (cento e dois mil reais)**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.CONTRATADA: SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.807.196/0001-63.**DATA DE ASSINATURA:** 27/12/2021.**DATA DE VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses.Santo Antônio de Leverger–MT, 27 de Dezembro de 2021.Francieli Magalhães de Arruda Vieira PiresPrefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2021PROCESSO ADMINISTRATIVO 077/2021 ADESÃO Nº 021/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2021PROCESSO ADMINISTRATIVO 077/2021ADESÃO Nº 021/2021Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITAMUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 078/2021 PARA O SEGUINTE OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS, MATERIAIS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AS ATIVIDADES FINALISTICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, nos termos previstos o art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93. ITEM 3 , ITEM 34, ITEM 36, ITEM 38, TEM 31, ITEM 28, ITEM 40VALOR GLOBAL : 72.310,00 (Setenta e dois mil e trezentos e dez reais)CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.CONTRATADA: CONCEITOS COMÉRCIO DE ARTIGOS E DE USO COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.583.629/0001-13DATA DE ASSINATURA: 27/12/2021.Santo Antônio de Leverger–MT, 27 de Dezembro de 2021.FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRESPREFEITA MUNICIPAL

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ORIENTAÇÕES À REDE MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER PARA O REGISTRO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS.

ORIENTAÇÕES À REDE MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER PARA O REGISTRO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS.

PREFEITA FRANCIELE MAGALHÃES **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO** CAROLINE LIMA **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME/LEVERGER**

RAFAEL DA SILVA MELO

PRESIDENTE DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CEB/CME/LEVERGER

ANTONIO JOÃO DA SILVA

ASSESSORA PEDAGOGIA

EVA APARECIDA ROSA DA SILVA

SANTO ANTONIO DE LEVERGER – MT 2021.

RESUMO

Considerando que o Diário de Classe é instrumento imprescindível para o registro do desenvolvimento das atividades pedagógicas e do desempenho da vida escolar dos alunos, o presente documento elaborado em conjunto entre Secretaria Municipal de Educação , Esporte e Lazer – SMEEL e Conselho Municipal de Educação – CME/Leverger, servirá como base para auxiliar os professores no preenchimento do diário de classe, referente ao período de suspensão das aulas presenciais e o desenvolvimento do Ensino Remoto no ano 2021 e ou até durar esse momento pandêmico.

Nesse documento faremos as orientações que visam proporcionar aos professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental e Educação do Campo, envolvidos no processo de ensino-aprendizagem neste ano letivo de 2021, um direcionamento consciente de como será registrado a frequência no diário referente ao período de atendimento do Ensino Remoto, lembrando que o momento que estamos vivendo no ano de 2021 está sendo atípico, devido a pandemia do Covid-19.

Teremos como modelo referencial: CNE e CME-LEVERGER; nos norteiam para que sejamos justos e possamos respaldar os professores caso haja uma eventual discussão sobre assunto Objetivo deste documento é apresentar um modelo de como registrar a frequência de cada aluno referente ao ano de 2021. Este modelo foi elaborado após terem sido realizadas pesquisas. Este modelo de registro foi aplicado em algumas instituições educacionais espalhados pelo Brasil.

INTRODUÇÃO

Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a público a necessidade de reorganizar as atividades escolares por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19.

Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Em consequência deste cenário, os Conselhos Nacional de Educação e Conselhos Municipal de Educação emitiu Portaria Conjunta com a Secretaria Municipal de Educação normativa PORTARIA CONJUNTA Nº 003/2021 - CME/GS/SMEEL/LEVERGER e PORTARIA CONJUNTA Nº 004/2021 - CME/GS/SMEEL/LEVERGER, que dispõe sobre normas a serem adotadas enquanto durar a situação da pandemia orientativos para as instituições de ensino, sobre a reorganização do calendário escolar e uso de atividades não presenciais.

Devido ao momento que estamos vivendo decorrente da pandemia por causa do COVID-19, a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer (SMEEL), em conjunto com o Conselho Municipal de Educação (CME-LEVERGER) resolve construir este documento a respeito da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de implantar atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, estipulado de oitocentas horas.

Sendo assim, as atividades estão sendo desenvolvidas através da modalidade de ensino remoto, é por isso é preciso pensar em uma maneira de que os professores possam registrar a frequência sem que ambos sejam prejudicados ou que haja algo em que o professor tenha que responder ou até mesmo mostrar o fundamento da sigla escolhida ele tenha este documento para respaldá-los.

CONCEITO: I) PRESENÇA INDIRETA- PI, II) FALTA JUSTIFICADA- FJ, III) FALTA- F. A suspensão das atividades presenciais em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) nos trouxe a necessidade de adotar o ensino remoto como meio de continuarmos priorizando as práticas pedagógicas. O ensino remoto é considerado uma solução temporária, ou até quando estivermos no momento pandêmico, para as atividades pedagógicas, podendo ter como suporte às tecnologias digitais que poderão ou não ser usadas no processo de ensino aprendizagem; sendo assim, percebemos a necessidade de ter maneira de registara a presença: **I - presença indireta - PI** como registrar presença aos alunos que estão de participando de forma indireta as aulas, pensado também naqueles alunos que não tem aceso a internet mas os pais teve a disponibilidade e interesse em buscar material impresso para que esse aluno não tivesse o direito de estudar interrompido, deve ser registrado presença indireta – PI. **II- justificada –FJ** e aqueles alunos que possuem alguma patologia, que está assegurado por laudo médico foi pensado em estar colocando falta justificada –FJ, **III - falta – F** pois por ter algum tipo de comorbidade não pode ter contato com outras pessoas; e para aqueles alunos que por falta de interesse dos pais ou por algum outro motivo, não pegou nenhuma apostila, o professor não teve nenhum contato com esse aluno ou responsável, ou por não está com os dados atualizados ou endereço ou até mesmo mudou se de escola ou município, para este colocaria falta – F. Vejamos a seguir como será o registro: Ø **I) PI-Presença indireta**, para o(a) estudante que permanecer em atividades pedagógicas não presenciais e realizar as atividades na Plataforma e/ou impressas. Ø **II) Registro da FJ –** falta justificada, a falta ou a ausência de justificativa dos pais e/ou responsáveis legais das crianças da Educação Infantil, não poderá ensejar nenhum prejuízo à criança, nem tão pouco cancelamento ou desligamento por infrequência na Unidade Escolar. Mas, deverá ser ponto de controle e monitoramento da Equipe Gestora. Ø **III) F- Falta -** registrar falta para aqueles alunos que não teve nenhum tipo de atendimento no decorrer do ano letivo de 2021.

REGISTRAR NO CAMPO "FREQUÊNCIA"

(I- PI – presença indireta): para o (a) estudante, em atividades pedagógicas não presenciais videoaulas mensagens (WhatsApp), Atividades impressas e/ou apostilas didáticos, paradidáticos e de literatura adotados. A interação poderá ser diária apresentar/realizar as atividades propostas pelos seus professores, bem como aquelas atividades propostas e/ou entregues em material impresso, estudantes que não têm acesso à internet) será acompanhada mediante a entrega dessas atividades contemplando os Direitos de aprendizagens e campos de experiências de acordo com a faixa etária;

Registrar (II - F –falta), somente, caso o (a) estudante não apresente/realize as atividades propostas ou registrar (III- FJ –falta justificada) para aquele (a) estudante que se encontrar em alguma situação amparada pelo. Esse tipo de registro é para educação infantil e ensino fundamental Educação do Campo.

O Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou um parecer que recomenda que escolas públicas e privadas evitem a reprovação dos estudantes neste ano por causa da pandemia do coronavírus.

O Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou resolução que permite o ensino remoto até 31 de dezembro de 2021.

ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS AOS PROFESSORES Portanto, é fundamental sua atuação no que diz respeito ao trabalho coletivo, mesmo durante a realização das atividades pedagógicas não presenciais, junto à equipe gestora e à equipe pedagógica.

Quanto à busca ativa dos estudantes, para evitar a evasão/abandono escolar, foi criado o monitoramento quinzenal, onde é colocado o nome dos alunos e descrito os alunos que foram e não foram atendidos e de que maneira, aos alunos que não foram atendidos qual foi a ação realizada pelo professor para buscar este aluno para que não fique sem atendimento, nesse sentido é encaminhado ao programa busca ativa para que o mesmo possa encontrar esse aluno.

Lembrando que a data de retorno às atividades presenciais dependerá de estudos dos órgãos como Secretaria de Saúde de como estão os casos do COVID- 19, para que possa acontecer um retorno seguro para todos envolvidos nas unidades escolares.

CONCLUSÕES

Após a análise e discussões entre a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação – CME Leverger, referente de qual sigla usar para registrar no diário de classe, ficou definido que será as siglas citada no descrever de documento. Para que assim os aluno e professores não sejam prejudicados e não tenham seus direitos violados

Referências Bibliográfica

BRASIL, Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer CNE/CEB nº. 20***,* de 11 de novembro de 2009. Brasília- DF. Publicado no D.O.U. de 9/12/2009, Seção 1, Pág. 14.

http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/direitosfunda...

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/...

BRASIL, MATO GROSSO, SANTO ANTONIO DE LEVERGER - Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer (SMEEL), em conjunto com o Conselho Municipal de Educação (CME-LEVERGER).. **PORTARIA CONJUNTA Nº 003/2021 - CME/GS/SMEEL/LEVERGER***,* de 15 de Janeiro de 2021. Santo Antonio de Leverger- MT. Publicado no D.AMM-MT. de 20/01/2021, Pág. 366 e 367.

20 de Janeiro de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Munícipios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.650

BRASIL, MATO GROSSO, SANTO ANTONIO DE LEVERGER - Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer (SMEEL), em conjunto com o Conselho Municipal de Educação (CME-LEVERGER).. **PORTARIA CONJUNTA Nº 004/2021 - CME/GS/SMEEL/LEVERGER***,* de 15 de Janeiro de 2021. Santo Antonio de Leverger- MT. Publicado no D.AMM-MT. de 20/01/2021, Pág. 367,368 E 369.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2021

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO REFERENTE AO USO DO SISTEMA DE A COMPENSAÇÃO PREVIDÊNCIARIA.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, E ENTRE OS REGIMES PRÓPRIOS, NA HIPÓTESE DE CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO PELO DECRETO 10.188 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A, CNPJ de nº 42.422.253/0001-01 localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 9.000,00 (nove mil reais), para a prestação de serviços do item do objeto da INEXIGIBILIDADE.

VALOR MENSAL: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 01/01/2022 A 01/01/2027

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III **§ 3º**, da Lei 14.133/21.

SANTO ANTONIO DO LEVERGER-MT, 22 de DEZEMBRO de 2021.

EVALDO DIAS DA CRUZ

GESTOR DO RPPS – PREVI LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 002/2021

CONTRATO Nº 002/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PREVI LEVERGER E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S/A.

Pelo presente Instrumento Particular, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A**., empresa pública constituída nos termos da Lei n.º 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP n.º 2.216-37, de 31/08/2001, com Estatuto Social aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2017 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.422.253/0001-01, localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF, neste ato representada pelo seu superintendente de relações comerciais e mercado, o Sr. SAULO MILOMEM DOS SANTOS, REPRESENTANTE DATAPREV, e pelo seu gerente de departamento e relações comerciais, o Sr. Pedro Neto de Oliveira, REPRESENTANTE DATAPREV, doravante denominada simplesmente DATAPREV, de um lado, e, de outro, o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVI LEVERGER**, localizado na Av. Santo Antonio, 245, Centro, Santo Antonio do Leverger-MT, neste ato representada por seu Gestor, o Sr. EVALDO DIAS DA CRUZ, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com fundamento da legislação aplicável, tem entre si ajustado o Contrato em referência, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV à CONTRATANTE, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I (Modelo de Negócio), visando atender os objetivos estratégicos da CONTRATANTE.

1.1. A presente contratação será regida pela Lei n° 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CONDICIONANTES PARA A CONTRATAÇÃO

A formalização do presente instrumento deverá ser precedida da adesão ao Sistema deCompensação Previdenciária e habilitação perante o Ministério do Trabalho e Previdência.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do dia 01/01/2022.

CLÁUSULA QUARTA

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o Ato de Reconhecimento e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021 nos termos da legislação incidente e o Modelo de Negócio apresentado pela DATAPREV e referenciado pela Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021.

CLÁUSULA QUINTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

O elemento da despesa: 3.3.90.40.00.00 –serviços de tecnologiada informaçãoe comunicação- pessoa jurídica.

5.2. Nos exercícios seguintes as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos necessários para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS VINCULADAS A PARTIR DA ADESÃO

6.1. Os valores unitários são aqueles constantes no Anexo I – Modelo de Negócio, transcritos aseguir:

GRUPO	FRANQUIA MENSAL	QUANTIDADE DE SEGURADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS
I	R$ 100,00	1 a 300
II	R$ 150,00	301 a 600
III	R$ 300,00	601 a 1.200
IV	R$ 600,00	1.200 a 3.000
V	R$ 1.200,00	3001 a 6000
VI	R$ 1.800,00	6.001 a 9.000
VII	R$ 2.800,00	9.001 a 18.000
VIII	R$ 5.000,00	18.001 a 36.001
IX	R$ 8.000,00	36.001 a 108.000
X	R$ 12.000,00	Maior que 108.000

Tabela 1: Faixas de Preço conforme quantidade de segurados do RPPS.

*Os RPPS sem classificação ISP serão incluídos no Grupo IV conforme portaria da SPREV.

** Preços válidos até [31/12/2022]; após esta data, os preços serão atualizados anualmente conforme tabela de preços proposta pela DATAPREV ao CNRPPS e publicada por este Conselho.

6.2. A forma de cálculo do valor a ser faturado é apresentada no Anexo I – Modelo de Negócio;

6.3. O valor total contratado estimado dos serviços a serem prestados é de R$ 9.000,00, conforme o Anexo I - Modelo de Negócios e o enquadramento da entidade segundo a SPREV, em publicação própria, considerando a Quantidade de Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas do RPPS.

6.3.1. O valor estimado mensal corresponde a R$ 150,00;

6.4. No ato desta Contratação, o enquadramento vigente conforme Portaria/SPREV da entidade aderente é o Grupo II;

6.5. O valor estimado mensal pode ser atualizado no decorrer da relação contratual, considerando eventuais mudanças na quantidade de entes ativos e reenquadramentos publicados pela SPREV;

6.6. No valor pactuado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Assegurar recursos financeiros necessários à realização dos serviços previstos neste Contrato, por meio de dotação orçamentária específica;

7.2. Exercer a gestão e fiscalização da execução deste Contrato, pelos fiscais designados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e requisitando as medidas corretivas necessárias;

7.3. Acompanhar a utilização dos recursos contratuais, adotando as providências necessárias para adequação e otimização de consumo dos serviços contratados;

7.4. Gerir, organizar, monitorar e controlar a disponibilização dos recursos deste Contrato dentre seus órgãos e departamentos internos;

7.5. Acusar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

7.6. Manter a DATAPREV informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;

7.7. Atestar os serviços nos prazos determinados neste Contrato;

7.8. Atestar a documentação de cobrança correspondente aos serviços realizados, observados osprazos previstos;

7.9. Efetuar os pagamentos dos serviços realizados, nos valores, prazos, e condições estabelecidos;

7.10. Adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato;

7.11. Fornecer à DATAPREV, completa e tempestivamente, as informações necessárias e demais subsídios congêneres indispensáveis à execução dos serviços;

7.12. Adotar as plataformas de gestão de serviços padronizadas, baseadas nas ferramentas que a DATAPREV disponibilizar, como forma de identificação, comunicação, notificação e tratamento de acionamentos e solicitações de usuários. No caso de definição de outra ferramenta, a adoção pela CONTRATANTE ocorrerá conforme cronograma acordado entre as partes;

7.13. Manter ativos e atualizados os endereços de e-mails indicados para recepção dos documentos de

ateste e faturamento;

7.14. Assumir as responsabilidades previstas no Anexo I (Modelo de Negócio).

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES CONJUNTAS (CONTRATANTE E DATAPREV)

8.1. Adotar as e mobilizar os recursos cabíveis, de modo a viabilizar a execução do objeto do Contrato;

8.2. Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização;

8.3. Tomar as medidas cabíveis para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes; e

8.4. Zelar para que os órgãos integrantes de sua estrutura observem, rigorosamente, os procedimentos formalizados neste instrumento para o encaminhamento de comunicações à outra parte.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DA DATAPREV

9.1. Manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores– SICAF, e manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;

9.2. Prestar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato, nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços apresentados no Anexo deste Contrato;

9.3. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações, sistemas informatizados, manuais, programas-fonte e objeto, base de dados ou outros recursos pertencentes à CONTRATANTE e armazenados ou sob a gestão da DATAPREV;

9.4. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com o objeto deste Contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido, independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos ambientes em que sejam processados;

9.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, salvo na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da DATAPREV com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

9.6. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento da remuneração na forma ajustada;

9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do Contrato;

9.8. Disponibilizar à CONTRATANTE Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviço que contemplem os resultados apurados pela DATAPREV dos indicadores do ANS, bem como os percentuais de descontos cabíveis;

9.9. Disponibilizar o pessoal para prover a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, mesmo que seja por motivos de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissões e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente; e

9.10. Assumir as responsabilidades previstas no Anexo I (Modelo de Negócio).

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Todas as comunicações relativas às questões administrativas do presente Contrato, serãoconsideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas por mensagem eletrônica pelosendereços de e-mail indicados pelas partes ou por meio das ferramentas formais de comunicação disponibilizadas pela DATAPREV; comprev@dataprev.gov.br

10.2. As comunicações dirigidas à CONTRATANTE poderão ser encaminhadas aos seguintes endereços eletrônicos:

previleverger2021@gmail.com

previleverger2017@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

Os níveis de serviços contratados encontram-se discriminados no Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Contrato serão realizados por intermédio dosestabelecimentos da DATAPREV.

a) BRASÍLIA – DF, CNPJ: 42.422.253/0001-01;

b) RIO DE JANEIRO – RJ, CNPJ: 42.422.253/0002-84;

c) SÃO PAULO – SP, CNPJ: 42.422.253/0019-22;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA APURAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O período de apuração dos serviços objeto deste Contrato compreende o intervalo entre o 6º (sexto) dia do mês anterior até o 5º (quinto) dia do mês da prestação dos serviços;

13.2. Os serviços serão apurados e faturados em períodos integrais. Caso ocorra fracionamento do primeiro período de apuração, esta fração poderá complementar o período de apuração sucessor;

13.3. Encerrado o período de apuração, a DATAPREV disponibilizará à CONTRATANTE, em meio físico ou eletrônico, as informações sobre os serviços apurados no mês para análise e ateste;

13.4. O CONTRATANTE disporá de até 10 (dez) dias para realizar o recebimento definitivo dos serviços por meio do ateste eletrônico das informações apresentadas, contados do primeiro envio do e-mail ou da data de disponibilização das informações no ambiente do cliente na Internet. Findo este prazo, os serviços serão considerados definitivamente aceitos pelo CONTRATANTE e a DATAPREV poderá emitir a Nota Fiscal e encaminhara cobrança ao CONTRATANTE;

13.5. Havendo apontamento de glosas, conforme Níveis de Serviços acordados no Anexo I deste Contrato, as mesmas poderão ser descontadas na competência seguinte à sua ocorrência;

13.6. É obrigação da CONTRATANTE manter ativo seu acesso ao ambiente do cliente na Internet e o e-mail indicado no contrato para recebimento da documentação de faturamento. Dificuldades no acesso ao ambiente ou indisponibilidade técnica para receber o e-mail, decorrentes da infraestrutura do cliente, não suspenderão os prazos previstos nas cláusulas anteriores, mantendo sua contagem a partir do registro de envio pela DATAPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente e em moeda corrente nacional, com base nos serviços executados e mediante Fatura e Nota Fiscal emitidas pela DATAPREV;

14.2. Considerar-se-ão como serviços executados aqueles efetivamente prestados pela DATAPREV, em conformidade com o presente contrato e seu anexo;

14.3. O pagamento das Faturas/Notas Fiscais será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento ou da disponibilização de toda a documentação de cobrança pela CONTRATANTE;

14.4. A Fatura emitida pela DATAPREV discriminará a data de vencimento, o serviço prestado, a sua quantidade, o preço unitário e o valor total, e estará acompanhada da respectiva Nota Fiscal de prestação de serviços.

14.5. Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE mediante código de barra presente noboleto bancário constante na Fatura. Excepcionalmente o pagamento poderá ser realizado por Ordem Bancária, neste caso é imprescindível que a CONTRATANTE comunique imediatamente a DATAPREV especificando detalhadamente o pagamento realizado;

14.6. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no sub-item 14.3 desta Cláusula, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

a) juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, não capitalizáveis,sobre o valor faturado pro rata die, apurado a partir da data de vencimento até o dia do efetivo pagamento; e até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual contratado; e atualização do valor devido com base na variação mensal do IPCA;

14.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos decorrentes de serviçosexecutados ensejará a suspensão da prestação dos serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à DATAPREV o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigaçõesaté que seja normalizada a situação;

14.8. Após a regularização dos pagamentos, encargos e multas, a DATAPREV disporá de 20 (vinte)dias úteis para reestabelecer à CONTRATANTE o acesso ao sistema COMPREV;

14.9. Cabe ao ente que incorreu em mora responsabilizar-se por eventuais encargos referentes aos repasses não realizados no período e acompanhar por meio de publicação da SPREV os valores e pagamentos a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A DATAPREV ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa,por inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo dos descontos por descumprimentodos níveis de serviços contratados:

a) advertência;

b) multa de até 1,0% (um por cento) do valor proporcional mensal do item contratado, excluídos os descontos abrangidos pelo ANS;

15.2. As multas poderão ser descontadas no próximo faturamento a que a DATAPREV fizer jus;

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável;

15.4. A totalidade das sanções aplicadas não poderá exceder, mensalmente, o valor de 3% (três por

cento) do valor mensal do Contrato;

15.5. As penalidades não serão aplicáveis se as inexecuções contratuais forem provocadas por calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou por outras causas que as

excluam, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A DATAPREV fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste do valor pactuado será formalizado pelo CONTRATANTE por meio de apostilamento e a anualidade é aferida a partir da data da última atualização da tabela de preços proposta pelaDATAPREV ao CNRPPS e publicada pelo CNRPPS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA PUBLICIDADE

A publicação do presente Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, observados os meios e prazos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato poderá ser extinto observadas as razões, as formas e os direitos estabelecidos na legislação aplicável;

19.2. O presente Contrato poderá, também, ser extinto por qualquer uma das partes contratantes, independentemente da concordância da outra parte, mediante notificação prévia e expressa, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que caiba a qualquer uma das partes remuneração ou indenização compensatória;

19.3. O presente contrato vincula-se ao Termo de Adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária celebrado com a Ministério do Trabalho e Previdência. Portanto, a desistência ou resilição do referido Termo de Adesão implica na extinção do presente Contrato, cabendo ao CONTRATANTE comunicar à DATAPREV sobre o encerramento da adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária imediatamente após a ocorrência do fato;

19.4. Eventuais alterações legislativas ou regulamentares supervenientes que impactem o serviço prestado ou os termos do presente CONTRATO poderão ensejar seu aditamento pela DATAPREV, não cerceando, contudo, o direito do CONTRATANTE em discordar de referidas modificações e solicitar a extinção do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA CONFIDENCIALIDADE

20.1. As Partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer Informações Confidenciais da outra parte a que tiverem acesso no curso da relação entre as partes ou como resultado dela, seja por meio de comunicações verbais, documentais ou pela visita às instalações e/ou contatos com clientes, fornecedores ou parceiros da outra parte, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros, divulgar, revelar, tirar proveito, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial;

20.2. Para fins deste instrumento, estabelecem as partes que a expressão “Informações Confidenciais” compreende quaisquer dados, documentos e/ou informações técnicas, comerciais e/ou pessoais de uma parte que a outra parte venha a ter conhecimento, acesso, ou que lhe venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, fórmulas, padrões, compilações,invenções, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, “know- how”, especificações, projetos, métodos e técnicas ou processos que tenham ou não valor econômico, efetivo ou potencial, inclusive em relação a outra parte e seus clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que a outra parte mantenha relações comerciais e/ou jurídicas. Também são considerados“Informações Confidenciais” os dados, textos, correspondências e quaisquer outras informações reveladas oral ou visualmente, independente do meio através do qual forem transmitidas, independentemente de indicarem esta natureza;

20.3. Se qualquer das partes vier a ser obrigada a revelar isoladamente quaisquer “InformaçõesConfidenciais” para qualquer órgão do Poder Público, enviará prontamente à outra parteaviso por escrito com prazo suficiente para permitir a esta requerer eventuais medidas ou recursos apropriados. A parte revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer “Informações Confidenciais” que foram assim reveladas;

20.4. Na hipótese de término ou rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, ou mediante simples solicitação de uma das partes, a outra parte concorda em lhe devolver, no prazomáximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os documentos da outra parte que estiverem em seu poder, sob pena de ficar caracterizado o esbulho possessório, independentemente de notificação;

20.5. As partes responsabilizam-se, por si e por seus prepostos, sob as penas da lei, pela utilização das “Informações Confidenciais”, obrigando-se à manutenção de sigilo e confidencialidade das referidas informações, respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento dasdisposições aqui contidas;

20.6. Não se caracterizam como “Informações Confidenciais” as que (i) as partes comprovadamente tenham conhecimento previamente à assinatura do presente instrumento; (ii) que setornem públicas sem que as obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas tenhamsido violadas;

20.7. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste termo subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado;

20.8. Na hipótese de violação de qualquer disposição ou condição desta cláusula, será aplicada à parte infratora multa não compensatória no montante de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), sem prejuízo de eventuais perdas e danos, desde que efetivamente comprovados, à parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Pro-

teção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados existentes no âmbito interno das contratantes;

21.2. Para os fins deste CONTRATO, considera-se a DATAPREV como Operadora de Dados, no âmbito de suas respectivas atuações, e a CONTRATANTE como a Controladora de Dados;

21.3. São responsabilidades das partes:

21.3.1. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dadospessoais, inclusive nos meios digitais;

21.3.2. Proteger toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, assim como o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

21.3.3. Observar a legislação e normativos vigentes relativos à proteção aos dados pessoais e à privacidade dos titulares dos dados;

21.3.4. Observar e aplicar as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aplicáveis ao objeto do presente Contrato;

21.3.5. Realizar o tratamento de dados limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado;

21.3.6. Utilizar os dados pessoais somente para a prestação dos serviços especificados no objeto da presente contratação;

21.3.7. Manter os dados pessoais no mais absoluto sigilo e exigir dos seus colaboradores, que de qualquer forma tratem os dados pessoais, a observância desta obrigação;

21.3.8. Limitar o acesso aos dados pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessar referidas informações para fins de executar as atividades relacionadas ao objeto do contrato;

21.4. São responsabilidades da CONTRATANTE:

21.4.1. Designar e informar à DATAPREV, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais(EPD/DPO);

21.4.1.1. Até a designação do DPO, o representante da CONTRATANTE competente pela designação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

21.4.1.2. Ocorrendo vacância do DPO, o representante da CONTRATANTE competente peladesignação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

21.4.2. Realizar a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, responsabilizando-se por obter o consentimento dos titulares, quando legalmente exigível, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento, prevendo o registro do respectivo consentimento;

21.4.3. Somente fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis quando houver consentimento específico do titular, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei 13.709/2018;

21.4.4. Informar, com destaque, o titular do dado pessoal quando a coleta de dados pessoais for condição para o fornecimento de serviço ou para o exercício de direito e sobre os meios pelos quais poderá exercer os direitos elencados no art. 18 da Lei nº 13.709/2018;

21.5. São responsabilidades da DATAPREV:

21.5.1. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviçoscontratados, como Operador dos Dados Pessoais, conforme definições estabelecidas no art. 5º da Lei nº

13.709/2018;

21.5.2. Designar e informarà CONTRATANTE, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados (EPD/DPO), a quem competirá atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, a DATAPREV e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

21.5.3. Garantir o rastreamento dos dados pessoais sob sua custódia;

21.5.3.1. A responsabilidade da DATAPREV limita-se ao rastreamento dos dados enquanto estiverem sob sua custódia;

21.5.4. Armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade estabelecida pelo CONTRATANTE e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE;

21.5.5. Dar conhecimento formal aos seus empregados vinculados à prestação do serviço acerca

das obrigações e condições acordadas neste Contrato;

21.5.6. Manter o mais absoluto dever de sigilo sobre as bases de dados que contenhamou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio cujos acessos foram previamente autorizados pelo Encarregado de Dados da CONTRATANTE, ou por quem este delegar;

21.5.7. Manter contato formal, por meio do seu “Encarregado” ou “DPO” com o Encarregado do CONTRATANTE e da Controladora de Dados, acerca da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, com a máxima brevidade, conforme Acordo de Nível de Serviços estabelecido, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE22.1. As partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, que cumprirão a Lei n.º 12.846/2013(Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 8.420/2015, notadamente em ter emanter um Programa de Integridade (art. 41 do Decreto nº 8. 420/2015), assim como as normas eexigências constantes das políticas internas da DATAPREV, comprometendo-se a não praticaremqualquer atividade que constitua violação à referida legislação;

22.2. As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não praticarão nem tentarão praticar quaisquer solicitações, exigências, cobranças ou obtenções para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente;

22.3. As partes, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato também se obrigam a cumprir a legislação referida no item

22.1 e garante que não irão, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou

servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida;

22.4. As partes declaram e garantem que não estão (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, como o CGU-CEIS e o CNEP, ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática anticoncorrencial; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

22.5. As partes obrigam-se a manter registros contábeis fidedignos e concordam que, poderão, a seu critério,

proceder à verificação de integridade (Due Diligence) e qualquer verificação de compliance de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar o cumprimento de todosos regulamentos, leis e disposições normativas anticorrupção, sendo que cooperarão totalmenteno curso de qualquer verificação de conformidade, obrigando-se a apresentar asinformações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto aopreenchimento, sempre que provocado, do Due Diligence de Integridade;

22.6. As partes realizarão, prontamente, notificação por escrito acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – qualquer dos poderes e administração pública direta ou indireta relacionadas a este instrumento, a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula;

22.7. O descumprimento dessa Cláusula por uma das partes ou seus colaboradores, empregados e dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, seráconsiderado infração grave e conferirá à outra parte o direito de rescindir de imediato o Contrato, ficando obrigada a eximir esta de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. Ainda, nessa hipótese de violação a qualquer legislação anticorrupção e de integridade, a parte que violou os dispositivos desta cláusula ficará responsável por indenizar a outra contra todo e qualquer dano que este suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

REEMBOLSO DE VALORES DECORRENTES DE CONDENAÇÕES JUDICIAIS

23.1. A CONTRATANTE obriga-se a realizar o pagamento de eventuais valores decorrentes de condenação judicial imputados à DATAPREV, porém de competência explícita e reconhecida da CONTRATANTE, derivados de ações cujo objeto esteja relacionado aos serviços prestados por meio do presente contrato;

23.2. A DATAPREV encaminhará a Nota de Débito acompanhada das evidências da decisão judicial e de que o serviço de compensação previdenciária ocorreu conforme os parâmetros estabelecidos pela Ministério do Trabalho e Previdência em conjunto com o CNRPPS;

23.3. O prazo e demais condições de pagamento da Nota de Débito serão os mesmos pactuados no presente contrato. O pagamento deverá ser realizado conforme as instruções constantes na Nota de Débito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Todos e quaisquer tributos devidos em virtude do presente instrumento são de exclusiva responsabilidade da parte a quem o fato gerador do tributo estiver vinculado, nos termos da legislação tributária em vigor;

24.2. A tolerância de uma parte em relação à outra não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo;

24.3. As partes se comprometem a manter atualizados seus dados cadastrais, informando a outra sobre qualquer alteração;

24.4. Caso alguma cláusula ou condição do presente contrato venha a ser considerada nula ou inválida isto não afetará o restante do contrato. Neste caso, as partes obrigam-se asubstitui-la por outra, o mais semelhante possível à inválida, visando o restabelecimento das condições e equilíbrio originais deste instrumento;

24.5. O presente Contrato não implica na cessão, permissão de uso, outorga e/ou transferência, em qualquer hipótese, de qualquer direito e/ou propriedade intelectualdas partes, permanecendo cada parte como titular de tais direitos;

24.6. O presente Contrato não estabelece entre as partes nenhuma espécie de sociedade, associação, consórcio ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária;

24.7. As Partes declaram e garantem mutuamente, que:

a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração do CONTRATO e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;

c) cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não possuindo em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanadosdas esferas Federal, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda da interpretação do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato eletronicamente, para um só efeito legal, considerando-se como datade assinatura do Contrato a data da última assinatura eletrônica.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES

DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.

Contratada

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL – PREVI LEVERGER

EVALDO DIAS DA CRUZ

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 081/2021

DECRETO Nº 081/2021

"DISPÕE SOBRE O REALINHAMENTO DA TARIFA DE ÁGUA, ESGOTO E LIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sra. **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem serviços de água, esgoto e coleta de lixo imprescindíveis para garantir a qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que as tarifas ora praticadas para tais serviços encontram-se defasadas em virtude dos valores incrementais, bem como da energia elétrica, produtos químicos e outros, comprometendo a regularidade, a manutenção, a expansão e o atendimento que a população merece e exige;;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água teve parte dos seus serviços terceirizados no afã de melhorar o atendimento à população bem como a geração de receitas ao Município;

CONSIDERANDO que a tarifa cobrada deverá compreender: As despesas de funcionamento, operação e manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores e amortização de empréstimos, a constituição de fundo de reserva para investimentos para ampliação e modernização dos sistemas;

CONSIDERANDO que os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeiro assegurada, sempre que possível , mediante remuneração pela cobrança de serviços;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS TARIFAS

Artigo 1° -As tarifas de água e esgoto a serem praticadas pela Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água do Município de Santo Antônio de Leverger a partir da publicação deste Decreto ficam realinhadas em conformidade com as tabelas indicadas no Decreto nº. 22/2013, descritas no Anexo I.

CAPÍTULO II

DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREÉRITOS

Art. 2º. – O fornecimento suspenso no cavalete por falta de pagamento deverá ser restabelecido dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e quando suspenso no ramal ou na rede, a Secretaria, cada qual dentro de sua atribuição, terá até 72 (setenta e duas) horas, após a regularização da situação que lhe deu causa, para efetuar a religação.

Parágrafo único. Para o restabelecimento em 24 (vinte e quatro) horas, o usuário deverá regularizar a situação que lhe deu causa bem como efetuar o pagamento da taxa de urgência, estabelecida em tabela constante no Anexo II.

Art. 3º. - A interrupção do fornecimento do serviço de abastecimento de água constitui serviço complementar a ser desempenhado pela Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água, cabendo a esta efetuar a interrupção do referido serviço por inadimplemento do usuário, bem como cobrar os serviços necessários para tanto, além dos juros de mora e correção monetária.

§ 1º No caso de contas sem registro de débito anterior, o usuário deverá ser notificado por escrito da existência do débito e estipular-se-á uma data limite para regularização da situação antes de ser efetivada a suspensão do fornecimento.

§ 2º A ligação cujo fornecimento foi suspenso e cujos débitos não tenham sido regularizados no prazo de 30 (trinta) dias estará sujeita a supressão, e seus débitos serão objeto de cobrança judicial, podendo ainda, ser inscrito nos devedores nos cadastros de serviços de proteção ao crédito.

CAPÍTULO III

DA TAXA DE COLETA DE LIXO

Art. 4º. – O custo de serviço público de coleta de lixo, para o exercício de 2022, é estimado em R$ 452.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil).

Art. 5º- A Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2022, tem o seu valor definido em base mensal, de acordo com a Frequência da Coleta e as Categorias dos Imóveis, expressas na tabela constante no Anexo III.

Art. 6º - A Taxa de Coleta de Lixo, que será lançada conjuntamente com a Taxa de Fornecimento de Água, nos termos do Código Tributário Municipal, elencados no artigo 249, §3º, no valor fixadona tabela do Anexo III.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. – Revogam-se todas as disposições em contrário, especificamente o Decreto 22/2013.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Santo Antônio de Leverger/MT, 16 de dezembro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

ANEXO I

TABELA I					
TARIFA DE ÁGUA					
Residencial: Categoria 1					
FAIXA M³		VOLUME POR FAIXA			
TIPO	INTERVALO				
R1	0-10	10			
R2	Acima de 10	4,34			
Comercial: Categoria 2					
FAIXA M³		VOLUME POR FAIXA			
TIPO	INTERVALO				
C1	0-10	10			
C2	Acima de 10	----------			
Industrial: Categoria 3					
FAIXA M³		VOLUME POR FAIXA	PREÇO POR M³	VALORES DA FAIXA	
TIPO	INTERVALO				
I1	0-10	10	5,0	36,00	
I2	Acima de 10	---------	--------	----------	
Pública – Categoria 4					
FAIXA M	VOLUME POR M³	PREÇO		FATOR DE DEDUÇÃO	
TIPO	INTERVALO	FAIXA	POR M³		
P1	0-10	10	0,00	0,00	
P2	Acima de 10	-------	4,50	28,10	
Mimoso: Categoria 5					
FAIXA M³		VOLUME POR FAIXA	PREÇO POR M³	FATOR DE DEDUÇÃO	
TIPO	INTERVALO				
M1	0-10	10	1,70	----------	
M2	Acima de 10	--------	4,34	26,40	
TARIFA DE ESGOTO					
TIPO		TODAS AS CATEGORIAS			
COLETADO		50%			
COLTADO E TRATADO		90%			
Observação: A tarifa de esgoto para todas as categorias é 0% da tarifa de água					

ANEXO II

TABELA II		
SERVIÇOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Ligação / Transferência de Ramal	
	(Material e reposição de pavimento fornecido pelo cliente)	
1.1	Ligação ¾ “ou 1”	
1.2	Ligação 1 ½ ‘’ e 2”	
1.3	Corte e reposição de asfalto m³	
1.4	Corte e reposição de calçada m³	
1.5	Transferência de Ramal	
	VALOR TOTAL (R$)	40,00

2	Religação	
2.1	No Cavalete	
	VALOR TOTAL (R$)	40,00

3	Analise de Estudo e Aprovação de Projetos p/ Loteamentos
Extensão de Rede	
Comprimento (m)	Valor (R$)
1 a 999	40,00

ANEXO III

TABELA III

TAXA DE COLETA DE LIXO

CATEGORIAS DOS IMÓVEIS	FREQUÊNCIA DA COLETA 3X ou 6X na semana
	VALOR MENSAL
Residencial.	R$ 5,00
Comercial, Industrial e Pública.	R$ 10,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2021

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimateia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fulcrada no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, no valor total de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), tendo como objetivo a contratação de apresentação artística – do tipo contratação de show artístico nacional, com a dupla Althair e Alexandre e apresentação artística – do tipo apre-

sentação artística regional com a dupla Higor e Marcelo, com banda completa para atender os dois dias de evento no município de Santo Antonio do Leste – MT. Resolve ratificar o presente processo a favor de:

JAIRO BORGES CARDOSO – CNPJ: 17.126.820/0001-27, com sede na Rua Misael Berganton Nº 111, Residencial São Clemente, município de Monte Mor estado de São Paulo – SP, CEP: 13.190-000.

JOSÉ RENATO DE FREITAS & CIA LTDA - CNPJ: 21.575.819/0001-57, com sede na Rua Joaquim Martins de Oliveira Nº 1.125, Jardim Residencial São José, município de Rondonópolis – MT, CEP: 78.730-760.

E ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8. 666/93.

Santo Antônio do Leste-MT, 28 de dezembro 2021

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2021

PROCESSO Nº 109/2021

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos das Leis 10.520 de 17/07/02 e 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório pregão presencial **registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos agrícola para produção, plantio, colheita, manejo do solo e manejo de produção, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente.** Poderá participar do certame quaisquer interessados que atenda às exigências e condições devidamente estabelecidas no Edital e cuja atividade empresarial abranja o bem ou serviço desta licitação.

A abertura do processo dar-se-á às ***08:00 horas do dia 19 de janeiro de 2022***, na Câmara Municipal de Vereadores, localizada na rua Primavera, nº 292, Jardim Santa Inês, Município de Santo Antônio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 horas ás 13:00 horas no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste situado a Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br),** ou (www.santoantoniodoleste.mt.gov.br)**.**

Santo Antônio do Leste – MT, 28 de dezembro de 2021.

_____

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS 006/2021

PROCESSO LICITATÓRIO DE TOMADA DE PREÇO

ATA recebimento, abertura e julgamento da Habilitaçãoe proposta de preços apresentada aO EDITAL Nº. **006/2021**

TOMADA DE PREÇOS Nº **006/2021**

Às 08:00 horas do dia 28 de dezembro de 2021, estiveram reunidos na Câmara Municipal de Vereadores, em sala designada para realização da licitação, constituída dos seguintes servidores: ERIKS MATOS DA SILVA – presidente; Weverton Ancelmo Pereira de Sousa e Ita Roberta Soares - Membros, nomeados pela Portaria n° 361/2021 de 13 de setembro de 2021**,** especialmente incumbidos de proceder ao recebimento e a abertura do envelope nº 01, contendo a habilitação apresentada ao Edital nº. 006/2021, da Modalidade Tomada de Preços nº 006/2021, bem como, proceder a análise e o julgamento das mesmas, com o objetivo de **"contratação de empresa para conservação de pavimento em microrrevestimento na MT – 336, no trecho: Ponte do Rio Matrinchã – entrada no perímetro urbano de Santo Antônio do Leste-MT, coordenadas inicial (14º48'41.1"S-53º36'39.59'W) e coordenadas final (14º53'42.71"S-53º39'53.06"W), numa extensão de 12,24 km, no Município de Santo Antônio do Leste, conforme termo de convênio nº 1197-2021/SINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística".** Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente e os membros da comissão constataram a presença de 02 (duas) empresas.

Empresa: CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA, CNPJ: 04.879.275/0001-06, representada neste ato pela sua procuradora a Sra. Ademiely Souza de Oliveira, portadora do RG de nº 2210900-5 SSP/MT e CPF de nº 011.161.751-00.

Empresa: BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, CNPJ: 25.220.650/0001-73, representa neste ato pelo seu procurador o Sr. Matheus Luiz Almeida Queiroz portador do RG de nº 2735666-3 SSP/MT e CPF de nº 061. 997.771-07.

Iniciou-se o credenciamento, e o presidente e membros da comissão constaram que todas as empresas apresentaram todos os documentos exigidos para o seu devido credenciamento,

Em seguida foi solicitado pelo presidente e membros os envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas, verificou-se que os mesmos estavam devidamente lacrados, sendo que foram posteriormente rubricados pelos presentes. Passou-se para a fase de abertura dos documentos de habilitação, após a abertura dos envelopes foram rubricados toda a documentação pelos presentes e em seguida houve a análise dos documentos de habilitação. Após a análise dos documentos de habilitação da empresa Balsámo Construções foi verificado pela comissão e pela empresa Tripolo que a mesma não atendeu os seguintes requisitos exigidos em edital:

1º Referente ao item 7.3.2.11.3 que trata da garantia bancária o qual a empresa Balsamo não apresentou em sua habilitação a certidão de regularidade da SUSEP.

2º referente ao item 7.4.5 que trata da qualificação técnica operacional o qual os atestados apresentados pela empresa Bálsamo não comprovam o solicitado em edital, no que tange a vedação do somatório do quantitativo de atestados conforme item 7.4.7 da qualificação técnica.

3º Referente ao item 7.4.2 que trata da não apresentação dos atestados operacionais como devido registro no Crea da região acompanhados das CATs. Atestado da Prefeitura de Nova Olimpia, pag. 80, Atestado particular da empresa Top Terraplenagem e construção Ltda, pag. 87 e da Prefeitura Municipal de Guiratinga, pag. 91.

Diante dos fatos acima fica declarado a empresa Balsamo construções inabilitada do certame.

Posteriormente passou-se a analisar os documentos de habilitação da empresa Construtora Tripolo a qual foi verificado pela comissão que apresentou todos os documentos exigidos em edital, ficando portanto declarada habilitada.

Finalizado a análise dos documentos de habilitação o presidente da comissão perguntou aos representantes das empresas se tinham intenção de interpor recurso sobre a fase de habilitação e os mesmos disseram terem interesse em manifestar recurso pelos motivos presentes nesta ata de julgamento.

Desta forma o presidente da comissão concede abertura de prazo recursal referente fase de habilitação, conforme estabelece o artigo 109 inciso I alínea "a" e inciso III parágrafo 3º da Lei 8.666/93. Os recursos poderão ser enviados para o email: licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da comissão declarou encerrado os trabalhos, agradecendo a presença e todos, e imprimindo a presente ata em vias de igual teor para que fossem devidamente assinadas, sendo ás 10h08min.

ERIKS MATOS DA SILVA ITA ROBERTA SOARES

PRESIDENTE DA CPL MEMBRO DA CPL

WEVERTON ANCELMO. P. DE SOUSA TONY FERNANDO B. DE OLIVEIRA

MEMBRO DA CPL MEMBRO DA CPL

CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA BALSAMO CONSTRUÇOES EIRELI

CNPJ: 04.879.275/0001-06 CNPJ: 25.220.650/0001-73

LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇAO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

ATO DE HOMOLOGAÇAO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2021

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados continuados com subordinação do tipo: auxiliar de serviços gerais na limpeza, conservação, higienização e asseio predial e em área hospitalar, auxiliar de lavanderia hospitalar, gari, ajudante de cozinheiro, vigia noturno, agente de conservação e supervisor de serviços, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Não havido nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/1993 e 10.520/2002, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI, CNPJ: 07.192.414/0001-09, vencedora com o valor total de **R$ 4.153.425,12 (quatro milhões, cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e doze centavos).**

Ø LOTE 01.

COD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
303898-0	**Auxiliar de Serviços Gerais com Insalubridade para limpeza de banheiros públicos de pequena circulação, conforme § segundo da Cláusula Décima Terceira da CCT MT000060/2021** e com jornada de trabalho de 08 horas diárias de segunda a sexta-feira. (1ª Faixa Salarial da CCT MT000060/2021)	12	R$ 3. 459,40	R$ 41. 512,80	R$ 498. 153,60
303898-0	**Auxiliar de Serviços Gerais com Insalubridade para limpeza de banheiros públicos de grande circulação, conforme § quarto da Cláusula Décima Terceira da CCT MT000060/2021** e com jornada de trabalho de 08 horas diárias de segunda a sexta-feira. (1ª Faixa Salarial da CCT MT000060/2021)	24	R$ 3. 898,97	R$ 93. 575,28	R$ 1. 122. 903,36
216105-2	**Auxiliar de Serviços Gerais em Área Hospitalar**, com jornada de trabalho de 08 horas diárias de segunda a sexta-feira e 04 horas aos sábados. (1ª Faixa Salarial + § primeiro + § quarto da CCT MT000060/2021)	09	R$ 3. 861,60	R$ 34. 754,40	R$ 417. 052,80
274223-3	**Auxiliar de Lavanderia Hospitalar Insalubre** com jornada de trabalho de 12x36 horas diurnas. (6ª Faixa Salarial da CCT MT000060/2021)	02	R$ 4. 286,85	R$ 8. 573,70	R$ 102. 884,40
252412-0	**Supervisor**, com jornada de trabalho de 08 horas diárias de segunda a sexta-feira e 04 horas aos sábados. (9ª Faixa Salarial da CCT MT000060/2021)	01	R$ 4. 474,03	R$ 4. 474,03	R$ 53. 688,36
				TOTAL	**R$ 2. 194. 682,52**

Ø LOTE 02.

COD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
388509-7	**Vigia** em jornada de 12x36 horas noturna. (1ª Faixa Salarial da CCT MT000060/2021)	28	R$ 3. 497,35	R$ 97. 925,80	R$ 1.175. 109,60
252412-0	**Supervisor**, com jornada de trabalho de 08 horas diárias de segunda a sexta-feira e 04 horas aos sábados. (9ª Faixa Salarial da CCT MT000060/2021)	01	R$ 4. 474,03	R$ 4. 474,03	R$ 53. 688,36
				TOTAL	**R$ 1.228. 797,96**

Ø LOTE 03.

COD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
0000635	**Gari**, com jornada de trabalho de 08 horas diárias de segunda a sexta-feira e 04 horas aos sábados. (Faixa 2ª da CCT MT000061/2021)	02	R$ 4. 905,22	R$ 9. 810,44	R$ 117. 725,28
00022515	**Agente de Conservação**, com jornada de trabalho de 08 horas diárias de segunda a sexta-feira e 04 horas aos sábados. (1ª Faixa Salarial da CCT MT000060/2021)	15	R$ 3. 102,95	R$ 46. 544,25	R$ 558. 531,00
252412-0	**Supervisor**, com jornada de trabalho de 08 horas diárias de segunda a sexta-feira e 04 horas aos sábados. (9ª Faixa Salarial da CCT MT000060/2021)	01	R$ 4. 474,03	R$ 4. 474,03	R$ 53. 688,36
				TOTAL	**R$ 729. 944,64**

Empresa: VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, CNPJ: 79.401.188/0001-30, vencedoracom o valor total de **R$ 310.848,96** (trezentos e dez mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Ø LOTE 04.

COD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
390641-8	**Ajudante de Cozinheiro**, com jornada de trabalho de 06 horas diárias de segunda a sexta-feira. (4ª Faixa Salarial da CCT MT000060/2021)	08	R$ 3. 238,01	R$ 25. 904,08	R$ 310. 848,96

				TOTAL	**R$ 310. 848,96**

Santo Antônio do Leste - MT, 28 de dezembro de 2021.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

- PREFEITO MUNICIPAL-

JURÍDICO
LEI Nº 877/2021

LEI N° 877/2021

DE: 28 DE DEZEMBRO DE 2.021

Altera-se os artigos 1º da lei º 610/2016, revogando-se os artigos 6º e 7º, modifica-se o artigo 3º e 4º, revogando-se o artigo 6º da Lei nº 613/ 2016, e dá outras providências.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 1º desta lei altera o artigo 1º da Lei nº 610/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste autorizada a conceder diárias aos servidores do legislativo nos seguintes moldes do anexo I"

Art. 2º - O artigo 2º desta lei altera o artigo 3º da Lei nº 613/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os vereadores receberão a Verba Indenizatória para cobrir as seguintes despesas:

I – serão custeadas, locomoção ou quaisquer despesas advindas de viagens do vereador dentro do Município e em Municípios limítrofes a Santo Antônio do Leste, sendo estes: Campinápolis, Novo São Joaquim, Poxoréu, Primavera do Leste e Paranatinga;

II – materiais gráficos;

III – telefone, quando colocado a disposição;

IV – demais despesas eventuais do exercício no cargo do parlamentar

§ 1º - As despesas com passagens, veículo e combustível para fora do Estado de Mato Grosso não serão enquadradas nas despesas pagas pela Verba Indenizatória.

§ 2º - Sendo vedado o pagamento de diárias para os fins descritos no inciso I, do art. 2º, desta Lei, sendo estes custeados pelas Verba Indenizatória"

Art. 3º - Esta lei altera o artigo 4º da Lei nº 613/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste, a partir da liberação da verba indenizatória aos parlamentares, não cobrirá quaisquer despesas extra assumidas aos mesmos, nem mesmo multas que deverão ser pagas pelos responsáveis a infração cometida".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 28 DE DEZEMBRO DE 2021

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES *PREFEITO MUNICIPAL*

ANEXO I – TABELA DE QUILOMETRAGEM (KM), PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

KM	VALOR
150 a 300 km	R$ 300,00
301 a 600 km	R$ 400,00
601 a 1300 km	R$ 500,00

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2021

OBJETO: Pregão eletrônico registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados continuados com subordinação do tipo: auxiliar de serviços gerais na limpeza, conservação, higienização e asseio predial e em área hospitalar, auxiliar de lavanderia hospitalar, gari, ajudante de cozinheiro, vigia noturno, agente de conservação e supervisor de serviços, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais

Tendo em vista o recurso administrativo julgado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, conforme prevê o art. 4º inciso XXI da Lei nº 10.520/2002, mantenho a decisão do pregoeiro e decido adjudicar o objeto licitado a empresa abaixo:

Empresa: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI, CNPJ: 07.192.414/0001-09, com o valor total de **R$ 4.153.425,12** (quatro milhões, cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e doze centavos).

Ø **LOTE 01.**

COD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
303898-0	**Auxiliar de Serviços Gerais com Insalubridade para limpeza de banheiros públicos de pequena circulação, conforme § segundo da Cláusula Décima Terceira da CCT MT000060/2021** e com jornada de trabalho de 08 horas diárias de segunda a sexta-feira. (1ª Faixa Salarial da CCT MT000060/2021)	12	R$ 3. 459,40	R$ 41. 512,80	R$ 498. 153,60
303898-0	**Auxiliar de Serviços Gerais com Insalubridade para limpeza de banheiros públicos de grande circulação, conforme § quarto da Cláusula Décima Terceira da CCT MT000060/2021** e com jornada de trabalho de 08 horas diárias de segunda a sexta-feira. (1ª Faixa Salarial da CCT MT000060/2021)	24	R$ 3. 898,97	R$ 93. 575,28	R$ 1. 122. 903,36

216105-2	**Auxiliar de Serviços Gerais em Área Hospitalar**, com jornada de trabalho de 08 horas diárias de segunda a sexta-feira e 04 horas aos sábados. (1ª Faixa Salarial + § primeiro + § quarto da CCT MT000060/2021)	09	R$ 3. 861,60	R$ 34. 754,40	R$ 417. 052,80
274223-3	**Auxiliar de Lavanderia Hospitalar Insalubre** com jornada de trabalho de 12x36 horas diurnas. (6ª Faixa Salarial da CCT MT000060/2021)	02	R$ 4. 286,85	R$ 8. 573,70	R$ 102. 884,40
252412-0	**Supervisor**, com jornada de trabalho de 08 horas diárias de segunda a sexta-feira e 04 horas aos sábados. (9ª Faixa Salarial da CCT MT000060/2021)	01	R$ 4. 474,03	R$ 4. 474,03	R$ 53. 688,36
				TOTAL	**R$ 2. 194. 682,52**

Ø **LOTE 02.**

COD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
388509-7	**Vigia** em jornada de 12x36 horas noturna. (1ª Faixa Salarial da CCT MT000060/2021)	28	R$ 3. 497,35	R$ 97. 925,80	R$ 1.175. 109,60
252412-0	**Supervisor**, com jornada de trabalho de 08 horas diárias de segunda a sexta-feira e 04 horas aos sábados. (9ª Faixa Salarial da CCT MT000060/2021)	01	R$ 4. 474,03	R$ 4. 474,03	R$ 53. 688,36
				TOTAL	**R$ 1.228. 797,96**

Ø **LOTE 03.**

COD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
0000635	**Gari**, com jornada de trabalho de 08 horas diárias de segunda a sexta-feira e 04 horas aos sábados. (Faixa 2ª da CCT MT000061/2021)	02	R$ 4. 905,22	R$ 9. 810,44	R$ 117. 725,28
00022515	**Agente de Conservação**, com jornada de trabalho de 08 horas diárias de segunda a sexta-feira e 04 horas aos sábados. (1ª Faixa Salarial da CCT MT000060/2021)	15	R$ 3. 102,95	R$ 46. 544,25	R$ 558. 531,00
252412-0	**Supervisor**, com jornada de trabalho de 08 horas diárias de segunda a sexta-feira e 04 horas aos sábados. (9ª Faixa Salarial da CCT MT000060/2021)	01	R$ 4. 474,03	R$ 4. 474,03	R$ 53. 688,36
				TOTAL	**R$ 729. 944,64**

Empresa: VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, CNPJ: 79.401.188/0001-30, com o valor total de **R$ 310.848,96** (trezentos e dez mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Ø **LOTE 04.**

Ø

COD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
390641-8	**Ajudante de Cozinheiro**, com jornada de trabalho de 06 horas diárias de segunda a sexta-feira. (4ª Faixa Salarial da CCT MT000060/2021)	08	R$ 3. 238,01	R$ 25. 904,08	R$ 310. 848,96
				TOTAL	**R$ 310. 848,96**

Santo Antônio do Leste - MT, 27 de dezembro de 2021.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO
LEI Nº 876/2021

LEI N° 876/2021

DE: 28 DE DEZEMBRO DE 2.021

Altera o artigo 7º da Lei 807/2020, que fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, para o quadriênio 2021/2024, e dá outras providências

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 1º desta lei altera o artigo 7º da Lei 807/2020, passando a vigorar com a seguinte redação: "Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2022"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 28 DE DEZEMBRO DE 2021

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES *PREFEITO MUNICIPAL*

LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇAO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 268/2021 DO PREGÃO ELETRONICO Nº. 104/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ.

ATO DE HOMOLOGAÇAO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 119/2021

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 268/2021 DO PREGÃO ELETRONICO Nº. 104/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ.

OBJETO: Aquisição de mobiliários visando atender a demanda das escolas municipais de Santo Antônio do Leste

Fornecedor Registrado na Ata – **MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA, Cnpj nº 35.173.456/0001-38.**

ENDEREÇO: Rua Rubio Brasiliano, nº 84, bairro José Bonifácio, Erechim, RS, CEP: 99701-660.

ITEM	QTD	MED.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	100	UND	**CONJUNTO CADEIRA E MESA JUVENIL** CONJUNTO FORMADO POR UMA CADEIRA E UMA MESA. A CADEIRA DEVE SER COMPOSTA POR: ESTRUTURA METÁLICA, ASSENTO, ENCOSTO, PONTEIRAS, SAPATAS E FIXADORES PLÁSTICOS, E DOIS PARAFUSOS. O ASSENTO DEVE SER CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO E MOLDADO ANATOMICAMENTE COM ACABAMENTO TEXTURIZADO E DIMENSÕES APROXIMADAS DE 395 MM DE LARGURA, 345 MM DE PROFUNDIDADE 4 MM DE ESPESSURA DE PAREDE COM CANTOS ARREDONDADOS, MONTADO À ESTRUTURA POR MEIO DE UM ENCAIXE EM TODO O TUBO DA BASE DA FRENTE DA CADEIRA E 2 (DUAS) CAVIDADES REFORÇADAS COM ALETAS DE 2MM DE ESPESSURA, QUE ACOMODAM PARAFUSOS AUTO ATARRAXANTES PARÁ PLÁSTICO DE DIÂMETRO 5X25 MM FENDA PHILLIPS. NA PARTE FRONTAL, QUE FICA EM CONTATO COM AS PERNAS DO USUÁRIO DEVE SER PROVIDO DE BORDA ARREDONDADA COM RAIO A FIM DE NÃO OBSTRUIR A CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA.	R$ 850,00	R$ 85. 000,00
8	8	UND	**CONJUNTO INFANTIL MESA/CADEIRA** CONJUNTO INFANTIL, COMPOSTO POR 06 MESAS, 06 CADEIRAS E 01 MESA CENTRALESPECIFICAÇÕES: MESA: ESCOLAR INFANTIL COM MONTAGEM SIMPLIFICADA E QUE, PERMITE O SEU EMPREGO TAMBÉM COMO BRINQUEDO INFANTIL. COMPREENDE EM UM CORPO ESTRUTURANTE, UM PORTALIVROS E UM TAMPO SUBSTANCIALMENTE TRAPEZOIDAL. O CORPO É INTEIRIÇO DE FORMA POLIÉDRICA E MOLDADO NO PROCESSO DE INJEÇÃO COM TERMOPLÁSTICO DENOMINADO COPOLÍMERO DE POLIPROPILENO EM UMA PEÇA ÚNICA, SENDO COMPOSTO DE UM PÉ DIANTEIRO LARGO E DE SECÇÃO TRANSVERSAL EM " U ", VOLTADO PARA DENTRO, DOIS PÉS TRASEIROS TAMBÉM EM " U ", VOLTADOS PARA FRENTE E SUAVEMENTE ARQUEADOS, TRAVESSAS SUPERIORES E TRAVESSAS INFERIORES DELIGAÇÃO DOS PÉS DIANTEIROS NOS PÉSTRASEIROS. O TAMPO APRESENTA UMAFORMA SUBSTANCIALMENTE TRAPEZOIDAL E MOLDADO PELO PROCESSO DE INJEÇÃO COM MATERIAL	R$ 4. 112,00	R$ 32. 976,00
TOTAL					**R$117. 896,00**

O valor total da adesão à Ata é de R$ 117.896,00 (cento e dezessete mil, oitocentos e noventa e seis reais).

Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes eart. 2º V do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, estando os preços de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio do Leste - MT, 28 de dezembro de 2021.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
DECRETO Nº 47/2021, DE 22/12/2021 - NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DO FETHAB

DECRETO MUNICIPAL Nº 46, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e**:**

I - CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Estadual n°. 7.263 de 27 de março de 2000, e alterações posteriores;

II - CONSIDERANDO o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

III - CONSIDERANDO a necessidade de criação e regulamentação do Conselho Municipal previsto na Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, ante a autonomia dos municípios assegurado no art. 18 da Constituição Federal; e

IV - CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 44, de 03 de dezembro de 2021.

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB, que será constituído por:**

I - Representante do Gabinete do Governo Municipal: JASON MARTINS SANTOS;

II - Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento: WEMES PEREIRA LEITE;

III – Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA;

IV – Representante da Secretaria Municipal de Finanças: MAX JOAQUIM PEREIRA DE ALMEIDA HELLEBRANDT;

V – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura: ISRAEL RODRIGUES LOPES;

VI – Representante da APEL – Associação dos Produtores Rurais de Espigão do Leste: ALIPIO DIVINO BORGES PORTILHO;

VII – Representante do Sindicato Rural de São Félix do Araguaia-MT: VALDMAR MARTINS DE SOUSA;

VIII – Representante da Associação Esmeralda Mulheres Determinadas – P.A Mãe Maria: DÉBORA KÁTIA DOS SANTOS SILVA;

IX – Representante da Associação Comercial de São Félix do Araguaia-MT: ANTONIO ERION OLIVEIRA LUZ;

X – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Félix do Araguaia: MARIA LUENITA GOMES PEREIRA ADORNO;

Art. 2º O Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – Fethab, deverá se reunir na forma de seu regimento interno.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado os dispositivos em contrário, especialmente o Decreto Municipal n. 13, de 22 de março de 2017.

São Félix do Araguaia-MT, em 22 de dezembro de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 1.350/2021, DE 16/11/2021 - REINTEGRAÇÃO, POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADA, DA SERVIDORA MARILEIKO APARECIDA MIYKE, AO CARGO DE CONTROLADORA INTERNA

PORTARIA Nº 1.350, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a **Reintegração** da servidora **MARILEIKO APARECIDA MIYKE** ao Cargo Público de **Controladora Interna**, em face do Acórdão oriundo do Processo nº 0000966-36.2017.8.11.0017

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **considerando:**

I - o Acórdão oriundo do Processo nº 0000966-36.2017.8.11.0017 que deu provimento ao recurso para anular o ato de exoneração, a fim de reintegrar a servidora municipal no respectivo cargo; e

II - o contido no § 3º do art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 36/2003, de 30 de outubro de 2003

RESOLVE:

Art. 1º Reintegrar a servidora **MARILEIKO APARECIDA MIYKE**, CPF nº 781.022.609-63 e Identidade nº 5.449.629-0**,** emitida em 23/08/1988 pela SESP-PR **,** ao cargo de provimento efetivo de **Controladora Interna,** em razão de decisão judicial, já transitada em julgado, nos termos do processo nº 0000966-36.2017.8.11.0017.

Art. 2º Aplica-se à servidora ora reintegrada o contido no § 3º do art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 36/2003, de 30 de outubro de 2003, que versa sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Félix do Araguaia (MT).

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 465, de 7 de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 16 de novembro de 2021.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PSS 01/2021 - EDITAL COMPLEMENTAR 07 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021 - RESPONDE AOS RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR, REVOGA E DIVULGA NOVO GABARITO RETIFICADO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 07 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

REPUBLICAÇÃO, COM ALTERAÇÕES, DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA O GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS

DIVULGAÇÃO DE NOVO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS

O **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT),** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais nº 583/2007 e 606/2008, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, designada pela Portaria nº 1.321, de 4 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial (Jornal da AMM) em 05/11/2021, disponível no *site* **https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/**, Edição nº 3.849 – ANO XVI – Páginas 385-387, torna público o **Edital Complementar nº 07** ao Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2021 para Contratação Temporária de Pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, cujo Edital de Abertura foi expedido no dia 10 de novembro de 2021, e publicado no dia 11/11/2021, disponível no *site* **https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/**, Edição nº 3.853 – ANO XVI – Páginas 411-446. Este **Edital Complementar nº 07** tem por objeto:

1. REPUBLICAR, COM ALTERAÇÕES, O GABARITO RETIFICADO, PUBLICADO EM 28/12/2021 - O gabarito retificado, divulgado pelo Edital Complementar nº 06, de 27/12/2021, devidamente publicado no **Jornal da AMM, no *site*** https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/ **- Edição nº 3.885 – ANO XVI – Páginas 403-409, e também no *site* do Município, qual seja www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br, está sendo novamente republicado, com alterações.**

1.1. Citamos novamente os recursos apresentados pelos candidatos **Robson Freitas da Silva**, inscrição SEDE-247 e **Elisângela Rodrigues Martins,** inscrição SEDE-266, expressando seu inconformismo contra o gabarito inicial publicado pelo Edital Complementar nº 05, de 20/12/2021, em especial quanto à **questão 10 da prova nº 16, para as funções de Médico PSF e Odontóloga**, respectivamente**,** que versa sobre Língua Portuguesa. As respostas a esses dois recursos foram dadas pelo item 1.3.3 Edital Complementar nº 06, de 27/12/2021.

1.1.1. A banca acolheu a fundamentação apresentada nos recursos, **e alterou a resposta à questão 10 da Prova 16, de Alternativa E para Alternativa D**, e informou no item 1.3.3 do Edital Complementar nº 06, que referida alteração também alcançaria os candidatos às funções de Enfermeiro, Fisioterapeuta, Professor de Educação Física/Educador Físico, Bioquímico/Farmacêutico e Nutricionista.

1.1.2. Ocorre que a questão 10 da prova 16 consta também, nos mesmos termos, nas provas 10 (Professor Nível Superior), 11 (Psicólogo), 12 (Assistente Social), 13 (Educador Social), 14 (Engenheiro Agrônomo) e 15 (Médico Veterinário).

1.1.3. Diante do exposto, em face do Princípio da Autotutela na Administração Pública, a banca corrige também a resposta da questão 10 das provas 10 a 15, passando de Alternativa E para Alternativa D.

1.2. Retornamos ao recurso apresentado pelo candidato **Bruno Viana Matos**, inscrição SEDE-362, **para a função de Psicólogo**, expressando seu inconformismo contra o gabarito inicial publicado pelo Edital Complementar nº 05, de 20/12/2021, em especial quanto à **questão 19 da prova nº 11,** que versa sobre Conhecimentos Específicos. A resposta a este recurso foi dada pelo item 1.2.3 do Edital Complementar nº 06, de 27/12/2021.

1.2.1. A banca acolheu a fundamentação apresentada no recurso **e anulou a questão 19 da Prova 11**, informando no item 1.2.3 do Edital Complementar nº 06, que todos os candidatos à função de **Psicólogo** pontuaram nesta questão.

1.2.2. Ocorre que a questão 19 da prova 11 consta também, nos mesmos termos, na prova 5 para a função de **Cuidadora Social/Mãe do Lar**, na prova 8 para a função de **Professor/Instrutor de Música**, na prova 12 para a função de **Assistente Social** e na prova 13 para a função de **Educador Social.**

1.2.3. Diante do exposto, em face do Princípio da Autotutela na Administração Pública, a banca, ANULA também a questão 19 das provas 5, 8, 12 e 13 e informa que todos os candidatos às funções de Cuidadora Social/Mãe do Lar, de Professor/Instrutor de Música, de Assistente Social e de Educador Social também pontuarão nesta questão.

2. REPUBLICAR AS RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA QUESTÕES DAS PROVAS OBJETIVAS, de acordo com o Gabarito divulgado pelo Edital Complementar nº 5, de 20/12/2021, publicado no Diário Oficial em 21/12/2021 no Jornal da AMM, no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/ **- Edição nº 3.880 – ANO XVI – Páginas 844-845**, respostas estas apresentadas no Edital Complementar nº 06, de 27/12/2021, em cumprimento ao cronograma previsto no Anexo XVIII do Edital de Abertura e no Edital Complementar números 01.

2.1. O candidato **Edvando Silva de Sousa**, inscrição SEDE-135, apresentou recurso contra a **questão 19 da prova nº 7, para a função de Fiscal Sanitário**, que versa sobre Conhecimentos Específicos.

2.1.1. Da tempestividade e da forma de apresentação dos recursos: Preliminarmente, informamos que o recurso é **tempestivo**, pois foi apresentado em 21/12/2021, e que o impetrante se utilizou do formulário correto, qual seja o Anexo XVI do Edital de Abertura.

2.1.2. Do Recurso: A questão 19 pede o seguinte: "**19) Conforme previsto no Código Sanitário Municipal (Lei nº 465/2004), são caracterizadas Infrações Sanitárias, EXCETO*:*** A) instalar ou fazer funcionar estabelecimentos de interesse da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentadas pertinentes; B) deixar aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença transmissível e agravos ao homem, de acordo com que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes; C) prescrever receituário, prontuário e assemelhados de natureza médica, veterinária ou odontológica em desacordo com a legislação e as normas vigente; D) opor-se à exigência de provas imunológicas ou à sua execução pelas autoridades sanitárias competentes; e ***E) expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse da saúde dentro do prazo de validade.***" A banca divulgou no gabarito a alternativa E como a que atende ao comando da questão. Entretanto, **o candidato alega** que justamente a alternativa E não estava impressa na prova, mas apenas as alternativas A até D.

2.1.3. Da resposta ao recurso: A banca avaliou a questão e realmente a alternativa E não saiu impressa na prova, acolhendo e recurso e **anulando a questão 19 da prova 7 de Fiscal Sanitário.** Por consequência, todos os candidatos à função de Fiscal Sanitário pontuarão esta questão.

2.2. O candidato **Bruno Viana Matos**, inscrição SEDE-362, apresentou recurso contra a **questão 19 da prova nº 11, para a função de Psicólogo**, que versa sobre Conhecimentos Específicos.

2.2.1. Da tempestividade e da forma de apresentação dos recursos: Preliminarmente, informamos que o recurso é **tempestivo**, posto que foi apresentado em 21/12/2021, e que o candidato se utilizou do formulário correto, qual seja o Anexo XVI do Edital de Abertura.

2.2.2. Do Recurso: A questão 19 pede "**19) De acordo com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, a garantia da prioridade absoluta compreende:** A) a corresponsabilidade da família, do Estado e da sociedade em assegurar a efetivação dos direitos fundamentais a crianças e adolescentes; B) a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; C) a efetivação de direitos especiais em razão da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; D) o alcance dos direitos a todas as crianças e adolescentes, sem qualquer distinção; e E) a implementação de políticas públicas de forma descentralizada." **O candidato alega** que "[...] a maioria das questões apresentadas nas alternativas podem ser consideradas corretas pois todas condiz (sic) as leis de priorização do ECA e apenas uma questão pode ser considerada, ao meu ver, errada."

2.2.3. Da resposta ao recurso: A banca avaliou a questão e acolheu a argumentação do candidato, **anulando a questão 19 da prova 11 de Psicólogo.** Por consequência, todos os candidatos à função de Psicólogo pontuarão esta questão.

2.2.4. A banca **anula também a questão 19** das provas 5 (Cuidadora Social/Mãe do Lar), 8 (Professor/Instrutor de Música), 12 (Assistente Social) e 13 (Educador Social), por se tratar de questão idêntica para as provas 5, 8, 11, 12 e 13, e todos os candidatos que concorrem a vagas nestas funções também pontuarão a questão 19. **[Item acrescido por este Edital Complementar nº 07, de 28/12/2021]**

2.3. Os candidatos **Robson Freitas da Silva**, inscrição SEDE-247 e **Elisângela Rodrigues Martins,** inscrição SEDE-266 apresentaram recursos contra a **questão 10 da prova nº 16, para as funções de Médico PSF e Odontóloga**, respectivamente**,** que versa sobre Língua Portuguesa.

2.3.1. Da tempestividade e da forma de apresentação dos recursos: Preliminarmente, informamos que os recursos são **tempestivos**, pois foram apresentados em 22/12/2021, e que os requerentes se utilizaram do formulário correto, qual seja o Anexo XVI do Edital de Abertura.

2.3.2. Do Recurso: A questão 10 anuncia: "**10) A classificação do predicado dependerá da análise do núcleo do predicado da oração. São três os tipos: predicado verbal, predicado nominal e predicado verbo-nominal. Considerando tal informação, assinale a alternativa que contém um predicado nominal:** A) Os jogadores andam pelo gramado; B) O tribunal julgou culpado o réu; C) Cheguei hoje de viagem; D) Eu fiquei exausta; e E) Débora chegou cansada." **Os candidatos alegam** que a alternativa E (Débora chegou cansada), divulgada pelo gabarito, refere-se a um predicado verbo-nominal, quando o correto deveria ser a alternativa D (Eu fiquei exausta), pois esta sim se refere a um predicado nominal, conforme pede o comando da questão 10.

2.3.3. Da resposta ao recurso: A banca avaliou a questão 10 da prova 16, e acolheu a argumentação dos candidatos, **alterando a resposta do gabarito de alternativa E para Alternativa D**, alcançando também os candidatos às funções de Enfermeiro, Fisioterapeuta, Professor de Educação Física/ Educador Físico, Bioquímico/Farmacêutico e Nutricionista.

2.3.4. A banca **altera também a resposta da questão 10** das provas 10 (Professor Nível Superior), 11 (Psicólogo), 12 (Assistente Social), 13 (Educador Social), 14 (Engenheiro Agrônomo) e 15 (Médico Veterinário), por se tratar de questão idêntica para as provas 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, **considerando como correta a Alternativa D**. **[Item acrescido por este Edital Complementar nº 07, de 28/12/2021]**

2.4. A candidata **Creusa Francisca Anastácio**, inscrição SEDE-159 apresentou recurso contra a **questão 6 da prova nº 1, para a função de Serviços Gerais e diversas outras**, que versa sobre História de MT, de São Félix do Araguaia e Atualidades.

2.4.1. Da tempestividade e da forma de apresentação dos recursos: Preliminarmente, informamos que o recurso é **tempestivo**, pois foi apresentado em 22/12/2021, e que a postulante se utilizou do formulário correto, qual seja o Anexo XVI do Edital de Abertura.

2.4.2. Do Recurso: A questão 6 pede "**6) O asfaltamento da rodovia MT–109, conhecida por "Estrada do Guardanapo", é considerada entre uma das mais importantes obras da região do Vale do Araguaia. Assinale a alternativa INCORRETA. (Fonte: www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br)** A) O trecho que está sendo pavimentado liga os municípios de Canabrava do Norte e São Félix do Araguaia; B) A obra é importantíssima para São Félix do Araguaia, especialmente para o Distrito de Espigão do Leste; C) Neste trecho da rodovia entre Canabrava do Norte e Espigão do Leste, está em construção uma ponte de concreto sobre o Rio Tapirapé; D) A obra é conduzida pelo Governo do Estado de MT, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA), em parceria com as prefeituras de São Félix do Araguaia e Canabrava do Norte; e E) Nesta obra, será asfaltado o trecho que vai do entroncamento da MT-322/BR-080 até o entroncamento da MT-412." **A candidata alega** que há 2 (duas) alternativas incorretas, quais sejam C e E, e não somente a C, conforme divulgado pelo gabarito.

2.4.3. Da resposta ao recurso: A banca avaliou a questão 6 da prova 1, e **indeferiu a pretensão da candidata**, uma vez que a alternativa C é a única incorreta, pois não se trata do Rio Tapirapé, e sim do Rio Comandante Fontoura. Já quanto à alternativa E, a mesma está correta, com base na fonte indicada no comando da questão, bem como pelo mapa rodoviário de 2021, divulgado pela SINFRA-MT.

2.5. A candidata **Creusa Francisca Anastácio**, inscrição SEDE-159 apresentou recurso contra a **questão 8 da prova nº 1, para a função de Serviços Gerais e diversas outras**, que versa sobre Língua Portuguesa

2.5.1. Da tempestividade e da forma de apresentação dos recursos: Preliminarmente, informamos que o recurso é **tempestivo**, pois foi apresentado em 22/12/2021, e que a postulante se utilizou do formulário correto, qual seja o Anexo XVI do Edital de Abertura.

2.5.2. Do Recurso: No enunciado da questão 8 da prova 1 pede-se marcar a alternativa "**8) Qual das palavras destacadas a seguir não é um adjetivo:** A) Os homens assistem PERPLEXOS à revolução hormonal; B) Os BONS candidatos nem sempre são eleitos; C) Todo ano há feriado NACIONAL; D) As GRANDES empresas estão contratando funcionários; e E) Os RESULTADOS são dados no dia seguinte." **A candidata não traz argumentos pertinentes à questão apresentada.**

2.5.3. Da resposta ao recurso: A banca **indeferiu a pretensão da candidata**, posto que a argumentação apresentada não guarda relação com o comando da questão.

2.6. A candidata **Creusa Francisca Anastácio**, inscrição SEDE-159 apresentou recurso contra a **questão 14 da prova nº 1, para a função de Serviços Gerais e diversas outras**, que trata sobre Raciocínio Lógico e Matemática.

2.6.1. Da tempestividade e da forma de apresentação dos recursos: Preliminarmente, informamos que o recurso é **tempestivo**, pois foi apresentado em 22/12/2021, e que a candidata se utilizou do formulário correto, qual seja o Anexo XVI do Edital de Abertura.

2.6.2. Do Recurso: No enunciado da questão 14 da prova 1 pede-se avaliar o seguinte: "**14) Nas primeiras três horas de atendimento, em um hospital, um funcionário registrou o número de atendimentos. Sabe-se que, na 1ª hora, foi atendida a metade do total de pacientes e, na 2ª hora, a quarta parte dos pacientes restantes. Se na 3ª hora foram atendidos os últimos 21 pacientes, então o total de pacientes atendidos foi: (FUNCAB - 2016)**. A) 42; B) 53; C) 56; D) 60; e E) 62." **A candidata discorda** do contido no gabarito, que divulgou a alternativa C (56 pacientes), postulando que seria correta a alternativa E (62 pacientes).

2.6.3. Da resposta ao recurso: A banca **indeferiu o recurso da candidata**, pois foram 56 pacientes atendidos nas 3 horas. Vejamos então 3 formas de se chegar ao resultado, sem prejuízo de outras:

1ª forma: partindo-se da resposta: Na 1ª hora foram atendidos 28 (metade de 56); na 2ª hora ¼ (quarta parte) do restante (28) sendo ¼ de 28 = 7. Logo, na 3ª hora, foram atendidos ¾ de 28 = 21;

2ª forma: Não se conhecendo o total de pacientes, define-se essa incógnita como X. Na 1ª hora, atendeu-se metade de X, ou seja X/2; na 2ª hora, ¼ da outra metade restante (¼ de X/2); na 3ª hora, ¾ da outra metade restante (¾ de X/2). Sabe-se que ¾ de X/2 = 21, logo:

$$\frac{3}{4} \cdot \frac{X}{2} = 21 \text{ è } \frac{3X}{8} = 21 \text{ è } X = \frac{21 \cdot 8}{3} \textbf{ è X = 56}$$

3ª forma: Fazendo X igual à soma das 3ª horas:

TOTAL		1ª Hora		2ª Hora		3ª Hora
X	=	X/2	+	1/4 . X/2	+	21

TOTAL		1ª Hora		2ª Hora		3ª Hora
X	=	X/2	+	X/8	+	21

Apurando o Mínimo Múltiplo Comum (MMC), resulta em:

8X/8 = 4X/8 + X/8 + 21.8/8 è 8X = 4X + X + 168 è

8X=5X+168 è 8X–5X=168 è 3X=168 è X=168/3 è **X=56**

2.7. A candidata **Laura Renata Cardoso Araújo**, inscrição SEDE-277 apresentou recurso contra a **questão 15 da prova nº 3, para a função de Agente Administrativo**, que trata sobre Raciocínio Lógico e Matemática.

2.7.1. Da tempestividade e da forma de apresentação dos recursos: *Prima facie*, informamos que o recurso é **tempestivo**, pois foi apresentado em 22/12/2021, e que a requerente se utilizou do formulário correto, qual seja o Anexo XVI do Edital de Abertura.

2.7.2. Do Recurso: A questão 15 procura avaliar os conhecimentos de porcentagem, e para tanto se utilizou de um cálculo de IPTU, contextualizando o Código Tributário Municipal (CTM). A íntegra desta questão será citada em item (recurso) posterior, que questiona os cálculos propriamente ditos. **A candidata lastreia seu inconformismo** afirmandoque a questão exige conhecimento do Código Tributário Municipal, não previsto no conteúdo programático para a prova 3, que avalia os candidatos às funções de Agente Administrativo e Técnico Administrativo Educacional.

2.7.3. Da resposta ao recurso: A banca **indeferiu o recurso da candidata**, pois entende que em nenhum momento está cobrando conhecimentos da área tributária do Município, e utilizou o IPTU apenas como exemplo. Todas as citações ao CTM são contextuais, para avaliar se o candidato sabe aplicar os conhecimentos de porcentagem.

2.8. Os candidatos **Thales Yuri Rodrigues Araújo**, inscrição SEDE-078 e **Laura Renata Cardoso Araújo,** inscrição SEDE-277, apresentaram recursos contra a **questão 19 da prova nº 3, para a função de Agente Administrativo**, que versa sobre Conhecimentos Específicos.

2.8.1. Da tempestividade e da forma de apresentação dos recursos: Preliminarmente, informamos que os recursos são **tempestivos**, pois foram apresentados, respectivamente, em 21/12/2021 e 22/12/2021, e que os requerentes se utilizaram do formulário correto, qual seja o Anexo XVI do Edital de Abertura.

2.8.2. Do Recurso: A questão 19 pede: "**19) Avalie os itens I a IV abaixo:** I - No Microsoft Word, o duplo clique sobre a palavra seleciona a mesma. II - A integração de dados de fontes distintas, cada qual com o seu formato, é uma importante atividade em processos de tomada de decisão. A situação que associa corretamente um tipo de arquivo à sua extensão é "arquivo de texto - extensão jpig. III - Um usuário dispõe de uma linha telefônica convencional e deseja navegar pela Internet. O modem é o periférico que deve ser utilizado para conectar o computador a essa linha. IV - Ao selecionar um vocábulo no word 2010, a combinação de: Ctrl+x recorta a palavra; Ctrl+c copia a palavra; Ctrl+n negrita a palavra; Ctrl+s sublinha a palavra; Ctrl+i formata a palavra em itálico e Ctrl+v cola uma palavra previamente copiada ou recortada. **Assinale a alternativa correta:** A) Há apenas 2 itens corretos; B) Todos estão corretos; C) Todos estão incorretos; D) Há apenas 1 item correto; e E) Há apenas 1 item incorreto." **Os candidatos alegam** que a alternativa B divulgada pelo gabarito está incorreta, pois a alternativa adequada seria a E, com apenas 1 item incorreto, que seria o item II, por citar indevidamente "**jpig"** como extensão de arquivo.

2.8.3. Da resposta ao recurso: A banca avaliou a questão 19 da prova 3, e acolheu a argumentação dos candidatos, **alterando a resposta do gabarito de alternativa B para Alternativa E**. (A prova 3 também se refere à função de Técnico Administrativo Educacional).

2.9. O candidato **Thales Yuri Rodrigues Araújo**, inscrição SEDE-078, apresentou recurso contra a **questão 13 da prova nº 3, para a função de Agente Administrativo**, e o candidato **Bruno Viana Matos**, inscrição SEDE-362, apresentou recurso contra a **questão 13 da prova nº 11, para a função de Psicólogo** que trata sobre Raciocínio Lógico e Matemática. Estes 2 recursos serão respondidos conjuntamente, em razão da questão 13 da prova 3 e da questão 13 da prova 11 terem o mesmo conteúdo.

2.9.1. Da tempestividade e da forma de apresentação dos recursos: Em uma verificação preliminar, informamos que os recursos são **tempestivos**, pois foram apresentados em 21/12/2021, e que os candidatos se utilizaram do formulário correto, qual seja o Anexo XVI do Edital de Abertura.

2.9.2. Do Recurso: A questão 13 procura avaliar conhecimentos dos candidatos sobre Conjuntos Matemáticos e a utilização do Diagrama de Venn: "**13) Foi consultado um certo número de pessoas sobre as emissoras de TV que habitualmente assistem. Obteve-se o resultado seguinte: 300 pessoas assistem ao canal A, 270 pessoas assistem ao canal B, 150 assistem ambos os canais A e B e 80 assistem a outros canais distintos de A e B. O número de pessoas entrevistadas foi: (ESAL)** A) 800; B) 720; C) 570; D) 500; e E) 600." **O candidato Thales Yuri alega** que a alternativa D (500) divulgada pelo gabarito está incorreta, e solicita **anulação** da questão. Também questiona que a banca utilizou da questão original (fonte ESAL), introduzindo uma ligeira diferença no texto, induzindo o candidato ao erro. O Texto da ESAL cita "[...] 300 pessoas assistem ao canal A, 270 pessoas assistem ao canal B, ***das quais*** [grifo nosso] 150 assistem ambos os canais A e B [...]", e a banca suprimiu "das quais". **O candidato Bruno Viana**, por sua vez, questiona o resultado, indicando que seria 800 (Alternativa A) e não 500 (Alternativa D).

2.9.3. Da resposta ao recurso: A banca avaliou a questão 13 da prova 3 e da prova 11, e **indeferiu** os recursos dos candidatos, **mantendo o gabarito como alternativa D.**

A banca entende que a expressão "das quais", indicada pelo recurso do candidato **Thales Yuri** não prejudicou a interpretação, trazendo inclusive mais clareza para a sua compreensão. Pergunta-se: A expressão "das quais" se refere às 270 pessoas, ou às 270 e às 300? Não está claro na redação original – e nem há necessidade de estar.

Agora respondendo às argumentações dos 2 candidatos **(Thales Yuri e Bruno Viana)**: Ora, é certo que, na Teoria dos Conjuntos, quando há uma intersecção, ela deve ser deduzida dos outros conjuntos, sob pena de se computar em duplicidade.

Se 300 assistem ao canal A e 150 assistem aos canais A **e** B, logo as que assistem **SOMENTE ao canal A devem ser 150** (300 – 150 que assistem ambos). Na mesma esteira de raciocínio, se 270 assistem ao canal B e 150 assistem aos canais A **e** B, logo as que assistem **SOMENTE ao canal B devem ser 120** (270 – 150 que assistem ambos).

Chegamos à seguinte soma:

[+] 150 assistem SOMENTE ao canal A;

[+] 120 assistem SOMENTE ao canal B;

[+] 150 assistem AMBOS; e

[+] 80 não assistem nem A e nem B.

[=] 500

==========

Consta no Edital original um Diagrama de Venn, demonstrando os quantitativos acima de uma forma mais intuitiva. Disponível na íntegra no site do Município, qual seja www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br

==========

2.10. As questões 14 e 15 são comuns a vários tipos de provas (da prova 2 até a prova 16), e a questão 15 aproveita também o comando da questão 14 para a sua resolução. Assim, serão respondidas conjuntamente.

Os candidatos apresentaram recursos contra as questões 14 e/ou 15, conforme quadro abaixo:

Nome do Candidato	Inscrição	Data do Recurso	Tipo de Prova	Questão	Função
Bruno Viana Matos	SEDE-362	21/12/2021	11	14	Psicólogo
Edenilson Rodrigues Martins	SEDE-267	22/12/2021	9	14 e 15	Professor Nível Médio (Distritos)
Edvando Silva de Sousa	SEDE-135	21/12/2021	7	14	Fiscal Sanitário
Elisângela Rodrigues Martins	SEDE-266	22/12/2021	16	14 e 15	Odontóloga
Erasmo Melo	ESPI-048	21/12/2021	16	14	Enfermeiro
Laura Renata Cardoso Araújo (*)	SEDE-277	22/12/2021	3	15	Agente Administrativa
Maiana Ferreira Gonçalves	SEDE-265	22/12/2021	9	14 e 15	Professor N Médio (Distritos)
Mohara Ferreira Araujo Alves	SEDE-054	21/12/2021	10	14	Professora Pedagogia - Sede
Robson Freitas da Silva	SEDE-247	22/12/2021	16	14	Médico PSF
Taynara Vieira	SEDE-337	22/12/2021	16	15	Nutricionista

(*) Recurso já respondido anteriormente, no item 2.7.

2.10.1. Da tempestividade e da forma de apresentação dos recursos: Inicialmente, informamos que os recursos são **tempestivos**, pois foram apresentados em 21/12/2021 e 22/12/2021, e que os postulantes se utilizaram do formulário correto, qual seja o Anexo XVI do Edital de Abertura.

2.10.2. Dos Recursos: As questões 14 e 15 procuram avaliar os conhecimentos de porcentagem, e para tanto a banca lançou mão de um cálculo de IPTU, contextualizando o Código Tributário Municipal (CTM). **Os candidatos alegam** que as questões 14 e 15: devem ser anuladas ou corrigidas; também que a sigla IPTU está grafada, em um determinado ponto da questão, como ITPU; que não é possível definir o valor da UPFM; que a penalização de 25% (questão 14) não está correta; que a penalização de 43% (questão 15) não está correta, dentre outras alegações.

2.10.3. Da resposta ao recurso: Em relação à indefinição da UPFM, a banca discorda, pois na citação ao código está clara a função da UPFM, que se presta à atualização monetária dos tributos municipais. Quanto às penalizações de 25% e 43%, também estão corretas, pois as alternativas deixam claro que a base (100%) é o valor líquido. Também quanto à grafia ITPU ao invés de IPTU, não prejudicou de nenhuma forma a resolução da questão, pois logo em seguida a sigla é dada como IPTU. Adiante estão os cálculos das questões 14 e 15, das provas 2 a 16. Vamos transcrever as 2 questões:

14) O valor bruto para pagamento do IPTU de um imóvel é de R$ 454,50. A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, através do Decreto nº 42/2021, de 30/11/2021, prorrogou o IPTU para pagamento com desconto de 20% até 28/12/2021. Assinale a alternativa INCORRETA:
A) Caso o contribuinte pague o IPTU até 28/12/2021, o valor com desconto será de R$ 363,60.
B) O valor do desconto é de R$ 90,90.
C) As alternativas A e B estão corretas.
D) Considerando que não houvesse multas, juros e/ou correção após o vencimento, e que o contribuinte pagou em atraso pelo valor bruto, pode-se afirmar que houve uma penalização de 25% sobre o valor líquido, por não pagar no prazo.
E) As alternativas A e B estão corretas e a alternativa D está incorreta.
Vamos avaliar cada uma das alternativas:
R$ 454,50 è Valor bruto do IPTU, sem desconto
R$ 90,90 è Valor do Desconto de 20% (20% de R$ 454,50)
R$ 363,60 è Valor Líquido com desconto (R$ 454,50 – R$ 90,90)
Até este ponto não há questionamentos, e as alternativas A, B e C estariam corretas. **O ponto divergente está na alternativa D**, que cita uma penalização de 25% sobre o valor líquido. Para avaliar esta alternativa D, deve-se partir do líquido, aplicar um determinado percentual (penalização/majoração/etc) para que se chegue ao valor bruto. Como o ponto de partida é o valor líquido (que deixou de ser pago), é sobre este valor que devemos aplicar a penalização.
Podemos utilizar regra de três simples, fazendo com que R$ 363,60 está para 100%, assim como R$ 90,90 está para X. R$ 363,60 à 100% R$ 90,90 à X è X = (90,90 x 100%) ÷ 363,60 è **X = 25%**
Podemos avaliar também da seguinte forma, por analogia: O candidato tem uma conta a pagar em 28/12/2021 em um comércio qualquer, no valor de R$ 363,60. Não paga no vencimento, e em janeiro de 2022 retorna ao comércio para pagar, e a conta está em R$ 454,50. Quanto que o comerciante cobrou de juros (penalização/majoração/aumento) sobre a conta não paga no vencimento? Certamente que 25%.
Vejamos então: A alternativa A está correta, pois o **valor com desconto** é de R$ 363,60; A alternativa B também está correta, pois o **valor do desconto** é de R$ 90,90; A alternativa C, por consequência, também está correta, já que A e B estão corretas (Observa-se que a alternativa C não cita “apenas” A e B estão corretas); e A alternativa D, como demonstrado alhures, também está correta. Como a questão 14 pede que se marque a **INCORRETA**, logo nos resta a questão E. Diante do exposto nos cálculos acima, a **banca INDEFERE os recursos que contestam a resposta à questão 14 das provas 2 a 16**, e mantem a alternativa E como a que atende ao comando da questão 14.

15) Considerando as informações do comando da questão anterior (14) e as informações abaixo, responda à questão 15. Segundo o Art. 73 do Código Tributário Municipal-CTM (Lei Complementar nº 64/2010, de 06/12/2010), quem "[...] deixar de efetuar o pagamento de tributo ou demais créditos fiscais nos prazos regulamentares, [...] ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais: I - atualização monetária; II - multa de mora; III - juros de mora; IV- [...]". Se o contribuinte pagar o IPTU descrito na questão 14 no dia 20/01/2022, avalie as afirmativas a seguir:
I - Os §§ 1º e 2º do Art. 73 do CTM informam que a atualização monetária se dará pela variação da Unidade Padrão Fiscal do Município de São Félix do Araguaia - UPFM. Considerando ainda que se confirme a previsão da UPFM para 2022 em 10% de reajuste, em relação a 2021. Nesse sentido, o valor do IPTU corrigido/atualizado (sem considerar multa e juros) em jan/2022 será de R$ 499,95.
II - O § 3º do Art. 73 do CTM informa que "A multa de mora é calculada sobre o valor do principal atualizado à data do seu pagamento, à razão de 2% (dois por cento) do valor do débito."

O valor total a pagar em jan/2022 pelo IPTU (com correção/atualização pela UPFM e com Multa de 2%, mas sem considerar os juros) será de R$ 509,95.

III - O § 4º do Art. 73 do CTM informa que "Os juros de mora serão contados à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor do principal atualizado, acrescido da multa de mora."
O valor total a pagar em jan/2022 pelo IPTU, considerando a incidência de correção, multa de mora e juros de mora (2 períodos), será de R$ 520,15.

IV - Considerando todas as informações dadas, o contribuinte que não pagar o ITPU no dia 28/12/2021 e deixar para fazê-lo no dia 20/01/2022, sofrerá uma penalização/majoração, em relação ao valor à vista (até o vencimento), de 43 % (Quarenta e três pontos percentuais).

V - Tendo em conta todas as informações dadas, se um IPTU para pagamento até 28/12/2021, com desconto, seria de R$ 1.000,00, mas determinado contribuinte deixar para pagá-lo em janeiro de 2022, deverá desembolsar R$ 1.430,00.

São verdadeiras as afirmativas:

A) II, III, IV e V B) I, II, III e IV C) I, II, III, IV e V D) III, IV e V E) I, II e III

Vamos avaliar cada um dos 5 itens (I a V):

Item I è Este item pede que o candidato calcule apenas a correção/atualização monetária do tributo. Não pede juros de mora e nem multa de mora. O item I cita que a atualização monetária dar-se-á pela variação da UPFM, e esse percentual é dado pela questão (10%).
Fica claro que o valor bruto de R$ 454,50, dado pelo enunciado da questão 14, acrescido de 10%, culmina em um total atualizado monetariamente em R$ 499,95.
Vejamos: R$ 454,50 x 10% = **R$ 45,45** è R$ 454,50 + R$ 45,45 = **R$ 499,95**. Conclui-se que o **item I está correto.**

Item II è Este item informa que a **multa de mora** será de 2%, "sobre o valor total atualizado". Como sabemos, pelo item I, que o valor atualizado monetariamente é de R$ 499,95, aplica-se então 2% sobre este valor.
Vejamos: R$ 499,95 x 2% = **R$ 10,00** è R$ 499,95 + R$ 10,00 = **R$ 509,95.** Conclui-se que o **item II também está correto.**

Item III è Este item informa que os **juros de mora** serão de 1% ao mês ou fração "sobre o valor do principal atualizado, acrescido da multa de mora.". Como sabemos, pelo item II, que o valor atualizado monetariamente e acrescido da multa é de R$ 509,95, aplica-se então 2% sobre este valor (A questão informa que são 2 períodos. Logo, 1% x 2 = 2%).
Vejamos: R$ 509,95 x 2% = **R$ 10,20** è R$ 509,95 + R$ 10,20 = **R$ 520,15.** Conclui-se que o **item III também está correto.**

Item IV è Este item retoma o mesmo conceito da alternativa D da questão 14. Sabe-se que o valor líquido no vencimento seria de R$ 363,60, e o valor final pago foi de R$ 520,15. Há uma majoração/penalização de R$ 156,55 sobre o valor líquido (R$ 520,15 – R$ 363,60 = R$ 156,55).
Pode-se calcular o acréscimo sofrido também da seguinte forma: O desconto ao qual não houve fruição pelo contribuinte, de R$ 90,90 **+** atualização monetária de R$ 45,45 **+** multa de mora de R$ 10,00 **+** juros de mora de R$ 10,20 (R$ 90,90 **+** R$ 45,45 **+** R$ 10,00 **+** R$ 10,20 **= R$ 156,55**).
Para avaliar este item IV, deve-se partir do líquido, aplicar um determinado percentual (penalização/majoração/etc) para que se chegue ao valor bruto. Como o ponto de partida é o valor líquido (que deixou de ser pago), é sobre este valor que devemos aplicar a penalização.
Podemos utilizar **regra de três simples**, fazendo com que R$ 363,60 está para 100%, assim como R$ 156,55 está para Y.
R$ 363,60 à 100%
R$ 156,55 à Y
è Y = (156,55 x 100%) ÷ 363,60 è **Y = 43%.** Conclui-se que o **item IV também está correto.**

Item V è Este item retoma o conceito do item IV anterior. Se agora o valor líquido é de R$ 1.000,00, e já vimos que a penalização é de 43%, basta acrescer 43% sobre 1 mil reais que chegaremos a R$ 1.430,00.
R$ 1.000,00 x 43% = R$ 430,00 è R$ 1.000,00 + R$ 430,00 = **R$ 1.430,00**.
Conclui-se que o **item V também está correto.**

Vejamos então:
O item I está correto, pois o **valor atualizado monetariamente** é de R$ 499,95; O item II também está correto, pois o **valor atualizado monetariamente e acrescido de multa de mora** é de R$ 509,95;O item III está igualmente correto, posto que o **valor atualizado monetariamente e acrescido de multa de mora e juros de mora** é de R$ 520,15;O item IV, como já demonstrado, também está correto, pois a penalização foi de 43% sobre o valor líquido; e O item V, como também está demonstrado, está igualmente correto, pois a penalização de 43% sobre um valor líquido de R$ 1.000,00, atinge o montante de R$ 1.430,00.
Como todos os itens I a V estão corretos, a **banca INDEFERE os recursos que contestam a resposta à questão 15 das provas 2 a 16**, e mantem a alternativa C como a que atende ao comando da questão 15.

3. RETIFICAR o Gabarito divulgado pelo Edital Complementar nº 5, de 20/12/2021, publicado no Diário Oficial em 21/12/2021 no Jornal da AMM, no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/, Edição nº 3.880 – ANO XVI – Páginas 844-845, sendo o novo gabarito **definitivo,** nos termos do **ANEXO ÚNICO** a este Edital Complementar nº 6.

4. Este Edital entra em vigência na data de sua publicação.

5. Revoga-se o Edital Complementar nº 6, de 27 de dezembro de 2021.

São Félix do Araguaia (MT), em 28 de dezembro de 2021.

THAYANE RAMOS BOTELHO

Presidente da Comissão Organizadora do

Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021

Portaria nº 1.321/2021

De Acordo:

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

==========

ANEXO ÚNICO AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 07

DIVULGA NOVO GABARITO RETIFICADO DAS PROVAS OBJETIVAS

QUESTÃO	PROVA 1	PROVA 2	PROVA 3	PROVA 4	PROVA 5	PROVA 6	PROVA 7	PROVA 8
	Ver abaixo (*)	Técnico em Agropecuária	Técnico Adm Educac e Agente Administrativo	Agente de Fiscaliz e Arrecad	Mãe do Lar	Ver abaixo (**)	Fiscal Sanitário	Instrutor de Música
1	D	A	A	A	A	A	A	A
2	A	D	D	D	D	D	D	D
3	A	C	C	C	C	C	C	C
4	E	C	C	C	C	C	C	C
5	A	C	C	C	C	C	C	C

6	C	E	E	E	E	E	E	E
7	D	D	D	D	D	D	D	D
8	E	A	A	A	A	A	A	A
9	B	A	A	A	A	A	A	A
10	A	E	E	E	E	E	E	E
11	B	E	E	E	E	E	E	E
12	E	C	C	C	C	C	C	C
13	A	D	D	D	D	D	D	D
14	C	E	E	E	E	E	E	E
15	D	C	C	C	C	C	C	C
16	C	A	D	D	C	E	E	C
17	B	A	A	A	B	D	D	B
18	E	C	D	A	A	C	B	A
19	C	B	**E (*****)**	E	**ANULADA**	A	**ANULADA**	**ANULADA**
20	E	C	D	E	C	D	E	C

QUESTÃO	PROVA 9	PROVA 10	PROVA 11	PROVA 12	PROVA 13	PROVA 14	PROVA 15	PROVA 16
	Professor Nível Médio	Professor Nível Superior	Psicólogo	Assistente Social	Educador Social	Agrôno-mo	Veteri-nário	Ver abaixo (***)
1	A	A	A	A	A	A	A	A
2	D	D	D	D	D	D	D	D
3	C	C	C	C	C	C	C	C
4	C	C	C	C	C	C	C	C
5	C	C	C	C	C	C	C	C
6	E	E	E	E	E	E	E	E
7	D	C	C	C	C	C	C	C
8	A	B	B	B	B	B	B	B
9	A	C	C	C	C	C	C	C
10	E	**D (****)**	**D (****)**	**D (****)**	**D (****)**	**D (****)**	**D (****)**	**D (****)**
11	E	E	E	E	E	E	E	E
12	C	E	E	E	E	E	E	E
13	D	D	D	D	D	D	D	D
14	E	E	E	E	E	E	E	E
15	C	C	C	C	C	C	C	C
16	C	C	B	B	C	E	E	E
17	D	D	C	D	B	E	D	D
18	E	E	C	C	A	E	B	C
19	E	E	**ANULADA**	**ANULADA**	**ANULADA**	E	E	A
20	B	B	C	C	C	D	C	D

PROVA 1 (*)
Ajudante de Pedreiro e Pedreiro
Apoio Adm Escolar (Limpeza, Nutrição e Vigia)
Auxiliar de Mecânico e Mecânico
Auxiliar de Saúde Bucal
Guarda
Motorista e Operador de Máquinas
Agente Comunitário de Saúde (ACS)
Agente de Combate às Endemias (ACE)
Serviços Gerais

PROVA 6 (**)
Artesão
Técnico em Enfermagem
Técnico em Laboratório Análises Clínicas
Técnico em Radiologia

PROVA 16 (***)
Enfermeiro
Farmacêutico
Bioquímico
Fisioterapeuta
Médico PSF e Clínico Geral
Nutricionista
Odontólogo
Professor de Educ Física (Educador Físico)

(****) Alterado o gabarito da questão 10 das provas 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, da alternativa E para a alternativa D

(*****) Alterando o gabarito da questão 19 da prova 3, da alternativa B para a alternativa E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no Diário Oficial no dia 05 de Outubro de 2021, na edição n° 3.828, o Contrato **N° 114/2021**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** e **L. BARRETO KATAYAMA EIRELI**, entretanto torna-se necessário fazer a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ-: DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência do dia 26 de Setembro de 2021 à 31 de dezembro de 2021. LEIA-SE: DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência do dia 29 de Setembro de 2021 à 29 de Setembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com lei 8666/93.

São José do Povo – MT; 20 de Dezembro de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no Diário Oficial no dia 14 de Outubro de 2021, na edição n° 3.834, o Contrato **N° 115/2021**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** e **COMERCIAL FORS LTDA**, entretanto torna-se necessário fazer a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ-: DA VIGÊNCIA- O contrato inicia no dia 01 Outubro de 2021 à 31 de dezembro de 2021. LEIA-SE: DA VIGÊNCIA- O contrato inicia no dia 01 Outubro de 2021 à 01 de Outubro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com lei 8666/93. São José do Povo – MT; 20 de Dezembro de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA 149/2021 PREGÃO PRESENCIAL N°33/2021

CONTRATO (A)BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA-EPP

OBJETO –O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO PROCESSO DE N°124/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL N°33/2021-REGISTRO DE PREÇOS, AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E /OU COMPONEMTES DE REPOSIÇÃO PARA OS VEICULOS LEVES E PESADOS PERTECENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO I DESSE EDITAL.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R$556. 476,39(Quinhentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos).

DA VIGÊNCIA-. O contrato terá vigência de 12 messe, iniciando no dia 13 de dezembro de 2021 à 13 de Dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado de acordo com a lei 8666/93.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 153/2021 PREGÃO 08/2021

CONTRATO (A)LENO TRANSPORTES LTDA

OBJETO –O presente contrato decorre do processo de licitação Pregão SRP Nº 08 /2021, cujos termos fazem parte integrante deste contrato, e tem como objeto a prestação dos serviços a baixo:

DESCRIÇÃO	QTD	UN	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
Contratação de empresa responsável pelo transporte universitário intermunicipal entre São Jose do Povo e Rondonópolis (ida e volta) para alunos devidamente matriculados em universidades e cursos técnicos nos 03 (três) período; matutino vespertino e noturno.	06	Meses	17. 400,00	104. 400,00

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R$ 104. 400,00(cento e quatro mil e quatrocentos reais).

DA VIGÊNCIA-. O contrato terá vigência de 06 meses**,** iniciando em 24 de Dezembro de 2021 à 24 de Junho de 2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no Diário Oficial no dia 14 de Outubro de 2021, na edição n° 3.834, o Contrato **N° 116/2021**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** e **VILMA APARECIDA CORDEIRO CARVALHO-ME**, entretanto torna-se necessário fazer a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ-: DA VIGÊNCIA- O contrato inicia no dia 01 Outubro de 2021 à 31 de dezembro de 2021. LEIA-SE: DA VIGÊNCIA- O contrato inicia no dia 01 Outubro de 2021 à 01 de Outubro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com lei 8666/93. São José do Povo – MT; 20 de Dezembro de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA 148/2021 PREGÃO PRESENCIAL N°33/2021

CONTRATO (A)C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA-EPP

OBJETO –O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO PROCESSO DE N°124/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL N°33/2021-REGISTRO DE PREÇOS, AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E /OU COMPONEMTES DE REPOSIÇÃO PARA OS VEICULOS LEVES E PESADOS PERTECENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO I DESSE EDITAL.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R$820. 778,56(Oitocentos e vinte mil setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

DA VIGÊNCIA-. O contrato terá vigência de 12 messe, iniciando no dia 13 de dezembro de 2021 à 13 de Dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado de acordo com a lei 8666/93.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no Diário Oficial no dia 18 de Outubro de 2021, na edição n° 3.836, o Contrato **N° 119/2021**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** e **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, entretanto torna-se necessário fazer a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ-: DA VIGÊNCIA- O contrato inicia no dia 13 Outubro de 2021 à 31 de dezembro de 2021. LEIA-SE: DA VIGÊNCIA- O contrato terá a vigência de 12 meses, iniciando no dia 13 Outubro de 2021 à 13 de Outubro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com lei 8666/93. São José do Povo – MT; 20 de Dezembro de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E ZENILDA DE OLIVEIRA ALVES**.** As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS – Fica aditado no que se concede a Clausula Oitava, alterando a vigência do contrato até o dia 31 de Janeiro de 2022.

CLAUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo – MT, 22 de Dezembro de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 36/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2020 – CELEBRADO EM 21 DE AGOSTO DE 2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E JOSE CLODOALDO MARQUES BATISTA**.** As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS – Fica aditado no que se concede a Clausula Quinta, alterando a vigência do contrato por mais 01 (um) meses que passa a ser até o dia 24 de Janeiro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA- As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo – MT; 21 de Dezembro de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 52/2020

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E VALDIR JULIO DA SILVA**.** As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS – Fica aditado no que se concede a Clausula Terceira, alterando a vigência do contrato por mais 01(um) mês que passa a ser até o dia 31 de Janeiro de 2022.

CLAUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo – MT, 22 de Dezembro de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no Diário Oficial no dia 05 de Outubro de 2021, na edição n° 3.828, o Contrato **N° 110/2021**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** e **CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA**, entretanto torna-se necessário fazer a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ-: DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência do dia 29 Setembro de 2021 à 31 de Dezembro de 2021. LEIA-SE: DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência do dia 29 de Setembro de 2021 à 29 de Setembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com lei 8666/93.

São José do Povo – MT; 20 de Dezembro de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no Diário Oficial no dia 18 de Outubro de 2021, na edição n° 3.836, o Contrato **N° 118/2021**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** e **SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EIRELI**, entretanto torna-se necessário fazer a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ-: DA VIGÊNCIA- O contrato inicia no dia 13 Outubro de 2021 à 31 de dezembro de 2021. LEIA-SE: DA VIGÊNCIA- O contrato terá a vigência de 12 meses, iniciando no dia 13 Outubro de 2021 à 13 de Outubro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com lei 8666/93. São José do Povo – MT; 20 de Dezembro de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

VII TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 077/2016 – TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2016 – TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** E A EMPRESA **TRINDADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP.**

As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA - **Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviço nº 077/2016 – Tomada de Preço nº 002/2016 no que concerne a Cláusula Quinta, prorrogando por** 180 (cento e oitenta dias) dias sendo até o dia 30 de **Junho** de 2022, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art.57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo – MT; 23 de Dezembro de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no Diário Oficial no dia 18 de Outubro de 2021, na edição n° 3.836, o Contrato **N° 117/2021**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** e **PROMATEC SERVIÇOS COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELI**, entretanto torna-se necessário fazer a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ-: DA VIGÊNCIA- O contrato inicia no dia 13 Outubro de 2021 à 31 de dezembro de 2021. LEIA-SE: DA VIGÊNCIA- O contrato terá a vigência de 12 meses, iniciando no dia 13 Outubro de 2021 à 13 de Outubro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com lei 8666/93. São José do Povo – MT; 20 de Dezembro de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no Diário Oficial no dia 05 de Outubro de 2021, na edição n° 3.828, o Contrato **N° 112/2021**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** e **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI EPP**, entretanto torna-se necessário fazer a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ-: DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência do dia 29 Setembro de 2021 à 31 de Dezembro de 2021. LEIA-SE: DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência do dia 29 de Setembro de 2021 à 29 de Setembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com lei 8666/93.

São José do Povo – MT; 20 de Dezembro de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº152/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 68/2021

CONTRATO (A)RSC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

OBJETO –O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO PROCESSO Nº140/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO N°68/2021, TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE BUFFET DE SERVIÇO COMPLETO: INCLUINDO MESAS, CADEIRAS, TALHERES E COPOS, GARÇONS, COZINHEIRAS E CHURRASQUEIROS, PARA UM JANTAR PARA 03 PESSOAS SENDO PARA AS FAMILIA DA PROTEÇÃO BÁSICA, COM CARDÁPIO: ARROZ BRANCO, ISCA DE CARNES AO MOLHO BRANCO, STROGONOFF DE FRANGO, FAROFA DE BANANA, SALADA MIX DE FOLHA COM SOBREMESSA DE BOLO GELADO, REFRIGERANTE, AGUA SEM GAS E SUCOS INDUSTRIALIZADOS

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R$ **13.000,00 (treze mil reais)**.

DA VIGÊNCIA-. O presente Contrato, inicia no dia 17 de Dezembro de 2021 a 20 de dezembro de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

X TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2017

PREGÃO 13/2017

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2017 – CELEBRADO EM 31 DE MARÇO DE 2017, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E A EMPRESA KA – ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE A ENTIDADES PUBLICAS S/S LTDA-ME**.** As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS – Fica aditado no que se concede a Clausula Oitava, alterando a vigência do contrato por mais 01(um) mês que passa a ser até o dia 31 de Janeiro de 2022.

CLAUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo – MT, 23 de Dezembro de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no Diário Oficial no dia 04 de Novembro de 2021, na edição n° 3.848, o Contrato **N° 122/2021**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** e **GABRIEL DE OLIVEIRA ALVES JUNIOR-ME**, entretanto torna-se necessário fazer a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ-: DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência no dia 27 de Outubro de 2021 à 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com lei 8666/93. LEIA-SE: DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência no dia 27 de Outubro de 2021 à 27 de Outubro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com lei 8666/93. São José do Povo – MT; 20 de Dezembro de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no Diário Oficial no dia 15 de Outubro de 2021, na edição n° 3.835, o Contrato **N° 120/2021**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** e **SULEIDE DIAS DA SILVA-ME**, entretanto torna-se necessário fazer a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ-: DA VIGÊNCIA- O contrato inicia no dia 14 Outubro de 2021 à 31 de dezembro de 2021. LEIA-SE: DA VIGÊNCIA- O contrato inicia no dia 14 Outubro de 2021 à 14 de Outubro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com lei 8666/93. São José do Povo – MT; 20 de Dezembro de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA 150/2021 PREGÃO PRESENCIAL N°33/2021
CONTRATO (A)IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI
OBJETO –O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO PROCESSO DE N°124/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL N°33/2021-REGISTRO DE PREÇOS, AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E /OU COMPONEMTES DE REPOSIÇÃO PARA OS VÉICULOS LEVES E PESADOS PERTECENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO I DESSE EDITAL.
VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R$709.695,70(Setecentos e nove mil seiscentos e noventa e cinco reais e setenta centavos).
DA VIGÊNCIA-. O contrato terá vigência de 12 messe, iniciando no dia 13 de dezembro de 2021 à 13 de Dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado de acordo com a lei 8666/93.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no Diário Oficial no dia 05 de Outubro de 2021, na edição n° 3.828, o Contrato **N° 113/2021**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** e **MATHIC. DISTRIBUIDORA DE MATE-**

RIAIS DE LIMPEZA HIGIENE E ESCRITORIO EIRELI, entretanto torna-se necessário fazer a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ-: DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência do dia 29 Setembro de 2021 à 31 de Dezembro de 2021. LEIA-SE: DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência do dia 29 de Setembro de 2021 à 29 de Setembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com lei 8666/93.

São José do Povo – MT; 20 de Dezembro de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no Diário Oficial no dia 29 de Setembro de 2021, na edição n° 3.824, o Contrato **N° 103/2021**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** e **COMERCIAL FORS LTDA**, entretanto torna-se necessário fazer a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ-: DA VIGÊNCIA- O contrato inicia no dia 15 Setembro de 2021 à 31 de dezembro de 2021. LEIA-SE: DA VIGÊNCIA- O contrato inicia no dia 15 Setembro de 2021 à 15 de Setembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com lei 8666/93.

São José do Povo – MT; 20 de Dezembro de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA 151/2021 PREGÃO PRESENCIAL N°33/2021

CONTRATO (A)SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

OBJETO –O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO PROCESSO DE N°124/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL N°33/2021-REGISTRO DE PREÇOS, AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E /OU COMPONEMTES DE REPOSIÇÃO PARA OS VEICULOS LEVES E PESADOS PERTECENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO I DESSE EDITAL.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R$ 669. 071,27(Seiscentos e sessenta e nove mil setenta e um reais e vinte e sete centavos).

DA VIGÊNCIA-. O contrato terá vigência de 12 messe, iniciando no dia 13 de dezembro de 2021 à 13 de Dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado de acordo com a lei 8666/93.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº147/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 67/2021

CONTRATO (A):ANDERSON VIDAL ASSESSORIA E RELAÇÕES PÚBLICAS EIRELLI

OBJETO –O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO PROCESSO Nº139/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO N°67/2021, TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉNICOS ADMINISTRATIVO, DE FORMA A DESBUROCRATIZAR AS ATIVIDADES, POR CONSEGUINTE, ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ECONOMICIDADE E LEGITIMIDADE DE MODO Á TRANQUILIZAR A MUNICIPALIDADE.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R$ **6.000,00 (seis mil reais)**.

DA VIGÊNCIA-. O presente Contrato terá vigência iniciando no dia 13 de Dezembro de 2021 a 13 de Fevereiro de 2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no Diário Oficial no dia 29 de Setembro de 2021, na edição n° 3.824, o Contrato **N° 102/2021**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** e **VILMA APARECIDA CORDEIRO CARVALHO-ME**, entretanto torna-se necessário fazer a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ-: DA VIGÊNCIA- O contrato inicia no dia 14 Setembro de 2021 à 31 de dezembro de 2021. LEIA-SE: DA VIGÊNCIA- O contrato inicia no dia 14 Setembro de 2021 à 14 de Setembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com lei 8666/93.

São José do Povo – MT; 20 de Dezembro de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

IX TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2017

PREGÃO 13/2017

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2017 – CELEBRADO EM 09 DE MAIO DE 2017, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E A EMPRESA KA – ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE A ENTIDADES PUBLICAS S/S LTDA-ME**.** As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS – Fica aditado no que se concede a Clausula Oitava, alterando a vigência do contrato por mais 01 (um) mês que passa a ser até o dia 31 de Janeiro de 2022.

CLAUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo – MT, 23 de Dezembro de 2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no Diário Oficial no dia 10 de Agosto de 2021, na edição n° 3.789, o Contrato **N° 81/2021**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** e **C.L.L DA SILVA SERVIÇOS E COMERCIO-ME**, entretanto torna-se necessário fazer a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ-: DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência do dia 06 de Agosto de 2021 à 31 de Dezembro de 2021. LEIA-SE: DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência do dia 06 de Agosto de 2021 à 06 de Agosto de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com lei 8666/93.

São José do Povo – MT; 20 de Dezembro de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no Diário Oficial no dia 10 de Agosto de 2021, na edição n° 3.789, o Contrato **N° 82/2021**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** e **C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA-EPP,** entretanto torna-se necessário fazer a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ-: DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência do dia 06 de Agosto de 2021 à 31 de Dezembro de 2021. LEIA-SE: DA VIGÊNCIA- O

contrato terá vigência do dia 06 de Agosto de 2021 à 06 de Agosto de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com lei 8666/93.

São José do Povo – MT; 20 de Dezembro de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no Diário Oficial no dia 06 de Outubro de 2021, na edição n° 3.829, o Contrato **N° 111/2021**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** e **COMERCIAL LUAR EIRELI**, entretanto torna-se necessário fazer a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ-: DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência do dia 29 Setembro de 2021 à 31 de Dezembro de 2021. LEIA-SE: DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência do dia 29 de Setembro de 2021 à 29 de Setembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com lei 8666/93.

São José do Povo – MT; 20 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DECRETO Nº 114/2021, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 1350, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE CRIOU E CONCEDEU O ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV, da Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO o recente julgamento do processo 59.870-4/2021 e 71. 155-1/2021 pelo Tribunal Pleno do TCE-MT, ocorrido na data de 14 de dezembro de 2021, que resultou na Resolução de Consulta nº 18/2021, onde foi exarado o entendimento que é possível o aumento de despesas com pessoal, durante o período de vedação da LC 173/2020;

CONSIDERANDO que os doutos julgadores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso entenderam que o artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, que determina a aplicação mínima é soberana e hierarquicamente superior as vedações da LC nº 173/2020;

CONSIDERANDO que são profissionais da educação básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13. 935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei municipal nº 1350 de 22 de dezembro de 2021, em especial o §2º do art. 3º.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei municipal nº 1350 de 22 de dezembro de 2021, que concedeu em caráter excepcional e extraordinário o provento denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI da Constituição Federal.

Art. 2º O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será de R$ 307.667,67 (trezentos e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos)

Art 3º O provento Abono-FUNDEB será pago em parcela única, nos valores e aos servidores abaixo discriminados:

Matrícula	Nome	% Sobre o Total	Valor ABONO (R$)
701.1	ADELVINA LUIS VINHAL	1,11%	3.411,03
663.1	ADENICIO TEODORO FERREIRA	1,16%	3.581,58
664.1	ADILA GENY INACIO DOS SANTOS SOUZA	1,11%	3.411,03
1695.1	AFONSO APARECIDO MERCER	1,06%	3.248,60
781.1	ANA GREICY GIL ALFEN	1,06%	3.248,60
1135.1	ANA LILIAN DA CONCEICAO RAMOS JARDIM	1,11%	3.411,03
108.1	ANA LUCIA HARALA	1,22%	3.760,66
1847.1	ANDRE LUIS VIEIRA ROSA	1,06%	3.248,60
2352.1	ANDREIA PEREIRA GONCALVES	0,96%	2.946,58
2186.1	ANDREIA ROSA CASTAO DA SILVA	0,27%	829,41
1828.1	ANGELA TEREZINHA SANCHES MARTINEZ	1,06%	3.248,60
1684.1	ANTONIETA FERREIRA DA SILVA LEMES	1,06%	3.248,60
776.1	ARILDO ROBERTO DA CRUZ	1,11%	3.411,03
1649.1	AUDINEIDE COSTA ROCHA DA CRUZ	1,06%	3.248,60
735.1	BEATRIZ SONIA GAVA DOCKHORN	1,16%	3.581,58
2613.1	BENILDA MARIA DOS SANTOS	0,30%	916,16
2045.1	CARLA REGINA PAIVA	1,01%	3.093,91
2363.1	CIBELE RUBIAN GUARNIERI NARDONI FERNANDES	0,26%	797,51
1265.1	CLAUDIVAM DE ARAUJO GERICO	1,06%	3.248,60
1431.1	CLEONICE OLAVO RIBEIRO	0,34%	1.051,21
2550.1	CRISTIANE MACEDO DA SILVA GUIMARAES	0,71%	2.198,78
1137.1	CRISTINA OLEGARIO MACHADO DE SOUZA	1,06%	3.248,60
1138.1	DAMIANA FURTADO LEITE GOBATTO	1,16%	3.581,58
2465.1	DINEIA LOPES DOS SANTOS	0,21%	644,54
1578.1	EDNA CALVARIO	1,11%	3.411,03
1677.1	EDNA DOS SANTOS FERREIRA GOIS	0,36%	1.103,77
2030.1	EDNA LOPES AMARAL	1,01%	3.093,91
1594.1	ELIANE BOZETTI	1,11%	3.411,03
2040.1	ELIANE CALHEIROS BARBIERI	1,01%	3.093,91
831.1	ELIZANGELA CRISTINA DA ROCHA	0,34%	1.051,21
2051.1	ELMARI APARECIDA SODER	1,01%	3.093,91
1429.1	ELZA MASCHIO	0,36%	1.103,77
2375.1	ERIKA MACHADO DE LARA	0,24%	747,09
2365.1	FRANCIELE MOREIRA RAMIRES	0,26%	797,51
667.1	GISLAINE LUCIA LOPES RIBEIRO	1,01%	3.093,91
1141.1	HELLEN CRISTINA FIALHO DA SILVA	0,83%	2.545,36
1142.1	IDALINA DE OLIVEIRA	1,16%	3.581,58
2366.1	IDILCE ANGELA TESSARI FLORIANO	0,96%	2.946,58
1143.1	IVANETE SILVA DOS PRAZERES	1,16%	3.581,58
2612.1	IVANILDE FERREIRA SANTANA	0,30%	916,16
2464.1	IZABEL APARECIDA DA SILVA	0,21%	644,54
2552.1	JAQUELINE CORREA BERTO	0,71%	2.198,78
1838.1	JOANA CARNAVALI SANCHES	1,06%	3.248,60
1575.1	JOANA D ARC MASCHIO	1,11%	3.411,03
1426.1	JOAQUIM DE OLIVEIRA	0,57%	1.767,42
1721.1	JOCELEI OLIVEIRA LIMA PAIVA	1,06%	3.248,60
2554.1	JOELMA TEREZA DE SOUZA BRITO	0,71%	2.198,78
2033.1	JOMELISSE HENRIQUE DE ANDRADE	1,01%	3.093,91
1694.1	JOSE VALDIR DE PAULA FERREIRA	1,06%	3.248,60
1690.1	JOSINEIA MEDEIROS	1,06%	3.248,60
2386.1	JUCINEIDE PEREIRA BRITO ROMEIRO	0,26%	797,51
2043.1	JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO	1,01%	3.093,91
1548.1	JUSCIMAR DE SOUZA RAMOS	0,52%	1.603,10
2615.1	KATHIERE BOTH DE ALMEIDA	0,24%	732,93
1689.1	KATIA LIMA MELO DOS SANTOS	1,01%	3.093,91
1837.1	KATIA LUCIANA GARCEZ	1,06%	3.248,60
2007.1	KELI CRISTINA VIEIRA DE MEDEIROS	0,27%	829,41
1144.1	LEIDA JACOB MARIANO	1,16%	3.581,58
2038.1	LEILA JACOB DE LIMA	1,01%	3.093,91
63.1	LINDALVA MARQUES AYELLO	1,06%	3.248,60
1651.1	LIZETE TEREZINHA KAIPPERS	1,11%	3.411,03
1610.1	LUCIANA AGUILERA	1,01%	3.093,91
2037.1	LUCIANA CORREA DA SILVA	1,01%	3.093,91
866.1	LUCIANA OLIVEIRA DE SOUZA	1,01%	3.093,91
2086.1	LUCILENE CORREA SILVA DE SA	0,27%	829,41
1656.1	LUCIMEIRE DA SILVA	1,06%	3.248,60
718.1	LUCINETE PERPETUA SILVA CRUZ	1,06%	3.248,60
1569.1	LUZIA CRISTINA MARTINS BRENE	1,06%	3.248,60
2354.1	MAIRA BRITO NUNES	0,96%	2.946,58
821.1	MARCIA MARIA ALVES DA SILVA	0,87%	2.672,63
2394.1	MARCIA ROSA DA SILVA	0,23%	715,01
2094.1	MARIA ANITA DE ALMEIDA	1,01%	3.093,91

1913.1	MARIA APARECIDA MARQUES RODRIGUES	0,28%	862,60
1147.1	MARIA APARECIDA MUNIZ	1,16%	3.581,58
786.1	MARIA BEATRIZ DE MAGALHAES MORAIS	1,11%	3.411,03
1682.1	MARIA BENICE DOS SANTOS RIBAS	0,33%	1.001,15
784.1	MARIA ELIZABETH DA SILVA	1,01%	3.093,91
754.1	MARIA GERALDA CAMPOS	0,36%	1.103,77
2057.1	MARIA GORETE PEREIRA	0,96%	2.946,58
2553.1	MARIA JOSE DA CRUZ NOBRE	0,71%	2.198,78
2400.1	MARIA VALMIRA PEREIRA DE SOUZA	0,21%	644,54
2031.1	MARIA VERA LUCIA LOPES	0,96%	2.946,58
2378.1	MARILICE BONINE	0,26%	797,51
1836.1	MARLENE TERESINHA BOTH	1,06%	3.248,60
752.1	MARLI FATIMA FELINI	1,16%	3.581,58
755.1	MARLI MARIA BOTH	1,11%	3.411,03
1572.1	MARLI MARIA MONTEIRO PROGETE	1,06%	3.248,60
1653.1	MARLI MENDONCA GARCEZ LEITE	1,01%	3.093,91
1655.1	MARLI VOLPE	1,06%	3.248,60
734.1	MARSELE FALEIROS DO NASCIMENTO	0,36%	1.103,77
870.1	MIRIAN YOSHIDA RAMOS	0,36%	1.103,77
2551.1	MYRTILLA DOICO	0,71%	2.198,78
2346.1	NEURI DA APARECIDA PEREIRA	0,96%	2.946,58
1986.1	NORMACY BISPO RODRIGUES GAROFOLO	0,24%	747,09
2355.1	OSIMEI BRITO NUNES SOUZA	0,96%	2.946,58
871.1	PATRICIA FREITAS ARAUJO CARDOSO	0,36%	1.103,77
2614.1	QUEREN ALVES TEIXEIRA	0,30%	916,16
2032.1	RAIMUNDA CANDIDA DE OLIVEIRA ALMEIDA	1,01%	3.093,91
1148.1	REGINA CELIA RAVELLI SCALIANTE	1,11%	3.411,03
1985.1	ROSALINA MACIEL DOS SANTOS	0,25%	784,43
2041.1	ROSANA APARECIDA DA ROSA MUNHOZ	1,01%	3.093,91
2004.1	ROSANA APARECIDA MELO STUGINSKI	0,33%	1.018,80
2035.1	ROSIMEIRE DA SILVA TRINDADE	1,01%	3.093,91
1646.1	ROSIMEIRE FERREIRA DE PAULA	1,06%	3.248,60
1637.1	ROSINEIDE CRISTINA DIAS	0,34%	1.051,21
1636.1	ROZE PATUSSE	0,34%	1.051,21
1990.1	SANDRA REGINA RAMIRES	0,46%	1.429,18
730.1	SHEILA APARECIDA ALVES SANTOS	1,16%	3.581,58
1150.1	SIDNEY DE SOUZA CORDEIRO	0,96%	2.946,58
2069.1	SILVANA TERESINHA ALVES DE ABREU SILVA	1,01%	3.093,91
1648.1	SILVIA SAMPAIO DA SILVA LOPES	1,06%	3.248,60
1546.1	SIMONE APARECIDA SANTOS OLIVEIRA	0,37%	1.129,50
795.1	SIMONE ERCIAN DE SOUZA	0,83%	2.545,36
43.1	SONIA ROSANGELA DE MELO	1,06%	3.248,60
845.1	TANIA PATRICIA TENFEN	0,36%	1.103,77
2036.1	TANIA PAULA DILL	1,01%	3.093,91
1723.1	TATIANE DA SILVA FONSECA	1,06%	3.248,60
1640.1	THAIS APARECIDA DA SILVA	0,34%	1.051,21
1662.1	THIANE ARAUJO COSTA	1,01%	3.093,91
2039.1	VANICE RAQUEL SCHMIDT	1,01%	3.093,91
1833.1	VIVIAN ROBERTA DOS SANTOS LEITE	1,06%	3.248,60
1643.1	ZENILDA DE JESUS SANTOS	1,06%	3.248,60
1568.1	ZILDA GARCEZ CASAVECCHIA	1,11%	3.411,03

Art. 4º Os valores recebidos acima não incorporarão aos vencimentos **ou ao subsídio do servidor para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária** e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Parágrafo único. Do valor a ser recebido incindirá desconto do imposto de renda (IRRF).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São José do Rio Claro-MT, 28 de dezembro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

CONTRATO DE FINANCIAMENTO N.º 40/00025-7 - ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00025-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, NA FORMA COMO SEGUE

O BANCO DO BRASIL S.A., com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua agência Escritório Setor Público Mato Grosso (MT), prefixo 3834-2, localizada na Cidade de Cuiabá (MT), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. Ricardo Nunes da Cruz, brasileiro, casado, bancário, residente em Cuiabá (MT), portador da carteira de identidade nr. 23928104-4, emitida por SSP SP, inscrito no CPF/MF sob o nr. 249.262. 388-29, doravante denominado "**FINACIADOR**"; e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Paraíba, nº 335, Centro, CEP: 78.435-000, São José do Rio Claro, (MT), inscrito no CNPJ sob o nº 15.024.037/0001-27, doravante denominado "**FINACIADO**", neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) do Município, Excelentíssimo(a) Senhor(a) Levi Ribeiro, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nr. 34673920, emitida por SSP MT, inscrito no CPF/MF sob o nr. 238.426.449-49, ao final assinado;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR E OBJETO DO CONTRATO

O **FINACIADOR** abre ao **FINACIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), a ser provido com recursos próprios do **FINACIADOR**, tendo por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2021) e dos exercícios subsequentes, do Município de São José Do Rio Claro, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº 1.338, de 09/11/2021, o qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada ao **FINACIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em itens não passíveis de financiamento pela Linha de Crédito do **FINACIADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE DESEMBOLSO

Os recursos serão disponibilizados ao **FINACIADO**, depois de cumpridas as condições de desembolso referidas na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINACIADOR** na(s) conta(s)-corrente(s) a ser(em) indicada(s) pelo(s) fornecedor(es) contratado(s) pelo **FINACIADO**, ou a ordem desse(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINACIADO** reconhece como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o **FINACIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na(s) conta(s), conforme o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de desembolso dos recursos deste Contrato é de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento contratual, podendo, à critério do **FINACIADOR**, ser prorrogado por um período adicional de até 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUARTO – O saldo remanescente e não desembolsado até a data prevista no Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá ser cancelado pelo **FINACIADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS

O desembolso de recursos fica sujeito a apresentação dos documentos e cumprimento das condições, pelo **FINACIADO**, indicados a seguir:

a) solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disponibilizado pelo **FINACIADOR**, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, assinado pelo representante legal do **FINACIADO**; b) comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, disponibilizado no sitio da Secretaria do Tesouro Nacional, ou serviço que o venha a substituir, cuja validade se dará por meio do status "comprovado" nos requisitos listados no grupo "I – Obrigações de Adimplência Financeira", itens "Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União", "Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS" e no grupo "IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais", item "Regularidade Previdenciária". Caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, ou haja descontinuidade ou indisponibilidade do serviço, o **FINACIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade, para todo o conjunto de CNPJ de órgãos da administração direta, na forma a ser exigida pelo **FINACIADOR**; c) apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso, de comprovação da realização do Processo Licitatório na forma a ser exigida pelo **FINACIADOR**; d) apresentação das Notas Fiscais que comprovam a aquisição de bens e serviços, indicados no Pedido de Desembolso de Recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os desembolsos de recursos ficam condicionados a inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINACIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINACIADO** tenha contratado com o **FINACIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão aceitos comprovantes de despesas empenhadas, liquidadas ou pagas em data anterior à data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINACIADO** assume o compromisso de manter arquivado, até o vencimento deste Contrato, todas as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato, previstos nesta Cláusula, e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINACIADO**, ao **FINACIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINACIADOR** poderá acatar a documentos de forma digital, digitalizada ou eletrônica, a qual, quando assinada eletronicamente, será aceita desde que o processo de digitalização seja realizado com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, conforme Medida Provisória 2.200-2, de 2001.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINACIADOR** poderá suspender os desembolsos de recursos, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINACIADO**:

a) prestar ao **FINACIADOR**, por intermédio de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas, inclusive por meio de documento público ou particular de qualquer natureza; b) deixar de prestar, por meio de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINACIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações; c) aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINACIADO** permitirá, além de facilitar, ao **FINACIADOR** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ele, amplo e livre acesso às dependências do **FINACIADO** para fins de vistoria dos bens e serviços adquiridos com a finalidade de desembolso dos recursos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 219,00% (duzentos e dezenove) pontos percentuais, da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente, por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis), e debitados mensalmente na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS

Além dos encargos financeiros pactuados, será devida pelo **FINACIADO**:

a) a tarifa de contratação de operação de crédito, de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor total da operação, descrito no caput da Cláusula Valor e Objeto do Contrato; b) a tarifa de pagamento antecipado referente a liquidação ou amortização antecipada do financiamento, na data da liquidação e/ou amortização, que incidirá sobre o valor do contrato, previsto na Cláusula Valor e Objeto do Contrato, de acordo com os percentuais indicados a seguir:

Ano	Percentual
1	4,50%
2	4,00%
3	3,50%
4	2,75%
5	2,00%

c) a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do **FINACIADOR**; e d) eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao **FINACIADOR**, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINACIADO** autoriza o **FINACIADOR** a debitar em sua(s) conta(s) corrente(s) indicada(s) na **Cláusula Autorização**

para Débito em Conta, as remunerações, tarifas e tributos previstos no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da tarifa de que trata a alínea "a" desta Cláusula será debitada pelo **FINACIADOR**, na forma prevista na **Cláusula Autorização para Débito** em Conta, em até 10 (dez) dias úteis da data de publicação do extrato deste Contrato ou até a data do primeiro desembolso; o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido das obrigações de que tratam o caput desta Cláusula, serão exigidos os encargos, juros, multa e outros acessórios previstos na **Cláusula Inadimplemento** deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

Após o período de carência de 6 (seis) meses, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao **FINACIADOR**, em 54 (cinquenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, vencendo-se a primeira prestação em 10 de agosto de 2022 e as demais todo dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período de carência se iniciará a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, encerrando-se em 10/07/2022, permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de carência permanecerão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da **Cláusula Encargos Financeiros**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente Contrato vencerá em 10/01/2027, obrigando-se o **FINACIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da dívida resultante deste Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no caput desta Cláusula, acrescidos de todos os encargos previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARAGRÁFO QUINTO – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARAGRÁFO SEXTO – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta corrente do **FINACIADO** mencionada na **Cláusula Autorização para Débito em Conta** para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINACIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na Cláusula Inadimplemento sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARAGRÁFO SÉTIMO – Na hipótese de pagamento parcial das prestações, as quantias recebidas para crédito do **FINACIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARAGRÁFO OITAVO – O **FINACIADO** poderá amortizar ou liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso formal, aceite do **FINACIADOR** e o pagamento de tarifa prevista na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINACIADO** autoriza, neste ato, o **FINACIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 12.092-8, mantida na agência São José do Rio Claro (MT), prefixo 3628-5, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da Cláusula Forma de Pagamento, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações, tarifas, tributos e demais verbas previstas na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no caput desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINACIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINACIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINACIADOR**, por meio de solicitação formal do **FINACIADO**, poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista neste caput.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINACIADO** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINACIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINACIADO**, por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

CLÁUSULA NONA – INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23/12/2020, do Conselho Monetário Nacional:

a) encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito; b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido; c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida. d) multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor em aberto, e exigida imediatamente após a verificação e em razão dos seguintes atos: (i) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, que não seja remediada em até 15 (quinze) dias úteis contados da verificação do descumprimento, e/ou (ii) incompletude, desde que dolosa ou culposa, incorreção, inveracidade ou alteração de declarações e garantias prestadas pelo **FINACIADO** neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos

parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Poderá o **FINACIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na(s) seguinte(s) hipótese(s), se o **FINACIADO**:

a) não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na(s) conta(s) corrente(s) citada(s) na **Cláusula Autorização de Débito em Conta**, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINACIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na Cláusula Forma de Pagamento; b) não comprovar a aplicação dos recursos conforme previsto na **Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos**; c) aplicar os recursos liberados em finalidade diversa daquela definida na **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**; d) em caso de eventos que afetem a capacidade operacional, legal ou financeira do **FINACIADO** ou que possam causar prejuízo à imagem do **FINACIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO – em caso de vencimento antecipado será aplicada, na data da liquidação, a tarifa de pagamento antecipado, na forma prevista na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR

O **FINACIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR; b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP); d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINACIADOR**, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o **FINACIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao **FINACIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINACIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato sem o prévio consentimento do **FINACIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente acordado entre o **FINACIADO** e o **FINACIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINACIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINACIADO** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: http://www.bb.com.br.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINACIADO** autoriza o **FINACIADOR**, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do **FINACIADO**, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINACIADO** e o **FINACIADOR**, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador nos respectivos locais de relacionamento; ou por meio dos canais digitais indicados pelas partes.

PARÁGRAFO OITAVO – O **FINACIADO** se obriga a comunicar a alteração de seu endereço para fins de recebimento das notificações e demais correspondências encaminhadas pelo **FINACIADOR**, sob pena de se reputar válida as notificações encaminhadas para o endereço constante no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

FINACIADO e **FINACIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Município de São José do Rio Claro (MT), 21 de dezembro de 2021.

BANCO DO BRASIL S.A

FINACIADOR

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT

FINACIADO

TESTEMUNHAS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS ANEXOS OBRIGATÓRIOS DAS LEIS MUNICIPAIS:

Lei nº. 1.326, de 20 de agosto de 2021 - PPA – PLANO PLURIANUAL – 2022 – 2025

Lei nº. 1.329, de 21 de setembro de 2021 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

Lei nº. 1.346, de 16 de dezembro de 2021 – LOA – Lei Orçamentária Anual 2022

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, através do Prefeito Municipal Sr. Levi Ribeiro, informa a todos os cidadãos que os anexos obrigatórios do PPA (Plano Plurianual 2022-2025) publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso, na Edição nº. 3.798 de 23 de Agosto de 2021, os anexos obrigatórios da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022) publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso, na Edição nº. 3.819 de 22 de Setembro de 2021, e os anexos obrigatórios da LOA (Lei Orçamentária Anual 2022) publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso, na Edição nº. 3.878 de 17 de Dezembro de 2021 encontram-se disponíveis no Portal da Transparência, através do acesso no site oficial do município no endereço eletrônico: http://www.saojosedorioclaro.mt.gov.br/home

LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Art. 1º Esta Lei Complementar que institui o Código Tributário Municipal, com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, nas Leis Complementares Federal pertinentes a normas gerais de direito tributário, na Constituição do Estado de Mato Grosso e na Lei Orgânica do Município, estabelece normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município de São José do Rio Claro.

§ 1º Esta Lei vincula as pessoas físicas e jurídicas, fixando direitos e obrigações nas relações jurídicas fiscais, financeiras e tributárias, por meio do processo administrativo tributário com o Município de São José do Rio Claro - MT, as competências, os deveres e os poderes, bem como as imunidades e isenções.

Art. 2º A Administração Pública do Município de São José do Rio Claro – MT, aperfeiçoará o controle do cumprimento das obrigações tributárias mediante a implantação de técnicas e metodologias de arrecadação, de fiscalização e de cobrança administrativa e judicial da dívida tributária.

Art. 3º A Administração Pública do Município de São José do Rio Claro – MT, habilitará os fiscais de tributos municipais para o melhor exercício das funções relevantes de educação e consciência fiscal e de atenção ao cidadão.

TÍTULO I

SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Capítulo i

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º O sistema tributário municipal é regido pelo disposto neste Código, em leis complementares, em leis ordinárias, em decretos regulamentares e demais normas complementares, obedecidos os mandamentos citados no Art. 1º.

Art. 5º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 6º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 7º Os tributos integrantes do sistema tributário municipal são os impostos, as taxas, a contribuição de melhoria e a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS E DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 8º A lei tributária tem aplicação no território do Município de São José do Rio Claro – MT, e estabelece a relação jurídico-tributária no momento em que configurar a hipótese de incidência, da qual decorre o fato gerador da obrigação tributária.

§ 1º A lei tributária tem aplicação obrigatória, não constituindo motivo para deixar de aplicá-la mediante silêncio, a omissão ou obscuridade de seu texto.

§ 2º Quando ocorrer dúvida ao contribuinte, quanto à aplicação de dispositivo da lei, este poderá, mediante petição em processo administrativo regular, consultar sobre a hipótese de incidência no caso concreto.

SEÇÃO II

DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 9º Na aplicação da legislação tributária são admissíveis vários métodos de interpretação.

Art. 10 Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;

II - os princípios gerais de direito tributário;

III - os princípios gerais de direito público;

IV - a equidade.

§ 1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 11 Interpreta-se literalmente esta lei, sempre que dispuser sobre:

I - suspensão ou exclusão de crédito tributário;

II - outorga de isenção;

III - dispensa de cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 12 Interpreta-se esta lei de maneira mais favorável ao contribuinte, no que se refere à definição de infrações e à cominação de penalidades, nos casos de dúvida quanto:

I - ao enquadramento legal do fato;

II - a natureza ou as circunstâncias materiais do fato, ou a natureza ou extensão dos seus efeitos;

III - a autoria, imputabilidade ou punibilidade;

IV - a natureza da penalidade aplicável ou a sua graduação.

SEÇÃO III

LEIS, DECRETOS E NORMAS REGULAMENTARES

Art. 13 Somente a Lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos ou sua extinção;

II - a majoração dos tributos ou sua redução;

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, bem como do seu sujeito passivo;

IV - a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo;

V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, referentes às obrigações tributárias principal;

VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários de dispensa ou redução de penalidades, instituição e revogação das isenções, bem como de incentivos fiscais.

Parágrafo único. Não constitui majoração de tributos a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo pela correção dos índices de inflação estabelecidos nesta Lei.

Art. 14 São normas complementares à Legislação Tributária Municipal:

I - os Decretos que venham regulamentar assuntos relativos aos Tributos Municipais;

II - as Portarias e as Instruções Normativas, Circulares, Avisos e outros atos normativos que visem o fiel cumprimento a Legislação Tributária;

III - os Convênios que o Município celebre com a Administração Direta ou Indireta da União, Estados ou dos Municípios que não venham a ferir as normas instituídas neste Código, no Código Tributário Nacional e na Constituição Federal.

TÍTULO II

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Mato Grosso e na Lei Orgânica do Município, e observado o disposto nesta Lei.

Art. 16 A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra.

§ 1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao Município.

§ 2º A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral do Município.

§ 3º Não constitui delegação de competência o cometimento, às pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

Art. 17 O cometimento da função de arrecadar tributos a pessoas de direito privado, deverá ser feita através de Decreto do Executivo, com fundamento das razões de interesse do Município, tendo em vista melhorias no sistema de arrecadação e real incremento da receita municipal.

Capítulo II

LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 18 Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado; **b)** no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos 90 (noventa) dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios; **b)** templos de qualquer culto;

c) patrimônio e serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

§ 1º O disposto no inciso VI não exclui a atribuição, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensam da prática de atos previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§ 2º A vedação do inciso VI, alínea “a”, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, alínea “a”, e do parágrafo 2º não se aplicam ao patrimônio, a renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas “b” e “c”, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas previstas nos respectivos estatutos ou dos atos constitutivos.

§ 5º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições não previstos nesta Lei, só poderá ser concedido mediante lei específica municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

§ 6º É vedado ao Município estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

§ 7º A vedação do inciso III, alínea “c”, não se aplica à fixação da base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano.

§ 8º O disposto no inciso VI alínea "c" é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I - não distribuírem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

IV - Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a sua situação patrimonial;

V - Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica e da Pessoa Física dos dirigentes;

VI - Recolher os tributos retidos sobre serviços prestados por terceiros, na forma da lei;

VII - Assegurar, por ato constitutivo, a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda as condições de gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público.

§ 9º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 10 A origem das receitas previstas no § 9º inciso III, será exclusivamente de serviços diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades nele referidas, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

§ 11 As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c" aplicam-se somente a Entidade, sem fins lucrativos, que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine o referido resultado, integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 19 A Lei poderá atribuir ao sujeito passivo da obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

TÍTULO III

DOS TRIBUTOS

Capítulo I

DOS IMPOSTOS

Art. 20 Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Art. 21 Os impostos que compõem o sistema tributário municipal são exclusivamente os que constam dos Títulos IX, X e XI deste Código, com as competências e limitações neles previstas.

Capítulo II

DAS TAXAS

Art. 22 As taxas são tributos que têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público, específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos nem ser calculada em função do capital das empresas.

Art. 23 Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regule a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 24 Os serviços públicos consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título; **b)** potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários.

Parágrafo único. São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

I - o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

II - a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Capítulo III

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 25 A competência municipal compreende as seguintes contribuições:

I - Contribuição de Melhoria;

II - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública;

TÍTULO IV

DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 A obrigação tributária é principal ou acessória

§ 1º A obrigação principal surge com o fato gerador decorrente da hipótese de incidência e requer o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente;

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e requer prestações positivas ou negativas previstas nessa legislação e se materializa pelo lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos;

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Art. 27 Salvo disposição em contrário, o vencimento da obrigação tributária ocorre 30 (trinta) dias, após a data da apresentação da declaração do lançamento ou da notificação do sujeito passivo.

Capítulo II

ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

FATO GERADOR

Art. 28 O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida nesta lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município, com vistas ao exercício da capacidade tributária plena das competências municipal.

Art. 29 O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 30 Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existente os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a produzir os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

Parágrafo único. A autoridade administrativa deverá anular processos, atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.

Art. 31 Para os efeitos do inciso II do artigo anterior e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;

II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 32 A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Capítulo III

SUJEITO ATIVO

Art. 33 Sujeito ativo da obrigação é a pessoa jurídica de direito público titular da competência para exigir o seu cumprimento, no caso, o Município de São José do Rio Claro – MT.

Capítulo IV

SUJEITO PASSIVO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal é:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei ou contrato.

Art. 35 Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações, positivas ou negativas, que constituem o seu objeto.

Art. 36 Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Capítulo V

DA SOLIDARIEDADE

Art. 37 São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por lei.

Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Art. 38 Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

Capítulo VI

DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 39 A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de se encontrar a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais ou, da administração direta de seus bens e negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Parágrafo único. Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal, e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte.

Capítulo VII

DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 40 Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, ou na eleição inadequada, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

§ 1º Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

§ 2º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

Capítulo VIII

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 42 O disposto nesta Seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 43 Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 44 São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até data da abertura da sucessão.

Art. 45 A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 46 A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 06 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

I - em processo de falência;

II - de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o adquirente for:

I - sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;

II - parente, em linha reta ou colateral até o 4 (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios;

III - identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

§ 3º Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extraconcursais ou de créditos que preferem ao tributário.

SEÇÃO III

RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 47 Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V – o administrador judicial, pelos tributos devidos pela massa falida em processo de falência ou recuperação judicial.

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 48 São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior ;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV

RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 49 Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 50 A responsabilidade é pessoal ao agente:

I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

a) das pessoas referidas no art. 47 , contra aquelas por quem respondem;

b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 51 O infrator que se negar a indicar o nome dos outros infratores relacionados com o ato irregular que tiver praticado, não identificados pelos agentes da fiscalização, ficará obrigado ao pagamento da multa a que estariam sujeitos esses infratores, cuja existência seja certa em virtude da natureza da operação, além daquela pela qual for responsável como decorrência da infração por ele cometida.

Art. 52 Aqueles que colaboram em atos visando a sonegação de tributos ficarão sujeitos a multa idêntica à de que for passível o contribuinte beneficiado pela sonegação.

Art. 53 A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO V

DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta, sendo exigível no momento da ocorrência do fator gerador.

Art. 55 As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias, ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 56 O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída nos casos previstos neste Código, de conformidade com os preceitos constitucionais e as normas gerais de direito tributário ditadas pelo Código Tributário Nacional, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Art. 57 Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão que envolva matéria tributária, somente poderá ser concedida através de lei complementar municipal, nos termos do artigo 150, § 6º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstração de receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Capítulo II

CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

LANÇAMENTO

Art. 58 Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o processo administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória.

Art. 59 O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º Aplica-se ao lançamento da Legislação que, posteriormente, à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º O disposto neste artigo, não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe, expressamente, a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 60 O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício, quando este recebido com efeito suspensivo;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa.

Art. 61 Salvo disposição legal em contrário, considera-se o contribuinte notificado do lançamento no prazo de 20 dias e daí se contando-se o prazo para reconsideração ou recurso, relativamente, às inscrições nele indicadas, através de pelo menos uma destas formas:

I - da notificação direta;

II - da afixação de edital no quadro de editais da Prefeitura e\ ou sítio eletrônico municipal;

III - da publicação em pelo menos um dos jornais de circulação regular no Município de São José do Rio Claro - MT;

IV - da publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município;

V - da remessa do aviso, por via postal ou por carta com aviso de recebimento;

VI - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante envio ao domicílio tributário do sujeito passivo, ou registro em meio magnético, ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo; e

VII - mediante Decreto Municipal.

§ 1º A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente, através de via postal ou eletronicamente, não implica dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

§ 2º A utilização das formas de notificação previstas nos incisos I, V e VI não está sujeita a ordem de preferência.

§ 3º Para fins de notificação previstas no inciso VI, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo o endereço eletrônico atribuído pela administração tributária e indicado pelo sujeito passivo.

Art. 62 A modificação introduzida, em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente a sua introdução.

SEÇÃO II

MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. 63 Os lançamentos dos tributos municipais ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, podendo, entretanto, o Poder Executivo Municipal cometer as funções de cadastramento e arrecadação a outras pessoas de direito público ou privado, sempre que a lei assim expressamente o autorizar.

Art. 64 A omissão ou erro de lançamento não exime o contribuinte do cumprimento da obrigação fiscal, nem de qualquer modo lhe aproveita.

Art. 65 O lançamento é pressuposto para que o sujeito ativo possa exercitar os atos de cobrança do tributo e deve ser efetuado:

I - com base nos dados constantes do Cadastro de Contribuinte e na Planta Genérica de Valores, bem como na declaração apresentada pelo contribuinte ou por seu representante legal, na época e nas formas estabelecidas;

II - por autolançamento, por homologação, decorrente da concordância tácita da autoridade administrativa fiscal;

III - de ofício, nos casos previstos neste Capítulo.

Parágrafo único. As declarações deverão conter todos os elementos e dados necessários ao conhecimento do fato gerador das obrigações tributárias e à verificação do montante do crédito tributário correspondente.

Art. 66 Far-se-á o lançamento com base na declaração do contribuinte, quando este prestar à autoridade administrativa informações sobre a matéria de fato, para fins de lançamento.

§ 1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante quando vise a reduzir ou excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado do lançamento.

§ 2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa, princípio da autotutela, a que competir à revisão daquela.

Art. 67 O lançamento poderá ser feito de ofício, por declaração ou por homologação.

Art. 68 O lançamento e suas alterações, serão comunicados aos contribuintes mediante comunicação direta ou quando não for possível, por falta de elementos que deveriam constar do Cadastro de Contribuinte, será efetivada através de Edital publicado em jornal local em duas edições, dentro do prazo de 30 dias ou mediante Decreto Municipal.

Art. 69 Far-se-á revisão de lançamento sempre que se verificar erro na fixação da base tributária, ainda que os elementos indutivos dessa fixação hajam sido apurados diretamente pelo Fisco.

Art. 70 Dentro do prazo legal poderá ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificadas as falhas dos lançamentos existentes, bem como lançamentos substitutivos.

Parágrafo único. Os lançamentos relativos a exercícios anteriores, que não houverem sido feitos, por falha da Administração, serão procedidos em conformidade com os valores e disposições legais vigentes, à época em que deveriam ter sido lançados.

Art. 71 Os lançamentos efetuados de ofício ou decorrentes de arbitramento, só poderão ser revistos, em face da superveniência de prova irrecusável, que modifique a base de cálculo utilizada no lançamento anterior, mediante requerimento, anexado aos documentos comprobatórios das respectivas alegações.

Art. 72 Em caso de sonegação, faculta-se aos órgãos incumbidos pela Fiscalização Tributária o arbitramento dos valores, cujos montantes não se podem conhecer exatamente, ou quando a atividade exercida pelo contribuinte recomende esta medida, sempre a critério do Fisco, mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo único. Sempre que houver dúvida sobre a exatidão das declarações dos contribuintes para efeito de tributação, poderá ser adotada uma fiscalização mais intensa no próprio local da atividade, durante período determinado de 10 (dez) dias.

Art. 73 O lançamento é efetuado ou revisto de ofício pelas autoridades administrativas, nos seguintes casos:

I - quando assim a lei o determine;

II - quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e forma desta Lei;

III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo, o pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

I**V** - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária, como sendo de declaração obrigatória;

V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o artigo seguinte;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 74 O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos, cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade, expressamente o homologue.

§ 1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§ 2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3º Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§ 4º O prazo para a homologação, considerando a concordância tácita, poderá configurar-se pelo silêncio da autoridade, no decorrer do período de 05 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, considerando-se homologado o lançamento e extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 75 A declaração ou comunicação fora do prazo por parte do contribuinte, para efeito de lançamento, não desobriga o mesmo do pagamento das multas e correção monetária estabelecidos nessa Lei.

Capítulo III

SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76 Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;

II - as reclamações e os recursos administrativos, nos termos regulados neste Código;

III - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;

IV - a concessão de medida liminar ou de tutela, em outras espécies de ação judicial;

V - o parcelamento;

VI - o depósito de seu montante integral.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

SEÇÃO II

MORATÓRIA

Art. 77 A moratória somente pode ser concedida:

I - em caráter geral, por lei expressa;

II - em caráter individual, por despacho da Secretaria Municipal Finanças após a manifestação da Procuradoria-Geral do Município, quando devidamente autorizada por lei.

Art. 78 A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor;

II - as condições da concessão do favor em caráter individual;

III - sendo o caso:

a) os tributos a que se aplica; **b)** o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I; **c)** as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual. **Art. 79** Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo. **Parágrafo único.** A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele. **Art. 80** A concessão de moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora: **I -** com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiros em benefício daquele; **II -** sem imposição de penalidade, nos demais casos. **Parágrafo único.** No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

SEÇÃO III

DO DEPÓSITO

Art. 81 O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral da obrigação tributária:

I - quando preferir o depósito à consignação judicial;

II - para atribuir efeito suspensivo: **a)** à consulta formulada na forma deste Código;

b) a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativo ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão, total ou parcial da obrigação tributária.

Art. 82 A lei municipal poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:

I - para garantia de instância, na forma prevista nas normas processuais deste Código;

II - como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;

III - como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;

IV - em quaisquer outras circunstâncias, nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do Fisco.

Art. 83 A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:

I - pelo Fisco, nos casos de:

a) lançamento direto; **b)** lançamento por declaração;

c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;

d) aplicação de penalidades pecuniárias.

II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:

a) lançamento por homologação;

b) retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;

c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal.

III - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV - mediante arbitramento procedido pelo Fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 84 Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito na Tesouraria da Prefeitura, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 85 O depósito poderá ser efetuado, nas seguintes modalidades:

I - em moeda corrente do país;

II - por cheque;

Parágrafo único. Em casos de pagamento mediante cheque, será considerada suspensa a exigibilidade crédito tributário após a compensação do título de crédito através de instituição financeira competente.

Art. 86 Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a sua parcela, quando este for exigido em prestações, por ele abrangido.

I - A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:

a) quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto; **b)** quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

SEÇÃO IV

DO PARCELAMENTO

Art. 87 Os débitos tributários para com a Fazenda Pública Municipal poderão ser parcelados de acordo com os critérios estabelecidos neste Capítulo.

§ 1º O débito a ser parcelado será atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora pelos mesmos índices e forma previstos no art. 106 desta Lei, até a data da formalização do parcelamento.

§ 2º Ao montante apurado na forma do parágrafo anterior, serão aplicados juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º A dívida parcelada poderá será definida por regulamento próprio, através de campanhas específicas de incentivos fiscais municipais.

§ 4º O atraso no pagamento de qualquer parcela importará na sua atualização monetária e fluência de juros pelos mesmos índices e forma previstos no Art. 106 desta Lei.

§ 5º O inadimplemento de 02 (duas) parcelas consecutivas importará no imediato cancelamento do parcelamento, restabelecendo-se a dívida aos valores originais e abatendo-se as parcelas pagas, atualizadas de acordo com o índice utilizado para atualização do tributo.

§ 6º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 06 (seis) Unidades Fiscais de São José do Rio Claro – MT.

Art. 88 É permitido o reparcelamento mediante o pagamento de 30% (trinta por cento) de entrada do saldo devedor.

§ 1º O reparcelamento somente poderá ser concedido para débitos já inscritos em dívida ativa.

§ 2º A dívida reparcelada poderá ser dividida em até 12 (doze) prestações mensais, sendo vedada a aplicação de quaisquer tipos de descontos.

SEÇÃO V

DA CESSAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Art. 89 Cessam os efeitos suspensivos relacionados à exigibilidade do crédito tributário: **I -** pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código; **II -** pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código; **III -** pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo, depois de esgotados os recursos de 1ª e 2ª instâncias, ou esgotados os prazos para interposições dos mesmos; **IV** - pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

Capítulo VI

DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90 Extinguem o crédito tributário: **I -** o pagamento; **II -** a compensação; **III -** a transação; **IV** - a remissão; **V -** a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional; **VI -** o pagamento antecipado; **VII -** a consignação em pagamento julgada procedente nos termos da lei; **VIII -** a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória; I**X** - a decisão judicial transitada em julgado; **X -** a conversão do depósito em renda; **XI -** a dação em pagamento de bens móveis e imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei. **Parágrafo único.** A oferta dos bens imóveis pelo interessado, pessoa física ou jurídica, como dação em pagamento na forma prevista no inciso XI, deste artigo, deverá ocorrer de forma que proporcione ao Poder Executivo, pelo menos 03 (três) opções de escolha, exceto, nos casos em que o interessado possuir menos de 03 (três) imóveis, quando ofertará os imóveis que possuir.

SEÇÃO II

DO PAGAMENTO E DA RESTITUIÇÃO

Art. 91 O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado em moeda corrente, cheque, cartão de débito e crédito, mediante transferência bancária, pix e boleto bancário, dentro dos prazos estabelecidos em lei ou fixados pela Administração Pública, através de instituições financeiras.

§ 1º O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado e após sua compensação.

§ 2º extinção do crédito pago por intermédio de transferência bancária dar-se-á após a confirmação da liberação dos respectivos valores pela instituição financeira.

§ 3º O pagamento por transferência bancária somente será admitido mediante prévio requerimento pelo sujeito passivo da obrigação, protocolado na Coordenadoria de Tributação e endereçado a Secretaria Municipal de Finanças, ficando sujeito a autorização expressa deste.

§ 4ª Não efetuado o requerimento ou ante o indeferimento, o valor depositado será considerado como doação ao ente municipal, se após o prazo de 15 (quinze) dias o contribuinte não procurar a pessoas expressas no parágrafo anterior.

Art. 92 Os créditos tributários do Município, quando vencidos em dias não úteis, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 93 O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas na lei tributária.

§ 1º Os juros de mora são calculados à taxa de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração.

§ 2º O disposto neste artigo, não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor, dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

Art. 94 O poder Executivo poderá conceder incentivo pela antecipação do pagamento, nas condições expressas em regulamento estabelecido por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 95 O pagamento de um crédito não importa em presunção de quitação, quando parcial, das prestações em que se decomponha;

Art. 96 Nenhum pagamento intempestivo de tributo, poderá ser efetuado sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de penalidade.

Art. 97 A imposição de penalidades não elide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 98 Quando a legislação tributária não dispuser a respeito, o pagamento é efetuado na repartição competente do domicílio do sujeito passivo.

Art. 99 Quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorre 30 (trinta) dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.

Art. 100 Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com a mesma pessoa jurídica de direito público, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará preferencialmente a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:

I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;

II - primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim aos impostos;

III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;

IV - na ordem decrescente dos montantes.

Art. 101 O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for à modalidade de pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo, de tributos indevidos ou maior que o devido, em face da legislação tributária municipal ou de natureza e circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º O pedido de restituição será instruído com os documentos originais que comprovem a ilegalidade ou irregularidade do pagamento.

§ 2º Os valores da restituição a que alude o "caput" deste artigo serão atualizados monetariamente, a partir da data do efetivo recolhimento.

Art. 102 A restituição de tributos que comportem, por natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 103 A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias.

Art. 104 O direito de pleitear restituição, total ou parcial, do tributo se extingue com o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contados do efetivo pagamento.

Art. 105 A importância do crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:

I - de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;

III - de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de igual tributo sobre o mesmo fato gerador.

§ 1º A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.

§ 2º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBSEÇÃO I

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 106 Os créditos da Fazenda Municipal, tributários ou não, quando não pagos no vencimento, terão o seu valor atualizado na menor periodicidade adotada de forma anual e em lei, pela variação do INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 107 No caso de créditos fiscais apurados posteriormente à época em que isso deveria ter sido feito, por culpa do contribuinte, ainda que essa apuração se deva à iniciativa do mesmo, será feita a atualização dos ditos créditos, levando-se em conta, para tanto, a data em que os mesmos deveriam ter sido pagos, se feita sua apuração na época própria.

Parágrafo único. Os créditos tributários decorrentes de lançamento de ofício ou denunciados espontaneamente e depois de consolidados poderão ser objeto de parcelamento na forma disciplinada nesta Lei ou em lei específica.

Art. 108 Os acréscimos moratórios e as multas proporcionais, previstos em lei, serão calculados em função do tributo atualizado monetariamente.

Parágrafo único. As multas devidas, não proporcionais, ou aquelas decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, serão atualizadas a partir do vencimento do prazo estabelecido para o seu pagamento.

Art. 109 Excetuadas as hipóteses expressamente previstas em lei, não poderá ser dispensada a aplicação da atualização monetária.

SEÇÃO III

DA COMPENSAÇÃO

Art. 110 É facultado ao Poder Executivo Municipal, mediante as condições e garantias legais, efetuar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos e vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

§ 1º Se vincendo o crédito do sujeito passivo, o montante a compensar corresponderá ao valor do crédito reduzido de 1% (um por cento) ao mês, a título de juros, pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§ 2º Se o valor relativo ao crédito do sujeito passivo for inferior ao seu débito, o saldo apurado poderá ser objeto de parcelamento, obedecidas as normas vigentes.

§ 3º Em sendo o crédito do contribuinte superior ao débito, a diferença em seu favor será paga de acordo com as normas de administração financeira vigente, na forma prevista em regulamento.

§ 4º É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

SEÇÃO IV

DA TRANSAÇÃO

Art. 111 A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, que evite o conflito ou que importe em terminação de litígio e, consequente, extinção de crédito tributário.

Art. 112 Para que a transação seja autorizada é necessária à justificativa do Chefe do Executivo ou delegado, em processo administrativo, manifestando as razões do interesse da Administração no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário.

SEÇÃO V

DA REMISSÃO

Art. 113 Lei específica poderá autorizar a remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito tributário;

IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

V - a condições peculiares a determinada região do território do Município.

Parágrafo único. A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

SEÇÃO VI

DA PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

Art. 114 A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Art. 115 A prescrição se interrompe:

I - pelo despacho do Juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Art. 116 O direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário, decai após 05 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte aquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

SEÇÃO VII

DA DAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 117 É facultado ao Poder Executivo receber bens em pagamento de tributos municipais, cujos débitos, apurados ou confessados, se referirem, exclusivamente, a períodos anteriores ao pedido.

Art. 118 A lei regulará a forma e as condições da extinção do crédito tributário pela dação em pagamento de bens móveis e imóveis.

§ 1º Se o valor do bem oferecido pelo contribuinte for superior ao do débito, a diferença poderá ser levada a seu crédito para utilização no pagamento do tributo que lhe deu origem.

§ 2º Os bens somente poderão ser objeto de negociação quando situados no Município de São José do Rio Claro – MT, e desde que o valor venal lançado no exercício seja pelo menos igual ao do crédito a extinguir no momento em que se efetivar a transação.

§ 3º Se o valor dos bens oferecidos em pagamento for inferior ao crédito do Município, caberá ao devedor completar o pagamento em dinheiro, de uma só vez ou parceladamente, conforme dispuser o Regulamento ou ato normativo expedido pelo titular do órgão fazendário.

§ 4º Em nenhuma hipótese será admitida transação cujo o bem alcance valor superior ao dobro do débito.

§ 5º A aceitação dos bens fica condicionada, tendo em vista a destinação a lhes ser dada, à necessidade e à conveniência de sua utilização pelo Município.

Art. 119 Os bens recebidos em pagamento de créditos tributários serão incorporados ao patrimônio do Município, na forma que for estabelecida pelo Poder Executivo.

Capítulo V

EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 120 Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.

SEÇÃO II

ISENÇÃO

Art. 121 A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do Município, em função de condições a ela peculiares.

Art. 122 Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:

I - às taxas e às contribuições;

II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 123 A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo.

Art. 124 A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da Secretaria Municipal de Finanças ou pessoa por ela designada, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão, conforme dispuser norma instituída por ato do Poder Executivo.

§ 1º Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§ 2º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido.

Art. 125 A depender da empresa que venha a se instalar no município e desde que se instala sobre propriedade própria e da atividade que vier a explorar e do seu porte empresarial poderá o Poder Executivo Municipal mediante lei específica, estabelecer benefícios fiscais equivalentes aos benefícios proporcionados em relação a geração de empregos e aquecimento da economia local.

SEÇÃO III

ANISTIA

Art. 126 A anistia, assim entendido o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa dos pagamentos das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:

I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;

II - aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da Lei Federal;

III - às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 127 A anistia pode ser concedida:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) a determinada região do Município, em função de condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder.

Art. 128 A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da Secretaria Municipal de Finanças e de Administração, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido.

Capítulo VI

GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 129 A enumeração das garantias atribuídas neste Capítulo ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.

Parágrafo único. A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda.

Art. 130 Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 131 Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados pelo devedor bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

TÍTULO VI

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Capítulo I

FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 132 A legislação tributária, observado o disposto nesta Lei, regulará, em caráter geral, ou especificamente em função da natureza do tributo de que se tratar, a competência e os poderes das autoridades administrativas em matéria de fiscalização da sua aplicação.

Art. 133 O cumprimento da legislação tributária municipal será fiscalizada por servidores públicos nomeados para o exercício da função, na forma da lei.

Parágrafo único. A fiscalização sujeita todas as pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive as que gozem de imunidade tributária ou de isenção de caráter pessoal, e compreende o acesso ao domicílio tributário do fiscalizado, o exame de mercadorias, arquivos, livros e documentos fiscais, contábeis ou comerciais dos comerciantes, industriais ou prestadores de serviços, ficando estes obrigados a exibi-los.

Art. 134 Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou prestadores de serviços, ou da obrigação destes de exibi-los.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, os comprovantes dos lançamentos neles efetuados e os comprovantes de recolhimento de tributos municipais deverão ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários a que se refiram.

Art. 135 A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documentem os procedimentos e fixará prazo para a conclusão daquelas.

§ 1º Os termos a que se refere este artigo serão lavrados onde se verificar a fiscalização, ainda que aí não seja o domicílio tributário do fiscalizado nem sua residência, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado deles se entregará, à pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada pela autoridade a que se refere este artigo.

§ 2º O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF fixará o prazo da mesma, que será de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período e, somente de forma excepcional, atendendo à complexidade da fiscalização, poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão do serviço.

§ 3º Em nenhuma hipótese a Fazenda Pública Municipal poderá suspender o curso da ação fiscal se houver indícios de infração à legislação tributária, decorrente do descumprimento da obrigação principal ou de obrigação acessória.

§ 4º É vedado à autoridade de qualquer hierarquia paralisar, impedir, obstruir ou inibir a ação fiscal exercida pelos agentes de fiscalização fazendária no exercício de sua competência e de suas atribuições.

§ 5º A apresentação de qualquer livro ou documento será precedida de intimação, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 6º O disposto no parágrafo anterior não se aplica à fiscalização efetuada durante a prestação de serviço de transporte, em que é obrigatório o porte do documento fiscal que deverá ser apresentado incontinenti à autoridade fazendária.

§ 7º O disposto no parágrafo 5º não impede a imediata apreensão, pelo fisco, de quaisquer livros e documentos que:

I - devam ser obrigatoriamente mantidos no estabelecimento do contribuinte;

II - possam estar sendo ou tenham sido utilizados para a supressão ou redução ilegal do imposto.

Art. 136 As notificações, intimações, autos de infração e documentos relativos às ações dos agentes fiscais poderão ser entregues pessoalmente ou por via postal, nos prazos regulados pela legislação.

Art. 137 Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa, todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, casas bancárias, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens e imobiliárias;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI – o administrador judicial;

VII - os armazéns gerais, os depósitos, os trapiches e congêneres que efetuem armazenamento de mercadorias;

VIII - as empresas de transportes, inclusive os proprietários de veículos que por conta própria ou de terceiros exploram a indústria de transportes; e

IX - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 138 Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Municipal ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividade.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, os casos abaixo relacionados:

I - requisição de autoridade judiciária no interesse da Justiça;

II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da administração pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da administração pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I - representações fiscais para fins penais;

II - inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Municipal;

III - parcelamento ou moratória.

Art. 139 Para atuar com maior precisão e segurança, a Fazenda Pública poderá:

I - trocar informações de natureza fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, bem como de outros Municípios, na forma que se estabelecer em convênio entre elas celebrado, ou, independentemente deste ato, sempre que solicitar ou for solicitada.

II - requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, e reciprocamente, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 140 O titular do órgão fazendário poderá determinar Regime Especial de Fiscalização - REDFIS sempre que forem considerados insatisfatórios os elementos constantes dos documentos e dos livros fiscais e comerciais do sujeito passivo, assim como, incorrer em reincidência de conduta, conforme dispuser regulamento.

SEÇÃO II

DA NOTIFICAÇÃO

Art. 141 o sujeito passivo será cientificado através de notificação, na forma convencional ou eletrônica.

Art. 142 A notificação terá as características definidas em modelo oficial, será preenchida sem rasuras ou emendas, e conterá:

I - nome, domicílio tributário ou endereço do sujeito passivo;

II - descrição do valor principal, da atualização monetária, da multa e juros devidos;

III - indicação da origem e natureza do crédito, mencionando especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV - data da emissão, identificação e assinatura da autoridade notificante;

V - intimação para pagamento ou impugnação, com indicação do respectivo prazo e data do seu início.

SEÇÃO III

DAS APREENSÕES

Art. 143 Os bens e documentos que constituam prova material da infração contra o sistema tributário do Município podem ser apreendidos, quer estejam em poder do infrator ou de terceiros, podendo ocorrer as apreensões nos locais onde se exerçam as atividades tributáveis.

Art. 144 Poderão ser apreendidos os livros, documentos, papéis e quaisquer outros elementos de arquivos convencionais ou magnéticos que constituam prova ou fundada suspeita de infração à legislação tributária.

Art. 145 Da apreensão será lavrado termo em que conste:

I - a denominação "Termo de Apreensão";

II - a numeração sequencial por exercício, acompanhada do respectivo exercício da emissão;

III - os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;

IV - o tipo do procedimento fiscal executado;

V - os tributos fiscalizados;

VI - o período de competência fiscalizado;

VII - o objetivo do procedimento fiscal;

VIII - o motivo da apreensão;

IX - a relação da documentação apreendida;

X - a data e a hora da emissão;

XI - o nome, a matrícula e a assinatura do agente fiscal responsável.

XII - campo para ciência do sujeito passivo.

Art. 146 Durante o processo de fiscalização, os documentos apreendidos poderão, a requerimento do interessado, ser-lhes devolvidos, a juízo da autoridade administrativa, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Parágrafo único. Ao final do processo de fiscalização, os documentos serão devolvidos ao contribuinte, salvo tratar-se de comprovação de fraude ou dolo.

Art. 147 Os bens apreendidos poderão ser restituídos a requerimento do interessado, tão logo seja possível a lavratura do Auto de Infração a juízo da autoridade administrativa, ficando retidos, até a decisão final, dos indivíduos necessários à prova.

Art. 148 O prazo para retirada de bens apreendidos é de 60 (sessenta) dias a contar:

I - da decisão definitiva em processo administrativo ou judicial;

II - do deferimento de pedido de restituição.

Art. 149 Esgotado o prazo estabelecido sem manifestação do interessado, os bens serão levados à hasta pública ou a leilão sempre precedidos de publicação em edital.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias após a realização da venda em hasta pública ou do leilão de bens apreendidos, ao proprietário, onde se reserva o direito de, em processo regular, pleitear do Município a restituição do valor que excedeu ao de todas as suas obrigações tributárias, acrescidas das despesas administrativas a que deu causa.

Art. 150 Não havendo licitante, os bens apreendidos de diminuto valor serão destinados a instituições de caridade.

Capítulo II

DAS INTIMAÇÕES

Art. 151 As intimações ao sujeito passivo serão feitas por uma das seguintes formas:

I - pessoalmente, mediante assinatura do sujeito passivo, de seu representante legal ou de preposto idôneo;

II - por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;

III - por Edital de Notificação publicado no Diário Oficial do Município, quando não for possível a intimação na forma dos incisos I e II.

§ 1º Se o fiscalizado se recusar a receber o termo ou a exarar o recibo, a autoridade fiscal registrará o fato e a administração tributária poderá optar em encaminhar o termo via postal, mediante aviso de recebimento ou fazer a entrega pessoalmente.

§ 2º Considera-se feita a intimação:

I - se pessoal, na data da assinatura;

II - se por carta, na data indicada pelo correio no Aviso de Recebimento - AR;

III - se por edital, 20 (vinte) dias após a data da efetiva circulação do Diário Oficial do Município.

§ 3º Tratando-se de intimação por carta com aviso de recebimento, é suficiente para comprovação da mesma, o recibo de entrega.

Art. 152 Aplica-se o disposto neste Capítulo a todas as intimações realizadas pela Administração Tributária, inclusive cientificação de termos, notificações e autos de infração, ressalvadas as disposições específicas.

Capítulo III

DÍVIDA ATIVA

Art. 153 Constitui Dívida Ativa Tributária do Município a proveniente dos tributos de competência do Município e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação, regularmente inscritas na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

Art. 154 A inscrição será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito.

Parágrafo único. O Termo de Inscrição em Dívida Ativa e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 155 Sempre que os débitos não forem pagos em tempo hábil e não houver impugnação ou recurso pendente de apreciação pelas autoridades fazendárias, os mesmos deverão ser inscritos na dívida ativa municipal.

§ 1º A inscrição far-se-á:

I - dentro de trinta dias a partir de sua constituição definitiva, para os lançamentos em geral, tributários ou não.

II – até o décimo dia do exercício seguinte para os lançamentos não inscritos.

§ 2º Após a inscrição em Dívida Ativa, a respectiva certidão poderá ser levada a protesto extrajudicial no tabelionato competente, bem como registrada nos sistemas usuais de proteção ao crédito e cadastro de inadimplentes.

Art. 156 Compete, privativamente, à Procuradoria-Geral do Município a cobrança judicial da dívida ativa municipal.

§ 1º Recebida pela Procuradoria-Geral do Município a certidão de dívida ativa, cessa a competência da Fazenda Pública Municipal para agir ou decidir a respeito do crédito respectivo, salvo nos casos em que houver autorização expressa.

§ 2º Cumpre a Fazenda Pública Municipal cooperar com a Procuradoria-Geral do Município para garantir eficiência na cobrança judicial da dívida ativa, devendo prestar as informações solicitadas por esta ou pelo Poder Judiciário.

Art. 157 A Certidão de Dívida Ativa, autenticada pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para cálculo;

V - a data e o número da inscrição, no registro de dívida ativa;

VI - o número do processo administrativo, da notificação de lançamento ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

Parágrafo único. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro digital ou físico e a folha onde está a inscrição.

Art. 158 A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 159 A dívida regularmente inscrita goza da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade, tendo o efeito de prova pré-constituída.

§ 1º A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

§ 2º A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

Capítulo IV

CERTIDÃO NEGATIVA

Art. 160 A prova de quitação dos tributos municipais será feita, quando exigível, por Certidão Negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio tributário, localização e inscrição do Cadastro Fiscal, quando for o caso, e o fim a que se destina a certidão.

§ 1º A certidão negativa será expedida nos termos em que tenha sido requerida e no prazo máximo de 5 (cinco) dias da entrada do requerimento na repartição ou através do portal do contribuinte.

§ 2º A certidão negativa poderá a critério da administração pública tributária municipal, ser emitida por sistema eletrônico via portal do contribuinte na internet de forma gratuita ou ainda enviada ao Domicílio Eletrônico Tributário do contribuinte.

Art. 161 A certidão expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabilizará pessoalmente o servidor que a expedir, pelo crédito tributário e juros de mora acrescido.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que o caso couber.

Art. 162 À vista do requerimento do interessado, além da certidão de que trata este código, serão expedidas pela repartição competente, as certidões que se fizerem necessárias.

Art. 163 As certidões emitidas terão prazo de validade de 30 (trinta) dias.

Capítulo V

DO CADASTRO

Art. 164 O Município manterá atualizado, sob sua responsabilidade, um cadastro tributário.

Art. 165 O cadastro tributário compreende o seguinte:

I - o cadastro imobiliário;

II - o cadastro do contribuinte.

Art. 166 Os imóveis localizados no Município, ainda que isentos do imposto ou a ele imunes, ficam sujeitos à inscrição na Coordenadoria de Tributação, Fiscalização e Cadastro.

Art. 167 O cadastro imobiliário é constituído:

I - pelos dados informados pelo responsável do imóvel no ato de inscrição do cadastro imobiliário, com a descrição de todas as características e documentação exigida pela legislação.

II - pelos dados levantados pelo Poder Público de todos os terrenos existentes nas áreas urbanas ou de expansão urbana do Município, com a descrição de todas as características exigidas pela legislação.

III - pelos dados levantados pelo Poder Público das construções existentes ou que vierem a ser construídas nas áreas urbanas ou de expansão urbana, com a descrição pormenorizada de todas as características exigidas pela legislação.

IV - pelos dados levantados pelo Poder Público dos imóveis situados na área rural do Município, com a descrição pormenorizada de todas as características exigidas pela legislação.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS ACESSÓRIAS

Capítulo I

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

SEÇÃO I

DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Art. 168 Deverão providenciar a inscrição junto ao cadastro do contribuinte todas as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a se estabelecer ou iniciar atividade no Município, ainda que por meio de agência, posto, sucursal ou escritório.

§ 1º A obrigação estabelecida pelo caput abrange também as pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento de tributos municipais, as atividades de caráter eventual ou temporário, e ainda o órgão, empresa ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, condomínio, cartório notarial e de registro.

§ 2º Ficará também obrigado à inscrição na Coordenadoria de Tributação aquele que, embora não estabelecido no município, exerça no território desta atividade sujeita ao imposto.

§ 3º A inscrição de que trata este artigo deve ser efetuada antes da instalação ou do início da atividade a ser exercida.

§ 4º A inscrição deverá ser concedida ao sujeito passivo mediante a simples apresentação do instrumento constitutivo e da inscrição no CNPJ.

§ 5º A concessão de inscrição ao sujeito passivo não dispensa a necessidade de obtenção dos alvarás e autorizações públicas previstas em lei, para o exercício de sua atividade.

Art. 169 O interessado deverá promover a inscrição cadastral de cada estabelecimento autônomo, na forma estabelecida em regulamento, mencionando, além de outras informações exigidas pela legislação, os elementos necessários à sua perfeita identificação, bem como da atividade exercida e do respectivo local.

§ 1º Consideram-se estabelecimentos autônomos:

I - os pertencentes a diferentes pessoas físicas ou jurídicas, ainda que localizados no mesmo endereço e com idênticas atividades econômicas;

II - os pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, que funcionem em locais diversos.

§ 2º Não são considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 170 A licença para instalação e localização será concedida mediante a expedição de Alvará, por ocasião da respectiva abertura, instalação ou início da atividade, após vistoria pelos órgãos competentes.

Art. 171 O Alvará de Licença será expedido somente após o pagamento da Taxa de Licença para Instalação e Localização e deverá ser conservado permanentemente em local visível do estabelecimento.

Art. 172 Ocorrendo qualquer alteração nos dados cadastrais, a suspensão temporária ou a cessação das atividades, estes fatos deverão ser comunicados ao órgão fazendário competente, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 173 As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável, no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam em sua aceitação pelo fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Parágrafo único. A anotação de término ou paralisação da atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou a baixa de ofício.

Art. 174 Constatada pela administração municipal a existência de estabelecimento ou o exercício de atividade sem o devido cadastro, a omissão ou incorreção dos dados cadastrais que realizará o cadastramento, retificação ou cancelamento cadastral compulsório e de ofício, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 1º A inscrição, alteração ou cancelamento efetuados na forma do caput terão caráter precário e serão realizados independentemente:

I - do estabelecimento obedecer ou não o Plano Diretor e as Posturas Municipais;

II - de ser lícita ou não a atividade, em relação ao objeto ou ao local do estabelecimento.

§ 2º A autorização para estabelecimento, a título precário, poderá ser concedida mediante expedição da Autorização Provisória, conforme o caso:

I - Autorização Provisória poderá ser concedida até 180 (cento e oitenta) dias e será concedida para os requerentes que tenham exigências formais a cumprir, conforme despacho exarado em processo administrativo.

SUBSEÇÃO I

DAS INFRAÇÕES

Art. 175 Iniciar atividade sem a prévia inscrição do profissional ou do estabelecimento no Cadastro de Contribuinte:

I - multa de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por ano ou fração, se pessoa física, contada desde o início da atividade e até a regularização;

II - multa de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês ou fração, se pessoa jurídica, ainda que de fato, contada desde o início da atividade e até a regularização.

Art. 176 Não efetuar a entrega das informações ou declarações de natureza cadastral, econômica ou fiscal previstas na legislação tributária ou prestá-las de forma estará sujeita a multa nos termos deste Código.

SEÇÃO II

CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 177 Para manter o cadastro imobiliário atualizado os responsáveis serão obrigados a fornecer os elementos de atualização e cada unidade imobiliária autônoma corresponderá uma inscrição.

Parágrafo único. São considerados responsáveis pelo fornecimento de informações:

I - o proprietário, o possuidor ou o titular do domínio útil;

II - qualquer dos condôminos, em relação à sua unidade, nos casos de condomínio;

III - o adquirente ou promitente comprador;

IV - os loteadores;

V - as construtoras, incorporadoras, imobiliárias e corretores de imóveis;

VI - os tabeliães e os oficiais de registro de imóveis;

VII - o inventariante, administrador judicial ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação;

VIII - o titular da posse ou propriedade que goze de imunidade ou isenção.

Art. 178 Para efetivar a inscrição no cadastro imobiliário dos imóveis, são os responsáveis obrigados a preencher e entregar na repartição competente, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da escritura ou da promessa de compra e venda do imóvel, uma ficha de inscrição para cada imóvel, conforme modelo de Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI fornecido pela repartição competente.

Parágrafo único. No caso de benfeitorias construídas em terrenos de titularidade desconhecida, a inscrição será promovida exclusivamente para efeitos fiscais, mediante declaração acompanhada de planta ou croquis, identificando a respectiva área construída, e o terreno onde está situada a construção, não gerando para seu detentor ou possuidor, nenhum direito de propriedade ou presunção de legitimidade da posse.

Art. 179 A inscrição será promovida pelo interessado, mediante declaração acompanhada dos títulos de propriedade, plantas, croquis e outros elementos julgados essenciais à perfeita definição da propriedade, quanto à localização e características geométricas e topográficas, conforme definido por ato da autoridade competente da Fazenda Pública Municipal.

§ 1º No caso de próprios entes federais, estaduais ou municipais, a inscrição deverá ser feita pelas repartições incumbidas de sua guarda ou administração.

§ 2º A repartição competente do Município poderá efetivar a inscrição "ex-oficio" de imóveis, desde que apurados devidamente os elementos necessários para esse fim.

Art. 180 Deverão ser obrigatoriamente comunicados à Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel, que possam alterar as bases de cálculo do lançamento dos tributos municipais, inclusive:

I - obras de acréscimos, reformas ou reconstrução;

II - conclusão da construção, no tudo ou em parte, em condições de uso ou habitado;

III - sempre que se constituir uma unidade imobiliária pela concessão do habite-se se tratando de construção, ou por unificação ou desmembramento, no caso de terreno.

Art. 181 Em caso de litígio sobre o domínio de imóvel, do cadastro deverá constar tal circunstância, comunicada pelo responsável no prazo de 30 (trinta) dia a partir da ciência deste, bem como os nomes dos litigantes, dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde correr a ação.

Art. 182 Para fins de inscrição no cadastro imobiliário, considera-se situado o imóvel no logradouro correspondente à sua frente efetiva.

Art. 183 Os titulares de direitos relativos a imóveis, ao apresentarem seus títulos para matrícula no Registro de Imóveis, entregarão requerimento devidamente preenchido e assinado, cujo número de vias e modelo serão estabelecidos pelo Poder Executivo, a fim de possibilitar a mudança de nome do titular no Cadastro Imobiliário.

Art. 184 Depois de registrado o título, o oficial do Registro certificará, em todas as vias do requerimento citado no artigo anterior que conferem com o título registrado as indicações fornecidas pelo interessado, consignando nessa certidão o número de ordem do registro, bem como do livro e folha em que o mesmo foi feito.

Parágrafo único. O Oficial do Registro remeterá à repartição competente as vias do requerimento, logo após o registro, conforme dispuser regulamento.

SEÇÃO III

DAS INFRAÇÕES

Art. 185 O descumprimento da obrigação acessórias sujeita o infrator as seguintes penalidades constantes neste Código.

§ 1º O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que tiverem determinado.

§ 2º Não se aplicam as multas previstas neste artigo aos contribuintes que, espontaneamente, procurarem a repartição competente da Fazenda Pública Municipal para se regularizarem.

Art. 186 Se o imóvel estiver isento do imposto ou protegido por imunidade fiscal, a multa será calculada com base no imposto que seria devido se não existisse a isenção ou a imunidade.

Capítulo VIII

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 187 Constitui infração toda ação ou omissão que importe em inobservância, por parte do contribuinte ou responsável, de obrigações tributárias positivas ou negativas previstas na legislação tributária.

§ 1º As infrações serão apuradas mediante procedimento fiscal, na forma do disposto na legislação tributária.

§ 2º A responsabilidade por infração à legislação tributária independe da intenção do agente e da efetividade, natureza e extensão do ato.

§ 3º Reputa-se consumada a infração, quando praticado o último dos atos que a constituem.

Art. 188 Aplicam-se aos infratores da legislação tributária municipal as seguintes sanções:

I -proibição de transacionar com repartições públicas municipais;

II -sujeição a regime especial de fiscalização;

III -cancelamento de regimes ou controles especiais estabelecidos em benefício de contribuinte;

IV - multas.

Art. 189 A aplicação das penas e a sua fixação, dentro dos limites legais, levará em consideração:

I - os antecedentes do infrator;

II - os motivos determinantes da infração;

III - a gravidade das consequências efetivas ou potenciais da infração;

IV - as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 1º São circunstâncias agravantes:

I - a sonegação;

II - o conluio;

III -a reincidência;

IV - a fraude;

VI - o emprego de artifício fraudulento como meio para impedir ou diferir o conhecimento da infração;

§ 2º São circunstâncias atenuantes:

I - o lançamento regular das operações tributárias nos livros fiscais ou comerciais, com base em documentos legalmente tidos;

II - ter o infrator, antes do procedimento fiscal, procurado anular ou reduzir os efeitos da infração prejudiciais ao fisco.

Art. 190 Reincidência é a prática de nova infração à legislação tributária pelo mesmo infrator ou pelos sucessores referidos dentro de cinco anos da data em que transitar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 191 Sonegação é toda a ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar o conhecimento por parte da autoridade fazendária:

I -da ocorrência do fato gerador da obrigação principal;

II -das condições pessoais do contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou o crédito tributário correspondente.

Art. 192 Fraude é toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou diferir, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do tributo devido, ou a evitar ou retardar o seu pagamento.

Art. 193 Conluio é o ajuste doloso entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas, visando a qualquer dos efeitos próprios da sonegação ou da fraude.

Art. 194 As infrações cometidas pelo sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza serão punidas com as seguintes multas:

I - Por falta relacionada com o recolhimento do imposto, será de 100% (cem por cento) do valor do imposto não recolhido, identificado em ação fiscal;

II - Por faltas relacionadas com a inscrição e alterações cadastrais:

a) o valor equivalente a 40 UPFSJ, por falta de inscrição cadastral;

b) o valor equivalente a 60 UPFSJ, aos que deixarem de proceder no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais ou a comunicação de venda, transferência, suspensão ou encerramento de atividades;

III - Por faltas relacionadas com os livros ficais:

a) o valor equivalente a 60 (sessenta) UPFSJ pela não apresentação ou apresentação fora do prazo regulamentar, dos livros comerciais, fiscais e outros documentos, quando solicitados pelo fisco;

b) o valor equivalente a 60 (sessenta) UPFSJ aos que escriturarem livros ou emitirem documentos por sistema mecanizado ou de processamento de dados, em regime especial, sem prévia autorização;

c) o valor equivalente a 30 (trinta) UPFSJ aos que deixarem de fazer a necessária comunicação ao órgão fiscal competente, dentro do prazo previsto, quando ocorrer inutilização ou extravio de livros e documentos fiscais;

IV - Por faltas relacionadas com os documentos fiscais:

a) o valor equivalente a 30 (trinta) UPFSJ, aos que utilizarem notas fiscais em desacordo com as normas regulamentares ou após esgotado o prazo regulamentar de utilização, aplicável a cada nota ou documento fiscal;

b) o valor equivalente a 30 (trinta) UPFSJ, por mês, aos que, isentos, imunes, tributados ou não, deixarem de emitir nota fiscal de serviço mesmo efetuando serviços;

c) o valor equivalente a 100 (cem) UPFSJ aos que, em proveito próprio ou alheio, se utilizarem de documento falso para produção de qualquer efeito fiscal;

d) o valor equivalente a 30 (trinta) UPFSJ, aos que mesmo tendo pago o imposto, deixarem de emitir a nota fiscal de serviços correspondente à operação tributada, aplicada a cada operação;

g) o valor equivalente a 30 (trinta) UPFSJ, aos que ocultarem ou extraviarem documentos fiscais, por documento, sem prejuízo do arbitramento previsto neste Código;

h) o valor equivalente a 30 (trinta) UPFSJ, pela não apresentação, no órgão próprio da Secretaria de Finanças, ou apresentação fora do prazo regulamentar, do termo de arbitramento a que tiver obrigado o sujeito passivo e na forma estipulada em ato da Secretaria Municipal de Finanças;

V - Por faltas relacionadas com a ação fiscal:

a) o valor equivalente a 80 (oitenta) UPFSJ, aos que sonegarem documentos para a apuração do preço dos serviços ou da fixação da estimativa;

b) o valor equivalente a 80 (oitenta) UPFSJ, aos que recusarem a exibição de livros ou documentos fiscais, desacatarem os funcionários do fisco, embaraçarem ou ilidirem a ação fiscal.

Art. 195 Os prestadores de serviço de registros públicos, cartorários e notariais, desta Lei, deverão:

I - Verificar a veracidade das certidões negativas de débito, laudos de avaliação e de documentos de arrecadação municipal de quaisquer tributos, necessários à realização ou registro do ato cartorial, sob pena de responsabilidade solidária pelo pagamento do tributo, com os acréscimos legais, além de outras penalidades previstas na legislação tributária municipal.

II - Declarar ao Município todas as informações e dados sobre lavraturas de escrituras e registro de imóveis e alterações, no exercício de seu ofício, dos imóveis localizados no território do Município e todos os dados sobre registro e alterações de pessoas jurídicas, mensalmente, até o dia 10 do mês seguinte, conforme disposto em regulamento.

III - Comunicar à administração pública municipal, imediatamente ao tomar conhecimento, quaisquer irregularidades sobre o recolhimento ou não de tributos incidentes ou devidos na realização dos feitos.

IV - Fornecer, sem ônus e sempre que solicitado, por qualquer repartição pública municipal, certidões, declarações, cópias de documentos públicos e privados, sobre transações imobiliárias e registro de pessoas jurídicas, lavradas ou arquivadas nas serventias de serviços de registro públicos, cartorários e notariais.

V - Acolher, para os atos em razão de seu ofício, somente as declarações de isenção, imunidade e não incidência de quaisquer tributos municipais, quando expedidas pela administração pública municipal.

Art. 196 As multas serão cumulativas, quando resultarem concomitantemente do não cumprimento de obrigação tributária principal e acessória.

Capítulo IX

SUJEIÇÃO AO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 197 O contribuinte que, por mais de três vezes, reincidir em infração à legislação do ISSQN, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização.

§ 1º A medida poderá consistir na obrigatoriedade de utilização de aparelho mecânico para apuração e controle da base de cálculo, na vigilância constante dos agentes do fisco sobre o estabelecimento, com plantão permanente, ou na prestação de informações periódicas sobre as operações do estabelecimento mediante um prazo fixado de até 15 (quinze) dias.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá baixar normas complementares das medidas previstas no parágrafo anterior.

Art. 198 É competente para determinar a suspensão do regime especial de fiscalização, a mesma autoridade que for competente para instituí-lo.

SEÇÃO I

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Art. 199 Ficam obrigadas a enviar, informações individualizadas de suas operações, recebimentos de comissões e demais valores decorrentes de operações próprias, dos seus tomadores de serviços e de operações com terceiros de que sejam substitutos tributários, decorrente de operações realizadas no Município:

I - Empresas administradoras de Cartões de Crédito e Débitos;

II - Empresas administradoras de Títulos e Fundos de qualquer natureza;

III - Empresas administradoras de Consórcios de qualquer natureza;

IV - Empresas administradoras de Carteiras de Clientes;

V - Empresas administradoras de Arrendamento Mercantil (Leasing);

VI - Empresas e cooperativas administradoras de planos de saúde de qualquer natureza;

VII - Instituições financeiras.

VIII – Secadores e Armazéns.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas elencadas no inciso VI deste artigo, deverão ainda informar, conforme regulamentação da Administração Pública Municipal, os desembolsos efetuados com os cooperados e serviços médico-hospitalares e laboratoriais relacionados a cada tomador domiciliado na Municipalidade.

Art. 200 Os tomadores de serviços das empresas previstas no artigo anterior, inscritos no CNPJ, com estabelecimento neste Município, ficam obrigados a enviar ao Fisco Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, as informações relativas as operações que realizaram com elas, no mês anterior, e em conformidade com regulamentação expedida pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas, inscritas no CNPJ, não arrendadoras, mas que pratiquem atos de captação, agenciamento, contratação ou encaminhamento de operações de leasing, inclusive os estabelecimentos que comercializem veículos novos e usados, também estão obrigadas enviar as informações previstas no caput.

SEÇÃO II

PENALIDADES

Art. 201 O não envio ou envio com informações incompletas, da declaração prevista no artigo 216, no prazo nele estipulado, acarretará aplicação de multa no valor correspondente a 500 (quinhentas) UPFSJ, por período de apuração.

Art. 202 O não envio ou envio com informações incompletas, da declaração prevista no artigo 217, no prazo nele estipulado, acarretará aplicação de multa no valor correspondente a 100 (cem) UPFSJ, por período de apuração.

Art. 203 Aplicar-se-á subsidiariamente as multas previstas nesta seção, as penalidades e ações tributárias cabíveis e previstas neste código tributário, aos infratores e solidários, relativa aos impostos não recolhidos ou recolhidos irregularmente, na data e na forma prevista neste código.

TÍTULO VIII

PARTE PROCESSUAL

Capítulo I

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 204 Este Título dispõe sobre a fase contraditória do procedimento administrativo, e determinação da exigência do crédito fiscal do Município, decorrente de impostos, taxas e contribuições de melhoria, e consultas para esclarecimento de dúvidas quanto o entendimento e aplicação deste Código e da Legislação Tributária e a execução administrativa das respectivas decisões.

Art. 205 A contagem de prazo, computar-se-ão somente os dias úteis, excluindo o dia do início e incluindo o do vencimento.

§ 1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que tramita o processo ou em que deva ser praticado o ato.

§ 2º Os prazos também se iniciam a partir da data de ciência eletronicamente registrada pelo acesso os autos por parte do contribuinte via Domicílio Eletrônico Tributário ou na ausência deste acesso aos contribuintes que possuírem esta prerrogativa via edital conforme rege normativa prevista para tal neste código.

§ 3º Todos os prazos nos processos administrativos no âmbito do Município poderão ser suspensos no período determinado em ato do Poder Executivo.

Art. 206 A autoridade julgadora, atendendo às circunstâncias especiais, poderá em despacho fundamentado:

I - acrescer de metade, o prazo para impugnação da exigência;

II - prorrogar pelo tempo necessário, o prazo para realização da diligência.

SEÇÃO II

INTIMAÇÃO

Art. 207 A ciência dos despachos e decisões dos órgãos da administração tributária e julgadores dar-se-á por intimação pessoal.

§ 1º Não sendo possível a intimação pessoal do contribuinte, poderá ser ela feita na pessoa de seu mandatário com poderes suficientes, ou prepostos idôneos.

§ 2º Os despachos interlocutórios que não afetem a defesa do contribuinte independem de intimação.

§ 3º Quando, em um mesmo processo, for interessado mais de um contribuinte, em relação a cada um deles serão atendidos os requisitos fixados nesta seção para as intimações.

Art. 208 A intimação far-se-á:

I - preferencialmente mediante meio eletrônico, em portal próprio, e pelo endereço eletrônico do contribuinte e ou interessado

II - pela ciência direta ao contribuinte, mandatário ou preposto, provada com sua assinatura ou, no caso de recusa, certificada pelo servidor competente;

III - por carta registrada, com recibo de volta;

IV - por edital.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, equivale a intimação direta ao interessado, a que for feita através de remessa por carta, com aviso de recebimento, ao seu domicílio tributário.

§ 2º Far-se-á a intimação por edital, por publicação no órgão oficial do Município ou por qualquer jornal da imprensa local, no caso de encontrar-se o contribuinte em lugar incerto e não sabido.

§ 3º A recusa da ciência não agrava não diminui a pena.

Art. 209 Considera-se feita a intimação:

I - se direta, na data do respectivo "ciente";

II - se por carta, na data do recibo de volta, ou se for omitida, 30 (trinta) dias após a data da entrega da carta à agência postal;

III - se por edital, 30 (trinta) dias após a sua publicação;

IV - se efetuada via regramento do Domicílio Eletrônico Tributário.

SEÇÃO III

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

Art. 210 O auto de infração será lavrado por servidor competente, sendo instruído com os elementos necessários à fundamentação da exigência e conterá obrigatoriamente:

I - a qualificação do autuado, e, quando existir, o número de inscrição no Cadastro de Contribuinte;

II - a atividade geradora do tributo e respectivo ramo do negócio;

III - o local, a data e hora da lavratura;

IV - a descrição do fato;

V - a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;

VI - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la no prazo previsto;

VII – a assinatura do autuante e a indicação do seu cargo ou função.

Parágrafo único. O processo poderá ser efetuado via sistema eletrônico desde que atendidas as regulamentações do Domicílio Eletrônico Tributário previsto neste código.

Art. 211 A notificação de lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterá obrigatoriamente:

I - a qualificação do notificado e as características do imóvel, quando for o caso;

II - o valor do crédito tributário e o prazo para recolhimento ou impugnação;

III - a disposição legal infringida, se for o caso e o valor da penalidade;

IV - a assinatura do chefe do órgão expedidor ou do servidor autorizado e a indicação do seu cargo ou função.

§ 1º A notificação do auto de infração será feita ao autuado, seu representante legal ou preposto idôneo, devidamente qualificado pelo autor do procedimento fiscal, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º A recusa verbal pelo autuado de assinar a notificação, será obrigatoriamente declarada pelo autor da peça fiscal lavrada e encaminhada ao órgão competente, que notificará o sujeito passivo, na forma prevista.

§ 3º Configura-se a recusa de assinatura da notificação, a reiterada ausência do contribuinte de seu domicílio fiscal, com a finalidade inequívoca de deixar de conceder sua ciência no auto de infração lavrado.

§ 4º Prescinde de assinatura da autoridade lançadora, a notificação de lançamento emitida por processo manual ou eletrônico.

Art. 212 O servidor que verificar a ocorrência de infração à Legislação Tributária do Município e não for competente para formalizar a exigência, comunicará o fato, em representação circunstanciada, ao seu chefe imediato, que adotará as providências necessárias.

Art. 213 O processo será organizado em forma de autos forenses e em ordem cronológica, e terá suas folhas e documentos rubricados e numerados.

SEÇÃO IV

PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 214 O sujeito passivo da obrigação tributária poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do lançamento, da lavratura do auto de infração, ou do termo de apreensão, mediante defesa escrita, alegando de uma só vez toda matéria que entender útil, e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

§ 1º A impugnação da exigência fiscal mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo e o endereço para a notificação;

III - os dados do imóvel, ou descrição das atividades exercidas e o período a que se refere o tributo impugnado;

IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

V - as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;

VI - o objetivo visado.

§ 2º A impugnação, desde que tempestiva, terá efeito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do procedimento.

§ 3º A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhe prazo, e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

§ 4º Se a diligência resultar oneração para o sujeito passivo, relativa ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de novas impugnações ou aditamento da primeira.

§ 5º Preparado o processo para decisão, a autoridade administrativa prolatará despacho no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para pagamento, se for o caso.

Art. 215 A autoridade administrativa para decisão será o Titular da Secretaria Municipal de Finanças ou a autoridade fiscal a quem delegar.

SEÇÃO V

SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 216 Da decisão da autoridade administrativa de primeira instância caberá recurso ao Prefeito.

§ 1º O prazo para a interposição do Recurso será de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.

§ 2º Não serão conhecidos e nem julgados, os recursos intempestivos, devendo os mesmos serem indeferidos sem análise de mérito, com a regular comunicação da decisão, sendo encaminhados para a inscrição em Dívida Ativa.

Art. 217 Depois de preparado o processo, após atendimento das diligências deferidas e manifestação da autoridade lançadora do crédito tributário, este será encaminhado ao Prefeito Municipal para o julgamento do Recurso, que deverá fazê-lo no prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. As decisões do Prefeito Municipal constituem última instância administrativa para recursos contra atos e decisões de caráter fiscal.

SEÇÃO VI

DA CONSULTA TRIBUTÁRIA

Art. 218 Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que protocolizada dentro do prazo legal para pagamento do crédito e antes da ação fiscal e em obediência às normas estabelecidas.

Art. 219 A consulta será dirigida a Secretaria Municipal de Finanças, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao atendimento da situação de fato, indicando os dispositivos legais, e instruída com documentos, se necessário.

Art. 220 Nenhum procedimento tributário ou ação fiscal será iniciado contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Art. 221 A consulta não suspende o prazo para recolhimento do tributo.

Art. 222 Os efeitos previstos no artigo anterior não se produzirão em relação às consultas:

I - meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária, ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou transitada em julgado;

II - que não descrevam completa e exatamente a situação de fato;

III - formuladas por consultantes que, à data de sua apresentação, estejam sob ação fiscal, notificados de lançamento, de auto de infração ou termo de apreensão, ou citados para ação judicial de natureza tributária, relativamente à matéria consultada.

Art. 223 Na hipótese de mudança de orientação fiscal a nova regra atingirá a todos os casos, ressalvando o direito daqueles que procederem de acordo com a regra vigente, até a data da alteração ocorrida.

Art. 224 A autoridade administrativa dará solução à consulta no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação, encaminhando o processo a Secretaria Municipal de Finanças, que decidirá.

Parágrafo único. Do despacho prolatado em processo de consulta, caberá recurso e pedido de reconsideração.

Art. 225 A autoridade administrativa, ao homologar a solução dada à consulta, fixará ao sujeito passivo prazo não inferior a 30 (trinta) nem superior a 60 (sessenta) dias para o cumprimento de eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. O consultante poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do eventual débito, efetuando o respectivo depósito, cuja importância, se indevida, será restituída dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do consultante.

Art. 226 A resposta à consulta será vinculante para a Administração, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consultante.

TÍTULO IX

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Capítulo I

OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

SEÇÃO I

FATO GERADOR

Art. 227 O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana incide sobre a propriedade, a posse ou o domínio útil de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido em lei civil, localizado na zona urbana do Município ou em áreas a ela equiparadas por lei, inclusive nos distritos municipais.

Art. 228 Para os efeitos deste imposto, entendem-se como zona urbana:

I - a área em que existam, pelo menos, dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

a) meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; **b)** abastecimento de água; **c)** sistema de esgotos sanitários; **d)** rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar; **e)** escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado. **II -** a área que, independentemente de sua localização, não seja destinada à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial; **III -** a área urbanizável ou de expansão urbana constante do loteamento aprovado pelo órgão competente, destinado à habitação, à indústria ou ao comércio; e, **IV** - a área igual ou inferior a um hectare, com exceção das áreas que comprovadamente estiver sendo utilizada em exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, agroindustrial ou mineral.

Art. 229 O Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana incide sobre:

I - imóveis sem edificações; e,

II - imóveis com edificações.

Art. 230 O bem imóvel, para os efeitos deste imposto, será classificado como terreno ou prédio.

§ 1º Consideram-se terrenos os bens imóveis:

I - sem edificações;

II - os imóveis com edificações em andamento ou cuja obra esteja paralisada, bem como edificações condenadas ou em ruínas;

III - os imóveis cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;

IV - os imóveis em que houver edificações, considerada inadequada a critério da administração, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma;

V - os imóveis destinados a estacionamentos de veículos e depósitos de materiais, desde que a construção seja desprovida de edificação específica.

§ 2º Consideram-se prédios os bens imóveis:

I - todos os imóveis edificados que possam ser utilizados para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino, desde que não compreendido no parágrafo primeiro;

II – os imóveis edificados na zona urbanizável ou de expansão urbana.

Art. 231 A alteração nas características do imóvel que venha modificar a sua tributação será lançada de ofício no cadastro imobiliário, sendo devida de imediato qualquer diferença de imposto porventura existente.

Art. 232 O fato gerador do imposto ocorre no primeiro dia do mês de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 233 O Poder Executivo poderá fixar a delimitação das zonas urbanas ou urbanizáveis, a vigorar a partir do início do exercício seguinte.

Art. 234 A incidência do imposto independe:

I - da legitimidade do título de aquisição ou de posse do bem imóvel;

II - do resultado econômico da exploração do bem imóvel; e,

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao bem imóvel.

Art. 235 Contribuinte do Imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.

SEÇÃO II

ISENÇÃO E NÃO INCIDÊNCIA

Art. 236 Desde que cumpridas as exigências da legislação, fica isento do imposto o bem imóvel:

I - os imóveis cedidos gratuitamente em sua totalidade para uso da União, do Estado ou do Município, suas autarquias e fundações públicas;

II - pertencentes a agremiação desportiva licenciada e filiada à federação esportiva municipal ou estadual quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício das suas atividades sociais;

III - pertencente ou cedido gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;

IV - pertencentes às sociedades civis sem fins lucrativos, destinadas ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas;

V - declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a imissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante.

VI - pertencente ao munícipe contribuinte, cônjuges e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de moléstia profissional, que estejam totalmente incapacitados para o trabalho, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, que seja proprietário ou possuidor de um único imóvel localizado no território deste Município, e que aufiram renda familiar de até dois salários mínimos vigentes no país.

VII – para aposentados e pensionistas que aufiram renda não superior a dois salários mínimos vigentes no país e que seja possuidor de um único imóvel somente com características residenciais.

§ 1º O benefício que trata os incisos, deverá ser requerido anualmente, dentro do exercício tributário do lançamento conforme regulamento da administração pública municipal.

§ 2º O benefício previsto no inciso VII do caput cessa quando identificado qualquer forma de transferência de posse.

SEÇÃO III

SUJEITO PASSIVO

CONTRIBUINTES E RESPONSÁVEIS

Art. 237 Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o detentor do domínio útil e o possuidor do imóvel a qualquer título.

Parágrafo único. Considera-se contribuinte a pessoa física ou jurídica que possua concessão, gratuita ou onerosa, de imóvel público, quando seja ela exploradora de atividade econômica com fins lucrativos.

Art. 238 Os créditos tributários, relativo ao imposto, a contribuição de melhoria e às taxas que a eles acompanham sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 239 São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos dos bens adquiridos ou remidos;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.

§ 1º Sem prejuízo do disposto neste artigo, a Lei pode atribuir, de modo expresso, a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a esse em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Art. 240 São solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto:

I – todos os proprietários do imóvel;

II – os proprietários e os que detenham o domínio útil do imóvel;

III – os proprietários e os que detenham a posse, a qualquer título, do imóvel.

Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Art. 241 Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

SEÇÃO IV

BASE DE CÁLCULO

Art. 242 A base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana é o valor venal do imóvel.

Art. 243 A apuração do valor venal da propriedade predial e territorial urbana através de elementos e dados por ela conhecidos, especialmente pelos dados existentes no cadastro imobiliário.

§ 1º Para efeito de cálculo do valor venal, considera-se unidade imobiliária a edificação mais a área ou fração ideal do terreno a ela vinculada.

§ 2º O valor venal da unidade imobiliária será apurado de acordo com a Planta Genéricas de Valores, mediante lei específica.

Art. 244 Os valores venais que servirão de base de cálculo para o lançamento do imposto serão apurados e atualizados anualmente pelo Executivo, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado dos últimos doze meses, com aplicação a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, mediante regulamentação própria.

Art. 245 O valor dos imóveis será apurado com base nos dados fornecidos, na Planta Genéricas de Valores.

SEÇÃO V

ALÍQUOTAS

Art. 246 O Imposto Predial e Territorial Urbano será devido anualmente e calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal dos imóveis respectivos, das alíquotas estabelecidas na Planta Genérica de Valores, que será instituída através de lei específica.

Art. 247 Independente da atualização anual dos valores venais, a alíquota que será aplicada aos imóveis não construídos, localizados na zona urbana ou de expansão urbana, quando pertencerem ao mesmo proprietário, sofrerá progressividade conforme o art. 250 deste Código.

Art. 248 A partir de 1º de março do exercício seguinte àquele em que for aprovado o Plano Diretor do Município, de acordo com as normas previstas na respectiva lei e, em cumprimento ao disposto no art. 156, § 1º, e art. 182, ambos da Constituição Federal, os terrenos vagos, subutilizados ou não utilizados, ficarão sujeitos ao imposto predial e territorial urbano (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos.

Parágrafo único. Considera-se subutilizado o imóvel cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido no Plano Diretor ou na legislação dele decorrente.

Art. 249 O proprietário de imóvel, sem edificações, considerado baldio, será notificado pelo Poder Executivo Municipal para o cumprimento da obrigação de construir sob o mesmo, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis, sendo realizada da seguinte forma:

I - por funcionário do órgão competente do Poder Público Municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

II - por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 1º Os prazos para que o contribuinte implemente a obrigação referida no parágrafo anterior, são de:

I – um ano a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão Municipal competente;

II – dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§ 2º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, o Município poderá prever, através de Decreto a conclusão da edificação, em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

Art. 250 Em caso de descumprimento das condições e dos prazos consignados nas alíneas deste artigo, o Município procederá a aplicação do Imposto, através de alíquotas progressivas, variáveis de acordo com o tempo em que o imóvel, situado no Município de São José do Rio Claro, permanecer desprovido de construções, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, sendo:

a) 1 % (um por cento) sobre o valor venal, até 1 (um) ano; **b)** 1,5 % (um e meio por cento) sobre o valor venal, até 2 (dois) anos; **c)** 2 % (dois por cento) sobre o valor venal, até 3 (três) anos; **d)** 2,5 % (dois e meio por cento) sobre o valor venal, até 4 (quatro) anos; **e)** 3 % (três por cento) sobre o valor venal, até 5 (cinco) anos.

§ 1º Caso a obrigação de edificar não seja atendida em 5 (cinco) anos, o Município manterá a cobrança da alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação.

§ 2º É vedada a concessão de isenções e anistias relativas à tributação progressiva de que trata o caput deste artigo.

Art. 251 O contribuinte, proprietário de terreno baldio, que der início a quaisquer obras licenciadas no imóvel, dentro do prazo, terá excluída a aplicação das alíquotas progressivas no cômputo do Imposto a pagar nos exercícios seguintes.

Parágrafo único. Na hipótese em que a paralisação da obra ultrapassar o período de 12 (doze) meses, o contribuinte estará sujeito as alíquotas progressivas, até que cesse a paralisação.

Art. 252 A progressividade das alíquotas é automaticamente excluída quando da emissão do "habite-se".

SEÇÃO VI

LANÇAMENTO

Art. 253 O lançamento do imposto é anual e será feito para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, levando-se em conta sua situação à época da ocorrência do fato gerador, e reger-se-á pela lei então vigente.

§ 1º O lançamento do IPTU poderá ser feito em conjunto com os demais tributos que recaírem sobre o imóvel.

§ 2º O lançamento do imposto não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

§ 3º O lançamento do imposto será efetuado para cada unidade habitacional.

§ 4º O IPTU poderá, a critério da administração pública municipal, ser lançado a partir do primeiro dia do exercício fiscal, resguardado quando aplicável, a data de lançamento respeitando o princípio da anterioridade do exercício financeiro seguinte e da nonagesimal.

Art. 254 No caso de condomínio, figurará o lançamento em nome de cada um dos condôminos, na proporção de sua parte e, sendo esses desconhecidos, em nome do condomínio.

§ 1º Quando se tratar de loteamento, figurará o lançamento em nome do proprietário adquirente conforme informação oficial da incorporadora ou, após o pagamento do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI da unidade vendida, mesmo antes de outorgada a escritura definitiva da unidade vendida.

§ 2º Nos casos em que não for concretizada a outorga definitiva da escritura, o proprietário adquirente deverá comunicar ao departamento competente, para atualização do cadastro imobiliário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer o contribuinte, nas sanções previstas neste Código.

§ 3º Quando o imóvel estiver sujeito a inventário, figurará o lançamento em nome do espólio e, feita a partilha, será transferido para os nomes dos sucessores, os quais se obrigam a promover a transferência perante o órgão da Prefeitura, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da partilha ou adjudicação, sob pena de incorrer o contribuinte, nas sanções previstas neste Código.

§ 4º Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, serão lançados em nome do mesmo, o qual responderá pelo tributo até que, julgado o inventário, se façam as necessárias modificações.

§ 5º O lançamento dos imóveis pertencentes à massa falida ou sociedade em liquidação, será feito em nome das mesmas, mas a notificação será endereçada aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.

§ 6º Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja de posse do imóvel.

§ 7º No caso de imóveis objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito indistintamente em nome do compromitente vendedor ou do compromissário comprador, ou, ainda, de ambos, ficando sempre um e outro solidariamente responsáveis pelo pagamento do tributo.

§ 8º Para efeito de tributação, somente serão lançados em conjunto ou em separado, os imóveis que tenham projetos de anexação ou subdivisão, aprovados pelo Município.

Art. 255 Considera-se regularmente efetuado o lançamento, com a disponibilização da notificação ao sujeito passivo do imposto, conforme definido neste Código, em seu domicílio físico ou domicílio eletrônico tributário, no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal ou mediante Decreto Municipal.

Parágrafo único. A notificação tratada no caput, far-se-á por meio físico ou digital bem como, a publicidade nos meios de comunicação disponíveis.

Art. 256 O lançamento do imposto poderá ser notificado aos sujeitos passivos de forma global e impessoal, através de publicação única de edital, em jornal de grande circulação local, contendo:

I - a notificação do lançamento;

II - a data do vencimento do imposto para pagamento em parcela única e do vencimento da primeira parcela em caso de pagamento parcelado;

III - o prazo para o sujeito passivo solicitar o carnê para pagamento junto à Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º Para todos os efeitos de direito, presume-se feita a notificação do lançamento, e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 10 (dez) dias após a publicação única de edital ou do Decreto Municipal.

§ 2º A regra prevista no parágrafo 1º deste artigo aplica-se também aos contribuintes ou responsáveis que não informaram ou não atualizaram o endereço junto ao Cadastro Imobiliário.

Art. 257 Discordando do lançamento, o contribuinte poderá encaminhar, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data prevista no parágrafo 2º, pedido de revisão fundamentada à Secretaria Municipal de Finanças, para reavaliação.

§ 1º Continuando em desacordo, é facultado ao contribuinte encaminhar impugnação, na forma disciplinada neste Código.

§ 2º O pedido de revisão, tempestivo, contra o lançamento do IPTU de que trata o caput deste artigo suspende a exigibilidade do crédito tributário.

SEÇÃO VII

DO PAGAMENTO

Art. 258 O recolhimento do imposto será anual em cota única ou parcelado em até 4 (quatro) parcelas.

Parágrafo único. A parcela única poderá, por regulamento próprio em ato do executivo, ter desconto de até 30% (trinta por cento) para o pagamento do tributo até o dia do vencimento.

SEÇÃO VIII

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 259 As infrações às normas relativas ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I - infrações relativas à apresentação das declarações de inscrição imobiliária, atualização cadastral e demais declarações estabelecidas pela Administração Tributária:

a) multa de 10 UPFSJ, por declaração, aos que a apresentarem fora do prazo previsto na lei ou no regulamento; ***b)*** multa de 20 UPFSJ por declaração, aos que deixarem de apresentá-la;

c) multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito tributário que deixou de ser constituído em função de dados não declarados ou declarados de modo inexato ou incompleto, na forma do regulamento, observada a imposição mínima de 10 UPFSJ, por declaração, sem prejuízo do lançamento de ofício da diferença de imposto devido;

II - infrações relativas à ação fiscal: multa de 50 UPFSJ, aos que recusarem a exibição de documentos necessários à apuração de dados do imóvel, embaraçarem a ação fiscal ou não atenderem às convocações efetuadas pela Administração Tributária.

§ 1º Na reincidência da infração a que se refere o inciso II, a penalidade será aplicada em dobro e, a cada reincidência subsequente, será imposta multa correspondente à reincidência anterior.

§ 2º Entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma norma tributária, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 5 (cinco) anos contado da data em que se tornar definitiva, administrativamente, a penalidade relativa à infração anterior.

§ 3º No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

§ 4º As importâncias fixas, previstas neste artigo, serão atualizadas na forma da legislação tributária municipal.

§ 5º As infrações e penalidades constantes deste artigo não elidem as demais previstas na legislação tributária específica.

Art. 260 Constatada a ocorrência das infrações previstas no artigo anterior, lavrar-se-á Auto de Infração, na forma regulamentar.

Art. 261 A prática de ato doloso com o objetivo de suprimir ou reduzir o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU constitui ilícito administrativo tributário, tipificado pelas seguintes condutas:

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades tributárias;

II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operações de qualquer natureza em documento;

III - falsificar ou alterar documento;

IV - utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato.

§ 1º Sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis, a prática dos atos de que trata este artigo sujeita o agente à multa de 10% sobre o valor venal do imóvel.

§ 2º A penalidade prevista no § 1º deste artigo poderá ser excluídas mediante denúncia espontânea da infração, acompanhada do pagamento do imposto devido e dos acréscimos moratórios, realizado antes do início da ação fiscal.

TÍTULO X

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

SEÇÃO I

FATO GERADOR

Art. 262 O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por ato “intervivos” e oneroso, bem como de direitos reais sobre imóveis, tem como fato gerador:

I - a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definidos na lei civil;

II - a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. O imposto de que trata o caput deste artigo abrange tão somente os atos e contratos relativos a imóveis situados no Município de São José do Rio Claro e para efeitos deste código é adotado o conceito de imóvel e de cessões constantes na Lei Civil.

Art. 263 Estão compreendidos no âmbito de incidência do imposto:

I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

II - dação em pagamento;

III - permuta;

IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;

V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, quando o valor do imóvel é superior à integralização do capital social da empresa;

VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer pessoa física, quando o valor do imóvel é superior à integralização do capital social da empresa;

VII - tornas ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no Município, cota-parte de valor maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis, desde que por ato oneroso;

b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino cota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua cota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua cota-parte ideal, desde que por ato oneroso;

VIII - instituição de fideicomisso;

IX - enfiteuse e subenfiteuse;

X - rendas expressamente constituídas sobre imóvel;

XI - concessão real e onerosa de uso;

XII - cessão de direitos de usufruto oneroso;

XIII - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XIV - acessão física quando houver pagamento de indenização;

XV - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XVI - qualquer ato judicial ou extrajudicial intervivos não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

XVII - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior;

XVIII - incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição;

XIX - transmissão desses bens ou direitos, decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

XX - cessão de promessa de venda ou transferência de promessa de cessão, relativa a imóveis, quando se tenha atribuído ao promitente comprador ou ao promitente cessionário o direito de indicar terceiro para receber a escritura decorrente da promessa;

XXI - cessão de direitos a usucapião;

XXII - adjudicação compulsória;

XXIII - concessão direito real de uso.

§ 1º Equipara-se à compra e venda, para efeitos tributários:

I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

II - a permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do território do Município; e,

III - a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste Código.

§ 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 4º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

§ 5º O valor dos imóveis que, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, acima da respectiva meação ou quinhão, por ato oneroso, está sujeita à incidência do imposto.

§ 6º Excluem-se da incidência exclusivamente os atos não onerosos que decorrem de transação sem relação econômica entre as partes.

Art. 264 Consideram-se bens imóveis para os fins do imposto:

I - o solo com sua superfície, os seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e os frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo;

II - tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, como as construções e a semente lançada à terra, de modo que não se possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano;

Art. 265 O Imposto é devido quando os bens imóveis transmitidos, ou sobre os quais versarem os direitos, se situarem no território deste Município, ainda que a mutação patrimonial decorra de ato ou contrato celebrado ou de sucessão aberta fora do respectivo território.

SEÇÃO II

DA IMUNIDADE

Art. 266 São imunes ao Imposto:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, inclusive suas autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere aos imóveis vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;

II - templos de qualquer culto;

III - os partidos políticos, inclusive suas fundações, as entidades sindicais dos trabalhadores, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos da Lei;

IV - a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital e a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 1º A imunidade prevista no inciso I não se aplica aos imóveis relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar o imposto relativo ao bem imóvel.

§ 2º A imunidade prevista nos incisos II e III, compreende somente os imóveis relacionados com as finalidades essenciais das entidades neles mencionadas.

§ 3º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no inciso IV:

a) se mais de 50% da receita operacional da pessoa jurídica adquirente dos bens ou direitos decorrer das transações mencionadas no inciso IV, e

b) se a preponderância ocorrer: nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes à data do título hábil a operar a transmissão, considerando um só período de apuração de quatro anos; ou nos três primeiros anos seguintes à data da referida transmissão, caso a pessoa jurídica adquirente

inicie suas atividades após a data do título hábil a operar a referida transmissão ou a menos de dois anos antes dela, considerando um só período de apuração de três anos.

§ 4º A imunidade prevista no inciso IV compreende somente os valores dos imóveis suficientes para a integralização do capital social da empresa.

§ 5º A pessoa jurídica adquirente de imóveis ou de direitos a eles relativos, nos termos do inciso IV deste artigo, deverá apresentar à Fiscalização da Receita Municipal, demonstrativo de sua receita operacional, no prazo de 60 dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao do término do período que serviu de base para a apuração da preponderância.

§ 6º Verificada a preponderância referida no inc. IV deste artigo ou não apresentada a documentação prevista no § 4º deste artigo, tornar-se-á devido o imposto atualizado acrescido dos encargos de mora (multa e juros) calculados até a data da emissão da guia de arrecadação, no caso de estar expirado o prazo legal para recolhimento do imposto, ou atualizado até a data da emissão da guia de arrecadação, no caso de ainda não estar expirado o prazo para recolhimento do imposto.

§ 7º O disposto neste artigo não dispensa as entidades nele referidas da prática de atos assecuratórios do cumprimento, por terceiros, das obrigações tributárias decorrentes deste Código.

SEÇÃO III

DA ISENÇÃO E NÃO INCIDÊNCIA

Art. 267 Estão isentas do imposto:

I - a aquisição de bem ou direito resultante da declaração de utilidade pública ou de necessidade social, para fins de desapropriação;

II - a aquisição de bem ou direito resultante de projeto de regularização fundiária em áreas de baixa renda promovido por órgãos da administração indireta da União, do Estado de Mato Grosso ou do Município;

III - a transmissão decorrente de execução de planos de habitação para população de baixa renda, patrocinado ou executado por órgãos públicos ou seus agentes;

Parágrafo único. A isenção de que trata o inciso II será concedida pelo Órgão Fazendário do Município, a requerimento do agente promotor da regularização fundiária, em favor de todos os bens ou parcelas de bens incluídos no projeto.

Art. 268 Será isento o pagamento do imposto relativo à aquisição de imóvel, ou de direito real sobre imóvel, destinado à instalação de:

I - entidades sindicais de trabalhadores oficialmente reconhecidas, desde que destinado à sua sede ou a fins de natureza assistencial, cultural, recreativa ou desportiva;

II - associações de moradores, observadas as condições estabelecidas no inciso I;

III - federações e confederações das sociedades mencionadas nos incisos I e II.

§ 1º O disposto neste artigo se aplicará enquanto a destinação do imóvel ou a finalidade da entidade adquirente não for modificada ou desvirtuada, nem transmitido o bem ou o direito real.

§ 2º Ocorrida uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o imposto não pago à época da transmissão será imediatamente devido, com os acréscimos legais contados da data em que houver ocorrido o fato causador da perda do benefício fiscal.

Art. 269 O imposto não incide:

I - na transmissão do domínio direto ou da nua-propriedade;

II - na desincorporação dos bens ou dos direitos anteriormente transmitidos ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando reverterem aos primitivos alienantes;

III - na transmissão ao alienante anterior, em razão do desfazimento da alienação condicional ou com pacto comissório, pelo não cumprimento da condição ou pela falta de pagamento do preço, ou ainda por decisão judicial;

IV - na retrovenda e na volta dos bens ao domínio do alienante em razão de compra e venda com pacto de melhor comprador;

V - no usucapião;

VI - na extinção de condomínio, sobre o valor que não exceder ao da quota-parte de cada condômino;

VII - na promessa de compra e venda;

VIII - na rescisão do contrato de promessa de compra e venda quando esta ocorrer pelo não cumprimento de condição ou pela falta de pagamento, ainda que parcial;

IX - na cessão do contrato de promessa de compra e venda que não esteja registrada no Cartório de Registro de Imóveis;

X - na extinção do usufruto.

§ 1º O disposto no inciso II deste artigo somente tem aplicação se os primitivos alienantes receberem os mesmos bens ou direitos em pagamento de sua participação, total ou parcial, no capital social da pessoa jurídica.

§ 2º Fica dispensada a comprovação da exoneração tributária do ITBI para a lavratura de escritura pública e/ou registro no ofício competente nos casos das transmissões previstas nos incisos I, V, VII e IX deste artigo.

SEÇÃO IV

DO RECONHECIMENTO DAS EXONERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 270 É obrigatória a comprovação da exoneração tributária do ITBI, emitida pela Fazenda Municipal, para a lavratura de escritura pública e/ou registro no ofício competente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos reconhecimentos de imunidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, os quais ficam dispensados da formação de processo.

Art. 271 O reconhecimento da exoneração tributária não gera direito adquirido, tornando-se devido o imposto respectivo corrigido monetariamente desde a data da transmissão, se apurado que o beneficiado prestou informação falsa, ou, quando for o caso, deixou de utilizar o imóvel para os fins que lhe asseguraram o benefício.

SEÇÃO V

SUJEITO PASSIVO

CONTRIBUINTES E RESPONSÁVEIS

Art. 272 Contribuinte do imposto é:

I - nas cessões de direito, o cedente;

II - na permuta, cada um dos permutantes em relação ao imóvel ou ao direito adquirido;

III - nas demais transmissões, o adquirente do imóvel ou do direito transmitido.

Art. 273 São solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto devido, nas transmissões em que se efetuarem sem esse pagamento, o adquirente e o transmitente, o cessionário e o cedente, conforme o caso.

Art. 274 Nas cessões de direitos relativos a bens imóveis, quer por instrumento público, particular ou mandato em causa própria, a pessoa em favor de quem for outorgada a escritura definitiva ou pronunciada a sentença de adjudicação é responsável pelo pagamento do imposto devido sobre anteriores atos de cessão ou de substabelecimento, com os acréscimos moratórios e a atualização monetária incidentes.

SEÇÃO VI

BASE DE CÁLCULO

Art. 275 A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens imóveis ou dos direitos reais a eles relativos transmitidos ou cedidos, avaliados em conformidade com a Planta Genérica de Valores, constante do Cadastro Imobiliário, se em consonância com o valor corrente no mercado imobiliário local no momento do lançamento do imposto.

§ 1º O valor venal, para fins de cálculo do imposto, definido no caput do artigo, será sempre o maior valor, apurado entre:

I - o valor venal estipulado na planta genérica devidamente calculada proporcionalmente área e a cada tipo de utilização;

II - o valor identificado na documentação da transação comercial; ou

III - o valor apurado pela comissão de avaliação imobiliária definida pela administração pública Municipal.

§ 1º O imposto será calculado pelo setor competente, o valor estabelecido na forma deste artigo, prevalecerá pelo prazo de 30 dias, findo o qual, ficará sem efeito o cálculo efetuado.

§ 2º Constatada possível inconsistência no cadastro imobiliário que ocasione diferença substancial entre o valor venal presumido constante no cadastro e o valor venal da operação da transmissão ou da cessão, o servidor municipal incumbido da emissão do boleto para pagamento do ITBI deverá, sob pena de responsabilidade, encaminhar o processo ao órgão interno da Coordenadoria de Tributação e Secretaria Municipal de Finanças, respectivamente, para imediata diligências fiscais necessárias à instrução processual para reavaliação e definição do real valor venal do imóvel.

§ 3º Em casos de urgência e diante da concordância do contribuinte, a autoridade fiscal incumbida do lançamento do ITBI e emissão do respectivo boleto para pagamento do imposto, poderá fixar o valor venal do imóvel ou dos direitos reais a eles relativos transmitidos ou cedidos, mediante reavaliação sumária alicerçada em dados objetivos que apontem para os valores correntes das transações de bens de mesma natureza no mercado imobiliário de São José do Rio Claro, desde que desse ato não resulte em redução de base de cálculo do imposto constante no Cadastro Imobiliário.

§ 4º Ficam definidos como solidários responsáveis pelo recolhimento de eventuais diferenças do ITBI quando da apuração incorreta de sua base de cálculo, conjuntamente com o contribuinte, os membros da comissão imobiliária e os agentes notários e registradores, quando identificado dolo ou omissão na prestação das informações para definição da referida base de cálculo descrita no § 1º deste Artigo.

Art. 276 Na reavaliação prevista no parágrafo terceiro do artigo anterior, a base de cálculo do imposto será determinada pelo órgão da Secretaria Municipal de Finanças, responsável pela fiscalização e lançamento do ITBI, através de análise feita com base nos elementos de que dispuser e ainda nos declarados pelo sujeito passivo.

§ 1º Serão considerados, na reavaliação do valor venal, dentre outros, os seguintes elementos, quanto ao imóvel:

I - forma, dimensões e utilidade;

II - localização;

III - estado de conservação e infraestrutura urbana;

IV - valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes;

V - custo unitário de construção;

VI - os valores correntes das transações de bens de mesma natureza no mercado imobiliário do deste Município.

§ 2º O prazo para que a Fazenda Pública Municipal determine o valor venal mediante a reavaliação fiscal, para pagamento do imposto, será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do encaminhamento da situação ao órgão competente.

§ 3º O valor venal reavaliado prevalecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido realizada, findo o qual, sem o pagamento do imposto, a transmissão superveniente estará sujeita a nova reavaliação fiscal.

Art. 277 Nos casos especificados, a base de cálculo será:

I - na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior;

II – na dação em pagamento, o valor venal dos bens imóveis, dados para solver o débito;

III - nas permutas ou trocas, o valor de cada imóvel ou direito permutado, segundo cadastro imobiliário;

IV – na instituição do usufruto, 2/3 (dois terço) do valor venal do imóvel usufruído;

V - nas tornas ou reposições, verificadas em partilhas ou divisões, o valor da parte excedente da meação ou quinhão, ou da parte ideal consistente em imóveis;

VI - nas cessões de direitos, o valor venal do imóvel;

VII - em qualquer outra transmissão ou cessão de imóvel ou de direito real, não especificada nos incisos anteriores, a base de cálculo será o valor venal do bem.

VIII – na primeira alienação do sítio de recreio efetuada por imobiliária ou colonizadora, o valor estipulado na escritura pública ou contrato de compra e venda, de acordo com o valor venal;

IX – na concessão e transferência do direito de superfície, 2/3 (dois terço) do valor venal da área do imóvel concedido;

X – na compra ou transferência, entre particulares, do direito de construir, o valor venal territorial da porção adquirida ou transferida;

XI – nas compras com instituição de usufruto, 1/3 (um terço) do valor venal pela compra e 2/3 (dois terço) do valor venal pela instituição do usufruto;

SEÇÃO VII

DO ARBITRAMENTO

Art. 278 A autoridade fiscal fazendária poderá arbitrar o valor do negócio jurídico para imóvel urbano, acaso o valor venal do imóvel ou negócio jurídico seja superior ao declarado pelo contribuinte e terá como referência a apuração do valor venal de imóveis urbano, feita conforme normas, métodos e modelo matemático de avaliação fixados em Lei pela Planta Genérica de Valores proporcionais à área construída e o padrão da obra, assim como, pesquisa dos valores dos imóveis por todos os meios idôneos disponíveis, tais como obtenção de informações junto ao Cartório Extrajudicial em que será lavrada, averbada ou registrada a respectiva escritura pública, materiais publicitários divulgados pelas Imobiliárias, dentre outros, prevalecendo o maior valor, desde que não ultrapasse o valor de mercado.

Art. 279 Em se tratando de imóvel rural, a autoridade fiscal fazendária, verificando que o valor declarado é notoriamente inferior ao valor de mercado, poderá arbitrar o valor da terra-nua e das benfeitorias aprovada em pauta por Lei Municipal com a definição dos valores mínimos por hectare, devendo prevalecer o maior valor entre a pauta fiscal e o valor declarado no negócio jurídico desde que não ultrapasse o valor de mercado.

SEÇÃO VIII

ALÍQUOTAS

Art. 280 O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

I - para transmissão de bens localizados em conjuntos habitacionais construídos com recursos do Sistema Financeiro de Habitação - SHF - 0,5% (meio por cento) sobre o valor do financiamento;

II - a alíquota estabelecida no inciso I, aplica-se também à transmissão de imóveis localizados fora de conjuntos habitacionais, desde que venham a ser financiados com recursos do SFH e sobre o valor do financiamento;

III - Para transmissão de bens localizados em conjunto de habitação do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, na sua primeira aquisição: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do bem;

IV - para o imóvel adquirido através do Fundo Municipal de Habitação: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do bem;

V - demais transmissões: 2% (dois por cento).

SEÇÃO IX

DO PAGAMENTO

Art. 281 O imposto será pago até a data do fato translativo, exceto nos seguintes casos:

I - na transferência de imóvel a pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assembleia ou da escritura em que tiverem lugar aqueles atos;

II - na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;

III - na acessão física, até a data do pagamento da indenização; e,

IV - nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.

Art. 282 O imposto, uma vez pago, só será restituído nos casos de:

I - anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária, em decisão definitiva

II - nulidade do ato jurídico; e,

III - rescisão de contrato e desfazimento da arrematação como definidos no Código Civil.

Art. 283 O boleto para pagamento do imposto será emitida pelo órgão municipal competente.

SEÇÃO X

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 284 O sujeito passivo é obrigado a apresentar na repartição competente da Prefeitura os documentos e informações necessários ao lançamento do imposto.

Art. 285 Para lavratura, registro, inscrição, averbação e demais atos relacionados à transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, os Notários, Oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos ficam obrigados a:

I - exigir prova do recolhimento do imposto ou do reconhecimento administrativo da não-incidência, imunidade ou isenção;

II - verificar, por meio de certidão emitida pela administração pública municipal, a inexistência de débitos de IPTU, taxas e contribuições de melhoria relacionadas com o imóvel objeto de transmissão até a data da celebração do ato ou contrato;

III - possibilitar aos agentes da fiscalização o exame em cartório dos livros, autos e declarações que interessem à arrecadação do imposto, fornecendo ainda, quando solicitado, certidão dos atos lavrados ou registrados concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos.

SEÇÃO XI

DAS PENALIDADES

Art. 286 O adquirente de imóvel ou direito que não apresentar dentro de 30 dias o seu título à repartição fiscalizadora, no prazo legal, fica sujeito à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto.

Parágrafo único. Igual penalidade será aplicada aos serventuários que descumprirem o previsto no artigo anterior deste Código.

Art. 287 A omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto sujeitará o contribuinte à multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto sonegado.

Parágrafo único. Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou declaração e seja conivente ou auxiliar na inexatidão ou omissão praticada.

Art. 288 O crédito tributário não liquidado na época própria fica sujeito a novo lançamento.

TÍTULO XI

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

CAPÍTULO I

OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

SEÇÃO I

FATO GERADOR

Art. 289 O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes na lista abaixo, reproduzida da Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador:

1 - Serviços de informática e congêneres.

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 - (item vetado)

3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontossocorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 - Serviços farmacêuticos.

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 - Nutrição.

4.11 - Obstetrícia.

4.12 - Odontologia.

4.13 - Ortóptica.

4.14 - Próteses sob encomenda.

4.15 - Psicanálise.

4.16 - Psicologia.

4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 - Demolição.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - (item vetado)

7.15 - (item vetado)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, aparthotéis, hotéis residência, residence-service , suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito das Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 - Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.

12.04 - Programas de auditório.

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 - Corridas e competições de animais.

12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 - Execução de música.

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – (item vetado)

13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer. 14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas sem geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; missão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metropolitano, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – (item vetado)

17.08 - Franquia (franchising).

17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 - Leilão e congêneres.

17.14 - Advocacia.

17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 - Auditoria.

17.17 - Análise de Organização e Métodos.

17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 - Estatística.

17.22 - Cobrança em geral.

17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 – Serviços Funerários.

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.

36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.

38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sobre encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista de serviços de que trata este artigo, os serviços nela mencionados ficam sujeitos somente à incidência deste imposto, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata este artigo incide também sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto independe:

I - da denominação dada ao serviço prestado;

II - da existência de estabelecimento fixo;

III – do fornecimento simultâneo de mercadorias;

IV - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao prestador dos serviços;

Art. 290 O imposto é devido no local da prestação do serviço.

Art. 291 Para efeito deste imposto, considera-se:

I - empresas, todos os que, individual ou coletivamente, assumem os riscos da atividade econômica, admitem, assalariam e dirijam a prestação pessoal de serviços;

II - profissional autônomo, todo aquele que exerce, habitualmente e por conta própria, serviços profissionais e técnicos remunerados.

Art. 292 O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 116/2006;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços desta Lei;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços desta Lei;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços desta Lei;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços desta Lei;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços desta Lei;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços desta Lei;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços desta Lei;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7. 12 da lista de serviços desta Lei;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços desta Lei;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços desta Lei;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços desta Lei;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços desta Lei;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços desta Lei;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12. 13, da lista de serviços desta Lei;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços desta Lei;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços desta Lei;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços desta Lei;

XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços desta Lei;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços desta Lei;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços desta Lei;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços do subitem 15.09 da lista de serviços desta Lei.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista de serviços;

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no parágrafo primeiro, ambos do art. 8º-A da Lei Complementar 116 de 2003 (Lei do ISS), o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços desta Lei, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços desta Lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços desta Lei, relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I – bandeiras;

II – credenciadoras; ou

III – emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10 No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços desta Lei, o tomador é o cotista.

§ 11 No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12 No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 293 Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação parcial ou total, dentre outros, dos seguintes elementos:

I - indicação, como domicílio fiscal, para efeitos de tributos federais, estaduais e municipais;

II - inscrição nos órgãos previdenciários e outros;

III - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de prestação de serviços, exteriorizada por meio da indicação do endereço em impressos e formulários, locação do imóvel, propaganda ou publicidade e fornecimento de energia elétrica, água ou linha telefônica;

IV - estrutura organizacional ou administrativa;

V - manutenção de pessoal, materiais, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução do serviço;

SEÇÃO II

ISENÇÃO E NÃO INCIDÊNCIA

Art. 294 São isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - Os serviços prestados pelas empresas públicas e sociedades de economia mista, instituídas pelo Município, desde que não cobrem preços ou tarifas dos usuários pelos serviços prestados.

Art. 295 O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto do inciso I desse artigo, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

SEÇÃO III

SUJEITO ATIVO

Art. 296 Sujeito ativo da obrigação tributária é a pessoa Jurídica de direito público titular da competência para exigir o seu cumprimento.

Parágrafo único. O Município de São José do Rio Claro é a pessoa de direito público titular competente para lançar, cobrar, arrecadar e fiscalizar os tributos especificados neste Código e nas Leis municipais tributárias a ele posteriores.

Art. 297 A competência tributária é indelegável, salvo atribuições das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa de direito público.

§ 1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao município.

§ 2º A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

Art. 298 O cometimento da função de arrecadar tributos a pessoas jurídicas de direito privado que resultar em atribuição de cobrança extrajudicial de créditos fiscais deverá ser feito através de certame licitatório, com fundamentadas razões de interesse do Município, tendo em vista melhorias no sistema de arrecadação e real incremento da receita municipal.

SEÇÃO IV

SUJEITO PASSIVO

CONTRIBUINTES E RESPONSÁVEIS

Art. 299 Contribuinte do imposto é o prestador do serviço, empresa, profissional autônomo, sociedade cooperativa, sociedade uniprofissional, que exerce em caráter permanente ou eventual, quaisquer das atividades listadas na lista de serviços desta Lei e os que se enquadram no regime da substituição tributária.

§ 1º Ressalvados os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 desta Lei, fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISSQN na condição de contribuinte substituto, quando vinculados ao fato gerador, na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediadora, dos serviços tomados e efetivamente prestados neste Município e os previstos nas hipóteses dos incisos I a XXIII, constantes do art. 4º, dos prestadores não inscritos no Cadastro de Contribuintes e, dos inscritos, na forma definida em regulamento próprio da administração pública municipal.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no parágrafo primeiro, deste artigo, são responsáveis:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviços;

III - as empresas de transporte aéreo;

IV - as empresas seguradoras;

V - os bancos, instituições financeiras e caixas econômicas, bem assim à Caixa Econômica Federal, inclusive pelo imposto relativo à comissão paga aos agentes lotéricos;

VI - as concessionárias de serviço de telecomunicação, inclusive de imposto relativo aos serviços de valor adicionado prestado por intermédio de linha telefônica;

§ 3º Sem prejuízo do disposto neste artigo, ressalvados os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 do art. 4º desta lei, que pode atribuir, de modo expresso, a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a esse em caráter supletivo e solidário do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Art. 300 Os responsáveis a que se refere os parágrafos anteriores estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte, autorizado o abatimento se este valor já tiver sido pago ao município.

§ 1º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços desta Lei, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 2º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 301 Ficam obrigados à retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, os seguintes:

I - as empresas seguradoras e de previdência privada, pelo imposto devido sobre:

a) comissões pagas às empresas de corretagem de seguros e de previdência privada; **b)** serviços de regulação de sinistro, inspeção, avaliação, prevenção e gerência de riscos; **c)** perícias, laudos e avaliações; **d)** outros serviços prestados com relação ao sinistro.

II - as empresas e entidades que exploram serviços de correios, pelo imposto devido pelas suas agências franqueadas, decorrentes dos serviços previstos no contrato de franquia;

III - as empresas e cooperativas que prestam serviços de assistência médica e de planos de saúde, pelos serviços que tomarem de pessoas jurídicas enquadradas nos subitens 4.01, 4.02, 4.03 e 4.19 da lista de serviços desta Lei;

IV - as empresas e entidades que exploram loterias e outros jogos, inclusive apostas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas a seus agentes, revendedores ou concessionários.

§ 1º A responsabilidade a que se refere este artigo não exclui a obrigação do prestador do serviço de:

I - recolher integralmente o imposto devido no prazo legal se não houver sido efetuada a retenção pelo tomador;

II - recolher a diferença do imposto no prazo legal se o valor retido pelo tomador for inferior ao devido.

Art. 302 São também responsáveis pela retenção e recolhimento do ISSQN, sobre quaisquer serviços que tomarem, os órgãos da Administração Direta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e as fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediados no Município. **§ 1º** A responsabilidade a que se refere este artigo não exclui a obrigação do prestador do serviço de: **I -** recolher integralmente o imposto devido no prazo legal se não houver sido efetuada a retenção pelo tomador; **II -** recolher a diferença do imposto se o valor retido pelo tomador for inferior ao devido. **Art. 303** A responsabilidade prevista neste capítulo é afastada, desobrigando os responsáveis, quando o prestador de serviços: **I -** estiver imune ou isento do pagamento do imposto; **II -** comprovar a condição de autônomo ou de sociedade sujeita à tributação fixa, regularmente inscrito no cadastro municipal; **§ 1º** As situações previstas nos incisos II e III, serão comprovadas através da apresentação de documento expedido pela repartição fiscal competente. **§ 2º** O responsável pelo recolhimento fica obrigado à conservação do documento comprobatório da exoneração pelo prazo de decadência e prescricional estampados no art. 173 e 174 do Código Tributário Nacional. **Art. 304** Respondem, solidariamente, pelo recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza: **I -** o proprietário ou dono da obra ou edificação, pelo imposto devido sobre as obras de construção civil, reconstrução, reforma, acréscimo ou demolição, referidas nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.19 da Lista de Serviços desta Lei. **II -** os administradores de obras, pelo imposto relativo à mão-de-obra, inclusive de subcontratados, ainda que o pagamento dos serviços seja feito diretamente pelo dono da obra ou contratante; **III -** os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade; **IV -** as pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, que tomarem ou intermediarem serviços, se não exigirem documento fiscal autorizado pelo Poder Público, quando o prestador: **a)** obrigado à emissão de nota fiscal, nota fiscal fatura ou outro documento exigido pela Administração, não o fornecer;

b) desobrigado da emissão de nota fiscal, nota fiscal fatura ou outro documento exigido pela Administração, não fornecer recibo de que conste, no mínimo, o nome do contribuinte, o número de sua inscrição no Cadastro de Contribuinte, seu endereço, a atividade sujeita ao tributo e o valor do serviço.

Art. 305 As obras de que trata o artigo anterior, quando não for recolhido o imposto na forma disciplinada e desde que não conhecido o preço do serviço, terão o imposto arbitrado e calculado sobre a área construída, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 306 A retenção na fonte não prejudica o prazo legal para recolhimento do imposto que não seja objeto de retenção.

Art. 307 O imposto devido por responsabilidade ou substituição será calculado sobre o preço do serviço declarado no documento fiscal e obedecerá às alíquotas previstas nesta lei, exceto:

I - quando o prestador sujeitar-se ao recolhimento do imposto com base em alíquota diferenciada por força de isenção parcial, redução de alíquota ou outro benefício concedido na forma da legislação tributária.

§ 1º Para fins do cálculo da forma diferenciada o prestador de serviços deverá indicar no documento fiscal o fundamento legal que concede o benefício, a alíquota incidente e o valor a ser retido e recolhido pelo responsável.

§ 2º Em qualquer caso, a retenção, com o respectivo recolhimento comprovado, consistirá crédito na apuração do imposto mensal devido pelo prestador do serviço.

SEÇÃO V

BASE DE CÁLCULO

Art. 308 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Considera-se preço de serviço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, recebido ou não, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza, em consequência da sua prestação;

§ 2º Na falta do preço previsto no parágrafo anterior, ou não sendo ele conhecido, o mesmo será fixado através de arbitramento, que reflita o preço do serviço corrente na praça, cobrado dos usuários ou contratantes;

§ 3º Na hipótese de cálculo efetuado do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.

§ 4º Integra a base de cálculo do imposto o valor correspondente ao desconto ou abatimento concedido sob condições, como tal entendida a que subordinar a sua efetivação a eventos futuros ou incerto;

§ 5º Em se tratando do ISSQN, incidente sobre todos os serviços prestados por estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, a base de cálculo será apurada cumulativamente sobre as receitas diretas e indiretas representadas estas últimas, dentre outras, pelos rendimentos de permanência não remunerada, decorrentes do produto de arrecadação em geral, efetuada pelos mesmos prestadores de serviço, em convênio com instituições públicas ou privadas, desde que não incida o Imposto sobre Operações Financeiras.

§ 6º Para o fim de determinar o caso específico de construção civil, cuja execução abranger o fornecimento de mão de obra e materiais, o valor dos serviços prestados corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor da obra, salvo prova inequívoca, a cargo do contribuinte, de que os materiais compõem mais de 40% (quarenta por cento) do valor da obra.

§ 7º Não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços desta Lei.

§ 8º Para a dedução dos materiais empregados na execução dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços desta Lei, os contribuintes deverão, obrigatoriamente, apresentar cópia da Nota Fiscal dos materiais empregados na obra ou cópia da Nota Fiscal de Simples Remessa, quando houver transferência de material do estoque para o canteiro da obra, sob pena de não ser aceita a dedução.

§ 9º O imposto é parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo o seu destaque, nos documentos fiscais, mera indicação para fins de controle e esclarecimento ao usuário do serviço.

§ 10 O valor do imposto, quando cobrado em separado, integrará a sua base de cálculo.

§ 11 Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da Lista de Serviços forem prestados no território de mais de um município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 12 A prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade, implica inclusão, na base de cálculo, dos ônus relativos à obtenção do financiamento, ainda que cobrados em separado;

§ 13 O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços desta Lei.

Art. 309 O imposto sobre serviços de qualquer natureza, devido na prestação de serviços de registros públicos, cartoriais e notariais, constante nesta lei será calculado sobre o valor dos emolumentos dos atos notariais e dos registros praticados.

§ 1º Os tabeliães, escrivão e registradores públicos são contribuintes e responsáveis pelo pagamento deste tributo, não podendo destacar o valor do imposto na nota de emolumentos dos serviços prestados.

§ 2º Incorporam-se à base de cálculo do imposto de que trata este artigo, no mês de seu recebimento:

I - os valores recebidos pela compensação dos atos gratuitos;

II- os valores recebidos como complementação de receita mínima de serventia;

III - os valores relativos à prestação de serviços de reprografia, encadernação, digitalização e outros da lista de serviços, quando prestados conjuntamente ou não com os serviços previstos no caput deste artigo.

§ 3º Não se inclui na base de cálculo do imposto, devido sobre os serviços de que trata o caput deste artigo, os valores destinados ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, por força de lei.

§ 4º Poderão ser deduzidos da base de cálculo do imposto, os valores recolhidos pelo Notário ou Registrador, calculados com base na sua receita de emolumentos, em cumprimento à determinação legal, para a compensação de atos gratuitos praticados pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais e para a complementação de receita mínima de serventias deficitárias.

Art. 310 Não integram a base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza:

I - as exceções expressamente previstas na lista de serviços;

II - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços.

Art. 311 Na hipótese de serviços enquadrados em mais de um item ou subitem da lista de serviços, prestados por uma mesma empresa ou pessoa a ela equiparada, o imposto será calculado com base no preço do serviço, de acordo com as diversas incidências e alíquotas previstas nesta lei.

Parágrafo único. O contribuinte deverá manter escrituração fiscal que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o imposto ser calculado na forma mais onerosa, mediante aplicação para os diversos serviços, da alíquota mais elevada.

Art. 312 Nos serviços contratados por administração, a base de cálculo compreende os honorários, os dispêndios com mão-de-obra e encargos sociais, as despesas gerais de administração e outras, realizadas direta ou indiretamente pelo prestador.

Art. 313 Quando se tratar de organização de viagens ou excursões, as agências poderão deduzir do preço contratado os valores relativos às passagens aéreas, terrestres e marítimas, bem como a hospedagem dos viajantes ou excursionistas.

Art. 314 No caso de estabelecimento que represente, sem faturamento, empresa do mesmo titular, sediada fora do Município, a base de cálculo compreenderá todas as despesas necessárias à manutenção desse estabelecimento.

Art. 315 Nos serviços de propaganda e publicidade, a base de cálculo compreenderá:

I - o preço dos serviços próprios de concepção, redação, produção, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários e sua divulgação por qualquer meio;

II - o valor das comissões ou dos honorários relativos à veiculação em geral, realizada por ordem e conta do cliente;

III - o valor das comissões ou dos honorários cobrados sobre o preço dos serviços relacionados no inciso I deste artigo, quando executados por terceiros, por ordem e conta do cliente;

IV - o valor das comissões ou dos honorários cobrados sobre a aquisição de bens ou contratação de serviços por ordem e conta do cliente;

V - o preço dos serviços próprios de pesquisa de mercado, promoção de vendas, relações públicas e outros ligados às suas atividades;

VI - o valor das comissões ou dos honorários cobrados sobre reembolsos de despesas decorrentes de pesquisas de mercado, promoção de vendas, relações públicas, viagens, estadias, representação e outros dispêndios feitos por ordem e conta do cliente.

Parágrafo único. A aquisição de bens e os serviços de terceiros serão individualizados e inequivocamente demonstrados ao cliente por ordem e conta de quem foram efetuadas despesas, mediante documentação hábil e idônea, sob pena de integrar-se à base de cálculo.

Art. 316 Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes.

§ 1º Poderão optar pela alíquota fixa:

a) Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

b) Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);

c) Médicos veterinários;

d) Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres;

e) Agentes da propriedade industrial;

f) Advogados;

g) Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos;

h) Dentistas;

i) Economistas;

j) Psicólogos.

§ 2º Considera-se serviço pessoal do próprio contribuinte aquele realizado direta e exclusivamente por profissional autônomo responsável técnico pelo serviço prestado

§ 3º Não descaracteriza o caráter pessoal do serviço o auxílio ou ajuda de terceiros que não contribuam para a sua produção.

§ 4º Quando os serviços a que se as alíneas do § 1ª deste artigo forem prestados por sociedades uniprofissionais, o imposto poderá ser calculado por meio de importâncias fixas na forma do caput, em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

§ 5º Não se aplica nos casos abaixo o dispositivo do parágrafo anterior, sujeitando-se à tributação sobre o faturamento, a sociedade:

I - que tenha sócio não habilitado na área dos serviços prestados;

II - que exerça atividade não prevista nos itens enumerados no parágrafo terceiro;

III - que tenha como sócio pessoa jurídica.

IV - seja sócio de outra sociedade;

V - tenha sócio que delas participe somente para aportar capital ou administrar;

VI - que terceirize ou repasse a terceiros os serviços relacionados à atividade da sociedade;

VII - seja filial, sucursal, agência, escritório de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado ou relacionado a sociedade sediada no exterior;

VIII – que seja sociedade classificada como limitada.

§ 6º Quando os serviços forem prestados por sociedades simples, porém realizados de forma pessoal, estas ficarão sujeitos ao pagamento do imposto na forma do artigo anterior, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

§ 7º As sociedades a que se refere este artigo são aquelas formadas por pessoas físicas, devidamente habilitadas para o exercício de todas as atividades consignadas em seus objetos sociais.

SEÇÃO VI

DO ARBITRAMENTO

Art. 317 O valor do imposto será lançado a partir de base de cálculo arbitrada, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:

I - não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais, desde que não haja outros meios de apurar os valores tributáveis;

II - serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não merecerem fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo;

III - existência de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, evidenciados pelo exame de livros e documentos fiscais do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;

IV - não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por inverossímeis ou falsos;

V - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no cadastro imobiliario;

VI - prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VII - flagrante insuficiência do imposto recolhido, face ao volume dos serviços prestados;

VIII - serviços prestados sem a determinação do preço.

Parágrafo único. O arbitramento referir-se-á aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados neste artigo.

Art. 318 O arbitramento será fixado pela autoridade fiscal competente, considerando, conforme o caso, os seguintes elementos:

I - os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;

II - peculiaridades inerentes à atividade exercida;

III - fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;

IV - preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração;

V - valor dos materiais empregados na prestação dos serviços e outras despesas mínimas, tais como salários e encargos, aluguéis, instalações, energia, comunicações e assemelhados.

§ 1º Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos realizados no período.

§ 2º Sobre a receita obtida mediante a apuração das despesas mínimas será somada a alíquota de 20% a título de lucro presumido, para fins de cálculo do ISSQN a recolher.

Art. 319 O arbitramento da base de cálculo do ISSQN pelo método de apuração das despesas mínimas será elaborado como base:

I - o valor da matéria prima, insumo, combustível, energia elétrica e outros materiais consumidos e aplicados na execução dos serviços ou vendas;

II - ordenados, salários, retiradas pró labore, honorários, comissões e gratificações de empregados, sócios, titulares ou prepostos;

III - aluguéis pagos ou, na falta destes, o valor equivalente para idênticas situações;

IV - o montante das despesas com luz, água, esgoto e telefone;

V - impostos, taxas, contribuições e encargos em geral;

VI - outras despesas mensais obrigatórias.

Art. 320 O arbitramento não exclui a incidência de atualização monetária, acréscimos moratórios e multas sobre o valor do imposto que venha a ser apurado, nem da penalidade por descumprimento das obrigações principais e acessórias que lhes sirvam de pressupostos.

Art. 321 A escrituração contábil fará prova a favor do contribuinte, desde que observados os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

SEÇÃO VII

ALÍQUOTAS

Art. 322 O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, será calculado mediante a aplicação das alíquotas fixas ou variáveis, estabelecidas sobre a receita bruta da atividade respectiva.

§ 1º A alíquota máxima prevista no caput não será superior a 5% (cinco por cento).

§ 2º A alíquota mínima prevista no caput não será inferior a 2% (dois por cento).

§ 3º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços desta Lei.

Art. 323 Os contribuintes sujeitos à tributação fixa anual terão o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza calculado conforme Tabela abaixo:

CÓDIGO	ITEM	ALÍQUOTAS	ANUAL
1. Serviços de informática e congêneres.			
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%	-X-
1.02	Programação.	3%	-X-
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	3%	-X-
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	3%	-X-
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%	-X-
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	3%	R$ 600,00
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%	R$ 600,00
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%	R$ 600,00
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	3%	R$ 600,00
2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.			
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%	-X-
3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.			
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3%	-X-
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3%	R$ 600,00
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3%	-X-
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3%	-X-
4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.			
4.01	Medicina e biomedicina	3%	
Com até dois anos de exercício		3%	R$ 2. 650,00
Com mais de dois anos e menos de quatro anos de exercício		3%	R$ 3. 650,00
Acima de quatro anos de exercício		3%	R$ 4. 500,00
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%	-X-

4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%	-X-
4.04	Instrumentação cirúrgica.	3%	-X-
4.05	Acupuntura.	3%	R$ 600,00
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3%	R$ 800,00
4.07	Serviços farmacêuticos.	3%	R$ 1. 000,00
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3%	
Com até dois anos de exercício		3%	R$ 600,00
Com mais de dois anos e menos de quatro anos de exercício		3%	R$ 900,00
Acima de quatro anos de exercício		3%	R$ 1. 200,00
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%	
Com até dois anos de exercício		3%	R$ 600,00
Com mais de dois anos e menos de quatro anos de exercício		3%	R$ 800,00
Acima de quatro anos de exercício		3%	R$ 1. 000,00
4.10	Nutrição.	3%	
Com até dois anos de exercício		3%	R$ 600,00
Com mais de dois anos e menos de quatro anos de exercício		3%	R$ 800,00
Acima de quatro anos de exercício		3%	R$ 1. 000,00
4.11	Obstetrícia.	3%	
Com até dois anos de exercício		3%	R$ 2. 650,00
Com mais de dois anos e menos de quatro anos de exercício		3%	R$ 3. 650,00
Acima de quatro anos de exercício		3%	R$ 4. 500,00
4.12	Odontologia.	3%	
Com até dois anos de exercício.		3%	R$ 1. 000,00
Com mais de dois anos e menos de quatro anos de exercício.		3%	R$ 1. 500,00
Acima de quatro anos de exercício.		3%	R$ 2. 000,00
4.13	Ortóptica.	3%	
Com até dois anos de exercício		3%	R$ 2. 650,00
Com mais de dois anos e menos de quatro anos de exercício		3%	R$ 3. 650,00
Acima de quatro anos de exercício		3%	R$ 4. 500,00
4.14	Próteses sob encomenda.	3%	
Com até dois anos de exercício		3%	R$ 600,00
Com mais de dois anos e menos de quatro anos de exercício		3%	R$ 900,00
Acima de quatro anos de exercício		3%	R$ 1. 200,00
4.15	Psicanálise.	3%	
Com até dois anos de exercício		3%	R$ 600,00
Com mais de dois anos e menos de quatro anos de exercício		3%	R$ 900,00
Acima de quatro anos de exercício		3%	R$ 1. 200,00
4.16	Psicologia.	3%	
Com até dois anos de exercício		3%	R$ 600,00
Com mais de dois anos e menos de quatro anos de exercício		3%	R$ 900,00
Acima de quatro anos de exercício		3%	R$ 1. 200,00
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%	-X-
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%	-X-
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%	-X-
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	-X-
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	-X-
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3%	-X-
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3%	-X-
5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.			
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3%	
Com até dois anos de exercício		3%	R$ 1. 000,00

Com mais de dois anos e menos de quatro anos de exercício		3%	R$ 1.200,00
Acima de quatro anos de exercício		3%	R$ 1.500,00
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%	-X-
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3%	-X-
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%	
Com até dois anos de exercício		3%	R$ 1.000,00
Com mais de dois anos e menos de quatro anos de exercício		3%	R$ 1.200,00
Acima de quatro anos de exercício		3%	R$ 1.500,00
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%	-X-
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	-X-
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	-X-
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%	R$ 600,00
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3%	-X-
6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.			
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3%	R$ 600,00
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%	R$ 600,00
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%	R$ 600,00
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%	R$ 1.200,00
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3%	-X-
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	3%	R$ 500,00
7. Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.			
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3%	-X-
Com até dois anos de exercício		3%	R$ 900,00
Com mais de dois anos e menos de quatro anos de exercício		3%	R$ 1.000,00
Acima de quatro anos de exercício		3%	R$ 1.200,00
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, quando relacionados a reparo e construção de embarcações de qualquer natureza, inclusive plataformas de prospecção e extração de petróleo e gás natural e seus equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	-X-
7.03	Elaboração de Planos Diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia quando relacionados a reparo e construção de embarcações de qualquer natureza, inclusive plataformas de prospecção e extração de petróleo e gás natural e seus equipamentos;	5%	-X-
7.04	Demolição.	3%	-X-
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos, parques, jardins, vias, logradouros e imóveis públicos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	-X-
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%	R$ 750,00
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3%	R$ 750,00
7.08	Calafetação.	3%	R$600,00
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%	R$500,00
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de estradas, pontes, portos, parques, jardins, vias, logradouros e imóveis públicos	3%	R$ 600,00
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores quando se referirem a estradas, pontes, portos, parques, jardins, vias, logradouros e imóveis públicos	3%	R$ 600,00
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3%	-X-
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3%	-X-
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	3%	-X-
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3%	-X-
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3%	-X-
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3%	-X-
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3%	-X-
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3%	-X-
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3%	-X-
8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.			
8.01-I	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza, quando se relacionarem à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental ou se tratarem de treinamento em informática.	3%	R$ 1.200,00
8.01-II	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza, nos casos não previstos na alínea e do inciso anterior, quando não relacionados a esportes, ginástica e demais atividades físicas regulares e permanentes.	3%	R$ 1.400,00

8.02-I	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza, quando se relacionarem à **Educação Infantil** e ao **Ensino Fundamental** ou se tratarem de treinamento em informática.	3%	R$ 1. 200,00
8.02-II	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza, nos casos não previstos na alínea e do inciso anterior, quando não relacionados a esportes, ginástica e demais atividades físicas regulares e permanentes.	3%	R$ 1. 200,00
9. Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.			
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em motéis (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3%	-X-
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3%	-X-
9.03	Guias de turismo.	3%	-X-
10. Serviços de intermediação e congêneres.			
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3%	-X-
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3%	-X-
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3%	-X-
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	3%	-X-
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3%	-X-
10.06	Agenciamento marítimo.	3%	-X-
10.07	Agenciamento de notícias.	3%	-X-
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3%	R$ 900,00
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3%	-X-
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	3%	-X-
11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.			
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3%	-X-
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3%	-X-
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3%	-X-
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3%	-X-
12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.			
12.01	Espetáculos teatrais.	3%	-X-
12.02	Exibições cinematográficas quando relacionadas a “cinema de rua”.	3%	-X-
12.03	Espetáculos circenses.	3%	-X-
12.04	Programas de auditório.	3%	-X-
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3%	-X-
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	3%	R$ 900,00
12.07	Shows, balés, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%	-X-
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%	R$ 7. 000,00
12.08.1	Feiras Provenientes de Associação Municipal	3%	R$ 1. 000,00
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3%	-X-
12.10	Corridas e competições de animais.	3%	-X-
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3%	-X-
12.12	Execução de música.	3%	-X-
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, balés, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%	-X-
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3%	-X-
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3%	-X-
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3%	-X-
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3%	-X-
13. Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.			
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%	-X-
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%	R$ 900,00
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%	R$ 900,00
13.04	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	3%	-X-
14. Serviços relativos a bens de terceiros.			
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto quando relacionados a reparo e construção de embarcações de qualquer natureza, inclusive plataformas de prospecção e extração de petróleo e gás natural e seus equipamentos (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%	R$ 900,00
14.02	Assistência técnica.	3%	R$ 900,00
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%	-X-
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3%	-X-
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer quando relacionados a reparo e construção de embarcações de qualquer natureza, inclusive plataformas de prospecção e extração de petróleo e gás natural e seus equipamentos.	3%	R$ 900,00
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido, quando relacionados a reparo e construção de embarcações de qualquer natureza, inclusive plataformas de prospecção e extração de petróleo e gás natural e seus equipamentos.	3%	-X-
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	3%	R$ 900,00
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%	-X-

14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%	R$ 450,00
14.10	Tinturaria e lavanderia.	3%	-X-
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%	-X-
14.12	Funilaria e lanternagem.	3%	-X-
14.13	Carpintaria e serralheria.	3%	-X-
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3%	-X-
15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.			
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	-X-
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	-X-
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	-X-
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	-X-
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	-X-
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	-X-
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e à rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	-X-
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de Operações de Crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	-X-
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%	-X-
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	-X-
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	-X-
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	-X-
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	-X-
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	-X-
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	-X-
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	-X-
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	-X-
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	-X-
16. Serviços de transporte de natureza municipal.			
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, quando executados por concessionária ou permissionária de serviços públicos	3%	R$ 600,00
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	3%	R$ 600,00
17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.			
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares, quando relacionados a reparo e construção de embarcações de qualquer natureza, inclusive plataformas de prospecção e extração de petróleo e gás natural e seus equipamentos.	3%	-X-
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares, quando relacionados à gestão hospitalar e de saúde.	3%	-X-
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	3%	R$ 450,00
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3%	-X-
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.	3%	-X-
17.05	Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço, quando relacionados a reparo e construção de embarcações de qualquer natureza, inclusive plataformas de prospecção e extração de petróleo e gás natural e seus equipamentos.	3%	-X-
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3%	R$ 900,00
17.07	Franquia (franchising).	3%	-X-
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas quando o tomador dos serviços exercer atividades de reparo e construção de embarcações de qualquer natureza, inclusive plataformas de prospecção e extração de petróleo e gás natural e seus equipamentos.	3%	-X-
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%	R$ 1. 800,00
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%	-X-
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3%	-X-
17.12	Leilão e congêneres.	3%	R$ 3. 000,00
17.13	Advocacia.	3%	

Com até dois anos de exercício		3%	R$ 900,00
Com mais de dois anos e menos de quatro anos de exercício		3%	R$ 1. 000,00
Acima de quatro anos de exercício		3%	R$ 1. 100,00
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%	-X-
17.15	Auditoria.	3%	-X-
17.16	Análise de Organização e Métodos.	3%	-X-
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%	-X-
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%	R$ 900,00
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3%	R$ 900,00
17.20	Estatística.	3%	-X-
17.21	Cobrança em geral.	3%	R$ 600,00
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3%	-X-
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%	-X-
17.24	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3%	-X-
18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.			
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3%	-X-
19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.			
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3%	-X-
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.			
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3%	-X-
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3%	-X-
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logísticas e congêneres.	3%	-X-
21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.			
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	-X-
22. Serviços de exploração de rodovia.			
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	3%	-X-
23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.			
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3%	-X-
24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.			
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%	R$ 450,00
25. Serviços funerários.			
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3%	-X-
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3%	-X-
25.03	Planos ou convênios funerários.	3%	-X-
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%	-X-
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3%	-X-
26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos Correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.			
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e seus franqueados;	3%	-X-
27. Serviços de assistência social.			
27.01	Serviços de assistência social.	3%	R$ 1. 200,00
28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.			
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%	-X-
29. Serviços de biblioteconomia.			
29.01	Serviços de biblioteconomia.	3%	-X-
30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.			
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%	R$ 1. 200,00
31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.			
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%	-X-
32. Serviços de desenhos técnicos.			
32.01	Serviços de desenhos técnicos, quando relacionados a reparo e construção de embarcações de qualquer natureza, inclusive plataformas de prospecção e extração de petróleo e gás natural e seus equipamentos.	3%	-X-
33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.			
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%	-X-
34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.			
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%	-X-

35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.			
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%	R$ 900,00
36. Serviços de meteorologia.			
36.01	Serviços de meteorologia.	3%	-X-
37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.			
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%	-X-
38. Serviços de museologia.			
38.01	Serviços de museologia.	3%	-X-
39. Serviços de ourivesaria e lapidação.			
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%	-X-
40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.			
40.01	Obras de arte sob encomenda.	3%	-X-

Art. 324 O contribuinte cuja atividade for tributável por importância fixa pagará o imposto do seguinte modo:

I - Profissional autônomo:

a) no primeiro ano, antes de iniciar as atividades profissionais, proporcionalmente ao número de meses ou fração, compreendido entre o da inscrição e o mês de dezembro;

b) nos anos subsequentes, na forma e nos prazos de parcelamento fixados pela Secretaria Municipal de Finanças;

II - pessoa física equiparada à empresa a partir do mês seguinte ao da inscrição, na forma e nos prazos de parcelamento fixados pelo Secretaria Municipal de Finanças;

SEÇÃO VIII

DO LANÇAMENTO NA TRIBUTAÇÃO FIXA

Art. 325 O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para os contribuintes sujeitos à tributação fixa de acordo com a lei, será procedido de ofício pela Autoridade Fazendária, anualmente, no início de cada exercício financeiro ou no início das atividades de prestação de serviços.

Art. 326 O lançamento será efetuado de forma individualizada, por contribuinte, com base nos dados constantes do Cadastro de Contribuinte.

§ 1º Verificada a falta ou incorreção de dados no Cadastro de Contribuinte, o lançamento será efetuado com base nos dados apurados mediante ação fiscal.

Art. 327 O lançamento do imposto será notificado ao sujeito passivo mediante Decreto Municipal ou via postal, no endereço constante no Cadastro de Contribuinte. Na falta dele, será realizado por meio de publicação única de edital, em jornal de grande circulação local, contendo:

I - a notificação do lançamento;

II - a data do vencimento do imposto para pagamento em parcela única e do vencimento da primeira parcela em caso de pagamento parcelado;

§ 1º Para todos os efeitos de direito, presume-se feita a notificação do lançamento, e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 30 (trinta) dias após a publicação do Decreto Municipal ou da publicação de edital.

§ 2º A regra prevista neste artigo aplica-se também aos contribuintes ou responsáveis que não informaram ou não atualizaram o endereço junto ao Cadastro de Contribuintes.

Art. 328 Discordando do lançamento, o contribuinte poderá encaminhar, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data prevista no parágrafo 2º, pedido de revisão fundamentado à Secretaria Municipal de Finanças, para reavaliação.

§ 1º Continuando em desacordo, é facultado ao contribuinte encaminhar impugnação, na forma disciplinada neste Código.

§ 2º O pedido de revisão, tempestivo, contra o lançamento do ISSQN de que trata o caput deste artigo suspende a exigibilidade do crédito tributário.

SEÇÃO IX

DO LANÇAMENTO NA TRIBUTAÇÃO VARIÁVEL

Art. 329 O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dar-se-á por homologação, operando-se pelo ato em que a autoridade fazendária, tomando conhecimento da atividade exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§ 1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§ 2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando a extinção total ou parcial do crédito.

§ 3º Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação.

§ 4º O prazo para a homologação é de 05 (cinco) anos de acordo as disposições constantes no Código Tributário Nacional.

§ 5º Expirado o prazo sem pronunciamento da Fazenda Pública, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 330 O lançamento previsto no artigo anterior não obsta que, se necessário, a Autoridade Fazendária proceda ao lançamento de ofício, na forma disciplinada neste Código.

Art. 331 O recolhimento do imposto será feito nos estabelecimentos de crédito devidamente autorizados para tal fim, em conformidade com as disposições previstas neste Código e em Regulamento próprio.

SEÇÃO X

DO PAGAMENTO

Art. 332 O imposto será pago na forma e prazo estabelecido nesta Lei.

§ 1º O prazo para pagamento do ISSQN na tributação variável dar-se-á no dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da competência.

§ 2º Nos casos de tributação fixa o imposto poderá ser pago em parcela única ou em até seis parcelas.

I – no caso de pagamento no mês de abril, poderá ser atribuído um desconto de 30%

II – no caso de pagamento no mês de maio, poderá ser atribuído um desconto de 20%

III – no caso de pagamento no mês de junho, poderá ser atribuído um desconto de 10%.

IV – em casos de pagamentos parcelados não serão atribuídos quaisquer tipos de descontos.

§ 3º Para concessão do desconto que trata o parágrafo anterior, deverá o contribuinte apresentar requerimento próprio e certidões negativas de débitos perante o Fisco Municipal.

§ 4º O prazo para pagamento do ISSQN na tributação por arbitramento dar-se-á no dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da competência.

§ 5º Quando se tratar de ISSQN retido na fonte ou por substituição tributária dar-se-á no dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da competência.

§ 6º Nos demais casos sob o preço dos serviços prestados, apurado mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da competência.

Art. 333 Quando a prestação do serviço contratado for dividida em etapas e o preço em parcelas, considera-se devido o imposto:

I - no mês em que for concluída qualquer etapa a que estiver vinculada a exigibilidade de uma parte do preço;

II - no mês do vencimento de cada parcela, se o preço deva ser pago ao longo da execução do serviço.

Parágrafo único. O saldo do preço do serviço compõe o movimento do mês em que for concluída ou cessada a sua prestação, no qual deverão ser integradas as importâncias que o prestador tenha a receber, a qualquer título.

Capítulo II

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 334 Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, contribuintes ao não, inclusive as que gozam de isenção, que de qualquer modo participem de operações relacionadas, direta ou indiretamente, com a prestação de serviços, estão obrigadas, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações deste capítulo e das previstas na legislação municipal.

§ 1º Ficará também obrigado à inscrição de que trata este artigo, aquele que, embora não estabelecido no Município, exerça no território deste, atividade sujeita aos tributos.

§ 2º A inscrição far-se-á para cada um dos estabelecimentos no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do registro no órgão competente:

I - através de solicitação do contribuinte ou de seu representante legal, com o preenchimento do formulário próprio; e

II - de ofício.

§ 3º A inscrição é intransferível e será obrigatoriamente renovada, sempre que ocorrerem modificações nas declarações constantes do formulário de inscrição, dentro de 30 (trinta) dias, contados da modificação.

§ 4º Para efeito de cancelamento ou suspensão da inscrição, fica o contribuinte obrigado a comunicar à repartição competente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência, a transferência ou venda do estabelecimento, bem como ainda, se for o caso, o encerramento ou suspensão das atividades.

§ 5º No caso de paralisação temporária da atividade, fica o contribuinte obrigado a comunicar à repartição competente da Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência do fato.

§ 6º A inscrição não faz presumir a aceitação, pela administração pública municipal, dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser verificados para fins de lançamento.

§ 7º Tratando-se de firma individual prestadora de serviços, exigir-se-á do titular, em substituição ao CNPJ, o seu CPF.

Art. 335 O contribuinte deverá manter cadastro em conformidade com os dispositivos legais pertinentes.

Art. 336 O contribuinte dos tributos, fica obrigado a manter em cada um dos seus estabelecimentos sujeito à inscrição, escrita fiscal e demais documentos destinados ao registro dos serviços nele prestados ou tomados, ainda que isentos ou não tributados, na forma disposta em regulamento.

Art. 337 Por ocasião da prestação de serviço, será emitida nota fiscal com as indicações, utilização e autenticação, determinadas em regulamento.

Parágrafo único. O regulamento estabelecerá os modelos de livros e notas fiscais, a forma e os prazos para sua escrituração e emissão, podendo ainda, dispor sobre a dispensa ou obrigatoriedade de manutenção de determinados livros ou documentos fiscais, tendo em vista a natureza dos serviços ou o ramo de atividades do estabelecimento.

Art. 338 É de responsabilidade do contribuinte a impressão e guarda dos documentos fiscais e dos livros contendo as operações fiscais relacionadas a serviços prestados e tomados.

§ 1º Os livros de registros de operações dos serviços prestados e tomados deverão ser compostos conforme a legislação própria contendo termo de abertura e encerramento devidamente assinados pelo contribuinte e contador responsável.

§ 2º Os documentos previstos no caput, quando formalmente solicitados deverão ser apresentados ao fisco municipal.

§ 3º No interesse da fiscalização e arrecadação dos tributos municipais, os agentes poderão, mediante termo, apreender todos os livros e demais documentos fiscais ou não, os quais serão devolvidos ao sujeito passivo, tão logo sejam concluídos os trabalhos de fiscalização e após a lavratura de Auto de Infração, se for o caso.

Art. 339 Os documentos previstos no parágrafo anterior poderão ser impressos e arquivados na forma digital.

§ 1º Os livros de registros de operações dos serviços prestados e tomados quando impressos de forma digital, deverão manter o mesmo formato da versão impressa e devidamente assinados pelo contribuinte e contador responsável por processo de certificação digital.

Art. 340 Os livros fiscais e comerciais são de exibição obrigatoriamente ao fisco, devendo ser conservados por quem deles fizer uso, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não tem aplicação, disposições legais excludentes ou limitativas dos direitos do fisco de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos contribuintes.

Art. 341 As impressões dos documentos fiscais tratados no caput do artigo anterior só poderão ser efetuadas eletronicamente, atendidas as normas fixadas em regulamento.

Parágrafo único. No ato do pedido de autorização para impressão de livros e documentos fiscais, deverá o contribuinte fazer prova de sua regularidade fiscal, na forma definida no regulamento.

Art. 342 As obrigações acessórias constantes deste capítulo e nos atos normativos expedidos pelo titular do órgão fazendário não excluem outras, de caráter geral e comuns a vários tributos, previstas na legislação própria.

Art. 343 As empresas prestadoras de serviços com escrituração centralizada poderão ser autorizadas pela repartição competente a dispensa total ou parcial da emissão e escrituração de documentos e livros fiscais.

SEÇÃO II

DOS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 344 Os livros, notas fiscais, mapas de escrituração e demais documentos fiscais a serem utilizados pelo prestador de serviços serão instituídos em Decreto Regulamentar ou por Resolução do titular do órgão fazendário.

§ 1º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, que é o documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda de emissão obrigatória pelos prestadores de serviços inscritos no Cadastro de Contribuintes ou com atividade econômica no território do Município, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, será o modelo definido na forma do caput.

§ 2º Ficam dispensados da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e os seguintes contribuintes:

I - profissionais autônomos que tenham o recolhimento do ISSQN efetuado através de tributação fixa anual;

II - bancos e instituições financeiras autorizadas pelo BACEN;

III - Cartórios e Tabelionatos em geral;

IV - contribuintes optantes pelo Regime Tributário do Simples Nacional qualificados como Micro Empreendedor Individual - MEI, quando prestar serviço para Pessoa Física;

V - contribuintes pessoas jurídicas que exploram atividade exclusivamente mercantil, exceto nos casos em que houver prestação de serviço, quando a emissão será obrigatória.

Art. 345 A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e conterá, entre outras, as seguintes informações:

I - itens de verificação e conferência dos dados constantes da nota, pelos tomadores de serviços, que comprovem sua validade e autenticidade;

II - registro automático das retenções obrigatórias dos substitutos tributários nomeados; e,

III - registro das retenções de tributos federais sob responsabilidade do contribuinte.

Art. 346 A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e emitida, deverá ser impressa e entregue ao tomador de serviços no ato de sua emissão, podendo também ser enviada por "e-mail" ao tomador de serviços, caso este a solicite.

Art. 347 O contribuinte, ao emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, deverá fazê-la para todos os serviços prestados, de forma individualizada, de acordo com sua atividade.

Art. 348 A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e conterá a identificação dos serviços em conformidade com os subitens da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/03.

Art. 349 A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa - NFS-e Avulsa - deverá ser solicitada pelo contribuinte ou seu procurador à Secretaria Municipal de Finanças, que terá a responsabilidade de disponibilizá-la.

Parágrafo único. A Nota Fiscal Avulsa de Serviços destina-se a especificar os serviços e respectivos preços, quando prestados eventualmente por:

I - empresas que prestam serviços sujeitos à incidência do imposto, sendo que dos seus atos constitutivos não consta a atividade de prestação de serviços como objeto social;

II - pessoas físicas inscritas no Cadastro Municipal de Contribuintes na condição de profissionais autônomos ou profissionais liberais;

III - pessoas físicas ou jurídicas que gozem de isenção, não incidência ou imunidade do imposto em atividade eventual, destacando-se no corpo da nota fiscal a circunstância e o dispositivo legal pertinente;

IV - pessoa jurídica dispensada da emissão obrigatória de documento fiscal; e,

V - pessoa jurídica ou física com processo de inscrição, como prestador de serviços, em andamento no Município.

Art. 350 A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa fica condicionada ao prévio recolhimento do ISSQN, referente ao serviço que constará na Nota Fiscal, observando-se as alíquotas e demais definições contidas na legislação em vigor, relativas às operações realizadas.

Art. 351 Não será considerado prestador de serviço eventual, aquele que habitualmente solicitar Nota Fiscal Avulsa de Serviços, cuja descaracterização como prestador de serviço eventual será analisada pela Administração Fazendária.

Art. 352 É obrigação de todo contribuinte exibir os livros fiscais e comerciais, os comprovantes da escrituração contábil e os documentos instituídos por Lei, regulamento e demais atos normativos, bem como prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelos agentes encarregados da fiscalização do imposto, enquanto não decaído ou o prescrito o tributo, conforme disposto no Código Tributário Nacional.

Art. 353 Os livros e documentos deverão permanecer no estabelecimento daqueles que estejam obrigados a possuí-los, à disposição da fiscalização, e só poderão ser retirados para os escritórios de contabilidade registrados ou para atender à requisição das autoridades competentes.

Art. 354 Não têm aplicação quaisquer dispositivos excludentes ou limitativos do direito de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos contribuintes ou de quaisquer pessoas, ainda que isentas ou imunes do imposto, nem da obrigação de exibi-los.

Art. 355 Todos os contribuintes que emitem Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, bem como Cupom Fiscal, devem imprimir diretamente no sistema de ISSQN na Internet, encadernar e armazenar, anualmente, o Livro de Registro de Serviços Prestados e, sempre que solicitado, apresentar à fiscalização.

§ 1º O Livro de Registro de Serviços Prestados gerado pela Declaração Eletrônica de Serviços - DES-IF poderá, a critério da Secretaria Municipal de Finanças ser substituído na forma da legislação vigente, sendo obrigatória sua emissão em meio eletrônico a partir do momento da adesão a "NFS-e".

§ 2º Todos os contribuintes do ISSQN devem, anualmente ou em prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças, imprimir os Livros Fiscais gerados pelo sistema, diretamente através do site do Município, encadernar, autenticar no órgão responsável e apresentar à fiscalização sempre que solicitado.

Art. 356 Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados deverão ser conservados, enquanto não decaído ou o prescrito o tributo, conforme disposto no Código Tributário Nacional.

§ 1º O não cumprimento do disposto neste artigo, assim como a omissão ou indicação incorreta das informações, sujeitará o infrator às multas previstas neste Código.

§ 2º As instituições financeiras ficam obrigadas a apresentar ao setor competente do Órgão Fazendário, até o dia 10 do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador, o balancete analítico das receitas tributadas pelo ISS.

Art. 357 O regulamento poderá dispensar a emissão de documentos fiscais para estabelecimentos que utilizem sistemas de controle do seu movimento, capazes de assegurar o seu registro e respectiva autenticidade, de forma satisfatória para os interesses da fiscalização.

Art. 358 Sempre que forem extraviados, perdidos, furtados, roubados ou, por qualquer forma, danificados ou destruídos livros, documentos fiscais ou quaisquer outros documentos relacionados direta ou indiretamente com o imposto ou com a inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, o contribuinte deverá:

I - comunicar à autoridade policial através de registro de ocorrência para abertura do inquérito competente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

II - publicar a ocorrência em jornal de grande circulação, discriminando os documentos, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - comunicar o fato por escrito à repartição fiscal, juntando laudo pericial ou certidão da autoridade competente, descrevendo as espécies e os números de ordem dos livros ou documentos fiscais, se em branco, total ou parcialmente utilizados, os períodos a que se referiam, bem como o montante, mesmo aproximado, das operações ou prestações cujo imposto ainda não tenha sido pago, se for o caso, bem como a descrição pormenorizada dos fatos no prazo de 15 (quinze) dias;

IV - providenciar a reconstituição da escrita fiscal, quando possível, em novos livros regularmente autenticados, bem como, se for o caso, a impressão de novos documentos fiscais, obedecida sempre a sequência da numeração, como se utilizados fossem os livros e documentos fiscais perdidos.

Parágrafo único. A comunicação à repartição fiscal não exime o contribuinte das suas obrigações tributárias.

SEÇÃO III

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 359 Constitui infração toda ação ou omissão contra as disposições da Legislação Tributária.

Art. 360 Para caracterização das infrações previstas neste Capítulo é irrelevante a intenção do agente ou o efeito econômico ou tributário do ato ou omissão.

Art. 361 Considera-se fraude toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar qualquer de suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto ou a evitar ou postergar o seu pagamento.

Art. 362 Considera-se omissão de operações tributáveis, dentre outras que se possa identificar:

I - qualquer entrada de numerário de origem não comprovada;

II - a escrituração de suprimentos sem documentação hábil, idônea ou coincidente, em datas e valores, com as importâncias entregues pelo contribuinte, devendo, ainda, ser comprovada a disponibilidade financeira deste;

III - a ocorrência de saldo credor nas contas do ativo circulante ou do realizável contábil;

IV - a efetivação de pagamento sem a correspondente disponibilidade financeira;

V - início de atividade sem inscrição do sujeito passivo no cadastro fiscal.

Art. 363 Considera-se inidôneo, para os efeitos desta Lei, o documento fiscal que contenha vícios que o tornem impróprio para documentar a operação a que se refere.

Art. 364 As disposições deste Capítulo aplicam-se a todas as obrigações tributárias municipais, no que couber.

§ 1º A multa é inaplicável, pela denúncia espontânea da infração, com a sua regularização, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo e dos juros de mora ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º quando a irregularidade no cumprimento da obrigação acessória for sanada antes de iniciado qualquer procedimento fiscal de iniciativa do sujeito ativo da obrigação tributária.

Art. 365 A imposição das penalidades previstas neste Capítulo não elide a exigência da integralidade do tributo devido e de outras penalidades cabíveis.

Art. 366 As infrações a este Código serão punidas com as seguintes penas:

I - multa;

II - sujeição ao regime especial de fiscalização;

III - proibição de transacionar com as repartições, autarquias ou empresas municipais;

IV - cassação de benefício de isenção, remissão, regime ou controles especiais e outros.

Art. 367 Quando no cometimento de infração, tiver ocorrido circunstâncias agravantes, não se aplicam as reduções a que se refere o Artigo 94 e parágrafos.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, consideram-se circunstâncias agravantes:

I - o artifício doloso;

II - o evidente intuito de fraude;

III - o conluio;

IV – o crime de sonegação fiscal;

V – crime contra ordem tributária, econômica e a relação de consumo.

Art. 368 Considera-se reincidência a mesma infração cometida pelo mesmo contribuinte dentro de 5 (cinco) anos da data em que passou em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Parágrafo único. A reincidência em infração da mesma natureza, punir-se-á com multa em dobro e, a cada reincidência posterior, aplicar-se-á pena acrescida de 20% (vinte por cento), até o percentual de 100% do valor do tributo.

Art. 369 Constitui sonegação e crime contra a ordem tributária, para os efeitos deste Código, a prática pelo contribuinte ou responsável, de quaisquer atos previstos na legislação penal competente, pois mesmo que mudar a norma penal, o CTM continuará atual, sem precisar mudar.

Art. 370 As infrações cometidas pelo sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza serão punidas com as seguintes multas:

I - por falta relacionada com a declaração do imposto, será de 100% (cem por cento) do valor do imposto não recolhido, identificado em ação fiscal;

II - por faltas relacionadas com os livros ficais:

a) o valor equivalente a 150 (cem e cinquenta) UPFSJ pela não apresentação ou apresentação fora do prazo regulamentar, dos livros comerciais, fiscais e outros documentos, quando solicitados pelo fisco;

b) o valor equivalente a 150 (cem e cinquenta) UPFSJ aos que escriturarem livros ou emitirem documentos por sistema mecanizado ou de processamento de dados, em regime especial, sem prévia autorização;

c) o valor equivalente a 50 (cinquenta) UPFSJ aos que deixarem de fazer a necessária comunicação ao órgão fiscal competente, dentro do prazo previsto, quando ocorrer inutilização ou extravio de livros e documentos fiscais

III - por faltas relacionadas com os documentos fiscais:

a) o valor equivalente a 50 (cinquenta) UPFSJ, aos que utilizarem notas fiscais em desacordo com as normas regulamentares ou após esgotado o prazo regulamentar de utilização, aplicável a cada nota ou documento fiscal;

b) o valor equivalente a 50 (cinquenta) UPFSJ, por mês, aos que, isentos, imunes, tributados ou não, deixarem de emitir nota fiscal de serviço mesmo efetuando serviços;

c) o valor equivalente a 100 (cem) UPFSJ aos que imprimirem para si ou para terceiros, documentos fiscais sem prévia autorização da repartição;

d) o valor equivalente a 100 (cem) UPFSJ, aos que imprimirem para si ou para terceiros, documentos fiscais em desacordo com a autorização concedida;

e) o valor equivalente a 200 (duzentos) UPFSJ aos que, em proveito próprio ou alheio, se utilizarem de documento falso para produção de qualquer efeito fiscal;

f) o valor equivalente a 50 (cinquenta) UPFSJ, aos que mesmo tendo pago o imposto, deixarem de emitir a nota fiscal de serviços correspondente à operação tributada, aplicada a cada operação;

g) o valor equivalente a 50 (cinquenta) UPFSJ, aos que ocultarem ou extraviarem documentos fiscais, por documento, sem prejuízo do arbitramento previsto neste Código;

h) o valor equivalente a 50 (cinquenta) UPFSJ, pela não apresentação, no órgão próprio da Secretaria Municipal de Finanças, ou apresentação fora do prazo regulamentar, do termo de estimativa a que tiver obrigado o sujeito passivo e na forma estipulada em ato da Secretária Municipal de Finanças;

IV - por faltas relacionadas com a ação fiscal:

a) o valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) UPFSJ, aos que sonegarem documentos para a apuração do preço dos serviços do arbitramento;

b) o valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) UPFSJ, aos que recusarem a exibição de livros ou documentos fiscais, desacatarem os funcionários do fisco, embaraçarem ou ilidirem a ação fiscal.

Art. 371 Incorrerão os contribuintes, além das multas punitivas previstas neste Código, pelos débitos fiscais decorrentes do não recolhimento do imposto no prazo legal que terão seus valores corrigidos monetariamente pelo mesmo índice, definido neste Código, para atualização da UPFSJ.

§ 1º Em juros de mora que serão contados à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal, calculados proporcionalmente ao dia, "pró rata die", atualizado à data de seu pagamento.

§ 2º Os débitos fiscais decorrentes do não pagamento do imposto no prazo legal, inclusive parcelamento e reparcelamento, terão os seus valores corrigidos de acordo com o disposto no art. 106 desta Lei.

§ 3º Em multa de mora que será calculada sobre o valor do principal atualizado à data do seu pagamento, de acordo com o disposto no art. 110 desta Lei.

Art. 372 Os prestadores de serviço de registros públicos, cartorários e notariais, desta Lei, deverão:

I - verificar a veracidade das certidões negativas de débito, laudos de avaliação e de documentos de arrecadação municipal de quaisquer tributos, necessários à realização ou registro do ato cartorial, sob pena de responsabilidade solidária pelo pagamento do tributo, com os acréscimos legais, além de outras penalidades previstas na legislação tributária municipal.

II - declarar ao Município todas as informações e dados sobre lavraturas de escrituras e registro de imóveis e alterações, no exercício de seu ofício, dos imóveis localizados no território do Município e todos os dados sobre registro e alterações de pessoas jurídicas, mensalmente, até o dia 10 do mês seguinte, conforme disposto em regulamento.

III - recolher o ISSQN, nos termos da Lei, sobre quaisquer outras atividades prestacionais que não as executadas pessoalmente e em caráter privativo e não compreendidas nos termos desta Lei.

IV - comunicar à administração pública municipal, imediatamente ao tomar conhecimento, quaisquer irregularidades sobre o recolhimento ou não de tributos incidentes ou devidos na realização dos feitos.

V - fornecer, sem ônus e sempre que solicitado, por qualquer repartição pública municipal, certidões, declarações, cópias de documentos públicos e privados, sobre transações imobiliárias e registro de pessoas jurídicas, lavradas ou arquivadas nas serventias de serviços de registro públicos, cartorários e notariais.

VI - acolher, para os atos em razão de seu ofício, somente as declarações de isenção, imunidade e não incidência de quaisquer tributos municipais, quando expedidas pela administração pública municipal.

Art. 373 As multas serão cumulativas, quando resultarem concomitantemente do não cumprimento de obrigação tributária principal e acessória.

§ 1º As multas moratórias de que trata este capítulo, incidirão a partir do primeiro dia após ao do vencimento do tributo.

§ 2º Idêntico procedimento será aplicado às multas de natureza penal, de natureza disciplinatória ou formal, inclusive aos créditos delas decorrentes, quando pendentes e em liquidação, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Art. 374 O valor da multa punitiva não será reduzido nem mesmo quando o contribuinte, conformando-se com o procedimento fiscal, efetuar o pagamento das importâncias exigidas, no prazo previsto para apresentação de defesa.

Parágrafo único. O pagamento da dívida pelo contribuinte ou responsável, nos prazos previstos neste artigo, dará por findo o contraditório.

Art. 375 O pagamento da multa não exime o infrator da obrigação de reparar os danos resultantes da infração, nem do cumprimento das exigências regulamentares que a tiverem determinado.

TÍTULO X

TAXAS

CAPÍTULO I

OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

SEÇÃO I

FATO GERADOR

Art. 376 As taxas cobradas pelo Município têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, sua utilização, efetiva ou potencial, de serviços público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. As taxas a serem cobradas pelo município são as seguintes:

I – Licença;

II – fiscalização;

III - serviços urbanos.

Art. 377 As taxas classificam-se:

I - Pelo exercício regular do Poder de Polícia;

II - Pela utilização de serviço público.

§ 1º Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública municipal que, limitando ou disciplinando direitos, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à saúde, ao meio ambiente, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão de autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos do Município.

§ 2º As Taxas decorrente de serviços públicos têm como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial do serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§ 3º Considera-se o serviço público:

I - Utilizado pelo contribuinte:

a) efetivamente quando por ele usufruído a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo utilização de forma compulsória, seja posto à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específico, quando possa ser destacado em unidade autônoma de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;

III - divisível, quando suscetível de utilização separadamente por parte de cada um dos seus usuários.

§ 4º São taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia do Município:

I – taxa de licença para instalação e localização de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e similares;

II - taxa de licença para funcionamento de estabelecimentos ou atividades;

III - taxa de licença para funcionamento em horário especial;

IV - taxa de licença para o exercício do comércio eventual ou ambulante;

V – da taxa de licença para aprovação e execução de obras, arruamentos e loteamentos;

VI - taxa de licença para publicidade;

VII - taxa de licença para ocupação de solo nas vias e logradouros públicos;

VIII - taxa de manutenção de cemitérios;

IX – taxa de licenciamento ambiental;

X – taxa de licença da vigilância sanitária;

XI – taxa de apreensão e depósito de bem móvel ou semovente e mercadorias;

§ 5º São taxas decorrentes da utilização de serviços públicos:

I – taxas de serviços urbanos

a) taxa de coleta e disposição de resíduos sólidos domiciliares e resíduos sólidos de saúde

b) taxa de esgoto sanitário

SEÇÃO II

ISENÇÃO

Art. 378 São isentos de taxas:

I - a União e o Estado, bem como suas fundações e autarquias;

II - as fundações e autarquias municipais;

III - desde que reconhecidos de utilidade pública por lei municipal, as associações culturais, devidamente registradas e reconhecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município, bem como as sociedades desportivas, recreativas e os clubes amadores;

IV - as instituições de educação e as de assistência social, sem fins lucrativos;

V - as Associações de Pais e Amigos de Excepcionais – APAE;

Parágrafo único. Para usufruir da isenção prevista neste artigo, as pessoas jurídicas referidas nos incisos III, IV e V deverão preencher os requisitos previstos no Art. 18, § 9º I, deste Código

Art. 379 São isentos das Taxas de Coleta de resíduos sólidos domésticos e de saúde, os imóveis cedidos gratuitamente ou de forma onerosa, em sua totalidade, para uso exclusivo do município.

SEÇÃO III

SUJEITO PASSIVO

Art. 380 Estão sujeitos ao pagamento das taxas municipais:

I - todas as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à fiscalização municipal;

II - todas as pessoas físicas ou jurídicas usuárias, efetiva ou potencialmente, de serviço público, específico e divisível, prestado ou posto à disposição.

III – o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de bem imóvel situado em local onde o Município mantenha os serviços referidos no artigo 2º deste Código.

SEÇÃO IV

BASE DE CÁLCULO

Art. 381 Salvo disposição em contrário, a base de cálculo das taxas será o custo decorrente do exercício do poder de polícia ou dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição.

SEÇÃO V

LANÇAMENTO

Art. 382 A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, contados no local ou existentes no cadastro.

§ 1º A taxa será lançada em relação a cada licença requerida ou concedida.

§ 2º O sujeito passivo é obrigado a comunicar à repartição própria do Município, dentro de 15 (quinze) dias, para fins e atualização cadastral, as seguintes ocorrências relativas a seu estabelecimento:

a) alteração da razão social e alteração de atividade econômica; **b)** alteração do endereço; **c)** alteração do quadro societário da empresa.

Art. 383 O lançamento da Taxa referente aos serviços públicos será anualmente em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro fiscal do contribuinte.

Parágrafo único. As taxas de serviços públicos poderão ser lançadas em conjunto com o IPTU, devendo constar obrigatoriamente os elementos distintivos de cada tributo e seus respectivos valores.

SEÇÃO VI

ARRECADAÇÃO

Art. 384 A arrecadação da Taxa, no que se refere às demais licenças será feita quando de sua concessão.

Art. 385 Em caso de prorrogação da licença para execução de obras a Taxa será devida em 50% (cinquenta por cento) de seu valor original.

Art. 386 Não será admitido o parcelamento de quaisquer Taxas estipuladas neste Código, antes da inscrição de Dívida Ativa.

SEÇÃO VII

INFRAÇÕES E PENALIDADES AS TAXAS

Art. 387 As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I – multa no montante de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), no exercício de qualquer atividade sujeita ao poder de polícia sem a respectiva licença.

II – multa no montante de R$ 300 (trezentos reais), no caso de não observância do disposto no artigo 388, § 2º, alínea “a”, “b” e “c”

III – Cassação de Licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão.

Parágrafo único. O contribuinte da taxa de licença para localização e funcionamento, estará sujeito ao fechamento do estabelecimento, quando deixar de cumprir as intimações expedidas pelo Município.

Capítulo II

DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO

Art. 388 A hipótese de incidência das Taxas de licença é o prévio exame e fiscalização, dentro do território do Município, que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda realizar uma obra; veicular publicidade em vias e logradouros públicos, em locais deles visíveis ou de acesso ao público, localizar e fazer funcionar estabelecimento comerciais, industriais ou prestador de serviços; ocupar vias e logradouros públicos com móveis e utensílios, manter aberto estabelecimento fora dos horários normais de funcionamento; exercer qualquer atividade ou ainda manter em funcionamento o estabelecimento previamente licenciado.

§ 1º A licença não poderá ser concedida por período superior ao do exercício vigente.

§ 2º Em relação à localização ou funcionamento do estabelecimento;

a) a licença abrange, quando do primeiro licenciamento, a localização, a vigilância sanitária e o funcionamento e nos exercícios posteriores, a vigilância e o funcionamento;

b) haverá incidência de nova Taxa de localização no mesmo exercício ou não, se for caso, a respectiva licença sempre que ocorrer mudança nas atividades econômicas.

c) haverá incidência de nova Taxa no mesmo exercício e será concedida, se for caso, a respectiva licença sempre que ocorrer mudança na razão social, nas atividades econômicas e no quadro societário ou transferência de local.

§ 3º Em relação à execução de obras, arruamentos e loteamentos, não havendo disposição em contrário em legislação especifica:

a) a licença será cancelada se a sua execução não for iniciada dentro do prazo concedido no alvará; b) a licença poderá ser prorrogada, a requerimento do contribuinte, se insuficiente, para a execução do projeto, o prazo concedido no alvará. **c)** somente será concedido Alvará de construção se o contribuinte pessoa física ou jurídica estiver em dia com a municipalidade, no que se refere aos pagamentos das respectivas taxas.

§ 4º Será considerada abandono de pedido de licença a falta de qualquer providência da parte interessada que importe em arquivamento do processo.

Art. 389 As licenças para localização e para funcionamento, deverão ser conservados permanentemente em local visível do estabelecimento.

Capítulo III

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU ATIVIDADES

Art. 390 A Taxa de Licença para Localização tem como fato gerador a concessão obrigatória para a localização de estabelecimentos pertencentes a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, comerciais, industriais, profissionais, prestadores de serviços e outros que venham a exercer atividades no Município.

Art. 391 O Sujeito passivo da Taxa de Licença para Localização são todas as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a se instalar ou exercer suas atividades no Município de São José do Rio Claro.

§ 1º Incluem-se dentre as atividades sujeitas a esta taxa as de comércio, indústria, agropecuária, de prestação de serviços em geral, ainda, as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrente de profissão, arte e ofício e demais atividades não especificadas.

§ 2º As atividades cujo exercício dependem da autorização de competência exclusiva da União e dos Estados, não estão isentas do pagamento da Taxa de Licença de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 392 A Taxa será calculada de acordo com a tabela abaixo:

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO			
Subclasse	**DENOMINAÇÃO**	**VALOR FIXO**	**VALOR VARIÁVEL (POR M²)**
I	até 100m²	R$ 80,00	-
II	Exceder o M²		R$ 0,80
V	Entidades de classe, sindicatos, fundações, igrejas, templos de culto e entidades filantrópicas sem fins lucrativos, valor fixo e anual.	R$ 100,00	-
VI	Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	R$ 6. 000,00	-
VII	Central de distribuição de Energia Elétrica	R$ 6. 000,00	-
VIII	Central/torre de distribuição/emissão/repetição ou transmissão de sinais (telefonia/internet)	R$ 4. 000,00	-
IX	Central/torre de distribuição/emissão/repetição ou transmissão de sinais (televisão/rádio)	R$ 1. 000,00	-

Capítulo IV

DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS OU ATIVIDADES

Art. 393 A taxa de verificação de funcionamento regular tem como fato gerador a fiscalização, o controle permanente, efetivo ou potencial das atividades já licenciadas e decorrentes do exercício do poder de polícia do Município.

Parágrafo único. Incluem-se entre as atividades sujeitas à fiscalização as de comércio, indústria, agropecuária, prestação de serviços em geral, extração e, ainda, as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas, culturais ou decorrentes de profissão, arte ou ofício.

Art. 394 Sujeito passivo da Taxa de Licença para Funcionamento são todas as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à fiscalização pelo Município.

Art. 395 A incidência e o pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento independem:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II - de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III - de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

IV - da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais.

§ 1º Para emissão de Alvará para instituições de ensino será necessário a apresentação do devido credenciamento nos órgãos competentes:

I - As instituições de educação básica de: ensino Infantil, creches (0 a 3 anos) e em pré-escolas (4 e 5 anos), e o Ensino Fundamental (6 a 14 anos) e, médio, médio técnico e profissionalizante deverão apresentar o devido credenciamento junto ao órgão competente.

II - As instituições de ensino superior, graduação, pós-graduação/especialização, mestrado, doutorado e outros deverão apresentar o devido credenciamento da instituição junto ao MEC (Ministério da Educação e Cultura) ou outro órgão competente.

§ 2º Nas hipóteses em que a instituição de ensino demonstrar que é necessário o Alvará de funcionamento para dar entrada no devido credenciamento e autorização, será concedido Alvará Provisório, com prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças, com a devida comprovação do órgão competente em emitir o credenciamento e autorização.

§ 3º Caso não seja apresentado o credenciamento no prazo estipulado e nem a devida solicitação de prorrogação de prazo com devida justificativa, o alvará de funcionamento poderá ser revogado.

Art. 396 A Taxa será calculada de acordo com a tabela abaixo:

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO			
SUBCLASSE	**DENOMINAÇÃO**	**VALOR FIXO**	**VALOR VARIÁVEL (POR M²)**
I	até 100m²	R$ 60,00	-
II	Exceder o M²		R$ 0,60

V	Entidades de classe, sindicatos, fundações, igrejas, templos de culto e entidades filantrópicas sem fins lucrativos, valor fixo e anual.	R$ 100,00	-
VI	Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	R$ 6. 000,00	-
VII	Central de distribuição de Energia Elétrica	R$ 4. 000,00	-
VIII	Central/torre de distribuição/emissão/repetição ou transmissão de sinais (telefonia/internet)	R$ 3. 000,00	-
IX	Central/torre de distribuição/emissão/repetição ou transmissão de sinais (televisão/rádio)	R$ 500,00	-
X	Exposição e eventos nacionais por dia	R$ 800,00	-
XI	Feiras, parques de diversões, circos e outros temporários, por dia	R$ 200,00	-

Capítulo V

DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Art. 397 Poderá ser concedida licença para funcionamento em horário especial, nos termos do Código de Posturas, a determinados estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, mediante pagamento de taxa, que será cobrada, por dia, mês ou ano e será devida, pela prorrogação ou antecipação do horário normal conforme definições em regulamento por ato do Poder Executivo.

§ 1º Para efeito desta lei, considera-se horário normal de abertura e fechamento:

a) de segunda à sexta-feira das 6:00 (seis) horas até às 19:00 (dezenove) horas;

b) aos sábados das 6:00 (seis) horas até às 15:00 (quinze) horas.

§ 2º O horário normal de abertura e fechamento em datas comemorativas especiais será determinado pela Associação Comercial.

§ 3º A taxa de licença para funcionamento em horário especial, que ocorrer em dias úteis, corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estabelecido para a taxa de licença de funcionamento definida para o contribuinte neste Código.

§ 4º A taxa de licença para funcionamento em horário especial, que ocorrer em domingos e feriados, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para a taxa de licença de funcionamento definida para o contribuinte neste código.

§ 5º A taxa será cobrada mediante requerimento para sua concessão ou de oficio pela autoridade competente.

Art. 398 A Taxa não é incidente sobre os estabelecimentos que possuem horário de funcionamento diferenciado, em razão da natureza da atividade principal desenvolvida, tais como:

I - hospitais e pronto-socorro e farmácias;

II - hospitais e pronto-socorro, na área veterinária;

III - hotéis, motéis e similares;

IV - empresas de vigilância;

V - postos de gasolina e conveniências;

VI - empresa de radiodifusão e televisão;

VII - colégios e universidades;

VIII - bibliotecas;

IX - bares e restaurantes;

X - panificadoras e confeitarias;

XI - mercearias, açougues, mercados e supermercados;

XII - boates e casas de shows;

XIII - casa de jogos e casa de entretenimentos em geral;

XIV - cinemas, teatros e circos;

XV - parques de diversões, centros de lazer;

XVI - feiras, exposições, congressos e congêneres;

XVII - terminais rodoviários e aeroportos;

XVIII - funerárias;

XIX - salão de beleza, barbearia e cabeleireiros.

XX – academias

XXI – escolas em gerais

Art. 399 O contribuinte da Taxa de Licença de Funcionamento em Horário Especial deverá promover sua inscrição no Cadastro de Contribuintes e sempre que a licença depender de requerimento instruí-lo com as informações imprescindíveis à identificação do estabelecimento comercial requerente, de acordo com as instruções e regulamentos aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. O requerimento será justificadamente deferido ou indeferido pelo Secretaria Municipal de Finanças, de cuja decisão não caberá recurso.

Art. 400 A licença será válida para o período em que for concedida, podendo ser diária, mensal ou anual.

Art. 401 A Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro de Contribuintes.

Art. 402 A Taxa será devida e arrecadada anteriormente a ocorrência do fato gerador, por ocasião da outorga de licença, devendo ser renovada diária, mensal ou anualmente.

Art. 403 É obrigatória a fixação, em lugar visível e de fácil acesso à fiscalização, do Alvará da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial de que trata este Capítulo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Art. 404 Será caçada toda a licença concedida a estabelecimento que transgredir a moralidade e o sossego público, nos termos do Código de Posturas deste Município.

Art. 405 A licença para funcionamento em horário especial, não autoriza a inobservância da Consolidação das Leis do Trabalho ou qualquer outra lei em vigor.

Art. 406 A Taxa será calculada nos termos do §§ 3º e 4º do art. 399 deste Código.

Capítulo VI

DA TAXA DE LICENÇA COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

Art. 407 A Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual, Temporária ou Ambulante tem como fato gerador o exercício do poder de polícia de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, em razão do exercício de atividade eventual ou temporária no Município de São José do Rio Claro.

Art. 408 Nenhuma atividade de caráter eventual ou temporário poderá ser exercida sem prévia licença outorgada pela administração pública e sem o pagamento da referida taxa.

§ 1º Considera-se atividade eventual ou temporária aquela exercida em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações em locais autorizados pelo Poder Público Municipal.

§ 2º É considerada também como eventual ou temporária a atividade exercida em instalações removíveis colocadas nas vias e logradouros públicos como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e assemelhados.

§ 3º Considera-se comércio ambulante o exercido individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização fixa.

Art. 409 A Licença de que trata este Capítulo para o exercício de atividade eventual ou temporária terá duração máxima de 90 (noventa) dias, devendo a atividade obedecer às disposições do Capítulo IV deste Título, após este prazo.

Art. 410 A Licença para o exercício de atividade de Ambulante será expedida e terá validade conforme os dias de atividade para o qual foi requerida e deferida.

Art. 411 A Taxa de que trata este Capítulo será cobrada por ocasião da outorga da respectiva Licença, de acordo com a seguinte Tabela:

VENDEDOR AMBULANTE		
ATIVIDADES	**PERIODO**	**VALOR**
Ambulante - sem veículo	Por dia	R$ 350,00
Ambulante - com veículo	Por dia	R$ 1.000,00

Art. 412 Respondem pela Taxa de Licença de Atividade Eventual, Temporária ou Ambulante as mercadorias encontradas em poder do obrigado ao porte da licença.

Art. 413 São isentos da taxa de que trata este Capítulo:

I - os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;

II - os engraxates ambulantes.

Capítulo VII

DA TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 414 A taxa de licença para execução de obras, arruamentos e loteamentos tem como fato gerador a atividade municipal de exame de projetos, vigilância, controle e fiscalização do cumprimento das exigências legais a que se submetem qualquer pessoa que pretenda realizar obras de construção civil, de qualquer espécie, bem como que pretenda fazer arruamentos ou loteamentos.

Art. 415 Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra, de qualquer natureza, poderá ser iniciada sem prévio pedido e pagamento da taxa devida ao Município.

Art. 416 Em razão da prestação de serviço de fornecimento de caçamba para retirada de entulho, fornecimento de água e terra, poderá o Município cobrar do contribuinte a respectiva taxa para custeio desses serviços.

§ 1ª Em se tratando de contribuinte que comprove sua hipossuficiência, de modo que, não consiga arcar com a totalidade dos valores das referidas taxas poderá a Administração conceder desconto de até 50% da Taxa relativo ao serviço de caminhão de terra e caminhão pipa por viagem.

Art. 417 As taxas serão calculadas de acordo com os valores constantes na Tabela abaixo:

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS

ITEM	NATUREZA DA OBRA	VALOR EM R$
I	Aprovação de projetos ou de substituição ou modificação de projetos pela área e pela respectiva fiscalização:	
	a) pela aprovação de projetos, por m²	R$ 0,60
	b)para desmembramento de matricula, por m²	R$ 0,30
II	Reconstruções, Reformas, Reparos e Demolições, por m²	R$ 0,50
III	Taxa de Habite-se m²	R$ 0,40
IV	Reanalise de Projeto m²	R$ 0,10
V	Para execução de levantamentos e loteamentos de terreno, galerias pluviais, diretrizes, perfis, subdivisão e anexação de datas e outros:	
	a) diretrizes, por m² do lote	R$ 0,02
	b) subdivisões, anexações e anotações, por m²	R$ 0,03
	c) aprovação de loteamento, de perfis de ruas, de projetos de galerias pluviais, substituição ou modificações de projetos, por m²	R$ 0,02
VI	Caminhão de terra por viagem	R$ 150,00
VII	Caminhão Pipa por vigem	R$ 150,00

Capítulo VIII

TAXA DE LICENÇA PARA ANÚNCIOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE

Art. 418 O fato gerador da taxa de licença para anúncios de propaganda e publicidade é a outorga da permissão e fiscalização exercida pelo Município para a exploração ou utilização na área urbana e de expansão urbana de veículos de divulgação de anúncios de propaganda e publicidade nas vias e logradouros públicos, bem como nos locais visíveis ou audíveis de acesso público, desde que respeitados o Código de Obras e Posturas do Município.

Art. 419 Considerando o disposto no artigo anterior, incluem-se como anúncios de propaganda e publicidade:

I - os cartazes, programas, letreiros, painéis, placas, anúncios e mostruários fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas, quando permitido;

II - a propaganda falada por meio de amplificadores, alto-falantes e propagandas.

III - outras formas de anúncios publicitários similares aos citados.

Art. 420 Quanto à propaganda que se refere este Capítulo, o local e o prazo serão designados a critério do Município.

Parágrafo único. É proibido nos domingos e feriados a publicidade através de carro de som ou outra forma de engenho sonoro publicitário em bairros residenciais.

Art. 421 O Sujeito Passivo da taxa de anúncio de propaganda e publicidade é a pessoa física ou jurídica proprietária do veículo de divulgação do anúncio.

Parágrafo único. Ficam obrigados, solidariamente, ao pagamento da taxa, na forma e nos prazos regulamentares:

I - o proprietário de banca de jornal e revista ou o titular da licença para sua instalação, em relação ao anúncio de propaganda e publicidade nela instalado;

II - a pessoa física ou jurídica titular do estabelecimento onde se encontra instalado o anúncio de propaganda e publicidade e qualquer pessoa que nele figure como anunciante;

III - o proprietário do imóvel, edificado ou não, onde se encontra instalado o anúncio de propaganda e publicidade e o anunciante no momento da diligência fiscal;

IV - o condomínio e a empresa administradora do condomínio, em caso do anúncio de propaganda e publicidade instalado em edifício condominial;

V - o titular da permissão para exploração do serviço de transporte público de passageiros, em se tratando de anúncio de propaganda e publicidade instalado em veículo;

VI - o anunciante, em se tratando de anúncio de propaganda e publicidade instalado no mobiliário urbano, no momento da diligência fiscal;

VII - o promotor do evento e o proprietário do imóvel, em se tratando de anúncio de propaganda e publicidade instalado em feira, exposição, festival, congresso e similares;

VIII - o promotor do evento realizado em logradouro público, em se tratando de anúncio de propaganda e publicidade instalado no local.

Art. 422 A Taxa de Licença para anúncios de propaganda e publicidade não incide sobre os seguintes veículos de divulgação:

I - os indicativos de órgãos públicos da administração direta e indireta;

II - tráfego, nomenclatura de logradouro, numeração de edificação, informação cartográfica da cidade;

III - Toda publicidade e propaganda que for incentivada pelo Município para fins culturais, paisagísticas e informativas;

IV - Os caracteres ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos, beneficentes, desportivos ou eleitorais;

V – matérias publicitárias de hospitais, ambulatórios, casas de saúde e prontos-socorros;

VI – matérias exigidas pela legislação própria e afixadas em locais de obras de construção civil, no período de sua duração.

VII - as indicações de profissional liberal fixadas nas respectivas residências, escritórios ou consultórios;

VIII - as tabuletas indicativas de sítio, granjas ou fazendas;

IX - as campanhas de utilidade pública e avisos elucidativos destinados exclusivamente à orientação do público, bem como aqueles que recomendem cautela ou indiquem perigo, desde que desprovidos de qualquer legenda, dísticos ou desenhos de valor publicitário;

Art. 423 A Taxa de Licença para Publicidade será calculada de acordo com a Tabela abaixo:

ITEM	TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE DISCRIMINAÇÃO POR UNIDADE	UNIDADE	VALOR
I	Anúncios localizados no próprio estabelecimento e relacionado com as atividades neles exercidas.	Isento	Isento
II	Letreiros publicitário, Front light ou Back Light, Totem e outdoor	unidade/ano	R$ 500,00
III	Infláveis na Calçada	unidade/mensal	R$ 100,00
IV	Publicidade com aparelhos de áudio e vídeo nas vias públicas(carro de som, Mídia digital Out of Home e etc)	unidade/mensal	R$ 150,00
V	Publicidade com aparelhos de áudio e vídeo em ambiente internos com publicidade diversa da atividade do estabelecimento (Mídia digital Out of Home)	unidade/ano	R$ 200,00
VI	Outros equipamentos de publicidade, letreiros (faixas, cartaz, placa e etc.) em áreas publicas	unidade/ano/fração	R$ 1.200,00

§ 1º Não se enquadrando o anúncio nas tabelas pela falta de elementos que precisem sua natureza, a taxa será calculada pelo item que tiver maior identidade, de acordo com as suas características.

§ 2º Enquadrando-se o anúncio em mais de um item das referidas tabelas, prevalecerá à taxa unitária de maior valor.

§ 3º Sofrerão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da taxa os anúncios de qualquer natureza referentes a bebidas alcoólicas e fumo.

§ 4º A transferência de veículo de divulgação para local diverso do licenciado ou a alteração de suas características, deverá ser precedida de nova licença.

§ 5º A taxa será recolhida antecipadamente por ocasião da outorga da licença.

§ 6º As licenças anuais serão válidas para o exercício em que forem concedidas, desprezados os meses já decorridos sendo sua validade constante da guia de pagamento do tributo.

§ 7º A licença será renovada, pelo mesmo período, mediante o pagamento, antecipado da taxa devida, desde que não tenha o veículo de divulgação, sofrido alteração em suas características.

Art. 424 A publicidade efetuada sem licença ou em desacordo com esta sujeitará o infrator, através da lavratura de notificação fiscal, ao pagamento de 100% do valor da taxa, e a retirada imediata do anúncio, independente da taxa devida.

Capítulo IX

DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 425 A taxa tem como fato gerador a ocupação e uso do solo nas vias e logradouros públicos mediante requerimento:

I - a instalação, fixa ou provisória, de balcões, bancas, barracas, mesas, tabuleiros, veículos, quiosques, aparelhos e quaisquer outros móveis ou utensílios;

II - a utilização de área para depósito de materiais com fins comerciais ou de prestação de serviços;

III - a utilização de área para estacionamento privativo de veículos em locais permitidos;

IV - A utilização de área para a implantação ou colocação de postes de energia ou similares, caixas de coleta de correspondência, caixas de distribuição telefônica e tubulações subterrâneas utilizadas para fornecimento de água, esgoto, saneamento, telecomunicações e energia elétrica.

Art. 426 Sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil, locatária ou possuidora, a qualquer título, de móvel, equipamento, utensílio e quaisquer outros objetos em áreas, em vias ou em logradouros públicos.

Art. 427 São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa as pessoas físicas ou jurídicas que estiverem diretamente envolvidas na localização, na instalação e na permanência de móvel, equipamento, utensílio, veículo e quaisquer outros objetos em áreas, em vias ou em logradouros públicos.

§ 1º Estão isentos da taxa:

I - os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;

II - os que venderem nas feiras-livres, exclusivamente, os produtos de sua lavoura e os de criação própria - aves e pequenos animais - desde que exerçam o comércio pessoalmente por uma única matricula;

III - os deficientes físicos;

IV - as pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, que, comprovadamente, não exerçam outra atividade econômica;

V - os aparelhos, máquinas, equipamentos e tapumes destinados à execução ou proteção de obras subterrâneas;

VI - os engraxates ambulantes;

VII - os eventos declarados de interesse cultural, turístico, desportivo ou social, por ato do Poder Executivo.

§ 2º Nos casos relativo ao inciso II devem estar devidamente regulamentados nos termos do Código Sanitário Municipal.

§ 3º O reconhecimento da isenção prevista neste artigo constará obrigatoriamente da autorização para o exercício da atividade.

Art. 428 A Taxa de Licença para Uso de Área Pública será calculada de acordo com a Tabela abaixo e recolhida na forma e prazos definidos em regulamento.

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO EM ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS		
ATIVIDADES	VARIAÇÃO	VALORES em R$
Espaço de até 5000 (cinco mil) m² ocupado por circo, parques de diversões, feirões de automóveis ou similares	unidade	R$ 3.000,00

Espaço acima 5001 (cinco mil e um) m² ocupado por circo, parques de diversões, feirões de automóveis ou similares	Por m² que exceder 5000m²	R$ 40,00
Demais ocupações, desde que devidamente autorizadas	por m²	R$ 5,00

Art. 429 Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das especificações, será utilizada, para efeito de cálculo da taxa, aquela que conduzir ao maior valor.

Art. 430 A taxa será devida por mês, por ano ou fração, conforme modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou por constatação fiscal.

Art. 431 Sendo mensal ou anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - No ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo;

II - No ato da comunicação, quando constatado pela fiscalização.

Art. 432 Sem prejuízo de tributo e multa devido, a Prefeitura apreenderá e removerá para seus depósitos, objetos ou mercadorias deixadas em local não permitido, colocados em vias e logradouros públicos, sem o pagamento da taxa de que trata este Capítulo.

Capítulo X

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 433 A Taxa de Vigilância Sanitária, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao controle da saúde pública e bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização dos estabelecimentos, atividades, habitações, produtos, embalagens, utensílios e quaisquer equipamentos, para efeito de verificação do cumprimento da legislação sanitária a que se submetem.

Art. 434 Dentre outros são objeto de fiscalização os locais e instalações onde são fabricados, produzidos, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportados, distribuídos, vendidos ou consumidos alimentos, bem como o exercício de outras atividades pertinentes à higiene pública.

Art. 435 O fato gerador da Taxa considera-se ocorrido:

I - na data de início de atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;

III - na data de alteração do endereço ou, quando for o caso, da atividade, em qualquer exercício.

Art. 436 O sujeito passivo da Taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da atividade exercida.

Art. 437 São solidariamente responsáveis pelo pagamento da Taxa, o promotor de feiras, exposições e congêneres, o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, com relação às barracas, aos veículos, aos "traillers", aos "stands" ou assemelhados que comercializem gêneros alimentícios.

Art. 438 A Taxa de Vigilância Sanitária será cobrada de conformidade com a Tabela abaixo, na forma e prazos definidos em regulamento:

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
ITEM	**ÁREA UTILIZADA**	**VALOR EM R$ POR ANO**
I	Até 100 m²	R$ 30,00
II	100,1 a 300 m²	R$ 60,00
III	300,1 a 600 m²	R$ 90,00
IV	600,1 a 1000 m²	R$ 120,00
V	1.000,1 a 5.000 m²	R$ 180,00
VI	5.000,1 a 10.000 m²	R$ 225,00
VII	Acima de 10.000,1 m²	R$ 300,00

Art. 439 Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das atividades específicas, será utilizada, para efeito de cálculo da Taxa, aquela que conduzir ao maior valor.

§ 1º Não havendo especificação precisa da atividade, a Taxa será calculada pelo código que contiver maior identidade de características com o ramo considerado.

§ 2º As atividades previstas nos Itens 1 e 7 da Tabela estão sujeitas à taxa em razão da área efetivamente ocupada pela atividade econômica, podendo ser maior ou menor do que a área total construída da edificação onde fica o estabelecimento.

Art. 440 A taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de abertura do estabelecimento, transferência do local ou qualquer alteração contratual ou estatutária.

Art. 441 O Órgão Fazendário poderá lançar e cobrar a Taxa de Vigilância Sanitária na mesma guia da Taxa de Licença para Funcionamento.

Capítulo XI

DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 442 As taxas de licenciamento ambiental, classificam-se em:

I - Licença Prévia (LP): será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI): autorizará a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III - Licença de Operação (LO): será concedida depois de cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévias (LP) e de Instalação (LI);

IV - Licença de Operação Provisória (LOP) - será concedida, na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente;

V - Licença Ambiental Única (LAU): é concedida nos termos do regulamento, autorizando a exploração florestal, desmatamento, atividades agrícolas e pecuária;

Art. 443 A taxa de licenciamento ambiental, fundada no exercício do poder de polícia do Município, tem como fato gerador a implantação e funcionamento das atividades que utilizem recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, em observância à legislação que regulamenta a matéria.

Art. 444 A base de cálculo será estabelecida mediante legislação específica.

Parágrafo único. Se o valor calculado for inferior ao piso estabelecido, será cobrado o valor do piso. Se o valor calculado for superior ao piso estabelecido, será cobrado o valor calculado.

Art. 445 O lançamento da taxa de licenciamento ambiental será efetuada de ofício ou quando da solicitação da instalação e funcionamento do empreendimento.

Parágrafo único. Será exigida a quitação da taxa antes da entrega do Alvará de Licença.

Art. 446 O pedido da licença ambiental, será promovida mediante o preenchimento de formulários próprios de inscrição pelo Município.

Capítulo XII

TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO DE BEM MÓVEL, SEMOVENTE E MERCADORIAS

Art. 447 A Taxa de Apreensão e Depósito de Bem Móvel ou Semovente e Mercadorias, tem como fato gerador a apreensão ou a guarda, pela Administração Municipal, no exercício legal do poder de polícia do Município, de objetos, viaturas, animais, mercadorias, ou outro qualquer bem móvel, que poderão ser removidos ou não para o Depósito Municipal.

Art. 448 Contribuinte da Taxa é toda pessoa física ou jurídica proprietária ou responsável pelo bem objeto da apreensão ou guarda.

Item	Taxa de Apreensão e Depósito de Bens Móveis, Semoventes e Mercadorias	Unidade	Valores em R$
I	**Apreensão**		
	a) de animais vivos de pequeno e médio porte	Unidade	R$ 45,00
	b) de animais vivos de grande porte	Unidade	R$ 60,00
	c) de mercadorias ou objetos de qualquer natureza	Kg ou Und.	R$ 2,00
II	**Reboque de veículos apreendidos**		
	a) ônibus e caminhão	Unidade	R$ 200,00
	b) Micro-ônibus	Unidade	R$ 170,00
	c) Kombis e similares, veículos de passeio e motos	Unidade	R$ 143,00
	d) Outros, não discriminados nos itens 2.1 a 2.3	Unidade	R$ 143,00
III	**Armazenagens, por dia ou fração**		
	a) de veículos	Unidade	R$ 30,00
	b) de animais vivos de pequeno e médio porte	Unidade	R$ 15,00
	c) de animais vivos de grande porte	Unidade	R$ 30,00
	d) de mercadorias ou objetos de qualquer natureza	Unidade	R$ 30,00

Art. 449 O bem somente será devolvido ao proprietário ou responsável mediante a comprovação do recolhimento da Taxa.

Art. 450 Não sendo o bem retirado no prazo regulamentar será aplicado ao mesmo o destino determinado na legislação pertinente.

Art. 451 A Taxa será cobrada de acordo com a Tabela abaixo e respectivo regulamento por Ato do Poder Executivo.

Capítulo XIII

DA TAXA DE COLETA E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

Art. 452 O fato gerador da Taxa de Coleta de Lixo é uma obrigação tributária pela utilização compulsória, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos, inclusive a autorização para incineração, salvo nos casos do lixo resultante de atividades classificadas como industrial e especial, em que a coleta e a remoção ficam a cargo do agente produtor do lixo, que será tributado no momento do depósito segundo regulamento do Poder Executivo.

§ 1º O fato gerador da Taxa ocorrerá anualmente, no dia primeiro de janeiro.

§ 2º A utilização potencial dos serviços de que trata o caput deste artigo ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.

§ 3º A cobrança da Taxa envolve a coleta e disposição de resíduos domiciliares ou semelhantes e os resíduos produzidos pelo comércio e serviço, ou indústria de pequena geração,

§ 4º A Taxa de Resíduos Sólidos será auferida na proporção do volume constatado no momento da coleta

Art. 453 O lançamento da taxa de resíduos sólidos se dará pelo órgão público responsável pela coleta e destinação dos resíduos sólidos, por estimativa ou por declaração do contribuinte, auferido pelo órgão fiscalizador.

Art. 454 Para os efeitos da cobrança da taxa de coleta de resíduos sólidos, consideram-se:

I - resíduo sólido domiciliar, todo aquele produzido em edificações de uso residencial ou aquele que, independente da característica do imóvel, sejam produzidos em quantidade e qualidade semelhantes ao do primeiro;

II - resíduo sólido industrial aquele produzido por unidade industrial, comercial ou de prestação de serviços com volumes médios e grandes;

IV - resíduo sólido especial não especificamente enquadrado nos incisos anteriores, mas que pela sua natureza dependa de transporte e destinação final especial.

Art. 455 A base de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo considerará o custo estimado do serviço, e sua apuração será feita levando em consideração a geração diária per capta e a disponibilidade de coletas.

Parágrafo único. Nos casos de alteração das variáveis constantes da base de cálculo ou ampliação do serviço, servirão para cálculo, os dados constantes do cadastro na data de seu lançamento.

Art. 456 Nos casos das Taxas de Resíduos Sólidos da Saúde que envolva os estabelecimentos vinculados à área de saúde abrangendo a seguridade social, poderão ser regulamentadas por Lei específica.

Art. 457 As taxas serão calculadas de acordo com os valores constantes na Tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO UNIDADE GERADORA DE RESIDUOS		
I - RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES RESIDENCIAIS		**R$/MÊS**
UGR 01	Imóveis com volume de geração potencial de até 5,00 quilogramas de resíduos por dia	R$ 12,50
UGR 02	Imóveis com volume de geração potencial de 5,1 até 10,00 quilogramas de resíduos por dia	R$ 13,80
UGR 03	Imóveis com volume de geração potencial de 10,10 até 15,00 quilogramas de resíduos por dia	R$ 17,55
UGR 04	Imóveis com volume de geração potencial de 15,10 de resíduos por dia e acima deste volume (a cada 5,00 quilogramas a mais serão acrescidas R$ 13,83)	R$ 20,90
II - **RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NÃO RESIDENCIAIS**		**R$/MÊS**
UGR 05	Imóveis com volume de geração potencial de até 5,00 quilogramas de resíduos por dia	R$ 19,00
UGR 06	Imóveis com volume de geração potencial de 5,50 até 10,00 quilogramas de resíduos por dia	R$ 22,40
UGR 07	Imóveis com volume de geração potencial de 10,50 até 20,00 quilogramas de resíduos por dia	R$ 32,00
UGR 08	Imóveis com volume de geração potencial de 20,50 até 35,00 quilogramas de resíduos por dia	R$ 75,00
UGR 09	Imóveis com volume de geração potencial de 35,50 até 50,00 quilogramas de resíduos por dia	R$ 143,00
UGR 10	Imóveis com volume de geração potencial de 50,50 até 75,00 quilogramas de resíduos por dia	R$ 220,00
UGR 11	Imóveis com volume de geração potencial de 75,50 até 100,00 quilogramas de resíduos por dia	R$ 295,00
UGR 12	Imóveis com volume de geração potencial de 100,50 quilogramas de resíduos por dia e acima deste volume (a cada 25,00 quilogramas a mais serão acrescidas R$ 345,80)	R$ 350,95

Capítulo XIV

TAXA DE ESGOTO SANITÁRIO

Art. 458 São contribuintes da Taxa de Esgoto Sanitário os proprietários, titulares do domínio útil, possuidores e ocupantes de imóveis edificados, bem como os demais imóveis utilizados em atividade comercial ou produtiva, situados neste Município, beneficiários do serviço de coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários.

Art. 459 Implantado o serviço de coleta e afastamento de esgotos sanitários em uma via, os imóveis beneficiados serão, obrigatoriamente, a ele ligados, sendo que as novas edificações, bem como as reformas nas existentes, somente receberão o alvará de licença, nas vias já servidas por esse serviço, se do projeto constar a rede interna e respectiva ligação, na forma e prazos que vierem a ser exigidos pelo órgão competente, obedecidas as normas técnicas em vigor.

§ 1º A recusa do contribuinte na ligação de seu imóvel com o serviço de coleta e afastamento de esgoto sanitário não o eximirá da obrigação de pagar a Taxa de Esgoto Sanitário e o sujeitará ao pagamento de multa no valor de 100% do valor do tributo, por ligação que se fizer necessária.

§ 2º A multa prevista no § 1º será cumulativa e aplicada novamente a cada expiração do prazo concedido.

Art. 460 A taxa de que trata este Capítulo será apurada com base no consumo de água, pelo mesmo contribuinte, pela alíquota de 70% (setenta por cento) da tarifação de água.

§ 1º Se o imóvel não for abastecido total ou parcialmente pelo sistema público de abastecimento de água, o volume de água residuária ou servida será apurado por medição ou arbitramento pela autoridade competente, com base no consumo médio do contribuinte em situação idêntica ou assemelhada.

§ 2º Nos sistemas de tratamento descentralizados, instalados em bairros, loteamentos, condomínios e afins, constituídos por rede coletora, tanque séptico, filtro anaeróbio ou outro sistema de tratamento, a taxa corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor da tarifa de água.

§ 3º Quando o sistema de tratamento descentralizado for interligado ao sistema centralizado de esgoto, a cobrança da taxa será correspondente ao valor disposto no caput deste artigo.

Capítulo XV

TAXA DE MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

Art. 461 A taxa de manutenção dos cemitérios municipais é devida em função da prestação efetiva ou disponibilização dos serviços de manutenção, conservação, limpeza e segurança dos cemitérios.

Parágrafo único. O poder público municipal regulamentará através de lei especifica a manutenção dos cemitérios municipais, podendo inclusive estabelecer isenção com finalidade social.

Art. 462 A taxa a que alude este Capítulo será devida pela pessoa física ou jurídica que utiliza os serviços nos cemitérios públicos municipais.

Art. 463 O lançamento e a cobrança da taxa poderão ser efetuados pelo Município, por órgão competente.

Art. 464 A Taxa de que trata este Capítulo será cobrada de acordo com a Tabela abaixo:

TAXA DE INUMAÇÃO, EXUMAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E CONCESSÃO DE SEPULTAMENTO	*VALORES EM R$*
I – GAVETA OU URNA (CARNEIRA) CONSTRUÍDA	
a) de infantil, até 12 anos	**R$ 100,00**
b) de adulto	**R$ 300,00**
II - REABERTURA DE JAZIGO OU SEPULTURA	
a) reabertura de jazigo para nova inumação	**R$ 150,00**
b) reabertura de gaveta ou urna para nova inumação	**R$ 240,00**
c) reabertura de sepultura simples (terra)	**R$ 100,00**
III - MANUTENÇÃO JAZIGO FAMILIAR POR ANO	**R$ 60,00**
IV – Reabertura para deslocamento para outro Município/Estado	**R$ 250,00**

TITULO XI

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

SEÇÃO I

FATO GERADOR

Art. 465 A contribuição de melhoria cobrada pelo município é instituída para custear obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tem como limite total à despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que cada obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 466 Será devida a Contribuição de Melhoria sempre que o imóvel, situado na zona de influência da obra for beneficiado por quaisquer obras públicas, realizadas pela Administração, inclusive quando resultante de convênio com a União, o Estado ou suas entidades.

Art. 467 A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas.

Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador na data da publicação do Demonstrativo de Custo da obra de melhoramento, executada na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis e que implique em efetivo acréscimo de valor do imóvel.

SEÇÃO II

DA ISENÇÃO

Art. 468 Ficam isentos do pagamento da Contribuição de Melhoria as Pessoas Jurídicas ou Naturais, desde que atenda cumulativamente os requisitos abaixo:

I - proprietários de imóveis circunvizinhos de obras públicas de que sobrevenha valorização imobiliária;

II - Tenha doado área para o Município, a título não oneroso, na qual está sendo executada a obra pública.

§ 1º Somente será beneficiado da isenção os imóveis de mesma titularidade do doador de que trata os incisos deste artigo e, que estejam imediatamente circunvizinhos nas áreas de divisa limítrofes entre suas áreas e a área doada.

§ 2º Para fins do inciso II deste artigo o valor da área do imóvel doado deverá ser igual ou superior aos limites do custo da obra ou da valorização imóvel indicado no inciso I.

§ 3º Terá direito de requerer a isenção, aqueles que no período de 10 (dez) anos anteriores a Lei que instituir a Contribuição de Melhoria sobre o local da ocorrência de obra pública, tenham transferido a propriedade da área, em caráter definitivo e não onerosa, ao poder público municipal, tendo como contagem inicial a partir da data do registro da escritura pública de transmissão de propriedade.

§ 4º A Lei que prever sobre a Contribuição de Melhoria de determinada região do território deste Município, poderá estabelecer outros casos de não incidência deste tributo.

§ 5º Na hipótese de isenção o interessado deverá apresentar requerimento no departamento competente.

Art. 469 Não incidirá Contribuição de Melhoria sobre os imóveis de propriedade da administração direta, indireta ou fundacional do Município, do Estado ou da União, sendo o ônus decorrente suportado pelo erário municipal.

SEÇÃO III

SUJEITO PASSIVO

Art. 470 Contribuinte do tributo é o proprietário de imóvel por natureza ou acessão física, valorizado em razão de obra pública, ao tempo do lançamento.

§ 1º A responsabilidade pelo pagamento do tributo transmite-se aos adquirentes do imóvel ou aos sucessores a qualquer título.

§ 2º Responderá pelo pagamento o incorporador ou o organizador de loteamento não edificado ou em fase de venda, ainda que parcialmente edificado, que vier a ser valorizado em razão da execução de obra pública.

§ 3º Os bens indivisos são considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhes couberem.

§ 4º No caso de enfiteuse, responde pela contribuição de melhoria o enfiteuta.

SEÇÃO IV

BASE DE CÁLCULO

Art. 471 A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite total o custo das obras, computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamentos ou empréstimos e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de atualização monetária.

§ 1º Serão incluídos nos orçamentos de custos das obras, todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.

§ 2º A percentagem do custo real a ser cobrada mediante Contribuição de Melhoria será fixada tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Art. 472 A determinação e a cobrança da Contribuição de Melhoria far-se-á proporcionalmente, o custo parcial ou total das obras, entre todos os imóveis incluídos nas respectivas zonas de influência e, levará em conta a situação do imóvel, sua testada, área, finalidade de exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolada e conjuntamente, respeitado o limite individual de valorização do imóvel.

Art. 473 Para o cálculo da Contribuição de Melhoria, o órgão fazendário do Município adotará os seguintes procedimentos realizados pela comissão responsável pela atualização da Planta Genérica de Valores:

I - delimitará, em planta, a zona de influência da obra;

II - dividirá a zona de influência em faixas correspondentes aos diversos índices de hierarquização de benefício dos imóveis, em ordem decrescente, se for o caso;

III - realizará cálculo de atualização do valor venal para os imóveis que integram a faixa de influência tendo por base a Planta Genérica de Valores e os índices de hierarquização de benefício dos imóveis, levando em conta a situação do imóvel na zona de influência, sua testada, área, finalidade de exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolada ou conjuntamente;

IV - obterá o acréscimo do valor do imóvel individualizado pela diferença do valor venal previsto no Cadastro Imobiliário conforme a Planta Genérica de Valores antes da obra e o valor auferido na forma do item III;

V - os valores venais apurados após a obra serão atualizados no Cadastro Imobiliário;

VI - apurada a valorização individual, realiza-se o cálculo da Contribuição de Melhoria em relação ao custo da obra, sempre respeitados os tetos individual e global, para cada imóvel mediante a aplicação da seguinte fórmula:

CMI = C x HF x VI

VAF

onde:

CMi: Contribuição de Melhoria relativa a cada imóvel;

C: custo da obra a ser ressarcido;

HF: índice de hierarquização de benefício de cada faixa;

VI: valor de acréscimo individualizado;

VAF: valor total de acréscimo da faixa de influência;

x: sinal de multiplicação;

Art. 474 Caso o somatório das contribuições individuais seja superior ao custo da obra, desrespeitando o limite global, dever-se-á promover redução proporcional no valor cobrado de cada contribuinte, sendo os valores de valorização individual reduzidos em proporção ao valor excedente.

SEÇÃO V

DA COBRANÇA

Art. 475 Para cobrança dever-se-á aprovar inicialmente lei específica da contribuição de melhoria que pretende cobrar, da qual deverá constar, no mínimo:

a) memorial descritivo do projeto;

b) orçamento do custo da obra;

c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

d) delimitação da zona que se presume beneficiada e dos imóveis nela situados;

e) delimitação da zona de influência e os respectivos índices de hierarquização de benefícios dos imóveis;

f) fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para impugnação pelos interessados de qualquer dos elementos anteriormente apontados

g) regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento de eventual impugnação;

h) previsão de que será publicado edital inicial divulgando os critérios da presente lei, do qual constarão os valores iniciais atribuídos aos imóveis da zona de cobrança;

Art. 476 Publicada a lei, deve o município providenciar a publicação do primeiro edital contendo todos os critérios da lei a fim de que os contribuintes tomem ciência dos dados do projeto e dos valores atribuídos a seus imóveis, conferindo-se prazo de no mínimo 30 dias após a publicação, para impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida à Procuradoria-Geral do Município, através de petição fundamentada.

Art. 477 O órgão encarregado do lançamento deverá escriturar, em registro próprio, o débito da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a justo título, diretamente ou por edital, do:

I - valor da Contribuição de Melhoria lançado;

II - prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimento;

III - prazo para reclamação do lançamento;

IV - local do pagamento.

Art. 478 Contra o lançamento caberá reclamação pelo contribuinte, à autoridade lançadora do tributo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação ou da publicação do edital, relativamente a obra:

I - engano quanto ao sujeito passivo;

II - erro na localização e dimensões do imóvel;

III - cálculo dos índices atribuídos;

IV - valor da Contribuição;

V - prazo para pagamento.

Parágrafo único. O pedido de revisão, tempestivo, suspende a exigibilidade do crédito tributário.

Art. 479 Julgada procedente a reclamação, será revisto o lançamento e concedido ao contribuinte, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento dos débitos vencidos ou da diferença apurada, sem acréscimo de qualquer penalidade.

Parágrafo único. O contribuinte que tiver sua reclamação indeferida, responderá pelo pagamento de multa e outras sanções já incidentes sobre o débito.

Art. 480 Executada a obra na sua totalidade ou em parte, suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos.

Art. 481 As impugnações, reclamações e recursos administrativos não suspendem o início ou o prosseguimento das obras.

SEÇÃO VI

DO PAGAMENTO

Art. 482 Para cada obra ou conjunto de obras integrantes de um mesmo projeto, serão definidas suas zonas de influência e os respectivos índices de hierarquização de benefício dos imóveis nela localizados, levando-se em conta também o zoneamento de uso do solo estabelecido pelo Plano Diretor.

§ 1º Tanto as zonas de influência, como os índices de hierarquização de benefício serão aprovados pelo Secretário Municipal de Administração, Gestão, Finanças e Planejamento, com base em proposta elaborada pelo Departamento de engenharia do município.

§ 2º A proposta a que se refere o parágrafo anterior será fundamentada em estudos, análises e conclusões, tendo em vista o contexto em que se insere a obra ou o conjunto de obras nos seus aspectos socioeconômicos e urbanísticos.

Art. 483 Fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a, em nome do Município, firmar convênio com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

TITULO XII

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

INCIDÊNCIA

Art. 484 Fica instituída, nos termos do Artigo 149-A da Constituição Federal de 1988, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, devida pelos consumidores residenciais e não residenciais de energia elétrica e por proprietários de lotes não edificados, destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública.

§ 1º Constitui-se iluminação pública o serviço público prestado ou delegado pelo Município que tem por objetivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual.

§ 2º O serviço caracteriza-se pela iluminação de vias públicas de trânsito de veículos ou de pedestres, abrigos, tais como ruas, avenidas, logradouros, caminhos, passagens, passarelas, túneis, estradas e rodovias. O serviço caracteriza-se também pela iluminação de bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques e jardins, áreas de esporte, lazer e recreação, fontes luminosas, iluminação de destaque de prédios públicos, monumentos, e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, e outros logradouros de uso comum do povo. O serviço público ainda se caracteriza como de atividades acessórias de instalação, operação, manutenção, remodelação, modernização, eficientização e expansão da rede de iluminação pública, serviços correlatos e despesas havidas para consecução do objetivo.

§ 3º O serviço é considerado como iluminação pública ainda que o uso esteja sujeito a condições estabelecidas pela administração, inclusive o cercamento da área, a restrição de horários de funcionamento e a cobrança de ingresso.

§ 4º Não se inclui como serviço público de iluminação pública a iluminação de qualquer forma de publicidade e propaganda, a realização de atividades que visem a interesses econômicos.

§ 5º A contribuição servirá para custear a prestação de serviços públicos de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito de seu território.

Art. 485 São Contribuintes da COSIP os proprietários, os titulares dos domínios úteis, ou possuidores a qualquer título de imóvel edificado ou não, tanto na área urbana como rural, beneficiado pelo serviço de iluminação pública, cadastrado ou não junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Art. 486 Para os imóveis ligados a rede de energia, as alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme faixas de montante de consumo mensal medido em kWh (quilowatt-hora) e aplicadas sobre a tarifa vigente de iluminação pública, conforme Tabela abaixo:

CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA					
FAIXAS		**Residencial**	**Industrial**	**Comercial**	**Poder / Serv. Público e Cons. Próprio**
Cons. Min	Cons. Máx.	CIP - %	CIP - %	CIP - %	CIP - %
0	30	1,50%	2,50%	3,50%	3,50%
31	50	2,00%	4,00%	5,00%	5,00%
51	70	3,50%	5,50%	6,50%	6,50%
71	100	3,50%	4,50%	8,00%	8,00%
101	140	5,50%	7,00%	9,50%	8,50%
141	180	6,00%	7,50%	9,50%	9,00%
181	220	6,00%	7,50%	10,00%	10,00%
221	300	8,00%	11,00%	13,00%	12,00%
301	400	8,50%	11,50%	14,00%	15,50%
401	500	9,50%	13,00%	15,00%	17,00%
501	600	10,50%	13,50%	17,50%	18,50%
601	700	12,00%	16,00%	19,00%	20,00%
701	800	13,00%	16,00%	20,50%	21,50%
801	1000	14,00%	16,00%	22,00%	22,00%
1001	1200	15,00%	16,00%	22,00%	22,00%
1201	1500	18,00%	16,00%	22,00%	22,00%
1501	999999	19,00%	16,00%	22,00%	22,00%

§ 1º A tarifa referida é aquela publicada por meio de resoluções pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica para iluminação pública (Tarifa B4a), por MWh (megawatt-hora) para a concessionária de serviço público de distribuição de energia que atua no Município e sem acréscimos de tributos (ICMS, PIS e COFINS).

§ 2º Os valores de COSIP sofrerão reajustes sempre e na mesma proporção em que ocorrerem reajustes nas tarifas publicadas pela ANEEL.

§ 3º A cobrança incidirá sobre todas as classes/categorias de unidades consumidoras descritas em Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou Órgão Regulador que vier a substituí-la, com exceção das Unidades Administrativas pertencentes ou em posse do Poder Público do Município de São José do Rio Claro - MT e, também, aos consumidores da Classe Residencial com consumo de até 50 kW/h.

Art. 487 A COSIP será lançada mensalmente na fatura mensal de consumo de energia elétrica, na forma do parágrafo único do Art. 149-A da Constituição Federal de 1988, a qual será firmado entre o Município e a Empresa Concessionária distribuidora de energia elétrica, titular da concessão para distribuição de energia no território do Município, mediante Contrato ou Convênio.

Parágrafo único. O imóvel não edificado e/ou não ligado à rede de energia elétrica poderão ser cobrados, conforme estabelecido no caput deste artigo, salvo a condição de ausência de faturamento de energia elétrica, neste caso será aplicado o que prevê o Artigo 486 deste Código.

Art. 488 Fica atribuída responsabilidade tributária em caráter solidário, à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, para arrecadação da COSIP junto a seus consumidores que deverá ser lançada para pagamento integrada com o valor de consumo na fatura mensal de energia elétrica, nos termos abaixo.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Finanças a administração e fiscalização da contribuição que trata esta Lei.

§ 2º Não serão permitidas quaisquer tipos de compensações ou encontro de contas, devendo os valores arrecadados serem integralmente repassados e depositados na conta da Secretaria Municipal de Finanças especialmente designada para tal fim.

§ 3º Mediante a convênio próprio, poderá ser realizado o abatimento nos valores repassados a Municipalidade prevista no caput, por meio de compensação, dos valores relativos ao consumo de iluminação pública utilizada pela municipalidade.

§ 4º O prazo legal para recolhimento ao cofre público municipal dos valores arrecadados mensalmente é de até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento do pagamento da Fatura mensal de energia elétrica.

§ 5º A falta de cobrança, de repasse ou de repasse a menor, da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos no parágrafo anterior e em Resolução nº 414/2010 da ANEEL, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:

I - A incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Contribuição, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

II - A atualização monetária do débito, na forma e com base na variação do IGP-M Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas.

§ 6º Os acréscimos a que se refere o parágrafo anterior deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.

§ 7º Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica pelo Contribuinte, a concessionária deverá aplicar os acréscimos legais indicados nos Incisos I e II do § 5º deste Artigo, incluindo-os na fatura do mês seguinte.

Art. 489 A Concessionária deverá manter cadastro atualizado das unidades consumidoras e dos contribuintes adimplentes e inadimplentes, fornecendo os dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, para a Secretaria Municipal de Finanças, nos prazos estabelecidos pela Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.

Art. 490 Em caso do imóvel não ligado a rede de energia elétrica, o valor da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, será lançado e cobrado conjuntamente com o IPTU e obedecendo critérios para pagamento, penalidades e prazos legais estabelecidos para o imposto municipal.

§ 1º Os valores arrecadados a título de COSIP deverão ser integralmente repassados para conta destinada a este fim.

§ 2º Os descontos previstos para o IPTU, não serão interpretados como extensivos ao COSIP.

Art. 491 Aplicam-se à COSIP, no que couber, Constituição Federal de 1988 e as normas do Código Tributário Nacional, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 492 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a concessionária ou permissionária do seu Município, o convênio ou Contrato a que se refere este título.

TITULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I

RESPONSABILIDADES DOS AGENTES FISCAIS

Art. 493 O agente fiscal que, em função do cargo exercido, tendo conhecimento de infração da legislação tributária, deixar de lavrar e encaminhar o ato competente, ou o servidor que, da mesma forma deixar de lavrar a representação, será responsável pecuniariamente pelo prejuízo causado à Fazenda Pública, desde que a omissão e a responsabilidade sejam apuradas no curso da prescrição.

§ 1º Igualmente será responsável a autoridade ou servidor que deixar de dar andamento aos processos administrativos tributários, quer sejam contenciosos ou versem sobre consulta ou reclamação contra lançamento, inclusive, quando o fizer fora dos prazos estabelecidos, ou mandar arquivá-los antes de findos e sem causa justificada e não fundamentado o despacho na legislação vigente à época da determinação do arquivamento.

§ 2º A responsabilidade, no caso deste artigo, é pessoal e independente do cargo ou função exercida, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis à espécie.

Art. 494 Nos casos do artigo anterior e seus parágrafos, ao responsável e se mais de um houver, independentemente uns dos outros, será cominada a pena de multa de valor igual à metade da aplicável ao agente responsável pela infração, sem prejuízo da obrigatoriedade do recolhimento do tributo, se este não tiver sido recolhido pelo contribuinte.

§ 1º A pena prevista neste artigo será imposta pelo Secretário de Finanças por despacho no processo administrativo que apurar a responsabilidade do servidor, a quem serão assegurados amplos direitos de defesa.

§ 2º Na hipótese do valor da multa e tributos, deixados de arrecadar por culpa do servidor, ser superior a 10% (dez por cento) do percebido mensalmente por ele, a título de remuneração, o Secretário de Finanças determinará o recolhimento parcelado, de modo que de uma só vez, não seja recolhida importância excedente daquele limite.

Art. 495 Não será de responsabilidade do servidor, a omissão que praticar ou o pagamento do tributo cujo recolhimento deixar de promover, em razão de ordem superior, devidamente comprovada ou quando não apurar infrações em face das limitações das tarefas que lhe tenham sido atribuídas pelo seu chefe imediato.

Parágrafo único. Não será também de responsabilidade do servidor, não tendo cabimento aplicação de pena pecuniária ou de outra, quando se verificar que a infração consta de livro ou documentos fiscais a ele não exibidos e, por isto, já tenha sido lavrado auto de infração por embaraço à fiscalização.

Art. 496 Consideradas as circunstâncias especiais em que foi praticada a omissão do agente fiscal, ou os motivos por que deixou de promover a arrecadação de tributos, conforme fixados em regulamento, o Secretário de Finanças, após a aplicação da multa, poderá dispensá-lo do pagamento desta.

TITULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 497 Os valores constantes desta Lei, expressos em quantidade de UPFSJ, poderão ser convertidos em Reais pelo valor da UPFSJ vigente na data do lançamento do tributo ou, se extinta à época deste, pelo seu último valor divulgado, acrescido da atualização monetária do período.

§ 1º Os valores constantes das respectivas notificações de lançamento serão reconvertidos em quantidade de UPFSJ, para efeito de atualização monetária, retornando à expressão em Real, na data do efetivo pagamento.

§ 2º No caso de extinção da UPFSJ, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o indexador que vier substituí-la ou outro que melhor aferir a inflação.

Art. 498 Os débitos para com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscais, vencidos e vincendos, incluídas as multas de qualquer espécie proveniente de impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, serão inscritos em Dívida Ativa e serão atualizados monetariamente.

Parágrafo único. A atualização monetária e os juros incidirão sobre o valor integral do crédito, neste compreendida a multa.

Art. 499 As isenções concedidas mediante condição e por prazo determinado ficam mantidas até seu termo final.

Art. 500 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022

Art. 501 Revogam-se todas disposições em contrário a esta Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 28 de dezembro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: EMPRESA MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ONIBUS EIRELI

CNPJ Nº: 07.838.209/0001-78

PRAZO DE EXECUÇÃO: Oprazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, encerrando-se em 16/12/2022.

O VALOR DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É DE **R$ 725.000,00 (SETECENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS).**

OBJETO:

O objeto do presente Termo de Contrato é aAQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS ESCOLAR PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

ORIGEM: LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/93 COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES.

DATA: 22/12/2021

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /
_____
AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de São José dos Quatro Marcos-MT, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados **RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO,** publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso de 21/12/2021, edição nº 3.880, pág. 853 e 854,

ONDE SE LÊ:

O resultado do Processo de Licitação 96/2021 na Modalidade **Pregão Presencial 26/2021, Objeto: "LOCAÇÃO DE ITENS PARA EVENTOS",** sendo a empresa vencedora: **PEDRO BATISTA CORREIA LTDA** – CNPJ: 07.367.271/0001-29; perfazendo um valor de **R$ 2.517.826,00 (dois milhões e quinhentos e dezessete mil e oitocentos e vinte e seis reais);**

LEIA-SE:

O resultado do Processo de Licitação 96/2021 na Modalidade **Pregão Presencial 26/2021, Objeto: "LOCAÇÃO DE ITENS PARA EVENTOS",** sendo a empresa vencedora: **PEDRO BATISTA CORREIA LTDA** – CNPJ: 07.367.271/0001-29; perfazendo um valor de **R$ 2.612.326,00 (dois milhões e seiscentos e doze mil e trezentos e vinte e seis reais);**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº: 96/2021 – Pregão Presencial nº 26/2021. **Número de Contrato:** 53/2021. **Contratante:** Município de São José dos Quatro Marcos – MT, **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80. **Contratada: PEDRO BATISTA CORREIA LTDA**. **CNPJ/MF**: 07.367.27/0001-29**. Objeto:** Prestação de serviços de locação de itens para eventos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. **Valor Global:** R$ 23.040,00(vinte e três mil e quarenta reais). **Vigência:** 30 dias**. Data de Assinatura:** 22/12/2021. **Fiscal do Contrato:** Luiz Carlos Bordin. **Jamis Silva Bolandin -** Prefeito Municipal.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2021

O Município de São José dos Quatro Marcos-MT, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados **RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO,** publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso de 23/12/2021, edição nº 3.882, pág 1240;

ONDE SE LÊ:

Fornecedor: **PEDRO BATISTA CORREIA LTDA**

CNPJ: **07.367.271/0001-29**

Valor Total: R$ 2.517.826,00 (dois milhões e quinhentos e dezessete mil e oitocentos e vinte e seis reais)

LEIA-SE:

Fornecedor: **PEDRO BATISTA CORREIA LTDA**

CNPJ: **07.367.271/0001-29**

Valor Total:**R$ 2.612.326,00 (dois milhões e seiscentos e doze mil e trezentos e vinte e seis reais);**

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO: A publicação da matéria Publicada no Diário Oficial da AMM na Quinta Feira dia 23 de dezembro de 2021, na página nº 1240, Extrato de Contrato onde se lê:

Processo Licitatório nº: 108/2021, Dispensa nº 53/2021. **Número de Contrato:** 52/2021. **Contratante:** Município de São José dos Quatro Marcos – MT, **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80. **Contratada: M. CRISTINA DE MATOS BRANCO SERVICOS E CONSULTORIA. CNPJ/MF**: **24.013.711/0001-69. Objeto: Prestação de Serviços de Ensaio de Solo. Vigência:** 12 meses**. Data de Assinatura:** 22/12/2021. **Fiscal do Contrato:** Luiz Guilherme Cadore Silva. **Jamis Silva Bolandin -** Prefeito Municipal.

Leia-se

Processo Licitatório nº: 108/2021, Dispensa nº 53/2021. **Número de Contrato:** 52/2021. **Contratante:** Município de São José dos Quatro Marcos – MT, **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80. **Contratada: M. CRISTINA DE MATOS BRANCO SERVICOS E CONSULTORIA. CNPJ/MF**: **24.013.711/0001-69. Objeto: Prestação de Serviços de Ensaio de Solo. Valor Global: R$ 55.102,19. Vigência:** 30 dias**. Data de Assinatura:** 22/12/2021. **Fiscal do Contrato:** Luiz Guilherme Cadore Silva. **Jamis Silva Bolandin - Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

JURIDICO
LEI Nº. 681DE 30 DE SETEMBRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O QUADRIÊNIO 2.022 A 2.025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Lei nº. 681/2021, de 30 de Setembro de 2021.

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O QUADRIÊNIO 2.022 A 2.025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de São Pedro da Cipa/MT para o Quadriênio de 2022 a 2025 contemplará despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos, o qual faz parte da presente lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Programas, Objetivo, Justificativa, Público Alvo, Metas, Indicadores, Ações, Entidades, Poder, Órgãos Responsável, Unidades Orçamentárias Responsável, Projetos/Atividade ou Operações Especiais, Funções, Sub-Funções, Categoria Econômica, Valores.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I – programa - o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - programa finalístico - aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - programa de apoio administrativo - aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV – ação - o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V – meta - quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 2º - Constituem objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal para o período de 2022 - 2025:

I – melhoria da qualidade de vida;

II – aumento do nível geral de saúde, buscando o cumprimento do mandamento constitucional de que é direito de todos;

III – Garantir o acesso da população a educação de boa qualidade, atuando prioritariamente no ensino público fundamental e educação infantil;

IV – Criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do município buscando o aumento do nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

V – conservação do meio ambiente e da biodiversidade (preservação e manutenção) uso e manejo sustentável dos recursos naturais;

VI – democratização e aumento da eficiência da gestão pública do Município e da excelência dos serviços públicos prestados à sociedade, com base na melhoria da estrutura e controle sistemático dos recursos governamentais;

VII - Direcionar as ações de coordenação, apoio administrativo, gestão financeira e administração de receitas para cumprimento das disposições constantes da legislação vigente e incremento da receita.

VIII – ampliação da infraestrutura econômica e da competitividade da economia local;

IX – melhoraria na infraestrutura urbana, proporcionando aumento do bem estar do cidadão;

X - Garantir e incentivar o acesso da população a programas de habitação popular de modo a materializar a casa própria e proporcionar a todos a infraestrutura, obras e serviços públicos necessários para uma boa qualidade de vida;

XI - Proporcionar apoio ao produtor rural do município buscando melhorar as suas condições de vida e combater o êxodo rural;

XII - Manter a rede de estradas municipais em boas condições de uso para garantir o atendimento das necessidades de escoamento da produção e locomoção da população;

XIII - Assegurar a população do município a atuação do governo municipal com o objetivo da resolução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente buscando proporcionar a todos uma vida digna;

Art. 3º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o Quadriênio 2022 a 2025, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo III, IV e V – Programas, Metas e Ações.

Art. 4º - Os Programas Integrantes do Plano Plurianual são os discriminados a seguir com os seus receptivos responsáveis pelo acompanhamento;

a) Ação Legislativa – responsável a Câmara Municipal;

b) Ação Administrativa – responsável a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

c) Desenvolvimento Sustentável – Responsável **Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente**

d) Desenvolvimento do Turismo e Cultura em São Pedro Da Cipa - responsável **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte e Lazer;**

e) Esporte Em Ação – responsável Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte e Lazer;

f) Gestão De Desenvolvimento Urbano – responsável **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento;**

g) Manutenção e Revitalização Da Educação – responsável **Secretaria Municipal de Educação;**

h) Atenção Básica a Saúde – responsável **Secretaria Municipal de Saúde;**

i) Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – responsável Secretaria Municipal de Saúde;

j) Assistência Farmacêutica - responsável **Secretaria Municipal de Saúde;**

k) Vigilância em Saúde - responsável **Secretaria Municipal de Saúde;**

l) Gestão do Sus - responsável Secretaria Municipal de Saúde;

m) Promoção Social Para Todos – responsável **Secretaria Municipal de Assistência Social;**

n) Moradia Para Todos – responsável **Secretaria Municipal de Assistência Social;**

o) Desenvolvimento de Recursos Humanos - responsável a Secretaria Municipal da pasta respectiva por promover a ação;

p) Gestão De Saneamento Básico – Secretaria de Infraestrutura e responsável pelo Departamento de Água e Esgoto;

q) Gestão de Desenvolvimento Econômico – responsável **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;**

r) Administração Popular – responsáveis – Gabinete do Prefeito;

s) Covid-19 – Enfrentamento da Emergência Pública Decorrente do coronavírus – Responsável Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social;

t) Reserva De Contingencia - responsável a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 5º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Art. 6º - Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de aumento da receita projetado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, estimado com base no Boletim do Banco Central.

Art. 7º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá promover adequações ou modificações nos indicadores, a fim de compatibilizar e mensurar com maior clareza os resultados pretendidos pelo programa.

Art. 10º - As Prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 11º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 30 DE SETEMBRO DE 2.021

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2021

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT, com sede na Rua Rui Barbosa nº 335, Centro, São Pedro da Cipa - MT, inscrita no CNPJ n.º 37. 464.948/0001-08, através da Comissão de Licitação, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2021 para **contratação direta por inexigibilidade da empresa SAMANIEGO ENTRETENIMENTO para representação artística e exclusiva do GRUPO A RESENHA, para realização de Show na Festa do MIGRANTE no município conforme proposta n° 1466/2021**, *ao valor global de **R$ 10.000,00 (dez mil reais),** através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei 8. 666/93 e alterações posteriores*. São Pedro da Cipa/MT, 28 Dezembro de 2021. MARCIANA DA SILVA CHERUBIM-Presidente da CPL.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2021

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT, com sede na Rua Rui Barbosa nº 335, Centro, São Pedro da Cipa - MT, inscrita no CNPJ n.º 37. 464.948/0001-08, através da Comissão de Licitação, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2021 para **contratação direta por inexigibilidade da empresa SAMANIEGO ENTRETENIMENTO para representação artística e exclusiva da cantora FERNANDA LEITE, para realização de Show na Festa do MIGRANTE no município conforme proposta n° 1466/2021**, *ao valor global de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais),** através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei 8. 666/93 e alterações posteriores*. São Pedro da Cipa/MT, 28 Dezembro de 2021. MARCIANA DA SILVA CHERUBIM-Presidente da CPL.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT, com sede na Rua Rui Barbosa nº 335, Centro, São Pedro da Cipa - MT, inscrita no CNPJ n.º 37. 464.948/0001-08, através da Comissão de Licitação, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2021 para **contratação direta por inexigibilidade da empresa SAMANIEGO ENTRETENIMENTO para representação artística e exclusiva do cantor GEANDRO MOURA, para realização de Show na Festa do MIGRANTE no município conforme proposta n° 1466/2021**, *ao valor global de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais),** através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores*. São Pedro da Cipa/MT, 28 Dezembro de 2021. MARCIANA DA SILVA CHERUBIM-Presidente da CPL.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2021

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT, com sede na Rua Rui Barbosa nº 335, Centro, São Pedro da Cipa - MT, inscrita no CNPJ n.º 37. 464.948/0001-08, através da Comissão de Licitação, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº. 009/2021 para **contratação direta por inexigibilidade da empresa SAMANIEGO ENTRETENIMENTO para representação artística e exclusiva do cantor GEANDRO MOURA, para realização de Show na Festa do MIGRANTE no município conforme proposta n° 1466/2021**, *ao valor global de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores*. São Pedro da Cipa/MT, 28 Dezembro de 2021. MARCIANA DA SILVA CHERUBIM-Presidente da CPL.

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2021

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT, com sede na Rua Rui Barbosa nº 335, Centro, São Pedro da Cipa - MT, inscrita no CNPJ n.º 37. 464.948/0001-08, através da Comissão de Licitação, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº. 010/2021 para **Contratação direta por inexigibilidade através de seu representante legal e exclusivo INSTITUTO CULTURAL CARREIRO E CAPATAZ, para realização de Show na Festa do Migrante em nosso Município**, *ao valor global de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais),** através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores*. São Pedro da Cipa/MT, 28 Dezembro de 2021. MARCIANA DA SILVA CHERUBIM-Presidente da CPL.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 011/2021

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT, com sede na Rua Rui Barbosa nº 335, Centro, São Pedro da Cipa - MT, inscrita no CNPJ n.º 37. 464.948/0001-08, através da Comissão de Licitação, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº. 011/2021 para **Contratação direta por inexigibilidade da empresa MONTENEGRO BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA para representação artística e exclusiva do cantor e locutor de rodeio MARCO BRASIL FILHO, para realização de Show na Festa do Migrante em nosso Município,** *ao valor global de **R$ 50.000,00 cinquenta mil reais),** através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores*. São Pedro da Cipa/MT, 28 Dezembro de 2021. MARCIANA DA SILVA CHERUBIM-Presidente da CPL.

JURIDICO
LEI Nº 685/2021 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 685, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

***"*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Pedro da Cipa – MT para o exercício financeiro de 2022, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e execução orçamentária, bem como suas alterações;

IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal, dos precatórios judiciais e das operações de crédito;

VI – as disposições sobre vedações e transferências ao setor privado;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII – das disposições finais.

Parágrafo único – Integram, ainda, está lei, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 constarão de Anexo do Plano Plurianual para o período 2022/2025, e obedecerão aos seguintes critérios:

I – promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – promover o desenvolvimento sustentável, voltado para a geração de emprego e de renda;

III – contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;

IV – implementar políticas de inclusão social;

V – evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal;

VI – desenvolver modelo de gestão pública eficiente e democrática.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial: as despesas que não contribuem para manutenção , expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto no ciclo orçamentário de qualquer esfera governamental;

V – unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – unidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária inseridas na unidade orçamentária;

VII – fontes de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;

VIII – categoria de programação: cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a categoria econômica, o grupo de despesa, a estrutura programática e a fonte de recursos.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção as quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas posteriores alterações.

§ 3º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

I – orçamento fiscal;

II – orçamento da seguridade social.

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, nos quais discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando as esferas orçamentárias, os grupos de natureza de despesas e as modalidades de aplicação de acordo com o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; nas Portarias Interministeriais nºs 163, de 04 de maio de 2001, 325, de 27 de agosto de 2001, e 519 de 27 de novembro de 2001; nas portarias nºs 448, de 13 de setembro de 2002 , e 688 14 de outubro de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional portaria Conjunta SOF/STN nº 01, de 30 de junho de 2009 e posterior alterações.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o Orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, devendo ser assim discriminados na Lei Orçamentária de 2022:

I – pessoal e encargos sociais – 1;

II – juros e encargos da dívida – 2;

III – outras despesas correntes – 3;

IV – investimentos – 4;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes a constituição ou aumento de capital de empresas – 5;

VI – amortização da dívida – 6;

§ 3º Reserva de Contingência prevista nesta lei será classificada no Grupo de Natureza de Despesa – 9.

§ 4º Os conceitos e códigos de modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações.

Art. 6º. O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentá-

ria e financeira ser registrada no momento da sua ocorrência, na sua totalidade.

Art. 7º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, contará dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento e destacará a alocação de recursos necessários, à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 8º. O Projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído na forma discriminada nos incisos abaixo:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários e anexos consolidados, incluindo os complementos referenciados no § 1º, I, II, III e IV, no § 2º, I, II e III, do Art, 2º e inciso III, do Art. 22, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

a) Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;

b) Quadro demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I da lei 4.320/64;

c) Quadro demonstrativo Receitas, segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo II da Lei 4.320/64;

d) Natureza da despesa, segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral, na forma do anexo II da Lei 4.320/64;

e) Quadro demonstrativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

f) Quadro das dotações por órgãos do governo, compreendendo o Poder legislativo e o Poder Executivo;

g) Quadro demonstrativo da despesa por programa de trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração na forma do anexo VI da lei 4.320/64;

h) Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental, na forma do anexo VII da lei

4.320/64;

i) Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos, na forma do anexo VIII da lei 4. 320/64;

j) Quadro demonstrativo das despesas por órgãos e funções, na forma do anexo IX da lei 4.320/64;

k) Quadro demonstrativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais;

l) Quadro demonstrativo de realização de obras e de prestação de serviços;

m) Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa, conforme

Art. 22, inciso II da lei 4.320/64;

n) Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

o) Quadro do detalhamento de despesa.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º. A lei orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade,

legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

Art. 10. A lei Orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 11. A lei Orçamentária deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela lei 4.320/64 e Lei Complementar Federal 101/2000 – LRF.

Art. 12. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I – prioridade de investimentos para áreas sociais;

II – modernização da ação governamental;

III – equilíbrio entre receitas e despesas;

IV – austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 13. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da Administração.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – atualização da planta genérica de valores;

III – a expansão no número de contribuintes.

§ 2º - As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, as metas fiscais serão revistas por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas.

Art. 14. As propostas do Poder Legislativo da Administração Indireta e dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração e Finanças até 30 de Agosto, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022.

Art. 15. A lei Orçamentária anual estabelecerá em percentual, os limites para abertura de créditos suplementares, utilizando como recursos os definidos no Art. 43 da lei Federal 4.320/64.

§ 1º Os créditos adicionais, nos termos do Art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64, serão abertos por Decreto Orçamentário do Poder Executivo, que terá numeração seqüencial crescente e anual própria.

§ 2º As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas ao Departamento de Contabilidade para consolidação.

§ 3º As alterações de categorias de programação já existentes, da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização expressa na Lei Orçamentária, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertas por Decreto Orçamentário.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação.

Art. 17. A lei Orçamentária Anual conterá, no âmbito do Orçamento Fiscal,

Dotação consignada à Reserva de Contingência, equivalendo no projeto de lei orçamentária de até 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º A reserva de Contingência atenderá passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 2º No encerramento do exercício, caso não ocorra às situações previstas no §1º, a reserva de contingência poderá ser destinada a atender qualquer insuficiência orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais ao orçamento.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está abaixo da previsão, os órgãos do Poder Executivo, promoverão, por ato de seus ordenadores da despesa e nos montantes necessários, nos 30(trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, de conformidade com o disposto nos Arts. 8º e 9º, da Lei Complementar Federal 101/2000, observado o seguinte procedimento:

I - limitação de empenho e movimentação financeira que será efetuada na seguinte ordem de prioridade:

a) os projetos novos que não estiverem sendo executados e os já inclusos no Orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado ou sem execução;

b) investimentos e inversões financeiras;

c) outras despesas correntes;

d) despesas atendidas com recurso de contrapartida de convênios.

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, analisar as ações finalísticas, inclusive suas metas, indicadas pelas unidades orçamentárias, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária;

§ 2º Caso ocorra à recuperação da receita prevista total ou parcialmente far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 19. Não serão objetos de limitações de despesas:

I – das obrigações constitucionais e legais do ente (despesas com pessoal e encargos);

II – destinadas ao pagamento da dívida;

III – assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, deverão observar os limites previstos nos arts. 19 ao 23, da lei Complementar Federal nº 101/2000, conforme abaixo:

I – Poder Legislativo: 6% (seis por cento) da RCL;

II – Poder Executivo: 54% (cinqüenta e quatro por cento) da RCL.

Art. 21. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, observados os limites estabelecidos no Art. 20, II e alíneas da lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 22. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos de pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I – declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os Arts. 16 e 17, da lei Complementar Federal nº 101/2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites disponíveis;

II – simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas.

Art. 23. A revisão geral anual da remuneração e do subsídio para os servidores públicos do Poder Executivo Municipal, no exercício de 2022, será aplicada aos PCCS e na Lei da Estrutura Administrativa conforme disposto no Art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 24. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do Art. 22, da lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 25. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obras, a que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do Art. 18, da lei Complementar Federal nº 101/2000, e aquela referente a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não serão computados como despesas de pessoal os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros assemelhados.

§ 2º Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

§3º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente os servidores ou empregados da Administração Pública não possuam conhecimento técnico necessário, ou quando não atender a demanda do Governo, caracterizando a necessidade de adquirir novos conhecimentos e domínio de novas ferramentas técnicas e de gestão.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL, DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 26. Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 27. A inclusão de dotações para pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2022 obedecerá ao disposto no Art. 100, da Constituição Federal, nos Arts. 78 e 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e, em especial, ao disposto na Emenda Constitucional Federal nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Parágrafo único – A procuradoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2022, conforme determina o § 5º do Art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgãos da administração Direta, Autárquica e Fundacional, especificando, no mínimo:

I – número da ação originária;

II – data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;

III – número do precatório;

IV – natureza da despesa: alimentar ou comum;

V –data da autuação do precatório;

VI –nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda.

VII – valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VIII – data de atualização do valor requisitado;

IX – órgão ou entidade devedora;

X – data do trânsito em julgado;

XI – número da vara, Comarca ou Tribunal de origem.

Art. 28. Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista para pagamentos de precatórios judiciais, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais para outra finalidade.

Art. 29. A lei orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitado em julgado considerados de pequeno valor.

Art. 30. As operações de crédito, interna e externa reger-se-ão pelo que determinam as Resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, pertinentes a matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e as condições e limites fixados pela Resolução 43/2001, do Senado Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE VEDAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Art. 31. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do Art. 16, da Lei federal 4.320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

Art. 32. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no Art. 12, § 6º, da Lei Federal 4.320/64, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que:

I – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial ou sejam representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II – prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de

assistência social;

IV – sejam voltadas ao atendimento de pessoas carentes e em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

V – sejam consórcios públicos legalmente instituídos.

Art. 33. A transferência de recursos a título de subvenções sociais e auxílios dependerá de:

I – justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público;

II – publicação pelo órgão concedente de normas a serem observadas que definam, entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso do desvio de finalidade;

III – manifestação prévia e expressa do setor técnico do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

IV – execução na modalidade de aplicação 50 – entidade privada sem

fins lucrativos.

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais e auxílios serão permitidos a entidades que:

I – tenham apresentado suas prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, sem que suas contas tenham sido rejeitadas;

II – apresentem demonstração de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades;

III – apresentem comprovante de exercício nos últimos 02 (dois) anos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio ou instrumento congênere que pretenda celebrar com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, salvo para as transferências destinadas a serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde;

IV–apresentem os documentos de regularidade fiscal disposto no art. 4º, inciso II da Instrução Normativa Conjunta 001/2015 SEPLAN/SEFAZ/CGE.

Art. 35. A destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos não será permitida quando:

I – o dirigente for agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

II – o objeto social não se relacionar com às características do programa

ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;

III – não comprovar ter desenvolvido, nos últimos dois anos, atividades

referentes, à matéria objeto do convênio; e

IV – tenham, em suas relações anteriores com o Município, incorrido em

pelo menos uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto de convênios;

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) ocorrência de dano ao erário; ou

e) Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios.

Parágrafo único. A vedação do inciso I deste artigo não se aplica as associações de entes federativos, limitada a aplicação de recursos de capacitação e assistência técnica ou aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições de empregados incidentes sobre a folha de pagamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 37. A concessão de subsídios, isenção ou anistias, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo de qualquer tributo devem ser concedidas, por lei específica, nos termos do § 6º do Art. 150, da Constituição Federal, observadas ainda as exigências do Art. 14 da Lei Complementar federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Ao projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apresentadas

emendas desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – não anulem dotações de pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e limite mínimo da reserva de contingência;

III – não utilizem recursos vinculados;

IV – indiquem a destinação de recursos para o seu custeio.

Art. 39. O Poder Executivo, até 30(trinta) dias após a publicação da lei Orçamentária de 2022, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando em relação às des-

pesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§2º- O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo chefe do Poder Executivo e pelo Presidente do Poder Legislativo, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - Até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro de 2022, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, incluídos todas as entidades do município em audiência pública no recinto da Câmara Municipal.

Art. 40. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2022, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 41. Para efeito do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II, do Art. 24, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações dadas pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de1998.

Art. 42. O projeto de Lei Orçamentária para 2022, aprovado pelo Poder Legislativo, será encaminhado para sanção até o encerramento do período legislativo.

Art. 43. Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2021, a programação relativa à pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada a Câmara Municipal.

Art. 44 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2022.

Art. 45 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

SÃO PEDRO DA CIPA, 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
LEI Nº 687/2021 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, PARA O EXERCICIO DE 2.022, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

LEI Nº 687, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, PARA O EXERCICIO DE 2.022, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa – MT, **EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Município de São Pedro da Cipa para o exercício financeiro do ano 2.022, discriminado conforme dispostos nos anexos da Lei 4.320/64, e respectivos quadros das Dotações e discriminativo das Receitas, bem como tabelas explicativas, integrantes desta Lei, estima a Receita bruta em R$ 19.594.789,98 (dezenove milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos), deduzidas as Contribuições ao FUNDEB, no valor de R$ 2. 360.292,47 (dois milhões, trezentos e sessenta mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos). Portanto, fica a Receita Total Liquida estimada em R$ 17.234.497,51 (dezessete milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2 º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

a) RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 -	**RECEITAS CORRENTES**	**17.220.097,51**
1.1	Receita de Impostos,Taxas e Contr. Melhoria	1.189.168,19
1.2	Receita de Contribuições	202.828,44
1.3	Receita Patrimonial	2.424,00
1.6	Receitas Serviços	482.458,00
1.7	Transferências Correntes	17.691.601,35
1.9	Outras Receitas Correntes	11.910,00
9.5	Dedução p/Formação do Fundeb	-2.360.292,47
9.1	Descontos Concedidos	-0,00
2-	**RECEITA DE CAPITAL**	**14.400,00**
2.4	Transferência de Capital	14.400,00
	TOTAL GERAL	**17.234.497,51**

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que integram esta Lei, e, terá o seguinte desdobramento:

I - Categoria Econômica

CONSOLIDADO

3	DESPESAS CORRENTES	16.706.349,95
4	DESPESAS DE CAPITAL	358.147,56
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	170.000,00
	TOTAL	**17.234.497,71**

EXECUTIVO

3	DESPESAS CORRENTES	15.853.349,95
4	DESPESAS DE CAPITAL	347.147,56
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	170.000,00
	TOTAL	**16.370.497,51**

LEGISLATIVO

3 DESPESAS CORRENTES 852.900,00 **4** DESPESAS DE CAPITAL 11.100,00 **TOTAL 864.000,00 II - Grupo de Natureza**

CONSOLIDADO

3.1 -	Pessoal e Encargos Sociais	9.126.651,68
3.2 -	Juros e Encargos da Dívida	100,00
3.3 -	Outras Despesas Correntes	7.579.598,27
4.4 -	Investimentos	305.767,02
4.6 -	Amortização da Dívida	52.380,54
9.9 -	Reserva de Contingência	170.000,00
	TOTAL GERAL	**17.234.497,51**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

EXECUTIVO

3.1 -	Pessoal e Encargos Sociais	8.624.651,68
3.2 -	Juros e Encargos da Divida	100,00
3.3 -	Outras Despesas Correntes	7.228.698,27
4.4 -	Investimentos	294.667,02
4.6 -	Amortização da Dívida	52.380,54
9.9 -	Reserva de Contingência	170.000,00
	TOTAL GERAL	**16.370.497,51**

LEGISLATIVO

3.1 -	Pessoal e Encargos Sociais	502.000,00
3.3 -	Outras Despesas Correntes	350.900,00
4.4 -	Investimentos	11.100,00
	TOTAL GERAL	**864.000,00**

III - DESPESAS POR ORGÃO DO GOVERNO

01 -	Câmara Municipal	864.000,00
02 -	Gabinete do Prefeito	808.913,17
03 -	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	2.284. 681,42
04 -	Secretaria Municipal de Educação	4.905. 872,10
05 -	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	4.086. 212,46
06 -	Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social	845.971,24
07 -	Secretaria Municipal de Infraestrutura	2.590. 647,12
08 -	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esp. e Lazer	356.400,00
09 -	Secretaria Municipal de Agronegocio e Meio Ambiente	217.500,00
10 -	Secretaria Municipal de Desenv. Economico, Ind. Com.	104.300,00
11 -	Reserva de Contingência	170.000,00
	TOTAL GERAL	**17.234.497,51**

IV - DESPESA PORFUNÇÃO

01	Legislativa	864.000,00
04	Administração	4.095.013,17
08	Assistência Social	844.471,24
10	Saúde	3.770.912,46
12	Educação	4.893.872,10
14	Direitos da Cidadania	100,00
15	Urbanismo	1.304.247,12
16	Habitação	1.400,00
17	Saneamento	315.300,00
18	Gestão Ambiental	1.300,00
20	Agricultura	165.900,00
22	Indústria	200,00
23	Comércio e Serviço	130.600,00
25	Energia	200,00
26	Transporte	251.200,00
27	Desporto e Lazer	177.000,00
28	Encagos Especiais	226.581,42
99	Reserva de Contingência	170.000,00
	TOTAL GERAL	**17.234.497,51**

V – DESPESAS POR SUBFUNÇÃO

031	Ação Legislativa	864.000,00
122	Administração Geral	6.650.578,40
124	Controle Interno	92.000,00
125	Normatização e Fiscalização	210.000,00
128	Formação de Recursos Humanos	18.000,00
241	Assistência ao Idoso	100,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	261.000,00
244	Assistência Comunitária	438.271,24
301	Atenção Básica	1.124.803,92
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	380.037,36
303	Suporte Profilático e Terapêutico	155.361,96
304	Vigilância Sanitária	56.000,00
305	Vigilância Epidemiológica	88.586,80
306	Alimentação e Nutrição	69.262,00
361	Ensino Fundamental	2.247.659,09
364	Ensino Superior	100,00
365	Ensino Infantil	1.987.008,20
392	Difusão Cultural	20.100,00
422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	100,00
451	Infra-estrutura Urbana	243.828,44
452	Serviços Urbanos	1.059.418,68
482	Habitação Urbana	1.400,00
512	Saneamento Básico Urbano	314.300,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	300,00
601	Promoção da Produção Vegetal	300,00
606	Extensão Rural	400,00
691	Promoção Comercial	102.400,00
695	Turismo	25.200,00
782	Transporte Rodoviário	251.200,00
812	Desporto d Comunitário	175.800,00
843	Serviço da Dívida Interna	52.480,54
846	Outros Encargos Especiais	174.100,88
999	Reserva de Contingência	170.000,00
	TOTAL GERAL	**17.234.497,51**

VI - DESPESA POR PROGRAMA DE GOVERNO

0001	Ação Legislativa	864.000,00
0002	Ação Administrativa	2.412. 681,42
0003	Desenvolvimento Sustentável	215.500,00
0004	Desenvolvimento do Turismo e Cultura em São Pedro da	46.400,00
0005	Cipa Esporte em Ação	176.000,00
0006	Gestão de Desenvolvimento Urbano	2.589. 647,12
0007	Manutenção e Revitalização da Educação	4.903. 872,10
0008	Atenção Básica a Saúde	1.124. 799,92
0009	Atenção Media e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar	380.033,36
0010	Assistência Farmacêutica	155.359,96
0011	Vigilância em Saúde	144.584,80
0012	Gestão do SUS	1.964. 121,42
0013	Promoção Social para Todos	843.470,24
0014	Moradia para Todos	1.500,00
0015	Gestão do Saneamento Básico	314.300,00
0016	Gestão de Desenvolvimento Econômico	103.300,00
0017	Administração Popular	806.913,17
0018	Desenvolvimento de Recursos Humanos	18.000,00
0019	Enfretamento da emergência pública – CoronaVirús	14,00
9999	Reserva de Contingência	170.000,00
	TOTAL GERAL	**17.234. 497,51**

Art. 4º - A Receita Total é estimada em R$ 17.234.497,51 (dezessete milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos), desdobrada conforme a seguir:

I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, compreendendo seus Fundos e Órgãos, Autarquias, instituídos e mantidos pela Administração Pública, foi estimado em R$ **12.619.113,81 (doze milhões, seiscentos e dezenove mil, cento e treze reais e oitenta e um centavos); II.** O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias e Entidades da Administração Direta e Indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à Saúde e Assistência Social, estima a receita em R$ **4.615.383,70 (quatro milhões, seiscentos e quinze mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta centavos)** e fixa as despesas em igual valor, assim discriminadas: **Administração Direta:**

Órgão	Descrição	Valor
08	Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social	844.471,24
07	Secretaria Municipal de Saúde	3.770. 912,46
	Total	**4.615.383,70**

I - Categoria Econômica

CONSOLIDADO

3 DESPESAS CORRENTES 4.572.775,20 4 DESPESAS DE CAPITAL 42.608,50 TOTAL **4.615.383,70**

II - Grupo de Natureza

CONSOLIDADO

3.1 -	Pessoal e Encargos Sociais	2.426.084,80
3.3 -	Outras Despesas Correntes	2.146.690,40
4.4 -	Investimentos	42.608,50
	TOTAL GERAL	**4.615.383,70**

Art. 5º - Fica autorizado ao Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar nos termos do art. 7º, inciso I, artigo 43, § 1º, incisos, I, II, III e IV da Lei 4.320/64, c/c § 8º, do art. 165 da CF, no limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento vigente.

§1º O limite fixado neste artigo não se aplica aos remanejamentos de dotações que não alterem o valor global atribuído a cada projeto ou atividade, em conformidade com o disposto no inciso VI da Constituição Federal.

§2º Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas:

I – às despesas com pessoal e respectivo encargo;

II – às despesas com PASEP;

III – ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;

IV – ao pagamento de requisitórios judiciais;

V – aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas; **VI** – aos dispêndios vinculados a Operações de Crédito, desde que legalmente autorizadas; **VII** – a Reserva de Contingência.

§3º Excluem-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superávit financeiro de exercícios anteriores, apurados na forma da lei.

§4º A abertura de crédito que trata o inciso V do §2º deste artigo obedecerá ao plano de trabalho do convênio e ou fundo legalmente instituído, respeitando-se o cronograma físico-financeiro aprovado, precedida das justificativas cabíveis a cada caso.

§5º Na autorização definida no "caput" deste artigo, incluem-se as modificações e inserções de novas categorias e fontes de recursos dos projetos e atividades, com o objetivo de corrigir omissões detectadas no orçamento.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício fiscal de 2022, a efetuar transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme necessidades, dentro do percentual especificado no artigo anterior.

Art. 7º - A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á até o nível de modalidade de aplicação, dispensando a classificação por elemento de despesas, de acordo com o art. 6 da portaria STN/SOF n. 163/2001.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.022, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

22 DE DEZEMBRO DE 2021.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2021

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: ULISSES FLAVIO SAMANIEGO DE JESUS

Objeto: Contratação de empresa para Organização e Execução de Festa do Migrantes no Município de São Pedro da Cipa/MT

Prazo: 30 (trinta) dias

VALOR GLOBAL: R$ 175.350,00 (cento e setenta e cinco mil trezentos e cinquenta reais)

ASSINATURA: 28 de dezembro de 2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2021

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: MUNDIAL FOGOS DE ARTIFICIOS LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO NA FESTIVIDADE DE COMEMORAÇÃO A FESTA DOS MIGRANTES E REVEION DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT

Prazo: 30 (trinta) dias

VALOR GLOBAL: R$ 83.470,00 (oitenta e três mil quatrocentos e setenta reais)

ASSINATURA: 28 de dezembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

LEI MUNICIPAL Nº 404 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede Revisão Geral na remuneração dos Profissionais da Educação Básica Municipal, e dá outras providências.

ELSON FARIAS DE SOUSA, Prefeito do Município de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajuste do **Piso dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, em 6,93% (seis inteiros e noventa e três centésimos por cento)** para fins de adequação aos valores de que trata o art. 2º, § 1º e § 3º, e art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2.008, com arrimo ainda na Lei Complementar Municipal nº 05/2.010, Capítulo I, Parágrafo Único.

Art. 2º - O índice da revisão de que trata esta Lei é referente à reposição de perdas inflacionárias, no período de abril de 2.020 a março de 2.021, pelo indicador IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, inclusive em conformidade com o art. 8º, inc. VIII, da Lei Complementar Federal 173, de 27 de maio de 2.020.

Art. 3º - Fica autorizado o pagamento retroativo, da referida reposição ante ao período de abril/2.020 a março/2.021.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a abertura de crédito preconizado nos artigos 41 incisos I, II e nos incisos I, II, III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite necessário a contabilização de tais despesas, junto ao Orçamento 2.021, necessário para fins do previsto no inciso XI do Art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de abril de 2.021.

De Cuiabá – MT a Serra Nova Dourada - MT em 28 de dezembro de 2.021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO RESULTADO TP 007/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 07/2021.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 114/2021 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 173/2021

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) SALAS DE AULA NA ESCOLA MUNICIPAL NORBERTO SCHWANTES NO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.

VENCEDOR:

A. S. VIEIRA DE MIRANDA ME

CNPJ: 24.823.774/0001-80

R$ 134.008,78

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO RESULTADO PP 103/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 103/2021.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 23/2021 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 177/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO E PRANCHA USADOS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, PARA TRANSPORTE DE MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/.

VENCEDORES:

ARLEI GRESPAN

CPF: 005.514.681-30

R$ 420.000,00

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 003/2021 - RETIFICAÇÃO 1

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte- MT, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que fará as seguintes retificações no **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 003/2021**, conforme abaixo discriminado:

I – Retificar o requisito dos cargos de Biólogo e Educador Físico, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
Biólogo	40	CR	2.361,62	Bacharel em Biologia + Registro no Conselho de Classe
Educador físico	40	CR	1.824,89	Bacharel em Educação Física + Registro no Conselho de Classe

II – Excluir do referido Edital de Processo Seletivo Simplificado **todos** os cargos abaixo (somente da Secretaria de Assistência Social), tornando automaticamente nulas, todas as inscrições efetuadas até o presente momento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Assistente administrativo	40	CR	1.100,00	Ensino Médio completo.
Auxiliar de limpeza e manutenção - área urbana	40	CR	1.100,00	Ensino Fundamental incompleto.
Motorista de veículos leves	40	CR	1.160,50	Fundamental incompleto + Carteira de habilitação nível AB
Psicólogo	40	CR	2.920,04	Licenciatura em Psicologia + Registro no Conselho de Classe

II –a) – Caso algum candidato já tenha pago a inscrição para os cargos acima mencionados o mesmo deverá solicitar a devolução da taxa de inscrição, após a divulgação do Edital de Homologação das Inscrições.

III – Excluir do Anexo I (Programa de Provas) o conteúdo programático de conhecimentos específicos do cargo de PSICÓLOGO.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Terra Nova do Norte – MT, 28 de dezembro de 2021.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº 116 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, e dá outras providencias.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, nos termos do artigo 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1° O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, instituído pela Lei Municipal n° 4.198/2017, fica constituído com os seguintes membros:

I – Representantes do Governo Municipal:

a) Nasser Untar Pereira Pinto (titular).

b) Oliney da Silva Filho (suplente).

c) Giordany Moreira Godoy de Campos (titular).

d) Jadir Pereira (suplente).

e) Alex José Duarte de Campos (titular).

f) Anaíza da Silva Conceição (suplente).

g) Elaine Cristina de Arruda e Silva (titular).

h) Charles Fabiano Araújo Quadros (suplente).

i) Erasmo Ribeiro da Costa (titular).

j) Elson Moreira da Silva (suplente).

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) Gilson Cassemiro de Lima (titular) – Associação Várzea-grandense Pró Atividade Esportiva.

b) Joana Darc Cardoso (suplente) – Associação Várzea-grandense Pró Atividade Esportiva.

c) Alcides João Costa (titular) – Associação Comunitária de Educação, Comunicação, Cultura, Esporte e Lazer.

d) Jean Carlos Gomes de Siqueira (suplente) – Associação Comunitária de Educação, Comunicação, Cultura, Esporte e Lazer.

e) Luciano Marcelo de Campos (titular) – Associação Mato-grossense de Cegos.

f) Carlos Henrique Rodrigues de Almeida (suplente) – Associação Mato-grossense de Cegos.

g) Anna Carolyna Costa Marques(titular) – Federação Mato-grossense de Atletismo.

h) Cristiano da Silva Castilho (suplente) – Federação Mato-grossense de Atletismo.

Art. 2° O mandato de cada conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 3° A função dos conselheiros não será remunerada.

Art. 4° A diretoria do conselho terá a seguinte composição:

I - Presidente: Alcides João Costa;

II - Vice-Presidente:Giordany Moreira Godoy de Campos;

III - 1ª Secretária: Elaine Cristina de Arruda e Silva; e

IV - 2ª Secretária: Anna CarolynaCosta Marques.

Art. 5°Fica revogado o Decreto Municipal n.º 27/2021.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de dezembro de 2021.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 24 de dezembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.856/2021

Estima a receita e fixa a despesa do município de Várzea Grande para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° O Orçamento Geral do município de Várzea Grande para o exercício financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei Municipal, estima a Receita Bruta em **R$ 1.188.648.749,00** (um bilhão cento e oitenta e oito milhões seiscentos e quarenta e oito mil setecentos e quarenta e nove reais) que após a dedução da receita tributária, bem como, para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no total de **R$ 77.034.460,00** (setenta e sete milhões trinta e quarto mil quatrocentos e sessenta reais), resulta na Receita estimada de **R$ 1.111.614.289,00** (um bilhão, cento e onze milhões, seiscentos e catorze mil, duzentos e oitenta e nove reais) com a despesa em igual importância, assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: **R$ 814.768.048,00** (oitocentos e quatorze milhões setecentos e sessenta e oito mil e quarenta e oito reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social: **R$ 296.846.241,00** (duzentos e noventa e seis milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e um reais)**,** compreendido as dotações da saúde, assistência social e previdência social.

Parágrafo único:O orçamento do Fundo de Previdência do Servidor Municipal integrante do Orçamento da Seguridade Social foi fixado em **R$ 56.626.000,00** (cinquenta e seis milhões seiscentos e vinte e seis reais).

Art. 2° A Receita da administração direta será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação vigente, de acordo com o desdobramento abaixo especificado.

Parágrafo único: As fontes de receitas da administração indireta, composta dos recursos do Departamento de Água e Esgoto (DAE) e do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande (PREVIVAG) são provenientes, respectivamente, das tarifas de fornecimento de água e tratamento de esgoto e das contribuições calculadas sobre os vencimentos dos servidores municipais, rendimentos de aplicações financeiras e outras receitas, conforme o desdobramento abaixo especificado:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	VALOR
I - Administração Direta	**981.748.061,00**
1 - Por Categoria Econômica	**981.748.061,00**
1.1 - Receitas Correntes	758.611.741,00
1.2 - Receitas de Capital	223.136.320,00
2 - Por Fonte	**868.102.665,00**
2.1 - Receitas Correntes	**758.611,741,00**
2.1.1 - Receita Tributária	137.014.827,00
2.1.2 - Receita de Contribuições	26.770.740,00
2.1.3 - Receita Patrimonial	1.056.399,00
2.1.4 - Receita de Serviços	0,00
2.1.5 - Transferências Correntes	583.471.449,00
2.1.6 - Outras Receitas Correntes	10.298.326,00
2.2 - Receitas de Capital	**223.136.320,00**
2.2.1 - Transferência de Capital	153.536.320,00
2.2.2 - Operações de Credito	69.600.000,00
9 - Deduções Receitas Correntes	
9.1 - Dedução da Receita Tributária	-64.692.649,00
9.2 - Retenção para o FUNDEB	**-77.034.460,00**
II - Administração Indireta	**129.866.228,00**
1 - Por Categoria Econômica	
1.1 - Receitas Correntes	85.247.626,00
1.2 - Receita Intra-orçamentárias	44.618.602,00
2 - Por Fontes	
2.1 - Receitas de Contribuições	18.217.000,00
2.1.1 - Receita Patrimonial	725.734,00
2.1.2 - Receita de Serviços	64.607.242,00
2.1.3 - Outras Receitas Correntes	511.000,00
2.2 - Receita Intra-orçamentárias	15.820.000,00

TOTAL DA RECEITA (I + II)	**1.111.614.289,00**

Art. 3° A despesa do município será realizada de acordo com a especificação dos anexos desta Lei Municipal, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	**VALOR**
I - Administração Direta	**981.748.061,00**
1 - Por Órgão	
01 - Câmara Municipal	24.410.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	1.700.000,00
03 - Procuradoria-Geral do Município	5.545.000,00
04 - Secretaria Municipal de Administração	23.312.758,00
05 - Secretaria Municipal de Planejamento	1.474.970,00
07 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável	5.193.000,00
09 - Secretaria Municipal de Saúde	219.273.001,00
11 - Secretaria Municipal de Assistência Social	20.947.240,00
13 - Secretaria Municipal de Comunicação Social	6.600.000,00
21 - Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos	996.000,00
23 - Encargos Gerais do Município	48.100.000,00
24 - Reserva de Contingência	1.200.000,00
28 – Controladoria-Geral do Município	1.853.000,00
31 - Gabinete do Vice-Prefeito	455.000,00
33 - Secretaria Municipal de Governo	1.330.000,00
34 - Secretaria Municipal de Gestão Fazendária	17.010.000,00
35 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	287.490.310,00
36 - Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo	4.210.000,00
37 - Secretaria Viação e Obras	219.296.800,00
38 - Secretaria Serviços Públicos e Mobilidade Urbana	74.020.412,00
39 - Secretaria Municipal de Defesa Social	17.330.570,00
2 - Por Categoria Econômica	**981.748.061,00**
01 - Despesas Correntes	641.139.185,00
02 - Despesas de Capital	334.970.856,00
03 - Reserva de Contingência	1.200.000,00
04 - *Superávit*	4.438.020,00
3 - Por Função de Governo	**981.748.061,00**
01 - Legislativa	24.410.000,00
03 - Essencial à Justiça	22.395.000,00
04 - Administração	95.193.998,00
06 - Segurança Pública	1.273.300,00
08 - Assistência Social	20.947.240,00
10 - Saúde	219.273.001,00
11 - Trabalho	20.000,00
12 - Educação	277.395.310,00
13 - Cultura	4.410.000,00
14 - Direitos da Cidadania	250.000,00
15 - Urbanismo	251.976.472,00
16 - Habitação	60.000,00
18 - Gestão Ambiental	4.808.000,00
20 - Agricultura	320.000,00
22 - Indústria	315.000,00
23 - Comércio e Serviços	295.000,00
25 - Energia	27.520.740,00
27 - Desporto e Lazer	5.685.000,00
28 - Encargos Especiais	24.000.000,00
99 - Reserva de Contingência	1.200.000,00
4 - Por Programa	**981.748.061,00**
001 - Gestão Legislativa	24.410.000,00
002 - Apoio Administrativo	156.978.057,00
003 - Atenção Primária	6.607.310,00
005 - Gestão Ambiental	340.000,00
006 - Desenvolvimento Agricultura Familiar	385.000,00
007 - Sistema Municipal De Planejamento	1.474.070,00
008 - Trabalho e Renda	20.000,00
0010 - Modernização Da Administração Fiscal	10.510.000,00
0012 - Atenção Secundária / Terciária	36.635.003,00
0014 - Apoio e Incentivo a Cultura	4.410.000,00
0015 - Gestão em Saúde	165.423.483,00
0020 - Assistência Farmacêutica	10.081.071,00
0021 - Vigilância em Saúde	526.134,00
0022 - Infraestrutura Urbana	217.316.800,00
0023 - Gestão de Transporte	8.450.000,00
0025 - Habitação Popular	60.000,00
0026 - Energia Urbana e Rural	27.520.740,00
0031 - Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos	26.209.672,00

0032 - Comunicação Social e Marketing Público	4.050.000,00
0033 - Desenvolvimento do Esporte e Lazer	5.685.000,00
0035 - Segurança Pública Municipal	1.273.300,00
0036 - Apoio ao Empreendedorismo Municipal	710.000,00
0037 - Assistência Previdenciária	56.626.000,00
0040 - Saneamento Básico	66.013.862,00
0041 - Proteção Social Básica	4.819.235,00
0042 - Proteção Social Especial	2.467.048,00
0101 - Gestão da Administração Pública voltada para Resultados	14.059.738,00
0102 - Educação Especial	10.690.000,00
0103 - Ensino Fundamental	168.481.300,00
0104 - Educação Infantil	70.554.200,00
9999 - Reserva de Contingência	1.200.000,00
I - Administração Indireta	**129.866.198,00**
1 - Por Órgão	
18 - DAE - Departamento de Água e Esgoto	66.013.862,00
19 - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande PREVIVAG	56.626.000,00
19.01 - Reserva do RPPS	7.226.336,00
2 - Por Categoria Econômica	**129.866.198,00**
01 - Despesas Correntes	113.699.862,00
02 - Despesas de Capital	8.940.000,00
77 - Reserva Legal	7.226.336,00
3 - Por Função de Governo	**129.866.198,00**
09 - Previdência Social	56.626.000,00
17 - Saneamento	66.013.862,00
77 - Reserva Legal	7.226.336,00
4 - Por Programa	**129.866.198,00**
0037 - Assistência Previdenciária	56.626.000,00
0040 - Saneamento Básico	66.013.862,00
7799 - Reserva Legal do RPPS	7.226.336,00
TOTAL GERAL DA DESPESA (I + II)	**1.111.614.289,00**

Art. 4° Fica o Poder Executivo municipal autorizado a remanejar, transpor e transferir recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte para outra e de um órgão para outro, obedecendo ao limite definido nesta Lei e de acordo com os incisos V e VI, do art. 167, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e ainda, conforme art. 6°, §§ 2º e 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2016.

Art. 5° O Poder Executivo fica autorizado a:

§1º Abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do art. 7º da Lei Nacional n. º 4.320/1964, utilizado como fonte de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação;

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas; e

III - *superávit* financeiro do exercício anterior.

§2º Abrir créditos suplementares á conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei Municipal.

§3º Excluem-se deste limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 4º O limite autorizado no § 1º deste artigo não será onerado quando se tratar de transferências ou remanejamentos de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

Art. 6° O valor das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2022, passam a vigorar com os valores atualizados de acordo com o Anexo IV, integrante desta Lei.

Art. 7° Esta Lei Municipal entra em vigor em 1° de janeiro de 2022.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 14 de dezembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 7 - Lei 4.320/64
Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:32

Programa de trabalho do Governo

R$ 1,00

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
01	LEGISLATIVA	0,00	1.045.000,00	23.365.000,00	24.410.000,00
01.031	ACAO LEGISLATIVA	0,00	1.045.000,00	23.365.000,00	24.410.000,00
01.031.0001	GESTÃO LEGISLATIVA	0,00	1.045.000,00	23.365.000,00	24.410.000,00
03	ESSENCIAL A J USTICA	17.100.000,00	15.000,00	5.280.000,00	22.395.000,00
03.092	REPRESENTACAO J UDICIAL E EXTRAJ UDICIAL	17.100.000,00	15.000,00	0,00	17.115.000,00
03.092.0002	APOIO ADMINISTRATIVO	17.100.000,00	15.000,00	0,00	17.115.000,00
03.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	0,00	5.280.000,00	5.280.000,00
03.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	5.280.000,00	5.280.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	5.672.963,00	89.521.035,00	95.193.998,00
04.121	PLANEJ AMENTO E ORÇAMENTO	0,00	0,00	1.474.970,00	1.474.970,00
04.121.0007	SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJ AMENTO	0,00	0,00	1.474.970,00	1.474.970,00
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	5.191.463,00	61.724.565,00	66.916.028,00
04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	2.052.088,00	47.129.202,00	49.181.290,00
04.122.0010	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL	0,00	350.000,00	3.160.000,00	3.510.000,00
04.122.0036	APOIO AO EMPREENDEDORISMO MUNICIPAL	0,00	165.000,00	0,00	165.000,00
04.122.0101	GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA VOLTADA PARA RESUL	0,00	2.624.375,00	11.435.363,00	14.059.738,00
04.123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	0,00	20.500.000,00	20.500.000,00
04.123.0002	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	13.500.000,00	13.500.000,00
04.123.0010	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL	0,00	0,00	7.000.000,00	7.000.000,00
04.124	CONTROLE INTERNO	0,00	31.500,00	1.821.500,00	1.853.000,00
04.124.0002	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	31.500,00	1.821.500,00	1.853.000,00
04.131	COMUNICACAO SOCIAL	0,00	450.000,00	4.000.000,00	4.450.000,00
04.131.0032	COMUNICAÇÃO SOCIAL E MARKETING PÚBLICO	0,00	450.000,00	4.000.000,00	4.450.000,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	984.400,00	288.900,00	1.273.300,00
06.181	POLICIAMENTO	0,00	984.400,00	117.700,00	1.102.100,00
06.181.0035	SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	0,00	984.400,00	117.700,00	1.102.100,00
06.182	DEFESA CIVIL	0,00	0,00	171.200,00	171.200,00
06.182.0035	SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	0,00	0,00	171.200,00	171.200,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	4.345.119,00	16.602.121,00	20.947.240,00
08.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	515.000,00	13.145.957,00	13.660.957,00
08.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	515.000,00	13.145.957,00	13.660.957,00
08.241	ASSISTENCIA AO IDOSO	0,00	0,00	900.000,00	900.000,00

Módulo: ARLOA0002 Página: 1

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 7 - Lei 4.320/64
Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:32

Programa de trabalho do Governo

R$ 1,00

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
08.241.0042	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	0,00	0,00	900.000,00	900.000,00
08.243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	0,00	1.490.280,00	1.228.318,00	2.718.598,00
08.243.0041	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	1.350.000,00	0,00	1.350.000,00
08.243.0042	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	0,00	140.280,00	1.228.318,00	1.368.598,00
08.244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	0,00	2.339.839,00	1.327.846,00	3.667.685,00
08.244.0041	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	2.141.389,00	1.327.846,00	3.469.235,00
08.244.0042	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	0,00	198.450,00	0,00	198.450,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	1.126.000,00	55.500.000,00	56.626.000,00
09.272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	0,00	1.126.000,00	55.500.000,00	56.626.000,00
09.272.0037	ASSISTÊNCIA PREVIDÊNCIA	0,00	1.126.000,00	55.500.000,00	56.626.000,00
10	SAÚDE	0,00	22.400.000,00	196.873.001,00	219.273.001,00
10.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	1.900.000,00	163.891.915,00	165.791.915,00
10.122.0003	ATENÇÃO PRIMARIA	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00
10.122.0015	GESTÃO EM SAÚDE	0,00	1.500.000,00	163.891.915,00	165.391.915,00
10.301	ATENCAO BASICA	0,00	0,00	5.707.310,00	5.707.310,00
10.301.0003	ATENÇÃO PRIMARIA	0,00	0,00	5.707.310,00	5.707.310,00
10.302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0,00	20.000.000,00	16.635.003,00	36.635.003,00
10.302.0012	ATENÇÃO SECUNDÁRIA / TERCIÁRIA	0,00	20.000.000,00	16.635.003,00	36.635.003,00
10.303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	0,00	500.000,00	10.081.071,00	10.581.071,00
10.303.0003	ATENÇÃO PRIMARIA	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
10.303.0020	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	0,00	0,00	10.081.071,00	10.081.071,00
10.304	VIGILANCIA SANITARIA	0,00	0,00	315.680,00	315.680,00
10.304.0021	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	0,00	315.680,00	315.680,00
10.305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	0,00	0,00	210.454,00	210.454,00
10.305.0021	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	0,00	210.454,00	210.454,00
10.306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	0,00	0,00	31.568,00	31.568,00
10.306.0015	GESTÃO EM SAÚDE	0,00	0,00	31.568,00	31.568,00
11	TRABALHO	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
11.332	RELACOES DE TRABALHO	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
11.332.0008	TRABALHO E RENDA	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
12	EDUCAÇÃO	0,00	38.431.500,00	238.963.810,00	277.395.310,00
12.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	3.920.000,00	23.749.810,00	27.669.810,00

Módulo: ARLOA0002 Página: 2

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 7 - Lei 4.320/64
Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:32

Programa de trabalho do Governo

R$ 1,00

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
12.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	3.920.000,00	23.749.810,00	27.669.810,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	19.097.500,00	146.448.800,00	165.546.300,00
12.361.0103	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	19.097.500,00	146.448.800,00	165.546.300,00
12.365	EDUCACAO INFANTIL	0,00	15.114.000,00	55.440.200,00	70.554.200,00
12.365.0104	EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	15.114.000,00	55.440.200,00	70.554.200,00
12.366	EDUCACAO DE J OVENS E ADULTOS	0,00	300.000,00	2.635.000,00	2.935.000,00
12.366.0103	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	300.000,00	2.635.000,00	2.935.000,00
12.367	EDUCACAO ESPECIAL	0,00	0,00	10.690.000,00	10.690.000,00
12.367.0102	EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	10.690.000,00	10.690.000,00
13	CULTURA	0,00	787.000,00	3.623.000,00	4.410.000,00
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	0,00	787.000,00	3.623.000,00	4.410.000,00
13.392.0014	APOIO E INCENTIVO A CULTURA	0,00	787.000,00	3.623.000,00	4.410.000,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
14.422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
14.422.0002	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
15	URBANISMO	0,00	208.543.672,00	43.432.800,00	251.976.472,00
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	202.977.000,00	7.869.800,00	210.846.800,00
15.451.0022	INFRA ESTRUTURA URBANA	0,00	202.977.000,00	7.869.800,00	210.846.800,00
15.452	SERVICOS URBANOS	0,00	5.566.672,00	35.563.000,00	41.129.672,00
15.452.0022	INFRA ESTRUTURA URBANA	0,00	2.170.000,00	4.300.000,00	6.470.000,00
15.452.0023	GESTÃO DE TRANSPORTE	0,00	1.200.000,00	7.250.000,00	8.450.000,00
15.452.0031	COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	0,00	2.196.672,00	24.013.000,00	26.209.672,00
16	HABITAÇÃO	0,00	30.000,00	30.000,00	60.000,00
16.482	HABITACAO URBANA	0,00	30.000,00	30.000,00	60.000,00
16.482.0025	HABITAÇÃO POPULAR	0,00	30.000,00	30.000,00	60.000,00
17	SANEAMENTO	0,00	2.258.736,00	63.755.156,00	66.013.892,00
17.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	0,00	661.000,00	661.000,00
17.122.0040	SANEAMENTO BASICO	0,00	0,00	661.000,00	661.000,00
17.123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	0,00	2.350.000,00	2.350.000,00
17.123.0040	SANEAMENTO BASICO	0,00	0,00	2.350.000,00	2.350.000,00
17.512	SANEAMENTO BASICO URBANO	0,00	2.258.736,00	60.744.156,00	63.002.892,00
17.512.0040	SANEAMENTO BASICO	0,00	2.258.736,00	60.744.156,00	63.002.892,00

Módulo: ARLOA0002 Página: 3

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 7 - Lei 4.320/64
Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:32

Programa de trabalho do Governo

R$ 1,00

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
18	GESTÃO AMBIENTAL	0,00	280.000,00	4.528.000,00	4.808.000,00
18.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	10.000,00	4.458.000,00	4.468.000,00
18.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	10.000,00	4.458.000,00	4.468.000,00
18.541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	0,00	270.000,00	70.000,00	340.000,00
18.541.0005	GESTÃO AMBIENTAL	0,00	270.000,00	70.000,00	340.000,00
20	AGRICULTURA	0,00	320.000,00	0,00	320.000,00
20.605	ABASTECIMENTO	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
20.605.0006	DESENVOLVIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
20.606	EXTENSAO RURAL	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
20.606.0006	DESENVOLVIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
22	INDÚSTRIA	0,00	250.000,00	65.000,00	315.000,00
22.661	PROMOCAO INDUSTRIAL	0,00	250.000,00	65.000,00	315.000,00
22.661.0006	DESENVOLVIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	0,00	65.000,00	65.000,00
22.661.0036	APOIO AO EMPREENDEDORISMO MUNICIPAL	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	295.000,00	0,00	295.000,00
23.695	TURISMO	0,00	295.000,00	0,00	295.000,00
23.695.0036	APOIO AO EMPREENDEDORISMO MUNICIPAL	0,00	295.000,00	0,00	295.000,00
25	ENERGIA	0,00	750.000,00	26.770.740,00	27.520.740,00
25.752	ENERGIA ELETRICA	0,00	750.000,00	26.770.740,00	27.520.740,00
25.752.0026	ENERGIA URBANA E RURAL	0,00	750.000,00	26.770.740,00	27.520.740,00
27	DESPORTO E LAZER	0,00	1.025.000,00	4.660.000,00	5.685.000,00
27.123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	0,00	4.200.000,00	4.200.000,00
27.123.0033	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	4.200.000,00	4.200.000,00
27.813	LAZER	0,00	1.025.000,00	460.000,00	1.485.000,00
27.813.0033	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER	0,00	1.025.000,00	460.000,00	1.485.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	24.000.000,00	0,00	0,00	24.000.000,00
28.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	24.000.000,00	0,00	0,00	24.000.000,00
28.846.0002	APOIO ADMINISTRATIVO	24.000.000,00	0,00	0,00	24.000.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.426.336,00	0,00	0,00	8.426.336,00
99.997	RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - RPPS	7.226.336,00	0,00	0,00	7.226.336,00
99.997.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.226.336,00	0,00	0,00	7.226.336,00
99.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00

Módulo: ARLOA0002 Página: 4

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 7 - Lei 4.320/64
Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:32

Programa de trabalho do Governo

R$ 1,00

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00
TOTAL GERAL:		**49.526.336,00**	**288.559.390,00**	**773.528.563,00**	**1.111.614.289,00**

Módulo: ARLOA0002 Página: 5

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:23

R$ 1,00

Receita por Fontes		Despesa por Funções	
RECEITAS CORRENTES	843.859.367,00	LEGISLATIVA	24.410.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	190.795.830,00	ESSENCIAL A J USTICA	22.395.000,00
CONTRIBUIÇÕES	44.987.740,00	ADMINISTRAÇÃO	95.193.998,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.782.133,00	SEGURANÇA PÚBLICA	1.273.300,00
RECEITA DE SERVIÇOS	64.607.242,00	ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.947.240,00
TRANSF CORRENTES	530.877.096,00	PREVIDÊNCIA SOCIAL	56.626.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.809.326,00	SAÚDE	219.273.001,00
RECEITAS DE CAPITAL	223.136.320,00	TRABALHO	20.000,00
OPE. DE CRÉ.	69.600.000,00	EDUCAÇÃO	277.395.310,00
TRANSF DE CAPITAL	153.536.320,00	CULTURA	4.410.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	44.618.602,00	DIREITOS DA CIDADANIA	250.000,00
CONTRIBUIÇÕES	28.956.602,00	URBANISMO	251.976.472,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.662.000,00	HABITAÇÃO	60.000,00
		SANEAMENTO	66.013.892,00
		GESTÃO AMBIENTAL	4.808.000,00
		AGRICULTURA	320.000,00
		INDÚSTRIA	315.000,00
		COMÉRCIO E SERVIÇOS	295.000,00
		ENERGIA	27.520.740,00
		DESPORTO E LAZER	5.685.000,00
		ENCARGOS ESPECIAIS	24.000.000,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.426.336,00
Total	**1.111.614.289,00**	**Total**	**1.111.614.289,00**

Módulo: ARLOA0006 Página: 1

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 8 - Lei 4.320/64
Demonstrativo da Despesa com Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:33

R$ 1,00

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	LEGISLATIVA	24.410.000,00	0,00	24.410.000,00
01.031	ACAO LEGISLATIVA	24.410.000,00	0,00	24.410.000,00
01.031.0001	GESTÃO LEGISLATIVA	24.410.000,00	0,00	24.410.000,00
03	ESSENCIAL A J USTICA	22.395.000,00	0,00	22.395.000,00
03.092	REPRESENTACAO J UDICIAL E EXTRAJ UDICIAL	17.115.000,00	0,00	17.115.000,00
03.092.0002	APOIO ADMINISTRATIVO	17.115.000,00	0,00	17.115.000,00
03.122	ADMINISTRACAO GERAL	5.280.000,00	0,00	5.280.000,00
03.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO	5.280.000,00	0,00	5.280.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	95.193.998,00	0,00	95.193.998,00
04.121	PLANEJ AMENTO E ORÇAMENTO	1.474.970,00	0,00	1.474.970,00
04.121.0007	SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJ AMENTO	1.474.970,00	0,00	1.474.970,00
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	66.916.028,00	0,00	66.916.028,00
04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO	49.181.290,00	0,00	49.181.290,00
04.122.0010	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL	3.510.000,00	0,00	3.510.000,00
04.122.0036	APOIO AO EMPREENDEDORISMO MUNICIPAL	165.000,00	0,00	165.000,00
04.122.0101	GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA VOLTADA PARA RESUL	14.059.738,00	0,00	14.059.738,00
04.123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	20.500.000,00	0,00	20.500.000,00
04.123.0002	APOIO ADMINISTRATIVO	13.500.000,00	0,00	13.500.000,00
04.123.0010	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL	7.000.000,00	0,00	7.000.000,00
04.124	CONTROLE INTERNO	1.853.000,00	0,00	1.853.000,00
04.124.0002	APOIO ADMINISTRATIVO	1.853.000,00	0,00	1.853.000,00
04.131	COMUNICACAO SOCIAL	4.450.000,00	0,00	4.450.000,00
04.131.0032	COMUNICAÇÃO SOCIAL E MARKETING PÚBLICO	4.450.000,00	0,00	4.450.000,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	1.273.300,00	0,00	1.273.300,00
06.181	POLICIAMENTO	1.102.100,00	0,00	1.102.100,00
06.181.0035	SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	1.102.100,00	0,00	1.102.100,00
06.182	DEFESA CIVIL	171.200,00	0,00	171.200,00
06.182.0035	SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	171.200,00	0,00	171.200,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	19.302.640,00	1.644.600,00	20.947.240,00
08.122	ADMINISTRACAO GERAL	13.360.957,00	300.000,00	13.660.957,00
08.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO	13.360.957,00	300.000,00	13.660.957,00
08.241	ASSISTENCIA AO IDOSO	900.000,00	0,00	900.000,00

Módulo: ARLOA0001 Página: 1

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 8 - Lei 4.320/64
Demonstrativo da Despesa com Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:33

R$ 1,00

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
08.241.0042	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	900.000,00	0,00	900.000,00
08.243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	1.708.098,00	1.010.500,00	2.718.598,00
08.243.0041	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	350.000,00	1.000.000,00	1.350.000,00
08.243.0042	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	1.358.098,00	10.500,00	1.368.598,00
08.244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	3.333.585,00	334.100,00	3.667.685,00
08.244.0041	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.135.135,00	334.100,00	3.469.235,00
08.244.0042	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	198.450,00	0,00	198.450,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	56.626.000,00	0,00	56.626.000,00
09.272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	56.626.000,00	0,00	56.626.000,00
09.272.0037	ASSISTÊNCIA PREVIDÊNCIA	56.626.000,00	0,00	56.626.000,00
10	SAÚDE	217.773.001,00	1.500.000,00	219.273.001,00
10.122	ADMINISTRACAO GERAL	164.291.915,00	1.500.000,00	165.791.915,00
10.122.0003	ATENÇÃO PRIMARIA	400.000,00	0,00	400.000,00
10.122.0015	GESTÃO EM SAÚDE	163.891.915,00	1.500.000,00	165.391.915,00
10.301	ATENCAO BASICA	5.707.310,00	0,00	5.707.310,00
10.301.0003	ATENÇÃO PRIMARIA	5.707.310,00	0,00	5.707.310,00
10.302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	36.635.003,00	0,00	36.635.003,00
10.302.0012	ATENÇÃO SECUNDÁRIA / TERCIÁRIA	36.635.003,00	0,00	36.635.003,00
10.303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	10.581.071,00	0,00	10.581.071,00
10.303.0003	ATENÇÃO PRIMARIA	500.000,00	0,00	500.000,00
10.303.0020	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	10.081.071,00	0,00	10.081.071,00
10.304	VIGILANCIA SANITARIA	315.680,00	0,00	315.680,00
10.304.0021	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	315.680,00	0,00	315.680,00
10.305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	210.454,00	0,00	210.454,00
10.305.0021	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	210.454,00	0,00	210.454,00
10.306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	31.568,00	0,00	31.568,00
10.306.0015	GESTÃO EM SAÚDE	31.568,00	0,00	31.568,00
11	TRABALHO	20.000,00	0,00	20.000,00
11.332	RELACOES DE TRABALHO	20.000,00	0,00	20.000,00
11.332.0008	TRABALHO E RENDA	20.000,00	0,00	20.000,00
12	EDUCAÇÃO	209.184.000,00	68.211.310,00	277.395.310,00
12.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	27.669.810,00	27.669.810,00

Módulo: ARLOA0001 Página: 2

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 8 - Lei 4.320/64
Demonstrativo da Despesa com Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:33

R$ 1,00

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
12.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	27.669.810,00	27.669.810,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	147.453.800,00	18.092.500,00	165.546.300,00
12.361.0103	ENSINO FUNDAMENTAL	147.453.800,00	18.092.500,00	165.546.300,00
12.365	EDUCACAO INFANTIL	50.170.200,00	20.384.000,00	70.554.200,00
12.365.0104	EDUCAÇÃO INFANTIL	50.170.200,00	20.384.000,00	70.554.200,00
12.366	EDUCACAO DE J OVENS E ADULTOS	2.220.000,00	715.000,00	2.935.000,00
12.366.0103	ENSINO FUNDAMENTAL	2.220.000,00	715.000,00	2.935.000,00
12.367	EDUCACAO ESPECIAL	9.340.000,00	1.350.000,00	10.690.000,00
12.367.0102	EDUCAÇÃO ESPECIAL	9.340.000,00	1.350.000,00	10.690.000,00
13	CULTURA	4.410.000,00	0,00	4.410.000,00
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	4.410.000,00	0,00	4.410.000,00
13.392.0014	APOIO E INCENTIVO A CULTURA	4.410.000,00	0,00	4.410.000,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	250.000,00	0,00	250.000,00
14.422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	250.000,00	0,00	250.000,00
14.422.0002	APOIO ADMINISTRATIVO	250.000,00	0,00	250.000,00
15	URBANISMO	64.467.377,00	187.509.095,00	251.976.472,00
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	25.637.705,00	185.209.095,00	210.846.800,00
15.451.0022	INFRA ESTRUTURA URBANA	25.637.705,00	185.209.095,00	210.846.800,00
15.452	SERVICOS URBANOS	38.829.672,00	2.300.000,00	41.129.672,00
15.452.0022	INFRA ESTRUTURA URBANA	4.170.000,00	2.300.000,00	6.470.000,00
15.452.0023	GESTÃO DE TRANSPORTE	8.450.000,00	0,00	8.450.000,00
15.452.0031	COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	26.209.672,00	0,00	26.209.672,00
16	HABITAÇÃO	60.000,00	0,00	60.000,00
16.482	HABITACAO URBANA	60.000,00	0,00	60.000,00
16.482.0025	HABITAÇÃO POPULAR	60.000,00	0,00	60.000,00
17	SANEAMENTO	66.013.892,00	0,00	66.013.892,00
17.122	ADMINISTRACAO GERAL	661.000,00	0,00	661.000,00
17.122.0040	SANEAMENTO BASICO	661.000,00	0,00	661.000,00
17.123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2.350.000,00	0,00	2.350.000,00
17.123.0040	SANEAMENTO BASICO	2.350.000,00	0,00	2.350.000,00
17.512	SANEAMENTO BASICO URBANO	63.002.892,00	0,00	63.002.892,00
17.512.0040	SANEAMENTO BASICO	63.002.892,00	0,00	63.002.892,00

Módulo: ARLOA0001 Página: 3

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 8 - Lei 4.320/64
Demonstrativo da Despesa com Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:33

R$ 1,00

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
18	GESTÃO AMBIENTAL	4.808.000,00	0,00	4.808.000,00
18.122	ADMINISTRACAO GERAL	4.468.000,00	0,00	4.468.000,00
18.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO	4.468.000,00	0,00	4.468.000,00
18.541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	340.000,00	0,00	340.000,00
18.541.0005	GESTÃO AMBIENTAL	340.000,00	0,00	340.000,00
20	AGRICULTURA	320.000,00	0,00	320.000,00
20.605	ABASTECIMENTO	250.000,00	0,00	250.000,00
20.605.0006	DESENVOLVIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR	250.000,00	0,00	250.000,00
20.606	EXTENSAO RURAL	70.000,00	0,00	70.000,00
20.606.0006	DESENVOLVIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR	70.000,00	0,00	70.000,00
22	INDÚSTRIA	315.000,00	0,00	315.000,00
22.661	PROMOCAO INDUSTRIAL	315.000,00	0,00	315.000,00
22.661.0006	DESENVOLVIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR	65.000,00	0,00	65.000,00
22.661.0036	APOIO AO EMPREENDEDORISMO MUNICIPAL	250.000,00	0,00	250.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	295.000,00	0,00	295.000,00
23.695	TURISMO	295.000,00	0,00	295.000,00
23.695.0036	APOIO AO EMPREENDEDORISMO MUNICIPAL	295.000,00	0,00	295.000,00
25	ENERGIA	27.520.740,00	0,00	27.520.740,00
25.752	ENERGIA ELETRICA	27.520.740,00	0,00	27.520.740,00
25.752.0026	ENERGIA URBANA E RURAL	27.520.740,00	0,00	27.520.740,00
27	DESPORTO E LAZER	5.685.000,00	0,00	5.685.000,00
27.123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	4.200.000,00	0,00	4.200.000,00
27.123.0033	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER	4.200.000,00	0,00	4.200.000,00
27.813	LAZER	1.485.000,00	0,00	1.485.000,00
27.813.0033	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER	1.485.000,00	0,00	1.485.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	24.000.000,00	0,00	24.000.000,00
28.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	24.000.000,00	0,00	24.000.000,00
28.846.0002	APOIO ADMINISTRATIVO	24.000.000,00	0,00	24.000.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.426.336,00	0,00	8.426.336,00
99.997	RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - RPPS	7.226.336,00	0,00	7.226.336,00
99.997.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.226.336,00	0,00	7.226.336,00
99.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00

Módulo: ARLOA0001 Página: 4

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 8 - Lei 4.320/64
Demonstrativo da Despesa com Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:33

R$ 1,00

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
TOTAL GERAL:		**852.749.284,00**	**258.865.005,00**	**1.111.614.289,00**

Módulo: ARLOA0001 Página: 5

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 09 - Lei 4.320/64
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:34

R$ 1,00

ÓRGÃOS	LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIAL A JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	24.410.000,00					
02 - GABINETE DO PREFEITO				1.700.000,00		
03 - PROCURADORIA MUNICIPAL			5.295.000,00			
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				23.312.758,00		
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ AMENTO				1.474.970,00		
07 - SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVE						
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
11 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
12 - SECRETARIA MUN. SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE						
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				6.600.000,00		
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER						
15 - SECRETARIA DA GUARDA MUNICIPAL						
16 - SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO						
17 - FUSVAG - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE						
18 - DAE						
19 - INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DE VARZEA GRANDE						
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO						
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS				996.000,00		
22 - AGÊNCIA MUN DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA						
23 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			17.100.000,00	7.000.000,00		
24 - RESERVA DE CONTIGENCIA						
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS						
26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA						

Módulo: ARLOA0008 Página: 1

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 09 - Lei 4.320/64
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:34

R$ 1,00

ÓRGÃOS	LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIAL A JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA
27 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA						
28 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				1.853.000,00		
29 - SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJ AMENTO E FINANÇAS						
30 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO						
31 - GABINETE DO VICE PREFEITO				455.000,00		
32 - SECRETARIA MUN. DESENVOLV. ECON. CULTURA E TURISMO						
33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				1.330.000,00		
34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA				17.010.000,00		
35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER						
36 - SECRETARIA MUN DESENV. URBANO, ECONOMICO E TURISMO				3.365.000,00		
37 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS				5.350.000,00		
38 - SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA				8.690.000,00		
39 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				16.057.270,00		1.273.300,00
TOTAL	**24.410.000,00**	**0,00**	**22.395.000,00**	**95.193.998,00**	**0,00**	**1.273.300,00**

Módulo: ARLOA0008 Página: 2

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 09 - Lei 4.320/64
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:34

R$ 1,00

ÓRGÃOS	RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE	TRABALHO	EDUCAÇÃO
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE						
02 - GABINETE DO PREFEITO						
03 - PROCURADORIA MUNICIPAL						
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ AMENTO						
07 - SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVE						
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				219.273.001,00		
11 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		20.947.240,00				
12 - SECRETARIA MUN. SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE						
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL						
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER						
15 - SECRETARIA DA GUARDA MUNICIPAL						
16 - SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO						
17 - FUSVAG - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE						
18 - DAE						
19 - INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DE VARZEA GRANDE			56.626.000,00			
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO						
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS						
22 - AGÊNCIA MUN DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA						
23 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO						
24 - RESERVA DE CONTIGENCIA						
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS						
26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA						

Módulo: ARLOA0008 Página: 3

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 09 - Lei 4.320/64
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:34

R$ 1,00

ÓRGÃOS	RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE	TRABALHO	EDUCAÇÃO
27 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA						
28 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO						
29 - SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJ AMENTO E FINANÇAS						
30 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO						
31 - GABINETE DO VICE PREFEITO						
32 - SECRETARIA MUN. DESENVOLV. ECON. CULTURA E TURISMO						
33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO						
34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA						
35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER						277.395.310,00
36 - SECRETARIA MUN DESENV. URBANO, ECONOMICO E TURISMO					20.000,00	
37 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS						
38 - SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA						
39 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL						
TOTAL	**0,00**	**20.947.240,00**	**56.626.000,00**	**219.273.001,00**	**20.000,00**	**277.395.310,00**

Módulo: ARLOA0008 Página: 4

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 09 - Lei 4.320/64
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:34

R$ 1,00

ÓRGÃOS	CULTURA	DIREITOS DA CIDADANIA	URBANISMO	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE						
02 - GABINETE DO PREFEITO						
03 - PROCURADORIA MUNICIPAL		250.000,00				
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ AMENTO						
07 - SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVE						4.808.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
11 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
12 - SECRETARIA MUN. SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE						
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL						
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER						
15 - SECRETARIA DA GUARDA MUNICIPAL						
16 - SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO						
17 - FUSVAG - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE						
18 - DAE					66.013.892,00	
19 - INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DE VARZEA GRANDE						
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO						
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS						
22 - AGÊNCIA MUN DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA						
23 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO						
24 - RESERVA DE CONTIGENCIA						
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS						
26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA						

Módulo: ARLOA0008 Página: 5

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 09 - Lei 4.320/64
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:34

R$ 1,00

ÓRGÃOS	CULTURA	DIREITOS DA CIDADANIA	URBANISMO	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL
27 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA						
28 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO						
29 - SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJ AMENTO E FINANÇAS						
30 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO						
31 - GABINETE DO VICE PREFEITO						
32 - SECRETARIA MUN. DESENVOLV. ECON. CULTURA E TURISMO						
33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO						
34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA						
35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	4.410.000,00					
36 - SECRETARIA MUN DESENV. URBANO, ECONOMICO E TURISMO			220.000,00	60.000,00		
37 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS			213.946.800,00			
38 - SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA			37.809.672,00			
39 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL						
TOTAL	**4.410.000,00**	**250.000,00**	**251.976.472,00**	**60.000,00**	**66.013.892,00**	**4.808.000,00**

Módulo: ARLOA0008 Página: 6

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 09 - Lei 4.320/64
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:34

R$ 1,00

ÓRGÃOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE						
02 - GABINETE DO PREFEITO						
03 - PROCURADORIA MUNICIPAL						
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ AMENTO						
07 - SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVE		320.000,00		65.000,00		
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
11 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
12 - SECRETARIA MUN. SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE						
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL						
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER						
15 - SECRETARIA DA GUARDA MUNICIPAL						
16 - SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO						
17 - FUSVAG - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE						
18 - DAE						
19 - INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DE VARZEA GRANDE						
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO						
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS						
22 - AGÊNCIA MUN DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA						
23 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO						
24 - RESERVA DE CONTIGENCIA						
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS						
26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA						

Módulo: ARLOA0008 Página: 7

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 09 - Lei 4.320/64
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:34

R$ 1,00

ÓRGÃOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES
27 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA						
28 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO						
29 - SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJ AMENTO E FINANÇAS						
30 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO						
31 - GABINETE DO VICE PREFEITO						
32 - SECRETARIA MUN. DESENVOLV. ECON. CULTURA E TURISMO						
33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO						
34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA						
35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER						
36 - SECRETARIA MUN DESENV. URBANO, ECONOMICO E TURISMO				250.000,00	295.000,00	
37 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS						
38 - SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA						
39 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL						
TOTAL	**0,00**	**320.000,00**	**0,00**	**315.000,00**	**295.000,00**	**0,00**

Módulo: ARLOA0008 Página: 8

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 09 - Lei 4.320/64
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:34

R$ 1,00

ÓRGÃOS	ENERGIA	TRANSPORTE	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE						24.410.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO						1.700.000,00
03 - PROCURADORIA MUNICIPAL						5.545.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						23.312.758,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ AMENTO						1.474.970,00
07 - SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVE						5.193.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						219.273.001,00
11 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						20.947.240,00
12 - SECRETARIA MUN. SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE						
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL						6.600.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER						
15 - SECRETARIA DA GUARDA MUNICIPAL						
16 - SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO						
17 - FUSVAG - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE						
18 - DAE						66.013.892,00
19 - INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DE VARZEA GRANDE					7.226.336,00	63.852.336,00
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO						
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS						996.000,00
22 - AGÊNCIA MUN DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA						
23 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO				24.000.000,00		48.100.000,00
24 - RESERVA DE CONTIGENCIA					1.200.000,00	1.200.000,00
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS						
26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA						

Módulo: ARLOA0008 Página: 9

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 09 - Lei 4.320/64
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:34

R$ 1,00

ÓRGÃOS	ENERGIA	TRANSPORTE	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
27 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA						
28 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO						1.853.000,00
29 - SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJ AMENTO E FINANÇAS						
30 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO						
31 - GABINETE DO VICE PREFEITO						455.000,00
32 - SECRETARIA MUN. DESENVOLV. ECON. CULTURA E TURISMO						
33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO						1.330.000,00
34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA						17.010.000,00
35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER			5.685.000,00			287.490.310,00
36 - SECRETARIA MUN DESENV. URBANO, ECONOMICO E TURISMO						4.210.000,00
37 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS						219.296.800,00
38 - SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA	27.520.740,00					74.020.412,00
39 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL						17.330.570,00
TOTAL	**27.520.740,00**	**0,00**	**5.685.000,00**	**24.000.000,00**	**8.426.336,00**	**1.111.614.289,00**

Módulo: ARLOA0008 Página: 10

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 6 - Lei 4320/64
Programa de Trabalho
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 23/12/2021
Hora: 16:27

Programa de trabalho por Orgão

R$ 1,00

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Código	Especificação	Operações Especiais	Projeto	Atividades	Total
01	LEGISLATIVA	0,00	1.045.000,00	23.365.000,00	24.410.000,00
01.031	ACAO LEGISLATIVA	0,00	1.045.000,00	23.365.000,00	24.410.000,00
01.031.0001	GESTÃO LEGISLATIVA	0,00	1.045.000,00	23.365.000,00	24.410.000,00
01.031.0001.1001	INFORMATIZAÇÃO DA CAMARA	0,00	815.000,00	0,00	815.000,00
01.031.0001.1003	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA CAMARA	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
01.031.0001.1283	GESTÃO DE PESSOAS	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
01.031.0001.1510	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CAMARA MUNICIPAL.	0,00	0,00	22.935.000,00	22.935.000,00
01.031.0001.2164	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
01.031.0001.2266	MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA COM O INSS	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
01.031.0001.2267	MANUTENÇÃO DE ENCARGOS DIVIDA E IMPOSTO DE RENDA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**0,00**	**1.045.000,00**	**23.365.000,00**	**24.410.000,00**

Módulo: ARLOA0013 Página: 1

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 6 - Lei 4320/64
Programa de Trabalho
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 23/12/2021
Hora: 16:27

Programa de trabalho por Orgão

R$ 1,00

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	Operações Especiais	Projeto	Atividades	Total
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	1.700.000,00	1.700.000,00
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	0,00	1.700.000,00	1.700.000,00
04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	1.700.000,00	1.700.000,00
04.122.0002.2083	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	0,00	0,00	1.700.000,00	1.700.000,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**0,00**	**0,00**	**1.700.000,00**	**1.700.000,00**

Módulo: ARLOA0013 Página: 2

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 6 - Lei 4320/64
Programa de Trabalho
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 23/12/2021
Hora: 16:27

Programa de trabalho por Orgão

R$ 1,00

Órgão: 03 - PROCURADORIA MUNICIPAL

Código	Especificação	Operações Especiais	Projeto	Atividades	Total
03	ESSENCIAL A JUSTICA	0,00	15.000,00	5.280.000,00	5.295.000,00
03.092	REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
03.092.0002	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
03.092.0002.1523	NEGOCIAÇÃO FISCAL	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
03.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	0,00	5.280.000,00	5.280.000,00
03.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	5.280.000,00	5.280.000,00
03.122.0002.2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA	0,00	0,00	4.950.000,00	4.950.000,00
03.122.0002.2190	MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO DA PROCURADORIA	0,00	0,00	330.000,00	330.000,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
14.422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
14.422.0002	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
14.422.0002.2090	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
14.422.0002.2206	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DO PROCON	0,00	0,00	170.000,00	170.000,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**0,00**	**15.000,00**	**5.530.000,00**	**5.545.000,00**

Módulo: ARLOA0013 Página: 3

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 6 - Lei 4320/64
Programa de Trabalho
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 23/12/2021
Hora: 16:27

Programa de trabalho por Orgão

R$ 1,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Código	Especificação	Operações Especiais	Projeto	Atividades	Total
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	4.676.463,00	18.636.295,00	23.312.758,00
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	4.676.463,00	18.636.295,00	23.312.758,00
04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	2.052.088,00	7.200.932,00	9.253.020,00
04.122.0002.1345	IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALARIOS (PCCS) EXCETO SAÚDE, EDUCAÇÃO E PROCURADORIA	0,00	2.052.088,00	0,00	2.052.088,00
04.122.0002.2309	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	7.200.932,00	7.200.932,00
04.122.0101	GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA VOLTADA PARA RESUL	0,00	2.624.375,00	11.435.363,00	14.059.738,00
04.122.0101.1560	Valorização e Reconhecimento dos Servidores	0,00	2.096.875,00	0,00	2.096.875,00
04.122.0101.1561	Formação e Capacitação de Servidores	0,00	417.500,00	0,00	417.500,00
04.122.0101.1574	Gestão de Tramites Processuais	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00
04.122.0101.2262	GESTÃO DE PATRIMÓNIO DA PREFEITURA	0,00	0,00	1.977.500,00	1.977.500,00
04.122.0101.2281	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	0,00	0,00	154.000,00	154.000,00
04.122.0101.2295	Manutenção de Serviços Administrativos	0,00	0,00	5.469.846,00	5.469.846,00
04.122.0101.2318	MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PESSOAS	0,00	0,00	3.834.017,00	3.834.017,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**0,00**	**4.676.463,00**	**18.636.295,00**	**23.312.758,00**

Módulo: ARLOA0013 Página: 4

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 6 - Lei 4320/64
Programa de Trabalho
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 23/12/2021
Hora: 16:27

Programa de trabalho por Orgão

R$ 1,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Código	Especificação	Operações Especiais	Projeto	Atividades	Total
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	1.474.970,00	1.474.970,00
04.121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	0,00	0,00	1.474.970,00	1.474.970,00
04.121.0007	SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	0,00	0,00	1.474.970,00	1.474.970,00
04.121.0007.2199	ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	0,00	0,00	970.000,00	970.000,00
04.121.0007.2259	ELABORA E REVISÃO DOS INSTRUMENTOS LEGAIS DE PLANEJAMENTO	0,00	0,00	404.970,00	404.970,00
04.121.0007.2291	CONCIDADEVG - Conselho da Cidade de Várzea Grande	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**0,00**	**0,00**	**1.474.970,00**	**1.474.970,00**

Módulo: ARLOA0013 Página: 5

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 6 - Lei 4320/64
Programa de Trabalho
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 23/12/2021
Hora: 16:27

Programa de trabalho por Orgão

R$ 1,00

Órgão: 07 - SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVE

Código	Especificação	Operações Especiais	Projeto	Atividades	Total
18	GESTÃO AMBIENTAL	0,00	280.000,00	4.528.000,00	4.808.000,00
18.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	10.000,00	4.458.000,00	4.468.000,00
18.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	10.000,00	4.458.000,00	4.468.000,00
18.122.0002.1351	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
18.122.0002.2236	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DA SEMM	0,00	0,00	4.458.000,00	4.458.000,00
18.541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	0,00	270.000,00	70.000,00	340.000,00
18.541.0005	GESTÃO AMBIENTAL	0,00	270.000,00	70.000,00	340.000,00
18.541.0005.1349	IMPLANTAR UM SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL.	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
18.541.0005.1575	AMPLIAÇÃO DO PROCESSO DE ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL.	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
18.541.0005.1576	LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
18.541.0005.2329	MANUTENÇÃO DOS PARQUES MUNICIPAIS E ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL.	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
18.541.0005.2339	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
20	AGRICULTURA	0,00	320.000,00	0,00	320.000,00
20.605	ABASTECIMENTO	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
20.605.0006	DESENVOLVIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
20.605.0006.1616	CONSTRUÇÃO DE BARRACAS PADRONIZADAS EM FEIRA POPULAR DO BAIRRO ASABELA	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
20.606	EXTENSAO RURAL	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
20.606.0006	DESENVOLVIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
20.606.0006.1486	IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - PMDRS	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
22	INDÚSTRIA	0,00	0,00	65.000,00	65.000,00
22.661	PROMOCAO INDUSTRIAL	0,00	0,00	65.000,00	65.000,00
22.661.0006	DESENVOLVIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	0,00	65.000,00	65.000,00
22.661.0006.2208	ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	0,00	0,00	65.000,00	65.000,00

Módulo: ARLOA0013 Página: 6

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 6 - Lei 4320/64
Programa de Trabalho
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 23/12/2021
Hora: 16:27

Programa de trabalho por Orgão

R$ 1,00

Órgão: 07 - SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVE

Código	Especificação	Operações Especiais	Projeto	Atividades	Total
	TOTAL ÓRGÃO:	**0,00**	**600.000,00**	**4.593.000,00**	**5.193.000,00**

Módulo: ARLOA0013 Página: 7

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 6 - Lei 4320/64
Programa de Trabalho
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 23/12/2021
Hora: 16:27

Programa de trabalho por Orgão

R$ 1,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	Operações Especiais	Projeto	Atividades	Total
10	SAÚDE	0,00	22.400.000,00	196.873.001,00	219.273.001,00
10.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	1.900.000,00	163.891.915,00	165.791.915,00
10.122.0003	ATENÇÃO PRIMARIA	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00
10.122.0003.1607	IMPLEMENTAÇÃO DE APLICATIVO DE CELULAR E SITE PARA AGENDAMENTO DE CONSULTAS E SERVIÇOS	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
10.122.0003.1608	AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS DE RAIO X	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
10.122.0015	GESTÃO EM SAÚDE	0,00	1.500.000,00	163.891.915,00	165.391.915,00
10.122.0015.1588	ENQUADRAMENTO E REENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DO SUS.	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
10.122.0015.2305	Ampliação do acesso aos serviços de saúde e otimização da gestão nos níveis de atenção (A.B MAC).	0,00	0,00	16.591.010,00	16.591.010,00
10.122.0015.2306	Ampliação, manutenção e qualificação da força de trabalho do SUS em VG.	0,00	0,00	145.800.905,00	145.800.905,00
10.122.0015.2315	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID-19"	0,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
10.301	ATENCAO BASICA	0,00	0,00	5.707.310,00	5.707.310,00
10.301.0003	ATENÇÃO PRIMARIA	0,00	0,00	5.707.310,00	5.707.310,00
10.301.0003.2303	AMPLIAÇÃO DO ACESSO, CUSTEIO E INVESTIMENTOS EM ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DIVERSOS, ÀS AÇÕES	0,00	0,00	5.707.310,00	5.707.310,00
10.302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0,00	20.000.000,00	16.635.003,00	36.635.003,00
10.302.0012	ATENÇÃO SECUNDÁRIA / TERCIÁRIA	0,00	20.000.000,00	16.635.003,00	36.635.003,00
10.302.0012.1605	IMPLANTAR O HOSPITAL MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	0,00	20.000.000,00	0,00	20.000.000,00
10.302.0012.2304	AMPLIAÇÃO DO ACESSO, CUSTEIO E INVESTIMENTO EM ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DIVERSOS.	0,00	0,00	16.635.003,00	16.635.003,00
10.303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	0,00	500.000,00	10.081.071,00	10.581.071,00
10.303.0003	ATENÇÃO PRIMARIA	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
10.303.0003.1606	AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
10.303.0020	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	0,00	0,00	10.081.071,00	10.081.071,00
10.303.0020.2307	PROVIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES AOS	0,00	0,00	10.081.071,00	10.081.071,00

Módulo: ARLOA0013 Página: 8

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 6 - Lei 4320/64
Programa de Trabalho
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 23/12/2021
Hora: 16:27

Programa de trabalho por Orgão

R$ 1,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	Operações Especiais	Projeto	Atividades	Total
	SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO.				
10.304	VIGILANCIA SANITARIA	0,00	0,00	315.680,00	315.680,00
10.304.0021	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	0,00	315.680,00	315.680,00
10.304.0021.2308	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (VIGILÂNCIA EPIDEM	0,00	0,00	315.680,00	315.680,00
10.305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	0,00	0,00	210.454,00	210.454,00
10.305.0021	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	0,00	210.454,00	210.454,00
10.305.0021.2311	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	0,00	0,00	210.454,00	210.454,00
10.306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	0,00	0,00	31.568,00	31.568,00
10.306.0015	GESTÃO EM SAÚDE	0,00	0,00	31.568,00	31.568,00
10.306.0015.2312	AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA POLITICA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO.	0,00	0,00	31.568,00	31.568,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**0,00**	**22.400.000,00**	**196.873.001,00**	**219.273.001,00**

Módulo: ARLOA0013 Página: 9

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 6 - Lei 4320/64
Programa de Trabalho
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 23/12/2021
Hora: 16:27

Programa de trabalho por Orgão

R$ 1,00

Órgão: 11 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	Operações Especiais	Projeto	Atividades	Total
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	4.345.119,00	16.602.121,00	20.947.240,00
08.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	515.000,00	13.145.957,00	13.660.957,00
08.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	515.000,00	13.145.957,00	13.660.957,00
08.122.0002.1581	IMPLANTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO (FUMAPI)	0,00	315.000,00	0,00	315.000,00
08.122.0002.1600	IMPLANTAÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RUA	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
08.122.0002.2048	MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR	0,00	0,00	518.364,00	518.364,00
08.122.0002.2214	MANTER O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL CONFORME A NOB/SUAS.	0,00	0,00	10.772.898,00	10.772.898,00
08.122.0002.2234	MANUTENÇÃO DO SISTEMA ORGANIZACIONAL DO SUAS	0,00	0,00	102.060,00	102.060,00
08.122.0002.2272	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA ÁREA SOCIAL DE VÁRZEA GRANDE	0,00	0,00	64.785,00	64.785,00
08.122.0002.2280	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DE VÁRZEA GRANDE	0,00	0,00	1.387.850,00	1.387.850,00
08.122.0002.2333	CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO ¨VOVÔ ZEID SACRE¨	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
08.241	ASSISTENCIA AO IDOSO	0,00	0,00	900.000,00	900.000,00
08.241.0042	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	0,00	0,00	900.000,00	900.000,00
08.241.0042.2151	ABRIGAMENTO E APOIO AOS IDOSOS	0,00	0,00	900.000,00	900.000,00
08.243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	0,00	1.490.280,00	1.228.318,00	2.718.598,00
08.243.0041	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	1.350.000,00	0,00	1.350.000,00
08.243.0041.1546	OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA	0,00	1.350.000,00	0,00	1.350.000,00
08.243.0042	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	0,00	140.280,00	1.228.318,00	1.368.598,00
08.243.0042.1304	IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E BENEFÍCIOS EVENTUAIS(FUMIS)	0,00	10.500,00	0,00	10.500,00
08.243.0042.1402	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS - POP (POPULAÇÃO DE RUA)	0,00	129.780,00	0,00	129.780,00
08.243.0042.2113	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA CASA DE AMPARO	0,00	0,00	90.720,00	90.720,00

Módulo: ARLOA0013 Página: 10

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 6 - Lei 4320/64
Programa de Trabalho
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 23/12/2021
Hora: 16:27

Programa de trabalho por Orgão

R$ 1,00

Órgão: 11 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	Operações Especiais	Projeto	Atividades	Total
08.243.0042.2153	MANUTENÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DIREITOS VIOLADOS	0,00	0,00	837.598,00	837.598,00
08.243.0042.2290	Abrigamento para crianças e adolescentes	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
08.244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	0,00	2.339.839,00	1.327.846,00	3.667.685,00
08.244.0041	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	2.141.389,00	1.327.846,00	3.469.235,00
08.244.0041.1303	IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERSETORIAIS E PROJETOS ESPECIAIS (FEAS)	0,00	334.100,00	0,00	334.100,00
08.244.0041.1483	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	0,00	617.400,00	0,00	617.400,00
08.244.0041.1511	TRABALHO SOCIAL - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA	0,00	1.114.289,00	0,00	1.114.289,00
08.244.0041.1548	Programa Primeira Infância no SUAS	0,00	75.600,00	0,00	75.600,00
08.244.0041.2094	CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA	0,00	0,00	813.766,00	813.766,00
08.244.0041.2112	CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	514.080,00	514.080,00
08.244.0042	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	0,00	198.450,00	0,00	198.450,00
08.244.0042.1087	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIA - CREAS	0,00	198.450,00	0,00	198.450,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**0,00**	**4.345.119,00**	**16.602.121,00**	**20.947.240,00**

Módulo: ARLOA0013 Página: 11

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 6 - Lei 4320/64
Programa de Trabalho
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 23/12/2021
Hora: 16:27

Programa de trabalho por Orgão

R$ 1,00

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Código	Especificação	Operações Especiais	Projeto	Atividades	Total
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	450.000,00	6.150.000,00	6.600.000,00
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	0,00	2.150.000,00	2.150.000,00
04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	2.150.000,00	2.150.000,00
04.122.0002.2054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECOM	0,00	0,00	2.150.000,00	2.150.000,00
04.131	COMUNICACAO SOCIAL	0,00	450.000,00	4.000.000,00	4.450.000,00
04.131.0032	COMUNICAÇÃO SOCIAL E MARKETING PÚBLICO	0,00	450.000,00	4.000.000,00	4.450.000,00
04.131.0032.1573	Universalização do acesso ao Site	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
04.131.0032.1613	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA TODOS CONECTADOS	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00
04.131.0032.2055	SERVIÇOS DE PUBLICIDADES, PRODUÇÃO E CONSULTORIA	0,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
04.131.0032.2156	CAMPANHAS DE PUBLICIDADES	0,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**0,00**	**450.000,00**	**6.150.000,00**	**6.600.000,00**

Módulo: ARLOA0013 Página: 12

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 6 - Lei 4320/64
Programa de Trabalho
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 23/12/2021
Hora: 16:27

Programa de trabalho por Orgão

R$ 1,00

Órgão: 18 - DAE

Código	Especificação	Operações Especiais	Projeto	Atividades	Total
17	SANEAMENTO	0,00	2.258.736,00	63.755.156,00	66.013.892,00
17.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	0,00	661.000,00	661.000,00
17.122.0040	SANEAMENTO BASICO	0,00	0,00	661.000,00	661.000,00
17.122.0040.2072	CONTRIBUIÇÃO DO PASEP	0,00	0,00	661.000,00	661.000,00
17.123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	0,00	2.350.000,00	2.350.000,00
17.123.0040	SANEAMENTO BASICO	0,00	0,00	2.350.000,00	2.350.000,00
17.123.0040.2073	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA DO DAE/VG	0,00	0,00	2.350.000,00	2.350.000,00
17.512	SANEAMENTO BASICO URBANO	0,00	2.258.736,00	60.744.156,00	63.002.892,00
17.512.0040	SANEAMENTO BASICO	0,00	2.258.736,00	60.744.156,00	63.002.892,00
17.512.0040.1509	PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE	0,00	558.736,00	0,00	558.736,00
17.512.0040.1582	AÇÕES DE COMBATE A PERDAS DE ÁGUA TRATADA	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
17.512.0040.1597	CONSTRUIÇÃO DE DUAS CAPTAÇÕES DE AGUA	0,00	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
17.512.0040.2069	MANUTENÇÃO GERAL E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DO DAE/VG	0,00	0,00	45.389.156,00	45.389.156,00
17.512.0040.2300	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DA REDE DE ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE	0,00	0,00	3.700.000,00	3.700.000,00
17.512.0040.2301	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA DE VÁRZEA GRANDE	0,00	0,00	11.655.000,00	11.655.000,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**0,00**	**2.258.736,00**	**63.755.156,00**	**66.013.892,00**

Módulo: ARLOA0013 Página: 13

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 6 - Lei 4320/64
Programa de Trabalho
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 23/12/2021
Hora: 16:27

Programa de trabalho por Orgão

R$ 1,00

Órgão: 19 - INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DE VARZEA GRANDE

Código	Especificação	Operações Especiais	Projeto	Atividades	Total
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	1.126.000,00	55.500.000,00	56.626.000,00
09.272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	0,00	1.126.000,00	55.500.000,00	56.626.000,00
09.272.0037	ASSISTÊNCIA PREVIDÊNCIA	0,00	1.126.000,00	55.500.000,00	56.626.000,00
09.272.0037.1306	CONTRIBUIÇÃO PASEP DO RENDIMENTO	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
09.272.0037.1427	CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA SEDE DA PREVIVAG	0,00	1.096.000,00	0,00	1.096.000,00
09.272.0037.1487	CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES DO PREVIVAG	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
09.272.0037.2074	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DA PREVIVAG	0,00	0,00	5.500.000,00	5.500.000,00
09.272.0037.2075	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS	0,00	0,00	50.000.000,00	50.000.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.226.336,00	0,00	0,00	7.226.336,00
99.997	RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - RPPS	7.226.336,00	0,00	0,00	7.226.336,00
99.997.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.226.336,00	0,00	0,00	7.226.336,00
99.997.9999.9777	RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	7.226.336,00	0,00	0,00	7.226.336,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**7.226.336,00**	**1.126.000,00**	**55.500.000,00**	**63.852.336,00**

Módulo: ARLOA0013 Página: 14

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 6 - Lei 4320/64
Programa de Trabalho
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 23/12/2021
Hora: 16:27

Programa de trabalho por Orgão

R$ 1,00

Órgão: 21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Código	Especificação	Operações Especiais	Projeto	Atividades	Total
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	996.000,00	996.000,00
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	0,00	996.000,00	996.000,00
04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	996.000,00	996.000,00
04.122.0002.2289	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E ENCARGOSDA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS	0,00	0,00	996.000,00	996.000,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**0,00**	**0,00**	**996.000,00**	**996.000,00**

Módulo: ARLOA0013 Página: 15

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 6 - Lei 4320/64
Programa de Trabalho
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 23/12/2021
Hora: 16:27

Programa de trabalho por Orgão

R$ 1,00

Órgão: 23 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Código	Especificação	Operações Especiais	Projeto	Atividades	Total
03	ESSENCIAL A JUSTICA	17.100.000,00	0,00	0,00	17.100.000,00
03.092	REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	17.100.000,00	0,00	0,00	17.100.000,00
03.092.0002	APOIO ADMINISTRATIVO	17.100.000,00	0,00	0,00	17.100.000,00
03.092.0002.9002	ANÁLISE DE SENTENÇAS E LIQUIDAÇÃO DE PRECATÓRIOS	14.600.000,00	0,00	0,00	14.600.000,00
03.092.0002.9003	SENTENÇAS JUDICIAIS/ PAGAMENTO REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00
03.092.0002.9005	SENTENÇAS JUDICIAIS/LIMINAR/MS/BLOQUEIO JUD. E OUTRAS	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	7.000.000,00	7.000.000,00
04.123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	0,00	7.000.000,00	7.000.000,00
04.123.0010	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL	0,00	0,00	7.000.000,00	7.000.000,00
04.123.0010.2106	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - PASEP	0,00	0,00	7.000.000,00	7.000.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	24.000.000,00	0,00	0,00	24.000.000,00
28.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	24.000.000,00	0,00	0,00	24.000.000,00
28.846.0002	APOIO ADMINISTRATIVO	24.000.000,00	0,00	0,00	24.000.000,00
28.846.0002.9001	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	24.000.000,00	0,00	0,00	24.000.000,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**41.100.000,00**	**0,00**	**7.000.000,00**	**48.100.000,00**

Módulo: ARLOA0013 Página: 16

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 6 - Lei 4320/64
Programa de Trabalho
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 23/12/2021
Hora: 16:27

Programa de trabalho por Orgão

R$ 1,00

Órgão: 24 - RESERVA DE CONTIGENCIA

Código	Especificação	Operações Especiais	Projeto	Atividades	Total
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00
99.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00
99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**1.200.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.200.000,00**

Módulo: ARLOA0013 Página: 17

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 6 - Lei 4320/64
Programa de Trabalho
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 23/12/2021
Hora: 16:27

Programa de trabalho por Orgão

R$ 1,00

Órgão: 28 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Código	Especificação	Operações Especiais	Projeto	Atividades	Total
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	31.500,00	1.821.500,00	1.853.000,00
04.124	CONTROLE INTERNO	0,00	31.500,00	1.821.500,00	1.853.000,00
04.124.0002	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	31.500,00	1.821.500,00	1.853.000,00
04.124.0002.1512	OUVIDORIA CIDADÃ	0,00	31.500,00	0,00	31.500,00
04.124.0002.2149	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	0,00	0,00	1.658.750,00	1.658.750,00
04.124.0002.2175	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE AUDITORIA NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	0,00	0,00	162.750,00	162.750,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**0,00**	**31.500,00**	**1.821.500,00**	**1.853.000,00**

Módulo: ARLOA0013 Página: 18

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 6 - Lei 4320/64
Programa de Trabalho
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 23/12/2021
Hora: 16:27

Programa de trabalho por Orgão

R$ 1,00

Órgão: 31 - GABINETE DO VICE PREFEITO

Código	Especificação	Operações Especiais	Projeto	Atividades	Total
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	455.000,00	455.000,00
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	0,00	455.000,00	455.000,00
04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	455.000,00	455.000,00
04.122.0002.2196	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE PREFEITO	0,00	0,00	455.000,00	455.000,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**0,00**	**0,00**	**455.000,00**	**455.000,00**

Módulo: ARLOA0013 Página: 19

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 6 - Lei 4320/64
Programa de Trabalho
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 23/12/2021
Hora: 16:27

Programa de trabalho por Orgão

R$ 1,00

Órgão: 33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Código	Especificação	Operações Especiais	Projeto	Atividades	Total
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	1.330.000,00	1.330.000,00
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	0,00	1.330.000,00	1.330.000,00
04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	1.330.000,00	1.330.000,00
04.122.0002.2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO	0,00	0,00	1.330.000,00	1.330.000,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**0,00**	**0,00**	**1.330.000,00**	**1.330.000,00**

Módulo: ARLOA0013 Página: 20

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 6 - Lei 4320/64
Programa de Trabalho
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 23/12/2021
Hora: 16:27

Programa de trabalho por Orgão

R$ 1,00

Órgão: 34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Código	Especificação	Operações Especiais	Projeto	Atividades	Total
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	350.000,00	16.660.000,00	17.010.000,00
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	350.000,00	3.160.000,00	3.510.000,00
04.122.0010	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL	0,00	350.000,00	3.160.000,00	3.510.000,00
04.122.0010.1458	FOMENTAR RECEITA PRÓPRIA	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
04.122.0010.2226	MODERNIZAÇÃO DA COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE-CAC	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
04.122.0010.2227	MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
04.122.0010.2297	MANUTENÇÃO SISTEMA FISCAL, TRIBUTARIO E CONTABIL	0,00	0,00	1.800.000,00	1.800.000,00
04.122.0010.2298	NÚCLEO DE GESTÃO DE DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
04.123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	0,00	13.500.000,00	13.500.000,00
04.123.0002	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	13.500.000,00	13.500.000,00
04.123.0002.2255	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA GESTÃO FAZENDÁRIA	0,00	0,00	13.500.000,00	13.500.000,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**0,00**	**350.000,00**	**16.660.000,00**	**17.010.000,00**

Módulo: ARLOA0013 Página: 21

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 6 - Lei 4320/64
Programa de Trabalho
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 23/12/2021
Hora: 16:27

Programa de trabalho por Orgão

R$ 1,00

Órgão: 35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER

Código	Especificação	Operações Especiais	Projeto	Atividades	Total
12	EDUCAÇÃO	0,00	38.431.500,00	238.963.810,00	277.395.310,00
12.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	3.920.000,00	23.749.810,00	27.669.810,00
12.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	3.920.000,00	23.749.810,00	27.669.810,00
12.122.0002.1515	ENQUADRAMENTO E REENQUADRAMENTO PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	0,00	3.300.000,00	0,00	3.300.000,00
12.122.0002.1533	PISO SALARIAL CONFORME LEI Nº 11.738/2008	0,00	320.000,00	0,00	320.000,00
12.122.0002.1536	IMPLEMENTAR O PROCESSO SELETIVO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
12.122.0002.2165	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	22.232.810,00	22.232.810,00
12.122.0002.2264	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	267.000,00	267.000,00
12.122.0002.2331	PLANO DE CARREIRA E GRATIFICAÇÃO DOS DIRETORES, COORDENADORES E SECRETÁRIO ESCOLAR REVISADO.	0,00	0,00	1.250.000,00	1.250.000,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	19.097.500,00	146.448.800,00	165.546.300,00
12.361.0103	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	19.097.500,00	146.448.800,00	165.546.300,00
12.361.0103.1472	CONSTRUÇÕES E COBERTURAS DE QUADRAS ESCOLARES ESPORTIVAS	0,00	907.500,00	0,00	907.500,00
12.361.0103.1563	Construção de Escolas de Ensino Fundamental	0,00	2.750.000,00	0,00	2.750.000,00
12.361.0103.1598	TECNOLOGIA EDUCACIONAL , PROMOVENDO A INCLUSÃO DIGITAL.	0,00	4.700.000,00	0,00	4.700.000,00
12.361.0103.2180	MANUTENÇÃO DO PNAE (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)	0,00	0,00	7.343.800,00	7.343.800,00
12.361.0103.2183	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL 70%	0,00	0,00	95.102.000,00	95.102.000,00
12.361.0103.2184	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%	0,00	0,00	41.308.000,00	41.308.000,00
12.361.0103.2209	MANUTENÇÃO DA FROTA	0,00	0,00	2.695.000,00	2.695.000,00
12.361.0103.2310	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00
12.361.0103.2330	MANUTENÇÃO EM 62 EMEBS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO , ATÉ 2025.	0,00	2.740.000,00	0,00	2.740.000,00

Módulo: ARLOA0013 Página: 22

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 6 - Lei 4320/64
Programa de Trabalho
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 23/12/2021
Hora: 16:27

Programa de trabalho por Orgão

R$ 1,00

Órgão: 35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER

Código	Especificação	Operações Especiais	Projeto	Atividades	Total
12.365	EDUCACAO INFANTIL	0,00	15.114.000,00	55.440.200,00	70.554.200,00
12.365.0104	EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	15.114.000,00	55.440.200,00	70.554.200,00
12.365.0104.1493	PAR - AQUISIÇÕES DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS	0,00	264.000,00	0,00	264.000,00
12.365.0104.1494	PAR - MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PROINFÂNCIA	0,00	3.300.000,00	0,00	3.300.000,00
12.365.0104.1501	CONSTRUÇÃO DE 14 CRECHES/PRÉ-ESCOLA - TERMO DE COMPROMISSO PAR	0,00	8.800.000,00	0,00	8.800.000,00
12.365.0104.1603	AMPLIAR O ACESSO A EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	2.750.000,00	0,00	2.750.000,00
12.365.0104.2089	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	4.600.000,00	4.600.000,00
12.365.0104.2181	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL 70%	0,00	0,00	30.780.000,00	30.780.000,00
12.365.0104.2182	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL 30%	0,00	0,00	14.800.000,00	14.800.000,00
12.365.0104.2283	MANUTENÇÃO DO PNAE (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) DA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	3.190.200,00	3.190.200,00
12.365.0104.2332	MANUTENÇAO E REFORMAS DOS CMEI´S	0,00	0,00	790.000,00	790.000,00
12.365.0104.2334	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) INFANTIL	0,00	0,00	1.280.000,00	1.280.000,00
12.366	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	300.000,00	2.635.000,00	2.935.000,00
12.366.0103	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	300.000,00	2.635.000,00	2.935.000,00
12.366.0103.1565	Erradicação do Analfabetismo	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
12.366.0103.2185	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO EJA 70%	0,00	0,00	630.000,00	630.000,00
12.366.0103.2186	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO EJA 30%	0,00	0,00	800.000,00	800.000,00
12.366.0103.2271	MANUTENÇÃO DA EJA	0,00	0,00	540.000,00	540.000,00
12.366.0103.2335	MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EJA (PNAE)	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
12.366.0103.2336	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) EJA	0,00	0,00	365.000,00	365.000,00
12.367	EDUCACAO ESPECIAL	0,00	0,00	10.690.000,00	10.690.000,00
12.367.0102	EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	10.690.000,00	10.690.000,00
12.367.0102.2187	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 70%	0,00	0,00	8.140.000,00	8.140.000,00
12.367.0102.2188	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 30%	0,00	0,00	800.000,00	800.000,00
12.367.0102.2251	MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E APOIO A INCLUSAÕ.	0,00	0,00	750.000,00	750.000,00

Módulo: ARLOA0013 Página: 23

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 6 - Lei 4320/64
Programa de Trabalho
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 23/12/2021
Hora: 16:27

Programa de trabalho por Orgão

R$ 1,00

Órgão: 35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER

Código	Especificação	Operações Especiais	Projeto	Atividades	Total
12.367.0102.2337	MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDUCAÇÃO ESPECIAL (PNAE)	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
12.367.0102.2338	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO ESPECIAL (PNATE)	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
13	CULTURA	0,00	787.000,00	3.623.000,00	4.410.000,00
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	0,00	787.000,00	3.623.000,00	4.410.000,00
13.392.0014	APOIO E INCENTIVO A CULTURA	0,00	787.000,00	3.623.000,00	4.410.000,00
13.392.0014.1571	Acervos para Bibliotecas Públicas Municipais	0,00	750.000,00	0,00	750.000,00
13.392.0014.1610	FOMENTAR A CAPACITAÇÃO DE ARTISTAS, PRODUTORES E ARTESÃOS DO MUNICÍPIO	0,00	37.000,00	0,00	37.000,00
13.392.0014.2261	MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA	0,00	0,00	3.623.000,00	3.623.000,00
27	DESPORTO E LAZER	0,00	1.025.000,00	4.660.000,00	5.685.000,00
27.123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	0,00	4.200.000,00	4.200.000,00
27.123.0033	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	4.200.000,00	4.200.000,00
27.123.0033.2294	Manutenção e encargos da Superintendência de Esporte e Lazer	0,00	0,00	4.200.000,00	4.200.000,00
27.813	LAZER	0,00	1.025.000,00	460.000,00	1.485.000,00
27.813.0033	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER	0,00	1.025.000,00	460.000,00	1.485.000,00
27.813.0033.1569	Revitalização dos Mini Estádios	0,00	812.500,00	0,00	812.500,00
27.813.0033.1609	BOLSA ATLETA PARA ESTUDANTES	0,00	75.000,00	0,00	75.000,00
27.813.0033.1611	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES FUNCIONAIS E FÍSICAS EM GERAL	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
27.813.0033.1612	REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS COMUNITÁRIAS NO MUNICÍPIO	0,00	87.500,00	0,00	87.500,00
27.813.0033.2327	ATIVIDADES E COMPETIÇÕES DE MOTOCROSS NO MUNICIPIO	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
27.813.0033.2328	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ESPORTE ESTUDANTIL E MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL	0,00	0,00	260.000,00	260.000,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**0,00**	**40.243.500,00**	**247.246.810,00**	**287.490.310,00**

Módulo: ARLOA0013 Página: 24

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 6 - Lei 4320/64
Programa de Trabalho
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 23/12/2021
Hora: 16:27

Programa de trabalho por Orgão

R$ 1,00

Órgão: 36 - SECRETARIA MUN DESENV. URBANO, ECONOMICO E TURISMO

Código	Especificação	Operações Especiais	Projeto	Atividades	Total
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	165.000,00	3.200.000,00	3.365.000,00
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	165.000,00	3.200.000,00	3.365.000,00
04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	3.200.000,00	3.200.000,00
04.122.0002.2257	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO	0,00	0,00	3.200.000,00	3.200.000,00
04.122.0036	APOIO AO EMPREENDEDORISMO MUNICIPAL	0,00	165.000,00	0,00	165.000,00
04.122.0036.1599	CONSTRUÇAO DE 01 MUSEU HISTORICO PATRIMONIAL DE VARZEA GRANDE	0,00	165.000,00	0,00	165.000,00
11	TRABALHO	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
11.332	RELACOES DE TRABALHO	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
11.332.0008	TRABALHO E RENDA	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
11.332.0008.2091	MANUTENÇÃO DO SINE	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
15	URBANISMO	0,00	220.000,00	0,00	220.000,00
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
15.451.0022	INFRA ESTRUTURA URBANA	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
15.451.0022.1553	Plano diretor / leis complementares	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
15.452	SERVICOS URBANOS	0,00	170.000,00	0,00	170.000,00
15.452.0022	INFRA ESTRUTURA URBANA	0,00	170.000,00	0,00	170.000,00
15.452.0022.1499	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	0,00	170.000,00	0,00	170.000,00
16	HABITAÇÃO	0,00	30.000,00	30.000,00	60.000,00
16.482	HABITACAO URBANA	0,00	30.000,00	30.000,00	60.000,00
16.482.0025	HABITAÇÃO POPULAR	0,00	30.000,00	30.000,00	60.000,00
16.482.0025.1482	REDUÇÃO DO DEFICIT HABITACIONAL	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
16.482.0025.2231	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HAB. INTERESSE SOCIAL	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
22	INDÚSTRIA	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
22.661	PROMOCAO INDUSTRIAL	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
22.661.0036	APOIO AO EMPREENDEDORISMO MUNICIPAL	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00

Módulo: ARLOA0013 Página: 25

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 6 - Lei 4320/64
Programa de Trabalho
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 23/12/2021
Hora: 16:27

Programa de trabalho por Orgão

R$ 1,00

Órgão: 36 - SECRETARIA MUN DESENV. URBANO, ECONOMICO E TURISMO

Código	Especificação	Operações Especiais	Projeto	Atividades	Total
22.661.0036.1269	FOMENTAR O SETOR DE INDUSTRIAS	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
22.661.0036.1551	Mecanismos de atratividade empresarial	0,00	130.000,00	0,00	130.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	295.000,00	0,00	295.000,00
23.695	TURISMO	0,00	295.000,00	0,00	295.000,00
23.695.0036	APOIO AO EMPREENDEDORISMO MUNICIPAL	0,00	295.000,00	0,00	295.000,00
23.695.0036.1109	FOMENTAR A ATIVIDADE TURISTICA	0,00	130.000,00	0,00	130.000,00
23.695.0036.1552	Construção de 01 Centro de Eventos Turístico, Cultural e Gastronômico.	0,00	165.000,00	0,00	165.000,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**0,00**	**960.000,00**	**3.250.000,00**	**4.210.000,00**

Módulo: ARLOA0013 Página: 26

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 6 - Lei 4320/64
Programa de Trabalho
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 23/12/2021
Hora: 16:27

Programa de trabalho por Orgão

R$ 1,00

Órgão: 37 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Código	Especificação	Operações Especiais	Projeto	Atividades	Total
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	5.350.000,00	5.350.000,00
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	0,00	5.350.000,00	5.350.000,00
04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	5.350.000,00	5.350.000,00
04.122.0002.2050	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA.	0,00	0,00	5.350.000,00	5.350.000,00
15	URBANISMO	0,00	202.577.000,00	11.369.800,00	213.946.800,00
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	202.577.000,00	7.869.800,00	210.446.800,00
15.451.0022	INFRA ESTRUTURA URBANA	0,00	202.577.000,00	7.869.800,00	210.446.800,00
15.451.0022.1310	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - PROJETO PANTANAL	0,00	21.000.000,00	0,00	21.000.000,00
15.451.0022.1311	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	0,00	49.800.000,00	0,00	49.800.000,00
15.451.0022.1312	URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTO PRECÁRIO/JARDIM ICARAÍ E SÃO JOÃO	0,00	6.942.000,00	0,00	6.942.000,00
15.451.0022.1517	RECAPEAMENTO / REPERFILAMENTO	0,00	15.000.000,00	0,00	15.000.000,00
15.451.0022.1554	RESTAURAÇÃO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS/TAPA BURACOS	0,00	3.875.000,00	0,00	3.875.000,00
15.451.0022.1555	Espaço Municipal para Comercialização	0,00	3.100.000,00	0,00	3.100.000,00
15.451.0022.1556	IMPLANTAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	0,00	4.600.000,00	0,00	4.600.000,00
15.451.0022.1557	REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO CUIABÁ	0,00	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00
15.451.0022.1558	CONSTRUÇÃO PONTES CONCRETO/MADEIRA	0,00	3.310.000,00	0,00	3.310.000,00
15.451.0022.1559	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	0,00	67.000.000,00	0,00	67.000.000,00
15.451.0022.1587	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	0,00	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00
15.451.0022.1594	IMPLANTAÇÃO DO INSTITUTO MEDICO LEGAL (IML)	0,00	4.100.000,00	0,00	4.100.000,00
15.451.0022.1604	IMPLANTAÇAO, PAVIMENTAÇAO E DRENAGEM DO ENTRONCAMENTO DA AVENIDA SÃO GONÇALO (RIO CUIBA) - BAIRO JAR	0,00	18.600.000,00	0,00	18.600.000,00
15.451.0022.1614	CONSTRUÇAO DE FAIXAS ELEVADAS	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
15.451.0022.2243	RECUPERAÇÃO DE VIAS NÃO PAVIMENTADAS	0,00	0,00	3.487.095,00	3.487.095,00
15.451.0022.2292	MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	0,00	4.382.705,00	4.382.705,00
15.452	SERVICOS URBANOS	0,00	0,00	3.500.000,00	3.500.000,00
15.452.0022	INFRA ESTRUTURA URBANA	0,00	0,00	3.500.000,00	3.500.000,00

Módulo: ARLOA0013 Página: 27

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 6 - Lei 4320/64
Programa de Trabalho
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 23/12/2021
Hora: 16:27

Programa de trabalho por Orgão

R$ 1,00

Órgão: 37 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Código	Especificação	Operações Especiais	Projeto	Atividades	Total
15.452.0022.2244	ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS	0,00	0,00	3.500.000,00	3.500.000,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**0,00**	**202.577.000,00**	**16.719.800,00**	**219.296.800,00**

Módulo: ARLOA0013 Página: 28

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 6 - Lei 4320/64
Programa de Trabalho
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 23/12/2021
Hora: 16:27

Programa de trabalho por Orgão

R$ 1,00

Órgão: 38 - SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA

Código	Especificação	Operações Especiais	Projeto	Atividades	Total
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	8.690.000,00	8.690.000,00
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	0,00	8.690.000,00	8.690.000,00
04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	8.690.000,00	8.690.000,00
04.122.0002.2282	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SERVIÇOS PÚBLICO	0,00	0,00	8.690.000,00	8.690.000,00
15	URBANISMO	0,00	5.746.672,00	32.063.000,00	37.809.672,00
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
15.451.0022	INFRA ESTRUTURA URBANA	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
15.451.0022.1615	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NO BAIRRO MANAÍRA	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
15.452	SERVICOS URBANOS	0,00	5.396.672,00	32.063.000,00	37.459.672,00
15.452.0022	INFRA ESTRUTURA URBANA	0,00	2.000.000,00	800.000,00	2.800.000,00
15.452.0022.1578	Revitalização e acessibilidade de praças públicas e principais vias.	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
15.452.0022.2254	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO	0,00	0,00	800.000,00	800.000,00
15.452.0023	GESTÃO DE TRANSPORTE	0,00	1.200.000,00	7.250.000,00	8.450.000,00
15.452.0023.1579	Melhoria na qualidade do transporte público.	0,00	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
15.452.0023.2313	PASSE LIVRE IDOSOS	0,00	0,00	4.000.000,00	4.000.000,00
15.452.0023.2320	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	3.250.000,00	3.250.000,00
15.452.0031	COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	0,00	2.196.672,00	24.013.000,00	26.209.672,00
15.452.0031.1096	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO.	0,00	2.196.672,00	0,00	2.196.672,00
15.452.0031.2189	MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO	0,00	0,00	24.013.000,00	24.013.000,00
25	ENERGIA	0,00	750.000,00	26.770.740,00	27.520.740,00
25.752	ENERGIA ELETRICA	0,00	750.000,00	26.770.740,00	27.520.740,00
25.752.0026	ENERGIA URBANA E RURAL	0,00	750.000,00	26.770.740,00	27.520.740,00
25.752.0026.1097	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	750.000,00	0,00	750.000,00
25.752.0026.2245	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINICAÇÃO PÚBLICA - CIP	0,00	0,00	26.770.740,00	26.770.740,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**0,00**	**6.496.672,00**	**67.523.740,00**	**74.020.412,00**

Módulo: ARLOA0013 Página: 29

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 6 - Lei 4320/64
Programa de Trabalho
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 23/12/2021
Hora: 16:27

Programa de trabalho por Orgão

R$ 1,00

Órgão: 39 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Código	Especificação	Operações Especiais	Projeto	Atividades	Total
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	16.057.270,00	16.057.270,00
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	0,00	16.057.270,00	16.057.270,00
04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	16.057.270,00	16.057.270,00
04.122.0002.2265	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA DEFESA SOCIAL	0,00	0,00	16.057.270,00	16.057.270,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	984.400,00	288.900,00	1.273.300,00
06.181	POLICIAMENTO	0,00	984.400,00	117.700,00	1.102.100,00
06.181.0035	SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	0,00	984.400,00	117.700,00	1.102.100,00
06.181.0035.1537	PROTEÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES MUNICIPAIS	0,00	96.300,00	0,00	96.300,00
06.181.0035.1538	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA MUNICIPAL	0,00	117.700,00	0,00	117.700,00
06.181.0035.1539	FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E SEGURANÇA DO TRANSITO	0,00	310.300,00	0,00	310.300,00
06.181.0035.1540	EDUCAÇÃO PARA O TRANSITO	0,00	42.800,00	0,00	42.800,00
06.181.0035.1541	PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE	0,00	417.300,00	0,00	417.300,00
06.181.0035.2080	ATENDIMENTO A ACIDENTES DE TRÂNSITO	0,00	0,00	53.500,00	53.500,00
06.181.0035.2246	MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	0,00	0,00	64.200,00	64.200,00
06.182	DEFESA CIVIL	0,00	0,00	171.200,00	171.200,00
06.182.0035	SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	0,00	0,00	171.200,00	171.200,00
06.182.0035.2250	PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL MUNICIPAL	0,00	0,00	171.200,00	171.200,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**0,00**	**984.400,00**	**16.346.170,00**	**17.330.570,00**
	TOTAL GERAL:	**49.526.336,00**	**288.559.390,00**	**773.528.563,00**	**1.111.614.289,00**

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 1 - Lei 4.320/64
Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos **Esfera Orçamentária: Todas** **Órgão: Todos**

Data: 23/12/2021
Hora: 17:24

R$ 1,00

RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	843.859.367,00	**DESPESAS CORRENTES**	754.468.107,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	202.894.126,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	440.701.793,00
CONTRIBUIÇÕES	44.987.740,00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.235.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.782.133,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	303.531.314,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00		
RECEITA INDUSTRIAL	0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	64.607.242,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	583.471.449,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.809.326,00		
DEDUÇÕES DA RECEITA	-64.692.649,00		
DÉFICIT CORRENTE	0,00	**SUPERÁVIT CORRENTE**	89.391.260,00
TOTAL	843.859.367,00	**TOTAL**	843.859.367,00
RECEITAS DE CAPITAL	223.136.320,00	**DESPESAS DE CAPITAL**	348.719.846,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	69.600.000,00	INVESTIMENTOS	317.859.846,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	30.860.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	153.536.320,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00		
DÉFICIT	125.583.526,00	**SUPERÁVIT**	0,00
TOTAL	348.719.846,00	**TOTAL**	348.719.846,00
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	843.859.367,00	**DESPESAS CORRENTES**	754.468.107,00
RECEITAS DE CAPITAL	223.136.320,00	**DESPESAS DE CAPITAL**	348.719.846,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA	44.618.602,00	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS**	8.426.336,00
RECEITAS DE CAPITAL - INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00		
DÉFICIT	0,00	**SUPERÁVIT**	0,00
TOTAL	1.111.614.289,00	**TOTAL**	1.111.614.289,00

Módulo: ARLOA0016 Página: 1

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 02 - Lei 4.320/64
Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos **Esfera Orçamentária: Todas**

Data: 23/12/2021
Hora: 17:37

R$ 1,00

DESPESAS

Código	Especificação	Elemento	Modalidade de Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES				754.468.107,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			440.701.793,00	
3.1.71.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		20.000,00		
* 3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	20.000,00			
* 3.1.90.00	APLICACOES DIRETAS		409.895.897,00		
* 3.1.90.01	APOSENTADORIAS DO RPPS, REFORMAS DOS MILITARES	44.230.000,00			
* 3.1.90.03	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	5.000.000,00			
* 3.1.90.04	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	105.498.648,00			
* 3.1.90.05	OUTROS BENEFICIOS PREV.DO SERVIDOR OU DO MILITAR	650.000,00			
* 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	216.009.884,00			
* 3.1.90.13	OBRIGACOES PATRONAIS	32.838.145,00			
* 3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	65.000,00			
* 3.1.90.91	SENTENCAS JUDICIAIS	532.000,00			
* 3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	60.000,00			
* 3.1.90.94	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	3.436.220,00			
* 3.1.90.96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	1.576.000,00			
* 3.1.91.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI		30.785.896,00		
* 3.1.91.13	OBRIGACOES PATRONAIS	30.785.896,00			
* 3.2.00.00	JUROS E ENCARDGS DA DIVIDA			10.235.000,00	
* 3.2.90.00	APLICACOES DIRETAS		10.235.000,00		
* 3.2.90.21	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	9.015.000,00			
* 3.2.90.22	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	620.000,00			
* 3.2.90.23	JUROS, DESAGIOS E DESCONTOS DA DIVIDA MOBILIARIA	350.000,00			
* 3.2.90.24	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA MOBILIARIA	250.000,00			
* 3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			303.531.314,00	
* 3.3.50.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		5.805.962,00		
* 3.3.50.41	CONTRIBUICOES	600.000,00			
* 3.3.50.43	SUBVENCOES SOCIAIS	5.205.962,00			
* 3.3.71.00	TRANSFERÃ¿NCIAS A CONSÃ¿RCIOS PÃ¿BLICOS		20.000,00		
* 3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	20.000,00			

Módulo: ARLOA0004 Página: 1

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 02 - Lei 4.320/64
Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 23/12/2021
Hora: 17:37

R$ 1,00

DESPESAS

Código	Especificação	Elemento	Modalidade de Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica
* 3.3.90.00	APLICACOES DIRETAS		283.361.649,00		
* 3.3.90.08	OUTROS BENEF. ASSIST.DO SERVIDOR OU DO MILITAR	573.195,00			
* 3.3.90.14	DIARIAS - CIVIL	318.200,00			
* 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	76.276.779,00			
* 3.3.90.31	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	80.000,00			
* 3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	500.000,00			
* 3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	651.500,00			
* 3.3.90.35	SERVICOS DE CONSULTORIA	2.140.000,00			
* 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.119.834,00			
* 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	145.011.835,00			
* 3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	11.059.866,00			
* 3.3.90.41	CONTRIBUICOES	5.000,00			
* 3.3.90.46	AUXILIO-ALIMENTACAO	600.000,00			
* 3.3.90.47	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	8.281.000,00			
* 3.3.90.49	AUXILIO-TRANSPORTE	1.000,00			
* 3.3.90.67	DEPOSITOS COMPULSORIOS	10.000,00			
* 3.3.90.91	SENTENCAS JUDICIAIS	4.831.442,00			
* 3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	854.398,00			
* 3.3.90.93	INDENIZACOES E RESTITUICOES	21.897.600,00			
* 3.3.90.96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	80.000,00			
* 3.3.90.98	COMPENSAÇÕES AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOC	70.000,00			
* 3.3.91.00	APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI		14.343.703,00		
* 3.3.91.97	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	14.343.703,00			
* 4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				348.719.846,00
* 4.4.00.00	INVESTIMENTOS			317.859.846,00	
* 4.4.71.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		20.000,00		
* 4.4.71.70	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	20.000,00			
* 4.4.90.00	APLICACOES DIRETAS		317.839.846,00		
* 4.4.90.35	SERVICOS DE CONSULTORIA	3.650.000,00			

Módulo: ARLOA0004 Página: 2

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 02 - Lei 4.320/64
Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 23/12/2021
Hora: 17:37

R$ 1,00

DESPESAS

Código	Especificação	Elemento	Modalidade de Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica
* 4.4.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	36.300.562,00			
* 4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	224.049.820,00			
* 4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	49.789.464,00			
* 4.4.90.61	AQUISICAO DE IMOVEIS	1.100.000,00			
* 4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.300.000,00			
* 4.4.90.93	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.650.000,00			
* 4.6.00.00	AMORTIZACAO DE DIVIDA			30.860.000,00	
* 4.6.90.00	APLICACAO DIRETA		30.860.000,00		
* 4.6.90.71	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	2.540.000,00			
* 4.6.90.72	PRINCIPAL DA DIVIDA MOBILIARIA RESGATADO	300.000,00			
* 4.6.90.77	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DIV.CONTRATUAL REFINAN.	13.720.000,00			
* 4.6.90.91	SENTENCAS JUDICIAIS	14.300.000,00			
* 9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA				8.426.336,00
* 9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			8.426.336,00	
* 9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		8.426.336,00		
* 9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	8.426.336,00			
TOTAL GERAL					**1.111.614.289,00**

Módulo: ARLOA0004 Página: 3

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 02 - Lei 4.320/64
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 23/12/2021
Hora: 17:36

R$ 1,00

	RECEITA		VALORES EM R$			
	Código	Especificação	Desdobramento	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
	1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES				843.859.367,00
	1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA			190.795.830,00	
	1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS		154.243.248,00		
	1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	21.195.507,00			
	1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA-RETIDO NA FONTE	21.195.507,00			
	1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA-RETIDO NA FONTE-TRAB.	21.195.507,00			
	1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA-RETIDO NA FONTE-TRAB.-PRINCIPAL	21.195.507,00			
*	1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF SOBRE REND. DO TRAB.-PRINCIPAL-ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXE/IND	21.195.507,00			
	1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNIC	133.047.741,00			
	1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS, DF E MUNIC	67.723.581,00			
	1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	58.171.921,00			
	1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA-PRINCIPAL	35.924.521,00			
*	1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	39.802.146,00			
*	1.1.1.8.01.1.1.99.00.00	(-) DEDUÇÃO IPTU - RENUNCIA	-3.877.625,00			
	1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA-MULTAS E JUROS	355.688,00			
*	1.1.1.8.01.1.2.01.00.00	IPTU MULTAS E JUROS	4.362.627,00			
*	1.1.1.8.01.1.2.99.00.00	(-) DEDUÇÕES IPTU MULTAS E JUROS - RENUNCIA	-4.006.939,00			
*	1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA-DÍV ATIVA	19.980.525,00			
*	1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA-DÍV ATIVA-MULTAS E JUROS	1.911.187,00			
	1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSM. INTER VIVOS DE BENS IMOV E DE DIR. REAIS SOBRE IMOV	9.551.660,00			
	1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSM. INTER VIVOS DE BENS IMOV E DE DIR. REAIS SOBRE IMOV-PRINCIPAL	9.499.205,00			
*	1.1.1.8.01.4.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSM. INTER VIVOS DE BENS IMOV E DE DIR. REAIS SOBRE IMOV	10.146.005,00			

Módulo: ARLOA0003 Página: 1

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 02 - Lei 4.320/64
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 23/12/2021
Hora: 17:36

R$ 1,00

	RECEITA		VALORES EM R$			
	Código	Especificação	Desdobramento	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
*	1.1.1.8.01.4.1.99.00.00	(-) DEDUÇÃO ITBI SAUDE - RENUNCIA	-646.800,00			
*	1.1.1.8.01.4.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSM. INTER VIVOS DE BENS IMOV E DE DIR. REAIS SOBRE IMOV-MULTAS E JUROS	52.455,00			
	1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	65.324.160,00			
	1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	65.324.160,00			
	1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-PRINCIPAL	61.637.839,00			
*	1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-PRINCIPAL-ARRECADAÇÃO PRÓPR	62.342.839,00			
*	1.1.1.8.02.3.1.99.00.00	(-) DEDUÇÕES ISS SAÚDE - RENUNCIA	-705.000,00			
	1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-MULTAS E JUROS	1.862.041,00			
*	1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-MULTAS E JUROS-ARRECADAÇÃO PRÓPRIA	2.919.541,00			
*	1.1.1.8.02.3.2.99.00.00	(-) DEDUÇÕES ISS - MULTAS E JUROS - RENUNCIA	-1.057.500,00			
	1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-DÍV ATIVA	1.556.780,00			
*	1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-DÍV ATIVA-ARRECADAÇÃO PRÓPRI	1.556.780,00			
	1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-DÍV ATIVA-MULTAS E JUROS	267.500,00			
*	1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-DÍV ATIVA-MULTAS E JUROS-ARRECADAÇÃO PRÓPRIA	267.500,00			
	1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	TAXAS		36.552.582,00		
	1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	21.129.108,00			
	1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	20.575.306,00			
	1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	20.575.306,00			
	1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-PRINCIPAL	19.813.521,00			
*	1.1.2.1.01.1.1.01.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	5.888.093,00			

Módulo: ARLOA0003 Página: 2

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 02 - Lei 4.320/64
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos **Esfera Orçamentária: Todas**

Data: 23/12/2021
Hora: 17:36

R$ 1,00

	RECEITA		VALORES EM R$			
	Código	Especificação	Desdobramento	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
*	1.1.2.1.01.1.1.02.00.00	TAXAS DE LIC. P/FUNC. ESTAB. COM/IND/PREST. SERV	13.127.094,00			
*	1.1.2.1.01.1.1.03.00.00	TAXAS DE PUBLICIDADES COMERCIAL	425.204,00			
*	1.1.2.1.01.1.1.04.00.00	TAXAS DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	1.928.907,00			
*	1.1.2.1.01.1.1.05.00.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERC. DO PODER DE POLICIA	5.140,00			
*	1.1.2.1.01.1.1.99.00.00	(-) DEDUÇÕES TAXAS FUNC. ESTAB. COM/IND/PREST. SERV.	-1.560.917,00			
	1.1.2.1.01.1.2.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-MULTAS E JUROS	106.081,00			
*	1.1.2.1.01.1.2.01.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-MULTAS E JUROS	9.969,00			
*	1.1.2.1.01.1.2.02.00.00	TAXAS DE LIC. P/FUNC. ESTAB. COM/IND/PREST. SERV - MULTAS E JUROS	333.117,00			
*	1.1.2.1.01.1.2.03.00.00	TAXAS DE PUBLICIDADES COMERCIAL - MULTAS E JUROS	1.929,00			
*	1.1.2.1.01.1.2.04.00.00	TAXAS DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS - MULTAS E JUROS	4.581,00			
*	1.1.2.1.01.1.2.99.00.00	(-) DEDUÇÕES TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-MULTAS E JUROS - RENUNCIA	-243.515,00			
	1.1.2.1.01.1.3.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-DÍV ATIVA	592.065,00			
*	1.1.2.1.01.1.3.01.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-DÍV ATIVA	4.642,00			
*	1.1.2.1.01.1.3.02.00.00	TAXAS DE FUNC. ESTAB. COM./IND. PRESTAÇÃO SERV. - DIVIDA ATIVA	549.700,00			
*	1.1.2.1.01.1.3.03.00.00	TAXAS DE PUBLICIDADES COMERCIAL - DÍVIDA ATIVA	37.415,00			
*	1.1.2.1.01.1.3.04.00.00	TAXAS DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS - DÍVIDA ATIVA	308,00			
	1.1.2.1.01.1.4.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-DÍV ATIVA-MULTAS E JUROS	63.639,00			
*	1.1.2.1.01.1.4.01.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-DÍV ATIVA-MULTAS E JUROS	533,00			
*	1.1.2.1.01.1.4.02.00.00	TAXAS DE FUNC. ESTAB. COM./IND. PREST. SERV. - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	60.198,00			
*	1.1.2.1.01.1.4.03.00.00	TAXAS DE PUBLICIDADES COMERCIAL - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	2.864,00			
*	1.1.2.1.01.1.4.04.00.00	TAXAS DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	44,00			
	1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	553.802,00			

Módulo: ARLOA0003 Página: 3

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 02 - Lei 4.320/64
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos **Esfera Orçamentária: Todas**

Data: 23/12/2021
Hora: 17:36

R$ 1,00

	RECEITA		VALORES EM R$			
	Código	Especificação	Desdobramento	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
	1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	553.802,00			
*	1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-PRINCIPAL	549.516,00			
*	1.1.2.1.04.1.2.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-MULTAS E JUROS	4.201,00			
*	1.1.2.1.04.1.3.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-DÍV ATIVA	65,00			
*	1.1.2.1.04.1.4.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-DÍV ATIVA-MULTAS E JUROS	20,00			
	1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	15.423.474,00			
	1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	15.423.474,00			
	1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	15.423.474,00			
	1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-PRINCIPAL	10.323.651,00			
*	1.1.2.2.01.1.1.02.00.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	7.702.001,00			
*	1.1.2.2.01.1.1.03.00.00	TAXA PELA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE VIABILIDADE TECNICA	1.174.000,00			
*	1.1.2.2.01.1.1.04.00.00	TAXA PELA APROVAÇÃO DE PROJETOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	12.650,00			
*	1.1.2.2.01.1.1.05.00.00	OUTRAS TAXAS DE SERVIÇOS	1.435.000,00			
	1.1.2.2.01.1.2.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-MULTAS E JUROS	55.872,00			
*	1.1.2.2.01.1.2.02.00.00	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA - MULTA E JUROS	55.872,00			
	1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-DÍV ATIVA	4.570.018,00			
*	1.1.2.2.01.1.3.02.00.00	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA - DIVIDA ATIVA	4.570.018,00			
	1.1.2.2.01.1.4.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-DÍV ATIVA-MULTAS E JUROS	473.933,00			
*	1.1.2.2.01.1.4.02.00.00	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	473.933,00			
	1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES			44.987.740,00	
	1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		18.217.000,00		
	1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPEC DE ESTADOS, DF E MUNIC	18.217.000,00			
	1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERV. CIV. PARA O PLANO DE SEGURIDADE	18.210.000,00			

Módulo: ARLOA0003 Página: 4

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 02 - Lei 4.320/64
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos **Esfera Orçamentária: Todas**

Data: 23/12/2021
Hora: 17:36

R$ 1,00

	RECEITA		VALORES EM R$			
	Código	Especificação	Desdobramento	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
		SOCIAL-CPSSS-ESPECÍFICO DE EST/DF/MUN				
	1.2.1.8.01.1.0.00.00.00	CPSSS DO SERV. CIV. ATIVO	17.845.000,00			
	1.2.1.8.01.1.1.00.00.00	CPSSS DO SERV. CIV. ATIVO-PRINCIPAL	17.844.000,00			
*	1.2.1.8.01.1.1.01.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - EXECUTIVO	17.000.000,00			
*	1.2.1.8.01.1.1.02.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - LEGISLATIVO	250.000,00			
*	1.2.1.8.01.1.1.03.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PREVIVAG	80.000,00			
*	1.2.1.8.01.1.1.04.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - DAE	500.000,00			
*	1.2.1.8.01.1.1.05.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FACULTATIVO	1.000,00			
*	1.2.1.8.01.1.1.06.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO (CEDIDO) - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA	2.000,00			
*	1.2.1.8.01.1.1.07.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO (CEDIDO) - BENEFICIO TEMPORÁRIO	1.000,00			
*	1.2.1.8.01.1.1.08.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	5.000,00			
*	1.2.1.8.01.1.1.09.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - (CEDIDO) TRIBUNAL DE CONTAS - TCE/MT	5.000,00			
	1.2.1.8.01.1.2.00.00.00	CPSSS DO SERV. CIV. ATIVO-MULTAS E JUROS	1.000,00			
*	1.2.1.8.01.1.2.01.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS	1.000,00			
	1.2.1.8.01.2.0.00.00.00	CPSSS DO SERV. CIV. INATIVO	350.000,00			
*	1.2.1.8.01.2.1.00.00.00	CPSSS DO SERV. CIV. INATIVO-PRINCIPAL	350.000,00			
	1.2.1.8.01.3.0.00.00.00	CPSSS DO SERV. CIV.-PENSIONISTAS	15.000,00			
*	1.2.1.8.01.3.1.00.00.00	CPSSS DO SERV. PENSIONISTA-PRINCIPAL	15.000,00			
	1.2.1.8.03.0.0.00.00.00	CPSSS PATRONAL-SERV. CIV.-ESPECÍFICO DE EST/DF/MUN	7.000,00			
	1.2.1.8.03.1.0.00.00.00	CPSSS PATRONAL-SERV. CIV. ATIVO	7.000,00			
	1.2.1.8.03.1.1.00.00.00	CPSSS PATRONAL-SERV. CIV. ATIVO-PRINCIPAL	7.000,00			
*	1.2.1.8.03.1.1.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO PREV. PARA AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT (CEDIDO) - TRIBUNAL DE CONTAS - TCE/MT	5.000,00			
*	1.2.1.8.03.1.1.02.00.00	CONTRIBUIÇÃO PREV. PARA AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT (CEDIDO) - PROCURADORIA	2.000,00			

Módulo: ARLOA0003 Página: 5

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 02 - Lei 4.320/64
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 23/12/2021
Hora: 17:36

R$ 1,00

RECEITA		VALORES EM R$			
Código	Especificação	Desdobramento	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
	GERAL REPUBLICA				
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚB		26.770.740,00		
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚB	26.770.740,00			
* 1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚB-PRINCIPAL	26.770.740,00			
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			1.782.133,00	
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO		115.734,00		
1.3.1.0.01.0.0.00.00.00	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	115.734,00			
1.3.1.0.01.1.0.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	115.734,00			
* 1.3.1.0.01.1.1.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS-PRINCIPAL	115.734,00			
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	VALOR MOBILIA.		1.666.399,00		
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	1.666.399,00			
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	REM. DE DEPÓSITOS BANC.	1.266.399,00			
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	REM. DE DEPÓSITOS BANC.-PRINCIPAL	1.266.399,00			
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	REM. DE DEPÓSITOS DE REC. VINC.-PRINCIPAL	510.205,00			
* 1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	REM. DE DEPÓSITOS BANC. DE REC. VINC.-FUNDEB-PRINCIPAL	360.000,00			
* 1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	REM. DE DEPÓSITOS BANC. DE REC. VINC.-FUNDO DE SAÚDE-PRINCIPAL	52.000,00			
* 1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	REM. DE DEPÓSITOS BANC. DE REC. VINC.-CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECO-CIDE-PRINCIPAL	2.705,00			
* 1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	REM. DE DEPÓSITOS BANC. DE REC. VINC.-FUNDO NACIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS-PRINCIPAL	18.500,00			
* 1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	REM. DE DEPÓSITOS BANC. DE REC. VINC.-FUNDO NAC. DE DESENV. DA EDU.-FNDE-PRINCIPAL	10.000,00			
* 1.3.2.1.00.1.1.01.09.00	REM. DE DEPÓSITOS BANC. DE REC. VINC.-MANUT E DESENV. DO	25.000,00			

Módulo: ARLOA0003 Página: 6

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 02 - Lei 4.320/64
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos **Esfera Orçamentária: Todas**

Data: 23/12/2021
Hora: 17:36

R$ 1,00

	RECEITA		VALORES EM R$			
	Código	Especificação	Desdobramento	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
		ENSINO-MDE-PRINCIPAL				
*	1.3.2.1.00.1.1.01.99.00	REM. DE OUTROS DEPÓSITOS BANC. DE REC. VINC.-PRINCIPAL	42.000,00			
	1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	REM. DE DEPÓSITOS DE REC. NÃO VINC.-PRINCIPAL	756.194,00			
*	1.3.2.1.00.1.1.02.01.00	REM. DE DEPÓSITOS DE REC. NÃO VINC.-DEPÓSITOS DE POUPANÇA-PRINCIPAL	210.000,00			
*	1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	REM. DE OUTROS DEPÓSITOS BANC. DE REC. NÃO VINC.-PRINCIPAL	546.194,00			
	1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	REM. DOS REC. DO REGIME PRÓPRIO DE PREV SOCIAL-RPPS	400.000,00			
*	1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	REM. DOS REC. DO REGIME PRÓPRIO DE PREV SOCIAL-RPPS-PRINCIPAL	400.000,00			
	1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS			64.607.242,00	
	1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		64.607.242,00		
	1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	64.607.242,00			
	1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	64.607.242,00			
	1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS-PRINCIPAL	52.667.242,00			
*	1.6.1.0.01.1.1.02.00.00	SERV. DE CAP. ADUÇÃO, TRAT. RES. E DIST. DE ÁGUA	40.716.665,00			
*	1.6.1.0.01.1.1.03.00.00	SERV. DE COLETA, TRAN. TRAT.E DEST. FINAL DE ESGOTO	6.223.265,00			
*	1.6.1.0.01.1.1.04.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	5.727.312,00			
*	1.6.1.0.01.1.2.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS-MULTAS E JUROS	1.100.000,00			
	1.6.1.0.01.1.3.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS-DÍV ATIVA	10.748.768,00			
*	1.6.1.0.01.1.3.01.00.00	SERV. DE CAP. ADUÇÃO, TRAT. RES. E DIST. DE ÁGUA - DIVIDA ATIVA	6.463.500,00			
*	1.6.1.0.01.1.3.02.00.00	SERV. DE COLETA, TRAN. TRAT.E DEST. FINAL DE ESGOTO - DIVIDA ATIVA	3.146.400,00			
*	1.6.1.0.01.1.3.03.00.00	RECEITA DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA - OUTROS SERVIÇOS DAE	1.138.868,00			
	1.6.1.0.01.1.4.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS-DÍV ATIVA-MULTAS E JUROS	91.232,00			
*	1.6.1.0.01.1.4.02.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	91.232,00			
	1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSF CORRENTES			530.877.096,00	
	1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSF DA UNI E DE SUAS ENTIDADES		178.256.566,00		

Módulo: ARLOA0003 Página: 7

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 02 - Lei 4.320/64
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 23/12/2021
Hora: 17:36

R$ 1,00

	RECEITA		VALORES EM R$			
	Código	Especificação	Desdobramento	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
	1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	TRANSF DA UNI-ESPEC DE ESTADOS, DF E MUNIC	178.256.566,00			
	1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI	51.839.399,00			
	1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNIC-COTA MENSAL	43.970.147,00			
	1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNIC-COTA MENSAL-PRINCIPAL	43.970.147,00			
*	1.7.1.8.01.2.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNIC-COTA MENSA	58.626.863,00			
*	1.7.1.8.01.2.1.99.00.00	DEDUÇÕES COTA PARTE FPM	-14.656.716,00			
	1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNIC-1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO	3.905.831,00			
*	1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNIC-1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO-PRINCIPAL	3.905.831,00			
	1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNIC-1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO	3.510.012,00			
*	1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNIC-1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO-PRINCIPAL	3.510.012,00			
	1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	96.159,00			
	1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL-PRINCIPAL	96.159,00			
*	1.7.1.8.01.5.1.01.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	128.211,00			
*	1.7.1.8.01.5.1.99.00.00	(-) DEDUÇÕES COTA PARTE ITR - FUNDEB	-32.052,00			
	1.7.1.8.01.8.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO OPE. DE CRÉ. CÂMBIO E SEG, OU REL. A TIT OU VALOR MOBILIA.-COMERC. DO OURO	357.250,00			
*	1.7.1.8.01.8.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO OPE. DE CRÉ.CÂMBIO E SEG, OU REL. A TIT OU VALOR MOBILIA.-COMERC DO OURO-PRINC	357.250,00			
	1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	TRANSF. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE REC. NATURAIS	1.630.283,00			

Módulo: ARLOA0003 Página: 8

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 02 - Lei 4.320/64
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos **Esfera Orçamentária: Todas**

Data: 23/12/2021
Hora: 17:36

R$ 1,00

	RECEITA		VALORES EM R$			
	Código	Especificação	Desdobramento	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
	1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO-FEP	1.149.299,00			
*	1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO-FEP-PRINCIPAL	1.149.299,00			
	1.7.1.8.02.9.0.00.00.00	OUTRAS TRANSF DECORR. DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE REC. NATURAIS	480.984,00			
*	1.7.1.8.02.9.1.00.00.00	OUTRAS TRANSF DECORR. DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE REC. NATURAIS-PRINC	480.984,00			
	1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	TRANSF. DE REC. DO SIS ÚNI DE SAÚDE-SUS-BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚB. DE SAÚDE	92.025.405,00			
	1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	TRANSF. DE REC. DO SUS-ATENÇÃO BÁS	22.739.769,00			
	1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	TRANSF. DE REC. DO SUS-ATENÇÃO BÁS-PRINCIPAL	22.739.769,00			
*	1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	2.448.369,00			
*	1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS -PER CAPITA DE TRANSIÇÃO	1.756.618,00			
*	1.7.1.8.03.1.1.03.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO APS - DESEMPENHO	947.797,00			
*	1.7.1.8.03.1.1.04.00.00	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.	2.100.386,00			
*	1.7.1.8.03.1.1.05.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS CAPITAÇÃO PONDERADA	8.448.614,00			
*	1.7.1.8.03.1.1.06.00.00	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ABS.	6.712.479,00			
*	1.7.1.8.03.1.1.07.00.00	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO	317.016,00			
*	1.7.1.8.03.1.1.08.00.00	IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICAS PARA A REDE CEGONHA	8.490,00			
	1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	TRANSF. DE REC. DO SUS-ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	63.345.276,00			
	1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	TRANSF. DE REC. DO SUS-ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR-PRINCIPAL	63.345.276,00			
*	1.7.1.8.03.2.1.01.00.00	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC.	39.804.157,00			
*	1.7.1.8.03.2.1.02.00.00	APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA REDE CEGONHA.	15.573.008,00			

Módulo: ARLOA0003 Página: 9

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 02 - Lei 4.320/64
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos **Esfera Orçamentária: Todas**

Data: 23/12/2021
Hora: 17:36

R$ 1,00

	RECEITA		VALORES EM R$			
	Código	Especificação	Desdobramento	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
*	1.7.1.8.03.2.1.03.00.00	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DO MAC.	7.968.111,00			
	1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	TRANSF. DE REC. DO SUS-VIGILÂNCIA EM SAÚDE	2.567.423,00			
	1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	TRANSF. DE REC. DO SUS-VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PRINCIPAL	2.567.423,00			
*	1.7.1.8.03.3.1.01.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO AO MUNICÍPIO PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE. DD	997.888,00			
*	1.7.1.8.03.3.1.02.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO AO MUNICÍPIO PARA A AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SANITÁRIA.	199.528,00			
*	1.7.1.8.03.3.1.03.00.00	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AO MUNICÍPIO PARA AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS.	676.301,00			
*	1.7.1.8.03.3.1.04.00.00	INCENTIVO FINANC. ÁS AÇÕES DE VIG. E PREVENÇÃO E CONTROLE DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS.	693.706,00			
	1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	TRANSF. DE REC. DO SUS-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1.841.857,00			
	1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	TRANSF. DE REC. DO SUS-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-PRINCIPAL	1.841.857,00			
*	1.7.1.8.03.4.1.01.00.00	PROMOÇÃO DA ASSIST. FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE.	1.841.857,00			
	1.7.1.8.03.5.0.00.00.00	TRANSF. DE REC. DO SUS-GESTÃO DO SUS	31.080,00			
	1.7.1.8.03.5.1.00.00.00	TRANSF. DE REC. DO SUS-GESTÃO DO SUS-PRINCIPAL	31.080,00			
*	1.7.1.8.03.5.1.01.00.00	IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚDE.	31.080,00			
	1.7.1.8.03.9.0.00.00.00	TRANSF. DE REC. DO SUS-OUTROS PROG.S FINANCIADOS POR TRANSF FUNDO A FUNDO	1.500.000,00			
	1.7.1.8.03.9.1.00.00.00	TRANSF. DE REC. DO SUS-OUTROS PROG.S FINANCIADOS POR TRANSF FUNDO A FUNDO-PRINCIPAL	1.500.000,00			
*	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL - CORONAVÍRUS (COVID 19)	1.500.000,00			
	1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	TRANSF DE REC. DO FUNDO NACIO DO DESENV. DA EDU.-FNDE	15.914.000,00			
	1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	TRANSF DO SALÁRIO-EDU.	10.900.000,00			
*	1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	TRANSF DO SALÁRIO-EDU.-PRINCIPAL	10.900.000,00			

Módulo: ARLOA0003 Página: 10

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 02 - Lei 4.320/64
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos **Esfera Orçamentária: Todas**

Data: 23/12/2021
Hora: 17:36

R$ 1,00

	RECEITA		VALORES EM R$			
	Código	Especificação	Desdobramento	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
	1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	TRANSF DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE	4.834.000,00			
	1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	TRANSF DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE-PRINCIPAL	4.834.000,00			
*	1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	TRANSF. DIRETAS DO FNDE - PNAE CRECHE	850.000,00			
*	1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	TRANSF. DIRETAS DO FNDE - PNAE FUNDAMENTAL	2.080.000,00			
*	1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	TRANSF. DIRETAS DO FNDE - PNAE PRÉ-ESCOLA	1.100.000,00			
*	1.7.1.8.05.3.1.04.00.00	TRANSF. DIRETAS DO FNDE - PNAE A. E. ESPECIAL	48.000,00			
*	1.7.1.8.05.3.1.05.00.00	TRANSF. DIRETAS DO FNDE - PNAE EJA	26.000,00			
*	1.7.1.8.05.3.1.06.00.00	TRANSF. DIRETAS DO FNDE - PNAE MAIS EDUCAÇÃO	730.000,00			
	1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	TRANSF DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIO DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR-PNATE	180.000,00			
*	1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	TRANSF DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIO DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR-PNATE-PRINC	180.000,00			
	1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	TRANSF DE REC. DO FUNDO NACIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	2.859.190,00			
	1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	TRANSF DE REC. DO FUNDO NACIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	2.859.190,00			
	1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	TRANSF DE REC. DO FUNDO NACIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS-PRINCIPAL	2.859.190,00			
*	1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	TRANSF.REC. FNAS/PBF- PISO BÁSICO FIXO/40.334 CRAS	514.080,00			
*	1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	PREF.VG FMAS/PFMC PISO FIXO MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI	129.780,00			
*	1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	PREF.VG FMAS/IGD-BOLSA FAMÍLIA - 41509-X	796.320,00			
*	1.7.1.8.12.1.1.04.00.00	PREF.VG FMAS/PTMC PISO TRANSIÇÃO MÉDIA COMPLEXIDADE	3.150,00			
*	1.7.1.8.12.1.1.05.00.00	PAC I - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA E ADOLESCENTE	299.880,00			
*	1.7.1.8.12.1.1.06.00.00	PREF.VG FMAS - AÇÕES ESTRATEGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO TRABALHO INFANTIL	24.900,00			

Módulo: ARLOA0003 Página: 11

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 02 - Lei 4.320/64
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos **Esfera Orçamentária: Todas**

Data: 23/12/2021
Hora: 17:36

R$ 1,00

	RECEITA		VALORES EM R$			
	Código	Especificação	Desdobramento	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
*	1.7.1.8.12.1.1.08.00.00	PMVG/FMAS-IGD SUAS - 55.557-6	102.060,00			
*	1.7.1.8.12.1.1.09.00.00	PISO FIXO MEDIA COMPLEXIDADE CENTRO POP - RUA	129.780,00			
*	1.7.1.8.12.1.1.10.00.00	PISO FIXO MÉDIA COMPLEXIDADE - MSE	65.520,00			
*	1.7.1.8.12.1.1.11.00.00	PAC 1 PISO ALTA COMPLEXIDADE 62.072-6	90.720,00			
*	1.7.1.8.12.1.1.12.00.00	BPC NA ESCOLA - QUESTIONARIO A SER APLICADO	10.000,00			
*	1.7.1.8.12.1.1.13.00.00	SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	617.400,00			
*	1.7.1.8.12.1.1.14.00.00	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	75.600,00			
	1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSF DA UNI	13.988.289,00			
	1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	OUTRAS TRANSF DA UNI	13.988.289,00			
	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	OUTRAS TRANSF DA UNI-PRINCIPAL	13.988.289,00			
*	1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS	8.050.240,00			
*	1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	ACOES DIRETAS DE INCONT. POR OMISSAO (LEI KANDIR)	5.938.049,00			
	1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSF DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		157.655.530,00		
	1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	TRANSF DOS ESTADOS-ESPEC ESTADOS, DF E MUNIC	157.655.530,00			
	1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	116.964.506,00			
	1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	94.153.496,00			
	1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS-PRINCIPAL	94.153.496,00			
*	1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	125.537.995,00			
*	1.7.2.8.01.1.1.99.00.00	(-) DEDUÇÕES COTA PARTE DO ICMS - FUNDEB	-31.384.499,00			
	1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	19.563.256,00			
	1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA-PRINCIPAL	19.563.256,00			
*	1.7.2.8.01.2.1.01.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	26.084.342,00			
*	1.7.2.8.01.2.1.99.00.00	(-) DEDUÇÕES COTA PARTE IPVA - FUNDEB	-6.521.086,00			

Módulo: ARLOA0003 Página: 12

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 02 - Lei 4.320/64
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 23/12/2021
Hora: 17:36

R$ 1,00

	RECEITA		VALORES EM R$			
	Código	Especificação	Desdobramento	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
	1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI-MUNIC	750.659,00			
*	1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI-MUNIC-PRINCIPAL	750.659,00			
	1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	550.000,00			
*	1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO-PRINCIPAL	550.000,00			
	1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS	1.947.095,00			
	1.7.2.8.01.5.1.00.00.00	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS-PRINCIPAL	1.947.095,00			
*	1.7.2.8.01.5.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB-PRINCIPAL	1.947.095,00			
	1.7.2.8.02.0.0.00.00.00	TRANSF. DA COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA (25%)	5.926.410,00			
	1.7.2.8.02.3.0.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES-COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO-LE N. 7.990/89, ARTIGO 9.	98.535,00			
*	1.7.2.8.02.3.1.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES-COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO-LE N. 7.990/89, ART. 9.-PRINC	98.535,00			
	1.7.2.8.02.9.0.00.00.00	OUTRAS TRANSF DECORR. DE COMPENSAÇÃO FINANC	5.827.875,00			
*	1.7.2.8.02.9.1.00.00.00	OUTRAS TRANSF DECORR. DE COMPENSAÇÃO FINANC-PRINCIPAL	5.827.875,00			
	1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	TRANSF. DE REC. DO ESTADO PARA PROG.S DE SAÚDE-REPASSE FUNDO A FUNDO	33.560.014,00			
	1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	TRANSF. DE REC. DO ESTADO PARA PROG.S DE SAÚDE-REPASSE FUNDO A FUNDO	33.560.014,00			
	1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	TRANSF. DE REC. DO ESTADO PARA PROG.S DE SAÚDE-REPASSE FUNDO A FUNDO-PRINCIPAL	33.560.014,00			
*	1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	TRANSF. DE REC. EST. PROG. FARMACIA BÁSICA	915.130,00			
*	1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	TRANSF. DE REC. EST. CUSTEIO - UPA	5.754.540,00			
*	1.7.2.8.03.1.1.03.00.00	TRANSF. DE REC. EST. PROG. APS (ESF, ESB, ACSR)	616.574,00			
*	1.7.2.8.03.1.1.04.00.00	TRANSF. DE REC. EST. PROG. INC. REG. (UDR E CAPS)	142.968,00			
*	1.7.2.8.03.1.1.05.00.00	TRANSF. DE REC. EST. MÉDIA COMPLEXIDADE	16.361.600,00			
*	1.7.2.8.03.1.1.06.00.00	TRANSF. DE REC. EST. ALTA COMPLEXIDADE	9.644.882,00			

Módulo: ARLOA0003 Página: 13

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 02 - Lei 4.320/64
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 23/12/2021
Hora: 17:36

R$ 1,00

	RECEITA		VALORES EM R$			
	Código	Especificação	Desdobramento	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
*	1.7.2.8.03.1.1.07.00.00	COMBATE A HANSENÍASE	124.320,00			
	1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	TRANSF DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	344.600,00			
	1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	TRANSF DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	344.600,00			
	1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	TRANSF DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL-PRINCIPAL	344.600,00			
*	1.7.2.8.07.1.1.01.00.00	FUPIS - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	10.500,00			
*	1.7.2.8.07.1.1.02.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	334.100,00			
	1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSF DOS ESTADOS	860.000,00			
	1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	OUTRAS TRANSF DOS ESTADOS	860.000,00			
	1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	OUTRAS TRANSF DOS ESTADOS	860.000,00			
*	1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR)-PRINCIPAL	860.000,00			
	1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	TRANSF DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS		1.650.000,00		
	1.7.4.0.00.1.0.00.00.00	TRANSF DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.650.000,00			
	1.7.4.0.00.1.1.00.00.00	TRANSF DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS-PRINCIPAL	1.650.000,00			
	1.7.4.0.00.1.1.01.00.00	DOAÇÕES EM BENEFÍCIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES-PJ-PRINCIPAL	1.000.000,00			
*	1.7.4.0.00.1.1.01.01.00	FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE - FIA	1.000.000,00			
	1.7.4.0.00.1.1.02.00.00	DOAÇÕES EM BENEFÍCIO DE IDOSOS-PJ-PRINCIPAL	300.000,00			
*	1.7.4.0.00.1.1.02.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLITICA DO IDOSO - FUMAPI	300.000,00			
*	1.7.4.0.00.1.1.99.00.00	OUTRAS TRANSF DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS-PRINCIPAL	350.000,00			
	1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	TRANSF DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBS		193.165.000,00		
	1.7.5.0.00.1.0.00.00.00	TRANSF DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBS	1.115.000,00			
	1.7.5.0.00.1.1.00.00.00	TRANSF DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBS-PRINCIPAL	1.115.000,00			
*	1.7.5.0.00.1.1.01.00.00	PROGRAMAS SOCIAIS MINHA CASA MINHA VIDA	1.115.000,00			
	1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	TRANSF DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBS-ESPEC ESTADOS, DF E MUNIC	192.050.000,00			

Módulo: ARLOA0003 Página: 14

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 02 - Lei 4.320/64
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos **Esfera Orçamentária: Todas**

Data: 23/12/2021
Hora: 17:36

R$ 1,00

	RECEITA		VALORES EM R$			
	Código	Especificação	Desdobramento	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
	1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	TRANSF DE REC. DO FUNDO DE MANUT E DESENV. DA EDU. BÁS E DE VALORIZ DOS PROFISS DA EDU.-FUNDEB	192.050.000,00			
	1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	TRANSF DE REC. DO FUNDO DE MANUT E DESENV. DA EDU. BÁS E DE VALORIZ DOS PROFISS DA EDU.-FUNDEB	192.050.000,00			
*	1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	TRANSF DE REC. DO FUNDO DE MANUT E DESENV. DA EDU. BÁS E DE VALORIZ DOS PROFISS DA EDU.-FUNDEB	192.050.000,00			
	1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	TRANSF DE PESSOAS FÍSICAS		150.000,00		
	1.7.7.0.00.1.0.00.00.00	TRANSF DE PESSOAS FÍSICAS	150.000,00			
	1.7.7.0.00.1.1.00.00.00	TRANSF DE PESSOAS FÍSICAS-PRINCIPAL	150.000,00			
*	1.7.7.0.00.1.1.99.00.00	OUTRAS TRANSF DE PESSOAS FÍSICAS-PRINCIPAL	150.000,00			
	1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			10.809.326,00	
	1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUD		8.277.070,00		
	1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	8.277.070,00			
	1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	8.277.070,00			
	1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA-PRINCIPAL	7.775.380,00			
*	1.9.1.0.01.1.1.01.00.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRANSITO	6.580.000,00			
*	1.9.1.0.01.1.1.02.00.00	MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO	285.380,00			
*	1.9.1.0.01.1.1.03.00.00	MULTAS POR INFRAÇÃO AS LEIS CONSUMERISTAS	910.000,00			
	1.9.1.0.01.1.2.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA-MULTAS E JUROS	75.000,00			
*	1.9.1.0.01.1.2.01.00.00	MULTAS POR INFRAÇÃO AS LEI S CONSUMERISTAS - MULTAS E JUROS	15.000,00			
*	1.9.1.0.01.1.2.02.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA-MULTAS E JUROS	60.000,00			
	1.9.1.0.01.1.3.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA-DÍV ATIVA	426.690,00			
*	1.9.1.0.01.1.3.02.00.00	DÍVIDA ATIVA - OUTROS TRINUTOS	311.850,00			
*	1.9.1.0.01.1.3.03.00.00	DÍVIDA ATIVA - OUTROS SERVIÇOS NÃO TRIBUTÁRIA	114.840,00			

Módulo: ARLOA0003 Página: 15

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 02 - Lei 4.320/64
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 23/12/2021
Hora: 17:36

R$ 1,00

	RECEITA		VALORES EM R$			
	Código	Especificação	Desdobramento	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
	1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		1.097.256,00		
	1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES	10.000,00			
	1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	10.000,00			
	1.9.2.1.99.1.0.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	10.000,00			
*	1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES-PRINCIPAL	10.000,00			
	1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÕES	737.256,00			
	1.9.2.2.06.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	380.000,00			
	1.9.2.2.06.1.0.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	380.000,00			
	1.9.2.2.06.1.1.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES-PRINCIPAL	380.000,00			
*	1.9.2.2.06.1.1.01.00.00	RESTITUIÇÃO DO RESGATE JUDICIAL	380.000,00			
	1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	357.256,00			
	1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	357.256,00			
	1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES-PRINCIPAL	357.256,00			
*	1.9.2.2.99.1.1.01.00.00	RESTITUIÇÕES DETERMINADAS PELO TCE-PRINCIPAL	19.976,00			
	1.9.2.2.99.1.1.03.00.00	RESTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO INDEVIDO-PRINCIPAL	337.280,00			
*	1.9.2.2.99.1.1.03.01.00	RESTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO INDEVIDO	337.280,00			
	1.9.2.3.00.0.0.00.00.00	RESSARCIMENTOS	350.000,00			
	1.9.2.3.99.0.0.00.00.00	OUTROS RESSARCIMENTOS	350.000,00			
	1.9.2.3.99.1.0.00.00.00	OUTROS RESSARCIMENTOS	350.000,00			
	1.9.2.3.99.1.1.00.00.00	OUTROS RESSARCIMENTOS-PRINCIPAL	350.000,00			
*	1.9.2.3.99.1.1.01.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL CEDIDO-PRINCIPAL	350.000,00			
	1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES		1.435.000,00		
	1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	COMPENSAÇÃO FINANC ENTRE O REGIME GERAL E OS REG PRÓPRIOS DE PREV DOS	500.000,00			

Módulo: ARLOA0003 Página: 16

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 02 - Lei 4.320/64
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos **Esfera Orçamentária: Todas**

Data: 23/12/2021
Hora: 17:36

R$ 1,00

	RECEITA		VALORES EM R$			
	Código	Especificação	Desdobramento	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
		SERV.ES				
	1.9.9.0.03.1.0.00.00.00	COMPENSAÇÃO FINANC ENTRE O REGIME GERAL E OS REG PRÓPRIOS DE PREV DOS	500.000,00			
		SERV.ES				
*	1.9.9.0.03.1.1.00.00.00	COMPENSAÇÃO FINANC ENTRE O REGIME GERAL E OS REG PRÓPRIOS DE PREV DOS	500.000,00			
		SERV.ES-PRINCIPAL				
	1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍV ATIVA E RECEITAS DE ÔNUS DE	10.000,00			
		SUCUMBÊNCIA				
	1.9.9.0.12.2.0.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	10.000,00			
*	1.9.9.0.12.2.1.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA-PRINCIPAL	10.000,00			
	1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	925.000,00			
	1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS-FINANC	925.000,00			
	1.9.9.0.99.2.1.00.00.00	OUTRAS RECEITAS-FINANC-PRINCIPAL	920.000,00			
*	1.9.9.0.99.2.1.01.00.00	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	600.000,00			
*	1.9.9.0.99.2.1.02.00.00	OUTRAS RECEITAS - DIVERSAS	200.000,00			
*	1.9.9.0.99.2.1.03.00.00	RECEITA DE PARCELAMENTOS - OUTRAS RECEITAS	120.000,00			
	1.9.9.0.99.2.2.00.00.00	OUTRAS RECEITAS-FINANC-MULTAS E JUROS	5.000,00			
*	1.9.9.0.99.2.2.01.00.00	OUTRAS RECEITAS - DIVERSAS - MULTAS E JUROS	5.000,00			
	2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				223.136.320,00
	2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	OPE. DE CRÉ.			69.600.000,00	
	2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	OPE. DE CRÉ.-MERCADO INTERNO		69.600.000,00		
	2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	OPE. DE CRÉ. CONTRATUAIS-MERCADO INTERNO	69.600.000,00			
	2.1.1.2.00.1.0.00.00.00	OPE. DE CRÉ. CONTRATUAIS-MERCADO INTERNO	69.600.000,00			
*	2.1.1.2.00.1.1.00.00.00	OPE. DE CRÉ. CONTRATUAIS-MERCADO INTERNO-PRINCIPAL	69.600.000,00			
	2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSF DE CAPITAL			153.536.320,00	

Módulo: ARLOA0003 Página: 17

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 02 - Lei 4.320/64
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 23/12/2021
Hora: 17:36

R$ 1,00

	RECEITA		VALORES EM R$			
	Código	Especificação	Desdobramento	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
	2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSF DA UNI E DE SUAS ENTIDADES		91.716.320,00		
	2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	14.990.000,00			
	2.4.1.1.98.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE –SUS	14.990.000,00			
*	2.4.1.1.98.0.1.00.00.00	IMPLANTAR CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR	14.990.000,00			
	2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	TRANSF DA UNI-ESPEC DE ESTADOS, DF E MUNIC	76.726.320,00			
	2.4.1.8.04.0.0.00.00.00	TRANSF DE REC. DO SIS ÚNI DE SAÚDE-SUS-BLOCO INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS PÚB. DE SAÚDE	571.320,00			
	2.4.1.8.04.1.0.00.00.00	TRANSF DE REC. DO SIS ÚNI DE SAÚDE-SUS DEST À ATENÇÃO BÁS	63.772,00			
	2.4.1.8.04.1.1.00.00.00	TRANSF DE REC. DO SIS ÚNI DE SAÚDE-SUS DEST À ATENÇÃO BÁS-PRINCIPAL	63.772,00			
*	2.4.1.8.04.1.1.01.00.00	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA	63.772,00			
	2.4.1.8.04.2.0.00.00.00	TRANSF DE REC. DO SIS ÚNI DE SAÚDE-SUS DEST À ATENÇÃO ESPECIALIZADA	507.548,00			
	2.4.1.8.04.2.1.00.00.00	TRANSF DE REC. DO SIS ÚNI DE SAÚDE-SUS DEST À ATENÇÃO ESPECIALIZADA-PRINCIPAL	507.548,00			
*	2.4.1.8.04.2.1.01.00.00	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	507.548,00			
	2.4.1.8.05.0.0.00.00.00	TRANSF DE REC. DEST A PROG.S DE EDU.	3.000.000,00			
	2.4.1.8.05.2.0.00.00.00	PROG. NACIO DE REESTRUTURAÇÃO E AQUIS DE EQUIP PARA A REDE ESCOLAR PÚB DE EDU. INFANTIL-PROINF	3.000.000,00			
	2.4.1.8.05.2.1.00.00.00	PROG. NACIO DE REESTRUTURAÇÃO E AQUIS DE EQUIP PARA A REDE ESCOLAR PÚB DE EDU. INFANTIL-PROINF-PRINC	3.000.000,00			
*	2.4.1.8.05.2.1.01.00.00	PAR - MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PROINFANCIA	3.000.000,00			
	2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNI E DE SUAS ENTIDADES	73.155.000,00			
	2.4.1.8.10.2.0.00.00.00	TRANSF DE CONVÊNIO DA UNI DESTINADAS A PROG.S DE EDU.	14.055.000,00			
	2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	TRANSF DE CONVÊNIO DA UNI DESTINADAS A PROG.S DE EDU.-PRINCIPAL	14.055.000,00			

Módulo: ARLOA0003 Página: 18

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 02 - Lei 4.320/64
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos **Esfera Orçamentária: Todas**

Data: 23/12/2021
Hora: 17:36

R$ 1,00

	RECEITA		VALORES EM R$			
	Código	Especificação	Desdobramento	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
*	2.4.1.8.10.2.1.01.00.00	PAR - CONSTRUÇÕES CMEI'S (CRECHES)	8.000.000,00			
*	2.4.1.8.10.2.1.02.00.00	PAR - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA	4.990.000,00			
*	2.4.1.8.10.2.1.03.00.00	PAR - CONSTRUÇÃO DE QUADRA	825.000,00			
*	2.4.1.8.10.2.1.04.00.00	PAR - AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS	240.000,00			
	2.4.1.8.10.5.0.00.00.00	TRANSF DE CONVÊNIOS DA UNI DESTINADAS A PROG.S DE SANEAMENTO BÁSICO	54.100.000,00			
*	2.4.1.8.10.5.1.00.00.00	TRANSF DE CONVÊNIOS DA UNI DESTINADAS A PROG.S DE SANEAMENTO BÁSICO-PRINCIPAL	54.100.000,00			
	2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	OUTRAS TRANSF DE CONVÊNIOS DA UNI	5.000.000,00			
	2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	OUTRAS TRANSF DE CONVÊNIOS DA UNI-PRINCIPAL	5.000.000,00			
*	2.4.1.8.10.9.1.01.00.00	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM ENTRONCAMENTO AV. SÃO GONÇALO - BAIRRO JARDI COS VERDE	5.000.000,00			
	2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSF DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		61.820.000,00		
	2.4.2.0.00.1.0.00.00.00	TRANSF DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	56.820.000,00			
	2.4.2.0.00.1.1.00.00.00	TRANSF DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES-PRINCIPAL	56.820.000,00			
*	2.4.2.0.00.1.1.01.00.00	REVITALIZAÇÃO MALHA VIARIA	27.920.000,00			
*	2.4.2.0.00.1.1.02.00.00	CONSTRUÇÃO TERMINAL RODOVIARIO	4.500.000,00			
*	2.4.2.0.00.1.1.03.00.00	CONSTRUÇÃO MERCADO MUNICIPAL	4.000.000,00			
*	2.4.2.0.00.1.1.04.00.00	CONTRUÇÃO DE PONTES CONCRETO/MADEIRA	1.900.000,00			
*	2.4.2.0.00.1.1.05.00.00	IMPLANTAÇÃO DO INSTITUTO MEDICO LEGAL (IML)	4.000.000,00			
*	2.4.2.0.00.1.1.07.00.00	REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO CUIABÁ	1.000.000,00			
*	2.4.2.0.00.1.1.08.00.00	PAVIMENTAÇÃO DRENAGEM ENTROCAMENTO AV. SÃO GONÇALO - BAIRRO JARDIM COSTA VERDE	13.500.000,00			
	2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	5.000.000,00			
	2.4.2.2.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SU	5.000.000,00			

Módulo: ARLOA0003 Página: 19

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 02 - Lei 4.320/64
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 23/12/2021
Hora: 17:36

R$ 1,00

RECEITA		VALORES EM R$			
Código	Especificação	Desdobramento	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
* 2.4.2.2.50.0.1.00.00.00	IMPLANTAR CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR	5.000.000,00			
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS				44.618.602,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES			28.956.602,00	
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		28.956.602,00		
7.2.1.8.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPEC DE ESTADOS, DF E MUNIC	28.956.602,00			
7.2.1.8.03.0.0.00.00.00	CPSSS PATRONAL-SERV. CIV.-ESPECÍFICO DE EST/DF/MUN	26.007.000,00			
7.2.1.8.03.1.0.00.00.00	CPSSS PATRONAL-SERV. CIV. ATIVO	26.007.000,00			
7.2.1.8.03.1.1.00.00.00	CPSSS PATRONAL-SERV. CIV. ATIVO-PRINCIPAL	26.006.000,00			
* 7.2.1.8.03.1.1.01.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - EXECUTIVO	25.000.000,00			
* 7.2.1.8.03.1.1.02.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - LEGISLATIVO	300.000,00			
* 7.2.1.8.03.1.1.03.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - DAE	600.000,00			
* 7.2.1.8.03.1.1.04.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PREVIVAG	100.000,00			
* 7.2.1.8.03.1.1.05.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - FACULTATIVA	1.000,00			
* 7.2.1.8.03.1.1.06.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	5.000,00			
7.2.1.8.03.1.2.00.00.00	CPSSS PATRONAL-SERV. CIV. ATIVO-MULTAS E JUROS DE MORA	1.000,00			
* 7.2.1.8.03.1.2.01.00.00	MULTAS E JUROS DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	1.000,00			
7.2.1.8.04.0.0.00.00.00	CPSSS PATRONAL-PARC.-ESPECÍFICO DE EST/DF/MUN	2.949.602,00			
7.2.1.8.04.1.0.00.00.00	CPSSS PATRONAL-PARC.-SERV. CIV. ATIVO	2.949.602,00			
7.2.1.8.04.1.1.00.00.00	CPSSS PATRONAL-PARC.-SERV. CIV. ATIVO-PRINCIPAL	1.349.602,00			
* 7.2.1.8.04.1.1.01.00.00	CONTRIB. PREVIDENCIÁRIO EM REGIME DE PARCELAMENTOS DE DEBITOS	1.349.602,00			
7.2.1.8.04.1.2.00.00.00	CPSSS PATRONAL-PARC.-SERV. CIV. ATIVO-MULTAS E JUROS DE MORA	1.600.000,00			
* 7.2.1.8.04.1.2.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTO	1.600.000,00			
7.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			15.662.000,00	

Módulo: ARLOA0003 Página: 20

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Anexo 02 - Lei 4.320/64
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 23/12/2021
Hora: 17:36

R$ 1,00

	RECEITA		VALORES EM R$			
	Código	Especificação	Desdobramento	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
	7.9.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES		15.662.000,00		
	7.9.9.0.01.0.0.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	15.662.000,00			
	7.9.9.0.01.1.0.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	15.662.000,00			
	7.9.9.0.01.1.1.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS-PRINCIPAL	15.661.000,00			
*	7.9.9.0.01.1.1.01.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - EXECUTIVO	15.000.000,00			
*	7.9.9.0.01.1.1.02.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - LEGISLATIVO	100.000,00			
*	7.9.9.0.01.1.1.03.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - DAE	500.000,00			
*	7.9.9.0.01.1.1.04.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - PREVIVAG	60.000,00			
*	7.9.9.0.01.1.1.05.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - (CEDIDO) - PROCURADORIA GERAL DA	1.000,00			
*	7.9.9.0.01.1.2.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS-MULTAS E JUROS DE MORA	1.000,00			
	TOTAL GERAL					**1.111.614.289,00**

Módulo: ARLOA0003 Página: 21

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Quadro Demonstrativo da Receita por Fonte e Respectiva Legislação
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:38

Receita	Legislação
IRRF SOBRE REND. DO TRAB.-PRINCIPAL-ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXE/IND	IRRF SOBRE REND. DO TRAB.-PRINCIPAL-ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXE/IND
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	REGISTRA O VALOR TOTAL DA ARRECADAÇÃO DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, DE COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS. TEM COMO FATO GERADOR A PROPRIEDADE, O DOMÍNIO ÚTIL OU A POSSE DE BEM IMÓVEL POR NATUREZA OU POR ACESSÃO FÍSICA, COMO DEFINIDO NA LEI CIVIL, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO.
(-) DEDUÇÃO IPTU - RENUNCIA	
IPTU MULTAS E JUROS	
(-) DEDUÇÕES IPTU MULTAS E JUROS - RENUNCIA	
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA-DÍV ATIVA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA-DÍV ATIVA
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA-DÍV ATIVA-MULTAS E JUROS	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA-DÍV ATIVA-MULTAS E JUROS
IMPOSTO SOBRE TRANSM. INTER VIVOS DE BENS IMOV E DE DIR. REAIS SOBRE IMOV	
(-) DEDUÇÃO ITBI SAUDE - RENUNCIA	
IMPOSTO SOBRE TRANSM. INTER VIVOS DE BENS IMOV E DE DIR. REAIS SOBRE IMOV-MULTAS E JUROS	IMPOSTO SOBRE TRANSM. INTER VIVOS DE BENS IMOV E DE DIR. REAIS SOBRE IMOV-MULTAS E JUROS
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-PRINCIPAL-ARRECADAÇÃO PRÓPRIA	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-PRINCIPAL-ARRECADAÇÃO PRÓPRIA
(-) DEDUÇÕES ISS SAÚDE - RENUNCIA	
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-MULTAS E JUROS-ARRECADAÇÃO PRÓPRIA	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-MULTAS E JUROS-ARRECADAÇÃO PRÓPRIA
(-) DEDUÇÕES ISS - MULTAS E JUROS - RENUNCIA	
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-DÍV ATIVA-ARRECADAÇÃO PRÓPRIA	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-DÍV ATIVA-ARRECADAÇÃO PRÓPRIA
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-DÍV ATIVA-MULTAS E JUROS-ARRECADAÇÃO PRÓPRIA	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-DÍV ATIVA-MULTAS E JUROS-ARRECADAÇÃO PRÓPRIA
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	REGISTRA RECEITAS QUE SE ORIGINARAM DE TAXAS SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA.
TAXAS DE LIC. P/FUNC. ESTAB. COM/IND/PREST. SERV	REGISTRA RECEITAS QUE SE ORIGINARAM DE TAXAS SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA.
TAXAS DE PUBLICIDADES COMERCIAL	REGISTRA RECEITAS QUE SE ORIGINARAM DE TAXAS SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA.
TAXAS DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	REGISTRA RECEITAS QUE SE ORIGINARAM DE TAXAS SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA.
OUTRAS TAXAS PELO EXERC. DO PODER DE POLICIA	REGISTRA RECEITAS QUE SE ORIGINARAM DE TAXAS SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA.
(-) DEDUÇÕES TAXAS FUNC. ESTAB. COM/IND/PREST. SERV.	REGISTRA RECEITAS QUE SE ORIGINARAM DE TAXAS SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA.
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-MULTAS E JUROS	

Módulo: ARLOA0042 Página: 1 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Quadro Demonstrativo da Receita por Fonte e Respectiva Legislação
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:38

Receita	Legislação
TAXAS DE LIC. P/FUNC. ESTAB. COM/IND/PREST. SERV - MULTAS E J UROS	REGISTRA RECEITAS QUE SE ORIGINARAM DE TAXAS SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA.
TAXAS DE PUBLICIDADES COMERCIAL - MULTAS E J UROS	REGISTRA RECEITAS QUE SE ORIGINARAM DE TAXAS SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA.
TAXAS DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS - MULTAS E J UROS	REGISTRA RECEITAS QUE SE ORIGINARAM DE TAXAS SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA.
(-) DEDUÇÕES TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-MULTAS E J UROS - RENUNCIA	
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-DÍV ATIVA	REGISTRA RECEITAS QUE SE ORIGINARAM DE TAXAS SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA.
TAXAS DE FUNC. ESTAB. COM./IND. PRESTAÇÃO SERV. - DIVIDA ATIVA	REGISTRA RECEITAS QUE SE ORIGINARAM DE TAXAS SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA.
TAXAS DE PUBLICIDADES COMERCIAL - DÍVIDA ATIVA	REGISTRA RECEITAS QUE SE ORIGINARAM DE TAXAS SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA.
TAXAS DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS - DÍVIDA ATIVA	REGISTRA RECEITAS QUE SE ORIGINARAM DE TAXAS SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA.
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-DÍV ATIVA-MULTAS E J UROS	REGISTRA RECEITAS QUE SE ORIGINARAM DE TAXAS SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA.
TAXAS DE FUNC. ESTAB. COM./IND. PREST. SERV. - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E J UROS	REGISTRA RECEITAS QUE SE ORIGINARAM DE TAXAS SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA.
TAXAS DE PUBLICIDADES COMERCIAL - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E J UROS	REGISTRA RECEITAS QUE SE ORIGINARAM DE TAXAS SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA.
TAXAS DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E J UROS	
TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-PRINCIPAL	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-PRINCIPAL
TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-MULTAS E J UROS	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-MULTAS E J UROS
TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-DÍV ATIVA	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-DÍV ATIVA
TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-DÍV ATIVA-MULTAS E J UROS	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-DÍV ATIVA-MULTAS E J UROS
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	
TAXA PELA APROVAÇÃO DE PROJ ETOS DE VIABILIDADE TECNICA	
TAXA PELA APROVAÇÃO DE PROJ ETOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	
OUTRAS TAXAS DE SERVIÇOS	
TAXA DE LIMPEZA PUBLICA - MULTA E J UROS	
TAXA DE LIMPEZA PUBLICA - DIVIDA ATIVA	
TAXA DE LIMPEZA PUBLICA - DIVIDA ATIVA - MULTAS E	

Módulo: ARLOA0042 Página: 2 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Quadro Demonstrativo da Receita por Fonte e Respectiva Legislação
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:38

Receita	Legislação
JUROS	
CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - EXECUTIVO	
CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - LEGISLATIVO	
CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PREVIVAG	
CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - DAE	
CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FACULTATIVO	
CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO (CEDIDO) - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA	
CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO (CEDIDO) - BENEFICIO TEMPORÁRIO	
CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - (CEDIDO) TRIBUNAL DE CONTAS - TCE/MT	
CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS	
CPSSS DO SERV. CIV. INATIVO-PRINCIPAL	CPSSS DO SERV. CIV. INATIVO-PRINCIPAL
CPSSS DO SERV. PENSIONISTA-PRINCIPAL	CPSSS DO SERV. PENSIONISTA-PRINCIPAL
CONTRIBUIÇÃO PREV. PARA AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT (CEDIDO) - TRIBUNAL DE CONTAS - TCE/MT	
CONTRIBUIÇÃO PREV. PARA AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT (CEDIDO) - PROCURADORIA GERAL REPUBLICA	
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚB-PRINCIPAL	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚB-PRINCIPAL
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS-PRINCIPAL	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS-PRINCIPAL
REM. DE DEPÓSITOS BANC. DE REC. VINC.-FUNDEB-PRINCIPAL	REM. DE DEPÓSITOS BANC. DE REC. VINC.-FUNDEB-PRINCIPAL
REM. DE DEPÓSITOS BANC. DE REC. VINC.-FUNDO DE SAÚDE-PRINCIPAL	REM. DE DEPÓSITOS BANC. DE REC. VINC.-FUNDO DE SAÚDE-PRINCIPAL
REM. DE DEPÓSITOS BANC. DE REC. VINC.-CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECO-CIDE-PRINCIPAL	REM. DE DEPÓSITOS BANC. DE REC. VINC.-CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECO-CIDE-PRINCIPAL
REM. DE DEPÓSITOS BANC. DE REC. VINC.-FUNDO NACIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS-PRINCIPAL	REM. DE DEPÓSITOS BANC. DE REC. VINC.-FUNDO NACIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS-PRINCIPAL
REM. DE DEPÓSITOS BANC. DE REC. VINC.-FUNDO NAC. DE DESENV. DA EDU.-FNDE-PRINCIPAL	REM. DE DEPÓSITOS BANC. DE REC. VINC.-FUNDO NAC. DE DESENV. DA EDU.-FNDE-PRINCIPAL
REM. DE DEPÓSITOS BANC. DE REC. VINC.-MANUT E DESENV. DO ENSINO-MDE-PRINCIPAL	REM. DE DEPÓSITOS BANC. DE REC. VINC.-MANUT E DESENV. DO ENSINO-MDE-PRINCIPAL
REM. DE OUTROS DEPÓSITOS BANC. DE REC. VINC.-PRINCIPAL	REM. DE OUTROS DEPÓSITOS BANC. DE REC. VINC.-PRINCIPAL
REM. DE DEPÓSITOS DE REC. NÃO VINC.-DEPÓSITOS DE POUPANÇA-PRINCIPAL	REM. DE DEPÓSITOS DE REC. NÃO VINC.-DEPÓSITOS DE POUPANÇA-PRINCIPAL
REMUN. OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS - PRINCIPAL	REGISTRA O VALOR DA ARRECADAÇÃO DE RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS.
REM. DOS REC. DO REGIME PRÓPRIO DE PREV SOCIAL-RPPS-PRINCIPAL	REM. DOS REC. DO REGIME PRÓPRIO DE PREV SOCIAL-RPPS-PRINCIPAL
SERV. DE CAP. ADUÇÃO, TRAT. RES. E DIST. DE ÁGUA	
SERV. DE COLETA, TRAN. TRAT.E DEST. FINAL DE ESGOTO	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Quadro Demonstrativo da Receita por Fonte e Respectiva Legislação
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:38

Receita	Legislação
GERAIS-MULTAS E JUROS	GERAIS-MULTAS E JUROS
SERV. DE CAP. ADUÇÃO, TRAT. RES. E DIST. DE ÁGUA - DIVIDA ATIVA	
SERV. DE COLETA, TRAN. TRAT.E DEST. FINAL DE ESGOTO - DIVIDA ATIVA	
RECEITA DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA - OUTROS SERVIÇOS DAE	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNIC-COTA MENSA	
DEDUÇÕES COTA PARTE FPM	
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNIC-1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO-PRINCIPAL	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNIC-1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO-PRINCIPAL
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNIC-1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO-PRINCIPAL	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNIC-1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO-PRINCIPAL
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	
(-) DEDUÇÕES COTA PARTE ITR - FUNDEB	
COTA-PARTE DO IMPOSTO OPE. DE CRÉ.CÂMBIO E SEG, OU REL. A TIT OU VALOR MOBILIA.-COMERC DO OURO-PRINC	COTA-PARTE DO IMPOSTO OPE. DE CRÉ.CÂMBIO E SEG, OU REL. A TIT OU VALOR MOBILIA.-COMERC DO OURO-PRINC
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO-FEP-PRINCIPAL	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO-FEP-PRINCIPAL
OUTRAS TRANSF DECORR. DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE REC. NATURAIS-PRINC	OUTRAS TRANSF DECORR. DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE REC. NATURAIS-PRINC
INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS -PER CAPITA DE TRANSIÇÃO	
INCENTIVO FINANCEIRO APS - DESEMPENHO	
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.	
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS CAPITAÇÃO PONDERADA	
INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ABS.	
PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO	
IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICAS PARA A REDE CEGONHA	
ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC.	
APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA REDE CEGONHA.	
INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DO MAC.	
INCENTIVO FINANCEIRO AO MUNICÍPIO PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE. DD	
INCENTIVO FINANCEIRO AO MUNICÍPIO PARA A AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SANITÁRIA.	
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AO MUNICÍPIO PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.	
INCENTIVO FINANC. ÁS AÇÕES DE VIG. E PREVENÇÃO E CONTROLE DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS.	
PROMOÇÃO DA ASSIST. FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE.	

Módulo: ARLOA0042 Página: 4 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Quadro Demonstrativo da Receita por Fonte e Respectiva Legislação
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:38

Receita	Legislação
IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚDE.	
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL - CORONAVÍRUS (COVID 19)	
TRANSF DO SALÁRIO-EDU.-PRINCIPAL	TRANSF DO SALÁRIO-EDU.-PRINCIPAL
TRANSF. DIRETAS DO FNDE - PNAE CRECHE	
TRANSF. DIRETAS DO FNDE - PNAE FUNDAMENTAL	
TRANSF. DIRETAS DO FNDE - PNAE PRÉ-ESCOLA	
TRANSF. DIRETAS DO FNDE - PNAE A. E. ESPECIAL	
TRANSF. DIRETAS DO FNDE - PNAE EJ A	
TRANSF. DIRETAS DO FNDE - PNAE MAIS EDUCAÇÃO	
TRANSF DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIO DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR-PNATE-PRINC	TRANSF DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIO DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR-PNATE-PRINC
TRANSF.REC. FNAS/PBF- PISO BÁSICO FIXO/40.334 CRAS	
PREF.VG FMAS/PFMC PISO FIXO MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI	
PREF.VG FMAS/IGD-BOLSA FAMÍLIA - 41509-X	
PREF.VG FMAS/PTMC PISO TRANSIÇÃO MÉDIA COMPLEXIDADE	
PAC I - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA E ADOLESCENTE	
PREF.VG FMAS - AÇÕES ESTRATEGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO TRABALHO INFANTIL	
PMVG/FMAS-IGD SUAS - 55.557-6	
PISO FIXO MEDIA COMPLEXIDADE CENTRO POP - RUA	
PISO FIXO MÉDIA COMPLEXIDADE - MSE	
PAC 1 PISO ALTA COMPLEXIDADE 62.072-6	
BPC NA ESCOLA - QUESTIONARIO A SER APLICADO	
SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	
PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	
APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS	
ACOES DIRETAS DE INCONT. POR OMISSAO (LEI KANDIR)	
COTA-PARTE DO ICMS	
(-) DEDUÇÕES COTA PARTE DO ICMS - FUNDEB	
COTA-PARTE DO IPVA	
(-) DEDUÇÕES COTA PARTE IPVA - FUNDEB	
COTA-PARTE DO IPI-MUNIC-PRINCIPAL	COTA-PARTE DO IPI-MUNIC-PRINCIPAL
COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO-PRINCIPAL	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO-PRINCIPAL
COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB-PRINCIPAL	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB-PRINCIPAL
COTA-PARTE ROYALTIES-COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO-LEI N. 7.990/89, ART. 9.-PRINC	COTA-PARTE ROYALTIES-COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO-LEI N. 7.990/89, ART. 9.-PRINC
OUTRAS TRANSF DECORR. DE COMPENSAÇÃO FINANC-PRINCIPAL	OUTRAS TRANSF DECORR. DE COMPENSAÇÃO FINANC-PRINCIPAL
TRANSF. DE REC. EST. PROG. FARMACIA BÁSICA	
TRANSF. DE REC. EST. CUSTEIO - UPA	
TRANSF. DE REC. EST. PROG. APS (ESF, ESB, ACSR)	

Módulo: ARLOA0042 Página: 5 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Quadro Demonstrativo da Receita por Fonte e Respectiva Legislação
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:38

Receita	Legislação
TRANSF. DE REC. EST. PROG. INC. REG. (UDR E CAPS)	
TRANSF. DE REC. EST. MÉDIA COMPLEXIDADE	
TRANSF. DE REC. EST. ALTA COMPLEXIDADE	
COMBATE A HANSENÍASE	
FUPIS - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	
FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR)-PRINCIPAL	FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR)-PRINCIPAL
FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE - FIA	
FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLITICA DO IDOSO - FUMAPI	
OUTRAS TRANSF DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS-PRINCIPAL	OUTRAS TRANSF DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS-PRINCIPAL
PROGRAMAS SOCIAIS MINHA CASA MINHA VIDA	
TRANSF DE REC. DO FUNDO DE MANUT E DESENV. DA EDU. BÁS E DE VALORIZ DOS PROFISS DA EDU.-FUNDEB	TRANSF DE REC. DO FUNDO DE MANUT E DESENV. DA EDU. BÁS E DE VALORIZ DOS PROFISS DA EDU.-FUNDEB-PRINC
OUTRAS TRANSF DE PESSOAS FÍSICAS-PRINCIPAL	OUTRAS TRANSF DE PESSOAS FÍSICAS-PRINCIPAL
MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRANSITO	
MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO	
MULTAS POR INFRAÇÃO AS LEIS CONSUMERISTAS	
MULTAS POR INFRAÇÃO AS LEI S CONSUMERISTAS - MULTAS E J UROS	
MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA-MULTAS E J UROS	
DÍVIDA ATIVA - OUTROS TRINUTOS	
DÍVIDA ATIVA - OUTROS SERVIÇOS NÃO TRIBUTÁRIA	
OUTRAS INDENIZAÇÕES-PRINCIPAL	OUTRAS INDENIZAÇÕES-PRINCIPAL
RESTITUIÇÃO DO RESGATE J UDICIAL	
RESTITUIÇÕES DETERMINADAS PELO TCE-PRINCIPAL	RESTITUIÇÕES DETERMINADAS PELO TCE-PRINCIPAL
RESTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO INDEVIDO	
RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL CEDIDO-PRINCIPAL	RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL CEDIDO-PRINCIPAL
COMPENSAÇÃO FINANC ENTRE O REGIME GERAL E OS REG PRÓPRIOS DE PREV DOS SERV.ES-PRINCIPAL	COMPENSAÇÃO FINANC ENTRE O REGIME GERAL E OS REG PRÓPRIOS DE PREV DOS SERV.ES-PRINCIPAL
ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA-PRINCIPAL	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA-PRINCIPAL
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
OUTRAS RECEITAS - DIVERSAS	
RECEITA DE PARCELAMENTOS - OUTRAS RECEITAS	
OUTRAS RECEITAS - DIVERSAS - MULTAS E J UROS	
OPE. DE CRÉ. CONTRATUAIS-MERCADO INTERNO-PRINCIPAL	OPE. DE CRÉ. CONTRATUAIS-MERCADO INTERNO-PRINCIPAL
IMPLANTAR CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR	
ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA	
ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	
PAR - MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PROINFANCIA	
PAR - CONSTRUÇÕES CMEI'S (CRECHES)	
PAR - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA	
PAR - CONSTRUÇÃO DE QUADRA	
PAR - AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS	
TRANSF DE CONVÊNIOS DA UNI DESTINADAS A PROG.S DE	TRANSF DE CONVÊNIOS DA UNI DESTINADAS A PROG.S DE

Módulo: ARLOA0042 Página: 6 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Quadro Demonstrativo da Receita por Fonte e Respectiva Legislação
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:38

Receita	Legislação
SANEAMENTO BÁSICO-PRINCIPAL	SANEAMENTO BÁSICO-PRINCIPAL
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM ENTRONCAMENTO AV. SÃO GONÇALO - BAIRRO JARDI COSTA VERDE	
REVITALIZAÇÃO MALHA VIARIA	
CONSTRUÇÃO TERMINAL RODOVIARIO	
CONSTRUÇÃO MERCADO MUNICIPAL	
CONTRUÇÃO DE PONTES CONCRETO/MADEIRA	
IMPLANTAÇÃO DO INSTITUTO MEDICO LEGAL (IML)	
REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO CUIABÁ	
PAVIMENTAÇÃO DRENAGEM ENTROCAMENTO AV. SÃO GONÇALO - BAIRRO JARDIM COSTA VERDE	
IMPLANTAR CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR	
CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - EXECUTIVO	
CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - LEGISLATIVO	
CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - DAE	
CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PREVIVAG	
CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - FACULTATIVA	
CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
MULTAS E JUROS DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	
CONTRIB. PREVIDENCIÁRIO EM REGIME DE PARCELAMENTOS DE DEBITOS	
MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTO	
APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - EXECUTIVO	
APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - LEGISLATIVO	
APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - DAE	
APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - PREVIVAG	
APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - (CEDIDO) - PROCURADORIA GERAL DA	
APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS-MULTAS E JUROS DE MORA	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS-MULTAS E JUROS DE MORA

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Relatório de Obras e Prestação de Serviços
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral

Data: 23/12/2021
Hora: 17:41

Programa de trabalho do Governo

R$ 1,00

Código	Especificação	Obras e Instalações	Prestação de Serviços	Total
01.031.0001.1001.1001	INFORMATIZAÇÃO DA CAMARA	0,00	455.000,00	455.000,00
01.031.0001.1003.1003	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA CAMARA	0,00	100.000,00	100.000,00
01.031.0001.1283.1283	GESTÃO DE PESSOAS	0,00	10.000,00	10.000,00
01.031.0001.1510.1510	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO	0,00	100.000,00	100.000,00
01.031.0001.2001.2001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CAMARA MUNICIPAL.	0,00	2.550.000,00	2.550.000,00
01.031.0001.2164.2164	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.	0,00	30.000,00	30.000,00
03.092.0002.1523.1523	NEGOCIAÇÃO FISCAL	0,00	13.000,00	13.000,00
03.122.0002.2006.2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA	0,00	403.000,00	403.000,00
03.122.0002.2190.2190	MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO DA PROCURADORIA	0,00	300.000,00	300.000,00
04.121.0007.2199.2199	ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	0,00	60.000,00	60.000,00
04.121.0007.2259.2259	ELABORA E REVISÃO DOS INSTRUMENTOS LEGAIS DE PLANEJAMENTO	0,00	205.000,00	205.000,00
04.121.0007.2291.2291	CONCIDADEVG - Conselho da Cidade de Várzea Grande	0,00	37.000,00	37.000,00
04.122.0002.2050.2050	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA.	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
04.122.0002.2054.2054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECOM	0,00	279.000,00	279.000,00
04.122.0002.2082.2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO	0,00	330.000,00	330.000,00
04.122.0002.2083.2083	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	0,00	45.000,00	45.000,00
04.122.0002.2196.2196	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE PREFEITO	0,00	55.000,00	55.000,00
04.122.0002.2257.2257	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMIC TURISMO	0,00	221.000,00	221.000,00
04.122.0002.2265.2265	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA DEFESA SOCIAL	30.000,00	900.000,00	930.000,00
04.122.0002.2282.2282	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SERVIÇOS PÚBLICO	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
04.122.0002.2289.2289	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E ENCARGOSDA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS	0,00	10.000,00	10.000,00
04.122.0010.1458.1458	FOMENTAR RECEITA PRÓPRIA	0,00	300.000,00	300.000,00
04.122.0010.2226.2226	MODERNIZAÇÃO DA COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE-CAC	0,00	60.000,00	60.000,00
04.122.0010.2227.2227	MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
04.122.0010.2297.2297	MANUTENÇÃO SISTEMA FISCAL, TRIBUTARIO E CONTABIL	0,00	600.000,00	600.000,00
04.122.0010.2298.2298	NÚCLEO DE GESTÃO DE DÍVIDA ATIVA	0,00	250.000,00	250.000,00
04.122.0036.1599.1599	CONSTRUÇAO DE 01 MUSEU HISTORICO PATRIMONIAL DE VARZEA GRANDE	10.000,00	125.000,00	135.000,00
04.122.0101.1560.1560	Valorização e Reconhecimento dos Servidores	0,00	2.079.760,00	2.079.760,00
04.122.0101.1561.1561	Formação e Capacitação de Servidores	0,00	375.000,00	375.000,00
04.122.0101.1574.1574	Gestão de Tramites Processuais	0,00	100.000,00	100.000,00
04.122.0101.2262.2262	GESTÃO DE PATRIMÔNIO DA PREFEITURA	0,00	1.965.000,00	1.965.000,00

Módulo: ARLOA0022 Página: 1

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Relatório de Obras e Prestação de Serviços
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral

Data: 23/12/2021
Hora: 17:41

Programa de trabalho do Governo

R$ 1,00

Código	Especificação	Obras e Instalações	Prestação de Serviços	Total
04.122.0101.2281.2281	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	0,00	82.350,00	82.350,00
04.122.0101.2295.2295	Manutenção de Serviços Administrativos	0,00	2.592.000,00	2.592.000,00
04.122.0101.2318.2318	MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PESSOAS	2.100.000,00	1.250.019,00	3.350.019,00
04.123.0002.2255.2255	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA GESTÃO FAZENDÁRIA	0,00	1.880.000,00	1.880.000,00
04.124.0002.1512.1512	OUVIDORIA CIDADÃ	0,00	15.000,00	15.000,00
04.124.0002.2149.2149	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	0,00	42.000,00	42.000,00
04.124.0002.2175.2175	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE AUDITORIA NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	0,00	55.000,00	55.000,00
04.131.0032.1573.1573	Universalização do acesso ao Site	0,00	30.000,00	30.000,00
04.131.0032.1613.1613	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA TODOS CONECTADOS	50.000,00	150.000,00	200.000,00
04.131.0032.2055.2055	SERVIÇOS DE PUBLICIDADES, PRODUÇÃO E CONSULTORIA	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
04.131.0032.2156.2156	CAMPANHAS DE PUBLICIDADES	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
06.181.0035.1537.1537	PROTEÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES MUNICIPAIS	0,00	23.150,00	23.150,00
06.181.0035.1538.1538	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA MUNICIPAL	0,00	33.850,00	33.850,00
06.181.0035.1539.1539	FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E SEGURANÇA DO TRANSITO	0,00	237.000,00	237.000,00
06.181.0035.1540.1540	EDUCAÇÃO PARA O TRANSITO	0,00	5.450,00	5.450,00
06.181.0035.1541.1541	PREVENÇÃO Á VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE	0,00	51.650,00	51.650,00
06.181.0035.2080.2080	ATENDIMENTO A ACIDENTES DE TRÁNSITO	0,00	32.625,00	32.625,00
06.181.0035.2246.2246	MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	0,00	22.100,00	22.100,00
06.182.0035.2250.2250	PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL MUNICIPAL	0,00	41.200,00	41.200,00
08.122.0002.1600.1600	IMPLANTAÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÌLIAS EM SITUAÇÃO DE RUA	0,00	100.000,00	100.000,00
08.122.0002.2214.2214	MANTER O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL CONFORME A NOB/SUAS.	0,00	1.760.000,00	1.760.000,00
08.122.0002.2234.2234	MANUTENÇÃO DO SISTEMA ORGANIZACIONAL DO SUAS	0,00	45.060,00	45.060,00
08.122.0002.2272.2272	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA ÁREA SOCIAL DE VÁRZEA GRANDE	0,00	28.834,00	28.834,00
08.122.0002.2280.2280	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DE VÁRZEA GRANDE	0,00	130.000,00	130.000,00
08.122.0002.2333.2333	CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO "VOVÓ ZEID SACRE"	0,00	120.000,00	120.000,00
08.243.0041.1546.1546	OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA	0,00	30.000,00	30.000,00
08.243.0042.1402.1402	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS - POP (POPULAÇÃO DE RUA)	0,00	54.780,00	54.780,00
08.243.0042.2113.2113	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA CASA DE AMPARO	0,00	9.700,00	9.700,00
08.243.0042.2290.2290	Abrigamento para crianças e adolescentes	0,00	70.000,00	70.000,00
08.244.0041.1303.1303	IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERSETORIAIS E PROJETOS ESPECIAIS (FEAS)	0,00	167.050,00	167.050,00
08.244.0041.1483.1483	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	0,00	135.500,00	135.500,00

Módulo: ARLOA0022 Página: 2

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Relatório de Obras e Prestação de Serviços
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral

Data: 23/12/2021
Hora: 17:41

Programa de trabalho do Governo

R$ 1,00

Código	Especificação	Obras e Instalações	Prestação de Serviços	Total
08.244.0041.1511.1511	TRABALHO SOCIAL - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA	0,00	532.289,00	532.289,00
08.244.0041.1548.1548	Programa Primeira Infância no SUAS	0,00	24.000,00	24.000,00
08.244.0041.2094.2094	CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA	0,00	508.636,00	508.636,00
08.244.0041.2112.2112	CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	100.000,00	100.000,00
08.244.0042.1087.1087	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIA - CREAS	0,00	75.450,00	75.450,00
09.272.0037.1427.1427	CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA SEDE DA PREVIVAG	1.000.000,00	96.000,00	1.096.000,00
09.272.0037.1487.1487	CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES DO PREVIVAG	0,00	10.000,00	10.000,00
09.272.0037.2074.2074	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DA PREVIVAG	0,00	2.299.000,00	2.299.000,00
10.122.0015.2305.2305	Ampliação do acesso aos serviços de saúde e otimização da gestão nos níveis de atenção (A.B MAC).	501.000,00	9.606.068,00	10.107.068,00
10.122.0015.2315.2315	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID-19"	0,00	250.000,00	250.000,00
10.301.0003.2303.2303	AMPLIAÇÃO DO ACESSO, CUSTEIO E INVESTIMENTOS EM ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DIVERSOS, ÁS AÇÕES	316.680,00	4.889.630,00	5.206.310,00
10.302.0012.1605.1605	IMPLANTAR O HOSPITAL MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	20.000.000,00	0,00	20.000.000,00
10.302.0012.2304.2304	AMPLIAÇÃO DO ACESSO, CUSTEIO E INVESTIMENTO EM ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DIVERSOS.	254.640,00	8.560.684,00	8.815.324,00
10.304.0021.2308.2308	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (VIGILÂNCIA EPIDEM	0,00	64.680,00	64.680,00
10.306.0015.2312.2312	AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA POLITICA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO.	0,00	1.568,00	1.568,00
11.332.0008.2091.2091	MANUTENÇÃO DO SINE	0,00	10.000,00	10.000,00
12.122.0002.1536.1536	IMPLEMENTAR O PROCESSO SELETIVO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	0,00	300.000,00	300.000,00
12.122.0002.2165.2165	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	1.260.000,00	1.260.000,00
12.122.0002.2264.2264	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	220.000,00	220.000,00
12.361.0103.1563.1563	Construção de Escolas de Ensino Fundamental	2.750.000,00	0,00	2.750.000,00
12.361.0103.2184.2184	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%	0,00	9.500.000,00	9.500.000,00
12.361.0103.2209.2209	MANUTENÇÃO DA FROTA	0,00	1.485.000,00	1.485.000,00
12.361.0103.2310.2310	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.450.000,00	2.800.000,00	4.250.000,00
12.361.0103.2330.2330	MANUTENÇÃO EM 62 EMEBS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO , ATÉ 2025.	0,00	1.790.000,00	1.790.000,00
12.365.0104.1501.1501	CONSTRUÇÃO DE 14 CRECHES/PRÉ-ESCOLA - TERMO DE COMPROMISSO PAR	8.800.000,00	0,00	8.800.000,00
12.365.0104.2089.2089	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	1.700.000,00	1.700.000,00
12.365.0104.2182.2182	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL 30%	0,00	5.246.000,00	5.246.000,00
12.365.0104.2332.2332	MANUTENÇAO E REFORMAS DOS CMEI´S	0,00	600.000,00	600.000,00

Módulo: ARLOA0022 Página: 3

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Relatório de Obras e Prestação de Serviços
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral

Data: 23/12/2021
Hora: 17:41

Programa de trabalho do Governo

R$ 1,00

Código	Especificação	Obras e Instalações	Prestação de Serviços	Total
12.366.0103.1565.1565	Erradicação do Analfabetismo	300.000,00	0,00	300.000,00
12.366.0103.2186.2186	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO EJA 30%	0,00	100.000,00	100.000,00
12.366.0103.2271.2271	MANUTENÇÃO DA EJA	0,00	290.000,00	290.000,00
12.366.0103.2336.2336	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) EJA	0,00	180.000,00	180.000,00
12.367.0102.2188.2188	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 30%	0,00	100.000,00	100.000,00
12.367.0102.2251.2251	MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E APOIO A INCLUSAÕ.	0,00	236.000,00	236.000,00
12.367.0102.2338.2338	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO ESPECIAL (PNATE)	0,00	300.000,00	300.000,00
13.392.0014.1571.1571	Acervos para Bibliotecas Públicas Municipais	0,00	75.000,00	75.000,00
13.392.0014.1610.1610	FOMENTAR A CAPACITAÇÃO DE ARTISTAS, PRODUTORES E ARTESÃOS DO MUNICÍPIO	0,00	37.000,00	37.000,00
13.392.0014.2261.2261	MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA	0,00	360.000,00	360.000,00
14.422.0002.2090.2090	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON	0,00	13.000,00	13.000,00
14.422.0002.2206.2206	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DO PROCON	15.000,00	25.000,00	40.000,00
15.451.0022.1310.1310	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - PROJETO PANTANAL	18.100.000,00	350.000,00	18.450.000,00
15.451.0022.1311.1311	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	40.500.000,00	5.500.000,00	46.000.000,00
15.451.0022.1312.1312	URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTO PRECÁRIO/JARDIM ICARAÍ E SÃO JOÃO	5.200.000,00	900.000,00	6.100.000,00
15.451.0022.1517.1517	RECAPEAMENTO / REPERFILAMENTO	13.150.000,00	1.200.000,00	14.350.000,00
15.451.0022.1553.1553	Plano diretor / leis complementares	0,00	50.000,00	50.000,00
15.451.0022.1554.1554	RESTAURAÇÃO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS/TAPA BURACOS	2.350.000,00	887.500,00	3.237.500,00
15.451.0022.1555.1555	Espaço Municipal para Comercialização	3.100.000,00	0,00	3.100.000,00
15.451.0022.1556.1556	IMPLANTAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	4.600.000,00	0,00	4.600.000,00
15.451.0022.1557.1557	REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO CUIABÁ	1.000.000,00	100.000,00	1.100.000,00
15.451.0022.1558.1558	CONSTRUÇÃO PONTES CONCRETO/MADEIRA	3.310.000,00	0,00	3.310.000,00
15.451.0022.1559.1559	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	66.100.000,00	600.000,00	66.700.000,00
15.451.0022.1587.1587	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÁMARA MUNICIPAL	0,00	4.000.000,00	4.000.000,00
15.451.0022.1594.1594	IMPLANTAÇÃO DO INSTITUTO MEDICO LEGAL (IML)	4.100.000,00	0,00	4.100.000,00
15.451.0022.1604.1604	IMPLANTAÇAO, PAVIMENTAÇAO E DRENAGEM DO ENTRONCAMENTO DA AVENIDA SÃO GONÇALO (RIO CU - BAIRO JAR	18.600.000,00	0,00	18.600.000,00
15.451.0022.1614.1614	CONSTRUÇAO DE FAIXAS ELEVADAS	150.000,00	0,00	150.000,00
15.451.0022.1615.1615	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NO BAIRRO MANAÍRA	350.000,00	0,00	350.000,00
15.451.0022.2243.2243	RECUPERAÇÃO DE VIAS NÃO PAVIMENTADAS	700.000,00	820.000,00	1.520.000,00
15.451.0022.2292.2292	MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	600.000,00	1.526.000,00	2.126.000,00
15.452.0022.1499.1499	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	150.000,00	0,00	150.000,00

Módulo: ARLOA0022 Página: 4

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Relatório de Obras e Prestação de Serviços
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral

Data: 23/12/2021
Hora: 17:41

Programa de trabalho do Governo

R$ 1,00

Código	Especificação	Obras e Instalações	Prestação de Serviços	Total
15.452.0022.1578.1578	Revitalização e acessibilidade de praças públicas e principais vias.	0,00	1.400.000,00	1.400.000,00
15.452.0022.2244.2244	ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS	0,00	3.500.000,00	3.500.000,00
15.452.0022.2254.2254	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO	0,00	700.000,00	700.000,00
15.452.0023.1579.1579	Melhoria na qualidade do transporte público.	100.000,00	500.000,00	600.000,00
15.452.0023.2313.2313	PASSE LIVRE IDOSOS	0,00	4.000.000,00	4.000.000,00
15.452.0023.2320.2320	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	0,00	2.500.000,00	2.500.000,00
15.452.0031.1096.1096	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO.	500.000,00	1.696.672,00	2.196.672,00
15.452.0031.2189.2189	MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO	0,00	24.013.000,00	24.013.000,00
16.482.0025.1482.1482	REDUÇÃO DO DEFICIT HABITACIONAL	0,00	30.000,00	30.000,00
16.482.0025.2231.2231	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HAB. INTERESSE SOCIAL	0,00	20.000,00	20.000,00
17.512.0040.1509.1509	PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE	200.000,00	258.736,00	458.736,00
17.512.0040.1582.1582	AÇÕES DE COMBATE A PERDAS DE ÁGUA TRATADA	0,00	420.000,00	420.000,00
17.512.0040.1597.1597	CONSTRUIÇÃO DE DUAS CAPTAÇÕES DE AGUA	800.000,00	0,00	800.000,00
17.512.0040.2069.2069	MANUTENÇÃO GERAL E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DO DAE/VG	0,00	23.910.000,00	23.910.000,00
17.512.0040.2300.2300	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DA REDE DE ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE	1.000.000,00	1.300.000,00	2.300.000,00
17.512.0040.2301.2301	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA DE VÁRZEA GRANDE	1.000.000,00	6.200.000,00	7.200.000,00
18.122.0002.1351.1351	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	4.000,00	4.000,00
18.122.0002.2236.2236	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DA SEMM	0,00	230.000,00	230.000,00
18.541.0005.1349.1349	IMPLANTAR UM SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL.	0,00	30.000,00	30.000,00
18.541.0005.1575.1575	AMPLIAÇÃO DO PROCESSO DE ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL.	0,00	36.000,00	36.000,00
18.541.0005.1576.1576	LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	0,00	40.000,00	40.000,00
18.541.0005.2329.2329	MANUTENÇÃO DOS PARQUES MUNICIPAIS E ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL.	0,00	30.000,00	30.000,00
18.541.0005.2339.2339	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA	0,00	55.000,00	55.000,00
20.605.0006.1616.1616	CONSTRUÇÃO DE BARRACAS PADRONIZADAS EM FEIRA POPULAR DO BAIRRO ASABELA	250.000,00	0,00	250.000,00
20.606.0006.1486.1486	IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - PMDRS	0,00	30.000,00	30.000,00
22.661.0006.2208.2208	ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	0,00	45.000,00	45.000,00
22.661.0036.1269.1269	FOMENTAR O SETOR DE INDUSTRIAS	0,00	85.000,00	85.000,00
22.661.0036.1551.1551	Mecanismos de atratividade empresarial	0,00	100.000,00	100.000,00
23.695.0036.1109.1109	FOMENTAR A ATIVIDADE TURISTICA	0,00	100.000,00	100.000,00
23.695.0036.1552.1552	Construção de 01 Centro de Eventos Turístico, Cultural e Gastronômico.	150.000,00	0,00	150.000,00

Módulo: ARLOA0022 Página: 5

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Relatório de Obras e Prestação de Serviços
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2 - Consolidação Geral

Data: 23/12/2021
Hora: 17:41

Programa de trabalho do Governo

R$ 1,00

Código	Especificação	Obras e Instalações	Prestação de Serviços	Total
25.752.0026.1097.1097	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	500.000,00	500.000,00
25.752.0026.2245.2245	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINICAÇÃO PÚBLICA - CIP	0,00	26.770.740,00	26.770.740,00
27.123.0033.2294.2294	Manutenção e encargos da Superintendência de Esporte e Lazer	0,00	150.000,00	150.000,00
27.813.0033.1569.1569	Revitalização dos Mini Estádios	412.500,00	400.000,00	812.500,00
27.813.0033.1609.1609	BOLSA ATLETA PARA ESTUDANTES	0,00	50.000,00	50.000,00
27.813.0033.1611.1611	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES FUNCIONAIS E FÍSICAS EM GERAL	0,00	50.000,00	50.000,00
27.813.0033.1612.1612	REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS COMUNITÁRIAS NO MUNICÍPIO	0,00	37.500,00	37.500,00
27.813.0033.2327.2327	ATIVIDADES E COMPETIÇÕES DE MOTOCROSS NO MUNICIPIO	0,00	200.000,00	200.000,00
27.813.0033.2328.2328	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ESPORTE ESTUDANTIL E MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL	0,00	100.000,00	100.000,00

TOTAL GERAL:	**224.049.820,00**	**197.222.231,00**	**421.272.051,00**

Módulo: ARLOA0022 Página: 6

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Evolução da Despesa
Orçamento-Programa de Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 24/12/2021
Hora: 10:01

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO			PROPOSTA		VARIAÇÃO PERCENTUAL (%)			
	2018	2019	2020	2021	2022	2019/2018	2020/2019	2021/2020	2022/2021
DESPESAS CORRENTES	419.675.721,32	485.882.777,85	531.304.380,61	661.505.048,00	754.468.107,00	15,78	9,35	24,51	14,05
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	257.386.542,55	273.745.378,80	295.219.963,22	376.318.576,00	440.701.793,00	6,36	7,84	27,47	17,11
JUROS E ENCARDGS DA DIVIDA	2.078.199,49	4.345.034,23	6.072.120,80	7.435.000,00	10.235.000,00	109,08	39,75	22,44	37,66
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	160.210.979,28	207.792.364,82	230.012.296,59	277.751.472,00	303.531.314,00	29,70	10,69	20,76	9,28
DESPESAS DE CAPITAL	79.854.650,37	110.048.267,62	178.147.649,05	237.415.987,00	348.719.846,00	37,81	61,88	33,27	46,88
INVESTIMENTOS	64.012.531,13	96.099.549,19	158.132.312,59	212.095.987,00	317.859.846,00	50,13	64,55	34,13	49,87
INVERSOES FINANCEIRAS	1.694.819,74	0,00	0,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DE DIVIDA	14.147.299,50	13.948.718,43	20.015.336,46	25.320.000,00	30.860.000,00	-1,40	43,49	26,50	21,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.150.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	4,35
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (RPPS)	0,00	0,00	0,00	1.878.417,00	7.226.336,00	0,00	0,00	0,00	284,70
TOTAL DAS DESPESAS	**499.530.371,69**	**595.931.045,47**	**709.452.029,66**	**901.949.452,00**	**1.111.614.289,00**	**19,30**	**19,05**	**27,13**	**23,25**

Módulo: ARLOA0012 Página: 1 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Relatório dos Campos de Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias

ORGAO / UNIDADE

01.00 - CÃMARA MUNICIPAL

01.01 - Câmara Municipal

Atuação: Realizar o processo legislativo bem como fiscalizar os atos do poder Executivo.

02.00 - GABINETE DO PREFEITO

02.01 - Gabinete do Prefeito

Atuação: Art. 24º a) Assessorar o Prefeito em assuntos Politicos, Sociais Administrativos; b) Coodenar a pauta de trabalho do Prefeito e a comunidade social da Prefeitura

03.00 - PROCURADORIA MUNICIPAL

03.01 - Procuradoria Municipal

Atuação: Coordenar os seviços juridicos da Prefeittura fornecendo orientação necessaria e seu ambasamento legal.

03.02 - Coord. Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON

Atuação: Assessor o Prefeito Municipal na Implantação e Implementação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.01 - Gabinete do Secretário

Atuação: Coordenar as politicas de recursos humanos, serviços, administrativos, materiais, serviços Organizacional da Prefeitura, entre outras.

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

05.01 - Gabinete do Secretário

Atuação: Concentrar as politicas e praticas de planejamento, monitoramento, avaliação e aprimorar a articulação das ações da gestão. Elaboração dos Planos Plurianuais, das Leis de Diretrizes Orçamentarias, das Leis Orçamentarias Anuais e coordenação do PDI.

07.00 - SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVE

07.01 - Gabinete do Secretário

Atuação: Coordenar e supervisionar a execução das ações de Meio Ambiente, Agricultura e Fiscalização

07.02 - Coordenadoria de Gestão do Meio Ambiente

Atuação: Propor e supervisionar a execução da politica de natureza federal, estadual e municipal.

07.03 - Coordenadoria de Agricultura, Pecuária e Floresta

Atuação: Identificar as oportunidades de investimentos e tomar providencias destinadas à atenção e localização de iniciativa tecnologica agricola de sentido economico para o municipio; Propor, supervisionar, coordenar e fiscalizar a politica de meio ambiente do municipio em consonancia com as esferas federal e estadual.

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.02 - Fundo Municipal de Saúde

Atuação: o planejamento e a execução da política de saúde do Município, através da implantação do Sistema Municipal de Saúde e do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da Saúde Publica; compete-lhe ainda a realização integrada de atividades, assistenciais e preventivas; a vigilância epidemiológica, sanitária e nutricional; a prestação de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergência; a promoção de campanhas de esclarecimento, objetivando a preservação da saúde da população; a implantação e fiscalização das porteiras municipais relativas à higiene e saúde pública; a participação na formulação de políticas de proteção ao meio ambiente; a articulação com outros órgãos do Município e de outros níveis de governo, para o desenvolvimento de programas conjuntos voltados para a melhoria das condições nutricionais e de saúde, da população.

11.00 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.01 - Gabinete da Secretário

11.02 - Fundo Muinicipal de Assistência Social

11.03 - Fundo da Infancia e Adolescente

11.04 - Fundo Municipal de Assistência ao Idoso

Atuação: planejar, coordenar e executar as políticas sociais do Município, bem como se articular com segmentos organizados visando promover o desenvolvimento e o bem-estar social.

13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

13.01 - Gabinete do Secretário

Atuação: compete formular e executar a política de comunicação do município, compreendendo a articulação das relações da administração municipal com os meios de comunicação e o planejamento de campanhas de divulgação e coordenar o cerimonial do Poder Executivo Municipal.

18.00 - DAE
18.01 - DAE-DEPARTAMENTO DE AGUAE ESGOTO

19.00 - INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DE VARZEA GRANDE
19.01 - INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DE VARZEA GRANDE

21.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
21.01 - Gabinete do Secretário
Atuação: dar assistência direta e imediata à Prefeita Municipal; acompanhar a tramitação de proposições do interesse do município junto ao Congresso Nacional, Assembleia Legislativa e Câmara Municipal; acompanhar e articular projetos de interesse do município junto à União e o Governo do Estado de Mato Grosso; desenvolver projetos que visem o progresso do Município; coordenação no desempenho de atividades que permitam a avaliação de planos, programas e projetos; assessoramento com finalidade de coordenação e lanejamento estratégico municipal, promover estudos, elaborar, coordenar e controlar planos, programas e projetos de natureza estratégica, assim caracterizados pela Prefeita Municipal; e coordenar a formulação e acompanhamento na execução dos programas de estrutura básica, representando o Executivo Municipal nos órgãos governamentais federais e estaduais."

23.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
23.01 - Encargos Gerais do Município

24.00 - RESERVA DE CONTIGENCIA
24.01 - Reserva de Contigência

28.00 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
28.01 - Gabinete do Secretário
Atuação: 1) Verificar a regularidade da programação orçamentaria e financeira, avaliando o comprimento das metas previstas no PPA, a execução dos programas de governo e do orçamento do municipio; 2) comprovar a legalidade a avaliar o resultado quanto a eficacia, eficiencia, economicidade e efetividade da gestão orçamentaria financeira e patrimonial nos orgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como aplicação de recursos publicos por entidade de direito privado; 3) exercer o controla das operações de creditos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do municipio; 4) apoiar o controle externo no execicio de sua missão institucional.

31.00 - GABINETE DO VICE PREFEITO
31.01 - GABINETE DO SECRETARIO
Atuação: Compete ao Vice-Prefeito substituir o Prefeito no caso de impedimento e sucede-lo em caso de vaga, bem como a coordenação de políticas e missões especiais designadas pelo Prefeito, colaborar com o Chefe do Poder Executivo em missões e atividades especiais que lhes sejam conferidas, mediante Decreto Municipal, assessorar o Prefeito em suas funções executivas, discutindo e definindo em conjunto as melhorias para o município, assessorar o Prefeito nos assuntos políticos, administrativos, sociais e econômicos, Promover a articulação do Prefeito com instituições públicas ou privadas, exercer outras atividades especiais ou temporárias conferidas pelo Prefeito Municipal, autorizado por Decreto.

33.00 - Secretaria Municipal de Governo
33.01 - Gabinete do Secretário
Atuação: compete dispensar atendimento ao público, orientando-o no sentido de melhor solucionar as suas reivindicações, promover a articulação com a sociedade civil organizada, estabelecer relações institucionais com os entes e poderes constituídos, assistir e coordenar o expediente oficial do Prefeito Municipal; Ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Governo os assuntos estratégicos de interesse do Município de Várzea Grande, competindo-lhe prestar auxílio nos projetos e convênios que o Município vier a firmar com a União, bem como contemplar mecanismos facilitadores de projetos que visem o progresso do Município.

34.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDARIA
34.01 - Gabinete do Secretário
Atuação: compete executar as políticas tributária e fiscal do município, procedendo à arrecadação e fiscalização da receita tributária, acompanhando a despesa pública e demais atividades correlatas à contabilidade pública e, também, exercendo o controle da dívida pública, estimar a receita total arrecada e aplicá-la nos vários setores administrativos do município de acordo com a necessidade e o estipulado nos planos de orçamento, planejar e executar a política financeira e tributária da cidade, com o fim de manter um equilíbrio entre receita e despesas.

35.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
35.01 - Gabinete do Secretário
35.02 - Superintendencia de Esporte e Lazer
35.03 - Desenvolvimento do Ensino da Educação Básica
35.04 - Superintendencia de Cultura
35.05 - FUNDEB
35.06 - Desenvolvimento do Ensino Superior
Atuação: planejar, executar, supervisionar, controlar as ações, coordenar e avaliar as ações relativas ao desenvolvimento administrativo ao desenvolvimento e administração das atividades educacionais, culturais, desportivas e de lazer garantindo a cidadania plena do município.

36.00 - SECRETARIA MUN. DESENVOLV. URBANO, ECON. E TURISMO

36.01 - Gabinete do Secretário

36.02 - Superintendencia de Desenvolvimento Urbano

36.03 - Superintendencia de Desenv. Econ. E Turismo

36.04 - Fundo Mun. Habitação de Interesse Social.

36.05 - Superintendencia de Regularização Fundiaria

36.06 - Superintendencia de Politicas Habitacionais.

Atuação: compete formular, coordenar, controlar e avaliar as políticas e gerenciamento urbano, exercendo as funções de orientação, aprovação e licenciamento de projetos urbanísticos e habitacionais, formular a política habitacional e regularização fundiária do município, bem como elaborar e executar programas e projetos para concretizá-la, além de planejar e coordenar a execução e implantação de conjuntos habitacionais populares, observados os critérios e normas estabelecidos pela legislação correlata, desenvolver políticas públicas que visem o desenvolvimento econômico, promovendo o estímulo dos setores da indústria, comércio e serviços, assim como a geração de emprego, trabalho e renda, com ênfase para a população carente, com vistas ao desenvolvimento e gestão da capacidade turística do município.

37.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS

37.01 - Gabinete do Secretario

37.02 - Coordenadoria de Obras e Tráfego

Atuação: planejar, executar, fiscalizar e acompanhar a realização de obras e manutenção dos prédios, vias e logradouros públicos municipais, por execução direta ou através de serviços de terceiros, promover a execução, gerenciamento, acompanhamento e implantação das atividades e projetos decorrentes do Programa de Aceleração do Crescimento, do Governo Federal, articulando-se com diversos órgãos das diferentes esferas e da iniciativa privada, visando à captação de Recursos a serem aplicados no Município. Cabe ainda promover a execução, avaliação, monitoramento e controle de ações, obras e serviços decorrentes dos Projetos Integrados de Desenvolvimento Social e de Intervenção Urbana, Ambiental e Fundiária, exercer a coordenação, supervisão e administração financeira dos projetos; apresentar os Projetos Integrados aos órgãos federais competentes e prestadores de serviço, solicitando avaliação quanto ao enquadramento em relação às fases de elegibilidade, análise e avaliação, monitorar o processo de aporte de contrapartida de recursos de responsabilidade do Município, acompanhar os procedimentos licitatórios, a serem executados pela Comissão de Licitação, coordenar, elaborar e encaminhar aos órgãos federais competentes os relatórios periódicos de execução/avaliação dos projetos integrados, elaborar cronograma de atividades com o objetivo de acompanhar e monitorar as ações dos projetos integrados, elaborar relatórios mensais dos projetos que permitam conhecer, detalhadamente, o grau de cumprimento das metas e do cronograma previsto para cada etapa e elaborar informes para as Secretarias Municipais envolvidas no Programa quando necessário ou solicitado, viabilizar os canais e propor soluções para a efetivação dos Projetos Integrados.

38.00 - SECRETARIA MUN. SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA.

38.01 - Gabinete do Secretario

38.02 - Coordenadoria Regional I e II.

38.03 - Coordenadoria de Transporte.

38.06 - Coordenadoria de Limpeza e Residuos Solidos

Atuação: planejar, manter, fiscalizar, controlar e executar, por administração direta ou indiretamente via prestação de serviços de terceiros, os serviços urbanos relativos à limpeza, coleta, transporte, destinação e tratamento dos resíduos sólidos urbanos, conservação e iluminação dos espaços, logradouros e vias públicas do município e dos cemitérios públicos municipais, coordenar e executar as políticas de transporte e trânsito coordenar, programar e executar a política nacional de mobilidade urbana e o plano municipal de mobilidade urbana, disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços de transporte público de passageiros, desenvolver o planejamento e a programação do sistema de transporte público de passageiros, integrando-os com as decisões sobre planejamento urbano, detalhar operacionalmente o sistema de transporte público de passageiros, fixando itinerários, frequências, horários, lotação, equipamentos, turnos de trabalho, integração intermodal, locais e tempos de parada e critérios para atendimentos especiais, estabelecer os procedimentos operacionais para o serviço de táxi, definindo custos, equipamentos e locais de estacionamentos, fiscalizar, segundo os parâmetros definidos, a operação e a exploração do transporte público de passageiros por ônibus, por táxi e por transportes especiais, promovendo as correções, aplicando as penalidades regulamentares nas infrações, elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para cada modalidade de transporte público de passageiros, participar da elaboração de estudos, programas e projetos relacionados com o sistema viário e o sistema de circulação do município, analisar, em conjunto com os demais órgãos, a viabilidade de planos urbanísticos e/ou quaisquer tipos de atividades públicas ou privadas que possam vir a influenciar a fluidez do trânsito e o sistema de transporte urbano, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito, executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito, implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito, promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN.

39.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL.

39.01 - Gabinete do Secretaria

38.02 - Gabinete do Comandante da Guarda.

39.03 - Coordenadoria da Defesa Civil.

Atuação: Exercer a vigilancia diuna e noturna dos bens de uso comum, assim entendidas as escolas, unidades de saude, proprios utilizados pela administração municipal em todos os seus segmentos, vias publicas, praças, parques e cemiterios, bem como os locais abertos a utilização publica de modo geral; 2) execera vigilancia permanente dos bens de dominio e de uso especial do municipio; 3) promovera a proteção dos bens serviços e instalações publicas do municipio.

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Data: 24/12/2021
Hora: 10:08

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) 2022 **R$ 1,00**

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	84.557.097,97
(-) Transferências Constitucionais	55.933.853,60
(-) Transferências ao FUNDEB	2.003.398,15
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	26.619.846,22
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	26.619.846,22
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	13.038.500,00
Novas DOCC	13.038.500,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	13.581.346,22

FONTE: e-Safira, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE 24/Dez/2021, 10h e 8m

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Órgão: Todos - Unidade: Todas

Data: 24/12/2021
Hora: 10:07

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) 2022 **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	%PIB	%RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	%PIB	%RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	260.336.555,00	0,23	0,00	111.392.030,77	0,00	0,00	-148.944.524,23	-57,21
Receita Primária (I)	197.953.222,00	0,17	0,00	49.296.072,24	0,00	0,00	-148.657.149,76	-75,09
Despesa Total	422.268.454,00	0,37	0,00	329.381.662,84	0,00	0,00	-92.886.791,16	-21,99
Despesa Primária (II)	368.349.114,00	0,32	0,00	283.941.900,19	0,00	0,00	-84.407.213,81	-22,91
Resultado Primário(III) = (I-II)	-170.395.892,00	-0,15	0,00	-234.645.827,95	0,00	0,00	-64.249.935,95	37,70
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	221.675.011,39	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	107.944.717,04	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR/R$ 1,00
Previsão do PIB Estadual para 2020	112.843.371.481,00
Valor efetivo(realizado) do PIB para 2020	0,00
Valor Efetivo(realizado) na RCL para 2020	0,00

FONTE: e-Safira, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE 24/Dez/2021, 10h e 7m

LDO/LOA – EXERCÍCIO 2022

ATA DA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2022 E DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA/2022.

ABERTURA: Aos trinta dias, do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e um, às 09:00horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, localizada no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, foi dado início à Audiência Pública da cidade, em cumprimento ao estabelecido pelo art. 165, parágrafo primeiro, da Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar de nº 101/2.000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a fim de proporcionar transparência necessária na discussão das metas e prioridades para elaboração dos projetos pertinentes à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária anual – LOA, para o exercício financeiro de 2022. Dando início a apresentação a técnica da Secretaria Municipal de Planejamento, Jackeline Alves Azevedo Brando apresentou a equipe que compõe a mesa de trabalho sendo o Secretário Municipal de Planejamento o Senhor João Carlos Cardoso, e os demais técnicos presentes Claudia do Bom Despacho Ferraz e Jonatas Marques dos Santos. Saudou a todos os participantes virtuais, Secretários Municipais, representantes da Câmara de Vereadores, representantes dos Conselhos Municipais, Presidentes de Bairros e a sociedade várzea-grandense em geral. Comunica que a Audiência Pública será realizada, excepcionalmente por meio eletrônico, transmitida pelo canal da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, via youtube em cumprimento à orientação técnica nº 04/2020/TCE-MT, do Decreto Municipal nº 35/2020, bem como em cumprimento às orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS), que prevê o distanciamento social e não aglomerações, comunica tambem que todas as perguntas devem ser enviadas para o seguinte email ***seplanvg123@gmail.com.***Dando inicio a audiência expôs sobre o ciclo do planejamento e sua previsão legal na Constituição Brasileira de 1988. Lembrou a todos que a Audiência foi convocada pelo Site da Prefeitura, convocação via site do TCE/MT, Jornal Oficial do Município - AMM e por meio de faixas instaladas em diversos pontos da cidade. Reforçou que, infelizmente, devido o cenário pelo qual passamos de enfrentamento e combate à pandemia do novo Coronavírus, esta reunião será realizada virtualmente, sendo transmitida em tempo real por redes sociais. Em seguida apresentou a todos a definição de Audiências Públicas como sendo os instrumentos de participação popular importantes. Através delas a população obtém informações sobre quais as ações e os projetos de interesse social que serão realizados anualmente pelo Governo. É por isto que Prefeitura Municipal de Várzea Grande realiza esta Audiência Pública para discutir o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercício de 2022, ressaltou a técnica, em cumprimento ao parágrafo

único do artigo 48, da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Apresentou também que a Constituição Federal de 1988, prevê três Leis de Iniciativa do Poder Executivo com a função de regular o uso e a aplicação dos recursos públicos, quais sejam: a Lei do Plano Plurianual mais conhecida como PPA; a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO; e a Lei Orçamentária Anual LOA. Lembrou que no primeiro ano do mandato do Prefeito a Secretaria Municipal de Planejamento elaborou o PPA para o período de 4 anos. É no PPA que inserimos também de forma mais técnica o Plano de Governo que foi elaborado pelo candidato a Prefeito durante a sua campanha. Prosseguindo, a técnica passou para definição dos instrumentos orçamentários, quais sejam: **A Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO -** definida como sendo as Metas e Prioridades do Governo, ou seja, quais as obras e os serviços mais importantes que serão executados no próximo ano. Foi explicado, ainda, que o projeto de Lei da LDO deve ser enviado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de agosto de cada ano, lembrando que os vereadores têm até a semana da última sessão do ano para aprovar as leis. Com base na LDO aprovada a cada ano pelo Poder Legislativo, a Secretaria de Orçamento Municipal, órgão do Poder Executivo, consolida a proposta orçamentária de todos os órgãos dos Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) para o ano seguinte no Projeto de Lei encaminhado para discussão e votação na Câmara Municipal. O que deve conter na LDO, conforme disposições contidas no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal: As metas e prioridades da Administração Pública; Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária; Alterações na Legislação Tributária; Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento; Concessão de vantagem, aumento de remuneração, a criação de cargos, a admissão de pessoa, e alteração de carreiras; Equilíbrio entre receitas e despesas; Critérios e formas de limitação de empenho; Normas relativas ao controle de custos e à avaliação de resultados; demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas. De acordo com a LRF, a LDO conterá ainda os seguintes Anexos: Os Anexo de Metas Fiscais que são as metas fiscais anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, sendo, na prática, metas trienais; e os Anexo de Riscos Fiscais: senso a avaliação de passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas do Município, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem**. A Lei Orçamentária Anual LOA -** trata-se do orçamento propriamente dito, cada qual com a sua função. É na LOA que se estima a Receita e autoriza as despesas do Governo de acordo com a previsão da arrecadação. Por determinação constitucional, o Governo é obrigado a encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de cada ano. Acompanha o projeto uma Mensagem do Prefeito Municipal, na qual é feito um diagnóstico sobre a situação econômica do município e suas perspectivas. Por fim, externou que nenhuma despesa pública pode ser executada sem antes estar prevista no Orçamento Anual, na LOA.

A Lei Orçamentária Anual disciplina todos os programas e ações do prefeito municipal no exercício. Nenhuma despesa pública pode ser executada sem estar consignada no Orçamento. Na Câmara, vereadores discutem na Comissão Mista de Orçamentos e Planos a proposta orçamentária (projeto de lei) enviada pelo Poder Executivo, fazendo modificações que julgar necessárias, por meio de emendas, votando ao final o projeto. A Constituição determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada Legislatura (15/12 de cada ano). Depois de aprovado, o projeto é sancionado e publicado pelo Prefeito Municipal, transformando-se na Lei Orçamentária Anual. Continuando com as atividades, foi dado início à apresentação dos Demonstrativos da RECEITA e DESPESA, apresentando como se dá o processo orçamentário, ou seja, o planejamento da Administração Pública, ficando a Receita e a Despesa no valor total geral de R$1.111.614.289,00, respectivamente. Dando Continuidade aos trabalhos o Técnico Jonatas Marques dos Santos, apresentou o orçamento da **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, com as seguintes ações propostas: *INFORMATIZAÇÃO DA CAMARA, CONSTRUÇÃO E REFORMA DA CAMARA, GESTÃO DE PESSOAS, MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CAMARA MUNICIPAL, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA COM O INSS, MANUTENÇÃO DE ENCARGOS DIVIDA E IMPOSTO DE RENDA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL,* com o orçamento total de R$ 24.410.000,00(vinte e quatro milhões, quatrocentos e dez mil reais), na seqüência foi apresentado o orçamento do **GABINETE DO PREFEITO**, com a seguinte ação proposta: *MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE*, com o orçamento total de R$1.700.000,00(um milhão e setecentos mil reais), na seqüência foi apresentado o orçamento da **PROCURADORIA MUNICIPAL**, com a seguinte ações proposta: *MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON, NEGOCIAÇÃO FISCAL, MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO DA PROCURADORIA, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DO PROCON*, com o orçamento total de R$ 5.545.000,00(cinco milhões quinhentos e quarenta e cinco mil reais). A Seguir foi apresentado o orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com as seguintes ações propostas: *IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALARIOS (PCCS) EXCETO SAÚDE, EDUCAÇÃO E PROCURADORIA, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS, VALORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DOS SERVIDORES, FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, GESTÃO DE TRAMITES PROCESSUAIS, GESTÃO DE PATRIMÔNIO DA PREFEITURA, MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PESSOAS*, com o orçamento total de R$ 23.312.758,00(vinte e três milhões trezentos e doze mil setecentos e cinqüenta e oito reais). Na seqüência foi apresentado o orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, com as seguintes ações propostas:*ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONCIDADEVG - CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE, ELABORA E REVISÃO DOS INSTRUMENTOS LEGAIS DE*

PLANEJAMENTO, com o orçamento total de R$ 1.475.000,00(hum milhão quatrocentos e setenta e cinco mil reais). Dando continuidade foi apresentado o orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL**, com as seguintes ações propostas: *MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DA SEMMA, MANUTENÇÃO DOS PARQUES MUNICIPAIS E ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL, IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - PMDRS, IMPLANTAR UM SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, AMPLIAÇÃO DO PROCESSO DE ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS*, com o orçamento total de R$ 4.943.000,00(quatro milhões novecentos e quarenta e três mil reais). Na seqüência da apresentação o senhor Jonatas Marques passou a palavra a técnica Claudia do Bom Despacho Ferraz que seguiu apresentando o orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, ações propostas: *ENQUADRAMENTO E REENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DO SUS , AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE E OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO NOS NÍVEIS DE ATENÇÃO (A.B MAC), AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO DO SUS EM VG, ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID-19", AMPLIAÇÃO DO ACESSO, CUSTEIO E INVESTIMENTOS EM ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DIVERSOS, ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA, IMPLANTAR O HOSPITAL MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, AMPLIAÇÃO DO ACESSO, CUSTEIO E INVESTIMENTO EM ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DIVERSOS, PROVIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (VIGILÂNCIA EPIDEM, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA POLITICA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO,* com o orçamento total de R$ 219.273.001,00(duzentos e dezenove milhões duzentos e setenta e três mil e um real). A seguir foi apresentado o orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com as seguintes ações propostas: *IMPLANTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO (FUMAPI), MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR, MANTER O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL CONFORME A NOB/SUAS, MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA ÁREA SOCIAL DE VÁRZEA GRANDE, MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DE VÁRZEA GRANDE, IMPLANTAÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RUA, MANUTENÇÃO DO SISTEMA ORGANIZACIONAL DO SUAS, ABRIGAMENTO E APOIO AOS IDOSOS, IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E BENEFÍCIOS EVENTUAIS(FUMIS), CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS - POP (POPULAÇÃO DE RUA), MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA*

CASA DE AMPARO, MANUTENÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DIREITOS VIOLADOS, ABRIGAMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERSETORIAIS E PROJETOS ESPECIAIS (FEAS), SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, TRABALHO SOCIAL - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS, CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA, CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIA - CREAS, OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA, CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO ¨VOVÔ ZEID SACRE, com o orçamento total de R$ 20.947.240,00(vinte milhões novecentos e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta reais). A seguir foi apresentado o orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, com as seguintes ações propostas: *MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECOM, UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO AO SITE, SERVIÇOS DE PUBLICIDADES, PRODUÇÃO E CONSULTORIA, CAMPANHAS DE PUBLICIDADES* com o orçamento total de R$ 6.200.000,00(seis milhões e duzentos mil reais). na seqüência foi apresentado o orçamento do **DAE-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**, com as ações seguintes propostas: *CONTRIBUIÇÃO DO PASEP, AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA DO DAE/VG, PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE, AÇÕES DE COMBATE A PERDAS DE ÁGUA TRATADA, CONSTRUIÇÃO DE DUAS CAPTAÇÕES DE AGUA, MANUTENÇÃO GERAL E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DO DAE/VG, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DA REDE DE ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA DE VÁRZEA GRANDE*, com o orçamento total de R$ 66.013.862,00 (sessenta e seis milhões, treze mil, oitocentos e sessenta e dois centavos). Na seqüência foi apresentado o orçamento do **PREVIVAG - INSTITUTO PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE**, ações propostas: *CONTRIBUIÇÃO PASEP DO RENDIMENTO, CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA SEDE DA PREVIVAG, CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES DO PREVIVAG, MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DA PREVIVAG, MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS*, com o orçamento total de R$ 63.852.336,00(sessenta e três milhões, oitocentos e cinqüenta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais). A seguir foi apresentado o orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**, com a seguinte ação proposta: *MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E ENCARGOSDA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS*, com o orçamento total de R$ 996.000,00(novecentos e noventa e seis mil reais). **ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**, ações propostas: *ANÁLISE DE SENTENÇAS E LIQUIDAÇÃO DE PRECATÓRIOS, SENTENÇAS JUDICIAIS/ PAGAMENTO REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV, SENTENÇAS JUDICIAIS/LIMINAR/MS/BLOQUEIO JUD. E OUTRAS, CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - PASEP, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA*

DÍVIDA PÚBLICA, com o orçamento total de R$ 48.100.000,00 (quarenta e oito milhões, cem mil reais). **RESERVA DE CONTINGENCIA**, com a seguinte ação proposta: *RESERVA DE CONTINGENCIA*, com o orçamento total de R$ 1.200.000,00(hum milhão e duzentos mil reais). O orçamento da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, apresenta as seguintes ações: *OUVIDORIA CIDADÃ, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO, EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE AUDITORIA NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA*, com o orçamento total de R$ 1.853.000,00(hum milhão, oitocentos e cinqüenta e três mil reais). O orçamento do **GABINETE DO VICE PREFEITO**, tem a seguinte ação proposta: *MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE PREFEITO*, com o orçamento total de R$ 455.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e cinco mil reais). Foi apresentado o orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA**, com as seguintes ações propostas: *MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA GESTÃO FAZENDÁRIA, FOMENTAR RECEITA PRÓPRIA, MODERNIZAÇÃO DA COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE-CAC, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS, MANUTENÇÃO SISTEMA FISCAL, TRIBUTARIO E CONTABIL, NÚCLEO DE GESTÃO DE DÍVIDA ATIVA* com o orçamento total de R$ 17.010.000,00(dezessete milhões, dez mil reais). A seguir foi apresentado o orçamento do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER**, com as ações seguintes propostas: *ENQUADRAMENTO E REENQUADRAMENTO PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, PISO SALARIAL CONFORME LEI Nº 11.738/2008, IMPLEMENTAR O PROCESSO SELETIVO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PLANO DE CARREIRA E GRATIFICAÇÃO DOS DIRETORES, COORDENADORES E SECRETÁRIO ESCOLAR REVISADO, MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER, REVITALIZAÇÃO DOS MINI ESTÁDIOS, ATIVIDADES E COMPETIÇÕES DE MOTOCROSS NO MUNICIPIO, MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ESPORTE ESTUDANTIL E MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, CONSTRUÇÕES E COBERTURAS DE QUADRAS ESCOLARES ESPORTIVAS, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, TECNOLOGIA EDUCACIONAL, PROMOVENDO A INCLUSÃO DIGITAL, MANUTENÇÃO DO PNAE (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), MANUTENÇÃO DA FROTA, MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, MANUTENÇÃO EM 62 EMEBS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO , ATÉ 2025, PAR - AQUISIÇÕES DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS, PAR - MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PROINFÂNCIA, CONSTRUÇÃO DE 14 CRECHES/PRÉ-ESCOLA - TERMO DE COMPROMISSO PAR, AMPLIAR O ACESSO A EDUCAÇÃO INFANTIL, MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MANUTENÇÃO DO PNAE (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MANUTENÇAO E REFORMAS DOS CMEI´S, MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) INFANTIL, ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO, MANUTENÇÃO DA EJA, MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EJA (PNAE), MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) EJA, MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E APOIO A INCLUSAÕ,*

MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDUCAÇÃO ESPECIAL (PNAE), MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO ESPECIAL (PNATE), ACERVOS PARA BIBLIOTECAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA, MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL 70%, MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%, MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL 70%, MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL 30%, MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO EJA 70%, MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO EJA 30%, MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 70%, MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 30%, com o orçamento total de R$ 287.415.310,00 (duzentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e quinze mil, trezentos e dez reais). A seguir foi apresentado o orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONOMICO E TURISMO**, com a seguinte ação proposta: *MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO, PLANO DIRETOR / LEIS COMPLEMENTARES, MECANISMOS DE ATRATIVIDADE EMPRESARIAL, CONSTRUÇAO DE 01 MUSEU HISTORICO PATRIMONIAL DE VARZEA GRANDE, MANUTENÇÃO DO SINE, FOMENTAR O SETOR DE INDUSTRIAS, FOMENTAR A ATIVIDADE TURISTICA, CONSTRUÇÃO DE 01 CENTRO DE EVENTOS TURÍSTICO, CULTURAL E GASTRONÔMICO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, REDUÇÃO DO DEFICIT HABITACIONAL, MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HAB. INTERESSE SOCIAL*, com o orçamento total de R$ 4.210.000,00(quatro milhões, duzentos e dez mil reais). **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**, apresenta as seguintes ações: *MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA, AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - PROJETO PANTANAL, AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTO PRECÁRIO/ JARDIM ICARAÍ E SÃO JOÃO, RECAPEAMENTO / REPERFILAMENTO, RESTAURAÇÃO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS/TAPA BURACOS, ESPAÇO MUNICIPAL PARA COMERCIALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO, REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO CUIABÁ, CONSTRUÇÃO PONTES CONCRETO/MADEIRA, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, IMPLANTAÇÃO DO INSTITUTO MEDICO LEGAL (IML), IMPLANTAÇAO, PAVIMENTAÇAO E DRENAGEM DO ENTRONCAMENTO DA AVENIDA SÃO GONÇALO (RIO CUIABA), RECUPERAÇÃO DE VIAS NÃO PAVIMENTADAS, MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS* com o orçamento total de R$ 220.371.800,00(duzentos e vinte milhões, trezentos e setenta e um mil e oitocentos reais). **SECRETARIA MUNICIPAL SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA** foi apresentado as ações que serão realizadas: *MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SERVIÇOS PÚBLICO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINICAÇÃO PÚBLICA - CIP, MELHORIA NA QUALIDADE DO TRANSPORTE PÚBLICO, PASSE LIVRE IDOSOS, MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO, REVITALIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE DE PRAÇAS PÚBLICAS E PRINCIPAIS VIAS, MANUTENÇÃO*

DO CEMITÉRIO PÚBLICO, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO, MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO com o orçamento total de R$ 73.670.412,00(setenta e três milhões, seiscentos e setenta mil, quatrocentos e doze reais). Na sequencia foi apresentado o orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL** que tem como ações propostas para 2022 - *MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA DEFESA SOCIAL, PROTEÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES MUNICIPAIS, FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA MUNICIPAL, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E SEGURANÇA DO TRANSITO, EDUCAÇÃO PARA O TRANSITO, PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE, ATENDIMENTO A ACIDENTES DE TRÂNSITO, MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL MUNICIPAL*, sendo que o orçamento proposto para o ano de 2022 é de R$ 17.330.570,00(dezessete milhões, trezentos e trinta mil, quinhentos e setenta reais. Na seqüência a Tecnica Claudia do bom despacho Ferraz passou a palavra ao Secretário Municipal de Planejamento João Carlos Cardoso para fazer o encerramento da audiencia LDO/LOA 2022, onde o mesmo agradeceu a atenção dispensada por todos os participantes virtuais, externou que, infelizmente, devido à pandemia do novo Coronavírus tornou-se necessário o trabalho à distância, bem como conclamou a todos que roguemos a Deus para que haja em nossa caminhada muita saúde, paz e sucesso. Em seguida, foi aberta ao público virtual a oportunidade de debates e esclarecimentos a eventuais dúvidas e sugestões/contribuições, acerca dos projetos que lhes foram expostos. Não havendo mais nenhuma manifestação, deu-se por encerrada a Audiência Pública às 10:00horas, sendo lavrada a presente Ata que segue assinada pelos representantes da Secretaria Municipal de Planejamento. Por fim, informamos que o registro de presenças dos participantes virtuais nesta Audiência Pública encontra-se arquivado por meio eletrônico "Youtube". Várzea Grande-MT, 30 de julho de 2021.

João Carlos Cardoso
Secretário Municipal de Planejamento

Claudia do Bom Despacho Ferraz
Superintendência

DECRETO Nº 114 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021.

Fixa o Valor Unitário de Referência – VUR do exercício financeiro de 2022, para o cálculo da Taxa de Limpeza Urbana, nos termos da Lei Municipal n.º 3.350/2009 e suas alterações, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, da Lei Municipal n.º 3.350/2009, e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso II, do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.350/2.009, fica estabelecido em **R$ 102,26 (cento e dois reais e vinte e seis centavos),** o Valor Unitário de Referência -VUR, que corresponde ao custo dos serviços rateados entre os contribuintes tributáveis a ser aplicado para o exercício de 2022.

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 24 de dezembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.848/2021

Altera a lei municipal n.º 4.346/2018 e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da lei municipal n.º 4.346/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Fica criado e denominado o Centro Municipal de Educação Infantil-CMEI Caetano da Costa – Vô Caetano.

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 14 de dezembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 027/2020.

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, e de outro lado, a Empresa BAUHAUS DO BRASIL LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 02.635.031/0001-44. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 57, II e IV §2º., da Lei 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 027/2020, e demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 773948/2021. OBJETO: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 57, II e IV §2º., da Lei 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 027/2020, e demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 773948/2021. VALOR: Fica mantido para esta contratação o valor global estimado de R$ 41.400,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE. FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 06 (seis) meses, o prazo de vigência da contratação, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL: FISCAL DE CONTRATO: Servidor ABELVAL LUIZ GOMES DA SILVA, Agente Serviços do SUS, matrícula: 06, portador da Cédula de Identidade RG n. 719014 SSP/MT, inscrito no CPF n. 522.248.991-49; SUPLENTE DE FISCAL: Servidor JOÃO EIDES DA SILVA, Auxiliar de serviços gerais, matrícula: 135113, portador da Cédula de Identidade RG n. 367906 SSP/MT, inscrito no CPF n. 328.354.691-68.

DATA DE ASSINATURA: 21.12.2021.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria municipal de Saúde

Contratante

BAUHAUS DO BRASIL LTDA - EPP

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 252/2021

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, e de outro lado, Senhor LUIZ GUILHERME ARAÚJO GOMES, psicólogo, inscrito no CRP n. 18/00871 e no CPF n. 994.010.881-87. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 25, II, c/ art. 13, VI, da Lei n. 8.666/1993, no Comunicado de Inexigibilidade de Licitação n. 18/2021, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 52/2021 da Secretaria de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 760998/2021. OBJETO: O objeto deste Contrato é a contratação de pessoa física para supervisão de equipes do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAP's AD de Várzea Grande - MT, no campo saúde mental em geral com ênfase na intervenção de situações de emergências, desastres e pandemia, para desenvolver trabalho junto à equipe pelo prazo de 10 meses. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 16. 000,00 (Dezesseis mil reais). UO: SEC. DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/ 0146/034200. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 10 (dez) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, sendo vedada sua prorrogação. FISCALIZAÇÃO: A Secretaria Municipal de Saúde designa os Servidores: FISCAL DE CONTRATO: servidora SORAYA DANNIZA BARBOSA MITER SIMON, brasileiro, coordenadora de saúde mental, portadora da Cédula de Identidade RG n. 029.557-6 SSP/MT e inscrita no CPF n. 314.551.901-87; SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO: servidora MARIANE MORAES FAVA, cargo de gerente, matrícula: 142091, portadora da Cédula de Identidade RG n. 1362724-4 SSP-MT e inscrita no CPF n. 003.968.781-30.

DATA DE ASSINATURA: 15.12.2021.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria De Saúde

Contratante

LUIZ GUILHERME ARAÚJO GOMES

Contratada

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 098/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e o Senhor MATEUS MAGALHÃES, brasileiro, inscrito no RG nº 00609765 SSP/MT e no CPF nº 338.131.789-91. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal na Lei n. 8.666/93, na Lei nº. 8.245/91, alterada pela Lei nº. 12.112/2009, na proposta do Locador, na justificativa exarada pela Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 098/2019, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 772910/2021. OBJETO: O presente termo tem por objeto aditar o item 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, os itens 4.1 e 4.3 da CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e o item 7.4 da CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO do Contrato n. 098/2019, referente a locação de um imóvel localizado na Rua 20, Lotes nº 17,18 e 19 – Quadra 46, Bairro São Mateus, destinado para uso exclusivo para funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – Região Oeste. VALOR GLOBAL: O valor do aluguel mensal é de R$ 2.497,47 (dois mil quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos), perfazendo o valor to-

tal de R$ 29.969,64 (vinte e nove mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). UO: SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL FONTE: 0129. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato principal, contadas a partir do seu vencimento, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991. FISCAL DO CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Contrato ficará a cargo do LOCATÁRIO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL que, designa para este ato, a Servidora DULCELINA SOCORRO FIRMINO DE LIMA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 50387 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 362.092.101-63.

DATA DE ASSINATURA: 17.12.2021

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria Municipal Assistência Social

MATEUS MAGALHÃES

Locador

EXTRATO CONTRATO N. 261/2021

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, e de outro lado, Empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 12.889.035/0001-02. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 60/2020, do tipo menor preço por item, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 22/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 775791/2021. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 162.214,00 (cento e sessenta e dois mil duzentos e quatorze reais). UO: SEC. DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146/034600. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DE CONTRATO: Servidora KELLY CRISTIANE SURIAN BECKER, inscrita no CPF n. 594.782. 921-53 e SUPLENTE DE FISCAL: Servidor GIDEÃO BOANEZ DO PRADO, inscrito no CPF n. 940.411.301-82.

DATA DE ASSINATURA: 17.12.2021.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria De Saúde

Contratante

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

Contratada

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 253/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03. 507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa FESTAS E ARTIGOS DE FESTAS DE ÉPOCA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 37.486.867/0001-09. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Presencial n. 20/2021, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 247/2021, no Termo de Referência n. 77/2021 da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer., bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 770275/2021. OBJETO: O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada em organização e execução de eventos, para a realização do "natal para todos" no município de Várzea Grande- MT, incluindo fornecimento dos materiais necessários para produção e execução dos serviços por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FONTE: 0100/0124. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei n. 8.666/1993. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL, o servidor ALMINDO PEREIRA DA SILVA FILHO, Servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Brasileiro, Portador da Cédula de Identidade RG n° 08316376 SEJSP/MT e FISCAL SUPLENTE, EDIZES LUIZA REVELES PEREIRA, Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Portadora da Cédula de Identidade RG n° 046.845-2SSP/MT.

DATA DE ASSINATURA: 16.12.2021.

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Contratante

FESTAS E ARTIGOS DE FESTAS DE ÉPOCA LTDA

Contratada

PORTARIA 202/2021

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora **PAULA REGINA GAMA MARTINS OLIVEIRA** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE: Art. 1° - Conceder 24 (Vinte e quatro) dias de Férias, sendo 5 (Dias) referentes ao período aquisitivo 2012/2013 e 19 (Dezenove) dias referentes ao período aquisitivo 2020/2021 , a partir de **15/12/2021**, a servidora **PAULA REGINA GAMA MARTINS OLIVEIRA**, cargo de Procuradora Chefe do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – **PREVIVAG**.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 28 de dezembro de 2021.

***Juarez Toledo Pizza* Presidente**

PREVIVAG

LEI N.º 4.864/2021

Dispõe sobre recomposição aos servidores públicos do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

CAPÍTULO I

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 3.797/2012

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 1°Ficam alteradasas tabelas salariais da Lei Municipal Complementar n° 3.797/2012, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

TABELAS SALARIAIS

Lei Municipal Complementar n° 3.797/2012 e suas alterações

TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÍVEL ELEMENTAR (extinto) 30horas				
	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.129,34	R$ 1.411,68	R$ 1.976,35	R$ 2.258,70
2	R$ 1.197,11	R$ 1.496,38	R$ 2.094,94	R$ 2.394,21
3	R$ 1.268,92	R$ 1.586,17	R$ 2.220,64	R$ 2.537,86
4	R$ 1.345,08	R$ 1.681,33	R$ 2.353,87	R$ 2.690,13
5	R$ 1.425,76	R$ 1.782,22	R$ 2.495,10	R$ 2.851,55
6	R$ 1.511,31	R$ 1.889,15	R$ 2.644,80	R$ 3.022,63
7	R$ 1.602,00	R$ 2.002,49	R$ 2.803,50	R$ 3.203,99
8	R$ 1.698,11	R$ 2.122,64	R$ 2.971,71	R$ 3.396,23
9	R$ 1.800,00	R$ 2.250,01	R$ 3.150,01	R$ 3.600,02
10	R$ 1.908,00	R$ 2.385,01	R$ 3.339,01	R$ 3.816,01

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÍVEL MÉDIO 30horas				
	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.318,11	R$ 1.977,17	R$ 2.372,60	R$ 2.768,04
2	R$ 1.397,20	R$ 2.095,80	R$ 2.514,96	R$ 2.934,11
3	R$ 1.481,03	R$ 2.221,54	R$ 2.665,85	R$ 3.110,16
4	R$ 1.569,89	R$ 2.354,83	R$ 2.825,81	R$ 3.296,77
5	R$ 1.664,10	R$ 2.496,13	R$ 2.995,36	R$ 3.494,59
6	R$ 1.763,94	R$ 2.645,90	R$ 3.175,08	R$ 3.704,27
7	R$ 1.869,77	R$ 2.804,65	R$ 3.365,58	R$ 3.926,51
8	R$ 1.981,95	R$ 2.972,92	R$ 3.567,52	R$ 4.162,11
9	R$ 2.100,87	R$ 3.151,31	R$ 3.781,56	R$ 4.411,82
10	R$ 2.226,93	R$ 3.340,38	R$ 4.008,47	R$ 4.676,54

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL NÍVEL MÉDIO 30 horas				
	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.318,11	R$ 1.977,17	R$ 2.372,60	R$ 2.768,04
2	R$ 1.397,20	R$ 2.095,80	R$ 2.514,96	R$ 2.934,11
3	R$ 1.481,03	R$ 2.221,54	R$ 2.665,85	R$ 3.110,16
4	R$ 1.569,89	R$ 2.354,83	R$ 2.825,81	R$ 3.296,77
5	R$ 1.664,10	R$ 2.496,13	R$ 2.995,36	R$ 3.494,59
6	R$ 1.763,94	R$ 2.645,90	R$ 3.175,08	R$ 3.704,27
7	R$ 1.869,77	R$ 2.804,65	R$ 3.365,58	R$ 3.926,51
8	R$ 1.981,95	R$ 2.972,92	R$ 3.567,52	R$ 4.162,11
9	R$ 2.100,87	R$ 3.151,31	R$ 3.781,56	R$ 4.411,82
10	R$ 2.226,93	R$ 3.340,38	R$ 4.008,47	R$ 4.676,54

TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÍVEL MÉDIO 30 horas				
	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.318,11	R$ 1.977,17	R$ 2.372,60	R$ 2.768,04
2	R$ 1.397,20	R$ 2.095,80	R$ 2.514,96	R$ 2.934,11
3	R$ 1.481,03	R$ 2.221,54	R$ 2.665,85	R$ 3.110,16
4	R$ 1.569,89	R$ 2.354,83	R$ 2.825,81	R$ 3.296,77
5	R$ 1.664,10	R$ 2.496,13	R$ 2.995,36	R$ 3.494,59
6	R$ 1.763,94	R$ 2.645,90	R$ 3.175,08	R$ 3.704,27
7	R$ 1.869,77	R$ 2.804,65	R$ 3.365,58	R$ 3.926,51
8	R$ 1.981,95	R$ 2.972,92	R$ 3.567,52	R$ 4.162,11
9	R$ 2.100,87	R$ 3.151,31	R$ 3.781,56	R$ 4.411,82
10	R$ 2.226,93	R$ 3.340,38	R$ 4.008,47	R$ 4.676,54

MATEMÁTICO, PEDAGOGO E TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (extinto) NÍVEL SUPERIOR 30horas				
	Classes			
Níveis	A	B	C	D
1	R$ 1.788,04	R$ 2.145,65	R$ 2.503,28	R$ 2.735,71
2	R$ 1.895,33	R$ 2.274,40	R$ 2.653,46	R$ 2.899,86
3	R$ 2.009,05	R$ 2.410,86	R$ 2.812,68	R$ 3.073,85
4	R$ 2.129,59	R$ 2.555,52	R$ 2.981,44	R$ 3.258,28
5	R$ 2.257,38	R$ 2.708,84	R$ 3.160,32	R$ 3.453,78
6	R$ 2.392,81	R$ 2.871,39	R$ 3.349,95	R$ 3.661,01
7	R$ 2.536,39	R$ 3.043,66	R$ 3.550,94	R$ 3.880,68
8	R$ 2.688,57	R$ 3.226,29	R$ 3.763,99	R$ 4.113,51
9	R$ 2.849,88	R$ 3.419,86	R$ 3.989,84	R$ 4.360,32
10	R$ 3.020,87	R$ 3.625,05	R$ 4.229,23	R$ 4.621,94

CAPÍTULO II

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 3.507/2010

SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2° Ficam alteradasas tabelas salariais da Lei Municipal Complementar n° 3.797/2012, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

TABELAS SALARIAIS

Lei Municipal Complementar n° 3.507/2010 e suas alterações

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS NÍVEL SUPERIOR 30 horas				
	Classes			
Níveis	A	B	C	D
1	R$ 2.054,40	R$ 2.465,28	R$ 2.835,07	R$ 3.118,58
2	R$ 2.177,66	R$ 2.613,20	R$ 3.005,18	R$ 3.305,70
3	R$ 2.308,32	R$ 2.769,98	R$ 3.185,49	R$ 3.504,04
4	R$ 2.446,83	R$ 2.936,19	R$ 3.376,61	R$ 3.714,28
5	R$ 2.593,63	R$ 3.112,36	R$ 3.592,05	R$ 3.937,13
6	R$ 2.749,25	R$ 3.299,10	R$ 3.793,96	R$ 4.173,36
7	R$ 2.914,21	R$ 3.497,05	R$ 4.021,61	R$ 4.423,77
8	R$ 3.089,06	R$ 3.706,87	R$ 4.262,90	R$ 4.689,19
9	R$ 3.274,40	R$ 3.929,29	R$ 4.518,67	R$ 4.970,55
10	R$ 3.470,87	R$ 4.165,04	R$ 4.789,79	R$ 5.268,78

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS NÍVEL SUPERIOR 40 horas				
	Classes			
Níveis	A	B	C	D
1	R$ 2.739,20	R$ 3.287,04	R$ 3.780,10	R$ 4.158,09
2	R$ 2.903,55	R$ 3.484,26	R$ 4.006,90	R$ 4.407,59
3	R$ 3.077,76	R$ 3.693,31	R$ 4.247,30	R$ 4.672,04
4	R$ 3.262,43	R$ 3.914,92	R$ 4.502,15	R$ 4.952,37
5	R$ 3.458,18	R$ 4.149,81	R$ 4.772,29	R$ 5.249,51
6	R$ 3.665,67	R$ 4.398,79	R$ 5.058,62	R$ 5.564,47
7	R$ 3.885,60	R$ 4.662,72	R$ 5.362,12	R$ 5.898,35
8	R$ 4.118,74	R$ 4.942,49	R$ 5.683,86	R$ 6.252,25
9	R$ 4.365,86	R$ 5.239,03	R$ 6.024,89	R$ 6.627,38
10	R$ 4.627,81	R$ 5.553,37	R$ 6.386,38	R$ 7.025,02

AGENTE TÉCNICO DO SUS NÍVEL MÉDIO TÉCNICO 30 horas				
	Classes			
Níveis	A	B	C	D
1	R$ 1.096,96	R$ 1.316,37	R$ 1.513,81	R$ 1.665,20
2	R$ 1.162,79	R$ 1.395,33	R$ 1.604,65	R$ 1.765,10
3	R$ 1.232,55	R$ 1.479,06	R$ 1.700,93	R$ 1.871,01
4	R$ 1.306,51	R$ 1.567,81	R$ 1.802,98	R$ 1.983,27
5	R$ 1.384,89	R$ 1.661,88	R$ 1.911,15	R$ 2.102,27
6	R$ 1.467,99	R$ 1.761,58	R$ 2.025,82	R$ 2.228,41
7	R$ 1.556,07	R$ 1.867,29	R$ 2.147,37	R$ 2.362,10
8	R$ 1.649,44	R$ 1.979,32	R$ 2.276,21	R$ 2.503,83
9	R$ 1.748,39	R$ 2.098,08	R$ 2.412,79	R$ 2.654,07
10	R$ 1.853,30	R$ 2.223,95	R$ 2.557,56	R$ 2.813,32

AGENTE TÉCNICO DO SUS NÍVEL MÉDIO TÉCNICO 40 horas

	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.462,63	R$ 1.755,15	R$ 2.018,42	R$ 2.220,26
2	R$ 1.550,38	R$ 1.860,45	R$ 2.139,52	R$ 2.353,48
3	R$ 1.643,40	R$ 1.972,08	R$ 2.267,90	R$ 2.494,68
4	R$ 1.742,00	R$ 2.090,41	R$ 2.403,97	R$ 2.644,37
5	R$ 1.846,52	R$ 2.215,83	R$ 2.548,21	R$ 2.803,03
6	R$ 1.957,32	R$ 2.348,78	R$ 2.701,10	R$ 2.971,20
7	R$ 2.074,76	R$ 2.489,71	R$ 2.863,16	R$ 3.149,48
8	R$ 2.199,25	R$ 2.639,09	R$ 3.034,96	R$ 3.338,44
9	R$ 2.331,20	R$ 2.797,43	R$ 3.217,05	R$ 3.538,76
10	R$ 2.471,07	R$ 2.965,28	R$ 3.410,07	R$ 3.751,08

AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL NÍVEL MÉDIO 30 horas				
	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.096,96	R$ 1.316,37	R$ 1.513,81	R$ 1.665,20
2	R$ 1.162,79	R$ 1.395,33	R$ 1.604,65	R$ 1.765,10
3	R$ 1.232,55	R$ 1.479,06	R$ 1.700,93	R$ 1.871,01
4	R$ 1.306,51	R$ 1.567,81	R$ 1.802,98	R$ 1.983,27
5	R$ 1.384,89	R$ 1.661,88	R$ 1.911,15	R$ 2.102,27
6	R$ 1.467,99	R$ 1.761,58	R$ 2.025,82	R$ 2.228,41
7	R$ 1.556,07	R$ 1.867,29	R$ 2.147,37	R$ 2.362,10
8	R$ 1.649,44	R$ 1.979,32	R$ 2.276,21	R$ 2.503,83
9	R$ 1.748,39	R$ 2.098,08	R$ 2.412,79	R$ 2.654,07
10	R$ 1.853,30	R$ 2.223,95	R$ 2.557,56	R$ 2.813,32

AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL NÍVEL MÉDIO 40 horas				
	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.462,63	R$ 1.755,15	R$ 2.018,42	R$ 2.220,26
2	R$ 1.550,38	R$ 1.860,45	R$ 2.139,52	R$ 2.353,48
3	R$ 1.643,40	R$ 1.972,08	R$ 2.267,90	R$ 2.494,68
4	R$ 1.742,00	R$ 2.090,41	R$ 2.403,97	R$ 2.644,37
5	R$ 1.846,52	R$ 2.215,83	R$ 2.548,21	R$ 2.803,03
6	R$ 1.957,32	R$ 2.348,78	R$ 2.701,10	R$ 2.971,20
7	R$ 2.074,76	R$ 2.489,71	R$ 2.863,16	R$ 3.149,48
8	R$ 2.199,25	R$ 2.639,09	R$ 3.034,96	R$ 3.338,44
9	R$ 2.331,20	R$ 2.797,43	R$ 3.217,05	R$ 3.538,76
10	R$ 2.471,07	R$ 2.965,28	R$ 3.410,07	R$ 3.751,08

AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS NÍVEL MÉDIO 30 horas				
	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.096,96	R$ 1.316,37	R$ 1.513,81	R$ 1.665,20
2	R$ 1.162,79	R$ 1.395,33	R$ 1.604,65	R$ 1.765,10
3	R$ 1.232,55	R$ 1.479,06	R$ 1.700,93	R$ 1.871,01
4	R$ 1.306,51	R$ 1.567,81	R$ 1.802,98	R$ 1.983,27
5	R$ 1.384,89	R$ 1.661,88	R$ 1.911,15	R$ 2.102,27
6	R$ 1.467,99	R$ 1.761,58	R$ 2.025,82	R$ 2.228,41
7	R$ 1.556,07	R$ 1.867,29	R$ 2.147,37	R$ 2.362,10
8	R$ 1.649,44	R$ 1.979,32	R$ 2.276,21	R$ 2.503,83
9	R$ 1.748,39	R$ 2.098,08	R$ 2.412,79	R$ 2.654,07
10	R$ 1.853,30	R$ 2.223,95	R$ 2.557,56	R$ 2.813,32

AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS NÍVEL MÉDIO 40 horas				
	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.462,63	R$ 1.755,15	R$ 2.018,42	R$ 2.220,26
2	R$ 1.550,38	R$ 1.860,45	R$ 2.139,52	R$ 2.353,48
3	R$ 1.643,40	R$ 1.972,08	R$ 2.267,90	R$ 2.494,68
4	R$ 1.742,00	R$ 2.090,41	R$ 2.403,97	R$ 2.644,37
5	R$ 1.846,52	R$ 2.215,83	R$ 2.548,21	R$ 2.803,03
6	R$ 1.957,32	R$ 2.348,78	R$ 2.701,10	R$ 2.971,20
7	R$ 2.074,76	R$ 2.489,71	R$ 2.863,16	R$ 3.149,48
8	R$ 2.199,25	R$ 2.639,09	R$ 3.034,96	R$ 3.338,44
9	R$ 2.331,20	R$ 2.797,43	R$ 3.217,05	R$ 3.538,76
10	R$ 2.471,07	R$ 2.965,28	R$ 3.410,07	R$ 3.751,08

AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS NÍVEL ELEMENTAR (extinto) 30 horas				
	Classes			
Níveis	A	B	C	D
1	R$ 1.053,95	R$ 1.177,59	R$ 1.354,22	R$ 1.489,65
2	R$ 1.117,19	R$ 1.248,24	R$ 1.435,48	R$ 1.579,03
3	R$ 1.184,21	R$ 1.323,14	R$ 1.521,61	R$ 1.673,78
4	R$ 1.255,28	R$ 1.402,52	R$ 1.612,91	R$ 1.774,20
5	R$ 1.330,59	R$ 1.486,68	R$ 1.709,68	R$ 1.880,64
6	R$ 1.410,42	R$ 1.575,87	R$ 1.812,26	R$ 1.993,48
7	R$ 1.495,05	R$ 1.670,43	R$ 1.920,99	R$ 2.113,10
8	R$ 1.584,76	R$ 1.770,66	R$ 2.036,25	R$ 2.239,88
9	R$ 1.679,83	R$ 1.876,90	R$ 2.158,44	R$ 2.374,28
10	R$ 1.780,63	R$ 1.989,50	R$ 2.287,94	R$ 2.516,73

AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS NÍVEL ELEMENTAR (extinto) 40 horas				
	Classes			
Níveis	A	B	C	D
1	R$ 1.308,43	R$ 1.570,12	R$ 1.805,64	R$ 1.986,19
2	R$ 1.386,93	R$ 1.664,32	R$ 1.913,97	R$ 2.105,36
3	R$ 1.470,15	R$ 1.764,18	R$ 2.028,82	R$ 2.231,69
4	R$ 1.558,36	R$ 1.870,03	R$ 2.150,53	R$ 2.365,59
5	R$ 1.651,86	R$ 1.982,24	R$ 2.279,56	R$ 2.507,52
6	R$ 1.750,98	R$ 2.101,17	R$ 2.416,35	R$ 2.657,98
7	R$ 1.856,02	R$ 2.227,23	R$ 2.561,32	R$ 2.817,45
8	R$ 1.967,40	R$ 2.360,87	R$ 2.715,00	R$ 2.986,50
9	R$ 2.085,44	R$ 2.502,52	R$ 2.877,90	R$ 3.165,69
10	R$ 2.210,56	R$ 2.652,68	R$ 3.050,57	R$ 3.355,64

TÉCNICO EM RADIOLOGIA 24 horas				
	Classes			
Níveis	A	B	C	D
01	R$ 2.097,20	R$ 2.516,64	R$ 2.726,36	R$ 2.936,08
02	R$ 2.223,03	R$ 2.667,64	R$ 2.889,94	R$ 3.112,24
03	R$ 2.356,42	R$ 2.827,70	R$ 3.063,34	R$ 3.298,98
04	R$ 2.497,80	R$ 2.997,36	R$ 3.247,14	R$ 3.496,92
05	R$ 2.647,67	R$ 3.177,20	R$ 3.441,97	R$ 3.706,74
06	R$ 2.806,52	R$ 3.367,84	R$ 3.648,49	R$ 3.929,14
07	R$ 2.974,92	R$ 3.569,91	R$ 3.867,40	R$ 4.164,89
08	R$ 3.153,42	R$ 3.784,10	R$ 4.099,44	R$ 4.414,78
09	R$ 3.342,62	R$ 4.011,14	R$ 4.345,41	R$ 4.679,67
10	R$ 3.543,18	R$ 4.251,82	R$ 4.606,13	R$ 4.960,45

Art. 3° Ficam alteradas as tabelas salariais da Lei Municipal Complementar n° 3.507/2010, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

TABELAS SALARIAIS

Lei Municipal Complementar n° 3.507/2010 e suas alterações

ENFERMEIRO NÍVEL SUPERIOR NÍVEL SUPERIOR 30 horas				
	Classes			
Níveis	A	B	C	D
1	R$ 2.054,40	R$ 2.465,28	R$ 2.835,07	R$ 3.118,58
2	R$ 2.177,66	R$ 2.613,20	R$ 3.005,18	R$ 3.305,70
3	R$ 2.308,32	R$ 2.769,98	R$ 3.185,49	R$ 3.504,04
4	R$ 2.446,83	R$ 2.936,19	R$ 3.376,61	R$ 3.714,28
5	R$ 2.593,63	R$ 3.112,36	R$ 3.592,05	R$ 3.937,13
6	R$ 2.749,25	R$ 3.299,10	R$ 3.793,96	R$ 4.173,36
7	R$ 2.914,21	R$ 3.497,05	R$ 4.021,61	R$ 4.423,77
8	R$ 3.089,06	R$ 3.706,87	R$ 4.262,90	R$ 4.689,19
9	R$ 3.274,40	R$ 3.929,29	R$ 4.518,67	R$ 4.970,55
10	R$ 3.470,87	R$ 4.165,04	R$ 4.789,79	R$ 5.268,78

ENFERMEIRO NÍVEL SUPERIOR NÍVEL SUPERIOR 40 horas				
	Classes			
Níveis	A	B	C	D
1	R$ 2.739,20	R$ 3.287,04	R$ 3.780,10	R$ 4.158,09
2	R$ 2.903,55	R$ 3.484,26	R$ 4.006,90	R$ 4.407,59
3	R$ 3.077,76	R$ 3.693,31	R$ 4.247,30	R$ 4.672,04

4	R$ 3.262,43	R$ 3.914,92	R$ 4.502,15	R$ 4.952,37
5	R$ 3.458,14	R$ 4.149,81	R$ 4.772,29	R$ 5.249,51
6	R$ 3.665,67	R$ 4.398,79	R$ 5.058,62	R$ 5.564,47
7	R$ 3.885,60	R$ 4.662,72	R$ 5.362,12	R$ 5.898,35
8	R$ 4.118,74	R$ 4.942,49	R$ 5.683,86	R$ 6.252,25
9	R$ 4.365,86	R$ 5.239,03	R$ 6.024,89	R$ 6.627,38
10	R$ 4.627,81	R$ 5.553,37	R$ 6.386,38	R$ 7.025,02

AUXILIAR DE ENFERMAGEM NÍVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO
NÍVEL MÉDIO
30 horas

	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.096,96	R$ 1.316,37	R$ 1.513,81	R$ 1.665,20
2	R$ 1.162,79	R$ 1.395,33	R$ 1.604,65	R$ 1.765,10
3	R$ 1.232,55	R$ 1.479,06	R$ 1.700,93	R$ 1.871,01
4	R$ 1.306,51	R$ 1.567,81	R$ 1.802,98	R$ 1.983,27
5	R$ 1.384,89	R$ 1.661,88	R$ 1.911,15	R$ 2.102,27
6	R$ 1.467,99	R$ 1.761,58	R$ 2.025,82	R$ 2.228,41
7	R$ 1.556,07	R$ 1.867,29	R$ 2.147,37	R$ 2.362,10
8	R$ 1.649,44	R$ 1.979,32	R$ 2.276,21	R$ 2.503,83
9	R$ 1.748,39	R$ 2.098,08	R$ 2.412,79	R$ 2.654,07
10	R$ 1.853,30	R$ 2.223,95	R$ 2.557,56	R$ 2.813,32

AUXILIAR DE ENFERMAGEM NÍVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO
NÍVEL MÉDIO
40 horas

	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.462,63	R$ 1.755,15	R$ 2.018,42	R$ 2.220,26
2	R$ 1.550,38	R$ 1.860,45	R$ 2.139,52	R$ 2.353,48
3	R$ 1.643,40	R$ 1.972,08	R$ 2.267,90	R$ 2.494,68
4	R$ 1.742,00	R$ 2.090,41	R$ 2.403,97	R$ 2.644,37
5	R$ 1.846,52	R$ 2.215,83	R$ 2.548,21	R$ 2.803,03
6	R$ 1.957,32	R$ 2.348,78	R$ 2.701,10	R$ 2.971,20
7	R$ 2.074,76	R$ 2.489,71	R$ 2.863,16	R$ 3.149,48
8	R$ 2.199,25	R$ 2.639,09	R$ 3.034,96	R$ 3.338,44
9	R$ 2.331,20	R$ 2.797,43	R$ 3.217,05	R$ 3.538,76
10	R$ 2.471,07	R$ 2.965,28	R$ 3.410,07	R$ 3.751,08

AUXILIAR DE ENFERMAGEM NÍVEL MÉDIO TÉCNICO
NÍVEL MÉDIO TÉCNICO
30 horas

	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.096,96	R$ 1.316,37	R$ 1.513,81	R$ 1.665,20
2	R$ 1.162,79	R$ 1.395,33	R$ 1.604,65	R$ 1.765,10
3	R$ 1.232,55	R$ 1.479,06	R$ 1.700,93	R$ 1.871,01
4	R$ 1.306,51	R$ 1.567,81	R$ 1.802,98	R$ 1.983,27
5	R$ 1.384,89	R$ 1.661,88	R$ 1.911,15	R$ 2.102,27
6	R$ 1.467,99	R$ 1.761,58	R$ 2.025,82	R$ 2.228,41
7	R$ 1.556,07	R$ 1.867,29	R$ 2.147,37	R$ 2.362,10
8	R$ 1.649,44	R$ 1.979,32	R$ 2.276,21	R$ 2.503,83
9	R$ 1.748,39	R$ 2.098,08	R$ 2.412,79	R$ 2.654,07
10	R$ 1.853,30	R$ 2.223,95	R$ 2.557,56	R$ 2.813,32

AUXILIAR DE ENFERMAGEM NÍVEL MÉDIO TÉCNICO
NÍVEL MÉDIO TÉCNICO
40 horas

	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.462,63	R$ 1.755,15	R$ 2.018,42	R$ 2.220,26
2	R$ 1.550,38	R$ 1.860,45	R$ 2.139,52	R$ 2.353,48
3	R$ 1.643,40	R$ 1.972,08	R$ 2.267,90	R$ 2.494,68
4	R$ 1.742,00	R$ 2.090,41	R$ 2.403,97	R$ 2.644,37
5	R$ 1.846,52	R$ 2.215,83	R$ 2.548,21	R$ 2.803,03
6	R$ 1.957,32	R$ 2.348,78	R$ 2.701,10	R$ 2.971,20
7	R$ 2.074,76	R$ 2.489,71	R$ 2.863,16	R$ 3.149,48
8	R$ 2.199,25	R$ 2.639,09	R$ 3.034,96	R$ 3.338,44
9	R$ 2.331,20	R$ 2.797,43	R$ 3.217,05	R$ 3.538,76
10	R$ 2.471,07	R$ 2.965,28	R$ 3.410,07	R$ 3.751,08

AUXILIAR DE ENFERMAGEM
NÍVEL ELEMENTAR (extinto)
30 horas

	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**

1	R$ 1.096,96	R$ 1.316,37	R$ 1.513,81	R$ 1.665,20
2	R$ 1.162,79	R$ 1.395,33	R$ 1.604,65	R$ 1.765,10
3	R$ 1.232,55	R$ 1.479,06	R$ 1.700,93	R$ 1.871,01
4	R$ 1.306,51	R$ 1.567,81	R$ 1.802,98	R$ 1.983,27
5	R$ 1.384,89	R$ 1.661,88	R$ 1.911,15	R$ 2.102,27
6	R$ 1.467,99	R$ 1.761,58	R$ 2.025,82	R$ 2.228,41
7	R$ 1.556,07	R$ 1.867,29	R$ 2.147,37	R$ 2.362,10
8	R$ 1.649,44	R$ 1.979,32	R$ 2.276,21	R$ 2.503,83
9	R$ 1.748,39	R$ 2.098,08	R$ 2.412,79	R$ 2.654,07
10	R$ 1.853,30	R$ 2.223,95	R$ 2.557,56	R$ 2.813,32

AUXILIAR DE ENFERMAGEM NÍVEL ELEMENTAR (extinto) 40 horas				
	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.462,63	R$ 1.755,15	R$ 2.018,42	R$ 2.220,26
2	R$ 1.550,38	R$ 1.860,45	R$ 2.139,52	R$ 2.353,48
3	R$ 1.643,40	R$ 1.972,08	R$ 2.267,90	R$ 2.494,68
4	R$ 1.742,00	R$ 2.090,41	R$ 2.403,97	R$ 2.644,37
5	R$ 1.846,52	R$ 2.215,83	R$ 2.548,21	R$ 2.803,03
6	R$ 1.957,32	R$ 2.348,78	R$ 2.701,10	R$ 2.971,20
7	R$ 2.074,76	R$ 2.489,71	R$ 2.863,16	R$ 3.149,48
8	R$ 2.199,25	R$ 2.639,09	R$ 3.034,96	R$ 3.338,44
9	R$ 2.331,20	R$ 2.797,43	R$ 3.217,05	R$ 3.538,76
10	R$ 2.471,07	R$ 2.965,28	R$ 3.410,07	R$ 3.751,08

CAPÍTULO III

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N° 4.014/2014

PROFISSIONAIS DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 4° Ficam alteradas as tabelas salariais da Lei Municipal Complementar n° 4.014/2014, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

TABELAS SALARIAIS

Lei Municipal Complementar n°. 4.014/2014 e suas alterações

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NÍVEL SUPERIOR 30 horas				
	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 2.054,40	R$ 2.465,28	R$ 2.835,07	R$ 3.118,58
2	R$ 2.177,66	R$ 2.613,20	R$ 3.005,18	R$ 3.305,70
3	R$ 2.308,32	R$ 2.769,98	R$ 3.185,49	R$ 3.504,04
4	R$ 2.446,83	R$ 2.936,19	R$ 3.376,61	R$ 3.714,28
5	R$ 2.593,63	R$ 3.112,36	R$ 3.592,05	R$ 3.937,13
6	R$ 2.749,25	R$ 3.299,10	R$ 3.793,96	R$ 4.173,36
7	R$ 2.914,21	R$ 3.497,05	R$ 4.021,61	R$ 4.423,77
8	R$ 3.089,06	R$ 3.706,87	R$ 4.262,90	R$ 4.689,19
9	R$ 3.274,40	R$ 3.929,29	R$ 4.518,67	R$ 4.970,55
10	R$ 3.470,87	R$ 4.165,04	R$ 4.789,79	R$ 5.268,78

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NÍVEL SUPERIOR 40 horas				
	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 2.739,20	R$ 3.287,04	R$ 3.780,10	R$ 4.158,09
2	R$ 2.903,55	R$ 3.484,26	R$ 4.006,90	R$ 4.407,59
3	R$ 3.077,76	R$ 3.693,31	R$ 4.247,30	R$ 4.672,04
4	R$ 3.262,43	R$ 3.914,92	R$ 4.502,15	R$ 4.952,37
5	R$ 3.458,18	R$ 4.149,81	R$ 4.772,29	R$ 5.249,51
6	R$ 3.665,67	R$ 4.398,79	R$ 5.058,62	R$ 5.564,47
7	R$ 3.885,60	R$ 4.662,72	R$ 5.362,12	R$ 5.898,35
8	R$ 4.118,74	R$ 4.942,49	R$ 5.683,86	R$ 6.252,25
9	R$ 4.365,86	R$ 5.239,03	R$ 6.024,89	R$ 6.627,38
10	R$ 4.627,81	R$ 5.553,37	R$ 6.386,38	R$ 7.025,02

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NÍVEL MÉDIO 30 horas				
	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.096,96	R$ 1.316,37	R$ 1.513,81	R$ 1.665,20
2	R$ 1.162,79	R$ 1.395,33	R$ 1.604,65	R$ 1.765,10

3	R$ 1.232,55	R$ 1.479,06	R$ 1.700,93	R$ 1.871,01
4	R$ 1.306,51	R$ 1.567,81	R$ 1.802,98	R$ 1.983,27
5	R$ 1.384,89	R$ 1.661,88	R$ 1.911,15	R$ 2.102,27
6	R$ 1.467,99	R$ 1.761,58	R$ 2.025,82	R$ 2.228,41
7	R$ 1.556,07	R$ 1.867,29	R$ 2.147,37	R$ 2.362,10
8	R$ 1.649,44	R$ 1.979,32	R$ 2.276,21	R$ 2.503,83
9	R$ 1.748,39	R$ 2.098,08	R$ 2.412,79	R$ 2.654,07
10	R$ 1.853,30	R$ 2.223,95	R$ 2.557,56	R$ 2.813,32

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
NÍVEL MÉDIO
40 horas

	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.462,63	R$ 1.755,15	R$ 2.018,42	R$ 2.220,26
2	R$ 1.550,38	R$ 1.860,45	R$ 2.139,52	R$ 2.353,48
3	R$ 1.643,40	R$ 1.972,08	R$ 2.267,90	R$ 2.494,68
4	R$ 1.742,00	R$ 2.090,41	R$ 2.403,97	R$ 2.644,37
5	R$ 1.846,52	R$ 2.215,83	R$ 2.548,21	R$ 2.803,03
6	R$ 1.957,32	R$ 2.348,78	R$ 2.701,10	R$ 2.971,20
7	R$ 2.074,76	R$ 2.489,71	R$ 2.863,16	R$ 3.149,48
8	R$ 2.199,25	R$ 2.639,09	R$ 3.034,96	R$ 3.338,44
9	R$ 2.331,20	R$ 2.797,43	R$ 3.217,05	R$ 3.538,76
10	R$ 2.471,07	R$ 2.965,28	R$ 3.410,07	R$ 3.751,08

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
NÍVEL ELEMENTAR (extinto)
30 horas

	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.053,95	R$ 1.177,59	R$ 1.354,22	R$ 1.489,65
2	R$ 1.117,19	R$ 1.248,24	R$ 1.435,48	R$ 1.579,03
3	R$ 1.184,21	R$ 1.325,28	R$ 1.521,61	R$ 1.673,78
4	R$ 1.255,28	R$ 1.402,52	R$ 1.612,91	R$ 1.774,20
5	R$ 1.330,59	R$ 1.486,68	R$ 1.709,68	R$ 1.880,64
6	R$ 1.410,42	R$ 1.575,87	R$ 1.812,26	R$ 1.993,48
7	R$ 1.495,05	R$ 1.670,43	R$ 1.920,99	R$ 2.113,10
8	R$ 1.584,76	R$ 1.770,66	R$ 2.036,25	R$ 2.239,88
9	R$ 1.679,83	R$ 1.876,90	R$ 2.158,44	R$ 2.374,28
10	R$ 1.780,63	R$ 1.989,50	R$ 2.287,94	R$ 2.516,73

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
NÍVEL ELEMENTAR (extinto)
40 horas

	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.308,43	R$ 1.570,12	R$ 1.805,64	R$ 1.986,19
2	R$ 1.386,93	R$ 1.664,32	R$ 1.913,97	R$ 2.105,36
3	R$ 1.470,15	R$ 1.764,18	R$ 2.028,82	R$ 2.231,69
4	R$ 1.558,36	R$ 1.870,03	R$ 2.150,53	R$ 2.365,59
5	R$ 1.651,86	R$ 1.982,24	R$ 2.279,56	R$ 2.507,52
6	R$ 1.750,98	R$ 2.101,17	R$ 2.416,35	R$ 2.657,98
7	R$ 1.856,02	R$ 2.227,23	R$ 2.561,32	R$ 2.817,45
8	R$ 1.967,40	R$ 2.360,87	R$ 2.715,00	R$ 2.986,50
9	R$ 2.085,44	R$ 2.502,52	R$ 2.877,90	R$ 3.165,69
10	R$ 2.210,56	R$ 2.652,68	R$ 3.050,57	R$ 3.355,64

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
NÍVEL SUPERIOR PERFIL - CONTADOR MUNICIPAL E GESTOR MUNICIPAL
40 horas

Classe				
Nível	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 3.389,76	R$ 4.067,71	R$ 4.677,87	R$ 5.145,65
2	R$ 3.593,15	R$ 4.311,78	R$ 4.958,54	R$ 5.454,40
3	R$ 3.808,73	R$ 4.570,48	R$ 5.256,05	R$ 5.781,66
4	R$ 4.037,26	R$ 4.844,71	R$ 5.571,42	R$ 6.128,55
5	R$ 4.279,50	R$ 5.135,39	R$ 5.905,70	R$ 6.496,27
6	R$ 4.536,27	R$ 5.443,52	R$ 6.260,05	R$ 6.886,05
7	R$ 4.808,44	R$ 5.770,12	R$ 6.635,65	R$ 7.299,21
8	R$ 5.096,95	R$ 6.116,33	R$ 7.033,78	R$ 7.737,16
9	R$ 5.402,76	R$ 6.483,31	R$ 7.455,81	R$ 8.201,39
10	R$ 5.726,93	R$ 6.872,31	R$ 7.903,16	R$ 8.693,47

CAPÍTULO IV

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 3.959/2013

MÉDICOS, ODONTÓLOGOS e VETERINÁRIOS

Art. 5° Ficam alteradas as tabelas salariais da Lei Municipal Complementar n° 3.959/2013, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

TABELAS SALARIAIS

Lei Municipal Complementar n°. 3.959/2013 e suas alterações

MÉDICOS NÍVEL SUPERIOR 20 horas					
	Classes				
Níveis	A	B	C	D	E
1	R$ 4.494,00	R$ 4.943,40	R$ 5.437,74	R$ 5.981,51	R$ 6.579,67
2	R$ 4.763,64	R$ 5.240,00	R$ 5.764,00	R$ 6.340,40	R$ 6.974,44
3	R$ 5.049,46	R$ 5.554,40	R$ 6.109,85	R$ 6.720,83	R$ 7.392,91
4	R$ 5.352,43	R$ 5.887,66	R$ 6.476,43	R$ 7.124,08	R$ 7.836,49
5	R$ 5.673,57	R$ 6.240,94	R$ 6.865,02	R$ 7.551,53	R$ 8.306,67
6	R$ 6.013,99	R$ 6.615,38	R$ 7.276,93	R$ 8.004,61	R$ 8.805,08
7	R$ 6.374,82	R$ 7.012,31	R$ 7.713,54	R$ 8.484,89	R$ 9.333,39
8	R$ 6.757,32	R$ 7.433,05	R$ 8.176,34	R$ 8.993,98	R$ 9.893,39
9	R$ 7.162,75	R$ 7.879,03	R$ 8.666,94	R$ 9.533,63	R$ 10.487,00
10	R$ 7.592,53	R$ 8.351,77	R$ 9.186,95	R$ 10.105,65	R$ 11.116,21

ODONTÓLOGOS NÍVEL SUPERIOR 20 horas					
	Classes				
Níveis	A	B	C	D	E
1	R$ 3.852,00	R$ 4.237,20	R$ 4.660,92	R$ 5.127,01	R$ 6.333,07
2	R$ 4.083,12	R$ 4.491,43	R$ 4.940,58	R$ 5.434,64	R$ 5.978,10
3	R$ 4.328,11	R$ 4.760,92	R$ 5.237,01	R$ 5.760,71	R$ 6.336,79
4	R$ 4.587,80	R$ 5.046,57	R$ 5.551,23	R$ 6.106,36	R$ 6.716,99
5	R$ 4.863,06	R$ 5.349,36	R$ 5.884,30	R$ 6.472,73	R$ 7.120,02
6	R$ 5.154,85	R$ 5.670,33	R$ 6.237,36	R$ 6.861,10	R$ 7.547,21
7	R$ 5.464,14	R$ 6.010,54	R$ 6.611,59	R$ 7.272,77	R$ 8.000,04
8	R$ 5.791,98	R$ 6.371,19	R$ 7.008,31	R$ 7.709,14	R$ 8.480,05
9	R$ 6.139,50	R$ 6.753,45	R$ 7.428,80	R$ 8.171,69	R$ 8.988,85
10	R$ 6.507,88	R$ 7.158,66	R$ 7.874,53	R$ 8.661,98	R$ 9.528,18

CAPÍTULO V

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 3.453/2010

FISCAIS MUNICIPAIS NÍVEL MÉDIO

Art. 6° Fica alterada a tabela salarial da Lei Municipal Complementar n° 3.453/2010, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA SALARIAL

Lei Municipal Complementar n° 3.453/2010 e suas alterações

FISCAL MUNICIPAL			
NÍVEL MÉDIO			
40 HORAS			
CLASSE	A	B	C
Nível			
1	R$ 1.462,63	R$ 2.436,39	R$ 3.113,17
2	R$ 1.550,39	R$ 2.582,57	R$ 3.299,95
3	R$ 1.643,40	R$ 2.737,53	R$ 3.497,95
4	R$ 1.742,01	R$ 2.901,78	R$ 3.707,83
5	R$ 1.846,53	R$ 3.075,89	R$ 3.930,30
6	R$ 1.957,32	R$ 3.260,44	R$ 4.166,12
7	R$ 2.074,76	R$ 3.456,07	R$ 4.416,08
8	R$ 2.199,25	R$ 3.663,43	R$ 4.681,05
9	R$ 2.331,20	R$ 3.883,23	R$ 4.961,91
10	R$ 2.471,08	R$ 4.116,23	R$ 5.259,63

CAPÍTULO VI

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 1.311/1993

INSPETOR DE TRIBUTOS

Art. 7° Ficam alteradas as tabelas salariais da Lei Municipal Complementar n° 1.311/1993, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

TABELA SALARIAL

Lei Municipal Complementar n° 1.311/1993 e suas alterações

INSPETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAL

NÍVEL MÉDIO 40 horas			
	Classes		
Níveis	A	B	C
1	R$ 2.899,94	R$ 4.871,93	R$ 5.115,52
2	R$ 4.059,94	R$ 6.820,69	R$ 7.161,72
3	R$ 4.303,54	R$ 7.229,93	R$ 7.591,43
4	R$ 4.561,75	R$ 7.663,73	R$ 8.046,91
5	R$ 4.835,44	R$ 8.123,56	R$ 8.529,73
6	R$ 5.125,57	R$ 8.610,96	R$ 9.041,51
7	R$ 5.433,11	R$ 9.127,63	R$ 9.584,00
8	R$ 5.759,09	R$ 9.675,29	R$ 10.159,06
9	R$ 6.104,63	R$ 10.255,80	R$ 10.768,58
10	R$ 6.470,92	R$ 10.871,14	R$ 11.414,70

AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR 40 horas			
	Classes		
Níveis	A	B	C
1	R$ 5.799,91	R$ 6.959,88	R$ 7.307,88
2	R$ 8.119,87	R$ 9.743,84	R$ 10.231,03
3	R$ 8.607,06	R$ 10.328,47	R$ 10.844,89
4	R$ 9.123,48	R$ 10.948,19	R$ 11.495,59
5	R$ 9.670,90	R$ 11.605,08	R$ 12.185,33
6	R$ 10.251,14	R$ 12.293,45	R$ 12.916,44
7	R$ 10.866,23	R$ 13.039,46	R$ 13.691,44
8	R$ 11.518,19	R$ 13.821,83	R$ 14.512,92
9	R$ 12.209,29	R$ 14.651,14	R$ 15.383,70
10	R$ 12.941,83	R$ 15.530,20	R$ 16.306,72

CAPÍTULO VII

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 3.753/2012

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Art. 8° Ficam alteradas as tabelas salariais da Lei Municipal Complementar n° 3.753/2012, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

TABELA SALARIAL

Lei Municipal Complementar n° 3.753/2012 e suas alterações

PROCURADOR MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR 30horas				
	Classes			
Níveis	A	B	C	D
1	R$ 6.600,00	R$ 8.580,00	R$ 11.154,00	R$ 14.500,20
2	R$ 6.930,00	R$ 9.009,00	R$ 11.711,70	R$ 15.225,22
3	R$ 7.276,50	R$ 9.459,46	R$ 12.297,29	R$ 15.986,47
4	R$ 7.640,33	R$ 9.932,42	R$ 12.912,14	R$ 16.785,79
5	R$ 8.022,34	R$ 10.429,04	R$ 13.557,76	R$ 17.625,08
6	R$ 8.423,46	R$ 10.950,49	R$ 14.235,65	R$ 18.506,34

PROCURADOR MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR 40horas				
	Classes			
Níveis	A	B	C	D
1	R$ 10.560,00	R$ 12.672,00	R$ 15.206,40	R$ 18.247,68
2	R$ 11.088,00	R$ 13.305,60	R$ 15.966,72	R$ 19.160,06
3	R$ 11.642,40	R$ 13.970,88	R$ 16.765,06	R$ 20.118,07
4	R$ 12.224,52	R$ 14.669,42	R$ 17.603,30	R$ 21.123,97
5	R$ 12.835,75	R$ 15.402,90	R$ 18.483,48	R$ 22.180,16
6	R$ 13.477,54	R$ 16.173,04	R$ 19.407,65	R$ 23.289,18

CAPÍTULO VIII

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 4.238/2017

AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 9° Fica alterada a tabela salarial da Lei Municipal Complementar n° 4.238/2017, a qual passa a vigorar com aseguinte redação:

TABELA SALARIAL

Lei Municipal Complementar n.º 4.238/2017 e suas alterações

AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO NÍVEL SUPERIOR

40horas				
Classe	**A**	**B**	**C**	**D**
Nível				
1	R$ 3.389,76	R$ 4.067,71	R$ 4.677,87	R$ 5.145,65
2	R$ 3.593,15	R$ 4.311,78	R$ 4.958,54	R$ 5.454,40
3	R$ 3.808,73	R$ 4.570,48	R$ 5.256,05	R$ 5.781,66
4	R$ 4.037,26	R$ 4.844,71	R$ 5.571,42	R$ 6.128,55
5	R$ 4.279,50	R$ 5.135,39	R$ 5.905,70	R$ 6.496,27
6	R$ 4.536,27	R$ 5.443,52	R$ 6.260,05	R$ 6.886,05
7	R$ 4.808,44	R$ 5.770,12	R$ 6.635,65	R$ 7.299,21
8	R$ 5.096,95	R$ 6.116,33	R$ 7.033,78	R$ 7.737,16
9	R$ 5.402,76	R$ 6.483,31	R$ 7.455,81	R$ 8.201,39
10	R$ 5.726,93	R$ 6.872,31	R$ 7.903,16	R$ 8.693,47

CAPÍTULO IX

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 2.142/2000

GUARDA MUNICIPAL

Art. 10. Fica alterada a tabela salarial da Lei Municipal Complementar n° 2.142/2000, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA SALARIAL

Lei Municipal Complementar n.º 2.142/2000 e suas alterações

Guarda Municipal Classe Inicial	NÍVEL	T Serv.	% de acréscimo	Valor
4 anos	I	03 anos		R$ 2.247,00
	II	01 ano	5	R$ 2.359,35
Guarda Municipal 3ª Classe	NÍVEL	T SERV.	% de acréscimo	
	I	02 anos	15	R$ 2.713,25
4 anos	II	02anos	5	R$ 2.848,92
	III	02 anos	5	R$ 2.991,36
Guarda Municipal 2ª Classe	NÍVEL	T SERV.	% de acréscimo	
	I	02 anos	15	R$ 3.440,06
4 anos	II	02 anos	5	R$ 3.612,06
	III	02 anos	5	R$ 3.792,67
Guarda Municipal 1ª Classe	NÍVEL	T SERV.	% de acréscimo	
	I	02 anos	15	R$ 4.361,58
5 anos	II	02 anos	5	R$ 4.579,65
	III	02 anos	5	R$ 4.808,63
Guarda Municipal Classe Especial	NÍVEL	T SERV.	% de acréscimo	
	I	02 anos	10	R$ 5.289,50
4 anos	II	02 anos	5	R$ 5.553,97
	III	02 anos	5	R$ 5.831,67
Guarda Municipal Classe Supervisor	NÍVEL	T SERV.	% de acréscimo	
	I	02 anos	10	R$ 6.414,84
2 anos	II	02 anos	5	R$ 6.735,58
	III	02 anos	5	R$ 7.072,36
Guarda Municipal Classe Sub Inspetor	NÍVEL	T SERV.	% de acréscimo	
2 anos	I	02 anos	2,5	R$ 7.249,16
	II	02 anos	2,5	R$ 7.430,40
	III	02 anos	2,5	R$ 7.616,15
Guarda Municipal Classe Inspetor	NÍVEL	T SERV.	2,5	R$ 7.806,56

CAPÍTULO X

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 4.294/2017

AGENTE DE APOIO AOS SERVIÇOS EXTERNOS E INTERNOS

Art. 11. Fica alterada a tabela salarial da Lei Municipal Complementar n° 4.294/2017, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA SALARIAL

Lei Municipal Complementar n.º 4.294/2017 e suas alterações

PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS DE APOIO INTERNOS E EXTERNOS				
AGENTE DE APOIO AOS SERVIÇOS EXTERNOS E INTERNOS - 40 HORAS				
CLASSE				
Nível	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.308,43	R$ 1.570,12	R$ 1.805,64	R$ 1.986,19
2	R$ 1.386,93	R$ 1.664,32	R$ 1.913,97	R$ 2.105,36
3	R$ 1.470,15	R$ 1.764,18	R$ 2.028,82	R$ 2.231,69
4	R$ 1.558,36	R$ 1.870,03	R$ 2.150,53	R$ 2.365,59
5	R$ 1.651,86	R$ 1.982,24	R$ 2.279,56	R$ 2.507,52
6	R$ 1.750,98	R$ 2.101,17	R$ 2.416,35	R$ 2.657,98
7	R$ 1.856,02	R$ 2.227,23	R$ 2.561,32	R$ 2.817,45
8	R$ 1.967,40	R$ 2.360,87	R$ 2.715,00	R$ 2.986,50

9	R$ 2.085,44	R$ 2.502,52	R$ 2.877,90	R$ 3.165,69
10	R$ 2.210,56	R$ 2.652,68	R$ 3.050,57	R$ 3.355,64

CAPÍTULO XI

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 4.013/2014

SERVIDORES DO DEPARTAMENTO

DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

Art. 12. Ficam alteradas as tabelas salariais da Lei Municipal Complementar n° 4.013/2014, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

TABELA SALARIAL

Lei Municipal Complementar n.º 4.013/2014 e suas alterações

ANALISTA DE SANEAMENTO NÍVEL SUPERIOR 40 HORAS

	CLASSE	A	B	C	D
PERÍODO					
ANOS	NÍVEL	100%	120%	115%	110%
0 a 3	1	2.856,49	3.427,78	3.941,96	4.336,15
3 a 6	2 (6%)	3.027,88	3.633,46	4.178,47	4.596,32
6 a 9	3 (6%)	3.029,56	3.851,46	4.429,19	4.872,10
9 a 12	4 (6%)	3.402,12	4.082,55	4.694,93	5.164,42
12 a 15	5 (6%)	3.606,25	4.327,50	4.976,63	5.474,30
15 a 18	6 (6%)	3.822,62	4.587,15	5.275,22	5.802,75
18 a 21	7 (6%)	4.051,99	4.862,39	5.591,74	6.150,91
21 a 24	8 (6%)	4.295,10	5.154,13	5.927,25	6.519,98
24 a 27	9 (6%)	4.552,81	5.463,37	6.282,89	6.911,17
27 a 30	10 (6%)	4.825,98	5.791,18	6.659,86	7.325,85

AGENTE DE SANEAMENTO NÍVEL MÉDIO 40 HORAS

	CLASSE	A	B	C	D
PERÍODO					
ANOS	NÍVEL	100%	120%	115%	110%
0 a 3	1	1.591,56	1.909,35	2.196,35	2.415,98
3 a 6	2 (6%)	1.687,05	2.024,46	2.328,13	2.560,94
6 a 9	3 (6%)	1.788,28	2.145,93	2.467,82	2.714,60
9 a 12	4 (6%)	1.895,56	2.274,69	2.615,89	2.877,48
12 a 15	5 (6%)	2.009,31	2.411,17	2.772,85	3.050,13
15 a 18	6 (6%)	2.129,86	2.555,84	2.939,21	3.233,13
18 a 21	7 (6%)	2.257,65	2.709,18	3.115,57	3.427,12
21 a 24	8 (6%)	2.393,11	2.871,74	3.302,50	3.632,75
24 a 27	9 (6%)	2.536,70	3.044,04	3.500,65	3.850,71
27 a 30	10 (6%)	2.688,91	3.226,69	3.710,69	4.081,76

AUXILIAR DE SANEAMENTO NÍVEL FUNDAMENTAL 40 HORAS

	CLASSE	A	B	C	D
PERÍODO					
ANOS	NÍVEL	100%	120%	115%	110%
0 a 3	1	1.423,77	1.708,53	1.964,80	2.161,29
3 a 6	2 (6%)	1.509,20	1.811,03	2.082,70	2.290,96
6 a 9	3 (6%)	1.599,75	1.919,70	2.207,65	2.428,42
9 a 12	4 (6%)	1.695,73	2.034,88	2.340,12	2.574,13
12 a 15	5 (6%)	1.797,48	2.156,98	2.480,52	2.728,57
15 a 18	6 (6%)	1.905,32	2.286,39	2.629,35	2.892,29
18 a 21	7 (6%)	2.019,64	2.423,58	2.787,11	3.065,82
21 a 24	8 (6%)	2.140,83	2.568,99	2.954,34	3.249,78
24 a 27	9 (6%)	2.269,27	2.723,13	3.131,60	3.444,76
27 a 30	10 (6%)	2.405,43	2.886,52	3.319,50	3.651,44

Art. 13. Fica alterada a tabela salarial da Lei Municipal Complementar n° 4.228/2017, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA SALARIAL

Lei Municipal Complementar n.º 4.228/2017 e suas alterações

	Classe	A	B	C	D
PERÍODO (ANOS)	Nível	100%	120%	115%	110%
0 a 3	1	2.994,28	3.593,14	4.132,11	4.545,32
3 a 6	2 (6%)	3.173,94	3.808,72	4.380,04	4.818,04
6 a 9	3 (6%)	3.364,37	4.037,25	4.642,84	5.107,13
9 a 12	4 (6%)	3.566,24	4.279,49	4.921,42	5.413,55
12 a 15	5 (6%)	3.780,22	4.536,26	5.216,69	5.740,51
15 a 18	6 (6%)	4.007,03	4.808,44	5.529,70	6.082,67

18 a 21	7 (6%)	4.247,45	5.096,94	5.861,49	6.447,63
21 a 24	8 (6%)	4.502,30	5.402,76	6.213,17	6.834,49
24 a 27	9 (6%)	4.772,43	5.726,92	6.585,96	7.244,56
27 a 30	10 (6%)	5.058,21	6.070,53	6.981,11	7.679,22

CAPÍTULO XII

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 4.187/2017

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VÁRZEA GRANDE – PREVIVAG

Art. 14. Ficam alteradas as tabelas salariais da Lei Municipal Complementar n° 4.187/2017, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

TABELA SALARIAL

Lei Municipal Complementar n.º 4.187/2017 e suas alterações

TABELA – AUXILIAR DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

NÍVEL ELEMENTAR – 30 HORAS

		AUXILIAR DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - NÍVEL ELEMENTAR			
		CLASSE			
		A	B	C	D
NÍVEL	1	R$ 1.023,99	R$ 1.228,79	R$ 1.413,11	R$ 1.554,42
	2	R$ 1.085,43	R$ 1.302,52	R$ 1.497,89	R$ 1.647,68
	3	R$ 1.150,56	R$ 1.380,67	R$ 1.587,77	R$ 1.746,54
	4	R$ 1.219,59	R$ 1.463,51	R$ 1.683,03	R$ 1.851,34
	5	R$ 1.292,76	R$ 1.551,32	R$ 1.784,01	R$ 1.962,42
	6	R$ 1.370,33	R$ 1.644,40	R$ 1.891,05	R$ 2.080,16
	7	R$ 1.452,55	R$ 1.743,06	R$ 2.004,52	R$ 2.204,97
	8	R$ 1.539,70	R$ 1.847,64	R$ 2.124,79	R$ 2.337,27
	9	R$ 1.632,08	R$ 1.958,50	R$ 2.252,28	R$ 2.477,50
	10	R$ 1.730,01	R$ 2.076,01	R$ 2.387,41	R$ 2.626,15

TABELA – AUXILIAR DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

NÍVEL ELEMENTAR – 40 HORAS

		AUXILIAR DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - NÍVEL ELEMENTAR			
		CLASSE			
		A	B	C	D
NÍVEL	1	R$ 1.365,32	R$ 1.638,38	R$ 1.884,14	R$ 2.072,56
	2	R$ 1.447,24	R$ 1.736,69	R$ 1.997,19	R$ 2.196,91
	3	R$ 1.534,07	R$ 1.840,89	R$ 2.117,02	R$ 2.328,72
	4	R$ 1.626,12	R$ 1.951,34	R$ 2.244,04	R$ 2.468,45
	5	R$ 1.723,69	R$ 2.068,42	R$ 2.378,69	R$ 2.616,55
	6	R$ 1.827,11	R$ 2.192,53	R$ 2.521,41	R$ 2.773,55
	7	R$ 1.936,73	R$ 2.324,08	R$ 2.672,69	R$ 2.939,96
	8	R$ 2.052,94	R$ 2.463,52	R$ 2.833,05	R$ 3.116,36
	9	R$ 2.176,11	R$ 2.611,34	R$ 3.003,04	R$ 3.303,34
	10	R$ 2.306,68	R$ 2.768,02	R$ 3.183,22	R$ 3.501,54

TABELA – AGENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

NÍVEL MÉDIO – 30 HORAS

		AGENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - NÍVELMÉDIO			
		CLASSE			
		A	B	C	D
NÍVEL	1	R$ 1.144,37	R$ 1.373,24	R$ 1.579,23	R$ 1.737,15
	2	R$ 1.213,03	R$ 1.455,64	R$ 1.673,98	R$ 1.841,38
	3	R$ 1.285,81	R$ 1.542,98	R$ 1.774,42	R$ 1.951,87
	4	R$ 1.362,96	R$ 1.635,56	R$ 1.880,89	R$ 2.068,98
	5	R$ 1.444,74	R$ 1.733,69	R$ 1.993,74	R$ 2.193,12
	6	R$ 1.531,43	R$ 1.837,71	R$ 2.113,37	R$ 2.324,70
	7	R$ 1.623,31	R$ 1.947,97	R$ 2.240,17	R$ 2.464,19
	8	R$ 1.720,71	R$ 2.064,85	R$ 2.374,58	R$ 2.612,04
	9	R$ 1.823,95	R$ 2.188,74	R$ 2.517,05	R$ 2.768,76
	10	R$ 1.933,39	R$ 2.320,07	R$ 2.668,08	R$ 2.934,88

TABELA – AGENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

NÍVEL MÉDIO – 40 HORAS

		AGENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - NÍVELMÉDIO			
		CLASSE			
		A	B	C	D
NÍVEL	1	R$ 1.525,82	R$ 1.830,98	R$ 2.105,63	R$ 2.316,19
	2	R$ 1.617,37	R$ 1.940,84	R$ 2.231,97	R$ 2.455,17

	3	R$ 1.714,41	R$ 2.057,29	R$ 2.365,89	R$ 2.602,48
	4	R$ 1.817,28	R$ 2.180,73	R$ 2.507,84	R$ 2.758,63
	5	R$ 1.926,31	R$ 2.311,58	R$ 2.658,31	R$ 2.924,14
	6	R$ 2.041,89	R$ 2.450,27	R$ 2.817,81	R$ 3.099,59
	7	R$ 2.164,40	R$ 2.597,29	R$ 2.986,88	R$ 3.285,57
	8	R$ 2.294,27	R$ 2.753,12	R$ 3.166,09	R$ 3.482,70
	9	R$ 2.431,93	R$ 2.918,31	R$ 3.356,06	R$ 3.691,66
	10	R$ 2.577,84	R$ 3.093,41	R$ 3.557,42	R$ 3.913,16

TABELA – TÉCNICO DE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

NÍVEL SUPERIOR – 30 HORAS

		TÉCNICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - NÍVEL SUPERIOR			
		CLASSE			
		A	B	C	D
NÍVEL	1	R$ 2.061,62	R$ 2.473,94	R$ 2.845,04	R$ 3.129,54
	2	R$ 2.185,32	R$ 2.622,38	R$ 3.015,74	R$ 3.317,31
	3	R$ 2.316,44	R$ 2.779,72	R$ 3.196,68	R$ 3.516,35
	4	R$ 2.455,42	R$ 2.946,51	R$ 3.388,48	R$ 3.727,33
	5	R$ 2.602,75	R$ 3.123,30	R$ 3.591,79	R$ 3.950,97
	6	R$ 2.758,91	R$ 3.310,70	R$ 3.807,30	R$ 4.188,03
	7	R$ 2.924,45	R$ 3.509,34	R$ 4.035,74	R$ 4.439,31
	8	R$ 3.099,91	R$ 3.719,90	R$ 4.277,88	R$ 4.705,67
	9	R$ 3.285,91	R$ 3.943,09	R$ 4.534,55	R$ 4.988,01
	10	R$ 3.483,06	R$ 4.179,68	R$ 4.806,63	R$ 5.287,29

TABELA – TÉCNICO DE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

NÍVEL SUPERIOR – 40 HORAS

		TÉCNICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - NÍVEL SUPERIOR			
		CLASSE			
		A	B	C	D
NÍVEL	1	R$ 2.748,83	R$ 3.298,60	R$ 3.793,39	R$ 4.172,72
	2	R$ 2.913,76	R$ 3.496,51	R$ 4.020,99	R$ 4.423,09
	3	R$ 3.088,59	R$ 3.706,30	R$ 4.262,25	R$ 4.688,47
	4	R$ 3.273,90	R$ 3.928,68	R$ 4.517,98	R$ 4.969,78
	5	R$ 3.470,33	R$ 4.164,40	R$ 4.789,06	R$ 5.267,97
	6	R$ 3.678,55	R$ 4.414,27	R$ 5.076,41	R$ 5.584,05
	7	R$ 3.899,27	R$ 4.679,12	R$ 5.380,99	R$ 5.919,09
	8	R$ 4.133,22	R$ 4.959,87	R$ 5.703,85	R$ 6.274,23
	9	R$ 4.381,22	R$ 5.257,46	R$ 6.046,08	R$ 6.650,69
	10	R$ 4.644,09	R$ 5.572,91	R$ 6.408,84	R$ 7.049,73

TABELA – ANALISTA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

NÍVEL SUPERIOR – 30 HORAS

		ANALISTA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - NÍVEL SUPERIOR			
		CLASSE			
		A	B	C	D
NÍVEL	1	R$ 3.745,00	R$ 4.494,00	R$ 5.168,10	R$ 5.684,91
	2	R$ 3.969,70	R$ 4.763,64	R$ 5.478,19	R$ 6.026,00
	3	R$ 4.207,88	R$ 5.049,46	R$ 5.806,88	R$ 6.387,56
	4	R$ 4.460,35	R$ 5.352,43	R$ 6.155,29	R$ 6.770,82
	5	R$ 4.727,98	R$ 5.673,57	R$ 6.524,61	R$ 7.177,07
	6	R$ 5.011,65	R$ 6.013,99	R$ 6.916,08	R$ 7.607,69
	7	R$ 5.312,35	R$ 6.374,82	R$ 7.331,05	R$ 8.064,15
	8	R$ 5.631,10	R$ 6.757,31	R$ 7.770,91	R$ 8.548,00
	9	R$ 5.968,96	R$ 7.162,75	R$ 8.237,17	R$ 9.060,88
	10	R$ 6.327,10	R$ 7.592,52	R$ 8.731,40	R$ 9.604,54

TABELA – ANALISTA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

NÍVEL SUPERIOR – 40 HORAS

		ANALISTA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - NÍVEL SUPERIOR			
		CLASSE			
		A	B	C	D
NÍVEL	1	R$ 4.993,32	R$ 5.991,98	R$ 6.890,78	R$ 7.579,86
	2	R$ 5.292,92	R$ 6.351,50	R$ 7.304,23	R$ 8.034,65
	3	R$ 5.610,49	R$ 6.732,59	R$ 7.742,48	R$ 8.516,73
	4	R$ 5.947,12	R$ 7.136,55	R$ 8.207,03	R$ 9.027,73
	5	R$ 6.303,95	R$ 7.564,74	R$ 8.699,45	R$ 9.569,40
	6	R$ 6.682,19	R$ 8.018,63	R$ 9.221,42	R$ 10.143,56
	7	R$ 7.083,12	R$ 8.499,74	R$ 9.774,71	R$ 10.752,18
	8	R$ 7.508,11	R$ 9.009,73	R$ 10.361,19	R$ 11.397,31

	9	R$ 7.958,59	R$ 9.550,31	R$ 10.982,86	R$ 12.081,14
	10	R$ 8.436,11	R$ 10.123,33	R$ 11.641,83	R$ 12.806,01

TABELA – PERITO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

NÍVEL SUPERIOR – 20 HORAS

		PERITO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - NÍVEL SUPERIOR			
		CLASSE			
		A	B	C	D
NÍVEL	1	R$ 3.745,00	R$ 4.119,50	R$ 4.531,45	R$ 4.984,60
	2	R$ 3.969,70	R$ 4.366,67	R$ 4.803,34	R$ 5.283,67
	3	R$ 4.207,88	R$ 4.628,67	R$ 5.091,54	R$ 5.600,69
	4	R$ 4.460,35	R$ 4.906,39	R$ 5.397,03	R$ 5.936,73
	5	R$ 4.727,98	R$ 5.200,77	R$ 5.720,85	R$ 6.292,94
	6	R$ 5.011,65	R$ 5.512,82	R$ 6.064,10	R$ 6.670,51
	7	R$ 5.312,35	R$ 5.843,59	R$ 6.427,95	R$ 7.070,74
	8	R$ 5.631,10	R$ 6.194,20	R$ 6.813,63	R$ 7.494,99
	9	R$ 5.968,96	R$ 6.565,86	R$ 7.222,44	R$ 7.944,69
	10	R$ 6.327,10	R$ 6.959,81	R$ 7.655,79	R$ 8.421,37

Art. 15. Esta Lei Municipal Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 13 de dezembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

58 - QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
1001 - INFORMATIZAÇÃO DA CAMARA	01.031.0001	100101			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	465.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	465.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	465.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	10.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0100000000 - RO	5.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	450.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	350.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	350.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	350.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	350.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**815.000,00**
1003 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DA CAMARA	01.031.0001	100301			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	100.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	100.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	100.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	100.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**100.000,00**
1283 - GESTÃO DE PESSOAS	01.031.0001	128301			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	30.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	30.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	30.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 1 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

DIARIAS - CIVIL			3.3.90.14	0100000000 - RO	10.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.3.90.33	0100000000 - RO	10.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	10.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**30.000,00**
1510 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO	01.031.0001	151001			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	100.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	100.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	100.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	100.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**100.000,00**
2001 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CAMARA MUNICIPAL.	01.031.0001	200101			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	22.750.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00	0100000000	15.160.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00	0100000000	14.760.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11	0100000000 - RO	12.380.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.90.13	0100000000 - RO	1.980.000,00
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.16	0100000000 - RO	50.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			3.1.90.94	0100000000 - RO	350.000,00
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			3.1.91.00	0100000000	400.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.91.13	0100000000 - RO	400.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	7.590.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	7.500.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	245.000,00
SERVICOS DE CONSULTORIA			3.3.90.35	0100000000 - RO	50.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	2.500.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 2 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

CONTRIBUICOES			3.3.90.41	0100000000 - RO	5.000,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			3.3.90.92	0100000000 - RO	180.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES			3.3.90.93	0100000000 - RO	4.440.000,00
RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO			3.3.90.96	0100000000 - RO	80.000,00
APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI			3.3.91.00	0100000000	90.000,00
APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS			3.3.91.97	0100000000 - RO	90.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	185.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	185.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	185.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	185.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**22.935.000,00**
2164 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.	01.031.0001	216401			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	30.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	30.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	30.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	30.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**30.000,00**
2266 - MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA COM O INSS	01.031.0001	226601			
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	200.000,00
AMORTIZACAO DE DIVIDA			4.6.00.00	0100000000	200.000,00
APLICACAO DIRETA			4.6.90.00	0100000000	200.000,00
PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO			4.6.90.71	0100000000 - RO	200.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**200.000,00**
2267 - MANUTENÇÃO DE ENCARGOS DIVIDA E IMPOSTO DE RENDA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL	01.031.0001	226701			

Módulo: ARLOA0014 Página: 3 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	60.000,00
JUROS E ENCARDGS DA DIVIDA			3.2.00.00	0100000000	60.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.2.90.00	0100000000	60.000,00
OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO			3.2.90.22	0100000000 - RO	60.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	140.000,00
AMORTIZACAO DE DIVIDA			4.6.00.00	0100000000	140.000,00
APLICACAO DIRETA			4.6.90.00	0100000000	140.000,00
PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO			4.6.90.71	0100000000 - RO	140.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**200.000,00**
				TOTAL DA UNIDADE	**24.410.000,00**
				TOTAL DO ÓRGÃO	**24.410.000,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 4 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 - GABINETE DO PREFEITO

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
2083 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	04.122.0002	208301			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	1.700.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00	0100000000	1.075.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00	0100000000	1.055.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11	0100000000 - RO	840.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.90.13	0100000000 - RO	165.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			3.1.90.94	0100000000 - RO	50.000,00
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			3.1.91.00	0100000000	20.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.91.13	0100000000 - RO	20.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	625.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	615.000,00
DIARIAS - CIVIL			3.3.90.14	0100000000 - RO	5.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	10.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.3.90.33	0100000000 - RO	20.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0100000000 - RO	15.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	30.000,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			3.3.90.92	0100000000 - RO	5.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES			3.3.90.93	0100000000 - RO	530.000,00
APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI			3.3.91.00	0100000000	10.000,00
APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS			3.3.91.97	0100000000 - RO	10.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**1.700.000,00**
				TOTAL DA UNIDADE	**1.700.000,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 5 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

TOTAL DO ÓRGÃO	**1.700.000,00**

Módulo: ARLOA0014 | Página: 6 | Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: **03 - PROCURADORIA MUNICIPAL**
Unidade: **01 - PROCURADORIA MUNICIPAL**

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA	03.122.0002	200602			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	4.930.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00	0100000000	3.475.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00	0100000000	3.215.000,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04	0100000000 - RO	150.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11	0100000000 - RO	2.790.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.90.13	0100000000 - RO	260.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			3.1.90.94	0100000000 - RO	15.000,00
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			3.1.91.00	0100000000	260.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.91.13	0100000000 - RO	260.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	1.455.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	1.225.000,00
DIARIAS - CIVIL			3.3.90.14	0100000000 - RO	2.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	30.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.3.90.33	0100000000 - RO	3.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0100000000 - RO	3.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	400.000,00
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.40	0100000000 - RO	210.000,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			3.3.90.92	0100000000 - RO	7.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES			3.3.90.93	0100000000 - RO	570.000,00
APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI			3.3.91.00	0100000000	230.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 7 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS			3.3.91.97	0100000000 - RO	230.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	20.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	20.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	20.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	20.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**4.950.000,00**
				TOTAL DA UNIDADE	**4.950.000,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 8 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: **03 - PROCURADORIA MUNICIPAL**
Unidade: **02 - COORD. MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON**

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
2090 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON	14.422.0002	209001			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	67.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	67.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	67.000,00
DIARIAS - CIVIL			3.3.90.14	0100000000 - RO	3.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	5.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.3.90.33	0100000000 - RO	3.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0100000000 - RO	3.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	10.000,00
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.40	0100000000 - RO	40.000,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			3.3.90.92	0100000000 - RO	3.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	13.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	13.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	13.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	13.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**80.000,00**
				TOTAL DA UNIDADE	**80.000,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 9 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: **03 - PROCURADORIA MUNICIPAL**
Unidade: **09 - PROCURADORIA FISCAL**

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
1523 - NEGOCIAÇÃO FISCAL	03.092.0002	152301			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	15.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	15.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	15.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	13.000,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			3.3.90.92	0100000000 - RO	2.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**15.000,00**
				TOTAL DA UNIDADE	**15.000,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 10 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: **03 - PROCURADORIA MUNICIPAL**
Unidade: **10 - FUNDO DA PROCURADORIA**

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
2190 - MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO DA PROCURADORIA	03.122.0002	219002			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	300.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	300.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	300.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0100000000 - RO	300.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	30.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	30.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	30.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	30.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**330.000,00**
				TOTAL DA UNIDADE	**330.000,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 11 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: 03 - PROCURADORIA MUNICIPAL
Unidade: 11 - FUNDO DO PROCON

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
2206 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DO PROCON	14.422.0002	220601			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	55.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	55.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	55.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	30.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0100000000 - RO	5.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	20.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	115.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	115.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	115.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0100000000 - RO	15.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	100.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**170.000,00**
				TOTAL DA UNIDADE	**170.000,00**
				TOTAL DO ÓRGÃO	**5.545.000,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 12 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: **04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
Unidade: **01 - GABINETE DO SECRETÁRIO**

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
1345 - IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALARIOS (PCCS) EXCETO SAÚDE, EDUCAÇÃO E PROCURADORIA	04.122.0002	134501			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	2.052.088,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00	0100000000	1.871.505,00
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00	0100000000	1.641.671,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11	0100000000 - RO	1.641.671,00
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			3.1.91.00	0100000000	229.834,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.91.13	0100000000 - RO	229.834,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	180.583,00
APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI			3.3.91.00	0100000000	180.583,00
APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS			3.3.91.97	0100000000 - RO	180.583,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**2.052.088,00**
1560 - Valorização e Reconhecimento dos Servidores	04.122.0101	156001			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	2.096.875,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	2.096.875,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	2.096.875,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	17.115,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0100000000 - RO	12.500,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	2.067.260,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**2.096.875,00**
1561 - Formação e Capacitação de Servidores	04.122.0101	156101			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	417.500,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 13 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	417.500,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	417.500,00
DIARIAS - CIVIL			3.3.90.14	0100000000 - RO	12.500,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.3.90.33	0100000000 - RO	30.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	375.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**417.500,00**
1574 - Gestão de Tramites Processuais	04.122.0101	157401			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	110.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	110.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	110.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	100.000,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			3.3.90.92	0100000000 - RO	10.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**110.000,00**
2262 - GESTÃO DE PATRIMÔNIO DA PREFEITURA	04.122.0101	226201			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	1.977.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	1.977.500,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	1.977.500,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	10.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0100000000 - RO	165.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	1.800.000,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			3.3.90.92	0100000000 - RO	2.500,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**1.977.500,00**
2281 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	04.122.0101	228101			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	154.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	154.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 14 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	154.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	50.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	82.350,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			3.3.90.92	0100000000 - RO	1.650,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES			3.3.90.93	0100000000 - RO	20.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**154.000,00**
2295 - Manutenção de Serviços Administrativos	04.122.0101	229501			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	4.437.596,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	4.437.596,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	4.437.596,00
DIARIAS - CIVIL			3.3.90.14	0100000000 - RO	8.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	847.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.3.90.33	0100000000 - RO	10.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0100000000 - RO	10.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	2.582.000,00
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.40	0100000000 - RO	944.096,00
SENTENCAS JUDICIAIS			3.3.90.91	0100000000 - RO	5.500,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			3.3.90.92	0100000000 - RO	11.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES			3.3.90.93	0100000000 - RO	20.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	1.032.250,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	1.032.250,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	1.032.250,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	1.032.250,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**5.469.846,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 15 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

2309 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS	04.122.0002	230901			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	7.200.932,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00	0100000000	5.654.812,00
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00	0100000000	5.358.506,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04	0100000000 - RO	834.317,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11	0100000000 - RO	3.865.694,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.90.13	0100000000 - RO	408.495,00
SENTENCAS JUDICIAIS			3.1.90.91	0100000000 - RO	100.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			3.1.90.94	0100000000 - RO	100.000,00
RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO			3.1.90.96	0100000000 - RO	50.000,00
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			3.1.91.00	0100000000	296.306,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.91.13	0100000000 - RO	296.306,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	1.546.120,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	1.050.000,00
OUTROS BENEF. ASSIST.DO SERVIDOR OU DO MILITAR			3.3.90.08	0100000000 - RO	50.000,00
SENTENCAS JUDICIAIS			3.3.90.91	0100000000 - RO	200.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES			3.3.90.93	0100000000 - RO	800.000,00
APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI			3.3.91.00	0100000000	496.120,00
APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS			3.3.91.97	0100000000 - RO	496.120,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**7.200.932,00**
2318 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PESSOAS	04.122.0101	231801			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	1.277.019,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	1.277.019,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	1.277.019,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	27.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	1.250.019,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 16 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	2.556.998,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	2.556.998,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	2.556.998,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0100000000 - RO	2.100.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	456.998,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**3.834.017,00**
				TOTAL DA UNIDADE	**23.312.758,00**
				TOTAL DO ÓRGÃO	**23.312.758,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 17 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: **05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**
Unidade: **01 - GABINETE DO SECRETÁRIO**

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
2199 - ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	04.121.0007	219901			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	960.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00	0100000000	635.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00	0100000000	600.000,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04	0100000000 - RO	5.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11	0100000000 - RO	525.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.90.13	0100000000 - RO	60.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			3.1.90.94	0100000000 - RO	10.000,00
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			3.1.91.00	0100000000	35.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.91.13	0100000000 - RO	35.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	325.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	305.000,00
OUTROS BENEF. ASSIST.DO SERVIDOR OU DO MILITAR			3.3.90.08	0100000000 - RO	10.000,00
DIARIAS - CIVIL			3.3.90.14	0100000000 - RO	2.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	5.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.3.90.33	0100000000 - RO	3.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	60.000,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			3.3.90.92	0100000000 - RO	5.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES			3.3.90.93	0100000000 - RO	220.000,00
APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI			3.3.91.00	0100000000	20.000,00
APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS			3.3.91.97	0100000000 - RO	20.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	10.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 18 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	10.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	10.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	10.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**970.000,00**
2291 - CONCIDADEVG - Conselho da Cidade de Várzea Grande	04.121.0007	229101			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	80.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	80.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	80.000,00
DIARIAS - CIVIL			3.3.90.14	0100000000 - RO	5.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	15.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.3.90.33	0100000000 - RO	18.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0100000000 - RO	2.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	35.000,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			3.3.90.92	0100000000 - RO	5.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	20.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	20.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	20.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	20.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**100.000,00**
				TOTAL DA UNIDADE	**1.070.000,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 19 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: **05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**
Unidade: **03 - SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
2259 - ELABORA E REVISÃO DOS INSTRUMENTOS LEGAIS DE PLANEJAMENTO	04.121.0007	225901			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	384.970,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	384.970,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	384.970,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	29.970,00
SERVICOS DE CONSULTORIA			3.3.90.35	0100000000 - RO	100.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0100000000 - RO	5.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	100.000,00
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.40	0100000000 - RO	140.000,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			3.3.90.92	0100000000 - RO	5.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES			3.3.90.93	0100000000 - RO	5.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	20.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	20.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	20.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	20.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**404.970,00**
				TOTAL DA UNIDADE	**404.970,00**
				TOTAL DO ÓRGÃO	**1.474.970,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 20 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: 07 - SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVE
Unidade: 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
2236 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DA SEMM	18.122.0002	223602			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	4.428.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00	0100000000	3.764.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00	0100000000	3.654.000,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04	0100000000 - RO	1.470.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11	0100000000 - RO	1.620.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.90.13	0100000000 - RO	492.000,00
SENTENCAS JUDICIAIS			3.1.90.91	0100000000 - RO	2.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			3.1.90.94	0100000000 - RO	20.000,00
RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO			3.1.90.96	0100000000 - RO	50.000,00
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			3.1.91.00	0100000000	110.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.91.13	0100000000 - RO	110.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	664.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	584.000,00
OUTROS BENEF. ASSIST.DO SERVIDOR OU DO MILITAR			3.3.90.08	0100000000 - RO	5.000,00
DIARIAS - CIVIL			3.3.90.14	0100000000 - RO	2.500,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	20.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.3.90.33	0100000000 - RO	2.500,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0100000000 - RO	10.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	220.000,00
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA			3.3.90.40	0100000000 - RO	50.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 21 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

JURÍDICA					
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			3.3.90.92	0100000000 - RO	4.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES			3.3.90.93	0100000000 - RO	270.000,00
APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI			3.3.91.00	0100000000	80.000,00
APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS			3.3.91.97	0100000000 - RO	80.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	30.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	30.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	30.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	30.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**4.458.000,00**
				TOTAL DA UNIDADE	**4.458.000,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 22 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: 07 - SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVE
Unidade: 02 - COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
2329 - MANUTENÇÃO DOS PARQUES MUNICIPAIS E ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL.	18.541.0005	232901			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	50.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	50.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	50.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	20.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	30.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	20.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	20.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	20.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	20.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**70.000,00**
				TOTAL DA UNIDADE	**70.000,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 23 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: 07 - SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVE
Unidade: 03 - COORDENADORIA DA AGRICULTURA

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
1486 - IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - PMDRS	20.606.0006	148601			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	50.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	50.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	50.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	20.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	30.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	20.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	20.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	20.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	20.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**70.000,00**
1616 - CONSTRUÇÃO DE BARRACAS PADRONIZADAS EM FEIRA POPULAR DO BAIRRO ASABELA	20.605.0006	161601			
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	250.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	250.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	250.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0100000000 - RO	250.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**250.000,00**
				TOTAL DA UNIDADE	**320.000,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 24 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: 07 - SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVE
Unidade: 04 - COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
1349 - IMPLANTAR UM SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL.	18.541.0005	134901			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	50.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	50.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	50.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	20.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	30.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	20.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	20.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	20.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	20.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**70.000,00**
1575 - AMPLIAÇÃO DO PROCESSO DE ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL.	18.541.0005	157501			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	50.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	50.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	50.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	14.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0100000000 - RO	1.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	35.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**50.000,00**
1576 - LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	18.541.0005	157601			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	60.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 25 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	60.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	60.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	20.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	40.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	10.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	10.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	10.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	10.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**70.000,00**
				TOTAL DA UNIDADE	**190.000,00**

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: 07 - SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVE
Unidade: 05 - COORDENADORIA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
2208 - ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	22.661.0006	220801			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	55.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	55.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	55.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	10.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0100000000 - RO	5.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	40.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	10.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	10.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	10.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	10.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**65.000,00**
				TOTAL DA UNIDADE	**65.000,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 27 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: 07 - SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVE
Unidade: 06 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
1351 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	18.122.0002	135102			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	6.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	6.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	6.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	2.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	4.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	4.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	4.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	4.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	4.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**10.000,00**
				TOTAL DA UNIDADE	**10.000,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 28 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: 07 - SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVE
Unidade: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
2339 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA	18.541.0005	233901			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	78.510,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00	0100000000	13.510,00
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00	0100000000	13.510,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04	0100000000 - RO	11.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.90.13	0100000000 - RO	2.510,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	65.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	65.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	10.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	55.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	1.490,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	1.490,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	1.490,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	1.490,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**80.000,00**
				TOTAL DA UNIDADE	**80.000,00**
				TOTAL DO ÓRGÃO	**5.193.000,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 29 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
1588 - ENQUADRAMENTO E REENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DO SUS.	10.122.0015	158801			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0102000000	1.500.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00	0102000000	1.327.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00	0102000000	1.097.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11	0102000000 - REC.IMP.TR	1.097.000,00
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			3.1.91.00	0102000000	230.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.91.13	0102000000 - REC.IMP.TR	230.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0102000000	173.000,00
APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI			3.3.91.00	0102000000	173.000,00
APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS			3.3.91.97	0102000000 - REC.IMP.TR	173.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**1.500.000,00**
1605 - IMPLANTAR O HOSPITAL MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	10.302.0012	160501			
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0102000000	10.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0142000000	5.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0147000000	14.990.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0102000000	10.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0142000000	5.000.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0147000000	14.990.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0102000000	10.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0142000000	5.000.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0147000000	14.990.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0102000000 - REC.IMP.TR	10.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 30 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0142000000 - DRTRSUS	5.000.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0147000000 - SDDR	14.990.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**20.000.000,00**
1606 - AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS	10.303.0003	160601			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0102000000	500.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0102000000	500.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0102000000	500.000,00
MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA			3.3.90.32	0102000000 - REC.IMP.TR	500.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**500.000,00**
1607 - IMPLEMENTAÇÃO DE APLICATIVO DE CELULAR E SITE PARA AGENDAMENTO DE CONSULTAS E SERVIÇOS	10.122.0003	160701			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0102000000	100.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0102000000	100.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0102000000	100.000,00
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.40	0102000000 - REC.IMP.TR	100.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**100.000,00**
1608 - AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS DE RAIO X	10.122.0003	160801			
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0102000000	300.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0102000000	300.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0102000000	300.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0102000000 - REC.IMP.TR	300.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**300.000,00**
2303 - AMPLIAÇÃO DO ACESSO, CUSTEIO E INVESTIMENTOS EM ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DIVERSOS, ÀS AÇÕES	10.301.0003	230301			

Módulo: ARLOA0014 Página: 31 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0142000000	701.489,00
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0146000000	4.488.141,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0142000000	701.489,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0146000000	4.488.141,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0142000000	701.489,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0146000000	4.488.141,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0142000000 - DRTRSUS	300.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0146000000 - TRSUS	1.250.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0142000000 - DRTRSUS	401.489,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0146000000 - TRSUS	3.238.141,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0142000000	1.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0146000000	200.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0147000000	316.680,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0142000000	1.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0146000000	200.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0147000000	316.680,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0142000000	1.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0146000000	200.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0147000000	316.680,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0147000000 - SDDR	316.680,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0142000000 - DRTRSUS	1.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0146000000 - TRSUS	200.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**5.707.310,00**
2304 - AMPLIAÇÃO DO ACESSO, CUSTEIO E INVESTIMENTO EM ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DIVERSOS.	10.302.0012	230401			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0142000000	3.345.259,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 32 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0146000000	13.034.104,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0142000000	3.345.259,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0146000000	13.034.104,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0142000000	3.345.259,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0146000000	13.034.104,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0142000000 - DRTRSUS	1.500.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0146000000 - TRSUS	6.315.679,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0146000000 - TRSUS	530.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0142000000 - DRTRSUS	1.845.259,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0146000000 - TRSUS	6.185.425,00
SENTENCAS JUDICIAIS			3.3.90.91	0146000000 - TRSUS	1.000,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			3.3.90.92	0146000000 - TRSUS	1.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES			3.3.90.93	0146000000 - TRSUS	1.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0142000000	1.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0147000000	254.640,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0142000000	1.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0147000000	254.640,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0142000000	1.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0147000000	254.640,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0147000000 - SDDR	254.640,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0142000000 - DRTRSUS	1.000,00
			TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE		**16.635.003,00**
2305 - Ampliação do acesso aos serviços de saúde e otimização da gestão nos níveis de atenção (A.B MAC).	10.122.0015	230501			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0102000000	1.775.891,00
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0142000000	3.420.050,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 33 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0146000000	10.397.069,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0102000000	1.775.891,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0142000000	3.420.050,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0146000000	10.397.069,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0102000000	1.775.891,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0142000000	3.420.050,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0146000000	10.397.069,00
DIARIAS - CIVIL			3.3.90.14	0102000000 - REC.IMP.TR	20.000,00
DIARIAS - CIVIL			3.3.90.14	0142000000 - DRTRSUS	40.000,00
DIARIAS - CIVIL			3.3.90.14	0146000000 - TRSUS	40.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0102000000 - REC.IMP.TR	700.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0142000000 - DRTRSUS	1.100.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0146000000 - TRSUS	2.270.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.3.90.33	0102000000 - REC.IMP.TR	20.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.3.90.33	0142000000 - DRTRSUS	40.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.3.90.33	0146000000 - TRSUS	20.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0102000000 - REC.IMP.TR	200.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0142000000 - DRTRSUS	100.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0146000000 - TRSUS	500.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0102000000 - REC.IMP.TR	600.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0142000000 - DRTRSUS	1.159.999,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0146000000 - TRSUS	7.046.069,00
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.40	0146000000 - TRSUS	20.000,00
SENTENCAS JUDICIAIS			3.3.90.91	0102000000 - REC.IMP.TR	235.891,00
SENTENCAS JUDICIAIS			3.3.90.91	0142000000 - DRTRSUS	979.051,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 34 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

SENTENCAS JUDICIAIS			3.3.90.91	0146000000 - TRSUS	500.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES			3.3.90.93	0142000000 - DRTRSUS	1.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES			3.3.90.93	0146000000 - TRSUS	1.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0102000000	796.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0142000000	2.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0146000000	200.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0102000000	796.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0142000000	2.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0146000000	200.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0102000000	796.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0142000000	2.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0146000000	200.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0102000000 - REC.IMP.TR	500.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0142000000 - DRTRSUS	1.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0102000000 - REC.IMP.TR	296.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0142000000 - DRTRSUS	1.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0146000000 - TRSUS	200.000,00
			TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE		**16.591.010,00**
2306 - Ampliação, manutenção e qualificação da força de trabalho do SUS em VG.	10.122.0015	230601			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0102000000	67.682.315,00
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0142000000	21.845.868,00
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0146000000	56.272.722,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00	0102000000	64.354.315,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00	0142000000	19.944.868,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00	0146000000	54.030.527,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 35 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00	0102000000	58.354.315,00
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00	0142000000	18.408.446,00
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00	0146000000	48.030.527,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04	0102000000 - REC.IMP.TR	15.500.000,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04	0142000000 - DRTRSUS	7.246.511,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04	0146000000 - TRSUS	15.000.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11	0102000000 - REC.IMP.TR	37.584.315,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11	0142000000 - DRTRSUS	9.601.935,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11	0146000000 - TRSUS	25.529.527,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.90.13	0102000000 - REC.IMP.TR	4.720.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.90.13	0142000000 - DRTRSUS	1.500.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.90.13	0146000000 - TRSUS	7.000.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			3.1.90.94	0102000000 - REC.IMP.TR	250.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			3.1.90.94	0142000000 - DRTRSUS	10.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			3.1.90.94	0146000000 - TRSUS	250.000,00
RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO			3.1.90.96	0102000000 - REC.IMP.TR	300.000,00
RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO			3.1.90.96	0142000000 - DRTRSUS	50.000,00
RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO			3.1.90.96	0146000000 - TRSUS	251.000,00
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			3.1.91.00	0102000000	6.000.000,00
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			3.1.91.00	0142000000	1.536.422,00
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			3.1.91.00	0146000000	6.000.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.91.13	0102000000 - REC.IMP.TR	6.000.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.91.13	0142000000 - DRTRSUS	1.536.422,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.91.13	0146000000 - TRSUS	6.000.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0102000000	3.328.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0142000000	1.901.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 36 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0146000000	2.242.195,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0102000000	2.828.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0142000000	1.001.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0146000000	1.742.195,00
OUTROS BENEF. ASSIST.DO SERVIDOR OU DO MILITAR			3.3.90.08	0102000000 - REC.IMP.TR	1.000,00
OUTROS BENEF. ASSIST.DO SERVIDOR OU DO MILITAR			3.3.90.08	0142000000 - DRTRSUS	1.000,00
OUTROS BENEF. ASSIST.DO SERVIDOR OU DO MILITAR			3.3.90.08	0146000000 - TRSUS	242.195,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES			3.3.90.93	0102000000 - REC.IMP.TR	2.827.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES			3.3.90.93	0142000000 - DRTRSUS	1.000.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES			3.3.90.93	0146000000 - TRSUS	1.500.000,00
APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI			3.3.91.00	0102000000	500.000,00
APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI			3.3.91.00	0142000000	900.000,00
APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI			3.3.91.00	0146000000	500.000,00
APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS			3.3.91.97	0102000000 - REC.IMP.TR	500.000,00
APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS			3.3.91.97	0142000000 - DRTRSUS	900.000,00
APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS			3.3.91.97	0146000000 - TRSUS	500.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**145.800.905,00**
2307 - PROVIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO.	10.303.0020	230701			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0102000000	410.056,00
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0142000000	4.243.348,00
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0146000000	5.427.667,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0102000000	410.056,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0142000000	4.243.348,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0146000000	5.427.667,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0102000000	410.056,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 37 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0142000000	4.243.348,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0146000000	5.427.667,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0102000000 - REC.IMP.TR	410.056,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0142000000 - DRTRSUS	4.243.348,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0146000000 - TRSUS	5.427.667,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**10.081.071,00**
2308 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (VIGILÂNCIA EPIDEM	10.304.0021	230801			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0146000000	314.680,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0146000000	314.680,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0146000000	314.680,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0146000000 - TRSUS	250.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0146000000 - TRSUS	64.680,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0146000000	1.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0146000000	1.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0146000000	1.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0146000000 - TRSUS	1.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**315.680,00**
2311 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	10.305.0021	231101			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0146000000	209.454,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0146000000	209.454,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0146000000	209.454,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0146000000 - TRSUS	209.454,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0146000000	1.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 38 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0146000000	1.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0146000000	1.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0146000000 - TRSUS	1.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**210.454,00**
2312 - AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA POLITICA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO.	10.306.0015	231201			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0146000000	31.568,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0146000000	31.568,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0146000000	31.568,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0146000000 - TRSUS	30.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0146000000 - TRSUS	1.568,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**31.568,00**
2315 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID-19"	10.122.0015	231501			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0146074000	1.300.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00	0146074000	250.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00	0146074000	250.000,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04	0146074000 - COVID-19	200.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.90.13	0146074000 - COVID-19	50.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0146074000	1.050.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0146074000	1.050.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0146074000 - COVID-19	650.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0146074000 - COVID-19	250.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES			3.3.90.93	0146074000 - COVID-19	150.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0146074000	200.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0146074000	200.000,00

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0146074000	200.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0146074000 - COVID-19	200.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**1.500.000,00**
				TOTAL DA UNIDADE	**219.273.001,00**
				TOTAL DO ÓRGÃO	**219.273.001,00**

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: **11 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Unidade: **01 - GABINETE DA SECRETÁRIO**

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
1581 - IMPLANTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO (FUMAPI)	08.122.0002	158102			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	10.000,00
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0127000000	300.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	10.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0127000000	300.000,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.50.00	0100000000	10.000,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.50.00	0127000000	300.000,00
SUBVENCOES SOCIAIS			3.3.50.43	0100000000 - RO	10.000,00
SUBVENCOES SOCIAIS			3.3.50.43	0127000000 - DRVAS	300.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	5.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	5.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	5.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	5.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**315.000,00**
2048 - MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR	08.122.0002	204802			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	518.364,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	518.364,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.50.00	0100000000	518.364,00
SUBVENCOES SOCIAIS			3.3.50.43	0100000000 - RO	518.364,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**518.364,00**
2214 - MANTER O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL CONFORME	08.122.0002	221402			

Módulo: ARLOA0014 Página: 41 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

A NOB/SUAS.					
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	10.472.898,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00	0100000000	6.866.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00	0100000000	6.446.000,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04	0100000000 - RO	1.846.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11	0100000000 - RO	3.980.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.90.13	0100000000 - RO	570.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			3.1.90.94	0100000000 - RO	50.000,00
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			3.1.91.00	0100000000	420.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.91.13	0100000000 - RO	420.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	3.606.898,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.50.00	0100000000	40.000,00
SUBVENCOES SOCIAIS			3.3.50.43	0100000000 - RO	40.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	3.266.898,00
DIARIAS - CIVIL			3.3.90.14	0100000000 - RO	10.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	750.460,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.3.90.33	0100000000 - RO	50.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0100000000 - RO	1.060.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	700.000,00
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.40	0100000000 - RO	60.000,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			3.3.90.92	0100000000 - RO	26.438,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES			3.3.90.93	0100000000 - RO	610.000,00
APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI			3.3.91.00	0100000000	300.000,00
APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS			3.3.91.97	0100000000 - RO	300.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	300.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 42 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	300.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	300.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	300.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**10.772.898,00**
2272 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA ÁREA SOCIAL DE VÁRZEA GRANDE	08.122.0002	227202			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	21.000,00
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0129000000	29.834,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	21.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0129000000	29.834,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	21.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0129000000	29.834,00
DIARIAS - CIVIL			3.3.90.14	0100000000 - RO	1.000,00
DIARIAS - CIVIL			3.3.90.14	0129000000 - TFNAS	4.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	6.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0129000000 - TFNAS	4.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.3.90.33	0100000000 - RO	4.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.3.90.33	0129000000 - TFNAS	3.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0100000000 - RO	5.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0129000000 - TFNAS	13.834,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	5.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0129000000 - TFNAS	5.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	7.951,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0129000000	6.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	7.951,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0129000000	6.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 43 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	7.951,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0129000000	6.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	7.951,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0129000000 - TFNAS	6.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**64.785,00**
2280 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DE VÁRZEA GRANDE	08.122.0002	228002			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	1.382.850,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00	0100000000	905.850,00
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00	0100000000	890.850,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04	0100000000 - RO	120.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11	0100000000 - RO	650.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.90.13	0100000000 - RO	120.850,00
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			3.1.91.00	0100000000	15.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.91.13	0100000000 - RO	15.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	477.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	477.000,00
DIARIAS - CIVIL			3.3.90.14	0100000000 - RO	10.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	50.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.3.90.33	0100000000 - RO	10.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0100000000 - RO	50.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	80.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES			3.3.90.93	0100000000 - RO	277.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	5.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	5.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	5.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	5.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 44 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**1.387.850,00**
TOTAL DA UNIDADE	**13.058.897,00**

Módulo: ARLOA0014 | Página: 45 | Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: **11 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Unidade: **02 - FUNDO MUINICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
1087 - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIA - CREAS	08.244.0042	108701			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0129000000	198.450,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00	0129000000	87.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00	0129000000	72.000,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04	0129000000 - TFNAS	72.000,00
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			3.1.91.00	0129000000	15.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.91.13	0129000000 - TFNAS	15.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0129000000	111.450,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0129000000	111.450,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0129000000 - TFNAS	36.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0129000000 - TFNAS	45.450,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0129000000 - TFNAS	30.000,00
			TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE		**198.450,00**
1303 - IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERSETORIAIS E PROJETOS ESPECIAIS (FEAS)	08.244.0041	130301			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0143000000	334.100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0143000000	334.100,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0143000000	334.100,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0143000000 - TREAS	167.050,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0143000000 - TREAS	145.050,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0143000000 - TREAS	22.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 46 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

			TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE		**334.100,00**
1304 - IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E BENEFÍCIOS EVENTUAIS(FUMIS)	08.243.0042	130402			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0143000000	10.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0143000000	10.500,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0143000000	10.500,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.3.90.33	0143000000 - TREAS	10.500,00
			TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE		**10.500,00**
1402 - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS - POP (POPULAÇÃO DE RUA)	08.243.0042	140202			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0129000000	129.780,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00	0129000000	65.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00	0129000000	50.000,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04	0129000000 - TFNAS	50.000,00
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			3.1.91.00	0129000000	15.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.91.13	0129000000 - TFNAS	15.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0129000000	64.780,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0129000000	64.780,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0129000000 - TFNAS	10.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0129000000 - TFNAS	10.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0129000000 - TFNAS	44.780,00
			TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE		**129.780,00**
1483 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	08.244.0041	148301			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0129000000	617.400,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00	0129000000	164.500,00

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00	0129000000	130.000,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04	0129000000 - TFNAS	130.000,00
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			3.1.91.00	0129000000	34.500,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.91.13	0129000000 - TFNAS	34.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0129000000	452.900,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.50.00	0129000000	220.000,00
SUBVENCOES SOCIAIS			3.3.50.43	0129000000 - TFNAS	220.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0129000000	232.900,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0129000000 - TFNAS	97.400,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0129000000 - TFNAS	85.500,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0129000000 - TFNAS	50.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**617.400,00**
1511 - TRABALHO SOCIAL - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA	08.244.0041	151101			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	914.289,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	914.289,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	914.289,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	380.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0100000000 - RO	250.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	282.289,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			3.3.90.92	0100000000 - RO	2.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	200.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	200.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	200.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	200.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**1.114.289,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 48 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

1548 - Programa Primeira Infância no SUAS	08.244.0041	154801			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0129000000	75.600,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00	0129000000	49.600,00
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00	0129000000	49.600,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04	0129000000 - TFNAS	43.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.90.13	0129000000 - TFNAS	6.600,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0129000000	26.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0129000000	26.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0129000000 - TFNAS	2.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0129000000 - TFNAS	24.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**75.600,00**
1600 - IMPLANTAÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RUA	08.122.0002	160001			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	200.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	200.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	200.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	100.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0100000000 - RO	60.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	40.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**200.000,00**
2094 - CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA	08.244.0041	209401			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0129000000	801.336,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00	0129000000	204.500,00
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00	0129000000	170.000,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04	0129000000 - TFNAS	170.000,00

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			3.1.91.00	0129000000	34.500,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.91.13	0129000000 - TFNAS	34.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0129000000	596.836,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0129000000	596.836,00
DIARIAS - CIVIL			3.3.90.14	0129000000 - TFNAS	2.200,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0129000000 - TFNAS	80.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.3.90.33	0129000000 - TFNAS	5.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0129000000 - TFNAS	92.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0129000000 - TFNAS	416.636,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			3.3.90.92	0129000000 - TFNAS	1.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0129000000	12.430,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0129000000	12.430,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0129000000	12.430,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0129000000 - TFNAS	12.430,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**813.766,00**
2112 - CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0041	211201			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0129000000	514.080,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00	0129000000	325.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00	0129000000	260.000,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04	0129000000 - TFNAS	260.000,00
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			3.1.91.00	0129000000	65.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.91.13	0129000000 - TFNAS	65.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0129000000	189.080,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0129000000	189.080,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0129000000 - TFNAS	89.080,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0129000000 - TFNAS	35.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 50 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0129000000 - TFNAS	65.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**514.080,00**
2113 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA CASA DE AMPARO	08.243.0042	211302			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0129000000	90.720,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00	0129000000	45.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00	0129000000	37.000,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04	0129000000 - TFNAS	37.000,00
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			3.1.91.00	0129000000	8.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.91.13	0129000000 - TFNAS	8.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0129000000	45.720,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0129000000	45.720,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0129000000 - TFNAS	36.020,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0129000000 - TFNAS	5.500,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0129000000 - TFNAS	4.200,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**90.720,00**
2151 - ABRIGAMENTO E APOIO AOS IDOSOS	08.241.0042	215101			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	900.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	900.000,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.50.00	0100000000	900.000,00
SUBVENCOES SOCIAIS			3.3.50.43	0100000000 - RO	900.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**900.000,00**
2153 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DIREITOS VIOLADOS	08.243.0042	215301			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	837.598,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	837.598,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 51 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

DIARIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.50.00	0100000000	837.598,00
SUBVENCOES SOCIAIS			3.3.50.43	0100000000 - RO	837.598,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**837.598,00**
2234 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA ORGANIZACIONAL DO SUAS	08.122.0002	223401			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0129000000	82.060,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0129000000	82.060,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0129000000	82.060,00
DIARIAS - CIVIL			3.3.90.14	0129000000 - TFNAS	2.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0129000000 - TFNAS	30.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.3.90.33	0129000000 - TFNAS	5.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0129000000 - TFNAS	20.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0129000000 - TFNAS	25.060,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0129000000	20.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0129000000	20.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0129000000	20.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0129000000 - TFNAS	20.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**102.060,00**
2290 - Abrigamento para crianças e adolescentes	08.243.0042	229001			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0129000000	300.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00	0129000000	173.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00	0129000000	139.000,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04	0129000000 - TFNAS	139.000,00
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			3.1.91.00	0129000000	34.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.91.13	0129000000 - TFNAS	34.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0129000000	127.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 52 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0129000000	127.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0129000000 - TFNAS	40.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0129000000 - TFNAS	20.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0129000000 - TFNAS	50.000,00
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.40	0129000000 - TFNAS	17.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**300.000,00**
				TOTAL DA UNIDADE	**6.238.343,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 53 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: **11 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Unidade: **03 - FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENTE**

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
1546 - OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA	08.243.0041	154601			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	350.000,00
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0127000000	1.000.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	350.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0127000000	1.000.000,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.50.00	0100000000	320.000,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.50.00	0127000000	1.000.000,00
SUBVENCOES SOCIAIS			3.3.50.43	0100000000 - RO	320.000,00
SUBVENCOES SOCIAIS			3.3.50.43	0127000000 - DRVAS	1.000.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	30.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0100000000 - RO	20.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	10.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**1.350.000,00**
				TOTAL DA UNIDADE	**1.350.000,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 54 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: 11 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
2333 - CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO "VOVÔ ZEID SACRE"	08.122.0002	233301			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	300.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	300.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	300.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	180.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	120.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**300.000,00**
				TOTAL DA UNIDADE	**300.000,00**
				TOTAL DO ÓRGÃO	**20.947.240,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 55 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Unidade: 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
1573 - Universalização do acesso ao Site	04.131.0032	157301			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	40.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	40.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	40.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	10.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	30.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	10.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	10.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	10.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	10.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**50.000,00**
1613 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA TODOS CONECTADOS	04.131.0032	161301			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	150.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	150.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	150.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	150.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	250.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	250.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	250.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0100000000 - RO	50.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	200.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**400.000,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 56 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

2054 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECOM	04.122.0002	205401			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	2.150.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00	0100000000	1.590.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00	0100000000	1.530.000,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04	0100000000 - RO	195.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11	0100000000 - RO	850.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.90.13	0100000000 - RO	110.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			3.1.90.94	0100000000 - RO	15.000,00
RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO			3.1.90.96	0100000000 - RO	360.000,00
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			3.1.91.00	0100000000	60.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.91.13	0100000000 - RO	60.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	560.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	520.000,00
DIARIAS - CIVIL			3.3.90.14	0100000000 - RO	1.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	30.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.3.90.33	0100000000 - RO	5.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0100000000 - RO	1.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	278.000,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			3.3.90.92	0100000000 - RO	5.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES			3.3.90.93	0100000000 - RO	200.000,00
APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI			3.3.91.00	0100000000	40.000,00
APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS			3.3.91.97	0100000000 - RO	40.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**2.150.000,00**
2055 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADES, PRODUÇÃO E CONSULTORIA	04.131.0032	205501			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	2.000.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	2.000.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 57 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	2.000.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	2.000.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**2.000.000,00**
2156 - CAMPANHAS DE PUBLICIDADES	04.131.0032	215601			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	2.000.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	2.000.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	2.000.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	2.000.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**2.000.000,00**
				TOTAL DA UNIDADE	**6.600.000,00**
				TOTAL DO ÓRGÃO	**6.600.000,00**

Módulo: ARLOA0014 | Página: 58 | Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: 18 - DAE
Unidade: 01 - DAE-DEPARTAMENTO DE AGUAE ESGOTO

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
1509 - PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE	17.512.0040	150901			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	308.736,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	308.736,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	308.736,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	50.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	258.736,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	250.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	250.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	250.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0100000000 - RO	200.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	50.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**558.736,00**
1582 - AÇÕES DE COMBATE A PERDAS DE ÁGUA TRATADA	17.512.0040	158201			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	450.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	450.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	450.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	30.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	420.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	50.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	50.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	50.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 59 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	50.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**500.000,00**
1597 - CONSTRUIÇÃO DE DUAS CAPTAÇÕES DE AGUA	17.512.0040	159701			
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	1.200.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	1.200.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	1.200.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0100000000 - RO	800.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	400.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**1.200.000,00**
2069 - MANUTENÇÃO GERAL E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DO DAE/VG	17.512.0040	206901			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	44.989.156,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00	0100000000	16.269.156,00
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00	0100000000	14.957.322,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04	0100000000 - RO	4.044.820,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11	0100000000 - RO	9.666.742,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.90.13	0100000000 - RO	1.115.760,00
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.16	0100000000 - RO	5.000,00
SENTENCAS JUDICIAIS			3.1.90.91	0100000000 - RO	20.000,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			3.1.90.92	0100000000 - RO	50.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			3.1.90.94	0100000000 - RO	5.000,00
RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO			3.1.90.96	0100000000 - RO	50.000,00
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			3.1.91.00	0100000000	1.311.834,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.91.13	0100000000 - RO	1.311.834,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	28.720.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	28.120.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 60 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

OUTROS BENEF. ASSIST.DO SERVIDOR OU DO MILITAR			3.3.90.08	0100000000 - RO	30.000,00
DIARIAS - CIVIL			3.3.90.14	0100000000 - RO	20.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	400.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.3.90.33	0100000000 - RO	50.000,00
SERVICOS DE CONSULTORIA			3.3.90.35	0100000000 - RO	200.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0100000000 - RO	60.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	23.650.000,00
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.40	0100000000 - RO	2.500.000,00
AUXILIO-ALIMENTACAO			3.3.90.46	0100000000 - RO	600.000,00
SENTENCAS JUDICIAIS			3.3.90.91	0100000000 - RO	500.000,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			3.3.90.92	0100000000 - RO	100.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES			3.3.90.93	0100000000 - RO	10.000,00
APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI			3.3.91.00	0100000000	600.000,00
APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS			3.3.91.97	0100000000 - RO	600.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	400.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	400.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	400.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	400.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**45.389.156,00**
2072 - CONTRIBUIÇÃO DO PASEP	17.122.0040	207202			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	661.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	661.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	661.000,00
OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS			3.3.90.47	0100000000 - RO	661.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**661.000,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 61 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

2073 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA DO DAE/VG	17.123.0040	207302			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	150.000,00
JUROS E ENCARDGS DA DIVIDA			3.2.00.00	0100000000	150.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.2.90.00	0100000000	150.000,00
JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO			3.2.90.21	0100000000 - RO	100.000,00
OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO			3.2.90.22	0100000000 - RO	50.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	2.200.000,00
AMORTIZACAO DE DIVIDA			4.6.00.00	0100000000	2.200.000,00
APLICACAO DIRETA			4.6.90.00	0100000000	2.200.000,00
PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO			4.6.90.71	0100000000 - RO	2.200.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**2.350.000,00**
2300 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DA REDE DE ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE	17.512.0040	230001			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	2.200.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	2.200.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	2.200.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	900.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	1.300.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	1.500.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	1.500.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	1.500.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0100000000 - RO	1.000.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	500.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**3.700.000,00**
2301 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE	17.512.0040	230101			

Módulo: ARLOA0014 Página: 62 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

ÁGUA TRATADA DE VÁRZEA GRANDE					
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	9.455.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	9.455.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	9.455.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	3.255.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	6.200.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	2.200.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	2.200.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	2.200.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0100000000 - RO	1.000.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	1.200.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**11.655.000,00**
				TOTAL DA UNIDADE	**66.013.892,00**
				TOTAL DO ÓRGÃO	**66.013.892,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 63 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: 19 - INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DE VARZEA GRANDE
Unidade: 01 - INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DE VARZEA GRANDE

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
1306 - CONTRIBUIÇÃO PASEP DO RENDIMENTO	09.272.0037	130601			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0150000000	20.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0150000000	20.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0150000000	20.000,00
OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS			3.3.90.47	0150000000 - SDDR	20.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**20.000,00**
1427 - CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA SEDE DA PREVIVAG	09.272.0037	142701			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0150000000	96.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0150000000	96.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0150000000	96.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0150000000 - SDDR	96.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0150000000	1.000.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0150000000	1.000.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0150000000	1.000.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0150000000 - SDDR	1.000.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**1.096.000,00**
1487 - CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES DO PREVIVAG	09.272.0037	148701			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0150000000	10.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0150000000	10.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0150000000	10.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0150000000 - SDDR	10.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 64 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

			TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE		**10.000,00**
2074 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DA PREVIVAG	09.272.0037	207401			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0150000000	5.360.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00	0150000000	1.920.000,00
RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO			3.1.71.00	0150000000	20.000,00
RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO			3.1.71.70	0150000000 - SDDR	20.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00	0150000000	1.750.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11	0150000000 - SDDR	1.600.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.90.13	0150000000 - SDDR	110.000,00
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.16	0150000000 - SDDR	10.000,00
SENTENCAS JUDICIAIS			3.1.90.91	0150000000 - SDDR	10.000,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			3.1.90.92	0150000000 - SDDR	10.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			3.1.90.94	0150000000 - SDDR	10.000,00
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			3.1.91.00	0150000000	150.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.91.13	0150000000 - SDDR	150.000,00
JUROS E ENCARDGS DA DIVIDA			3.2.00.00	0150000000	25.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.2.90.00	0150000000	25.000,00
JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO			3.2.90.21	0150000000 - SDDR	15.000,00
OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO			3.2.90.22	0150000000 - SDDR	10.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0150000000	3.415.000,00
TRANSFERÃ¿NCIAS A CONSÃ¿RCIOS PÃ¿BLICOS			3.3.71.00	0150000000	20.000,00
RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO			3.3.71.70	0150000000 - SDDR	20.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0150000000	3.335.000,00
DIARIAS - CIVIL			3.3.90.14	0150000000 - SDDR	15.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0150000000 - SDDR	100.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.3.90.33	0150000000 - SDDR	20.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 65 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

SERVICOS DE CONSULTORIA			3.3.90.35	0150000000 - SDDR	10.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0150000000 - SDDR	30.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0150000000 - SDDR	2.259.000,00
OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS			3.3.90.47	0150000000 - SDDR	600.000,00
AUXILIO-TRANSPORTE			3.3.90.49	0150000000 - SDDR	1.000,00
DEPOSITOS COMPULSORIOS			3.3.90.67	0150000000 - SDDR	10.000,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			3.3.90.92	0150000000 - SDDR	10.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES			3.3.90.93	0150000000 - SDDR	280.000,00
APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI			3.3.91.00	0150000000	60.000,00
APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS			3.3.91.97	0150000000 - SDDR	60.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0150000000	140.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0150000000	120.000,00
RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO			4.4.71.00	0150000000	20.000,00
RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO			4.4.71.70	0150000000 - SDDR	20.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0150000000	100.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0150000000 - SDDR	100.000,00
AMORTIZACAO DE DIVIDA			4.6.00.00	0150000000	20.000,00
APLICACAO DIRETA			4.6.90.00	0150000000	20.000,00
PRINCIPAL CORRIGIDO DA DIV.CONTRATUAL REFINAN.			4.6.90.77	0150000000 - SDDR	20.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**5.500.000,00**
2075 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS	09.272.0037	207501			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0150000000	50.000.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00	0150000000	49.930.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00	0150000000	49.930.000,00
APOSENTADORIAS DO RPPS, REFORMAS DOS MILITARES			3.1.90.01	0150000000 - SDDR	44.230.000,00
PENSOES DO RPPS E DO MILITAR			3.1.90.03	0150000000 - SDDR	5.000.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 66 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

OUTROS BENEFICIOS PREV.DO SERVIDOR OU DO MILITAR			3.1.90.05	0150000000 - SDDR	500.000,00
SENTENCAS JUDICIAIS			3.1.90.91	0150000000 - SDDR	200.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0150000000	70.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0150000000	70.000,00
COMPENSAÇÕES AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOC			3.3.90.98	0150000000 - SDDR	70.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**50.000.000,00**
9777 - RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	99.997.9999	977702			
RESERVA DE CONTINGENCIA			9.0.00.00	0150000000	7.226.336,00
RESERVA DE CONTINGENCIA			9.9.00.00	0150000000	7.226.336,00
RESERVA DE CONTINGENCIA			9.9.99.00	0150000000	7.226.336,00
RESERVA DE CONTINGENCIA			9.9.99.99	0150000000 - SDDR	7.226.336,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**7.226.336,00**
				TOTAL DA UNIDADE	**63.852.336,00**
				TOTAL DO ÓRGÃO	**63.852.336,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 67 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: 21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Unidade: 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
2289 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E ENCARGOSDA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS	04.122.0002	228901			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	991.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00	0100000000	685.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00	0100000000	680.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11	0100000000 - RO	560.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.90.13	0100000000 - RO	110.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			3.1.90.94	0100000000 - RO	10.000,00
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			3.1.91.00	0100000000	5.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.91.13	0100000000 - RO	5.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	306.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	306.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	1.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.3.90.33	0100000000 - RO	5.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0100000000 - RO	5.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	5.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES			3.3.90.93	0100000000 - RO	290.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	5.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	5.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	5.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	5.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**996.000,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 68 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

TOTAL DA UNIDADE	**996.000,00**
TOTAL DO ÓRGÃO	**996.000,00**

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: 23 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Unidade: 01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
2106 - CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - PASEP	04.123.0010	210601			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	7.000.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	7.000.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	7.000.000,00
OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS			3.3.90.47	0100000000 - RO	7.000.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**7.000.000,00**
9001 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	28.846.0002	900101			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	10.000.000,00
JUROS E ENCARDGS DA DIVIDA			3.2.00.00	0100000000	10.000.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.2.90.00	0100000000	10.000.000,00
JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO			3.2.90.21	0100000000 - RO	8.900.000,00
OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO			3.2.90.22	0100000000 - RO	500.000,00
JUROS, DESAGIOS E DESCONTOS DA DIVIDA MOBILIARIA			3.2.90.23	0100000000 - RO	350.000,00
OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA MOBILIARIA			3.2.90.24	0100000000 - RO	250.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	14.000.000,00
AMORTIZACAO DE DIVIDA			4.6.00.00	0100000000	14.000.000,00
APLICACAO DIRETA			4.6.90.00	0100000000	14.000.000,00
PRINCIPAL DA DIVIDA MOBILIARIA RESGATADO			4.6.90.72	0100000000 - RO	300.000,00
PRINCIPAL CORRIGIDO DA DIV.CONTRATUAL REFINAN.			4.6.90.77	0100000000 - RO	13.700.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**24.000.000,00**
9002 - ANÁLISE DE SENTENÇAS E LIQUIDAÇÃO DE PRECATÓRIOS	03.092.0002	900201			

Módulo: ARLOA0014 Página: 70 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	300.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00	0100000000	300.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00	0100000000	200.000,00
SENTENCAS JUDICIAIS			3.1.90.91	0100000000 - RO	200.000,00
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			3.1.91.00	0100000000	100.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.91.13	0100000000 - RO	100.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	14.300.000,00
AMORTIZACAO DE DIVIDA			4.6.00.00	0100000000	14.300.000,00
APLICACAO DIRETA			4.6.90.00	0100000000	14.300.000,00
SENTENCAS JUDICIAIS			4.6.90.91	0100000000 - RO	14.300.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**14.600.000,00**
9003 - SENTENÇAS JUDICIAIS/ PAGAMENTO REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV	03.092.0002	900301			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	1.500.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00	0100000000	100.000,00
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			3.1.91.00	0100000000	100.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.91.13	0100000000 - RO	100.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	1.400.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	1.400.000,00
SENTENCAS JUDICIAIS			3.3.90.91	0100000000 - RO	1.400.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**1.500.000,00**
9005 - SENTENÇAS JUDICIAIS/LIMINAR/MS/BLOQUEIO JUD. E OUTRAS	03.092.0002	900501			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	1.000.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	1.000.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	1.000.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 71 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

SENTENCAS JUDICIAIS			3.3.90.91	0100000000 - RO	1.000.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**1.000.000,00**
				TOTAL DA UNIDADE	**48.100.000,00**
				TOTAL DO ÓRGÃO	**48.100.000,00**

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: 24 - RESERVA DE CONTIGENCIA
Unidade: 01 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	99.999.9999	999902			
RESERVA DE CONTINGENCIA			9.0.00.00	0100000000	1.200.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA			9.9.00.00	0100000000	1.200.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA			9.9.99.00	0100000000	1.200.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA			9.9.99.99	0100000000 - RO	1.200.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**1.200.000,00**
				TOTAL DA UNIDADE	**1.200.000,00**
				TOTAL DO ÓRGÃO	**1.200.000,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 73 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: **28 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
Unidade: **01 - GABINETE DO SECRETÁRIO**

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
1512 - OUVIDORIA CIDADÃ	04.124.0002	151201			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	21.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	21.500,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	21.500,00
DIARIAS - CIVIL			3.3.90.14	0100000000 - RO	1.500,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	5.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	15.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	10.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	10.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	10.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	10.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**31.500,00**
2149 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	04.124.0002	214901			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	1.647.750,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00	0100000000	1.297.150,00
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00	0100000000	1.227.150,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04	0100000000 - RO	48.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11	0100000000 - RO	1.070.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.90.13	0100000000 - RO	98.930,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			3.1.90.94	0100000000 - RO	10.220,00
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			3.1.91.00	0100000000	70.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.91.13	0100000000 - RO	70.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 74 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	350.600,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	286.600,00
OUTROS BENEF. ASSIST.DO SERVIDOR OU DO MILITAR			3.3.90.08	0100000000 - RO	4.000,00
DIARIAS - CIVIL			3.3.90.14	0100000000 - RO	3.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	9.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.3.90.33	0100000000 - RO	3.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0100000000 - RO	2.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	40.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES			3.3.90.93	0100000000 - RO	225.600,00
APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI			3.3.91.00	0100000000	64.000,00
APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS			3.3.91.97	0100000000 - RO	64.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	11.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	11.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	11.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	11.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**1.658.750,00**
2175 - EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE AUDITORIA NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	04.124.0002	217501			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	97.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	97.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	97.000,00
DIARIAS - CIVIL			3.3.90.14	0100000000 - RO	5.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	25.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.3.90.33	0100000000 - RO	12.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0100000000 - RO	5.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	50.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 75 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	65.750,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	65.750,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	65.750,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	65.750,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**162.750,00**
				TOTAL DA UNIDADE	**1.853.000,00**
				TOTAL DO ÓRGÃO	**1.853.000,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 76 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: **31 - GABINETE DO VICE PREFEITO**
Unidade: **01 - GABINETE DO SECRETARIO**

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
2196 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE PREFEITO	04.122.0002	219601			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	430.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00	0100000000	315.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00	0100000000	310.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11	0100000000 - RO	250.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.90.13	0100000000 - RO	40.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			3.1.90.94	0100000000 - RO	20.000,00
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			3.1.91.00	0100000000	5.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.91.13	0100000000 - RO	5.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	115.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	115.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	30.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0100000000 - RO	5.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	50.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES			3.3.90.93	0100000000 - RO	30.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	25.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	25.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	25.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	25.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**455.000,00**
				TOTAL DA UNIDADE	**455.000,00**
				TOTAL DO ÓRGÃO	**455.000,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 77 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: 33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Unidade: 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
2082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO	04.122.0002	208201			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	1.300.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00	0100000000	700.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00	0100000000	690.000,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04	0100000000 - RO	85.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11	0100000000 - RO	500.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.90.13	0100000000 - RO	85.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			3.1.90.94	0100000000 - RO	20.000,00
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			3.1.91.00	0100000000	10.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.91.13	0100000000 - RO	10.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	600.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	590.000,00
DIARIAS - CIVIL			3.3.90.14	0100000000 - RO	5.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	60.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.3.90.33	0100000000 - RO	20.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0100000000 - RO	5.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	325.000,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			3.3.90.92	0100000000 - RO	5.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES			3.3.90.93	0100000000 - RO	170.000,00
APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI			3.3.91.00	0100000000	10.000,00
APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS			3.3.91.97	0100000000 - RO	10.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	30.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 78 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	30.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	30.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	30.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**1.330.000,00**
				TOTAL DA UNIDADE	**1.330.000,00**
				TOTAL DO ÓRGÃO	**1.330.000,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 79 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: 34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
Unidade: 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
2255 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA GESTÃO FAZENDÁRIA	04.123.0002	225501			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	13.470.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00	0100000000	6.700.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00	0100000000	6.070.000,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04	0100000000 - RO	230.000,00
OUTROS BENEFICIOS PREV.DO SERVIDOR OU DO MILITAR			3.1.90.05	0100000000 - RO	100.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11	0100000000 - RO	5.400.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.90.13	0100000000 - RO	180.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			3.1.90.94	0100000000 - RO	100.000,00
RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO			3.1.90.96	0100000000 - RO	60.000,00
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			3.1.91.00	0100000000	630.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.91.13	0100000000 - RO	630.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	6.770.000,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.50.00	0100000000	600.000,00
CONTRIBUICOES			3.3.50.41	0100000000 - RO	600.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	5.750.000,00
DIARIAS - CIVIL			3.3.90.14	0100000000 - RO	10.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	120.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.3.90.33	0100000000 - RO	10.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0100000000 - RO	30.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	1.850.000,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			3.3.90.92	0100000000 - RO	30.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 80 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

INDENIZACOES E RESTITUICOES			3.3.90.93	0100000000 - RO	3.700.000,00
APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI			3.3.91.00	0100000000	420.000,00
APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS			3.3.91.97	0100000000 - RO	420.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	30.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	30.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	30.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	30.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**13.500.000,00**
				TOTAL DA UNIDADE	**13.500.000,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 81 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: 34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
Unidade: 02 - COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
1458 - FOMENTAR RECEITA PRÓPRIA	04.122.0010	145801			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	350.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	350.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	350.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	50.000,00
SERVICOS DE CONSULTORIA			3.3.90.35	0100000000 - RO	120.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0100000000 - RO	30.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	150.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**350.000,00**
2226 - MODERNIZAÇÃO DA COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE-CAC	04.122.0010	222601			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	60.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	60.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	60.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	60.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**60.000,00**
2227 - MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS	04.122.0010	222701			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	1.000.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	1.000.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	1.000.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	1.000.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**1.000.000,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 82 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

2297 - MANUTENÇÃO SISTEMA FISCAL, TRIBUTARIO E CONTABIL	04.122.0010	229701			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	1.800.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	1.800.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	1.800.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	600.000,00
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.40	0100000000 - RO	1.200.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**1.800.000,00**
2298 - NÚCLEO DE GESTÃO DE DÍVIDA ATIVA	04.122.0010	229801			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	280.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	280.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	280.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	30.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0100000000 - RO	50.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	200.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	20.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	20.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	20.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	20.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**300.000,00**
				TOTAL DA UNIDADE	**3.510.000,00**
				TOTAL DO ÓRGÃO	**17.010.000,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 83 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: **35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER**
Unidade: **01 - GABINETE DO SECRETÁRIO**

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
1515 - ENQUADRAMENTO E REENQUADRAMENTO PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	12.122.0002	151502			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0101000000	3.300.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00	0101000000	3.300.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00	0101000000	2.800.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11	0101000000 - DRRITIE	2.800.000,00
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			3.1.91.00	0101000000	500.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.91.13	0101000000 - DRRITIE	500.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**3.300.000,00**
1533 - PISO SALARIAL CONFORME LEI Nº 11.738/2008	12.122.0002	153301			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0101000000	320.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00	0101000000	320.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00	0101000000	280.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11	0101000000 - DRRITIE	280.000,00
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			3.1.91.00	0101000000	40.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.91.13	0101000000 - DRRITIE	40.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**320.000,00**
1536 - IMPLEMENTAR O PROCESSO SELETIVO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	12.122.0002	153601			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0101000000	300.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0101000000	300.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0101000000	300.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 84 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0101000000 - DRRITIE	300.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**300.000,00**
2165 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.122.0002	216501			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0101000000	21.722.810,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00	0101000000	11.050.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00	0101000000	10.460.000,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04	0101000000 - DRRITIE	4.500.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11	0101000000 - DRRITIE	4.280.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.90.13	0101000000 - DRRITIE	1.200.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			3.1.90.94	0101000000 - DRRITIE	80.000,00
RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO			3.1.90.96	0101000000 - DRRITIE	400.000,00
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			3.1.91.00	0101000000	590.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.91.13	0101000000 - DRRITIE	590.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0101000000	10.672.810,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0101000000	3.712.810,00
OUTROS BENEF. ASSIST.DO SERVIDOR OU DO MILITAR			3.3.90.08	0101000000 - DRRITIE	85.000,00
DIARIAS - CIVIL			3.3.90.14	0101000000 - DRRITIE	10.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0101000000 - DRRITIE	570.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.3.90.33	0101000000 - DRRITIE	35.000,00
SERVICOS DE CONSULTORIA			3.3.90.35	0101000000 - DRRITIE	60.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0101000000 - DRRITIE	250.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0101000000 - DRRITIE	800.000,00
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.40	0101000000 - DRRITIE	900.000,00
SENTENCAS JUDICIAIS			3.3.90.91	0101000000 - DRRITIE	10.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 85 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			3.3.90.92	0101000000 - DRRITIE	92.810,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES			3.3.90.93	0101000000 - DRRITIE	900.000,00
APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI			3.3.91.00	0101000000	6.960.000,00
APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS			3.3.91.97	0101000000 - DRRITIE	6.960.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0101000000	510.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0101000000	510.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0101000000	510.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			4.4.90.39	0101000000 - DRRITIE	150.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0101000000 - DRRITIE	260.000,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			4.4.90.92	0101000000 - DRRITIE	100.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**22.232.810,00**
2264 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.122.0002	226401			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0101000000	250.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0101000000	250.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0101000000	250.000,00
DIARIAS - CIVIL			3.3.90.14	0101000000 - DRRITIE	5.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0101000000 - DRRITIE	10.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.3.90.33	0101000000 - DRRITIE	10.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0101000000 - DRRITIE	160.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0101000000 - DRRITIE	60.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES			3.3.90.93	0101000000 - DRRITIE	5.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0101000000	17.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0101000000	17.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0101000000	17.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0101000000 - DRRITIE	17.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 86 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

			TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE		**267.000,00**
2331 - PLANO DE CARREIRA E GRATIFICAÇÃO DOS DIRETORES, COORDENADORES E SECRETÁRIO ESCOLAR REVISADO.	12.122.0002	233101			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0101000000	1.250.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00	0101000000	1.250.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00	0101000000	1.200.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11	0101000000 - DRRITIE	1.200.000,00
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			3.1.91.00	0101000000	50.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.91.13	0101000000 - DRRITIE	50.000,00
			TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE		**1.250.000,00**
				TOTAL DA UNIDADE	**27.669.810,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 87 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: 35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER
Unidade: 02 - SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
1569 - Revitalização dos Mini Estádios	27.813.0033	156902			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	100.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	100.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	100.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	100.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	712.500,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	712.500,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	712.500,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			4.4.90.39	0100000000 - RO	300.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0100000000 - RO	412.500,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**812.500,00**
1609 - BOLSA ATLETA PARA ESTUDANTES	27.813.0033	160901			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	75.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	75.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	75.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	5.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.3.90.33	0100000000 - RO	20.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	50.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**75.000,00**
1611 - REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES FUNCIONAIS E FÍSICAS EM GERAL	27.813.0033	161101			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	50.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	50.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 88 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	50.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	50.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**50.000,00**
1612 - REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS COMUNITÁRIAS NO MUNICÍPIO	27.813.0033	161201			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	87.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	87.500,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	87.500,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	20.000,00
PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS			3.3.90.31	0100000000 - RO	30.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	37.500,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**87.500,00**
2294 - Manutenção e encargos da Superintendência de Esporte e Lazer	27.123.0033	229402			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	4.150.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00	0100000000	3.515.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00	0100000000	3.388.000,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04	0100000000 - RO	1.900.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11	0100000000 - RO	930.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.90.13	0100000000 - RO	538.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			3.1.90.94	0100000000 - RO	20.000,00
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			3.1.91.00	0100000000	127.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.91.13	0100000000 - RO	127.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	635.000,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.50.00	0100000000	180.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 89 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

SUBVENCOES SOCIAIS			3.3.50.43	0100000000 - RO	180.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	405.000,00
DIARIAS - CIVIL			3.3.90.14	0100000000 - RO	10.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	100.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.3.90.33	0100000000 - RO	55.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	150.000,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			3.3.90.92	0100000000 - RO	30.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES			3.3.90.93	0100000000 - RO	60.000,00
APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI			3.3.91.00	0100000000	50.000,00
APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS			3.3.91.97	0100000000 - RO	50.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	50.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	50.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	50.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	50.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**4.200.000,00**
2327 - ATIVIDADES E COMPETIÇÕES DE MOTOCROSS NO MUNICIPIO	27.813.0033	232701			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	200.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	200.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	200.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	200.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**200.000,00**
2328 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ESPORTE ESTUDANTIL E MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL	27.813.0033	232801			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	260.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	260.000,00

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	260.000,00
DIARIAS - CIVIL			3.3.90.14	0100000000 - RO	20.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	60.000,00
PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS			3.3.90.31	0100000000 - RO	50.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.3.90.33	0100000000 - RO	30.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	100.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**260.000,00**
				TOTAL DA UNIDADE	**5.685.000,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 91 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: 35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER
Unidade: 03 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
1472 - CONSTRUÇÕES E COBERTURAS DE QUADRAS ESCOLARES ESPORTIVAS	12.361.0103	147202			
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0101000000	82.500,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0122000000	825.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0101000000	82.500,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0122000000	825.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0101000000	82.500,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0122000000	825.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0101000000 - DRRITIE	82.500,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0122000000 - TRCONVE	825.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**907.500,00**
1493 - PAR - AQUISIÇÕES DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS	12.365.0104	149301			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0101000000	24.000,00
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0122000000	240.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0101000000	24.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0122000000	240.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0101000000	24.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0122000000	240.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0101000000 - DRRITIE	24.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0122000000 - TRCONVE	240.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**264.000,00**
1494 - PAR - MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PROINFÂNCIA	12.365.0104	149401			

Módulo: ARLOA0014 Página: 92 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0101000000	300.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0122000000	3.000.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0101000000	300.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0122000000	3.000.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0101000000	300.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0122000000	3.000.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0101000000 - DRRITIE	300.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0122000000 - TRCONVE	3.000.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**3.300.000,00**
1501 - CONSTRUÇÃO DE 14 CRECHES/PRÉ-ESCOLA - TERMO DE COMPROMISSO PAR	12.365.0104	150101			
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0101000000	800.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0122000000	8.000.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0101000000	800.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0122000000	8.000.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0101000000	800.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0122000000	8.000.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0101000000 - DRRITIE	800.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0122000000 - TRCONVE	8.000.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**8.800.000,00**
1563 - Construção de Escolas de Ensino Fundamental	12.361.0103	156301			
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0101000000	250.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0122000000	2.500.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0101000000	250.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0122000000	2.500.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 93 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0101000000	250.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0122000000	2.500.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0101000000 - DRRITIE	250.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0122000000 - TRCONVE	2.500.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**2.750.000,00**
1565 - Erradicação do Analfabetismo	12.366.0103	156502			
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0101000000	300.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0101000000	300.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0101000000	300.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0101000000 - DRRITIE	300.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**300.000,00**
1598 - TECNOLOGIA EDUCACIONAL , PROMOVENDO A INCLUSÃO DIGITAL.	12.361.0103	159801			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0101000000	3.340.000,00
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0115049000	1.360.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0101000000	3.340.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0115049000	1.360.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0101000000	3.340.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0115049000	1.360.000,00
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.40	0101000000 - DRRITIE	3.340.000,00
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.40	0115049000 - TRFNDE	1.360.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**4.700.000,00**
1603 - AMPLIAR O ACESSO A EDUCAÇÃO INFANTIL	12.365.0104	160301			

Módulo: ARLOA0014 Página: 94 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0101000000	250.000,00
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0122000000	2.500.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0101000000	250.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0122000000	2.500.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0101000000	250.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0122000000	2.500.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0101000000 - DRRITIE	250.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0122000000 - TRCONVE	2.500.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**2.750.000,00**
2089 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	12.365.0104	208901			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0101000000	2.700.000,00
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0115049000	900.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0101000000	2.700.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0115049000	900.000,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.50.00	0101000000	450.000,00
SUBVENCOES SOCIAIS			3.3.50.43	0101000000 - DRRITIE	450.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0101000000	2.250.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0115049000	900.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0101000000 - DRRITIE	1.000.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0115049000 - TRFNDE	450.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0101000000 - DRRITIE	1.250.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0115049000 - TRFNDE	450.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0101000000	700.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0115049000	300.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0101000000	700.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0115049000	300.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 95 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0101000000	700.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0115049000	300.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0101000000 - DRRITIE	700.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0115049000 - TRFNDE	300.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**4.600.000,00**
2180 - MANUTENÇÃO DO PNAE (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)	12.361.0103	218001			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0101000000	500.000,00
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0115049000	4.000.000,00
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0115051000	2.843.800,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0101000000	500.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0115049000	4.000.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0115051000	2.843.800,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0101000000	500.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0115049000	4.000.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0115051000	2.843.800,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0101000000 - DRRITIE	500.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0115049000 - TRFNDE	4.000.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0115051000 - PNAE	2.843.800,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**7.343.800,00**
2209 - MANUTENÇÃO DA FROTA	12.361.0103	220901			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0101000000	2.355.000,00
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0115052000	40.000,00
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0130061000	300.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0101000000	2.355.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0115052000	40.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 96 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0130061000	300.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0101000000	2.355.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0115052000	40.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0130061000	300.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0101000000 - DRRITIE	1.000.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0115052000 - PNATE	20.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0130061000 - FETHAB	100.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0101000000 - DRRITIE	1.265.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0115052000 - PNATE	20.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0130061000 - FETHAB	200.000,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			3.3.90.92	0101000000 - DRRITIE	90.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**2.695.000,00**
2251 - MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E APOIO A INCLUSAÕ.	12.367.0102	225101			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0101000000	740.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0101000000	740.000,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.50.00	0101000000	380.000,00
SUBVENCOES SOCIAIS			3.3.50.43	0101000000 - DRRITIE	380.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0101000000	360.000,00
DIARIAS - CIVIL			3.3.90.14	0101000000 - DRRITIE	10.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0101000000 - DRRITIE	104.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.3.90.33	0101000000 - DRRITIE	10.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0101000000 - DRRITIE	36.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0101000000 - DRRITIE	200.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0101000000	10.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0101000000	10.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 97 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0101000000	10.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0101000000 - DRRITIE	10.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**750.000,00**
2271 - MANUTENÇÃO DA EJA	12.366.0103	227102			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0101000000	260.000,00
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0115051000	90.000,00
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0115052000	30.000,00
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0130061000	160.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0101000000	260.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0115051000	90.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0115052000	30.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0130061000	160.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0101000000	260.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0115051000	90.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0115052000	30.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0130061000	160.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0101000000 - DRRITIE	80.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0115051000 - PNAE	90.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0130061000 - FETHAB	80.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0101000000 - DRRITIE	180.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0115052000 - PNATE	30.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0130061000 - FETHAB	80.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**540.000,00**
2283 - MANUTENÇÃO DO PNAE (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) DA EDUCAÇÃO INFANTIL	12.365.0104	228301			

Módulo: ARLOA0014 Página: 98 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0101000000	100.000,00
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0115049000	1.415.000,00
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0115051000	1.675.200,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0101000000	100.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0115049000	1.415.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0115051000	1.675.200,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0101000000	100.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0115049000	1.415.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0115051000	1.675.200,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0101000000 - DRRITIE	100.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0115049000 - TRFNDE	1.415.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0115051000 - PNAE	1.675.200,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**3.190.200,00**
2310 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.0103	231001			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0101000000	3.500.000,00
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0115049000	1.600.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0101000000	3.500.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0115049000	1.600.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0101000000	3.500.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0115049000	1.600.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0101000000 - DRRITIE	1.500.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0115049000 - TRFNDE	800.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0101000000 - DRRITIE	200.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0101000000 - DRRITIE	1.800.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0115049000 - TRFNDE	800.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0101000000	2.000.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 99 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0115049000	900.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0101000000	2.000.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0115049000	900.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0101000000	2.000.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0115049000	900.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0101000000 - DRRITIE	1.000.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0115049000 - TRFNDE	450.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0101000000 - DRRITIE	1.000.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0115049000 - TRFNDE	450.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**8.000.000,00**
2330 - MANUTENÇÃO EM 62 EMEBS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO , ATÉ 2025.	12.361.0103	233001			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0101000000	1.490.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0101000000	1.490.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0101000000	1.490.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0101000000 - DRRITIE	700.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0101000000 - DRRITIE	790.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0101000000	1.250.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0101000000	1.250.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0101000000	1.250.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			4.4.90.39	0101000000 - DRRITIE	1.000.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0101000000 - DRRITIE	250.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**2.740.000,00**
2332 - MANUTENÇAO E REFORMAS DOS CMEI´S	12.365.0104	233201			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0101000000	490.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 100 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0101000000	490.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0101000000	490.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0101000000 - DRRITIE	190.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0101000000 - DRRITIE	300.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0101000000	300.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0101000000	300.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0101000000	300.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			4.4.90.39	0101000000 - DRRITIE	300.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**790.000,00**
2334 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) INFANTIL	12.365.0104	233401			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0101000000	980.000,00
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0115052000	50.000,00
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0130061000	250.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0101000000	980.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0115052000	50.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0130061000	250.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0101000000	980.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0115052000	50.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0130061000	250.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0101000000 - DRRITIE	980.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0115052000 - PNATE	50.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0130061000 - FETHAB	250.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**1.280.000,00**
2335 - MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EJA (PNAE)	12.366.0103	233501			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0115049000	125.000,00

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0115051000	125.000,00
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0118000000	50.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0115049000	125.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0115051000	125.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0118000000	50.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0115049000	125.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0115051000	125.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0118000000	50.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0115049000 - TRFNDE	125.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0115051000 - PNAE	125.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0118000000 - DRTRF60	50.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**300.000,00**
2336 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) EJA	12.366.0103	233601			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0101000000	155.000,00
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0115052000	60.000,00
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0130061000	150.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0101000000	155.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0115052000	60.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0130061000	150.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0101000000	155.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0115052000	60.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0130061000	150.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0101000000 - DRRITIE	80.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0115052000 - PNATE	30.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.3.90.33	0130061000 - FETHAB	75.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0101000000 - DRRITIE	75.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 102 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0115052000 - PNATE	30.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0130061000 - FETHAB	75.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**365.000,00**
2337 - MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDUCAÇÃO ESPECIAL (PNAE)	12.367.0102	233701			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0101000000	100.000,00
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0115049000	300.000,00
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0115051000	100.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0101000000	100.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0115049000	300.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0115051000	100.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0101000000	100.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0115049000	300.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0115051000	100.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0101000000 - DRRITIE	100.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0115049000 - TRFNDE	300.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0115051000 - PNAE	100.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**500.000,00**
2338 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO ESPECIAL (PNATE)	12.367.0102	233801			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0101000000	500.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0101000000	500.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0101000000	500.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0101000000 - DRRITIE	200.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0101000000 - DRRITIE	300.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**500.000,00**
				TOTAL DA UNIDADE	**57.365.500,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 103 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: 35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER
Unidade: 04 - SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
1571 - Acervos para Bibliotecas Públicas Municipais	13.392.0014	157101			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	375.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	375.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	375.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	300.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	75.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	375.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	375.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	375.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	375.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**750.000,00**
1610 - FOMENTAR A CAPACITAÇÃO DE ARTISTAS, PRODUTORES E ARTESÃOS DO MUNICÍPIO	13.392.0014	161001			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	37.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	37.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	37.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	37.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**37.000,00**
2261 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA	13.392.0014	226101			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	3.463.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00	0100000000	2.765.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00	0100000000	2.610.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 104 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04	0100000000 - RO	1.200.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11	0100000000 - RO	1.115.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.90.13	0100000000 - RO	270.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			3.1.90.94	0100000000 - RO	25.000,00
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			3.1.91.00	0100000000	155.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.91.13	0100000000 - RO	155.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	698.000,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.50.00	0100000000	50.000,00
SUBVENCOES SOCIAIS			3.3.50.43	0100000000 - RO	50.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	538.000,00
DIARIAS - CIVIL			3.3.90.14	0100000000 - RO	15.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	153.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.3.90.33	0100000000 - RO	10.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0100000000 - RO	10.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	290.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES			3.3.90.93	0100000000 - RO	60.000,00
APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI			3.3.91.00	0100000000	110.000,00
APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS			3.3.91.97	0100000000 - RO	110.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	160.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	160.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	160.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			4.4.90.39	0100000000 - RO	60.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	100.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**3.623.000,00**
				TOTAL DA UNIDADE	**4.410.000,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 105 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: **35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER**
Unidade: **05 - FUNDEB**

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
2181 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL 70%	12.365.0104	218101			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0118000000	30.780.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00	0118000000	28.895.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00	0118000000	26.865.000,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04	0118000000 - DRTRF60	9.000.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11	0118000000 - DRTRF60	15.020.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.90.13	0118000000 - DRTRF60	2.005.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			3.1.90.94	0118000000 - DRTRF60	840.000,00
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			3.1.91.00	0118000000	2.030.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.91.13	0118000000 - DRTRF60	2.030.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0118000000	1.885.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0118000000	385.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES			3.3.90.93	0118000000 - DRTRF60	385.000,00
APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI			3.3.91.00	0118000000	1.500.000,00
APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS			3.3.91.97	0118000000 - DRTRF60	1.500.000,00
			TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE		**30.780.000,00**
2182 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL 30%	12.365.0104	218201			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0119000000	8.746.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0119000000	8.746.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0119000000	8.746.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0119000000 - FUNDEB 40	3.500.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0119000000 - FUNDEB 40	5.246.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 106 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0119000000	6.054.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0119000000	6.054.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0119000000	6.054.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0119000000 - FUNDEB 40	6.054.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**14.800.000,00**
2183 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL 70%	12.361.0103	218301			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0118000000	94.850.000,00
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0118036000	252.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00	0118000000	94.850.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00	0118036000	252.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00	0118000000	88.130.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00	0118036000	252.000,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04	0118000000 - DRTRF60	32.000.000,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04	0118036000 - FUNDEB	252.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11	0118000000 - DRTRF60	48.100.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.90.13	0118000000 - DRTRF60	7.130.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			3.1.90.94	0118000000 - DRTRF60	900.000,00
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			3.1.91.00	0118000000	6.720.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.91.13	0118000000 - DRTRF60	6.720.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**95.102.000,00**
2184 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%	12.361.0103	218401			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0119000000	19.400.000,00
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0119037000	108.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0119000000	19.400.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0119037000	108.000,00

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0119000000	19.400.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0119037000	108.000,00
OUTROS BENEF. ASSIST.DO SERVIDOR OU DO MILITAR			3.3.90.08	0119000000 - FUNDEB 40	100.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0119000000 - FUNDEB 40	9.800.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0119037000 - FUNDEB	108.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0119000000 - FUNDEB 40	500.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0119000000 - FUNDEB 40	9.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0119000000	21.800.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0119000000	21.800.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0119000000	21.800.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0119000000 - FUNDEB 40	21.800.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**41.308.000,00**
2185 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO EJA 70%	12.366.0103	218502			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0118000000	630.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00	0118000000	620.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00	0118000000	578.000,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04	0118000000 - DRTRF60	200.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11	0118000000 - DRTRF60	313.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.90.13	0118000000 - DRTRF60	45.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			3.1.90.94	0118000000 - DRTRF60	20.000,00
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			3.1.91.00	0118000000	42.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.91.13	0118000000 - DRTRF60	42.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0118000000	10.000,00
APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI			3.3.91.00	0118000000	10.000,00
APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS			3.3.91.97	0118000000 - DRTRF60	10.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 108 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

			TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE		**630.000,00**
2186 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO EJA 30%	12.366.0103	218602			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0119000000	300.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0119000000	300.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0119000000	300.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0119000000 - FUNDEB 40	100.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0119000000 - FUNDEB 40	100.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES			3.3.90.93	0119000000 - FUNDEB 40	100.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0119000000	500.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0119000000	500.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0119000000	500.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0119000000 - FUNDEB 40	500.000,00
			TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE		**800.000,00**
2187 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 70%	12.367.0102	218701			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0118000000	8.140.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00	0118000000	8.140.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00	0118000000	7.776.000,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04	0118000000 - DRTRF60	4.000.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11	0118000000 - DRTRF60	2.720.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.90.13	0118000000 - DRTRF60	900.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			3.1.90.94	0118000000 - DRTRF60	156.000,00
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			3.1.91.00	0118000000	364.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.91.13	0118000000 - DRTRF60	364.000,00
			TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE		**8.140.000,00**
2188 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 30%	12.367.0102	218801			

Módulo: ARLOA0014 Página: 109 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0119000000	300.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0119000000	300.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0119000000	300.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0119000000 - FUNDEB 40	100.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0119000000 - FUNDEB 40	100.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES			3.3.90.93	0119000000 - FUNDEB 40	100.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0119000000	500.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0119000000	500.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0119000000	500.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0119000000 - FUNDEB 40	500.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**800.000,00**
				TOTAL DA UNIDADE	**192.360.000,00**
				TOTAL DO ÓRGÃO	**287.490.310,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 110 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: 36 - SECRETARIA MUN DESENV. URBANO, ECONOMICO E TURISMO
Unidade: 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
2257 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO	04.122.0002	225701			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	3.200.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00	0100000000	2.300.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00	0100000000	2.170.000,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04	0100000000 - RO	285.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11	0100000000 - RO	1.690.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.90.13	0100000000 - RO	180.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			3.1.90.94	0100000000 - RO	10.000,00
RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO			3.1.90.96	0100000000 - RO	5.000,00
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			3.1.91.00	0100000000	130.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.91.13	0100000000 - RO	130.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	900.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	790.000,00
OUTROS BENEF. ASSIST.DO SERVIDOR OU DO MILITAR			3.3.90.08	0100000000 - RO	5.000,00
DIARIAS - CIVIL			3.3.90.14	0100000000 - RO	1.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	40.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.3.90.33	0100000000 - RO	2.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0100000000 - RO	1.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	220.000,00
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.40	0100000000 - RO	41.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 111 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

INDENIZACOES E RESTITUICOES			3.3.90.93	0100000000 - RO	480.000,00
APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI			3.3.91.00	0100000000	110.000,00
APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS			3.3.91.97	0100000000 - RO	110.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**3.200.000,00**
				TOTAL DA UNIDADE	**3.200.000,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 112 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: 36 - SECRETARIA MUN DESENV. URBANO, ECONOMICO E TURISMO
Unidade: 02 - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
1551 - Mecanismos de atratividade empresarial	22.661.0036	155102			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	120.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	120.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	120.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	20.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	100.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	10.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	10.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	10.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	10.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**130.000,00**
1553 - Plano diretor / leis complementares	15.451.0022	155302			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	50.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	50.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	50.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	50.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**50.000,00**
				TOTAL DA UNIDADE	**180.000,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 113 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: 36 - SECRETARIA MUN DESENV. URBANO, ECONOMICO E TURISMO
Unidade: 03 - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
1109 - FOMENTAR A ATIVIDADE TURISTICA	23.695.0036	110902			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	120.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	120.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	120.000,00
DIARIAS - CIVIL			3.3.90.14	0100000000 - RO	1.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	17.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.3.90.33	0100000000 - RO	2.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	100.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	10.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	10.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	10.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	10.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**130.000,00**
1269 - FOMENTAR O SETOR DE INDUSTRIAS	22.661.0036	126901			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	105.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	105.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	105.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	20.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0100000000 - RO	5.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	80.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	15.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	15.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 114 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	15.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	15.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**120.000,00**
1552 - Construção de 01 Centro de Eventos Turístico, Cultural e Gastronômico.	23.695.0036	155202			
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	165.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	165.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	165.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0100000000 - RO	150.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	15.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**165.000,00**
1599 - CONSTRUÇAO DE 01 MUSEU HISTORICO PATRIMONIAL DE VARZEA GRANDE	04.122.0036	159901			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	155.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	155.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	155.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	30.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	125.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	10.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	10.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	10.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0100000000 - RO	10.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**165.000,00**
2091 - MANUTENÇÃO DO SINE	11.332.0008	209101			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	20.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 115 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	20.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	20.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	10.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	10.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**20.000,00**
				TOTAL DA UNIDADE	**600.000,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 116 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: 36 - SECRETARIA MUN DESENV. URBANO, ECONOMICO E TURISMO
Unidade: 05 - SUPERINTENDÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
1499 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	15.452.0022	149901			
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	170.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	170.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	170.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0100000000 - RO	150.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	20.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**170.000,00**
				TOTAL DA UNIDADE	**170.000,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 117 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: 36 - SECRETARIA MUN DESENV. URBANO, ECONOMICO E TURISMO
Unidade: 06 - SUPERINTENDÊNCIA DE POLITICAS HABITACIONAIS

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
1482 - REDUÇÃO DO DEFICIT HABITACIONAL	16.482.0025	148201			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	30.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	30.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	30.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	30.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**30.000,00**
2231 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HAB. INTERESSE SOCIAL	16.482.0025	223101			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	30.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	30.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	30.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	10.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	20.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**30.000,00**
				TOTAL DA UNIDADE	**60.000,00**
				TOTAL DO ÓRGÃO	**4.210.000,00**

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: 37 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
Unidade: 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
2050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA.	04.122.0002	205001			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	5.350.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00	0100000000	3.240.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00	0100000000	3.130.000,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04	0100000000 - RO	600.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11	0100000000 - RO	2.100.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.90.13	0100000000 - RO	400.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			3.1.90.94	0100000000 - RO	30.000,00
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			3.1.91.00	0100000000	110.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.91.13	0100000000 - RO	110.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	2.110.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	2.030.000,00
OUTROS BENEF. ASSIST.DO SERVIDOR OU DO MILITAR			3.3.90.08	0100000000 - RO	30.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	300.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0100000000 - RO	50.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	950.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES			3.3.90.93	0100000000 - RO	700.000,00
APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI			3.3.91.00	0100000000	80.000,00
APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS			3.3.91.97	0100000000 - RO	80.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**5.350.000,00**
				TOTAL DA UNIDADE	**5.350.000,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 119 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: 37 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
Unidade: 02 - COORDENADORIA DE OBRAS E TRÁFEGO

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
1310 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - PROJETO PANTANAL	15.451.0022	131001			
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	1.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0124000000	20.000.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	1.000.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0124000000	20.000.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	1.000.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0124000000	20.000.000,00
SERVICOS DE CONSULTORIA			4.4.90.35	0100000000 - RO	150.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			4.4.90.39	0100000000 - RO	100.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			4.4.90.39	0124000000 - DRTCO	100.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0100000000 - RO	400.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0124000000 - DRTCO	17.700.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	150.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0124000000 - DRTCO	1.000.000,00
AQUISICAO DE IMOVEIS			4.4.90.61	0100000000 - RO	100.000,00
AQUISICAO DE IMOVEIS			4.4.90.61	0124000000 - DRTCO	1.000.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES			4.4.90.93	0100000000 - RO	100.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES			4.4.90.93	0124000000 - DRTCO	200.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**21.000.000,00**
1311 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	15.451.0022	131101			
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	2.000.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 120 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0124000000	27.800.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0190000000	20.000.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	2.000.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0124000000	27.800.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0190000000	20.000.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	2.000.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0124000000	27.800.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0190000000	20.000.000,00
SERVICOS DE CONSULTORIA			4.4.90.35	0100000000 - RO	200.000,00
SERVICOS DE CONSULTORIA			4.4.90.35	0124000000 - DRTCO	3.000.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			4.4.90.39	0100000000 - RO	300.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			4.4.90.39	0124000000 - DRTCO	2.000.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0100000000 - RO	500.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0124000000 - DRTCO	20.000.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0190000000 - DROCI	20.000.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	400.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0124000000 - DRTCO	2.200.000,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			4.4.90.92	0100000000 - RO	300.000,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			4.4.90.92	0124000000 - DRTCO	300.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES			4.4.90.93	0100000000 - RO	300.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES			4.4.90.93	0124000000 - DRTCO	300.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**49.800.000,00**
1312 - URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTO PRECÁRIO/JARDIM ICARAÍ E SÃO JOÃO	15.451.0022	131201			
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	600.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0124000000	6.342.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 121 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	600.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0124000000	6.342.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	600.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0124000000	6.342.000,00
SERVICOS DE CONSULTORIA			4.4.90.35	0100000000 - RO	100.000,00
SERVICOS DE CONSULTORIA			4.4.90.35	0124000000 - DRTCO	200.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			4.4.90.39	0100000000 - RO	100.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			4.4.90.39	0124000000 - DRTCO	500.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0100000000 - RO	200.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0124000000 - DRTCO	5.000.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	50.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0124000000 - DRTCO	142.000,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			4.4.90.92	0100000000 - RO	50.000,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			4.4.90.92	0124000000 - DRTCO	100.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES			4.4.90.93	0100000000 - RO	100.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES			4.4.90.93	0124000000 - DRTCO	400.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**6.942.000,00**
1517 - RECAPEAMENTO / REPERFILAMENTO	15.451.0022	151701			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	800.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	800.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	800.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	300.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	500.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	1.700.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0133000000	12.500.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	1.700.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 122 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0133000000	12.500.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	1.700.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0133000000	12.500.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			4.4.90.39	0100000000 - RO	200.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			4.4.90.39	0133000000 - OTCCRE	500.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0100000000 - RO	1.150.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0133000000 - OTCCRE	12.000.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	50.000,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			4.4.90.92	0100000000 - RO	150.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES			4.4.90.93	0100000000 - RO	150.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**15.000.000,00**
1554 - RESTAURAÇÃO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS/TAPA BURACOS	15.451.0022	155401			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	575.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	575.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	575.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	287.500,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	287.500,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	3.300.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	3.300.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	3.300.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			4.4.90.39	0100000000 - RO	600.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0100000000 - RO	2.350.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	250.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES			4.4.90.93	0100000000 - RO	100.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**3.875.000,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 123 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

1555 - Espaço Municipal para Comercialização	15.451.0022	155501			
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	100.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0133000000	3.000.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	100.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0133000000	3.000.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	100.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0133000000	3.000.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0100000000 - RO	100.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0133000000 - OTCCRE	3.000.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**3.100.000,00**
1556 - IMPLANTAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	15.451.0022	155601			
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	100.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0133000000	4.500.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	100.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0133000000	4.500.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	100.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0133000000	4.500.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0100000000 - RO	100.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0133000000 - OTCCRE	4.500.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**4.600.000,00**
1557 - REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO CUIABÁ	15.451.0022	155701			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	100.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	100.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	100.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	100.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 124 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0133000000	1.000.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0133000000	1.000.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0133000000	1.000.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0133000000 - OTCCRE	1.000.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**1.100.000,00**
1558 - CONSTRUÇÃO PONTES CONCRETO/MADEIRA	15.451.0022	155801			
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	960.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0130000000	450.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0133000000	1.900.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	960.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0130000000	450.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0133000000	1.900.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	960.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0130000000	450.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0133000000	1.900.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0100000000 - RO	960.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0130000000 - FETHAB	450.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0133000000 - OTCCRE	1.900.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**3.310.000,00**
1559 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	15.451.0022	155901			
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	4.400.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0133000000	13.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0190000000	49.600.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	4.400.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0133000000	13.000.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 125 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0190000000	49.600.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	4.400.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0133000000	13.000.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0190000000	49.600.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			4.4.90.39	0100000000 - RO	500.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			4.4.90.39	0133000000 - OTCCRE	100.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0100000000 - RO	3.700.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0133000000 - OTCCRE	12.800.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0190000000 - DROCI	49.600.000,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			4.4.90.92	0100000000 - RO	200.000,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			4.4.90.92	0133000000 - OTCCRE	100.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**67.000.000,00**
1587 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	15.451.0022	158701			
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	4.000.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	4.000.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	4.000.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			4.4.90.39	0100000000 - RO	4.000.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**4.000.000,00**
1594 - IMPLANTAÇÃO DO INSTITUTO MEDICO LEGAL (IML)	15.451.0022	159401			
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	100.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0133000000	4.000.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	100.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0133000000	4.000.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	100.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0133000000	4.000.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 126 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0100000000 - RO	100.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0133000000 - OTCCRE	4.000.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**4.100.000,00**
1604 - IMPLANTAÇAO, PAVIMENTAÇAO E DRENAGEM DO ENTRONCAMENTO DA AVENIDA SÃO GONÇALO (RIO CUIBA) - BAIRO JAR	15.451.0022	160401			
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	100.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0124000000	5.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0133000000	13.500.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	100.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0124000000	5.000.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0133000000	13.500.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	100.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0124000000	5.000.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0133000000	13.500.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0100000000 - RO	100.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0124000000 - DRTCO	5.000.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0133000000 - OTCCRE	13.500.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**18.600.000,00**
1614 - CONSTRUÇAO DE FAIXAS ELEVADAS	15.451.0022	161401			
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	150.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	150.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	150.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0100000000 - RO	150.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**150.000,00**
2243 - RECUPERAÇÃO DE VIAS NÃO PAVIMENTADAS	15.451.0022	224301			

Módulo: ARLOA0014 Página: 127 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	1.000.000,00
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0130000000	430.000,00
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0133000000	520.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	1.000.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0130000000	430.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0133000000	520.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	1.000.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0130000000	430.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0133000000	520.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	700.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0130000000 - FETHAB	330.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	200.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0130000000 - FETHAB	100.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0133000000 - OTCCRE	520.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES			3.3.90.93	0100000000 - RO	100.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	600.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0130000000	337.095,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0133000000	600.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	600.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0130000000	337.095,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0133000000	600.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	600.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0130000000	337.095,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0133000000	600.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0100000000 - RO	200.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0130000000 - FETHAB	100.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 128 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0133000000 - OTCCRE	400.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	400.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0130000000 - FETHAB	237.095,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0133000000 - OTCCRE	200.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**3.487.095,00**
2244 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS	15.452.0022	224401			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	1.200.000,00
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0133000000	2.300.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	1.200.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0133000000	2.300.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	1.200.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0133000000	2.300.000,00
SERVICOS DE CONSULTORIA			3.3.90.35	0100000000 - RO	600.000,00
SERVICOS DE CONSULTORIA			3.3.90.35	0133000000 - OTCCRE	1.000.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	600.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0133000000 - OTCCRE	1.300.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**3.500.000,00**
2292 - MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	15.451.0022	229201			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	2.300.000,00
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0116000000	552.705,00
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0130000000	730.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	2.300.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0116000000	552.705,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0130000000	730.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	2.300.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 129 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0116000000	552.705,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0130000000	730.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	1.100.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0116000000 - CIDE	552.705,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0130000000 - FETHAB	300.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.3.90.33	0100000000 - RO	4.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0100000000 - RO	50.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	1.046.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0130000000 - FETHAB	430.000,00
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.40	0100000000 - RO	50.000,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			3.3.90.92	0100000000 - RO	50.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	800.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	800.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	800.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0100000000 - RO	600.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	200.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**4.382.705,00**
				TOTAL DA UNIDADE	**213.946.800,00**
				TOTAL DO ÓRGÃO	**219.296.800,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 130 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: 38 - SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA
Unidade: 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
2282 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SERVIÇOS PÚBLICO	04.122.0002	228201			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	8.640.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00	0100000000	6.768.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00	0100000000	6.620.000,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04	0100000000 - RO	3.600.000,00
OUTROS BENEFICIOS PREV.DO SERVIDOR OU DO MILITAR			3.1.90.05	0100000000 - RO	50.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11	0100000000 - RO	2.040.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.90.13	0100000000 - RO	920.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			3.1.90.94	0100000000 - RO	10.000,00
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			3.1.91.00	0100000000	148.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.91.13	0100000000 - RO	148.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	1.872.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	1.872.000,00
OUTROS BENEF. ASSIST.DO SERVIDOR OU DO MILITAR			3.3.90.08	0100000000 - RO	10.000,00
DIARIAS - CIVIL			3.3.90.14	0100000000 - RO	1.500,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	299.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.3.90.33	0100000000 - RO	1.500,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0100000000 - RO	500.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	500.000,00
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.40	0100000000 - RO	50.000,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			3.3.90.92	0100000000 - RO	50.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 131 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

INDENIZACOES E RESTITUICOES			3.3.90.93	0100000000 - RO	460.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	50.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	50.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	50.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	50.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**8.690.000,00**
				TOTAL DA UNIDADE	**8.690.000,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 132 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: 38 - SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA
Unidade: 02 - COORDENADOR REGIONAL I E II

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
1097 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	25.752.0026	109701			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	750.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	750.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	750.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	200.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	500.000,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			3.3.90.92	0100000000 - RO	50.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**750.000,00**
2245 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINICAÇÃO PÚBLICA - CIP	25.752.0026	224501			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0117000000	3.000.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0117000000	3.000.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0117000000	3.000.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36	0117000000 - DRCOSIP	3.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0117000000	23.770.740,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0117000000	23.770.740,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0117000000	23.770.740,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			4.4.90.39	0117000000 - DRCOSIP	23.770.740,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**26.770.740,00**
				TOTAL DA UNIDADE	**27.520.740,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 133 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: 38 - SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA
Unidade: 03 - COORDENADOR DE TRANSPORTE

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
1579 - Melhoria na qualidade do transporte público.	15.452.0023	157901			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	1.000.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	1.000.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	1.000.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	500.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	500.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	200.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	200.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	200.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0100000000 - RO	100.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	100.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**1.200.000,00**
2313 - PASSE LIVRE IDOSOS	15.452.0023	231301			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	4.000.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	4.000.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	4.000.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	4.000.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**4.000.000,00**
2320 - MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	15.452.0023	232001			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	3.250.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	3.250.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	3.250.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 134 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	750.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	2.500.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**3.250.000,00**
				TOTAL DA UNIDADE	**8.450.000,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 135 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: **38 - SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA**
Unidade: **06 - COORDENADOR DE LIMPEZA E RES. SÓLIDOS.**

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
1096 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO.	15.452.0031	109601			
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	2.196.672,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	2.196.672,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	2.196.672,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			4.4.90.39	0100000000 - RO	1.696.672,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0100000000 - RO	500.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**2.196.672,00**
1578 - Revitalização e acessibilidade de praças públicas e principais vias.	15.452.0022	157801			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	1.800.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	1.800.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	1.800.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	350.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	1.400.000,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			3.3.90.92	0100000000 - RO	50.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	200.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	200.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	200.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	200.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**2.000.000,00**
1615 - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NO BAIRRO MANAÍRA	15.451.0022	161501			
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	350.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 136 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	350.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	350.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0100000000 - RO	350.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**350.000,00**
2189 - MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO	15.452.0031	218901			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	24.013.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	24.013.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	24.013.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	24.013.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**24.013.000,00**
2254 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO	15.452.0022	225401			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	800.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	800.000,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	800.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	100.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	700.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**800.000,00**
				TOTAL DA UNIDADE	**29.359.672,00**
				TOTAL DO ÓRGÃO	**74.020.412,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 137 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: **39 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**
Unidade: **01 - GABINETE DO SECRETARIO**

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
2265 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA DEFESA SOCIAL	04.122.0002	226501			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	16.007.270,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.1.00.00	0100000000	13.189.500,00
APLICACOES DIRETAS			3.1.90.00	0100000000	11.610.000,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04	0100000000 - RO	75.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11	0100000000 - RO	11.420.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.90.13	0100000000 - RO	65.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			3.1.90.94	0100000000 - RO	50.000,00
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			3.1.91.00	0100000000	1.579.500,00
OBRIGACOES PATRONAIS			3.1.91.13	0100000000 - RO	1.579.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	2.817.770,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	1.967.770,00
DIARIAS - CIVIL			3.3.90.14	0100000000 - RO	5.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	600.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.3.90.33	0100000000 - RO	5.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	900.000,00
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.40	0100000000 - RO	37.770,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			3.3.90.92	0100000000 - RO	20.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES			3.3.90.93	0100000000 - RO	400.000,00
APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI			3.3.91.00	0100000000	850.000,00
APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS			3.3.91.97	0100000000 - RO	850.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 138 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	50.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	50.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	50.000,00
OBRAS E INSTALACOES			4.4.90.51	0100000000 - RO	30.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	20.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**16.057.270,00**
				TOTAL DA UNIDADE	**16.057.270,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 139 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: 39 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
Unidade: 02 - GABINETE COMANDANTE DA GUARDA

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
1537 - PROTEÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES MUNICIPAIS	06.181.0035	153701			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	23.150,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	23.150,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	23.150,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	23.150,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	73.150,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	73.150,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	73.150,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			4.4.90.39	0100000000 - RO	23.150,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	50.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**96.300,00**
1538 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA MUNICIPAL	06.181.0035	153801			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	67.700,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	67.700,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	67.700,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	33.850,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	33.850,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	50.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	50.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	50.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	50.000,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 140 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

			TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE		**117.700,00**
1539 - FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E SEGURANÇA DO TRANSITO	06.181.0035	153901			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	290.300,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	290.300,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	290.300,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	53.300,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	237.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	20.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	20.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	20.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	20.000,00
			TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE		**310.300,00**
1540 - EDUCAÇÃO PARA O TRANSITO	06.181.0035	154001			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	32.800,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	32.800,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	32.800,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	27.350,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	5.450,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	10.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	10.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	10.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	10.000,00
			TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE		**42.800,00**
1541 - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE	06.181.0035	154101			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	397.300,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 141 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	397.300,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	397.300,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	345.650,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	51.650,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	20.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	20.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	20.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	20.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**417.300,00**
2080 - ATENDIMENTO A ACIDENTES DE TRÂNSITO	06.181.0035	208001			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	43.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	43.500,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	43.500,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	10.875,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	32.625,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	10.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	10.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	10.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	10.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**53.500,00**
2246 - MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	06.181.0035	224601			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	44.200,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	44.200,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	44.200,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	22.100,00

Módulo: ARLOA0014 Página: 142 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	22.100,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	20.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	20.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	20.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	20.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**64.200,00**
				TOTAL DA UNIDADE	**1.102.100,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 143 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2022
Proposta Orçamentária nº 2
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 23/12/2021
Hora: 17:27

R$ 1,00

Orgão: 39 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
Unidade: 03 - COORDENADORIA DEFESA CIVIL

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
2250 - PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL MUNICIPAL	06.182.0035	225002			
DESPESAS CORRENTES			3.0.00.00	0100000000	71.200,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.00.00	0100000000	71.200,00
APLICACOES DIRETAS			3.3.90.00	0100000000	71.200,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	0100000000 - RO	30.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	0100000000 - RO	41.200,00
DESPESAS DE CAPITAL			4.0.00.00	0100000000	100.000,00
INVESTIMENTOS			4.4.00.00	0100000000	100.000,00
APLICACOES DIRETAS			4.4.90.00	0100000000	100.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52	0100000000 - RO	100.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	**171.200,00**
				TOTAL DA UNIDADE	**171.200,00**
				TOTAL DO ÓRGÃO	**17.330.570,00**
				TOTAL GERAL	**1.111.614.289,00**

Módulo: ARLOA0014 Página: 144 Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por você. Mais por Várzea Grande.

ANEXO II

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS ANEXOS DAS METAS FISCAIS

METAS FISCAIS

Conforme estabelecido no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e normatizado através da Portaria STN nº 577, de 15/10/08, as metas anuais da Administração Pública da Prefeitura de Várzea Grande, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, estão abaixo discriminadas:

II.1. Demonstrativo das Metas Anuais

MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
LDO 2022

LRF, art. 4º, § 1 — R$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 101	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 101	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 102
Receita Total	1.111.614	225.023	0,0006	1.051.873	211.219	0,0005	1.090.808	219.038	0,0005
Receitas Primárias (I)	995.729	201.565	0,0005	996.240	200.048	0,0005	1.034.793	207.790	0,0005
Despesa Total	1.031.122	208.729	0,0005	1.032.512	207.332	0,0005	1.070.702	215.000	0,0005
Despesas Primárias (II)	996.861	201.794	0,0005	997.227	200.246	0,0005	1.035.418	207.915	0,0005
Resultado Primário (III) = (I–II)	-1.132	-229	0,0000	-987	-198	0,0000	-625	-125	0,0000
Resultado Nominal	-11.334	-2.294	0,0000	-12.427	-2.516	0,0000	-13.594	-2.730	0,0000
Dívida Pública Consolidada	190.599	39.626	0,0001	190.599	38.583	0,0001	164.578	33.315	0,0001
Dívida Consolidada Líquida	190.599	39.626	0,0001	190.599	38.583	0,0001	164.578	33.048	0,0001

1-Índices de preços ao consumidor acumulado (% anual) IPCA, estimado com base nos Parâmetros Macroeconômicos do Banco Central do

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 - as receitas primárias - corresponde ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

2 - as despesas primárias - corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

3 - o resultado primário - é o resultado das receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação.

4 - o resultado nominal - representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

5 - dívida pública consolidada - corresponde ao montante total apurado das obrigações financeiras do ente da Federação.

6 - dívida consolidada líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos restos a pagar processados.

Para se chegar aos valores constantes, às metas anuais dos anos de 2018, 2019 e 2020 foram deflacionadas pelo IPCA – índice de preços ao consumidor acumulado, tendo como fonte o Banco Central do Brasil - Parâmetros macroeconômicos, a preços projetados para 2022, 2023 e 2024, estimados em 6,22%, 5,25% e 5,18% respectivamente.

Foram utilizadas as projeções estimadas da Secretaria Municipal de Gestão Fazenda de Várzea Grande – Estadual na definição dos percentuais das metas fiscais previstas para o triênio 2022 a 2024, em relação ao PIB estadual.

A estimativa da receita total da administração direta e indireta considerou o comportamento de cada grupo de receita, tais como a evolução das transferências correntes, levando-se em consideração as possíveis perdas de arrecadação, principalmente do FPM e ICMS, que são garantidas pela constituição a participação do município na receita da União e do Estado.

A implantação efetiva da modernização administrativa e tributária, que promoveu o recadastramento dos contribuintes do IPTU, implantação do georeferenciamento,

possibilitará ao município uma gestão mais efetiva na busca de promover o aumento desta arrecadação.

A previsão das receitas de transferências de capital reflete o propósito desta administração em obter recursos da união e do Estado para atender as demandas sociais por infra-estrutura urbana e sociais.

O total da receita para o município de Várzea Grande no triênio 2022 a 2024 ficou estimada, conforme quadro abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício: 2022
Anexo I
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

Data: 19/08/2021
Hora: 09:50

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	**843.859.367,00**	**870.891.130,00**	**917.649.911,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	190.795.830,00	195.944.296,00	207.789.572,00
CONTRIBUIÇÕES	44.987.740,00	48.707.058,00	51.519.886,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.782.133,00	1.865.574,00	1.914.024,00
RECEITA DE SERVIÇOS	64.607.242,00	80.466.221,00	103.335.828,00
TRANSF CORRENTES	530.877.096,00	532.734.591,00	541.515.248,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.809.326,00	11.173.390,00	11.575.353,00
RECEITAS DE CAPITAL	**223.136.320,00**	**132.093.259,00**	**118.929.375,00**
OPE. DE CRÉ.	69.600.000,00	5.000.000,00	0,00
TRANSF DE CAPITAL	153.536.320,00	127.093.259,00	118.929.375,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**44.618.602,00**	**48.888.602,00**	**54.228.602,00**
CONTRIBUIÇÕES	28.956.602,00	31.136.602,00	33.396.602,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.662.000,00	17.752.000,00	20.832.000,00
A CLASSIFICAR	1.111.614.289,00	1.051.872.991,00	1.090.807.888,00
TOTAL GERAL	**1.111.614.289,00**	**1.051.872.991,00**	**1.090.807.888,00**

FONTE: e-Safira, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE 19/Ago/2021, 8h e 50m

As metas fiscais previstas para os próximos três exercícios consistem na obtenção de resultados primários voltados à manutenção do equilíbrio fiscal de forma a assegurar o crescimento do município de Várzea Grande.

A previsão anual para o serviço da dívida pública no triênio 2022 - 2024 da administração direta e indireta foi elaborada a partir de informações da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária/VG observando os critérios de pagamento definidos nos contratos, tais como: data de vencimento, valor do principal, encargos e outros encargos, e indicadores econômicos (TR, TJLP, IGP-M, IGP-DI, SELIC, Taxa de Câmbio).

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por você. Mais por Várzea Grande.

II.2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
LDO 2022

LRF, art. 4°, §2°, inciso I — R$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2020	% PIB	II - Metas Realizadas em 2020	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
Receita Total	928.485	0,0008	972.050	0,0009	43.566	0,00004
Receitas Primárias (I)	832.450	0,0007	858.227	0,0008	25.777	0,00002
Despesa Total	928.485	0,0008	827.510	0,0007	(100.974)	-0,00009
Despesas Primárias (II)	902.990	0,0008	797.724	0,0007	(105.265)	-0,00009
Resultado Primário (I–II)	(70.539)	-0,0001	60.503	0,0001	131.042	0,00012
Resultado Nominal	(76.764)	-0,0001	54.286	0,0000	131.051	0,00012
Dívida Pública Consolidada	212.246	0,0002	210.810	0,0002	(1.436)	0,00000
Dívida Consolidada Liquida	212.246	0,0002	148.820	0,0001	(63.426)	-0,00006

Fontes: Metas Previstas 2020, valores de acordo com as publicações da LDO/LOA 2020 respectivamente.
Metas realizadas 2020 -Relatórios do Balanço anexo 10 e 2
1- Produto Interno Bruto a Preço de Mercado Corrente, SEFAZ/MT: 2020

Valor PIB do Estado de Mato Grosso	112.843.371.481

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por você. Mais por Várzea Grande.

II.3. METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
LDO 2022

LRF, art.4°, §2°, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES											
	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	726.460	24,56	972.050	33,81	901.949	-7,21	1.111.614	23,25	1.051.873	-5,37	1.090.808	3,70
Receitas Primárias (I)	655.192	18,28	858.227	30,99	843.066	-1,77	995.729	18,11	996.240	0,05	1.034.793	3,87
Despesa Total	704.458	19,23	827.510	17,47	901.949	9,00	1.031.122	14,32	1.032.512	0,13	1.070.702	3,70
Despesas Primárias (II)	682.860	18,94	797.724	16,82	868.684	8,90	996.861	14,76	997.227	0,04	1.035.418	3,83
Resultado Primário (I - II)	-27.668	36,86	60.503	-318,68	-25.619	-142,34	-1.132	-95,58	-987	-12,81	-625	-36,69
Resultado Nominal	34.545	9,28	5.174	-85,02	-10.313	-299,32	-11.334	9,90	-12.427	9,64	-13.594	9,40
Dívida Pública Consolidada	221.675	4,33	212.246	-4,25	201.933	-4,86	190.599	-5,61	178.172	-6,52	164.578	-7,63
Dívida Consolidada Líquida	207.072	20,02	212.246	2,50	201.933	-4,86	190.599	-5,61	178.172	-6,52	164.578	-7,63

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES											
	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	168.552	8,08	244.849	45,27	377.385	54,13	231.105	-38,76	212.930	-7,86	219.038	2,87
Receitas Primárias (I)	152.017	2,64	216.178	42,21	352.747	63,17	207.012	-41,31	201.668	-2,58	207.790	3,04
Despesa Total	163.447	3,46	208.441	27,53	377.385	81,05	214.370	-43,20	209.010	-2,50	215.000	2,87
Despesas Primárias (II)	158.436	3,21	200.938	26,83	363.466	80,88	207.248	-42,98	201.868	-2,60	207.915	3,00
Resultado Primário (I - II)	-6.419	18,76	15.240	-337,40	-10.719	-170,34	-235	-97,80	-200	-15,10	-125	-37,20
Resultado Nominal	8.015	-5,18	1.303	-83,74	-4.315	-431,09	-2.356	-45,39	-2.516	6,75	-2.730	8,52
Dívida Pública Consolidada	51.433	-9,47	53.462	3,95	84.491	58,04	39.626	-53,10	36.067	-8,98	33.048	-8,37
Dívida Consolidada Líquida	48.044	4,15	53.462	11,28	84.491	58,04	39.626	-53,10	36.067	-8,98	33.048	-8,37

Fonte: Seplan/Sefaz

Formula: 2019= (1+IPCA 2016/100));
2020= (1+IPCA 2016/100)*(1+IPCA 2017+1/100)))
2021= (1+IPCA 2016/100)*(1+IPCA 2017+1/100)*(1+IPCA 2018+2/100)))
2022= (1+IPCA 2016/100)*(1+IPCA 2017+1/100)*(1+IPCA 2018+2/100)*(1+IPCA 2019+3/100)))
2023= (1+IPCA 2016/100)*(1+IPCA 2017+1/100)*(1+IPCA 2018+2/100)*(1+IPCA
2024= (1+IPCA 2016/100)*(1+IPCA 2017+1/100)*(1+IPCA 2018+2/100)*(1+IPCA

	2019	2020	2021	2022	2023	2024
INFLAÇÃO IPCA	7,76	4,52	7,13	6,22	5,35	5,18
INDEXADOR	4,3100	3,9700	2,3900	4,8100	4,9400	4,9800

As metas da Administração Pública municipal propostas para o período de 2022 a 2024, nos termos do inciso II, do § 2o, do art. 4o, da Lei Complementar Federal nº 101/00, foram definidas considerando o cenário macroeconômico atual, bem como o incremento da receita projetada para cada tipo de receita.

As metas projetadas para os anos de 2022 a 2024 contemplam esforço de arrecadação, esforço do governo municipal em buscar as transferências voluntárias, a perspectiva de

crescimento do Produto Interno Bruto, as perspectivas de aumento do salário mínimo, juros e correção pelos índices de inflação.

Nas previsões estão consideradas taxas de crescimento das despesas em proporções necessárias para a geração de resultados primários suficientes para manutenção dos compromissos contratuais com o pagamento da dívida pública e garantir uma gestão equilibrada dos recursos.

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pelas informações obtidas na Secretaria Municipal de Administração, órgão responsável pela Administração de Pessoas, do Poder Executivo estadual. A elaboração das projeções se deu com base em dados dos relatórios emitidos e considerou os eventos e situações mapeadas que poderão ocasionar incremento na folha de pagamento para o período.

Nas projeções considerou-se aumento real do salário mínimo, concurso público em 2018 e índices de inflação – IPCA – índice de preços ao consumidor acumulado, tendo como fonte o Banco Central do Brasil - Parâmetros macroeconômicos, a preços projetados para 2022, 2023, 2024, estimados em 6,22%, 5,25% e 5,18%, respectivamente.

A previsão de desembolso com o serviço da dívida para o triênio 2022-2024 foi elaborada observando os critérios de pagamento das dívidas, e tiveram como parâmetros: a receita líquida real, os indicadores econômicos vigentes no mês de junho/2021 dos respectivos contratos, a seguir relacionados: TR, TJLP, IGPM, IGP-DI, SELIC.

As projeções das Outras Despesas Correntes, Investimentos foram elaboradas tendo como base na LOA 2022. A partir da projeção inicial das despesas de caráter obrigatório com pessoal e encargos sociais e a dívida pública, as demais Despesas Correntes e de Capital foram estimadas para o triênio 2022-2024, levando-se em consideração a combinação entre o percentual de representatividade desses grupos na LOA do exercício de 2022 em relação à execução 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por você. Mais por Várzea Grande.

II.4. Evolução do Patrimônio Líquido

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
LDO 2022

LRF, art.4°, §2°, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-288.673,45	100	-288.673,45	100	-198.999,46	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	-288.673,45		-288.673,45		-198.999,46	

Página 1

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	5	2019	%	2018	%
Patrimônio					-89.673,99	100
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL					-89.673,99	

II.5. Origens e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de ativos

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
LDO 2022

LRF, art.4°, §2°, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Página 1

DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL - SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00

A alienação de bens se reverteu em despesas de capital conforme determina a lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por você. Mais por Várzea Grande.

II.6.a. Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
LDO 2022

LRF, art.4°, §2°, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2019	2018
RECEITAS CORRENTES	18.291.430,21	16.124.852,95	14.609.184,92
Receita de Contribuições	17.505.719,19	15.463.334,63	13.831.135,23
Pessoal Civil	17.505.719,19	15.463.334,63	13.831.135,23
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial - Mobiliária	420.472,02	275.237,21	372.966,53
Outras Receitas Correntes	365.239,00	386.281,11	405.083,16
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO	37.430.799,82	32.083.000,84	26.242.614,69
Contribuição Patronal do Exercicio	37.430.799,82	32.083.000,84	26.242.614,69
Pessoal Civil	37.430.799,82	32.083.000,84	26.242.614,69
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercicios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	**55.722.230,03**	**48.207.853,79**	**40.851.799,61**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	**2020**	**2019**	**2018**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	**2.579.063,27**	**2.139.129,93**	**2.047.521,60**
Despesas Correntes	2.562.043,96	2.118.516,49	1.947.472,75
Despesas de Capital	17.019,31	20.613,44	100.048,85
PREVIDÊNCIA SOCIAL	**48.552.644,63**	**42.372.407,26**	**36.068.149,61**
Pessoal Civil	48.552.644,63	42.372.407,26	36.068.149,61
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	**51.131.707,90**	**44.511.537,19**	**38.115.671,21**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)	**4.590.522,13**	**3.696.316,60**	**2.736.128,40**
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			**564.440,26**

Fonte: SEPLAN/SEFAZ

Página 1

Nota: A projeção atuarial consta do anexo: Projeção Atuarial da PREVIVAG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por você. Mais por Várzea Grande.

II.6.b. PROJEÇÃO ATUARIAL RPPS

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Data: 16/08/2021
Hora: 12:27
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício: 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO PREVIDENCIÁRIO

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") **R$ 1,00**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO PREVIDENCIÁRIO (d) = (dExercício anterior) + (c)
2020	0,00	0,00	0,00	206.699.962,82
2021	69.447.710,80	44.682.332,51	24.765.378,29	231.465.341,11
2022	74.160.144,09	50.387.312,18	23.772.831,90	255.238.173,01
2023	79.379.410,47	53.864.280,26	25.515.130,21	280.753.303,22
2024	84.646.200,80	57.753.739,09	26.892.461,71	307.645.764,93
2025	89.970.301,44	61.653.829,88	28.316.371,56	335.962.136,49
2026	99.979.775,20	68.919.537,11	31.060.238,09	367.022.374,58
2027	105.774.425,21	72.809.832,23	32.964.592,98	399.986.967,56
2028	111.899.383,37	76.114.642,75	35.784.740,62	435.771.708,18
2029	118.110.444,72	79.899.788,76	38.210.655,96	473.982.364,14
2030	124.412.098,92	84.028.636,56	40.383.462,36	514.365.826,50
2031	129.796.467,49	92.288.670,88	37.497.796,61	551.863.623,11
2032	135.835.153,62	97.696.319,88	38.138.833,74	590.002.456,85
2033	141.698.515,02	101.134.490,09	40.564.024,93	630.566.481,78
2034	146.010.304,73	108.336.671,01	37.674.633,72	668.241.115,50
2035	152.519.232,50	111.185.514,76	41.333.717,74	709.574.833,24
2036	161.268.590,34	115.856.777,70	45.411.812,64	754.986.645,88
2037	168.761.248,29	118.090.192,81	50.671.055,48	805.657.701,36
2038	176.536.365,13	120.293.156,48	56.243.208,65	861.900.910,01
2039	181.882.129,57	129.869.304,26	52.012.825,31	913.913.735,32
2040	189.521.119,16	132.056.148,17	57.464.971,01	971.378.706,33
2041	197.736.898,16	137.316.123,62	60.420.774,54	1.031.799.480,87

Página: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por você. Mais por Várzea Grande.

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício: 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO PREVIDENCIÁRIO

Data: 16/08/2021
Hora: 12:27

2042	206.564.699,64	137.302.649,24	69.262.050,40	1.101.061.531,27
2043	216.081.115,40	136.701.834,82	79.379.280,58	1.180.440.811,85
2044	87.930.767,04	140.555.962,91	-52.724.795,87	1.127.716.015,98
2045	93.353.697,29	141.543.391,83	-58.189.694,54	1.069.526.321,44
2046	77.671.482,98	146.453.481,63	-68.782.016,65	1.000.744.302,79
2047	73.516.916,25	142.969.889,85	-69.452.973,60	931.291.329,19
2048	69.262.743,44	138.874.765,51	-69.612.022,07	861.679.307,12
2049	63.964.954,15	137.325.943,96	-73.360.989,81	788.318.317,31
2050	54.678.910,17	144.219.369,19	-89.540.459,02	698.777.858,29
2051	47.545.193,12	145.350.608,30	-97.805.415,18	600.972.443,11
2052	42.327.348,96	136.786.819,61	-94.459.470,65	506.512.972,46
2053	37.286.938,77	127.515.349,22	-90.228.410,45	416.284.562,01
2054	32.467.851,22	117.641.198,93	-85.173.547,71	331.111.014,30
2055	27.909.501,22	107.293.231,24	-79.383.730,02	251.727.284,28
2056	14.022.630,28	96.621.063,45	-82.598.433,17	169.128.851,11
2057	9.563.282,77	85.586.869,40	-76.023.586,63	93.105.264,48
2058	5.433.788,37	74.571.134,65	-69.137.346,28	23.967.918,20
2059	1.704.252,63	63.777.407,22	-62.073.154,59	-38.105.236,39
2060	375.712,87	53.420.523,07	-53.044.810,20	-91.150.046,59
2061	354.057,99	43.717.948,12	-43.363.890,13	-134.513.936,72
2062	273.277,16	34.885.345,96	-34.612.068,80	-169.126.005,52
2063	239.862,16	27.076.578,15	-26.836.775,99	-195.962.781,51
2064	223.634,06	20.392.070,27	-20.168.436,21	-216.131.217,72
2065	165.014,20	14.876.937,57	-14.711.923,37	-230.843.141,09
2066	146.965,52	10.531.794,07	-10.384.816,55	-241.227.959,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por você. Mais por Várzea Grande.

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Data: 16/09/2021
Hora: 12:27
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício: 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO PREVIDENCIÁRIO

2067	130.700,96	7.342.939,57	-7.212.238,61	-248.440.198,25
2068	107.844,36	5.235.565,13	-5.127.720,77	-253.567.919,02
2069	68.827,31	4.076.898,36	-3.968.071,05	-257.555.990,07
2070	81.191,50	3.621.886,78	-3.540.695,28	-261.096.685,35
2071	77.274,21	3.514.572,54	-3.437.298,33	-264.533.983,68
2072	69.640,55	3.487.442,60	-3.417.802,05	-267.951.585,73
2073	63.380,99	3.461.423,32	-3.398.032,33	-271.349.618,06
2074	50.315,33	3.433.665,38	-3.383.350,05	-274.732.968,11
2075	39.332,67	3.404.007,75	-3.364.675,08	-278.097.643,19
2076	39.332,67	3.372.272,36	-3.332.939,69	-281.430.582,88
2077	39.332,67	3.348.734,09	-3.309.401,42	-284.739.984,30
2078	39.332,67	3.323.627,63	-3.284.294,96	-288.024.279,26
2079	39.332,67	3.296.838,82	-3.257.506,15	-291.281.785,41
2080	39.332,67	3.268.218,82	-3.228.886,15	-294.510.671,56
2081	39.332,67	3.237.596,33	-3.198.263,66	-297.708.935,22
2082	39.332,67	3.214.885,32	-3.175.552,65	-300.884.487,87
2083	39.332,67	3.190.662,82	-3.151.330,15	-304.035.818,02
2084	39.332,67	3.164.819,03	-3.125.486,36	-307.161.304,38
2085	39.332,67	3.137.210,79	-3.097.878,12	-310.259.182,50
2086	39.332,67	3.107.672,32	-3.068.339,65	-313.327.522,15
2087	39.332,67	3.085.783,68	-3.046.451,01	-316.373.973,16
2088	39.332,67	3.061.869,19	-3.022.536,52	-319.396.509,68
2089	39.332,67	3.040.631,57	-3.001.298,90	-322.397.808,58
2090	39.332,67	3.006.168,16	-2.966.835,49	-325.364.644,07
2091	39.332,67	2.983.587,41	-2.944.254,74	-328.308.898,81

Página: 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por você. Mais por Várzea Grande.

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Data: 16/08/2021
Hora: 12:27

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício: 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO PREVIDENCIÁRIO

2092	39.332,67	2.956.392,88	-2.917.060,21	-331.225.959,02
2093	39.332,67	2.938.661,70	-2.899.329,03	-334.125.288,05
2094	39.332,67	2.907.749,78	-2.868.417,11	-336.993.705,16
2095	39.332,67	2.887.821,63	-2.848.488,96	-339.842.194,12

NOTA: Projeção Atuarial elaborada em 10/05/2021

FONTE: e-Saifra. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE 16/Ago/2021, 11h e 27m

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por você. Mais por Várzea Grande.

II.7. RENÚNCIA

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Data: 16/08/2021
Hora: 12:28

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) 2022 **R$ 1,00**

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	MUNÍCIPES DE BAIXA RENDA CONFORME LEI MUNICIPAL N.° 986/1989 E 2.134/1998 E OUTRAS LEIS N.° 2.859/2006 E 3.844/2012	3.877.625,00	4.100.589,00	4.336.372,00	A RENUNCIA FOI CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA RECEITA E PORTANTO, NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL DO ANEXO II DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.
MULTA/JUROS - IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	MUNÍCIPES DE BAIXA RENDA CONFORME LEI MUNICIPAL N.° 986/1989 E 2.134/1998 E OUTRAS LEIS N.° 2.859/2006 E 3.844/2012	4.006.939,00	4.237.338,00	4.480.995,00	A RENUNCIA FOI CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA RECEITA E PORTANTO, NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL DO ANEXO II DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.
ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	MUNÍCIPES DE BAIXA RENDA CONFORME LEI MUNICIPAL N.° 986/1989 E 2.134/1998 E OUTRAS LEIS N.° 2.859/2006 E 3.844/2012	646.800,00	683.991,00	723.328,00	A RENUNCIA FOI CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA RECEITA E PORTANTO, NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL DO ANEXO II DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.
ISSQN	Concessão de isenção em caráter não geral	MUNÍCIPES DE BAIXA RENDA CONFORME LEI MUNICIPAL N.° 986/1989 E 2.134/1998 E OUTRAS LEIS N.° 2.859/2006 E 3.844/2012	705.000,00	745.538,00	788.405,00	A RENUNCIA FOI CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA RECEITA E PORTANTO, NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL DO ANEXO II DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.
MULTA/JUROS - ISSQN	Concessão de isenção em caráter não geral	MUNÍCIPES DE BAIXA RENDA CONFORME LEI MUNICIPAL N.° 986/1989 E 2.134/1998 E OUTRAS LEIS N.° 2.859/2006 E 3.844/2012	1.057.500,00	1.118.306,00	1.182.608,00	A RENUNCIA FOI CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA RECEITA E PORTANTO, NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL DO ANEXO II DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.
TAXA DE FUNC. ESTAB. COM. INDUS. PRESTAÇAO DE SERVIÇO	Concessão de isenção em caráter não geral	MUNÍCIPES DE BAIXA RENDA CONFORME LEI MUNICIPAL N.° 986/1989 E	1.560.917,00	1.650.670,00	1.745.583,00	A RENUNCIA FOI CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA RECEITA E PORTANTO,

Página: 1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por você. Mais por Várzea Grande.

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Data: 16/08/2021
Hora: 12:20

		2.134/1999 E OUTRAS LEIS N.° 2.859/2006 E 3.844/2012.				NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS
MULTA/JUROS - TAXA DE FUNC. ESTAB. COM. INDUS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Concessão de isenção em caráter não geral	MUNICIPES DE BAIXA RENDA CONFORME LEI MUNICIPAL N.° 966/1998 E 2.134/1999 E OUTRAS LEIS N.° 2.859/2006 E 3.844/2012.	243.515,00	257.518,00	272.325,00	A RENUNCIA FOI CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA RECEITA E PORTANTO, NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL DO ANEXO II DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.
TOTAL			12.098.296,00	12.793.950,00	13.529.596,00	-

FONTE: e-Safira, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE 16/Ago/2021, 11h e 20m

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por você. Mais por Várzea Grande.

II.8. Margem de Expansão das Despesas de Obrigatórias de Caráter Continuado

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Data: 19/08/2021
Hora: 10:03

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) | 2022 | R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	84.557.097,97
(-) Transferências Constitucionais	55.933.853,60
(-) Transferências ao FUNDEB	2.003.398,15
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	26.619.846,22
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	26.619.846,22
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	13.038.500,00
Novas DOCC	13.038.500,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	13.581.346,22

FONTE: e-Safira, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE 19/Ago/2021, 9h e 3m

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF).

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado em Várzea Grande ocorrerá em compatibilidade com o crescimento da receita em função da expansão da economia, tendo em vista que o município não utilizará os mecanismos supracitados de elevação de receita.

EXTRATO CONTRATO N. 256/2021

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, e de outro lado, Empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 26.921.908/0002-02. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993,

vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 60/2020, do tipo menor preço por item, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 22/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 775781/2021. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 996.641,16 (Novecentos e noventa e seis mil seiscentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos). UO: SEC. DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146/034600. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DE CONTRATO: Servidora KELLY CRISTIANE SURIAN BECKER, inscrita no CPF n. 594.782.921-53 e SUPLENTE DE FISCAL: Servidor GIDEÃO BOANEZ DO PRADO, inscrito no CPF n. 940.411.301-82.

DATA DE ASSINATURA: 17.12.2021.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria De Saúde

Contratante

HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A

Contratada

PORTARIA PROC/GERAL/PMVG 04/2021

Dispõe sobre autorização excepcional ao servidor Ricardo Siqueira Costa, e dá outras providências.

JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JUNIOR, Procurador-Geral do Município de Várzea Grande – MT, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXIV, do art. 8º, da Lei Municipal Complementar n.° 3.753/2012 e art. 5º do Decreto Municipal n° 102, de 08 de outubro de 2021; e

CONSIDERANDO a importância do princípio da eficiência para a Administração Pública, constante no art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de motivar e comprometer as pessoas, bem como buscar a melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida dos servidores;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a administração pública, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO que a Lei Nacional n.º 12.551/2011 equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida nos órgãos do Poder Judiciário de todo país, como Supremo Tribunal Federal, Tribunais de Justiça, Tribunais do Trabalho, Tribunal eleitora, Ministérios Públicos e União, Tribunais de Contas e dos Estados; bem como Poder Executivo, como Governo Federal, Governos Estaduais, como Espírito Santo, São Paulo, Goiás, Distrito Federal, Paraná, Rio Grande do sul, além de Prefeituras como a do Rio de Janeiro; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 773.197/2021, o qual demonstra a saúde fragilizada do servidor RICARDO SIQUEIRA DA COSTA, que foi diagnosticado com cardiopatia grave (comorbidade permanente e de prevenção contínua), desde de 24/04/2007 e “neoplasia maligna do tecido conjuntivo e de outros tecidos moles” – CID C49, diagnosticada em 21/01/2019, sendo desde então submetido a tratamento continuado e permanente, bem como a necessidade do referido servidor prestar assistência ao seu pai Francisco Ferreira da Costa, 92 anos de idade, portador de Demência Senil, doença degenerativa semelhante ao Mal de Alzheimer, que necessita de cuidados em tempo integral.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor RICARDO SIQUEIRA COSTA, matrícula n° 39.889, Procurador Municipal efetivo, lotado na Procuradoria-Geral do Município de Várzea Grande - PROCON, a cumprir sua jornada integral em regime de teletrabalho, durante prazo de 04 (quatro) meses, no período de 01/12/2021 a 01/04/2021, mediante observância das seguintes regras:

I - definição pela Chefia imediata do servidor supracitado do Plano de Trabalho e do procedimento de aferição de produtividade e resultados;

II - assinatura do Plano de Trabalho e do Termo de Ciência e Responsabilidade pelo servidor;

III - acompanhamento e avaliação da produtividade e resultados pela Chefia imediata do servidor supracitado; e

IV - o servidor supracitado deverá atender às convocações para comparecimento sempre que sua presença física for necessária.

Art. 2º Está Portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/12/2021.

JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JUNIOR

Procurador-Geral de Várzea Grande.

OAB/MT nº 11.785

EXTRATO CONTRATO N. 264/2021

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, e de outro lado, Empresa CIRURGICA GONÇALVES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 15.371.628/0001-70. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 15/2021, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 11/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 762865/2021. OBJETO: O objeto deste contrato é a aquisição de cadeira de rodas tetraplégica, cadeira de rodas monobloco e cadeira de banho para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande - MT. VALOR GLOBAL Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 174.252,00 (cento e setenta e quatro mil duzentos e cinquenta e dois reais). UO: SEC. DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146/034600. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DE CONTRATO: servidor GILSSA MARIA DA SILVA RIBEIRO, gerente do Centro Especializado em Reabilitação–CER II, matrícula: 142097, portador da Cédula de Identidade RG nº 14070758 SSP/MT data de emissão: 22/07/1999 e inscrito no CPF sob nº 935.896.891-53.

SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO: servidor GIANI RIBEIRO DE MORAIS, fisioterapeuta, matrícula: 95749, portador da Cédula de Identidade RG: 20031131-1 SSP-MT e inscrito no CPF nº 060.091.329-59.

DATA DE ASSINATURA: 27.12.2021.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria De Saúde

Contratante

CIRURGICA GONÇALVES LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 260/2021

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, e de outro lado, Empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 48.324.221/0020-77. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 60/2020, do tipo menor preço por item, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 22/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 775825/2021. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 170.508,00 (Cento e setenta mil quinhentos e oito reais). UO: SEC. DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146/034600. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DE CONTRATO: Servidora KELLY CRISTIANE SURIAN BECKER, inscrita no CPF n. 594.782.921-53 e SUPLENTE DE FISCAL: Servidor GIDEÃO BOANEZ DO PRADO, inscrito no CPF n. 940.411.301-82.

DATA DE ASSINATURA: 17.12.2021.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria De Saúde

Contratante

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 257/2021

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, e de outro lado, Empresa MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 20.847.096/0001-35. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 21/2021, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 132/2021, no Termo de Referência n. 17/2021 da Secretaria de Administração., bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 766701/2021. OBJETO: O objeto deste contrato é a contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de materiais de consumo e permanente de informática para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 23.029,00 (vinte e três mil e vinte e nove reais). UO: SEC. DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146/034600/0342. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DE CONTRATO A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, o servidor Sergio Freitas da Silva, inscrito no CPF n. 722.679. 762-34; e o servidor Marcelo de Souza Fernandes, inscrito no CPF n. 050. 302.621-21.

DATA DE ASSINATURA: 17.12.2021.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria De Saúde

Contratante

MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME

Contratada

DECRETO Nº113 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a divulgação dos dias de feriados de âmbito nacional, estadual e municipal, e ainda, define os pontos facultativos nas repartições públicas de Várzea Grande – MT.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO os feriados nacionais declarados pela Lei Nacionaln° 10.607, de 19 de dezembro de 2002, que deu nova redação à LeiNacional n° 662, de 06 de abril de 1949;

CONSIDERANDO os feriados civis e religiosos de que trata a Lei Nacionaln° 9.093, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei Nacionaln° 9. 335, de 10 de dezembro de 1996, todas de âmbito nacional;

CONSIDERANDO os feriados religiosos de que trata a Lei Nacional n° 6. 802, de 30 de junho de 1980;

CONSIDERANDO o feriado estadual de que trata a Lei Estadual n.º 7.879, de 27 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO os feriados civis e religiosos, além dos pontos facultativos municipais, já definidos nas Leis Municipaisns.º255/1964, 997/1989 e 1.164/1991; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 3.368/2009.

DECRETA:

Art. 1°Ficam divulgados os dias de feriados e os pontos facultativos do ano de 2022, nos termos das Leis de âmbito nacional, estadual e municipal, sem prejuízo de novas datas, para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta do Poder Executivo:

I. 01 de janeiro (sábado) Confraternização Universal – Feriado nacional;

II. 28 de fevereiro (segunda-feira) Carnaval - ponto facultativo;

III. 01 de março (terça-feira) Carnaval - ponto facultativo;

IV. 15 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo – Feriado religioso municipal;

V. 21 de abril (quinta-feira) Tiradentes – Feriado nacional;

VI. 01 de maio (domingo) Dia do trabalhador – Feriado nacional;

VII. 15 de maio (domingo) aniversário de Várzea Grande – Feriado municipal;

VIII. 16 de junho (quinta-feira) Corpus Christi –Feriado religioso municipal;

IX. 07 de setembro (quarta-feira) Independência do Brasil – Feriado nacional;

X. 12 de outubro (quarta-feira) Nossa Senhora Aparecida – Feriado nacional;

XI. 28 de outubro (sexta-feira) Dia do Servidor Público – Ponto facultativo;

XII. 02 de novembro (quarta-feira) Finados – Feriado nacional;

XIII. 15 de novembro (terça-feira) Proclamação da República – Feriado nacional;

XIV. 20 de novembro (domingo) Consciência Negra –Ponto facultativo (Lei Estadual nº. 11.346/2021);

XV. 08 de dezembro (quinta-feira) Imaculada Conceição –Ponto facultativo; e

XVI. 25 de dezembro (domingo) Natal - Feriado nacional.

Art. 2°Toda e qualquer festividade alusiva a feriado comemorativo dependerá da análise do controle da pandemia do coronavírus – Covid-19, devendo ser analisado o índice de contaminação e a ocupação da rede pública de saúde.

Art. 3° Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de sua competência.

Art. 4°Os dias de "Ponto Facultativo" e "Feriados Religiosos Municipais" não prejudicarão as atividades privadas e públicas essenciais.

Art. 5°Os plantões e às atividades essenciais não permitirão interrupções.

Art. 6° Os servidores que optarem por trabalhar nos dias de "Ponto Facultativo" deverão comunicar o seu superior com antecedência.

Art. 7° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,13de dezembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 48/2021

PROCESSO Nº 744912/2021.

O Município de Várzea, por intermédio **Fundo Municipal de Saúde,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.364.895/0001-60 neste ato sendo representado pelo Secretário **Interino Gonçalo Aparecido de Barros**, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA,** modo de disputa **"ABERTO"** com critério de julgamento **MENOR PREÇOPOR LOTE**.

Cujo Objeto- Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde classificados nos grupos: "A" "B" e "E", para atender nas necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Rede Cegonha, Unidades de Atenção Secundária, Centro Odontológico de Várzea Grande, CADIM, Vigilância em Saúde (Centro de Zoonoses) e Unidades Básicas de Saúde.A realização do certame estava previsto para o **dia 06 de janeiro de 2022**, **às 10h00min** – horário de Brasília, Fica-se **SUSPENSO. Justifica-se a suspensão, para responder Impugnaçãodo edital,readequações no termo de referência e edital.**Várzea Grande-MT, 28 de dezembro de 2021. **Gonçalo Aparecido de Barros / Secretário Interino Municipal de Saúde /SMSVG**

EXTRATO CONTRATO N. 255/2021

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, e de outro lado, Empresa DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 07.640.617/0001-10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 1.1 Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 60/2020, do tipo menor preço por item, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 22/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 775788/2021. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 2.669.007,00 (dois milhões seiscentos e sessenta e nove mil sete reais.). UO: SEC. DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146/034600. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DE CONTRATO: Servidora KELLY CRISTIANE SURIAN BECKER, inscrita no CPF n. 594.782.921-53 e SUPLENTE DE FISCAL: Servidor GIDEÃO BOANEZ DO PRADO, inscrito no CPF n. 940.411.301-82.

DATA DE ASSINATURA: 17.12.2021.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria De Saúde

Contratante

DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI

CONTRATADA

EXTRATO CONTRATO N. 254/2021

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, e de outro lado, Empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 17.159.229/0001-76. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 60/2020, do tipo menor preço por item, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 22/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 775806/2021. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 105.960,00 (cento e cinco mil novecentos e sessenta reais). UO: SEC. DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146/034600. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DE CONTRATO: Servidora KELLY CRISTIANE SURIAN BECKER, inscrita no CPF n. 594.782.921-53 e SUPLENTE DE FISCAL: Servidor GIDEÃO BOANEZ DO PRADO, inscrito no CPF n. 940.411.301-82.

DATA DE ASSINATURA: 17.12.2021.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria De Saúde

Contratante

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A

Contratada

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 26/2021 - MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO

Processo n° 776386/2021. Objeto: **Contratação de empresa capacitada para execução de serviços de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, a fim de atender as necessidades do Município de Várzea Grande/MT.** A realização está prevista para o dia **18 de janeiro de 2022 às 08h30min (horário local),**endereço: **Sala de Licitações da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT.** O Edital completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria de Viação e Obras sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 28 de dezembro de 2021. **Breno Gomes**- Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 52/2021

PROCESSO Nº 723426/2021.

O Município de Várzea, por intermédio **Fundo Municipal de Saúde,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.364.895/0001-60 neste ato sendo representado pelo Secretário **Interino Gonçalo Aparecido de Barros**, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA,** modo de disputa **"ABERTO"** com critério de julgamento **MENOR PREÇOPOR ITEM**.O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR PARA ATENDER** AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT.A realização do certame estava previsto para o **dia 30 de dezembro de 2021**, **às 10h00min** – horário de Brasília, Fica-se **SUSPENSO.Justifica-se a suspensão, para readequações do termo de referência e edital.**Várzea Grande-MT, 28 de dezembro de 2021.**Gonçalo Aparecido de Barros / Secretário Interino Municipal de Saúde /SMSVG**

EXTRATO CONTRATO N. 262/2021

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, e de outro lado, Empresa ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALRES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 28.911.309/0001-52. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 60/2020, do tipo menor preço por item, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 22/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 775787/2021. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 33.840,00 (trinta e três mil oitocentos e quarenta reais). UO: SEC. DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146/034600. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DE CONTRATO: Servidora KELLY CRISTIANE SURIAN BECKER, inscrita no CPF n. 594.782.921-53 e SUPLENTE DE FISCAL: Servidor GIDEÃO BOANEZ DO PRADO, inscrito no CPF n. 940.411.301-82.

DATA DE ASSINATURA: 17.12.2021.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria De Saúde

Contratante

ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALRES EIRELI

Contratada

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.862/2021

Altera a Lei Municipal Complementar nº. 3.863/2012, a qual dispõe sobre a atualização do Código Sanitário do Município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 10, da Lei Municipal Complementar nº. 3.863/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10*. Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária somente funcionarão mediante licença sanitária expedida pelo órgão de vigilância sanitária, com validade por um ano e expedição da taxa de vigilância sanitária anual automática por meio eletrônico.*

§ 1º A concessão ou renovação da Licença Sanitária será condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos referentes às instalações, aos produtos, máquinas, equipamentos, normas e rotinas do estabelecimento, comprovados pela autoridade sanitária competente.

§ 2º A Licença Sanitária poderá, a qualquer tempo, ser suspensa, cassada ou cancelada, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o exercício do direito de defesa e do contraditório, em processo administrativo instaurado pelo órgão sanitário competente.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde, através de Regulamentos Técnicos específicos, e tendo em vista o ramo de atividades desenvolvidas, poderá exigir a Licença Sanitária para o funcionamento de outros estabelecimentos não previstos nesta Lei Municipal Complementar.

§ 4º Todo estabelecimento deve comunicar formalmente ao órgão que emitiu a respectiva licença sanitária qualquer alteração e/ou encerramento de suas atividades.

§ 5º A Licença Sanitária será emitida, específica e independente, para:

I – cada estabelecimento, de acordo com a atividade e/ou serviço exercido, ainda que exista mais de uma unidade na mesma localidade;

II – cada atividade e/ou serviço desenvolvido na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação;

III – cada atividade e/ou serviço terceirizado existente na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação.

§ 6º Fica dispensado de licenciamento sanitário os estabelecimentos que exerçam unicamente atividades de baixo risco A, conforme Decreto Municipal, a qual não dispensa a fiscalização do Poder Executivo, bem como o recolhimento da taxa de vigilância sanitária.

Art. 2º Esta Lei Municipal Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 21 de dezembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 115 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal n.º 32/2021, o qual dispõe sobre oConselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI.

Art. 1º Fica alterada a alínea b, do inciso III, do art. 1º, do Decreto Municipal n.º 32/2021, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

III(...)

(...)

b) Suplente: Anna Carolyna Costa Marques.

Art. 2º Fica alterada a alínea b, do inciso IV, do art. 1º, do Decreto Municipal n.º 32/2021, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

IV (...)

(...)

b) Lindalva Lemes da Silva.

Art. 3º Fica alterado o inciso V, do art. 1º, do Decreto Municipal n.º 32/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

V – Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular: Geni Corrello dos Santos.

b) Suplente: Isaack Douglas Gomes Campos.

Art. 4º Fica alterado o inciso VII, do art. 1º, do Decreto Municipal n.º 32/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

VII – Associação Quilombo Capão de Negro – Várzea Grande:

a) Titular: Junior Alberto de Moraes Reis

b) Suplente: Luiz Domingues de Oliveira

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 24 de dezembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 2852/2019

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.186.027/0001-09. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este aditamento encontra fundamento no art. 57, II, c/c art. 65, I, alínea b), §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, nos termos e disposições do Termo do Contrato n. 285/2019, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 765334/2021. OBJETO: por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e a CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica (adulto e infantil) em exames de ressonância magnética, tomografia computadorizada, ultrassonografia, mamografia e densitometria óssea, padronizados pela tabela SITAP/SUS para atender as necessidades da rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL: Fica suprimido integralmente o LOTE 01, passando o Contrato ao valor estimado global nesta contratação de R$ 206.036,45 (duzentos e seis mil trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos). U**O: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146.** VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 04 (quatro) meses, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento e fiscalização desta contratação, ficará a cargo da Contratante, que designa neste ato, na função de titular, a servidora Ericka Walleska Santana da Cruz, inscrita no CPF n. 004.402.471-10, e, na função de suplente, a servidora Tayani de Campos Rodrigues Marinho, inscrita no CPF n. 042.935.701-01.

DATA DE ASSINATURA: 17.12.2021

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria de Saúde

CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA Contratada

LEI N.º 4.859/2021

Autoriza o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE a receber imóvel em doação, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado o Departamento de Água e Esgoto – DAE a receber em doação, de Ductievicz Incorporadora Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 04.187.487/0001-14, um imóvel urbano situado na Avenida Universitária, Bairro Chapéu do Sol, Várzea Grande - MT, com área de **15.293,15 m²** (quinze mil, duzentos e noventa e três metros quadrados e quinze centímetros quadrados), com perímetro de 719,77m, de acordo com os limites e confrontações dispostos na **matrícula nº 120.689**, registrado no 1º Serviço de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos de Várzea Grande-MT, com a seguinte descrição georreferenciada pelo sistema IJTM (MC 57ºWG – SIRGAS 2000) e confrontações: *inicia-se no vértice E35-V-55 ao E35-V-56, coordenadas planas UTM E= 587.090,784m e N= 8.276.782,707m, azimute de 245º26'15", distância 291,12m, confrontando ao norte com área remanescente da matrícula 112.729; do vértice E35-V-56 ao E35-V-57, coordenadas planas UTM E= 586.826,007m e N= 8.276.661,693m, azimute de 155º26'15", distância 50,00m, confrontando a oeste com área remanescente da matrícula 112.729; do vértice E35-V-57 ao E35-V-58, coordenadas planas UTM E= 586.846,792m e N= 8.276.616,217m, azimute de 65º26'15", distância 320,61m, confrontando ao sul com área remanescente da matrícula 112.729; do vértice E35-V-58 ao E35-V-55, coordenadas planas UTM E= 587.138,386m e N= 8.276.749,449m, azimute de 304º54'30", distância 58,05m, confrontando a leste com avenida projetada (matrícula 112.729).*

Parágrafo único: A área recebida em doação será entregue já desmembrada de área maior.

Art. 2º No imóvel, objeto da presente Lei, está edificada a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Chapéu do Sol, parte do objeto do Termo de Compromisso nº 005/2018, firmado entre a autarquia e a incorporadora.

Parágrafo único: O imóvel será doado ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, sem quaisquer dívidas ou ônus reais.

Art. 3º O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande obriga-se a:

I – responder, a partir da formalização da presente doação, perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele incidir; e

II – arcar com todas as despesas decorrentes da doação, inclusive as de lavratura e registro da competente escritura pública de doação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 21 de dezembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

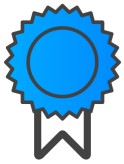	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Dec 29 12:23:30 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)